Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação Mato-grossense dos Municípios

QUARTA-FEIRA

14/10/2026

N° 5094

ÍNDICE

Câmara Municipal de Água Boa 6
Câmara Municipal de Alto Garças 6
Câmara Municipal de Araputanga 6
Câmara Municipal de Arenápolis 12
Câmara Municipal de Cláudia 12
Câmara Municipal de Cocalinho 12
Câmara Municipal de Conquista D`Oeste 14
Câmara Municipal de Figueirópolis d´Oeste 14
Câmara Municipal de Matupá 15
Câmara Municipal de Nova Olímpia 21
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 22
Câmara Municipal de Rio Branco 23
Câmara Municipal de Salto do Céu 23
Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato 23
Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger 24
Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste 24
Câmara Municipal de São Félix do Araguaia 25
Câmara Municipal de São José do Povo 25
Câmara Municipal de São José do Rio Claro 26
Câmara Municipal de Sapezal 26
Câmara Municipal de Serra Nova Dourada 31
Câmara Municipal de Tangará da Serra 31
Câmara Municipal de Vale de São Domingos 32
Câmara Municipal de Várzea Grande 32
Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 34
Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso - CINCOP 35
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Regiao do Vale do Arinos 35
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 35
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 36
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 37
Consórcio Intermunicipal Portal da Amazônia 54
Instituto Municipal da Previdência dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV 72
Prefeitura Municipal de Água Boa 73
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia 77
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 78
Prefeitura Municipal de Alto Garças 81
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 82
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 89
Prefeitura Municipal de Apiacás 90
Prefeitura Municipal de Araguainha 95
Prefeitura Municipal de Araputanga 96
Prefeitura Municipal de Arenápolis 99
Prefeitura Municipal de Aripuanã 109
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 127
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 130
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 137
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 139
Prefeitura Municipal de Brasnorte 145
Prefeitura Municipal de Cáceres 146
Prefeitura Municipal de Campinápolis 151
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 159
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 164
Prefeitura Municipal de Campo Verde 168
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 175
Prefeitura Municipal de Canarana 180
Prefeitura Municipal de Carlinda 180
Prefeitura Municipal de Castanheira 182
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 183
Prefeitura Municipal de Cláudia 185
Prefeitura Municipal de Cocalinho 187
Prefeitura Municipal de Colíder 192
Prefeitura Municipal de Colniza 225

Prefeitura Municipal de Comodoro 256
Prefeitura Municipal de Confresa 259
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 273
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 289
Prefeitura Municipal de Curvelândia 305
Prefeitura Municipal de Denise 308
Prefeitura Municipal de Diamantino 309
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 312
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 323
Prefeitura Municipal de General Carneiro 323
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 324
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 326
Prefeitura Municipal de Guiratinga 326
Prefeitura Municipal de Itanhangá 327
Prefeitura Municipal de Itaúba 347
Prefeitura Municipal de Itiquira 351
Prefeitura Municipal de Jaciara 353
Prefeitura Municipal de Jauru 353
Prefeitura Municipal de Juara 368
Prefeitura Municipal de Juína 370
Prefeitura Municipal de Juruena 372
Prefeitura Municipal de Juscimeira 374
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 375
Prefeitura Municipal de Luciara 375
Prefeitura Municipal de Marcelândia 377
Prefeitura Municipal de Matupá 383
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 390
Prefeitura Municipal de Nobres 400
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 405
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 406
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 409
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte 410
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 412
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 414
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 416
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 417
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 419
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 433
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 434
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 438
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 439
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 441
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 441
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 444
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 449
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 450
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 450
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 451
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 452
Prefeitura Municipal de Poconé 455
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 458
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 460
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 460
Prefeitura Municipal de Poxoréu 461
Prefeitura Municipal de Querência 465
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 476
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 477
Prefeitura Municipal de Rio Branco 478
Prefeitura Municipal de Rondolândia 479
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 480
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 481
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 481
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 483
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 485

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 485
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 490
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 490
Prefeitura Municipal de São José do Povo 538
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 539
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 542
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 543
Prefeitura Municipal de Sapezal 544
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 549
Prefeitura Municipal de Sorriso 550
Prefeitura Municipal de Tabaporã 560
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 563
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 579
Prefeitura Municipal de Torixoréu 583
Prefeitura Municipal de União do Sul 584
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 584
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 585
Prefeitura Municipal de Vera 625
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 625
Prefeitura Municipal de Vila Rica 629

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda
2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana
3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato
2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio
3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446
(65) 2123 - 1200
(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 039/2026

"Concede saldo residual de férias ao Servidor **Bruno Simitan Segatto** e, dá outras providências".

Rejane Schneider Garcia, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, faz saber que:

Considerando o Requerimento do Servidor **Bruno Simitan Segatto;**

Considerando a Portaria nº 004/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido saldo residual de férias ao Servidor **Bruno Simitan Segatto,** portador do CPF nº XXX.XXX.XX1-06, referente ao período aquisitivo compreendido de 13/01/2025 à 12/01/2026, que serão gozadas a partir de 14/10/2026 à 23/10/2026, com retorno previsto para 26/10/2026.

§ 1º - Ficam 10 (dez) dias transformados em pecúnia, conforme o que diz o Art. 69 da Lei Complementar n° 188, de 25 de maio de 2023.

§ 2º – Fica a Secretária Executiva da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento das férias descritas acima, acrescidas de 1/3 (um terço) do salário normal do Servidor, em conformidade com o estabelecido no § 1º e § 3º, do Art. 69, da Lei Complementar nº 188/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 13 de outubro de 2026.

Rejane Schneider Garcia

Presidente

Rodrigo Rosa Fidelis

1º – Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 019/2026

PORTARIA Nº 019/2026

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, PARA DECLARAR A ALTERAÇÃO DO PONTO FACULTATIVO ALUSIVO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE ALTO GARÇAS-MT.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de a Administração facilitar o acesso à informação aos cidadãos, (Lei Nacional nº 12.527/2011) e (Lei Municipal nº 1024/2015), por intermédio da ampla publicidade dos dias de suspensão de expediente do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 001/2026, que divulga os dias de feriados e pontos facultativos no âmbito do Legislativo Municipal para o ano de 2026, estabelece em seu inciso XIII o dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) como ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 094, de 06 de outubro de 2026, transferiu, excepcionalmente, no âmbito da Administração Pública Municipal, o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público do dia 28 de outubro de 2026 para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira);

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de alinhar o calendário do Poder Legislativo ao do Poder Executivo Municipal, sem que haja supressão do ponto facultativo, permanecendo preservada a comemoração alusiva ao Dia do Servidor Público;

RESOLVE:

Art. 1º – Divulgar e tornar público que, no âmbito do Poder Legislativo de Alto Garças-MT, fica transferido, excepcionalmente, o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público do dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira).

Parágrafo único. Em razão da transferência prevista no *caput* deste artigo, o dia 28 de outubro de 2026 será considerado dia normal de expediente no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Alto Garças-MT.

Art. 2º – Fica alterada, para o exercício de 2026, a aplicação do inciso XIII do art. 1º da Portaria nº 001/2026, exclusivamente quanto à data de fruição do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público.

Art. 3º – Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 001/2026.

Art. 4º – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, 13 de outubro de 2026.

DAVID FRAGA DE CARVALHO FÁBIO ADRIANO AGULHÃO

Presidente Vice-Presidente

MARCOS MARTINS DE SOUZA JORGE H. CARVALHO KONRAD

1º Secretário 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

PORTARIA Nº 35/2026

Dispõe sobre a conversão excepcional de parte das férias em abono pecuniário e a concessão de férias ao servidor Elsino de Freitas Primo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos arts. 9º, 10 e 11, § 3º, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 1.884/2026,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo servidor Elsino de Freitas Primo, em 13 de outubro de 2026, relativo ao período aquisitivo de férias de 03 de agosto de 2025 a 02 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO a indispensabilidade da continuidade do assessoramento jurídico à Câmara Municipal, dada a natureza especializada das atribuições do cargo de Procurador Jurídico, e a inviabilidade de substituição funcional temporária, sem prejuízo ao andamento dos trabalhos legislativos e administrativos, durante todo o período de férias;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a conversão de 20 (vinte) dias de férias do servidor ELSINO DE FREITAS PRIMO, ocupan-

te do cargo de Procurador Jurídico, em abono pecuniário, relativamente ao período aquisitivo de 03 de agosto de 2025 a 02 de agosto de 2026.

Art. 2º Conceder ao referido servidor o gozo dos 10 (dez) dias corridos remanescentes de férias, de 09 a 18 de dezembro de 2026, inclusive, preservado o período mínimo de fruição exigido pelo art. 11, § 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.884/2026.

Art. 3º Determinar ao setor competente que proceda aos registros funcionais e ao regular processamento e pagamento das verbas devidas, inclusive do adicional constitucional de férias de 1/3 (um terço), observados os arts. 9º e 10 da Lei Municipal nº 1.884/2026 e as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Araputanga - MT, 13 de outubro de 2026.

Paulo Cesar Alves de Araújo

Presidente

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 10/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026

A Câmara Municipal de Araputanga/MT torna público que realizará Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, c/c § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de digitalização, recuperação, restauração e padronização visual de 185 (cento e oitenta e cinco) fotografias integrantes do acervo fotográfico institucional da Câmara Municipal de Araputanga/MT.

Os interessados deverão encaminhar a proposta de preços e a documentação exigida no Termo de Referência até as 18h00 (horário de Araputanga/MT) do dia 19/10/2026, podendo a documentação ser apresentada por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@araputanga.mt.leg.br, ou presencialmente, mediante protocolo na recepção da Câmara Municipal de Araputanga/MT, durante o expediente de atendimento.

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global, correspondente à execução dos serviços em 185 (cento e oitenta e cinco) fotografias, observadas as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A proposta e os documentos apresentados deverão atender integralmente às exigências constantes do Termo de Referência, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

Araputanga/MT, 13 de outubro de 2026.

GEAZI ALVES BORGES

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SÍNTESE

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de digitalização, recuperação, restauração e padronização visual de 185 (cento e oitenta e cinco) fotografias integrantes do acervo fotográfico institucional da Câmara Municipal de Araputanga/MT, **cujo critério de julgamento será o menor preço global**, correspondente ao valor total dos serviços para o quantitativo previsto.

1.2. Os Fiscais do Contrato serão a Sra. **Danielle Ferreira de Sousa,** como titular e o Sr. **Valdir Modesto** como suplente.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Câmara Municipal de Araputanga/MT quanto à preservação e recuperação de seu acervo fotográfico institucional, que registra a história do Poder Legislativo municipal, seus representantes, eventos e atividades.

2.2. Para tanto, pretende-se contratar empresa especializada para prestação de serviços de digitalização, recuperação, restauração e padronização visual de 185 (cento e oitenta e cinco) fotografias integrantes do acervo institucional da Câmara Municipal.

2.3. A digitalização permitirá a conversão das fotografias físicas em arquivos digitais, facilitando sua organização, consulta e utilização, além de reduzir a necessidade de manuseio dos originais e contribuir para a preservação dos registros ao longo do tempo.

2.4. Os serviços de recuperação e restauração visam melhorar a qualidade visual das imagens, mediante tratamento de manchas, riscos, desbotamento e outras deteriorações, respeitando as características originais das fotografias e a autenticidade dos registros históricos.

2.5. A padronização visual proporcionará maior uniformidade e organização ao conjunto de imagens, favorecendo sua utilização em materiais institucionais, exposições, publicações e ações de divulgação da memória do Poder Legislativo municipal.

2.6 Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para preservar a memória institucional, recuperar a qualidade dos registros fotográficos e ampliar as condições de acesso e utilização do acervo da Câmara Municipal de Araputanga/MT.

3. DETALHAMENTO DO SERVIÇO E VALOR DE REFERÊNCIA

Item	Descrição do Objeto	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviço de digitalização, recuperação, restauração e padronização visual de fotografias integrantes do acervo fotográfico institucional da Câmara Municipal de Araputanga, totalizando 185 fotografias.	Und.	185	R$ 84.5946	R$ 15.650,00
Valor Total R$ 15.650,00 (quinze mil, seiscentos e cinquenta reais)					

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A contratada deverá executar os serviços de digitalização, recuperação, restauração e padronização visual de 185 (cento e oitenta e cinco) fotografias integrantes do acervo fotográfico institucional da Câmara Municipal de Araputanga/MT, conforme as necessidades e as características de cada imagem, preservando a integridade, a conservação e a segurança dos originais.

4.2. Os serviços compreenderão a digitalização das fotografias físicas em alta resolução; o tratamento e a edição digital; os ajustes de brilho, contraste, exposição e equilíbrio de cores; a remoção de manchas, riscos, marcas, dobras, sujeiras e outras imperfeições; a redução de ruídos, granulações e artefatos digitais; e a melhoria da nitidez e da definição.

4.3. A recuperação e a restauração deverão respeitar as características históricas e documentais das fotografias, evitando alterações que descaracterizem seu conteúdo.

4.4. Quando aplicável, deverão ser realizados o recorte profissional e a remoção do fundo original, mantendo a pessoa ou o elemento principal da fotografia, bem como a aplicação de fundo institucional padronizado, conforme orientação e aprovação da Câmara Municipal. Poderão ser utilizados o brasão, elementos da identidade visual institucional, a bandeira do Município ou fundo degradê neutro, visando à unidade visual da Galeria Histórica de Presidentes e Vereadores.

4.5. Para cada fotografia processada, deverão ser entregues, preferencialmente, três versões digitais:

a) Cópia fiel do original: digitalização sem alterações ou tratamentos que modifiquem seu conteúdo, preservando o estado da fotografia física para fins de registro histórico e documental;

b) Cópia sem fundo: imagem com recorte profissional, disponibilizada em formato PNG com fundo transparente, quando aplicável, para utilização em materiais institucionais;

c) Cópia com fundo institucional padronizado: imagem tratada com aplicação do fundo aprovado pela Câmara Municipal.

4.6. Os arquivos deverão ser disponibilizados em alta resolução e em formatos adequados à sua preservação e utilização, compreendendo TIFF ou JPEG de alta qualidade, conforme definido pela contratante; PNG para imagens com transparência; PDF para organização documental; e formato editável ou de edição, quando solicitado. 4.7. Deverão ser evitadas compressões ou alterações que comprometam a qualidade e a utilização futura dos arquivos.

4.8. O acervo digital deverá ser organizado em pasta principal denominada **“**GALERIA HISTÓRICA – CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**”**, com subpastas por período de gestão e pessoa retratada.

4.8.1. Dentro de cada período de gestão, os arquivos deverão ser organizados por tipo de versão, de modo a facilitar sua localização, consulta, preservação, reprodução e reutilização, mantendo-se a identificação correspondente a cada fotografia e ao respectivo período de gestão

4.9. A identificação das pastas e dos arquivos deverá seguir padrão aprovado pela contratante, contendo, sempre que disponíveis, o período de gestão, o nome da pessoa retratada, o cargo, o partido e a condição de titular ou suplente, ou a identificação do evento institucional.

4.9.1. Os períodos e a numeração das legislaturas deverão ser conferidos com a Câmara Municipal antes da organização definitiva.

4.10. A entrega será realizada em mídia digital ou por meio de armazenamento eletrônico indicado pela Câmara Municipal, acompanhada da devolução integral das fotografias originais, devidamente organizadas e identificadas.

4.11. A contratada deverá corrigir, sem custos adicionais, eventuais falhas ou inadequações apontadas pela fiscalização, no prazo por ela estabelecido.

4.12. Os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da emissão da respectiva Ordem de Serviço, devendo a Câmara Municipal disponibilizar o acervo necessário à execução.

4.13. O prazo de execução poderá ser prorrogado mediante justificativa da contratada e autorização prévia da contratante, observadas as disposições aplicáveis e a vigência contratual de 60 (sessenta) dias.

4.14. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização após a entrega dos arquivos e a devolução das fotografias originais. O recebimento definitivo ocorrerá após conferência do quantitativo, dos formatos, da organização, da integridade e da qualidade dos materiais, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de correções sem ônus para a Câmara.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de digitalização, recuperação, restauração e padronização visual de 185 (cento e oitenta e cinco) fotografias integrantes do acervo fotográfico institucional da Câmara Municipal de Araputanga/MT, contemplando o tratamento das imagens e a entrega dos arquivos digitais organizados e identificados.

5.2. Os serviços compreenderão a digitalização das fotografias, a correção digital de manchas, riscos, desbotamento e outras imperfeições, bem como ajustes de enquadramento, alinhamento, luminosidade, contraste e cores, conforme as especificações estabelecidas, preservando as características históricas e a autenticidade das imagens. A contratada deverá garantir o adequado manuseio e a devolução integral das fotografias originais, além de corrigir eventuais falhas nos serviços sem custos adicionais.

5.3. A contratação tem por finalidade preservar a memória histórica e institucional da Câmara Municipal de Araputanga/MT, recuperar a qualidade visual das fotografias e facilitar a consulta e a utilização do acervo em atividades institucionais, reduzindo a necessidade de manuseio dos originais e os riscos de deterioração e perda dos registros.

5.4. A solução adotada atende às necessidades da Administração ao reunir, em uma única contratação, os serviços necessários à preservação e à organização digital do acervo fotográfico, proporcionando uniformidade no tratamento das imagens e maior facilidade

de acesso aos registros históricos, com execução por empresa especializada.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada em digitalização, recuperação, restauração e tratamento de fotografias, com capacidade técnica e operacional compatível com o objeto.

6.2. O processamento das 185 (cento e oitenta e cinco) fotografias deverá assegurar alta resolução, nitidez, preservação das características históricas e documentais e padronização visual conforme orientação da Câmara Municipal de Araputanga/MT.

6.3. Os arquivos digitais deverão ser disponibilizados nos formatos especificados e organizados por período de gestão, pessoa retratada e versão da imagem, permitindo sua identificação, consulta, preservação e reutilização.

6.4. A execução deverá preservar a integridade das fotografias originais e a segurança do acervo, observando o prazo e as condições definidos na forma de execução dos serviços.

6.5. A pessoa jurídica mais bem classificada deverá comprovar os requisitos de habilitação previstos no item 9 deste Termo de Referência, mantendo as condições exigidas durante a execução contratual.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Disponibilizar as fotografias, documentos e demais materiais necessários à execução dos serviços;

7.2. Fornecer, quando disponíveis, informações referentes aos períodos de gestão, nomes dos presidentes, vereadores e demais informações necessárias à organização do acervo;

7.3. Indicar os padrões institucionais a serem utilizados, incluindo cores, brasão, logomarca, fundos e demais elementos de identidade visual;

7.4. Analisar e aprovar previamente, quando necessário, amostras ou modelos de tratamento e padronização das fotografias;

7.5. Disponibilizar espaço físico adequado para eventual execução de serviços nas dependências da Câmara Municipal;

7.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.7. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.8. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

7.10. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.11. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Disponibilizar mão de obra qualificada e especializada para execução dos serviços;

8.2. Utilizar equipamentos, ferramentas, softwares e demais recursos técnicos necessários à execução dos trabalhos;

8.3. Executar os serviços com zelo, qualidade técnica e observância das especificações estabelecidas pela contratante;

8.4. Preservar a integridade física das fotografias e documentos que lhe forem confiados;

8.5. Garantir o sigilo, a integridade e a segurança dos arquivos e documentos recebidos;

8.6. Não divulgar, reproduzir, compartilhar ou utilizar fotografias, documentos ou quaisquer informações pertencentes à Câmara Municipal para finalidade diversa da execução dos serviços, sem autorização formal da contratante;

8.7. Realizar, sem custos adicionais, a correção ou refazimento dos serviços que apresentarem falhas, defeitos ou desconformidades com as especificações contratadas;

8.8. Responsabilizar-se pelo adequado acondicionamento, manuseio e transporte dos materiais físicos, quando houver necessidade de retirada ou devolução;

8.9. Entregar todos os arquivos digitais de acordo com a estrutura de organização previamente estabelecida;

8.10. Manter cópia de segurança dos arquivos durante o período de execução dos serviços, de modo a evitar perda ou danos aos dados;

8.11. Devolver integralmente à contratante todos os documentos e fotografias físicos eventualmente disponibilizados para a execução dos serviços.

8.12. Prestar esclarecimentos e atender às solicitações da Administração relacionadas à digitalização, recuperação, restauração e padronização visual das fotografias, sem custos adicionais;

8.13. Corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas ou inconsistências verificadas nos serviços e arquivos digitais entregues, no prazo estabelecido pela fiscalização;

8.14. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

8.15. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços;

8.16. Garantir a confidencialidade e a segurança das fotografias e dos arquivos digitais sob sua responsabilidade, vedada sua utilização ou divulgação sem autorização da Câmara Municipal, observando a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quando houver tratamento de dados pessoais.

8.17. Não permitir a utilização de trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.18. Observar, na emissão das notas fiscais para fins de pagamento, a legislação tributária aplicável, bem como as normas relativas à retenção do Imposto de Renda na Fonte (IRRF), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações posteriores.

8.19. Entregar à Câmara os arquivos finais e editáveis produzidos, cedendo-lhe os direitos patrimoniais sobre os tratamentos e versões criados na execução contratual para uso, armazenamento, reprodução e divulgação institucional, respeitados os direitos preexistentes de terceiros e a legislação de proteção de dados pessoais.

9. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Habilitação jurídica:

9.1. Registro comercial, no caso de empresa individual ou requerimento de empresário no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

9.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício.

9.1.3. Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.5. Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto dos sócios, diretores ou do proprietário da empresa.

9.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

9.2.1. Prova da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.2. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, ainda que em documento unificado;

9.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do respectivo domicílio tributário;

9.2.4. Atenham-se os licitantes que, para os Estados que ainda não emitem Certidão Unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de Fazenda quanto pela Procuradoria Geral do Estado, ou outros órgãos correlatos, que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa;

9.2.5. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

9.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

9.2.7. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.3 Das Declarações:

a) que a cumpre ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal; e

b) que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

c) Todas as declarações exigidas para a habilitação da empresa deverão estar assinadas por seu responsável legal e, preferencialmente, elaboradas em papel da empresa.

9.4. Cópia da consulta ao seguinte cadastro:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas pelos órgãos TCU, CNJ, Portal da Transparência CEIS e CNEP, obtida através do site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br;

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. A vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual.

10.2. Durante a vigência contratual, a contratada deverá executar os serviços de digitalização, recuperação, restauração e padronização visual das 185 (cento e oitenta e cinco) fotografias, entregar os arquivos digitais organizados e identificados, devolver as fotografias originais e corrigir eventuais falhas, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

10.3. Os preços permanecerão fixos durante a vigência inicial. Na hipótese excepcional de prorrogação que ultrapasse um ano contado da data do orçamento estimado, eventual reajuste observará o interregno legal mínimo e o IPCA, nos termos dos arts. 25, §§ 7º e 8º, e 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura a descrição detalhada do objeto fornecido, bem como o nome do banco, agência e número da conta corrente para fins de pagamento, a ser realizado por meio de ordem bancária.

11.2. A Administração poderá verificar a manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada. Eventual irregularidade deverá ser objeto das providências legais cabíveis, sem retenção automática do pagamento de serviços efetivamente executados, recebidos e regularmente liquidados.

11.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Araputanga/MT, conforme dados constantes no instrumento contratual, e apresentada no setor competente.

11.4. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a verificação da conformidade do objeto entregue.

11.5. O pagamento não isenta a CONTRATADA de suas responsabilidades quanto à qualidade do objeto fornecido, nem implica aceitação definitiva.

11.6. Não haverá pagamento antecipado, sob qualquer hipótese.

11.7. Caso sejam constatadas irregularidades na Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir da reapresentação regular.

11.8. Nenhum pagamento será realizado sem a regular liquidação da despesa e o atesto da execução dos serviços, ressalvadas as retenções legalmente previstas.

11.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11.10. O pagamento depende da efetiva prestação e do recebimento dos serviços e da regular liquidação da despesa, sem prejuízo do dever da contratada de manter as condições de habilitação.

12. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com este Termo de Referência e respectivo Contrato Administrativo, bem como as normas da Lei Federal n 14.133/2021.

12.2. As comunicações entre o Fiscal do Contrato e a CONTRATADA, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. O Fiscal do Contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. Durante o período de vigência do Contrato Administrativo, por qualquer forma de contratação, será acompanhado e fiscalizado por agente público especialmente designado pela Administração, devendo este:

12.4.1. Promover a avaliação e fiscalização da adequada execução do objeto, solicitando à CONTRATADA ou seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato.

12.4.2. Atestar, em conjunto com o Gestor do Contrato, as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento.

12.5. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das condutas previstas no artigo 155 da Lei Federal 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato; e

13.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.2. A aplicação das sanções previstas no contrato não afasta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

13.3. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado, nos termos da legislação vigente.

13.4. Na aplicação das penalidades deverão ser observadas todas as normas contidas na legislação de regência.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta prestação de serviço, objeto desta contratação, correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária
(08) 01.001.01.031.1017.2002-3.3.90.39. F.R. 01.00

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento, se necessário.

Araputanga/MT, 13 de outubro de 2026.

VALDIR MODESTO

Gestor de Contratos

Portaria nº 25/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2026

Data da Publicação: 13/10/2026

Data da Abertura das Propostas: 19/10/2026 às 09:00h

Manifestação de Interesse de Contratação Direta

Processo Administrativo nº 006/2026

A Câmara Municipal de Arenapolis/MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail, pelo site ou diretamente no Setor de Compras e Licitações da Camara Municipal, entre os dias 13/10/2026 ao dia 19/10/2026 até às 09:00h, a proposta de preços para dispensa de licitação, pelo menor preço global, tendo em vista a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E DE COMUNICAÇÃO VISUAL, DESTINADOS À IDENTIFICAÇÃO DA FACHADA, DAS SALAS E DEPARTAMENTOS INTERNOS, BEM COMO À SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS–MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados após aceitação da proposta mais vantajosa.

A proposta pode ser enviada diretamente pelo e-mail: **comprasselicitacao@arenapolis.mt.leg.br**, até a data limite. O Edital e o Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Camara Municipal **https://arenapolis.mt.leg.br**. Outras informações poderão ser obtidas na pelo fone (65) 9 9924-5164. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021 e o valor máximo aceitável e demais especificações estarão estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I.

Arenapolis-MT, 13 de Outubro de 2026.

Regina Lucia de Souza

Agente de contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 012/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 012/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, através de seu Presidente, Antônio Roberto Dalmaso, convoca toda a população, para uma "Audiência Pública", que se realizará no próximo dia 26 de Outubro, segunda feira, a partir das 10:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, onde será discutida a seguinte pauta: - Discussão da: LDO – *LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA para 2027.* Sala das Sessões, Câmara Municipal de Cláudia, MT. em 09 de outubro de 2.026. ROBERTO DALMASO Presidente Bienio 2025/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002 DE 09 DE OUTUBRO DE 2.026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002 de 09 DE OUTUBRO DE 2.026

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO – MT, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2.024 e EM CONSEQUÊNCIA APROVA O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pelo **§ 2.º do art. 31 da Constituição da República, incisos II e III do art. 210, da Constituição Estadual e artigos 49 a 51 da Lei Orgânica Municipal**, **FAZ SABER** que esta **APROVOU** e Ele **PROMULGA** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º - Fica aprovado por 09 (nove) votos a zero, o **Parecer Prévio n.º 064/2025 – PP**, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **favorável à aprovação** das contas de governo do **exercício financeiro de 2.024**, bem como o **parecer 022.2026 da comissão Geral** da Câmara Municipal, da Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT na pessoa do gestor **Márcio Con-**

ceição Nunes de Aguiar.

Art. 2.º - Passa a fazer parte integrante deste Decreto Legislativo o Parecer acima citado, denominado **Anexo I.**

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte seis.

JARBAS RIBEIRO DE SOUZA ANNA VITÓRIA FERREIRA BARROS

Presidente **1.º Secretário**

LEI MUNICIPAL N.º 1144 DE 13 DE OUTUBRO DE 2.026.

LEI MUNICIPAL N.º 1144 DE 13 DE OUTUBRO DE 2.026.

Autoria: Ver. MARCIONE LUCAS DA SILVA – UNIÃO BRASIL

Ver. FABIO ARRUDA PEREIRA - UNIÃO BRASIL

"Preservação do Rio Cristalino, no âmbito do Município de Cocalinho, Estado do Mato Grosso e dá outras providências.".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do **art. 160 e art. 171, do Regimento Interno,** e **o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, previstas na **Lei Orgânica Municipal, SANCIONA TÁCITAMENTE** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cocalinho/MT, regime especial de proteção ambiental do Rio Cristalino, em razão de sua relevância ecológica, paisagística, social e econômica, como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações.

Art. 2º As disposições desta Lei têm natureza suplementar e complementar à legislação ambiental federal e estadual, não substituindo normas gerais de proteção ambiental, de navegação, de pesca, de uso do solo ou de segurança pública.

Art. 3º Com a finalidade exclusiva de proteção ambiental do Rio Cristalino, em razão de sua reconhecida fragilidade ecológica, baixa profundidade, suscetibilidade ao assoreamento, à erosão das margens, à poluição sonora e aos impactos sobre a fauna aquática, fica vedada a utilização de embarcações dotadas de motores de combustão interna com potência superior a 15 HP, no trecho do referido rio situado no território do Município de Cocalinho/MT.

§ 1º A restrição prevista no caput tem natureza estritamente ambiental, sendo editada em caráter suplementar à legislação federal e estadual, não se confundindo com normas de segurança da navegação ou de tráfego aquaviário.

§ 2º Fica expressamente permitida a utilização de embarcações: I – movidas por propulsão elétrica; II – equipadas com motores de combustão interna até o limite de 15 HP; III – pertencentes ou a serviço de órgãos públicos, quando utilizadas em atividades de fiscalização ambiental, salvamento, emergência ou interesse público relevante.

§ 3º O limite de potência estabelecido neste artigo fundamenta-se no interesse local e na proteção ambiental, podendo ser revisto ou ajustado mediante estudos técnicos ambientais, por ato regulamentar do Poder Executivo Municipal.

§ 4º A aplicação deste artigo observará o princípio da proporcionalidade, o devido processo administrativo e a cooperação com os órgãos ambientais estaduais e federais competentes, quando necessário.

Art. 4º O Município de Cocalinho poderá atuar de forma integrada e cooperativa com órgãos ambientais estaduais e federais, mediante convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres, para fins de proteção ambiental, fiscalização e educação ambiental no Rio Cristalino.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá adotar medidas administrativas de controle ambiental da atividade de pesca no Rio Cristalino, de forma complementar às normas federais e estaduais, desde que fundamentadas em estudos técnicos, respeitados os períodos, espécies e limites definidos pelos órgãos competentes.

Art. 6º O Município promoverá ações de educação ambiental, conscientização e orientação da população quanto à proteção da fauna, da flora e dos recursos naturais do Rio Cristalino, em consonância com a legislação ambiental vigente.

Art. 7º O uso e a ocupação do solo nas áreas marginais ao Rio Cristalino deverão observar, obrigatoriamente:

I – as Áreas de Preservação Permanente previstas na Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal); **II –** o Plano Diretor Municipal, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e demais normas urbanísticas do Município; **III –** as diretrizes ambientais definidas por legislação municipal específica.

Parágrafo único. A criação de zonas especiais de proteção ambiental nas margens do Rio Cristalino dependerá de lei municipal própria, precedida de estudos técnicos e audiências públicas, na forma da legislação urbanística e ambiental.

Art. 8º O Município poderá exigir, nos termos da legislação vigente, a recomposição da vegetação nativa em áreas degradadas às margens do Rio Cristalino, respeitados os limites legais das Áreas de Preservação Permanente e assegurado o devido processo administrativo.

Art. 9º Constituem infrações administrativas ambientais, no âmbito do Município, as condutas que violem as normas municipais de proteção do Rio Cristalino, sujeitando o infrator às seguintes sanções administrativas, observado o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência; **II** – multa; **III** – apreensão administrativa de instrumentos utilizados na infração, quando prevista em regulamento; **IV** – outras sanções administrativas compatíveis com a legislação vigente.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo não excluem a aplicação de penalidades civis e penais previstas na legislação federal e estadual.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo regimental, especialmente quanto aos procedimentos administrativos, fiscalização, educação ambiental e cooperação interinstitucional.

Art. 11. O Município promoverá a divulgação das normas de proteção do Rio Cristalino por meio de campanhas educativas, sinalização ambiental e outros meios adequados.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 (TREZE) DIAS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JARBAS RIBEIRO DE SOUZA ANNA VITÓRIA FERREIRA BAROS

Presidente 1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CAMARA MUNICIPAL
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026

Edital de Convocação nº 001/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE Estado de Mato Grosso, vereador **Noel de Souza**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2026, devidamente homologado. CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovado no referido processo de seleção dessa Câmara, para comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado a pedido do candidato por prazo igual, na Secretaria da Câmara Municipal, situada na Avenida das Acácias nº 245 centro, a fim de apresentar os documentos exigidos para a efetiva contratação.

CARGO: Assistente Administrativo

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1º	34608	TAILER FERNANDES DE OLIVEIRA

Gabinete da Presidência, em 13 de outubro de 2026.

Noel de Souza-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

LISTAGEM DE CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO PAGA CONFIRMADA

Nº	Inscrição	Situação da inscrição	Nome de identificação
1	0000123	Confirmado	ALLYSON DOBELIM SOARES
2	0000112	Confirmado	ALTACIS JUNIOR DE OLIVEIRA
3	0000024	Confirmado	AMANDA GUERREIRA PAULO DA SILVA
4	0000122	Confirmado	ANGRA MARTINS DA SILVA NOBOKITE
5	0000002	Confirmado	BRENO EDUARDO CAMILO DA SILVA
6	0000028	Confirmado	CAMILA DE OLIVEIRA SANTANA
7	0000114	Confirmado	CLAUDETE RODRIGUES ESPECIATO
8	0000130	Confirmado	DAGLIANE SILVA CUSTÓDIO
9	0000083	Confirmado	DIEGO GOMES BORGES
10	0000062	Confirmado	EDUARDO VINICIUS RODRIGUES DE LANA
11	0000036	Confirmado	ELIAS BENTO ELIZIARIO JUNIOR
12	0000128	Confirmado	ELIAS FERREIRA DOS SANTOS
13	0000049	Confirmado	ELVIMAR QUINTAO DA SILVA
14	0000108	Confirmado	ERICA MARIA DA SILVA
15	0000111	Confirmado	ESTER GARCIA DE OLIVEIRA
16	0000046	Confirmado	FABIANE GOMIDES RODRIGUES
17	0000019	Confirmado	FRANCIELLE MANTESSO SALASAR
18	0000075	Confirmado	FRANCISCO BRUNO DE CARVALHO NETO
19	0000116	Confirmado	GEOVANE DE SOUZA CAMILO VILELA
20	0000106	Confirmado	GLEYDSON ERIC DE LANA VIANA
21	0000014	Confirmado	HELLEN CRISTINA SOUZA DA MATA
22	0000060	Confirmado	IONE CAROLINE OLIVEIRA SILVA
23	0000074	Confirmado	ISADÓRA CARLA GRILLO
24	0000113	Confirmado	ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS
25	0000038	Confirmado	JAQUELINE DA SILVA FERRAZ
26	0000037	Confirmado	JEAHN HEBER LIMA COELHO
27	0000119	Confirmado	JEFERSON DE JESUS TEIXEIRA
28	0000079	Confirmado	JESSICA ARAÚJO BATISTA
29	0000092	Confirmado	JOÃO LOPES SARAIVA
30	0000129	Confirmado	JOSIANE GARCIA ALMEIDA
31	0000085	Confirmado	JOSILENE FRANÇA DE SOUZA
32	0000095	Confirmado	JULIANA DE OLIVEIRA AUGUSTO
33	0000117	Confirmado	KELEM SCARLAT ZAGO
34	0000056	Confirmado	LEANDRO AGUSTINI IMIANI
35	0000120	Confirmado	LEILA MARIA GARCIA MEDEIROS
36	0000034	Confirmado	LETÍCIA CELESTTI VILLALVA SILVA
37	0000102	Confirmado	LUCAS MATHEUS ALENCAR ANDRADE
38	0000125	Confirmado	LUCAS TORRENTE DA MATA

Nº	Inscrição	Situação da inscrição	Nome de identificação
39	0000003	Confirmado	LUIZ PEDRO DOS SANTOS SOARES
40	0000043	Confirmado	LUZIANE DA SILVA BARROS
41	0000015	Confirmado	MALINY DA SILVA ROVEDA DE AQUINO
42	0000097	Confirmado	MARLON CESAR APARECIDO BATISTA
43	0000107	Confirmado	RAFAEL HENRIQUE DA SILVA ALVES
44	0000005	Confirmado	RAFAEL RIBEIRO DA SILVA
45	0000020	Confirmado	RAYLTON ROCHA VIEIRA
46	0000069	Confirmado	RENATA PILAR DE SOUZA COELHO
47	0000118	Confirmado	SARA CRISTINA SILVA RODRIGUES
48	0000018	Confirmado	TALITA BETÂNIA SILVA CARDOSO
49	0000064	Confirmado	TCHEYSSA MENANDA CAMPOS NASCIMENTO
50	0000063	Confirmado	VINÍCIUS DE SOUZA ROSAN
51	0000022	Confirmado	VITÓRIA EMANUELLY DE ALMEIDA
52	0000127	Confirmado	WELDER OLIVEIRA DOS SANTOS
53	0000072	Confirmado	WENDELL JOSÉ SOARES DE SOUZA
54	0000070	Confirmado	WIDER APARECIDO GONÇALVES

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
ATO Nº 031/2026

"Dispõe sobre a alteração excepcional do horário de realização da Sessão Ordinária do dia 09 de novembro de 2026, e dá outras providências."

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 03/2025), e

CONSIDERANDO as competências administrativas e diretivas outorgadas à Presidência desta Casa de Leis para organizar os trabalhos legislativos e garantir o pleno funcionamento do rito parlamentar;

CONSIDERANDO que a Sessão Ordinária regulamentar estava previamente designada para ser realizada no dia 09 de novembro de 2026, às 19:00 horas;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento e viagem institucional dos Vereadores Andreia Ferdinando Varea, Carmilton Lopes Jorge e Renan de Barros Gomes para participação no II Congresso Brasileiro de Políticas Públicas para Cidades Inclusivas, com Foco no Autismo, a realizar-se em Brasília – DF na data de 10 à 12 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO que o referido evento oficial possui abertura programada para a manhã do dia 10 de novembro de 2026, demandando o embarque e deslocamento aéreo dos parlamentares impreterivelmente às 16:00 horas do dia 09 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO que a manutenção da Sessão Ordinária no horário regimental das 19:00 horas inviabilizaria a presença e a participação dos citados vereadores em decorrência do horário do voo, comprometendo o quórum e o pleno debate das matérias legislativas;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado, em caráter excepcional, o horário de realização da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Matupá designada para o dia 09 de novembro de 2026, a qual seria realizada às 19:00 horas, passando o seu início para as 08:00 horas da mesma data.

Art. 2º. Ficam mantidas inalteradas as demais pautas, publicações, comunicações e ritos procedimentais previstos para a respectiva sessão legislativa.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, Victor Fidelis Donini, aos 13 de outubro de 2026.

Andréia Ferdinando Varea

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 031/2026

"Dispõe sobre concessão de Licença para Tratamento de Saúde a Servidor da Câmara Municipal de Matupá, e dá outras providências"

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 30, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Concede a servidora Sra. **ALZENIR OLIVEIRA GOMES**, lotada no cargo de **AGENTE LEGISLATIVO**, sob matrícula n° 68, do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Matupá, **Licença para Tratamento de Saúde** a partir do dia 07 de outubro de 2026, conforme preceitua o Art. 123 da Lei Complementar n° 081/2013 – Estatuto do Servidor Público do Município de Matupá-MT.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Matupá – MT em 07 de outubro de 2026.

ANDREIA FERDINANDO VAREA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

Pelo presente instrumento **A CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 36.889.921/0001-02, com sede na Rua 02 n° 336, Bairro ZC1-001, neste ato representado por sua Presidente a Srª. **ANDREIA FERDINANDO VAREA**, brasileira, portadora da RG nº. 09xxxx71 SEJSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 690.xxx.xxx-15, residente e domiciliada na Rua 01 n° 1401 Bairro Cidade Alta, nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **MORGAVE BUFFET INFANTIL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 62.103.439/001-05, com sede na Av. Central nº 2704, Sala 01, ZC1-003, na Cidade de Matupá/MT, CEP: 78.525-000 e-mail: morgave.buffet@gmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela sua Proprietária a Srª **GABRIELA GIRALDI MACEDO MARTINS**, portadora do CPF sob n° 016.xxx.xxx-79 e RG n° 016xxxxxx79 SSP/SC, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **“ REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET DO TIPO COFFEE BREAK, SOB DEMANDA, DE ACORDO COM CADA EVENTO, INCLUINDO TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS, UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, TRANSPORTE, MONTAGEM, ORGANIZAÇÃO, SERVIÇO E DEMAIS ENCARGOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO, SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT**, conforme especificações, condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência**”.**

Item	Descrição	Unidade de Fornec.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
347699	SERVIÇO DE BUFFET - DO TIPO COFFEE BREAK, SOB DEMANDA, SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO. CARDÁPIO COMPOSTO DE: 4 TIPOS DE SALGADOS ASSADOS, 04 TIPOS DE SALGADOS FRITOS, 02 TIPOS DE TORTA SALGADA FRIA, 02 TIPOS DE BOLO SIMPLES (DOCE), 01 TIPO DE SANDUÍCHE NATURAL, SALADA DE FRUTAS (COM MÍNIMO 04 TIPOS DE FRUTAS OU FRUTAS CORTADAS) DE PRIMEIRA QUALIDADE. BEBIDAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, SENDO 2 TIPOS DE SUCO NATURAL OU DE POLPA, 3 TIPOS DE REFRIGERANTES - (SENDO UM REFRIGERANTE ZERO OU LIGHT), ÁGUA MINERAL, CAFÉ PRETO (COM E SEM AÇUCAR), LEITE E CHÁ MATE. INCLUINDO TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS, DISPONIBILIZANDO TOALHAS E UTENSÍLIOS DESCARTÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS, ORGANIZAÇÃO E REPOSIÇÃO DURANTE O EVENTO E LIMPEZA DOS ESPAÇOS UTILIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DO COFFEE BREAK APÓS O TÉRMINO.	Pessoa	1.000	34,00	34.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR					**R$ 34.000,00**

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 005/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 008/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado com renovação do quantitativo inicialmente registrado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Decreto municipal n° 5.335 de 11/03/2025.

2.1.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Matupá não será obrigada à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Ato/Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o fiscal da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Servidor	Portaria
Juliana Brandão Marinho - Titular	**15/2026**
Jozimeire Gomes Rocha Alcantara - Suplente	

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Servidor	Portaria
Fernanda Rodrigues de Souza	018/2025

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, agência 3931-4, conta corrente n. 2xxx6-9, em nome de MORGAVE BUFFET INFANTIL LTDA

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pela Câmara e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento

dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão eletrônico ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar o Pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1 advertência;

6.2.2 multa;

6.2.3 impedimento de licitar e contratar e

6.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A sanção prevista no item 6.2.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Cláusula décima primeira desse termo.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9, 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 6.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

6.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final

da autoridade competente.

6.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Para esse processo não há previsão de Adesão.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 36, inciso III, da Resolução nº 006 de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 36 e 37, ambos da Resolução nº 006 de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá/MT, 09 de outubro de 2026.

ANDREIA FERDINANDO VAREA

Presidente da Câmara Municipal de Matupá

Contratante

MORGAVE BUFFET INFANTIL LTDA

CNPJ sob o nº. 62.103.439/001-05

GABRIELA GIRALDI MACEDO MARTINS

CPF sob n° 016.xxx.xxx-79

Contratada

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N º 017/2026

OBJETO: "**CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, para atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Matupá/MT,** conforme relatório de cotação emitida em 09/10/2026, a mesma encontra-se anexo ao Contrato.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT**

CONTRATADA: **SENDPAX VIAGENS LTDA**

Valor/Global: O preço global para o serviço ora contratados, será de **R$ 6.023,88,** para emissão de 4 (quatro bilhetes de passagens) de ida e volta, sendo os seguintes itinerários (Sinop x Brasília), (Brasília x Sinop)

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de orçamentária citada abaixo:

Código Geral: 01.031.0045.21240 – Manutenção das Atividades do Legislativo – 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas

Assinatura: 09/10/2026

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N º 016/2026

OBJETO: Completo da Lei de Licitações e Contratos com apoio da IA", a ser realizado nos dias 14, 15 e 16 de outubro de 2026, na cidade de Cuiabá/MT", de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Inexigibilidade de Licitação 012/2026.**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT**

CONTRATADA: **DE CARLI TREINAMENTOS LTDA**

Valor/Global: O preço global para o serviço ora contratados, será **R$ 7.596,00 (Sete mil, quinhentos e noventa e seis reais)**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de orçamentária citada abaixo:

· **Código Geral: 01.031.0045.21240 – Manutenção das Atividades Legislativa – 3.3.90.00.00.00 – Aplicações diretas**

Assinatura: 09/10/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026 - CONCORRÊNCIA 001/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026

CONCORRÊNCIA 001/2026

Torna-se público o aviso de Edital para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Engenharia para execução de todas as obras civis, serviços diversos e sistemas de instalações destinados à execução da **QUARTA ETAPA DA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA–MT**, compreendendo a fabricação, o fornecimento e a instalação de esquadrias de alumínio, portas, janelas e fachadas envidraçadas, bem como o assentamento de peitoris e soleiras em granito, a preparação e o acabamento dos requadros e a execução das vedações e dos arremates, com fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à completa execução do objeto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Os interessados em apresentar propostas de preços e/ou tomar ciência das condições/exigências técnicas, administrativas e financeiras da compra, poderão acessar o **EDITAL** completo no sítio eletrônico da Câmara Municipal, através do endereço: https://www.portalcr2.com.br/licitacoes/licitacoes-cm-nova-olimpia, as propostas deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal na Rua Amazonas número 512, Bairro Centro em Nova Olímpia - MT de segunda a sexta das 07h às 13h.

O período de apresentação de propostas e documentos de habilitação dos interessados será de 10 (dez) dias úteis, contados da divulgação deste aviso, sendo de **14 a 28 de outubro de 2026** e a data da sessão de abertura dos envelopes de proposta comercial e documentos de habilitação será dia **29 de outubro de 2026 às 9h.** Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (65) 99800-4288, de segunda a sexta das 07h às 13h, **ou e-mails licitacao@camaranovaolimpia.mt.gov.br / licitacaocmnomt@gmail.com.**

Nova Olímpia – MT, 13 de outubro de 2026.

ELIENE GOMES DOS SANTOS

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2023 – PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2023 – PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 008/2023

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 010/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 008/2023 CELEBRADA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA MPX BRASIL SOLUCOES WEB LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA, NA FORMA ABAIXO:

A **Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.499.373/0001-69, sediada em Peixoto de Azevedo – MT, à Avenida Lions Internacional, nº 2021, centro, Peixoto de Azevedo-MT, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Thawê Rodrigues Dorta, inscrita no CPF nº 0**.***.**1-0* e portador da Cédula de Identidade RG nº 2******9 SEJSP, residente e domiciliado na Rua A*****o ********o dos S****s nº *4*, Bairro *********, na cidade de Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MPX BRASIL SOLUCOES WEB LTDA**, inscrita no CNPJ: 14.728.004/0001-03, estabelecida na Avenida Eiffel, nº 818, Quadra 005, Lote 015, Aquarela das Artes, CEP 78.555-453, Sinop-MT, Representada Pelo Seu Sócio Administrador, Sr. Marcos Paulo de Oliveira Silva, Inscrito no RG 3*****2 SSP/SP e no CPF nº ***.222.***-07, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 10/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**, de comum acordo, com fundamento na Lei 8.666/93, tendo em vista o que consta no processo administrativo n° 010/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTOS DO ADITIVO

O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal, tendo como base as justificativas apresentadas pela unidade demandante, com fundamento legal no inciso II, do art. 57 da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui(em) objeto(s)do presente Termo Aditivo:

1.1.1. A **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato nº 008/2023 por mais 12 (doze) meses, a partir de 01 de outubro de 2026, nos termos da cláusula sexta, e na forma do artigo 57 da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DO REAJUSTE

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato os valores conforme descrito na Cláusula Terceira do Contrato nº 008/2023, com a incidência do reajuste anual de 1,01737700 %, correspondente a variação do índice IGP-M (FGV):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. (Mensal)	VALOR TOTAL (Anual)
	DAS MANUTENÇÕES MENSAIS DOS SERVIÇOS			
01	Manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva, hospedagens, suporte técnico para o web site oficial	12	R$ 2.185,78	R$ 26.229,36
02	Manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva, hospedagens, suporte técnico para a Ouvidoria	12	R$ 710,39	R$ 8.524,68
03	Manutenção mensal preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva, hospedagens, suporte técnico da Carta de Serviços ao Usuário – Lei 13.460/2017.	12	R$ 710,39	R$ 8.524,68
05	Manutenção mensal preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva, hospedagens, suporte técnico para as contas de e-mails institucionais.	12	R$ 922,39	R$ 11.068,68
06	Manutenção mensal preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva, hospedagens, suporte técnico para os serviços de Transmissão ao	12	R$ 2.336,60	R$ 28.039,20
Valor Total Mensal: R$ 6.865,55 (seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).				
Valor Total Anual: R$ 82.386,60 (oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).				

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

REDUZIDO: 7

DOTAÇÃO: 01.001.01.031.0001.20030.3390000000.15000000000

3.2. No presente exercício, será(ão) emitido(s) empenho(s) prévio(s) para atendimento das despesas previstas neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas do CONTRATO, que não foram pelo presente Termo Aditivo expressamente alteradas.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

5.1. O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado na imprensa oficial, como condição de sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de outubro de 2026.

THAWÊ RODRIGUES DORTA

Presidente da Câmara de Vereadores

Contratante

MPX BRASIL SOLUCOES WEB LTDA

CNPJ n° 14.728.004/0001-03

Marcos Paulo de Oliveira Silva

Contratada

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PRESENCIAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026

MODALIDADE: DISPENSA PRESENCIAL Nº 013/2026

TIPO: Menor Preço Global.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de duas salas nas dependências da Câmara Municipal de Rio Branco – MT, em conformidade com o projeto e a planilha de execução orçamentária, em conformidade com a planilha de execução orçamentária e Termo de Referência.

DATA FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 19 / 10 / 2026 – Até as 09h00min

LOCAL: Câmara Municipal de Rio Branco – MT (endereço no rodapé)

E-MAIL PARA PARTICIPAÇÃO: licitacao@riobranco.mt.leg.br

HORÁRIO DE REFERÊNCIA: Horário de Mato Grosso.

DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS: O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estão disponíveis para consulta dos interessados no site da Câmara Municipal de Rio Branco - MT, no endereço www.riobranco.mt.leg.br, ou poderá ser requerido através do e-mail licitacao@riobranco.mt.leg.br

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Rio Branco - MT, sito a Rua Ver. Edurvalino de Abreu, 55, Centro, nesta cidade de Rio Branco-MT, em dias úteis, das 07h30min às 12h30min.

Rio Branco - MT, 13 de outubro de 2026.

Gabriela Martins de Oliveira

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT

CONTRATADA : CONTABE ASSESSORIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LEVANTAMENTO INVENTÁRIO, CONFERÊNCIA, REAVALIAÇÃO, DEPRECIAÇÃO, RECADASTRAMENTO, ORGANIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: R$ 23.000 (VINTE E TRÊS MIL REAIS).

Salto do Céu-MT, 13 de Outubro de 2026.

ALMERINDO CLARA PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO 09 PREGÃO Nº 001/2024 LOTE 01 PRAZO E CORREÇÃO PELO INPC

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO,** Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob **nº 04.253.983/0001-29**, situada na Avenida Flavio Luiz, 2060, Centro na cidade de Santa Rita do Trivelato/MT, neste ato representada pelo seu presidente Sr **GILMAR ANTONIO ZANUTTO**, gestão 2025/2026 doravante denominada a empresa **C. E. GONCALVES POLETTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.931.043/0001-47** Estabelecida na Rua DAS CHACARAS, (LOT PRQ N ESPERANCA II) nº s/n, Bairro JARDIM INDUSTRIARIO CEP 78099-399 na cidade de Cuiabá, neste ato representado pelo seu sócio/diretor o Sr. CLAISON EDUARDO GONCALVES POLETTO, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, conforme as cláusulas e condições abaixo avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA E PRAZO DO CONTRATO

Em consonância com a cláusula, quarta, item 4.2 do Contrato de AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, TODOS SOB MEDIDA CONFORME O DESIGNER LOTE 01 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO- MT, por meio deste termo aditivo dá-se a prorrogação de sua vigência de 17/10/2026 até 17/10/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA DA CORREÇÃO DO VALOR

Conforme previsto na clausula quinta, itens 5.3 e 5.4 fica aplicado o reajuste para correção das perdas inflacionárias, utilizando-se o índice do INPC no percentual de 3,98% acumulado em 12 meses, que será aplicado remanescente de contratual

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 01 Função: 01 Programa: 0001 Projeto Legislativo: 1.031.0001 Manutenção das Atividades Legislativa: 01.031.0001.2001 CÓDIGO: 01.001.01.031.0001.1002

Red: 1 Natureza de despesa: 4.4.90.52 EQUIPAMENTO E MATERIAIS / PERMANENTE

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do contrato originário permanecerão inalteradas.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na integras as cláusulas avançadas.

Santa Rita do Trivelato/MT, 13 de outubro de 2026.

GILMAR ANTONIO ZANUTTO

PRESIDENTE

GESTÃO 2025/2026

C. E. GONCALVES POLETTO LTDA

CNPJ nº 27.931.043/0001-47

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

PORTARIA Nº: 008/2026

PORTARIA Nº: 008/2026

Dispõe sobre a declaração de vacância de cargo público efetivo em razão de posse em outro cargo inacumulável, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Vereador *Rafael Victor Pedroso de Lima - PSB*,** usando de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo servidor Diego Filipe Souza de Sá, matrícula nº 241, servidor efetivo da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leverger/MT, protocolado em 20 de janeiro de 2026, por meio do qual requer a declaração de vacância de seu cargo público efetivo;

CONSIDERANDO que o servidor fundamenta seu pedido na posse em outro cargo público inacumulável, conforme documentação apresentada juntamente com o requerimento;

CONSIDERANDO que o art. 43, inciso VIII, da Lei Municipal nº 432/1990 estabelece que a vacância do cargo público decorrerá, dentre outras hipóteses, da posse em outro cargo inacumulável;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da situação funcional do servidor e de atualização dos respectivos assentamentos funcionais;

RESOLVE

Art. 1º. Fica **DECLARADA A VACÂNCIA** do cargo público efetivo ocupado pelo servidor **DIEGO FILIPE SOUZA DE SÁ**, matrícula nº 241, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leverger/MT, em razão de posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do art. 43, inciso VIII, da Lei Municipal nº 432/1990.

Art. 2º. A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria produzirá efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2026, conforme requerido pelo servidor.

Art. 3º. Determina-se ao setor competente que proceda às anotações necessárias nos assentamentos funcionais do servidor, bem como às demais providências administrativas decorrentes da declaração de vacância.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos funcionais a partir de 02 de fevereiro de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santo Antonio de Leverger – MT, 08 de outubro de 2026.

Ver. RAFAEL VICTOR PEDROSO DE LIMA

Presidente Câmara Municipal de Santo Antonio de Leverger

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Altera o § 1º do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Leste, para permitir uma única recondução dos membros da Mesa Diretora ao mesmo cargo, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 46, § 3º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, em dois turnos de discussão e votação, realizados nas sessões ordinárias de 14 de setembro de 2026 e 28 de setembro de 2026, pelo voto favorável de mais de dois terços de seus membros, e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O § 1º do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Leste passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. .....

§ 1º O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução de cada um de seus membros para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente, vedadas reconduções sucessivas. (NR)"

Art. 2º A recondução de que trata o § 1º do art. 24 fica limitada a uma única vez para o mesmo cargo, aplicando-se a partir da entrada em vigor desta Emenda e preservados os mandatos em curso.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2026.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

_____

ALBERTO LUCAS NOGUEIRA PEREIRA

Presidente

_____

ALEXSSANDRO FERREIRA DA SILVA

1º Secretário

_____

FAGNER JESUS MARTINI NOGUEIRA

2º Secretário

Registrada no livro próprio da Secretaria da Câmara Municipal e publicada nos termos do art. 106 da Lei Orgânica do Município.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

OBJETO: Aquisição de materiais de higiene, limpeza, copa, cozinha e gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT**, por intermédio de seu Presidente, Sr. Alberto Lucas Nogueira Pereira, e do Setor de Licitações, torna público aos interessados que o prazo limite para a apresentação das Propostas de Preços e Documentações de Habilitação do procedimento de Dispensa de Licitação em epígrafe foi **PRORROGADO**.

• **NOVA DATA LIMITE PARA ENVIO: 19 de outubro de 2026, até às 13h00min** *(horário do Estado de Cuiaba-MT).*
• **FORMA DE ENVIO: a) Presencial:** Protocolo físico na Sede Administrativa da Câmara Municipal, situada à Rua Primavera, nº 292, Bairro Jardim Santa Inês, Santo Antônio do Leste – MT. **b) Eletrônica:** Encaminhamento via e-mail para: **licitacamara.santoantoniodolest@gmail.com**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais condições, especificações e exigências constantes no Edital de Dispensa de Licitação nº 006/2026 e seus Anexos.

Santo Antônio do Leste – MT, 13 de outubro de 2026.

_____ **ALBERTO LUCAS NOGUEIRA PEREIRA** Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste – MT

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - CONTROLADOR INTERNO JUCILIANO ROVANI BUDRYS PORTARIA Nº 010/2026

Portaria nº 010/2026

São Félix do Araguaia – MT.

Em 02 de outubro de 2026.

Institui a Comissão Especial de Inventário Financeiro a proceder baixa de bens Imóveis da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica e no Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Instituída a Comissão Especial de Inventário Financeiro a proceder levantamento dos Bens moveis da Câmara Municipal, para funcionar a partir de 03 de outubro de 2026, com término previsto para o dia 30 de novembro de 2026.

Maximiliano Marcuns Cavalcante – Presidente

Daniel Pereira dos Santos – Membro

Juciliano Rovani Budrys - Membro

Art. 2º - Após todo o levantamento, será homologado o Relatório de Inventário Patrimonial, declarando inservíveis, sem valor patrimonial e a serem regularizados mediante baixa, os bens patrimoniais móveis da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia - MT.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Cristiano dos Santos Milhomem

Presidente 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento do Pregão Presencial nº 001/2026, realizado em 09 de outubro de 2026, cujo objeto consiste na aquisição de 01 (um) veículo novo, zero quilômetro, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São José do Povo – MT.

Após a análise da proposta de preços e da documentação de habilitação, foi declarada **VENCEDORA E HABILITADA** a empresa REAVEL VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.260.538/0001-04, com proposta no valor global de R$ 161.500,00 (cento e sessenta e um mil e quinhentos reais).

Registra-se que não houve manifestação de intenção de interposição de recurso administrativo, encontrando-se encerradas as fases de julgamento e habilitação.

São José do Povo – MT, 13 de outubro de 2026.

BEATRIZ PERES ALVES Agente de Contratação

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, Estado de Mato Grosso, torna público que o Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICOU**, em 13 de outubro de 2026, o objeto do Pregão Presencial nº 001/2026, destinado à aquisição de 01 (um) veículo novo, zero quilômetro, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São José do Povo – MT, em favor da empresa **REAVEL VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **30.260.538/0001-04**, pelo valor global de **R$ 161.500,00 (cento e sessenta e um mil e quinhentos reais)**, referente ao fornecimento de 01 (um) veículo **HYUNDAI CRETA COMFORT AT 2026/2027**, conforme proposta vencedora e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

São José do Povo – MT, 13 de outubro de 2026.

NILSON TAVARES CERQUEIRA

Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, Estado de Mato

Grosso, torna público que o Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, **HOMOLOGOU**, em 13 de outubro de 2026, o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 001/2026, cujo objeto consiste na aquisição de 01 (um) veículo novo, zero quilômetro, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São José do Povo – MT, ratificando a adjudicação em favor da empresa **REAVEL VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **30.260.538/0001-04**, pelo valor global de **R$ 161.500,00 (cento e sessenta e um mil e quinhentos reais)**, referente ao fornecimento de 01 (um) veículo **HYUNDAI CRETA COMFORT AT 2026/2027**, conforme proposta vencedora e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

São José do Povo – MT, 13 de outubro de 2026.

NILSON TAVARES CERQUEIRA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 038/2026

PORTARIA Nº 038/2026

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA ESTABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO EM AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDMAR FIDELIS MAXIMIANO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41 da Constituição Federal e Resolução Municipal n° 007/2026, que assegura estabilidade aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, desde que aprovados em avaliação especial de desempenho;

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo nº 003/2026-RH, referente à avaliação do estágio probatório do servidor **GILEADE LIMA E SOUSA**, ocupante do cargo efetivo de **Coordenador de Tecnologia da Informação** da Câmara Municipal de São José do Rio Claro – MT;

CONSIDERANDO o cumprimento dos requisitos legais para o reconhecimento da estabilidade no serviço público, nos termos da legislação aplicável;

RESOLVE:

Art. 1º Fica reconhecida a estabilidade do servidor **GILEADE LIMA E SOUSA**, ocupante do cargo efetivo de **Coordenador de Tecnologia da Informação** da Câmara Municipal de São José do Rio Claro – MT, em razão da aprovação na avaliação do estágio probatório, observados o cumprimento do período constitucional de três anos de efetivo exercício e os demais requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos jurídicos decorrentes do efetivo cumprimento dos requisitos legais para aquisição da estabilidade.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São José do Rio Claro – MT, aos 13 dias do mês de outubro de 2026.

EDMAR FIDELIS MAXIMIANO
Presidente da Câmara Municipal
São José do Rio Claro – MT

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA Nº 003/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL – MT**, inscrita no CNPJ nº 01.639.708/0001-50, com sede na Avenida do Jaú, nº 1.359-SW, Centro, Sapezal-MT, torna público que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA, COM FORNECIMENTO EM COMODATO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO E COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT.

1.2. O objeto será contratado como ITEM ÚNICO, tendo como unidade de referência o PONTO DE MONITORAMENTO/MÊS, com quantitativo máximo de até 41 (quarenta e um) pontos, sendo 32 (trinta e dois) pontos de implantação inicial e até 9 (nove) pontos adicionais de ativação posterior, conforme especificações, condições e exigências constantes do Termo de Referência. A vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade máxima
01	Serviço continuado de monitoramento eletrônico 24h/7d, com equipamentos em comodato, instalação, configuração, suporte e manutenção preventiva e corretiva. Implantação inicial de 32 pontos, com possibilidade de ativação posterior de até 9 pontos adicionais.	**Ponto/mês**	**41**

1.3. A execução terá início com 32 pontos. Os até 9 pontos adicionais estão vinculados à ampliação da sede e somente serão ativados após a disponibilização dos respectivos ambientes, confirmação da necessidade e autorização formal da Administração.

1.4. Os pontos adicionais somente gerarão pagamento após sua efetiva instalação, ativação e aceite pela fiscalização, observando-se o preço unitário por ponto constante da proposta final.

1.5. O serviço será prestado na sede da Câmara Municipal de Sapezal, localizada na AVENIDA DO JAÚ, Nº 1.359-SW, CENTRO, SAPEZAL-MT, CEP 78.365-000.

2. DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será processada mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.

2.2. O valor máximo estimado da contratação é de **R$ 64.288,00 (SESSENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS)**, considerado o quantitativo potencial de 41 pontos durante o período de 12 meses.

2.3. A estimativa foi obtida mediante pesquisa de preços, Mapa Comparativo de Preços, Memória de Cálculo e Relatório e Justificativa da Pesquisa de Preços integrantes do processo administrativo.

2.4. O enquadramento da contratação também observará o controle das despesas de mesma natureza realizadas no exercício financeiro, conforme documentação juntada aos autos.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO

3.1. O presente Aviso de Contratação Direta e seus anexos serão disponibilizados nos meios oficiais adotados pela Câmara Municipal de Sapezal e no sistema eletrônico utilizado para realização da dispensa.

3.2. O prazo para apresentação das propostas observará o período mínimo legal aplicável à contratação direta eletrônica.

3.3. Os interessados deverão acompanhar integralmente o procedimento no sistema eletrônico, sendo de sua responsabilidade verificar mensagens, comunicações, convocações e demais atos relacionados à contratação.

4. DATA E HORÁRIO DA DISPENSA ELETRÔNICA

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 14/10/2026, às 7:00 horas. (horário local)

ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/10/2026, às 13horas (horário local).

4.1. Os horários indicados observarão o horário oficial adotado pelo sistema eletrônico.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente Dispensa Eletrônica pessoas jurídicas que:

a) exerçam atividade econômica compatível com o objeto;

b) atendam às condições deste Aviso e do Termo de Referência;

c) possuam capacidade para prestar serviços de monitoramento eletrônico e suporte técnico compatíveis com a solução;

d) atendam às exigências de habilitação previstas neste Aviso; e

e) não estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.2. Não poderão participar empresas:

a) declaradas inidôneas para licitar ou contratar;

b) impedidas de licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

c) que se enquadrem nas demais hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021; e

d) que não atendam às exigências técnicas e de habilitação previstas neste Aviso e no Termo de Referência.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. O fornecedor interessado deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, dentro do prazo estabelecido.

6.2. A proposta deverá considerar a integralidade do objeto e conter, no mínimo:

a) identificação da empresa e número do CNPJ;

b) descrição do serviço ofertado;

c) valor unitário por ponto/mês;

d) valor mensal correspondente aos 32 pontos inicialmente ativos;

e) valor mensal máximo correspondente a 41 pontos;

f) valor global máximo para 12 meses, calculado sobre 41 pontos;

g) prazo de validade da proposta; e

h) declaração de que o preço contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto.

6.3. Os valores deverão compreender todos os custos relacionados à prestação do serviço, inclusive:

a) instalação e configuração;

b) equipamentos fornecidos em comodato;

c) sensores e demais componentes necessários;

d) central, sirene, fontes, baterias e dispositivos de comando, quando exigidos pela solução;

e) comunicação com a central de monitoramento;

f) manutenção preventiva e corretiva;

g) substituição de equipamentos defeituosos ou incompatíveis;

h) suporte técnico, mão de obra e deslocamentos;

i) tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução.

6.4. Não será admitida cobrança adicional pela instalação, ativação, configuração, fornecimento em comodato, manutenção ou substituição dos equipamentos necessários ao funcionamento da solução, ressalvada a remuneração dos pontos adicionais efetivamente ativados, pelo preço unitário contratado.

7. DOS REQUISITOS TÉCNICOS ESSENCIAIS

7.1. A solução deverá atender integralmente ao Termo de Referência, especialmente quanto aos seguintes requisitos:

a) monitoramento eletrônico contínuo durante 24 horas por dia, 7 dias por semana;

b) atendimento inicial de 32 pontos de monitoramento;

c) capacidade de expansão em até 9 pontos adicionais;

d) fornecimento em comodato dos equipamentos necessários à execução;

e) instalação, configuração, testes e ativação dos equipamentos;

f) manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência;

g) substituição de componentes defeituosos ou incompatíveis, quando necessária;

h) comunicação permanente dos eventos à central de monitoramento da contratada;

i) protocolo de comunicação das ocorrências aos responsáveis indicados pela Câmara;

j) solução de contingência de energia compatível com o sistema;

k) assistência e suporte técnico durante toda a execução; e

l) manutenção de registros de ocorrências, chamados e intervenções técnicas para fins de fiscalização.

8. DA IMPLANTAÇÃO E DOS PONTOS ADICIONAIS

8.1. Após a formalização da contratação, a empresa deverá verificar a infraestrutura existente e executar a implantação dos 32 pontos iniciais de modo a preservar a continuidade da cobertura.

8.2. Os até 9 pontos adicionais somente poderão ser implantados mediante solicitação formal da Administração, após a disponibilização dos ambientes da ampliação.

8.3. A ativação dos pontos adicionais não altera o preço unitário adjudicado. A remuneração será calculada de acordo com o número de pontos efetivamente ativos em cada período.

8.4. Não haverá pagamento antecipado ou reserva remunerada relativa aos pontos adicionais ainda não instalados.

9. DO RECEBIMENTO E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O procedimento será realizado em **etapa única**, por meio de envio eletrônico de propostas, **não sendo oportunizada a fase de lances** sucessivos.

9.2. Os fornecedores deverão preencher sua proposta comercial e enviar diretamente no e-mail: licitacao@sapezal.mt.leg.br; com cópia para camarasapezal@hotmail.com, até a data e horário limite estabelecidos neste Aviso.

9.3. O valor cadastrado na proposta deverá considerar o VALOR GLOBAL MÁXIMO PARA 12 MESES, correspondente à capacidade total de 41 pontos.

9.4. O valor unitário por ponto/mês da proposta final deverá guardar correspondência com o valor global adjudicado, permitindo a medição e o pagamento conforme o quantitativo efetivamente ativo.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

10.2. Encerrada a fase competitiva, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com as exigências deste Aviso e do Termo de Referência.

10.3. Não será aceita proposta que:

a) contenha vício insanável;

b) não atenda às especificações técnicas;

c) apresente preço manifestamente inexequível;

d) permaneça acima do valor considerado aceitável pela Administração após eventual negociação;

e) não apresente preço unitário por ponto compatível com o valor global proposto; ou

f) não contemple integralmente a solução exigida.

10.4. A existência de menor preço, isoladamente, não assegura a contratação.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. A Administração poderá negociar com o fornecedor classificado em primeiro lugar para obtenção de condição mais vantajosa.

11.2. A negociação será registrada no sistema eletrônico ou nos autos do processo.

11.3. Encerrada a negociação, o fornecedor poderá ser convocado a encaminhar proposta final adequada ao valor negociado.

12. DA PROPOSTA FINAL

12.1. A empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, quando convocada, proposta final contendo:

a) razão social, CNPJ e endereço;

b) descrição completa do objeto;

c) valor unitário por ponto/mês;

d) valor mensal para 32 pontos;

e) valor mensal máximo para 41 pontos;

f) valor global máximo para 12 meses;

g) validade da proposta; e

h) identificação e assinatura do responsável.

12.2. A proposta final deverá guardar estrita correspondência com as condições técnicas previstas no Termo de Referência.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. A empresa classificada deverá apresentar documentação suficiente para comprovação da habilitação, conforme a Lei nº 14.133/2021 e as exigências deste Aviso.

13.2. Habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, contrato social, estatuto ou documento equivalente; e

b) comprovante de inscrição no CNPJ.

13.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) regularidade perante a Fazenda Federal;

b) regularidade perante a Fazenda Estadual;

c) regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da empresa;

d) Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

f) demais documentos legalmente exigíveis.

13.4. Qualificação econômico-financeira:

Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade nela indicado.

13.5. Qualificação técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre experiência anterior na prestação de serviços de monitoramento eletrônico ou solução de características compatíveis com o objeto;

b) declaração de que possui condições técnicas e operacionais para instalar, manter e substituir os equipamentos necessários à execução da solução, inclusive para eventual ativação dos pontos adicionais.

14. DAS DECLARAÇÕES

14.1. O fornecedor deverá declarar, na forma disponibilizada pelo sistema ou em documento próprio, quando exigido:

a) inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) pleno conhecimento e aceitação das condições deste Aviso e de seus anexos;

c) cumprimento das exigências legais relativas ao trabalho de menores;

d) cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;

e) enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso; e

f) veracidade das informações prestadas.

15. DAS CONSULTAS A CADASTROS E SANÇÕES

15.1. Antes da contratação, a Administração realizará as consultas necessárias para verificar a existência de impedimentos ou sanções aplicáveis ao fornecedor.

15.2. Poderão ser consultados, entre outros:

a) CEIS;

b) CNEP;

c) SICAF, quando aplicável; e

d) demais cadastros oficiais pertinentes.

16. DO PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá iniciar os procedimentos de implantação no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, contado do recebimento da Ordem de Serviço, e concluir a instalação, configuração, testes e ativação dos 32 (trinta e dois) pontos iniciais no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, salvo motivo tecnicamente justificado e expressamente aceito pela Administração. 16.2. A cobrança mensal somente terá início após a efetiva ativação e aceitação dos respectivos pontos pela fiscalização.

16.3. Para os até 9 (nove) pontos adicionais, o prazo para implantação será contado da ordem específica de ativação emitida pela Administração, observados os mesmos prazos previstos no item 16.1, salvo condição diversa tecnicamente justificada em razão das características dos novos ambientes.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (DOZE) MESES, contado na forma prevista no instrumento contratual.

17.2. Por se tratar de serviço contínuo, poderá haver prorrogação, desde que preenchidos os requisitos legais e demonstradas a necessidade e a vantajosidade para a Administração.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal.

18.2. A designação do gestor e do fiscal do contrato será formalizada em ato administrativo próprio.

19. DO RECEBIMENTO E MEDIÇÃO

19.1. A medição dos serviços ocorrerá mensalmente.

19.2. Serão considerados para aceitação:

a) quantitativo de pontos efetivamente ativos no período;

b) continuidade do monitoramento;

c) funcionamento dos sensores e demais componentes;

d) comunicação com a central de monitoramento;

e) cumprimento dos prazos de atendimento e manutenção;

f) resolução das ocorrências; e

g) demais condições previstas no Termo de Referência.

19.3. O serviço inadequado deverá ser corrigido sem custo adicional para a Administração.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a prestação do serviço e o respectivo ateste do fiscal.

20.2. O valor mensal devido será calculado conforme o quantitativo de pontos efetivamente ativos, observando-se o preço unitário constante da proposta contratada.

20.3. Não haverá pagamento relativo aos pontos adicionais antes de sua efetiva instalação, ativação e aceitação.

20.4. O prazo para pagamento será de até 30 (TRINTA) DIAS, contado do recebimento da documentação necessária e do ateste.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

21.1. O fornecedor ou contratado que praticar qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade.

21.3. O descumprimento das condições de execução também poderá ensejar glosa proporcional dos valores, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

22. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

22.1. Concluído o procedimento e autorizada a contratação, o fornecedor vencedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

22.2. A recusa injustificada em formalizar a contratação dentro do prazo estabelecido sujeitará o fornecedor às consequências previstas na legislação.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Sapezal, conforme indicação do Departamento de Contabilidade, Finanças e Orçamento constante do processo.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A participação na Dispensa Eletrônica implica conhecimento e aceitação integral das condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

24.2. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.

24.3. A Administração poderá revogar o procedimento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-lo em caso de ilegalidade, observada a legislação aplicável.

24.4. Situações não previstas serão resolvidas pela Câmara Municipal de Sapezal, com observância da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

25. DOS ANEXOS

Integram este Aviso, para todos os fins:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES, QUANDO NECESSÁRIO;

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.

Sapezal – MT, 13 de outubro de 2026.

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Sapezal – MT

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 023/2026 - CMSND - 08 DE OUTUBRO DE 2026

GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE CHARLEY BATISTA DE SOUZA.	**PORTARIA Nº 023/2026**

"CONCEDE LICENÇA-MATERNIDADE À SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO AMANDA LOYSE SOUZA LUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o direito à licença-maternidade assegurado à servidora pública, nos termos da legislação aplicável;

CONSIDERANDO que **AMANDA LOYSE SOUZA LUZ** ocupa o cargo em comissão de Secretária-Geral da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada – MT;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora **AMANDA LOYSE SOUZA LUZ**, ocupante do cargo em comissão de Secretária-Geral da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada – MT, licença-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, com início em 03 de outubro de 2026, podendo ser prorrogada por mais 60 (sessenta) dias, mediante requerimento da interessada.

Art. 2º Durante o período da licença, serão assegurados à servidora os direitos e as vantagens previstos na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 08 de outubro de 2026.

Charley Batista de Souza

Vereador-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 42/2026

DISPENSA Nº 17/2026

ART. 75, II, LEI 14.133/2021

Eu, **EDMILSON AVELINO PORFIRIO**, no uso das atribuições legais que me são conferidas, e com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como considerando o parecer jurídico e demais elementos constantes dos autos, **RESOLVO AUTORIZAR** a contratação direta, na forma apresentada.

A presente contratação tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de telecomunicação por fibra óptica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tangará da Serra/MT.

A contratação foi regularmente instruída pela Comissão Permanente de Contratação, designada pela Portaria nº 108/2026, com a devida justificativa da dispensa, análise da proposta obtida, verificação da habilitação do fornecedor e demonstração da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

Considerando que foi recebida apenas uma proposta e que a empresa proponente atendeu às condições estabelecidas, a contratação recai sobre a seguinte empresa:

RV NET TELECOMUNICACOES LTDA, inscrita no CNPJ nº **10.307.456/0001-52,** com sede na Av. Airton Senna da Silva, nº 1421, Sala 01, Bairro Vila São Geraldo, Barra do Bugres – MT, CEP 78390-000.

O valor da contratação importa no valor mensal de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), implicando no valor total de R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), estando compatível com os valores praticados no mercado, conforme pesquisa de preços constante dos autos.

Autorizo a presente dispensa em consonância com as justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Contratação e com o parecer jurídico, os quais passam a integrar este ato para todos os fins.

Determino a publicação do presente ato, nos termos da legislação vigente.

Tangará da Serra/MT, 13 de outubro de 2026.

Edmilson Avelino Porfirio

Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
DESPACHO

Interessada: Lucivânia Aparecida Silva de Oliveira (Matrícula nº 142-1)

Assunto: Requerimento de Licença para Tratar de Interesses Particulares

Considerando o requerimento apresentado pela servidora supracitada e não havendo inconveniência para a Administração Pública, **DEFIRO** o pedido de Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, nos termos do art. 151 da Lei Complementar nº 007/2004.

Encaminhe-se ao Setor de Recursos Humanos para as anotações na ficha funcional da servidora, publicação e demais providências legais.

Vale de São Domingos-MT, 01 de outubro de 2026.

Fábio dos Santos Bezerra Presidente da Câmara de Vereadores

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 05/2025

CONTRATANTE O CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS, Inscrita no CNPJ N.º 04.216.009/0001-95– CONTRATADA: EXITO SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.598.946/0001-98. OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de LICENÇA PERPÉTUA DE SOFTWARE APLICATIVO DE GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos, com instalação, configuração, treinamento, operação assistida e suporte remoto, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vale de São Domingos/MT. Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato até 07/10/2027 e valores. Vale de São Domingos – MT, 05 de outubro de 2026. Fabio dos Santos Bezerra Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RESOLUÇÃO N.º 03/2026

Dispõe sobre a criação do Espaço Memória do Legislativo Várzea-grandense, Conceição Alves da Silva Oliveira e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 167 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criado o Espaço Memória do Legislativo Várzea-grandense.

Parágrafo único. Fica denominado o Espaço Memória do Legislativo Várzea-grandense de Conceição Alves da Silva Oliveira.

Art. 2º Caberá ao Poder Legislativo a organização e administração do Espaço Memória do Legislativo Várzea-grandense.

Art. 3º O acervo do Espaço Memória do Legislativo Várzea-grandense será composto por documentos e demais bens materiais e imateriais históricos que preservem a memória do legislativo municipal.

§1º O Espaço Memória do Legislativo Várzea-grandense poderá receber em doação material que será incorporado ao acervo.

§2º O Espaço Memória do Legislativo Várzea-grandense deverá registrar, arquivar e manter sob sua guarda, todo material que for recebido para fazer parte do acervo.

Art. 4º O Espaço Memória do Legislativo Várzea-grandense ficará aberto à visitação pública em dias e horários a serem definidos em portaria.

Art. 5º Periodicamente, nas instalações do Espaço Memória do Legislativo Várzea-grandense, deverão ocorrer eventos que estimulem e incentivem a participação da sociedade na vida política e legislativa do município de Várzea Grande.

Art. 6º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Ernandy Maurício Baracat de Arruda-Nico Baracat, em Várzea Grande-MT, 06 de outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver.ª Rosemary Souza Prado

1.ª Secretária

ERRATA À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

Na publicação do EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025, firmado entre a Câmara Municipal de Várzea Grande – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 14.971.626/0001-50, e a empresa SBORCHIA FÁBRICA DE PAPÉIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.199.338/0001-20, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), em 13/10/2026, edição nº 5093, página 21, retifica-se:

ONDE SE LÊ: EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2025.

LEIA-SE: EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 080/2026 - CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001-2026

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE
Gestor do Contrato: CAMARA MUNICIPAL VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE

RUA LINO BISPO DE OLIVEIRA, 258 - Centro - Vila Bela da Santíssima Trindade - MT
CEP: 78245-000 CNPJ: 15.023.294/0001-44 Telefone: (65) 8468-9938
E-mail: camara@camaravilabela.mt.gov.br Site: /www.camaravilabela.mt.

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 80/2026

Processo Administrativo:	**6/2026**
Contrato:	**8/2026**
Sequencial do Contrato:	**50**
Aditivo:	
Data da Contratação:	**02/10/2026**
Data da Solicitação:	**02/10/2026**
Data de Homologação:	**21/09/2026**

Fornecedor: **ENGENHARIA E CONSTRUTORA 4P EIRELI** **Telefone:**
CPF/CNPJ: 33.333.711/0001-37 **Celular:**
Endereço: SENADOR JONAS RIBEIRO, JARDIM AEROPORTO - 78245-000, VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE -
E-mail:

Prezados senhores,
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 0100100024 - CÂMARA MUNICIPAL
Condição de Pagamento:
Prazo de Entrega: CONFORME TR
Local de Entrega: Conforme Edital
Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, VISANDO À REFORMA DA COBERTURA DO PLENÁRIO E ADEQUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT
Observações: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, VISANDO À REFORMA DA COBERTURA DO PLENÁRIO E ADEQUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT
Empenho: 349/2026

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1,000	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA		328.663,4400	328.663,44
					Total Geral:	328.663,44

Vila Bela da Santíssima 02 de Outubro de 2026

Assinatura e Carimbo do Responsável

Protocolo: 21f64716-ab71-44d5-9fd1-3eab5c73e601 Usuário: neileleite Versão: 281 de 06/06/2025 10:03:44
Desenvolvedor: BETHA SISTEMAS - DIRETORIA DE PRODUTOS Sistema: Contratos

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2026

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2026). Órgão Gerenciador: **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – CINCOP/MT.** CNPJ: **59.558.305/0001-66.** Modalidade: **PREGÃO.** Forma: **ELETRÔNICA.** Modo de Disputa: **ABERTO.** Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE.** Data: **27/10/2026.** Horário: **09h30min (horário de Brasília).** Plataforma: **https://licitanet.com.br/** Exige Amostra? **Item 3 – SIM.** Participação: **AMPLA.** Reserva de Cota ME/EPP? **NÃO.** Instrumento Contratual? **SIM.** Registro de Preços? **SIM.** Vistoria? **NÃO.** Lei de Regência: **Lei Federal nº 14.133, de 2021.** Lei Complementar: **L.C. nº 123, de 2006.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, FORNECIMENTO, ENTREGA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E RECURSOS PEDAGÓGICOS, SENSORIAIS, PSICOMOTORES E INTERATIVOS, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO E EQUIPAGEM DE AMBIENTES PEDAGÓGICOS ESPECIALIZADOS PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CINCOP-MT**. Valor Estimado: **SIGILOSO.** Agente de Contratação: **CRISTIANE REGINA MESSIAS.** Ato de Designação: **RESOLUÇÃO N° 011/2025.** Download de edital e anexos: O edital completo, seus anexos e complementos poderão ser retirados no site do **CINCOP-MT**, disponível no endereço eletrônico **https://cincop.mt.gov.br**, no portal **Licitanet** (**https://licitanet.com.br**) e no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** (**https://pncp.gov.br**). Informações: **Agente de Contratação – Sede do CINCOP/MT.** Telefone: **(65) 2123-1275.** Atendimento: **das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min.** E-mail: **licitacao@cincop.mt.gov.br Cuiabá – MT, 13 de outubro de 2026.**

HÉLIO SCHNEIDER PAULUS NETO
Secretário Executivo do CINCOP-MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS

1º AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026 CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ sob o nº 06.153.406/0001-90**, por intermédio do Agente de Contratações, torna público aos interessados o **1º RESULTADO** do **Credenciamento nº 001/2026**, cujo objeto consiste no **credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados de exames laboratoriais, destinados ao atendimento das demandas dos Municípios integrantes do CISVA,** mediante formação de rede aberta de prestadores, em caráter paralelo e não excludente, conforme condições, especificações, quantitativos estimados e valores estabelecidos no Edital e seus anexos.

Após a análise das solicitações apresentadas e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório, ficam credenciadas, nesta etapa, as seguintes empresas, para os respectivos itens:

Empresa 01: SANTO ANTÔNIO DIAGNÓSTICOS LTDA. – Laboratório Santo Antônio, inscrita no CNPJ sob o nº **26.772.306/0001-50**, credenciada nos itens: 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126 e 127. **Solicitação de credenciamento apresentada em 06 de outubro de 2026.**

Empresa 02: J. KARIELLE BARBOSA DOS SANTOS EIRELI – Laboratório Santa Luzia, inscrita no CNPJ sob o nº **29.402.527/0001-24**, credenciada nos itens: 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 86, 89, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126 e 127. **Solicitação de credenciamento apresentada em 09 de outubro de 2026.**

O **Credenciamento nº 001/2026 permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital**, possibilitando o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório, cujos resultados serão objeto de divulgações subsequentes.

O Edital, os respectivos Termos de Credenciamento e demais documentos relacionados ao procedimento encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do CISVA, no endereço www.cisva.com.br, na aba Publicações. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3556-1158 ou pelo endereço eletrônico licitacao@cisva.com.br.

Juara-MT, 13 de outubro de 2026.

JULIANO GAMBA

Agente de Contratações

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

ATO NORMATIVO N°098 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

ATO NORMATIVO Nº 098 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.
“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DO HRPA E DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
NILMAR NUNES DE MIRANDA, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,

RESOLVE

Art.1º - Nomear a Senhora TATIANA SOUZA SOARES para exercer o cargo de COORDENADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO do HRPA e do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, do qual assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços para o qual foi nomeado.
Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.
Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, ao décimo terceiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Registre-se
Publique-se

NILMAR NUNES DE MIRANDA
Presidente do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2026

PRESIDENTE DO CISA: **ACÁCIO ALVES SOUZA**

CONTRATANTE: **CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

CONTRATADO: **GISELLE CUBA PALMEIRA DOS SANTOS**

CONTRATO TEMPORÁRIO **Nº 031/2026**

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: **01/09/2026**

VIGÊNCIA: **01 de Setembro de 2026 a 01 de Setembro de 2028**

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO: **R$6.070,47+20% de Insalubridade**

FUNÇÃO: **ENFERMEIRA, em CARÁTER TEMPORÁRIO**

LOTAÇÃO: **HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2026

PRESIDENTE DO CISA: **ACÁCIO ALVES SOUZA**

CONTRATANTE: **CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

CONTRATADO: **ERICA ANDRADE LIMA**

CONTRATO TEMPORÁRIO **Nº 032/2026**

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: **01/09/2026**

VIGÊNCIA: **01 de Setembro de 2026 a 01 de Setembro de 2028**

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO: **R$1.815,82+20% de Insalubridade**

FUNÇÃO: **TÉCNICO EM ENFERMAGEM, em CARÁTER TEMPORÁRIO**

LOTAÇÃO: **HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

118-2026 - TERMO DE INEX-1.2026-INST-GEODESICO DA VISÃO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 118/2026 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPALDE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **INSTITUTO GEODÉSICO DA VISÃO LTDA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa INSTITUTO GEODÉSICO DA VISÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.900.790/0001-79, com sede na AV MIGUEL SUTIL 8000 – CUIABÁ - MT, neste ato representada pelo: Sr. Edvaldo Curvo Nunes, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **001/2026**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo ESPECIALIDADES MÉDICAS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2026 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo e de acordo com o Edital:

28	CONSULTA MÉDICA COM OFTALMOLOGIA	15125	R$ 110,00
29	CONSULTA MÉDICA COM OFTALMOLOGIA – ESPECIALISTA EM CÓRNEA	728	R$ 110,00
30	CONSULTA MÉDICA COM OFTALMOLOGIA – ESPECIALISTA EM ESTRABISMO	100	R$ 110,00
31	CONSULTA MÉDICA COM OFTALMOLOGIA – ESPECIALISTA EM GLAUCOMA	1500	R$ 110,00
33	CONSULTA MÉDICA COM OFTALMOLOGIA – ESPECIALISTA EM RETINA	100	R$ 110,00

Tabela III – Procedimentos 0301010072 – Consulta Médica em Atenção Especializada com Deslocamento.

92	CONSULTA MÉDICA COM OFTALMOLOGIA	15125	R$ 160,00

22.1.1 O valor estimado do termo é de **R$ 4.350.830,00** (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil e oitocentos e trinta reais).
2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.2.3. As guias, após confirmada no sistema "SICS", deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 001/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2026, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.

7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas
Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2026.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2026, serão empenhadas no orçamento de 2027.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

licitacao@cisvarc.com.br www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

CISVARC
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

NEURILAN FRAGA:06390765134
Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2026.10.13 08:05:52 -04'00'

Cuiabá-MT,14 de setembro de 2026.

Neurilan Fraga
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

INSTITUTO GEODESICO DA VISAO LTDA:20900790000179
Assinado de forma digital por INSTITUTO GEODESICO DA VISAO LTDA:20900790000179
Dados: 2026.10.08 07:48:05 -04'00'

INSTITUTO GEODÉSICO DA VISÃO LTDA
CNPJ 20.900.790/0001-79
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

119-2026 - TERMO DE INEX-2.2026-INST-GEODESICO DA VISÃO

CISVARC
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 119/2026 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPALDE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **INSTITUTO GEODÉSICO DA VISÃO LTDA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa INSTITUTO GEODÉSICO DA VISÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.900.790/0001-79, com sede na AV MIGUEL SUTIL 8000 – CUIABÁ - MT, neste ato representada pelo: Sr. Edvaldo Curvo Nunes, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **002/2026**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo ESPECIALIDADES MÉDICAS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 002/2026 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo e de acordo com o Edital:

Item	SIGTAP	Procedimento	Quant.	Valor CISVARC
8	020101009-7	BIOPSIA DE CONJUNTIVA	100	R$ 200,00
10	020101011-9	BIOPSIA DE CORNEA	50	R$ 343,10
35	020101035-6	BIOPSIA DE PALPEBRA	50	R$ 200,00

Forma de Organização: 06 - Oftalmológico

	021106001-1	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	2500	R$ 48,48
25	021106002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	2500	R$ 24,68
26	021106003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRAFICO	2500	R$ 80,00
27	021106005-4	CERATOMETRIA	2500	R$ 24,74
28	021106006-2	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	2500	R$ 20,22
32	021106023-2	EXAME DE MOTILIDADE OCULAR ORTOPICO	500	R$ 18,51
33	021106010-0	FUNDOSCOPIA	2500	R$ 8,42

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

CISVARC
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá

34	021106011-9	GONIOSCOPIA	2500	R$ 13,48
35	021106012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	2500	R$ 48,48
36	021106013-5	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	500	R$ 8,42
37	021106014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	500	R$ 48,48
38	021106015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	500	R$ 8,42
39	021106016-0	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	2500	R$ 48,48
40	021106017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	2500	R$ 49,36
42	021106020-8	TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA	1000	R$ 13,48
43	021106021-6	TESTE DE SCHIRMER	1000	R$ 12,74
44	021106022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES	500	R$ 8,42
45	021106023-2	TESTE ORTÓPTICO	500	R$ 24,68
46	021106024-0	TESTE P/ ADAPTACAO DE LENTE DECONTATO	500	R$ 24,68
47	021106028-3	TOMOGRAFIA DE COERENCIA OPTICA	2500	R$ 96,00
48	021106025-9	TONOMETRIA	2500	R$ 8,42
49	021106026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	2500	R$ 72,72

22.1.1 O valor estimado do termo é de **R$ 1.502.880,00** (um milhão, quinhentos e dois mil e oitocentos e oitenta reais).
2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.2.3. As guias, após confirmada no sistema "SICS", deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

licitacao@cisvarc.com.br www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 002/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 002/2026, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que

a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que

poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas
Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2026.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2026, serão empenhadas no orçamento de 2027.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 14 de setembro de 2026.

licitacao@cisvarc.com.br www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

CISVARC
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá

NEURILAN FRAGA:06390765134
Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2026.10.13 08:08:10 -04'00'

Neurilan Fraga
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

INSTITUTO GEODESICO DA VISAO LTDA:20900790000179
Assinado de forma digital por INSTITUTO GEODESICO DA VISAO LTDA:20900790000179
Dados: 2026.10.08 07:46:41 -04'00'

INSTITUTO GEODÉSICO DA VISÃO LTDA
CNPJ 20.900.790/0001-79
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA AMAZÔNIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

CIDESPA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "PORTAL DA AMAZÔNIA"

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Estabelece os procedimentos administrativos e os modelos documentais para registro de estabelecimentos, aprovação de projetos de construção, reforma e ampliação, alteração cadastral, transferência de titularidade e cancelamento de registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDESPA.
O CONSÓRCIO CIDESPA- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PORTAL DA AMAZÔNIA-, associação pública de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 089204830001-54, com sede administrativa no Município de COLÍDER/MT, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria SDA/MAPA nº 672, de 8 de abril de 2024;
CONSIDERANDO o disposto no Protocolo de Intenções do dia 27/08/2026 e na Resolução disponível na edição de 25 de setembro de 2026, deste Consórcio, aprovada também pela Assembleia Geral realizada em 27 de agosto de 2026;
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos relativos ao registro, reforma, ampliação, transferência de titularidade e cancelamento de registro de estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção.

ESTABELECE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos administrativos e os modelos documentais para registro de estabelecimentos, aprovação de projetos de construção, reforma e ampliação, alteração cadastral, transferência de titularidade e cancelamento de registro junto ao SIM/CIDESPA.

Art. 2º Esta Instrução Normativa aplica-se a:
I - Aos estabelecimentos industriais e entrepostos de produtos de origem animal localizados nos municípios que compõem a área de abrangência do SIM/CIDESPA e que não estejam registrados em serviço de inspeção estadual ou federal;
II – Aos estabelecimentos industriais e entrepostos de produtos de origem animal registrados no SIM/CIDESPA.
Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:
I - estabelecimento: toda instalação industrial ou entreposto destinado ao recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, armazenamento ou expedição de produtos de origem animal;
II - responsável legal: pessoa física ou jurídica legalmente responsável pelo estabelecimento perante o SIM/CIDESPA;
III - responsável técnico: profissional legalmente habilitado perante o respectivo conselho de classe, responsável pelo acompanhamento das atividades industriais e sanitárias do estabelecimento.

CAPÍTULO II – PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO

Art. 4º O pedido de registro de estabelecimento no SIM/CIDESPA deverá ser formalizado mediante requerimento protocolizado junto ao Serviço de Inspeção ou junto ao órgão municipal competente do município consorciado onde estiver localizado o estabelecimento.

Colíder/MT – E-mail: consorcioportaldaamazonia@gmail.com

§ 1º O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
I - Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, quando couber;
II - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
III - Documento de identidade e CPF do responsável legal e dos sócios, quando houver;
IV - Comprovante de inscrição estadual ou documento equivalente, quando aplicável;
V - Termo de Compromisso assinado pelo responsável legal;
VI - Memorial Descritivo da Construção;
VII - Memorial Econômico-Sanitário do Estabelecimento;
VIII - Plantas e projetos do estabelecimento;
IX - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente do profissional responsável pelo projeto, quando aplicável.
§: 2º As plantas e projetos deverão conter, no mínimo
I - Planta baixa;
II - Planta de situação;
III - Layout dos equipamentos;
IV - Fluxograma de produção e movimentação de colaboradores;
V - Projeto hidrossanitário.
§ 3º As plantas deverão ser impressas em tamanhos que possibilitem sua avaliação ou entregues em formato digital PDF.
§ 4º Nos estabelecimentos classificados como agroindústria de pequeno porte, poderão ser aceitos croquis simplificados contendo as informações necessárias à avaliação sanitária e operacional do estabelecimento.
§ 5º Os requerimentos, memoriais, declarações, checklists e demais documentos previstos nesta Instrução Normativa deverão observar os modelos constantes nos anexos.
§ 6º Para fins de registro no CIDESPA, os estabelecimentos serão classificados de acordo com a natureza de suas atividades nas seguintes categorias:
I – Abatedouro frigorífico:
a) carnes e derivados; e
b) pescados e derivados.
II – Unidade de beneficiamento:
a) carnes e derivados;
b) leite e derivados;
c) mel e produtos apícolas;
d) ovos e derivados; e
e) pescados e derivados.
Art. 5º Toda solicitação de registro, reforma, ampliação, alteração cadastral, transferência de titularidade ou cancelamento deverá ser formalizada mediante processo administrativo próprio, autuado e identificado com numeração específica.
Parágrafo único. O processo administrativo poderá tramitar em meio físico ou eletrônico, devendo permanecer arquivado junto ao SIM/CIDESPA para fins de rastreabilidade, fiscalização e auditoria.
Art. 6º O servidor responsável pelo recebimento da documentação deverá proceder à conferência, rubrica e paginação dos documentos apresentados, bem como à digitalização e encaminhamento eletrônico do processo administrativo à Coordenação do SIM/CIDESPA.
Parágrafo único. A análise documental deverá ser realizada mediante utilização do Checklist de Análise Documental constante no Anexo VII.
Art. 7º Após análise documental e aprovação do projeto pelo SIM/CIDESPA, o responsável legal poderá iniciar a construção, reforma ou adequação do estabelecimento, observadas as exigências previstas na legislação vigente.
§ 1º O SIM/CIDESPA poderá realizar vistorias durante a execução das obras e determinar as adequações necessárias ao atendimento da legislação vigente.
§ 2º Qualquer alteração do projeto aprovado deverá ser previamente submetida à análise e aprovação do SIM/CIDESPA.

Art. 8º Concluídas as obras, o responsável legal deverá solicitar vistoria final ao SIM/CIDESPA para verificação da conformidade das instalações, equipamentos e fluxos operacionais.
§ 1º Antes do início das atividades, o estabelecimento deverá apresentar laudo físico-químico e microbiológico da água de abastecimento, emitido por laboratório oficial ou credenciado.
§ 2º Nos casos de agroindústria de pequeno porte, a coleta e análise da água poderão ser realizadas pelo próprio SIM/CIDESPA, conforme disponibilidade do serviço.
§ 3º Verificada a conformidade da estrutura e da água de abastecimento, será emitido o registro do estabelecimento junto ao SIM/CIDESPA.
§ 4º A vistoria técnico-sanitária deverá ser registrada em Laudo Técnico Sanitário conforme modelo constante no Anexo VIII.
Art. 9º O estabelecimento registrado deverá manter permanentemente as condições estruturais, operacionais e sanitárias aprovadas pelo SIM/CIDESPA, sendo vedada qualquer alteração que implique em modificação da capacidade produtiva, do fluxo de produção ou da natureza dos produtos sem prévia comunicação e aprovação do Serviço de Inspeção, observados os critérios de dispensa previstos no Art. 12 desta Instrução Normativa.
Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput poderá ensejar suspensão cautelar das atividades ou cancelamento do registro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
Art. 10. Nos casos de estabelecimentos já edificados, o registro dependerá de inspeção prévia realizada pelo SIM/CIDESPA, com avaliação das instalações industriais e sociais, equipamentos, fluxos operacionais, abastecimento de água e sistema de escoamento de águas residuais, bem como da documentação sanitária e programas de autocontrole do estabelecimento.
Parágrafo único. O resultado da inspeção será formalizado em laudo técnico conclusivo emitido pelo médico-veterinário oficial do SIM/CIDESPA.

CAPÍTULO III - DOS PROJETOS, REFORMAS E AMPLIAÇÕES

Art. 11. Qualquer ampliação, remodelação, reforma ou construção em estabelecimento registrado no SIM/CIDESPA que implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos elaborados ou do número de funcionários deverá ser previamente aprovada pelo SIM/CIDESPA.
§ 1º O pedido deverá ser instruído com:
I - Requerimento específico;
II - Projeto arquitetônico atualizado;
III - Memorial Descritivo da Construção;
IV - Memorial Econômico-Sanitário atualizado;
V - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente do profissional responsável.
§ 2º O projeto arquitetônico deverá observar as seguintes convenções:
I - Cor preta para as partes a serem mantidas;
II - Cor vermelha para as partes a serem construídas; e
III - Cor amarela para as partes a serem demolidas.
§ 3º O SIM/CIDESPA poderá realizar vistorias durante a execução das obras e determinar as adequações necessárias.
§ 4º Nenhuma alteração poderá ser realizada no projeto aprovado sem prévia análise e aprovação do SIM/CIDESPA.
§ 5º O término das obras deverá ser comunicado ao SIM/CIDESPA para realização de vistoria final e emissão do respectivo laudo técnico sanitário.
Art. 12. Ficam dispensadas de aprovação prévia as alterações que não impliquem modificação da capacidade produtiva, do fluxo de produção, da natureza dos produtos elaborados ou das condições higiênico-sanitárias do estabelecimento, sem prejuízo da fiscalização pelo SIM/CIDESPA.

Parágrafo único. A dispensa prevista no caput não afasta a obrigatoriedade de comunicação prévia ao SIM/CIDESPA.

CAPÍTULO IV
DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Art. 13. Os estabelecimentos registrados no SIM/CIDESPA deverão possuir responsável técnico legalmente habilitado, conforme a natureza das atividades desenvolvidas.
§ 1º Compete ao responsável técnico:
I - Orientar a implantação e manutenção das Boas Práticas de Fabricação;
II - Elaborar, implementar e assegurar a execução dos programas de autocontrole, garantindo a fidedignidade dos registros auditáveis;
III - promover treinamentos aos manipuladores de alimentos;
IV - Comunicar ao SIM/CIDESPA paralisações, reinício das atividades ou alterações relevantes no processo produtivo;
V - Acompanhar as condições higiênico-sanitárias do estabelecimento.
VI - Acompanhar os programas de capacitação e higiene dos manipuladores.

§ 2º Nos estabelecimentos classificados como agroindústria de pequeno porte, poderá ser admitida assistência técnica na forma prevista na legislação vigente.
Art. 14. Os estabelecimentos registrados no SIM/CIDESPA deverão implantar, manter, monitorar e executar programas de autocontrole compatíveis com a natureza e complexidade das atividades desenvolvidas, mantendo registros auditáveis conforme legislação vigente.

CAPÍTULO V
DA LOCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS

Art. 15. Os estabelecimentos registrados no SIM/CIDESPA deverão estar localizados nos municípios consorciados aderentes ao serviço de inspeção, podendo situar-se em perímetro urbano, suburbano ou rural, desde que observadas as normas ambientais, sanitárias e de uso e ocupação do solo vigentes.
Art. 16. A área do terreno deverá ser compatível com o tipo e capacidade de produção do estabelecimento, devendo prever possibilidade de futuras ampliações.
§ 1º O fluxo operacional deverá ser organizado de forma linear, evitando cruzamentos entre matéria-prima, produtos elaborados, resíduos e funcionários, de modo a prevenir contaminação cruzada.
§ 2º O estabelecimento deverá possuir acesso adequado para entrada e saída de veículos, bem como circulação interna compatível com as atividades desenvolvidas.
Art. 17. As áreas externas, pátios e vias de acesso deverão possuir condições adequadas de pavimentação e drenagem, de modo a evitar acúmulo de água, formação de poeira e riscos sanitários.
Parágrafo único. Nos estabelecimentos classificados como agroindústria de pequeno porte, poderá ser permitida solução alternativa de pavimentação que impeça formação de poeira, acúmulo de água e lama, desde que aprovada pelo SIM/CIDESPA.
Art. 18. O responsável legal pelo estabelecimento é responsável pela correta destinação dos resíduos provenientes das atividades industriais, devendo apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos, sempre que exigido pela legislação ambiental ou sanitária aplicável.

CAPÍTULO VI
DA ALTERAÇÃO CADASTRAL E DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

Art. 19. A alteração de razão social, responsável legal, endereço ou demais informações cadastrais do estabelecimento deverão ser comunicadas ao SIM/CIDESPA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
§ 1º O pedido de alteração cadastral deverá ser acompanhado da documentação comprobatória correspondente.
§ 2º Após análise e aprovação da documentação, o SIM/CIDESPA emitirá novo certificado ou título de registro atualizado.
§ 3º O certificado de registro do estabelecimento deverá seguir o modelo constante no Anexo IX.
Art. 20. O SIM/CIDESPA poderá realizar revisão cadastral periódica dos estabelecimentos registrados, visando atualização das informações cadastrais, documentais, estruturais e operacionais.
Art. 21. Os estabelecimentos registrados deverão manter atualizados e disponíveis ao SIM/CIDESPA os documentos sanitários, ambientais, fiscais e de responsabilidade técnica relacionados às atividades desenvolvidas.
Art. 22. A transferência de titularidade do estabelecimento registrado dependerá de solicitação formal ao SIM/CIDESPA, acompanhada da documentação comprobatória da aquisição, locação, arrendamento ou sucessão do estabelecimento.
Parágrafo único. O SIM/CIDESPA poderá exigir atualização total ou parcial da documentação prevista para registro do estabelecimento.

CAPÍTULO VII
DA PARALISAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Art. 23. A paralisação total ou parcial das atividades industriais deverá ser comunicada previamente ao SIM/CIDESPA.
§ 1º O reinício das atividades deverá ser comunicado ao SIM/CIDESPA com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
§ 2º O estabelecimento que permanecer inativo por período superior a 6 (seis) meses somente poderá retomar suas atividades após inspeção prévia do SIM/CIDESPA.
Art. 24. O cancelamento do registro do estabelecimento poderá ocorrer:
I - a pedido do responsável legal;
II - por interrupção das atividades por período superior a 12 (doze) meses;
III - por suspensão ou interdição não regularizada no prazo de 12 (doze) meses;
IV - pelo descumprimento das exigências estabelecidas pelo CIDESPA;
V - por cassação do registro decorrente de infração sanitária.
§ 1º O cancelamento será formalizado mediante ato do Coordenador do SIM/CIDESPA.
§ 2º Em caso de cancelamento, os materiais oficiais vinculados ao Serviço de Inspeção deverão ser recolhidos.
§ 3º O retorno das atividades dependerá de novo processo de registro junto ao SIM/CIDESPA.
§ 4º Antes do cancelamento do registro, deverá ser assegurado ao responsável legal o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.
§ 5º O pedido de cancelamento de registro deverá observar o modelo constante no Anexo XI.
Art. 25. O SIM/CIDESPA poderá determinar a suspensão cautelar das atividades do estabelecimento, total ou parcialmente, quando constatado risco à saúde pública, fraude, adulteração, falsificação ou descumprimento das normas sanitárias vigentes.
Parágrafo único. A suspensão cautelar poderá ser aplicada até que sejam sanadas as irregularidades identificadas pelo SIM/CIDESPA.

CIDESPA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "PORTAL DA AMAZÔNIA"

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do SIM/CIDESPA, observada a legislação vigente e normas complementares expedidas pelo MAPA.
Art. 27. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COLÍDER -MT, 13 de Outubro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI:00443317119
Assinado de forma digital por RODRIGO LUIZ BENASSI:00443317119
Dados: 2026.10.13 10:37:56 -03'00'

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO
RODRIGO LUIZ BENASSI

gov.br Documento assinado digitalmente
MANUEL PEDRO FIGUEIRO D ORNELLAS
Data: 13/10/2026 11:36:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

COORDENADOR SIM/CIDESPA
MÉDICO VETERINÁRIO
MANUEL PEDRO FIGUEIRÓ D ORNELLAS

Colíder/MT – E-mail: consorcioportaldaamazonia@gmail.com

CIDESPA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "PORTAL DA AMAZÔNIA"

LISTA DE ANEXOS

I	Solicitação de Aprovação Prévia de Projeto de Construção
II	Solicitação de Aprovação de Estabelecimento á Edificado
III	Declaração de Ciência e Termo de Compromisso
IV	Memorial Econômico-Sanitário
V	Memorial Descritivo da Construção
VI	Fluxograma do Processo de Registro de Estabelecimentos
VII	Checklist de Análise Documental para Registro de Estabelecimento
VIII	Laudo Técnico Sanitário
IX	Modelo de Certificado de Registro
X	Solicitação de Transferência de Titularidade
XI	Solicitação de Cancelamento de Registro

ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO PRÉVIA DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO

Sr.(a) Coordenador(a) do Serviço de inspeção Municipal – SIM
Eu, _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o n° _____, representante legal do estabelecimento _____, que se localizará no endereço _____, vem muito respeitosamente requerer de V. Sa. aprovação das plantas e memoriais descritivos de construção e econômico-sanitário em anexo, visando o registro do estabelecimento junto ao SIM/CIDESPA.
Para tanto, anexa plantas e demais documentos necessários.
Nestes termos.

Pede deferimento.

Local e data: _____

_____
Assinatura do requerente

CIDESPA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "PORTAL DA AMAZÔNIA"

ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO PRÉVIA DE ESTABELECIMENTO JÁ EDIFICADO

Sr. Coordenador(a) do Serviço de Inspeção Municipal – SIM,
Eu, _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o n° _____, representante legal do estabelecimento _____ que se localizará no endereço _____, vem respeitosamente requerer de V. Sa. aprovação do estabelecimento já edificado, visando o registro do estabelecimento junto ao SIM/CIDESPA.
Declaro que caso haja necessidade, farei as mudanças necessárias para o melhor funcionamento do estabelecimento, obedecendo, principalmente o correto fluxo de produção.
Para tanto, anexa plantas e demais documentos necessários.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Local e data: _____

_____
Assinatura do requerente

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE COMPROMISSO
Eu, _____, CPF nº _____, na qualidade de proprietário(a) e/ou responsável legal pelo estabelecimento _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, registrado ou em processo de registro junto ao CIDESPA, DECLARO estar ciente de todas as exigências previstas na legislação sanitária federal, estadual e municipal aplicável aos produtos de origem animal, bem como das normas complementares expedidas pelo SIM/CIDESPA.
DECLARO, ainda, que me comprometo a:
I - Cumprir as normas sanitárias, higiênico-sanitárias e estruturais aplicáveis ao estabelecimento e aos produtos elaborados;
II - Garantir que as instalações, equipamentos, processos de fabricação, armazenamento, transporte e comercialização atendam às exigências legais vigentes;
III - Assegurar a qualidade, inocuidade e rastreabilidade dos produtos elaborados;
IV - Manter implantados os programas de autocontrole e demais procedimentos exigidos pelo SIM/CIDESPA;
V - Comunicar ao SIM/CIDESPA quaisquer alterações estruturais, operacionais, cadastrais ou de responsabilidade técnica do estabelecimento;
VI - Permitir o acesso da fiscalização às instalações, documentos e registros necessários às atividades de inspeção;
VII - Atender às exigências e determinações emitidas pelo CIDESPA;
VIII - Responder pela veracidade das informações apresentadas e pela segurança sanitária dos produtos elaborados.

Local e data: _____

_____
Assinatura do requerente

ANEXO IV
MEMORIAL DESCRITIVO ECONÔMICO SANITÁRIO DE ESTABELECIMENTO

Colíder/MT – E-mail: consorcioportaldaamazonia@gmail.com

CIDESPA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "PORTAL DA AMAZÔNIA"

1. IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL / NOME DO PRODUTOR	NOME FANTASIA
CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	
CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RESPONSÁVEL LEGAL DA FIRMA	

2. LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO		BAIRRO	
CEP	MUNICÍPIO	CAIXA POSTAL	UF
TELEFONE		E-MAIL	

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME	
REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	CPF

4. DESCRIÇÃO

4.1. NÚMERO APROXIMADO DE FUNCIONÁRIOS		
Masculino	Feminino	Possuem **atestado de saúde ocupacional ou comprovante de aptidão para manipulação de alimentos**? Sim (apresentar cópias)

4.2. DIAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.3. CAPACIDADE APROXIMADA DO ESTABELECIMENTO			
4.3.1.CARNES E DERIVADOS	Produtos por categoria/ dia		
4.3.2.LEITE E	Total recebido(L/dia):	Total leite envasado	Total derivados

Colíder/MT – E-mail: consorcioportaldaamazonia@gmail.com

CIDESPA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "PORTAL DA AMAZÔNIA"

DERIVADOS		(L/ dia):	(Kg/ dia):	
4.3.3. MEL	Média mensal			
4.3.4.PESCADO (toneladas)	Capacidade congelamento	Estoque fresco	Estoque congelado	Produção gelo
4.3.5. OVOS	Produção ovos/ dia		Em conserva (Kg/ dia)	

4.4. TRANSPORTE DA MATÉRIA-PRIMA
Descrição

4.5. PROCEDÊNCIA DA MATÉRIA-PRIMA
Descrição

4.6. PRODUTOS QUE SÃO PRODUZIDOS (Relacionar por ordem decrescente a quantidade de produção e sua frequência)

ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE (Kg/L)	FREQUÊNCIA

4.7. PRODUTOS QUE SE PRETENDE FABRICAR (Relacionar por ordem decrescente a quantidade de produção e sua frequência)

ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE (Kg/L)	FREQUÊNCIA

4.8. VEÍCULO TRANSPORTADOR

Colíder/MT – E-mail: consorcioportaldaamazonia@gmail.com

CIDESPA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "PORTAL DA AMAZÔNIA"

Descrição (Quantidade de veículos, capacidade individual, condições de higiene, Isotérmico ou com sistema de resfriamento).

4.9.	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANT.	CAPACID. TOTAL	UNID. MEDIDA

4.10. ÁGUA DE ABASTECIMENTO
Informação da origem, vazão, reservatório de água (capacidade) e tipo de tratamento.

4.11. DESTINO DAS ÁGUAS RESIDUAIS
Descrição do sistema de esgotamento sanitário e tratamento de resíduos.

4.12. FONTE PRODUTORA DE CALOR E/OU BANCO DE ÁGUA GELADA
Descrição do tipo e da localização.

4.13. TETO DAS SALAS DE ELABORAÇÃO DOS PRODUTOS COMESTÍVEIS

Descrição.

4.14. NATUREZA E REVESTIMENTO DAS SUPERFÍCIES DE MESAS, E DEMAIS SUPERFÍCIES UTILIZADOS COMO APOIO NA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS COMESTÍVEIS
Descrição.

4.15. CONTROLES E ANÁLISES
Descrição dos equipamentos e análises a serem realizadas (tipo e frequência).

4.16. FONTES PRODUTORAS DE MAU CHEIRO/CONTAMINAÇÃO NAS PROXIMIDADES DO ESTABELECIMENTO
Caso haja citar quais e a distância.

4.17. INSTALAÇÕES FRIGORÍFICAS
Capacidade das câmaras, quantidade de câmaras, sistema de refrigeração e capacidade de compressores.

4.18. VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO
Descrição de materiais utilizados para adequada ventilação e iluminação.

4.19. ISOLAMENTO DO MEIO EXTERNO
Descrição dos materiais utilizados na delimitação.

CIDESPA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "PORTAL DA AMAZÔNIA"

4.20. JANELAS TELADAS, PORTAS COM SISTEMA DE FECHAMENTO AUTOMÁTICO, RALOS SIFONADOS
Descrição.

4.21. PROCEDIMENTO DE HIGIENIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS
Descrição e apresentação de cronograma.

4.22. PROGRAMA DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO
Apresentação de documentos comprobatórios.

Local e Data	Assinatura do responsável pelo estabelecimento	Carimbo e assinatura do Responsável Técnico

ANEXO V
MEMORIAL DESCRITIVO DE CONSTRUÇÃO

1. Nome do proprietário interessado e ou razão social do estabelecimento;
2. Endereço completo;
3. Duração provável da obra (meses);
4. Classificação do estabelecimento pretendido/construído/em construção;
5. Responsável pelo projeto (CREA), número de ART;
6. Área do terreno;
7. Área a ser construída ou já construída;
8. Área útil destinada ao estabelecimento (área de circulação);
9. Tipo de delimitação utilizada no terreno da indústria para impedir o acesso de animais e pessoas estranhas ao estabelecimento;
10. Possibilidades de ampliações (se possuir, identificar e mensurar a área de ampliação);
11. Afastamento das vias públicas (informar a distância das construções da empresa em relação as vias públicas);

12. Constituição das paredes, teto e piso em todas as dependências, informando as diferenças dos materiais utilizados nas diversas áreas. Junção entre as paredes e o piso da área de produção com ângulo arredondado;
13. Revestimento em geral, incluindo as paredes externa;
14. Portas e esquadrias (dimensões e material) áreas de manipulação devem possuir portas de fechamento automático, com perfeita vedação quando fechadas. Informar o sistema de proteção contra insetos nas aberturas para a área externa, informar a inclinação dos parapeitos chanfrados; 15. Descrever a altura do pé direito de cada uma das áreas construídas;
16. Informar a área de cada dependência do estabelecimento (salas, câmaras, depósitos, estruturas anexas, etc...).
17. Informar as dimensões e material de construção das câmaras de refrigeração;
18. Descrever sistema de geração de energia, quando existir;
19. Plataformas de recepção de matéria prima e expedição de produtos acabados (cobertura e piso); 20. Descrever o sistema de trilhagem aérea (informar a distância entre trilhos e o teto, paredes e piso, descrever a localização dos locais com a presença de trilhos);
21. Informar o tipo de iluminação de cada área, intensidade de cada área (Lux), tipo de proteção contra estilhaços em caso de quebra e quedas, posição das luminárias;
22. Descrever as instalações de água (tipo de tubulação; tipo, localização e capacidade dos reservatórios);
23. Informar a declividade do piso e modelo de escoamento das águas residuais;
24. Sistema de esgoto (tipo de canaletas e ralos utilizados, sistema de tratamento de efluentes);
25. Pavimentação externa (de toda área destinada à circulação de pessoas e veículos);
26. Área dos vestiários e dos sanitários (dimensionar de acordo com a capacidade máxima de contratação de funcionários, informar a capacidade de contratação de funcionários, relacionados por sexo), informar a distância da área de produção, número de chuveiros. Sanitários separados dos vestiários.
27. Observações gerais da construção.

Local e data: _____

_____
Assinatura do requerente

_____
Assinatura do RT responsável pela obra/projeto

ANEXO VI
FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS

Protocolo do requerimento e documentação;
↓
Conferência e análise documental;
↓
Aprovação do projeto arquitetônico e memoriais;
↓
Construção, adequação ou reforma do estabelecimento;
↓
Solicitação de vistoria final;
↓
Realização de vistoria técnico-sanitária;

↓
Apresentação do laudo de análise da água;
↓
Verificação de conformidade documental e estrutural;
↓
Emissão do Laudo Técnico Sanitário;
↓
Emissão do Certificado de Registro no CIDESPA.

ANEXO VII

CHECKLIST DE ANÁLISE DOCUMENTAL PARA REGISTRO DE ESTABELECIMENTO

DADOS DO ESTABELECIMENTO	INFORMAÇÕES
Estabelecimento	
Município	
Responsável Legal	
Data da análise	

ITEM	DOCUMENTO / PLANTA	APRESENTADO	CONFORME	OBSERVAÇÃO
1	Requerimento de Registro	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	
2	CPF/CNPJ	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	
3	Contrato Social / Estatuto / CCMEI	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	
4	Memorial Econômico-Sanitário	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	
5	Memorial Descritivo da Construção	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	
6	Responsável Técnico	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	
7	Planta Baixa	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	
8	Planta de Situação	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	
9	Planta de corte ou outra se necessário	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	
10	Planta de Fluxo de Produção	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	
11	Planta de Fluxo de pessoas	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	

CIDESPA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "PORTAL DA AMAZÔNIA"

12	Planta de Efluentes e Resíduos	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	

PARECER FINAL	MARCAÇÃO
FAVORÁVEL	( )
FAVORÁVEL COM PENDÊNCIAS	( )
DESFAVORÁVEL	( )

OBSERVAÇÕES DO AVALIADOR (descrever as pendências a serem corrigidas)

Responsável pela análise: _____

Cargo/Função: _____

Data: / /_____

ANEXO VIII
LAUDO TÉCNICO SANITÁRIO

DADOS DO ESTABELECIMENTO	INFORMAÇÕES
Estabelecimento	
Município	
Responsável Legal	
Data da vistoria	

ITEM	ITENS AVALIADOS	C	NC	OBSERVAÇÕES
1	Fluxo operacional adequado	( )	( )	
2	Piso impermeável e íntegro	( )	( )	
3	Paredes laváveis e em bom estado	( )	( )	

4	Iluminação adequada	( )	( )	
5	Ventilação adequada	( )	( )	
6	Abastecimento de água potável	( )	( )	
7	Sistema de esgoto adequado	( )	( )	
8	Controle de pragas implantado	( )	( )	
9	Equipamentos em condições adequadas	( )	( )	
10	Área de produção compatível	( )	( )	
11	Manipuladores uniformizados	( )	( )	
12	Programas de autocontrole implantados ou em fase de implantação	( )	( )	
13	Boas Práticas de Fabricação implantadas	( )	( )	
14	Responsável Técnico designado	( )	( )	
15	Condições gerais de higiene	( )	( )	

C = CONFORME - NC=NÃO CONFORME

PARECER FINAL

SITUAÇÃO	MARCAÇÃO
Favorável	( )
Favorável com pendências	( )
Desfavorável	( )

OBSERVAÇÕES GERAIS

Citar as não conformidades ou adequações necessárias

Responsável pela vistoria: _____

Cargo/Função: _____
Data: ____/____/_____

ANEXO IX

MODELO DE CERTIFICADO DE REGISTRO - INFORMAÇÕES BÁSICAS

CERTIFICADO DE REGISTRO NO SIM/CIDESPA

O Serviço de Inspeção Municipal executado pelo SIM/CIDESPA certifica que o estabelecimento abaixo identificado encontra-se devidamente registrado junto ao Serviço de Inspeção, conforme Processo Administrativo nº _____, estando autorizado a realizar as atividades aprovadas nos termos da legislação sanitária vigente.

O estabelecimento encontra-se apto à produção, industrialização, armazenamento, transporte e comercialização de produtos de origem animal no território dos municípios integrantes do CIDESPA, observadas as atividades e categorias aprovadas pelo Serviço de Inspeção.

Número de Registro: _____
Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ/CPF: _____
Classificação do Estabelecimento: _____
Endereço: _____

CIDESPA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "PORTAL DA AMAZÔNIA"

Município: _____
Atividades Aprovadas:
Data de Registro: / / .

_____
Coordenador(a) do CIDESPA

_____
Presidente do CIDESPA

O certificado poderá ser suspenso ou cancelado em caso de descumprimento da legislação sanitária ou das exigências do CIDESPA.

ANEXO X
SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

Sr.(a) Coordenador(a) do Serviço de Inspeção Municipal – CIDESPA,
Eu, _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, na qualidade de atual responsável legal pelo estabelecimento registrado sob o nº _____, denominado _____, localizado no endereço _____,Município de _____, venho, respeitosamente, solicitar a TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE do referido estabelecimento junto ao SIM/CIDESPA.
A transferência ocorrerá para:
Razão Social/Nome: _____
CPF/CNPJ: _____
Responsável Legal: _____
Endereço: _____

Colíder/MT – E-mail: consorcioportaldaamazonia@gmail.com

CIDESPA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "PORTAL DA AMAZÔNIA"

Declaro estar ciente de que a transferência de titularidade dependerá da análise e aprovação do SIM/CIDESPA, bem como da apresentação de documentos comprobatórios.
Documentos anexados:
( ) Contrato Social/Alteração Contratual;
( ) Documento de aquisição, arrendamento ou locação;
( ) CPF/CNPJ do novo titular;
( ) Comprovante de endereço;
( ) Comprovante de responsabilidade técnica;
( ) Outros: _____
Pede deferimento.
Local e data: _____
Assinatura do atual responsável legal

ANEXO XI
SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO
Sr.(a) Coordenador(a) do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/CIDESPA,
Eu, _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, na qualidade de responsável legal pelo estabelecimento registrado sob o nº _____, denominado _____, localizado no endereço _____, Município de _____/, venho, respeitosamente, solicitar o CANCELAMENTO DO REGISTRO do referido estabelecimento junto ao SIM/CIDESPA.
Motivo da solicitação:
( ) Encerramento definitivo das atividades;
( ) Paralisação das atividades por tempo indeterminado;
( ) Migração para o Serviço de Inspeção Estadual – SIE;
( ) Migração para o Serviço de Inspeção Federal – SIF;
( ) Alteração de atividade econômica;
( ) Outros: _____
Declaro estar ciente de que o cancelamento do registro implicará a perda da autorização para produção, industrialização, armazenamento, transporte e comercialização de produtos de origem animal vinculados ao SIM/CIDESPA.
Declaro, ainda, que os rótulos, carimbos, embalagens e demais materiais de identificação vinculados ao Serviço de Inspeção não serão utilizados após o deferimento do cancelamento.
Nestes termos,
Pede deferimento.
Local e data: _____Assinatura do responsável legal

Colíder/MT – E-mail: consorcioportaldaamazonia@gmail.com

INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV

PORTARIA Nº 33/SERRAPREV/2026.

A Diretora Executiva do SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e considerando Artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescido pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012 c/c artigo 13, §11 e artigo 13-A da Lei Complementar

n.º 153 de 14 de abril de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º – Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição n.º 10001090100044177 páginas: 01/04 emitida pelo INSS em 24/04/2017 em nome do **Sr. SERGIO EDUARDO COUTINHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG/CPF n.º 030.***.***-22 SSP/MT, anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º – Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 265 dias líquidos, correspondentes a 08 (oito) meses e 25 (vinte e cinco) dias, prestados nos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Dias Líquidos
17/06/1978 a 11/03/1979	**PEDRO MARTINS SOBRINHO**	**00 Anos, 08 Meses e 25 Dias**

Art. 3º – Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 13 de outubro de 2026.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

SETOR DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO CMDCA/AB Nº 008 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a aprovação do Projeto Fortalecimento da Equipe Multidisciplinar da Associação Pestalozzi de Água Boa – Cuidar, Incluir e Transformar, apresentado pela Associação Pestalozzi de Água Boa – MT, e dá outras providências."

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ÁGUA BOA – CMDCA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 1.782/2022 e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na formulação, deliberação e controle das políticas públicas destinadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços, programas e ações voltados ao atendimento de crianças e adolescentes, especialmente daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou possuem deficiência;

CONSIDERANDO o Projeto denominado **"Fortalecimento da Equipe Multidisciplinar da Associação Pestalozzi de Água Boa – Cuidar, Incluir e Transformar**, apresentado pela **Associação Pestalozzi de Água Boa – MT**, inscrita no CNPJ nº **03.171.410/0001-93**;

CONSIDERANDO que o projeto tem como finalidade contribuir para o fortalecimento e a continuidade dos serviços desenvolvidos pela equipe multidisciplinar da Associação Pestalozzi, garantindo condições para a manutenção dos profissionais envolvidos nos atendimentos;

CONSIDERANDO que, entre os objetivos do projeto, estão a manutenção dos profissionais envolvidos diretamente nos atendimentos, a continuidade das atividades da equipe multidisciplinar, a prevenção da interrupção dos atendimentos especializados, o acompanhamento individualizado dos usuários e o fortalecimento das ações de educação especial, saúde, assistência e inclusão;

CONSIDERANDO que o projeto beneficiará diretamente os alunos atendidos pela Associação Pestalozzi, em sua maioria crianças e adolescentes com deficiência, bem como suas famílias e responsáveis;

CONSIDERANDO que o projeto apresenta orçamento total de **R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, destinado integralmente a **Recursos Humanos**, conforme plano de investimento apresentado;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do referido projeto pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Água Boa/MT, em **Reunião Extraordinária realizada no dia 25 de setembro de 2026**;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Projeto **"Fortalecimento da Equipe Multidisciplinar da Associação Pestalozzi de Água Boa – Cuidar, Incluir e Transformar"**, apresentado pela **Associação Pestalozzi de Água Boa – MT**, nos termos do projeto e plano de trabalho apresentados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 2º O projeto aprovado tem por objetivo contribuir para a **manutenção e continuidade da equipe multidisciplinar da Associação Pestalozzi de Água Boa**, assegurando a continuidade e a qualidade dos atendimentos destinados às crianças e adolescentes com deficiência.

Art. 3º Fica aprovado o valor de **R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)** para execução do projeto, conforme orçamento apresentado pela instituição, sendo **100% (cem por cento) destinado a Recursos Humanos**, observadas as disposições do edital, plano de trabalho aprovado e demais normas aplicáveis.

Art. 4º Os recursos destinados à execução do projeto deverão ser utilizados **exclusivamente nas despesas previstas e autorizadas no projeto e no plano de trabalho aprovado pelo CMDCA**, especialmente aquelas relacionadas à manutenção dos profissionais vinculados à execução das ações previstas.

Art. 5º A execução do projeto deverá observar o cronograma físico-financeiro apresentado pela instituição, bem como as normas estabelecidas pelo CMDCA e demais disposições legais pertinentes.

Art. 6º A Associação Pestalozzi de Água Boa deverá realizar o acompanhamento e o monitoramento da execução do projeto, mantendo os registros das atividades, atendimentos realizados, frequência dos profissionais, resultados alcançados e execução financeira, apresentando a respectiva prestação de contas nos prazos estabelecidos. CCF_000018(2)

Art. 7º Compete ao CMDCA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto, podendo solicitar informações, documentos e relatóri-

os que entender necessários para o adequado acompanhamento das ações e da aplicação dos recursos.

Art. 8º A aprovação de que trata esta Resolução fica condicionada ao cumprimento integral das disposições constantes no projeto apresentado, no plano de trabalho aprovado e nas demais normas aplicáveis à utilização dos recursos.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Água Boa – MT, 06 de outubro de 2026.

Maria Madalena da Mata Sousa Luiz

Presidente do CMDCA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 455, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSE ARI ZANDONÁ, Prefeito em exercício do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 35, alíneas "g" e "h" da Lei nº. 13.019/2014, designar Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar e fiscalizar a execução dos Termos de Parcerias;

CONSIDERANDO, que as funções do Gestor e da Comissão estão disciplinas na Lei nº 13.019/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **Gestor da Parceria** para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Colaboração n° 012/2026 – Lei nº 13.019/2014, os seguintes membros:

I – Julienne Ferreira Vieira – Matrícula 413.1

II- Cristiano Rocha – Matrícula 8454.1

Art. 2º Compete ao **Gestor da Parceria**, além de outras obrigações contidas na Lei nº 13.019/2014, as dispostas abaixo:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§1º Para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

Art. 3º Designar para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Colaboração n° 012/2026 – Lei nº 13.019/2014, os membros:

· **Presidente:** Estela Adorno Caetano Pilz, matrícula funcional n° 6281.6;

· **Secretário:** Wellington Lucca Alves de Carvalho, matrícula funcional n° 8284.1;

· **Membro:** Tania Maria Riboli Reichert, matricula funcional n° 655.1;

Art. 4º Compete à **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levarão em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

§3º Os relatórios técnicos emitidos pela comissão de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 02 DE OUTUBRO DE 2026.

JOSE ARI ZANDONÁ

Prefeito Municipal em exercício

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. De Administração de Água Boa, em 02 de outubro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA | Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 454, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

"Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021."

JOSÉ ARI ZANDONÁ, Prefeito em exercicio do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 87, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e conforme Decreto Legislativo nº001/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**MARIO MARCELO LEMES DUARTE**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Engenheiro Civil	
Matricula:	7638.1	

Nome:	**VINICIUS MARMET DE MOURA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Fiscalização de Contratos de Engenharia	
Matricula:	8641.1	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATO:	120/2026			
Vigência:	Data de Início:	01/10/2026	Data de Encerramento:	30/03/2027
Objeto:	Execução de muro em alvenaria e concreto armado nas instalações da delegacia da polícia judiciária civil de Água Boa/MT, antigo cisc, localizada na rua dois, n° 655, bairro operário, Água Boa/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 02 DE OUTUBRO DE 2026.

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Prefeito Municipal em exercicio

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 02 de outubro de 2026.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 211-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 078/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: W. LISBOA PANTA LTDA, inscrito no CNPJ: 11.543.045/0001-29

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS VINCULADAS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
25	3965664	FITA DUPLA FACE	UN - UNIDADE	ALLTAPE	35,00	25,0000	875,00
41	3972104	PATCH CORD ÓPTICO MONOMODO 9/125M LSZH	UN - UNIDADE	CORDÃO ÓPTICO	40,00	54,0000	2.160,00

VALOR TOTAL: R$ 3.035,00 (três mil e trinta e cinco reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 13 de outubro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026.

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria Municipal n° 092/2024 torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 13/10/2026, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 026/2026 cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de enxovais hospitalares, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Água Boa/MT, que teve como empresas vencedoras:

COMERCIAL GETRIX LTDA (03.488.409/0001-97) – Lote 11.

CONFECÇÕES GIGANTEX LTDA EPP (58.062.951/0001-75) – Lotes 1, 2, 5, 6, 10 e 12.

PAULA ROBERTA RIBEIRO (57.984.439/0001-13) – Lotes 3 e 4.

RIOLLI&LIMA CONFECCOES LTDA (56.987.322/0001-20) – Lote 7.

RTX SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA (66.545.587/0001-22) – Lotes 8 e 9.

Água Boa-MT, 13 de outubro de 2026.

_____

Alícia Lopes Maciel

Agente de Contratação/Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 48/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 48/2026, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor que menciona e dá outras providências.

JACSON MARLON NIEDERMEIER, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei 4683/2025, em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO ARAGUAIA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 20.859,18 (VINTE MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E DEZOITO

01.001 Camara Municipal
Cód. Reduzido 06

001.01.031.0001.20069
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

01.001 Camara Municipal
Cód. Reduzido 09
001.01.031.0001.20069
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
10.859,18

SUBTOTAL 20.859,18
TOTAL 20.859,18

Artigo 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a dedução das seguintes dotações orçamentárias:

01 CAMARA MUNICIPAL
01.001 Camara Municipal
Cód. Reduzido 19
001.01.031.0001.20155
CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO

3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS – CIVIL 8.250,00

01.001 Camara Municipal
Cód. Reduzido 20
001.01.031.0001.20155
CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
12.609,18

SUBTOTAL 20.859,18
TOTAL 20.859,18

AV. CARLOS HUGUENEY, 572 - CENTRO, CEP. 78.780-000 - TEL/FAX. (66) 3481 – 1165/1006

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Artigo 3º - Ficam atualizado os Anexos da lei do PPA 2026/2029 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, mantendo suas compatibilidades.

Artigo 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Araguaia - MT, 09 de Outubro de 2026.

JACSON MARLON NIEDERMEIER
Prefeito Municipal

AV. CARLOS HUGUENEY, 572 - CENTRO, CEP. 78.780-000 - TEL/FAX. (66) 3481 – 1165/1006

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E O SR. JUNIOR OTAVIO STRECK VENDRUSCOLO

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E O SR. JUNIOR OTAVIO STRECK VENDRUSCOLO

O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada na Avenida Moises Dorneles Montiel, nº 975, Vila Real, CEP 78.665-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSE PEREIRA MARANHÃO, brasileiro, casa-

do, empresário, portador do RG nº. 2743559 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na Rua Simão Sarkis Simão, n° 15, setor Bandeirantes, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, denominada como LOCATÁRIO, e de outro lado o Sr. JUNIOR OTAVIO STRECK VENDRUSCOLO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 021.271.281-09, RG sob o nº 19308302 SSP/MT, com domicilio a Avenida Moises Dorneles Montiel, s/nº, Alto Boa Vista-MT, CEP 78.665-000, doravante denominada LOCADOR, resolvem celebrar o **Segundo Aditivo** nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 050/2024**, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 013/2024, Lei nº 14133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 12(doze) meses, devido os serviços da contratada serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra regido pelo Processo Administrativo Licitatório n.º 050/2024, Inexigibilidade de Licitação n.º 013/2024, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e art. 74 inciso V, §5º da Lei nº 14133/2021, do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas. Na Cláusula Primeira do Contrato n° 050/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 12 meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 05 outubro de 2026 a 04 outubro de 2027.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL PERMANECEM INALTERADAS.

E POR ESTAREM DEVIDAMENTE ACORDADOS, DECLARAM AS PARTES ACEITAREM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, SUJEITANDO-SE ÀS NORMAS CONTIDAS NA LEI Nº 14.133/2021 E ASSINAM O PRESENTE EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL VALOR E TEOR E PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, NA PRESENÇA DE 2 (DUAS) TESTEMUNHAS IDÔNEAS E CIVILMENTE CAPAZES.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA PHB CONSTRUTORA LTDA

O **Município de Alto Boa Vista**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida Moises D. Montiel, no 975, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob 0 no 37.465.143/0001-89, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. JOSE PEREIRA MARANHÃO, brasileiro, casado, empresário, do RG no. 2743559 emitida pela SSP-MT e do CPF no. 485.413.161-72, residente e domiciliado na Rua Simão Sarkis Simão, no 15, setor Bandeirantes, nesta cidade de Alto Boa Vista — MT, neste ato de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **PHB CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 43.462.424/0cm-80, estabelecida à Rtxiovia BR 158, Lote 06 e 07, Setor Babinski II, Confresa-MT, CEP 78.652-000, doravante CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. HEBER OLIVEIRA E SILVA, brasileiro, casado, portador do RG no 1430%61-0 SSPiMT e do CPF no 940.413.501-15, residente à Av.: Gameleira, Setor Jardim do Eden, Confresa-MT, CEP 78.652-000 , tendo em vista o que consta no Processo Administrativo no 002/2025 e em observância às disposições da Lei no 14.133/2021 e Lei no 123/20CE, celebrar o Termo de Contrato, da Concorrência Presencial no 001/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do Aditivo por mais 6 (seis) meses, conforme justificativa do setor de engenharia deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO NO ARTIGO 6º, INCISO XXXVIII, E REGULAMENTADA NOS ARTIGOS 28 E 29 DA LEI Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 12 meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 28 de setembro de 2026 a 28 de março de 2027.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº14.133/2021 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de
direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 37.465.143/0001-89, com sede administrativa na Avenida
Moisés Dorneles Montiel, nº 975, Centro, Alto Boa Vista-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal,
JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PANTANAL GESTÃO E
TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.009.871/0001-31, doravante denominada CONTRATADA,
formalizam o presente TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato Administrativo nº 024/2026, mediante as
cláusulas seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração/atualização das dotações
orçamentárias destinadas à execução das despesas decorrentes do Contrato Administrativo nº 024/2026, sem
alteração do objeto, do valor contratado ou das demais condições pactuadas.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
2.1. O presente apostilamento é formalizado com fundamento no art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de
1º de abril de 2021, para fins de alteração de dotações orçamentárias e respectivas classificações, quando não

caracterizar alteração do contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1. As despesas decorrentes da execução do Contrato Administrativo nº 024/2026 correrão por conta
das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, observada a natureza da despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica:
Órgão/Secretaria
Proj./Ativ. Elemento
Fonte
02 – Gabinete do
Prefeito
22002
3.3.90.39.00.00
Ficha Valor
Descrição
500
06 – Secretaria
Municipal de
Educação
22059
3.3.90.39.00.00
0020
R$
300.000,00
Manutenção e
Encargos com o
Gabinete do
Prefeito
550
07 – Secretaria
Municipal de
Saúde
22050
3.3.90.39.00.00
0136
R$
300.000,00
Manutenção de
Despesas com
Salário Educação
500; 600; 621
10 – Secretaria
Municipal de
Infraestrutura e
Desenvolvimento
Urbano
11120
3.3.90.39.00.00
0533
R$
500.000,00
Manutenção de
Despesas do
Bloco da Atenção
Básica
759
0370
R$
760.000,00
Construção e
Manutenção de
Estradas e Vias
Públicas –
FETHAB
AV.MOISÉS DORNELES MONTIEL, 975 – CENTRO – FONE/FAX 066 3539 1113 – ALTO BOA VISTA – MT – CEP 78.665 – 000
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024
CNPJ 37.465.143/0001 – 89

AV.MOISÉS DORNELES MONTIEL, 975 – CENTRO – FONE/FAX 066 3539 1113 – ALTO BOA VISTA – MT – CEP 78.665 – 000

10 – Secretaria
Municipal de
Infraestrutura e
Desenvolvimento
Urbano
22040 3.3.90.39.00.00 500

0292

R$
1.140.000,00
Manutenção e
Encargos com a
Secretaria
Municipal de
Infraestrutura e
Desenvolvimento
Urbano
3.2. As dotações acima passam a integrar a execução orçamentária do contrato, conforme a
necessidade de cada unidade administrativa e a disponibilidade orçamentária, permanecendo inalterados o
objeto e o valor contratual.
CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS
4.1. Permanecem inalteradas e plenamente vigentes todas as demais cláusulas e condições do
Contrato Administrativo nº 024/2026 que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo
de Apostilamento.
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE
5.1. O presente Termo de Apostilamento será formalizado e divulgado nos termos da legislação
aplicável, especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de transparência e controle da execução
contratual.
E, por estar de acordo, o CONTRATANTE formaliza o presente Termo de Apostilamento, para que
produza seus jurídicos e legais efeitos.

GRUPO DE PREGÃO
AVISO PRORROGAÇÃO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 - REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público, c/ base na Lei no 14.133/2021 e alterações posteriores, o Aviso de Licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO”. Abertura no dia 22 de Ou-

tubro de 2026, às 13:00 horas, no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, teve sua abertura prorrogada para o dia **29 de Outubro de 2026, às 13:00 horas,** conforme especificações e condições constantes no **EDITAL RETIFICADO** e seus anexos, à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT e no site **www.altoboavista.mt.gov.br**, qualquer informação pelo fone: 66 3539 1113.

Alto Boa Vista/MT, 13 de Outubro de 2026.

Cristiano Rubin Parizotto

Agente de Contratação/Decreto: 013/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PORTARIA N° 504, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os Artigos 7º e 117º da Lei nº 14.133/2021 que tratam das atribuições da Administração Pública quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO as necessidades administrativas da Secretaria Municipal Infraestrutura e Obras de e na execução do Contrato Administrativo nº **105/2026;**

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 291/2026/SMIO/LRZ.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº **105/2026** no âmbito das despesas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**, a ser composta pelos seguintes:

SERVIDOR	RESPONSABILIDADE
TITULAR: MICHELLE COSTA DE SOUZA Matrícula nº:3463 **SUPLENTE:** FABRICIO BARBOSA Matrícula nº:1793	FISCAIS DE CONTRATO

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 13 de outubro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL AO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2024

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL AO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2024

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Dom Aquino, 346, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.133.097/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR,** doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COMERCIAL LUAR EIRELI**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.545.557/0001-33, estabelecida à Av Rad. Edson Luiz Da Silva, Nº 1037, Cuiabá/MT, CEP 78.088-000, chamada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem formalizar o presente Termo de Retificação De Erro Material nos termos do processo do pregão eletrônico nº 22/2024, ata de registro de preços 111/2024.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a retificação de erro material identificado no item 2.2 da Cláusula Segunda – Do Fundamento Legal e Justificativa, do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 111/2024, celebrado com a empresa COMERCIAL LUAR, referente à indicação incorreta do número da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 2ª – DA RETIFICAÇÃO

2.1. Fica retificada a referência ao número da Ata de Registro de Preços constante do item 2.2 da Cláusula Segunda do referido Termo Aditivo, passando a constar:

Onde se lê:

"Ata de Registro de Preços nº 116/2024".

Leia-se:

"Ata de Registro de Preços nº 111/2024".

CLÁUSULA 3ª – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata original celebrado entre as partes, bem como aquelas constantes de seus termos aditivos.

Alto Garças-MT, 13 de outubro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito municipal
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026
Contratante: Município de Alto Garças – MT, CNPJ nº 03.133.097/0001-07.
Contratada: E. M. O. DE MOURA LTDA., CNPJ nº 48.119.448/0001-55.
Objeto do Contrato: Prestação de serviços de mão de obra de cozinheiro(a) destinados à Casa Abrigo Municipal Cantinho Feliz, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 027/2026 por 06 (seis) meses, para continuidade dos serviços contratados, sem alteração do objeto, dos preços unitários, dos quantitativos e do valor global, observados os saldos quantitativo e financeiro disponíveis.
Prazo aditado: 06 (seis) meses.
Vigência prorrogada: De 24/10/2026 a 23/04/2027.
Data da assinatura: 13 de Outubro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

DEPTO RH
DECRETO Nº 054/2026

DECRETO Nº 054/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT PARA O BIENIO 2026/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a Lei n° 8.469 de 07 de abril de 2006;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 011/2023/GS/SEDUC/MT, que estabelece normas de operacionalização do transporte escolar e dispõe sobre a Comissão Municipal de Transporte Escolar

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão Municipal de Transporte Escolar de Alto Paraguai – MT, biênio 2026/2028:

I – **Representante dos estudantes:** Maria Alice Ferreira Ribeiro;

II – **Representante dos pais ou responsáveis:** Neuzeli de Campos Morais Nunes;

III – **Representante da Diretoria Regional de Educação – DRE Diamantino:** Érica Gunthen da Silva Lopes;

IV – **Representante dos professores estaduais:** Reginaldo José de Souza;

V – **Representante dos professores municipais:** Márcia Araújo Gomes;

VI – **Representante do Conselho do FUNDEB/PNATE:** Prinas Marina Luiz Galvão;

VII – **Representante do Poder Executivo Municipal:** Ellen Nayara Batista Fonseca;

Art. 2º Os conselheiros constituídos na forma disposta no Art. 1° deste Decreto deverão cumprir o que determina a Lei Federal n° 8.469 de 07 de abril de 2006, a Instrução Normativa n° 011/2023/SEDUC, e atualizações, caso surgirem no decorrer do mandado.

Art. 3º A participação dos membros na Comissão será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Parágrafo Único – A comissão terá como diretoria, os seguintes membros:

I – Presidente: Neuzeli de Campos Morais Nunes

II – Vice-Presidente: Érica Gunthen da Silva Lopes

III – Secretária: Ellen Nayara Batista Fonseca

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alto Paraguai – MT, 13 de outubro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal

DEPTO RH
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 185/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 185/2026

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 04.418.441-20 **e de outro lado Sra. VERA**

LUCIA RODRIGUES DE ABREU, portadora do **RG 723.746.831-68 SSP/MT E CPF 723.746.831-68,** residente e domiciliada **na ESTRADA RURAL, SN, ASSENTAMENTO BRUMADO EM ALTO PARAGUAI-MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes::

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público, em conformidade com a Lei Municipal n. 644/2023, artigo 2º, inciso III, é a prestação de serviços profissionais na função de **CARGO DE MONITORA DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA BRUMADO/TIRA SENTIDO, CONFORME PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PROTOCOLO 5687/2026,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno emitido pelo Sr. **LENILSON BATISTA BARROS,** Parecer Técnico do Departamento de Recursos Humanos , assinado pelo Sra. **VITORIA DE MELO QUEIROZ** e pela Ordenadora de Despesa Sra. **VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA**, embasadas na Lei Municipal de CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA 644/2023 e Lei 14.133/2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1.2 Através do Ofício nº.1131/SEMED/2026 emitido Sra. Secretaria Municipal de Educação, Sra. ADILAINE AP. LIMA DA S. SOUZA, justifica a presente contratação temporária em razão da inexistência de servidor efetivo disponível para o exercício da função, o que inviabiliza a continuidade regular dos serviços públicos prestados.

1.3 Os documentos anexados ao presente processo foram devidamente verificados pelo setor de Recursos Humanos, sendo que quaisquer inconformidades, o servidor do setor de Recursos Humanos será responsabilizado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é conforme a Disposição da Lei Municipal 247/2010, **conforme consta nos Pareceres do Recursos Humanos e Ordenadora de Despesa, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES, assim como é possível a substituição temporária de profissionais da mesma função quando houver necessidade devidamente justificativa pela Administração, especialmente em casos de afastamentos legais, licenças, faltas justificadas e outras demandas emergenciais, devendo o servidor que for substituir, seja profissional habilitação para exercer a mesma função, observando os critérios legais, administrativos e a necessidade do serviço público.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.717,22 (HUM MIL, SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) ,** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A) CONFORME INFORMAÇÃO APRESENTADA NO PRESENTE PROCESSO CONTRATUAL ,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados, devendo serem descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais, assim como serão descontados os dias em não cumprimento da carga horária;

3.2 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

4. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

4.1 **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura do presente contrato conforme parecer da ORDENADORA DE DESPESA em anexo e termino em 30/11/2026**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO(A).**

4.2 O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público e disposições legais em especial contida na Lei Municipal n. 644/2023.

4.3 ***– Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.***

4.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

5.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica: **12.361.0003.2045.319004-155 FONTE 1540.107, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA Anexo ao processo.**

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

6.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

7. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

7.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETÁRIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes, sendo obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências

7.3. **– A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;**

7.4. – Em consequência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários das estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

7.5. - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

7.6. – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

7.7. **- Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.**

7.8. – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

7.9. – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

8.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

8.2. - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função. As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

9.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

9.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento

irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos, em especial na Lei Municipal n. 644/2023.

9.2 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e ou por iniciativa de

ambas as partes;

9.3. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos na Lei 14.133/2021, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.	

10.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, em especial a Lei Municipal 644/2023 que dispõe sobre a Contratação Temporária e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos, Lei 14.133/2021.

10.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender

necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal,

inciso IX, Art. 37 e Lei Municipal n. 644/2023;

11. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

11.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

11.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 06 de outubro de 2026**.**

_____ _____

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA VERA LUCIA RODRIGUES DE ABREU

Prefeito Municipal Contratada (o)

TESTEMUNHAS:

_____ _____

1ª. TESTEMUNHA 2ª. TESTEMUNHA

DEPTO RH

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 184/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 184/2026

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 04.418.441-20 **e de outro lado SR. JOELSON RODRIGUES CHAVES,** portador do **RG 1748568-1 SSP/MT E CPF 019.227.471-65,** residente e domiciliado **na ESTRADA RURAL, SN, ASSENTAMENTO BRUMADO EM ALTO PARAGUAI-MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes::

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público, em conformidade com a Lei Municipal n. 644/2023, artigo 2º, inciso III, é a prestação de serviços profissionais na função de **CARGO DE MOTORISTA DA LINHA BRUMADO/TIRA SENTIDO, CONFORME PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PROTOCOLO 5687/2026,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno emitido pelo Sr. **LENILSON BATISTA BARROS,** Parecer Técnico do Departamento de Recursos Humanos , assinado pelo Sra. **VITORIA DE MELO QUEIROZ** e pela Ordenadora de Despesa Sra. **VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA**, embasadas na Lei Municipal de CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA 644/2023 e Lei 14.133/2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1.2 Através do Ofício nº.1132/SEMED/2026 emitido Sra. Secretaria Municipal de Educação, Sra. ADILAINE AP. LIMA DA S. SOUZA, justifica a presente contratação temporária em razão da inexistência de servidor efetivo disponível para o exercício da função, o que inviabiliza a continuidade regular dos serviços públicos prestados.

1.3 Os documentos anexados ao presente processo foram devidamente verificados pelo setor de Recursos Humanos, sendo que quaisquer inconformidades, o servidor do setor de Recursos Humanos será responsabilizado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é conforme a Disposição da Lei Municipal 247/2010, **conforme consta nos Pareceres do Recursos Humanos e Ordenadora de Despesa, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES, assim como é possível a substituição temporária de profissionais da mesma função quando houver necessidade devidamente justificativa pela Administração, especialmente em casos de afastamentos legais, licenças, faltas justificadas e outras demandas emergenciais, devendo o servidor que for substituir, seja profissional habilitação para exercer a mesma função, observando os critérios legais, administrativos e a necessidade do serviço público.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 2.512,52 (DOIS MIL, QUINHENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) ,** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A) CONFORME INFORMAÇÃO APRESENTADA NO PRESENTE PROCESSO CONTRATUAL ,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados, devendo serem descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais, assim como serão descontados os dias em não cumprimento da carga horária;

3.2 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

4. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

4.1 **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura do presente contrato conforme parecer da ORDENADORA DE DESPESA em anexo e termino em 30/11/2026**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO(A).**

4.2 O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público e disposições legais em especial contida na Lei Municipal n. 644/2023.

4.3 ***– Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.***

4.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

5.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica: **12.361.0003.2045.319004-155 FONTE 1540.107, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA Anexo ao processo.**

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

6.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

7. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

7.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETÁRIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes, sendo obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências

7.3. **– A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;**

7.4. – Em consequência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários das estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

7.5. - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

7.6. – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

7.7. **- Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.**

7.8. – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou

indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

7.9. – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

8.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

8.2. - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função. As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

9.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

9.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento

irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos, em especial na Lei Municipal n. 644/2023.

9.2 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e ou por iniciativa de

ambas as partes;

9.3. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos na Lei 14.133/2021, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

10.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, em especial a Lei Municipal 644/2023 que dispõe sobre a Contratação Temporária e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos, Lei 14.133/2021.

10.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender

necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37 e Lei Municipal n. 644/2023;

11. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

11.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

11.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas

da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual

teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 06 de outubro de 2026**.**

_____ _____

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA JOELSON RODRIGUES CHAVES

Prefeito Municipal Contratada (o)

TESTEMUNHAS:

_____ _____

1ª. TESTEMUNHA 2ª. TESTEMUNHA

DEPTO RH
PORTARIA 267/2026

PORTARIA 267/2026

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, estruturar e estabelecer as Normas sobre o Regime Jurídico estabelecido pelas Leis Municipais 11 de 19/11/1990, 247 de 01/03/2010, 264 de 02/08/2010, 265 02/08/2010 que dispõem sobre o Estatuto e dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraguai-MT.

RESOLVE:

Art. 1º. – Reenquadrar, a servidora pública municipal **ELZINHA NOBRES DA SILVA,** titular do cargo **ENFERMEIRO - TEC. NIVEL SUPERIOR DA SAUDE 40h, Matrícula 1137,** que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL B-05** para **CLASSE/NÍVEL B-06.**

Art. 2º. – Reenquadrar, a servidora pública municipal **GISELE DOS SANTOS BARBIERI CORREA,** titular do cargo **TEC. DE NIVEL SUPERIOR - NUTRICIONISTA, Matrícula 1136,** que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL B-04** para **CLASSE/NÍVEL B-05.**

Art. 3º. – Reenquadrar, a servidora pública municipal **MARIA APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA,** titular do cargo **SERVICO DE APOIO I - SECRETARIA RECEPCIONISTA, Matrícula 121,** que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL C-09** para **CLASSE/NÍVEL C-10.**

Art. 4º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 13 de Outubro de 2026.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO RH
PORTARIA 268/2026 - EXONERAR A PEDIDO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR. EWANDRO PEDROSO BATISTA

PORTARIA 268/2026

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR a pedido do servidor público municipal Sr. **EWANDRO PEDROSO BATISTA,** portadora do **RG Nº 27330001 SSP/MT e do CPF Nº ***. 704.56* -****, do cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR–DAS-5 – COORDENADOR DE SERVIÇOS POSTAIS - DAS – 5, junto** ao Gabinete do Prefeito, a partir do dia 13/10/2026.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 13 de Outubro de 2026.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO RH
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 30/2026

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 30/2026

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) lado **ELENICE LUCI ROZA,** portador (a) do **RG 20630719 e CPF 031.197.751-00,** residente e domiciliado na **Rua: FERNANDO CORREA DA COSTA, Bairro: JARDIM PLANALTO EM ALTO PARAGUAI - MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do Contrato n° **30/2026**, a partir da data do dia **09/10/2026**.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de n.º **30/2026**, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 13 de Outubro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA		ELENICE LUCI ROZA
Prefeito Municipal		CONTRATADA (O)

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

DEPTO RH
PORTARIA 269/2026 - RETORNAR DE AFASTAMENTO PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR ANDREIA DE ARRUDA FREITAS

PORTARIA 269/2026

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º – Retornar de Afastamento Para Tratar de Assuntos de Interesse Particular, sem Ônus para o Município, a partir do dia 04 de novembro de 2026, a Servidora Pública Municipal, **ANDREIA DE ARRUDA FREITAS**, **m**atrícula 1751**,** portadora do **RG N° 10734945 SSP/MT** e do **CPF N° ***.882.72*.**, Titular do Cargo Efetivo de TECNICO ADM EDUCACIONAL 30 Hs PROFISSIONALIZADO, junto a Secretaria Municipal de Educação,** conforme preceitua o Art. 125 da Lei Municipal 11/90**.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 13 de Outubro de 2026.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO (ORQUIECTOMIA E OSH) DE CÃES E GATOS, INCLUINDO AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA, ANESTESIA, MEDICAMENTOS, INSUMOS, KIT PÓS-OPERATÓRIO, RETORNO E EXAMES COMPLEMENTARES QUANDO NECESSÁRIOS, DESTINADOS AOS ANIMAIS PERTENCENTES AO ABRIGO MUNICIPAL DE CÃES, FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO,** de acordo com Termo de Referência Anexo I, do edital. Abertura se dará às **08h30min (Horário de Brasília)** do dia **28/10/2026.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos pela plataforma Licitanet e pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda no e-mail: licitacao@altotaquari.mt.gov.br

Alto Taquari – MT, 13 de outubro de 2026.

Irno Buosi Martins

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA 003/2026 – EDITAL RESUMIDO

A Comissão de Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 670/2026, comunica aos interessados que realizará processo licitatório para Chamada Publica para Credenciamento que tem por **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/FORNECEDOR DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTO TAQUARI – MT, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE,** conforme art. 53, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21 e conforme art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 15.226/2025, na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, na Lei Federal nº 11.326/2006 e demais normas aplicáveis ao PNAE. Os interessados deverão apresentar os documentos exigidos para o Chamamento Público e sua Proposta à Comissão Permanente de Licitação a partir do **14 de outubro de 2026.** A entrega da documentação/habilitação necessária dar-se-á no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Alto Taquari – MT, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13hrs às 17hrs, ou pelo email: licitacaoaltotaquari@gmail.com, sendo que para participar da sessão pública e análise da documentação de habilitação de classificação, **ocorrerá até dia 04/11/2026.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, junto ao Agente de Contratação ou pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br, ou solicitado pelo e-mail: licitacaoaltotaquari@gmail.com. Informações complementares poderão ser através do fone 66) 9.9937-0499 (somente ligação) na Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

Alto Taquari – MT, 13 de outubro de 2026

Thaís Regina Bender de Souza

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2026

A Prefeita Municipal, Sra. MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada na alínea "f", inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/21, com a empresa PALESTRANTE MÁGICO XAVIER LTDA, CNPJ 15.194.958/0001-38, no valor total de R$ 13.270,00 (treze mil duzentos e setenta reais) para PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA MOTIVACIONAL PRESENCIAL, DESTINADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI/MT, resolve: RATIFICAR a justificativa apresentada, autorizar a contratação e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Alto Taquari - MT, 13 de outubro de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1ª NOTIFICAÇÃO - COMPRA Nº 20/2026 PREGÃO ELETRONICO.

Alto Taquari-MT, 13 de outubro de 2026.

1ª NOTIFICAÇÃO - COMPRA Nº 20/2026 PREGÃO ELETRONICO.

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari

- MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Juliana Bellodi.

NOTIFICADA: CONFECCOES E UNIFORMES IMPACTTUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.338.689/0001-62, com sede localizada na Rua Maria Ines de Jesus, S/N, Bairro Jardim Real, CEP: 75.095-380, Complemento Quadra 5 Lote 30, no Município de Anápolis - GO, na pessoa de um dos seus representantes legais: HELLEN CHRISTINA DA SILVA PONTES - CPF 707.934.581-29; e-mail: impacttus@licitatriangulo.com.br

O Município de Alto Taquari, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **NOTIFICA** a empresa acima identificada para que regularize o fornecimento das camisetas solicitadas, pelos fatos e condições a seguir expostos.

Conforme a Ata de Registro de Preços nº 127/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 20/2026, a empresa foi registrada para o fornecimento de camisetas e outros itens personalizados destinados às secretarias municipais.

Por meio da Nota de Autorização de Despesas – **NAD nº 7380/2026** e do Empenho nº **9064/2026**, emitidos em 31 de agosto de 2026, esta Secretaria solicitou a confecção de 137 (cento e trinta e sete) camisetas em malha dry fit, manga curta, correspondentes ao item 247302.

Em 4 de setembro de 2026, às 10h44, foram encaminhados ao endereço eletrônico informado pela empresa a NAD, o pedido com as quantidades por tamanho, as artes e os arquivos necessários à confecção das peças, conforme comprovante de envio anexado a esta notificação.

O item 39.3 do edital estabelece prazo de **entrega de até 20 (vinte) dias úteis**, contados da solicitação ou assinatura da Nota de Empenho, salvo prazo maior previsto no Termo de Referência. Na presente data, os produtos permanecem sem entrega, apesar do tempo transcorrido desde o encaminhamento do pedido.

Conforme as conversas anexadas, esta Secretaria solicitou a entrega até 5 de outubro de 2026 e reiterou o questionamento em 21 de setembro de 2026. Nos contatos posteriores, comunicou à empresa que as peças se destinam a evento com data definida e que a entrega após sua realização comprometeria a finalidade da aquisição.

No contato realizado em 13 de outubro de 2026, a empresa informou que a mercadoria ainda não havia sido coletada, com previsão de coleta na quinta-feira, e indicou a cidade de Anápolis-GO como local de origem. Ao ser informada sobre a necessidade de recebimento antes do evento, respondeu ser impossível a entrega no prazo necessário, conforme capturas de tela anexas.

As camisetas destinam-se ao Seminário do Alfabetiza-MT, previsto para 16 de outubro de 2026. O atraso compromete sua utilização e a finalidade pública que motivou o pedido.

Diante do exposto, fica a empresa **NOTIFICADA** a providenciar a ENTREGA INTEGRAL das 137 camisetas até 15 de outubro de 2026, às 16h30, horário de Brasília, observadas as especificações, os modelos e os tamanhos constantes do pedido. A data corresponde ao limite operacional para utilização das peças no evento e não afasta a apuração do atraso já ocorrido.

A entrega deverá ocorrer no Almoxarifado Central da Prefeitura de Alto Taquari-MT, situado na Rua Teófilo Joaquim de Melo, nº 231, Centro, nos horários previstos no item 39.2 do edital: das 7h30 às 11h e das 13h às 16h30. A empresa deverá confirmar previamente o recebimento pelo telefone (66) 66 9975-5118 e arcar integralmente com os custos de transporte e entrega.

A empresa deverá apresentar, imediatamente após a ciência desta notificação, resposta escrita com a justificativa do atraso e as providências concretas para cumprimento da entrega, incluindo transportadora, data de despacho e previsão de chegada, acompanhadas dos comprovantes disponíveis. O simples despacho não equivale ao cumprimento da obrigação de entrega.

Decorrido o limite indicado sem a entrega integral, esta Secretaria registrará a perda da utilidade das peças para o evento e encaminhará o caso à autoridade competente para decisão motivada quanto à extinção da contratação correspondente ao pedido e às demais medidas cabíveis. Eventual entrega posterior deverá ser previamente submetida à avaliação expressa da Administração.

O descumprimento poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e os prazos legais próprios. Este prazo de entrega não substitui o prazo de defesa em eventual processo sancionador.

A apuração poderá abranger os prejuízos comprovadamente causados à Administração, para adoção das medidas de reparação cabíveis. A eventual entrega dentro do limite ora fixado não afasta, por si só, a análise da responsabilidade pelo atraso.

A presente notificação será encaminhada ao e-mail informado pela empresa, com registro da comunicação e juntada dos comprovantes ao procedimento, e publicada no Diário Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, para fins de publicidade.

Atenciosamente,

Juliana Bellodi

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,

Alto Taquari – MT 13 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
JUSTIFICATIVA

A candidata **NATALLY DA SILVA COSTA,** foi convocada no dia 10/09/2026, para ser contratada no cargo de Técnico Administrativo Educacional, pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2025, porém não compareceu no prazo, conforme determina o Edital de Convocação 041/2026, não tomou posse e nem justificou sua ausência ou inércia.

Apiacás-MT; 13 de Outubro de 2026.

MARIZETE ANDRETTA

Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 366/2026.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Retornar as suas atividades laborais a Servidora Sra. **MARIA DE NASARE DA SILVA PEREIRA,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.101-**, efetiva no cargo de Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que se encontrava de Licença Médica.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação retroagindo seus efeitos legais em 10 de Outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 13 de Outubro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 070/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2026 realizado na data 08/10/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ROUPARIA HOSPITALAR, INCLUINDO CAMISOLAS, COBERTORES, LENÇÓIS, SAPATILHAS, ENTRE OUTROS ITENS, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS:

MS CONFECCOES HOSPITALAR LTDA com os lotes: 8, 10, 11, 12 e 13 no valor total de R$ 39.490,00 (trinta e nove mil e quatrocentos e noventa reais).

FAROL IND E COM LTDA com os lotes: 1, 2 e 9 no valor total de R$ 22.359,00 (vinte e dois mil e trezentos e cinquenta e nove reais).

VOGUE IND E COM DE COLCHOES LTDA com os lotes: 3, 4, 7, 15 e 16 no valor total de R$ 20.390,00 (vinte mil e trezentos e noventa reais).

Empresas vencedoras valor total: R$ 82.239,00 (oitenta e dois mil e duzentos e trinta e nove reais)

Apiacás-MT, 13 de outubro de 2026.

_____

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

DECISÃO DE RECURSO

Processo Administrativo Licitatório n.º 031/2026;

Concorrência Pública n.º 005/2026;

Município de Apiacás-MT;

Dois Pontos Soluções Em Marketing Ltda.: Recorrente;

Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, produção, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa, veiculação e distribuição de ações publicitárias junto ao público de interesse de peças e campanhas publicitárias do município de Apiacás-MT: Objeto;

Administração Pública Municipal: Interessada;

Recurso Administrativo: Assunto.

Vistos etc...

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA., em face do resultado do julgamento das propostas técnicas da Concorrência Pública nº 005/2026, promovida pelo Município de Apiacás/MT, tendo por objeto a contratação de serviços de publicidade.

A Recorrente sustenta, em síntese, a necessidade de desclassificação da empresa IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES LTDA., sob os seguintes fundamentos:

a) suposta violação ao art. 9º, §2º, da Lei Federal nº 12.232/2010 e ao item 11.4 do edital, em razão da inclusão de exemplos de peças publicitárias no Invólucro nº 2 – Via Identificada;

b) divergência relativa às dimensões de peça gráfica apresentada como panfleto;

c) dúvidas quanto à efetiva disponibilidade/existência dos espaços de mídia indicados na proposta, especialmente outdoors;

d) insuficiência de fundamentação das notas atribuídas à Recorrida no julgamento técnico, especialmente quanto aos itens de capacidade de atendimento, repertório e relatos de soluções de problemas de comunicação;

e) subsidiariamente, a realização de diligências e reavaliação das propostas.

A Recorrida apresentou Contrarrazões, defendendo a manutenção de sua classificação, argumentando, em síntese, que as ocorrências apontadas não comprometeram o sigilo, a isonomia, a compreensão da proposta ou o julgamento técnico, bem como que eventual diligência somente teria finalidade de confirmar informações preexistentes.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

O recurso foi apresentado tempestivamente e por licitante legitimada, razão pela qual dele conheço.

III – DO MÉRITO

1. DA DELIMITAÇÃO DA CONTROVÉRSIA

A controvérsia consiste em verificar se as ocorrências apontadas pela Recorrente são suficientes para justificar a medida extrema de desclassificação da empresa IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES LTDA.

Assim, a análise deve observar conjuntamente a Lei Federal nº 12.232/2010, que disciplina especificamente as contratações de serviços de publicidade, a Lei Federal nº 14.133/2021, de aplicação subsidiária e complementar, e as disposições do edital.

Desta feita, não se discute que o procedimento licitatório está submetido aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, isonomia, competitividade, transparência e segurança jurídica.

Entretanto, tais princípios devem ser aplicados de maneira sistemática, não sendo juridicamente adequado transformar qualquer desconformidade de natureza formal em causa automática de exclusão quando ausente prejuízo efetivo à finalidade da regra ou ao julgamento das propostas.

2. DA INCLUSÃO DE EXEMPLOS DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS NO INVÓLUCRO Nº 2

A Recorrente sustenta que a empresa IDEAL teria inserido, no Invólucro nº 2 – Via Identificada, exemplos de peças publicitárias, em afronta ao art. 9º, §2º, da Lei nº 12.232/2010 e ao item 11.4 do edital.

De fato, a legislação especial estabelece disciplina própria para a apresentação das propostas técnicas, inclusive quanto à separação entre a via não identificada e a via identificada. Ocorre que a análise da irregularidade não pode ser dissociada da finalidade da regra de preservação do anonimato.

No caso concreto, não foi demonstrado que a inclusão das peças na via identificada tenha possibilitado a identificação da licitante durante a fase em que deveria ser preservado o anonimato da proposta técnica.

Conforme se extrai dos próprios argumentos recursais, as peças foram apresentadas no Invólucro nº 2 – Via Identificada, o qual é aberto somente após o julgamento do Invólucro nº 1 – Via não Identificada. Portanto, a finalidade primordial da sistemática prevista na Lei nº 12.232/2010 é impedir que a Subcomissão Técnica tenha conhecimento da identidade da licitante quando proceder ao julgamento da proposta técnica.

Não se verifica, nos elementos apresentados pela Recorrente, demonstração concreta de que a Subcomissão Técnica tenha tido acesso indevido à identidade da empresa durante a apreciação da via não identificada, tampouco de que as peças constantes do Invólucro nº 2 tenham sido utilizadas para influenciar ou alterar a avaliação realizada na fase anônima.

A própria Recorrente reconhece que a irregularidade apontada está relacionada à composição da via identificada, sustentando que a existência das peças, por si só, seria suficiente para a desclassificação.

Todavia, a desclassificação não constitui consequência automática de toda e qualquer desconformidade formal, devendo ser examinada a natureza da irregularidade, sua finalidade, seus efeitos concretos e eventual prejuízo à igualdade de condições entre os licitantes.

No presente caso, não se identificou demonstração de que a conduta tenha: a) comprometido o anonimato do julgamento; b) permitido vantagem indevida à Recorrida; c) alterado o conteúdo da proposta submetida ao julgamento técnico; d) interferido na atuação da Subcomissão Técnica; e) comprometido a isonomia entre os participantes; ou f) produzido resultado diverso daquele que seria obtido com a simples desconsideração das peças constantes da via identificada.

Destaca-se que o julgamento anônimo não foi comprometido. Desta forma, embora se reconheça que a Administração deve observar rigorosamente as disposições da Lei nº 12.232/2010 e do edital, não se mostra proporcional aplicar a sanção máxima de desclassificação sem a demonstração de efetivo comprometimento da finalidade protegida pela norma.

Importante destacar ainda, que esta decisão não afasta a obrigatoriedade de observância do art. 9º, §2º, da Lei nº 12.232/2010. O que se reconhece é que, diante das circunstâncias concretas verificadas nos autos, a irregularidade apontada não atingiu gravidade suficiente para justificar a eliminação da proposta, especialmente porque não houve demonstração de quebra do anonimato ou de prejuízo ao julgamento.

Aplica-se, no caso, o princípio do formalismo moderado, sem que isso signifique afastar a vinculação ao edital. A Lei nº 14.133/2021, inclusive, orienta a Administração a evitar o formalismo excessivo quando este não se mostrar necessário à preservação da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Portanto, não acolho o pedido de desclassificação da IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES LTDA., por este fundamento.

3. DA SUPOSTA IRREGULARIDADE NAS DIMENSÕES DO PANFLETO

A Recorrente aponta divergência entre as dimensões indicadas no panfleto constante do Invólucro nº 1 e aquelas apresentadas no material constante do Invólucro nº 2, mencionando, respectivamente, as medidas de 15 x 20 cm e 14,8 x 21 cm, indicadas na parte superior das respectivas páginas.

Entretanto, verifica-se que, nas margens esquerda e inferior de ambos os panfletos, constam as medidas de 20 cm e 15 cm, respectivamente, evidenciando que as dimensões efetivamente apresentadas são coincidentes.

Dessa forma, a divergência apontada decorre de mero erro material de digitação na indicação das medidas na parte superior do documento, não havendo alteração nas dimensões efetivamente apresentadas no material. Trata-se, portanto, de inconsistência meramente formal, sem repercussão sobre o conteúdo ou sobre a análise da proposta, não sendo suficiente, por si só, para comprometer a regularidade do documento apresentado.

Desta forma, não se evidencia, vício capaz de justificar a desclassificação da proposta. A adoção de interpretação excessivamente formal, nesse contexto, acabaria por privilegiar a forma em detrimento da finalidade do julgamento técnico, sem demonstração de prejuízo concreto aos demais participantes. Portanto, rejeito também este fundamento recursal.

4. DA DISPONIBILIDADE DOS OUTDOORS

Neste ponto, a Recorrente requer diligência para verificar a existência, localização e disponibilidade dos outdoors utilizados na proposta da empresa IDEAL, apresentando questionamentos acerca da efetiva disponibilidade dos espaços de mídia.

A Recorrida, por sua vez, apresentou documentação relacionada à contratação dos espaços, incluindo proposta da empresa WS Comunicação Visual e Pedido de Inserção nº 401.6, relativo a dois outdoors, com período de veiculação indicado para novembro de 2026.

Sendo assim, é necessário distinguir diligência para esclarecimento, de diligência destinada à criação ou complementação posterior da proposta.

A Administração não pode permitir que diligência seja utilizada para modificar a proposta originalmente apresentada. Entretanto, é juridicamente admissível a realização de diligências destinadas a esclarecer ou confirmar situações preexistentes à apresentação da proposta, desde que não haja alteração de seu conteúdo substancial.

No caso concreto, os documentos apresentados pela Recorrida constituem elementos suficientes para afastar, neste momento, a alegação de que teria sido demonstrada falsidade ou inexistência da mídia indicada.

A mensagem de terceiro mencionada pela Recorrente, desacompanhada de outros elementos probatórios conclusivos, não sendo

suficiente, para infirmar os documentos apresentados pela licitante.

Ademais, não foi comprovado que a informação constante da proposta fosse manifestamente falsa ou que a empresa tenha criado posteriormente condição inexistente na data da apresentação. Assim, não há fundamento suficiente para desclassificação da Recorrida por este motivo.

5. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E DA MOTIVAÇÃO DAS NOTAS

Adiante, a Recorrente também questiona as notas atribuídas à IDEAL nos quesitos de capacidade de atendimento, repertório e relatos de soluções de problemas de comunicação, alegando que as justificativas seriam genéricas.

As Contrarrazões informam que a avaliação foi realizada pela Subcomissão Técnica, mediante análise individualizada das propostas, tendo a IDEAL recebido pontuação superior à Recorrente. É certo que o julgamento técnico deve ser motivado e permitir a compreensão das razões pelas quais determinada pontuação foi atribuída.

Nesse aspecto, a Administração reconhece a necessidade de que as avaliações técnicas sejam suficientemente fundamentadas, especialmente em certames regidos pela Lei nº 12.232/2010. Contudo, a discordância da licitante com a nota obtida não se confunde com ausência de motivação.

A Lei nº 12.232/2010 estabelece a necessidade de avaliação individualizada das propostas pela Subcomissão Técnica, com a elaboração da respectiva ata de julgamento, das planilhas de pontuação e das justificativas escritas que fundamentam as avaliações realizadas, devendo tais documentos ser encaminhados à Comissão de Contratação juntamente com as propostas avaliadas.

No presente caso, verifica-se que os referidos documentos constam regularmente dos autos do processo, atendendo às exigências legais pertinentes e permitindo a verificação dos critérios adotados e da fundamentação das pontuações atribuídas pela Subcomissão Técnica.

A atribuição de nota técnica decorre de apreciação especializada da Subcomissão Técnica, não cabendo à Comissão de Contratação substituir-se ao juízo técnico regularmente produzido, salvo quando evidenciado erro material, ausência de motivação, violação dos critérios editalícios ou manifesta desconformidade com os elementos da proposta.

No presente caso, a Recorrente não demonstrou de forma objetiva que a Subcomissão Técnica tenha deixado de analisar os critérios previstos no edital, tampouco demonstrou erro material capaz de invalidar o julgamento.

A mera circunstância de a Recorrente entender que deveria ter recebido pontuação maior, ou que a Recorrida deveria ter recebido pontuação menor, não constitui fundamento suficiente para a substituição da avaliação técnica.

Quanto ao precedente do Tribunal de Contas da União invocado pela Recorrente, deve-se reconhecer que a motivação das notas é requisito relevante do julgamento técnico. Entretanto, a aplicação do entendimento deve considerar as circunstâncias concretas do procedimento, não autorizando, automaticamente, a desclassificação da licitante quando a controvérsia se limita à valoração técnica da proposta.

Assim, inexistindo demonstração concreta de erro, arbitrariedade ou violação dos critérios estabelecidos no edital, mantém-se a avaliação realizada pela Subcomissão Técnica.

6. DA IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES DA RECORRENTE COMO FUNDAMENTO PARA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRIDA

Nas Contrarrazões, a empresa IDEAL também aponta supostas inconsistências na proposta da própria Recorrente, relacionadas à indicação de Outdoor, painel LED e totem, bem como à estratégia de mídia apresentada. Tais alegações não constituem fundamento para o julgamento do presente recurso.

A eventual existência de inconsistências na proposta da Recorrente deve ser examinada em procedimento próprio e à luz dos mesmos critérios aplicados a todos os licitantes, não servindo como justificativa para afastar ou confirmar a irregularidade atribuída à Recorrida.

A Administração deve manter a análise objetiva e isonômica de todas as propostas. Dessa forma, não serão utilizadas as alegações apresentadas nas Contrarrazões contra a Recorrente como fundamento para o presente julgamento recursal.

7. DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO E DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA PROPORCIONALIDADE

O processo licitatório deve buscar simultaneamente a observância das regras editalícias e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem afastar licitante por irregularidade que não tenha comprometido a finalidade da norma ou causado efetivo prejuízo à competição.

No caso em exame, após análise dos argumentos recursais e das contrarrazões, não restou comprovado prejuízo concreto à isonomia, ao sigilo do julgamento, à atuação da Subcomissão Técnica ou à competitividade do certame.

A pretensão de desclassificação da Recorrida, portanto, mostra-se desproporcional diante das circunstâncias concretas verificadas. Ademais, a interpretação das normas licitatórias deve preservar a seriedade e a segurança do procedimento, mas também evitar que exigências formais sejam utilizadas como instrumento de exclusão quando a finalidade protegida pela regra permaneceu preservada.

Nesse sentido, a Administração deve prestigiar a solução que melhor concilie vinculação ao edital, julgamento objetivo, isonomia, proporcionalidade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa.

IV – DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, após análise dos argumentos apresentados pela Recorrente e das respectivas Contrarrazões, não se verifica fundamento jurídico e fático suficiente para a desclassificação da empresa IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES LTDA.

As ocorrências apontadas pela Recorrente não demonstraram comprometimento concreto do anonimato, da isonomia, da competitividade ou do julgamento técnico, tampouco foram acompanhadas de elementos suficientes para caracterizar vício insanável capaz de justificar a medida extrema pretendida.

Quanto à avaliação técnica, não foi demonstrado erro material ou vício capaz de invalidar, neste momento processual, o julgamento realizado pela Subcomissão Técnica.

Ressalte-se que a presente decisão não encerra o procedimento licitatório, tampouco implica homologação ou adjudicação do objeto, uma vez que o certame ainda se encontra em fase de processamento e deverá prosseguir para as demais etapas de julgamento e classificação previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

A presente decisão limita-se, portanto, à apreciação do recurso

administrativo interposto pela empresa DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA., resolvendo as questões nele suscitadas e permitindo o regular prosseguimento do certame.

Com fundamento na Lei Federal nº 12.232/2010, na Lei Federal nº 14.133/2021, nas disposições do Edital da Concorrência Pública nº 005/2026 e nos princípios que regem as contratações públicas, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela empresa DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA. e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se, nesta fase do procedimento, a classificação da empresa IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES LTDA., bem como o resultado do julgamento técnico anteriormente realizado, sem prejuízo do regular prosseguimento das demais fases do certame.

Por consequência, determino:

I – a manutenção, nesta fase processual, da classificação da empresa IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES LTDA., não sendo acolhido o pedido de sua desclassificação formulado pela Recorrente;

II – a manutenção das notas atribuídas pela Subcomissão Técnica, diante da ausência de demonstração de erro material ou vício capaz de invalidar o julgamento realizado;

III – o regular prosseguimento da Concorrência Pública nº 005/2026, com a continuidade das demais fases de julgamento, classificação e demais atos previstos no edital e na legislação aplicável;

IV – que a presente decisão seja juntada aos autos e dada ciência às empresas interessadas, para os fins legais;

V – que, após o cumprimento das providências decorrentes desta decisão, os autos tenham regular prosseguimento, sem que a presente decisão implique encerramento do certame, adjudicação ou homologação do objeto, atos que somente poderão ocorrer após a conclusão de todas as fases e procedimentos legal previstos no edital.

Ressalte-se, por fim, que o presente pronunciamento resolve exclusivamente o recurso administrativo ora analisado, permanecendo íntegra a competência da Comissão de Contratação para a prática dos atos subsequentes e para a conclusão das demais etapas do procedimento licitatório.

Apiacás-MT, 13 de outubro de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

Ana Paula Ribeiro de Souza Rodrigues Maiara Moretti C. Da Cunha

AGENTE DE CONTRATAÇÃO EQUIPE DE APOIO

Karina Bacarin Pinto Nilson Correa De Almeida

EQUIPE DE APOIO EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 276/2026

DESIGNA FISCAL PARA A ATA DE REGISTRO Nº 155/2026, 156/2026 e 157/2026 QUE TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ROUPARIA HOSPITALAR, INCLUINDO CAMISOLAS, COBERTORES, LENÇÓIS, SAPATILHAS, ENTRE OUTROS ITENS, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Designar como fiscal das ATA DE REGISTRO a Servidora **Priscila De Olivera Combinato,** para controle, acompanhamento e recebimento de produtos e/ou serviços referente as atas:

ATA DE REGISTRO N° 155/2026 - **FAROL IND E COM LTDA**

ATA DE REGISTRO N° 156/2026 - VOGUE IND E COM. DE COLCHOES LTDA

ATA DE REGISTRO N° 157/2026 - MS CONFECÇÕES HOSPITALAR LTDA

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 13 de outubro de 2026.

_____

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 155/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADA: FAROL IND E COM LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ROUPARIA HOSPITALAR, INCLUINDO CAMISOLAS, COBERTORES, LENÇÓIS, SAPATILHAS, ENTRE OUTROS ITENS, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 22.359,00 (vinte e dois mil e trezentos e cinquenta e nove reais).

VIGÊNCIA: 12 MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 156/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADA: VOGUE IND E COM DE COLCHOES LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ROUPARIA HOSPITALAR, INCLUINDO CAMISOLAS, COBERTORES, LENÇÓIS, SAPATILHAS, ENTRE OUTROS ITENS, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 20.390,00 (vinte mil e trezentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: 12 MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 157/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADA: MS CONFECCOES HOSPITALAR LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ROUPARIA HOSPITALAR, INCLUINDO CAMISOLAS, COBERTO-

RES, LENÇÓIS, SAPATILHAS, ENTRE OUTROS ITENS, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 39.490,00 (trinta e nove mil e quatrocentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: 12 MESES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 277/2026.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar a Sra. **JANETE VILMA COELHO FERREIRA,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.501-**, do cargo de **SECRETÁRIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 13 de Outubro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 172 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **"REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL"**, DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO GONÇALVES NAVES, PREFEITO MUNICIPAL, DE **ARAGUAINHA /MT**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de **ARAGUAINHA/MT**, tornar público **a APROVAÇÃO DO PROJETO**, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	**PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL: 404,27 m²**	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:**MARCOS JHONNY DE OLIVEIRA** CAU: A118524-1

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

CÁLISTON ATAIDES GONÇALVES

ENGNHEIRO CIVIL / FISCAL DE OBRAS MUNICIPAL

VISTO MT - 56923

CREA 1017962863 D-GO

.....ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

ARAGUAINHA, 13 DE OUTUBRO DE 2026

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

CÁLISTON ATAIDES GONÇALVES

Engenheiro Civil

Fiscal de Obras Municipal

CREA 1017962863 D-GO

VISTO MT - 56923

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 173/2026 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE "**REFORMA DA BIBLIOTECA E PRAÇA ERMINIO PEREIRA DE MATOS",** DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO GONÇALVES NAVES, PREFEITO MUNICIPAL, DE **ARAGUAINHA /MT**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de **ARAGUAINHA/MT**, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO**, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	**PROJETO DE REFORMA DA BIBLIOTECA E PRAÇA ERMINIO PEREIRA DE MATOS: 5.422,74 m²**	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: **MARCOS JHONNY DE OLIVEIRA** CAU: A118524-1

CÁLISTON ATAIDES GONÇALVES

ENGNHEIRO CIVIL

FISCAL DE OBRAS MUNICIPAL

VISTO MT - 56923

CREA 1017962863 D-GO

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

ARAGUAINHA, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

CÁLISTON ATAIDES GONÇALVES

Engenheiro civil

Fiscal de Obras Municipal

CREA 1017962863 D-GO

VISTO MT - 56923

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 432/2026 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 432/2026

Autuado**:** SEBASTIÃO DOS REIS LUCIO

CPF: 576.XXX.XXX-XX

Endereço: RUA PROF. DONIZETE TAVARES COELHO, n°76, JARDIM ANÁPOLIS **-** ARAPUTANGA –MT**.**

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA ALAGOAS, n°49, Jardim Anápolis também identificável como Quadra 17, Lote 07 no Município de Araputanga/MT, encontra-se com muitas folhas e vegetação acima do permitido conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6, da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido imóvel encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o imóvel me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE, Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 585,30).

Caso tal limpeza não seja realizada pelo responsável, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Fellipe Fernandes Babilonia

Fiscal de Obras e Posturas

Wanessa Alves Moreira de Lana

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 438/2026 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 438/2026

Autuado**:** GABRIEL TEIXEIRA DA SILVA

CPF: 053.XXX.XXX-XX

Endereço: RUA MANOEL BALDOINO, N°26, JARDIM DOS IPES II**-** ARAPUTANGA –MT**.**

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote

localizado na RUA GILDASIO SANTOS QUEIROZ, n°130, Jardim Anápolis também identificável como Quadra 21, Lote 02 no Município de Araputanga/MT, encontra-se com muitas folhas e vegetação acima do permitido conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6, da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido imóvel encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o imóvel me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE, Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 585,30).

Caso tal limpeza não seja realizada pelo responsável, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Babilonia **Fellipe Fernandes Babilonia**

Fiscal de Obras e Posturas **Fiscal de Obras e Posturas**

Wanessa Alves Moreira de Lana

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 429/2026 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 429/2026

Autuado**:** EVERALDO GONCALVES SOBRINHO

CPF: 003.XXX.XXX-XX

Endereço: RUA JOAO SATO, n°43, JARDIM ANÁPOLIS **-** ARAPUTANGA –MT.

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA JOAO SATO, n°43, Jardim Anápolis também identificável como Quadra 15, Lote 09 no Município de Araputanga/MT, encontra-se com muitas folhas e vegetação acima do permitido conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6, da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido imóvel encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o imóvel me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 585,30).

Caso tal limpeza não seja realizada pelo responsável, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Babilonia **Fellipe Fernandes Babilonia**

Fiscal de Obras e Posturas **Fiscal de Obras e Posturas**

Wanessa Alves Moreira de Lana

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 440/2026 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 440/2026

Autuado**:** ADRIANO SOUZA DA SILVA

CPF: 956.XXX.XXX-XX

Endereço: RUA SANTA CATARINA, N°368, JARDIM ANÁPOLIS**-** ARAPUTANGA –MT**.**

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA SANTA CATARINA, n°368, Jardim Anápolis também identificável como Quadra 22, Lote 04 no Município de Araputanga/MT, encontra-se com muitas folhas e vegetação acima do permitido conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6, da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido imóvel encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o imóvel me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE, Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 585,30).

Caso tal limpeza não seja realizada pelo responsável, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima
Fiscal de Obras e Posturas

Fellipe Fernandes Babilonia
Fiscal de Obras e Posturas

Wanessa Alves Moreira de Lana
Fiscal de Obras e Posturas

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 098/2026-DRH

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

A **GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de **LICENÇA SAÚDE** da servidora pública da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

NOME	CARGO	AFASTAMENTO	TIPO
Gabrielli Gonçalves da Silva	Professora	07/10/2026 a 18/10/2026	Licença saúde.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 13 de outubro de 2026.

Luciene Vieira Ramos

Gestora de Folha de Pagamento

Port. 659/2022

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 488/2026

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 971/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO o Art. 17, da Lei Municipal nº 971/2011, datada de 09 (nove) de fevereiro de 2011;

CONSIDERANDO o Anexo V da Lei Municipal nº 971/2011, tabela de cargos e salários;

CONSIDERANDO após a reavaliação realizada pelo Diretor de Recursos Humanos, constatou-se que a data correta para a concessão da elevação de grau da servidora é 14/02/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º- Promover a elevação de Grau da servidora Pública Municipal, **APARECIDA LUIZA DOS SANTOS,** cargo de Agente de Saúde, admissão: 01/10/1996, GRAU/CLASSE (ANTERIOR) D-05, GRAU/CLASSE (ELEVAÇÃO ATUAL) E-05, da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, conforme o anexo V, da Lei Municipal nº 971/2011.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos treze (13) dias, do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 489/2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) ao servidor **ADILSON VAZ GARCIA,** matrícula nº 002487, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo 26/01/2021 a 25/01/2026, por um período de **30 (trinta)** dias a contar de **06/10/2026.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos treze (13) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 490/2026

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **079/2026**, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, REFERENTES AOS ITENS REMANESCENTES DECLARADOS DESERTOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 079/2026, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº **024/2026.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. **079/2026**, Empresa – LAZZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 48.953.776/0001-52.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar o objeto requisitado pelas Secretarias Municipais firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr.ª. Larissa Silva dos Santos como fiscal titular e a Sr.ª. Elenir dos Santos Ferreira, como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Sr. Nelson Ramos de Andrade como fiscal titular e o Sr. João Andrade Júnior, como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Sr.ª. Vanessa Alves Pires como fiscal titular e a Sr.ª. Irani Fernandes da Silva, como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.

Sr.ª. Vanilsa da Silva como fiscal titular e a Sr.ª. Claudinéia Araújo dos Santos Bevenuti, como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sr.ª. Jussara Araújo Pereira como fiscal titular e a Sr.ª. Erislaine Aparecida de Oliveira, como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos nove (13) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

EXTRATOS DOS CONTRATOS 132 E 133 DE 2026

EXTRATO CONTRATO 132/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA MOIZES FERREIRA DA SILVA FILHO ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO MARMITEX, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

VALOR: R$64.224,60

PERIODO DE VIGENCIA: 08/10/2026 ATÉ 08/10/2027

DATA DA ASSINATURA: 08/10/2026

EXTRATO CONTRATO Nº 133/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO EMPRESA EDSON DA SILVA NEVES-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO MARMITEX, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

VALOR: R$64.224,60

PERIODO DE VIGENCIA: 08/10/2026 ATÉ 08/10/2027

DATA DA ASSINATURA: 08/10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
RESOLUÇÃO Nº006/2026/CMDCA

RESOLUÇÃO Nº006/2026/CMDCA

Dispõe sobre a criação da Comissão Técnica / Grupo de Trabalho para a elaboração do Fluxo de Atendimento e do Protocolo Integrado do Comitê de Gestão Colegiada..."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do município e Arenápolis/MT, no uso de suas atribuições legais e do ECA Lei nº , considerando a Lei nº 13.431/2017, o Decreto nº 9.603/2018, Resolução nº 235/2023 do Conanda e a Lei Municipal nº 1.668/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Técnica com a finalidade de elaborar o Fluxo Operacional e o Protocolo Integrado de Atendimento no município.

Art. 2º A comissão será composta de forma paritária e intersetorial, integrada pelos seguintes membros:

a) Sebastião Benicio – Representante do CMDCA;

b) Adriana Rodrigues de Barros – Representante do CT;

c) Marta Claro da Silva – Representante da Casa Lar/Assistência Social;

d) Marcia Cristina dos Reis Miranda – Representante da Saúde ;

e) Ronaldo da Silva Rodrigues – Representante da Educação;

f) Valdete Luiza Ascari Salvalaggio – Representante do Poder Judiciário

g) Adair Santos de Souza – Representante do Ministério Público.

h) Marcelo Prestes dos Santos – Representante da Segurança Pública.

Art. 3º Compete à comissão diagnosticar os serviços, desenhar o fluxograma de atendimento, minutar o protocolo e apresentar a proposta ao plenário.

Art. 4º-5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arenápolis, 30 de setembro de 2026.

Eder Borges de Aguiar

Presidente do CMDCA

DECRETO MUNICIPAL N° 051/2026

DECRETO MUNICIPAL N°051/2026

EMENTA: APROVA O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito do Município de Arenápolis - MT, no uso de suas atribuições legais, consoantes as normas gerais de direito público, a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento das licitações e contratações, com o objetivo de evitar gastos desnecessários e maximizar o ganho de escala;

D E C R E T A

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Contratações 2026 do Município de Arenápolis, instrumento de planejamento das licitações e contratações de bens, serviços, obras e locações, com o objetivo de orientar as licitações e contratações do exercício, cujo cumprimento deverá ocorrer dentro das possibilidades orçamentárias e financeiras.

Parágrafo Único. O Plano Anual de Contratações 2026 deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência.

Art. 2º As Secretarias Municipais deverão indicar, no Termo de Referência, Pedido de Alteração Contratual ou despacho de encaminhamento ao Departamento de Licitações e Contratos, a qual item do Plano de Contratações se refere o respectivo processo**.**

Parágrafo Único. Poderão ser realizadas licitações ou contratações emergenciais ou de inequívoca necessidade, não previstas no Plano de Contratações, mediante justificativa no respectivo termo de referência e comprovação da existência de recursos orçamentários.

Art. 3º Na execução do plano as unidades administrativas deverão observar as datas previstas para inicio de cada contratação e, na concorrência entre várias demandas no mesmo período, o grau de prioridade estabelecido será decidido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O cumprimento do plano deverá ser avaliado pela Controladoria Interna e Secretaria Municipal de Administração em reuniões trimestrais com as unidades responsáveis, registrando-se em ata a situação de cada contratação e eventuais justificativas por descumprimento de prazo ou não execução dos itens do plano.

Parágrafo Único. Os itens do plano não executados neste exercício poderão ser executados no seguinte, mediante prévia justificativa registrada nas reuniões trimestrais e inclusão no planejamento orçamentário do exercício seguinte e no respectivo Plano de Contratações Anual.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis-MT, aos 13 dias do mês de outubro do ano 2026.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2026 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
01	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	PREGÃO	JANEIRO	R$ 800.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA P-13 PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	JANEIRO	R$ 62.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
03	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL	CHAMADA PÚBLICA	JANEIRO	R$ 250.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04	AQUISIÇÃO DE PÃES PARA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARENÁPOLIS-MT	PREGÃO	JANEIRO	R$ 260.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA - SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO PARA ATENDER OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	JANEIRO	R$ 430.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E MÁQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	JANEIRO	R$ 240.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2026 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
07	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FARMACOS E INSUMOS MEDICO-HOSPITALARES VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE E DA FARMACIA MUNICIPAL	PREGÃO	JANEIRO	R$ 1.800.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, FARMACEUTICO E DENTISTA NO PROGRAMA DO SISTEMA PRISIONAL CONVENIO COM O ESTADO DE MT	PREGÃO	JANEIRO	R$ 300.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA E FARMACEUTICO PARA PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL EMULTI	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO	FEVEREIRO	R$ 61.100,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, PARA SERVIÇOS DE FACILITADOR - ARTESANATO E OFICINAS; VISITADOR SOCIAL; ORIENTADOR SOCIAL E INSTRUTOR DE INFORMATICAPARA OS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO	FEVEREIRO	R$ 110.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
11	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PERFURAÇÃO DE 07 (SETE) POÇOS ARTESIANOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO	PREGÃO	FEVEREIRO	R$ 180.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, EDUCAÇÃO E INFRAESTRUTURA
12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, ELABORAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, IMPRESSÃO, LOGÍSTICA, SUPERVISÃO DE PROCESSO SELETIVO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	FEVEREIRO	R$ 10.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2026 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
13	AQUISIÇÃO DE CIMENTO E FERRO PARA MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICIPIO	PREGÃO	FEVEREIRO	R$ 450.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
14	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS, ZERO KM, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	PREGÃO	FEVEREIRO	R$ 2.000.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
15	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO, E, AINDA REALIZAR O TRANSPORTE DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, EM REGIME DE ESCALA, PARA O PRONTO ATENDIMENTO.	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO	FEVEREIRO	R$ 1.500.000,00	SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE
16	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENFERMEIROS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO	FEVEREIRO	R$ 260.000,00	SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE
17	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TECNICOS DE ENFERMAGEM PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO	FEVEREIRO	R$ 180.000,00	SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2026 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
18	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE FUTEBOL/FUTSAL	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO	FEVEREIRO	R$ 45.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

19	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS COM CONSULTA – ESPECIALIDADE ORTOPEDISTA	INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO	FEVEREIRO	R$ 420.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
20	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS COM CONSULTA – ESPECIALIDADE CARDIOLOGISTA	INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO	FEVEREIRO	R$ 420.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
21	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS E MENSAGEM EM REVISTA ALUSIVOS À COMEMORAÇÃO DOS 72 ANOS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT	DISPENSA DE LICITAÇÃO	FEVEREIRO	RS 12.000,00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
22	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CURSO BRIGADISTA DE INCENDIO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MARÇO	R$ 10.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
23	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE ESTATUETAS (GARIMPEIRO) PARA HOMENAGENS DAS FESTIVIDADES	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MARÇO	R$ 25.000,00	GABINETE DO PREFEITO
24	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MARÇO	R$ 62.725,59	TODAS AS SECRETARIAS
25	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA DE VÍNCULO (SCFV) DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MARÇO	R$ 10.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
26	AQUISIÇÃO DE TECIDO TIPO 100% ALGODÃO 200 FIO, PARA CONFECÇÃO DE LENÇOL PARA PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E UBS	DISPENSA E LICITAÇÃO	MARÇO	R$ 20.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2026 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
27	AQUISIÇÃO DE TECIDO TIPO MALHA PARA CONFECÇÃO DE VESTUARIO PARA O SETOR DE RAIO-X	DISPENSA E LICITAÇÃO	MARÇO	R$ 10.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
28	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE ORNAMENTAÇÃO, DECORAÇÃO E AMBIENTAÇÃO EM PALCO E OUTROS ESPAÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NAS COMEMORAÇÕES,FESTIVIDADES E EVENTOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	PREGAO	MARÇO	R$ 15.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
29	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	PREGÃO	ABRIL	R$ 1.000.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
30	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TECIDOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE CURSOS OFERTADOS PELA SECRETARIA	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	R$ 12.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
31	AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS/ MAT. DE LABORATÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUNIC. DE SAÚDE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E PREGÃO	ABRIL	R$ 40.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
32	AQUISIÇÃO DE ROUPAS, CALÇADOS, ROUPAS DE CAMA, MESA E BANHO PARA ATENDER A DEMANDA DA CASA LAR	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	R$ 15.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
33	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO FRIOS, VERDURAS E CONGELADOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO	PREGÃO	ABRIL	R$ 220.000,00	TODAS AS SECRETARIAS

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2026 – LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
34	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE PLACAS SOLARES; PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	PREGÃO	ABRIL	R$ 100.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
35	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A CONSTRUÇÃO DE ARQUIVO MORTO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	R$ 62.000,00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
36	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	PREGÃO	ABRIL	R$ 425.621,31	TODAS AS SECRETARIAS
37	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	PREGAO	ABRIL	R$500.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
38	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	PREGAO	ABRIL	R$500.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
39	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENXOVAL MATERNIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MAIO	R$ 25.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
40	AQUISIÇÃO DE KITS ODONTOLOGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CAMPANHA EM ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL INFANTIL	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MAIO	R$ 20.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
41	SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE, COM FORNECIMENTOS POR INTERMEDIAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS,	PREGÃO	MAIO	R$400.000,00	(SMSA) SECRETARIA DE SAÚDE
42	SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE POR INTERMEDIAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA UTILIZAÇÃO NAS ATIVIDADES DA SAÚDE PÚBLICA, COM REDE CREDENCIADA FORNECIDA PELA CONTRATADA.	PREGÃO	MAIO	R$2.000.000,00	(SMSA) SECRETARIA DE SAÚDE
43	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHEIRIA, MARCENARIA, PEDREIRO E ENCANADOR.	CREDENCIAMENTO	JUNHO	R$ 315.000,00	TODAS AS SECRETARIAS

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2026 – LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
44	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CHAVEIRO.	CREDENCIAMENTO	JUNHO	R$ 10.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
45	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE POLTRONAS PARA O ANFITEATRO DA ESCOLA MUNICIPAL DUILIO RIBEIRO BRAGA.	PREGÃO	JUNHO	R$ 400.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
46	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE A GERENCIAMENTO DE SEGURO VEICULAR PARA ATENTER A FROTA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS/MT.	PREGÃO	JUNHO	R$ 350.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
47	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE RODEIO PARA A REALIZAÇÃO DA 4° EXPONÁPOLIS.	PREGÃO	JUNHO	R$ 600.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA , TURISMO E LAZER
48	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES.	PREGÃO	JULHO	R$ 50.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
49	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ), VISANDO ATENDER À DEMANDA DO MUNICÍPIO	CREDENCIAMENTO	JULHO	R$ 30.000,00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
50	CONTRATAÇÃO DE CURSOS E PALESTRASPEDAGÓGICOS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	JULHO	R$ 20.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
51	CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA ANIMAÇÃO DA 5ª EXPONÁPOLIS	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	JULHO	R$ 1.700.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2026 – LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
52	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VETORES/DETETIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA – TELA /POMBOS DAS UNIDADES DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	AGOSTO	R$ 15.000,00 (SAÚDE) R$ 30.000,00 (EDUCAÇÃO)	TODAS AS SECRETARIAS
53	AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS BIBLIOTECAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARENAPOLIS/MT	PREGÃO	AGOSTO	R$ 40.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
54	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER EM FORMA DE BENEFÍCIO EVENTUAL OS SERVIÇOS REALIZADOS PELO CRAS - ATENDENDO ASSIM AS FAMÍLIAS, SEUS MEMBROS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL.	DISPENSA DE LICITAÇÃO	OUTUBRO	R$ 30.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
55	AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS E MATERIAS PEDAGOGICOS	INEXIGIBILIDADE	OUTUBRO	R$ 210.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
56	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DECORATIVO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	OUTUBRO	R$ 15.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
57	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A ASSESSORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC	PREGÃO	OUTUBRO	R$ 10.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO
58	AQUISIÇÃO DE CALCARIO EM TONELADAS PARA DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICIPIO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	OUTUBRO	R$ 30.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
59	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE A ELABORAÇÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE BARRACOES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARENAPOLIS-MT	PREGAO	OUTUBRO	R$ 600.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2026 – LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
60	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, BRINQUEDOS INFLAVEIS E PICOLES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	OUTUBRO	R$ 62.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
61	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MATERIAIS DE DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO, BEM COMO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DA DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA	PREGÃO	NOVEMBRO	R$ 500.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
62	SERVIÇO DE TAPEÇARIA TIPO REFORMA, CONCERTO E ESTOFAMENTO E REVESTIMENTO DE CADEIRAS, MACAS LONGARINAS, BANCOS, POLTRONAS E DEMAIS MOBILIARIOS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	NOVEMBRO	R$ 40.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
63	CONTRATAÇAÕ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOM VOLANTE PARA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS E INFORMATIVOS MUNICIPAIS	C	NOVEMBRO	R$ 50.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
64	AQUISIÇÃO DE LIVROS EDUCATIVOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS	ADESÃO DE ATA	JUNHO	R$100.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
65	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO	DISPENSA DE LICITAÇAÕ	JUNHO	R$30.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2026 – LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
66	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O CORREGO SUCURI	CONCORRENCIA PUBLICA	JUNHO	R$3.601.058,17	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

					OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
67	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DO BAIRRO JARDIM CANAÃ	CONCORRENCIA PUBLICA	JUNHO	R$4.463.068,70	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
68	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO PARA A CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY NO BAIRRO VILA RICA. QUANDRA DE VOLEIBOL E FUTEBOL DE AREIA NA COHAB TAPIRAPUA, NO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS	CONCORRENCIA PUBLICA	JULHO	R$613.039,05	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
69	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE TELHAS ESOTERMICAS PARA COBERTURA DE BARRAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.	PREGÃO	JULHO	R$100.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
70	ALTERAR QUANTITATIVO, VALOR DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE POÇOS ARTESIANOS. AUMENTAR A QUANTIDADE PARA 10 POÇOS ARTESIANOS, E O VALOR PARA R$300.000,00 (SEQ Nº11)	CONCORRENCIA PUBLICA	JULHO	R$300.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2026 – LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
71	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DA 1º COPA DE FUTEBOL SOCIETY GERALDO CORDEIRO SENA	PREGÃO	JUNHO	R$156.279,06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA , TURISMO E LAZER
72	EXECUÇÃO DE OBRA, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD, MEIO FIO COM SARJETAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NAS RUAS DO BAIRRO; RESIDENCIAL ALTO DA SERRA, JARDIM CANAÃ E PLANALTO DIAMANTE, NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS. SECRETARIA DE OBRAS	CONCORRENCIA PUBLICA	JULHO	R$ 2.180.414,14	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
73	SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA OU EMERGENCIAL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.	ADESÃO DE ATA	SETEMBRO	R$ 4.000.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
74	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING PARA FORNECIMENTO WEB, REAL TIME PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, URBANISTICA, MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRAULICOS, UTENSILIOS, EPI'S E AFINS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO.	ADESÃO DE ATA	SETEMBRO	R$ 4.000.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
75	EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE CICLO FAIXA E SINALIZAÇÃO, HORIZONTAL E VERTICAL NA RODOVIA MT 160, CONFORME CONVENIO DE NÚMERO 2107-2026.	CONCORRÊNCIA PÚBLICA	SETEMBRO	R$ 2.173.034,92	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2026 – LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
76	EXECUÇÃO DE OBRA, DE CONSTRUÇÃO DE 96 UNIDADES HABITACIONAIS PARA GRUPOS FAMILIARES DE INTERESSE SOCIAL DENTRO DE O PROGRAMA SER FAMILIA HABITAÇÃO NO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS	CONCORRÊNCIA PÚBLICA	SETEMBRO	R$17.018.465,81	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
77	AQUISIÇÃO DE MARMITEX PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO	SETEMBRO	R$150.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
78	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E PAISAGISMO NO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO	SETEMBRO	R$200.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
79	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DAS REDES DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO	SETEMBRO	R$200.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
80	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE Á CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO NA ENTRADA DA CIDADE DE ARENÁPOLIS	CONCORRÊNCIA PÚBLICA	SETEMBRO	R$505.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2026 – LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
81	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE Á REFORMA DA ESCOLA 25 DE OUTUBRO (CIMPLAF) DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS	CONCORRÊNCIA PÚBLICA	SETEMBRO	R,$2.500.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
82	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CAMA DE FRANGO PARA ATENDER A DEMANDA DA AGRICULTURA FAMILIAR	DISPENSA DE LICITAÇÃO	SETEMBRO	R$10.000,00	SECRETARA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
83	CONTRATAÇÃO DO SENAC PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DISPENSA DE LICITAÇÃO	SETEMBRO	R$237.600,00	SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL
84	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE A ADESÃO DE ATA DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO.	CREDENCIAMENTO	SETEMBRO	R$300.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
85	CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE PREPARO DE PIZZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS FAMILIAS ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	DISPENSA DE LICITAÇÃO	SETEMBRO	R$6.120,00	SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL
86	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CON-	PREGÃO	OUTUBRO	R$2.300.000,00	TODAS AS SE-

	TRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS				CRETARIAS
87	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE VIDROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS	PREGÃO	OUTUBRO	R$540.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
88	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS	PREGÃO	OUTUBRO	R$1.000.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
89	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS	PREGÃO	OUTUBRO	R$430.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
90	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS, GRANITOS, PEDRAS DE MARMORES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS	PREGÃO	OUTUBRO	R$600.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
91	Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em saúde pública no âmbito da Gestão do SUS, compreendendo o planejamento, monitoramento e qualificação da Atenção Primária à Saúde (APS), Atenção Especializada, Assistência Farmacêutica eVigilância em Saúde, com acompanhamento de indicadores orçamentários e financeiros e do cumprimento de metas de programas federais e estaduais.	PREGÃO	OUTUBRO	R$95.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TOTAL					R$ 68.298.526,75

5. CONCLUSÃO

Pretende-se com a elaboração e publicação deste Plano de Contratações Anual proporcionar maior transparência nos processos licitatórios, de forma a possibilitar maior participação das empresas locais, tendo em vista que as mesmas poderão se antecipar ao planejamento necessário, e se prepararem para atendimento as demandas do município de Arenápolis.

Com isso objetiva-se também melhorar o atendimento as necessidades dos usuários, considerando a antecipação no planejamento para melhoria das aquisições pretendidas, minimizando os problemas decorrentes de aquisições ineficientes.

Busca-se o fortalecimento e aprimoramento das aquisições públicas disponibilizando o presente documento no Portal da Prefeitura Municipal, para acesso ao público-alvo, oportunizando a todos o planejamento das compras para o ano corrente.

O presente documento esta sujeito a adequações e alterações, e servirá como um instrumento norteador para aperfeiçoamento das aquisições desta municipalidade.

Arenápolis - MT, 13 de outubro de 2026.

EDERSON FIGUEIREDO MARIA FERNANDES BEATO

PREFEITO MUNICIPAL CONTADORA

LUCIANA DE SOUZA BARRETO REGINA LÚCIA DE SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 2.088/2026

LEI MUNICIPAL Nº 2.088/2026

EMENTA: *"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS ABANDONADOS DE ARENÁPOLIS – APAAA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a constituição federal, a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação de Proteção dos Animais Abandonados de Arenápolis – APAAA, título fantasia "APAAA", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.362.601/0001-70, com sede na Rua Castelo Branco, nº 2558-E, Bairro São Mateus, no Município de Arenápolis, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A declaração de utilidade pública prevista nesta Lei fundamenta-se na finalidade social e de interesse coletivo desenvolvida pela entidade, especialmente na captura, no resgate e no tratamento de cães abandonados ou em situação de risco, bem como no acolhimento, abrigo, alimentação, assistência e cuidado dos animais, promovendo, quando possível, sua adoção responsável.

Art. 3º A entidade deverá manter, durante a vigência da declaração de utilidade pública, o atendimento aos requisitos legais e estatutários aplicáveis às associações civis sem fins lucrativos e às entidades reconhecidas como de utilidade pública no âmbito municipal.

Art. 4º A declaração de utilidade pública de que trata esta Lei não implica, por si só, concessão de subvenção, auxílio, contribuição, isenção tributária, cessão de bens públicos ou autorização para celebração de parceria, convênio ou instrumento congênere com o Município, os quais dependerão do atendimento da legislação específica e da existência de interesse público, disponibilidade orçamentária e demais requisitos legais.

Art. 5º A entidade deverá comunicar ao Poder Executivo Municipal qualquer alteração de sua denominação, finalidade, endereço, estatuto ou composição de sua diretoria que possa afetar os requisitos que fundamentaram a presente declaração.

Art. 6º A declaração de utilidade pública poderá ser revogada caso a entidade deixe de cumprir sua finalidade institucional, passe a atuar com finalidade lucrativa, altere substancialmente seus objetivos sociais ou deixe de atender aos requisitos legais aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 13

DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2026.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 2.089/2026

LEI MUNICIPAL Nº 2.089/2026

EMENTA: *"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 787, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Exmo. Sr., **ÉDERSON FIGUEIREDO,**Prefeito do município de Arenápolis – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O cargo de Psicopedagogo da Educação, previsto na Lei Complementar nº 787, de 27 de fevereiro de 2002, passa a observar a jornada de 30 (trinta) horas semanais, o vencimento básico mensal de R$ 5.353,31 (cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos) e os seguintes requisitos para provimento:

I – curso superior completo em Pedagogia, acrescido de pós-graduação em Psicopedagogia; ou

II – bacharel em Psicopedagogia, quando reconhecido pelo órgão competente.

Parágrafo único. A descrição das atribuições, o quantitativo de vagas e o posicionamento do cargo na tabela do Plano de Cargos, Carreiras e Salários permanecerão aqueles previstos na legislação municipal, observadas as alterações promovidas por esta Lei Complementar.

Art. 2º - O cargo de Fonoaudiólogo, previsto na Lei Complementar nº 787, de 27 de fevereiro de 2002, passa a ter jornada de 30 (trinta) horas semanais, com vencimento básico mensal de R$ 6.242,18 (seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos).

Art. 3º -O cargo de Psicólogo da Educação, previsto na Lei Complementar nº 787, de 27 de fevereiro de 2002, passa a ter jornada de 30 (trinta) horas semanais, com vencimento básico mensal de R$ 6.242,18 (seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos).

Art. 4º - Ficam criadas, no quadro de pessoal efetivo do Município de Arenápolis, 02 (duas) vagas do cargo de Maqueiro, de provimento efetivo mediante aprovação prévia em concurso público, observados os requisitos legais.

I - O cargo de Maqueiro será incluído na tabela correspondente do Anexo 3B da Lei Complementar nº 787, de 27 de fevereiro de 2002, com as seguintes características:

a)denominação: Maqueiro;

b) quantidade de vagas: 02 (duas);

c) natureza: cargo efetivo;

d) escolaridade mínima: ensino fundamental completo;

e) jornada: 40 (quarenta) horas semanais, salvo disposição diversa no Anexo 3B;

f) vencimento básico mensal: R$ 2.014,10 (dois mil e quatorze reais e dez centavos);

g)adicional de insalubridade: 20% (vinte por cento), quando caracterizada a exposição a agentes insalubres, mediante avaliação técnica e observância da legislação aplicável.

II - São requisitos para investidura no cargo de Maqueiro:

a) aprovação prévia em concurso público;

b) possuir Ensino Fundamental;

c) possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;

d) estar em pleno gozo dos direitos políticos;

e) estar quite com as obrigações eleitorais e, quando aplicável, militares;

f) apresentar aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação oficial;

g) atender aos demais requisitos estabelecidos no edital do concurso público.

Art. 5º –Da Descrição do Cargo.

I - Compete ao servidor ocupante do cargo de Maqueiro executar atividades de transporte, condução, movimentação e acompanhamento de pacientes, dentro e fora das unidades de saúde, utilizando maca, cadeira de rodas ou outros equipamentos adequados, zelando pela segurança, conforto e integridade do paciente durante o deslocamento, bem como prestar apoio às equipes médica e de enfermagem, dentro dos limites de suas atribuições.

Art. 6º – Das Atribuições, são atribuições do cargo de Maqueiro:

I – transportar e conduzir pacientes com segurança e cuidado, utilizando maca, cadeira de rodas ou outros equipamentos apropriados;

II – buscar e conduzir pacientes em suas residências para atendimento, tratamento, consultas, exames, acompanhamento ou procedimentos nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, hospitais, clínicas, serviços de fisioterapia e

demais estabelecimentos ou serviços integrantes da rede municipal de saúde;

III – realizar o transporte de pacientes das unidades de saúde para suas respectivas residências, quando determinado pela equipe responsável;

IV – auxiliar no deslocamento de pacientes entre os diversos setores das unidades de saúde;

V – auxiliar na transferência de pacientes entre maca, cama, cadeira de rodas, veículo de transporte e demais equipamentos, observando as orientações dos profissionais de saúde;

VI – acompanhar pacientes durante os deslocamentos, observando suas condições gerais e comunicando imediatamente à equipe responsável qualquer alteração ou situação que demande atenção;

VII – acompanhar a equipe médica e de enfermagem em acidentes, atendimentos externos, ocorrências e situações de emergência, prestando apoio no transporte, remoção, acomodação e movimentação dos pacientes, sob orientação dos profissionais de saúde responsáveis;

VIII – auxiliar na retirada, acomodação e transporte seguro de pacientes em veículos utilizados para transporte sanitário, remoção e atendimento de emergência;

IX – prestar apoio à equipe médica e de enfermagem durante o atendimento e transporte de pacientes vítimas de acidentes ou outras situações de emergência, dentro dos limites de sua função;

X – auxiliar na organização e preparação das macas, cadeiras de rodas e demais equipamentos destinados à movimentação e transporte de pacientes;

XI – zelar pela conservação, limpeza, higienização e condições adequadas de uso das macas, cadeiras de rodas e demais equipamentos utilizados no transporte de pacientes;

XII – observar as normas de segurança, higiene, prevenção de acidentes e biossegurança aplicáveis às atividades de transporte e movimentação de pacientes;

XIII – utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual – EPIs fornecidos pelo Município;

XIV – auxiliar na acomodação e transferência segura de pacientes, especialmente aqueles com dificuldade de locomoção, mobilidade reduzida ou que necessitem de auxílio para deslocamento;

XV – manter sigilo sobre informações pessoais e de saúde dos pacientes, observando as normas de confidencialidade e proteção de dados;

XVI – comunicar à chefia imediata qualquer defeito, dano ou necessidade de manutenção dos equipamentos utilizados para transporte e movimentação dos pacientes;

XVII – cumprir escalas, horários, itinerários e determinações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

XVIII – integrar, quando designado, equipes de apoio para atendimento de acidentes, ocorrências e situações de emergência que demandem transporte ou movimentação de pacientes;

XIX – auxiliar no controle e organização do fluxo de pacientes nas unidades de saúde, quando solicitado;

XX – auxiliar no transporte interno e externo de pacientes para consultas, exames, tratamentos, fisioterapia e demais procedimentos de saúde;

XXI – colaborar com as equipes de saúde na garantia de deslocamento seguro e adequado dos pacientes;

XXII – executar outras atividades correlatas e compatíveis com a natureza do cargo, determinadas pela chefia imediata.

Art. 7º – Dos Limites de Atuação do Cargo de Maqueiro;

I - O servidor ocupante do cargo de Maqueiro exercerá suas atividades exclusivamente no âmbito do transporte, condução, movimentação, acompanhamento e apoio aos pacientes, bem como no apoio operacional às equipes de saúde, dentro dos limites estabelecidos nesta Lei.

II -O cargo de Maqueiro não compreende o exercício das atribuições de motorista, sendo vedado ao servidor ocupante deste cargo exercer, de forma habitual ou permanente, atividades próprias de motorista de veículos oficiais, ambulâncias, veículos de transporte sanitário ou quaisquer outros veículos pertencentes ou utilizados pelo Município.

III -O Maqueiro poderá acompanhar pacientes durante o deslocamento em veículos oficiais ou de transporte sanitário, bem como acompanhar a equipe médica e de enfermagem em acidentes, ocorrências e situações de emergência, sem que isso implique no exercício da função de motorista, devendo o veículo ser conduzido por servidor ocupante do cargo de motorista devidamente habilitado e designado para essa finalidade.

IV -O Maqueiro não poderá ser designado para conduzir ambulâncias, veículos de transporte sanitário ou quaisquer outros veículos oficiais, salvo situação excepcional prevista em legislação específica e desde que preenchidos todos os requisitos legais para o exercício da condução do respectivo veículo, sem prejuízo das atribuições próprias do cargo.

V -O acompanhamento da equipe médica e de enfermagem em acidentes e ocorrências terá natureza de apoio operacional, logístico, transporte e movimentação de pacientes, respeitadas as atribuições legais e regulamentares dos demais profissionais integrantes da equipe.

VI -É vedado ao Maqueiro realizar procedimentos médicos, de enfermagem ou quaisquer outros atos privativos de profissionais legal-

mente habilitados, devendo sempre observar as orientações da equipe de saúde responsável pelo atendimento.

Art. 8º –São responsabilidades do servidor ocupante do cargo:

I – zelar pela integridade e segurança dos pacientes durante sua movimentação e transporte;

II – utilizar corretamente os equipamentos destinados ao transporte de pacientes;

III – manter os equipamentos sob sua responsabilidade em condições adequadas de utilização;

IV – observar as normas de segurança e os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

V – comunicar imediatamente à equipe responsável qualquer intercorrência observada durante o transporte ou movimentação do paciente;

VI – preservar o sigilo das informações às quais tenha acesso em razão do exercício da função.

Art. 9º -Fica alterada a jornada de trabalho do cargo de Psicólogo, passando de 40 (quarenta) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo.

I - Em razão da alteração da jornada prevista no caput deste artigo, fica estabelecida a remuneração mensal do cargo de Psicólogo no valor de R$ 6.242,18 (seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos).

II - A jornada de trabalho de que trata este artigo será cumprida conforme a necessidade do serviço público e a regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

III -A alteração prevista neste artigo aplica-se aos servidores ocupantes do cargo de Psicólogo abrangidos por esta Lei, observados os direitos adquiridos e as demais vantagens previstas na legislação municipal.

Art. 10º - As tabelas do Plano de Cargos, Carreiras e Salários relativas aos cargos de Psicopedagogo da Educação, Psicólogo da Educação, Fonoaudiólogo e Assistente Social da Educação passam a observar as jornadas e os vencimentos indicados no Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Anexo I integra a Lei Complementar para todos os fins e deverá ser incorporado na Lei Complementar nº 787, de 27 de fevereiro de 2002, mediante a adequação da numeração e da estrutura dos anexos existentes.

Art. 11- As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12-A criação dos cargos e a alteração dos vencimentos e jornadas previstas nesta Lei Complementar ficam condicionadas à observância da legislação orçamentária, financeira e de responsabilidade fiscal, inclusive quanto à existência de dotação orçamentária suficiente, estimativa do impacto orçamentário-financeiro e demonstração da compatibilidade com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.

Art. 13- Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas da Lei Complementar nº 787, de 27 de fevereiro de 2002, que sejam incompatíveis com esta Lei Complementar.

Art. 14 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS–MT, AOS 13 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.026.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS – MT

ANEXO I

TABELA DE JORNADAS E VENCIMENTOS DOS CARGOS ALTERADOS

	ANEXO I - A - LEI N° 1860/2025					
	TABELA DE REMUNERAÇÃO					
	NÍVEL SUPERIOR - PSICOPEDAGOGO DA EDUCAÇÃO - 30 HORAS					
	NIVEL	**COEFICIENTE**	**CLASSES**			
			A - 1,00	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,30**
TEMPO/ ANOS			**ENSINO SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO EM PSIPEDAGOGIA**	**ESPECIALIZAÇÃO + 720 HS DE CURSO NA AREA**	**2ª ESPECIALIZAÇÃO**	**MESTRADO**
3	**1**	1,00	5.353,31	5.888,64	6.423,97	6.959,30
6	**2**	1,02	5.460,38	6.006,41	6.552,45	7.098,49
9	**3**	1,04	5.569,58	6.126,54	6.683,50	7.240,46
12	**4**	1,06	5.680,98	6.249,07	6.817,17	7.385,27
15	**5**	1,08	5.794,59	6.374,05	6.953,51	7.532,97
18	**6**	1,10	5.910,49	6.501,54	7.092,58	7.683,63
21	**7**	1,12	6.028,70	6.631,57	7.234,44	7.837,31
24	**8**	1,14	6.149,27	6.764,20	7.379,12	7.994,05
27	**9**	1,16	6.272,26	6.899,48	7.526,71	8.153,93
30	**10**	1,18	6.397,70	7.037,47	7.677,24	8.317,01
33	**11**	1,20	6.525,66	7.178,22	7.830,79	8.483,35
36	**12**	1,22	6.656,17	7.321,78	7.987,40	8.653,02

	TABELA DE REMUNERAÇÃO
	NÍVEL SUPERIOR - PSICOLOGO DA EDUCAÇÃO - 30 HORAS

	NIVEL	COEFICIENTE	CLASSES			
			A - 1,00	B - 1,10	C - 1,20	D - 1,30
TEMPO/ ANOS			ENSINO SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	2ª ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO
3	**1**	1,00	6.242,18	6.866,40	7.490,62	8.114,83
6	**2**	1,02	6.367,02	7.003,73	7.640,43	8.277,13
9	**3**	1,04	6.494,36	7.143,80	7.793,24	8.442,67
12	**4**	1,06	6.624,25	7.286,68	7.949,10	8.611,53
15	**5**	1,08	6.756,74	7.432,41	8.108,08	8.783,76
18	**6**	1,10	6.891,87	7.581,06	8.270,25	8.959,43
21	**7**	1,12	7.029,71	7.732,68	8.435,65	9.138,62
24	**8**	1,14	7.170,30	7.887,33	8.604,36	9.321,39
27	**9**	1,16	7.313,71	8.045,08	8.776,45	9.507,82
30	**10**	1,18	7.459,98	8.205,98	8.951,98	9.697,98
33	**11**	1,20	7.609,18	8.370,10	9.131,02	9.891,94
36	**12**	1,22	7.761,37	8.537,50	9.313,64	10.089,78

	ANEXO I - B - LEI N° 1.630/2022					
	TABELA DE REMUNERAÇÃO					
	NÍVEL SUPERIOR –ASSISTENTE SOCIAL EDUCAÇÃO - 30 HORAS					
	NIVEL	COEFICIENTE	CLASSES			
			A - 1,00	B - 1,10	C - 1,20	D - 1,30
TEMPO/ ANOS			ENSINO SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	2ª ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO
3	**1**	1,00	6.242,17	6.866,39	7.490,60	8.114,82
6	**2**	1,02	6.367,01	7.003,71	7.640,42	8.277,12
9	**3**	1,04	6.494,35	7.143,79	7.793,22	8.442,66
12	**4**	1,06	6.624,24	7.286,66	7.949,09	8.611,51
15	**5**	1,08	6.756,73	7.432,40	8.108,07	8.783,74
18	**6**	1,10	6.891,86	7.581,05	8.270,23	8.959,42
21	**7**	1,12	7.029,70	7.732,67	8.435,64	9.138,61
24	**8**	1,14	7.170,29	7.887,32	8.604,35	9.321,38
27	**9**	1,16	7.313,70	8.045,07	8.776,44	9.507,81
30	**10**	1,18	7.459,97	8.205,97	8.951,97	9.697,96
33	**11**	1,20	7.609,17	8.370,09	9.131,00	9.891,92
36	**12**	1,22	7.761,35	8.537,49	9.313,62	10.089,76

	ANEXO I - B - LEI N° 1860/2025 E 1398/2019					
	TABELA DE REMUNERAÇÃO					
	NÍVEL SUPERIOR - FONOAUDIOLOGO, ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS					
	NIVEL	COEFICIENTE	CLASSES			
			A - 1,00	B - 1,10	C - 1,20	D - 1,30
TEMPO/ ANOS			ENSINO SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	2ª ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO
3	**1**	1,00	6.242,18	6.866,40	7.490,62	8.114,83
6	**2**	1,02	6.367,02	7.003,73	7.640,43	8.277,13
9	**3**	1,04	6.494,36	7.143,80	7.793,24	8.442,67
12	**4**	1,06	6.624,25	7.286,68	7.949,10	8.611,53
15	**5**	1,08	6.756,74	7.432,41	8.108,08	8.783,76
18	**6**	1,10	6.891,87	7.581,06	8.270,25	8.959,43
21	**7**	1,12	7.029,71	7.732,68	8.435,65	9.138,62
24	**8**	1,14	7.170,30	7.887,33	8.604,36	9.321,39
27	**9**	1,16	7.313,71	8.045,08	8.776,45	9.507,82
30	**10**	1,18	7.459,98	8.205,98	8.951,98	9.697,98
33	**11**	1,20	7.609,18	8.370,10	9.131,02	9.891,94
36	**12**	1,22	7.761,37	8.537,50	9.313,64	10.089,78

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 281/2026

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **HEBONY CARVALHO WELMER**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL -TDE NO CEI RAIO DE SOL; VALOR MENSAL R$ 4.263,34 (QUATRO MIL DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), VIGÊNCIA: 10 DE SETEMBRO DE 2026 A 10 DE SETEMBRO DE 2027.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APOS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 21.366/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 144, da Lei Complementar nº 182/2021;

Considerando o Requerido no Memorando nº 731/2026/SME.

RESOLVE:

Art. 1° DESIGNAR, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para ministrar horas/aulas excedentes, conforme especificado:

11	MARISTELA MIRANDA PAES	20 horas semanais Período: 19/10/2026 à 18/12/2026	A mesma irá suprir a necessidade da Em Jari Edigar Zambiasi, substituindo a professora Lindete Pinheiro de Arruda Andrade.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APOS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 21.367/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 144, da Lei Complementar nº 182/2021;

Considerando o Requerido no Memorando nº 730/2026/SME.

RESOLVE:

Art. 1° DESIGNAR, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para ministrar horas/aulas excedentes, conforme especificado:

11	NAÍRA RUTZATZ	20 horas semanais Período: 01/10/2026 à 18/12/2026	A mesma irá suprir a necessidade da Em Jari Edigar Zambiasi, substituindo a professora regente Edna Simão de Oliveira, no qual a contratada para substituição da mesma solicitou rescisão.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APOS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 21.364/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 1202/SEMUSA/2026, o qual solicita a concessão de Adicional e deferido da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, Gratificação Adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o salário base, conforme segue:

Nome	Função	Lotação	Gratificação	Data
Sueli Petersson Torchiti	Técnica em Enfermagem	Hospital Municipal	50%	01/10/2026

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO
DECRETO N°. 6.028/2026

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R$ 130.360,00 (CENTO E TRINTA MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Lei n. 2.998/2026 de 18 de junho de 2026 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 130.360,00 (cento e trinta mil trezentos e sessenta reais), nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**12 - SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**		
Unidade:	**002 - CULTURA**		
Superávit financeiro			
Cód. red.:	952	12.002.13.392.0025.2086.3.3.90.39.2.500.0000000	130.360,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Recursos não Vinculados de Impostos**	
		Sub-Total:	**130.360,00**
		Total Parcial Suplementado:	**130.360,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em conformidade com a Lei n. 2.998/2026 de 18 de junho de 2026 e §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 08 de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO
DECRETO N°. 6.029/2026

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE CONVENIOS NO VALOR DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no art. 6º Lei n. 2.925/2025 de 27 de novembro de 2025 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	733	09.002.10.302.0015.2066.3.3.90.39.1.621.3210000	100.000,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais**	
		Sub-Total:	**100.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**100.000,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, vinculado ao TC n° 789/2026/SES, do Deputado Estadual Carlos Avallone, em conformidade com o art. 6º Lei n. 2.925/2025 de 27 de novembro de 2025 e §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º Faz parte integrante deste decreto o Plano de Trabalho n. 59/2026 – Secretaria Municipal de Saúde devidamente aprovado.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 08 dias do mês de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se **ANDREIA PEREIRA DA SILVA**

Secretária Municipal de Finanças

Minuta n° 099/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RESULTADO DE DISPENSA N° 33/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 164/2026

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos destinados à realização de perícias e avaliações médico-periciais, exclusivamente nos casos em que houver necessidade de avaliação para fins de Junta Médica Oficial, em caráter temporário, durante o afastamento da médica efetiva em razão de licença-maternidade, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Aripuanã/MT, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

EMPRESAS VENCEDORAS:

- **R. A. FOGACA & CIA LTDA**, CNPJ N°. **41.315.289/0001-15**, vencedora com o valor de **R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).**

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 13 de outubro de 2026

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 38/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0172/2026

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Contratação de Serviço de confecção, fornecimento e instalação de torre de monitoramento em estrutura metálica de aço carbono, com 10,00 m de altura, 6,00 m de comprimento e 3,00 m de largura, capacidade para até 20 pessoas, composta por tubos metalão 100x100 mm, esp. 4,75 mm, tubos 150x50 mm, esp. 2,00 mm, cantoneiras 2”x1/4”, perfil enrijecido 127x50x17 mm, esp. 2,25 mm, chapa xadrez 3,00 mm para piso, tubos redondos de 2” e 1½” para guarda-corpos, corrimãos e demais elementos, e chapas lisas de 9,50 mm para fixações e reforços, incluindo fabricação, corte, soldagem, montagem, pintura/proteção anticorrosiva, transporte, instalação, fixação, equipamentos, mão de obra e demais serviços necessários à completa execução, conforme projeto, memorial descritivo e especificações técnicas, a ser instalada na Localidade Oásis, Município de Aripuanã/MT, a fim de atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme o edital e seus anexos, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021,** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 16/10/2026 às 17:00h

Abertura dos Envelopes: 22/10/2026 às 08:00h

A proposta de Preços e os documentos de Habilitação deverão ser entregues em **ENVELOPE LACRADO** no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã, sito a Praça São Francisco de Assis, nº. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, nos horários de 07h:00min às 11h:00min e 13h:00min as 17h:00min, em dias uteis até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município http://www.aripuana.mt.gov.br, ou através do licitacao@aripuana.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, si Praça São Francisco de Assis, nº. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, no horário das 07h:00min às 11h:00min de segunda a sexta feira.

Aripuanã-MT, 13 de outubro de 2026.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APOS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 21.368/2026

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerimento no memorando nº 726/2026-SME

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da Secretaria, a Sra. **ALEXTANIA PIRAN DA SILVA,** Mat. nº 1715, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Pedagógico de **COORDENADORIA PEDAGOGICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação*, a partir de 20/10/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APOS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 21.338/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerido Protocolo nº 3825-2026, em Concordância da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, a Servidora efetiva, Sra. **IEDA DE OLIVEIRA LEONCIO,** ocupante do Cargo em Carreira de **ZELADORA-PROFISSIONALIZADO, Mat. 5348,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **90 (noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO,** com efeitos a partir da data de 19/10/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APOS CORREÇÃO

LEI Nº. 3.055/2026.

Autor: **Poder Executivo.**

SÚMULA:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A DESAPROPRIAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO COM ÁREA DE 450 M² (QUATROCENTOS E CINQUENTA metros quadrados), SITUADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, POR UTILIDADE PUBLICA".

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, por seus nobres Edis, APROVOU e ela SANCIONOU a seguinte Lei

Art. 1º O poder Executivo Municipal fica autorizado a desapropriar por utilidade pública o imóvel denominado LOTE URBANO N.º 13, DA QUADRA 03, BAIRRO MODULO 02 COM AREA DE 450 M² (QUATROCENTOS E CINQUENTA metros quadrados) DA PLANTA CADASTRAL DA CIDADE DE ARIPUANÃ/MT, descrito na Matrícula n.º 4330, Ficha 01, Página 01, do Cartório do 1º Ofício de Aripuanã-MT, de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos.

Parágrafo Único: A desapropriação será em desfavor do Sr. ANTONIO FELICIANO, proprietário do imóvel.

Art. 2º O imóvel desapropriado será destinado a ampliação das instalações da Câmara Municipal de Aripuanã.

Art. 3º A indenização a ser efetuada ao proprietário do imóvel desapropriado será de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), valor este devidamente apurado através Comissão de Avaliação constituída pela Portaria de nº. 19.689/2025, e correrá à conta de dotação própria já consignada no orçamento vigente.

Parágrafo único – A efetivação da desapropriação dar-se-á por meio de acordo ou intentar-se-á judicialmente dentro do prazo legal.

Art. 4º. A desapropriação deverá observar a Legislação Federal norteadora da matéria, resguardando-se, contudo, ao interesse social e público.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a lei **2.950/2026**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã

Senhores Vereadores

Com renovada honra, submeto às elevadas considerações dos Nobres Edis o Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A DESAPROPRIAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO COM ÁREA DE 450 M² (QUATROCENTOS E CINQUENTA metros quadrados), SITUADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, POR UTILIDADE PUBLICA".**

A presente proposição tem por objetivo viabilizar a ampliação das instalações da Câmara Municipal de Aripuanã, atendendo a pedido da mesa diretora conforme Ofício 117/2025-GP.

A área objeto da desapropriação possui posição estratégica no perímetro urbano e é indispensável para a execução das obras de ampliação.

Dessa forma, a medida proposta visa assegurar o pleno exercício da função social da propriedade, promovendo o interesse público primário e contribuindo para a melhoria dos trabalhos legislativos.

Diante da relevância do tema e de seu caráter de utilidade pública, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da matéria, a fim de que o Município possa dar continuidade à execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento e à valorização da infraestrutura urbana local.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 dias do mês de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Município

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 43/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 173/2026

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais para kits de irrigação para implantação de viveiro, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Emenda Parlamentar Individual 026/**

2026, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

INÍCIO DA SESSÃO: Dia 04/11/2026, às 08h00min (oito horas), horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 13 de outubro de 2026.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 21.355/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade ao servidor Sr. Jonas Francisco Fortunato."

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal com redação dada pela E. C. n.º 41/03, combinado com Art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 180 de 25 de outubro de 2021. que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aripuanã/MT, Lei municipal n.º 182/2021, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do município de Aripuanã-MT e a Lei nº 275/2026, que concedeu recomposição geral anual aos servidores da municipalidade, com proventos proporcionais, calculados com base na média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição, bem como o teor do Processo Administrativo nº **2026.02.00022P do ARIPUANÃ-PREVI,** resolve **APOSENTAR** Voluntariamente por Idade, o **Sr. JONAS FRANCISCO FORTUNATO,** portador do RG n°. 02***47-0 SESP/MT e do CPF nº 240.***.***-72, efetivo no cargo de **MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR NÃO PROFISSIOANLIZADO,** classe "B", nível "03", matricula nº 213, 40 horas semanais de trabalho, contando com **23 anos, 05 Meses e 29 dias** de tempo total de contribuição, contados até **30/09/2026**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no município de Aripuanã/MT.

Art. 1º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com **efeitos legais a partir de 30/09/2026 e financeiros a partir da data de 1º/10/2026**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.356/2026

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, o **Sr. JONAS FRANCISCO FORTUNATO,** portador do RG n°. 02***47-0 SESP/MT e do CPF nº 240.***.***-72, efetivo no cargo de **MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR NÃO PROFISSIOANLIZADO,** classe "B", nível "03", matricula nº 213, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em virtude da concessão do benefício de **Aposentadoria por Idade**, conforme Processo Administrativo nº **2026.02.00022P,** do ARIPUANÃ-PREVI, a partir de **30/09/2026.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais à data de 30/09/2026 e os efeitos financeiros a partir de 1º/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 295/2026

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **KALEANDRA DE OLIVEIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; CUIDADORA NA CASA TRANSITÓRIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; VALOR MENSAL R$ 3.506,33 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E SEIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 09 DE OUTUBRO DE 2026 A 08 DE OUTUBRO DE 2027.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 21.357/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho ao servidor Sr. Mario de Jesus Ostetti."

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o Laudo Médico Pericial de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, emitido em **31/08/2026** pela Junta Médica composta pela Dra. Jessica Martins Rodrigues (CRM/MT 13112) e pelo Dr. Alcimar B. Soares (CRM 6368-MT) e considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 40º, § 1º inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c 12, inciso I e art. 13 da Lei Municipal nº. 180 de 25 de outubro de 2021, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aripuanã/MT; Lei municipal n.º 182/2021, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do município de Aripuanã-MT; e ainda a Lei nº 275/2026, que concedeu recomposição geral anual aos servidores da municipalidade, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **2026.03.00023P,** do ARIPUANÃ-PREVI, resolve conceder **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho**, com proventos integrais**,** calculados com base na média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição, ao **Sr. MARIO DE JESUS OSTETTI,** brasileiro, portador RG 06***61-0 SESP/MT e CPF nº. 452.***.***-04, servidor efetivo, no cargo de **ZELADOR DE PATIO NAO PROFISSIONALIZADO,** Classe "A", Nível "01", matrícula nº 6726, lotado na Secretaria Municipal de Edu-

cação, contados até dia **31/08/2026,** com o tempo total de **04 Anos, 04 Meses e 17 Dias** de tempo de contribuição ao Município de Aripuanã/MT.

Art. 1º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus **efeitos legais a partir de 31/08/2026**, **e efeitos financeiros a partir de 1º/10/2026**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.358/2026

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Laudo Médico Pericial de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, emitido em 31/08/2026 pela Junta Médica composta pela Dra. Jessica Martins Rodrigues (CRM/MT 13112) e pelo Dr. Alcimar B. Soares (CRM 6368-MT);

RESOLVE:

EXONERAR, o **Sr. MARIO DE JESUS OSTETTI,** brasileiro, portador RG 06***61-0 SESP/MT e CPF nº. 452.***.***-04, servidor efetivo, no cargo de **ZELADOR DE PATIO NAO PROFISSIONALIZADO,** Classe "A", Nível "01", matrícula nº 6726, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em virtude da concessão do benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho**, conforme Processo Administrativo nº **2026.03.00023P,** do ARIPUANÃ-PREVI, a partir de **31/08/2026.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais à data de 31/08/2026 e os efeitos financeiros a partir de 1º/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 21.359/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Iracema Pereira da Silva."

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º incisos I, II, e III da Emenda Constitucional nº. 47/2005 c/c o art. 73, incisos I, II e III da Lei Municipal nº. 180 de 25 de outubro de 2021, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aripuanã/MT; Lei municipal n.º 183/2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores do poder executivo do município de Aripuanã/MT e ainda a Lei nº 276/2026, que concedeu recomposição geral anual aos servidores da municipalidade, com proventos integrais calculados com base na última remuneração, bem como o teor do Processo Administrativo nº **2026.03.00026P do ARIPUANÃ-PREVI,** resolve **APOSENTAR** Voluntariamente por Tempo de Contribuição, a **Sra. IRACEMA PEREIRA DA SILVA,** portadora do RG n°. 21***38 SSP/GO e do CPF nº 537.***.***-53, efetiva no cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM-V**, classe "A", nível "10", matricula nº 55, 40 horas semanais de trabalho, contando com **32 anos, 03 meses e 13 dias** de tempo total de contribuição, contados até **03/10/2026**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Aripuanã/MT.

Art. 1º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com **efeitos legais e financeiros a partir da data de 04/10/2026**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.360/2026

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a **Sra. IRACEMA PEREIRA DA SILVA,** portadora do RG n°. 21***38 SSP/GO e do CPF nº 537.***.***-53, efetiva no cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM-V**, classe "A", nível "10", matrícula nº 55, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, conforme Processo Administrativo nº **2026.03.00026P,** do ARIPUANÃ-PREVI, a partir de **04/10/2026.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais e financeiros a partir da data de 04/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RESULTADO DE DISPENSA N° 31/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 159/2026

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados a **contratação de empresa especializada para execução dos serviços de perfuração, montagem e instalação de poço**

tubular profundo, denominado "poço artesiano/semiartesiano" no Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar Municipal nº 021/2026, com profundidade de até 100 (cem) metros, incluindo mobilização, desmobilização, deslocamento de equipamentos e equipe técnica, bem como o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e componentes necessários à entrega do poço em plenas condições de funcionamento, destinado à Escola Municipal Deoclides de Macedo, no Município de Aripuanã/MT, com fulcro no Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

EMPRESAS VENCEDORAS:

- **RUY ALMEIDA DA SILVA E CIA LTDA**, CNPJ N°. **07.251.422/0001-89**, vencedora com o valor de **R$ 47.411,41 (quarenta e sete mil quatrocentos e onze reais e quarenta e um centavos).**

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 13 de outubro de 2026

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 21.361/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho a servidora Sra. Flavia Almeida de Alcantara."

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o Laudo Médico Pericial de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, emitido em **26/08/2026** pela Junta Médica composta pela Dra. Jessica Martins Rodrigues (CRM/MT 13112) e pelo Dr. Alcimar B. Soares (CRM 6368-MT) e considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 40º, § 1º inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c 12, inciso I e art. 13 da Lei Municipal nº. 180 de 25 de outubro de 2021, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aripuanã/MT; Lei municipal n.º 182/2021, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do município de Aripuanã-MT; e ainda a Lei nº 275/2026, que concedeu recomposição geral anual aos servidores da municipalidade, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **2026.03.00025P,** do ARIPUANÃ-PREVI, resolve conceder **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho**, com proventos integrais**,** calculados com base na média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição, a **Sra. FLAVIA ALMEIDA DE ALCANTARA,** brasileira, portadora do Registro Geral CPF nº. 053.***.***-03, servidora efetiva, no cargo de **TECNICO DE DESENV EDUCACIONAL - TDE -40HS NÃO PROFIS,** Classe "C", Nível "01", matrícula nº 6457, lotada na Secretaria Municipal de Educação, contados até dia **26/08/2026,** com o tempo total de **04 Anos, 06 Meses e 28 Dias** de tempo de contribuição ao Município de Aripuanã/MT.

Art. 1º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus **efeitos legais a partir de 26/08/2026**, **e efeitos financeiros a partir de 1º/10/2026**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.362/2026

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Laudo Médico Pericial de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, emitido em 28/08/2026 pela Junta Médica composta pela Dra. Jessica Martins Rodrigues (CRM/MT 13112) e pelo Dr. Alcimar B. Soares (CRM 6368-MT);

RESOLVE:

EXONERAR, a **Sra. FLAVIA ALMEIDA DE ALCANTARA,** brasileira, portadora do Registro Geral CPF nº. 053.***.***-03, servidora efetiva, no cargo de **TECNICO DE DESENV EDUCACIONAL - TDE -40HS NÃO PROFIS,** Classe "C", Nível "01", matrícula nº 6457, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em virtude da concessão do benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho**, conforme Processo Administrativo nº **2026.03.00025P,** do ARIPUANÃ-PREVI, a partir de **26/08/2026.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais à data de 26/08/2026 e os efeitos financeiros a partir de 1º/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 36/2026

contratação de empresa especializada no fornecimento de kit biométrico (equipamentos de captura de imagem facial, leitura de impressão digital e coleta de assinatura eletrônica), para manutenção do sistema de identificação civil de interesse da Coordenação de Identificação do Município, em conjunto com a Junta Militar, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração deste Município de Aripuanã-MT, fundada no art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 para a atração principal.

Aripuanã/MT, 13 de outubro de 2026

Sidnei Pereira de Souza Junior

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.372/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerimento no Memorando nº 727/2026-SME.

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Secretaria, a Sra. **JOCIELLE DE OLIVEIRA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 9.2699**** SSP/PR e inscrita no CPF nº. ***.041.03***, para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADOR PEDAGOGICO EDUCACÃO IFANTIL - COOPEINF,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* a partir do dia 19/10/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **21.372/2026** de nomeação referente ao mês 10/2026, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2026.

Aripuanã-MT, aos 13 dias de outubro de 2.026.

.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO 22/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 141/2026

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO SRP N° 22/2026**, que tem como objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de rede de proteção de laterais para quadra poliesportiva, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SME de Aripuanã-MT.**

EMPRESAS VENCEDORAS:

· **AZURRE INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **63.616.301/0001-64**, vencedora com o valor **R$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais).**

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 13 de outubro de 2026.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.374/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 1.164/SEMUSA/2026

RESOLVE:

TORNAR PARCIALMENTE SEM EFEITO, a Portaria nº 16.203/2023, de **INSALUBRIDADE**, concedido para a Servidora abaixo relacionado:

Nome	Função	Data de Início
2956 – KAREN ANDRESSA DOS SANTOS CARAVANTE	Farmacêutica	014/10/2026

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2026

A Prefeitura Municipal de ARIPUANÃ-MT torna público para o conhecimento dos interessados, que na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2026,** cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de kit biométrico (equipamentos de captura de imagem facial, leitura de impressão digital e coleta de assinatura eletrônica), para manutenção do sistema de identificação civil de interesse da Coordenação de Identificação do Município, em conjunto com a Junta Militar, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração deste Município de Aripuanã-MT, fundada no art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 para a atração principal, sagrou-se contratada a empresa **F**

ROCHA & CIA LTDA – CNPJ Nº. 73.882.136/0001-46, com o valor correspondente à R$ 22.406,80 (vinte dois mil quatrocentos e seis reais e oitenta centavos).

Aripuanã-MT, 13 de outubro de 2026.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Agente de Contratação

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 296/2026

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: VITOR BARBOSA MOCELIN; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS NA SINFRA; VALOR MENSAL R$ 4.908,85 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E OITO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 09 DE OUTUBRO DE 2026 A 08 DE OUTUBRO DE 2027.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 121/2026

Pregão Eletrônico/SRP nº 22/2026

Validade: 12 (doze) meses.

"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de rede de proteção de laterais para quadra poliesportiva, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SME de Aripuanã-MT."

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **AZURRE INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **63.616.301/0001-64**, com sede na Av. Fagion, S/n, Quadra 34, l ote11/12, na cidade de Florai, Estado Parana, CEP: 87.185-000, e-mail: azzureredes@gmail.com , neste ato representada pela sócia proprietária senhora, **Antonio Marcos Fernandes,** brasileiro, empresário, RG. nº 75244886 SESP PR e CPF/MF n.º 031.409.009-61, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 22/2026,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registro de preços para futura e eventual aquisição de rede de proteção de laterais para quadra poliesportiva, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SME de Aripuanã-MT, Pregão Eletrônico nº. 22/2026, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	720217	REDE - DE PROTECAO DE LATERAIS PARA QUADRA POLIESPORTIVA MALHA 12X12 SEDA PP FIO 06MM - POR M²	AZZURE - AZZURE	MTQUADRADO	7000,00	R$ 22,00	R$ 154.000,00
						TOTAL GERAL	

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado conforme os materiais forem entregues e recebidos definitivamente pela Administração, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

• Nota Fiscal/Fatura correspondente à quantidade de metros quadrados efetivamente fornecida;

• documento de recebimento e aceite emitido pelo servidor responsável pela fiscalização;

• comprovação da manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas, quando requerida pela Administração.

3.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos materiais e a apresentação da documentação exigida, observada a ordem cronológica de pagamentos, a disponibilidade financeira e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Havendo erro na Nota Fiscal, divergência entre a quantidade entregue e a faturada, desconformidade do material ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada promova a regularização, sem ônus para a Administração.

3.5. Os preços registrados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, incluindo transporte, frete, carga, descarga, embalagens, tributos, seguros e demais despesas inerentes ao cumprimento do objeto.

3.6. Não será devido qualquer pagamento adicional por despesas relacionadas ao transporte, à entrega, à substituição de produtos defeituosos ou a quaisquer outros custos inerentes ao fornecimento.

3.7. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata e dos instrumentos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e garantia dos produtos, permanecendo obrigada a substituir ou corrigir eventuais defeitos identificados no prazo legal, sem ônus adicional para a Administração.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (Trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

4.2. Todas as despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta exclusiva da contratada, incluindo frete, transporte, carga, descarga, seguro, tributos, embalagens e demais custos necessários à entrega dos materiais, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.3. Os bens deverão ser entregues no Município de Aripuanã/MT, no endereço indicado na respectiva Autorização de Fornecimento, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação e mediante solicitação do fiscal ou gestor do contrato, podendo a entrega ocorrer na sede da Secretaria, em local centralizado indicado pela Administração ou diretamente nas unidades escolares contempladas, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, salvo orientação diversa previamente comunicada pela Administração.

4.4. As entregas poderão abranger as 11 (onze) Escolas Municipais de Ensino Fundamental, localizadas na sede, no campo e em regime de ensino integral, inclusive nas comunidades rurais e distritos atendidos pela Rede Municipal de Ensino. Os Centros de Educação Infantil – CEIs/creches não serão contemplados por esta contratação.

4.5. A presente contratação compreende exclusivamente a aquisição e a entrega da rede de proteção. A instalação, fixação e adequação da estrutura necessária serão realizadas pela própria Administração ou pelas unidades escolares, não integrando as obrigações da contratada.

4.6. O recebimento ficará condicionado à conferência da descrição, da quantidade em metros quadrados, da regularidade das malhas, da espessura do fio e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.7. Os materiais que apresentarem defeitos, avarias, divergências de especificação, fios rompidos, malhas irregulares ou quaisquer inconformidades serão recusados, devendo ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem ônus para a Administração.

4.8. Os materiais deverão ser entregues novos, sem uso, em perfeitas condições e devidamente acondicionados, sendo submetidos à conferência e ao recebimento por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação.

4.9. As alterações contratuais, quando necessárias, observarão as hipóteses e os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, preservado o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. A Secretaria Municipal de Educação de Aripuanã-MT, na qualidade de Contratante, obriga-se a cumprir as disposições previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.1.2. Designar formalmente servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento, fiscalização e gestão da contratação.

5.1.3. Fornecer à contratada as informações, orientações e documentos necessários à adequada execução do objeto.

5.1.4. Emitir as Autorizações de Fornecimento, indicando a quantidade de metros quadrados, o prazo e o local de entrega.

5.1.5. Definir a distribuição dos materiais entre as 11 (onze) Escolas Municipais de Ensino Fundamental, conforme a demanda e as prioridades administrativas.

5.1.6. Receber, conferir e fiscalizar os materiais entregues, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, quantidades e demais condições estabelecidas.

5.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com as especificações ou que apresentem defeitos, avarias ou desconformidades.

5.1.8. Comunicar formalmente à contratada as irregularidades verificadas, estabelecendo prazo para saneamento quando cabível.

5.1.9. Atestar as Notas Fiscais após a verificação do efetivo recebimento dos materiais e do cumprimento das obrigações.

5.1.10. Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos, desde que cumpridas todas as exigências legais, fiscais e administrativas.

5.1.11. Aplicar, quando necessário, as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.1.12 Manter os registros de acompanhamento e fiscalização devidamente atualizados, incluindo ocorrências, notificações, recebi-

mentos e pagamentos.

5.1.13. Providenciar, por meios próprios ou mediante contratação específica, a instalação e a fixação das redes nas unidades escolares, uma vez que tais serviços não integram o objeto deste Termo de Referência.

5.1.14. Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público durante toda a execução.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer os materiais em conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e nos instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

5.2.2. Entregar os produtos novos, de primeiro uso, devidamente acondicionados e identificados, em perfeitas condições, sem defeitos, avarias ou danos decorrentes do transporte.

5.2.3. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, frete, carga, descarga, seguro, tributos, embalagens e demais custos necessários à entrega, sem ônus adicional para a Administração.

5.2.4. Realizar a entrega nos locais indicados pelo fiscal responsável da licitação registro de preço.

5.2.5. Cumprir os prazos de entrega estabelecidos pela Administração, observando as condições previstas neste Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento.

5.2.6. Substituir, às suas expensas e no prazo fixado, os materiais que apresentarem defeitos, avarias, fios rompidos, malhas irregulares, divergências de especificação ou quaisquer desconformidades.

5.2.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão relacionada ao fornecimento e ao transporte dos materiais.

5.2.8. Manter, durante toda a vigência da Ata e dos instrumentos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

5.2.9. Apresentar, quando solicitado, catálogos, fichas técnicas, declarações, amostras e demais documentos necessários à comprovação das características do produto.

5.2.10. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o fornecimento ou o cumprimento das obrigações assumidas.

5.2.11. Atender às notificações e determinações expedidas pelo fiscal e pelo gestor, fornecendo os esclarecimentos e documentos solicitados.

5.2.12. Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis.

5.2.13. Reconhecer que a instalação das redes não integra o objeto, abstendo-se de incluir ou cobrar valores referentes a instalação, fixação, cabos, suportes ou mão de obra não autorizados.

5.2.14. Responder pela garantia legal dos materiais e promover sua substituição quando constatados vícios ou defeitos de fabricação, observadas as condições deste Termo de Referência.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.EM ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 28 DA LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995, NÃO HAVERÁ REAJUSTE, NEM ATUALIZAÇÃO DE VALORES, EXCETO NA OCORRÊNCIA DE FATO QUE JUSTIFIQUE A APLICAÇÃO DA ALÍNEA “D”, DO INCISO II, DO ART. 124, DA LEI N° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manu-

tenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 22/2026** e a proposta da empresa **AZURRE INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 13 de outubro de 2026.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

AZURRE INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA Antonio Marcos Fernandes

Sócio Administrador

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Yasmin Victória Macêdo Aguilar
CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 297/2026

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **MARIA LUZIA SANTOS DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS –CONTRATAÇÃO DIRETA; TÉCNICA EM ENFERMAGEM NA UBS DE CONSELVAN; VALOR MENSAL R$ 3.506,33 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E SEIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 09 DE OUTUBRO DE 2026 A 08 DE OUTUBRO DE 2027.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.375/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o memorando nº 170/2026/SEMDER, designa servidores responsáveis pelo monitoramento, acompanhamento e fiscalização da parceria formalizada entre o município de Aripuanã/MT e a Associação dos Pequenos Agricultores Familiares da Comunidade Novo Horizonte, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para serem responsáveis pelo monitoramento, acompanhamento, fiscalização e adoção das providências necessárias à execução da parceria formalizada por meio de Inexigibilidade de Chamamento Público, mediante Termo de Fomento celebrado entre o Município de Aripuanã-MT e a Associação dos Pequenos Agricultores Familiares da Comunidade Novo Horizonte, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar Individual nº 043/2026, destinados à aquisição de 01 (uma) calcareadeira, conforme Plano de Trabalho aprovado:

I – Membros:

a) Heiji da Silva Kawatake;

b) Gabriela Maciel da Silva;

c) Diogo Vinicius da Silva Corsino.

II – Suplente:

a) Maria de Fátima Monteiro Pinto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.376/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o memorando nº 171/2026/SEMDER, designa Comissão de Seleção responsável pela análise e condução da parceria formalizada entre o município de Aripuanã/MT e a Associação dos Pequenos Agricultores Familiares da Comunidade Novo Horizonte, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Seleção responsável pela análise e condução dos procedimentos referentes à Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento entre o Município de Aripuanã/MT e a Associação dos Pequenos Agricultores Familiares da Comunidade Novo Horizonte, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar Individual nº 043/2026, destinados à aquisição de 01 (uma) calcareadeira, conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado:

I – Membros:

a) Thalia Lauanda Paz;

b) Gabriela Maciel da Silva;

c) Diogo Vinicius da Silva Corsino.

II – Suplente:

a) Maria de Fátima Monteiro Pinto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 159/2026 AO CONTRATO N. 180/2025

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **MARINEZ RAIMONDI LARA** REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO; RESCISÃO A PARTIR DE 01/10/2026.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 160/2026 AO CONTRATO N. 007/2025.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **MARIA LUZIA SANTOS DA SILVA** REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO; RESCISÃO A PARTIR DE 08/10/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.377/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o memorando nº 173/2026/SEMDER, designa Comissão de Seleção responsável pela análise e condução da parceria formalizada entre o município de Aripuanã/MT e a Associação dos Produtores Rurais da Gleba Milagrosa de Cooperativismo, Sindicalismo e Reivindicação, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Seleção responsável pela análise e condução dos procedimentos referentes à Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento entre o Município de Aripuanã/MT e a Associação dos Produtores Rurais da Gleba Milagrosa de Cooperativismo, Sindicalismo e Reivindicação, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar Individual nº 039/2026, destinados à aquisição de 01 (uma) niveladora agrícola, conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado:

I – Membros:

a) Thalia Lauanda Paz;

b) Gabriela Maciel da Silva;

c) Diogo Vinicius da Silva Corsino.

II – Suplente:

a) Maria de Fátima Monteiro Pinto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.378/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o memorando nº 172/2026/SEMDER, designa servidores responsáveis pelo monitoramento, acompanhamento e fiscalização da parceria formalizada entre o município de Aripuanã/MT e a Associação dos Produtores Rurais da Geba Milagrosa de Cooperativismo, Sindicalismo e Reinvindicação, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para serem responsáveis pelo monitoramento, acompanhamento, fiscalização e adoção das providências necessárias à execução da parceria formalizada por meio de Inexigibilidade de Chamamento Público, mediante Termo de Fomento celebrado entre o Município de Aripuanã-MT e a Associação dos Produtores Rurais da Geba Milagrosa de Cooperativismo, Sindicalismo e Reinvindicação, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar Individual nº 039/2026, destinados à aquisição de 01 (uma) niveladora agrícola, conforme Plano de Trabalho aprovado:

I – Membros:

a) Heiji da Silva Kawatake;

b) Gabriela Maciel da Silva;

c) Diogo Vinicius da Silva Corsino.

II – Suplente:

a) Maria de Fátima Monteiro Pinto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.379/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o memorando nº 175/2026/SEMDER, designa Comissão de Seleção responsável pela análise e condução da parceria formalizada entre o município de Aripuanã/MT e a Associação dos Feirantes de Aripuanã, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Seleção responsável pela análise e condução dos procedimentos referentes à Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento entre o Município de Aripuanã/MT e a Associação dos Feirantes de Aripuanã, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar Individual nº 046/2026, destinados à aquisição de 02 (dois) tratores de pequeno porte (Tratorito Branco 6,5 HP), conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado:

I – Membros:

a) Thalia Lauanda Paz;

b) Gabriela Maciel da Silva;

c) Diogo Vinicius da Silva Corsino.

II – Suplente:

a) Maria de Fátima Monteiro Pinto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.380/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o memorando nº 174/2026/SEMDER, designa servidores responsáveis pelo monitoramento, acompanhamento e fiscalização da parceria formalizada entre o município de Aripuanã/MT e a Associação dos Feirantes de Aripuanã, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para serem responsáveis pelo monitoramento, acompanhamento, fiscalização e adoção das providências necessárias à execução da parceria formalizada por meio de Inexigibilidade de Chamamento Público, mediante Termo de Fomento celebrado entre o Município de Aripuanã-MT e a Associação dos Feirantes de Aripuanã, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar Individual nº 046/2026, destinados à aquisição de 02 (dois) tratores de pequeno porte (Tratorito Branco 6,5 HP), conforme Plano de Trabalho aprovado:

I – Membros:

a) Heiji da Silva Kawatake;

b) Gabriela Maciel da Silva;

c) Diogo Vinicius da Silva Corsino.

II – Suplente:

a) Maria de Fátima Monteiro Pinto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.381/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o memorando nº 176/2026/SEMDER, designa servidores responsáveis pelo monitoramento, acompanhamento e fiscalização da parceria formalizada entre o município de Aripuanã/MT e a Associação Rural Vale do Arraia, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para serem responsáveis pelo monitoramento, acompanhamento, fiscalização e adoção das providências necessárias à execução da parceria formalizada por meio de Inexigibilidade de Chamamento Público, mediante Termo de Fomento celebrado entre o Município de Aripuanã-MT e a Associação Rural Vale do Arraia, de Cooperativismo, Sindicalismo e Reivindicação, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar Individual nº 040/2026, destinados à aquisição de 01 (uma) calcareadeira, conforme Plano de Trabalho aprovado:

I – Membros:

a) Heiji da Silva Kawatake;

b) Gabriela Maciel da Silva;

c) Diogo Vinicius da Silva Corsino.

II – Suplente:

a) Maria de Fátima Monteiro Pinto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.382/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o memorando nº 177/2026/SEMDER, designa Comissão de Seleção responsável pela análise e condução da parceria formalizada entre o município de Aripuanã/MT e a Associação Rural Vale do Arraia, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Seleção responsável pela análise e condução dos procedimentos referentes à Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento entre o Município de Aripuanã/MT e a Associação Rural Vale do Arraia, de Cooperativismo, Sindicalismo e Reinvindicação, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar Individual nº 040/2026, destinados à aquisição de 01 (uma) calcareadeira, conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado:

I – Membros:

a) Thalia Lauanda Paz;

b) Gabriela Maciel da Silva;

c) Diogo Vinicius da Silva Corsino.

II – Suplente:

a) Maria de Fátima Monteiro Pinto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.383/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o memorando nº 179/2026/SEMDER, designa Comissão de Seleção responsável pela análise e condução da parceria formalizada entre o município de Aripuanã/MT e a Associação de Produtores Rurais, Gleba Milagrosa, Linha Cafundó KM 30, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Seleção responsável pela análise e condução dos procedimentos referentes à Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento entre o Município de Aripuanã/MT e a Associação de Produtores Rurais, Gleba Milagrosa, Linha Cafundó KM 30, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar Individual nº 045/2026, destinados à aquisição de 02 (dois) tratores de pequeno porte (Tratorito Branco 6,5 HP), conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado:

I – Membros:

a) Thalia Lauanda Paz;

b) Gabriela Maciel da Silva;

c) Diogo Vinicius da Silva Corsino.

II – Suplente:

a) Maria de Fátima Monteiro Pinto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.384/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o memorando nº 178/2026/SEMDER, designa servidores responsáveis pelo monitoramento, acompanhamento e fiscalização da parceria formalizada entre o município de Aripuanã/MT e a Associação de Produtores Rurais, Gleba Milagrosa, Linha Cafundó KM 30, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para serem responsáveis pelo monitoramento, acompanhamento, fiscalização e adoção das providências necessárias à execução da parceria formalizada por meio de Inexigibilidade de Chamamento Público, mediante Termo de Fomento celebrado entre o Município de Aripuanã-MT e a Associação de Produtores Rurais, Gleba Milagrosa, Linha Cafundó KM 30, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar Individual nº 045/2026, destinados à aquisição de 02 (dois) tratores de pequeno porte (Tratorito Branco 6,5 HP), conforme Plano de Trabalho aprovado:

I – Membros:

a) Heiji da Silva Kawatake;

b) Gabriela Maciel da Silva;

c) Diogo Vinicius da Silva Corsino.

II – Suplente:

a) Maria de Fátima Monteiro Pinto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.385/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o memorando nº 180/2026/SEMDER, designa servidores responsáveis pelo monitoramento, acompanhamento e fiscalização da parceria formalizada entre o município de Aripuanã/MT e a Associação Rural União de Cooperativismo, Sindicalismo e Reinvindicação, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para serem responsáveis pelo monitoramento, acompanhamento, fiscalização e adoção das providências necessárias à execução da parceria formalizada por meio de Inexigibilidade de Chamamento Público, mediante Termo de Fomento celebrado entre o Município de Aripuanã-MT e a Associação Rural União de Cooperativismo, Sindicalismo e Reinvindicação, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar Individual nº 044/2026, destinados à aquisição de 01 (uma) niveladora agrícola, conforme Plano de Trabalho aprovado:

I – Membros:

a) Heiji da Silva Kawatake;

b) Gabriela Maciel da Silva;

c) Diogo Vinicius da Silva Corsino.

II – Suplente:

a) Maria de Fátima Monteiro Pinto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.386/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o memorando nº 181/2026/SEMDER, designa Comissão de Seleção responsável pela análise e condução da parceria formalizada entre o município de Aripuanã/MT e a Associação dos Produtores Rurais da Gleba Milagrosa de Cooperativismo, Sindicalismo e Reivindicação, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Seleção responsável pela análise e condução dos procedimentos referentes à Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento entre o Município de Aripuanã/MT e a Associação Rural União de Cooperativismo, Sindicalismo e Reinvindicação, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar Individual nº 044/2026, destinados à aquisição de 01 (uma) niveladora agrícola, conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado:

I – Membros:

a) Thalia Lauanda Paz;

b) Gabriela Maciel da Silva;

c) Diogo Vinicius da Silva Corsino.

II – Suplente:

a) Maria de Fátima Monteiro Pinto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº 272/2026

SÚMULA: Dispõe sobre designação Fiscal do Contrato Secretaria de Meio Ambiente, e estabelece outras providencias.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, inciso I, alínea “b” e inciso II, alínea “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar a servidora Senhora: **ESTER ROSA DA SILVA LIMA ARAUJO**, portadora da Carteira de Identidade nº RG. **12xxxxx** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **828.xxx.xxx.xx,** para atuar como fiscal de contrato administrativo, celebrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica a o fiscal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 18 de setembro de 2026.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 23 de setembro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 273/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de férias a servidora da Secretaria Municipal de Infraestrutura Viação e Obras, e dá outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora da Secretaria Municipal de Infraestrutura Viação e Obras, por 30 (trinta) dias de férias legais e regulamentares, relativa ao período aquisitivo de **2025 a 2026**. O período de gozo será a partir de **01/10/2026** a **30/10/2026**.

Matricula	Nomes
761	Marcia Terezinha da Silva Costa

Art. 2º - Os valores relativos à 1/3 sobre as serão pagos na competência que antecede o mês de gozo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de outubro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 274/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de férias a servidora da Secretaria Municipal de Infraestrutura Viação e Obras, e dá outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora da Secretaria Municipal de Infraestrutura Viação e Obras, por 30 (trinta) dias de férias legais e regulamentares, relativa ao período aquisitivo de **2025 a 2026**. O período de gozo será a partir de **01/10/2026** a **30/10/2026**.

Matricula	Nomes
767	Leticia Francisca da Silva Arruda

Art. 2º - Os valores relativos à 1/3 sobre as serão pagos na competência que antecede o mês de gozo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de outubro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 275/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de férias a servidora da Secretaria Municipal de Infraestrutura Viação e Obras, e dá outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora da Secretaria Municipal de Infraestrutura Viação e Obras, por 30 (trinta) dias de férias legais e regulamentares, relativa ao período aquisitivo de **2025 a 2026**. O período de gozo será a partir de **01/10/2026** a **30/10/2026**.

Matricula	Nomes
599	Katia Dias de Moura

Art. 2º - Os valores relativos à 1/3 sobre as serão pagos na competência que antecede o mês de gozo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de outubro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 276/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por 30 (trinta) dias de férias legais e regulamentares, relativa ao período aquisitivo de **2025 a 2026**. O período de gozo será a partir de **01/10/2026** a **30/10/2026**.

Matricula	Nomes
177	Getúlio Santana Padilha

Art. 2º - Os valores relativos à 1/3 sobre as serão pagos na competência que antecede o mês de gozo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de outubro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 277/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de férias a servidora da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por 30 (trinta) dias de férias legais e regulamentares, relativa ao período aquisitivo de **2024 a 2025**. O período de gozo será a partir de **01/10/2026** a **30/10/2026**.

Matricula	Nomes
2416	Ester Rosa da Silva Lima Araujo

Art. 2º - Os valores relativos à 1/3 sobre as serão pagos na competência que antecede o mês de gozo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de outubro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 278/2026

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor Marcelo Paixão de Arruda Lotado na Secretaria Municipal de Finanças, e dá outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor Senhor: **Marcelo Paixão de Arruda**, 30 (trinta) dias de férias legais e regulamentares, relativas ao período aquisitivo de **2023 a 2024**, sendo que 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário. O período de **gozo** será a partir de **01/10/2026 à 20/10/2026** e o **abono pecuniário** a partir do dia **21/10/2026**.

Art. 2º - Os valores relativos à 1/3 sobre as férias e o Abono Pecuniário serão pagos na competência que antecede o mês de gozo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de outubro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 279/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de férias aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, por 30 (trinta) dias de férias legais e regulamentares, relativa ao período aquisitivo de **2025 a 2026**. O período de gozo será a partir de **01/10/2026** a **30/10/2026**.

Matricula	Nomes
825	Diogo Bruno da Silva
896	Elcio da Costa Brandão
303	Flavia Aparecida dos Santos Rolon
425	Ermes Rosa da Silva
147	Clayton Jose Duarte
434	Júlio Cesar Marques de Souza
302	Milton Paulo da Silva
299	Marcia Regina Martins

Art. 2º - Os valores relativos à 1/3 sobre as serão pagos na competência que antecede o mês de gozo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de outubro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 281/2026

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora Crislayne Trindade Brandão Lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, e dá outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora Senhora: Crislayne Trindade Brandão, 30 (trinta) dias de férias legais e regulamentares, relativas ao período aquisitivo de **2025 a 2026**, sendo que 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário. O período de **gozo** será a partir de **01/10/2026 à 20/10/2026** e o **abono pecuniário** a partir do dia **21/10/2026**.

Art. 2º - Os valores relativos à 1/3 sobre as férias e o Abono Pecuniário serão pagos na competência que antecede o mês de gozo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de outubro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

NOTIFICAÇÃO Nº 011/SE/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger, nº 1410, Centro – Barão de Melgaço/MT – CEP: 78.190-000

CNPJ nº 03.507.563/0001-69

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, VIAÇÃO E OBRAS

NOTIFICAÇÃO Nº 011/SE/2026

DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO Nº 010/SE/2026

À empresa: Urban Construções Ltda.

CNPJ: 29.533.589/0001-75

Endereço: Rua Vinte e Um A (St. Morada do Ouro II), nº 11, Morada do Ouro, Cuiabá/MT, CEP 78.053-751

Representante legal: Vanessa Cerqueira Chagas

A/C: Eng. Rodrigo Augusto Virissimo Pereira – Responsável Técnico

Contrato: Contrato Administrativo nº 27/2024 – Pregão Presencial nº 6/2024

Convênio: nº 1600/2024-SINFRA

ASSUNTO: Descumprimento da determinação de paralisação dos serviços executados em desacordo com o projeto.

O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Viação e Obras e da fiscalização do Contrato nº 27/2024, NOTIFICA a empresa URBAN CONSTRUÇÕES LTDA. pelo descumprimento da Notificação nº 010/SE/2026.

Apesar da determinação de paralisação, a contratada deu continuidade aos serviços, conforme constatado nas vistorias realizadas em 25 e 31 de agosto de 2026. A Nota Técnica nº 001/2026 e a Notificação nº 010/SE/2026 permanecem como documentos de referência.

Diante disso, a empresa fica NOTIFICADA para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento:

1. Apresentar manifestação formal, subscrita por responsável técnico habilitado, esclarecendo a continuidade dos serviços após a determinação de paralisação;

2. Apresentar plano de ação e cronograma para correção das desconformidades, conforme o projeto aprovado, às expensas da contratada e sem custo adicional ao Município;

3. Comprovar a suspensão dos serviços que permaneçam em desacordo com o projeto e não retomar sua execução sem prévia liberação formal da fiscalização.

O não atendimento poderá resultar na adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, incluindo a não aceitação dos serviços executados em desconformidade e a apuração de responsabilidades, observados o contrato, a legislação aplicável, o contraditório e a ampla defesa.

Solicita-se a confirmação do recebimento desta notificação e o envio da resposta, dentro do prazo, à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Viação e Obras.

Barão de Melgaço/MT, 13 de outubro de 2026.

_____

Eng. Denner Brandão Gonçalves

Engenheiro Civil / Fiscal Técnico da Obra

CREA-MT 52665 – ART nº 1220240131558

Anexos: Notificação nº 010/SE/2026, Nota Técnica nº 001/2026 e registros das vistorias, se disponíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CÂMARA MUNICIPAL
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PRAZO PARA REGISTRO DE CHAPAS DESTINADAS À ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT PARA O BIÊNIO 2027/2028.

EDITAL Nº 016/2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PRAZO PARA REGISTRO DE CHAPAS DESTINADAS À ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT PARA O BIÊNIO 2027/2028.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO

BUGRES, Estado de Mato Grosso, Vereadora **CLEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no art. 11 e seus parágrafos do Regimento Interno,

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos Senhores Vereadores, que se encontra aberto o prazo para registro de chapas destinadas à eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT para o **Biênio 2027/2028**, observadas as disposições a seguir:

1. DA ELEIÇÃO

A eleição da Mesa Diretora para o Biênio 2027/2028 será realizada no dia **15 de outubro de 2026 (quinta-feira), às 19h00**, durante a **3ª Sessão Ordinária do mês de outubro de 2026**, conforme o calendário dos trabalhos legislativos e as disposições regimentais aplicáveis.

2. DA COMPOSIÇÃO DA CHAPA

As chapas deverão ser compostas pelos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário(a);

IV – 2º Secretário(a).

3. DO REGISTRO DAS CHAPAS

Nos termos do § 2º do art. 11 do Regimento Interno, as chapas deverão ser registradas por meio do protocolo digital junto à Secretaria Geral da Câmara Municipal, até **24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pleito**.

O requerimento de registro deverá conter os nomes dos Vereadores integrantes da chapa, com a indicação dos respectivos cargos, devidamente subscrito por todos os seus membros.

Para assegurar o cumprimento do prazo regimental de registro, a Secretaria Geral manterá um servidor de plantão para receber e protocolar os requerimentos de registro de chapas, até as 19h00 do dia 14 de outubro de 2026, correspondente ao prazo limite de 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para a realização da eleição. Deverá ser assegurado o registro formal do recebimento no sistema de protocolo digital, com indicação da data e do horário do protocolo.

4. DA VOTAÇÃO

A eleição será realizada por **maioria simples de votos**, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, observando-se o disposto no art. 11 do Regimento Interno.

A votação será realizada por **voto nominal**, conforme determina o § 1º do art. 11 do Regimento Interno.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Encerrado o prazo para registro, a Presidência fará a divulgação das chapas regularmente inscritas, para conhecimento dos Vereadores e do público em geral.

Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observadas as disposições regimentais e legais aplicáveis.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT, 12 dias do mês de outubro de 2026.

CLEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
PEDIDO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A **Prefeitura Municipal de Barra do Bugres**, inscrita no CNPJ nº **03.507.522/0001-72**, torna público que requereu junto à **Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA/MT** a **Licença Ambiental Simplificada – LAS**, referente à atividade de **Revitalização dos Canteiros Centrais da Avenida Deputado Emanuel Pinheiro**, em uma área de **6.669,24 m²**, compreendendo o trecho entre a **Avenida Marechal Cândido Rondon** e a **Avenida Senador Filinto Müller**, no município de **Barra do Bugres/MT**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

A **Prefeitura Municipal de Barra do Bugres**, inscrita no CNPJ nº **03.507.522/0001-72**, torna público que requereu junto à **Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA/MT** a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS**, referente à atividade de **Revitalização dos Canteiros Centrais da Avenida Deputado Emanuel Pinheiro**, em uma área de **6.669,24 m²**, compreendendo o trecho entre a **Avenida Marechal Cândido Rondon** e a **Avenida Senador Filinto Müller**, no município de **Barra do Bugres/MT**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 040/SMEC/2026

Institui o Plano de Comunicação Municipal do Programa Alfabetiza MT, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres/MT, e dá outras providências.

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS, Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Plano de Comunicação Municipal do Programa Alfabetiza MT, no âmbito do Município de Barra do Bugres/MT, alinhado à Política Estadual de Alfabetização de Mato Grosso, desenvolvida em regime de colaboração, e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), conforme disposto no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O Plano de Comunicação Municipal tem por finalidade estabelecer diretrizes e estratégias de comunicação, divulgação e mobilização relacionadas às ações do Programa Alfabetiza MT no Município de Barra do Bugres/MT, promovendo a transparência, o acesso

às informações e o fortalecimento do regime de colaboração entre os órgãos envolvidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Barra do Bugres-MT, 19 de agosto de 2026.

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 076/2025

ANEXO ÚNICO

Plano de Comunicação Municipal do Programa Alfabetiza MT, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres/MT

1. Apresentação

O Plano de Comunicação Municipal do Programa Alfabetiza MT, do Município de Barra do Bugres/MT, estabelece as diretrizes para a comunicação institucional no âmbito da Política Estadual de Alfabetização, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA). Fundamentado no Regime de Colaboração, tem como finalidade fortalecer o fluxo de informações entre a Secretaria Municipal de Educação de Barra do Bugres, a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso (SEDUC/MT), a Diretoria Regional de Educação (DRE) de referência do município e as unidades escolares da rede municipal, promovendo a divulgação das ações, a mobilização da rede de ensino local e a transparência dos resultados.

Articulado ao Plano de Trabalho Anual (PTA) municipal, este Plano orienta as ações de comunicação interna e externa da Secretaria Municipal de Educação de Barra do Bugres, assegurando uma comunicação integrada, padronizada e alinhada aos objetivos da Política Estadual de Alfabetização e às diretrizes do Programa Alfabetiza MT.

2. Objetivo Geral

Fortalecer a comunicação institucional da Secretaria Municipal de Educação de Barra do Bugres no âmbito do Programa Alfabetiza MT, assegurando a divulgação oportuna das ações, formações, avaliações, resultados e iniciativas desenvolvidas em Regime de Colaboração, ampliando a transparência, a mobilização e o engajamento da rede municipal de ensino.

3. Objetivos Específicos

- Divulgar, no âmbito municipal, as ações estratégicas da Política Estadual de Alfabetização;
- Fortalecer o fluxo de comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação, a SEDUC/MT, a Diretoria Regional de Educação (DRE) e as unidades escolares;
- Mobilizar gestores escolares, professores alfabetizadores e equipes técnicas para participação nas ações do Programa;
- Disseminar orientações técnicas e pedagógicas de forma padronizada às escolas da rede municipal;
- Dar publicidade aos resultados das avaliações e indicadores educacionais do município;
- Valorizar experiências exitosas desenvolvidas pelas escolas da rede municipal de Barra do Bugres;
- Ampliar a visibilidade das ações do Programa Alfabetiza MT junto à comunidade escolar e à sociedade barrabugrense.

4. Públicos Estratégicos

Comunicação Interna	Comunicação Externa
• Gabinete da Secretaria Municipal de Educação; • Coordenação Pedagógica Municipal; • Coordenação Municipal do Programa Alfabetiza MT / CNCA; • Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação; • Supervisores e Articuladores Escolares.	• Unidades Escolares da Rede Municipal; • Gestores Escolares; • Professores Alfabetizadores; • Comunidade Escolar (famílias e estudantes); • Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso (SEDUC/MT); • Diretoria Regional de Educação (DRE); • Ministério da Educação (MEC); • UNDIME/MT; • Conselho Municipal de Educação e Câmara Municipal; • Instituições parceiras e sociedade em geral.

5. Eixos da Comunicação

- Comunicação Institucional: divulgação das ações da Secretaria Municipal de Educação, programas, normativos, agendas institucionais, parcerias e eventos.
- Comunicação Pedagógica: compartilhamento de orientações técnicas, materiais didáticos, documentos orientadores e prá-

ticas pedagógicas junto às escolas municipais.

- Comunicação Formativa: divulgação das formações, cursos, encontros presenciais e virtuais, cronogramas e certificações destinados aos profissionais da rede municipal.
- Comunicação de Mobilização: mobilização da rede municipal de ensino para avaliações, campanhas, eventos e demais ações estratégicas.
- Comunicação de Resultados: divulgação de indicadores, avanços, premiações, boas práticas e resultados alcançados pela rede municipal no âmbito do Programa.

6. Canais de Comunicação

Canal	Finalidade	Público
E-mail Institucional	Comunicação oficial, formal e normativa	Secretaria Municipal, escolas municipais e SEDUC/MT
Ofícios e Memorandos	Atos administrativos e determinações legais	SEDUC/MT, DRE e unidades escolares
Portal / Site da Prefeitura de Barra do Bugres	Repositório institucional e transparência pública	Sociedade e comunidade educacional
Redes Sociais da Secretaria Municipal de Educação	Divulgação de ações, campanhas e engajamento	Comunidade escolar, gestores e sociedade
WhatsApp Institucional	Alertas operacionais e avisos rápidos (sem caráter decisório formal)	Equipe técnica, gestores escolares e articuladores
Google Meet	Reuniões de alinhamento técnico e pedagógico	Secretaria Municipal, escolas e DRE
AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem)	Formação continuada e certificação	Professores e coordenadores pedagógicos
Google Drive	Repositório de materiais técnicos e pedagógicos	Equipe técnica e formadores

7. Principais Ações de Comunicação

Durante o ano, a comunicação da Secretaria Municipal de Educação de Barra do Bugres concentrará esforços na divulgação e mobilização da rede municipal para as ações estratégicas da Política Estadual de Alfabetização.

Ação Estratégica	Objetivo	Produtos de Comunicação
Planejamento anual do Programa	Apresentar o calendário municipal das ações	Cards, notícias e e-mail institucional
Formações estaduais, regionais e municipais	Mobilizar participantes da rede municipal e divulgar resultados	Cards, vídeos, notícias, registros fotográficos, lives e encontros presenciais
Circuitos Pedagógicos	Dar visibilidade às ações formativas desenvolvidas no município	Cobertura fotográfica, vídeos, reportagens e lives
Avaliações Diagnósticas, de Fluência e Somativas	Informar cronogramas, orientar as escolas e divulgar resultados municipais	Cards, boletins, infográficos, notícias, lives e reuniões
Divulgação dos resultados educacionais	Garantir transparência dos indicadores municipais e subsidiar a definição de prioridades	Painéis, boletins, notícias, reuniões e planilhas
Distribuição dos Materiais Didáticos Complementares	Divulgar a entrega dos materiais às escolas e orientar sua utilização	Notícias, vídeos, registros fotográficos e termos de recebimento
Prêmio Alfabetiza MT	Divulgar critérios, etapas, resultados e reconhecimento das escolas municipais	Campanhas, cobertura do evento e divulgação dos resultados
Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização	Mobilizar o município e divulgar os resultados obtidos	Cards, lives, orientações técnicas, notícias e reuniões
Seminários, encontros e eventos estaduais	Divulgar programação e mobilizar a participação municipal	Cards, vídeos e reportagens
Boas práticas municipais	Valorizar experiências exitosas das escolas de Barra do Bugres	Reportagens, vídeos, publicações em redes sociais e e-books
Campanhas institucionais	Fortalecer o compromisso da comunidade com a alfabetização	Campanhas digitais e materiais gráficos
Boletim Informativo Alfabetiza MT	Consolidar e divulgar as principais ações do período no município	Boletim digital bimestral

8. Cronograma Geral de Comunicação — Barra do Bugres/MT

Mês	Ações Prioritárias de Comunicação
Janeiro	• Divulgação dos resultados da Avaliação de Fluência e da Avaliação Somativa (5º ano) na rede municipal; • Mobilização das escolas municipais para adesão ao Currículo Integrado; • Divulgação e cobertura do 1º Circuito Pedagógico.
Fevereiro	• Cobertura do 1º Circuito Pedagógico; • Divulgação dos resultados do Avalia MT (2º ano) no município; • Divulgação do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização; • Divulgação do Prêmio Alfabetiza MT; • Divulgação da entrega dos Materiais Didáticos Complementares (MDC) às escolas municipais; • Publicação do 1º Boletim Informativo; lançamento do Alfabetiza Cast.
Março	• Divulgação do Fórum de Prefeitos e do Seminário Estadual de Alfabetização; • Mobilização das escolas para o I Ciclo Avaliativo do CNCA; • Divulgação da Avaliação Diagnóstica Alfabetiza MT no município; • Cobertura do Prêmio Alfabetiza MT; publicação do Alfabetiza Cast; • Divulgação dos resultados do Indicador Criança Alfabetizada no município;

Mês	Ações Prioritárias de Comunicação
	• Divulgação do evento de entrega do Selo Ouro; • Mobilização para a participação do município no evento de entrega do Selo Ouro, em Brasília; • Divulgação das formações presenciais e do Ambiente Virtual de Aprendizagem.
Abril	• Divulgação dos resultados da Avaliação Diagnóstica na rede municipal; • Campanhas institucionais; • Início das formações de gestores e professores da rede municipal; • Divulgação das ações do ProLEEI no município; • Mobilização das escolas para acesso às trilhas de formação no Ambiente Virtual de Aprendizagem.
Maio	• Divulgação das formações presenciais e do Ambiente Virtual de Aprendizagem; • Mobilização das escolas para acesso às trilhas de formação no Ambiente Virtual de Aprendizagem.
Junho	• Mobilização das escolas municipais para o II Ciclo Avaliativo do CNCA; • Mobilização para acesso às trilhas de formação no Ambiente Virtual de Aprendizagem.
Julho	• Divulgação e cobertura do 2º Circuito Pedagógico; • Mobilização para acesso às trilhas de formação no Ambiente Virtual de Aprendizagem.
Agosto	• Divulgação das ações do ProLEEI no município; • Divulgação do Edital da 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização; • Divulgação do resultado do Saeb 2025 do município; • Mobilização para acesso às trilhas de formação no Ambiente Virtual de Aprendizagem.
Setembro	• Mobilização das escolas municipais para o III Ciclo Avaliativo do CNCA; • Mobilização para as inscrições na 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização; • Mobilização para acesso às trilhas de formação no Ambiente Virtual de Aprendizagem. • Mobilização para a Avaliação Somativa do Avalia MT (2º ano) na rede municipal;
Outubro	• Mobilização para a Avaliação Somativa do Avalia MT na rede municipal; • Mobilização para as inscrições na 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização; • Mobilização para acesso às trilhas de formação no Ambiente Virtual de Aprendizagem. • Mobilização para o Seminário Municipal Alfabetiza-MT • Mobilização para a Avaliação Somativa do Avalia MT (2º ano) na rede municipal;
Novembro	• Mobilização para a Avaliação de Saída de Fluência Leitora na rede municipal; • Divulgação da 3ª edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização; • Divulgação das ações do ProLEEI no município; • Mobilização para emissão de certificados das trilhas de formação no Ambiente Virtual de Aprendizagem.
Dezembro	• Mobilização para elaboração do Plano de Trabalho municipal para 2027.

9. Periodicidade das Ações de Comunicação

Ação	Periodicidade
Reuniões de Alinhamento	Mensal, Quinzenal (Coordenação Municipal e Articuladores) e quinzenal (Secretaria Municipal e Gestores)
Divulgação da Semana Pedagógica	Anual
Divulgação das Formações	Mínimo de 15 dias de antecedência
Divulgação das Avaliações	Mínimo de 15 dias antes da aplicação
Divulgação dos Resultados	Até 30 dias após a consolidação dos dados
Publicação de Boas Práticas	Mensal
Atualização dos Canais Digitais	Contínua

10. Responsabilidades

Instância	Atribuições
Secretaria Municipal de Educação de Barra do Bugres	• Planejar e coordenar as ações de comunicação no município; • Validar os conteúdos técnicos locais; • Acompanhar a execução do Plano.
Coordenação Municipal do Programa Alfabetiza MT / CNCA	• Produzir materiais gráficos e audiovisuais; • Apoiar a divulgação institucional; • Publicar conteúdos nos canais oficiais do município.

Instância	Atribuições
Diretoria Regional de Educação (DRE)	• Apoiar a mobilização do município; • Orientar tecnicamente a comunicação municipal; • Encaminhar informações e materiais da SEDUC/MT.
Unidades Escolares da Rede Municipal	• Disseminar as informações às famílias e à comunidade escolar; • Apoiar a mobilização das equipes escolares; • Compartilhar boas práticas e resultados com a Secretaria Municipal.

11. Divulgação dos Resultados

A transparência das ações e dos resultados do Programa Alfabetiza MT em Barra do Bugres será assegurada por meio dos canais oficiais da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal, em articulação com os canais da SEDUC/MT, garantindo amplo acesso às informações e fortalecendo o acompanhamento da Política Estadual de Alfabetização no município. Serão divulgados:

- índices/indicadores de alfabetização por escola e do município;
- resultados das avaliações diagnósticas, somativas e de fluência leitora;
- relatórios de monitoramento da participação nas formações;
- painéis de indicadores educacionais municipais;
- resultados do Prêmio Alfabetiza MT e do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;
- boas práticas desenvolvidas pelas escolas da rede municipal.

12. Monitoramento

A execução deste Plano será acompanhada continuamente pela Coordenação Municipal do Programa Alfabetiza MT/CNCA, considerando o cumprimento das ações previstas, a efetividade da comunicação e o alcance dos públicos estratégicos. Serão observados:

- cumprimento dos prazos de divulgação;
- atualização dos canais institucionais do município;
- alcance das publicações;
- participação das escolas da rede municipal;
- engajamento dos públicos;
- feedback das escolas e da comunidade escolar.

13. Indicadores de Monitoramento

Indicador	Meta
Escolas municipais alcançadas	100%
Divulgação das ações estratégicas	Antes da execução das atividades
Atualização dos canais institucionais	Contínua
Publicação do Boletim Informativo	Bimestral
Divulgação dos resultados das avaliações	Até 30 dias após a consolidação
Divulgação de boas práticas	Publicação mensal
Participação da DRE e das escolas municipais	Monitoramento contínuo

14. Documentos Complementares

Integram este Plano de Comunicação os seguintes documentos:

- Plano de Trabalho Anual (PTA) — Secretaria Municipal de Educação de Barra do Bugres
- Guia Orientativo SARC — 2026: Alfabetização em Regime de Colaboração

Este Plano de Comunicação deverá ser revisado anualmente, considerando o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação de Barra do Bugres, o Plano de Trabalho Anual (PTA) municipal e as prioridades da Política Estadual de Alfabetização em Regime de Colaboração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 041/SMEC/2026

Designar a Comissão para elaboração da Instrução Normativa que estabelece diretrizes, orientações e procedimentos para a Avaliação Anual de Desempenho dos profissionais contratados por meio dos Processos Seletivos vigentes, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres – MT, e dá outras providências.

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS, Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto nos itens 17.1 e 15.1 – Da Rescisão Contratual, alínea "f", respectivamente, dos Editais dos Processos Seletivos Simplificados nº 002/SMEC/2025 e nº 002/SMEC/2026, que preveem a possibilidade de rescisão do contrato temporário caso o profissional obtenha avaliação considerada insuficiente pelo contratante, mediante Avaliação Anual de Desempenho;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios, procedimentos e instrumentos para a realização da Avaliação Anual de Desempenho dos profissionais contratados por meio dos Processos Seletivos vigentes, assegurando transparência, padronização e objetividade no processo de avaliação;

CONSIDERANDO que a Avaliação Anual de Desempenho constitui requisito para a análise da manutenção do vínculo contratual e para eventual prorrogação dos contratos temporários, observada a necessidade da Administração Pública e as demais normas aplicáveis;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a **Comissão Central desta Secretaria** responsável pela elaboração da Instrução Normativa que estabelecerá as diretrizes, orientações, critérios e procedimentos para a realização da Avaliação Anual de Desempenho dos profissionais contratados por meio dos Processos Seletivos vigentes, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres – MT.

Art. 2º A Comissão Central de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

ORD	Nome	Função na Comissão	Matrícula Funcional	Representante
1.	André Luiz da Silva	Membro	8607	SMEC
1.	Genir Lourenço da Silva	Membro	1209	SISPUMBB
1.	Isabela Silveira Rocha	Membro	8574	SMEC
1.	João Bosco Fernandes El Hage	Membro	540	SINTEP
1.	Maria Pereira Magalhães Amorim	Membro	1452	SMEC
1.	Marília Regina de Almeida	Membro	1091	COMED
1.	Renata de Souza Martins Barbieri	Membro	8138	SMEC
1.	Tania Favalessa da Silva	Membro	1221	SMEC

Art. 3º Compete à Comissão Central:

I – elaborar a Instrução Normativa que regulamentará a Avaliação Anual de Desempenho dos profissionais contratados;

II – propor critérios, instrumentos e procedimentos para a realização das avaliações;

III – orientar e acompanhar a execução das avaliações;

IV – organizar e padronizar os procedimentos relacionados à avaliação;

V – receber, analisar e deliberar sobre os recursos apresentados pelos profissionais avaliados, observados os critérios e prazos estabelecidos na Instrução Normativa;

VI – receber e analisar os casos em que a Avaliação Anual de Desempenho indicar resultado insuficiente que possa ensejar a rescisão do contrato temporário;

VII – emitir manifestação quanto aos casos analisados, encaminhando-os à autoridade competente para as providências cabíveis; e

VIII – prestar as orientações necessárias à adequada aplicação dos critérios e instrumentos de avaliação.

Art. 4º A manutenção do vínculo contratual e a eventual prorrogação do contrato para o ano letivo de 2027 ficam condicionadas, cumulativamente, ao atendimento dos seguintes requisitos:

I – obtenção de resultado satisfatório na Avaliação Anual de Desempenho;

II **–** realização da inscrição do servidor para a Contagem de Pontos, conforme os Editais de Homologação da Contagem de Pontos decorrentes das Instruções Normativas nº 003/SMEC/2026 e nº 004/SMEC/2026, conforme o respectivo cargo

III – existência de vaga disponível no momento da atribuição do servidor, observada a necessidade da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O resultado satisfatório na Avaliação Anual de Desempenho constitui requisito necessário, mas não garante, por si só, a manutenção ou a prorrogação do vínculo contratual. A continuidade do vínculo dependerá, cumulativamente, da existência de vaga no momento da atribuição, da ordem de classificação obtida na Contagem de Pontos, da necessidade da Administração Pública e do cumprimento das demais condições estabelecidas no respectivo Processo Seletivo Simplificado e na legislação aplicável.

§ 2º Quando o número de vagas disponíveis no momento da atribuição for inferior ao número de profissionais contratados que atendam aos requisitos para continuidade do vínculo, a atribuição será realizada observando-se rigorosamente a ordem de classificação estabelecida nos Editais de Homologação da Contagem de Pontos das Instruções Normativas nº 003/SMEC/2026 e nº 004/SMEC/2026, conforme o respectivo cargo ou função.

§ 3º Os profissionais que, em razão da insuficiência de vagas, não forem atribuídos ficam sujeitos à rescisão do contrato.

§ 4º Efetivada a rescisão contratual em razão da insuficiência de vagas, o surgimento posterior de nova vaga não assegurará a renovação, a prorrogação ou o restabelecimento do vínculo contratual anteriormente rescindido. Eventual nova contratação dependerá de nova convocação, observada a ordem de classificação e as regras do Processo Seletivo Simplificado vigente, bem como a necessidade da Administração Pública.

§ 5º Os Processos Seletivos Simplificados constituem o instrumento de ingresso dos profissionais contratados na Rede Municipal de Ensino, não conferindo direito à permanência ou à prorrogação automática do vínculo contratual. A continuidade do contrato para o ano letivo de 2027 dependerá do atendimento cumulativo dos requisitos estabelecidos neste artigo, especialmente do resultado satisfatório na Avaliação Anual de Desempenho, da participação na Contagem de Pontos, da classificação do profissional, da existência de vaga e da necessidade da Administração Pública.

§ 6º O servidor avaliado que obtiver resultado insuficiente na Avaliação Anual de Desempenho será comunicado individualmente, ficando impedido de permanecer ou ter seu vínculo prorrogado para o ano letivo de 2027. Nessa hipótese, o contrato será encerrado em 18 de dezembro de 2026, e o nome do servidor não constará dos Editais de Homologação para a Atribuição de Jornada de Trabalho/Aula referente ao ano letivo de 2027.

Art. 5º A Comissão deverá desenvolver seus trabalhos em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e isonomia, assegurando critérios objetivos e uniformes na realização das avaliações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Barra do Bugres-MT, 13 de outubro de 2026.

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 076/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2025

MODALIDADE ADESÃO À ARP Nº 021/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°120/2025

Termo Aditivo nº. 03 ao Contrato n°. 079/2025 que entre si celebram o Município de Barra do Garças/Prefeitura Municipal – Estado de Mato Grosso e Minatto Segurança Privada Ltda, devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilante armados e desarmados para atender as necessidades no Aeroporto de Barra do Garças – SBBW através da Adesão de Ata de Registro de Preços nº 311/2024, Pregão Eletrônico 51/2024 do Município de Primavera Leste.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, o Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, MINATTO SEGURANCA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.352.606/0001-54, localizada na R. Ype Branco, S/N, Bairro Jardim Ype Florido II, em Paranatinga - MT, CEP 78.870-000, neste ato representado pelo seu sócio administrador, Sra. Liliane Minatto, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 120/2025 – Adesão à ARP nº 021/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Renovação do Contrato, com término da vigência em 15/10/2027;

1.3 – Reajuste pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor);

1.4 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. Fica alterada à Cláusula Terceira: Fica prorrogado o prazo de vigência do dia 16/10/2026 até o dia 15/10/2027.

2.2. Considerando a necessidade do reajuste de preço contratado, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do ajuste, diante das perdas inflacionárias ao longo dos últimos 12 meses, fica alterada à Cláusula Quinta - Preço: A Contratante pagará a Contratada o valor total de R$ 353.851,56 (trezentos e cinquenta e três mil oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos) referente ao reajuste devido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 107 da Lei nº 14.133/21, Art. 2° e 3º da Lei nº 10.192/2001.

3.2. O Termo Aditivo dar-se-á em razão do vencimento do contrato e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de segurança e proteção das instalações aeroportuárias, usuários, servidores, equipamentos e demais bens públicos. A manutenção da vigilância mostra-se indispensável ao funcionamento adequado do aeroporto, especialmente em razão da necessidade de controle de acesso, prevenção de ocorrências e proteção do patrimônio público, evitando eventuais vulnerabilidades que possam comprometer as atividades operacionais. Dessa forma, a prorrogação contratual mostra-se conveniente para a Administração, por garantir a continuidade de serviço essencial, evitar riscos decorrentes da interrupção ou transição para nova empresa e preservar a estrutura operacional já estabelecida, ficando sua formalização condicionada à comprovação da regularidade da contratada, manutenção das condições de habilitação e demonstração da vantajosidade econômica da contratação.

3.3. Conforme previsão do contrato supra, em sua Cláusula Sétima - Reajuste prevê: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, parágrafo I e II e Art. 125 e 126.

3.4. Nos moldes do contrato supra em sua Cláusula Sétima seu Subitem 7.6: Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da Detentora, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o INPC (Indice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

4.1. A cobertura orçamentaria será suportada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços:

Reduzido	Dotação
784	10.005.23.695.0122.2325.3390390000.15000000000

CLÁUSULA QUINTA – DO DOMICÍLIO E DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças-MT, 05 de outubro de 2026.

Sr. Adilson Gonçalves Macedo

Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT

CONTRATANTE

Minatto Seguranca Privada Ltda

CNPJ nº 24.352.606/0001-54

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS / SETOR DE LICITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO

CE Nº 011/2026/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 23.815/26, torna público a SUSPENSÃO do processo licitatório Concorrência Eletrônica nº 011/2026, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ELIZABETH SANCHES – CENTRO EDUCACIONAL E CLÍNICO MULTIDISCIPLINAR. EDIFICAÇÃO TÉRREA COM 1.598,73 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA, NA RUA CUIABÁ N°137, BAIRRO SANTO ANTONIO, BARRA DO GARÇAS -MT. Demais informações no setor de licitações e contratos Rua: Independência, nº 739, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 066-3402-2000.

Barra do Garças-MT, 13 de outubro de 2026

Igor Alves Rezende

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PE Nº. 027/2026

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria nº. 23.815/2026; torna

público o resultado da sessão que se realizou na data de 06/10/2026, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 027/2026, tendo como objeto **"registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de cama, mesa e banho para atender às demandas das Secretarias Municipais"**, das quais foram vencedoras as empresas, CONFECCOES GIGANTEX LTDA inscrita no CNPJ sob o número 58.062.951/0001-75, MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o número 26.148.070/0001-85, CHSF DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA inscrita no CNPJ sob o número 62.234.180/0001-23, BRASILUZ CONEXAO INTERLAGOS LTDA inscrita no CNPJ sob o número 56.891.163/0001-66, FB COMERCIO DE ENXOVAIS E ACESSORIOS LTDA inscrita no CNPJ sob o número 43.086.200/0001-11, VITTALY BORDADOS E MATELADOS LTDA inscrita no CNPJ sob o número 38.027.007/0001-70.

Barra do Garças / MT, 13 de outubro de 2026

Edineia Alves Dantas

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

AVISO DE CREDENCIADA CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 10/2026

MODALIDADE: Inexigibilidade n° **27/2026**

Processo nº **66/2026**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, torna público aos interessados que o Chamamento Público/Credenciamento nº 10/2026 para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA CONFECÇÃO DE UNIFORMES, VESTIMENTAS FUNCIONAIS, ACESSÓRIOS E ITENS PERSONALIZADOS DE VESTUÁRIO INSTITUCIONAL,** a serem realizados sob demanda, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Consta credenciada a empresa na forma abaixo:

Item	2573 Código	LILIAN LIMA PRADO SANTOS MEI CNPJ: 33.628.668/0001-37 R 11, 0 CASA - BELA VISTA, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 8438-1429 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade Limite Fornecimento	Valor Unitário	Valor Total Limite Total
6	027.001.030	CAMISETA GOLA POLO MANGA LONGA TAMANHO A SER ESCOLHIDO- MALHA FRIA, COR A ESCOLHER, , SEM PUNHO, COM 2 BOTÕES E CASEADOS. COM UM BOLSO DIANTEIRO. CONTENDO A LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA NO BOLSO, ESCRITO ACIMA DO BRASÃO A SECRETARIA MUNICIPAL SOLICITANTE E ABAIXO DO BRASÃO ESCRITO O CARGO, SENDO A LOGOMARCA NA COR PADRÃO DO MUNICIPIO.	UN	500	68,00	34.000,00
9	027.001.012	CAMISA SOCIAL MANGA CURTA TAMANHO A ESCOLHER- 100% ALGODÃO EM TRICOLINE- COM NO MINIMO 6 BOTÕES TRANSPARENTES ,COLARINHO COMUM COM ENTRETELA SOMENTE NO PÉ DE COLARINHO. COM BRASÃO BORDADO NO PEITO DO LADO ESQUERDO, ESCRITO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAI E O ANO DA GESTÃO.	UN	300	95,00	28.500,00
10	008.015.433	CAMISA SOCIAL MANGA LONGA TAMANHO A ESCOLHER - 100% ALGODÃO EM TRICOLINE- COM NO MINIMO 7(SETE) BOTOES TRANSPARENTES CASEADOS, COLARINHO COMUM PUNHO SIMPLES COM 1 (UM) BOTÕES TRANSPARENTES, COLARINHO E PUNHO ENTRETELADOS. COM BRASÃO BORDADO NO PEITO DO LADO ESQUERDO, ESCRITO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAI E O ANO DA GESTÃO	UN	300	115,00	34.500,00
11	009.072.001	CAMISETA (MANGA CURTA): SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CAMISETA DE UNIFORME ESCOLAR DE MALHA ENCORPADA - PV. (COMPOSIÇÃO: 67% POLIESTER, 33% VISCOSE; GRAMATURA: 158G/M²) NA COR AZUL TURQUESA, MANGA E GOLA AZUL ROYAL E COM BRASÃO DA PREFEITURA NA POSIÇÃO PEITO, E SLOGAN DA ESCOLA NAS COSTAS. TAMANHOS VARIADOS DE 1ANO E 6 MESES ATÉ 11 ANOS (CONFORME ANEXO)	UN	2000	22,00	44.000,00
14	008.015.460	CAMISOLA PARA COLETA PREVENTIVO- TECIDO PERCAL 100% ALGODÃO.(TECIDO PROPRIO PARA HOSPITALAR) ABERTO ATRAZ COM 3 (TRÊS) TIRAS PARA AMARAR, MANGA JAPONESA E GOLA REDONDA (COR A ESCOLHER). COM A SERIGRAFIA DO BRASÃO DO MUNICIPIO NA FRONTAL	UN	100	50,00	5.000,00
15	008.015.426	PIJAMAS HOSPITALAR FEMININO TAMANHO A ESCOLHER- BLUSA- TECIDO 100% ALGODÃO- LEVE. TECIDO PROPRIO PARA UNIFORME HOSPITALAR. SEM GOLA DECOTE V,COM 02(DOIS) BOLSO FRONTAL E 01(UM) SUPERIOR DO LADO ESQUERDO COM A SERIGRAFIA DA LOGOMARCA DO MUNICIPIO. CALÇA- COM ELASTICO E CORDÃO NA CINTURA, COM BOLSOS. 2(DOIS) BOLSOS NA PARTE FRONTAL E 02(DOIS) BOLSOS NA PARTE DE TRAZ.	UN	150	150,00	22.500,00
16	008.015.428	PIJAMAS HOSPITALAR MASCULINO TAMANHO A ESCOLHER- BLUSA- TECIDO 100% ALGODÃO- LEVE. TECIDO PROPRIO PARA UNIFORME HOSPITALAR. SEM GOLA DECOTE V,COM 02(DOIS) BOLSO FRONTAL E 01(UM) SUPERIOR DO LADO ESQUERDO COM A SERIGRAFIA DA LOGOMARCA DO MUNICIPIO. CALÇA- COM ELASTICO E CORDÃO NA CINTURA, COM BOLSOS. 2(DOIS) BOLSOS NA PARTE FRONTAL E 02(DOIS) BOLSOS NA PARTE DE TRAZ.	UN	50	150,00	7.500,00
17	008.015.420	JALECO MANGA CURTA TAMANHO A ESCOLHER- TECIDO OXFORD, TECNOLOGIA EASY CARE(NÃO AMASSA) NA COR BRANCA, COM GOLA MODELO TRADICIONAL, BOTÕES TRADICIONAIS VISÍVEIS BRANCO COM QUATRO FUROS , SEM PUNHO, 2 BOLSOS INFERIORES NA DIAGONAL, UM BOLSO NO LADO ESQUERDO SUPERIOR COM BORDADO, E COM CINTO TRASSEIRO. ACABAMENTO DE 1ª QUALIDADE, UM MODELO SUPER CONFORTÁVEL, COM ÓTIMO CAIMENTO NO CORPO.	UN	15	109,00	1.635,00
18	008.015.422	JALECO MANGA LONGA TAMANHO A ESCOLHER- TECIDO OXFORD, TECNOLOGIA EASY CARE(NÃO AMASSA) NA COR BRANCA, COM GOLA MODELO TRADICIONAL, BOTÕES TRADICIONAIS VISÍVEIS BRANCO COM QUATRO FUROS , SEM PUNHO, 2 BOLSOS INFERIORES NA DIAGONAL, UM BOLSO NO LADO ESQUERDO SUPERIOR COM BORDADO, E COM CINTO TRASSEIRO. ACABAMENTO DE 1ª QUALIDADE, UM MODELO SUPER CONFORTÁVEL, COM ÓTIMO CAIMENTO NO CORPO.	UN	15	120,00	1.800,00
24	008.015.309	COLETE ESPORTIVO ADULTO FEMENINO/MASCULINO- DUPLA FACE EM POLIÉSTER FURADINHO, (TAMBÉM CONHECIDO COMO TECIDO COLMEIA) COM ELÁSTICOS LATERALIZADOS. ACABAMENTO EM VIÉS. (CORES A SER ESCOLHIDOS)	UN	100	35,00	3.500,00

25	008.014.175	COLETE ESPORTIVO JUVENIL FEMENINO/MACULINO- DUPLA FACE EM POLIÉSTER FURADINHO, (TAMBÉM CONHECIDO COMO TECIDO COLMEIA) COM ELÁSTICOS LATERALIZADOS. ACABAMENTO EM VIÉS. (CORES A SER ESCOLHIDOS)	UN	100	30,00	3.000,00
26	008.015.445	CALÇA DE NAYLON- EMBORRACHADO IMPERMEÁVEL FECHADO NA COR AZUL MARINHO COM CUSTURAS DUPLAS, CINTURA E BARRA NA EXTREMIDADE DAS PERNAS COM ELASTICO REFORÇADO DE 2CM DE LARGURA. DEVERÁ TER UM CORDÃO, NA CINTURA PARA FÁCIL AMARRAÇÃO. DEVERÁ APRESENTAR FAIXA REFLETIVA SEGMENTADA DE 04 CM DE LARGURA AO REDOR DAS PERNAS,20CM ACIMA DA LINHA DA BARRA DA PERNA	UN	10	85,00	850,00
27	008.013.003	CHAPEU – PESCADOR (SAFARI AUSTRALIANO)-COM PROTETOR DE NUCA FIXO PROTEGE CONTRA OS RAIOS SOLARES DURANTE UMA CAMINHADA. POSSUI BOTÕES DE PRESSÃO NAS LATERAIS DA ABA E NO PROTETOR DE PESCOÇO PARA MUDAR O MODELO DE PESCADOR PARA CAÇADOR E SE PROTEGER CONTRA MUTUCAS, PERNILONGOS E MOSQUITOS EM GERAL.SE AJUSTA A QUALQUER CABEÇA, POIS DISPÕE DE UMA CORDINHA, PERMITINDO O CHAPÉU FICAR PRESO A ELA. COM BORDADO DO BRASÃO DO MUNICIPIO E ESCRITAS.	UN	100	35,00	3.500,00
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				190.285,00

Atendendo assim as normas do edital e os parâmetros legais da Lei em vigor.

Bom Jesus do Araguaia/MT, Em 09 de Outubro de 2026.

CICERO CLENIO ALVES GONÇALVES

Agente de Contratação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 27/2026

PROCESSO: Nº 66/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA CONFECÇÃO DE UNIFORMES, VESTIMENTAS FUNCIONAIS, ACESSÓRIOS E ITENS PERSONALIZADOS DE VESTUÁRIO INSTITUCIONAL, SOB DEMANDA, conforme especificações contidas nos documentos anexos aos autos .

O Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame Solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e aberto pelos agentes de contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia /MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/21, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que é de necessidade e que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de ADJUDICAÇÃO, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 066/2026, Inexigibilidade nº. 27/2026, em nome da fornecedora abaixo discriminado:

IV - Fornecedora: **LILIAN LIMA PRADO SANTOS MEI**, inscrita no CNPJ sob nº 33.628.668/0001-37; no valor Global de R$: 190.285,00. Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 09 de Outubro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO/CREDENCIAMENTO Nº 95/2026

CREDENCIANTE/CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CREDENCIADA/CONTRATADA: LILIAN LIMA PRADO SANTOS MEI

VALOR GLOBAL: R$: 190.285,00 (Cento e noventa mil duzentos e oitenta e cinco reais);

OBJETO: É objeto do presente termo o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA CONFECÇÃO DE UNIFORMES, VESTIMENTAS FUNCIONAIS, ACESSÓRIOS E ITENS PERSONALIZADOS DE VESTUÁRIO INSTITUCIONAL, SOB DEMANDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL,** e Termo de Referência.

VIGÊNCIA: até 09/10/2027.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 09 de Outubro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE NOVA CREDENCIADA CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 10/2026

MODALIDADE: Inexigibilidade n° **27/2026**

Processo nº **66/2026**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, torna público aos interessados que o Chamamento Público/Credenciamento nº 10/2026 para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA CONFECÇÃO DE UNIFOR-**

MES, VESTIMENTAS FUNCIONAIS, ACESSÓRIOS E ITENS PERSONALIZADOS DE VESTUÁRIO INSTITUCIONAL, a serem realizados sob demanda, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Constam credenciadas as empresas na forma abaixo:

Item	2573 Código	LILIAN LIMA PRADO SANTOS MEI CNPJ: 33.628.668/0001-37 R 11, 0 CASA - BELA VISTA, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 8438-1429 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade Limite Fornecimento	Valor Unitário	Valor Total Limite Total
6	027.001.030	CAMISETA GOLA POLO MANGA LONGA TAMANHO A SER ESCOLHIDO- MALHA FRIA, COR A ESCOLHER, , SEM PUNHO, COM 2 BOTÕES E CASEADOS. COM UM BOLSO DIANTEIRO. CONTENDO A LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA NO BOLSO, ESCRITO ACIMA DO BRASÃO A SECRETARIA MUNICIPAL SOLICITANTE E ABAIXO DO BRASÃO ESCRITO O CARGO, SENDO A LOGOMARCA NA COR PADRÃO DO MUNICIPIO.	UN	250	68,00	17.000,00
9	027.001.012	CAMISA SOCIAL MANGA CURTA TAMANHO A ESCOLHER- 100% ALGODÃO EM TRICOLINE- COM NO MINIMO 6 BOTÕES TRANSPARENTES ,COLARINHO COMUM COM ENTRETELA SOMENTE NO PÉ DE COLARINHO. COM BRASÃO BORDADO NO PEITO DO LADO ESQUERDO, ESCRITO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAI E O ANO DA GESTÃO.	UN	150	95,00	14.250,00
10	008.015.433	CAMISA SOCIAL MANGA LONGA TAMANHO A ESCOLHER - 100% ALGODÃO EM TRICOLINE- COM NO MINIMO 7(SETE) BOTOES TRANSPARENTES CASEADOS, COLARINHO COMUM PUNHO SIMPLES COM 1 (UM) BOTÕES TRANSPARENTES, COLARINHO E PUNHO ENTRETELADOS. COM BRASÃO BORDADO NO PEITO DO LADO ESQUERDO, ESCRITO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAI E O ANO DA GESTÃO	UN	150	115,00	17.250,00
11	009.072.001	CAMISETA (MANGA CURTA): SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CAMISETA DE UNIFORME ESCOLAR DE MALHA ENCORPADA - PV. (COMPOSIÇÃO: 67% POLIESTER, 33% VISCOSE; GRAMATURA: 158G/M²) NA COR AZUL TURQUESA, MANGA E GOLA AZUL ROYAL E COM BRASÃO DA PREFEITURA NA POSIÇÃO PEITO, E SLOGAN DA ESCOLA NAS COSTAS. TAMANHOS VARIADOS DE 1ANO E 6 MESES ATÉ 11 ANOS (CONFORME ANEXO)	UN	1000	22,00	22.000,00
14	008.015.460	CAMISOLA PARA COLETA PREVENTIVO- TECIDO PERCAL 100% ALGODÃO.(TECIDO PROPRIO PARA HOSPITALAR) ABERTO ATRAZ COM 3 (TRÊS) TIRAS PARA AMARAR, MANGA JAPONESA E GOLA REDONDA (COR A ESCOLHER). COM A SERIGRAFIA DO BRASÃO DO MUNICIPIO NA FRONTAL	UN	50	50,00	2.500,00
15	008.015.426	PIJAMAS HOSPITALAR FEMININO TAMANHO A ESCOLHER- BLUSA- TECIDO 100% ALGODÃO- LEVE. TECIDO PROPRIO PARA UNIFORME HOSPITALAR. SEM GOLA DECOTE V,COM 02(DOIS) BOLSO FRONTAL E 01(UM) SUPERIOR DO LADO ESQUERDO COM A SERIGRAFIA DA LOGOMARCA DO MUNICIPIO. CALÇA- COM ELASTICO E CORDÃO NA CINTURA, COM BOLSOS. 2(DOIS) BOLSOS NA PARTE FRONTAL E 02(DOIS) BOLSOS NA PARTE DE TRAZ.	UN	75	150,00	11.250,00
16	008.015.428	PIJAMAS HOSPITALAR MASCULINO TAMANHO A ESCOLHER- BLUSA- TECIDO 100% ALGODÃO- LEVE. TECIDO PROPRIO PARA UNIFORME HOSPITALAR. SEM GOLA DECOTE V,COM 02(DOIS) BOLSO FRONTAL E 01(UM) SUPERIOR DO LADO ESQUERDO COM A SERIGRAFIA DA LOGOMARCA DO MUNICIPIO. CALÇA- COM ELASTICO E CORDÃO NA CINTURA, COM BOLSOS. 2(DOIS) BOLSOS NA PARTE FRONTAL E 02(DOIS) BOLSOS NA PARTE DE TRAZ.	UN	25	150,00	3.750,00
17	008.015.420	JALECO MANGA CURTA TAMANHO A ESCOLHER- TECIDO OXFORD, TECNOLOGIA EASY CARE(NÃO AMASSA) NA COR BRANCA, COM GOLA MODELO TRADICIONAL, BOTÕES TRADICIONAIS VISÍVEIS BRANCO COM QUATRO FUROS , SEM PUNHO, 2 BOLSOS INFERIORES NA DIAGONAL, UM BOLSO NO LADO ESQUERDO SUPERIOR COM BORDADO, E COM CINTO TRASSEIRO. ACABAMENTO DE 1ª QUALIDADE, UM MODELO SUPER CONFORTÁVEL, COM ÓTIMO CAIMENTO NO CORPO.	UN	8	109,00	872,00
18	008.015.422	JALECO MANGA LONGA TAMANHO A ESCOLHER- TECIDO OXFORD, TECNOLOGIA EASY CARE(NÃO AMASSA) NA COR BRANCA, COM GOLA MODELO TRADICIONAL, BOTÕES TRADICIONAIS VISÍVEIS BRANCO COM QUATRO FUROS , SEM PUNHO, 2 BOLSOS INFERIORES NA DIAGONAL, UM BOLSO NO LADO ESQUERDO SUPERIOR COM BORDADO, E COM CINTO TRASSEIRO. ACABAMENTO DE 1ª QUALIDADE, UM MODELO SUPER CONFORTÁVEL, COM ÓTIMO CAIMENTO NO CORPO.	UN	8	120,00	960,00
24	008.015.309	COLETE ESPORTIVO ADULTO FEMENINO/MASCULINO- DUPLA FACE EM POLIÉSTER FURADINHO, (TAMBÉM CONHECIDO COMO TECIDO COLMEIA) COM ELÁSTICOS LATERALIZADOS. ACABAMENTO EM VIÉS. (CORES A SER ESCOLHIDOS)	UN	100	35,00	3.500,00
25	008.014.175	COLETE ESPORTIVO JUVENIL FEMENINO/MACULINO- DUPLA FACE EM POLIÉSTER FURADINHO, (TAMBÉM CONHECIDO COMO TECIDO COLMEIA) COM ELÁSTICOS LATERALIZADOS. ACABAMENTO EM VIÉS. (CORES A SER ESCOLHIDOS)	UN	100	30,00	3.000,00
26	008.015.445	CALÇA DE NAYLON- EMBORRACHADO IMPERMEÁVEL FECHADO NA COR AZUL MARINHO COM CUSTURAS DUPLAS, CINTURA E BARRA NA EXTREMIDADE DAS PERNAS COM ELASTICO REFORÇADO DE 2CM DE LARGURA. DEVERÁ TER UM CORDÃO, NA CINTURA PARA FÁCIL AMARRAÇÃO. DEVERÁ APRESENTAR FAIXA REFLETIVA SEGMENTADA DE 04 CM DE LARGURA AO REDOR DAS PERNAS,20CM ACIMA DA LINHA DA BARRA DA PERNA	UN	10	85,00	850,00
27	008.013.003	CHAPEU – PESCADOR (SAFARI AUSTRALIANO)-COM PROTETOR DE NUCA FIXO PROTEGE CONTRA OS RAIOS SOLARES DURANTE UMA CAMINHADA. POSSUI BOTÕES DE PRESSÃO NAS LATERAIS DA ABA E NO PROTETOR DE PESCOÇO PARA MUDAR O MODELO DE PESCADOR PARA CAÇADOR E SE PROTEGER CONTRA MUTUCAS, PERNILONGOS E MOSQUITOS EM GERAL.SE AJUSTA A QUALQUER CABEÇA, POIS DISPÕE DE UMA CORDINHA, PERMITINDO O CHAPÉU FICAR PRESO A ELA. COM BORDADO DO BRASÃO DO MUNICIPIO E ESCRITAS.	UN	100	35,00	3.500,00
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				100.682,00
Item	**10091 Código**	**ALISON SILVA CORREIA MEI CNPJ: 41.038.279/0001-80 AV JOSE HUMARCIO CARLOS FERREIRA, SN ******** - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 8446-3123 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Limite Fornecimento**	**Valor Unitário**	**Valor Total Limite Total**
1	008.015.149	CAMISA MANGA CURTA BORDADA- MALHA ENCORPADA -PV. (COMPOSIÇÃO 67% POLIÉSTER 33 % VISCOSE GRAMATURA 158G/M². (TAMANHOS DIVERSOS – MASCULINAS E FEMENINAS). COR A ESCOLHER	UN	200	50,00	10.000,00
5	027.001.008	CAMISETA GOLA POLO MANGA CURTA TAMANHO A SER ESCOLHIDO- EM MALHA PV (COMPOSTO PO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE), GOLA E PUNHOS DE POLIESTER.COM 2 BOTÕES E CASEADOS. COM BORDADO FRONTAL DO BRASÃO	UN	300	58,00	17.400,00
6	027.001.030	CAMISETA GOLA POLO MANGA LONGA TAMANHO A SER ESCOLHIDO- MALHA FRIA, COR A ESCOLHER, , SEM PUNHO, COM 2 BOTÕES E CASEADOS. COM UM BOLSO DIANTEIRO. CONTENDO A LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA NO BOLSO, ESCRITO ACIMA DO BRASÃO A SECRETARIA MUNICIPAL SOLICI-	UN	250	68,00	17.000,00

		TANTE E ABAIXO DO BRASÃO ESCRITO O CARGO, SENDO A LOGOMARCA NA COR PADRÃO DO MUNICIPIO.				
9	027.001.012	CAMISA SOCIAL MANGA CURTA TAMANHO A ESCOLHER- 100% ALGODÃO EM TRICOLINE- COM NO MINIMO 6 BOTÕES TRANSPARENTES ,COLARINHO COMUM COM ENTRETELA SOMENTE NO PÉ DE COLARINHO. COM BRASÃO BORDADO NO PEITO DO LADO ESQUERDO, ESCRITO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAI E O ANO DA GESTÃO.	UN	150	95,00	14.250,00
10	008.015.433	CAMISA SOCIAL MANGA LONGA TAMANHO A ESCOLHER - 100% ALGODÃO EM TRICOLINE- COM NO MINIMO 7(SETE) BOTOES TRANSPARENTES CASEADOS, COLARINHO COMUM PUNHO SIMPLES COM 1 (UM) BOTÕES TRANSPARENTES, COLARINHO E PUNHO ENTRETELADOS. COM BRASÃO BORDADO NO PEITO DO LADO ESQUERDO, ESCRITO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAI E O ANO DA GESTÃO	UN	150	115,00	17.250,00
11	009.072.001	CAMISETA (MANGA CURTA): SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CAMISETA DE UNIFORME ESCOLAR DE MALHA ENCORPADA - PV. (COMPOSIÇÃO: 67% POLIESTER, 33% VISCOSE; GRAMATURA: 158G/M²) NA COR AZUL TURQUESA, MANGA E GOLA AZUL ROYAL E COM BRASÃO DA PREFEITURA NA POSIÇÃO PEITO, E SLOGAN DA ESCOLA NAS COSTAS. TAMANHOS VARIADOS DE 1ANO E 6 MESES ATÉ 11 ANOS (CONFORME ANEXO)	UN	1000	22,00	22.000,00
12	009.072.002	BERMUDA: SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE BERMUDA DE MALHA HELANCA AZUL ROYAL E VIÉS AZUL TURQUESA - 100% POLIESTER GRAMATURA: 245G/M² E COM BRASÃO DA PREFEITURA. TAMANHOS VARIADOS DE 1 ANO E 6 MESES ATÉ 11 ANOS (CONFORME ANEXO)	UN	1000	22,00	22.000,00
13	009.072.003	SHORT – SAIA: SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MODELO SHORTS SAIA, COM SAIA NA FRENTE, PARA MENINAS, BAINHA NAS BARRAS, NA COR AZUL ROYAL E VIÉS AZUL TURQUESA COM BRASÃO DA PREFEITURA NO CANTO ESQUERDO INFERIOR, PRODUZIDA EM HELANCA 100% POLIESTER GRAMATURA: 245G/M². TAMANHOS 1 ANO À 11 ANOS.	UN	1000	25,00	25.000,00
14	008.015.460	CAMISOLA PARA COLETA PREVENTIVO- TECIDO PERCAL 100% ALGODÃO.(TECIDO PROPRIO PARA HOSPITALAR) ABERTO ATRAZ COM 3 (TRÊS) TIRAS PARA AMARAR, MANGA JAPONESA E GOLA REDONDA (COR A ESCOLHER). COM A SERIGRAFIA DO BRASÃO DO MUNICIPIO NA FRONTAL	UN	50	50,00	2.500,00
15	008.015.426	PIJAMAS HOSPITALAR FEMININO TAMANHO A ESCOLHER- BLUSA- TECIDO 100% ALGODÃO- LEVE. TECIDO PROPRIO PARA UNIFORME HOSPITALAR. SEM GOLA DECOTE V,COM 02(DOIS) BOLSO FRONTAL E 01(UM) SUPERIOR DO LADO ESQUERDO COM A SERIGRAFIA DA LOGOMARCA DO MUNICIPIO. CALÇA- COM ELASTICO E CORDÃO NA CINTURA, COM BOLSOS. 2(DOIS) BOLSOS NA PARTE FRONTAL E 02(DOIS) BOLSOS NA PARTE DE TRAZ.	UN	75	150,00	11.250,00
16	008.015.428	PIJAMAS HOSPITALAR MASCULINO TAMANHO A ESCOLHER- BLUSA- TECIDO 100% ALGODÃO- LEVE. TECIDO PROPRIO PARA UNIFORME HOSPITALAR. SEM GOLA DECOTE V,COM 02(DOIS) BOLSO FRONTAL E 01(UM) SUPERIOR DO LADO ESQUERDO COM A SERIGRAFIA DA LOGOMARCA DO MUNICIPIO. CALÇA- COM ELASTICO E CORDÃO NA CINTURA, COM BOLSOS. 2(DOIS) BOLSOS NA PARTE FRONTAL E 02(DOIS) BOLSOS NA PARTE DE TRAZ.	UN	25	150,00	3.750,00
17	008.015.420	JALECO MANGA CURTA TAMANHO A ESCOLHER- TECIDO OXFORD, TECNOLOGIA EASY CARE(NÃO AMASSA) NA COR BRANCA, COM GOLA MODELO TRADICIONAL, BOTÕES TRADICIONAIS VISÍVEIS BRANCO COM QUATRO FUROS , SEM PUNHO, 2 BOLSOS INFERIORES NA DIAGONAL, UM BOLSO NO LADO ESQUERDO SUPERIOR COM BORDADO, E COM CINTO TRASSEIRO. ACABAMENTO DE 1ª QUALIDADE, UM MODELO SUPER CONFORTÁVEL, COM ÓTIMO CAIMENTO NO CORPO.	UN	7	109,00	763,00
18	008.015.422	JALECO MANGA LONGA TAMANHO A ESCOLHER- TECIDO OXFORD, TECNOLOGIA EASY CARE(NÃO AMASSA) NA COR BRANCA, COM GOLA MODELO TRADICIONAL, BOTÕES TRADICIONAIS VISÍVEIS BRANCO COM QUATRO FUROS , SEM PUNHO, 2 BOLSOS INFERIORES NA DIAGONAL, UM BOLSO NO LADO ESQUERDO SUPERIOR COM BORDADO, E COM CINTO TRASSEIRO. ACABAMENTO DE 1ª QUALIDADE, UM MODELO SUPER CONFORTÁVEL, COM ÓTIMO CAIMENTO NO CORPO.	UN	7	120,00	840,00
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				164.003,00

Atendendo assim as normas do edital e os parâmetros legais da Lei em vigor.

Bom Jesus do Araguaia/MT, Em 13 de Outubro de 2026.

CICERO CLENIO ALVES GONÇALVES

Agente de Contratação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO NOVA CREDENCIADA

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 27/2026

PROCESSO: Nº 66/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA CONFECÇÃO DE UNIFORMES, VESTIMENTAS FUNCIONAIS, ACESSÓRIOS E ITENS PERSONALIZADOS DE VESTUÁRIO INSTITUCIONAL, SOB DEMANDA, conforme especificações contidas nos documentos anexos aos autos .

O Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame Solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e aberto pelos agentes de contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia /MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/21, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que é de necessidade e que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de ADJUDICAÇÃO, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 066/2026, Inexigibilidade nº. 27/2026, em nome da fornecedora abaixo discriminado:

IV - Fornecedora: **ALISON SILVA CORREIA MEI**, inscrita no CNPJ sob nº 41.038.279/0001-80; no valor Global de R$: 164.003,00. Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 13 de Outubro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO/CREDENCIAMENTO Nº 96/2026

CREDENCIANTE/CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CREDENCIADA/CONTRATADA: ALISON SILVA CORREIA MEI

VALOR GLOBAL: R$: 164.003,00 (Cento e sessenta e quatro mil e três reais);

OBJETO: É objeto do presente termo o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA CONFECÇÃO DE UNIFORMES, VESTIMENTAS FUNCIONAIS, ACESSÓRIOS E ITENS PERSONALIZADOS DE VESTUÁRIO INSTITUCIONAL, SOB DEMANDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL,** e Termo de Referência.

VIGÊNCIA: até 13/10/2027.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 13 de Outubro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 429/2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA O CARGO DE FISCAL DO CONTRATO CREDENCIAMENTO N.º 095/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n.º 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo descritos para o cargo de **FISCAL DO CONTRATO/CREDENCIAMENTO N.º 095/2026 , PROCESSO Nº 066/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 010/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 27/2026 CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA CONFECÇÃO DE UNIFORMES, VESTIMENTAS FUNCIONAIS, ACESSÓRIOS E ITENS PERSONALIZADOS DE VESTUÁRIO INSTITUCIONAL MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA.**

NOME	CPF	SECRETARIA
IVONETE PEREIRA DOS SANTOS	8XX.133.XXX-20	SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
CLEONICE FERREIRA BARBOSA BENTO	0XX.915.XXX-95	SECRETARIA DE FINANÇAS
CINTIA DA SILVA LUZ	9XX.521.XXX-91	SECRETARIA DE SAÚDE
EDILMA BARBOSA LUZ	6XX.3X3.XX1-5X	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	GABINETE DO PREFEITO
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. ESPORTE, CULTURA E LAZER
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	948.XXX.8XX-15	FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 09 de outubro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 430/2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA O CARGO DE FISCAL DO CONTRATO CREDENCIAMENTO N.º 096/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n.º 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo descritos para o cargo de **FISCAL DO CONTRATO/CREDENCIAMENTO N.º 096/2026 , PROCESSO Nº 066/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 010/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 27/2026 CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA CONFECÇÃO DE UNIFORMES, VESTIMENTAS FUNCIONAIS, ACESSÓRIOS E ITENS PERSONALIZADOS DE VESTUÁRIO INSTITUCIONAL NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA.**

NOME	CPF	SECRETARIA
IVONETE PEREIRA DOS SANTOS	8XX.133.XXX-20	SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
CLEONICE FERREIRA BARBOSA BENTO	0XX.915.XXX-95	SECRETARIA DE FINANÇAS
CINTIA DA SILVA LUZ	9XX.521.XXX-91	SECRETARIA DE SAÚDE
EDILMA BARBOSA LUZ	6XX.3X3.XX1-5X	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	GABINETE DO PREFEITO
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. ESPORTE, CULTURA E LAZER
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	948.XXX.8XX-15	FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 13 de outubro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 431/2026

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR, SENHOR ALAN JONES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a pedido 15 (quinze) dias de férias ao servidor, ao Senhor **ALAN JONES DA SILVA**, no cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social. Referente ao efetivo exercício do período de 2024-2025. Com período de gozo entre os dias 16 outubro a 30 outubro 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 13 de outubro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 432/2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES CINTIA DA SILVA LUZ E PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA PARA O CARGO DE FISCAL DO CONTRATO N.º 097/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para o cargo de Fiscal da **CONTRATO N.º 097/2026, PROCESSO N. º 079/2024, PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2024 CONTRATAÇÃO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA MANIPULAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS E EMISSÃO DE SEUS RESULTADOS (ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA) NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.**

NOME	CPF	SECRETARIA
CINTIA DA SILVA LUZ	9XX.5X1.XX1-91	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	9XX.8X3.8XX-15	FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 13 de outubro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 432/2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES CINTIA DA SILVA LUZ E PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA PARA O CARGO DE FISCAL DO CONTRATO N.º 097/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para o cargo de Fiscal da **CONTRATO N.º 097/2026, PROCESSO N. º 079/2024, PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2024 CONTRATAÇÃO, PELO SISTEMA DE REGIS-**

TRO DE PREÇOS, PARA MANIPULAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS E EMISSÃO DE SEUS RESULTADOS (ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA) NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

NOME	CPF	SECRETARIA
CINTIA DA SILVA LUZ	9XX.5X1.XX1-91	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	9XX.8X3.8XX-15	FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 13 de outubro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – (COMSEA)

RESOLUÇÃO Nº 002/2026/ COMSEA/2026.

Dispõe sobre a eleição e nomeação do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA

O **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos pela Lei 2.783/2024, que dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CONSIDERANDO a necessidade de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CONSIDERANDO a deliberação dos membros do Conselho em reunião realizada no dia 13 de outubro de 2026, na qual foram escolhidos o Presidente e o Vice-Presidente para conduzir os trabalhos.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Presidência do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Brasnorte, MT, para o mandato de 02 (dois) anos, os seguintes membros:

I- **Presidente:** Sandra Marchezan;

II- **Vice-Presidente**: Cleide Moreira de Souza Santos

Art. 2º O mandato dos membros nomeados nesta Resolução terá início a partir de 13 de outubro de 2026.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA MARCHEZAN

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

AVISO DE LEILÃO LEILÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT AVISO DE LEILÃO Nº 001/2026 - BENS MÓVEIS DIVERSOS LEILÃO PRESENCIAL E ON-LINE SIMULTANEAMENTE PELO SITE: WWW.LUMUSSALEILOES.COM.BR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT, comunica aos interessados que realizará, na forma da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, leilão público para alienação de bens móveis diversos que serão vendidos no estado em que se encontram, conforme Anexo I, e demais condições gerais dispostas no Edital, e será conduzido pela Leiloeira Pública Oficial Luzinete Mussa de Moraes Pereira - Matrícula 014/2009/Jucemat.

Dia do leilão: 09 de novembro de 2026 - 2ª feira - 09:00 horas *(horário de Cuiabá/MT)*

Local do leilão: Pátio da Secretaria Municipal de Infraestrutura – perímetro urbano da cidade.

Visitas aos bens: no local do leilão e outros locais do dia 03/11/2026 à 06/11/2026, das 08:00h. às 11:00 h. e das 14:00h. às 17:00 h.

- Participação presencial – identificação do licitante no dia e antes de iniciar o leilão.

- Participação on-line – no site: www.lumussaleiloes.com.br, identificação do licitante para receber senha de acesso ao site e depósito da caução no valor de R$ 3.000,00 até às 08:00 (oito) horas do dia 06/11/2026.

- Pagamento da arrematação somente à vista. Comissão da Leiloeira 10% pago pelo arrematante à vista.

- Descrição dos bens não é técnica e as fotos tem caráter meramente ilustrativos para

publicidade e divulgação do leilão.

- Informações com a Leiloeira (65) 3027.5131 – 98112.9770

- Edital completo no site do leiloeiro: www.lumussaleiloes.com.br, para conhecimento, leitura e impressão, também disponível no site da Prefeitura, no Portal da Transparência.

Brasnorte/MT, 13 de outubro 2026.

Poliana Bruna Antuns da Silva

Presidente da Comissão

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 081/2026

O MUNICÍPIO DE BRASNORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, a SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços nº 020/2026, Processo Administrativo nº 081/2026, para fins de revisão e correção das especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e seus anexos, em razão da necessidade de adequação técnica identificada após análise de solicitação de esclarecimento apresentada ao Edital. A suspensão tem por finalidade possibilitar a revisão dos documentos técnicos da contratação, assegurando a adequada definição do objeto e a observância dos princípios da legalidade, planejamento, isonomia, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Após a conclusão das adequações necessárias, o Edital e seus anexos serão republicados, com a designação de nova data para realização do certame, observando-se os prazos legais aplicáveis, especialmente o disposto no art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, quando as alterações realizadas afetarem a formulação das pro-

postas.

Brasnorte - MT, 13 de outubro de 2026.

Edicleia Lucas da Silva, Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 085/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, por meio de sua pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **03/11/2026 as 08:00h (Horário Local**), Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 015/2026**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** para o seguinte objeto: "**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga de cartuchos e toners de impressoras, bem como de recarga de tinta em impressoras jato de tinta, visando atender às necessidades das secretarias municipais e demais unidades administrativas vinculadas à prefeitura municipal de Brasnorte-MT".** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Naor Ferrari nº 1080, pelo telefone: (66)3592-3217 e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br e site www.brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte - MT, 13 de outubro de 2026.

Edicleia Lucas da Silva, Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO- CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES -OUTUBRO 2026/2

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº. 253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
19/10/2026 17:30	https://meet.google.com/xqn-afdv-vmr

PROCESSO	REQUERENTE	CONS. RELATOR/REVISOR
21.675/2026	Leonildes Ceccatto	Edimara Antoni L. Antunes
27.440//2025	Vera Brailowsky Fernandez	Adriane Ap. B. Nascimento
25.867/2026	Continua Serviços de Sinalização Eirele	Marco Antônio V. Gêmio
9.656/2026	União Centro Oeste Bras. Igreja Adventista do Sétimo Dia	Richard Rodrigues da Silva

Cáceres-MT 08 de outubro de 2026.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
RESOLUÇÃO COMDEMA CÁCERES-MT Nº 07/2026

Dispõe sobre a criação da Câmara Técnica para tratar da Elaboração de Edital para recebimento e análise de Projetos para possível e eventual financiamento com Recursos do FUMDEMA.

O Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Cáceres – Comdema, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais nº 2.084/2007, e Lei Municipal nº 207/2023 , tendo em vista o disposto em seu regimento interno.

Resolve:

Art. 1º Criar a Câmara Técnica para tratar da elaboração de Edital para recebimento e análise de Projetos para possível e eventual financiamento com Recursos do FUMDEMA, conforme estabelece o Art. nº 07, paragrafo XXVIII da LEI COMPLEMENTAR No 207, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

Art. 2º A Câmara Técnica terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos com apresentação do respectivo relatório de atividades.

Art. 3º - A Câmara Técnica de que trata essa Resolução será composta pela/os seguintes integrantes:

a) Clautenes Maria de Almeida Ferreira

b) Nayara Cristina de Magalhães Sousa

c) Leila Nalis Paiva da Silva

d) Eliane Arruda Pires

Art 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres – MT, 09 de outubro de 2026.

Glauber Figueiredo Romero

Presidente do Comdema - 2026-2028

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
RESOLUÇÃO COMDEMA CÁCERES-MT Nº 08/2026

Dispõe sobre a criação da Câmara Técnica para Julgar, em instancia de recurso, sobre as multas e outras penalidades aplicadas decorrentes de infrações ambientais impostas pelo Órgão Municipal competente.

O Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Cáceres – Comdema, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais nº 2.084/2007, e Lei Municipal nº 207/2023 , tendo em vista o disposto em seu regimento interno.

Resolve:

Art. 1º Criar a Câmara Técnica para julgar, em instancia de re-

curso, sobre as multas e outras penalidades aplicadas decorrentes de infrações ambientais impostas pelo Órgão Municipal competente, conforme estabelece o Art. nº 07, paragrafo XXII da LEI COMPLEMENTAR No 207, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

Art. 2º A Câmara Técnica terá o prazo de 90 (noventa) dias, para sua renovação, ou inclusão ou alteração de membros;

Art. 3º - A Câmara Técnica de que trata essa Resolução será composta pela/os seguintes integrantes:

a) Clautenes Maria de Almeida Ferreira

b) Fernanda de Arruda Machado

c) Glauber Figueiredo Romero

d) Ronaldo Dasmaceno Junior

e) Sandra Maria Netto

Art 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres – MT, 09 de outubro de 2026.

Glauber Figueiredo Romero

Presidente do Comdema - 2026-2028

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 18/2026 - SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026 SSAAP.

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

CONTRATADA: V. CAR VEÍCULOS EIRELI.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículos, a serem utilizados pela autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, na sede administrativa e operacional conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência nº 07/2026.

VALOR TOTAL: R$ 344.232,00 (trezentos e quarenta e quatro mil duzentos e trinta e dois reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Data de assinatura: 13 de outubro de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão/Unid.	Dotação	Fonte Recurso	Ficha	Centro de Custo
04.01	17.512.1017.2139 3.3.90.39.14	1.1.501	48	Água
04.01	17.122.1016.2135 3.3.90.39.14	1.1.501	09	Administrativo

Cáceres, 13 de outubro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
RESULTADO PRELIMINAR DA CONFERÊNCIA FORMAL DAS INSCRIÇÕES DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026

A Prefeitura Municipal de Cáceres, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SMTC, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o RESULTADO PRELIMINAR DA CONFERÊNCIA FORMAL DAS INSCRIÇÕES – Edital de Chamamento Público Nº 007/2026 **SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E** INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS **PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).**

Nº	NOME COMPLETO	PROJETO	RESULTADO PRELIMINAR	MOTIVO
01	UNIAYA Centro Espiritual e Biocultural.	Sitio Estação Luz Centro Biocultural	**HABILITADO.**	
02	Gaia Produção Cultural.	Feira Comunitária – Saberes e Fazeres.	**HABILITADO.**	
03	Amanda Barbosa de Arruda.	Raízes do Siriri: MEMÓRIA, DANÇA E IDENTIDADE	**INABILITADO.**	Não apresentou **ANEXO VII; Planilha orçamentária em desconformidade com o valor do Edital; Falta comprovação do Item 2.5 II.**
04	Taynara Duarte Ribeiro.	MULHERES PERCUSSIVAS – Oficina de Iniciação ao Pandeiro na Cultura Popular	**HABILITADO.**	
05	Agnaldo Rodrigues da Silva.	Cena do Drama	**HABILITADO.**	
06	FERMATTA Produção Musical.	NÃO IDENTIFICADO	**INABILITADO.**	Inscrição em desconformidade com os anexos do Edital; **Falta comprovação do Item 2.5 II; Arquivo não está unificado.**
07	Samuel Duarte Magalhães.	"Acordes que Transformam: Música, Inclusão Social e Cultura Pantaneira"	**INABILITADO.**	**Falta comprovação do Item 2.5 II.**

08	Patricia Alves Pereira.	Multipatys Produções Artísticas	**INABILITADO.**	Inscrição em desconformidade com os anexos do Edital.
09	Lucia Melo Garrido Sanhueza.	NÃO IDENTIFICADO	**INABILITADO.**	**Anexar comprovações do Item 2.5 II.**
10	Associação Cultural e Artística Vitória Régia.	Associação Cultural e Artística Vitória Régia	**HABILITADO.**	
11	Instituto Grupo Chalana.	"ARTE E CULTURA PARA TODOS 2026"	**HABILITADO.**	
12	Hiram Cristhian David Garrido Sanhueza.	NÃO IDENTIFICADO	**INABILITADO.**	**Anexar comprovações do Item 2.5 II, Planilha orçamentária em desconformidade com o valor do Edital.**

Cáceres-MT, 13 de outubro de 2026.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO
Secretária Municipal de Turismo e Cultura-SMTC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº630 DE 09/10/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO N°630 de 09/10/2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.° 3.394/2025.

DECRETA

Art. 1° - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$400.000,00 nos termos do artigo 43, parágrafo 1°, Inciso II da Lei 4320 de 17 de março de 1964, distribuídos as seguintes dotações

02	**05**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
648		10.302.1003.1010.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA		150.000,00
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		F.R. GRUPO: 1 621
02	**05**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
689		10.301.1003.1007.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA		250.000,00
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		F.R. GRUPO: 1 621

Art. 2° - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1° serão cobertos com o **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.**

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 09 de outubro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

Página **1** de **1**

Assinado por: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Date: 13/10/26 9:26:36 - 03:00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº631 DE 09/10/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO N°631 de 09/10/2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.° 3.394/2025.

DECRETA

Art. 1° - Fica aberto o Crédito Adicional suplementar no valor R$490.000,00 nos termos do artigo 43, parágrafo 1°, Inciso I da Lei 4320 de 17 de março de 1964, mediante o Superávit financeiro distribuídos as seguintes dotações:

02	**05**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
610		10.301.1003.2028.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA		310.000,00
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO: 2 600	
02	**05**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
620		10.303.1003.2043.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA		100.000,00
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO: 2 600	
02	**05**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
690		10.302.1003.2032.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA		80.000,00
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO: 2 600	

Art. 2° - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1° serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 09 de outubro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

Página **1** de **1**

Assinado por: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Date: 13/10/26 9:26:19 - 03:00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 632 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Processo Administrativo sob nº 36949, de 09 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **LAURO LUIZ DE ALCANTARA SILVA**, para exercer as funções do cargo em comissão de Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 13 de outubro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de outubro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 668 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 19069, de 08 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

GESTOR DO CONTRATO:

Jonatan Ferreira Fernandes

Titular: Giulliano Luiz da Silva Garcia

Suplente: Thaisa Ferreira Ourives

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
153/ 2026-PGM	CARDOSO & BONETTI – SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa para fornecimento de bicicletas elétricas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres - MT	09.10.26 A 08.10.27

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de outubro de 2026.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 595 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

*"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO **DE FÉRIAS E ABONO PECUNIÁRIO** AOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4830 de 12 de dezembro de 2025.

CONSIDERANDO o requerimento dos servidores protocolados.

RESOLVE:

I – CONCEDER, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS SUPRAMENCIONADOS, *"FÉRIAS E ABONO PECUNIÁRIO"*, AOS SERVIDORES RELACIONADOS NA TABELA ABAIXO E SEU RESPECTIVO PERÍODO AQUISITIVO DE AFASTAMENTO.

Nº	Mat	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo
01	14	Altier Oliveira Nascimento	01.06.2024 a 31.05.2026	05.10.2026 a 09.10.2026 (05 dias de gozo)
02	3466	Angelina Maria da Silva	21.02.2025 a 20.02.2026	19.10.2026 a 28.10.2026 (10 dias de gozo)
03	54	Devaner Jesus Ferreira	11.03.2023 a 10.03.2024	26.10.2026 a 04.11.2026 (10 dias de gozo)
04	61	Edina Lucas Machado	02.01.2025 a 01.01.2026	19.10.2026 a 26.10.2026 (08 dias de gozo)
05	427	Elizanjela Ferreira da Silva Oliveira	01.02.2025 a 31.01.2026	13.10.2026 a 22.10.2026 (10 dias de gozo)
06	3882	Fernanda Vieira de Souza Maia	02.03.2025 a 01.03.2026	14.10.2026 a 23.10.2026 (10 dias de gozo)
07	97	Iraci Maria Da Maia Silva	06.03.2025 a 05.03.2026	13.10.2026 a 22.10.2026 (10 dias de gozo)
08	1523	Ligia Kellys Ferreira de Paula Caldas	01.08.2024 a 31.07.2025	05.10.2026 a 09.10.2026 (05 dias gozo) 13.10.2026 a 22.10.2026 (10 dias de abono pecuniário)
09	330	Michele Das Graças	13.10.2024 a 22.10.2025	13.10.2026 a 22.10.2026 (10 dias de gozo)
10	1505	Nivaldo Bento da Costa	01.08.2024 a 31.07.2025	05.10.2026 a 24.10.2026 (20 dias de gozo)
11	5832	Renata Cristina do Carmo Pereira	06.03.2025 a 05.03.2026	21.10.2026 a 30.10.2026 (10 dias de gozo)
12	1508	Sandra Alves Agostinho	01.08.2025 a 31.07.2026	13.10.2026 a 23.10.2026 (11 dias de gozo)

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 09 de outubro de 2026.

JEOVAN FARIA

Portaria Publicada em 14.10.2026 no Jornal Oficial da AMM- MT

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

O Município de Campinápolis – MT, por meio da Prefeitura Municipal, torna pública a retificação do Aviso de Edital referente ao Pregão Eletrônico, publicado anteriormente com divergência na numeração do certame.

ONDE SE LÊ: Pregão Eletrônico nº **018/2026** e Pregão Eletrônico **nº 09/2026.**

LEIA-SE: Pregão Eletrônico **nº 017/2026.**

Ficam mantidas as demais informações constantes no aviso original, inclusive o objeto, a data e o horário de abertura da sessão, marcada para o dia 23/10/2026, às 13h30, bem como as demais condições estabelecidas no edital.

Campinápolis – MT, 13 de outubro de 2026

Ivone dos Santos Cardoso

agente de contratação

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 596 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE O RETORNO DA SERVIDORA RELACIONADA A BAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Atestado e Laudo Médico protocolo;

RESOLVE:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, o **"RETORNO A ATIVIDADE LABORAL NA FUNÇÃO DE CONCURSO"** à servidora relacionada na tabela abaixo:

Nº	MAT.	Servidores	Função de Concurso
01	148	Mara Adriana Goncalves dos Santos Silva	AAE/Limpeza Definitivo

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 13 de outubro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Portaria Publicada em 14/10/26 no Jornal Oficial da AMM- MT

RH

PORTARIA DE Nº 482 DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS E ABONOS PARA OS SERVIDORES RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor dos Requerimentos Protocolados e Escalas de Férias Anuais.

RESOLVE:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, ***"Férias e Abonos Pecuniários de Férias,"*** aos servidores relacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	MAT	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	DIAS	PERIODO DO ABONO
1	5507	ANDREA ROSA RODRIGUES	09.12.2024 A 08.12.2025	31.08.2026 A 19.09.2026	20	-
2	4601	SHEIRISVALDO SANTOS JESUS	08.08.2024 A 07.08.2025	13.08.2026 A 22.08.2026	10	-
3	4601	SHEIRISVALDO SANTOS JESUS	08.08.2025 A 07.08.2026	23.08.2026 A 02.09.2026	10	01.08.2026 A 10.08.2026

I - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 03 agosto de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2026 – SEMED, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

ERRATA À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2026 – SEMED, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINÁPOLIS – MT**, por intermédio de sua Secretária Municipal de Educação, **KÊNIA CRISTINA BORGES**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente **ERRATA À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2026 – SEMED**, de 09 de outubro de 2026, para retificar o disposto em seu artigo 1º, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Fica instituído o período de **14 a 23 de outubro de 2026** para a realização da Matrícula nas seguintes unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinápolis:

I – Escola Municipal Anastácio Feliciano Alves;

II – Escola Municipal Carinho e Ternura;

III – Escola Municipal São José do Couto;

IV – Escola Municipal José Cordeiro;

V – UMEI Maria de Moraes Lima;

VI – UMEI Oscar Luiz da Silva;

VII – Escola Municipal Indígena Santo Antônio;

VIII – Escola Municipal Indígena Santo Agostinho;

IX – Escola Municipal Indígena Campos Belos;

X – Escola Municipal Indígena Luizão;

XI – Escola Municipal Indígena Imaculada Conceição;

XII – Escola Municipal Indígena Santa Clara;

XIII – Escola Municipal Indígena Parinaia;

XIV – Escola Municipal Indígena São Carme Tsababa e outras.

LEIA-SE:

Art. 1º Ficam instituídos os seguintes períodos para a realização dos procedimentos de **REMATRÍCULA, MATRÍCULA NOVA E MATRÍCULA PARA O ENSINO EM TEMPO INTEGRAL**, referentes ao ano letivo de 2027, nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinápolis/MT:

I – De 14 a 23 de outubro de 2026: REMATRÍCULA, destinada aos estudantes que já integram a Rede Municipal de Ensino;

II – De 26 a 30 de outubro de 2026: MATRÍCULA NOVA, destinada ao ingresso de novos estudantes nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino;

III – De 26 a 30 de outubro de 2026: MATRÍCULA PARA O ENSINO EM TEMPO INTEGRAL, nas unidades educacionais que ofertarem essa modalidade, observadas as condições e a disponibilidade de vagas.

Parágrafo único. Os períodos estabelecidos neste artigo aplicam-se às seguintes unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinápolis:

I – Escola Municipal Anastácio Feliciano Alves;

II – Escola Municipal Carinho e Ternura;

III – Escola Municipal São José do Couto;

IV – Escola Municipal José Cordeiro;

V – UMEI Maria de Moraes Lima;

VI – UMEI Oscar Luiz da Silva;

VII – Escola Municipal Indígena Santo Antônio;

VIII – Escola Municipal Indígena Santo Agostinho;

IX – Escola Municipal Indígena Campos Belos;

X – Escola Municipal Indígena Luizão;

XI – Escola Municipal Indígena Imaculada Conceição;

XII – Escola Municipal Indígena Santa Clara;

XIII – Escola Municipal Indígena Parinaia;

XIV – Escola Municipal Indígena São Carme Tsababa e outras.

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições da Instrução Normativa nº 12/2026 – SEMED, de 09 de outubro de 2026, que não foram expressamente modificadas pela presente Errata.

Campinápolis – MT, 13 de outubro de 2026.

LICITAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.731/2026

ASSUNTO: Julgamento de recursos administrativos

I – RELATÓRIO

Trata-se de recursos administrativos interpostos por Construit Construtora Ltda cnpj 15.369.150/0001-44. e MEC Construtora Ltda cnpj 41.550.231/0001-56 . contra o ato que habilitou e declarou vencedora a empresa RNV Prestação e Terceirização de Serviços Ltda cnpj 41.718.481/0001-52., na Concorrência Eletrônica nº 007/2026, destinada à contratação de empresa especializada para execução de calçadas no perímetro urbano.

A proposta da RNV foi apresentada no valor global de R$ 262.900,00, inferior ao orçamento estimado de R$ 328.958,23. As recorrentes alegam, em síntese, redução indevida do prazo recursal, apresentação posterior de documentos, irregularidades na composição do BDI e dos encargos sociais, divergências de centavos nas planilhas e existência de abas residuais no arquivo eletrônico. A licitante vencedora apresentou contrarrazões. Encerrada a fase recursal, os autos foram encaminhados para decisão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Os recursos devem ser conhecidos, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade, conforme registrado nos autos.

A Lei nº 14.133/2021 determina que exigências meramente formais, quando não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão da proposta, não devem resultar no afastamento da licitação. Também autoriza o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos ou sua validade jurídica, desde que a decisão seja fundamentada e registrada.

No caso, a alegação de redução do prazo recursal perdeu o objeto, pois o erro de parametrização foi corrigido imediatamente no sistema, com retificação do cronograma e reabertura do prazo para contrarrazões. Assim, não se identifica prejuízo concreto ao contraditório, à ampla defesa ou à isonomia.

Quanto às diligências, os elementos descritos no parecer indicam que a RNV havia apresentado originalmente os arquivos da proposta e da habilitação, tendo sido solicitada apenas a reorganização das planilhas, o envio do formato editável e a retransmissão de arquivo que se encontrava corrompido ou ilegível. Não demonstrada à criação posterior de requisito inexistente na data da apresentação da documentação, a providência se enquadra em saneamento formal, e não em substituição substancial da proposta.

A jurisprudência consultada do Tribunal de Justiça de Mato Grosso reconhece que o formalismo moderado permite o saneamento de falhas formais, mas não autoriza a constituição posterior de requisito indispensável à habilitação. No caso examinado nestes autos, conforme a prova administrativa descrita, não houve demonstração de inovação substancial ou de criação posterior de condição de habilitação.

As inconsistências apontadas nas planilhas foram corrigidas durante a diligência, sem alteração do valor global ofertado e com preservação da ordem classificatória. Do mesmo modo, a existência de abas inativas ou fórmulas residuais referentes a objeto diverso, desacompanhada de demonstração de influência sobre os quantitativos, preços unitários ou valor final, não é suficiente para desclassificar a proposta.

A alegação relativa à composição do BDI e dos encargos sociais também não conduz, por si só, à desclassificação. A eventual adoção de parâmetros fiscais mais elevados, se não tiver provocado inexequibilidade, sobre preço ou alteração do preço global, deve ser examinada à luz do resultado efetivo da proposta e da demonstração de prejuízo concreto à Administração. No caso, não foi demonstrado que a composição questionada tenha tornado a proposta inexequível, alterado o valor global ou comprometido a execução do objeto.

Assim, à vista dos elementos constantes do processo, as falhas identificadas são formais, foram objeto de diligência fundamentada e não alteraram a substância da proposta, sua validade jurídica, o valor global ou a classificação da licitante. A manutenção do ato prestigia a seleção da proposta mais vantajosa sem afastar a vinculação ao edital.

III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente nas regras relativas ao saneamento de falhas formais e ao julgamento dos recursos administrativos, DECIDO:

CONHECER dos recursos administrativos interpostos por Construit Construtora Ltda. e MEC Construtora Ltda.;

NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo o ato que habilitou e declarou vencedora a empresa RNV Prestação e Terceirização de Serviços Ltda.;

RATIFICAR a classificação da RNV pelo valor global de R$ 262.900,00;

DETERMINAR o prosseguimento do certame, com a adjudicação do objeto e a homologação da licitação pela autoridade competente, observadas as providências legais e regulamentares subsequentes.

Publique-se. Intimem-se.

Campinápolis – MT, 13 de outubro de 2026.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2026

Estabelece normas para a seleção de profissionais com o fim de prover vagas temporárias de excepcional interesse público na Rede Municipal de Educação "e dá outras providências".

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERADO, a obrigatoriedade do atendimento escolar e o cumprimento do calendário ano letivo de 2026;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Executivo de assegurar os provimentos de Cargos e/ou Funções Pública prevista na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Ofício nº 482/SEMEC, de 08 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO o Ofício nº 488/SEMEC, de 13 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO o aumento de demanda;

RESOLVE

Tornar público os procedimentos para a **CHAMADA PÚBLICA** destinada à seleção para posterior provimento de vaga temporária para os cargos constantes no Anexo I.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo de Seleção tem como finalidade selecionar, para posterior recrutamento e contratação de profissionais, conforme o quadro de vagas constante do Anexo I deste Edital.

1.2. O Processo de Seleção Sumária escopo desta Chamada Pública, será de caráter classificatório.

1.3. Se o número de candidatos que atenderem ao disposto neste Edital for superior ao número de vagas ofertadas, os excedentes comporão cadastro de reserva para atendimento às necessidades posteriormente apresentadas.

1.4. Os candidatos aprovados neste processo sumário de seleção serão regidos pelo Regime de Direito Administrativo – Lei Complementar nº 001/1993 – Lei Complementar nº 0149/2026.

1.5. O Contrato dos candidatos aprovados neste Processo de Seleção Sumária se dará a **Título Precário**.

1.6. O contrato oriundo da presente Chamada Pública será até que se faça próximo Processo Seletivo.

1.7. O quantitativo de vagas, formação exigida e a unidade de lotação constam no ANEXO I.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições e preenchimento dos requisitos acessórios (entrega de documentos comprobatórios) serão realizadas presencialmente pelo candidato ou por pessoa autorizada mediante a apresentação de procuração, no período de **14 a 20 de outubro de 2026,** das 13h00 às 17h00, na Secretaria Municipal de Educação, situada na AV. Binômico José Lourenço, Nº 2640, Setor União, Campinápolis-MT.

2.2. Poderão se inscrever os interessados que atenderem, no ato da inscrição, as exigências descritas no Anexo I deste edital e, ao seguinte:

A. Ter nacionalidade brasileira e/ou ser naturalizado;

B. Ter, no ato da inscrição, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

C. Atender as exigências de titulação ao cargo pretendido;

D. Não possuir vínculo com a Administração Municipal no ano vigente.

E. Candidato deverá apresentar as seguintes certidões:

Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal, Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Civil: Emitida pela Secretaria de Segurança Pública do estado onde o candidato reside, Certidões de Distribuição Criminal (Justiça Federal e Estadual): Informam a existência de processos em andamento nas instâncias judiciais.

2.3. O candidato que, no momento da inscrição, convocação ou contratação, mantiver vínculo vigente com a Administração Municipal será automaticamente inabilitado ou desclassificado do certame.

2.4. Não será permitida a adesão à presente Chamada Pública como forma de substituição ou migração de vínculo oriundo de processo seletivo municipal ainda vigente.

2.5. A constatação de vínculo ativo em qualquer fase do processo implicará na exclusão do candidato, podendo ainda ensejar a rescisão contratual, caso já tenha ocorrido a contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

2.6. O candidato deverá declarar, no ato da inscrição, a inexistência de vínculo vigente com a Prefeitura Municipal, responsabilizando-se civil e administrativamente pela veracidade das informações prestadas.

3. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO

3.1. Os critérios para a seleção dos profissionais elencados no quadro 1 deste Edital, consistirão na análise curricular conforme os requisitos discriminados no quadro abaixo e entrevista on-line com a comissão executora, juntamente com gestora da pasta.

3.2. A entrevista, de caráter eliminatório e classificatório, será direcionada à avaliação do perfil profissional do candidato em consonância com as especificidades da Psicologia Escolar e Educacional. A arguição abordará o domínio do **conteúdo programático previsto neste edital**, com especial ênfase na atuação sob a perspectiva da Psicologia Escolar Crítica, capacidade de articulação institucional (escola, família e comunidade), manejo de crises no ambiente escolar, mediação de conflitos e inclusão. Serão avaliadas, ainda, competências comportamentais essenciais para a função, tais como comunicação interpessoal, escuta qualificada, postura ética e capacidade de trabalho em equipe multidisciplinar.

Quadro 1- Requisitos para análise curricular

Título	Forma de Comprovação	Pontuação
Ensino Médio	Histórico	15.0 (quinze) pontos
Magistério	Diploma ou Histórico	20.0 (vinte) pontos
Graduação	Diploma ou Histórico	30.0 (trinta) pontos
Pós Graduação	Diploma ou Histórico	40.0 (Quarenta) pontos

4. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4.1. Para desempate entre os candidatos serão obedecidos, respectivamente os seguintes critérios:

a) Maior nível de escolarização;

b) Maior pontuação em cursos;

c) Maior idade.

5. DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO

5.1. O resultado será divulgado a partir do dia **21/10/2026**, no site da Prefeitura Municipal e Jornal Oficial dos Municípios.

5.2. A convocação para apresentação e a documentação exigida para a admissão será feita nos meios de divulgação oficiais do Município de Campinápolis-MT.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A análise curricular será realizada por comissão constituída pelos membros:

Presidente – Cleoneides de Paula Queiroz;

Membro – Peter Mattos Drey;

Membro – Armanda Guedes Parreira;

Membro - Mirian Regina Camargo Barroso.

6.2. A Comissão nomeada procederá com a anotação do resultado e adotará os meios para assegurar ampla publicidade.

6.3. A Comissão, obrigatoriamente ao analisar a documentação entregue pelo candidato deverá atestar a conferência com o original, quando apresentada em fotocópias.

6.4. O resultado individualizado de cada candidato deverá obrigatoriamente ser assinado por todos os membros da Comissão.

Publique-se.

Campinápolis – MT, 13 de outubro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO I – DEMONSTRATIVO DE CARGOS E VAGAS

CARGO PSICÓLOGO – DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO COUTO	**VAGAS**
DISTRITO SÃO JOSE DO COUTO	01
APOIO AAE – CUIDADOR DE ALUNOS ESPECIAIS	**VAGAS**
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA SANTO ANTONIO - EMISA	02

Campinápolis – MT, 13 de outubro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO II– FICHAS DE INSCRIÇÃO

Local:	
Nome:	
RG:	Data de Expedição:
CPF:	Data de Nascimento:

Cargo:	Contato:

Título		Total	Pontuação obtida
Ensino Médio	Histórico	15.0 (quinze) pontos	
Magistério	Diploma ou Histórico	20.0 (vinte) pontos	
Graduação	Diploma ou Histórico	30.0 (trinta) pontos	
Pós Graduação	Diploma ou Histórico	40.0 (quarenta) pontos	
Total :			

_____

ASSINATURA DO CANDIDATO

COMISSÃO:

.....

.....

.....

Campinápolis – MT, _____ de outubro de 2026.

ANEXO III – DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA ENTREVISTA EIXO-TEMÁTICA E COMPORTAMENTAL

CARGO PSICÓLOGO

Lei nº 13.935/2019; Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Base Nacional Comum Curricular (BNCC); LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem: Teorias do Desenvolvimento; Processos de Aprendizagem: Dificuldades de Aprendizagem vs. Transtornos; Atuação Prática do Psicólogo Escolar, Psicologia Escolar Crítica: Atuação voltada para a instituição e para o coletivo, distanciando-se do modelo puramente clínico (clínica na escola); Orientação Familiar: Estratégias para o acolhimento, escuta e engajamento dos responsáveis na rotina escolar; Formação Continuada de Professores: Subsídios psicológicos para apoiar o corpo docente no manejo de sala de aula; Inclusão Escolar e Diversidade; Educação Inclusiva: Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e o Plano de Atendimento Educacional Especializado (AEE); Transtorno do Espectro Autista (TEA); Diversidade e Combate a Preconceitos; Saúde Mental e Convivência Escolar; Prevenção à Violência e Bullying; Manejo de Crises:

RH

PORTARIA DE Nº 578 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A **PROGRESSÃO HORIZONTAL** DO SERVIDOR **MARCOS HIROSHI CARDOSO SASAKI** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar n. **137/2.024**;

CONSIDERANDO a apresentação do certificado e requerimento do servidor protocolado na data de 31/03/2026;

CONSIDERANDO ainda o teor do Parecer Técnico emitido pela CACPF.

RESOLVE:

I – Efetuar a **"Progressão Horizontal"** dos servidores citados no quadro abaixo;

Nº	MAT	SERVIDOR	CLASSE ANTERIOR	CLASSE ATUAL	Nº PARECER TEC
01	3492	MARCOS HIROSHI CARDOSO SASAKI	"B"	"C"	043/2026

II - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de outubro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED

PORTARIA DE Nº 597 DE 14 DE OUTUBRO 2026.

"DISPÕE SOBRE O RETORNO DA SERVIDORA **RAFAELA ALMEIDA ARAUJO FERNANDES** *DA* ***LICENÇA PARA TRATAMENTO EM PES-***

SOA DA FAMILIA *RELACIONADA ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora apresentado no protocolo nº 9558 de 13 de outubro de 2026.

RESOLVE:

I – Retornar, na forma dos dispositivos legais supramencionados, da ***"LICENÇA PARA TRATAMENTO EM PESSOA DA FAMILIA"*** *a* servidora relacionada na tabela abaixo.

Nº	**Matricula**	***Nome***
01	6186	Rafaela Almeida Araújo Fernandes

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

III- Revogar parcialmente a Portaria nº 472 de 29 de julho de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 14 de outubro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Portaria Publicada em 14/10/26 no Jornal Oficial da AMM- MT

RH

PORTARIA DE Nº 575 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A ***PROGRESSÃO VERTICAL*** *DOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os Planos de Cargos e Carreiras de cada Secretaria e obedecendo ao intervalo de 03 anos de um Nível para o outro de cada servidor;

CONSIDERANDO as datas de admissão de cada servidor e os afastamentos por Licenças Particulares concedidas;

RESOLVE:

Efetuar **"Progressão Vertical"** dos servidores relacionados abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINOSTRAÇÃO					
ORD	**MAT.**	**SERVIDOR**	**ADM.**	**ÚLTIMO NÍVEL**	**NÍVEL ATUAL**
01	1269	MONICA APARECIDA RODRIGUES	13.10.2011	05	06

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
ORD	**MAT.**	**SERVIDOR**	**ADM.**	**ÚLTIMO NÍVEL**	**NÍVEL ATUAL**
01	1275	EDINAURA PEREIRA DOS SANTOS	24.10.2011	05	06

I - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de outubro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.101 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL DA VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPINÁPOLIS – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 104/1990, nº 181/1993 e nº 1.035/2013, que tratam da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 335/2026/CEDCA/MT, mencionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

CONSIDERANDO a **Resolução nº 001/CMDCA/2026, de 08 de outubro de 2026**, que convocou a VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campinápolis – MT, a ser realizada no dia 06 de novembro de 2026, e instituiu sua Comissão Organizadora Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a nomeação dos membros indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para compor a Comissão Organizadora;

DECRETA:

Art. 1º Ficam **NOMEADOS** os membros abaixo relacionados para compor a **COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL DA VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPINÁPOLIS – MT**, em conformidade com a Resolução nº 001/CMDCA/2026, de 08 de outubro de 2026:

I – **NÊIDE PIABA BENTO**;

II – **CLEONEIDES DE PAULA QUEIROZ**;

III – **FÁTIMA OLIVEIRA SOUZA**;

IV – **FERNANDA VIEIRA DE SOUZA MAIA**;

V – **ALDA TERTULIANO ALVES ROSA**;

VI – **VALÉRIA DE CARVALHO BENTO**.

§ 1º A Comissão Organizadora Municipal será coordenada pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme estabelecido na Resolução nº 001/CMDCA/2026.

§ 2º A Comissão observará a composição paritária entre representantes do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil, nos termos da Resolução que fundamenta este Decreto.

Art. 2º A Comissão Organizadora Municipal será responsável pelo planejamento, pela organização e pela execução das providências necessárias à realização da **VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, convocada para o dia **06 de novembro de 2026**, na Plenária da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Rua Vereador Amélio Ribeiro, nº 860, Centro, Campinápolis – MT.

Parágrafo único. A Conferência terá como tema geral **"FORTALECENDO O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA"**, conforme definido pelo CMDCA.

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora Municipal:

I – definir o plano de ação e a metodologia de trabalho;

II – elaborar a proposta metodológica e a programação da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – promover a divulgação do evento;

IV – elaborar documento contendo as diretrizes para a realização da Conferência Municipal;

V – organizar o material necessário à realização da Conferência;

VI – selecionar os facilitadores para a condução dos trabalhos em grupo no dia da Conferência;

VII – organizar todos os procedimentos necessários à realização da Conferência;

VIII – elaborar o relatório da Conferência Municipal.

Art. 4º A Comissão Organizadora Municipal poderá convidar profissionais dos setores público e privado que desenvolvam atividades relacionadas à temática da Conferência, quando considerar necessária ou relevante sua colaboração para o cumprimento das finalidades do evento.

Art. 5º Os órgãos e as unidades administrativas municipais prestarão, no âmbito de suas atribuições e possibilidades, o apoio necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Organizadora.

Art. 6º A participação na Comissão Organizadora Municipal será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional pelo exercício das atribuições previstas neste Decreto.

Art. 7º A Comissão Organizadora exercerá suas atribuições até a conclusão dos trabalhos relativos à VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive a elaboração e o encaminhamento do respectivo relatório final ao CMDCA.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinápolis, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2026.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

SECRETARIAS MUNICIPAIS
EXTRATO DE DECISÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE DECISÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Competição: Campeonato Municipal de Society 2026

Categoria: Master

Interessado(s): C.J.T., equipe Dinossauros.

A Comissão Disciplinar da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL torna pública a decisão que aplica ao atleta **C.J.T.**, da equipe Dinossauros, penalidade de suspensão, a contar de 26/08/2026, pelo período de **02 (dois) anos**, finalizando em 25 de agosto de 2028, podendo ser reduzido para 01 (um) ano e 06 (seis) meses mediante o pagamento de 5 (cinco) cestas básicas em decorrência de infração ao artigo 43 do Regulamento SEMEL nº 10/2026.

SECRETARIAS MUNICIPAIS
EXTRATO DE DECISÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE DECISÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Competição: Campeonato Municipal de Society 2026

Categoria: Feminino

Interessado(s): V.G.S., equipe Soberanas.

A Comissão Disciplinar da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL torna pública a decisão que aplica ao atleta **V.G.S.**, da equipe Soberanas, penalidade de suspensão, a contar de 31/08/2026, pelo período de 01 (um) ano e 03 (três) meses, finalizando em 30 de novembro de 2027 em decorrência de infração ao artigo 43 do Regulamento SEMEL nº 10/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 100/2026**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em poços tubulares profundos (poços artesianos), compreendendo serviços de pescaria, teve como vencedora a empresa: **HI-**

DROQUERENCIA POCOS ARTESIANOS LTDA com o valor total de **R$ 729.999,52 (setecentos e vinte e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).**

Campo Novo do Parecis-MT, 13 de outubro de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 355/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 100/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: HIDROQUERENCIA POCOS ARTESIANOS LTDA

CNPJ: 31.766.092/0001-49

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL EM POÇOS TUBULARES PROFUNDOS (POÇOS ARTESIANOS), COMPREENDENDO SERVIÇOS DE PESCARIA.

VALOR: 729.999,52

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 1205, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 100/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o memorando nº 150/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art 1º. DESIGNAR os servidores públicos das secretarias beneficiárias para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata do Pregão Eletrônico n° 100/2026:

Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Fiscal: Silmara Souza de Amorim dos Santos — Suplente: Willian Carlos Ubinski

Matrícula: 2590 — Matrícula: 6622

PREGÃO	OBJETO
Nº 100/2026	**REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em poços tubulares profundos (poços artesianos), compreendendo serviços de pescaria.**
N° DA ATA/EMPRESA	
355/2026 – Hidroquerencia Pocos Artesianos Ltda.	

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 09 dias do mês de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 1.203, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a Portaria 1.122, de 9 de setembro de 2025, que designa os membros para compor a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, nos termos da Lei Complementar n° 55, de 17 de dezembro de 2014.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente via Memorando 1Doc 14.024/2025, e considerando o interesse público e a necessidade administrativa,

RESOLVE:

Art. 1° Alterar as alíneas “a” e “b” dos incisos I e III do art. 1° da Portaria 1.122, de 9 de setembro de 2025, para substituir representantes da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, da seguinte forma:

“ Art. 1° .....

I - **Representante da Secretaria Municipal de Administração:**

a) Titular: **Priscilla Gimenez Siqueira Gonçalves Olsson** - CPF: ***.713.941-***;

b) Suplente: **Lucas Kolling** - CPF: ***.635.831-**;

.....

III - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Titular: **Cláudia Mara Sidone Cruz** - CPF: ***.420.891-**;

b) Suplente: **Gerciane Márcia Fedato Piovesan** - CPF: ***.680.051-**;"

..... (NR)

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 9 de outubro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 213, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026

Abre no Orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e conforme autorização contida na Lei n° 2.869, de 2 de outubro de 2026,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto no corrente exercício crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 6.773.130,52 (seis milhões, setecentos e setenta e três mil, cento e trinta reais e cinquenta e dois centavos), nos termos dos artigos 41, I, e 42 da Lei Federal n° 4.320 de 1964, nas seguintes classificações orçamentárias:

I - 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.009 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS

Dotação: 009.08.482.0018.10070

Projeto/Atividade: CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.701.0000000.005 Transferência Convênio 1176/2026 - Setasc-Pro-2025/03622, ref. Construção de 50 (Cinquenta) Unidades Habitacionais

Valor: R$ 6.773.130,52 (seis milhões, setecentos e setenta e três mil, cento e trinta reais e cinquenta e dois centavos)

TOTAL R$ 6.773.130,52

Art. 2° Os recursos necessários à execução do crédito suplementar referido no art. 1° decorrerão de excesso de arrecadação, na fonte vinculada ao Convênio n° 1176/2026, consoante com o art. 43, § 1°, II, da Lei Federal n° 4.320 de 1964:

Art. 3° As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal n° 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal n° 2.708, de 7 de outubro 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e a Lei Municipal n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 5 de outubro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 214, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026

Abre no Orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e conforme autorização contida na n° Lei 2.870, de 2 de outubro de 2026,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto no corrente exercício crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 507.873,51 (quinhentos e sete mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos), nos termos dos artigos 41, I, e 42 da Lei Federal n° 4.320, de 1964, nas seguintes classificações orçamentárias:

I - 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação 1: 001.10.302.0013.20080

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.621.3210000.013 Emenda Parlamentar n° 158/2026 Dep. Julio Campos - Repasse Financeiro Para Custeio na Saúde - Termo de Compromisso n° 465/2026 (Protocolo 11778/2026)

Valor: R$ 307.873,51 (trezentos e sete mil e oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos)

Dotação 2: 001.10.302.0013.20082

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.621.3210000.013 Emenda Parlamentar n° 158/2026 Dep. Júlio Campos - Repasse Financeiro Para Custeio na Saúde - Termo De Compromisso n° 465/2026 (Protocolo 11778/2026)

Valor: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

TOTAL R$ 507.873,51

Art. 2º Os recursos necessários à execução do crédito suplementar referido no art. 1º decorrerão de excesso de arrecadação, na fonte vinculada, consoante com o art. 43, § 1°, II, da Lei Federal n° 4.320 de 1964:

Art. 3° As alterações constantes deste decreto passam a integrar

a Lei Municipal n° 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal n° 2.708, de 7 de outubro 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e a Lei Municipal n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 5 de outubro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 194, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

Abre no Orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e conforme autorização contida na Lei n° 2.854, de 10 de setembro de 2026,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto no corrente exercício crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nos termos dos artigos 41, II, e 42 da Lei Federal n° 4.320 de 1964, na seguinte classificação orçamentária:

I - 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.007 TRANSPORTE ESCOLAR

Dotação: 007.12.361.0010.10048

Projeto/Atividade: AQUISIÇÃO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.1001000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício

Valor: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

TOTAL R$ 40.000,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução do crédito especial referido no art. 1° decorrerão de anulação da seguinte dotação orçamentária, consoante o art. 43, § 1°, III, da Lei Federal n° 4.320 de 1964:

I - 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.001 GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Dotação: 001.12.122.0002.20054

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.1001000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício

Valor: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

TOTAL R$ 40.000,00

Art. 3° As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal n° 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal n° 2.708, de 7 de outubro 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e a Lei Municipal n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 11 de setembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 215, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026

Abre no Orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e conforme autorização contida na Lei n° 2.871, de 2 de outubro de 2026,

DECRETA:

Art. 1° Em cumprimento à Lei Municipal n° 2.871 de 2026, fica alterada a Emenda Parlamentar Individual n° EII-047, no anexo próprio da Lei n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Orçamento do Município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2026.

Art. 2° Para fins da execução da Emenda Parlamentar de que trata este Decreto, fica aberto no corrente exercício crédito adicional suplementar, por anulação, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), nos termos dos artigos 41, I, e 42 da Lei Federal n° 4.320 de 1964, na seguinte classificação orçamentária:

I - 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.003 DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO

Dotação: 003.15.451.0006.10019

Projeto/Atividade: CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CALÇADAS, MEIO-FIOS E SARJETAS

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 Aplicações diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000750.000 Recursos de emendas parlamentares municipais

Valor: R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

TOTAL R$ 85.000,00

Art. 3° Os recursos necessários à execução do crédito suplementar referido no art. 2° deste Decreto decorrerão da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, na forma do art. 43, § 1°, III, da Lei Federal n° 4.320 de 1964**:**

I - 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Dotação: 004.08.245.0016.20103

Projeto/Atividade: GESTÃO E APOIO AS AÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Elemento de Despesa: 3.3.50.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

Fonte de Recurso: 1.500.0000750.000 Recursos de Emendas Parlamentares Municipais

Valor: R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

TOTAL R$ 85.000,00

Art. 4° As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal n° 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal n° 2.708, de 7 de outubro 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e a Lei Municipal n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2026.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 5 de outubro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 056/2026

Proc. Administrativo: 1709/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: ADORE ARTISTAS LTDA

CNPJ: 64.721.644/0001-51

OBJETO: Contratação de show artístico da banda ANJOS DE RESGATE, para atender ao Evento "Natal Encantado" de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, cuja programação da festa acontecerá no dia 28 de novembro de 2026.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei n° 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços** para futura e eventual contratação de prestação de serviço de hidrossemeadura, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, nos termos do artigo 454 do decreto municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **23/10/2026** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade;

b) Estimativa de consumo;

c) Local de entrega;

d) Cronograma de contratação, quando couber.

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3380-0500.

Campo Novo do Parecis – MT, 13 de outubro de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 219, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026

Abre no Orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e conforme autorização contida na Lei 2.874/2026, de 06 de outubro de 2026.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto no corrente exercício crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos dos artigos 41, II, e 42 da Lei Federal n° 4.320 de 1964, na seguinte classificação orçamentária:

I - 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

06.002 DESPORTO COMUNITÁRIO

Dotação: 002.27.812.0005.20028

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTES E LAZER

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.501.0000000.000 Outros Recursos Não Vinculados

Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

TOTAL R$ 50.000,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução do crédito especial referido no art. 1° decorrerão de anulação da seguinte dotação orçamentária, consoante com o art. 43, § 1°, III, da Lei Federal n° 4.320 de 1964:

I - 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.002 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Dotação 1: 002.25.751.0006.20129

Projeto/Atividade: GESTÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE MATRIZ ENERGÉTICA SUSTENTÁVEL

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.501.0000000.000 Outros Recursos Não Vinculados

Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

TOTAL R$ 50.000,00

Art. 3° As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal n° 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal n° 2.708, de 7 de outubro 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e

a Lei Municipal n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 7 de outubro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

RESOLUÇÃO Nº. 006/2026/CMH

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS PRIORITÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – MCMV FNHIS SUB 50, INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 002/2026/CMH.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – CMH** do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.970, de 02 de abril de 2024, e demais normas aplicáveis.

CONSIDERANDO a Resolução nº 002/2026/CMH, que criou a Comissão de Análise e Organização dos Grupos Prioritários do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV FNHIS Sub 50, destinada a auxiliar na análise, conferência e organização dos candidatos no processo de seleção das unidades habitacionais;

CONSIDERANDO a saída do Sr. Luiz Ricardo de Souza do Conselho Municipal de Habitação, tornando necessária a atualização da composição da referida Comissão;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de novos membros para dar continuidade aos trabalhos de análise e organização dos grupos prioritários;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da **Comissão de Análise e Organização dos Grupos Prioritários do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV FNHIS Sub 50**, instituída pela Resolução nº 002/2026/CMH, com a substituição do Sr. **Luiz Ricardo de Souza** pela Sra. **Valdirene Souza Dias Silva**, bem como a inclusão das Sras. **Lucinéia Ribeiro Batista** e **Ingrid Ribeiro Batista**.

Art. 2º A Comissão passa a ser composta pelos seguintes membros:

I – **Rosangela da Silva Ferreira**; II – **Ketylim M. Dias Pazinatto**; III – **Júlia Piovesan Gaviraghi**; IV – **Dulce Ozana dos Santos**; V – **Olidia Silva Borges Maciel**; VI – **Valdirene Souza Dias Silva**; VII – **Maria Gabriela Pereira Bonotto**; VIII – **Lucinéia Ribeiro Batista**; IX – **Ingrid Ribeiro Batista**.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução nº 002/2026/CMH, inclusive quanto às competências, finalidade e período de atuação da Comissão.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 09 de outubro de 2026.

VALDIRENE SOUZA DIAS SILVA Presidente do Conselho Municipal de Habitação

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO ATO DA PORTARIA Nº. 241, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que torna sem efeito a publicação do ato, no Jornal Eletrônico dos Municípios, edição nº. 5.093, de 13/10/2026, página 198 em observância ao poder dever de autotutela conferido à administração.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 322/2022

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Serviços de apoio técnico administrativo em gestão de convênios e outros instrumentos e serviços elencados no contrato.

DO ADITAMENTO: Prorrogação de Vigência Contratual

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: Prorrogado para mais 12 meses passando a ser de 15/11/2026 a 15/11/2027.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 183/2022, Processo de Compra n

º 175/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 30/2022.

PARTES: Município de Campos de Júlio – MT, CNPJ 01.614.516/0001-99 – Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito/ Contratante, e a Empresa Cuoghi dos Santos & Cia Ltda - CNPJ/MF nº 17.337.529/0001-06 / Contratada.

Josiane Ribeiro da Silva/ Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 190/2026.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos domésticos e comerciais com características domiciliares em aterro sanitário.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.

VALOR GLOBAL: R$ 795.844,80, assim composto: 1 - Valor unitário pelo serviço de destinação final de resíduos sólidos urbanos (tonelada): R$ 242,17; 2 - Valor unitário pelo Serviço de transporte de resíduos sólidos urbanos (quilômetro): R$ 16,20.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente; Unidade: 02 – Departamento de Reflorestamento e Meio Ambiente; Centro de Custo: 610 – Departamento de Reflorestamento e Meio Ambiente; Ficha: 900/2026 - Desdobro: 3.3.90.39.78.00.00.00.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados da assinatura.

VINCULAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 29/2026; Processo Licitatório nº 89/2026.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ nº 05.099.538/0001-19 / CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO DE DESISTÊNCIA DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 17/2025 ITEM 168, 234 DIMASTER

EXTRATO DO TERMO DE DESISTÊNCIA DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 17/2025

DA ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos,

DO OBJETO: Desistência do Item abaixo mencionado, do **Pregão Eletrônico n.° 14/2025**, por parte da Fornecedora.

Fica desaverbado a partir de 02 de outubro de 2026, através deste instrumento, os itens:

168	016.002.236	Lactulose, concentração/dosagem 667 mg/ml, forma farmacêutica xarope, forma de apresentação frasco de 120 ml, via de administração oral. Marca: MAYBEN	FRS	800	3,83	3.064,00	
234	016.008.054	Propranolol, cloridrato, concentração/dosagem 40 mg, forma farmacêutica comprimido, via de administração oral. Marca: HIPOLABOR	CPR	35.000	0,032	1.120,00	

DO FATO: **Fica desaverbado a partir de 02 de outubro de 2026.**

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa **DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.889.035/0001-02 / CONTRATADA.

VANUSA MENETRIE /FISCAL DE CONTRATOS SAUDE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR ARP 18/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000055/2025 HOSPSHOP ITENS 95,96,97

Extrato do 1º termo aditivo de valor da ata de registro de preços nº **18/2025**, **Pregão Eletrônico nº 17/2025**, **Processo Licitatório nº 000055/2025**

Da espécie: ata de registro de preços nº **ARP 18/2025**, **Pregão Eletrônico nº 17/2025**, **Processo Licitatório nº 000055/2025**

Do objeto: **registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde e seus departamentos.**

95	016.014.779	Kit Papanicolau tamanho GRANDE - contendo 01 espéculos, 01 espátulas de Ayres, 01 escovas cervical, 02 luvas E.V.A, 02 lamina de vidro, 01 caixas porta laminas, estéril, grande, embalado em papel grau cirúrgico, devendo constar data de fabricação, procedência e número de lote. Marca: KOLPLAST	KIT	1.500	4,19	6.285,00
96	016.014.632	Kit para Papanicolau, médio, contendo: 01 especulo, 01 espátulas de Ayres, 01 escovas cervical, 02 luvas E.V.A, 02 laminas de vidro, 01 caixas porta laminas, estéril. Embalado em papel grau cirúrgico, devendo constar data de fabricação, procedência e número de lote. Marca: KOLPLAST	KIT	2.200	3,72	8.184,00
97	016.014.633	Kit para Papanicolau, pequeno, contendo 1 especulo,1 espátula de ayres,1 escova cervical, 2 luvas E.V.A., 2 laminas de vidro, 1 caixa porta laminas, estéril. Embalado em papel grau cirúrgico, devendo constar data de fabricação, procedência e número de lote. Marca: KOLPLAST	KIT	800	3,88	3.104,00

Partes: Município de campos de Júlio MT/ contratante/ e empresa detentora

HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 07.094.705/0001-64 /contratada.

Vanusa da silva arruda Menetrie

Fiscal de contratos

PORTARIA Nº. 242, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições previstas em lei e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 89 do Decreto n° 73.140 de 9 de novembro de 1973;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **EDUARDO RAMPANELLI TOSETTO** ocupante do cargo de **ENGENHEIRO CIVIL,** matrícula nº 2666, CREA 1220503037 para exercer a função de **Fiscal de execução da Obra Pública** referente ao Contrato **nº 001/2026**, cujo objeto é a **Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Campos de Júlio – MT** a ser executada pela empresa **TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**.

Art. 2º Designar o(a) servidor(a) **FELIPE RIBEIRO JUSTO** ocupante do cargo de **ENGENHEIRO CIVIL,** matrícula nº 2654, CREA 16733D-RO para exercer a função de suplente de **Fiscal de execução de Obra Pública do referido contrato.**

Art. 3º Compete ao Fiscal acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificando o cumprimento do projeto, contrato, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, qualidade dos serviços e dos materiais utilizados, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais condições estabelecidas pela Administração Pública. Além de acompanhar e conferir as medições dos serviços efetivamente executados.

Art. 4º O Fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução da obra e comunicar formalmente à Administração quaisquer irregularidades ou situações que possam comprometer o cumprimento do contrato e também solicitar à empresa contratada a correção de falhas ou defeitos constatados na execução dos serviços, bem como manter organizados os documentos e registros referentes ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

Art. 5º O exercício da fiscalização deverá observar a legislação vigente e as disposições estabelecidas no respectivo contrato administrativo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio MT, 13 de Outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 15 - PSS/001/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2026 e em conformidade com a Lei n.º 1.945, de 05 de março de 2024, Lei Municipal n.º 2.455, de 11 de maio de 2026.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2026 por meio do Decreto Municipal nº 137, de 13 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no* Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Comunicado Interno nº. 261/2026/SMSCJ/GS subscrito pela Ilustríssima Secretária Municipal de Educação, Atendimento emergencial devido afastamento da Secretária Escolar em Licença Médica – INSS.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2026, regido pelo edital nº 01/2026, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

SECRETÁRIO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BASICA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
BRUNA CRISTINA ZONATTO	1º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.1 do edital nº. 001/2026, a seguir elencados:

Habilitação se exigir o cargo.

I. Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei;

II. Ter no ato da convocação idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III. Certidões Negativas: Cível e Criminais dos últimos 05 (cinco) anos de todos os Estados da Federação brasileira em que candidato já residiu;

IV. Carteira de identidade (RG);

V. CPF e CPF do Cônjuge e data de nascimento;

VI. Certidão de nascimento ou casamento;

VII. Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

VIII. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e CPF dos filhos até 21 anos (menores de 05 anos, cópia da carteira de vacina e os em idade escolar, comprovante de matrícula);

IX. Carteira de Trabalho e número de inscrição no PIS ou PASEP;

X. Carteira profissional no caso de profissões regulamentadas, com a apresentação do devido comprovante de quitação de anuidade e respectiva certidão de regularidade;

XI. Documento militar (se o candidato for do sexo masculino);

XII. 02 fotos 3x4 coloridas e recentes;

XIII. Comprovante bancário/conta corrente;

XIV. Comprovante de residência, expedido nos últimos 30 (trinta) dias antes da publicação do edital de convocação de posse;

XV. Realizar exames exigidos conforme **ANEXO VI** edital nº. 001/2026, que comprove ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;

XVI. Inacumulabilidade: apresentar Declaração se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista;

XVII. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária da função à qual pretende exercer;

XVIII. Declaração de Bens e valores;

XIX. Comprovação de outros requisitos essenciais ao exercício da função objeto do **Processo Seletivo Simplificado**, que poderão ser exigidos no edital de convocação;

XX. Certidão negativa de débitos para com o município de posse;

XXI. Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência da função à qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XXII. Habilitação se exigir a função.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.11 do edital 01/2026 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026 é de um ano, conforme o item 18.1 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto Municipal nº 137, de 13 de agosto de 2026, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do edital nº 01/2026.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 05 - PSS/002/2026 – PROGRAMA COLABORADOS PARA O FUTURO, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 “COLABORADORES PARA O FUTURO” regido pelo edital nº. 01/2026 e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.451, de 11 de maio de 2026.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 “COLABORADORES PARA O FUTURO” regido pelo edital nº. 01/2026 por meio do Decreto Municipal nº. 123, de 28 de julho de 2026;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital do* Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 “COLABORADORES PARA O FUTURO”, destinado à seleção de adolescentes e jovens para contratação na modalidade de contrato especial de aprendizagem;

CONSIDERANDO o Comunicado Interno - C.I nº. 260/2026 subscrito pela Ilustríssima Secretária Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 “COLABORADORES PARA O FUTURO”, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, visando à apresentação da documentação exigida, realização dos exames médicos admissionais e assinatura do Contrato Especial de Aprendizagem, pelo candidato e por seu responsável legal.

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ANA JULIA AGUIAR SANTOS	5º
SOFIA RIBEIRO FERRÃO	6º

Art. 2º. Para fins de contratação, o(s) candidato(s) convocado(s) deverá(ão) apresentar, no original ou em cópia autenticada em cartório, os seguintes documentos e comprovantes:

I – documento oficial de identificação com foto, Cadastro de Pessoa Física – CPF e Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

II – declaração original ou documento equivalente que comprove estar o candidato regularmente matriculado e frequentando instituição de ensino público, de nível fundamental, médio ou superior, no respectivo turno escolar;

III – comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, contendo o Número de Identificação Social – NIS, devendo o cadastro estar devidamente atualizado;

IV – comprovação de aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, mediante a realização dos exames admissionais estabelecidos pela Administração, compreendendo:

a) avaliação clínica admissional;

b) exame de acuidade visual;

c) audiometria; e

d) avaliação psicossocial, mediante emissão de parecer ou documento por profissional de Psicologia devidamente habilitado.

§ 1º A avaliação clínica admissional poderá ser realizada por médico integrante da rede pública municipal ou por profissional ou estabelecimento devidamente credenciado pela Administração Pública, observados os requisitos técnicos e legais aplicáveis.

§ 2º A avaliação médica terá por finalidade verificar a aptidão do candidato para o desempenho das atribuições da função, podendo compreender anamnese, exame físico e demais procedimentos que o profissional responsável considerar tecnicamente necessários, vedada a exigência de informações ou exames que não guardem pertinência com a avaliação da aptidão para o exercício da função.

§ 3º A contratação ficará condicionada à apresentação da documentação exigida neste artigo e à comprovação da aptidão física e mental do candidato, nos termos estabelecidos pela Administração.

Art. 3º. O candidato convocado deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação deste Edital de Convocação. O não comparecimento dentro do prazo estabelecido, a não apresentação da documentação exigida, a não realização dos exames médicos ou a recusa em assinar o Contrato Especial de Aprendizagem implicará renúncia tácita à vaga, facultando à Administração Municipal convocar o candidato subsequente, observada rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026 é de 02 (dois) anos, conforme o item 1.1 do edital regente do certame, contados da data de publicação do Decreto Municipal nº. 123, de 28 de julho de 2026, com possibilidade de prorrogação, podendo ser prorrogada uma vez por igual período.

Parágrafo único. O Contrato Especial de Aprendizagem poderá ser extinto nas hipóteses previstas na legislação aplicável e no edital do certame, especialmente em razão de:

I – término da vigência do contrato;

II – desempenho insuficiente ou falta de adaptação do aprendiz;

III – falta disciplinar grave, nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

IV – falta disciplinar prevista nas normas da instituição responsável pela formação técnico-profissional;

V – ausência injustificada que implique perda do semestre ou do ano letivo;

VI – pedido de desligamento formulado pelo aprendiz.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no Mural Digital da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal (www.camposdejulio.mt.gov.br) e no endereço eletrônico: www.amm.org.br sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do edital nº 01/2026 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 “COLABORADORES PARA O FUTURO”.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SMAMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N 011/2026 PARA LIMPEZA DE TERRENOS.

Em vistoria in loco, constatou-se que os terrenos abaixo listados se encontram tomados de vegetação espontânea, servindo em alguns casos como local de descarte de lixo e entulhos, em franca contrariedade com o art. 26º, IV, XXVII e parágrafo único da Lei Complementar nº 1, de 16 de dezembro de 1994 (Código de Posturas do Município de Campo Verde) e art. 2º da Lei nº 1552, de 17 de dezembro de 2009 (Controle e Prevenção da Dengue no Município de Campo Verde) e da lei 3027 de 13 de novembro de 2023(Institui e Regulamenta A Realização de Serviços de Roçada e Limpeza em Imóveis Urbanos).

Considerando-se que a falta de limpeza nos terrenos propicia a proliferação de insetos como o Aedes Aegypti (vetor dos vírus trans-

missores da Dengue, Zika e Febre Chikungunya), animais peçonhentos (cobras, Aranhas e escorpiões) e roedores (ratos).

Considerando-se ainda que em período de seca o crescimento da vegetação e o acúmulo de entulhos em terrenos favorece a ocorrência de queimadas urbanas, causando transtorno à população pelo desconforto respiratório imposto, tendo como possíveis consequências danos à saúde, em contrariedade com o Art. 54 da Lei Federal 9605/1998 e Art. 61 do Decreto Federal nº 6514/2008, NOTIFICA(MOS) o(s) proprietário(s) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) a:

1 - REALIZAR A LIMPEZA DO(S) IMÓVEL(IS) conforme previsto o art. 26º, IV, XXVII e parágrafo único da Lei Complementar nº 1, de 16 de dezembro de 1994, removendo inclusive a vegetação seca, prevenindo a proliferação de vetores de doenças, a ocorrência de animais peçonhentos e a incidência de queimadas urbanas, sob pena de multas e taxas descritas no caput da lei. PRAZO: 15 (Quinze) DIAS.

2- MANTER O(S) IMÓVEL(IS) LIMPO(S), LIVRE DE VEGETAÇÃO ESPONTÂNEA, ENTULHO E LIXO, sob pena de multas e taxas descritas no art. 26º da Lei Complementar nº 1, de 16 de dezembro de 1994, no art. 10 da Lei nº 1552, de 17 de dezembro de 2009, e no art. 219 da Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005. PRAZO: A PARTIR DO VENCIMENTO DO ITEM 1 DESTA NOTIFICAÇÃO.

3 - CIENTIFICAR o(s) proprietário(s) da obrigação de remover os entulhos e manter a conservação e limpeza dos lotes e terrenos, sob pena dos serviços serem feitos pela Secretaria Municipal de Obras, na execução direta da limpeza pública ou mediante requisição da Autoridade Sanitária, e serem cobradas dos proprietários as despesas havidas com a realização desses serviços.

Sujeito(s) Passivo(s):

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	QUADRA	LOTE	BAIRRO	Área em M²
Rubens Leite Fernandes	006.***.***-91	05	10	Centro	380

Campo Verde, 14 de outubro de 2026.

NATANAEL SILVA AZEVEDO

FISCAL MATR. 7314

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0001-88, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal**, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT; e **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO PROJETO DE IRRIGAÇÃO TERRA FORTE II - ASSITER**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.099.621/0001-25, com sede localizada no Assentamento Terra Forte (14 de Agosto), s/n, Zona Rural, CEP 78840-000, cidade de Campo Verde-MT, neste ato representada pela Presidente **Idalice Rodrigues Nunes,** brasileira, união estável, agricultora familiar, portadora da cédula de identidade RG nº 07240791 SSP/MT e do CPF nº 799.739.491-53, residente e domiciliado no Assentamento Terra Forte, Zona Rural, CEP 78840-000, cidade de Campo Verde-MT; considerando o que consta no Ofício nº 152/2026 – Sec. Municipal de Administração/Contratos, assinam o presente termo de rescisão amigável do contrato n.º **036/2026** – **cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**, **no âmbito da rede municipal de ensino de Campo Verde,** de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

Considerando que o Contrato n. 036/2026, firmado entre as partes acima em 01/04/2026, tem vigência até 31/12/2026;

Considerando o ofício n.557/2026 da Sec. Educação, em que informa que houve o esgotamento integral do saldo contratual, decorrente da execução das obrigações previstas no instrumento;

CLÁUSULA 1ª – Pelo presente instrumento, fica rescindido o contrato n.º 036/2026 a partir desta data.

CLÁUSULA 2ª – A rescisão tem por fundamento o art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 3ª – Verificada a conveniência para o Município e a inexistência de prejuízo ao contratado, a rescisão opera-se de forma amigável.

CLÁUSULA 4ª – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual.

CLÁUSULA 5ª – O foro eleito é o da Comarca de Campo Verde MT para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato e desta rescisão.

E, por estarem plenamente ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas e Assessoria Jurídica do Município.

Campo Verde-MT, 09 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO PROJETO DE

IRRIGAÇÃO TERRA FORTE II

GP - PROCURADORIA GERAL
LEI Nº. 3.276, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

LEI Nº. 3.276, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CA-

DASTRO DE RESERVA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo do Município de Campo Verde autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado (PSS) destinado à formação de Cadastro de Reserva para eventual e futura contratação por tempo determinado de pessoal para o cargo de Controlador Interno, a fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Câmara Municipal, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e da Lei Municipal nº 3.272/2026.

Art. 2º. A convocação e a contratação decorrentes do Cadastro de Reserva autorizado por esta Lei ficarão estritamente condicionadas à superveniência de vacância temporária do cargo de Controlador Interno, mediante a concessão e publicação formal de licença ou afastamento do servidor titular, observados a conveniência da Administração, a dotação orçamentária e os prazos, condições e vedações estabelecidos na Lei Municipal nº 3.272/2026.

Art. 3º. Os requisitos de escolaridade, habilitação profissional, carga horária semanal e o vencimento-base do cargo são os definidos no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, suplementadas, se necessário, quando da efetiva contratação do profissional.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - CADASTRO DE RESERVA

Cargo	Vagas	Escolaridade / Requisitos	Carga Horária Semanal	Vencimento-Base	Tipo de Prova
Controlador Interno	CR*	Diploma de Curso Superior em Direito, Ciências Contábeis, Administração de Empresas ou Economia.	40h	R$ 9.237,15	Provas e Títulos

***CR = Cadastro de Reserva.**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANO

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO PROJETO DE IRRIGAÇÃO TERRA FORTE II - ASSITER

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, no âmbito da rede municipal de ensino de Campo Verde.

Valor: R$ 45.734,10 (quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais e dez centavos).

Vigência do Contrato: 09 de outubro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Data de Assinatura: 09 de outubro de 2026.

GP - PROCURADORIA GERAL
DECRETO N°. 085, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 085, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH Nº 005/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa – SRH n.º 005/2026, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto ao registro, comunicação e tratamento de acidentes de trabalho dos servidores públicos do Município de Campo Verde e dá outras providências.

Art. 2º Todas as unidades do Poder Executivo Municipal, no âmbito das administrações direta e indireta no que couber, observarão o disposto na Instrução Normativa.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação das disposições da Instrução Normativa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH – 005/2026

Versão: 01

Aprovada em:

Ato de aprovação:

SRH – Sistema Recursos Humanos

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Unidades Executoras: Unidades Administrativas e Secretarias do Poder Executivo Municipal

I – FINALIDADE

A presente Instrução Normativa tem por finalidade, orientar e disciplinar os procedimentos quanto ao registro, comunicação e tratamento de acidentes de trabalho dos servidores públicos do Município de Campo Verde/MT.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange todas as Secretarias Municipais, seus departamentos e as autarquias no que couber.

III – CONCEITOS

1. **Acidente de Trabalho Típico**: é o evento ocorrido no exercício da atividade profissional a serviço da administração pública, que provoque lesão corporal, perturbação funcional, redução ou perda da capacidade para o trabalho (temporária ou permanente).

2. **Acidente de Trabalho Fatal:** é o evento que resulta no óbito imediato do servidor ou que venha a ocasionar sua morte posteriormente, em ambiente hospitalar ou não, desde que a causa básica, intermediária ou imediata do óbito seja decorrente do acidente.

3. **Acidente de Trajeto:** é o evento ocorrido no deslocamento residência/trabalho – trabalho/residência, desde que não haja interrupção ou alteração de percurso por motivo alheio ao trabalho.

IV - OBJETIVOS

I. Estabelecer procedimentos para a comunicação e registro dos acidentes de trabalho;

II. Definir responsabilidades no tratamento e acompanhamento dos casos de acidentes de trabalho.

V – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

· Constituição Federal

· Lei nº 8.213/1991

· Norma Regulamentadora NR-1 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.

· Norma Regulamentadora NR-9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

· Lei nº 152/1992.

VI - Das Obrigações do Município

I. Promover a conscientização sobre a importância da prevenção de acidentes de trabalho;

II. Estabelecer e manter atualizados registros de todos os acidentes de trabalho ocorridos;

III. Realizar o Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, conforme exigido pela legislação vigente;

IV. Oferecer assistência médica e suporte necessário ao servidor acidentado, encaminhado quando necessário para órgão previdenciário;

V. Implementar medidas corretivas para prevenir a recorrência de acidentes similares.

VII - Das Obrigações dos Servidores

I. Utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

II. Comunicar imediatamente ao superior hierárquico e o Departamento de Recursos Humanos, divisão Segurança do Trabalho, qualquer ocorrência de acidente de trabalho;

III. Colaborar com as investigações sobre as causas do acidente de trabalho;

IV. Participar dos treinamentos e capacitações oferecidos pela Prefeitura sobre segurança no trabalho.

V – Comunicar sempre que verificar situações de riscos a sua integridade e dos demais servidores ao superior hierárquico e o Departamento de Recursos Humanos, divisão Segurança do Trabalho.

VIII - Da Comunicação e Registro dos Acidentes de Trabalho

I. Em caso de acidente de trabalho, o servidor acidentado ou testemunha deve informar imediatamente ao superior hierárquico e o Departamento de Recursos Humanos, divisão Segurança do Trabalho sobre o ocorrido;

II. O superior hierárquico deverá comunicar, imediatamente, a divisão de Segurança do Trabalho (SST) no Departamento de Recursos Humanos, que será responsável por preencher a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e acompanhar o ocorrido;

III. O SST será responsável por registrar o acidente no sistema e comunicar a Previdência, se couber, e outras autoridades competentes, conforme exigido pela legislação vigente.

IX - Do Processo Administrativo

I - Em caso de acidente de trabalho que possa ter causado dano ao erário ou a terceiros, bem como quando houver indícios de que o ocorrido tenha decorrido de negligência, imprudência, imperícia ou falha de equipamento, deverá ser obrigatoriamente instaurado processo administrativo, com a finalidade de apurar as circunstâncias do fato, identificar eventuais responsabilidades e, se for o caso, adotar as medidas cabíveis para a reparação dos danos.

II – **A ausência de solicitação de instauração de Processo Administrativo, nos casos em que este seja obrigatório, poderá ensejar a responsabilização e a aplicação das penalidades cabíveis ao superior hierárquico que, tendo conhecimento dos fatos, deixar de adotar as providências que lhe competem.**

III - O processo administrativo seguirá o tramite estabelecido na legislação vigente.

X - Do Tratamento e Acompanhamento

I - O tratamento e acompanhamento do servidor acidentado deverão seguir as seguintes diretrizes:

a. Garantir o atendimento médico imediato ao servidor acidentado;

b. Realizar o acompanhamento contínuo do servidor durante o período de recuperação;

c. Fornecer suporte psicológico e social, quando necessário;

d. Reavaliar periodicamente o estado de saúde do servidor e sua

capacidade de retorno ao trabalho, através de perícia médica;

e. Implementar adaptações no ambiente de trabalho, se necessário, para o retorno seguro do servidor às suas atividades.

XI - Das Disposições Finais

I - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos será responsável por prestar esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação das disposições desta Instrução Normativa.

II - A Unidade de Controle Interno prestará apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, propondo alterações para aprimoramento dos controles.

III - Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, visando a melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 12º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campo Verde–MT, em 13 de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LISLAINE LAURINDO

CONTROLADORA GERAL

GP - PROCURADORIA GERAL
DECRETO N°. 086, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 086, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH Nº 003/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa – SRH n.º 003/2024, que Dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto aos Equipamentos de Proteção Individual - EPI dos servidores públicos do Município de Campo Verde e dá outras providências.

Art. 2º Todas as unidades do Poder Executivo Municipal, no âmbito das administrações direta e indireta no que couber, observarão o disposto na Instrução Normativa.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação das disposições da Instrução Normativa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH – 003/2026

Versão: 01

Aprovada em:

Ato de aprovação:

SRH – Sistema Recursos Humanos

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Unidades Executoras: Unidades Administrativas e Secretarias do Poder Executivo Municipal

I – FINALIDADE

A presente Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer os procedimentos e critérios a serem observados quanto ao fornecimento, utilização, controle, conservação, substituição e fiscalização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI pelos servidores públicos e dos colaboradores terceirizados do Município de Campo Verde, visando assegurar a proteção da saúde e da integridade física dos servidores e colaboradores, bem como o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, e dá outras providências.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange todas as Secretarias Municipais, seus departamentos e as autarquias no que couber.

III – CONCEITOS

1. Equipamento de Proteção Individual – EPI: todo dispositivo ou produto de uso individual, destinado à proteção do servidor contra riscos suscetíveis de ameaçar sua segurança e sua saúde no desempenho de suas atividades funcionais, devendo ser adequado aos riscos existentes no ambiente e às características das atividades exercidas.

2. **Certificado de Aprovação (CA)**: certificado em forma de numeração, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a fim de atestar a qualidade e a funcionalidade dos EPIs, como forma de confirmar que o equipamento oferece a proteção a que se destina.

3. **Programa de Gerenciamento de Risco (PGR)**: é um conjunto de ações e documentos obrigatório que visa identificar, avaliar e controlar os riscos físicos, químicos, biológicos, psicossocial e ergonômicos no ambiente de trabalho para proteger a saúde e a integridade física e psíquica dos servidores.

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

1. Constituição federal

2. NR 6 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE

V – DA AQUISIÇÃO

O Setor de Segurança do Trabalho realizará, anualmente ou quando se fizer necessário, o levantamento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários, considerando os cargos, as atribuições dos servidores e os riscos inerentes às respectivas atividades.

O levantamento será encaminhado às Secretarias Municipais responsáveis, que deverão adotar as providências necessárias para a realização dos procedimentos de contratação e aquisição dos EPI, observando a legislação vigente e as especificações técnicas estabelecidas pelo Setor de Segurança do Trabalho.

VI – DA DISTRIBUIÇÃO

1. A distribuição dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI ficará sob responsabilidade do Setor de Segurança do Trabalho, que deverá manter controle da entrega aos servidores, mediante ficha individual de entrega, formulário próprio ou registro em livro de ata, contendo, a identificação do servidor, cargo, o EPI fornecido e seu CA, a quantidade, a data da entrega e a assinatura do servidor.

2. Excepcionalmente, na Secretaria Municipal de Saúde, os Equipamentos de Proteção Individual – EPI poderão permanecer armazenados nas próprias unidades de saúde, considerando as carac-

terísticas das atividades desenvolvidas e o fato de que parte significativa dos EPI utilizados no setor é de natureza descartável.

3. A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar procedimento formal para o controle e registro da distribuição dos EPI, inclusive daqueles de uso descartável, mediante ficha de entrega ou livro de ata, de forma a assegurar a rastreabilidade, o controle e a comprovação do efetivo fornecimento aos servidores.

4. O registro da distribuição dos EPI deverá ser mantido atualizado e disponível para consulta e fiscalização pelo Setor de Segurança do Trabalho, pela Unidade de Controle Interno e pelos demais órgãos competentes, sempre que solicitado.

5. A natureza descartável do EPI não afasta a necessidade de registro de sua distribuição, devendo as Secretarias manter controle compatível com a frequência e a quantidade dos materiais fornecidos.

VII – DA REPOSIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Compete às Secretarias Municipais, sob orientação técnica do Setor de Segurança do Trabalho, manter estoque mínimo dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários ao desenvolvimento das atividades de seus servidores, de modo a assegurar a disponibilidade contínua dos equipamentos e evitar a interrupção das atividades por falta de EPI.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I. Adquirir os EPI's para atender as peculiaridades de cada unidade administrativa e de cada atividade profissional do servidor lotado em sua pasta;

II. Fornecer ao servidor somente EPI aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;

III. Fazer a entrega dos EPI's aos servidores, em conformidade com o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;

IV. Substituir imediatamente os EPI's quando danificados, extraviados ou com prazo de uso expirado;

V. Adotar medidas para o cumprimento das orientações dos profissionais em Saúde, Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho em relação aos EPI's;

VI. Exigir dos servidores lotados em sua pasta a utilização dos EPI's indicados;

VII. Orientar e treinar os servidores quanto ao uso, guarda, limpeza, conservação e demais pertinentes dos EPI's;

VIII. Cumprir e fazer cumprir a estrita aplicação dos dispositivos desta Instrução Normativa.

IX – Compete ao superior hierárquico fiscalizar e exigir o cumprimento das normas relativas ao uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI pelos servidores sob sua supervisão, devendo, diante da não utilização injustificada do EPI, após prévia orientação, advertir o servidor quanto à obrigatoriedade de seu uso e comunicar formalmente o fato ao Setor de Segurança do Trabalho, para registro e adoção das providências cabíveis.

IX - Das Obrigações dos Servidores

I. Assinar a Ficha de Controle de Entrega e Reposição de Equipamento de Proteção Individual - EPI's;

II. Utilizar corretamente o EPI durante todo o tempo de execução de suas tarefas e apenas no expediente e local de trabalho;

III. Comunicar imediatamente o setor de Segurança do Trabalho e/ou seu superior imediato quando o EPI sob sua guarda estiver danificado, impróprio para uso ou tenha sido extraviado;

IV. Manter a higienização e a conservação dos EPI's sob sua guarda;

V. Observar, colaborar e cumprir na estrita aplicação dos dispositivos desta Instrução Normativa.

VI – Participar, sempre que solicitado, das orientações, treinamentos e capacitações relacionados à segurança e saúde no trabalho, especialmente aqueles referentes ao uso adequado, conservação, guarda e higienização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, oferecidos ou disponibilizados pela Administração Pública.

CAPÍTULO V - Das Disposições Finais

I - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos será responsável por prestar esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação das disposições desta Instrução Normativa.

II - A Unidade de Controle Interno prestará apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, propondo alterações para aprimoramento dos controles.

III - Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, visando a melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

IV - A eventual ausência de disposição nesta Instrução Normativa acerca das demais exigências legais aplicáveis não desobriga o órgão do seu cumprimento.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campo Verde–MT, em 13 de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LISLAINE LAURINDO

CONTROLADORA GERAL

GP - PROCURADORIA GERAL
DECRETO N°. 087, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 087, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH Nº 004/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa – SRH n.º 004/2026, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto aos exames médicos periódicos dos servidores públicos do Município de Campo Verde e dá outras providências.

Art. 2º Todas as unidades do Poder Executivo Municipal, no âmbito das administrações direta e indireta no que couber, observarão o disposto na Instrução Normativa.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação das disposições da Instrução Normativa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH – 004/2024

Versão: 01

Aprovada em:

Ato de aprovação:

SRH – Sistema Recursos Humanos

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Unidades Executoras: Unidades Administrativas e Secretarias do Poder Executivo Municipal

I – FINALIDADE

A presente Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer os procedimentos, critérios e responsabilidades a serem observados quanto à realização dos exames médicos periódicos dos servidores públicos do Município de Campo Verde, visando ao acompanhamento e à preservação de sua saúde ocupacional, à identificação precoce de possíveis alterações relacionadas às atividades laborais e ao cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, e dá outras providências.

II – ABRANGENCIA

Abrange todas as Secretarias Municipais, seus departamentos e as autarquias no que couber.

III – CONCEITOS

Exame Médico Periódico: avaliação médica ocupacional realizada periodicamente nos servidores públicos, de acordo com os riscos ocupacionais a que estão expostos e com as atividades desempenhadas, com a finalidade de acompanhar e avaliar suas condições de saúde, identificar precocemente possíveis alterações relacionadas ao trabalho e verificar sua aptidão para o exercício das respectivas atividades funcionais.

Exames Complementares: exames clínicos, laboratoriais, de imagem ou outros procedimentos diagnósticos solicitados pelo médico responsável pela avaliação ocupacional, quando necessários para complementar a avaliação da saúde do servidor, considerando os riscos ocupacionais, as atividades desempenhadas, as condições de trabalho e os resultados do exame clínico, com a finalidade de auxiliar na identificação, prevenção e acompanhamento de possíveis alterações relacionadas à saúde ocupacional, conforme disposto no PCMSO.

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO: Programa obrigatório para empresas brasileiras regulamentado pela Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) do Ministério do Trabalho e Emprego. Ele serve para proteger e monitorar a saúde dos funcionários contra os riscos do trabalho.

Periodicidade: intervalo de tempo estabelecido para a realização dos exames médicos periódicos, definido de acordo com a legislação aplicável, os riscos ocupacionais existentes, as atividades desempenhadas pelo servidor, sua exposição a agentes nocivos e os critérios técnicos estabelecidos pelo profissional responsável pela saúde ocupacional.

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

- Constituição Federal

- Norma Regulamentadora nº 7 (**NR-7**) do Ministério do Trabalho e Emprego

V - OBJETIVOS

I – Preservar e promover a saúde dos servidores, considerando os riscos ocupacionais existentes no ambiente de trabalho e as características das atividades desempenhadas;

II – Identificar precocemente alterações no estado de saúde dos servidores, inclusive aquelas que possam estar relacionadas às condições ou ao ambiente de trabalho;

III – Prevenir, identificar e acompanhar doenças ocupacionais ou profissionais e outros agravos relacionados ao trabalho;

IV – Monitorar as condições de saúde dos servidores ao longo de sua vida funcional;

V – Identificar possíveis fatores de risco à saúde e adotar medidas preventivas ou de acompanhamento, quando necessárias; e

VI – Contribuir para a melhoria das condições de saúde, segurança e qualidade de vida no ambiente de trabalho.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Por meio do Setor de Segurança do Trabalho, planejar, organizar e programar a realização dos exames médicos periódicos, bem como convocar os servidores para sua realização, observando a periodicidade estabelecida e os riscos ocupacionais relacionados às atividades desempenhadas;

II – Assegurar que os exames médicos periódicos sejam realizados por profissionais legalmente habilitados e qualificados, em estabelecimentos e locais que atendam às condições necessárias para a adequada prestação dos serviços;

III – Custear integralmente os exames médicos periódicos e os exames complementares que forem necessários, quando devidamente indicados pelo profissional responsável pela avaliação ocupacional;

IV – Manter registro dos exames médicos ocupacionais e respectivos resultados, em meio físico ou eletrônico, assegurando a confidencialidade, o sigilo e a proteção das informações relativas à saúde dos servidores, com acesso restrito às pessoas legalmente autorizadas;

V – Adotar, quando necessário, medidas preventivas e corretivas decorrentes dos resultados dos exames e das avaliações de saúde ocupacional, visando à prevenção de doenças e agravos relacionados ao trabalho e à melhoria das condições de saúde e segurança dos servidores;

VI – Assegurar aos servidores as condições necessárias para o comparecimento aos exames médicos periódicos, sem prejuízo de sua remuneração ou de seus direitos funcionais; e

VII – Manter controle e registro da realização dos exames médicos periódicos, inclusive dos servidores convocados que não comparecerem, adotando as providências administrativas cabíveis.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVIDORES

I – Comparecer aos exames médicos periódicos, nas datas, horários e locais estabelecidos na respectiva convocação;

II – Realizar os exames clínicos e complementares solicitados pelo profissional responsável pela avaliação ocupacional, bem como observar e seguir as orientações e recomendações médicas relacionadas à sua saúde ocupacional;

III – Comunicar ao Setor de Segurança do Trabalho quaisquer alterações em seu estado de saúde que possam estar relacionadas às atividades ou às condições do trabalho, cabendo ao médico responsável pela avaliação ocupacional analisar e, quando aplicável, estabelecer o respectivo nexo causal ou concausal;

IV – Fornecer, durante a avaliação médica ocupacional, informações verdadeiras e completas sobre seu estado de saúde, histó-

rico ocupacional e condições de trabalho, sempre que solicitadas pelo profissional de saúde responsável; e

V – Atender às orientações e medidas preventivas ou de acompanhamento determinadas pelo profissional de saúde responsável, quando relacionadas à sua saúde ocupacional e à segurança no ambiente de trabalho.

VIII - DA PERIODICIDADE E TIPOS DE EXAMES

1. A periodicidade dos exames médicos periódicos será estabelecida conforme o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), considerando a idade e os riscos ocupacionais dos servidores.

2. Os exames médicos periódicos serão realizados conforme o PCMSO e de acordo com o risco de exposição.

IX - DA OBRIGATORIEDADE DOS EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

1. A realização dos exames médicos periódicos é obrigatória para os servidores públicos municipais, nos termos da legislação vigente, seja federal, estadual ou municipal e das disposições estabelecidas nesta Instrução Normativa, devendo o servidor atender à convocação realizada pelo Município.

2. O servidor que, por motivo devidamente justificado, estiver impossibilitado de comparecer na data e horário estabelecidos deverá comunicar o fato ao Setor de Segurança do Trabalho, apresentando a respectiva justificativa e, quando cabível, a documentação comprobatória.

3. O servidor que não comparecer ao exame sem justificativa ou que, injustificadamente, deixar de realizá-lo após nova convocação será notificado para regularizar sua situação, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

4. O descumprimento injustificado da obrigação de realizar os exames médicos periódicos poderá ensejar a aplicação das medidas disciplinares previstas na legislação vigente, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo, quando exigíveis.

5. A ausência injustificada do servidor ao exame médico periódico não autoriza, por si só, o desconto de remuneração ou a suspensão das atividades, devendo eventual afastamento, suspensão ou desconto observar os requisitos e procedimentos estabelecidos na legislação vigente aplicável.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos será responsável por prestar esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação das disposições desta Instrução Normativa.

II - A Unidade de Controle Interno prestará apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, propondo alterações para aprimoramento dos controles.

III - Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, visando a melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campo Verde–MT, em 13 de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LISLAINE LAURINDO

CONTROLADORA GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 377/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 377/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

‘‘DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’’.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos III e XXX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 114/2026**, tendo em vista o que consta no **Pregão Eletrônico 19/2026**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e **CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, inscrito no CNPJ n° 09.135.378/0001-77, a Presente Ata tem por Objeto o registro de preços tem por objeto Medicamentos injetáveis.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **ADRIANA DA SILVA LIMA BRITO**, matrícula funcional nº 536, e-mail: **sms@canabravadonorte.org**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, para exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO/ATA**.

Art. 2º. Designar a servidora **ANA PAULA WILHELMS NAUMANN VASCONCELOS**, matrícula funcional n. 2407, e-mail: sms@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO/ATA.**

Art. 3º. Designar o servidor **LUCAS RAFAEL PEREIRA,** matrícula funcional nº 2421, inscrito no CPF sob o nº ***.338.***-**, e-mail: sms@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Agente de Fiscal Sanitária e Ambiental, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO/ATA**, para atuar nos casos de ausência, impedimento ou vacância do fiscal titular.

Art. 4°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º, 2º e 3°, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 5º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria ao fiscal titular e suplente do contrato/ata, bem como disponibilizará ao fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, e encaminhará aos referidos fiscais cópia do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver.

Art. 6º. Os documentos mencionados no caput do art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso serem encaminhados via e-mail institucional estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 7°. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização.

Art. 8°. Para o exercício dessa função não será atribuída gratifi-

cação financeira.

Art. 9°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário, e terá vigência até o vencimento do Contrato/Ata e de sua garantia, quando houver.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 378/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 378/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos III e XXX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 115/2026**, tendo em vista o que consta no **Pregão Eletrônico 19/2026**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e **EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ n° 41.340.103/0001-88, a Presente Ata tem por Objeto o registro de preços tem por objeto Medicamentos injetáveis.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **ADRIANA DA SILVA LIMA BRITO**, matrícula funcional nº 536, e-mail: **sms@canabravadonorte.org**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, para exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO/ATA**.

Art. 2º. Designar a servidora **ANA PAULA WILHELMS NAUMANN VASCONCELOS**, matrícula funcional n. 2407, e-mail: sms@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO/ATA.**

Art. 3º. Designar o servidor **LUCAS RAFAEL PEREIRA,** matrícula funcional nº 2421, inscrito no CPF sob o nº ***.338.***-**, e-mail: sms@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Agente de Fiscal Sanitária e Ambiental, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO/ATA**, para atuar nos casos de ausência, impedimento ou vacância do fiscal titular.

Art. 4°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º, 2º e 3°, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 5º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria ao fiscal titular e suplente do contrato/ata, bem como disponibilizará ao fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, e encaminhará aos referidos fiscais cópia do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver.

Art. 6º. Os documentos mencionados no caput do art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso serem encaminhados via e-mail institucional estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 7°. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização.

Art. 8°. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 9°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário, e terá vigência até o vencimento do Contrato/Ata e de sua garantia, quando houver.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 379/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 379/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos III e XXX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 116/2026**, tendo em vista o que consta no **Pregão Eletrônico 19/2026**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ n° 05.443.348/0001-77, a Presente Ata tem por Objeto o registro de preços tem por objeto Medicamentos injetáveis.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **ADRIANA DA SILVA LIMA BRITO**, matrícula funcional nº 536, e-mail: **sms@canabravadonorte.org**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, para exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO/ATA**.

Art. 2º. Designar a servidora **ANA PAULA WILHELMS NAUMANN VASCONCELOS**, matrícula funcional n. 2407, e-mail: sms@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO/ATA.**

Art. 3º. Designar o servidor **LUCAS RAFAEL PEREIRA,** matrícula funcional nº 2421, inscrito no CPF sob o nº ***.338.***-**, e-mail: sms@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Agente de Fiscal Sanitária e Ambiental, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO/ATA**, para atuar nos casos de ausência, impedimento ou vacância do fiscal titular.

Art. 4°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º, 2º e 3°, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 5º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria ao fiscal titular e suplente do contrato/ata, bem como disponibilizará ao fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de

21 de Julho de 2015, e encaminhará aos referidos fiscais cópia do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver.

Art. 6º. Os documentos mencionados no caput do art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso serem encaminhados via e-mail institucional estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 7°. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização.

Art. 8°. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 9°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário, e terá vigência até o vencimento do Contrato/Ata e de sua garantia, quando houver.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 380/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 380/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos III e XXX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 117/2026**, tendo em vista o que consta no **Pregão Eletrônico 19/2026**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e **LIFE GOLD HOSPITALAR LTDA**, inscrito no CNPJ n° 59.043.023/0001-26, a Presente Ata tem por Objeto o registro de preços tem por objeto Medicamentos injetáveis.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **ADRIANA DA SILVA LIMA BRITO**, matrícula funcional nº 536, e-mail: **sms@canabravadonorte.org**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, para exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO/ATA**.

Art. 2º. Designar a servidora **ANA PAULA WILHELMS NAUMANN VASCONCELOS**, matrícula funcional n. 2407, e-mail: sms@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO/ATA.**

Art. 3º. Designar o servidor **LUCAS RAFAEL PEREIRA,** matrícula funcional nº 2421, inscrito no CPF sob o nº ***.338.***-**, e-mail: sms@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Agente de Fiscal Sanitária e Ambiental, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO/ATA**, para atuar nos casos de ausência, impedimento ou vacância do fiscal titular.

Art. 4°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º, 2º e 3°, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 5º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria ao fiscal titular e suplente do contrato/ata, bem como disponibilizará ao fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, e encaminhará aos referidos fiscais cópia do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver.

Art. 6º. Os documentos mencionados no caput do art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso serem encaminhados via e-mail institucional estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 7°. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização.

Art. 8°. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 9°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário, e terá vigência até o vencimento do Contrato/Ata e de sua garantia, quando houver.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 381/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 381/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO GESTORA MUNICIPAL PARA ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO — PME, DECÊNIO 2026–2036, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos III e XXX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a aprovação do Plano Nacional de Educação — PNE, instituído pela Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de iniciar o processo de construção do Plano Municipal de Educação — PME, para o decênio 2026–2036;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento do Plano Municipal de Educação ao Plano Nacional de Educação e ao Plano Estadual de Educação vigente;

CONSIDERANDO a importância da participação democrática da comunidade educacional e dos diversos segmentos sociais na elaboração do Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir comissão responsável pela coordenação, condução, diagnóstico, sistematização e acompanhamento dos trabalhos de elaboração do PME;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão Gestora Municipal para Elaboração do Plano Municipal de Educação — PME, decênio**

2026–2036, com a finalidade de coordenar, conduzir e acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação do Município de Canabrava do Norte — MT.

Art. 2º A Comissão Gestora Municipal será composta pelos seguintes representantes:

I - Secretaria Municipal de Educação — Coordenação Institucional:

a) Josimeire de Sousa Ramos Rezende, Secretária Municipal de Educação.

I I- Secretaria Municipal de Educação:

a) Titular: Simone da Silva Rego de Carvalho;

b) Suplente: Elbe Luz Brito.

III- Fórum Municipal de Educação:

c) Titular: Ivanildes Ribeiro de Sousa Silva;

d) Suplente: Elivaine Alves Candido.

IV- Secretaria Municipal de Assistência Social:

e) Titular: Ednanda Lima Abreu;

f) Suplente: Joedina Gonçalves Milhomem.

V- Secretaria Municipal de Administração:

g) Titular: Simone Barbosa Vieira;

h) Suplente: Rayane Pereira Duarte.

VI- Conselho Municipal de Educação:

i) Titular: Sandro Rodrigues de Oliveira;

j) Suplente: Maria Gomes do Prado.

Parágrafo único. Outros órgãos, entidades, conselhos municipais, instituições públicas, privadas ou organizações da sociedade civil poderão ser convidados a participar das reuniões e atividades da Comissão, sem direito a voto, quando a matéria exigir contribuição técnica ou institucional específica.

Art. 3º A Comissão Gestora Municipal será presidida e coordenada institucionalmente pela Secretária Municipal de Educação, Josimeire de Sousa Ramos Rezende, competindo-lhe supervisionar, orientar e acompanhar os trabalhos, convocar reuniões, validar encaminhamentos administrativos e representar institucionalmente a Comissão perante os órgãos municipais e demais instituições.

§ 1º Compete ao representante titular da Secretaria Municipal de Educação auxiliar na coordenação técnica e operacional dos trabalhos, organizar pautas, acompanhar prazos, levantar dados educacionais, articular informações junto às unidades escolares e prestar suporte à elaboração do diagnóstico, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

§ 2º A Comissão poderá designar, dentre seus membros, um relator e um secretário, incumbidos, respectivamente, da sistematização das propostas, elaboração de relatórios, atas, registros, memórias de reunião e demais documentos necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 3º As deliberações e encaminhamentos da Comissão deverão ser registrados em ata ou documento equivalente, com posterior encaminhamento à Coordenação Institucional para ciência, validação e providências cabíveis.

Art. 4º Compete à Comissão Gestora Municipal:

I - Realizar o diagnóstico da educação no âmbito municipal;

II - Realizar o diagnóstico da educação no âmbito municipal;

III - Coordenar e conduzir o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação - PME;

IV - Assegurar o alinhamento do PME ao Plano Nacional de Educação e ao Plano Estadual de Educação vigente;

V - Promover a participação da comunidade educacional, conselhos municipais, profissionais da educação, famílias, estudantes e demais atores sociais envolvidos;

VI - Organizar reuniões, oficinas, consultas públicas, audiências públicas ou outros mecanismos de escuta social, quando necessários;

VII - Sistematizar propostas, metas, estratégias, indicadores e ações destinadas à composição do Plano Municipal de Educação;

VIII - elaborar relatório final dos trabalhos e encaminhar a minuta do Plano Municipal de Educação ao Chefe do Poder Executivo Municipal para as providências administrativas e legislativas cabíveis.

Art. 5º As deliberações da Comissão serão registradas em ata e, sempre que necessário, formalizadas por relatórios, pareceres técnicos, memórias de reunião ou documentos equivalentes.

Art. 6º A participação dos membros da Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado

Art. 7º A Comissão Gestora Municipal deverá observar, no desenvolvimento dos trabalhos, os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, participação democrática, transparência, planejamento e interesse público.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 117/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO Nº 117/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – CMIPBF, DESIGNA SEUS MEMBROS, DEFINE COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos III e XXX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.601, de 16 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização e o funcionamento das instâncias de articulação intersetorial do Programa Bolsa Família nos municípios;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MDS nº 12, de

17 de dezembro de 2025, que estabelece diretrizes, atribuições, normas e fluxos operacionais para o acompanhamento educacional das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MDS/MS nº 38, de 27 de maio de 2026, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família na agenda da saúde;

CONSIDERANDO as orientações da Nota Técnica – RS5, referente à Entrega 5.3 do Resultado Sistêmico 5 do Selo UNICEF – Edição 2025–2028, e a necessidade de fortalecer a articulação entre as políticas municipais de assistência social, educação e saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Canabrava do Norte – MT, a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família – CMIPBF, instância colegiada de caráter consultivo, com a finalidade de planejar, articular, acompanhar e monitorar as ações intersetoriais do Programa Bolsa Família.

Art. 2º Compete à Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família – CMIPBF:

I – promover a articulação entre as políticas de assistência social, educação e saúde, estabelecendo fluxos, protocolos e ações para o aperfeiçoamento da gestão intersetorial do Programa Bolsa Família;

II – acompanhar e monitorar o cumprimento das condicionalidades de educação e saúde, bem como a inserção das famílias no trabalho social com famílias e territórios, promovendo o acesso aos serviços e a qualificação das informações nos sistemas oficiais;

III – avaliar o desempenho municipal com base nos indicadores do Índice de Gestão Descentralizada Municipal – IGD-M, visando ao aprimoramento contínuo das ações intersetoriais;

IV – elaborar, acompanhar e revisar anualmente o Plano de Ação Intersetorial Municipal;

V – elaborar relatórios de monitoramento e avaliação para subsidiar decisões estratégicas e dar publicidade às atividades desenvolvidas;

VI – exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade institucional.

Art. 3º Ficam designados para compor a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família – CMIPBF os seguintes representantes titulares, suplentes e de apoio técnico:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO:

a) Titular e coordenadora da Comissão: Vanessa Lucas Pereira Santos

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

CPF: ***.809.591-**

b) Suplente: Glaucia Maria de Resende Oliveira

Coordenadora do Programa Bolsa Família e Cadastro Único

CPF: ***.573.381-**

c) Apoio técnico: Ednanda Lima Abreu

Técnica de Nível Superior do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

CPF: ***.817.481-**

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) Titular: Josimeire de Sousa Ramos Rezende

Secretária Municipal de Educação

CPF: ***.763.191-**

b) Suplente: Ivanildes Ribeiro de Sousa Silva

Coordenadora Municipal das Condicionalidades de Educação

CPF: ***.350.771-**

c) Apoio técnico: Rayane Pereira Duarte

Representante Técnica da Rede Municipal de Ensino

CPF: ***.439.611-**.

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) Titular: Adriana da Silva Lima Brito

Secretária Municipal de Saúde

CPF: ***.169.158-**

b) Suplente: Fabiana Anezi Almeida

Coordenadora Municipal das Condicionalidades de Saúde

CPF: ***.056.391-**

c) Apoio técnico: Anna Paula Assunção Fernandes

Secretária Adjunta

CPF: ***.740.661-**

§ 1º Os representantes suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões, conforme a matéria em discussão, representantes de conselhos municipais, de instituições de ensino, de organizações da sociedade civil e de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas.

§ 3º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º O funcionamento da Comissão observará as seguintes normas:

I – as reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente;

II – as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela coordenação ou por solicitação da maioria simples dos membros titulares;

III – o quórum de reunião será de maioria simples dos membros titulares ou de seus respectivos suplentes;

IV – as deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes com direito a voto;

V – as reuniões serão registradas em atas ou memórias de reunião, para fins de acompanhamento e prestação de contas.

Art. 5º A coordenação da Comissão será exercida por Vanessa Lucas Pereira Santos, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, na condição de Gestora Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

Parágrafo único. Compete à coordenação:

I – convocar as reuniões;

II – organizar a pauta dos trabalhos;

III – acompanhar o cumprimento das deliberações;

IV – solicitar informações e providências aos setores representados na Comissão.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 118/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO Nº 118/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 100/2026, DE 18 DE AGOSTO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos III e XXX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, formalizada por meio do Memorando nº 979/2026/SMEELTC, de 13 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do instrumento administrativo de designação da Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, bem como de atualização de sua composição;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, em sua integralidade, o Decreto Municipal nº 100/2026, de 18 de agosto de 2026, que nomeia a Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º A nova composição da Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME será formalizada por meio de Portaria específica, observadas as normas pertinentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN
PORTARIA Nº 017/2026/PREVICAN/CANARANA/MT

Concede Férias ao Servidor Público Municipal Fernando de Souza e dá outras providencias.

O Diretor Executivo do PREVICAN – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor Fernando de Souza, por um período de 10 dias, a serem usufruídas no seguinte período:

13/10/2026 a 22/10/2026 – 10 dias;

Sendo 10 dias transformado em abono pecuniário.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 08/04/2025 a 08/04/2026.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Canarana - MT, 09 de outubro de 2026.

FERNANDO DE SOUZA

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 343/2026.

SÚMULA: “NOMEIA CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais: exaradas no Artigo º 72, Inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, combinado com Inciso I, §1º, do Art. 18 da Lei Municipal nº 892/2015 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, e,

CONSIDERANDO, Portaria de Convocação nº 315/2026,

CONSIDERANDO, que foram cumpridas todas as fases norteadoras do Concurso Público de Provas e Títulos, publicado o respectivo edital e a homologação do referido Concurso Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **NOMEADA** em conformidade com a ordem de classificação, a candidata aprovada através do Concurso Público Municipal nº 01/2025, para o cargo de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

· ***MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA PEREIRA***	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 13 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 344/2026.

SÚMULA: "NOMEIA CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais: exaradas no Artigo º 72, Inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, combinado com Inciso I, §1º, do Art. 18 da Lei Municipal nº 892/2015 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, e,

CONSIDERANDO, Portaria de Convocação nº 310/2026,

CONSIDERANDO, que foram cumpridas todas as fases norteadoras do Concurso Público de Provas e Títulos, publicado o respectivo edital e a homologação do referido Concurso Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **NOMEADA** em conformidade com a ordem de classificação, a candidata aprovada através do Concurso Público Municipal nº 01/2025, para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotada na Secretaria Municipal de Administração, conforme segue:

	· ***TALITA COSTA DE OLIVEIRA***	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 13 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 345/2026.

SÚMULA: "NOMEIA CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais: exaradas no Artigo º 72, Inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, combinado com Inciso I, §1º, do Art. 18 da Lei Municipal nº 892/2015 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, e,

CONSIDERANDO, Portaria de Convocação nº 318/2026,

CONSIDERANDO, que foram cumpridas todas as fases norteadoras do Concurso Público de Provas e Títulos, publicado o respectivo edital e a homologação do referido Concurso Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **NOMEADA** em conformidade com a ordem de classificação, a candidata aprovada através do Concurso Público Municipal nº 01/2025, para o cargo de **MONITOR DE SALA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

	· ***ADRIELI PAREDE BATISTA***	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 13 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

De conformidade com o disposto no artigo 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, torna pública a inexigibilidade de licitação para a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO COMEMORATIVO DE ANIVERSÁRIO DE 32 ANOS DO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT**.

VALOR GLOBAL: **R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Empresa vencedora: DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.644.972/0001-94

Carlinda - MT, 13 de outubro de 2026.

DEISE DIONE MUTSCHALL

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2026

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 29/2026, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens terrestres, bem como serviços de fretes, destinados ao atendimento das secretarias municipais de Castanheira/MT.

Após análise e julgamento das propostas, sagra-se vencedora do certame a seguinte empresa:

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
C V A - SERVICOS DE VENDAS DE PASSAGENS LTDA	14.445.492/0001-33	R$ 250.518,00
	Total:	**R$ 250.518,00**

Castanheira-MT, 13 de outubro de 2026.

ALINE DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria N° 068/2026

TRIBUTOS
TERMO DE ERRATA

TERMO DE ERRATA

Texto:

ERRATA PARA FINS DE ANULAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N° 86 DE 2026, PUBLICADA NO DIA 08/10/2026

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2026

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 27/2026, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de serviços de hospedagens (casa de apoio) e assistência a pacientes, conforme especificações no termo de referência, para a secretaria de saúde, do município de Castanheira/MT.

Após análise e julgamento das propostas, sagra-se vencedora do certame a seguinte empresa:

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
SUPORTE SERVICOS DE SAUDE LTDA	52.745.127/0001-33	R$ 256.250,00
	Total:	**R$ 256.250,00**

Castanheira-MT, 13 de outubro de 2026.

ALINE DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria N° 068/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
RECURSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2026/LIC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO) E ASSISTÊNCIA A PACIENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

RECORRENTE: CASA DE APOIO VIDA IDEAL ASSISTÊNCIA

(...)

3. DA DECISÃO

Pelo exposto, CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela empresa CASA DE APOIO VIDA IDEAL ASSISTÊNCIA, inscrita no CNPJ nº 57.695.274/0001-60, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, ratificando integralmente a decisão da Pregoeira, mantendo a habilitação e a declaração de vencedora da empresa SUPORTE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.745.127/0001-33, no Pregão Presencial nº 27/2026.

Não havendo outras pendências a serem resolvidas o processo li-

citatório deve seguir o curso e ser concluído.

Publique-se o extrato desta decisão no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM - Associação Mato-Grossense dos municípios) e notifique-se a recorrente por e-mail enviando-lhe cópia.

Castanheira/MT, 13 de outubro de 2026.

Jakson de Oliveira Rios Junior

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2026

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 26/2026, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para as secretarias, do município de Castanheira/MT.

Após análise e julgamento das propostas, sagram-se vencedoras do certame as seguintes empresas:

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
ALEXANDRE M. DIAS	14.218.371/0001-59	R$ 219.747,78
J. M. BASILIO & J. BASILIO LTDA	48.991.473/0001-24	R$ 196.570,40
C. MARCOS SILVA LTDA	64.931.398/0001-62	R$ 129.901,87
CARLOS ANTONIO PROCOPIO LTDA ME	23.504.807/0001-67	R$ 271.922,17
	Total:	**R$ 818.142,22**

Castanheira-MT, 13 de outubro de 2026.

ALINE DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria N° 068/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIAS DRH

Portaria nº 353/GP/2026

Em, 06 de outubro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– Ao Servidor Público Comissionado Sr. MARCOS ANTONIO SQUAREZI na função de SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE, lotado na SECRETARIA DE TURISMO, 10 (dez) dias de férias, referente aos períodos de 03/02/2025 a 02/02/2026, conforme autorização no PROCESSO 12003/2026, de acordo com o artigo 90 da Lei Municipal 2143/2026.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 14/10/2026 e término em 23/10/2026 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 24/10/2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 06 de outubro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 037/2026

OBJETO: CONTRATAÇAO DE SHOW ARTISTICO DO GRUPO SASMININA, PARA APRESENTAÇAO NO DIA 05/07/2026, DURANTE O FESTIVAL VERDES LIVRES NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT CONFORME TERMO DE CONVENIO FIRMADO Nº 2059-2026.

DATA: 02/07/2026

VALOR GLOBAL: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: ASSOCIACAO A CASA DO CENTRO, CNPJ 35.823.259/0001-17

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 038/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA LORENA LY, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 03/07/2026, DURANTE O FESTIVAL VERDES LIVRES NO MUNICÍPIO CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT CONFORME TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO Nº 2059 – 2026.

DATA: 02/07/2026

VALOR GLOBAL: R$ 3.000,00 (três mil reais)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: 63.589.417 LORENA GABRIELLA GUOLLO DE LIMA, CNPJ 63.589.417/0001-51

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 039/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE CAJU CANTANTE - RABECAJU, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 05/07/2026, DURANTE O FESTIVAL VERDES LIVRES NO MUNICÍPIO CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT CONFORME TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO Nº 2059 – 2026.

DATA: 02/07/2026

VALOR GLOBAL: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: CAJU CANTANTE LTDA, CNPJ 45.345.847/0001-46

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 040/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTE-EDUCADORES PARA REALIZAÇÃO DE OFICINA ARTÍSTICA E EDUCATIVA COM PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS, NO DIA 04/07/2026, DURANTE O FESTIVAL VERDES LIVRES NO MUNICÍPIO CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT CONFORME TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO Nº 2059 – 2026.

DATA: 02/07/2026

VALOR GLOBAL: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: 15.462.011 MARIA ELENA BAUSA, CNPJ15.462.011/0001-60

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 041/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA INSTRUTORA DE YOGA KAMILLA BRAZ – ESCOLA YOGA NA MATA, PARA CONDUÇÃO DE VIVÊNCIAS NO DIA 05/07/2026, DURANTE O FESTIVAL VERDES LIVRES NO MUNICÍPIO CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT CONFORME TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO Nº 2059 – 2026.

DATA: 02/07/2026

VALOR GLOBAL: R$ 3.000,00 (três mil reais)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: 35.124.892 KAMILLA BRAZ DE CAMPOS, CNPJ 35.124.892/0001-17

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 042/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE CAPIM SANTO, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 05/07/2026, DURANTE O FESTIVAL VERDES LIVRES NO MUNICÍPIO CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT CONFORME TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO Nº 2059 – 2026.

DATA: 02/07/2026

VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00 (seis mil reais)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: 50.767.379 JORGE DE FIGUEIREDO FILHO CNPJ 50.767.379/0001-38

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 043/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA LOPHOPHORA, PARA REALIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO DE ARTE URBANA NO DIA 05/07/2026, DURANTE O FESTIVAL VERDES LIVRES NO MUNICÍPIO CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, CONFORME TERMO DE CONVENIO FIRMADO Nº 2059-2026.

DATA: 02/07/2026

VALOR GLOBAL: R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: 49.207.919 LORRAYNNE ALVES PEREIRA, CNPJ 49.207.919/0001-40

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 044/2026

OBJETO: CONTRATAÇAO DA EMPRESA SUSTENTARI ESPECIALIZADA EM BIOCONSTRUÇAO, PARA PRODUÇAO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS EM BAMBU NO DIA 03/07/2026, DURANTE O FESTIVAL VERDES LIVRES NO MUNICIPIO CHAPADA DOS GUIMARAES/MT .

DATA: 02/07/2026

VALOR GLOBAL: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: VICTOR JAVIER VIDAL, CNPJ 60.260.975/0001-80

LICITAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇAO

EXTRATO DE LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 050/2026

OBJETO: CONTRATAÇAO DO SHOW REGIONAL DA BANDA MP ROCK, PARA APRESENTAÇAO NO DIA 14/08/2026, DURANTE O EVENTO MOTORCYCLE WEEKEND, NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT CONFORME CONVENIO 1132-2026.

DATA: 12/08/2026

VALOR GLOBAL: R$ 7.000,00 (sete mil reais)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: DOUGLAS RIBEIRO FERNANDES 63001861134, CNPJ 27.117.885/0001-60

EXTRATO DE LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 051/2026

OBJETO: CONTRATAÇAO DO SHOW REGIONAL DJ TECO, PARA APRESENTAÇAO NO DIA 14/08 E 15/08/2026, DURANTE O EVENTO MOTORCYCLE WEEKEND, NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT, CONFORME CONVENIO 1132-2026.

DATA: 12/08/2026

VALOR GLOBAL: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: ERNESTO BOURET DE MELO NETO, CNPJ 51.697.463/0001-95

EXTRATO DE LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 052/2026

OBJETO: CONTRATAÇAO DO SHOW REGIONAL ANDRE PRADO, PARA APRESENTAÇAO NO DIA 14/08/2026, DURANTE O EVENTO MOTORCYCLE WEEKEND, NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT, CONFORME CONVENIO N. 1132-2026.

DATA: 12/08/2026

VALOR GLOBAL: R$ 7.000,00 (sete mil reais)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: LWS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ 48.327.003/0001-60

EXTRATO DE LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 054/2026

OBJETO: CONTRATAÇAO DO SHOW REGIONALDJ CLEYTON 7, PARA APRESENTAÇAO NO DIA 14/08 E 15/08/2026, DURANTE O EVENTO MOTORCYCLE WEEKEND, NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT, CONFORME CONVENIO N. 1132-2026.

DATA: 12/08/2026

VALOR GLOBAL: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: 55.221.159 CLEITOMAR LARA BARBOSA, CNPJ 55.221.159/0001-28

EXTRATO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 027/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCERIZA PARA LIMPEZA DE BANHEIROS, CAMARINS, BANHEIROS QUIMICOS, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃOE ENTORNO DA PRAÇA CULTURAL, EVENTO MOTORCYCLE WEEKEND, NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES, CONVE. 1132-2026.

DATA: 12/08/2026

VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: MARIELLI GOMES BRANDOLFF, CNPJ30.312.711/0001-62

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2024, REFERENTE AOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATUALIZAR E COORDENAR O PCMSO; ATUALIZAR E ACOMPANHAR O PGR; ELABORAR, ATUALIZAR E ACOMPANHAR O LTCAT; ELABORAÇÃO DO LIP; REALIZAR A GESTÃO DO SST; REALIZAR A AET, COM ATENDIMENTO PRESENCIAL DE 8 (OITO) HORAS POR SEMANA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA-MT.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob n° 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** brasileiro, agente político, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **INOVARE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.594.569/0001-30, situada na Rua das Mangeronas, nº 123, Bairro Jardim Paraiso, CEP 78.556-188, na cidade de Sinop/MT, com endereço eletrônico: inovareseguranca@gmail.com, fone WhatsApp: 66- 9.9635-1061/66- 3532-669, denominada **CONTRATADA,** representada neste ato por sua sócia proprietária Sra. **DAIANE CORREA**, inscrito no CPF nº 817.***.***-53, chamada simplesmente de **CONTRATADA,** tendo em vista os termos do Contrato original nº 078/2024, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

1.1.O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) A prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses;

b) A aplicação do reajuste anual previsto em contrato, com base no índice IPCA, acumulado dos últimos 12 (doze) meses – 4,22%;

c) O acréscimo quantitativo com a inclusão do item Elaboração de Laudo Técnico Extemporâneo, observando o limite de 25% previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 078/2024 por mais 12 (doze) meses, com início em 10 de outubro de 2026 e término previsto para **10 de outubro de 2027**, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1. Em razão do reajuste anual de **4,22% (quatro inteiros e vinte e dois centésimos por cento),** aplicado sobre o valor unitário dos itens, o valor contratual passa a ser de R$ 35.226,36 (trinta e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos).

3.2. Em decorrência da inclusão do novo item, o acréscimo corresponde a R$ 8.450,00, representando 25% do valor inicial atualizado, respeitando o limite de 25%.

3.3. O valor global deste Segundo Termo Aditivo, compreendendo o reajuste concedido e a inclusão de item, é de R$ 43.676,36 (quarenta e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

· (25) 03.001.04.122.0002.2005.3390000000.15000000000 - Gabinete do Secretário Municipal de Administração

· (45) 04.001.04.123.0002.1007.3390000000.15000000000 - Secretaria Municipal De Finanças

· (218) 06.002.10.302.0019.2028.3390000000.15001002000 - MAC

· (238) 06.002.10.304.0020.2032.3390000000.1500100200 - Vigilância Sanitária e Epidemológica

· (244) 06.002.10.305.0020.2031.3390000000.15001002000 - Vigilância Sanitária e Epidemológica

· **(275)** 07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.00.1.500.0000000 - Secretaria Municipal de Assistência Social (CRAS)

· (524) 07.002.08.245.0009.2046.3390000000.150000000000 - Proteção Especial (CREAS)

· **(308)** 08.001.04.122.0002.2052.3390000000.15000000000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

· **(510)** 08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.30.1.501.0000000 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

· **(342)** 08.003.26.782.0024.2055.3390000000.15000000000 **-** Manutenção de Estradas Vicinais

· (350) 09.001.20.606.0002.2056.3390000000.15000000000 - Secretaria Municipal de Agricultura

· (371) 10.002.18.541.0004.2057.3390000000.15000000000 - Gabinete do Secretário Municipal De Meio Ambiente

· (375) 11.002.27.812.0007.1050.4490000000.15000000000 - Gabinete do Secretário de Esporte e Lazer

· (10) 02.001.04.122.0002.2002.3390000000.15000000000 - Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas e permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original nº 078/2024 e do Primeiro Termo Aditivo, não modificadas por este instrumento.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efei-

to, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Cláudia - MT, 05 de outubro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

PREFEITO MUNICIPAL

INOVARE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

EMPRESA CONTRATADA

Responsável

TESTEMUNHAS:

Nome: Fernanda Kaefer Nome: Rodrigo Coelho Menegassi

066.***.***-86 ***.425.561-**

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROC. ADMINISTRATIVO Nº 077/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025

Objeto: "**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REMOÇÃO, LIMPEZA E REISTALAÇÃO E RECARGAS DE GÁS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, CONFORME NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT".**

A Prefeitura Municipal de Cláudia - MT torna público que fica prorrogado o prazo de vigência do presente Edital de Credenciamento até a data de 03/04/2027, permanecendo abertas as condições para ingresso de novos interessados durante o período estabelecido. As sessões de credenciamento serão realizadas sempre que houver manifestação formal de interesse por parte de proponente, observados os requisitos, procedimentos e demais condições previstos no edital e seus anexos.

O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia/MT., 13 de Outubro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Agente de Contratação

CONTRATOS
DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2026

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM

O MUNICÍPIO DE CLAUDIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Cláudia, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** brasileiro, agricultor, agente político, portador da Carteira de Identidade RG nº 12420000 SSP/MT, e CPF nº 032.253.511-56, residente e domiciliado em Cláudia/MT, denominado de **CONSORCIADO,** e, do outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n. 23.019.551/0001-00, com sede na Avenida Blumenau, nº 500, Bairro Amazônia, Cidade de Sorriso-MT, neste ato representado pelo seu Presidente, **MIGUEL VAZ RIBEIRO,** brasileiro, casado, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde-MT, e Presidente do Conselho Diretor, portador da Cédula de Identidade nº 1*1***9, SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 546.***.3**-87, residente e domiciliado à Rua Santo Ângelo, Nº 189 - E, Bairro Pioneiro, na cidade de Lucas do Rio Verde/MT, denominado de **CONSORCIANTE, RESOLVEM aditar** o Contrato de Rateio nº 001/2026, mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

a) Fica alterado o **Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Segunda** do Contrato de Rateio – "Do Valor" – para o fim de aditar em **R$ 2.225,00 (dois mil, duzentos e vinte e cinco reais),** valor este que corresponde ao valor estimado para aquisição de equipamento de impressão, oriundo de recurso próprio, assim disposto:

Função	Subfunção	Próprios (1.500.1002)	Transferências Estado - (1.621.3210000)	Transferências União - (1.600.3110000)
10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$ 2.225,00	-	-

1.2. Os valores deste Aditivo serão creditados conforme Ato Normativo de Transferência, na seguinte conta: **Conta Corrente nº 49.809-2, Agência 1917-8, Banco do Brasil,** em nome do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

1.3. O valor do presente aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

(209) 06.002.10.301.0018.2072.4471000000.15001002000 – R$ 2.225,00;

1.4. O valor global do contrato, após este aditamento, passará de R$ 4.605.678,18 (quatro milhões, seiscentos e cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais e dezoito centavos). para o montante de **R$ 4.607.903,18 (quatro milhões, quinhentos e sete mil, novecentos e três reais e dezoito centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato de Rateio Originário nº 001/2026.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cláudia – MT, 09 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUN. DE CLÁUDIA/MT

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: Rodrigo Coelho Menegassi Nome: Eduardo Luiz Vedoy de Andrade

***.425.561-** ***. 643.491-**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

LEI MUNICIPAL Nº 1.145, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 1.145, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher –COMDIM e Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Cocalinho aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, órgão colegiando, de caráter permanente, com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher.

Art. 2º O CMDIM tem por finalidade formular diretrizes, propor e fiscalizar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero, à eliminação de todas as formas de discriminação e ao enfrentamento da violência contra a mulher, assegurando sua plena participação social, política, econômica e cultural.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao COMDIM:

I - Elaborar seu regimento interno;

II - formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem à mulher;

III - criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego para as mulheres;

IV - estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

V - auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;

VI - promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de iniciativa público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto deste Conselho;

VII - estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

VIII - realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher;

IX - propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

X - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

XI - receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas; e

XII - prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas às mulheres especialmente nas áreas de:

a) atenção integral á saúde da mulher;

b) assistência socioassistencial;

c) prevenção à violência contra a mulher;

d) assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;

e) educação;

f) trabalho;

g) habitação;

h) planejamento urbano; e

i) lazer e cultura.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por 06 (seis) membros e seus respectivos suplentes, composto paritariamente por representativos da Administração Pública e por membros da representação da sociedade civil, vinculados a entidades não-governamentais envolvidas com a questão da mulher.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo deverão estar vinculados, prioritariamente, às seguintes pastas:

a) Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres;

b) Secretaria Municipal de Educação;

c) Secretaria Municipal da Cultura;

d) Secretaria Municipal de Saúde; e

e) Secretaria Municipal de Assistência social;

§ 2º Os membros representantes das entidades governamentais deverão ser indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Cada titular terá um suplente, oriundo da mesma entidade da sociedade civil ou de órgão de governo, que substituirá seu

titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos pelo Regimento Interno, que apenas nestas situações terão direito ao voto.

Art. 5º Os membros da sociedade civil deverão ser indicados pela direção das entidades que representam, sendo estas vinculadas as questões das mulheres, sediadas no município e regularmente constituídas.

Art. 6º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais um período consecutivo, vedada a sua substituição, salvo por justa causa, devidamente comprovada ou que comprovem atuação de fato no Município, há pelo menos, 01 (um) ano.

Art. 7º O membro do Conselho que faltar, sem justo motivo, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, no período de um ano, perderá automaticamente o cargo.

Art. 8º O COMDIM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. Ocorrendo a perda de cargo de algum conselheiro, o COMDIM comunicará, imediatamente, à entidade ou ao Poder Executivo, solicitando a indicação de um novo representante.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será formado por:

a) Presidencia;

b) Pleno; e

c) Secretaria Executiva.

Art. 10. A Presidencia será formada por Presidente, Vice-Presidente, que serão eleitos pelo Pleno em votação.

Parágrafo único. As atribuições da Secretaria Executiva serão especificadas no Regimento Interno da COMDIM.

Art. 11. O pleno será formado por todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus respectivos suplentes.

Art. 12. Os membros do COMDIM não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo, entretanto, o exercício do cargo reconhecido como função pública relevante.

Art. 13. Caberá ao Poder Executivo propiciar ao COMDIM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado para este fim à Secretaria Municipal de Assistência Social.

TÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – FMDM

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 14. Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, com o objetivo de captar, gerenciar e aplicar recursos financeiros destinados ao financiamento de políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à garantia, defesa, promoção dos direitos e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a mulher.

Art. 15. O FMDM será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a orientação e fiscalização do CMDIM.

Art. 16. Os recursos do FMDM serão aplicados prioritariamente em:

I - Financiamento total ou parcial de programas e projetos de atenção à mulher desenvolvidos pelos órgãos governamentais ou entidades não governamentais sem fins lucrativos;

II - Implementação de ações de prevenção e combate à violência doméstica e familiar, de gênero, institucional e política contra a mulher;

III - Criação, manutenção e ampliação de equipamentos públicos de atendimento, como Centros de Referência da Mulher, Casas-Abrigo e núcleos de apoio psicossocial e jurídico;

IV - Promoção de cursos de capacitação profissional, fomento ao empreendedorismo feminino e autonomia econômica das mulheres;

V - Realização de campanhas educativas, pesquisas, estudos e eventos voltados à igualdade de gênero e ao empoderamento feminino; e

VI - Capacitação e aperfeiçoamento contínuo dos profissionais que integram a rede municipal de atendimento à mulher.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS E RECURSOS

Art. 17. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM:

I - Dotações orçamentárias específicas que lhe forem consignadas no orçamento anual do Município e créditos adicionais;

II - Repasses e transferências financeiras da União, do Estado ou de outros fundos públicos federais ou estaduais;

III - Auxílios, doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - Recursos provenientes de termos de parcerias, convênios ou acordos firmados pelo Município com entidades públicas ou privadas;

V - Valores decorrentes de multas aplicadas no Município em razão do descumprimento de leis de proteção à mulher, conforme regulamentação;

VI - Rendimentos decorrentes de aplicações financeiras dos seus próprios recursos; e

VII - Outras receitas que legalmente lhe venham a ser atribuídas.

Parágrafo único. O saldo financeiro do FMDM apurado no final de cada exercício fiscal será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio fundo.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 18. O FMDM será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, que atuará como sua gestora.

Art. 19. A aplicação dos recursos do FMDM será submetida à deliberação, orientação e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher -CMDIM.

§ 1º Nenhuma liberação de recursos do FMDM poderá ser realizada sem a aprovação prévia do plano de aplicação pelo CMDIM.

§ 2º Os ativos do Fundo serão movimentados em conta bancária específica mantida em instituição financeira oficial.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder

Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários para o corrente exercício.

Art. 22. O Poder Executivo deverá providenciar a instalação do COMDIM no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos treze dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.146, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 1.146, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, Marcio Conceição Nunes de Aguiar, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais), destinado no reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Cocalinho, aprovado pela Lei Municipal nº 1.120/2025, referente ao exercício financeiro de 2026, a ser consignado nas seguintes dotações, conforme detalhamento:

ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL		
Função	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Sub-Função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa	0001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO		
Projeto	1005	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS - SOCIAL		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
4.4.90		Aplicações Diretas	1.661.0000000	350.000,00

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:	**Fonte:**	**R$ Valor:**
SETASC-PRO 2026/05958 Proposta 1025/2026	1.661.0000000	350.000,00

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1.117/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 - LDO, e na Lei Municipal nº. 1.108/2025, Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.147, 13 DE OUTUBRO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 1.147, 13 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a abertura de crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.120/2025, no valor de **R$ 150,000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Função	10	SAÚDE		
Subfunção	301	ATENÇÃO BÁSICA		
Programa	0006	ATENÇÃO BÁSICA		
Atividade	2046	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
33.90.		Aplicações Diretas	1.621.3210000	150.000,00

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II, § 3º da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Tendência de Excesso de Arrecadação das Transferências do Termo de Compromisso, Cofinanciamento Estadual Excepcional de Custeio, a Fonte de Recursos 1.621, de acordo com a Portaria nº 0343/GBSES/2025, Secretaria de Estado de Saúde - SES.

Recurso	Fonte	Valor (R$)
TERMO DE COMPROMISSO Nº 792/2026 – DEPUTADO –ESTADUAL CARLOS AVALONE	1.621.3210000	150.000,00

Art. 3º Autoriza ainda, a inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1.117/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - LDO, e na Lei Municipal nº. 1108/2024, Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.148, 13 DE OUTUBRO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 1.148, 13 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de arrecadação no orçamento vigente, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, Marcio Conceição Nunes de Aguiar, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhão de reais), destinado no reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Cocalinho, aprovado pela Lei Municipal nº 1.120/2025, referente ao exercício financeiro de 2026, a ser consignado nas seguintes dotações, conforme detalhamento:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL	
Programa	0007	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Atividade	2048	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
33.90.	Aplicações Diretas	1.621.3210000	2.000.000,00

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:	Fonte:	R$ Valor:
Termo de Compromisso nº 1368/2026 – Dep. Fabio Garcia	1.621.3210000	2.000.000,00

Art. 3º Autoriza ainda, à inclusão da programação orçamentária que trata o art. 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1.117/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 - LDO, e na Lei Municipal nº. 1.108/2025, Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte seis.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.149, 13 DE OUTUBRO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 1.149, 13 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional por Excesso de arrecadação no orçamento vigente, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a abertura de crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.120/2025, no valor de R$ 349.500,00 (trezentos e setenta e nove mil oitocentos e noventa reais), a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL	
Programa	0007	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Atividade	1030	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
44.90.	Aplicações Diretas	1.621	349.500,00

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II, § 3º da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Tendência de Excesso de Arrecadação das Transferências do Termo de Compromisso, para aquisição de ambulância, a Fonte de Recursos 1.600, de acordo com a Proposta ;

Recurso	Fonte	Valor (R$)
TERMO DE COMPROMISSO Nº 770/2026 – PROCESSO – CASA CIVIL-2026/09225-V01 – Deputada Estadual Janaina Riva	1.621	349.500,00

Art. 3º Autoriza ainda, a inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1.117/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 - LDO, e na Lei Municipal nº. 1108/2025, Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1150, 13 DE OUTUBRO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 1150, 13 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de arrecadação no orçamento vigente, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado no reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Cocalinho, aprovado pela Lei Municipal nº 1.120/2025, referente ao exercício financeiro de 2026, a ser consignado nas seguintes dotações, conforme detalhamento:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	301	ATENÇÃO BÁSICA	
Programa	0133	ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	
Atividade	2158	CUSTEIO AO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
33.90.	Aplicações Diretas	1.621.3210000	1.000.000,00
33.90.	Aplicações Diretas	1.621.3210000	300.000,00

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:	Fonte:	R$ Valor:
Termo de Compromisso nº 1368/2026 – Dep. Nelson Barbudo	1.621.3210000	1.000.000,00
Emenda Parlamentar nº 40470011 – dep. Nelson Barbudo	1.621.3210000	300.000,00

Art. 3º Autoriza ainda à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1.117/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 - LDO, e na Lei Municipal nº. 1.108/

2025, Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

PREFEITO MUNICIPAL

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA FÍSICA Nº 017/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2026

Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO, DESTINADO ÀS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE COCALINHO–MT," conforme** condições e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Contratada:

Vigência da contratação: 04 (quatro) meses.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias, após apresentação da nota fiscal com atesto.

Fundamento legal: art. 75, inciso II, da Lei nº 14133/2021 e Decreto Municipal nº 2306/2023.

Assim, submeto o ato à elevada consideração de Vossa Senhoria para autorização, na forma do art. 72, inciso VIII da Lei nº 14133/2021.

Cocalinho – MT, 13 de outubro de 2026

André Luiz Sousa de Carvalho

Agente de Contratação

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a presente dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, como preceitua o art. 72, VIII do mesmo diploma legal.

Cocalinho – MT, 13 de outubro de 2026

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS APTOS E CONVOCAÇÃO PARA SORTEIO PÚBLICO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT**, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 522/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que, após a análise e julgamento das inscrições apresentadas no âmbito do **Edital de Chamamento Público nº 002/2026**, destinado à inscrição e seleção de profissionais para composição da Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas da futura Concorrência Presencial, do tipo Técnica e Preço, destinada à contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade institucional da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, foram considerados **APTOS os 11 (onze) profissionais inscritos**, conforme decisão registrada na Ata de Análise e Julgamento das Inscrições, de 06 de outubro de 2026.

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS APTOS

Nº	PROFISSIONAL	VÍNCULO COM A PREFEITURA
01	ALLANN ALCANTARA DE OLIVEIRA	COM VÍNCULO
02	WEDSON DOS SANTOS GARCIA	COM VÍNCULO
03	LEANDRO FERIANI DA SILVA	COM VÍNCULO
04	AMANDA IRENY DE SÁ ALMEIDA	SEM VÍNCULO
05	ANA PAULA DOS SANTOS	SEM VÍNCULO
06	ANGELA CRISTINA FOGAÇA DE OLIVEIRA	SEM VÍNCULO
07	CLEBER CRISTIANO ROMERO	SEM VÍNCULO
08	JOSÉ CARLOS MINGARELLI	SEM VÍNCULO

09	LEANDRO LIMA DO NASCIMENTO	SEM VÍNCULO
10	LINDOMAR ARCANJO LEAL	SEM VÍNCULO
11	PAULO RICARDO RIBAS DE SOUZA	SEM VÍNCULO

DA SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO

Nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010 e das disposições do Edital de Chamamento Público nº 002/2026, fica convocada a sessão pública de sorteio dos profissionais que integrarão a Subcomissão Técnica, conforme informações abaixo:

DATA: 26 de outubro de 2026 (segunda-feira).

HORÁRIO: 15h00min. (horário de mato Grosso).

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, situada na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Centro, Colíder/MT.

O sorteio será realizado em sessão pública, observando-se a composição da Subcomissão Técnica por 03 (três) membros titulares, a proporcionalidade legal entre profissionais com e sem vínculo com a Administração e as demais disposições previstas no instrumento convocatório.

DAS IMPUGNAÇÕES

Nos termos do art. 10, § 5º, da Lei Federal nº 12.232/2010, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação publicada, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública de sorteio, mediante apresentação de justificativa fundamentada em razões jurídicas plausíveis.

As impugnações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, no endereço acima indicado, ou pelo e-mail **licitacao@colider.mt.gov.br**, observadas as condições previstas no Edital de Chamamento Público nº 002/2026.

O Edital de Chamamento Público e demais informações pertinentes encontram-se disponíveis no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Colíder/MT, 13 de outubro de 2026.

ANA CAROLINE DE SOUZA SCATAMBULI

Presidente da Comissão Especial de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO – QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2023

PARCEIRO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT.

OSCIP: INSTITUTO DE PESQUISA E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICA – IPGP.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de recursos financeiros ao Termo de Parceria nº 001/2023, com a correspondente readequação dos Planos de Trabalho e dos cronogramas de desembolso, destinados ao atendimento das demandas e à manutenção e continuidade das ações, atividades e serviços de interesse público desenvolvidos no âmbito das Secretarias Municipais de Colíder/MT, referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2026, conforme justificativas técnicas, demonstrativos financeiros e demais documentos integrantes do processo administrativo, sem alteração do objeto originalmente pactuado.

VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 5.743.611,44 (cinco milhões setecentos e quarenta e três mil seiscentos e onze reais e quarenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: Permanece inalterado o prazo de vigência estabelecido no Termo de Parceria nº 001/2023 e em seus aditivos anteriores.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 9.790/1999, Decreto Federal nº 3.100/1999 e disposições do Termo de Parceria nº 001/2023.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 02/10/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 343/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da “KAUANY NOVAK DE BRITO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. KAUANY NOVAK DE BRITO, portadora da matricula n. 8015, contratada por prazo determinado, no cargo de APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR (ADE), lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 05/10/2026 e término em 16/10/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 05/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 344/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da “MAURA SCHEMMER WILGES”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas

pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. MAURA SCHEMMER WILGES, portadora da matricula n. 7545, efetiva, no cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 05/10/2026 e término em 09/10/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 05/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2026.

CREDENCIANTE: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. CREDENCIADA: **GABRIEL SALVALAGIO GAMA.** Modalidade de Licitação: **Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026, através do Credenciamento nº 004/2026. Objeto:** Prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, realocação e fornecimento de peças de aparelhos de ar-condicionado tipo split para atender as demandas das Secretarias do Município de Colíder/MT. **Valor Global: R$ 925.000,00** (novecentos e vinte cinco mil reais). **Vigência:** 13/10/2026 até 09/10/2027.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2026.

CREDENCIANTE: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. CREDENCIADA: **2A SOLUÇÕES ELÉTRICAS, INDUSTRIAIS E ENERGIA SOLAR LTDA ME.** Modalidade de Licitação: **Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026, através do Credenciamento nº 004/2026. Objeto:** Prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, realocação e fornecimento de peças de aparelhos de ar-condicionado tipo split para atender as demandas das Secretarias do Município de Colíder/MT. **Valor Global: R$ 925.000,00** (novecentos e vinte cinco mil reais). **Vigência:** 13/10/2026 até 09/10/2027.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2026.

CREDENCIANTE: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. CREDENCIADA: **E. PEREIRA DA SILVA LTDA.** Modalidade de Licitação: **Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026, através do Credenciamento nº 004/2026. Objeto:** Prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, realocação e fornecimento de peças de aparelhos de ar-condicionado tipo split para atender as demandas das Secretarias do Município de Colíder/MT. **Valor Global: R$ 925.000,00** (novecentos e vinte cinco mil reais). **Vigência:** 13/10/2026 até 09/10/2027.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2026.

CREDENCIANTE: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. CREDENCIADA: **P. V. P. LOPES ME.** Modalidade de Licitação: **Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026, através do Credenciamento nº 004/2026. Objeto:** Prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, realocação e fornecimento de peças de aparelhos de ar-condicionado tipo split para atender as demandas das Secretarias do Município de Colíder/MT. **Valor Global: R$ 925.000,00** (novecentos e vinte cinco mil reais). **Vigência:** 13/10/2026 até 09/10/2027.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2026.

CREDENCIANTE: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. CREDENCIADA: **E. E. L. ENGENHARIA E ASSESORIA LTDA.** Modalidade de Licitação: **Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026, através do Credenciamento nº 004/2026. Objeto:** Prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, realocação e fornecimento de peças de aparelhos de ar-condicionado tipo split para atender as demandas das Secretarias do Município de Colíder/MT. **Valor Global: R$ 925.000,00** (novecentos e vinte cinco mil reais). **Vigência:** 13/10/2026 até 09/10/2027.

PORTARIA SMFA Nº 416/2026

FISCAL DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Renan Silva Remigio Vieira, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais do **Termo de Credenciamento nº 008/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestor: Renan Silva Remigio Vieira; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Assistência Social: Marli Aparecida Batista Morais E Joeli Martins De Freitas Wakao; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Agricultura E Pecuária: Ludimila Oliveira De Araujo E Leandro Lelis De Araujo; ; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Assuntos Fundiários: Maiza Emanuely Dalazem Rodrigues E Valdir Rodrigues De Oliveira; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Cultura: Ygor Izidio Santos Silva E Eliana Da Silva Lima Pinto; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Educação: Marcelo Vacaro De Aquino E Juliana Da Silva Cazelato Sardeli Tona Garcia; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Esporte E Lazer: Chryslaine Pereira Dos Santos E Vander Diego P. Do Nascimento; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Fazenda E Administração: Ivanildo Oliveira Da Silva E Everton Da Cruz Lima; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Gabinete, Governo E Comunicação: Ivanildo Oliveira Da Silva E Everton Da Cruz Lima Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Ind. e Comércio: Leandro Feriani Da Silva E Thaylla Ingrid Fernandes Bittesr; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Infraestrutura, Obras E Urbanismo: Priscila Lang De Moraes E Narciso Jardim Da Costa; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento Básico: Renata Viviani Garcia E Fernanda Da Cruz Sehnem. Credenciada: **GABRIEL SALVALAGIO GAMA**. Processo Licitatório: **Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026**. Objeto: CREDENCIAMENTO de empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, realocação e fornecimento de peças de aparelhos de ar-condicionado tipo split para atender as demandas das Secretarias do Município de Colíder/MT. Vigência: 13/10/2026 a 09/10/2027. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 13 de outubro de 2026.

PORTARIA SMFA Nº 417/2026

FISCAL DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Renan Silva Remigio Vieira, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais do **Termo de Credenciamento nº 009/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestor: Renan Silva Remigio Vieira; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Assistência Social: Marli Aparecida Batista Morais E Joeli Martins De Freitas Wakao; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Agricultura E Pecuária: Ludimila Oliveira De Araujo E Leandro Lelis De Araujo; ; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Assuntos Fundiários: Maiza Emanuely Dalazem Rodrigues E Valdir Rodrigues De Oliveira; Fiscal/Suplente Da Secre-

taria Municipal De Cultura: Ygor Izidio Santos Silva E Eliana Da Silva Lima Pinto; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Educação: Marcelo Vacaro De Aquino E Juliana Da Silva Cazelato Sardeli Tona Garcia; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Esporte E Lazer: Chryslaine Pereira Dos Santos E Vander Diego P. Do Nascimento; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Fazenda E Administração: Ivanildo Oliveira Da Silva E Everton Da Cruz Lima; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Gabinete, Governo E Comunicação: Ivanildo Oliveira Da Silva E Everton Da Cruz Lima Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Ind. e Comércio: Leandro Feriani Da Silva E Thaylla Ingrid Fernandes Bittesr; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Infraestrutura, Obras E Urbanismo: Priscila Lang De Moraes E Narciso Jardim Da Costa; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento Básico: Renata Viviani Garcia E Fernanda Da Cruz Sehnem. Credenciada: **2A SOLUÇÕES ELÉTRICAS, INDUSTRIAIS E ENERGIA SOLAR LTDA ME**. Processo Licitatório: **Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026**. Objeto: CREDENCIAMENTO de empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, realocação e fornecimento de peças de aparelhos de ar-condicionado tipo split para atender as demandas das Secretarias do Município de Colíder/MT. Vigência: 13/10/2026 a 09/10/2027. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 13 de outubro de 2026.

PORTARIA SMFA Nº 418/2026

FISCAL DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Renan Silva Remigio Vieira, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais do **Termo de Credenciamento nº 010/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestor: Renan Silva Remigio Vieira; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Assistência Social: Marli Aparecida Batista Morais E Joeli Martins De Freitas Wakao; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Agricultura E Pecuária: Ludimila Oliveira De Araujo E Leandro Lelis De Araujo; ; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Assuntos Fundiários: Maiza Emanuely Dalazem Rodrigues E Valdir Rodrigues De Oliveira; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Cultura: Ygor Izidio Santos Silva E Eliana Da Silva Lima Pinto; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Educação: Marcelo Vacaro De Aquino E Juliana Da Silva Cazelato Sardeli Tona Garcia; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Esporte E Lazer: Chryslaine Pereira Dos Santos E Vander Diego P. Do Nascimento; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Fazenda E Administração: Ivanildo Oliveira Da Silva E Everton Da Cruz Lima; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Gabinete, Governo E Comunicação: Ivanildo Oliveira Da Silva E Everton Da Cruz Lima Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Ind. e Comércio: Leandro Feriani Da Silva E Thaylla Ingrid Fernandes Bittesr; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Infraestrutura, Obras E Urbanismo: Priscila Lang De Moraes E Narciso Jardim Da Costa; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento Básico: Renata Viviani Garcia E Fernanda Da Cruz Sehnem. Credenciada: **E. PEREIRA DA SILVA LTDA**. Processo Licitatório: **Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026**. Objeto: CREDENCIAMENTO de empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, realocação e fornecimento de peças de aparelhos de ar-condicionado tipo split para atender as demandas das Secretarias do Município de Colíder/MT. Vigência: 13/10/2026 a 09/10/2027. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 13 de outubro de 2026.

PORTARIA SMFA Nº 419/2026

FISCAL DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Renan Silva Remigio Vieira, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais do **Termo de Credenciamento nº 011/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestor: Renan Silva Remigio Vieira; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Assistência Social: Marli Aparecida Batista Morais E Joeli Martins De Freitas Wakao; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Agricultura E Pecuária: Ludimila Oliveira De Araujo E Leandro Lelis De Araujo; ; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Assuntos Fundiários: Maiza Emanuely Dalazem Rodrigues E Valdir Rodrigues De Oliveira; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Cultura: Ygor Izidio Santos Silva E Eliana Da Silva Lima Pinto; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Educação: Marcelo Vacaro De Aquino E Juliana Da Silva Cazelato Sardeli Tona Garcia; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Esporte E Lazer: Chryslaine Pereira Dos Santos E Vander Diego P. Do Nascimento; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Fazenda E Administração: Ivanildo Oliveira Da Silva E Everton Da Cruz Lima; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Gabinete, Governo E Comunicação: Ivanildo Oliveira Da Silva E Everton Da Cruz Lima Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Ind. e Comércio: Leandro Feriani Da Silva E Thaylla Ingrid Fernandes Bittesr; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Infraestrutura, Obras E Urbanismo: Priscila Lang De Moraes E Narciso Jardim Da Costa; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento Básico: Renata Viviani Garcia E Fernanda Da Cruz Sehnem. Credenciada: **P. V. P. LOPES ME**. Processo Licitatório: **Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026**. Objeto: CREDENCIAMENTO de empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, realocação e fornecimento de peças de aparelhos de ar-condicionado tipo split para atender as demandas das Secretarias do Município de Colíder/MT. Vigência: 13/10/2026 a 09/10/2027. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 13 de outubro de 2026.

PORTARIA SMFA Nº 420/2026

FISCAL DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Renan Silva Remigio Vieira, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais do **Termo de Credenciamento nº 012/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestor: Renan Silva Remigio Vieira; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Assistência Social: Marli Aparecida Batista Morais E Joeli Martins De Freitas Wakao; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Agricultura E Pecuária: Ludimila Oliveira De Araujo E Leandro Lelis De Araujo; ; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Assuntos Fundiários: Maiza Emanuely Dalazem Rodrigues E Valdir Rodrigues De Oliveira; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Cultura: Ygor Izidio Santos Silva E Eliana Da Silva Lima Pinto; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Educação: Marcelo Vacaro De Aquino E Juliana Da Silva Cazelato Sardeli Tona Garcia; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Esporte E Lazer: Chryslaine Pereira Dos Santos E Vander Diego P. Do Nascimento; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Fazenda E Administração: Ivanildo Oliveira Da Silva E Everton Da Cruz Lima;

Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Gabinete, Governo E Comunicação: Ivanildo Oliveira Da Silva E Everton Da Cruz Lima Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Ind. e Comércio: Leandro Feriani Da Silva E Thaylla Ingrid Fernandes Bittesr; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Infraestrutura, Obras E Urbanismo: Priscila Lang De Moraes E Narciso Jardim Da Costa; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento Básico: Renata Viviani Garcia E Fernanda Da Cruz Sehnem. Credenciada: **E. E. L. ENGENHARIA E ASSESORIA LTDA**. Processo Licitatório: **Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026**. Objeto: CREDENCIAMENTO de empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, realocação e fornecimento de peças de aparelhos de ar-condicionado tipo split para atender as demandas das Secretarias do Município de Colíder/MT. Vigência: 13/10/2026 a 09/10/2027. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 13 de outubro de 2026.

SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS FUNDIARIOS E MEIO AMBIENTE
RESOLUÇÃO Nº 009/2026/CMPI "REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE"

Dispõe sobre a manifestação favorável do Conselho Gestor da Unidade de Conservação Municipal de Proteção Integral "Refúgio da Vida Silvestre" quanto à análise e manifestação favorável , para fins de anuência e/ou manifestação prévia quanto à continuidade do processo de licenciamento ambiental junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA/MT, pela empresa POSTO TREVAO TROPICAL LTDA.

O CONSELHO GESTOR DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL "REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE", no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 027/2019, e:

CONSIDERANDO a criação da Unidade de Conservação Municipal de Proteção Integral "Refúgio da Vida Silvestre" através do Decreto Municipal nº 81-A, publicado em 24 de setembro de 2017 e aprovada através do Parecer Técnico nº 136/CUCO/SUBIO/SAGA/SEMA-MT/2018.

CONSIDERANDO a competência do Conselho Gestor para manifestar-se sobre atividades e empreendimentos localizados no interior ou na zona de amortecimento da Unidade de Conservação;

CONSIDERANDO o Ofício encaminhado pela empresa POSTO TREVAO TROPICAL LTDA ao Conselho Gestor, solicitando manifestação quanto à autorização para continuidade de processo de licenciamento ambiental junto à SEMA/MT;

RESOLVE:

Art. 1º Manifestar-se favoravelmente quanto à autorização para continuidade de processo de licenciamento ambiental junto à SEMA/MT pela empresa POSTO TREVAO TROPICAL LTDA, CNPJ nº 64.569.573/0001-13, possibilitando a continuidade da tramitação do processo no Sistema SIGA.

Art. 2º A presente manifestação não substitui licenças, autorizações ou outorgas legais exigidas pelos órgãos ambientais competentes, ficando condicionada ao atendimento integral das exigências técnicas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT.

Art. 3º Esta Resolução poderá ser revista ou revogada a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada do Conselho Gestor, caso constatado descumprimento de condicionantes ambientais ou riscos à Unidade de Conservação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colíder/MT, 13 de outubro de 2026.

ELIEL MOTA DE SOUZA

Presidente do Conselho Gestor da Unidade de Conservação "Refúgio da Vida Silvestre de Colíder/MT"

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/SME/2026

Dispõe sobre o processo de contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas do professor e da jornada de trabalho dos profissionais da educação efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino de Colíder para o ano letivo de 2027 e demais providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição da jornada de trabalho na Rede Pública Municipal de Educação Básica, em observância à legislação.

CONSIDERANDO:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

A Lei n.º 11494/2007 – que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica - FUNDEB;

A Resolução n.º 009/2023 – Conselho Estadual de Educação - CEE/MT, estabelece normas para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino;

A Resolução n.º 010/2023 – Conselho Estadual de Educação - CEE/MT, estabelece normas para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e Educação Bilíngue de Surdos no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso;

A Lei n.º 2408/2010 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Colíder;

A Lei n.º 2118/2008 do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais de Educação e suas alterações na Lei n.º 2611/2012;

A Lei n.º 3239/2022 que altera as leis municipais n.º 2118/2008 e 2876/2016;

A Lei n.º 3487/2025 da criação do cargo de Apoio de Desenvolvimento Escolar – ADE e Intérprete de Libras;

A Lei n.º 3538/2026 da gestão democrática e participativa nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Colíder;

A necessidade de organização coletiva dos profissionais da educação para o desenvolvimento do trabalho didático pedagógico e administrativo nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Colíder;

A importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Colíder;

A necessidade de estabelecer critérios para contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho nas unidades escolares.

RESOLVE:

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Regulamentar o processo de contagem de pontos e de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e jornada de trabalho aos cargos de: Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil, Motorista, Zelador(a), Cozinheiro(a), Vigia e Apoio de Desenvolvimento Escolar nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027.

Art. 2º. A Comissão para Contagem de Pontos e Atribuição de classes e/ou aulas e da jornada/regime de trabalho, na unidade escolar será composta de:

I. Diretor da escola;

II. Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III. Secretário Escolar;

IV. 01 (um) profissional da educação efetivo e/ou em estágio probatório.

Art. 3º. A contagem de pontos nas unidades escolares será realizada de forma on-line, por meio do link no Sistema e validado pela Comissão de Contagem de Pontos.

Art. 4º. Todos os profissionais efetivos e em estágio probatório que integram o quadro da Rede Pública Municipal de Ensino deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e jornada/regime de trabalho nas unidades escolares, conforme estabelece esta Instrução Normativa, exceto para os profissionais nas situações funcionais:

I. Em licença para tratar de interesse particular;

II. Servidor em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou de suas funções;

III. Servidor em licença para acompanhamento de cônjuge.

Art. 5º. O profissional em readaptação, com apresentação do Laudo Pericial expedido pela Equipe do Plano Integrado de Qualidade de Vida no Trabalho do Servidor Público Municipal- PIQ deve contar pontos e participar do processo de atribuição na unidade escolar de lotação, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, designá-lo para outra função.

Art. 6º. Os profissionais da educação que no ano anterior ao da atribuição encontram-se lotados e/ou designados para SME, afastados para qualificação profissional, cedidos, afastados preventivamente ou afastados por estarem respondendo sindicância deverão contar pontos na unidade escolar de lotação e participar do processo de atribuição de classes/e ou aulas e regime/jornada de trabalho e, só poderão afastar-se de sua função da unidade escolar quando da formalização do ato.

§ único. Os profissionais da educação no cargo de Técnico Administrativo Educacional remanescentes que exercem suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, deverão contar pontos no local de trabalho.

Art. 7º. Para efeito de atribuição do professor, considerar-se-á como jornada de trabalho, as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas no Art. 36 da Lei n.º 2118/2008.

Art. 8º. Na atribuição de classes e/ou aulas e jornada/regime de trabalho dos profissionais da educação, considerar-se-á a carga horária definida na Lei n.º 2118/2008 e 2611/2012 conforme quadro abaixo:

Cargo	Sala de aula	Hora atividade	Jornada de trabalho semanal
Professor	20 h	10 h	30 h
Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil, Motorista, Zelador(a), Cozinheiro(a) e Vigia.	-	-	30 h
Apoio de Desenvolvimento Escolar e Intérprete de Libras	-	-	40 h

Art. 9º. Havendo disponibilidade de vagas serão admitidos na Rede Municipal de Ensino, profissionais contratados temporariamente:

I. Por meio de Processo Seletivo Simplificado para exercer o cargo de Professor Substituto;

II. Por meio de Processo Seletivo Simplificado e, quando da ausência de classificados, por empresa terceirizada para exercer os cargos de Técnico Administrativo Educacional, Motorista, Zelador(a), Cozinheiro(a) e Vigia.

Seção II

DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E DA JORNADA/REGIME DE TRABALHO

Art. 10. A realização da atribuição de classes e/ou aulas e da jornada/regime de trabalho acontecerá em etapas distintas, conduzida pela Comissão de Atribuição.

§ 1º. O processo de atribuição de classes e/ou aulas e da jornada/regime de trabalho dos profissionais das Escolas Municipais: Santa Maria do Ouro Verde, São Mateus, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Sol Nascente e de motoristas e técnico administrativo educa-

cional sem lotação atuando na Secretaria Municipal de Educação, será conduzido pela comissão da SME.

§ 2º. A Comissão de atribuição de classes e/ou aulas e da jornada/regime de trabalho para profissionais remanescentes, em remoção e aprovados no processo seletivo simplificado será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, sendo composta de:

I. 1 (um) representante do Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;

II. 1 (um) representante do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. As comissões de atribuição de classes e/ou aulas e jornada/regime de trabalho, deverão validar o processo de atribuição no sistema on-line, tendo considerado os critérios constantes nos anexos I, II, III e IV desta Instrução Normativa.

§ único. Deverão ser considerados os pontos da maior titulação, sendo vedado o cômputo cumulativo referente aos títulos.

Art. 12. Para realização de contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas e jornada/regime de trabalho, as Comissões deverão seguir os procedimentos:

I. Realizar ciclos de estudos das Portarias e Instrução Normativa, pertinentes ao ano letivo 2027;

II. Elaborar e divulgar até 16/11/2026, edital de convocação dos profissionais da educação, conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, a saber:

a) Contagem de pontos on-line no Sistema Escola Net no período de 23/11 a 25/11/2026, anexando a documentação comprobatória das informações;

b) Validação dos pontos e divulgação do resultado da contagem pela comissão de atribuição no dia 27/11/2026;

c) Cronograma de atribuição em todas as etapas e fases, com datas, horário e local, afixando-o em local de fácil visualização.

III. Afixar para divulgação, em local de fácil visualização, a relação nominal de Professor, Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil, Apoio Administrativo Educacional de acordo com o cargo e habilitação por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos;

IV. Realizar sessão pública na unidade escolar com a participação de todos os profissionais interessados e envolvidos no processo de atribuição de classes e/ou aulas e jornada/regime de trabalho;

V. Apresentar quadro de vagas de classes e/ou aulas e jornada/regime de trabalho a serem atribuídas, afixado em local de fácil visualização;

VI. Elaborar atas, ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição de classes e/ou aulas e jornada/regime de trabalho discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas e não atribuídas e eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da comissão.

§ 1º. O Profissional da Educação é responsável pela veracidade das informações e da documentação a ser anexada.

§ 2º. Não havendo a comprovação por meio da documentação ou esta não atender aos requisitos estabelecidos nesta Instrução Normativa, os pontos serão retirados.

§ 3º. O tempo que o profissional ficou afastado para tratar de interesse particular e o tempo de serviço cedido para outro órgão fora da área educacional será subtraído e desconsiderado da contagem total de pontos.

§ 4º. A comissão de contagem de pontos deverá tornar público por ordem de classificação, indicando o nome do profissional, a pontuação e a etapa e/ou área em que foi realizada a contagem de acordo com as etapas de atribuição.

Seção III

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E JORNADA/REGIME DE TRABALHO

Art. 13. O processo de atribuição de classes e/ou aulas e jornada/regime de trabalho deverá ser realizado pelas comissões citadas no Art. 2º desta Instrução Normativa e será organizado em etapas e estas em fases.

Art. 14. A PRIMEIRA ETAPA será iniciada no dia 09/12/2026 e ocorrerá na unidade escolar no período matutino para as escolas urbanas e na Secretaria Municipal de Educação no período vespertino para as escolas rurais:

§ 1º. Primeiro momento: para os Profissionais da Educação efetivos/estágio probatório: professores atuando em sala de aula, na função de direção e coordenação, técnico administrativo educacional, técnico em desenvolvimento infantil, zelador(a), cozinheiro(a) e vigia.

§ 2º. Segundo momento: para os Profissionais da Educação efetivos nomeados, designados e readaptados.

§ 3º. Terceiro momento: ocorrerá a atribuição aos professores empossados no concurso público.

Art. 15. A Comissão que consta no Art. 2º deverá atribuir diretamente no sistema as classes e/ou aulas livres ou em substituição no momento da realização deste processo.

Art. 16. Concluída as atribuições e estando o quadro de pessoal da unidade escolar completo, não será permitido à unidade escolar alterar as atribuições realizadas no início do processo, ou seja, troca de turma e/ou horário.

Art. 17. A SEGUNDA ETAPA ocorrerá no dia 09/12/2026 no período vespertino às 15h na Secretaria Municipal de Educação, a atribuição de classes e/ou aulas e jornada/regime de trabalho para os Profissionais da Educação para:

I. Remanescentes na rede;

II. Em processo de remoção.

Art. 18. No dia 10/12/2026 no período matutino às 8h, ocorrerá a organização da jornada de trabalho para os professores efetivos

remanescentes dos anos finais do Ensino Fundamental em atividades da Rede Municipal, de acordo com a classificação obtida na contagem de pontos.

Art. 19. A TERCEIRA ETAPA ocorrerá no dia 10/12/2026 no período matutino na unidade escolar, a atribuição de classes e/ou aulas e jornada/regime de trabalho para os Profissionais da Educação CONTRATADOS: professores, técnico administrativo educacional, apoio de desenvolvimento escolar, zelador(a), cozinheiro(a) e vigia.

§ único. Será atribuído aos profissionais contratados que desejam continuar na unidade escolar, conforme a classificação obtida no processo seletivo simplificado:

I. Professores do processo seletivo 03/2025;

II. Técnico administrativo educacional, técnico em desenvolvimento infantil, zelador(a), cozinheiro(a) do processo seletivo 05/2025;

III. Apoio de Desenvolvimento Escolar dos processos seletivos 05/2025 e 01/2026.

Art. 20. QUARTA ETAPA: ocorrerá nos dias 20 e 21/01/2027, na Secretaria Municipal de Educação, para os profissionais da educação contratados por meio do Processo Seletivo Simplificado que optaram em não participar da atribuição na unidade escolar ocorrido na terceira etapa e/ou não conseguiram vaga na escola onde estavam lotados:

I. Dia 20/01/2027:

a) Às 7h, na SME para o técnico administrativo educacional, zelador(a) e cozinheiro(a) (urbana e rural);

b) Às 13h, na SME para professores da Educação Infantil e Anos Iniciais (urbano e rural);

II. Dia 21/01/2027:

a) Às 7h, na SME para o Apoio em Desenvolvimento Escolar (urbana e rural);

b) Às 13h, na SME para o Motorista (urbana e rural).

Art. 21. Após a conclusão das etapas de atribuição e durante o ano letivo, fica EXPRESSAMENTE PROIBIDO aos profissionais da educação:

I. Troca de escola;

II. Troca de turma;

III. Troca de turno.

Art. 22. Não será permitido ao secretário escolar cadastrar no Sistema as turmas que não estejam formadas.

Art. 23. Não será permitida a atribuição do professor em turmas que não estejam formadas com número mínimo de estudantes, exceto para as turmas novas de Educação Infantil.

Art. 24. As turmas que não atingiram o número mínimo de estudantes, caso venham ser formadas posteriormente, serão atribuídas aos classificados do processo seletivo.

Art. 25. Do cronograma de contagem de pontos e atribuição:

CONTAGEM DE PONTOS E ATRIBUIÇÃO			
Etapa	**Responsável**	**Local**	**Data**
Realizar ciclos de estudos das Portarias e Instrução Normativa, pertinentes ao ano letivo 2025. Elaborar e divulgar edital de convocação dos profissionais da educação.	Comissão de atribuição da U.E	Unidade escolar	Até 16/11/2026
Contagem de pontos on-line no Sistema Escola Net, anexando a documentação comprobatória das informações	Omega Sistemas	On-line	23 a 25/11/2026
Validação dos pontos e divulgação do resultado da contagem	Comissão de atribuição da U.E	Unidade escolar	27/11/2026
1ª etapa: Profissionais da Educação efetivos/estágio probatório: 1º momento: para os Profissionais da Educação efetivos/estágio probatório: professores atuando em sala de aula, na função de direção e coordenação, técnico administrativo educacional, técnico em desenvolvimento infantil, zelador(a), cozinheiro(a) e vigia. 2º momento: para os Profissionais da Educação efetivos: nomeados, designados e readaptados. 3º momento: ocorrerá a atribuição aos professores empossados no concurso público.	Comissão de atribuição da U.E	Unidade escolar matutino	09/12/2026
2ª etapa: para os profissionais remanescentes na rede e em processo de remoção.	Comissão de atribuição da SME	SME às 15 horas	09/12/2026
3ª etapa: para os profissionais contratados que desejam continuar na unidade escolar: professores, técnico administrativo educacional, apoio de desenvolvimento escolar, zelador(a), cozinheiro(a) e vigia.	Comissão de atribuição da U.E	Unidade escolar matutino	10/12/2026
4ª etapa: para os profissionais contratados por meio do Processo Seletivo Simplificado que optaram em não participar da atribuição na unidade escolar ocorrido na terceira etapa e/ou não conseguiram vaga na escola onde estavam lotados em 2026	Comissão de atribuição da SME	SME matutino e vespertino	20 e 21/01/2027

Art. 26. É dever do profissional de educação comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com zelo e presteza conforme Art. 76, inciso IV da Lei n.º 2118/2008.

Seção IV

Das Disposições Finais

Art. 27. O profissional que se sentir prejudicado, quando do processo de atribuição de classes e/ou aulas e jornada/regime de trabalho,

recorrerá a Comissão de Atribuição no prazo máximo de 48 horas.

Art. 28. O profissional ausente no processo de atribuição de classes e/ou aulas e jornada/regime de trabalho, deverá ser representado por procuração simples.

Art. 29. O profissional efetivo que não participar da contagem de pontos e do processo de atribuição de classes e/ou aulas e jornada/regime de trabalho, ficará à disposição da Secretaria de Educação.

Art. 30. Aplica-se esta Instrução Normativa a todas as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 31. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

COLÍDER-MT, 2 DE OUTUBRO DE 2026.

Adriano Marcos Camilo de Oliveira,

Secretário Municipal de Educação,

Portaria n.º 618/2025.

ANEXO I

FICHA DE PONTUAÇÃO P/ ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DOS PROFESSORES EFETIVOS

1. Dados Pessoais: Nome do (a) profissional: _____ Data Nasc:____/____/____ RG:_____ Órgão Exp: _____ UF:_____ Data Exp.:____/____/____ CPF: _____ Matrícula n.º: _____ Admitido (a) em _____/_____/_____ Celular: ( ) _____ End._____ n.º_____ Setor: _____ Bairro: _____ Colíder-MT E-mail:_____ Escola:_____			
2. Área de Interesse: ( ) Creche ( ) Pré-escola ( ) 1º e 2º ano ( ) 3º, 4º e 5º ano ( ) Sala de Recurso ( ) Apoio Pedagógico ( ) Computação			
3. Situação Funcional: ( ) Efetivo ( ) Concursado		4. Jornada Semanal de Trabalho: ( ) Regime de trabalho integral de 30 (trinta) horas	
5. Pontuação:			
Critérios		Indicadores	Pontos
I. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação na Classe onde está enquadrado)			
a.	Pós-graduação	Doutorado	9,0 (nove pontos)
		Mestrado	7,0 (sete pontos)
		Especialização	5,0 (cinco pontos)
	Licenciatura	Licenciatura Plena	4,0 (quatro pontos)
II. DO TEMPO DE SERVIÇO DEVIDAMENTE COMPROVADO			
a.	Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de Educação de Colíder, a partir da posse de concurso ou data de relotação (TDI) no cargo de professor até a data de atribuição.		1,0 (um ponto)
		TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:	
		Classificação obtida:	
III. CRITÉRIO DE DESEMPATE			
1º.	Tempo de serviço efetivo na Rede Pública Municipal de Ensino de Colíder/MT., considerando o cálculo em meses.		
2º.	Maior Idade.		
OBS:	Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais. Para cálculo do tempo de serviço, somará a quantidade de dias. A contagem será a partir da data de admissão até o dia 31/12/2026. O total de dias será dividido por 365,25		

Colíder-MT, 02 de outubro de 2026.

_____

Assinatura do (a) Profissional

_____

Presidente da Comissão de Atribuição

ANEXO II

FICHA DE PONTOS PARA JORNADA DE TRABALHO DO TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL

1. Dados Pessoais: Nome do (a) profissional: _____ Data Nasc:____/____/____ RG:_____ Órgão Exp: _____ UF:_____ Data Exp.:____/____/____ CPF: _____ Matrícula n.º: _____ Admitido (a) em _____/_____/_____ Celular: ( ) _____ End._____ n.º_____ Setor: _____ Bairro: _____ Colíder-MT E-mail:_____ Escola:_____

2. Situação Funcional: ( ) Efetivo ( ) Concursado	3. Jornada Semanal de Trabalho: ( ) Regime de trabalho integral de 30 (trinta) horas	
4. Pontuação:		
I. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO		
a.	Ensino Médio mais profissionalização (Profuncionário/Proinfantil/Magistério)	2,0 (dois pontos)
b.	Ensino Médio	1,0 (um ponto)
II. DO TEMPO DE SERVIÇO DEVIDAMENTE COMPROVADO		
a.	Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de Educação de Colíder como Técnico em Desenvolvimento Infantil efetivo até o dia da atribuição.	1,0 (um ponto)
	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:	
	Classificação obtida:	
III. CRITÉRIO DE DESEMPATE		
1º	Tempo de serviço efetivo na Rede Pública Municipal de Ensino de Colíder/MT., considerando o cálculo em meses.	
2º	Maior Idade.	
OBS:	Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais. Para cálculo do tempo de serviço, somará a quantidade de dias. A contagem será a partir da data de admissão até o dia 31/12/2026. O total de dias será dividido por 365,25	

Colíder-MT, 02 de outubro de 2026.

_____

Assinatura do (a) Profissional

_____

Presidente da Comissão de Atribuição

ANEXO III

FICHA DE PONTOS PARA JORNADA DE TRABALHO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

1. Dados Pessoais:
Nome do (a) profissional: _____
Data Nasc:_____/_____/_____ RG:_____ Órgão Exp: _____ UF:_____ Data Exp.:_____/_____/_____
CPF: _____ Matrícula n.º: _____ Admitido (a) em _____/_____/_____
Celular: ( ) _____ End._____ n.º_____
Setor: _____ Bairro: _____ Colíder-MT
E-mail:_____
Escola:_____

2. Situação Funcional: ( ) Efetivo ( ) Concursado		3. Jornada Semanal de Trabalho: ( ) Regime de trabalho integral de 30 (trinta) horas	
4. Pontuação:			
I. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO			
a.	Pós-graduação	Doutorado	9,0 (nove pontos)
		Mestrado	7,0 (sete pontos)
		Especialização	5,0 (cinco pontos)
b.	Licenciatura Plena	Licenciatura Plena	4,0 (quatro pontos)
c.	Ensino Médio	Ensino Médio e Profissionalização	2,0 (dois pontos)
d.	Ensino Médio	Ensino Médio	1,0 (um ponto)
II. DO TEMPO DE SERVIÇO DEVIDAMENTE COMPROVADO			
a.	Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de Educação de Colíder como Técnico Administrativo Educacional efetivo até o dia da atribuição.		1,0 (um ponto)
		TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:	
		Classificação obtida:	
III. CRITÉRIO DE DESEMPATE			
1º	Tempo de serviço efetivo na Rede Pública Municipal de Ensino de Colíder/MT., considerando o cálculo em meses.		
2º	Maior Idade.		
OBS:	Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais. Para cálculo do tempo de serviço, somará a quantidade de dias. A contagem será a partir da data de admissão até o dia 31/12/2026. O total de dias será dividido por 365,25		

Colíder-MT, 02 de outubro de 2026.

_____

Assinatura do (a) Profissional

_____

Presidente da Comissão de Atribuição

ANEXO IV

FICHA DE PONTOS PARA JORNADA DE TRABALHO DO(A) ZELADOR(A), COZINHEIRO(A) E VIGIA.

1. Dados Pessoais:
Nome do (a) profissional: _____
Data Nasc:_____/_____/_____ RG:_____ Órgão Exp: _____ UF:_____ Data Exp.:_____/_____/_____
CPF: _____ Matrícula n.º: _____ Admitido (a) em _____/_____/_____
Celular: ( ) _____ End._____ n.º_____
Setor: _____ Bairro: _____ Colíder-MT
E-mail:_____
Escola:_____

2. Situação Funcional: ( ) Efetivo ( ) Concursado	3. Jornada Semanal de Trabalho: ( ) Regime de trabalho integral de 30 (trinta) horas	
4. Pontuação:		
I. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: Apoio Educacional permitir somente o registro de um item e pontuá-lo.		
a.	Ensino Médio e profissionalização	2,0 (dois pontos)
b.	Ensino Médio	1,0 (um ponto)
c.	Sem Ensino Médio	0,5 (meio ponto)
II. DO TEMPO DE SERVIÇO		
a.	Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de Educação de Colíder como Motorista, Zelador(a), Cozinheiro(a) e Vigia efetivo até a data da atribuição.	1,0 (um ponto)
	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:	
	Classificação obtida:	
III. CRITÉRIO DE DESEMPATE		
1º	Tempo de serviço efetivo na Rede Pública Municipal de Ensino de Colíder/MT., considerando o cálculo em meses.	
2º	Maior Idade.	
OBS:	Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais. Para cálculo do tempo de serviço, somará a quantidade de dias. A contagem será a partir da data de admissão até o dia 31/12/2026. O total de dias será dividido por 365,25	

Colíder-MT, 02 de outubro de 2026.

_____

Assinatura do (a) Profissional

_____

Presidente da Comissão de Atribuição

ANEXO V

FICHA DE PONTOS PARA JORNADA DE TRABALHO DO(A) MOTORISTA

1. Dados Pessoais: Nome do (a) profissional: _____ Data Nasc:_____/_____/_____ RG:_____ Órgão Exp: _____ UF:_____ Data Exp.:_____/_____/_____ CPF: _____ Matrícula n.º: _____ Admitido (a) em _____/_____/_____ Celular: ( ) _____ End._____ n.º_____ Setor: _____ Bairro: _____ Colíder-MT E-mail:_____		
2. Situação Funcional: ( ) Efetivo ( ) Concursado	3. Jornada Semanal de Trabalho: ( ) Regime de trabalho integral de 30 (trinta) horas	
4. Pontuação:		
I. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: *Permitir somente o registro de um item e pontuá-lo*.		
a.	Ensino Médio e profissionalização	2,0 (dois pontos)
b.	Ensino Médio	1,0 (um ponto)
c.	Sem Ensino Médio	0,5 (meio ponto)
II. DO TEMPO DE SERVIÇO		
a.	Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de Educação de Colíder como motorista efetivo até a data da atribuição.	1,0 (um ponto)
III. ATRIBUIÇÃO DE LINHAS		
a.	( ) NÚCLEO 1: Palmital, Sol Nascente e Novo México	
b.	( ) NÚCLEO 2: Trevo Ouro Verde e Café Norte	
c.	( ) NÚCLEO 3: Nova Galiléia	
	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:	
	Classificação obtida:	
IV. CRITÉRIO DE DESEMPATE		
1º	Tempo de serviço efetivo na Rede Pública Municipal de Ensino de Colíder/MT., considerando o cálculo em meses.	
2º	Maior Idade.	
OBS:	Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais. Para cálculo do tempo de serviço, somará a quantidade de dias. A contagem será a partir da data de admissão até o dia 31/12/2026. O total de dias será dividido por 365,25	

Colíder-MT, 02 de outubro de 2026.

_____

Assinatura do (a) Profissional

_____

Presidente da Comissão de Atribuição

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 014/SME/2026

Dispõe sobre o encerramento do ano letivo de 2026, do calendário escolar para o ano letivo de 2027 na Rede Pública Municipal de Ensino de Colíder.

O Secretário Municipal de Educação de Colíder, no uso das atribuições que lhe são conferidas no disposto do Art. 24, inciso I, da Lei n.º 9394 (LDB), de 20/12/96, na Resolução n.º 009/2023-CEE/MT, na Lei Municipal n.º 2118/2008 e nas suas alterações: Lei n.º 2611/2012, 3004/2018 e 3239/2022 e na Portaria n.º 663/2026/GS/SEDUC/MT.

Considerando a necessidade de:

· Organizar o encerramento do ano letivo de 2026;

· Normatizar o início e término do ano letivo de 2027 nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º. Ao final do ano letivo de 2026, fica estabelecido o período de férias coletivas de 30 (trinta) dias, compreendido entre **21 de dezembro de 2026 e 19 de janeiro de 2027**, destinado aos:

a) estudantes;

b) professores em exercício na unidade escolar;

c) coordenadores pedagógicos em exercício na unidade escolar;

d) vigias, técnicos em desenvolvimento infantil, apoios de desenvolvimento escolar, técnicos administrativos educacionais e motoristas.

§ 1º. Fica determinado o período de **21 de dezembro de 2026 a 14 de janeiro de 2027**, com duração de 25 (vinte e cinco) dias, para as férias de zeladores e cozinheiras.

§ 2º. Fica determinado o período de **21 de dezembro de 2026 a 4 de janeiro de 2027**, com duração de 15 (quinze) dias, para as férias dos diretores e secretários escolares.

§ 3º. Os diretores e secretários escolares deverão usufruir os dias remanescentes das férias regulares nos seguintes períodos: de abril a junho e de agosto a outubro de 2027.

§ 4º. Compete ao Secretário Municipal de Educação regulamentar o gozo das férias dos demais servidores em exercício na Secretaria Municipal de Educação e na Universidade Aberta do Brasil – UAB.

§ 5º. Os profissionais da educação que estiverem em férias poderão ser convocados, a qualquer tempo, pelo Secretário Municipal de Educação, para reassumirem suas funções, quando houver interesse do serviço público.

Art. 2º. Fica estabelecido o calendário escolar da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027, observando a carga horária cadastrada na matriz curricular, distribuídas em, no mínimo, de 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 3º. O ano letivo de 2027 das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino terá início em 1 de fevereiro e término em 17 de dezembro.

§ 1º. Ao término do 1º semestre do ano letivo de 2027, será concedido o período de férias escolares, com duração de 15 (quinze) dias, compreendido entre 5 e 19 de julho de 2027, destinado aos:)

a) estudantes;

b) professores em exercício na unidade escolar;

c) coordenadores pedagógicos em exercício na unidade escolar.

§ 2º. Ao término do 1º semestre do ano letivo de 2027, será concedido o período de férias, com duração de 5 (cinco) dias, compreendido entre 5 e 9 de julho de 2027, destinado aos:

a) zeladores;

b) cozinheiras.

§ 3º. Ao final do ano letivo de 2027, será concedido o período de férias escolares, com duração de 30 (trinta) dias, compreendido entre 20 de dezembro de 2027 e 18 de janeiro de 2028, destinado aos:

a) estudantes;

b) professores em exercício na unidade escolar;

c) coordenadores pedagógicos em exercício na unidade escolar;

d) zeladores, cozinheiras, vigias, técnicos em desenvolvimento infantil e/ou apoio de desenvolvimento escolar e motoristas.

§ 4º. Para os diretores e secretários escolares, o período de férias escolares ao final do ano letivo de 2027 terá duração de 15 (quinze) dias, compreendido entre 20 de dezembro de 2027 e 3 de janeiro de 2028.

§ 5º. Os diretores e secretários escolares deverão usufruir os dias remanescentes das férias regulares nos seguintes intervalos: de abril a junho e agosto a outubro de 2028.

Art. 4º. Após a apresentação do calendário escolar aos gestores da Rede Municipal de Ensino, a unidade escolar deverá:

a) Migrar o calendário escolar no sistema Escola Campeã cadastrado pela Secretaria Municipal de Educação;

b) Imprimir uma via do calendário, devidamente assinada pelo Diretor e Secretário escolar, para arquivamento na secretaria da escola.

§ único. A unidade escolar deverá divulgar o calendário à comunidade escolar por meio de afixação em mural e publicação nas redes sociais institucionais.

Art. 5º. Caso seja necessária a alteração do calendário escolar no decorrer do ano letivo de 2027, em razão da realização de eventos ou de outras situações excepcionais, a unidade escolar deverá apresentar justificativa acompanhada de proposta de alteração, indicando a forma de reposição do (s) dia (s) letivo (s), assegurando que esta reposição ocorra dentro do mesmo bimestre.

§ 1º. A proposta deverá ser submetida à análise da Secretaria Municipal de Educação, que deliberará sobre sua aprovação e realizará os ajustes no Sistema.

§ 2º. É vedada a utilização de feriados nacionais, estaduais ou municipais como dia letivo ou para reposição de dias letivos.

Art. 6º. As reuniões do Conselho de Classe deverão ocorrer nas datas previstas no calendário escolar, identificadas com a legenda “CC”, com o objetivo de promover a avaliação crítica e propositiva do processo de ensino-aprendizagem.

§ 1º. O Conselho de Classe é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, responsável por acompanhar o desempenho dos estudantes, analisar os resultados das avaliações, identificar dificuldades, propor intervenções e deliberar sobre estratégias de melhoria da aprendizagem.

§ 2º. As reuniões deverão ser coordenadas pelo Coordenador Pedagógico, com a participação obrigatória dos seguintes membros:

a) diretor escolar;

b) secretário escolar ou técnico administrativo indicado;

c) todos os professores da turma em pauta.

§ 3º. As deliberações do Conselho de Classe deverão ser registradas em ata, em formato físico ou digital, e assinadas por todos os participantes.

§ 4º. Os dias de realização do Conselho de Classe não serão considerados como dias letivos para os estudantes; entretanto, é obrigatório o cumprimento integral da jornada de trabalho por todos os profissionais lotados na unidade escolar.

§ 5º. As reuniões ordinárias do Conselho de Classe deverão ocorrer, obrigatoriamente, conforme o cronograma a seguir, não sendo permitidas alterações nas datas:

a) 1º bimestre: 19 de abril de 2027;

b) 2º bimestre: 25 de junho de 2027;

c) 3º bimestre: 29 de setembro de 2027;

d) 4º bimestre: 12 de novembro de 2027.

Art. 7º. Após o término das férias escolares referentes ao período 2026/2027, compreendido entre 21 de dezembro de 2026 e 19 de janeiro de 2027, os profissionais da Educação Básica, efetivos, deverão retornar às suas atribuições funcionais na unidade escolar de lotação, a fim de participar das atividades de aula e das ações relacionadas à organização da Semana Pedagógica de 2027.

§ único. Os profissionais da Educação Básica, contratados não atribuídos em dezembro de 2026 na unidade escolar, deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação no dia 20 de janeiro de 2027 para atribuição de aulas e deverão retornar às suas atribuições funcionais na unidade escolar de lotação em 2027, a fim de participar das atividades de aula e das ações relacionadas à organização da Semana Pedagógica de 2027.

Art. 8º. Considerando a Primeira Etapa de coleta do Censo Escolar 2027, o secretário escolar, em conjunto com sua equipe, deverá realizar a atualização cadastral dos estudantes, em articulação com os pais e/ou responsáveis, no período 03/05/2027 a 22/05/2027.

Art. 9º. O planejamento das atividades escolares referentes ao ano letivo 2027 para as escolas regulares deverá observar o seguinte cronograma:

a) 20/01/2027 – retorno das férias dos profissionais da Educação relativas ao período 2026/2027;

b) 20/01/2027 a 29/01/2026 - período da Semana Pedagógica;

c) 01/02/2027 - início do ano letivo 2027;

d) 01/02/2027 a 20/04/2027 - 1º Bimestre;

e) 22/04/2027 a 02/07/2027 - 2º Bimestre;

f) 05/07/2027 a 19/07/2027 - férias escolares;

g) 20/07/2027 a 01/10/2027 - 3º Bimestre;

h) 04/10/2027 a 17/12/2027 - 4º Bimestre;

i) 17/12/2027 - término ano letivo 2027;

j) 20/12/2027 a 18/01/2028 - férias escolares.

Art. 10. Os casos omissos nesta Portaria serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,

Colíder-MT, 2 de outubro de 2026.

Adriano Marcos Camilo de Oliveira,

Secretário Municipal de Educação,

Portaria n.º 618/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 015/2026

Dispõe sobre os critérios para matrículas e rematrículas dos estudantes na Rede Pública Municipal de Ensino de Colíder-MT para o ano letivo de 2027.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **considerando**:

O dever constitucional imposto à família, à sociedade e ao Estado, estabelecido no Art. 227 da Constituição Federal de 1988 de assegurar, como absoluta prioridade, à criança e ao adolescente os direitos ali elencados;

A Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

A Resolução n.º 009/2023 – Conselho Estadual de Educação - CEE/MT, estabelece normas para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino;

A Resolução n.º 010/2023 – Conselho Estadual de Educação - CEE/MT, estabelece normas para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e Educação Bilíngue de Surdos no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso;

A resolução n.º 001/2022-CEE/MT que fixa normas para regulação das unidades escolares que ofertam a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria estabelece critérios para a matrícula e a rematrícula dos estudantes na Rede Pública Municipal de Ensino de Colíder-MT para o ano letivo de 2027.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º. Para fins desta Portaria considera-se:

I. Matrícula: processo pelo qual o estudante é formalmente admitido em uma unidade escolar, para início ou continuidade de seus estudos;

II. Rematrícula on-line: procedimento em que o estudante é alocado para a turma do ano letivo subsequente, cuja alocação definitiva dependerá do resultado final do período letivo anterior;

III. Matrícula por remanejamento: procedimento em que os pais ou responsáveis pelos estudantes matriculados nas escolas municipais em 2026 que não ofereçam a próxima etapa de ensino, deverão acessar o link **https://site.semecol.com.br/remanejamento** disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo estabelecido nesta Portaria e solicitar a matrícula nas unidades da rede pública municipal que ofereçam a nova etapa para o ano letivo de 2027;

IV. Atualização cadastral: procedimento pelo qual os pais ou responsáveis deverão confirmar ou atualizar os dados cadastrais junto à Secretaria Escolar, no período estabelecido nesta Portaria.

Art. 3º. O processo de matrícula da rede pública municipal compreenderá as seguintes etapas:

I. Rematrícula on-line;

II. Matrícula de estudantes por remanejamento;

III. Matrícula de novos estudantes.

CAPÍTULO II
DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 4º. A apresentação da documentação é obrigatória no ato da matrícula do estudante, realizada por meio do sistema on-line ou presencialmente na unidade escolar, devendo ser apresentados os documentos originais para conferência e entregues as respectivas cópias.

§ 1º. Para a realização da rematrícula, serão exigidos os seguintes documentos:

I. Fatura de Energia Elétrica atualizado da residência dos pais/responsáveis;

II. Cartão de vacinação atualizado e carimbado do estudante (de acordo com a Lei Estadual n.º 10.736, de 09 de agosto de 2018);

III. Declaração de trabalho da mãe (se trabalhar fora, é obrigatório para matrícula de crianças de creche);

IV. Folha resumo do cadastro único Bolsa Família (se receber, é obrigatório);

V. Cartão Bolsa Família ou beneficiário de outro programa federal, estadual ou municipal, exemplo: Ser família, Pé de Meia e BPC.

VI. Laudo de criança com deficiência (se houver, é obrigatório);

VII. Termo de Ciência sobre Tratamento de Dados Pessoais;

VIII. Termo de Ciência do Uso de Imagem e Voz.

§ 2º. Para a realização da matrícula, serão exigidos os seguintes documentos:

I. Histórico escolar ou Atestado de Transferência;

II. 01 foto 3 x 4;

III. RG e CPF do estudante;

IV. Certidão de nascimento do estudante;

V. RG e CPF do pai, da mãe ou do responsável legal;

VI. Fatura de Energia Elétrica atualizado da residência dos pais/responsáveis;

VII. Tipo sanguíneo e fator Rh do estudante;

VIII. Cartão de vacinação atualizado e carimbado do estudante (de acordo com a Lei Estadual n.º 10.736, de 09 de agosto de 2018);

IX. Declaração de trabalho da mãe (se trabalhar fora, é obrigatório para matrícula de crianças de creche);

X. Atestado médico oftalmológico ou avaliação técnica de optometria do estudante, apenas para o Ensino Fundamental (de acordo com a Lei nº 11.851, de 27 de julho de 2022);

XI. Folha resumo do cadastro único Bolsa Família (se receber, é obrigatório);

XII. Cartão Bolsa Família ou beneficiário de outro programa federal, estadual ou municipal, exemplo: Ser família, Pé de Meia e BPC.

XIII. Laudo de criança com deficiência (se houver, é obrigatório);

XIV. Documento comprobatório do estudante pertencente ao Público-Alvo da Educação Especial (PAEDE), caso seja aplicável;

XV. Documento comprobatório da guarda ou da representação legal do estudante, quando necessário;

XVI. Termo de Ciência sobre Tratamento de Dados Pessoais;

XVII. Termo de Ciência do Uso de Imagem e Voz.

§ 3º. No ato da matrícula, presencial ou on-line, o estudante maior de idade ou seus pais ou responsáveis legais deverão declarar ciência das informações relativas ao tratamento dos dados pessoais necessários à execução da política pública educacional, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

§ 4º. A ciência das informações relativas ao tratamento dos dados pessoais será formalizada mediante assinatura do Termo de Ciência sobre Tratamento de Dados Pessoais disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º. O termo conterá, no mínimo, a identificação dos dados pessoais tratados, as respectivas finalidades, a identificação do controlador, os direitos do titular previstos na LGPD e os canais de atendimento para exercício desses direitos.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. Este Capítulo estabelece as competências e atribuições da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares e dos agentes envolvidos na execução do processo de matrícula da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I. Coordenar, orientar e acompanhar o processo de matrícula da Rede Pública Municipal de Ensino;

II. Definir, parametrizar e divulgar o cronograma anual do processo de matrícula;

III. Acompanhar a execução das ações relacionadas à matrícula e à rematrícula on-line, à transferência, ao remanejamento e à lista de espera;

IV. Publicar a lista de espera da Rede Pública Municipal de Ensino no site da Prefeitura;

V. Prestar orientação técnica às unidades escolares quanto à aplicação desta Portaria.

Art. 7º. Compete à Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação:

I. Monitorar a oferta e a ocupação de vagas da Rede Pública Municipal de Ensino;

II. Convocar os candidatos inscritos na lista de espera, observada a ordem de classificação e a disponibilidade de vagas;

III. Orientar os pais ou responsáveis pelo estudante quanto aos procedimentos de lista de espera, sobre os períodos de inscrições, documentações necessárias e acompanhamento de protocolos;

IV. Solicitar aos pais ou responsáveis pelo estudante toda documentação obrigatória e conferir no ato do atendimento da vaga;

V. Verificar se a idade do estudante é compatível com o ingresso na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

VI. Verificar o histórico escolar apresentado pelos pais ou responsáveis, a fim de validar o ano/série em que o estudante será matriculado;

VII. Orientar os pais ou responsáveis pelo estudante quanto ao prazo para realizar a matrícula na unidade escolar, mediante apresentação de toda a documentação exigida;

VIII. Adotar critérios de distribuição equilibrada no encaminhamento das vagas para evitar a sobrecarga de uma única unidade escolar;

IX. Acompanhar o cumprimento da lista de espera pelas unidades escolares.

Art. 8º. Compete ao Diretor Escolar:

I. Assegurar o cumprimento desta Portaria no âmbito da unidade escolar;

II. Acompanhar a execução do processo de matrícula e rematrícula;

III. Organizar e adotar mecanismos para atender aos pais no processo de matrícula e rematrícula;

IV. Receber e matricular o estudante da lista de espera encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação;

V. Supervisionar os procedimentos realizados pela Secretaria Escolar;

VI. Adotar as providências necessárias para garantir o acesso e a permanência dos estudantes.

Art. 9º. Compete ao Secretário Escolar:

I. Realizar os procedimentos de matrícula, rematrícula e transferência, observadas as normas vigentes;

II. Analisar e comprovar as vagas existentes para atender os estudantes que solicitaram troca de turno;

III. Realizar a impressão da ficha de rematrícula no Sistema, conforme a etapa ou modalidade de ensino do estudante;

IV. Conferir, validar e arquivar a documentação apresentada pelos pais ou responsáveis;

V. Manter atualizados os dados cadastrais dos estudantes no Sistema;

VI. Emitir os documentos escolares relacionados ao processo de matrícula;

VII. Zelar pela fidedignidade das informações registradas no Sistema.

Art. 10. Compete à Coordenação Pedagógica:

I. Acompanhar os procedimentos pedagógicos relacionados às matrículas de estudantes que passarão por processo de classificação ou reclassificação, observadas as normas vigentes;

II. Acompanhar os estudantes em situações que demandem intervenções pedagógicas relacionadas à permanência e ao sucesso escolar.

Art. 11. Compete aos pais ou responsáveis legais:

I. Realizar a solicitação de matrícula nos prazos estabelecidos nesta Portaria;

II. Apresentar documentação completa, autêntica e legível;

III. Manter atualizados os dados cadastrais do estudante;

IV. Acompanhar as etapas do processo de matrícula e atender às solicitações de complementação documental;

V. Observar os prazos estabelecidos para confirmação da matrícula;

VI. Comunicar à unidade escolar qualquer alteração das informações cadastrais.

CAPÍTULO IV

DA REMATRÍCULA ON-LINE

Art. 12. A rematrícula on-line destina-se aos estudantes com vínculo ativo na unidade escolar, para a turma correspondente ao ano letivo de 2027, e deverá ser realizada pelo pai ou responsável pelo estudante.

§ 1º. O processo de rematrícula on-line será finalizado com a efetivação da matrícula que observará o resultado final do ano letivo de 2026.

§ 2º. Após a divulgação do resultado final, os estudantes aprovados permanecerão na turma correspondente ao ano letivo de 2027, enquanto os estudantes que não obtiverem aprovação serão remanejados para a mesma série, antes da confirmação da matrícula.

§ 3º. Os estudantes com registro de situação final de abandono ou desistência no ano letivo anterior deverão participar do processo de matrícula destinado aos novos estudantes.

§ 4º. Os pais e/ou responsáveis pelos estudantes aprovados no ano letivo de 2026 que sejam provenientes do processo de Busca Ativa Escolar deverão comparecer na Secretaria Escolar, após convocação para essa finalidade, para assinatura de Termo de Ciência sobre a responsabilidade quanto à obrigatoriedade da frequência escolar.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES

Art. 13. A transferência de estudantes das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino poderá ser solicitada pelo responsável legal, diretamente na unidade escolar de origem.

§ 1º. A transferência deverá ser solicitada mediante a existência de vaga na unidade escolar de destino e compatibilidade com a etapa, o ano/série e a modalidade de ensino.

§ 2º. A unidade escolar de origem deverá providenciar a transferência no sistema, assegurando a integridade das informações educacionais e cadastrais do estudante.

§ 3º. Após a realização da transferência, a vaga anteriormente ocupada pelo estudante na unidade escolar de origem será automaticamente disponibilizada para matrícula de novos estudantes.

§ 4º. No caso de transferência de estudante pertencente ao PAEDE, a unidade escolar de origem deverá encaminhar à escola de destino o histórico escolar, a ficha individual e os registros de atendimento educacional especializado, a saber:

I. Avaliação Pedagógica/Biopsicossocial, se houver;

II. Plano de Atendimento Educacional Especializado (Plano de AEE);

III. Plano Educacional Individualizado (PEI);

IV. Laudo Médico, se houver.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA DE ESTUDANTES REMANEJADOS

Art. 14. A matrícula por remanejamento destina-se aos estudantes que concluíram o ano letivo de 2026 na rede pública municipal de ensino e deverão ser matriculados em outra unidade municipal para o ano letivo de 2027 que atenda à nova turma e/ou etapa de ensino.

§ 1º. A solicitação de matrícula de estudantes remanejados será realizada mediante link específico pela Secretaria Municipal de Educação que disponibilizará as vagas existentes nas unidades escolares.

§ 2º. As vagas serão preenchidas por ordem de inscrição, sendo assegurada a vaga aos estudantes cujos responsáveis realizarem primeiro a inscrição pelo link disponibilizado.

§ 3º. O não comparecimento dos pais ou responsáveis à unidade escolar, no período estabelecido nesta Portaria, implicará a disponibilização da vaga para atendimento de outros estudantes. Havendo comparecimento posterior e inexistindo vaga na unidade escolar, a SME deverá promover o encaminhamento do estudante para outra unidade escolar da rede pública municipal com vaga disponível.

§ 4º. Ao término do ano letivo de 2026, deverá ser apresentado o Atestado de Transferência ou Histórico Escolar que comprove a etapa ou série em que o estudante será matriculado no ano letivo de 2027.

§ 5º. A Secretaria da unidade escolar que receber estudantes provenientes da matrícula por remanejamento deverá importar os dados para o sistema após o resultado final**.**

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA DE NOVOS ESTUDANTES

Art. 15. Consideram-se novos estudantes aqueles que não possuam matrícula ativa na Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027, compreendendo estudantes:

I. De primeira matrícula;

II. Transferidos de outras unidades escolares da rede pública ou particular;

III. Afastados por abandono ou desistência.

Art. 16. A matrícula de novos estudantes observará os procedimentos previstos nesta Portaria e será realizada por meio do site **cld.mt.mn.omegaeducacional.com.**

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS PARA REMATRÍCULA, MATRÍCULA DE ESTUDANTES REMANEJADOS E MATRÍCULA DE NOVOS ESTUDANTES

Art. 17. A solicitação de rematrícula, matrícula de estudantes remanejados e matrícula de novos estudantes nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino será realizada por meio de link específico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação compreendendo fases e períodos.

Art. 18. No processo de rematrícula, os pais ou responsáveis deverão:

I. Fase 1: acessar o site **https://cld.mt.ed.omegaeducacional.com/** para confirmar a renovação, no período de 19/10/2026, com início às 7 horas, até as 23 horas e 59 minutos do dia 23/10/2026:

a. No ano letivo de 2026;

b. Na mesma unidade escolar;

c. No mesmo turno.

II. Fase 2: solicitar troca de turno, comparecer na mesma unidade escolar, nos dias 26/10/2026 e 27/10/2026.

III. Fase 3: assinar a rematrícula, Termo de Ciência sobre Tratamento de Dados Pessoais, Termo de Ciência do Uso de Imagem e Voz, bem como apresentar a documentação presencialmente na unidade escolar, no período de 30/11/2026 a 04/12/2026.

Art. 19. No processo de matrícula de estudantes por remanejamento, os pais ou responsáveis deverão:

I. Fase 1: solicitar matrícula para estudantes com deficiência, acessar o link **https://site.semecol.com.br/remanejamento**, no período de 28/10/2026, com início às 18 horas, até as 23 horas do dia 31/10/2026;

II. Fase 2: solicitar matrícula por remanejamento dos demais estudantes, acessando o link **https://site.semecol.com.br/remanejamento**, no período de 02/11/2026, com início às 18 horas, até as 23 horas do dia 06/11/2026;

III. Fase 3: solicitar a troca de turno para os estudantes remanejados e comparecer à unidade escolar nos dias 09/11/2026 e 10/11/2026;

IV. Fase 4: comparecer à unidade escolar para assinar a matrícula, o Termo de Ciência sobre Tratamento de Dados Pessoais e o Termo de Ciência do Uso de Imagem e Voz, bem como apresentar a documentação, no período de 07/12/2026 a 09/12/2026.

Art. 20. Os pais ou responsáveis do processo de rematrícula e/ou matrícula dos estudantes remanejados poderão solicitar a troca de escola, acessando o site https://cld.mt.mn.omegaeducacional.com/, no período de 16/11/2026 a 19/11/2026.

Art. 21. No processo de matrícula de novos estudantes, os pais ou responsáveis deverão:

I. Fase 1: solicitar a matrícula nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino por meio do site **https://cld.mt.mn.omegaeducacional.com/,** no período de 23/11/2026, com início às 8 horas, até as 23 horas e 59 minutos do dia 04/12/2026.

§ 1º. A escola deverá adotar critérios de organização para atendimento aos pais para assinatura de rematrículas, matrículas e apresentação da documentação presencial na unidade escolar.

§ 2º. Os pais ou responsáveis que não renovarem a matrícula do estudante no período estabelecido nesta Portaria poderão dirigir-se à secretaria escolar para efetivar a matrícula na unidade. Se não houver vaga, o estudante deverá ser encaminhado para a Central de Vagas.

§ 3º. Obrigatoriamente, a ficha de rematrícula deverá ser assinada pelo Diretor e pelo Secretário Escolar, registrando a data da atualização cadastral. O campo referente ao ano será preenchido somente após o encerramento do ano letivo de 2026.

§ 4º. O remanejamento dos estudantes no sistema deverá ocorrer na finalização do ano letivo de 2026.

Art. 22. No período de **07/01/2027** a **12/01/2027**, os pais ou responsáveis de novos estudantes inscritos em 2026 receberão a notificação no WhatsApp da Central de Vagas para efetuar a matrícula na unidade escolar, portando toda a documentação obrigatória.

Art. 23. A partir das 8 horas do dia **14/01/2027** até as 15 horas do dia **01/10/2027**, os pais ou responsáveis que perderem o prazo de inscrição da pré-matrícula digital poderão cadastrar seu filho por meio do site: **https://cld.mt.mn.omegaeducacional.com/** e aguardar notificação de vaga, conforme disponibilidade da Rede Municipal de Ensino.

Art. 24. Durante o processo de rematrícula e pré-matrícula, os pais ou responsáveis que tiverem dificuldades para efetuar o cadastro on-line poderão solicitar auxílio nas unidades escolares.

Art. 25. Para a matrícula dos estudantes alvo da educação especial (PAEDE), a unidade escolar deverá considerar as informações contidas em pelo menos um dos seguintes documentos:

I. Plano de Atendimento Educacional Especializado - AEE;

II. Avaliação biopsicossocial da deficiência, conforme a Lei nº 13.146/2015;

III. Avaliação psicopedagógica e/ou laudo médico;

IV. Plano de Ensino Individualizado – PEI.

CAPÍTULO IX

DO ABANDONO ESCOLAR

Art. 26. O não comparecimento do estudante às atividades escolares nos primeiros 30 (trinta) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercalados, ao longo do ano, sem apresentação de justificativa formal à Unidade Escolar, implicará na perda da vaga por abandono.

§ 1º. Caracterizado o abandono escolar, o estudante perderá o direito à vaga ocupada, e o caso será imediatamente comunicado ao Conselho Tutelar e à Busca Ativa, para as devidas providências e responsabilizações civis.

§ 2º. O estudante terá direito a nova matrícula, conforme a disponibilidade de vagas na Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO X

DO ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO

Art. 27. Fica estabelecido o prazo para os lançamentos do 4º Bimestre no Sistema Escola Campeã, com acompanhamento do(s) coordenador(es) pedagógico(s):

I. Até o dia **10/11/2026,** para o professor de Educação Infantil realizar os lançamentos de planejamento e relatórios;

II. Até o dia **23/11/2026,** para o professor de Ensino Fundamental realizar os lançamentos de planejamento, relatórios, faltas e notas.

Art. 28. Fica estabelecido o período de **25/11/2026 a 27/11/2026** para o(a) secretário(a) escolar realizar a conferência do resultado no Sistema Escola Campeã.

Art. 29. Fica estabelecido o prazo até o dia **17/12/2026** para o(a) secretário(a) escolar realizar o cálculo anual no Sistema Escola Campeã.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 31. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n.º 076/2025 e demais disposições em contrário.

Cumpra-se,

Colíder-MT, 2 de outubro de 2026.

Adriano Marcos Camilo de Oliveira,

Secretário Municipal de Educação,

Portaria n.º 618/2025.

TERMO DE CIÊNCIA DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O presente Termo de Ciência do Tratamento de Dados Pessoais tem por finalidade assegurar a comunicação clara e inequívoca ao titular dos dados pessoais ou ao seu responsável legal acerca do tratamento de dados pessoais realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Colíder, por intermédio das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

1. Identificação da Escola:

Nome da Escola:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

2. Finalidade do Tratamento de Dados:

Os dados pessoais dos estudantes serão tratados para as seguintes finalidades: identificar e manter contato com o estudante e seu responsável legal para comunicações relacionadas à vida escolar; subsidiar decisões e procedimentos relacionados à saúde, à segurança e ao atendimento de situações de emergência; realizar a gestão pedagógica, administrativa e acadêmica da unidade escolar, incluindo matrícula, rematrícula, transferência, emissão de documentos escolares e demais registros acadêmicos; viabilizar a execução de atividades pedagógicas, culturais, esportivas, recreativas e demais ações promovidas pela unidade escolar; cumprir obrigações legais, regulamentares e administrativas impostas à Rede Pública Municipal de Ensino, incluindo o Censo Escolar e demais sistemas oficiais de informação; executar políticas públicas educacionais; garantir a segurança, a proteção e o bem-estar dos estudantes nas dependências escolares; e produzir estudos, estatísticas e indicadores destinados ao aperfeiçoamento das políticas públicas e dos serviços educacionais, observada a legislação aplicável.

3. Dados Pessoais e Dados sensíveis coletados:

Poderão ser tratados, conforme a necessidade, a etapa de ensino e as finalidades institucionais aplicáveis, os seguintes dados pessoais e dados pessoais sensíveis: nome civil e/ou nome social, data de nascimento, nacionalidade e naturalidade, CPF, RG ou outro documento oficial de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail, dados dos pais ou responsáveis legais, histórico escolar, certificados e demais documentos da vida escolar, bem como, quando necessários ao atendimento das finalidades institucionais, sexo, raça/cor autodeclarada, informações relacionadas à saúde necessárias ao atendimento escolar, informações sobre atendimento educacional especializado, necessidades nutricionais, tipo sanguíneo, Número de Identificação Social (NIS) e Código Internacional de Doenças (CID), quando aplicável.

4. Compartilhamento de Dados:

Os dados pessoais poderão ser compartilhados, sempre que necessário e observado o disposto na LGPD, com órgãos e entidades da Administração Pública, quando houver obrigação legal ou regulamentar, órgãos de controle, fiscalização e supervisão da educação, autoridades públicas competentes e instituições parceiras que executem atividades educacionais, culturais, esportivas ou recreativas vinculadas às finalidades institucionais da SME, sendo que todo tratamento e compartilhamento observará base legal adequada, finalidade específica, necessidade, segurança e os demais princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

5. Direitos dos Titulares dos Dados:

Os pais ou responsáveis, a qualquer momento, têm o direito de: confirmação da existência de tratamento; acessar os dados pessoais do estudante e solicitar a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; e solicitar a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;

Eventuais alterações relevantes nas finalidades ou nas condições de tratamento serão informadas ao titular ou ao responsável legal, observada a base legal aplicável.

6. Segurança dos Dados:

A unidade escolar adota medidas necessárias para garantir a segurança e confidencialidade dos dados pessoais, evitando acessos não autorizados, perdas, alterações ou divulgações indevidas.

Durante a execução do presente Termo, os dados pessoais necessários serão tratados internamente pelos servidores autorizados, que estão diretamente envolvidos com o objeto neste Termo.

A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoa jurídica de direito público a pessoa de direito privado será informada à autoridade e dependerá de consentimento do titular, observados os requisitos, limites e garantias previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

O Controlador responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

7. Contato para Exercício dos Direitos:

Para exercer os direitos mencionados no item 5 ou esclarecer qualquer dúvida relacionada ao tratamento de dados pessoais, entre em contato com a Secretaria da unidade escolar por e-mail ou presencialmente.

8. Tempo de Tratamento de Dados:

O Controlador poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

Os formulários que contenham dados pessoais e sensíveis, quando em formato físico, serão armazenados na pasta de vida escolar do estudante e guardados em local seguro, com acesso restrito aos agentes autorizados, e conservados pelos prazos estabelecidos na legislação, nas normas de gestão documental, asseguradas a confidencialidade e a proteção das informações.

9. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL:

Eu,_____, responsável legal pelo(a) estudante _____ _____, DECLARO que li e compreendi as informações contidas neste Termo de Ciência para o tratamento dos dados pessoais nos termos aqui descritos.

Assinatura:_____ _____

(Responsável legal/Estudante maior de idade)

Colíder-MT, _____/_____/_____

Este termo deve ser preenchido, assinado e entregue na secretaria da unidade escolar, que se compromete a tratar os dados pessoais em conformidade com a LGPD e a respeitar a privacidade e a proteção dos dados dos estudantes e seus responsáveis.

TERMO DE CIÊNCIA PARA USO DE IMAGEM E VOZ

(estudante menor de idade)

Eu,

_____ _____,

responsável legal pelo(a) estudante

_____ _____,

matriculado(a) na Escola Municipal

_____, **DECLARO ESTAR CIENTE** de que a imagem e a voz do(a) estudante poderão ser utilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, para fins educacionais, institucionais e informativos, relacionados às ações desenvolvidas pela Rede Pública Municipal de Ensino.

Declaro estar ciente de que a utilização da imagem e da voz poderá ocorrer em fotografias, gravações de áudio, vídeos, podcasts e demais registros audiovisuais produzidos durante atividades pedagógicas, culturais, esportivas, eventos escolares, projetos educacionais e demais ações institucionais promovidas pela unidade escolar, pela Secretaria Municipal de Educação e pela Prefeitura Municipal de Colíder-MT.

Estou ciente de que o presente termo terá validade durante todo o período em que o(a) estudante mantiver vínculo de matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino. Os registros captados poderão ser divulgados em meios físicos e digitais, inclusive em sítios eletrônicos, redes sociais, publicações institucionais e demais canais oficiais de comunicação, bem como permanecer armazenados para composição de acervos históricos e memoriais institucionais, mesmo após o encerramento do vínculo escolar, observadas as normas de segurança da informação e a legislação vigente.

Declaro estar ciente de que a utilização da imagem e da voz observará os direitos da personalidade, sendo vedada qualquer utilização que implique alteração de seu contexto, desvirtuação de sua finalidade ou violação da honra, da imagem, da intimidade ou da dignidade do estudante, em conformidade com o inciso X do art. 5º da Constituição Federal, com o art. 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e com os princípios estabelecidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente **Termo de Ciência para o Uso de Imagem e Voz**, declarando que fui devidamente informado(a) acerca das condições acima descritas.

Colíder-MT, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 016/2026

Dispõe sobre os critérios de inscrição para vaga nas escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Colíder-MT.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

A Resolução n.º 009/2023 – Conselho Estadual de Educação - CEE/MT, estabelece normas para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino;

A Resolução n.º 010/2023 – Conselho Estadual de Educação - CEE/MT, estabelece normas para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e Educação Bilíngue de Surdos no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso;

A Portaria n.º 018/SME/2026, dispõe sobre os critérios para composição de turmas das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Educação de Colíder;

A Lei n.º 14.851/2024, dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

O quantitativo de vagas nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do município.

RESOLVE:

Art. 1º. Com objetivo de democratizar o acesso à matrícula, a Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação irá controlar a demanda de vagas no atendimento à Educação Infantil de crianças de 1 (um) a 5 (cinco) anos de idade e no Ensino Fundamental de crianças de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade.

Art. 2º. A inscrição na Central de Vagas é prioritária para estudantes que estão fora da escola.

§ único. Os pais ou responsáveis que tiverem dificuldades para efetuar o cadastro on-line, poderão solicitar auxílio nas secretarias das unidades escolares.

Art. 3º. É de responsabilidade de cada unidade escolar manter atualizado a movimentação dos estudantes no sistema.

Art. 4º. Prioritariamente as vagas de creche às crianças de 1 (um) a 3 (três) anos de idade são destinadas às famílias mais vulneráveis mediante situação socioeconômica familiar e a condição de monoparentalidade das famílias, possibilitando a redução das desigualdades educacionais e devendo seguir os critérios:

I. Crianças com deficiência nos termos do art. 2º da Lei n.º 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

II. Mãe em situação de violência doméstica, observado o art. 9º, §7º, da Lei n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha);

III. Criança vítima de violência doméstica, o art. 9º, §7º, da Lei n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha);

IV. Criança em situação de acolhimento institucional;

V. Família beneficiária de Programa Social Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada – BPC, Ser Família, entre outros programas públicos Federais, Estaduais e Municipais;

VI. Família monoparental considerada de baixa renda;

VII. Responsável que apresente declaração de hipossuficiência financeira;

VIII. Família com mãe economicamente ativa;

IX. Cronológico (data e hora de inscrição na lista de espera).

§ único. Na hipótese de duas ou mais crianças preencherem o mesmo critério, para fins de desempate, será atribuída preferência para concessão da vaga à criança que atenda ao critério imediatamente subsequente na ordem constante no Art. 4º.

Art. 5º. Não será permitido aos gestores escolares:

I. Oferecer vaga aos pais ou responsáveis;

II. Conceder transferência de estudante para outra escola da Rede Municipal sem atestado de vaga.

Art. 6º. Os pais ou responsáveis, ao inscreverem-se on-line, deverão selecionar a escola mais próxima à sua residência, de acordo com a ordem das unidades escolares relacionadas da menor para maior distância.

Art. 7º. Não há necessidade de inscrever a criança em várias escolas, pois a lista de espera é única.

Art. 8º. Para inscrição na Central de Vagas, os pais ou responsáveis deverão acessar o link **https://cld.mt.mn.omegaeducacional.com/**, conforme as seguintes etapas:

I. PRIMEIRA ETAPA: ocorrerá das 8 horas do dia 23/11/2026 até as 17 horas do dia 04/12/2026. Os inscritos nesta etapa serão convocados via WhatsApp pela Central de Vagas no período de 07/01/2027 a 12/01/2027;

II. SEGUNDA ETAPA: os pais ou responsáveis que não participaram da primeira etapa poderão se inscrever a partir das 8 horas do dia 14/01/2027 até as 15 horas do dia 01/10/2027. Os inscritos nesta etapa serão convocados a partir do dia 20/01/2027 conforme as vagas disponíveis.

§ 1º. A lista de espera ficará aberta para inscrições durante o ano letivo de 2027, sendo:

I. Código reserva obrigatório para crianças de Creche I, II e III (01 a 03 anos completos até 31 de março de 2027);

II. Código reserva não obrigatório para crianças de Pré-escola I e II (4 e 5 anos completos até 31 de março de 2027) e Ensino Fundamental: 1º ao 5º ano, tendo para ingresso no 1º ano, 6 anos completos até 31 de março de 2027.

§ 2º. Para a inscrição de estudantes, os pais ou responsáveis precisam informar o nome completo, data de nascimento, CPF da criança e anexar os comprovantes:

I. Cópia da certidão de nascimento;

II. Comprovante de residência por meio de fatura de energia elétrica atualizado (obrigatório);

III. Documento ou declaração de guarda da criança;

IV. Declarações comprobatórias de prioridades de matrícula por lei (caso necessário), seguindo os critérios:

a. Para estudantes de Educação Especial (criança com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei n.º 13.146/15);

b. Famílias inscritas no programa federal “Bolsa Família” ou em outros programas federais, estaduais ou municipais de distribuição de renda;

c. Filhos e filhas de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, observando o art. 9º, § 7º, da Lei n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha);

d. Crianças vítimas de violência doméstica e familiar (art. 21, VII, da Lei n.º 14.344/22 (Lei Henry Borel));

e. Crianças em situação de acolhimento institucional ou em família acolhedora;

f. Famílias monoparentais;

g. Famílias com mães economicamente ativas;

h. Critério cronológico (data de solicitação do pedido para matrícula e/ou entrada na fila de espera).

V. Histórico ou declaração escolar de estudos anteriores.

Art. 9º. A veracidade das informações fornecidas na inscrição online é de responsabilidade do pai, mãe ou responsável legal, ficando este sujeito às medidas legais cabíveis, em caso de prestação de informações inverídicas.

Art. 10. A chamada das crianças para matrícula será organizada e realizada pela Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo rigorosamente a classificação da lista de espera e critérios, de acordo as etapas do Art. 8º, desta portaria.

Art. 11. Os pais ou responsáveis deverão aguardar a mensagem por meio de WhatsApp para retirar o protocolo de encaminhamento na Secretaria Municipal de Educação e posteriormente efetivar a matrícula na escola.

Art. 12. A matrícula na escola somente será realizada, mediante o número do protocolo da inscrição na Central de Vagas, constando os documentos necessários para sua efetivação.

Art. 13. Os pais ou responsáveis terão 02 (dois) dias úteis para efetivar a matrícula, perdendo esse prazo, a Central ofertará a vaga para outra criança, seguindo a sequência da lista de espera.

Art. 14. A recusa da vaga se dá quando a Secretaria Municipal de Educação oferece a vaga para matrícula, mas o pai ou responsável pela criança opta por permanecer na lista até que surja vaga em creche de sua preferência.

Art. 15. As matrículas no sistema para as crianças das Escolas Municipais: Gustavo Guaragni Vieira da Silva, Vereador José de Freitas, Alisson Matos Roos, São Mateus, Sol Nascente, Santa Maria do Ouro Verde e Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. Para efetivação da matrícula, os pais ou responsáveis deverão apresentar os originais e cópias dos seguintes documentos:

I. 01 foto 3x4 (recente);

II. Cópia certidão de nascimento;

III. Histórico escolar original ou declaração de transferência (para estudantes com escolaridade anterior);

IV. Comprovante de residência por meio de fatura de energia elétrica atualizado;

V. Cópia cartão de vacina atualizado e carimbado de acordo com a Lei Estadual n.º 10.736, de 09 de agosto de 2018;

VI. Cópia cartão do SUS;

VII. Cópia CPF e RG do estudante;

VIII. Cópia CPF e RG dos pais ou responsáveis;

IX. Laudo Médico para crianças com deficiência atualizado;

X. Identificação do tipo do Grupo Sanguíneo e Fator RH do estudante;

XI. Atestado médico oftalmológico, apenas para estudante de 1º ao 5º ano;

XII. Declarações comprobatórias de prioridades de matrícula por lei, de acordo com o **§** 2º do Art. 9º, desta portaria;

XIII. Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais.

Art. 17. A cada início de ano, será realizado um novo controle de vagas, sendo necessário os pais ou responsáveis cadastrarem novamente a criança para o ano de 2028.

§ único. O sistema da Central de Vagas encerrará as atividades da lista de espera em 01/10/2027.

Art. 18. A lista de espera será disponibilizada no portal da Prefeitura Municipal de Colíder em: **https://www.colider.mt.gov.br/**, que será atualizada semanalmente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. Fica determinado que a transferência entre escolas da Rede Municipal de Ensino seja concedida até o dia 30 de setembro do corrente ano.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar o cumprimento desta portaria nas unidades escolares.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n.º 077/2025, datada de 17/10/2025 e demais disposições em contrário.

Cumpra-se,

Colíder-MT, 2 de outubro de 2026.

Adriano Marcos Camilo de Oliveira,

Secretário Municipal de Educação,

Portaria n.º 618/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 017/2026

Dispõe sobre a organização da escrituração escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino de Colíder-MT.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

A Lei n.º 9.394/96-LDB, estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Resolução CNE n.º 1, de 15 de janeiro de 2018, institui Diretrizes Operacionais para os procedimentos administrativos de registro de dados cadastrais de pessoa natural referentes aos estudantes e profissionais de educação que atuam em instituições públicas e privadas de ensino em todo o território nacional;

A Resolução n.º 001/2022 – Conselho Estadual de Educação - CEE/MT, fixa normas para a regulação das unidades escolares que ofertam a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso;

A Resolução n.º 009/2023 – Conselho Estadual de Educação - CEE/MT, estabelece normas para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º. Orientar as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Colíder que ofertam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental para organização, escrituração e emissão de documentos escolares.

Art. 2º. Efetuar o registro e guarda dos arquivos físicos e virtuais referentes à vida escolar dos estudantes e vida funcional dos profissionais da educação.

§ 1º. A Secretaria Escolar deverá manter diariamente os registros e arquivos escriturados, atualizados e organizados.

§ 2º. Os registros e arquivos das unidades escolares gerenciados pela Secretaria Municipal de Educação, ficarão na sede da SME.

Art. 3º. Os atos escolares, para efeito de registro, comunicação de resultados e arquivamento, serão escriturados em livros e impressos próprios, contendo campos com dados da unidade escolar, identificação dos estudantes e informações do processo ensino e aprendizagem, observando as normas legais vigentes.

§ único. Atos escolares são todos documentos concernentes à escrituração da vida escolar do estudante.

Art. 4º. A Secretaria da unidade escolar tem como principal função subsidiar o processo administrativo e pedagógico, pois é onde se concentram as maiores responsabilidades relativas à história da escola, portanto é de sua competência:

I. Realizar a escrituração física e virtual referente à vida escolar dos estudantes e vida funcional dos profissionais da educação, mantendo-as atualizadas e organizadas, assegurando, a qualquer tempo, a veracidade, regularidade e autenticidade;

II. Fazer backup dos arquivos virtuais, quando houver, como forma de resguardar a fidedignidade e segurança dos dados;

III. Imprimir toda documentação escolar ao término do ano ou período letivo que constar nos arquivos virtuais, que será devidamente arquivada depois de carimbada e assinada pelo diretor e secretário escolar;

IV. Manter a pasta do estudante organizada com os seguintes documentos:

a) Ficha de matrícula, assinada pelo responsável do estudante, diretor e secretário escolar;

b) 01 foto 3x4;

c) Livro de processos especiais, caso de estudantes que passaram por processo de classificação/enturmação ou reclassificação e cópias das avaliações realizadas;

d) Fichas individuais, uma para cada ano, concluído pelo estudante;

e) Ficha de atendimento individual do processo ensino e aprendizagem, quando houver;

f) Histórico escolar ou atestados de transferência;

g) Atestado de vaga para estudantes do Ensino Fundamental;

h) RG e CPF do estudante;

i) RG e CPF do pai, da mãe ou do responsável legal;

j) Certidão de nascimento do estudante;

k) Cartão de vacina atualizado e carimbado (de acordo com a Lei Estadual n.º 10.736, de 09 de agosto de 2018);

l) Cartão do SUS;

m) Comprovante de residência por meio de fatura de energia elétrica atualizado (últimos 3 meses);

n) Atestados emitidos e recebidos pelo sistema escolar;

o) Identificação do tipo do Grupo Sanguíneo e Fator RH do estudante;

p) Laudo médico para estudantes com deficiência;

q) Plano Educacional Individualizado – PEI para estudante com deficiência;

r) Atestado médico oftalmológico, apenas para o Ensino Fundamental (de acordo com a Lei Estadual n°10.739, de 10 de agosto de 2018);

s) Declarações comprobatórias de prioridades de matrícula por lei (caso necessário);

t) Termo de Ciência sobre Tratamento de Dados Pessoais;

u) Termo de Ciência do Uso de Imagem e Voz.

V. Manter as pastas dos profissionais da educação organizadas com os seguintes documentos:

a) Histórico escolar e diploma;

b) Certificados de cursos de formação continuada;

c) RG, CPF, título de eleitor, carteira de reservista, carteira nacional de habilitação e cartão PIS/PASEP;

d) Certidão de nascimento ou casamento;

e) 01 foto 3x4;

f) Atestados médicos e outras licenças;

g) Carteira de trabalho;

h) Cartão do SUS;

i) Cartão de vacina atualizado;

j) Ficha de contagem de pontos;

k) Comprovante de residência por meio de fatura de energia elétrica atualizado (últimos 3 meses);

l) Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais.

VI. Manter escriturados, atualizados e organizados os seguintes documentos institucionais:

a) Registro de transferências expedidos e recebidos;

b) Ata de resultado final;

c) Registro de processos especiais (classificação/enturmação e reclassificação);

d) Registro de reunião administrativa;

e) Registro de reunião pedagógica;

f) Legislações educacionais vigentes emitidas pelos órgãos competentes;

g) Correspondências expedidas e recebidas;

h) Calendários escolares e matrizes curriculares do ano atual e anteriores;

i) Ato de criação, credenciamento da unidade escolar e autorização de curso (todos os atos autorizativos desde a data de criação da escola);

j) Diários de classes;

k) Registro de eliminação de documentos;

l) Registro de ponto;

m) Protocolo remessa/recebimento de documentos;

n) Estatísticas anuais;

o) Ata de atribuição de classes e/ou aulas/jornada dos Profissionais da Educação;

p) Registro do acervo bibliográfico;

q) Registro de equipamentos e material permanente;

r) Relatórios e recibos do censo escolar, matrícula inicial e situação do estudante por ano letivo, comprovantes e atas de registros do PNLD.

VII. Disponibilizar para a comunidade escolar o livre acesso para consulta ao Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

§ 1º. No ato da matrícula deverão ser apresentados os documentos originais e suas cópias que serão arquivadas em pasta individual do estudante, após visto “confere com o original”.

§ 2º. Em caso de declaração de conclusão de ano letivo, os pais ou o responsável legal, terá o prazo máximo de 30 dias para apresentar o Histórico Escolar.

§ 3º. A falta de documento de identificação não constitui impedimento para a aceitação da matrícula inicial na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental, devendo a unidade escolar orientar os pais ou o responsável legal quanto aos procedimentos para obtenção do documento, conforme Art. 81 da Resolução n.º 009/2023-CEE/MT.

§ 4º. Para conceder a transferência, a unidade escolar exigirá do pai, mãe ou responsável, a declaração comprobatória de disponibilidade de vaga, emitida pela escola de destino que irá matricular o estudante.

§ 5º. A unidade escolar deverá protocolar na Secretaria Municipal de Educação, 01 (uma) cópia da ata de resultado, assinada pelo diretor e secretário escolar no prazo de 30 dias após o encerramento do ano escolar.

Art. 5º. Compete ao Secretário (a) Escolar:

I. Realizar os processos de reclassificação dos estudantes, orientada pelo coordenador pedagógico, até o último dia do 1º bimestre do ano letivo, conforme Resolução n.º 009/2023 – CEE/MT;

II. Expedir transferência e desvincular o estudante da unidade escolar no Sistema Escola Campeã no prazo de 05 (cinco) dias úteis, previsto na Lei n.º 7.338/2000;

III. Expedir todos os documentos carimbados e assinados pelo Diretor e Secretário Escolar, assegurando dessa forma a legitimidade e autenticidade deles;

IV. Cadastrar o estudante de acordo com os documentos apresentados no ato da matrícula, bem como realizar a conferência dos dados cadastrados no sistema e arquivar suas cópias em pasta individual;

V. Certificar se a ficha de matrícula está **assinada** pelos pais ou responsáveis, pelo diretor e secretário escolar.

§ 1º. A ficha de rematrícula do estudante efetivada ao final do ano letivo, deverá ser assinada pelos pais ou responsáveis, pelo diretor e secretário escolar até o final do mês de janeiro do ano seguinte.

§ 2º. A ficha de matrícula de novo estudante, deverá ser assinada pelos pais ou responsáveis no momento da matrícula e pelo diretor e secretário escolar no prazo de 5 (cinco) dias após a sua efetivação.

§ 3º. No início do ano letivo, o secretário escolar deverá fornecer aos coordenadores pedagógicos os dados dos estudantes que passarão pelo processo de reclassificação.

Art. 6º. Compete à Secretaria Escolar a organização do arquivo permanente dos estudantes e profissionais da educação:

I. Manter a planilha atualizada dos estudantes e profissionais da educação para facilitar a busca no arquivo permanente;

II. Inserir os dados do estudante no sistema "arquivo digital" a fim de expedir histórico escolar, ficha de matrícula e declaração das séries/anos cursados;

III. Manter atualizado o cadastro dos profissionais ativos e inativos no sistema.

Art. 7º. O registro de certificados de formação dos profissionais da educação será realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. A unidade escolar deverá afixar, em local visível junto a Secretaria Escolar, as condições dos cursos ofertados, informando especificamente o seguinte:

I. Ato autorizativo expedido pelo CEE/MT, com a data de publicação em Diário Oficial e data de início/término, para todas as ofertas;

II. Matriz curricular dos cursos ofertados;

III. Calendário escolar.

Art. 9º. A Secretaria Escolar utilizará o Sistema para Gestão Educacional contratado pela Prefeitura Municipal de Colíder para todas as escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 10. É de responsabilidade do secretário escolar atualizar as rotinas do sistema:

I. Diariamente:

a. Cadastrar matrículas novas;

b. Atualizar históricos escolares recebidos;

c. Atualizar o cadastro dos estudantes;

d. Realizar movimentações de estudantes/turmas.

II. Bimestralmente:

a. Conferência e impressão de Diário de Classe;

b. Alteração de calendário escolar no sistema, se houver, conforme orientação da SME;

c. Emissão de Boletim escolar.

III. Semestralmente:

a. Impressão do Plano Educacional Individualizado – PEI;

b. Conferência e coleta de assinaturas da equipe gestora, professores das salas regular/recurso e pais ou responsável legal.

IV. Anualmente:

a. Projeção das turmas que serão abertas para o ano seguinte;

b. Definir os critérios das configurações do próximo ano letivo, como: início e término dos bimestres, quantidade de avaliações, critérios de arredondamento e dias para encerrar o diário de classe em configuração dos parâmetros da secretaria;

c. Cadastrar o calendário escolar e matriz curricular para o ano subsequente;

d. Atualizar o cadastro de feriado do próximo ano.

V. E no encerramento do ano letivo:

a. Realizar o cálculo do resultado de todas as turmas, incluindo Infantil e AEE;

b. Emitir o diário de classe e atas de resultados;

c. Informar a data que o ano letivo foi encerrado em opção arquivo – configurações – ano letivo.

§ 1º. É de responsabilidade do Secretário Escolar emitir ao final do 3º Bimestre, o relatório das notas do 1º ao 3º Bimestre para acompanhamento da situação final dos estudantes.

§ 2º. É de responsabilidade do coordenador pedagógico:

I. Acompanhar, cobrar, orientar e estipular prazos para entrega dos lançamentos dos itens do diário de classe e do Planejamento;

II. Acompanhar e orientar os profissionais na elaboração dos relatórios bimestrais dos estudantes do 1º ao 3º ano com dificuldades na aprendizagem;

III. Acompanhar e orientar os profissionais na elaboração dos relatórios semestrais das crianças da Educação Infantil;

IV. Acompanhar e orientar os profissionais na execução dos relatórios semestrais dos estudantes pertencentes ao PEI;

V. Enviar comunicado aos pais ou responsáveis pelo estudante matriculado, informando a quantidade de faltas obtidas, bem como realizar o registro em livro ata.

§ 3º. É de responsabilidade do professor:

I. Manter os lançamentos do diário de classe em dia, tais como: faltas, notas, pareceres descritivos e planejamentos;

II. Elaborar, executar e avaliar o PEI, nos casos de estudantes público-alvo da Educação Especial e com dificuldades no processo de ensino aprendizagem;

III. Reportar à Coordenação Pedagógica e direção casos de infrequência escolar para a verificação das faltas e tomar as medidas necessárias.

Art. 11. O registro administrativo da escola é formado pelo conjunto de documentos produzidos no âmbito escolar que subsidiam, orientam e comunicam o trabalho escolar. O cadastro de estudantes tem por objetivo possibilitar o adequado atendimento pelo sistema de ensino ao qual está vinculado, bem como registrar a sua frequência e trajetória educacional, de forma a garantir o seu direito. Já o cadastro dos profissionais da educação tem por objetivo o registro dos controles administrativos referentes à sua trajetória funcional.

§ único. Os dados individuais informados aos censos educacionais gozam de sigilo estatístico e não podem ser divulgados de forma a possibilitar a identificação das pessoas que as estatísticas se referirem.

Art. 12. O gestor da unidade escolar é responsável por manter atualizados os registros administrativos, inclusive aqueles referentes aos estudantes atendidos e aos profissionais de educação.

§ único. O gestor da unidade escolar é responsável pela atualização a que se refere o caput deste artigo, devendo instituir meios para possibilitar, anualmente, essa atualização.

Art. 13. Os registros administrativos das unidades escolares, referentes aos seus estudantes e profissionais de educação, devem ser de guarda ou acesso permanente da unidade escolar, possibilitando a sua informação tempestiva quando solicitado, seja no processo de recenseamento ou demais solicitações inerentes a supervisão da rede de ensino, atendimento a demandas judiciais ou auditorias dos órgãos de controle externo e interno, MEC, INEP, FNDE, CEE e SME.

Art. 14. Consideram-se informações que, obrigatoriamente, devem constar nos registros administrativos das unidades escolares referentes aos seus estudantes e profissionais de educação:

I. Nome completo;

II. Data de nascimento;

III. Filiação;

IV. Cor;

V. Etnia;

VI. Nacionalidade e país de origem;

VII. UF e Município de nascimento (para brasileiros natos);

VIII. Utilização de transporte escolar;

IX. Bolsa família;

X. Tipo de deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades ou Superdotação;

XI. Localização/zona de residência (urbana ou rural);

XII. Localização de Latitude e Longitude;

XIII. Dados da certidão de nascimento para estudantes da Educação Básica;

XIV. Nome social, quando for o caso;

XV. RG;

XVI. CPF;

XVII. Escolaridade dos profissionais e os respectivos cursos de formação superior para aqueles que os concluíram.

§ 1º. As informações do nome completo da pessoa, data de nascimento e nomes completos das filiações deverão reproduzir a informação do respectivo registro civil de nascimento ou de casamento, quando o nome próprio tiver sido alterado por ocasião deste ou sua dissolução.

§ 2º. As unidades escolares, ao incluírem a informação de cor/etnia em seus cadastros de estudantes e de profissionais de educação, deverão adotar a categorização dos padrões utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - branco, pardo, preto, amarelo e indígena - e observar a obrigatoriedade de preenchimento dessa informação, instituída por esta Portaria.

Art. 15. Considerando a existência de informações de registro não obrigatório, mas que contribuem para a qualidade da informação estatística prestada, por ocasião dos censos educacionais, sugere-se a inclusão, nos respectivos registros administrativos dos estudantes e profissionais de educação que atuam nas unidades escolares, das seguintes informações:

I. Código de identificação única da pessoa (ID) do sistema de coleta de dados dos censos educacionais;

II. Código da unidade escolar de procedência do estudante, do sistema de coleta de dados dos censos educacionais, para estudantes transferidos, já que são estudantes oriundos de outras unidades escolares.

Art. 16. As escolas terão que declarar as informações no censo escolar da Educação Básica obedecendo o prazo definido no cronograma do INEP.

Art. 17. A unidade escolar terá até o final do mês de maio para atualizar e entregar o Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. A unidade escolar com ato de autorização vencido ou a vencer até 31 de dezembro, deverá buscar nova autorização para oferta da Educação Básica e de suas respectivas etapas e modalidades até o último dia do mês de junho.

§ 1º. O pedido de nova autorização inserir-se-á por intermédio do Sistema Integrado de Gestão Educacional do CEE/MT, obedecendo os itens:

I. Projeto Político Pedagógico:

a. Filosofia;

b. Objetivos e Metas da Instituição;

c. Contextualização da Comunidade escolar;

d. Proposta Curricular;

e. Concepções e Organização do Trabalho Pedagógico;

f. Matriz Curricular;

g. Metodologia;

h. Avaliação;

i. Projetos ou Programas de Apoio Pedagógico;

j. Projeto de Educação Especial.

II. Ata de Aprovação do Projeto Político Pedagógico;

III. Calendário Escolar;

IV. Materiais Didáticos e Pedagógicos;

V. Acervo Bibliográfico;

VI. Regimento Escolar;

VII. Ata de Aprovação do Regimento Escolar;

VIII. Comprovação Documental da Prestação de Informações do Censo Escolar;

IX. Comprovação de Realização da Capacitação em Noções Básicas de Primeiros Socorros;

X. Sala Anexa;

XI. Laudo Técnico de Vigilância Sanitária;

XII. Laudo Técnico que Atestem Condições Estruturais.

§ 2º. As unidades escolares deverão atender as solicitações dos processos que se encontram em tramitação e que são devolvidos para serem sanados no prazo estipulado pela Diretoria Regional de Educação - DRE.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar o cumprimento desta Portaria nas unidades escolares.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos legais, para o ano letivo de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,

Colíder-MT, 2 de outubro de 2026.

Adriano Marcos Camilo de Oliveira,

Secretário Municipal de Educação,

Portaria n.º 618/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 018/SME/2026

Dispõe sobre os critérios para composição de turmas das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Educação de Colíder.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLÍDER, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando:

A necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, e a organização do respectivo quadro de pessoal;

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação n.º 9394/1996;

A Resolução n.º 009/2023 – Conselho Estadual de Educação - CEE/MT, estabelece normas para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino;

A Resolução n.º 010/2023 – Conselho Estadual de Educação - CEE/MT, estabelece normas para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e Educação Bilíngue de Surdos no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que é de competência da Secretaria Municipal de Educação o controle e validação das turmas, mediante o número de matrículas existentes, modalidades oferecidas, níveis de ensino e turnos de funcionamento da escola.

Art. 2º. A secretaria da unidade escolar deverá realizar a efetivação do cadastro de turma no Sistema de acordo com a oferta determinada para cada turno, considerando o calendário escolar, observando as seguintes orientações:

I. Para efeito de atribuição de classe e/ou aula e jornada de trabalho o cadastro de turmas no Sistema nos dias 01 e 02 de dezembro de 2026.

Art. 3º. A matrícula na pré-escola deve ser efetivada para as crianças que completarem 4 (quatro) anos, até 31 de março do ano letivo em curso dessa matrícula, garantindo assim, o acesso na idade própria ao Ensino Fundamental.

Art. 4º. Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 06 (seis) anos de idade completos até dia 31/03/2027.

Art. 5º. A composição das turmas será feita com base no número de estudantes, conforme critérios:

Educação Infantil: Creche e Pré-escola			
Turma	Idade	Quantidade de crianças	
		Mínima	Máxima
Creche I	01 ano	09	**11**
Creche II	02 anos	14	**16**
Creche III	03 anos	17	**19**
Pré I	04 anos	20	**22**
Pré II	05 anos	22	**24**

Anos iniciais do Ensino Fundamental: 1º ao 5º ano			
Anos	Idade	Quantidade de crianças	
		Mínima	Máxima
1º, 2º e 3º	06, 07 e 08 anos	24	**26**
4º e 5º	09 e 10 anos	26	**28**

§ 1º. A composição das turmas nas Escolas do Campo: Multi/Pré-Escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, obedecerá ao mínimo de 13 e no máximo 24 estudantes por turma.

§ 2º. Mesmo que o número máximo de estudantes por sala já tenha sido atingido, a Central de Vagas é obrigada a ofertar e garantir a vaga escolar para matrículas novas em idade obrigatória (dos 4 aos 10 anos de idade).

Art. 6º. A disponibilização do apoio de desenvolvimento escolar se justifica quando a necessidade específica do estudante público-alvo da Educação Especial não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes.

Art. 7º. A disponibilização do profissional apoio de desenvolvimento escolar está condicionada à análise da equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação composta por psicólogo, assistente social e coordenação pedagógica; mediante relatório encaminhado pela escola, podendo o apoio atender mais de 1 (um) estudante, conforme agrupamento de necessidade, dada as situações individuais e contextuais das escolas.

Art. 8º. Compete a escola organizar o arquivo de cada estudante contendo laudo médico, avaliação multidisciplinar e pareceres, além dos documentos produzidos no âmbito escolar que subsidiam, orientam e comunicam o trabalho escolar.

Art. 9º. Compete a Secretaria Municipal de Educação orientar, acompanhar e monitorar a composição de turmas, bem como a organização do quadro de pessoal e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 10. Compete à direção da unidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação monitorar o número de estudantes, conforme estabelece esta portaria e proceder o ajuste de turmas e do quadro de pessoal da escola, se for o caso.

Art. 11. Caberá a Secretaria Municipal de Educação acompanhar o cumprimento desta portaria bem como resolver os casos omissos.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos legais, para o ano letivo de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,

Colíder-MT, 2 de outubro de 2026.

Adriano Marcos Camilo de Oliveira,

Secretário Municipal de Educação,

Portaria n.º 618/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 019/SME/2026

Dispõe sobre os critérios de organização dos turnos de funcionamento e horários de trabalho dos profissionais da educação nas unidades escolares do município de Colíder e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLÍDER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 9.394/96, Leis Municipais n.º 2.408/2010, 2.118/2008, 3.239/2022 e 3.538/2026, considerando a necessidade de definir a organização dos horários de trabalho dos profissionais das unidades escolares.

Resolve:

Art. 1º. Os turnos de funcionamento das unidades escolares serão organizados em regime parcial, em consonância com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e constar no Regimento Escolar, aprovado pela comunidade escolar.

Art. 2º. Os profissionais da educação em exercício nas unidades escolares deverão participar das atividades propostas no período de organização das reuniões pedagógicas, da formação continuada, dentre outras propostas de trabalho coletivo, considerando-se, para efeito de remuneração, as horas e/ou aulas e jornada/regime de trabalho, efetivamente cumpridas, conforme a legislação em vigor.

Art. 3º. Cabe a equipe gestora da unidade escolar organizar o cronograma de horário, planejar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das horas atividades dos professores.

§ 1º. No cronograma de horário, a escola deverá assegurar:

I. Planejamento coletivo com agrupamento de turmas equivalentes com o mínimo de 02 (duas) horas, sendo semanal ou quinzenal;

II. Formação continuada;

III. Aulas de reforço.

§ 2º. As horas atividades deverão ser cumpridas com o acompanhamento presencial da coordenação pedagógica, constando esta organização prevista no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar.

§ 3º. Fica de caráter obrigatório a participação dos professores nos cursos de capacitação ofertados pela SME. Em casos de faltas injustificadas, o professor será notificado.

§ 4º. Os profissionais detentores de dois vínculos empregatícios e/ou aulas excedentes em substituição devem ser garantidos no mínimo uma hora de intervalo entre os períodos matutino/vespertino/noturno.

Art. 4º. A gestão escolar deverá organizar os horários dos demais profissionais da educação conforme a carga horária atribuída e as necessidades de sua unidade escolar.

Art. 5º. O diretor, coordenador pedagógico e secretário escolar em dedicação exclusiva, deverão cumprir o estabelecido no Artigo 38 da Lei Municipal n.º 2.118/2008: *"Ao Profissional da Educação Básica no exercício da função de Orientação educacional, direção da unidade Escolar, coordenador pedagógico, secretário escolar, será atribuído o regime de trabalho de dedicação exclusiva, não incorporável para fins de aposentadoria, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada."*

Art. 6º. Assegurar ao estudante, a carga horária prevista na matriz curricular e os 200 (duzentos) dias letivos com aulas presenciais.

Art. 7º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação acompanhar o cumprimento desta Portaria, bem como resolver os casos omissos.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos legais, para o ano letivo de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se;

Colíder-MT, 2 de outubro de 2026.

Adriano Marcos Camilo de Oliveira,

Secretário Municipal de Educação,

Portaria n.º 618/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 020/SME/2026

Dispõe sobre os critérios para organização e controle de pessoal das unidades escolares do município de Colíder e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLÍDER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais n.º 2.408/2010, 2.118/2008, 2.611/2012, 3.239/2022 e 3.538/2026 e Instrução Normativa n.º 011/2009 da Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Colíder e, considerando a necessidade de definir a organização e o controle do quadro de pessoal para as unidades escolares.

RESOLVE:

Art. 1º. Definir critérios para organização do quadro de pessoal de cada unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º. O quadro de pessoal das unidades escolares será composto, dos seguintes cargos:

I. Professor;

II. Técnico Administrativo Educacional;

III. Técnico em Desenvolvimento Infantil;

IV. Apoio de Desenvolvimento Escolar;

V. Intérprete de Libras;

VI. Motorista;

VII. Zelador(a);

VIII. Cozinheiro(a);

IX. Vigia.

Art. 3º. Na atribuição de classe e/ou aulas e jornada de trabalho dos profissionais da educação, considerar-se-á a carga horária definida na Leis n.º 2.118/2008, 2.611/2012, 3.239/2022 e 3.538/2026**,** conforme quadro:

Cargo	Sala de aula	Hora atividade	**Jornada de trabalho semanal**
Professor	20 h	10 h	**30 h**
Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil, Zelador(a), Cozinheiro(a) e Vigia	-	-	**30 h**
Apoio de Desenvolvimento Escolar e Intérprete de Libras	-	-	**40 h**

Art. 4º. O critério para o dimensionamento do número de Técnico Administrativo Educacional - TAE por unidade escolar será de acordo com a tabela abaixo:

N.º de estudantes	**TAE**	**Secretário**	**Total**
De 181 a 450	-	01	01
De 451 a 700	01	01	02
Acima de 700	02	01	03

Art. 5º. O número de profissionais da unidade escolar no cargo de cozinheiro(a) será definido de acordo com os seguintes critérios:

I. Escolas com até 300 estudantes, 01 (um) profissional por turno de funcionamento;

II. Escolas com 301 até 700 estudantes, 02 (dois) profissionais por turno de funcionamento;

III. Escolas com 701 até 1000 estudantes, 02 (dois) profissionais por turno de funcionamento e 01 (um) profissional para o turno intermediário.

Art. 6º. O número de profissionais por unidade escolar no cargo de zelador(a) será definido de acordo com o seguinte critério:

I. 01 (um) profissional para cada 110 estudantes.

§ 1º. Considerando o número de estudantes por 01 (um) zelador(a), 110 dividido pelo número de matrículas da unidade escolar, será obedecido o critério de arredondamento:

I. 1,00 a 1,49 deve-se arredondar para 1;

II. 1,50 a 1,99 deve-se arredondar para 2.

§ 2º. Considerando as especificidades das unidades escolares que oferecem somente a Educação Infantil, elas terão direito a mais 01 (um) profissional zelador(a), exceto para a Escola de Educação Infantil Santa Bernadete que já está contemplada.

§ 3º. Considerando as especificidades das unidades escolares do campo Sol Nascente (salas anexas), São Mateus e Santa Maria do Ouro Verde, terão direito a mais 01 (um) profissional zelador(a).

Art. 7º. Havendo alteração no número de matrículas de estudantes no decorrer no ano letivo, caberá ao diretor escolar oficializar à Secretaria Municipal de Educação para alteração do quadro de profissionais.

Art. 8º. O trabalho de Técnico em Desenvolvimento Infantil - TDI/Apoio de Desenvolvimento Escolar será organizado com 4 horas para Creche e Pré-escola.

§ 1º. Nas turmas Multi/Pré-Escola e Anos Iniciais – Escola do Campo; será assegurado um Apoio de Desenvolvimento Escolar, quando houver criança com deficiência.

§ 2º. Nas turmas Multi/Pré-Escola – Escola do Campo será assegurado um Apoio de Desenvolvimento Escolar para no mínimo 13 (treze) estudantes matriculados.

§ 3º. O Apoio de Desenvolvimento Escolar dos estudantes com deficiência nos anos iniciais do Ensino Fundamental poderá atender mais de um estudante simultaneamente de acordo com a necessidade apresentada.

Art. 9º. Para as unidades escolares que atendem estudantes com deficiência com graves transtornos neuromotores (crianças que em decorrência da deficiência, apresente mobilidade reduzida, ao ponto de comprometer sua autonomia de ir ao banheiro e se alimentar, sendo dependente de apoio externo) será garantido o Apoio de Desenvolvimento Escolar.

§ 1º. Para os estudantes com Transtorno do Espectro Autista, incluso nas turmas regulares, será garantido o Apoio de Desenvolvimento Escolar, mediante avaliação conjunta entre equipe multidisciplinar: Coordenação Pedagógica da Escola, Professor do Atendimento Educacional Especializado - AEE e Professor da Sala, de modo a promover autonomia ao estudante.

§ 2º. Ao TDI/Apoio de Desenvolvimento Escolar não compete desempenhar atividades de ensino dos conteúdos escolares, sendo estas atividades exclusivas do professor regente.

§ 3º. Fica vedada a contratação do profissional Apoio de Desenvolvimento Escolar para atender estudantes nas seguintes situações:

I. Estudantes com ou sem deficiência que apresentem crises convulsivas, mas não apresentem as características presentes no *caput* do artigo;

II. Estudantes com deficiência visual;

III. Estudantes com deficiência intelectual somente sob a alegação de dificuldades na aprendizagem;

IV. Estudantes com algum tipo de síndrome e deficiência física sem comprometimento em sua funcionalidade motora, alimentação e cuidados pessoais;

V. Estudantes que apresentem laudos de Transtornos Comportamentais, mas não apresentam características presentes no *caput* do artigo.

§ 4º. O estudante surdo tem direito ao Intérprete de Libras, na falta do Intérprete pode ser acompanhado por um Apoio de Desenvolvimento Escolar que tenha conhecimentos básicos em Libras.

§ 5º. O profissional Apoio de Desenvolvimento Escolar deverá:

I. Atuar junto ao estudante auxiliando-o nas atividades de vida autônoma: refeições, higienização, locomoção, troca de vestuário, entre outros

II. Acompanhar o estudante, junto aos professores e demais funcionários em atividades de aula de campo e eventos realizados pela unidade escolar;

III. Atender o estudante respeitando sua dificuldade de locomoção, permanente ou transitória;

IV. Participar ativamente no processo de adaptação e permanência do estudante na unidade escolar, atendendo suas necessidades;

V. Incentivar o estudante a conviver com seus pares;

VI. Conhecer o Projeto Político Pedagógico da escola;

VII. Participar de formação continuada na unidade escolar e das formações propostas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Os Profissionais da Educação deverão atualizar os dados da sua vida funcional na unidade escolar, tais como:

I. Afastamento para o exercício de mandato eletivo;

II. Afastamento para servir em outro órgão ou entidade;

III. Licenças em razão de nascimento, casamento, falecimento de familiar, doação de sangue;

IV. Faltas justificadas e injustificadas;

V. Férias anuais;

VI. Licença gestante, adotante e paternidade;

VII. Licença para o tratamento de assuntos particulares;

VIII. Licença para tratamento de saúde;

IX. Licença por motivo de doença em pessoa da família;

X. Licença prêmio;

XI. Penalidades de advertência, suspensão ou demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

XII. Promoções;

XIII. Cartão de vacina atualizado;

XIV. Alteração em documentos pessoais: RG, CPF, certidão de casamento;

XV. Comprovante de residência por meio de fatura de energia elétrica atualizado;

XVI. Número do telefone celular.

Art. 11. A direção da unidade escolar deverá organizar o cronograma de fruição de férias e licença prêmio para o ano de 2027, a fim de garantir o direito do profissional sem prejudicar o ano letivo e o atendimento à comunidade escolar.

§ 1º. O cronograma e requerimentos de férias e licença prêmio deverão ser protocolados pela direção da escolar na Secretaria Municipal de Educação no período de **03/11 a 06/11/2026.**

§ 2º. O profissional poderá usufruir da licença prêmio após completar o período aquisitivo exigido em lei.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos legais, para o ano letivo de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,

Colíder-MT, 2 de outubro de 2026.

Adriano Marcos Camilo de Oliveira,

Secretário Municipal de Educação,

Portaria n.º 618/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 021/SME/2026

Dispõe sobre o processo de remoção dos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Colíder - MT.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLÍDER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, considerando as Leis n.º 2.118/08, 2.611/2012, 3.239/2022 e 3.538/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o período para pedido de remoção de **03 a 06 de novembro de 2026**, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Determinar que as remoções de que trata o Art. anterior dar-se-ão nos seguintes casos:

I. Onde houver vagas não ocupadas por profissionais da educação efetivos;

II. Ocorrer vacância do cargo prevista em lei;

III. Para o profissional declarado estável no serviço público em virtude de ter obtido aprovação na Avaliação de Desempenho durante o Estágio Probatório.

§ único. Somente os professores do estágio probatório em funções de direção ou coordenação pedagógica em unidades escolares distintas de sua lotação, avaliados pela comissão da Secretaria Municipal de Educação, poderão participar do processo de remoção.

Art. 3º. O deferimento do processo de remoção dar-se-á após o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos profissionais efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino, mediante existência de vaga de acordo com a pontuação obtida no processo de contagem de pontos.

Art. 4º. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos legais, para o ano letivo de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,

Colíder-MT, 2 de outubro de 2026.

Adriano Marcos Camilo de Oliveira,

Secretário Municipal de Educação,

Portaria n.º 618/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 022/SME/2026

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para a organização e funcionamento dos Serviços da Educação Especial e Sala de Apoio Pedagógico nas unidades escolares do município de Colíder.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLÍDER, no uso das atribuições legais e;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/96 e Resoluções do Conselho Nacional e do Conselho Estadual de Educação;

Considerando a Resolução n.º 009/2023 – Conselho Estadual de Educação - CEE/MT, estabelece normas para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino;

A Resolução n.º 010/2023 – Conselho Estadual de Educação - CEE/MT, estabelece normas para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e Educação Bilíngue de Surdos no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de definir critérios que visem à organização de quadro de pessoal, bem como os procedimentos a serem adotados para a organização e funcionamento dos Serviços de Educação Especial nas Escolas do Município de Colíder.

RESOLVE:

DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL

Art. 1º. A Sala de Recursos Multifuncionais caracteriza-se como um serviço de atendimento educacional especializado que visa a complementação ou suplementação do atendimento educacional comum ofertado exclusivamente para estudante público-alvo da educação especial, matriculados em escolas regulares em classe comum, em quaisquer níveis de ensino.

Art. 2º. O Atendimento Educacional Especializado - AEE nas Salas de Recursos Multifuncionais é destinado a estudantes da Educação Básica com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades ou Superdotação.

§ 1º. O número de estudantes a serem atendidos nesse serviço será de no mínimo 05 (cinco) e máximo de 18 (dezoito) por turma, por agrupamento no contraturno do ensino regular do estudante.

§ 2º. O laudo médico não é critério a ser considerado como obrigatório para acesso dos estudantes aos serviços da educação especial, no ensino regular, conforme a Nota Técnica n.º 04/2014 do MEC/SECADI/DPEE, sendo suficiente a Avaliação Pedagógica e o Plano Educacional Individualizado - PEI.

§ 3º. Quando necessário, a avaliação do estudante será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, conforme dispõe o art. 2 º, da Lei n.º 13.146/2015.

§ 4º. Para composição de turmas de Atendimento Educacional Especializado, específicas para estudantes surdos e surdo cegueira, inclusos no ensino regular obedecerá aos seguintes critérios:

I. Estudantes surdos - a partir de 05 (cinco) estudantes;

II. Estudantes com surdo cegueira - de 01 (um) a 02 (dois) estudantes.

§ 5º. Cada estudante de Atendimento Educacional Especializado (Sala de Recursos Multifuncionais) tem direito de no mínimo 50 minutos de atendimento e no máximo 2 horas, com exceção ao atendimento do estudante com surdo cegueira, cuja carga horária deverá ser superior. Sendo a carga horária semanal de 4 horas.

Art. 3º. Para atuar na Sala de Recurso Multifuncionais o professor deverá:

I. Ter curso de graduação ou pós-graduação que o habilite a atuar na Educação Especial ou **formação continuada específica**, de acordo com a deficiência do educando e a área de conhecimento:

a) Comunicação aumentativa e alternativa;

b) Sistema Braille;

c) Orientação e mobilidade;

d) Soroban;

e) Atividades de vida diária;

f) Ensino de Língua Brasileira de Sinais;

g) Ensino de Língua Portuguesa para surdos;

h) Atividades cognitivas;

i) Aprofundamentos e enriquecimento curricular/Altas habilidades-superdotação;

j) Estimulação precoce.

Art. 4º. Para atribuir a função de professor da Sala de Recursos Multifuncionais, o docente deverá prioritariamente ser efetivo, com jornada de trabalho de 30 horas/semanais:

I. Ter Formação em Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Especial;

II. Formação em Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização na área de Educação Especial;

III. Formação em Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em Psicopedagogia e formação continuada AEE ou nas áreas do conhecimento e das deficiências dos estudantes.

§ único. Diante da indisponibilidade do professor efetivo com habilitação conforme descrito no Art. acima, poderá, excepcionalmente, ser atribuído professor de contrato temporário obedecendo, por ordem de prioridade, os itens II, III e IV.

Art. 5º. Não poderá concorrer a atribuição na função do professor da Sala de Recursos Multifuncionais os profissionais que estiverem nas situações funcionais abaixo:

I. Em processo de aposentadoria para o ano de 2027;

II. Em constante licença para tratamento de saúde.

§ 1º. O professor que assumir a sala de recursos obedecerá a organização de atendimento da unidade escolar.

§ 2º. Em caráter excepcional a unidade escolar juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, poderá buscar alternativas viáveis que contemple a demanda apresentada.

Art. 6º. É de competência do professor da sala de recurso multifuncionais:

I. Estabelecer comunicação com seus estudantes e suas famílias/responsáveis, via telefone, WhatsApp, e-mail, chats ou outras formas para orientação e esclarecimento de dúvidas e disponibilização de materiais pedagógicos, quando necessário, respeitadas as especificidades e condições dos estudantes;

II. Produzir material em caráter complementar (no caso das Salas de Recursos Generalistas e Sala de Recursos Específicas de surdez/deficiência auditiva e deficiência visual) e em caráter suplementar (no caso das Salas de Recursos Específicas de altas habilidades/superdotação), de acordo com as especificidades desses estudantes e demandas de apoio identificadas;

III. Elaborar um plano interventivo individual de orientações às famílias/responsáveis, para o compartilhamento de atividades a serem realizadas com seus estudantes, e apontar estratégias de monitoramento, com elaboração de relatórios das atividades, considerando a realidade de cada estudante, de modo que seja garantida a continuidade do processo de aprendizagem;

IV. Elaborar e executar o Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE que identifique as necessidades educacionais do estudante e que defina os recursos a serem utilizados, as atividades a serem desenvolvidas e o cronograma de atendimento.

§ único. Para os estudantes com limitações ou dificuldades quanto ao uso de ferramentas mediada por tecnologias, o professor da Sala de Recursos deverá elaborar material adaptado de acordo com a especificidade de cada estudante.

Art. 7º. Em relação aos serviços da Educação Especial, o coordenador pedagógico deverá:

I. Assegurar e acompanhar a organização dos serviços de apoio especializado (sala de Recursos Multifuncionais, Intérprete de Libras);

DA SALA DE APOIO PEDAGÓGICO

Art. 8º. A sala de apoio pedagógico refere-se aos estudantes do Ensino Fundamental que apresentarem, déficit de atenção, hiperatividade, dislalia, disgrafia, discalculia e outras dificuldades acentuadas na aprendizagem que mediante a avaliação diagnóstica realizada pelo professor da sala regular e coordenação pedagógica necessitem do acompanhamento individualizado.

Art. 9º. O professor da sala de apoio deve ser assegurado no quadro de pessoal e a escola deverá disponibilizar espaço físico padronizado, arejado, ventilado, e adaptado aos padrões de acessibilidade.

Art. 10. Para atribuir a função de professor da Sala de Apoio Pedagógico, o docente deverá:

I. Prioritariamente ser efetivo, com jornada de trabalho de 30 horas/semanais;

II. Ter experiências de no mínimo dois anos como docente;

III. Ter disponibilidade de atendimento de acordo com as necessidades apresentadas pela unidade escolar.

§ 1º. O professor atribuído deverá iniciar o atendimento com os estudantes de acordo com o calendário letivo e conforme cronograma já definido com a coordenação pedagógica da unidade escolar.

§ 2º. Diante da indisponibilidade do professor efetivo com habilitação, conforme normas desta portaria admitir-se-ão professores de contrato temporário, que tenha participado do Processo Seletivo Simplificado, desde que contemple os itens II e III deste Artigo.

Art. 11. Não poderá concorrer a atribuição na função do professor da Sala de Apoio Pedagógico os profissionais que estiverem nas situações funcionais abaixo:

I. Em processo de aposentadoria para o ano de 2027;

II. Em constante licença para tratamento de saúde.

Art. 12. A sala de Apoio Pedagógico será atribuída mediante avaliação diagnóstica realizada pela unidade escolar e validada pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, mediante levantamento e encaminhamento da demanda de estudantes para atendimento da Sala de Apoio Pedagógico até o dia 09/11/2026.

§ único. Para abertura de novas turmas de sala de apoio, deverá ter a validação mediante análise da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. O número de estudantes a serem atendidos será de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta), entre os turnos de funcionamento, conforme agendamento do professor, no contraturno do ensino regular do estudante.

§ 1º. O único critério para acesso ao serviço da sala de apoio aprendizagem será mediante avaliação conjunta entre professor da sala de apoio, professor da sala comum, coordenador pedagógico e família.

§ 2º. Cada estudante da sala de apoio aprendizagem terá no mínimo 2 (duas) horas de atendimento semanal, podendo ser organizados em grupos por níveis de aprendizagem e faixa etária e deverá obrigatoriamente frequentar as aulas de reforço.

§ 3º. Em caráter excepcional a unidade escolar juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, poderá buscar alternativas viáveis que contemple a demanda apresentada.

Art. 14. A permanência do estudante na Sala de Apoio Pedagógico e o processo de ingresso destes dependerão de avaliação diagnóstica, realizada pelos professores titulares da sala de aula e pelo professor da sala de apoio, junto com a coordenação pedagógica da unidade escolar, através de registros dos avanços alcançados e/ou novas intervenções pedagógicas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Fica vedado ao profissional da Sala de Apoio Pedagógico e Sala Recursos Multifuncionais, atribuir aulas excedentes e usufruir de licença prêmio em período superior a 30 dias.

Art. 16. É direito do estudante público-alvo da educação especial ter seu percurso escolar respeitado como todo estudante, sem retrocessos nos anos de escolaridade e níveis de ensino garantindo a continuidade de estudos e conclusão.

Art. 17. O Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE é constituído por documentos obrigatórios para o acompanhamento do desenvolvimento e aprendizagem do estudante público-alvo da educação especial e deve ser:

I. Construído pelo professor da sala de recursos multifuncionais e família;

II. Construído com base no histórico de vida do estudante, avaliação pedagógica, planejamento, acompanhamento e avaliação final.

Art. 18. Cabe a Secretaria Municipal de Educação orientar e acompanhar a composição de turmas bem como monitorar o cumprimento desta portaria durante o ano letivo e organizar o quadro de pessoal e fazer cumprir o disposto nesta portaria**.**

Art. 19. Compete à equipe gestora escolar orientar e acompanhar a composição de turmas durante o ano letivo, bem como organizar o quadro de pessoal e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos legais, para o ano letivo de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,

Colíder-MT, 2 de outubro de 2026.

Adriano Marcos Camilo de Oliveira,

Secretário Municipal de Educação,

Portaria n.º 618/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 023/SME/2026

Dispõe sobre os critérios para acompanhamento do servidor público municipal em situação de readaptação funcional nas unidades escolares do município de Colíder.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLÍDER, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO:

O artigo 34 da LEI Nº. 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Colíder, das suas Autarquias e Fundações;

O artigo 23 da LEI Nº. 2118/2008 - *Estatuto e Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais da Educação do Município de Colíder**-MT;***

A instrução normativa 001/2026-SME.

RESOLVE:

Art. 1º. A readaptação é o aproveitamento do servidor em cargo de atribuição e responsabilidade compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

Art. 2º. Instruir orientativo municipal com a finalidade de acolher e acompanhar o servidor em situação de readaptação funcional, que tiver por meio de inspeção médica oficial a confirmação documental de restrição às atividades laborativas (doença física ou mental) no cargo provido, objetivando o restabelecimento da saúde e reinserção ocupacional/laboral.

Art. 3º. O profissional em readaptação, deve apresentar ao RH da secretaria de Educação, o Laudo Pericial expedido pela Equipe do Plano Integrado de Qualidade de Vida no Trabalho do Servidor Público Municipal- PIQ.

Art. 4º. O servidor permanecerá na função de readaptação durante a vigência do laudo pericial, após esse período, é de responsabilidade do servidor o retorno ao médico de sua especialidade para avaliação e, de acordo com o atestado do médico especialista, faz-se os encaminhamentos necessários.

Art. 5º. O profissional em readaptação, exercerá as atividades de acordo com a designação pela Secretaria Municipal de Educação, podendo exercer as atividades em setores da pasta em que é lotado sem prejuízos em sua carreira.

Art. 6º. A gestão escolar deve elaborar junto com o profissional o plano de ação, de acordo com a função e a capacidade física ou mental verificada no laudo médico.

Art. 7º. A unidade escolar deverá encaminhar semestralmente para a Secretaria Municipal de Educação o formulário preenchido, conforme anexo desta portaria.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação, acompanhará o trabalho quanto as ações propostas no âmbito de sua atuação especializada dos perfis de capacidade técnica para desenvolvimento das habilidades, capacidades e iniciativas do servidor readaptado.

Art. 9º. Das atividades/atribuições específicas que o servidor em readaptação de função poderá desempenhar:

I. Cargo Professor

a) Participar junto com a gestão da unidade escolar da elaboração do plano de ação;

b) Elaborar projetos pedagógicos no âmbito específico de sua atuação e de acordo com a proposta da unidade escolar;

c) Participar e auxiliar na elaboração do Projeto Político Pedagógico;

d) Monitorar periodicamente em parceria com a coordenação pedagógica o rendimento escolar dos estudantes, observando cadernos, tomando leituras, tabuada e outras atividades escolares;

e) Executar tarefa de recuperação de aprendizagem de estudantes;

f) Auxiliar a coordenação pedagógica na organização de planilhas para Planejamento do conselho de classe bimestralmente;

g) Participar das ações do Busca Ativa Escolar, monitorando os estudantes com faltas constantes e fazer contato com as famílias;

h) Auxiliar a gestão da escola em diversas atividades diárias como: na impressão de avaliações, monitoramento das plataformas de avaliações externas, preenchimentos de fichas, prestação de contas e outras;

i) Participar de reunião de trabalho quando solicitado pela gestão da unidade escolar;

j) Desenvolver pesquisa educacional e compartilhar com os profissionais da escola;

k) Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade escolar;

l) Desenvolver atividades na biblioteca escolar: Organizar o espaço, fazer cronogramas de visitas das turmas e informar o professor, auxiliar na elaboração e execução dos projetos de leituras e outras;

m) Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do sistema público da Educação Básica;

n) E outras funções conforme as necessidades do local de trabalho.

II. **Cargo Técnico Administrativo Educacional - TAE**

a) Auxiliar a administração escolar com atividades de: atendimento ao público, escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento da secretaria escolar; assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado, dos serviços orçamentários, dos serviços financeiros; dos serviços de manutenção, guarda e controle dos materiais e equipamentos nas unidades escolares, no auxílio quando necessário na entrada e saída dos estudantes, principalmente os de transporte escolar e outros;

b) Auxiliar no controle e instalação dos Multimeios Didáticos, como: televisão, som, projetor de slides, computador, Play move, bem como outros recursos didáticos de uso especial;

c) E outras funções conforme as necessidades do local de trabalho.

III. **Cargo Técnico em Desenvolvimento Infantil - TDI**

a) Auxiliar a administração escolar com atividades de: atendimento ao público, escrituração, arquivo, protocolo, relatórios relativos ao funcionamento da secretaria escolar; assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado, dos serviços de manutenção, guarda e controle dos materiais e equipamentos nas unidades escolares, no auxílio quando necessário na entrada e saída dos estudantes, principalmente os de transporte escolar e outros;

b) E outras funções conforme as necessidades do local de trabalho.

IV. Cargo Cozinheiro(a)

a) O profissional em readaptação de acordo com sua capacidade laboral, poderá auxiliar na preparação dos alimentos, manter a limpeza e a organização do local, bem como cuidar do armazenamento e controle de estoque da alimentação escolar, cardápio encaminhado pelos profissionais da Nutrição da Secretaria de Educação, participar das orientações e formações ofertadas pela Secretaria de Educação e outras.

V. Cargo Zelador(a)

a) O profissional em readaptação de acordo com sua capacidade laboral, poderá auxiliar na limpeza e higienização dos espaços da unidade escolar, cuidar da recepção da escola como receber e encaminhar os visitantes aos setores desejado, auxiliar nos cuidados de entrada e saída dos estudantes, embarque e desembarque no transporte escolar, bem como cuidados e organização de espaços como bibliotecas, almoxarifados, hortas e outros.

VI. Motorista

a) O profissional em readaptação ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação para trabalhos internos, como entregar documentos nas escolas, auxiliar na organização e documentos e sistema transcolar e outros serviços de acordo com sua capacidade laboral, auxiliar nos cuidados de entrada e saída dos estudantes, embarque e desembarque no transporte escolar, bem como cuidados e organização de espaços como bibliotecas, almoxarifados, hortas e outros.

VII. Vigia

a) O profissional em readaptação ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação para trabalhos internos na unidade escolar ou na Secretaria de Educação, podendo executar tarefas como cuidar da entrada e saída dos estudantes e demais público que utilizam o espaço escolar e comunicar a gestão da escola todas as situações de ocorrências ao redor do espaço escolar e outras atividades direcionadas pela gestão de acordo com a capacidade laboral do profissional.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos legais, para o ano letivo de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,

Colíder-MT, 2 de outubro de 2026.

Adriano Marcos Camilo de Oliveira,

Secretário Municipal de Educação,

Portaria n.º 618/2025.

ANEXO I

FICHA DE ATIVIDADES SERVIDOR EM READAPTAÇÃO – PROFESSOR		
Nome Completo:		
Data de Nascimento:		Sexo: F ( ) M ( )
CPF:	Matrícula:	Data admissão:
Unidade de Lotação: Secretaria Municipal de Educação		
Telefone:	CID (*opcional*):	
Período da Readaptação (verificar Portaria):		
Ambiente (s) onde o profissional irá realizar as atividades:		
ATRIBUIÇÕES		
	Participar junto com a gestão da unidade escolar da elaboração do plano de ação anual;	
	Elaborar projetos pedagógicos no âmbito específico de sua atuação e de acordo com a proposta da unidade escolar;	
	Participar e auxiliar na elaboração do Projeto Político Pedagógico;	
	Monitorar periodicamente em parceria com a coordenação pedagógica o rendimento escolar dos estudantes, observando cadernos, tomando leituras, tabuada e outras atividades escolares;	
	Executar tarefa de recuperação de aprendizagem dos estudantes.	
	Desenvolver pesquisa educacional e compartilhar com os profissionais da escola;	
	Auxiliar a coordenação pedagógica na organização de planilhas para Planejamento do conselho de classe bimestralmente;	
	Participar das ações do Busca Ativa Escolar, monitorando os estudantes com faltas constantes e fazer contato com as famílias;	
	Auxiliar a gestão da escola em diversas atividades diárias como: na impressão de avaliações, monitoramento das plataformas de avaliações externas, preenchimentos de fichas, prestação de contas e outras.	
	Participar de reunião de trabalho quando solicitado pela gestão da unidade escolar;	
	Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade escolar;	
	Desenvolver atividades na biblioteca escolar: Organizar o espaço, fazer cronogramas de visitas das turmas e informar o professor, auxiliar na elaboração e execução dos projetos de leituras e outras.	
	Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do sistema público da Educação Básica.	
Outras atividades:		
Colíder, _____de _____ de _____.		
Assinatura diretor (a)	**Assinatura servidor (a)**	

ANEXO II

FICHA DE ATIVIDADES SERVIDOR EM READAPTAÇÃO – TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		
Nome Completo:		
Data de Nascimento:		Sexo: F ( ) M ( )
CPF:	Matrícula:	Data admissão:
Unidade de Lotação:		
Telefone:	CID (*opcional*):	
Período da Readaptação:		
Ambiente onde o profissional irá realizar as atividades:		
ATRIBUIÇÕES		
	Participar junto com a gestão da unidade escolar da elaboração do plano de ação anual;	
	Auxiliar a administração escolar com atividades de: atendimento ao público, escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento da secretaria escolar;	
	Prestar assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado;	
	Auxiliar nos serviços orçamentários dos recursos financeiros da unidade escolar;	
	Auxiliar nos serviços de manutenção, guarda e controle dos materiais e equipamentos da unidade escolar;	
	Auxiliar quando necessário na entrada e saída dos estudantes, principalmente o embarque e desembarque do transporte escolar e outros.	
	Auxiliar na impressão de documentos escolares sempre que solicitado pela gestão;	
	Participar das ações do Busca Ativa Escolar, monitorando os estudantes com faltas constantes e fazer contato com as famílias;	
	Auxiliar a gestão da escola em diversas atividades diárias como: na impressão de avaliações, monitoramento das plataformas de avaliações externas, preenchimentos de fichas, prestação de contas e outras.	
	Participar de reunião de trabalho quando solicitado pela gestão da unidade escolar;	
	Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade escolar;	
	Auxiliar no controle e instalação dos Multimeios Didáticos, cuja, como: televisão, som, projetor de slides, computador, Play move, bem como outros recursos didáticos de uso especial	
	Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do sistema público da Educação Básica.	
Outras atividades:		
Colíder, _____de _____ de _____.		
Assinatura diretor (a)	**Assinatura servidor (a)**	

ANEXO III

FICHA DE ATIVIDADES SERVIDOR EM READAPTAÇÃO – TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL -TDI			
Nome Completo:			
Data de Nascimento:		Sexo: F ( ) M ( )	
CPF:	Matrícula:	Data admissão:	
Unidade de Lotação:			
Telefone:	CID (*opcional*):		
Período da Readaptação:			
Ambiente onde o profissional irá realizar as atividades:			
ATRIBUIÇÕES			
	Auxiliar a administração escolar com atividades de: atendimento ao público, escrituração, arquivo, protocolo, relatórios relativos ao funcionamento da secretaria escolar;		
	Prestar assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado;		
	Auxiliar nos serviços de manutenção, guarda e controle dos materiais e equipamentos da unidade escolar;		
	Auxiliar quando necessário na entrada e saída dos estudantes, principalmente o embarque e desembarque do transporte escolar e outros.		
	Auxiliar na impressão de documentos escolares sempre que solicitado pela gestão;		
	Auxiliar a gestão da escola em diversas atividades diárias como: na impressão de avaliações, monitoramento das plataformas de avaliações externas, preenchimentos de fichas, prestação de contas e outras.		
	Participar de reunião de trabalho quando solicitado pela gestão da unidade escolar;		
	Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade escolar;		
Outras atividades:			
Colíder, _____de _____ de _____.			
Assinatura diretor (a)		**Assinatura servidor (a)**	

ANEXO IV

FICHA DE ATIVIDADES SERVIDOR EM READAPTAÇÃO – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL			
Nome Completo:			
Data de Nascimento:		Sexo: F ( ) M ( )	
CPF:	Matrícula:	Data admissão:	
Unidade de Lotação:			
Telefone:	CID (*opcional*):		
Período da Readaptação:			
Ambiente onde o profissional irá realizar as atividades:			
ATRIBUIÇÕES			
Cozinheiro (a)			
	Auxiliar na preparação dos alimentos (lavar verduras e legumes, cortar, ralar e outras);		
	Manter a limpeza e a organização do local (cozinha, dispensa, armários, refeitório e outros);		
	Cuidar do armazenamento e controle de estoque da alimentação escolar e cardápio encaminhado pelos profissionais da Nutrição da Secretaria de Educação;		
	Auxiliar nos serviços de manutenção, guarda e controle dos materiais e equipamentos da unidade escolar;		
	Participar das orientações e formações ofertadas pela Secretaria de Educação e outras.		
	Participar de reunião de trabalho quando solicitado pela gestão da unidade escolar;		
	Participar de eventos e das interações educativas com a comunidade escolar;		
Zelador (a):			
	Auxiliar na limpeza e higienização dos espaços da unidade escolar;		
	Cuidar da recepção da escola como receber e encaminhar os visitantes ao setor desejado;		
	Auxiliar nos cuidados de entrada e saída dos estudantes, embarque e desembarque no transporte escolar;		
	Cuidados e organização de espaços como bibliotecas, almoxarifados, hortas e outros.		
Motorista:			
	Entregar documentos nas escolas;		
	Auxiliar na organização e documentos e sistema transcolar e outros serviços de acordo com sua capacidade laboral.		
	Auxiliar nos cuidados de entrada e saída dos estudantes, embarque e desembarque no transporte escolar,		
	Organizar espaços como bibliotecas, almoxarifados, hortas e outros		
Vigia:			
	Cuidar da entrada e saída dos estudantes e demais público que utilizam o espaço escolar		
	Comunicar a gestão da escola todas as situações de ocorrências ao redor do espaço escolar e outras atividades direcionadas pela gestão de acordo com a capacidade laboral do profissional.		
Outras atividades:			
Colíder, _____de _____ de _____.			
Assinatura diretor (a)		**Assinatura servidor (a)**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 346/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de prorrogação da LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da LAYLLA KAYANNE FEITOSA DE ALBUQUERQUE”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. LAYLLA KAYANNE FEITOSA DE ALBUQUERQUE, portadora da matricula n. 7802, contratada por prazo determinado, no cargo de APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR (ADE), lotada na Secretaria Municipal de Educa-

ção, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 01/10/2026 e término em 02/10/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 01/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 564/ADM/2026

PORTARIA Nº 564/ADM/2026, DE 13 DE SETEMBRO DE 2026.

O Secretário Municipal de Administração, no uso da competência que lhe conferem o art. 178 da Lei Municipal nº 499/2011, e tendo em vista o disposto nos arts.88 da Lei Orgânica do Município de Colniza.

Considerando a Com. Interno n**º.** 001/2026/6948, da Comissão de Processo de Sindicância nº. 6948/2026, protocolado na data de 09 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por igual período (30 trinta dias), o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo de Sindicância, designada pela Portaria nº 510/ADM/2026, de 14 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios dia 15 de setembro de 2026, Edição nº 5.074, páginas 218-219, referente ao Processo de Sindicância nº 6948/2026, ante as razões apresentadas no Comunicado Interno acima mencionado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de setembro de 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

Secretário Municipal de Administração

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 13 de setembro de 2026.

_____
Elvira Mund da Costa
Sec. Adjunta de Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 205/GP/2026

PORTARIA Nº 205/GP/2026, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar em seu inteiro teor o **TERMO DE POSSE Nº. 147/2026**, que nomeou e deu posse em Cargo Público a Servidora Luiza Lima Borges Dutra, pelo motivo de seu falecimento na data de 05 de outubro de 2026.

ART. 2º - E, cessar o vinculo empregatício da mesma dando baixa na folha de pagamento garantindo os direitos adquiridos.

Parágrafo Único: Fica dada a vacância do Cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil (Secretaria Municipal de Educação e Cultura-Sede) , 30 horas, em virtude do falecimento da Servidora acima mencionada, não fazendo mais parte do quadro de servidores desta Prefeitura Municipal de Colniza/MT.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 05 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 09 de outubro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 09 de outubro de 2026.

_____

ELVIRA MUND DA COSTA

SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL
EDITAL DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2026 DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT

I - O Presidente da Câmara Municipal de Colniza, usando das atribuições legais, **DIVULGA** a relação dos candidatos que tiveram deferido o pedido de isenção da taxa de inscrição, referente ao Concurso Público aberto através do Edital nº 01/2026, conforme segue:

INSCRIÇÃO	VAGA	CANDIDATO
134875	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AMANDA GABRIELY DE OLIVEIRA ROCHA
134886	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MAIZA DORRIGUETTI MARQUES
133830	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TANIELE CRISTINA OLIVEIRA CHIOQUETTA
134494	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	WENDY DOS SANTOS BUZANELLO
134926	PROCURADOR JURÍDICO	HELENA SANTOS SOUZA
134999	PROCURADOR JURÍDICO	LEMUEL PEREIRA DA COSTA
134828	PROCURADOR JURÍDICO	MARCIELE RODRIGUES DE SOUZA
134298	PROCURADOR JURÍDICO	RODRIGO LEITE DE SOUZA
134775	PROCURADOR JURÍDICO	WANDERLEI FERNANDES DO PRADO

Câmara Municipal de Colniza, 13 de outubro de 2026.

Presidente

DEPARTAMENTO DE CULTURA
VAGAS REMANESCENTES CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 , LEI Nº 14.399/2022 INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)

EDITAL DE VAGAS REMANESCENTES 2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 FOMENTO CULTURAL EM DEMANDA LIVRE

1 POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

Este edital destina-se ao preenchimento de vagas remanescentes do Chamamento Público nº 001/2026, mediante nova seleção de projetos culturais em demanda livre e aplicação do saldo de recursos da PNAB destinado a esta finalidade no município de Colniza/MT.

A Prefeitura Municipal de Colniza, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público este edital com base na Lei nº 14.399/2022, na Lei nº 14.903/2024, no Decreto nº 11.740/2023, no Decreto nº 11.453/2023 e na Instrução Normativa MinC nº 10/2023, observadas suas alterações e demais normas aplicáveis.

2 INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 OBJETO DO EDITAL

O objeto deste edital é selecionar projetos culturais para preenchimento de 10 (dez) vagas remanescentes, na categoria única Demanda Livre — Multilinguagens Artísticas, com a finalidade de incentivar as diversas manifestações culturais de Colniza/MT. Serão admitidas propostas de diferentes linguagens e segmentos artísticos e culturais, sem divisão prévia de vagas por linguagem.

2.2 QUANTIDADE DE PROJETOS SELECIONADOS

Serão selecionados 10 (dez) projetos culturais, observadas as cotas e a classificação prevista neste edital.

Havendo disponibilidade orçamentária e financeira e interesse público, o número de vagas poderá ser ampliado por ato publicado nos canais oficiais, respeitadas as cotas e a ordem de classificação.

2.3 VALOR TOTAL DO EDITAL

Cada projeto selecionado receberá R$ 10.169,00 (dez mil cento e sessenta e nove reais). As 10 vagas serão distribuídas da seguinte forma:

Modalidade de concorrência	Vagas
Ampla concorrência	5
Pessoas negras (pretas e pardas)	3
Pessoas indígenas	1
Pessoas com deficiência	1
Total	10

O valor total destinado a esta seleção de vagas remanescentes é de R$ 101.690,00 (cento e um mil seiscentos e noventa reais), proveniente dos recursos da PNAB disponíveis para esta finalidade.

O repasse constitui apoio financeiro para execução de projeto cultural. Os tributos e encargos eventualmente incidentes nas contratações realizadas pelo agente cultural deverão ser observados e previstos no orçamento do projeto, conforme a legislação aplicável.

2.4 PRAZO DE INSCRIÇÃO

Das 07h30 de 13/10/2026 às 23h59 de 23/10/2026, considerado o horário oficial de Mato Grosso.

Cronograma da seleção de vagas remanescentes

Etapa	Período ou data
Publicação e abertura das inscrições	13/10/2026
Inscrições	13/10 a 23/10/2026
Avaliação dos projetos	27/10 a 30/10/2026
Resultado preliminar de seleção	02/11/2026
Recursos da seleção — 3 dias úteis	03/11 a 05/11/2026
Contrarrazões aos recursos da seleção — 2 dias úteis	09/11 e 10/11/2026
Julgamento dos recursos da seleção	13/11/2026
Resultado final de seleção	16/11/2026
Entrega da documentação de habilitação — 5 dias úteis	17/11 a 23/11/2026
Análise dos documentos de habilitação	24/11/2026
Resultado preliminar da habilitação	25/11/2026
Recursos da habilitação — 3 dias úteis	30/11 a 02/12/2026
Contrarrazões aos recursos da habilitação — 2 dias úteis	04/12 e 07/12/2026
Julgamento dos recursos da habilitação	08/12/2026
Resultado final da habilitação	09/12/2026
Assinatura dos Termos de Execução Cultural	10/12 a 14/12/2026
Pagamento aos contemplados	15/12 e 16/12/2026

As inscrições serão realizadas conforme o item 4. As datas de publicação pressupõem a disponibilização dos atos nos canais oficiais indicados neste edital. Os prazos de recursos e de habilitação começam no primeiro dia útil seguinte à publicação do respectivo resultado. Havendo feriado ou suspensão de expediente municipal que interfira na contagem, será publicado cronograma ajustado, com preservação integral dos prazos de defesa.

2.5 QUEM PODE PARTICIPAR

Pode se inscrever qualquer agente cultural que resida ou atue no município de Colniza há pelo menos 1 (um) ano, contado até a data de encerramento das inscrições. A residência ou atuação poderá ser demonstrada por documentos e registros compatíveis com a condição declarada.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V.

2.6 QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV – Menores de 18 anos.

V – Agentes/proponentes que não prestaram contas de projetos culturais anteriores e passaram do prazo vigente.

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e/ou consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste

edital.

2.7 QUANTOS PROJETOS CADA AGENTE CULTURAL PODE APRESENTAR NESTE EDITAL

Cada agente cultural poderá inscrever, no máximo, 1 (um) projeto e ser contemplado com, no máximo, 1 (um) projeto nesta seleção de vagas remanescentes. É necessária nova inscrição: inscrições anteriores não serão transferidas automaticamente. É vedado financiar novamente a mesma despesa já custeada por outra fonte pública ou privada.

3 ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais

Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos

Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação

Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

Pagamento — transferência do apoio financeiro após a assinatura do termo.

4 INSCRIÇÕES

O agente cultural deverá realizar sua inscrição pelo formulário eletrônico https://forms.gle/gD296uvDAYKrcDmv9 preenchendo as informações do Anexo I e anexando os documentos previstos a seguir. O formulário deverá identificar esta seleção de vagas remanescentes e observar o período de inscrições do item 2.4.

a) Plano de Trabalho (projeto), conforme Anexo II;

b) Autodeclaração étnico-racial (Anexo VI) ou de pessoa com deficiência (Anexo VII), para quem optar pelas respectivas cotas;

c) Laudo médico para pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;

d) Declaração de representação, se for concorrer como coletivo sem CNPJ;

e) Currículo ou portfólio do proponente e informações sobre a equipe, que poderão constar do Anexo II; outros documentos de apoio à avaliação poderão ser anexados;

f) Comprovante ou declaração de residência; para quem participar pelo vínculo de atuação cultural, documentos que demonstrem atuação em Colniza há pelo menos 1 (um) ano. Aplicam-se as dispensas de comprovação de residência previstas no item 10.1.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo correto preenchimento das informações no formulário eletrônico, pelo envio dos documentos obrigatórios e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações apresentadas em seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5 COTAS

5.1 CATEGORIA DE COTAS

São asseguradas as reservas mínimas previstas na Instrução Normativa MinC nº 10/2023:

25% para pessoas negras (pretas e pardas);

10% para pessoas indígenas;

5% para pessoas com deficiência.

Aplicado o arredondamento previsto no art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, as 10 vagas correspondem a 3 vagas para pessoas negras, 1 para pessoas indígenas, 1 para pessoas com deficiência e 5 de ampla concorrência, conforme o item 2.3.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2 CONCORRÊNCIA CONCOMITANTE

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 DESISTÊNCIA DO OPTANTE PELA COTA

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 REMANEJAMENTO DAS COTAS

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Se não houver propostas aptas em número suficiente nas demais categorias de cotas, as vagas restantes serão destinadas à ampla concorrência, respeitada a ordem de classificação.

5.5 APLICAÇÃO DAS COTAS PARA PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo nos termos IN 10/2023:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas cujo pertencimento fundamentar a opção por cota da pessoa jurídica ou do coletivo deverão apresentar a autodeclaração correspondente, conforme os Anexos VI e VII.

6 CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

6.1 A avaliação observará a escala abaixo. Nos critérios A e G, com peso 2, os valores da escala serão multiplicados por 2. Nos demais critérios, será aplicada a pontuação simples. A pontuação máxima total é de 90 pontos.

Grau pleno de atendimento: 10 pontos; nos critérios A e G, 20 pontos.

Grau satisfatório de atendimento: 6 pontos; nos critérios A e G, 12 pontos.

Grau insatisfatório de atendimento: 2 pontos; nos critérios A e G, 4 pontos.

Não atendimento: 0 ponto em qualquer critério.

6.2 Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

ATENÇÃO! A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

Critério	Descrição	Pontos
A	Qualidade do projeto — coerência entre objeto, objetivos, justificativa e metas, com clareza dos resultados esperados.	20
B	Relevância cultural — contribuição da proposta para o enriquecimento e a valorização da cultura de Colniza.	10
C	Integração comunitária — impacto social e inclusão de pessoas com deficiência, pessoas idosas e grupos em situação de vulnerabilidade econômica ou social.	10
D	Orçamento e cronograma — viabilidade técnica, compatibilidade dos custos e das quantidades com o mercado e adequação das despesas e dos prazos ao objeto e às metas.	10
E	Divulgação — adequação das estratégias, mídias e materiais ao público, aos objetivos, às metas e ao cronograma, considerando a capacidade de execução.	10
F	Equipe técnica e artística — compatibilidade da experiência dos profissionais com as funções previstas, a partir dos currículos ou perfis apresentados.	10
G	Trajetória do proponente — experiência artística e cultural demonstrada pelo currículo, portfólio e comprovantes apresentados.	20
	PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL	90 pontos

As propostas inscritas serão avaliadas por uma Comissão de Seleção, formada por avaliadores com experiência na área cultural. Cada avaliador atribuirá notas às propostas, de acordo com os critérios definidos neste edital. A nota final de cada proposta será a média das notas dadas pelos avaliadores, ou seja, a soma das notas dividida pelo número de pessoas que avaliaram.

Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS será desclassificado do Edital.

Não há bônus de pontuação nesta seleção.

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem definida: C, D, E.

Persistindo o empate, terá preferência o proponente de maior idade; para pessoa jurídica ou coletivo, considera-se a idade do representante legal. Permanecendo o empate, será realizado sorteio registrado em ata.

Serão considerados aptos os projetos com nota final igual ou superior a 40 pontos, desde que não recebam pontuação zero em qualquer critério obrigatório. A seleção observará a ordem decrescente das notas, o número de vagas e as regras de cotas.

7 COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

7.1 PREENCHIMENTO DO MODELO

O agente cultural deve preencher o Anexo I - Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição, e o Anexo II - Plano de Trabalho, documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural responde pela veracidade das informações e dos documentos apresentados.

7.2 PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Os projetos deverão ser executados em até 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo de Execução Cultural. O plano de trabalho deverá indicar datas compatíveis com essa vigência; as atividades financiadas deverão considerar a disponibilização do recurso, prevista para 03 e 04/12/2026.

7.3 CUSTOS DO PROJETO

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

O valor solicitado à PNAB nesta seleção deverá ser de R$ 10.169,00, com orçamento compatível com o objeto. Eventuais ajustes decorrentes da análise orçamentária serão formalizados antes da assinatura do termo.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

7.4 RECURSOS DE ACESSIBILIDADE

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8 ETAPA DE SELEÇÃO

8.1 QUEM ANALISA OS PROJETOS

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

A comissão será formada por pareceristas externos com experiência na área cultural, designados por portaria ou decreto municipal.

8.2 QUEM NÃO PODE ANALISAR OS PROJETOS

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

8.3 ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no item 6 deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

8.4 ANÁLISE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

8.5 VALORES INCOMPATÍVEIS COM O MERCADO

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso discorde de eventual glosa, o agente cultural poderá apresentar recurso da seleção, conforme o item 8.6.

8.6 RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Colniza https://www.colniza.mt.gov.br/#/home e no diário oficial dos municípios AMM https://amm.diariomunicipal.org/.

Contra o resultado preliminar da seleção caberá recurso à Comissão de Seleção, por meio do Anexo VIII, assinado e enviado para aldirblanccolniza2026@gmail.com, entre 03/11 e 05/11/2026, até as 23h59 do último dia, horário de Mato Grosso. O prazo corresponde a 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Havendo recurso, seu conteúdo será disponibilizado aos interessados, com resguardo dos dados pessoais, até 06/11/2026. As contrarrazões poderão ser enviadas para aldirblanccolniza2026@gmail.com em 09 e 10/11/2026, até as 23h59 do último dia. O julgamento ocorrerá em 13/11 e o resultado final será publicado em 16/11/2026. Caso a disponibilização não assegure 2 (dois) dias úteis completos para manifestação, o prazo e as etapas seguintes serão ajustados por ato público.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Colniza https://www.colniza.mt.gov.br/#/home e no diário oficial dos municípios AMM https://amm.diariomunicipal.org/.

9 REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

10 ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Os agentes culturais selecionados deverão encaminhar os documentos de habilitação para aldirblanccolniza2026@gmail.com, de 17/

11 a 23/11/2026, até as 23h59 do último dia, horário de Mato Grosso. O período corresponde a 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final de seleção. Para pessoa física, serão exigidos:

I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários ESTADUAL e MUNICIPAL.

IV – Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

VI – Dados bancários da conta, aberta exclusivamente para receber este recurso.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - Que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for pessoa jurídica:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - certidões negativas de débitos ESTADUAL e MUNICIPAL.

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IX – Dados bancários da conta, aberta exclusivamente para receber este recurso.

Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

III - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários ESTADUAL e MUNICIPAL, em nome do representante do grupo;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo;

VI – Dados bancários da conta, aberta exclusivamente para receber este recurso.

O MEI apresentará o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) em substituição ao ato constitutivo, documentos pessoais do titular e os demais documentos aplicáveis à sua condição jurídica, observadas as dispensas legais.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

10.2 RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

Contra o resultado preliminar da habilitação caberá recurso à comissão responsável por essa etapa, mediante Anexo VIII assinado e enviado para aldirblanccolniza2026@gmail.com, de 30/11 a 02/12/2026, até as 23h59 do último dia, horário de Mato Grosso. O prazo corresponde a 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Havendo recurso de habilitação, será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis para contrarrazões, em 04 e 07/12/2026, mediante envio

ao mesmo e-mail. O conteúdo dos recursos será disponibilizado aos interessados em tempo de assegurar esse prazo. O julgamento ocorrerá em 08/12 e o resultado final será publicado em 09/12/2026.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no sítio oficial do município sendo: https://www.colniza.mt.gov.br/#/home e no diário oficial dos municípios AMM https://amm.diariomunicipal.org/.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

11 ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo III deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural será assinado pelo agente cultural selecionado e pela Prefeitura Municipal de Colniza, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contendo as obrigações das partes.

11.2 RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, os recursos serão transferidos em parcela única, no período de 15 e 16/12/2026, para conta bancária específica de titularidade do agente cultural ou do representante formalmente indicado, no caso de coletivo sem CNPJ.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

12 DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do município de Colniza de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

13 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

13.1 O monitoramento e a avaliação serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do Departamento de Cultura e de agentes públicos formalmente designados.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

13.2 Como o agente cultural presta contas ao município de Colniza por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo IV deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O descumprimento das obrigações será apurado em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. As medidas decorrentes de eventual rejeição da prestação de contas observarão o art. 21 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, inclusive a proporcionalidade da devolução e as condições legais para aplicação de sanções e de ações compensatórias.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 DESCLASSIFICAÇÃO DE PROJETOS

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o

contraditório e a ampla defesa.

Eventuais irregularidades serão apuradas em procedimento motivado, com observância do contraditório e da ampla defesa.

14.2 ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS DO EDITAL

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Colniza https://www.colniza.mt.gov.br/#/home e no diário oficial dos municípios AMM https://amm.diariomunicipal.org/.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Colniza https://www.colniza.mt.gov.br/#/home no diário oficial dos municípios AMM https://amm.diariomunicipal.org/ e nas mídias sociais oficiais.

14.3 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail aldirblanccolniza2026@gmail.com.

Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observada a legislação aplicável.

14.4 VALIDADE DO RESULTADO DESTE EDITAL

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 06 (seis) meses após a publicação do resultado final.

14.5 ANEXOS DO EDITAL

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição

Anexo II - Plano de Trabalho;

Anexo III - Termo de Execução Cultural;

Anexo IV - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VI - Declaração étnico-racial

Anexo VII – Declaração PCD

Anexo VIII – Formulário de interposição de recurso

Colniza/MT, 13 de outubro de 2026.

Selma Dill de Paula

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Dandara dos Santos Cordeiro Amorim

Diretora do Departamento de Cultura

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PESSOA FÍSICA, MEI OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)

I - PESSOA FÍSICA OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

1. **Tipo de agente cultural individual:**

( ) Pessoa física

( ) Microempreendedor individual – MEI

1.1. Nome Completo:

1.2. Nome artístico ou nome social (se houver):

1.3. CPF:

1.4. CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):

1.5. Data de nascimento:

1.6. E-mail:

1.7. Telefone:

1.8. Endereço completo:

1.9. Cidade:

1.10. Estado:

1.11. CEP:

2. **Pertence a alguma comunidade tradicional?**

( ) Não pertence a povos ou comunidades tradicionais.
( ) Andirobeiros
( ) Apanhadores de flores sempre vivas
( ) Benzedeiros
( ) Caatingueiros
( ) Caboclos
( ) Caiçaras
( ) Catadores de mangaba
( ) Cipozeiros
( ) Comunidades de fundos e fechos de pasto
( ) Comunidades quilombolas
( ) Extrativistas
( ) Extrativistas costeiros e marinhos
( ) Faxinalenses
( ) Geraizeiros
( ) Ilhéus
( ) Juventude de povos e comunidades tradicionais
( ) Morroquianos
( ) Pantaneiros
( ) Pescadores artesanais
( ) Povo pomerano
( ) Povos ciganos
( )Povos e comunidades de terreiro/de matriz africana
( ) Povos indígenas
( ) Quebradeiras de coco babaçu
( ) Raizeiros
( ) Retireiros do Araguaia
( ) Ribeirinhos
( ) Vazanteiros
( ) Veredeiros
( ) Outra comunidade tradicional, indicar qual

3. **É mestre ou mestra das culturas tradicionais e populares?**

( ) Sim
( ) Não

1. **Gênero:**

( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Pessoa Não Binária
( ) Travesti
( ) Outro

1. **Orientação sexual:**

( ) Lésbica
( ) Gay
( ) Heterossexual
( ) Bissexual
( ) Outra
( ) Prefere não responder

1. **Raça, cor ou etnia:**

( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Indígena
( ) Amarela

1. **Você é uma Pessoa com Deficiência?**

( ) Não
( ) Sim, Auditiva
( ) Sim, Física-motora
( ) Sim, Intelectual
( ) Sim, Visual
( ) Sim, Múltipla
( ) Sim, Transtorno do Espectro Autista
( ) Sim, Outra (indicar qual)

1. **Qual o seu grau de escolaridade?**

( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico Completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós-graduação Completo
( ) Pós-Graduação Incompleto

1. **Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?**

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2025, o salário-mínimo foi fixado em R$ 1.525,00.)
( ) Nenhuma renda
( ) De 1,00 a 500,00
( ) De 501,00 a 1.000,00
( ) De 1.001,00 a 2.000,00
( ) De 2.001,00 a 3.000,00
( ) De 3.001,00 a 5.000,00
( ) De 5.001,00 a 10.000,00
( ) De 10.001,00 a 20.000,00

( ) De 20.001,00 a 100.000,00

( ) Acima de 100.000,00

1. **Possui quantos anos de experiência na área cultural?**

1. **Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?**

( ) Sim

( ) Não

( ) Não sei

II - PESSOA JURÍDICA

1. **Tipo de agente cultural:**

( ) Pessoa Jurídica com fins lucrativos (empresas)

( ) Pessoa Jurídica sem fins lucrativos (OSCs)

1.1. CNPJ:

1.2. Razão Social:

1.3. Nome fantasia:

1.4. Data de fundação:

1.5. Nome do representante legal:

1.6. CPF do representante legal:

1.7. E-mail de contato:

1.8. Telefone de contato:

1.9. CEP:

1.10. Endereço completo (da sede):

1.11. Cidade:

1.12. Estado:

1.13. Anos de atuação na área cultural?

2. Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?

( ) Sim

( ) Não

( ) Não sei

III - COLETIVO SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA

1. Nome do grupo ou coletivo

2. Quantas pessoas fazem parte do coletivo

3. Nome do representante:

4. CPF do representante :

5. E-mail de contato:

6. Telefone de contato:

7. Endereço completo (da sede):

8. Cidade:

9. Estado:

10. CEP:

11. Anos de atuação na área cultural?

12. Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?

( ) Sim

( ) Não

( ) Não sei

DADOS DO PROJETO

1. **Vai concorrer às cotas?**

( ) Não
( ) Sim, Pessoa negra/pardas
( ) Sim, Pessoa indígena
( ) Sim, Pessoa com deficiência

1. **Nome do Projeto:**

1. **Valor da proposta:**

1. **Categoria escolhida**

( ) Capoeira
( ) Mediação de Leitura (Contação de História, Leitura em voz alta pelo mediador, Mediação com Livro-Imagem e Rodas de Leitura/ Conversa)
( ) Fomento a Escrita Criativa
( ) Artes Cênicas
( ) Audiovisual
( ) Cultura Popular e Tradicional
( ) Música

1. **A ação cultural proposta será realizada em qual formato?**

( ) Presencialmente em local fixo
( ) Presencialmente itinerante
( ) Remotamente/Online
( ) Em formato híbrido
( ) Outros
( ) Não aplicável

1. **Qual o CEP do local de realização? (se aplicável)**

1. **Quantas pessoas serão remuneradas com o recurso do edital?**

1. **Qual o principal segmento contemplado pela proposta?**

( ) Acervos
( ) Arquivos
( ) Artes Visuais
( ) Artesanato
( ) Audiovisual
( ) Capoeira
( ) Circo
( ) Cultura de Matriz Africana
( ) Cultura dos Povos Originários
( ) Culturas Tradicionais e Populares
( ) Dança

( ) Design
( ) Edição e produção editorial
( ) Festas e Celebrações
( ) Hip Hop
( ) Jogos eletrônicos
( ) Literatura
( ) Mediação e formação de leitores
( ) Moda
( ) Museu
( ) Música
( ) Patrimônio Arqueológico
( ) Patrimônio Cultural Material
( ) Patrimônio Cultural Imaterial
( ) Patrimônio Natural
( ) Performance
( ) Teatro
( ) Outros

1. **Qual a principal etapa do ciclo cultural contemplada pela proposta?**

( ) Criação
( ) Produção
( ) Comercialização e Distribuição
( ) Difusão e Circulação
( ) Acesso, mediação e fruição
( ) Formação
( ) Pesquisa e reflexão
( ) Memória e preservação
( ) Organização e gestão
( ) Monitoramento e avaliação
( ) Outra (especificar)

1. **Qual a principal pauta temática contemplada pela proposta?**

( ) Cultura Alimentar
( ) Cultura DEF
( ) Cultura Digital
( ) Culturas Imigrantes e Refugiadas
( ) Cultura LGBTQIAPN+
( ) Cultura, Memória e Direitos Humanos
( ) Cultura Nerd
( ) Culturas Periféricas
( ) Cultura Quilombola
( ) Culturas Rurais e Agroecológicas
( ) Culturas Urbanas
( ) Cultura do Sertão
( ) Cultura e Acessibilidade
( ) Cultura e Economia Criativa
( ) Cultura e Educação

( ) Cultura e Gênero
( ) Cultura e Idosos
( ) Cultura e Infância
( ) Cultura e Juventude
( ) Cultura e Meio ambiente
( ) Cultura e Negritude
( ) Cultura e Pessoas em Situação de Privação de Liberdade
( ) Cultura e População de Rua
( ) Cultura e Povos Ciganos
( ) Cultura e Saúde
( ) Cultura e Turismo
( ) Culturas Indígenas
( ) Culturas Tradicionais de Matriz Africana
( ) Outra (especificar)

1. **A proposta prevê ações em algum território prioritário?**

( ) Não se aplica
( ) Área atingida por desastre natural
( ) Assentamento ou acampamento
( ) Conjunto ou empreendimento habitacional de interesse social
( ) Favelas e comunidades urbanas
( ) Periferia
( ) Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura
( ) Regiões com menor índice de Desenvolvimento Humano - IDH
( ) Sítios de arqueológicos e de patrimônio cultural
( ) Território de fronteira
( ) Território de povos e comunidades tradicionais
( ) Território indígena
( ) Território rural
( ) Zona especial de interesse social

1. **Quais as principais entregas previstas pela proposta?**

( ) Álbum musical
( ) Aplicativo / Software
( ) Apresentação ao vivo / Show
( ) Aquisição de acervos e bens culturais
( ) Arte gráfica / Desenho / Gravura / Ilustração
( ) Artesanato
( ) Artigo / Ensaio
( ) Audiolivro
( ) Aula / Palestra / Conferência
( ) Blog / Site
( ) Caderno / Cartilha / Apostila
( ) Circulação / Turnê
( ) Coleção
( ) Congresso / Encontro / Seminário / Simpósio
( ) Curso / Oficina / Workshop

( ) Desfile
( ) Digitalização de acervos
( ) Livro
( ) Livro eletrônico (e-Book)
( ) Ensaio fotográfico
( ) Escultura
( ) Espetáculo cênico
( ) Feira
( ) Exibição / Exposição
( ) Festa Popular
( ) Festival / Mostra
( ) Filme de curta-metragem
( ) Filme de longa-metragem
( ) Filme de média-metragem ou telefilme
( ) Grafitti / Mural
( ) Intercâmbio
( ) Instalação artística / videoarte
( ) Jogo eletrônico
( ) Licenciamento
( ) Manutenção de grupos / iniciativas / espaços culturais
( ) Melhoria em espaço cultural
( ) Pesquisa
( ) Plataforma digital
( ) Podcast / Programa de TV ou Rádio
( ) Residência Artística
( ) Revista / Jornal / Periódico
( ) Roteiro de filme ou episódio
( ) Sarau / Slam
( ) Série / websérie
( ) Videoclipe / Álbum visual
( ) Outros (especificar)

Por meio do preenchimento e envio deste documento, autorizo o uso das minhas informações pelo ente federativo responsável pelo edital e pelo Ministério da Cultura para fins de avaliação da execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

1. Mini Currículo ou Mini portfólio da organização:

(Escreva aqui um resumo do seu currículo, destacando as principais atuações culturais realizadas. Você pode encaminhar o currículo em anexo, se preferir)

2. Resumo do projeto:

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

3. Objetivos do projeto:

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

4. Metas:

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

5. Perfil do público a ser atingido pelo projeto:

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

6. Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

7. Medidas de acessibilidade empregadas no projeto:

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCDs, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)

Para mais informações sobre acessibilidade cultural, acesse o GUIA PRÁTICO DE ACESSIBILIDADE CULTURAL NA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA: https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/politica-nacional-aldir-blanc/politica-nacional-aldir-blanc/arquivos/materiais-de-orientacao/guias-manuais-e-cartilhas/25_minc_guia-de-acessibilidade-pnab-4-22-10.pdf

Acessibilidade arquitetônica:

( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;

( ) piso tátil;

( ) rampas;

( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;

( ) corrimãos e guarda-corpos;

( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

( ) assentos para pessoas obesas;

( ) iluminação adequada;

( ) Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

( ) Língua Brasileira de Sinais - Libras;

( ) sistema Braille;

( ) sistema de sinalização ou comunicação tátil;

( ) audiodescrição;

( ) legendas;

( ) linguagem simples;

( ) textos adaptados para leitores de tela;

( ) Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

8. Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

9. Data de início da execução do projeto:

10. Data de término da execução do projeto:

11. Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, incluindo NOME, FUNÇÃO NO PROJETO, CPF/CNPJ, MINI-CURRÍCULO. Use o modelo de quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	(Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada)

12. Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto, incluindo ATIVIDADE, ETAPA, DESCRIÇÃO, INÍCIO e FIM. Use o modelo de quadro a seguir:

Atividade	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2024	11/11/2024

13. Planilha orçamentária

Preencha a tabela informando todas as despesas, indicando a META/ETAPA RELACIONADA, DESCRIÇÃO, JUSTIFICATIVA, UNIDADE DE MEDIDA, VALOR UNITÁRIO, QUANTIDADE e VALOR TOTAL.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R$1.100,00	1	R$1.100,00

14. Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

( ) Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros

( ) Apoio financeiro municipal

( ) Apoio financeiro estadual

( ) Recursos de Lei de Incentivo Municipal

( ) Recursos de Lei de Incentivo Estadual

( ) Recursos de Lei de Incentivo Federal

( ) Patrocínio privado direto

( ) Patrocínio de instituição internacional

( ) Doações de Pessoas Físicas

( ) Doações de Empresas

( ) Cobrança de ingressos

( ) Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

15. O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

16. Documentos complementares

Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.

ANEXO III

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2026 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O [NOME DO ENTE FEDERATIVO], neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL]:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL] por meio de Relatório de Execução do Objeto [SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM], apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo [NOME DO ÓRGÃO] a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 [DEVE SER INFORMADO COMO O ÓRGÃO REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES, PODENDO SER POR MEIO DE COMISSÃO ESPECÍFICA PARA ESTE FIM, POR ENVIO DE RELATÓRIOS, ENTRE OUTRAS MEDIDAS].

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO].

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de [LOCAL] para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO IV

RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.

( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.

( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, datas, locais, horários etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

• META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

• META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Justificativa para o não cumprimento: [explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

( ) Sim

( ) Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

( ) Publicação

( ) Livro

( ) Catálogo

( ) Live (transmissão on-line)

( ) Vídeo

( ) Documentário

( ) Filme

( ) Relatório de pesquisa

( ) Produção musical

( ) Jogo

( ) Artesanato

( ) Obras

( ) Espetáculo

( ) Show musical

( ) Site

( ) Música

( ) Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

( ) Sim ( ) Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim. Negra	Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

( )1. Presencial.

( ) 2. Virtual.

( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Youtube

( )Instagram / IGTV

( )Facebook

( )TikTok

( )Google Meet, Zoom etc.

( )Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

( )1. Fixas, sempre no mesmo local.

( )2. Itinerantes, em diferentes locais.

( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?

6.6 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Equipamento cultural público municipal.

( )Equipamento cultural público estadual.

( )Espaço cultural independente.

( )Escola.

( )Praça.

( )Rua.

( )Parque.

( )Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultura, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO VI

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VIII

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:_____
_____.

Local, data.

_____

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À [INSERIR UNIDADE OU ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ETAPA DE HABILITAÇÃO],

Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:_____
_____.

Local, data.

_____

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 33/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6.883/2026

O Prefeito do Município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso IV, do art. 71, da lei 14.133/21 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 6.883/2026, ADJUDICA e respectivamente HOMOLOGA a empresa: **GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA,** inscrita no **CNPJ: 12.015.532/0001-81,** no objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INVENTÁRIO, LEVANTAMENTO, IDENTIFICAÇÃO, CONFERÊNCIA E AVALIAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT, COM VISTAS À ORGANIZAÇÃO E AO APRIMORAMENTO DA GESTÃO PATRIMONIAL, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

Colniza – MT, 13 de outubro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO-CONTRATOS
EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 33/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6.883/2026

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2026, VALIDADE 12 MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INVENTÁRIO, LEVANTAMENTO, IDENTIFICAÇÃO, CONFERÊNCIA E AVALIAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT, COM VISTAS À ORGANIZAÇÃO E AO APRIMORAMENTO DA GESTÃO PATRIMONIAL, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.** O fornecedor vencedor encontra-se indicado conforme segue:

GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA, inscrita no **CNPJ: 12.015.532/0001-81**, perfazendo o valor total de R$ 241.700,97 (duzentos e quarenta e um mil, setecentos reais e noventa e sete centavos).

Colniza - MT, 13 de outubro de 2026.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Portaria 086/GP/2026

ASSISTENCIA SOCIAL
REGIMENTO INTERNO INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS “LAR DO IDOSO” DE COLNIZA

A INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS “LAR DO IDOSO” DE COLNIZA, pela importância de se estabelecer padrões éticos geradores da harmonia nas relações internas e externas, institui o presente Regimento Interno.

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. A Instituição de Longa Permanência para Idosos "Lar do Idoso" de Colniza é uma instituição pública, que tem por finalidade prestar serviços socioassistenciais à pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em estado de vulnerabilidade social, na condição de semi-dependentes e independentes, por meio de atendimento integral e institucional, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, da Resolução/CNAS n.109, de 11 de novembro de 2009 e da Resolução/CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010.

Art. 2º. As normas da instituição serão reguladas pelo presente Regimento Interno, observada a doutrina de Proteção Integral da Lei nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e da Constituição Federal, bem como a resolução RDC n°502 da ANVISA, de 27 de maio de 2021, no que for aplicável.

Art. 3º. A Instituição não possui personalidade jurídica própria, sendo de responsabilidade da Prefeitura de Colniza/MT, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. A Instituição, além dos meios internos de controle previstos neste regimento, fica sujeita à fiscalização prevista no Estatuto do Idoso, devendo ser efetivada a inscrição de seus programas e regimes de atendimento junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Colniza, MT.

Parágrafo Único – A qualquer tempo o CMAS poderá examinar o cumprimento dos programas/projetos desenvolvidos pela instituição e propor eventuais mudanças.

Art. 5º. Todos aqueles que integrarem à instituição ficam sujeitos às regras deste regimento e devem observar seu cumprimento.

CAPÍTULO II

DO PROTOCOLO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Artigo 6º. A instituição, para fins de acolhimento às pessoas idosas, adota critérios e procedimentos específicos, que são:

I. O acolhimento institucional da pessoa idosa é uma providência excepcional, devendo ser priorizada a permanência da pessoa idosa em seu ambiente familiar, conforme o inciso III do artigo 4º da Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (Lei da Política Nacional do Idoso). A forma de acesso ao serviço de acolhimento se iniciará no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

II. Havendo vaga, será iniciado o Protocolo de Acolhimento Institucional que será aberto para as pessoas idosas de ambos os sexos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que estejam residindo no próprio município de Colniza/MT;

III. Poderão ser admitidas pessoas idosas, com os seguintes graus de dependência:

a) Grau de dependência I: pessoas idosas independentes, mesmo que usem equipamentos de autoajuda;

b) Grau de dependência II: pessoas idosas com dependência em até três atividades de vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene pessoal, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.

c) Grau de dependência III: pessoas idosas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

IV. Caso eventualmente a instituição de acolhimento receba denúncias e solicitações de acolhimento de pessoa idosa, orientará o interessado a encaminhar o caso ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social/CREAS do município de Colniza, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis;

V. O CREAS oficiará a coordenação da instituição de acolhimento por escrito, solicitando o acolhimento institucional. Em seguida, a equipe psicossocial e coordenação da instituição apreciará o laudo técnico do CREAS e emitirá o seu laudo técnico, favorável ou desfavorável ao acolhimento, conforme cada caso em particular;

VI. Todo o acolhimento fica condicionado à existência de vaga na instituição e ao preenchimento de todos os requisitos exigidos nas legislações vigentes e respeitando-se sempre o limite da capacidade instalada da instituição de acolhimento;

VII. Em seguida, a pessoa idosa passará por exames médicos para apuração de seu estado de saúde físico e mental, bem como o seu grau de dependência;

VIII. Exames necessários: BK – HIV – Hepatite B – Sífilis ou outros a critério do médico, hanseníase, tuberculose e COVID-19;

IX. Não será permitido o acolhimento de pessoas idosas com quadro de doenças infecto contagiosas (não estando em tratamento), mentais (que possam causar riscos de agressões e lesões às pessoas idosas internas e funcionários); com transtorno psiquiátrico descompensado, que ponha em risco a integridade física e psíquica dos demais idosos acolhidos e funcionários ou que perturbe o normal funcionamento da instituição e o bem-estar da coletividade de idosos residentes; alcoólatras e dependentes químicos, bem como aqueles cujo laudo médico desaprovem o acolhimento. Fundamentos Legais: Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (§ único do artigo 4º - Lei da Política Nacional do Idoso); Decreto nº 1.948, de 03 de julho de 1996 (§ único do artigo 18 – Decreto Regulamentador da Lei da Política Nacional do Idoso) e Lei 10.216, de 04 de junho de 2001 (§ único do artigo 2º e § 3º do artigo 4º - Lei de Proteção e de Direitos das Pessoas com Transtornos Mentais – Lei da Reforma da Psiquiatria).

X. Com o cumprimento de todos os requisitos constantes deste protocolo, será então firmado o contrato de prestação de serviços socioassistenciais, entre a pessoa idosa e a INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS "LAR DO IDOSO". Se a pessoa idosa for civilmente incapaz (por sentença judicial em ação de interdição civil) o seu curador rubricará e assinará o referido contrato;

XI. A ficha cadastral será preenchida diretamente pela pessoa idosa, familiar, responsável legal ou curador, os quais formalizarão compromisso pelas informações prestadas devendo anexar cópia dos seguintes documentos:

a) RG (pessoa idosa e requerente);

b) CPF (pessoa idosa e requerente);

c) Certidão de Casamento, quando houver (pessoa idosa);

d) Comprovante de Residência (requerente);

e) Cartão SUS (pessoa idosa);

f) Ficha de condição de saúde, laudo médico e receituários.

XIII - Será também preenchido o Plano Individual de Atendimento (PIA), que ficará arquivado no prontuário individual da pessoa idosa acolhida.

Parágrafo 1º. A capacidade instalada na INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOA IDOSA "LAR DO IDOSO", no que se refere à prestação de serviços socioassistenciais às pessoas idosas institucionalizadas, se limita a 10 (dez) assistidos/as, tomando-se por base a atual estrutura física, operacional e de recursos humanos.

Parágrafo 2º. Deverá a instituição observar sempre os procedi-

mentos elencados neste artigo para o acolhimento institucional da pessoa idosa, mesmo nos casos de solicitação da Rede de Saúde, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, do Ministério Público ou de determinação do Poder Judiciário.

Parágrafo 3º. Não se admite alojamento temporário, para pacientes em recuperação ou tratamento de saúde, oriundos de internação do Hospital Municipal e UPA ou de outras Unidades de Saúde Pública ou Privada.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 7º. A Instituição deve dispor de amplo espaço físico, interno e externo, visando o bem-estar dos/as usuários/as, observando regras de acessibilidade para facilitar a mobilidade, contendo quartos coletivos, sala para atendimento personalizado, administração, refeitório, espaço para convívio e recepção de visitas, instalações sanitárias e área de serviço.

Parágrafo Único – Os dormitórios devem ser devidamente mobiliados (armários, camas, instalações sanitárias adequadas), com espaço individual para objetos de uso pessoal, que não atrapalhem o convívio coletivo.

Art. 8º. Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, a Instituição deve manter, no mínimo, a seguinte estrutura funcional:

I. Direção/Coordenação;

II. Equipe de Acompanhamento Psicossocial;

III. Responsável Técnico (de acordo com a RDC nº 283, de 26/09/2005 da ANVISA);

IV. Cuidadores/as, por turno, inclusive noturno;

1. Auxiliares de Limpeza, Cozinha e Lavanderia;
2. Médico;
3. Equipe de Enfermagem;
4. Fisioterapeuta;
5. Nutricionista

CAPÍTULO III

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Parágrafo Único – A Instituição apresenta capacidade de atendimento para 10 usuários/as.

TÍTULO II

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 9º. A Instituição de Longa Permanência para Idosos "Lar do Idoso", presta serviços inerentes à residência de pessoas idosas, oferecendo moradia coletiva, alimentação, cuidados diários, efetuados por profissionais qualificados a partir das necessidades dos/as usuários/as e legislação vigente.

Parágrafo Único – A Instituição é obrigada a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa acolhida, conforme artigo 35 do Estatuto do Idoso.

Art. 10. Na prestação de serviços estão contemplados os seguintes itens:

a) moradia coletiva;

b) serviço social;

c) psicologia;

d) materiais de uso pessoal e higiene;

e) cuidadores/as;

f) localização de familiares;

g) deslocamentos externos;

h) acompanhamento em consultas e exames médicos;

i) acompanhamento em agência do INSS e bancárias;

j) acompanhamento em viagens, em caso de doença;

k) providenciar acompanhamento em caso de internações hospitalares;

l) Fisioterapia;

M) Enfermagem.

Art. 11. Para admissão deverão ser preenchidos os seguintes requisitos:

a) ficha cadastral devidamente firmada;

b) conhecimento prévio do Regimento Interno ratificado em documento próprio;

c) conhecimento prévio da minuta do Contrato de Prestação de Serviços do estabelecimento ratificado em documento próprio.

Art. 12. Mediante entrevista com a pessoa idosa e/ou seu responsável, serão esclarecidos pontos omissos neste regimento, solicitadas informações complementares, expostas as normas e o funcionamento da instituição, apresentado o espaço físico, seus direitos, deveres e atividades de integração.

Art. 13. A admissão será efetivada com a formalização do Contrato de Prestação de Serviços, sujeitando as partes ao cumprimento das condições estabelecidas.

Art. 14. Deve ser assegurado às pessoas acolhidas o acesso aos serviços de saúde, educação e outras políticas setoriais, observando as limitações individuais para acesso devido.

CAPÍTULO II

DAS EXCEÇÕES AO REGIME DE ACOLHIMENTO

Artigo 15. A pessoa idosa acolhida, com autonomia para desempenhar suas atividades de vida diária e com suas capacidades mentais, salvo restrição da Equipe Técnica Interdisciplinar, poderá ausentar-se da INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO, com acompanhante previamente autorizado pela coordenação, para tratar de seus assuntos particulares, se necessário. Porém, antes da saída informar o destino e o horário aproximado de retorno.

PARÁGRAFO ÚNICO: A pessoa idosa acolhida que retornar alcoolizada, ficará sujeita às medidas administrativas cabíveis.

Art. 16. As pessoas idosas residentes que possuírem boas condições de saúde, com a devida aprovação médica, poderão participar de atividades externas promovidas pela entidade, com o devido monitoramento de funcionários/cuidadores.

CAPÍTULO III

DA MANUTENÇÃO

Art. 17. A Instituição é mantida pelo poder público municipal, sem fins lucrativos, sendo os serviços prestados gratuitamente aos usuários/as.

§ 1º - É facultado à pessoa idosa contribuir com a manutenção da instituição, por meio de doação ao Fundo Municipal do Idoso, devendo ser essa vontade firmada no contrato de prestação de serviços;

§ 2º - A Instituição poderá receber doações de particulares e/ou de organizações da sociedade civil, devendo cada ato ser forma-

lizado individualmente por meio de instrumento legal cabível em cada caso.

Art. 18. A manutenção dos serviços da Instituição ocorrerá por meio do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) obedecendo a suas finalidades.

Art. 19. Em caso de necessidades advindas da debilidade em saúde da pessoa idosa, o custeio de atendimentos médicos, hospitalares e de enfermagem ocorrerá por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), observando o direito à prioridade no atendimento conforme legislação vigente.

§ 1º - A pessoa idosa que possuir benefício ou aposentadoria poderá optar pelo atendimento no SUS ou rede privada, devendo sua vontade ser expressa formalmente e mantida em seu prontuário, registrando (notas fiscais e recibos) os recursos financeiros investidos por ele para esta finalidade.

§ 2º - A Coordenação da Instituição deverá atentar-se no caso de demora no atendimento à saúde da pessoa idosa, com vistas a acionar a equipe psicossocial, bem como órgão gestor da assistência social para providências devidas.

TÍTULO IV

DAS REGRAS GERAIS DE CONVIVÊNCIA E FUNCIONAMENTO

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 20. Em caso de descumprimento de qualquer norma deste Regimento Interno, deverá a pessoa idosa institucionalizada, em primeiro momento, receber advertência verbal da administração. Sendo que a referida advertência ficará registrada no Plano Individual de Atendimento da mesma. Em caso de reincidência será enviado relatório para Secretaria Municipal de Assistência Social e Ministério Público para as medidas cabíveis.

Parágrafo Único. O agravamento da situação comportamental da pessoa idosa assistida, poderá ensejar o seu desacolhimento institucional, devendo a Equipe Técnica Interdisciplinar encaminhar relatório detalhado do ocorrido à coordenação da instituição a qual deverá fazer os encaminhamentos aos órgãos competentes.

DA CONVIVÊNCIA SOCIAL DA PESSOA IDOSA ASSISTIDA

Artigo 21. A pessoa idosa assistida tem livre acesso às áreas de convivência da instituição e para manter relacionamentos interpessoais, pacíficos com outros idosos internos, funcionários, colaboradores, voluntários e visitantes, devendo respeitar a liberdade e a privacidade de cada um.

Artigo 22. Não é permitido à pessoa idosa residente, doar ou emprestar seus pertences pessoais à funcionários, colaboradores, voluntários e visitantes. De igual forma não é permitido aos funcionários apropriar-se de pertences da pessoa idosa interna, exceto se houver determinação da coordenação, em casos que possam comprometer a segurança das pessoas.

Artigo 23. É vedado o empréstimo de dinheiro ou de objetos de valor entre as pessoas idosas assistidas e funcionários, colaboradores, voluntários e visitantes.

Artigo 24. Para que se preserve a boa convivência social deve-se respeitar o espaço de cada um.

DOS DEVERES DOS/AS USUÁRIOS

Art. 25. Na utilização dos quartos os/as usuários/as deverão observar normas de boa conduta visando não prejudicar a convivência e sossego dos demais usuários/as, especialmente com uso de equipamentos eletrônicos.

Art. 26. Os/as usuários/as devem tomar no mínimo um banho por dia.

Art. 27. Os/as usuários/as devem guardar sigilo sobre as situações ocorridas na instituição que coloquem em risco a privacidade e/ou dignidade dos demais usuários/as.

Art. 28. Os/as usuários/as devem manter comportamento de respeito entre si, com funcionários/as e visitantes.

Art. 29. É proibido fumar em qualquer espaço interno da instituição.

Art. 30. Ao usuário/a é vedado consumir bebidas alcoólicas em qualquer espaço, interno ou externo, da instituição, bem como adentrar a mesma sob o efeito de álcool ou outra substância entorpecente.

Art. 31. Aos usuários/as são vedadas as seguintes condutas:

a) automedicação;

b) suspender tratamento ou medicação prescrita;

c) possuir ou manter medicamentos.

DOS DIREITOS DOS/AS USUÁRIOS

Art. 32. São direitos dos residentes:

a) usar e dispor dos ambientes e dos serviços nos limites das condições físicas e climáticas;

b) participar das atividades disponibilizadas na instituição desde que haja possibilidade;

c) serem respeitados em sua privacidade, dignidade, personalidade, crença e identidade;

d) serem tratados com urbanidade pelos profissionais da instituição;

e) manter e usar objetos pessoais ou eletroeletrônicos, desde que não causem perigo a terceiros ou perturbem a ordem, o sossego e a privacidade dos demais usuários/as, observando as regras deste regimento;

f) manter-se acamado para receber tratamento adequado em caso de moléstia ou incapacidade.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

Art. 33. Constituem obrigações da Instituição, conforme diretrizes do Estatuto do Idoso:

I. Celebrar contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da instituição, bem como direitos e deveres dos/as usuários/as;

II. Observar os direitos e as garantias de que são titulares as pessoas idosas acolhidas;

III. Fornecer alimentação e vestuário adequados e suficientes;

IV. Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;

V. Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;

VI. Oferecer atendimento personalizado, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e a Política Nacional do Idoso;

VII. Proporcionar cuidados à saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade individual;

VIII. Promover atividades de integração com a comunidade, bem como acesso ao esporte, cultura e lazer;

IX. Propiciar o livre exercício religioso, de acordo com a crença individual;

X. Proceder ao acompanhamento psicossocial de cada caso;

XI. Comunicar à autoridade competente de saúde no caso de ocorrência de pessoas acolhidas com doenças infectocontagiosas;

XII. Requerer, quando necessário, primeira e/ou segunda via de documentação pessoal dos/as usuários/as, necessários ao exercício pleno de sua cidadania, requisitando, se necessário, ao Ministério Público;

XIII. Fornecer comprovante de guarda dos bens móveis que receberem no ato do acolhimento;

XIV. Manter prontuário individual dos/as usuários/as, zelando pelo sigilo e privacidade das informações, constando informações quanto à documentação pessoal, relação de pertences, valores de benefícios previdenciários e assistenciais, e demais dados que possibilitem sua identificação, individualização do atendimento, favorecendo a reintegração familiar;

XV. Comunicar ao Ministério Público, para providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte de familiares;

XVI. Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica e integração interdisciplinar.

Art. 34. São deveres da Instituição:

a) prestar os serviços de modo diligente assegurando aos usuários/as seu bem estar, dignidade, integração social, lazer e estímulo a autonomia; **b)** organizar o processo de cuidado por meio do Plano Individual de Atendimento (PIA), diário de cuidados em saúde para cada usuário/a manter seu registro atualizado; **c)** informar imediatamente às autoridades competentes e familiares, se houver, ocorrência de óbito;

d) tomar as medidas necessárias e adequadas em caso de urgência ou emergência, moléstia grave, incluindo a remoção e acompanhamento.

Art. 35. Cabe ao Responsável Técnico em conjunto com a Equipe Técnica, o Médico e demais profissionais, a elaboração de relatórios e planejamento em saúde conforme normas ANVISA.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS/AS SERVIDORES/AS

Artigo 36. Todo servidor deverá conhecer o Estatuto do Idoso e Regimento Interno da Instituição, ficando sob a responsabilidade da Instituição de Acolhimento a Pessoa Idosa promover direta ou indiretamente o treinamento necessário para tal conhecimento.

Artigo 37. Os servidores devem desenvolver as suas respectivas funções com compromisso, dedicação e eficiência, contribuindo para a qualidade de atendimento a ser oferecido às pessoas idosas assistidas, além de observarem o devido cumprimento deste regimento.

Parágrafo Único. Independentemente de sua função, quando a pessoa idosa acolhida estiver necessitando de algum auxílio ou cuidado, o/a servidor/a deverá atendê-lo de imediato, caso não seja possível, deverá encaminhar à mesma ao setor competente, a fim de que se evite qualquer omissão.

Artigo 38. Todo servidor é responsável pelo asseio em seu setor de trabalho, bem como pela ordem e controle de tudo que lhe tenha sido confiado em razão de sua função.

Art. 39. Devem guardar sigilo sobre as situações ocorridas na instituição que coloquem em risco a privacidade e/ou dignidade dos usuários/as e demais servidores/as.

Art. 40. Ao servidor/a é vedado consumir bebidas alcoólicas em qualquer espaço, interno ou externo, da instituição, bem como adentrar a mesma sob o efeito de álcool ou outra substância entorpecente.

Art. 41. É vedado ao servidor/a comparecer na instituição para cumprir seu turno de trabalho na companhia de qualquer familiar, amigo ou conhecido que não componha o quadro de profissionais do local, sob pena de advertência e outros encaminhamentos da entidade superior.

Artigo 42. É dever de todos os funcionários/servidores, no desempenho de suas funções, sendo que a inobservância desses deveres poderá ensejar medidas disciplinares:

a) Desenvolver suas respectivas atividades de trabalho, utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI's e EPC's), fornecidos pela instituição;

b) Utilizar vestimentas limpas, com higienização pessoal adequada;

c) Quando previamente convocado, comparecer nas reuniões de trabalho ou em eventos internos e externos de capacitação e de treinamento, designados pela coordenação.

Artigo 44. São terminantemente proibidas aos servidores, as seguintes ocorrências:

I. Causar por ação ou omissão, qualquer tipo de negligência, discriminação, ameaça, coação, constrangimento físico ou moral e violação de direitos da pessoa idosa;

II. Negociar e/ou solicitar empréstimos aos idosos;

III. Buscar favorecimento próprio, comercializar produtos e/ou serviços, divulgar ideologias políticas e/ou religiosas, nas dependências da entidade;

IV. Aceitar propostas de familiares, visitantes e/ou de terceiros, para diferenciação de atendimentos a determinados idosos.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DOS/AS SERVIDORES/AS

Art. 45. São direitos dos/as servidores/as:

a) todos os direitos trabalhistas garantidos pela legislação na qual foi admitido na instituição;

b) serem respeitados em sua privacidade, dignidade, personalidade, crença e identidade;

c) serem tratados com urbanidade pelos/as usuários/as e demais servidores/as da instituição;

d) participar de reuniões de equipe para tratar das rotinas diárias do trabalho, conforme cronograma estabelecido pela direção da instituição.

TÍTULO V

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO

Art. 46. Os/as usuários/as têm acesso livre às áreas de convivência da instituição, excetuadas as restritas aos servidores/as e prestadores/as de serviços, devendo ser observados todos os horários e condições estabelecidos, os quais visam o bem estar da pessoa idosa, resguardando o direito à privacidade e descanso, podendo ser alterados pela Direção mediante informação prévia.

Art. 47. São servidas seis refeições diárias em horários estabelecidos pela Direção/Coordenação e deverão ser realizadas no refeitório, salvo determinação médica ou impedimento do/a usuário/a,

devidamente atestado, compreendendo:

a) Café da manhã (06h30min às 07h00min);

b) Colação (09h:15 min às 09h:30min);

c) Almoço (10h30min às 11h30min);

d) Lanche da tarde (15h às 15h30min);

e) Jantar (17h00min às 18h00min);

f) Ceia (20h00min às 20h30min).

§ 1º - A dieta do cardápio regular será montada por profissional habilitado e estará devidamente identificada;

§ 2º - Os/as servidores /as deverão atentar-se aos horários das refeições, pois não serão permitidos atendimentos em horário diferenciado do estabelecido no caput;

Art. 48. Os espaços de convívio coletivo estarão disponíveis diariamente até as 21 (vinte e uma) horas e seu uso estará condicionado à observação de conduta que vise não perturbar a ordem, o sossego e o bem estar dos/as usuários/as, salvo determinação em contrário.

Parágrafo Único - Nos dormitórios não serão autorizados aparelhos sonoros a partir das 18h30min.

Art. 49. A critério da Direção e da Equipe Técnica poderá ser vedado o acesso e uso das áreas de convivência coletivas em razão de mau tempo, estado físico ou clínico dos/as usuários/as.

Art. 50. Durante as visitas não é permitida a entrega de qualquer medicamento aos/às usuários/as.

Art. 51. O horário de visitas fica assim estabelecido:

1. As visitas individuais aos/às usuários/as poderão ocorrer diariamente, das 14h00 e 16h00, nas áreas de convivência coletiva de forma a não perturbar a ordem, o sossego bem como o regular funcionamento da instituição;
2. As entidades poderão realizar visitas aos/às usuários/as de forma coletiva, com prévio agendamento no setor administrativo, no horário das 14h00 às 16h00.

§ 1º - Somente será autorizada a entrada de visitantes nos dormitórios para os/as usuários/as com Grau de Dependência III que gerou mobilidade reduzida ou totalmente comprometida (acamados);

§ 2º - As entidades deverão firmar termo de voluntariado junto a Direção da Instituição, conforme estabelece a Lei Federal nº 9.608 de 18/02/1998.

Art. 52. A limpeza, higienização e desinfecção das áreas de convívio, instalações, quartos, banheiros, roupas de cama e pessoal serão efetuadas diariamente sob o encargo da instituição.

Art. 53. A limpeza dos quartos ocorrerá preferencialmente no turno da manhã e exigirá a sua desocupação, mediante prévio aviso, salvo impossibilidade clínica ou física do/a usuário/a.

Art. 54. O acompanhamento e a avaliação do estado de saúde dos/as usuários/as são realizados por profissionais técnicos devidamente habilitados e credenciados em suas classes profissionais.

Art. 55. Os/as usuários/as, seus familiares, responsáveis, visitantes e funcionários/as devem manter como se fossem seus os móveis, estrutura, equipamentos e utensílios que guarnecem a instituição, bem como zelar pelo nome da Instituição e tratar com urbanidade seus profissionais, sob pena de reparação pelos danos causados com dolo.

CAPÍTULO II

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Art. 56. São causas para extinção do contrato ocasionando a perda da condição de usuário/a:

a) abandono voluntário da casa;

b) falecimento;

c) descumprimento dos termos deste regimento;

d) condição psíquica incompatível para convivência com os demais residentes, desde que providenciada outra instituição adequada ao atendimento;

e) reiterado comportamento agressivo, imoral ou amoral, desde que devidamente registrado e dado conhecimento ao Ministério Público;

f) prática de delito e/ou crime que gera ameaça ou risco na convivência com os/as demais usuários/as, com comunicação às autoridades competentes para providências;

g) comum acordo entre as partes.

Art. 57. O contrato de prestação de serviços e os demais documentos inerentes à contratação deverão ser assinados em conjunto pelo responsável da instituição, usuário/a ou seu familiar/responsável, quando houver.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. O prazo de permanência na instituição é indeterminado, sendo ao usuário/a facultado se retirar a qualquer momento, devendo em caso de necessidade a equipe técnica comunicar às autoridades competentes.

Art. 59. As rotinas técnicas de atendimento em saúde serão realizadas conforme regimento próprio elaborado de acordo com as normas vigentes do COREN e ANVISA sob supervisão do Responsável Técnico.

Art. 60. As consultas médicas na instituição serão realizadas pelo profissional médico de referência da UBS Equipe III.

Art. 61. Devem ocorrer reuniões mensais entre a equipe de servidores/as, devendo ser realizado cronograma pela Coordenação da Instituição.

Art. 62. Deverão ser organizadas reuniões trimestrais com os usuários, com vistas a organizar a rotina diária, bem como para reclamações e sugestões.

Art. 63. Todo usuário terá um prontuário, onde constarão todas as informações referentes ao período de permanência na instituição.

Art. 64. A Instituição poderá manter sistema de monitoramento e vigilância do espaço físico por meio de câmeras de vídeo, respeitando o direito a privacidade.

Art. 65. Os casos omissos do presente regimento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social juntamente com a equipe técnica do CREAS, conforme solicitação do responsável técnico.

Art. 66. Este Regimento Interno da Instituição de Acolhimento para Pessoa Idosa “Lar do Idoso” de Colniza/MT entrará em vigor a partir da data de publicação.

ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 010/2026

RESOLUÇÃO Nº 010/2026

Dispõe sobre a Aprovação do Regimento Interno Da Instituição de Longa Permanência para Idosos Lar dos Idosos de Colniza/MT.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 1.224/2025, em Reunião realizada no dia 08 de Outubro de 2026, conforme a Ata nº 005/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - A Aprovação do Regimento Interno da Instituição de Longa Permanência para Idosos Lar dos Idosos de Colniza/MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

IVANILDA PEREIRA DE ARAÚJO

Presidente do Conselho Municipal de Assis. Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 192/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - CNPJ: 01.367.853/0001-29

CONTRATADA: 49.146.738 JOEL CORREIA – CNPJ: 49.146.738/0001-50

DATA: 06/10/2026

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	UNID.	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
02	DIÁRIA	260	**SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – PEDREIRO:** EXECUTAR TRABALHOS EM ALVENARIA, CONCRETOS E OUTROS MATERIAIS, GUIANDO-SE POR DESENHOS, ESQUEMAS E ESPECIFICAÇÕES, UTILIZANDO PROCESSOS E INSTRUMENTOS PERTINENTES AO OFÍCIO PARA CONSTRUIR, REFORMAR OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. EXECUTAR TAREFAS AUXILIARES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, TAIS COMO: ESCAVAR VALAS, TRANSPORTAR E/OU MISTURAR MATERIAIS. ARRUMAR E LIMPAR OBRAS, MONTAR E DESMONTAR ARMAÇÕES, OBSERVANDO AS ORDENS, PARA AUXILIAR A CONSTRUÇÃO OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. REALIZAÇÃO DE PINTURAS RESIDENCIAL, COMERCIAL E PREDIAL. APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA E TEXTURA, LIXAMENTO E PINTURA A REVOLVER, PREPARAÇÃO DO AMBIENTE, ENVELOPANDO TUDO O QUE FOR NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA PINTURA MANTENDO O AMBIENTE LIMPO E ORGANIZADO, REMOÇÃO DE PINTURAS E REVESTIMENTOS ANTIGOS OU DANIFICADOS, LIXAMENTO DE TETOS E PAREDES COM REBOCO E MASSAS APLICAÇÃO DE SELADOR ACRÍLICO OU LÍQUIDO PREPARADOR DE PAREDES	R$ 180,00	R$ 46.800,00
				VALOR TOTAL	**R$ 46.800,00**

DESPESA: ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE ATIVIDADE – 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 2500 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (473) - CENTRO DE CUSTO (89).

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 095/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2025

MODALIDADE: ADESÃO Nº 022/2025

DATA: 09/10/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT – CNPJ: 01.367.853/0001-29

CONTRATADO: FACILITA - GESTÃO PUBLICA BRASIL LTDA – CNPJ: 17.286.917/0001-05

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO N° 169/2025 "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SAÚDE PÚBLICA COM ENFOQUE NA GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E NA GESTÃO DO SUS", PARA O MUNICÍPIO DE COMODORO/MT "NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO:

A) FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 169/2025 POR MAIS 06 (SEIS) MESES DE 10/10/2026 A 10/04/2027, NOS TERMO DO ART 107 DA LEI N. 14.133/21.

DESPESA: ÓRGÃO – 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE – 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE – 2.034 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39.00.00.00.00. (1500) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (722) - R$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS).

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

Em cumprimento ao ato de autorização da contratação direta proferido pela autoridade competente, e em conformidade com o pa-

recer jurídico nº 229/2026, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedo à publicação do presente extrato, para fins de publicidade e eficácia do ato, nos termos da legislação vigente.

Processo Administrativo nº 071/2026

CONTRATADA: ROBERTO RODRIGUES DE LIMA CNPJ nº 36.968.576/0001-94

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS NO PRÉDIO DO NOVO CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR GLOBAL: 8.895,60 (oito mil e oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão – 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social Unidade – 06 – Fundo Municipal de Assistência Social Projeto Atividade – 2.077 – Manutenção e Encargos Com Proteção Social Especial - CREAS Elemento da Despesa – 4.4.90.52.00.00.00.00 (500) – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **(1213)**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

Comodoro – MT, 13 de Outubro de 2026.

ARYADNE GUILHERME DA SILVA

Agente de Contratação

LEI Nº. 2.220/2026 DE: 08.10.2026

"Dispõe sobre a criação do cargo em comissão de Coordenador Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres na estrutura do Poder Executivo Municipal, fixa quantitativo de vagas, escolaridade, vencimento e atribuições, autoriza a adequação dos anexos da Lei Municipal nº 1.326, de 04 de abril de 2011, autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO CARGO E REGRAMENTO ESPECÍFICO

Art. 1º. Fica criado na estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal, com lotação no Gabinete do Prefeito, 01 (um) cargo em comissão de **Coordenador Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres**, destinado ao exercício de atribuições exclusivas de direção, chefia e assessoramento, com exigência de formação profissional em nível superior completo, em cumprimento à Lei Municipal nº 2.144/2025.

Parágrafo único. O vencimento mensal do cargo criado no *caput* deste artigo fica fixado em **R$ 5.003,81** (cinco mil, três reais e oitenta e um centavos), em simetria remuneratória com os cargos de Coordenador de Programas do Centro de Referência de Assistência Social e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Art. 2º. Compete ao Coordenador Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres o desempenho das seguintes atribuições de direção, chefia e assessoramento, além daquelas previstas na Lei Municipal nº 2.144/2025:

I. planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas municipais direcionadas à promoção dos direitos e à proteção integral da mulher;

II. assessorar diretamente o Chefe do Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania na fixação de diretrizes e projetos transversais voltados à valorização da mulher;

III. promover a articulação intersetorial e parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e rede de assistência social para a prevenção e o enfrentamento de todas as formas de violência de gênero;

IV. coordenar a implantação e o monitoramento de ações voltadas à autonomia econômica, capacitação profissional e participação social da mulher no Município;

V. assegurar a execução integrada dos planos e normas estabelecidos na legislação municipal correlata.

CAPÍTULO III

DA ADEQUAÇÃO DOS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.326/2011

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os anexos e tabelas de cargos da Lei Municipal nº 1.326, de 04 de abril de 2011, para inclusão formal do cargo de Coordenador Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

Parágrafo único. A inclusão de que trata o *caput* observará estritamente o quantitativo de 01 (uma) vaga e o padrão de vencimento estabelecido no montante de R$ 5.003,81 (cinco mil, três reais e oitenta e um centavos).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no exercício financeiro de 2026 Crédito Adicional Especial no valor global de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado à criação de dotações orçamentárias específicas para ações de prevenção da violência contra a mulher, distribuídas na seguinte conformidade:

I. órgão 06: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Unidade 02: Secretaria de Educação; Funcional Programática 12.122.0007.2315 (Manutenção com Prevenção da Violência contra a Criança, o Adolescente e a Mulher); Elemento de Despesa 3.3.90.30 (Material de Consumo) no valor de R$ 20.000,00; Elemento de Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica) no valor de R$ 20.000,00; Fonte 1.2.500.1001 110.000 (Recursos Próprios);

II. órgão 08: Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania; Unidade 09: Fundo Municipal da Mulher; Funcional Programática 08.244.0081.2316 (Manutenção com Prevenção da Violência contra a Criança, o Adolescente e a Mulher); Elemento de Despesa 3.3.90.30 (Material de Consumo) no valor de R$ 20.000,00; Elemento de Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica) no valor de R$ 20.000,00; Fonte 1.2.500.0 110.000 (Recursos Próprios).

Art. 5º. Os recursos necessários para a cobertura do crédito especial autorizado no artigo 4º decorrem de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício financeiro anterior, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às adequações e inclusões necessárias na Lei Municipal nº 2.158/2025 (Plano Plurianual: PPA) e na Lei Municipal nº 2.124/2025 (Lei

de Diretrizes Orçamentárias: LDO), visando à conformidade dos instrumentos de planejamento com a despesa criada, em atendimento ao artigo 16, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de outubro de 2026.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026

Em cumprimento ao ato de autorização da contratação direta proferido pela autoridade competente, e em conformidade com o parecer jurídico nº 248/2026, fundamentado no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedo à publicação do presente extrato, para fins de publicidade e eficácia do ato, nos termos da legislação vigente.

Processo Administrativo nº 072/2026

CONTRATADA: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) CNPJ nº 33.683.111/0001-07

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS RELATIVOS À NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA DE TRÂNSITO, POR MEIO DO SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA – SNE, SUBSISTEMA DO REGISTRO NACIONAL DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – RENAINF, A SEREM PRESTADOS PELO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL: 2.880,00 (dois mil e oitocentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão – 02 – Gabinete do Prefeito Unidade – 15 – Coord. Mun. do Trânsito e Transporte Urbanos Projeto Atividade – 2.007 – Manutenção e Encargos com a Coord. Trânsito e Transp. Urbanos Elemento da Despesa – 3.3.90.30.00.00.00.00 (1500) – Material de Consumo **(173)**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Comodoro – MT, 13 de Outubro de 2026.

ARYADNE GUILHERME DA SILVA

Agente de Contratação

CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 007/2026

CONTRATO Nº 007/2026

DATA: 13/10/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

CONTRATADO: MARIA CRISTINA MATTEI EPP

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO-MT.

DOTAÇÃO: ÓRGÃO 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

UNIDADE 01– CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PROJETO ATIVIDADE- 2.001 – MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DA DESPESA – 3.3.90.30.00. (1009) MATERIAL DE CONSUMO - (10)

R$ 11.220,66 (ONZE MIL DUZENTOS E VINTE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)

PREGÃO ELETRONICO Nº 020/2026

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeiro **Vanderson da Silva Santos**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade, PREGÃO ELETRONICO, com objeto**: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS E EM ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE COMODORO – MT,** cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORARIO DE BRASILIA) do dia **27/10/2026**, no site LICITANET (https://www.licitanet.com.br). Qualquer dúvida o licitante poderá comparecer na sala de licitação localizada na Rua das Acácias, n° 1337 N, Bairro Jardim Mato Grosso.

Comodoro – MT, 13 de outubro de 2026.

Vanderson da Silva Santos

Pregoeiro – Portaria 145/2025

EDITAL N.º 70/2026 DE: 13.10.2026

EDITAL N.º 70/2026 DE: 13.10.2026

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Convoca os candidatos abaixo relacionados classificados no **Edital Simplificado para Cadastro Emergencial nº 002/2026.** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentar os documentos exigidos para a contratação na função **abaixo relacionada,** em conformidade com o Edital de Abertura n.º 001, de 27 de julho de 2026 e Edital Complementar de Homologação nº. 002/2026 de 31 de julho de 2026, conforme **Protocolo 5.839/2026** para os cargos de:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: Merendeira

Ord.	Insc.	Nome do Candidato	Resultado
6º	126	CLACI TERESINHA MARQUARDT	Classificada

7º	113	EDILEUZA F.DAS CHAGAS	Classificada

Art. 2º. A presente convocação destina-se ao preenchimento da vaga decorrente do pedido de exoneração da servidora **Hosana de Bens Lima**, considerando a **desistência da candidata classificada em 5º lugar, anteriormente convocada e da desistência apresentada antecipadamente pela 6ª classificada**, visando assegurar a continuidade dos serviços de alimentação escolar.

Art. 3º. Os documentos para a Contratação de cada candidato deverão ser apresentados conforme normas e instruções do Departamento de Recursos Humanos. Para esclarecimentos, entrar em contato pelo **WhatsApp nº. (65) 9 8147-8469 (somente mensagens).**

Art. 4º. O não comparecimento no prazo de 10 (dez) dias, implicará na desistência da vaga.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de outubro de 2026.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS VIA SISTEMA DE PROTOCOLO DA PREFEITURA PELO LINK:

https://comodoro.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&is=961737&iser=01KG4ZDR0XW2BQAX88 3DF518KB

Obs.: Após o envio, favor aguardar a conferência e o recebimento do e-mail de convocação para comparecer ao RH para os demais trâmites.

TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM ESTAR EM FORMATO .PDF, COLORIDOS E DE BOA QUALIDADE

· Preencher Ficha Cadastral presente no link acima.

· Cédula de Identidade **RG**;

· Certificado de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – **CPF/MF**

· Título de eleitor;

· Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso, ou, Declaração de União Estável se houver;

· CPF e RG Esposa (o) quando houver (exigência TCE-MT);

· Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (**para o sexo masculino**);

· Comprovante de endereço atualizado;

· Comprovante de titularidade de conta bancaria no Banco Bradesco **Agência de Comodoro 1887-2;**

· Carteira de Trabalho(**cópia**);

· Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista) caso foi renovada;

· Certidão de nascimento, RG e CPF dos filhos quando dependente;

· CPF e RG do Pai e da Mãe (exigência TCE-MT);

· Comprovante de escolaridade (**Diploma ou Certificado com o Histórico**) de acordo com o nível exigido para o cargo;

· Certificado de conclusão e histórico do respectivo **curso técnico ou superior**, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado com o Histórico);

· Registro no conselho da respectiva categoria **quando se tratar de profissão regulamentada**, incluindo-se comprovante de **quitação de anuidade e certidão de regularidade**;

· Certidão **Negativa de Débitos** junto ao Departamento de Tributação do Município de Comodoro/MT ou pelo site:

https://comodoromt.fassilcloud.net:5678/servicosweb/home.jsf

· Certidão de quitação eleitoral no **Cartório Eleitoral** ou pelo site: https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

· Certidão Negativa **Civil e Criminal Federal** no site: https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao

· Certidão Negativa **Civil e Criminal Estadual** emitida no site do Tribunal de Justiça do Estado onde reside ou pelo Site:

https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau

· Declarações de **Bens Móveis e/ou Imóveis** (**se não houver, declarar de que não possui bens**); **Exames por Cargo (Obrigatório para todos, apresentar no dia do exame admissional):**

Merendeira	1-Hemograma Completo 2-Parasitológico

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 159/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 127/2026

MODALIDADE: ADESÃO Nº. 37/2026

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025, GERENCIADA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA NORDESTE E JEQUITINHONHA – CISNORJE, VISANDO À

AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO QUILÔMETRO, TIPO PASSEIO PARA TRANSPORTE.

VALOR GLOBAL: R$ 93.293,56 (noventa e três mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 06/10/2026 a 06/10/2027, correspondente a 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, inscrito no CNPJ nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: BRANDÃO VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.641.615/0001-63.

DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2026.

CONFRESA – MT, 06 DE OUTUBRO DE 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 408/2026 ADM DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	WILLIAN JEFFERSON RIBEIRO DOS SANTOS CPF: ***.014.***-19 MATRÍCULA: 12634	ELISANGELA SILVEIRA DOS SANTOS CPF: ***.654.***-20 MATRÍCULA: 14781

CONTRATO N°.	159/2026	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	BRANDÃO VEÍCULOS LTDA	53.641.615/0001-63	R$ 93.293,56
OBJETO	ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 45/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 005/2025, GERENCIADA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA NORDESTE E JEQUITINHONHA- CISNORJE, VISANDO À AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO QUILÔMETRO, TIPO PASSEIO PARA TRANSPORTE.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES - 06/10/2026 À 06/10/2027.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se

Cumpra-se.

Confresa - MT, 06 de outubro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009/2026 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Página 1 | EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009/2026 de 13 de outubro de 2026

Página 2 | EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009/2026 de 13 de outubro de 2026

Página 3 | EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009/2026 de 13 de outubro de 2026

RECURSOS HUMANOS
CPL 193-2026 ANA CECILIA MARTINS CAMPOS GOMES

GOVERNO DE CONFRESA
A TRANSFORMAÇÃO QUE VOCÊ ESPERA!

INSTRUMENTO DE DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
SERVIDOR MUNICIPAL - CONTRATO 193 / 2026

O MUNICIPIO DE CONFRESA-MT, pessoa juridica de direito publico interno, Inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Juridicas sob o nº **37.464.716/0001-50**, com sede a Av. Centro Oeste, 286 - Centro, neste ato representado pelo dignissimo Prefeito Municipal o Sr. **RICARDO ALOISIO BABINSKI**, brasileiro, casado e portador do CPF 555.***.***-49 denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o (a) Sr. (a) identificado (a) abaixo:

NOME	MATRICULA	CPF
ANA CECILIA MARTINS CAMPOS GOMES	**16471**	**016.***.***-76**

CARGO/FUNÇÃO
510 - TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - CONTR

SECRETARIA/DEPARTAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O instrumento de contrato ora celebrado teve sua vigencia conforme periodo descrito abaixo.

Inicio	Terminio
02/02/2026	**14/08/2026**

DA RESCISÃO E/OU DISTRATO DE CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido:

Quando cessarem os motivos que ensejam sua celebração.

Pelo descumprimento de disposição legal e regulamentares aplicaveis a relação ou das clausulas contratuais.

O Distrato ocorrerá:

Por iniciativa do CONTRATANTE, desde que haja a comunicação ao (a) CONTRATADO (A), com antecendencia minima de 30 (trinta) dias.

Por iniciativa do (a) CONTRATADO (A), com comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedencia ao Departamento de Recursos Humanos.

DA INICIATIVA DA RESCISAO E/OU DISTRATO DE CONTRATO

	Empregador
x	Empregado/Servidor

DO MOTIVO DA RESCISAO E/OU DISTRATO DE CONTRATO

	Dispensa sem justa causa
x	Pedido de demissão sem justa causa
	Termino de contrato de trabalho
	Dispensa com justa causa em razão de Processo Administrativo
	Outros

Confresa-MT, 14 de agosto de 2026

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
CPL 512-2026 ANA CLEIA VIEIRA EVANGELISA

GOVERNO DE CONFRESA
A TRANSFORMAÇÃO QUE VOCÊ ESPERA!

INSTRUMENTO DE DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
SERVIDOR MUNICIPAL - CONTRATO 512 / 2026

O MUNICIPIO DE CONFRESA-MT, pessoa juridica de direito publico interno, Inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Juridicas sob o nº **37.464.716/0001-50**, com sede a Av. Centro Oeste, 286 - Centro, neste ato representado pelo dignissimo Prefeito Municipal o Sr. **RICARDO ALOISIO BABINSKI**, brasileiro, casado e portador do CPF 555.***.***-49 denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o (a) Sr. (a) identificado (a) abaixo:

NOME	MATRICULA	CPF
ANA CLEIA VIEIRA EVANGELISTA	**16764**	**775.***.***-72**

CARGO/FUNÇÃO
505 - APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA - CONT

SECRETARIA/DEPARTAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O instrumento de contrato ora celebrado teve sua vigencia conforme periodo descrito abaixo.

Inicio	Terminio
19/03/2026	**04/08/2026**

DA RESCISÃO E/OU DISTRATO DE CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido:

Quando cessarem os motivos que ensejam sua celebração.

Pelo descumprimento de disposição legal e regulamentares aplicaveis a relação ou das clausulas contratuais.

O Distrato ocorrerá:

Por iniciativa do CONTRATANTE, desde que haja a comunicação ao (a) CONTRATADO (A), com antecendencia minima de 30 (trinta) dias.

Por iniciativa do (a) CONTRATADO (A), com comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedencia ao Departamento de Recursos Humanos.

DA INICIATIVA DA RESCISAO E/OU DISTRATO DE CONTRATO

	Empregador
x	Empregado/Servidor

DO MOTIVO DA RESCISAO E/OU DISTRATO DE CONTRATO

	Dispensa sem justa causa
x	Pedido de demissão sem justa causa
	Termino de contrato de trabalho
	Dispensa com justa causa em razão de Processo Administrativo
	Outros

Confresa-MT, 04 de agosto de 2026

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
CPL 035-2026 CLEIANIA RAMOS DE AQUINO

GOVERNO DE CONFRESA
A TRANSFORMAÇÃO QUE VOCÊ ESPERA!

INSTRUMENTO DE DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
SERVIDOR MUNICIPAL - CONTRATO 035 / 2026

O MUNICIPIO DE CONFRESA-MT, pessoa juridica de direito publico interno, Inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Juridicas sob o nº **37.464.716/0001-50**, com sede a Av. Centro Oeste, 286 - Centro, neste ato representado pelo dignissimo Prefeito Municipal o Sr. **RICARDO ALOISIO BABINSKI**, brasileiro, casado e portador do CPF 555.***.***-49 denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o (a) Sr. (a) identificado (a) abaixo:

NOME	MATRICULA	CPF
CLEIANIA RAMOS DE AQUINO	**16499**	**059.***.***-90**

CARGO/FUNÇÃO
519 - PROF LIC PL EM PEDAGOGIA - CONTRATO

SECRETARIA/DEPARTAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O instrumento de contrato ora celebrado teve sua vigencia conforme periodo descrito abaixo.

Inicio	Terminio
02/02/2026	**13/08/2026**

DA RESCISÃO E/OU DISTRATO DE CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido:

Quando cessarem os motivos que ensejam sua celebração.

Pelo descumprimento de disposição legal e regulamentares aplicaveis a relação ou das clausulas contratuais.

O Distrato ocorrerá:

Por iniciativa do CONTRATANTE, desde que haja a comunicação ao (a) CONTRATADO (A), com antecendencia minima de 30 (trinta) dias.

Por iniciativa do (a) CONTRATADO (A), com comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedencia ao Departamento de Recursos Humanos.

DA INICIATIVA DA RESCISAO E/OU DISTRATO DE CONTRATO

	Empregador
x	Empregado/Servidor

DO MOTIVO DA RESCISAO E/OU DISTRATO DE CONTRATO

	Dispensa sem justa causa
x	Pedido de demissão sem justa causa
	Termino de contrato de trabalho
	Dispensa com justa causa em razão de Processo Administrativo
	Outros

Confresa-MT, 13 de agosto de 2026

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
CPL 539-2026 ELIENE DO CARMO

GOVERNO DE CONFRESA
A TRANSFORMAÇÃO QUE VOCÊ ESPERA!

INSTRUMENTO DE DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
SERVIDOR MUNICIPAL - CONTRATO 539 / 2026

O MUNICIPIO DE CONFRESA-MT, pessoa juridica de direito publico interno, Inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Juridicas sob o nº **37.464.716/0001-50**, com sede a Av. Centro Oeste, 286 - Centro, neste ato representado pelo dignissimo Prefeito Municipal o Sr. **RICARDO ALOISIO BABINSKI**, brasileiro, casado e portador do CPF 555.***.***-49 denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o (a) Sr. (a) identificado (a) abaixo:

NOME	MATRICULA	CPF
ELIENE DO CARMO	**16825**	**017.***.***-28**

CARGO/FUNÇÃO
510 - TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - CONTR

SECRETARIA/DEPARTAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O instrumento de contrato ora celebrado teve sua vigencia conforme periodo descrito abaixo.

Inicio	Terminio
13/05/2026	**21/08/2026**

DA RESCISÃO E/OU DISTRATO DE CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido:

Quando cessarem os motivos que ensejam sua celebração.

Pelo descumprimento de disposição legal e regulamentares aplicaveis a relação ou das clausulas contratuais.

O Distrato ocorrerá:

Por iniciativa do CONTRATANTE, desde que haja a comunicação ao (a) CONTRATADO (A), com antecendencia minima de 30 (trinta) dias.

Por iniciativa do (a) CONTRATADO (A), com comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedencia ao Departamento de Recursos Humanos.

DA INICIATIVA DA RESCISAO E/OU DISTRATO DE CONTRATO

	Empregador
x	Empregado/Servidor

DO MOTIVO DA RESCISAO E/OU DISTRATO DE CONTRATO

	Dispensa sem justa causa
x	Pedido de demissão sem justa causa
	Termino de contrato de trabalho
	Dispensa com justa causa em razão de Processo Administrativo
	Outros

Confresa-MT, 21 de agosto de 2026

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
CPL 051-2026 ELIENE PARENTE DE SOUZA CARDOSO

GOVERNO DE CONFRESA
A TRANSFORMAÇÃO QUE VOCÊ ESPERA!

INSTRUMENTO DE DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
SERVIDOR MUNICIPAL - CONTRATO 051 / 2026

O MUNICIPIO DE CONFRESA-MT, pessoa juridica de direito publico interno, Inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Juridicas sob o nº **37.464.716/0001-50**, com sede a Av. Centro Oeste, 286 - Centro, neste ato representado pelo dignissimo Prefeito Municipal o Sr. **RICARDO ALOISIO BABINSKI**, brasileiro, casado e portador do CPF 555.***.***-49 denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o (a) Sr. (a) identificado (a) abaixo:

NOME	MATRICULA	CPF
ELIENE PARENTE DE SOUZA CARDOSO	**16282**	**953.***.***-15**

CARGO/FUNÇÃO
519 - PROF LIC PL EM PEDAGOGIA - CONTRATO

SECRETARIA/DEPARTAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O instrumento de contrato ora celebrado teve sua vigencia conforme periodo descrito abaixo.

Inicio	Terminio
02/02/2026	**01/08/2026**

DA RESCISÃO E/OU DISTRATO DE CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido:

Quando cessarem os motivos que ensejam sua celebração.

Pelo descumprimento de disposição legal e regulamentares aplicaveis a relação ou das clausulas contratuais.

O Distrato ocorrerá:

Por iniciativa do CONTRATANTE, desde que haja a comunicação ao (a) CONTRATADO (A), com antecendencia minima de 30 (trinta) dias.

Por iniciativa do (a) CONTRATADO (A), com comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedencia ao Departamento de Recursos Humanos.

DA INICIATIVA DA RESCISAO E/OU DISTRATO DE CONTRATO

	Empregador
x	Empregado/Servidor

DO MOTIVO DA RESCISAO E/OU DISTRATO DE CONTRATO

	Dispensa sem justa causa
x	Pedido de demissão sem justa causa
	Termino de contrato de trabalho
	Dispensa com justa causa em razão de Processo Administrativo
	Outros

Confresa-MT, 01 de agosto de 2026

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
CPL 556-2025 JACIARA TEIXEIRA PEREIRA

GOVERNO DE CONFRESA
A TRANSFORMAÇÃO QUE VOCÊ ESPERA!

INSTRUMENTO DE DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
SERVIDOR MUNICIPAL - CONTRATO 556 / 2025

O MUNICIPIO DE CONFRESA-MT, pessoa juridica de direito publico interno, Inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Juridicas sob o nº **37.464.716/0001-50**, com sede a Av. Centro Oeste, 286 - Centro, neste ato representado pelo dignissimo Prefeito Municipal o Sr. **RICARDO ALOISIO BABINSKI**, brasileiro, casado e portador do CPF 555.***.***-49 denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o (a) Sr. (a) identificado (a) abaixo:

NOME	MATRICULA	CPF
JACIARA TEIXEIRA PEREIRA	**16022**	**703.***.***-11**

CARGO/FUNÇÃO
270 - APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL

SECRETARIA/DEPARTAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O instrumento de contrato ora celebrado teve sua vigencia conforme periodo descrito abaixo.

Inicio	Terminio
01/09/2025	**17/08/2026**

DA RESCISÃO E/OU DISTRATO DE CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido:

Quando cessarem os motivos que ensejam sua celebração.

Pelo descumprimento de disposição legal e regulamentares aplicaveis a relação ou das clausulas contratuais.

O Distrato ocorrerá:

Por iniciativa do CONTRATANTE, desde que haja a comunicação ao (a) CONTRATADO (A), com antecendencia minima de 30 (trinta) dias.

Por iniciativa do (a) CONTRATADO (A), com comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedencia ao Departamento de Recursos Humanos.

DA INICIATIVA DA RESCISAO E/OU DISTRATO DE CONTRATO

	Empregador
x	Empregado/Servidor

DO MOTIVO DA RESCISAO E/OU DISTRATO DE CONTRATO

	Dispensa sem justa causa
x	Pedido de demissão sem justa causa
	Termino de contrato de trabalho
	Dispensa com justa causa em razão de Processo Administrativo
	Outros

Confresa-MT, 17 de agosto de 2026

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
CPL 413-2025 MARIANA ERNESTINA DA HORA

GOVERNO DE CONFRESA
A TRANSFORMAÇÃO QUE VOCÊ ESPERA!

INSTRUMENTO DE DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
SERVIDOR MUNICIPAL - CONTRATO 413 / 2025

O MUNICIPIO DE CONFRESA-MT, pessoa juridica de direito publico interno, Inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Juridicas sob o nº **37.464.716/0001-50**, com sede a Av. Centro Oeste, 286 - Centro, neste ato representado pelo dignissimo Prefeito Municipal o Sr. **RICARDO ALOISIO BABINSKI**, brasileiro, casado e portador do CPF 555.***.***-49 denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o (a) Sr. (a) identificado (a) abaixo:

NOME	MATRICULA	CPF
MARIANA ERNESTINA DA HORA	**15622**	**068.***.***-98**

CARGO/FUNÇÃO
137 - PROF LIC PL EM PEDAGOGIA

SECRETARIA/DEPARTAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O instrumento de contrato ora celebrado teve sua vigencia conforme periodo descrito abaixo.

Inicio	Terminio
13/03/2025	**29/08/2026**

DA RESCISÃO E/OU DISTRATO DE CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido:

Quando cessarem os motivos que ensejam sua celebração.

Pelo descumprimento de disposição legal e regulamentares aplicaveis a relação ou das clausulas contratuais.

O Distrato ocorrerá:

Por iniciativa do CONTRATANTE, desde que haja a comunicação ao (a) CONTRATADO (A), com antecendencia minima de 30 (trinta) dias.

Por iniciativa do (a) CONTRATADO (A), com comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedencia ao Departamento de Recursos Humanos.

DA INICIATIVA DA RESCISAO E/OU DISTRATO DE CONTRATO

	Empregador
x	Empregado/Servidor

DO MOTIVO DA RESCISAO E/OU DISTRATO DE CONTRATO

	Dispensa sem justa causa
x	Pedido de demissão sem justa causa
	Termino de contrato de trabalho
	Dispensa com justa causa em razão de Processo Administrativo
	Outros

Confresa-MT, 29 de agosto de 2026

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
CPL 482-2026 RAQUEL ALVES GOMES

GOVERNO DE CONFRESA
A TRANSFORMAÇÃO QUE VOCÊ ESPERA!

INSTRUMENTO DE DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
SERVIDOR MUNICIPAL - CONTRATO 482 / 2026

O MUNICIPIO DE CONFRESA-MT, pessoa juridica de direito publico interno, Inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Juridicas sob o nº **37.464.716/0001-50**, com sede a Av. Centro Oeste, 286 - Centro, neste ato representado pelo dignissimo Prefeito Municipal o Sr. **RICARDO ALOISIO BABINSKI**, brasileiro, casado e portador do CPF 555.***.***-49 denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o (a) Sr. (a) identificado (a) abaixo:

NOME	MATRICULA	CPF
RAQUEL ALVES GOMES	**16710**	**016.***.***-92**

CARGO/FUNÇÃO
510 - TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - CONTR

SECRETARIA/DEPARTAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O instrumento de contrato ora celebrado teve sua vigencia conforme periodo descrito abaixo.

Inicio	Terminio
02/03/2026	**17/08/2026**

DA RESCISÃO E/OU DISTRATO DE CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido:

Quando cessarem os motivos que ensejam sua celebração.

Pelo descumprimento de disposição legal e regulamentares aplicaveis a relação ou das clausulas contratuais.

O Distrato ocorrerá:

Por iniciativa do CONTRATANTE, desde que haja a comunicação ao (a) CONTRATADO (A), com antecendencia minima de 30 (trinta) dias.

Por iniciativa do (a) CONTRATADO (A), com comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedencia ao Departamento de Recursos Humanos.

DA INICIATIVA DA RESCISAO E/OU DISTRATO DE CONTRATO

	Empregador
x	Empregado/Servidor

DO MOTIVO DA RESCISAO E/OU DISTRATO DE CONTRATO

	Dispensa sem justa causa
x	Pedido de demissão sem justa causa
	Termino de contrato de trabalho
	Dispensa com justa causa em razão de Processo Administrativo
	Outros

Confresa-MT, 17 de agosto de 2026

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
CPL 164-2025 LUCIENE DA SILVA COSTA OLIVEIRA

GOVERNO DE CONFRESA
A TRANSFORMAÇÃO QUE VOCÊ ESPERA!

INSTRUMENTO DE DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
SERVIDOR MUNICIPAL - CONTRATO 164 / 2025

O MUNICIPIO DE CONFRESA-MT, pessoa juridica de direito publico interno, Inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Juridicas sob o nº **37.464.716/0001-50**, com sede a Av. Centro Oeste, 286 - Centro, neste ato representado pelo dignissimo Prefeito Municipal o Sr. **RICARDO ALOISIO BABINSKI**, brasileiro, casado e portador do CPF 555.***.***-49 denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o (a) Sr. (a) identificado (a) abaixo:

NOME	MATRICULA	CPF
LUCIENE DA SILVA COSTA OLIVEIRA	**15291**	**044.***.***-30**

CARGO/FUNÇÃO
137 - PROF LIC PL EM PEDAGOGIA

SECRETARIA/DEPARTAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O instrumento de contrato ora celebrado teve sua vigencia conforme periodo descrito abaixo.

Inicio	Terminio
17/02/2025	**08/08/2026**

DA RESCISÃO E/OU DISTRATO DE CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido:

Quando cessarem os motivos que ensejam sua celebração.

Pelo descumprimento de disposição legal e regulamentares aplicaveis a relação ou das clausulas contratuais.

O Distrato ocorrerá:

Por iniciativa do CONTRATANTE, desde que haja a comunicação ao (a) CONTRATADO (A), com antecendencia minima de 30 (trinta) dias.

Por iniciativa do (a) CONTRATADO (A), com comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedencia ao Departamento de Recursos Humanos.

DA INICIATIVA DA RESCISAO E/OU DISTRATO DE CONTRATO

- [ ] Empregador
- [x] Empregado/Servidor

DO MOTIVO DA RESCISAO E/OU DISTRATO DE CONTRATO

- [ ] Dispensa sem justa causa
- [x] Pedido de demissão sem justa causa
- [ ] Termino de contrato de trabalho
- [ ] Dispensa com justa causa em razão de Processo Administrativo
- [ ] Outros

Confresa-MT, 08 de agosto de 2026

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
CPL 431-2026 SANDRA FEITOSA CUNHA

GOVERNO DE CONFRESA
A TRANSFORMAÇÃO QUE VOCÊ ESPERA!

INSTRUMENTO DE DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
SERVIDOR MUNICIPAL - CONTRATO 431 / 2026

O MUNICIPIO DE CONFRESA-MT, pessoa juridica de direito publico interno, Inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Juridicas sob o nº **37.464.716/0001-50**, com sede a Av. Centro Oeste, 286 - Centro, neste ato representado pelo dignissimo Prefeito Municipal o Sr. **RICARDO ALOISIO BABINSKI**, brasileiro, casado e portador do CPF 555.***.***-49 denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o (a) Sr. (a) identificado (a) abaixo:

NOME	MATRICULA	CPF
SANDRA FEITOSA CUNHA	**16653**	**007.***.***-22**

CARGO/FUNÇÃO
519 - PROF LIC PL EM PEDAGOGIA - CONTRATO

SECRETARIA/DEPARTAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O instrumento de contrato ora celebrado teve sua vigencia conforme periodo descrito abaixo.

Inicio	Terminio
12/02/2026	**07/08/2026**

DA RESCISÃO E/OU DISTRATO DE CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido:

Quando cessarem os motivos que ensejam sua celebração.

Pelo descumprimento de disposição legal e regulamentares aplicaveis a relação ou das clausulas contratuais.

O Distrato ocorrerá:

Por iniciativa do CONTRATANTE, desde que haja a comunicação ao (a) CONTRATADO (A), com antecendencia minima de 30 (trinta) dias.

Por iniciativa do (a) CONTRATADO (A), com comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedencia ao Departamento de Recursos Humanos.

DA INICIATIVA DA RESCISAO E/OU DISTRATO DE CONTRATO

	Empregador
x	Empregado/Servidor

DO MOTIVO DA RESCISAO E/OU DISTRATO DE CONTRATO

	Dispensa sem justa causa
x	Pedido de demissão sem justa causa
	Termino de contrato de trabalho
	Dispensa com justa causa em razão de Processo Administrativo
	Outros

Confresa-MT, 07 de agosto de 2026

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
CPL 344-2026 VALDINETE GONCALVES DOS SANTOS MARQUES

GOVERNO DE CONFRESA
A TRANSFORMAÇÃO QUE VOCÊ ESPERA!

INSTRUMENTO DE DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
SERVIDOR MUNICIPAL - CONTRATO 344 / 2026

O MUNICIPIO DE CONFRESA-MT, pessoa juridica de direito publico interno, Inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Juridicas sob o nº **37.464.716/0001-50**, com sede a Av. Centro Oeste, 286 - Centro, neste ato representado pelo dignissimo Prefeito Municipal o Sr. **RICARDO ALOISIO BABINSKI**, brasileiro, casado e portador do CPF 555.***.***-49 denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o (a) Sr. (a) identificado (a) abaixo:

NOME	MATRICULA	CPF
VALDINETE GONCALVES DOS SANTOS MARQUES	**16266**	**986.***.***-34**

CARGO/FUNÇÃO
519 - PROF LIC PL EM PEDAGOGIA - CONTRATO

SECRETARIA/DEPARTAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O instrumento de contrato ora celebrado teve sua vigencia conforme periodo descrito abaixo.

Inicio	Terminio
02/02/2026	**10/08/2026**

DA RESCISÃO E/OU DISTRATO DE CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido:

Quando cessarem os motivos que ensejam sua celebração.

Pelo descumprimento de disposição legal e regulamentares aplicaveis a relação ou das clausulas contratuais.

O Distrato ocorrerá:

Por iniciativa do CONTRATANTE, desde que haja a comunicação ao (a) CONTRATADO (A), com antecendencia minima de 30 (trinta) dias.

Por iniciativa do (a) CONTRATADO (A), com comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedencia ao Departamento de Recursos Humanos.

DA INICIATIVA DA RESCISAO E/OU DISTRATO DE CONTRATO

- [x] Empregador
- [ ] Empregado/Servidor

DO MOTIVO DA RESCISAO E/OU DISTRATO DE CONTRATO

- [x] Dispensa sem justa causa
- [ ] Pedido de demissão sem justa causa
- [ ] Termino de contrato de trabalho
- [ ] Dispensa com justa causa em razão de Processo Administrativo
- [ ] Outros

Confresa-MT, 10 de agosto de 2026

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: G GALDINO POÇOS ARTESIANOS LTDA – CNPJ nº 21.392.571/0001-99.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 773/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 012/2026.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução contratual, ficando estabelecido como novo prazo para execução da obra o dia 14 de janeiro de 2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 13 de outubro de 2026.

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: V. F. PASSOS LTDA – CNPJ nº 11.868.836/0001-29.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1553/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 021/2025.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 069/2025 por mais 12 (doze) meses, com validade até 10 de outubro de 2027, bem como a aplicação da correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no percentual de 4,58%, correspondente ao acumulado de 12 meses, e a renovação dos quantitativos da Ata, conforme previsão do Decreto Municipal nº 29/2024, art. 20, § 1º.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 09 de outubro de 2026.

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026

Contratante: Município de Conquista D'Oeste - MT.

Contratada: BUIU AUTOPECAS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 10.173.758/0001-85).

Origem: Pregão Eletrônico nº 11/2024 / Ata de Registro de Preço nº 026/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços mecânicos, torno, solta, autoelétrica e ar-condicionado automotivo em veículos da linha leve, utilitários e máquinas pesadas.

Valor Global: R$ 1.027.963,00 (um milhão, vinte e sete mil, novecentos e sessenta e três reais).

Vigência: De 07/10/2026 até 07/10/2027.

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, Lei nº 14.133/2021.

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026

Contratante: Município de Conquista D'Oeste - MT.

Contratada: OFICINA AUTOMOTIVA J P LTDA (CNPJ: 46.556.301/0001-05).

Origem: Pregão Eletrônico nº 11/2024 / Ata de Registro de Preço nº 027/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços mecânicos, torno, solda, autoelétrica e ar-condicionado automotivo em veículos da linha leve, utilitários e máquinas pesadas.

Valor Global: R$ 927.810,31 (novecentos e vinte e sete mil, oitocentos e dez reais e trinta e um centavos).

Vigência: De 07/10/2026 até 07/10/2027.

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, Lei nº 14.133/2021.

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026

Contratante: Município de Conquista D'Oeste - MT.

Contratada: AUTO ELETRICA E MECANICA LACERDA LTDA (CNPJ: 30.866.161/0001-23).

Origem: Pregão Eletrônico nº 11/2024 / Ata de Registro de Preço nº 028/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços mecânicos, torno, solda, autoelétrica e ar-condicionado automotivo em veículos da linha leve, utilitários e máquinas pesadas.

Valor Global: R$ 224.167,26 (duzentos e vinte e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos).

Vigência: De 07/10/2026 até 07/10/2027.

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, Lei nº 14.133/2021.

GABINETE DO PREFEITO
REGULAMENTO INTERNO DE RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS VOLTADAS PARA ALFABETIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento Interno estabelece os critérios para a realização da premiação de reconhecimento e valorização da aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental do município de Conquista D'Oeste.

Art. 2º A premiação tem como objetivo reconhecer e valorizar boas práticas e resultados de aprendizagem dos estudantes, bem como os demais envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 3º Este Regulamento é de caráter interno e específico para a premiação nele estabelecida, não substituindo, alterando ou se sobrepondo aos Regimentos Escolares, às normas da Secretaria Municipal de Educação ou à legislação educacional vigente.

CAPÍTULO II

DO CRITÉRIO PARA PREMIAÇÃO

Art. 4º Para fins de premiação, será considerado exclusivamente o resultado oficial da avaliação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, referente ao III Ciclo.

Art. 5º Não serão utilizados, para fins de classificação e premiação, outros critérios como frequência, comportamento, participação, atividades escolares, notas de outras avaliações ou qualquer

outro instrumento, sendo considerada exclusivamente a nota obtida na avaliação do Compromisso Nacional.

CAPÍTULO III

DO ALUNO DESTAQUE

Art. 6º Será considerado Aluno Destaque o estudante regularmente matriculado nas Escolas da rede municipal que obtiver a maior nota individual por turma na avaliação do III Ciclo do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 7º O estudante que obtiver a maior nota individual em sua respectiva etapa receberá a premiação definida pela gestão escolar.

Art. 8º Em caso de empate na nota final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior nota obtida na avaliação do **II Ciclo**;

II – maior índice de **assiduidade** do aluno no referido ano letivo;

III – maior proficiência em **Matemática**, obtida na avaliação do **III Ciclo**.

Parágrafo único. A premiação do estudante poderá compreender passeio, atividade recreativa, cultural ou educativa, certificado, medalha, troféu, livro, material educativo ou outro item que a gestão escolar considere relevante para a valorização do aluno.

CAPÍTULO IV

DA FAMÍLIA DO ALUNO DESTAQUE

Art. 09 A família ou responsável pelo estudante que obtiver a maior nota individual será igualmente reconhecida e poderá receber a premiação definida pela gestão escolar.

Parágrafo único. A premiação da família estará diretamente vinculada à premiação do respectivo estudante, não sendo realizada classificação ou avaliação independente da família.

CAPÍTULO V

DA TURMA DESTAQUE

Art. 10 Será considerada Turma Destaque a turma que obtiver a maior média de resultados na avaliação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 11 A média da turma será obtida a partir dos resultados oficiais dos estudantes que compõem a respectiva turma na avaliação considerada para a premiação.

Art. 12 Em caso de empate entre as turmas será observado os seguintes critérios para desempate:

I - Maior percentual de estudantes no nível Adequado.

II - Maior percentual de estudantes no nível intermediário.

Art. 13 A turma que obtiver a maior média poderá receber uma premiação coletiva, definida pela gestão escolar, podendo compreender passeio, atividade recreativa, cultural ou educativa ou outro item que seja considerado relevante para a valorização da turma.

CAPÍTULO VI

DO PROFESSOR ALFABETIZADOR DA TURMA DESTAQUE

Art.14 Serão reconhecidos como Professores Destaque os docentes responsáveis pelas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática da turma do período regular que obtiver a maior média na avaliação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, podendo receber a mesma ou outra forma de premiação definida pela gestão escolar.

Parágrafo único. A premiação do professor estará diretamente vinculada ao resultado coletivo obtido pela respectiva turma, vedada qualquer avaliação individual de desempenho ou utilização de critérios subjetivos para sua classificação.

CAPÍTULO VII

DAS FORMAS DE PREMIAÇÃO

Art. 15 A gestão escolar definirá a forma de premiação mais adequada para cada categoria, condicionada à disponibilidade orçamentária, financeira e ao cumprimento das normas aplicáveis à Administração Pública.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA E DOS RESULTADOS

Art.16. Os resultados utilizados para a premiação deverão ser aqueles oficialmente disponibilizados pelo sistema de avaliação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 17. A escola deverá manter registro dos resultados utilizados para definição dos premiados, garantindo transparência no processo.

Art. 18. Após o resultado final, permanecendo o empate, a situação será definida pela equipe gestora, com registro da decisão.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A presente premiação possui caráter exclusivamente de reconhecimento e valorização da aprendizagem, não interferindo nas avaliações escolares, aprovação, recuperação ou demais procedimentos previstos no Regimento Escolar.

Art. 20. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela equipe gestora da escola, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente.

Art. 21. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Conquista D'Oeste/MT, na data da publicação.

Ogleice Lorraine Gonçalves Paes Vargas

Secretária Municipal de Educação

GABINETE DO PREFEITO
REGULAMENTO INTERNO DE RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO DA APRENDIZAGEM ESCOLA MUNICIPAL LINDA WAGNER GUSE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento Interno estabelece os critérios para a realização da premiação de reconhecimento e valorização da aprendizagem dos estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental da Escola Municipal Linda Wagner Guse.

Art. 2º A premiação tem como objetivo reconhecer e valorizar os resultados de aprendizagem dos estudantes, bem como os demais envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 3º Este Regulamento é de caráter interno e específico para a premiação nele estabelecida, não substituindo, alterando ou se sobrepondo ao Regimento Escolar, às normas da Secretaria Municipal de Educação ou à legislação educacional vigente.

CAPÍTULO II

DO CRITÉRIO PARA PREMIAÇÃO

Art. 4º Para fins de premiação, será considerado exclusivamente o resultado oficial da avaliação do Compromisso Nacional Criança

Alfabetizada – CNCA, referente ao III Ciclo.

Art. 5º Não serão utilizados, para fins de classificação e premiação, outros critérios como frequência, comportamento, participação, atividades escolares, notas de outras avaliações ou qualquer outro instrumento, sendo considerada exclusivamente a nota obtida na avaliação do Compromisso Nacional.

CAPÍTULO III

DO ALUNO DESTAQUE

Art. 6º Será considerado Aluno Destaque do 2º Ano o estudante regularmente matriculado na Escola Municipal Linda Wagner Guse que obtiver a maior nota individual na avaliação do III Ciclo do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 7º O estudante que obtiver a maior nota individual em sua respectiva etapa receberá a premiação definida pela gestão escolar.

Art. 8º. Em caso de empate na nota final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior nota obtida na avaliação do **II Ciclo**;

II – maior índice de **assiduidade** do aluno no referido ano letivo;

III – maior proficiência em **Matemática**, obtida na avaliação do **III Ciclo**.

Parágrafo único. A premiação do estudante poderá compreender passeio, atividade recreativa, cultural ou educativa, certificado, medalha, troféu, livro, material educativo ou outro item que a gestão escolar considere relevante para a valorização do aluno.

CAPÍTULO V

DA TURMA DESTAQUE

Art. 9º. Será considerada Turma Destaque a turma do 2º ano que obtiver a maior média de resultados na avaliação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 10. A média da turma será obtida a partir dos resultados oficiais dos estudantes que compõem a respectiva turma na avaliação considerada para a premiação.

Art. 11. Em caso de empate entre as turmas será observado os seguintes critérios para desempate:

I - Maior percentual de estudantes no nível Adequado.

II - Maior percentual de estudantes no nível intermediário.

Art. 12. A turma que obtiver a maior média poderá receber uma premiação coletiva, definida pela gestão escolar, podendo compreender passeio, atividade recreativa, cultural ou educativa ou outro item que seja considerado relevante para a valorização da turma.

CAPÍTULO VI

DO PROFESSOR DA TURMA DESTAQUE

Art.13. Serão reconhecidos como Professores Destaque os docentes responsáveis pelas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática da turma do período regular que obtiver a maior média na avaliação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, podendo receber a mesma ou outra forma de premiação definida pela gestão escolar.

Parágrafo único. O reconhecimento e a premiação dos professores estarão diretamente vinculados ao resultado de aprendizagem obtido pela respectiva turma, não sendo realizada avaliação individual nem utilizados critérios subjetivos para sua classificação.

CAPÍTULO VII

DAS FORMAS DE PREMIAÇÃO

Art. 14. A gestão escolar poderá definir, de acordo com a disponibilidade e as condições administrativas, financeiras e orçamentárias, a forma de premiação que considerar mais adequada para cada categoria.

Art. 15. A realização da premiação ficará condicionada à disponibilidade de recursos e ao cumprimento das normas aplicáveis à Administração Pública.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA E DOS RESULTADOS

Art. 18. Os resultados utilizados para a premiação deverão ser aqueles oficialmente disponibilizados pelo sistema de avaliação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 19. A escola deverá manter registro dos resultados utilizados para definição dos premiados, garantindo transparência no processo.

Art. 20. Após o resultado final, permanecendo o empate, a situação será definida pela equipe gestora, com registro da decisão.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A presente premiação possui caráter exclusivamente de reconhecimento e valorização da aprendizagem, não interferindo nas avaliações escolares, aprovação, recuperação ou demais procedimentos previstos no Regimento Escolar.

Art. 22. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela equipe gestora da escola, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente.

Art. 23. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Conquista D'Oeste/MT, na data da publicação.

Ogleice Lorraine Gonçalves Paes Vargas

Secretária Municipal de Educação

Eli Euripedes Freitas da Silva Buzatti

Diretora da Escola Municipal Linda Wagner Guse

GABINETE DO PREFEITO
REGULAMENTO INTERNO DE RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO DA APRENDIZAGEM ESCOLA MUNICIPAL LINDA WAGNER GUSE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento Interno estabelece os critérios para a realização da premiação de reconhecimento e valorização da aprendizagem dos estudantes do 2º e 5º ano do Ensino Fundamental da Escola Municipal Linda Wagner Guse.

Art. 2º A premiação tem como objetivo reconhecer e valorizar os resultados de aprendizagem dos estudantes, bem como os demais envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 3º Este Regulamento é de caráter interno e específico para a premiação nele estabelecida, não substituindo, alterando ou se sobrepondo ao Regimento Escolar, às normas da Secretaria Municipal de Educação ou à legislação educacional vigente.

CAPÍTULO II

DO CRITÉRIO PARA PREMIAÇÃO

Art. 4º Para fins de premiação, será considerado exclusivamente o resultado oficial da avaliação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, referente ao III Ciclo.

Art. 5º Não serão utilizados, para fins de classificação e premiação, outros critérios como frequência, comportamento, participação, atividades escolares, notas de outras avaliações ou qualquer outro instrumento, sendo considerada exclusivamente a nota obtida na avaliação do Compromisso Nacional.

CAPÍTULO III

DO ALUNO DESTAQUE

Art. 6º Será considerado Aluno Destaque do 2º Ano o estudante regularmente matriculado na Escola Municipal Linda Wagner Guse que obtiver a maior nota individual na avaliação do III Ciclo do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 7º Será considerado Aluno Destaque do 5º Ano o estudante regularmente matriculado na Escola Municipal Linda Wagner Guse que obtiver a maior nota individual na avaliação do III Ciclo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 8º O estudante que obtiver a maior nota individual em sua respectiva etapa receberá a premiação definida pela gestão escolar.

Art. 9º Em caso de empate na nota final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior nota obtida na avaliação do **II Ciclo**;

II – maior índice de **assiduidade** do aluno no referido ano letivo;

III – maior proficiência em **Matemática**, obtida na avaliação do **III Ciclo**.

Parágrafo único. A premiação do estudante poderá compreender passeio, atividade recreativa, cultural ou educativa, certificado, medalha, troféu, livro, material educativo ou outro item que a gestão escolar considere relevante para a valorização do aluno.

CAPÍTULO IV

DA FAMÍLIA DO ALUNO DESTAQUE

Art. 10 A família ou responsável pelo estudante que obtiver a maior nota individual no 2º ou 5º ano será igualmente reconhecida e poderá receber a premiação definida pela gestão escolar.

Parágrafo único. A premiação da família estará diretamente vinculada à premiação do respectivo estudante, não sendo realizada classificação ou avaliação independente da família.

CAPÍTULO V

DA TURMA DESTAQUE

Art. 11 Será considerada Turma Destaque a turma do 2º ou 5º ano que obtiver a maior média de resultados na avaliação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 12 A média da turma será obtida a partir dos resultados oficiais dos estudantes que compõem a respectiva turma na avaliação considerada para a premiação.

Art. 13 Em caso de empate entre as turmas será observado os seguintes critérios para desempate:

I - Maior percentual de estudantes no nível Adequado.

II - Maior percentual de estudantes no nível intermediário.

Art. 14 A turma que obtiver a maior média poderá receber uma premiação coletiva, definida pela gestão escolar, podendo compreender passeio, atividade recreativa, cultural ou educativa ou outro item que seja considerado relevante para a valorização da turma.

CAPÍTULO VI

DO PROFESSOR DA TURMA DESTAQUE

Art.15 Serão reconhecidos como Professores Destaque os docentes responsáveis pelas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática da turma do período regular que obtiver a maior média na avaliação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, podendo receber a mesma ou outra forma de premiação definida pela gestão escolar.

Parágrafo único. A premiação do professor estará diretamente vinculada ao resultado coletivo obtido pela respectiva turma, vedada qualquer avaliação individual de desempenho ou utilização de critérios subjetivos para sua classificação.

CAPÍTULO VII

DAS FORMAS DE PREMIAÇÃO

Art. 16 A premiação destinada aos alunos, turmas e professores será custeada com recursos do Programa Alfabetiza MT, com fundamento na Lei Estadual nº 11.485/2021 e em consonância com o Art. 30 da Portaria nº 1.072/2025/GS/SEDUC/MT.

Art. 17 A premiação ou reconhecimento concedido às famílias, quando houver, não utilizará recursos do Programa Alfabetiza MT, devendo ser custeado exclusivamente com recursos próprios da Coordenadoria Pedagógica / Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 A gestão escolar definirá a forma de premiação mais adequada para cada categoria, condicionada à disponibilidade orçamentária, financeira e ao cumprimento das normas aplicáveis à Administração Pública.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA E DOS RESULTADOS

Art.19. Os resultados utilizados para a premiação deverão ser aqueles oficialmente disponibilizados pelo sistema de avaliação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 20. A escola deverá manter registro dos resultados utilizados para definição dos premiados, garantindo transparência no processo.

Art. 21. Após o resultado final, permanecendo o empate, a situação será definida pela equipe gestora, com registro da decisão.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A presente premiação possui caráter exclusivamente de reconhecimento e valorização da aprendizagem, não interferindo nas avaliações escolares, aprovação, recuperação ou demais procedimentos previstos no Regimento Escolar.

Art. 23. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela equipe gestora da escola, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente.

Art. 24. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Conquista D'Oeste/MT, na data da assinatura.

Ogleice Lorraine Gonçalves Paes Vargas

Secretária Municipal de Educação

Eli Euripedes Freitas da Silva Buzatti

Diretora da Escola Municipal Linda Wagner Guse

GABINETE
PORTARIA Nº 326/2026

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado –Análise Curricular - Edital n° 003/2026, e dá outras providências".

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular, da Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste – MT:

1. ALEXSANDRA MOREIRA NEVES, como Presidente da Comissão, servidora efetiva e ocupante do cargo em comissão de Coordenadora de Gestão de Pessoa;

2. TALITA ALVES DE SOUSA AYARDES, como Secretária da Comissão, ocupante do cargo em comissão de Gerente Administrativa; e

3. MARIA VALDIRENE CAMPOS, como Membro da Comissão, servidora ocupante do cargo em comissão de Gerente de Gestão de Pessoas.

Art. 2º A Comissão Organizadora fica:

I. encarregada de tomar todas as providências necessárias para realização do Processo Seletivo Simplificado, obedecendo fielmente os ordenamentos legais pertinentes;

II. Divulgar o Edital de chamamento, seguindo as orientações da empresa contratada.

Art. 3º Compete à Presidente desta Comissão, solicitar junto ao Executivo Municipal, todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria.

Art. 4º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ESPECIAL N° 029/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2820/2026

Pelo presente instrumento, com base na Lei n. º 14.133/2021 ADJUDICO e HOMOLOGO a Dispensa n.º 029/2026, que tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE ALTO GRAU, CONFORME RECEITA MÉDICA, PARA ATENDER AS SOLICITAÇOES DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO", em favor da Empresa J. FERREIRA DA SILVA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.799.481/0001-47. O valor total negociado para a contratação é de R$ 1.722,00 (mil e setecentos e vinte e dois reais).

A adjudicação e homologação da presente Dispensa serão realizadas nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação, que, ao analisar aos documentos apresentado pela empresa, constatou o cumprimento de todas as condições de habilitação previstas em lei, bem como o parecer favorável da Procuradoria Jurídica.

A empresa ficará obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato a ser celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para a DISPENSA no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176 da Lei n.º 14.133/2021, bem como em conformidade com o Decreto Municipal vigente.

Conquista D'Oeste, em 13 de outubro 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

SEMAPA/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA PREVIA

LP N°: 12/2026	**VÁLIDA ATÉ: 13**/10/2028
PROCESSO N°: 2835/2026	**DATA DE PROTOCOLO:** 02/10/2026

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE - SEMAPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei n° 497/2016 e Lei nº 548/2019 e decreto nº 42/2024, que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Licença.

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO:
Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste – MT

ATIVIDADE LICENCIADA:
Construção de Estabelecimento de ensino, como creche, **escolas**, centros de inclusão digital, asilos e similares(Escola Estadual Conquista D Oeste)

LOCALIZAÇÃO:
· Rua das Jabuticabeiras, centro – Conquista D' Oeste - MT – CEP: 78254 000 – Coordenadas Geográficas: DATUM WGS84 – W 59º 32' 32.814'' S 14º 32' 16.74''S

NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO:
Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste
CNPJ: 04.219.688/0001-56

ATIVIDADE PRINCIPAL:
Administração Publica

RESTRIÇÕES:
As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.

DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA:
- Conforme Parecer Técnico nº: 017/SEMAPA/2026

LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 13/10/2026	**Secretario Desenvolvimento Sustentado** Edilson Pereira Dutra Secretario/SEMAPA	**Analista Ambiental** Eliane Aparecida de Freitas Portaria: 146/2018 Matricula: 274

Obs.: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

SEMAPA/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N°: 13/2026	**VÁLIDA ATÉ: 13**/10/2028
PROCESSO N°: 2835/2026	**DATA DE PROTOCOLO:** 02/10/2026
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE - SEMAPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei n° 497/2016 e Lei nº 548/2019 e decreto nº 42/2024, que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Licença.	
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste – MT	
ATIVIDADE LICENCIADA: Construção de Estabelecimento de ensino, como creche, **escolas**, centros de inclusão digital, asilos e similares	
LOCALIZAÇÃO: · Rua das Jabuticabeiras, centro – Conquista D' Oeste - MT – CEP: 78254 000 – Coordenadas Geográficas: DATUM WGS84 – W 59º 32' 32.814'' S 14º 32' 16.74''S	
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste **CNPJ:** 04.219.688/0001-56	
ATIVIDADE PRINCIPAL: Administração Publica	
RESTRIÇÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.	
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico nº: 017/SEMAPA/2026	

LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 13/10/2026	**Secretario Desenvolvimento Sustentado** Edilson Pereira Dutra Secretario/SEMAPA	**Analista Ambiental** Eliane Aparecida de Freitas Portaria: 146/2018 Matricula: 274

Obs.: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

A renovação da licença deve ser protocolada 90 dias antes de seu vencimento.

RH

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003-2026 - ANÁLISE CURRICULAR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE

EDITAL Nº 003/2026 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – ANÁLISE CURRICULAR

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e da Lei Ordinária nº 673/2025, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular, para as funções relacionadas no item 1.1, destinada a contratação temporária emergencial para preenchimento do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido de acordo com a Legislação Municipal pertinente com as instruções e os anexos que compõem o presente Edital para todos os efeitos, a saber:

1. DA DENOMINAÇÃO - REFERÊNCIA - EXIGÊNCIA MÍNIMA - VAGAS - INSCRIÇÃO - SUBSÍDIO INICIAL

1.1. As funções, requisitos, carga horária semanal, vaga de ampla concorrência, vaga para pessoa com deficiência (PcD), subsidio inicial bruto, são os estabelecidos a seguir:

Funções	Requisitos	Tipo de Prova	Subsídio (R$)	Carga Horária Semanal	Vagas		
					Normal	PcD	Total
Farmacêutico/ Bioquímico	Bacharelado em Farmácia-Bioquímica ou Farmácia Generalista + Registro no respectivo Conselho de Classe	Análise Curricular	R$ 8.828,96	40 Horas	01	-	01
Técnico em Higiene Dental - THD	Ensino Médio - Técnico em Higiene Dental ou similar + Registro no respectivo Conselho de Classe	Análise Curricular	R$ 3.408,07	40 Horas	01	-	01
Total de Vagas					**02**	**-**	**02**

NOTAS EXPLICATIVAS:
1. PcD – Reserva de vagas. PcD = Pessoas com Deficiência. Reserva de 10% das vagas por cargo, conforme item 4.1 deste Edital; em frações, aplica-se o arredondamento previsto no item 4.1.1.;
2. A escolaridade mínima exigida deverá ter sido obtida em instituição educacional reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou sistema oficial equivalente.
3. Comprovação dos requisitos: A habilitação, a escolaridade mínima e as demais exigências previstas neste Edital deverão ser comprovadas no momento da contratação. A não apresentação de qualquer documento comprobatório implicará na eliminação do candidato.

1.2 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.2.1. O Processo Seletivo Simplificado, a que se refere o presente Edital, será realizado sob a responsabilidade da Comissão Organizadora nomeada pela Portaria nº 336/2026, competindo-lhe ordenar e fiscalizar todas as fases do certame.
Para informações ou esclarecimentos, os candidatos poderão contatar a Comissão por meio do endereço de e-mail rh1@conquistadoeste.mt.gov.br, ou presencialmente na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.219.688/0001-56.
1.2.2. Este Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação temporária para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, relativamente às funções e vagas atualmente existentes.
1.2.3. O vínculo será temporário, regido pela Lei Municipal nº 673/2025 e, no que couber, pelo Estatuto dos Servidores Públicos.
1.2.4. O Regime Previdenciário, no qual serão vinculados os candidatos aprovados e classificados, será o Regime Geral de Previdência – RGPS/INSS.
1.2.5. Todas as etapas deste Processo Seletivo serão realizadas na cidade de Conquista D'Oeste/MT.

1.2.6. O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado será convocado observado estritamente a ordem de classificação na função para realização de procedimentos pré-admissional, compreendendo comprovação de requisitos e exames médicos.
1.2.7. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o **horário oficial de Cuiabá/MT.**
1.2.8. Local de Trabalho: Dependências da Administração Municipal.
1.2.9. Todos os questionamentos relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, através do e-mail: rh1@conquistadoeste.mt.gov.br, ou do telefone (65) 3265 – 1000/1001.

2 – DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

2.1. Os requisitos legais para contratação temporária estão previstos no art. 9º da Lei Municipal nº 673/2025, devendo ser observados cumulativamente com as condições estabelecidas neste Edital.
2.2. Poderá ser contratado o candidato que atender, no momento da convocação, aos seguintes requisitos:
a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português com igualdade de direitos reconhecida, nos termos do art. 12, § 1º, da Constituição Federal;
b) ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
c) estar no gozo dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com o serviço militar;
d) possuir a escolaridade mínima exigida para a função e, quando for o caso, a habilitação profissional específica, com registro e regularidade no órgão de classe competente;
e) gozar de boa saúde física e mental, comprovada por Atestado de Saúde Ocupacional emitido por profissional indicado pela Administração Municipal;
f) ter disponibilidade para assumir o exercício da função dentro do prazo legal;
g) atender às condições especiais prescritas em lei, decreto ou neste Edital, para o desempenho das atribuições da função;
h) apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias contados da convocação, os documentos previstos no inciso X do art. 9º da Lei Municipal nº 673/2025, sob pena de perda do direito à contratação, observados os §§ 1º a 3º do mesmo artigo;
i) cumprir as demais exigências estabelecidas neste Edital e ser aprovado(a) na forma nele prevista.

3 – DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

3.1. **VIA E-MAIL**: Das **07h00min do dia 16/10/2026 às 17h00min do dia 23/10/2026**, no e-mail: **rh1@conquistadoeste.mt.gov.br e PRESENCIAL na Coordenadoria de Gestão de Pessoas na sede da Prefeitura, localizada na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste – MT,** das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.
3.1.1. As inscrições serão gratuitas.

3.2. **DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO VIA E-MAIL:**
3.2.1. Para inscrição via e-mail o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:
a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo Simplificado disponível neste edital**;**
b) Inscrever-se, no período entre **07h00min do dia 16/10/2026 às 17h00min do dia 23/10/2026,** através da Ficha de Inscrição – Anexo III desse edital, juntamente com os documentos comprobatórios da apresentação de Títulos, Certificados, e Experiência Profissional e cópia dos documentos pessoais;
c) a experiência profissional deverá ser comprovada através de certidão ou atestado/declaração fornecido (a) pelo empregador (seja de órgão público ou particular), ou de ato formal de contratação, como portaria, portaria/ato/contrato de contratação, decreto ou registro na carteira de trabalho e previdência social, contrato de trabalho, devendo constar o nome do cargo e período trabalhado.
d) não serão considerados estágios curriculares;
e) nenhum título receberá dupla valoração;
f) serão considerados apenas os títulos obtidos até o prazo estabelecido para encerramento das inscrições;
g) será considerado como ano o período de 365 dias, independentemente de seu início.
3.2.2 - Não serão considerados títulos entregues fora do prazo e horário estabelecidos neste edital.
3.2.3 – Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação.
3.2.3.1 - Comprovada, a culpa do candidato mediante apuração sumária, esse será excluído do processo seletivo.
3.2.4 - O resultado da Análise Curricular será divulgado dia **29/10/2026**, no site da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste e no Mural da sede da Prefeitura Municipal.

3.3. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO PRESENCIAL:
3.3.1. A inscrição na forma presencial somente poderá ser realizada pelo interessado munido da documentação exigida, no endereço especificado no item 3.1. deste edital.

3.4. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

3.4.1. A **COMISSÃO ORGANIZADORA** não se responsabiliza por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, desde que não tenha dado causa às falhas.
3.4.2. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição.
3.4.3. Terá a sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo o candidato que usar o CPF de terceiro para realizar a sua inscrição, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
3.4.4. A inscrição do candidato implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das inscrições nos prazos estipulados.
3.4.5. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, contratação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas informações fornecidas, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
3.4.6. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.
3.4.7. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Não será aceita a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.
3.4.8. A não integralização dos procedimentos de inscrição implica a DESISTÊNCIA do candidato e sua consequente ELIMINAÇÃO deste Processo Seletivo Simplificado.

4 – DA PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Será assegurada às Pessoas com Deficiência (PcD) a reserva de 10% das vagas ofertadas por cargo, observada a compatibilidade das atribuições com a deficiência, conforme legislação vigente.
4.1.1. Quando a aplicação do percentual resultar em fração, adotar-se-á o arredondamento para o primeiro inteiro subsequente, garantida, no conjunto do edital, ao menos 1 (uma) vaga reservada quando o total de vagas por cargo alcançar 10 (dez), sem prejuízo da participação ampla.
4.1.2. A inscrição na condição PcD deverá ser acompanhada de laudo médico (emitido há até 12 meses) indicando CID e grau de deficiência.
4.2. Ao inscrever-se nessa condição, o candidato deverá escolher a função a que concorre e marcar a opção "Pessoas com Deficiência", bem como deverá **(ANEXAR AQUIVO NO FORMATO PDF – ARQUIVO ÚNICO)**, os seguintes documentos:
a) Laudo médico (cópia legível), emitido há menos de um ano, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como da provável causa da deficiência.
b) Requerimento solicitando vaga especial, constando:
b1) O tipo de deficiência;
4.3. Caso o candidato não encaminhe o laudo médico e o respectivo requerimento até o prazo determinado, não será considerado como pessoa com deficiência para concorrer às vagas reservadas, não tendo direito à vaga especial, seja qual for o motivo alegado, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição.
4.4. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples, do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.
4.5. Os candidatos inscritos nessa condição participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos.
4.6. Os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado serão submetidos a exames médicos e complementares, que irão avaliar a sua condição física e mental.
4.7. Na falta de candidatos classificados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância da ordem classificatória.

5 - DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

5.1. A Análise Curricular, de caráter classificatório, terá pontuação de 0 a 100 pontos. A soma dos documentos não poderá ultrapassar esse limite. A apresentação de títulos é facultativa, mas somente pontuam os documentos legíveis apresentados no prazo.
5.1.1. O candidato deverá encaminhar uma cópia simples de cada título, certificado, comprovação de experiência profissional, acompanhado da cópia dos documentos pessoais (CPF e RG).
5.1.2. Os Títulos, Certificados e Comprovação de Experiência Profissional deverão ser entregues no dia **da efetivação da inscrição**, via e-mail ou presencial, para a **COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**.
5.1.3. **Só serão consideradas, para fins de avaliação, as cópias de documentos que estejam de forma legível**.
5.1.4. Os títulos e certificados especificados neste Edital deverão conter:
a) Nome do estabelecimento, órgão ou entidade responsável pela promoção do curso;
b) Nome do curso;
c) data de início e de término;
d) carga horária;
e) conteúdo programático;
f) data e local da expedição; e
g) nome completo do candidato.

5.1.5 Os títulos, certificados e comprovação de experiência profissional, considerados neste Processo Seletivo Simplificado, suas pontuações, o limite máximo por categoria e a forma de comprovação, estão discriminados conforme o **Anexo II** deste Edital.
5.1.6. Na impossibilidade da apresentação do diploma, o candidato poderá apresentar certificado de conclusão ou declaração expedida pela instituição de ensino que comprove, de forma inequívoca, a conclusão do curso, acompanhada do respectivo histórico escolar.
5.1.7. Para fins de pontuação da pós-graduação lato sensu (especialização), o certificado deverá informar que o curso foi realizado de acordo com as normas do Ministério da Educação – MEC, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.
5.1.8. Caso o certificado de especialização não contenha a informação prevista no subitem anterior, o candidato deverá apresentar declaração da instituição de ensino atestando que o curso atende às normas do MEC.
5.1.9. Não será atribuída pontuação ao certificado de especialização que não atender ao disposto nos subitens 5.1.7 e 5.1.8.
5.1.10. Para fins de pontuação, serão aceitos somente diplomas, certificados ou declarações em que conste a carga horária, quando exigida, e que sejam compatíveis com a formação prevista para a função.
5.1.11. Os documentos expedidos em língua estrangeira somente serão aceitos quando acompanhados de tradução para a Língua Portuguesa realizada por tradutor juramentado.
5.1.12. Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina - tais como: comprovantes de pagamento de taxa para obtenção de documentação, cópias de requerimentos, ata de apresentação e defesa de dissertação, ou documentos - que não estejam em consonância com as disposições deste Edital, não serão considerados para efeito de pontuação.

6 – DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

6.1. A nota final dos(as) candidatos(as) corresponderá à pontuação obtida na Análise Curricular, obedecidos os critérios deste Edital.
6.2. O resultado será disposto apresentando os candidatos posicionados, como CLASSIFICADOS, observada a reserva de vagas às pessoas com deficiência de que trata o item 4.1, deste Edital.
6.3. A classificação será feita segundo a ordem decrescente da nota final.
6.4. Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os aprovados, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que:
a) Tiver idade igual ou superior a 60 anos, no momento do desempate neste Processo Seletivo Simplificado, conforme o disposto no art. 27, Parágrafo Único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
b) Maior pontuação obtida com experiência profissional;
c) Maior nível de Graduação na área de formação;
d) Maior idade, dentre os de idade inferior a 60 (sessenta) anos.
e) Em último caso, mediante sorteio público.
6.5. O Resultado será publicado nos endereços eletrônicos: **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso** https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/ e **www.conquistadoeste.mt.gov.br.**
6.6. Os candidatos classificados além do número de vagas imediatas poderão ser convocados, conforme a ordem de classificação e a necessidade administrativa, dentro do prazo de validade deste Edital, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da convocação nos endereços eletrônicos: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/ e **www.conquistadoeste.mt.gov.br.**

7 – DOS RESULTADOS E RECURSOS

7.1. O candidato que desejar interpor recursos disporá em até 02 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente ao de sua divulgação.
7.2. Caberá recurso à **COMISSÃO ORGANIZADORA, em todas as decisões proferidas durante o Processo Seletivo Simplificado que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos,** contra quaisquer erros materiais ou omissões de cada etapa, constituindo todas as etapas: publicação do Edital, inscrição dos candidatos, divulgação da pontuação incluído o fator de desempate estabelecido e o resultado classificatório e quaisquer outras etapas, em **até 2 (dois) dias úteis**, a contar do dia subsequente ao da divulgação/publicação oficial.
7.3. Os recursos deverão ser apresentados ao e-mail rh1@conquistadoeste.mt.gov.br ou presencial, na Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal.
7.4. O recurso deverá ser claro com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado.
7.5. Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo **improrrogável**, de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado.
7.6. A decisão da Comissão Organizadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da Comissão Organizadora.
7.7. O recurso cujo teor desrespeite a comissão organizadora será preliminarmente indeferido.
7.8. Os recursos interpostos serão respondidos pela comissão organizadora do Processo Seletivo e respectivo parecer será disponibilizado ao candidato no endereço eletrônico **www.conquistadoeste.mt.gov.br**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE

8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita sempre pela ordem decrescente da nota obtida. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Prefeito Municipal e divulgado nos endereços eletrônicos: **www.conquistadoeste.mt.gov.br** e **https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**.
8.2. Após homologado o Processo Seletivo Simplificado, o candidato convocado deverá apresentar, no prazo estipulado no edital de convocação, os seguintes documentos, nos termos do art. 9º, inciso X, da Lei Municipal nº 673/2025:
a) Documento de Identificação;
b) CPF - Cadastro de Pessoas Físicas;
c) Título Eleitoral;
d) Reservista, quando for caso;
e) PIS/PASEP;
f) Certidão de Nascimento ou Casamento;
g) Certidão de Nascimento dos filhos;
h) Comprovante de Escolaridade;
i) Certidão de Regularidade com o Conselho Profissional, quando for caso;
j) Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
k) Certidão de Antecedentes Criminais das Justiças Federal e Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
l) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
m) Comprovante de endereço;
n) Declaração de Bens e Direitos que constitui o seu patrimônio;
o) Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública, na Administração Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes;
p) cópia ou número do CPF do Pai e da Mãe.
q) Atestado de Saúde Ocupacional ou Exame Médico Pré-Admissional, emitido por profissional indicado pela Administração Municipal, comprovando aptidão física e mental para o exercício da função.
8.3. No caso de pessoa com deficiência, o candidato deverá submeter-se a exame médico específico, a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste/MT, cuja decisão será terminativa.
8.4. Poderão ser solicitadas, para fins de registro funcional ou previdenciário, outras informações ou documentos complementares, sem caráter eliminatório, desde que guardem relação direta com a formalização da contratação.
8.5. A convocação dos candidatos aprovados obedecerá à ordem de classificação e ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal, dentro do prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado.
8.6. O candidato, após a convocação, terá o prazo de até 10 (dez) dias para apresentar os documentos e o exame médico pré-admissional, conforme disposto no subitem 8.2, e assumir o exercício da função.
8.7. O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e o Exame Médico Pré-Admissional, na convocação, conforme subitem 8.2, perderá automaticamente o direito à contratação.
8.8. A inexatidão das informações, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.
8.9. A validade deste Processo Seletivo Simplificado é de 01 (um) ano, contados da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante ato do Prefeito Municipal.
8.10. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone enquanto estiver participando do Processo Seletivo Simplificado, e junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT**. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização do seu endereço.
8.11. A inscrição implicará, por parte do candidato, conhecimento e aceitação das normas contidas neste Edital.
8.12. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito.
8.13. Os resultados divulgados terão caráter oficial. Os prazos para interposição de recursos em qualquer fase deverão ser contados com estrita observância da hora e dia da publicação, que reproduzirá o publicado em meio oficial conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), disponível no endereço eletrônico: **https://diariomunicipal.org/mt/amm/** e **www.conquistadoeste.mt.gov.br**
8.14. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de Edital de retificação.
8.15. Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela **COMISSÃO ORGANIZADORA** do Processo Seletivo Simplificado.
8.16. Todos os documentos relacionados e descritos, constantes neste Edital, serão alocados e armazenados em local adequado para sua manutenção e preservação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da expiração do prazo de validade do Processo Seletivo. Após essa data, a critério da Administração, poderão ser destruídos.
8.17. O candidato deverá consultar frequentemente os endereços eletrônicos: **www.conquistadoeste.mt.gov.br** e **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), disponível no endereço eletrônico:**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE

https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/, para verificar as informações que lhe são pertinentes, referentes à execução do Processo Seletivo Simplificado.
8.18. O prazo de impugnação deste edital será de 2 (dois) dias úteis a partir da sua data de publicação.
8.19. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos: **ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO; ANEXO II - TABELA DE PONTUAÇÃO; ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO; ANEXO IV - ATRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES.**

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Conquista D'Oeste MT, 13 de Outubro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS - Prefeito Municipal

ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

(As datas deste cronograma poderão sofrer eventuais alterações enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado).

Data	Evento
14/10/2026	Publicação do resumo do Edital de Abertura
	Publicação da íntegra do Edital de Abertura.
16/10/2026 a 23/10/2026	Período de Inscrições VIA E-MAIL e PRESENCIAL dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado.
26/10/2026	Divulgação da Relação de Candidatos Inscritos e Resultado classificatório
27/10/2026 a 28/10/2026	Prazo para recursos sobre a divulgação do Resultado classificatório
29/10/2026	Divulgação do parecer sobre o Resultado Classificatório e do Resultado Final (em ordem de classificação).
30/10/2026	Homologação do Resultado Final pelo Prefeito Municipal e divulgação nos endereços eletrônicos oficiais.
A partir de 30/10/2026	Convocação dos candidatos classificados, conforme a necessidade da Administração Municipal.

Avenida dos Oitis, 1200 - Centro - CEP 78.254-000 – Fones: (65) 3265-1000
E-mail: administracao@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE

ANEXO II - TABELA DE PONTUAÇÃO

FUNÇÃO	TÍTULO	DESCRIÇÃO DO TÍTULO	PONTUAÇÃO	VALOR MÁXIMO
Farmacêutico/ Bioquímico	Experiência Profissional	Atuação na área de Farmácia/Bioquímica	2 pontos por ano de experiência	60
	Formação Acadêmica	Cursos de Pós-Graduação a nível de **Especialização** na área de Farmácia/Bioquímica	10 pontos por curso	20
	Formação Complementar	Curso de curta duração na área da Saúde Pública (carga horária mínima de 20 h)	2 pontos por curso	20
				100
Técnico em Higiene Dental - THD	Experiência Profissional	Atuação na área de Técnico em Higiene Dental - THD	2 pontos por ano de experiência	60
	Formação Complementar	Curso de curta duração na área de Técnico em Higiene Dental - THD (carga horária mínima de 20 h)	2 pontos por curso	40
				100

ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO

Avenida dos Oitis, 1200 - Centro - CEP 78.254-000 – Fones: (65) 3265-1000
E-mail: administracao@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE

FUNÇÃO: _____
NOME DO CANDIDATO:_____
ENDEREÇO: _____
_____
CIDADE:_____ESTADO:_____CEP:_____
TELEFONE DE CONTATO: _____
RG:_____CPF_____
E-mail:_____

RELAÇÃO DE TÍTULOS			
(Campos a serem preenchidos pelo candidato)			
ORDEM	**TÍTULO**	**DESCRIÇÃO DO TÍTULO**	**PONTUAÇÃO**
		TOTAL:	

ANEXO IV - ATRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES

Avenida dos Oitis, 1200 - Centro - CEP 78.254-000 – Fones: (65) 3265-1000
E-mail: administracao@conquistadoeste.mt.gov.br

FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO: Realizar tarefas específicas de recebimento, armazenamento, controle, dispensação, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos; Realizar análises clínicas, toxicológicas, fisioquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; Participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; Orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos; Realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos; Preparar boletins informativos com a finalidade de fornecer subsídios para a classe médica; Realizar preparação, produção, controle e garantia de qualidade, fracionamento, armazenamento, distribuição e dispensação de rádio fármacos; Dar pareceres sobre a compra de materiais e equipamentos laboratoriais, fornecendo as especificações técnicas necessárias; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Efetuar controle da qualidade dos medicamentos para assegurar-se de que os mesmos atendem às especificações propostas; Preparar reagentes, soluções, vacinas, meios de cultura e outros, para aplicação em análises clínicas; Executar atividades padronizadas de laboratório - automatizadas ou técnicas clássicas - necessárias ao diagnóstico, nos setores laboratoriais, bioquímica, imunologia, microbiologia, hematologia e urinálise, clínica, parasitologia, bacteriologia, virologia, mitologia e outros, valendo-se de técnicas específicas para completar o diagnóstico de doenças e biologia molecular; Manter controle de qualidade no setor laboratorial; Seguir rigidamente os padrões técnicos estabelecidos para realização dos exames e as normas de biossegurança; Efetuar controle de qualidade de matérias primas, produtos em elaboração e produtos acabados, realizando análise de laboratório, para assegurar-se de que os mesmos atendem às especificações propostas; Colaborar, compondo equipes multidisciplinares, na investigação e implantação de novas tecnologias biomédicas relacionadas às análises clínicas; Assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídio para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e manifestos; Operar e zelar pelo bom funcionamento do aparato tecnológico de laboratório de saúde; Controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em mapas, livros, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais; Participar de equipes multidisciplinares no planejamento, elaboração e controle de programas de saúde pública; Coordenar e executar as atividades de Assistência Farmacêutica no âmbito da Saúde da Família Auxiliar os gestores e a equipe de saúde no planejamento das ações e serviços da Assistência Farmacêutica, assegurando a integridade e a intersetorialidade das ações de saúde; Promover o acesso e uso racional de medicamentos junto a população e aos profissionais da Saúde da Família, por meio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso; Assegurar a dispensação adequada dos medicamentos e viabilizar a implementação da Atenção Farmacêutica na Saúde da Família; Selecionar, programar, distribuir e dispensar medicamentos e insumos, com garantia de qualidade dos produtos e serviços; Acompanhar, avaliar a utilização de medicamentos e insumos na perspectiva da obtenção de resultados concretos da melhoria da qualidade de vida da população; Subsidiar o gestor, os profissionais de saúde e as equipes de Estratégia de Saúde da Família - ESF com informações relacionadas a morbimortalidade associados aos medicamentos; Elaborar, em conformidade com as diretrizes municipais, estaduais e nacionais, e de acordo com o perfil epidemiológico, projetos na área da assistência farmacêutica a serem desenvolvidos; Intervir diretamente com os usuários nos casos específicos, em conformidade com as Equipes Saúde da Família, visando uma farmacoterapia nacional e à obtenção de resultados definidos e mensuráveis, voltados à melhoria da qualidade de vida; Estimular, apoiar, propor e garantir educação permanente de profissionais das Equipes Saúde da Família envolvidos em atividades da Atenção/Assistência Farmacêutica; e Executar tarefas e atribuições afins e inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL: Realizar procedimentos preventivos individuais ou coletivos, nos usuários para o atendimento clínico, como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana, aplicação tópica de flúor, entre outros, sob a supervisão do cirurgião dentista; Realizar procedimentos reversíveis em atividades restauradoras, sob supervisão do cirurgião dentista; Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; Recepcionar as pessoas em consultório dentário e auxiliar o cirurgião dentista, acompanhando suas atividades; Recepcionar as pessoas em consultório dentário, identificando-as, averiguando as suas necessidades e o histórico clínico para encaminhá-las ao cirurgião dentista; Controlar a agenda de consultas, verificando horários disponíveis, registrando as marcações feitas, para mantê-la organizada; Auxiliar o dentista,

colocando os instrumentos a sua disposição para efetuar extração, obturação e tratamentos em geral; Proceder diariamente a limpeza e assepsia do campo de atividade odontológica, limpando e esterilizando os instrumentos, para assegurar a higiene e assepsia cirúrgica; Orientar na aplicação de flúor para prevenção de cárie, bem como demonstrar as técnicas de escovação para crianças e adultos; Convocar e acompanhar os escolares da sala de aula até o consultório dentário, controlando, através de fichário os exames e tratamentos; Exercer outras atividades correlatas ao cargo, inclusive as previstas no regulamento da sua profissão.

RH

RESUMO/EXTRATO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2026 – ANÁLISE CURRICULAR – PMCO

A Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste, Mato Grosso, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Odair Vargas, no uso de suas atribuições legais, em obediência a Lei Municipal n.º 673, de 18 de junho de 2025, torna público que estarão abertas as inscrições para o EDITAL Nº 003/2026 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – ANÁLISE CURRICULAR. As inscrições acontecerão das 07h00min do dia 16/10/2026 às 17h00min do dia 23/10/2026, no

e-mail: rh1@conquistadoeste.mt.gov.br e PRESENCIAL na Coordenadoria de Gestão de Pessoas na sede da Prefeitura, localizada na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste – MT, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

LEI Nº 711, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

O Município de Conquista D'Oeste/MT torna pública a retificação da numeração da Lei que **"Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2027"**, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, **edição nº 5093, de 13 de outubro de 2026**, em razão de erro material.

ONDE SE LÊ:

LEI Nº 712 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

LEIA-SE:

LEI Nº 711 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

A presente retificação refere-se exclusivamente à numeração da Lei, permanecendo inalterados sua data, ementa e demais disposições.

Conquista D'Oeste/MT, 13 de outubro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ATA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE - PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 008/2026

I — ABERTURA

Aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis (08/10/2026), às sete horas (7h), na sede da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, reuniram-se os membros da Comissão Processante designada pela Portaria nº 231/2026, de 1º de julho de 2026:

I – Gabriel Loureiro Pestana, servidor público municipal, registro nº 9556, na qualidade de Presidente da Comissão;

II – Ivonete Alves de Deus Gollo, servidora pública municipal, registro nº 9511, na qualidade de membro;

III – Leticia Silva dos Santos, servidora pública municipal, registro nº 9394, na qualidade de membro;

IV – Rosiane Farias dos Anjos Frohlich, servidora pública municipal, registro nº 2552, na qualidade de membro;

V – Noemi Cardoso de Azevedo, servidora pública municipal, registro nº 2181, na qualidade de membro.

Verificada a presença de todos os membros designados, o Presidente declarou abertos os trabalhos e determinou a lavratura da presente ata.

II — DELIBERAÇÕES

1 – Ciência do ato de instauração e do ato de designação da Comissão

A Comissão Processante tomou ciência da Portaria nº 347/2026, de 15 de setembro de 2026, editada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Moises Ferreira de Jesus, publicada no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 16 de setembro de 2026, por meio da qual foi determinada a instauração do Processo Administrativo Sancionador nº 008/2026, para apuração de eventual descumprimento do Contrato Administrativo nº 011/2026, oriundo do Processo de Compra nº 158/2026 / Dispensa Eletrônica nº 001/2026, celebrado entre o Município de Cotriguaçu e a empresa SBNO Serviços de Consultoria e Assessoria Especializada Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 46.080.510/0001-17.

A referida Portaria tem por fundamentos o art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Cotriguaçu; o art. 22 do Decreto Municipal nº 1.715/2024; e o art. 155, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tomou a Comissão ciência, igualmente, da Portaria nº 231/2026, de 1º de julho de 2026, que a designou para a condução de processos administrativos sancionadores no âmbito do Município de Cotriguaçu-MT, reafirmando o compromisso de seus membros com a condução imparcial, técnica e devidamente fundamentada dos trabalhos.

2 – Declaração formal de instalação da Comissão Processante

Em cumprimento ao determinado pela Portaria nº 347/2026, o Presidente declarou formalmente instalada a Comissão Processante para a condução do Processo Administrativo Sancionador nº 008/2026, ficando registrado que os trabalhos ora iniciados constituem a sessão inaugural desta Comissão no referido processo.

3 – Contextualização dos fatos objeto de apuração e ciência dos documentos constantes dos autos

A Comissão Processante tomou ciência dos documentos integrantes dos autos do PAS nº 008/2026, registrando que o processo tem origem na apuração de suposta retenção, pela empresa SBNO Serviços de Consultoria e Assessoria Especializada Ltda., de valores referentes a taxas de inscrição arrecadadas no âmbito do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Contrato Administrativo nº 011/2026, celebrado em 26 de fevereiro de 2026, com vigência de 27 de fevereiro de 2026 a 26 de fevereiro de 2027, cujo valor global é de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Os fatos objeto de apuração consistem, em síntese, na suposta arrecadação de taxas de inscrição em conta bancária de titularidade da própria contratada, sem comprovação de repasse integral ao erário municipal, em possível desconformidade com as obrigações assumidas nos termos do Contrato Administrativo nº 011/2026. Os elementos constantes dos autos serão analisados no curso regular do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa na forma da legislação aplicável.

Integram os autos do PAS nº 008/2026, entre outros documentos:

I – Contrato Administrativo nº 011/2026, celebrado em 26 de fevereiro de 2026;

II – Notificação da Fiscalização de Contrato nº 001/2026, de 19 de agosto de 2026, subscrita pela Fiscal de Contratos Lêda Pereira Souza Silva;

III – Manifestação da Fiscalização de Contrato nº 001/2026, de 20 de agosto de 2026, subscrita pela Fiscal de Contratos Lêda Pereira Souza Silva;

IV – Manifestação formal da empresa SBNO Serviços de Consultoria e Assessoria Especializada Ltda. em resposta à Notificação nº 001/2026, de 20 de agosto de 2026, subscrita pelo Coordenador-Geral e Sócio-Administrador Gabriel Henrique Sabino Marques;

V – Email da empresa endereçada à Secretaria Municipal de Finanças, de 20 de agosto de 2026;

VI – Compilado de comunicações entre a Administração Municipal e a empresa contratada, incluindo correspondências eletrônicas e registros de comunicação via aplicativo de mensagens, FLS. 323 a 358;

VII – Planilha de pagamentos homologados referente ao Processo Seletivo Simplificado – Anexo II (FLS. 352 a 354);

VIII – Parecer Técnico subscrito por Jesuína Maria de Aquino Sulzbach;

IX – Ofício nº 146/SMAP/COTRIGUAÇU/2026, de 10 de setembro de 2026, subscrito pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento Valdete Veronez França da Silva;

X – Portaria nº 347/2026, de 15 de setembro de 2026.

A Comissão Processante registrou que os documentos acima relacionados compõem o acervo inaugural dos autos e que os fatos neles narrados constituem elementos a serem apurados no curso do processo, sem que o seu recebimento implique qualquer antecipação de julgamento acerca da responsabilidade da empresa processada.

4 – Deliberações iniciais

Após a ciência dos documentos constantes dos autos, a Comissão Processante deliberou:

a) Determinar a autuação, a numeração sequencial das páginas e a rubrica dos autos do PAS nº 008/2026, nos termos do art. 22 do Decreto Municipal nº 1.715/2024, providência a ser adotada antes da prática dos demais atos processuais;

b) Expedir citação à empresa SBNO Serviços de Consultoria e Assessoria Especializada Ltda., CNPJ 46.080.510/0001-17, comunicando-lhe a instauração do Processo Administrativo Sancionador nº 008/2026, conferindo-lhe vista integral dos autos e abrindo prazo de quinze dias úteis para apresentação de defesa escrita, acompanhada dos documentos e alegações que julgar pertinentes, em observância ao art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, à Cláusula 14.13 do Contrato Administrativo nº 011/2026 e ao Decreto Municipal nº 1.972/2026;

c) Registrar que a instauração do presente processo não importa, por si só, na aplicação de penalidade, sendo assegurados à empresa processada o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 4º da Portaria nº 347/2026;

d) Deliberar que o prazo previsto na alínea "b" terá início a contar da data de comprovação do recebimento, pela empresa processada, da respectiva citação.

III — ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a deliberar, o Presidente declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente ata, que, após lida e aprovada pelos membros presentes, vai por todos assinada.

Cotriguaçu-MT, 08 de outubro de 2026.

Gabriel Loureiro Pestana

Presidente da Comissão

Registro nº 9556

Ivonete Alves de Deus Gollo

Membro da Comissão

Registro nº 9511

Leticia Silva dos Santos

Membro da Comissão

Registro nº 9394

Rosiane Farias dos Anjos Frohlich

Membro da Comissão

Registro nº 2552

Noemi Cardoso de Azevedo

Membro da Comissão

Registro nº 2181

PORTARIA N.º 379/2026.

Nomeia Chefe de Divisão de Gestão, Administração e Compras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir de 13 de outubro de 2026, o(a) Senhor(a) **Maria Aparecida Barreto da Silva**, registro nº 9745, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições do cargo de **Chefe de Divisão de Gestão, Administração e Compras**, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, de provimento em comissão, com vencimentos/subsídios estabelecidos pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 13 de outubro de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PR ELETRONICO 23/2026

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 23/2026

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, situada na Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público o Edital de ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº **23/2026** através da plataforma COMPRASBR (https://comprasbr.com.br/). Forma de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM **cujo o objeto é "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, INSUMOS ESCOLARES E MATERIAIS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU – MT**". cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação, Regem a presente licitação a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Abertura do dia **14 de outubro de 2026 às 09:00 horas**, até o **dia 03 de novembro de 2026 às 08:45 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA).** O início da disputa ocorrerá no **dia 03 de novembro de 2026 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA).** O edital e seus anexos poderão ser solicitados pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br

ou no site da Prefeitura https://tcloud-cotriguacumt.i7sgp.app.br/dashboard/prefeitura-cotriguacu-mt/licitacoes e https://compras-br.com.br/

Cotriguaçu-MT, 13 de outubro de 2026.

Vaneide Braz Ferreira

Pregoeira/Agente de Contratação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO DE ATA Nº 014/2026

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE DUAS AMBULÂNCIAS DO TIPO "B", OBJETIVANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2649/2026

Modalidade: Adesão de ata

Número/Ano: 014/2026

Data adjudicação: 13/10/2026 Data homologação: 13/10/2026

Tipo de avaliação: Por item

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como fornecedor abaixo:

Empresa CNPJ/: SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA CNPJ 29.987.662/0001-89.

Valor Total: R$ 636.000,00 (seiscentos e trinta e seis mil).

ITEM	CÓD. TCE-MT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
01	00065820	AMBULÂNCIA TIPO B – SUPORTE BÁSICO Veículo zero quilômetro, tipo furgão, original de fábrica, adaptado para ambulância de suporte básico, em conformidade com a ABNT NBR 14.561, Portaria GM/MS nº 2.048/2002 e demais regulamentações vigentes, devendo atender, no mínimo, às seguintes especificações: 1. Veículo Base • Tipo furgão, monobloco ou com chassi, conforme projeto do fabricante; • Combustível diesel; • Cor branca; • Capacidade de carga compatível com o peso da adaptação/transformação, equipamentos embarcados, mobiliário, cilindros, paciente, equipe e demais acessórios; • Compartimento interno destinado ao paciente com volume e dimensões compatíveis com a instalação da maca, equipamentos, sistema de oxigênio, mobiliário, circulação mínima da equipe e atendimento ao paciente, em conformidade com a ABNT NBR 14.561 e com a finalidade de suporte básico; • Será admitido compartimento interno destinado ao paciente com comprimento útil mínimo de 3.000 mm, desde que comprovadamente atendidas a finalidade assistencial do item, a instalação regular e segura da maca, dos assentos, cintos, equipamentos de suporte básico, sistema de oxigênio, mobiliário, iluminação, climatização, circulação mínima da equipe e demais requisitos previstos neste Termo de Referência, no Edital e nas normas técnicas aplicáveis; • Portas dianteiras, porta lateral corrediça e porta traseira com abertura adequada ao embarque e desembarque de paciente em maca; • Tanque de combustível compatível com a categoria e autonomia operacional; • Motorização com potência compatível com a categoria, a transformação e a finalidade assistencial; • Transmissão manual ou automática, conforme versão ofertada pelo fabricante; • Direção hidráulica ou elétrica; • Ar-condicionado dianteiro; • Vidros elétricos, no mínimo nas portas dianteiras; • Retrovisores elétricos, quando disponíveis na versão ofertada; • Airbag duplo; • Sensor de estacionamento e câmera de ré ou solução equivalente de auxílio à manobra, original de fábrica ou homologada pelo fabricante/adaptador, quando tecnicamente compatível com o modelo ofertado, desde que não comprometa a garantia, a segurança e a configuração técnica do veículo; • Sistema elétrico compatível com os equipamentos embarcados e com a transformação veicular. 2. Sinalização e Iluminação Externa • Barra de sinalização luminosa no teto, padrão LED ou equivalente; • Sinalizador sonoro compatível com a finalidade de urgência e emergência; • Módulos luminosos externos, conforme normas aplicáveis; • Iluminação traseira auxiliar para operações externas; • Luzes de cortesia ou solução equivalente. 3. Estrutura e Acabamento do Compartimento de Atendimento; • Capacidade de carga compatível com o peso da adaptação/transformação, equipamentos embarcados, mobiliário, cilindros, paciente, equipe e demais acessórios necessários à operação assistencial, observadas as normas aplicáveis; • Teto elevado original de fábrica ou homologado pelo fabricante/adaptador, quando necessário à finalidade assistencial; • Piso antiderrapante, impermeável e lavável, em material resistente a higienização e produtos saneantes; • Revestimentos internos laváveis e resistentes a produtos saneantes; • Divisória entre cabina e compartimento de atendimento; • Bancada lateral com armários e portas com trava; • Pega-mão no teto; • Suporte para cilindro fixo de oxigênio; • Compartimento para equipamentos de salvamento, quando aplicável. 4. Equipamentos Obrigatórios – Conforme Portaria GM/MS nº 2.048/2002 e ABNT NBR 14.561 4.1. Maca e Suporte • Maca retrátil com rodas, articulada ou solução equivalente compatível com a norma; • Colchonete impermeável; • Sistema de fixação/acondicionamento da maca; • Suporte para soro, com no mínimo dois pontos ou solução equivalente.	Renault Modelo: MASTER L2H2 AMB DIESEL 150 CV 0KM	UN	2	R$ 318.000,00	R$ 636.000,00

		4.2. Sistema de Oxigênio • Cilindro de oxigênio fixo, com capacidade compatível com a finalidade assistencial; • Válvula, manômetro, fluxômetro, umidificador e aspirador tipo Venturi ou equivalente; • Cilindro portátil de oxigênio com válvula; • Conexões normatizadas pela ABNT. • Régua de gases com saídas compatíveis com respirador, fluxômetro e aspirador, quando aplicável. 4.3. Equipamentos de Suporte Básico Conjunto de equipamentos e materiais compatíveis com ambulância de suporte básico, conforme Portaria GM/MS nº 2.048/2002 e regulamentações vigentes, incluindo, no mínimo: • Estetoscópios adulto e infantil; • Esfigmomanômetros adulto e infantil; • Ressuscitadores manuais adulto e infantil; • Máscaras de oxigenação; • Cânulas orofaríngeas; • Cateteres de aspiração; • Ataduras, gazes, compressas e curativos; • Tesoura romba; • Lanterna; • Luvas descartáveis; • Aventais, óculos e máscaras de proteção. 4.4. Materiais de Imobilização • Prancha curta e longa ou soluções equivalentes; • Colares cervicais em tamanhos variados; • Talas para membros; • Colete imobilizador dorsal ou equivalente. 4.5. Kit de Parto • Kit de parto composto pelos materiais necessários ao atendimento emergencial, conforme protocolos aplicáveis, incluindo clamps, luvas, estilete, sacos para placenta, compressas, cobertor e demais itens necessários. 4.6. Equipamentos de Salvamento Quando necessários ao atendimento pré-hospitalar e salvamento: • Extintor compatível com a legislação aplicável; • Cones e fitas para isolamento; • Maleta de ferramentas básica ou equivalente. 5. Radiocomunicação • Sistema fixo e/ou móvel de comunicação, ou preparação para instalação, conforme protocolos da rede de urgência e emergência municipal/estadual. 6. Grafismo • Adesivação padrão “AMBULÂNCIA”, incluindo identificação no capô, laterais e traseira; • Símbolo da Cruz da Vida; • Identidade visual oficial do ente demandante; • Demais elementos exigidos por normas sanitárias, institucionais. 7. de trânsito e manuais aplicáveis. Condições Gerais • Veículo zero quilômetro, sem uso anterior; • Ano/modelo correspondente ao ano da emissão da ordem de fornecimento ou superior, preservada a condição de veículo novo/zero quilômetro, sem uso anterior incompatível e com garantia vigente; • Todos os itens de série da versão ofertada, vedada a supressão de componentes; • Adaptação realizada por empresa especializada, com observância das normas técnicas • Serão admitidos aplicáveis; acessórios, equipamentos e adaptações originais de fábrica, homologados ou tecnicamente compatíveis, desde que não comprometam a garantia, a segurança, a regularização veicular, a conformidade normativa e a finalidade assistencial; • Garantia mínima conforme política do REGISTROS APRESENTADOS NO CERTAME. fabricante para o veículo-base e garantia própria da adaptação e dos equipamentos instalados, preservadas as condições técnicas e de segurança do conjunto. OBSERVAÇÃO: AS MARCAS E MODELOS DOS EQUIPAMENTOS DEVEM SER CONFORME CATÁLOGOS, FICHAS TÉCNICAS, MANUAIS E REGISTROS APRESENTADOS NO CERTAME.					

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2026

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, sito à Av. 20 de dezembro, nº 725 – Bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Srº: MOISES FERREIRA DE JESUS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a a SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA inscrita CNPJ 29.987.662/0001-89 endereçada em R. Antônio Moises Saadi, Número 470, Complemento Sala 06, Cep 14.095-230, Bairro/Distrito Parque Industrial Lagoinha, Município Ribeirão Preto UF SP, e sua unidade fabril, inscrita no CNPJ nº 29.987.662/0009-36, situada na R. Tiradentes, Número 220, Complemento Quadra 15, Lote 03, Cep 78.065-075, Bairro/Distrito Pico no Amor, Município Cuiabá UF MT, designado “CONTRATADO”.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DUAS AMBULÂNCIAS DO TIPO “B”, OBJETIVANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT.

PROCESSO: 2649/2026

VALOR: O valor total da contratação é de R$ 636.000,00 (seiscentos e trinta e seis mil).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, compreendendo o prazo necessário à emissão da ordem de fornecimento, entrega do objeto, recebimento provisório e definitivo, liquidação, pagamento e demais providências administrativas decorrentes da contratação.

Cotriguaçu-MT, 13 de outubro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. º 364/2026.

Concede Licença para Tratamento de Saúde aos Servidores Públicos Municipais que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde em conformidade com o artigo 109 da Lei Complementar 019/2005, aos Servidores Públicos Municipais que seguem abaixo relacionados da presente Portaria:

Servidor	Registro	Inicio	Fim
Eliane Dantas de Lima	001623	25/09/2026	25/09/2026
Adriely Caciano Silva	009563	01/09/2026	02/09/2026
Alessandra Maria dos Santos	009483	29/09/2026	29/09/2026
Alice Vilasboas Ferreira	009424	08/09/2026	08/09/2026
Alice Vilasboas Ferreira	009424	10/09/2026	10/09/2026
Alice Vilasboas Ferreira	009424	21/09/2026	21/09/2026
Alice Vilasboas Ferreira	009424	24/09/2026	25/09/2026
Ana Claudia Peres da Silva	009531	08/09/2026	08/09/2026
Andreia Anesi de Quadros Mazzochio	001635	14/09/2026	14/09/2026
Berenice Alves de Oliveira	009570	04/09/2026	20/09/2026
Catia Cilene Lima de Almeida	001524	11/09/2026	15/09/2026
Catia Cilene Lima de Almeida	001524	16/09/2026	25/09/2026
Celina Ferreira de Almeida	009636	02/09/2026	02/09/2026
Cemair Da Silva dos Reis	003182	09/09/2026	09/09/2026
Cleide Dite Diniz	009744	17/09/2026	19/09/2026
Cleide Dite Diniz	009744	21/09/2026	22/09/2026
Cristiana Cavalcante de Brito	002533	15/09/2026	15/09/2026
Daiane Kely da Silva Maueski	009649	22/09/2026	25/09/2026
Daiane Kely da Silva Maueski	009649	28/09/2026	31/10/2026
Edinalva da Silva Oliveira	009624	03/09/2026	03/09/2026
Edinalva da Silva Oliveira	009624	13/09/2026	13/09/2026
Edivaldo Carlos de Barcelos	009685	03/09/2026	03/09/2026
Elaine Leite da Silva	009586	10/09/2026	10/09/2026
Ester de Oliveira Rodrigues Pereira	009716	22/09/2026	8/09/2026
Flavio Sergio Krause	009658	25/09/2026	25/09/2026
Flavio Sergio Krause	009658	28/09/2026	30/09/2026
Francieli Alessio Brambila	009627	23/09/2026	23/09/2026
Geliane Ribeiro da Silva	009718	21/09/2026	21/09/2026
Gerciane Francisca Paulino	009567	01/09/2026	01/09/2026
Giovanna Daniela Tavares	009602	08/09/2026	09/09/2026
Giovanna Daniela Tavares	009602	10/09/2026	16/09/2026
Giovanna Daniela Tavares	009602	17/09/2026	26/09/2026
Itacir Luiz Blau	001830	28/09/2026	30/09/2026
Ivonete Alves de Deus Gollo	009511	22/09/2026	22/09/2026
Jessica Barreto da Silva	009577	19/09/2026	17/03/2027
Jocelaine Cristina Bernardi	002531	10/09/2026	10/09/2026
Jocelaine Cristina Bernardi	002531	28/09/2026	28/09/2026
Jocirlene Gomes da Costa	001419	08/09/2026	10/09/2026
Josmar Luiz Holdefer	000583	10/09/2026	10/09/2026
Josmar Luiz Holdefer	000583	11/09/2026	11/09/2026
Josmar Luiz Holdefer	000583	21/09/2026	19/12/2026
Kalyta Santos Guimaraes	006680	15/09/2026	05/10/2026
Keila Paula Souza da Silva Servalo	009429	16/09/2026	17/09/2026
Keurian Nayara Farias Nunes	006682	16/09/2026	16/09/2026
Laisa Braz Lima Soares	003440	08/09/2026	08/09/2026
Leticia Pereira Rangel	009686	03/09/2026	03/09/2026
Lidia da Rocha	009648	21/09/2026	21/09/2026
Luciclaudia Gomes da Silva	006673	25/09/2026	25/09/2026
Marcia Mendes Teixeira	009637	25/09/2026	25/09/2026
Maria Aparecida de Araujo	000366	02/09/2026	02/09/2026
Maria de Jesus Rodrigues Ribeiro	009717	28/09/2026	28/09/2026
Maria Eduarda da Silva Leitner	009404	08/09/2026	08/09/2026
Maria Eduarda da Silva Leitner	009404	14/09/2026	14/09/2026
Marina Francisca de Oliveira	000576	14/09/2026	16/09/2026
Marina Francisca de Oliveira	002696	14/09/2026	16/09/2026
Marines Gilioli	001384	01/09/2026	04/10/2026
Marisete Taborda Percoski	002529	29/09/2026	29/09/2026
Michele Borghetti	001634	04/09/2026	04/09/2026
Michele Borghetti	001634	16/09/2026	30/09/2026
Michele dos Santos	009573	02/09/2026	02/09/2026
Michele dos Santos	009573	09/09/2026	12/09/2026
Michele dos Santos	009573	15/09/2026	18/09/2026
Patricia Castorino da Silva	009569	10/09/2026	10/09/2026
Patricia Castorino da Silva	009569	28/09/2026	29/09/2026
Paula Patricia de Oliveira Viana	003375	01/09/2026	13/01/2027
Paulino Alves de Carvalho	001447	23/09/2026	23/09/2026
Raiane Von Borrowski Dias	009712	16/09/2026	18/09/2026
Reginaldo Falcao	002635	17/09/2026	17/09/2026
Roseli Aparecida Nogueira	003632	21/09/2026	04/10/2026
Roseli Lima Silva dos Santos	002526	09/09/2026	09/09/2026
Rosenilda Almeida dos Santos	009529	08/09/2026	09/09/2026

Rosileide Berger Schereder	009616	16/09/2026	16/09/2026
Rosilene Mariano da Silva Lima	009532	23/09/2026	25/09/2026
Rozane de Oliveira	009445	10/09/2026	10/09/2026
Rozilda Teixeira de Lira Costa	009655	02/09/2026	02/09/2026
Sabrina Custodio Pilar	009444	11/09/2026	11/09/2026
Sandra Castanha Bonavigo	002511	21/09/2026	25/09/2026
Sandra Marcia Landim Riedel	009647	21/09/2026	24/09/2026
Simone Daniela Czycza	003296	09/09/2026	19/09/2026
Solange Fatima Tibolla	001417	17/09/2026	17/09/2026
Suzi Leite dos Santos	002548	09/09/2026	11/09/2026
Suziane Martins dos Anjos	002002	18/09/2026	16/03/2027
Tatiane de Oliveira Cazagrande	009585	24/09/2026	25/09/2026
Valeria da Rocha Custodio	001403	09/09/2026	28/09/2026
Valeria da Rocha Custodio	001403	29/09/2026	02/10/2026

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de setembro de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

SEC. GOVERNO

DECRETO Nº 2.005 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Homologa a Instrução Normativa CGM n.º 001/2026 da Controladoria Geral do Município - CGM, que “Dispõe sobre o rito processual, as competências e os prazos para a formalização de termos aditivos de prorrogação de prazo de vigência de contratos administrativos de serviços e fornecimentos contínuos no âmbito da Administração Pública Municipal de Cotriguaçu – MT, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologada a Instrução Normativa CGM n.º 001/2026, da Controladoria Geral do Município - CGM, que “Dispõe sobre o rito processual, as competências e os prazos para a formalização de termos aditivos de prorrogação de prazo de vigência de contratos administrativos de serviços e fornecimentos contínuos no âmbito da Administração Pública Municipal de Cotriguaçu – MT, e dá outras providências”, que é parte integrante deste Decreto para efeitos legais.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 13 de outubro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 01/2026

Dispõe sobre o rito processual, as competências e os prazos para a formalização de termos aditivos de prorrogação de prazo de vigência de contratos administrativos de serviços e fornecimentos contínuos no âmbito da Administração Pública Municipal de Cotriguaçu – MT, e dá outras providências.

Versão:	01
Data de Aprovação:	13/10/2026
Ato de Aprovação:	Decreto Municipal n.º 2.005/2026
Unidade Responsável:	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento/Departamento Central de Licitações e Contratos

O CONTROLADOR INTERNO, Responsável pela Controladoria Geral do Município – CGM, do Poder Executivo, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 897/2015, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Cotriguaçu-MT, e tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021,

CONSIDERANDO que compete à Controladoria Geral do Município orientar e uniformizar os procedimentos administrativos relacionados à execução dos contratos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o rito processual de formalização de termos aditivos de prorrogação de prazo, de modo a assegurar uniformidade, segurança jurídica e eficiência administrativa;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, quanto à observância, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, da disponibilidade de créditos orçamentários e da previsão no plano plurianual, quando a duração do contrato ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, quanto às hipóteses e aos requisitos para a prorrogação da vigência dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, e no art. 111 da mesma Lei, quanto à prorrogação automática da vigência dos contratos por escopo;

CONSIDERANDO a exigência de publicidade dos atos contratuais prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, mediante publicação no Diário Oficial do Município e registro no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

CONSIDERANDO a competência da Controladoria Geral do Município para a normatização e o controle interno dos processos administrativos relacionados à execução orçamentária, financeira e contratual;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece o rito processual, as competências das unidades envolvidas e os prazos aplicáveis à formalização de termos aditivos de prorrogação de prazo de vigência de contratos administrativos de serviços e fornecimentos contínuos no âmbito da Administração Pública Municipal de Cotriguaçu-MT, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A atuação da Controladoria Geral do Município no âmbito desta Instrução Normativa limita-se às funções de normatização, orientação e controle, não se estendendo à gestão, fiscalização ou execução dos contratos administrativos, atribuições que permanecem com as unidades indicadas no art. 3º, em observância à segregação de funções entre as linhas de defesa de que trata o art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Compete ao Gestor do Contrato manter rotina de monitoramento dos vencimentos contratuais, expedindo alerta às secretarias demandantes com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do termo final de vigência de cada contrato, sem prejuízo da responsabilidade primária de cada secretaria demandante pelo acompanhamento de seus próprios contratos.

§ 1º Independentemente de manifestação ou solicitação das secretarias demandantes, o Gestor do Contrato consultará formalmente a contratada, com antecedência mínima de 140 (cento e quarenta) dias do termo final de vigência de cada contrato, sobre o seu interesse na prorrogação, registrando a consulta e a resposta nos autos do contrato e dando ciência às secretarias demandantes.

§ 2º Não havendo resposta da contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência da consulta, o Gestor do Contrato comunicará o fato, formalmente e de imediato, à Secretaria de Administração e Planejamento, sem prejuízo de dar ciência às secretarias demandantes.

§ 3º A consulta de que trata o § 1º não substitui o ofício da contratada exigido pelo art. 5º, IV, nem vincula a Administração à prorrogação; a manifestação de desinteresse da contratada será comunicada de imediato às secretarias demandantes e à Secretaria de Administração e Planejamento, para as providências quanto à continuidade do objeto.

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Termo Aditivo de Prorrogação: instrumento que amplia o prazo de vigência do contrato administrativo, sem alteração de valor, ressalvada a adequação de valor decorrente exclusivamente da negociação prévia de que trata o art. 10, fundada no art. 107, parte final, da Lei nº 14.133/2021, destinada à manutenção da compatibilidade do valor contratado com os preços correntes de mercado. Esse mecanismo não se confunde com o reajuste, a repactuação ou a revisão contratual por reequilíbrio econômico-financeiro, que seguem requisitos e rito próprios, disciplinados em ato específico, não se aplicando a eles a instrução simplificada de que trata esta Instrução Normativa.

II – Secretaria Demandante: unidade responsável pela utilização e fiscalização do objeto contratado, ou de parcela dele, à qual compete solicitar e justificar a prorrogação quanto à parcela sob sua responsabilidade, admitida a pluralidade de Secretarias Demandantes em relação a um mesmo contrato, na forma do art. 5º, §§ 1º a 5º;

III – Gestor do Contrato: servidor responsável pela gestão técnica e operacional do contrato, ao qual compete a avaliação prevista no art. 9º, distinta da fiscalização de que trata o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, exercida pelo Fiscal do Contrato formalmente designado;

IV – Fiscal do Contrato: agente formalmente designado nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao qual compete o acompanhamento da execução contratual e a elaboração do relatório circunstanciado de que tratam os arts. 5º, V, e 9º, II;

V – Balizamento de Preço: pesquisa de preços, realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, destinada a aferir a compatibilidade do valor contratado com os preços correntes de mercado;

VI – Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021;

VII – Contrato por escopo: aquele que impõe ao contratado o dever de realizar prestação específica em período predeterminado, nos termos do art. 6º, XVII, da Lei nº 14.133/2021;

VIII – Formalização do termo aditivo: assinatura do instrumento por todas as partes.

Art. 4º Esta Instrução Normativa aplica-se a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta que ce-

lebrem contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133/2021, inclusive aos contratos decorrentes de Atas de Registro de Preços, cuja prorrogação de vigência se fundamente no art. 107 da referida Lei.

§ 1º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica à vigência das próprias Atas de Registro de Preços, que é regida por disciplina própria e não admite prorrogação além do prazo máximo previsto em lei.

§ 2º Não se submetem ao rito desta Instrução Normativa, observando disciplina própria:

I – os contratos por escopo, cuja vigência é prorrogada automaticamente quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, devendo a prorrogação ser registrada nos autos, por apostila ou termo aditivo, conforme orientação da Advocacia Pública Geral do Município, instruída com manifestação do Fiscal do Contrato sobre as causas da não conclusão e, quando esta decorrer de culpa do contratado, com a adoção das providências previstas no parágrafo único do referido artigo;

II – os contratos regidos pelos arts. 108, 109, 110, 113 e 114 da Lei nº 14.133/2021, cuja prorrogação observará os limites e requisitos específicos daqueles dispositivos, aplicando-se esta Instrução Normativa apenas no que couber.

CAPÍTULO II

DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO

Art. 5º A solicitação de prorrogação deverá ser formalizada pela secretaria demandante com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do termo final de vigência contratual, mediante memorando ou ofício encaminhado ao Gestor do Contrato, instruído com os seguintes elementos:

I – justificativa técnica e demonstração do interesse público que fundamentam a necessidade de prorrogação, indicando as razões pelas quais a continuidade da contratação se mostra necessária e adequada, acompanhada da demonstração objetiva da vantagem econômica da prorrogação, aferida principalmente pela compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado (balizamento de que trata o inciso III), e, sempre que houver dados objetivos disponíveis, complementada por estimativa comparativa do custo e do prazo de uma nova contratação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, na forma da Parte A do Anexo III;

II – indicação do prazo adicional pretendido, acompanhada da respectiva fundamentação quanto à sua duração, e do histórico das prorrogações já concedidas ao contrato, para fins de controle do limite máximo de vigência previsto em lei;

III – pesquisa de preços/balizamento, realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente sobre pesquisa de preços, destinada a aferir a compatibilidade do valor contratado com os preços correntes de mercado;

IV – ofício da empresa contratada manifestando expressamente seu interesse na prorrogação do contrato, indicando sua concordância com a continuidade da contratação e com as condições contratuais a serem prorrogadas;

V – relatório circunstanciado do Fiscal do Contrato, na forma da Parte B do Anexo III, sobre o histórico de execução, eventuais notificações, advertências, sanções aplicadas, processos administrativos sancionadores e ocorrências registradas durante a vigência contratual;

VI – comprovação da previsão de prorrogação no edital ou, na contratação direta, no ato de autorização ou no instrumento contratual.

§ 1º Quando o mesmo contrato atender a mais de uma Secretaria, todas as unidades usuárias do objeto, ou de parcela dele, serão consideradas Secretarias Demandantes para os fins desta Instrução Normativa, competindo a cada uma, individualmente:

I – apresentar a justificativa técnica e a demonstração do interesse público de que trata o inciso I, primeira e segunda partes, quanto à parcela do objeto sob sua responsabilidade;

II – apresentar, quando houver Fiscal de Contrato formalmente designado para a parcela sob sua responsabilidade, o relatório circunstanciado de que trata o inciso V, relativo a essa parcela.

§ 2º A ausência de manifestação de qualquer Secretaria Demandante constitui pendência de instrução, sujeita ao saneamento de que tratam os arts. 7º, §§ 1º e 4º, não configurando, por si só, desinteresse na continuidade da contratação. A manifestação expressa de desinteresse de uma Secretaria Demandante na continuidade da contratação, quanto à parcela do objeto sob sua responsabilidade, não impede, por si só, o prosseguimento da análise do pedido de prorrogação pretendido pelas demais Secretarias Demandantes, cabendo à Advocacia Pública Geral do Município, no parecer de que trata o art. 11, examinar a viabilidade jurídica da continuidade da contratação nessas condições, inclusive quanto à eventual necessidade de instrumento ou rito próprio para adequação do objeto, dos quantitativos ou do valor contratual, e à autoridade competente de que trata o art. 12 decidir sobre o prosseguimento, à vista do parecer jurídico e das manifestações técnicas constantes dos autos.

§ 3º A pesquisa de preços/balizamento de que trata o inciso III é única para o contrato, dispensada sua repetição por Secretaria, e servirá de fundamento comum à demonstração da vantagem econômica de que trata o inciso I, terceira parte, observando-se, quanto à unidade responsável por sua realização, aferida a cada pedido de prorrogação com base nas Secretarias Demandantes existentes à época de sua instrução:

a) quando o contrato atender exclusivamente a uma única Secretaria, o balizamento será realizado pelo setor ou departamento de compras e suprimentos integrante da estrutura da própria Secretaria Demandante, observadas as competências previstas na legislação municipal; inexistindo, nessa estrutura, unidade com atribuição compatível para sua realização, o balizamento será realizado pelo Departamento Central de Compras e Suprimentos;

b) quando um único contrato atender a duas ou mais Secretarias, o balizamento de preços será realizado diretamente pelo Departamento Central de Compras e Suprimentos, ao qual competirá selecionar as fontes de pesquisa, realizar os levantamentos, aplicar a metodologia pertinente e elaborar relatório único, abrangendo os itens, lotes, serviços ou parcelas do contrato objeto da prorrogação. Para tanto, o Departamento poderá diligenciar junto às Secretarias Demandantes, que deverão fornecer as informações necessári-

as acerca dos itens, quantitativos, especificações técnicas, condições de fornecimento ou execução e demais particularidades das parcelas do objeto por elas utilizadas, bem como, quando necessário, realizar pesquisas de preços ou obter orçamentos, que serão consolidados pelo Departamento no relatório único.

§ 4º Compete ao Gestor do Contrato a análise técnica preliminar do resultado do balizamento de que trata o § 3º, para os fins do art. 10 desta Instrução Normativa, vedada a atribuição, ao Gestor do Contrato, da elaboração ou da coordenação material da pesquisa de preços.

§ 5º O prazo adicional pretendido de que trata o inciso II é único para o contrato, cabendo a cada Secretaria Demandante indicar, em sua manifestação individual, considerando as necessidades da parcela do objeto sob sua responsabilidade, o período de prorrogação que entende necessário para o contrato; havendo mais de uma Secretaria Demandante e divergência entre os períodos indicados, a definição do prazo adicional único a ser concedido integrará o despacho decisório da autoridade competente de que trata o art. 12, à vista das necessidades justificadas por cada Secretaria Demandante e do limite máximo de vigência de que trata o art. 19, VI.

§ 6º A responsabilização de cada Secretaria Demandante, inclusive para os fins do art. 2º, permanece restrita à parcela do objeto sob sua utilização e fiscalização, ainda que tramite em processo único, nos termos deste artigo e do art. 7º, § 4º.

Art. 6º Quando a solicitação de prorrogação for protocolada em prazo inferior ao previsto no art. 5º, o processo tramitará em regime de urgência, com os prazos das demais etapas deste rito reduzidos à metade, devendo a secretaria demandante justificar, nos autos, a razão da inobservância do prazo de antecedência, com registro do uso do regime de urgência para fins de controle interno.

Parágrafo único. A redução de que trata o caput não se aplica ao prazo de devolução da minuta pela contratada (art. 14, § 1º) nem aos prazos de divulgação de que trata o art. 15.

Art. 7º Recebida a solicitação, o Gestor do Contrato deverá promover a autuação do processo administrativo específico no prazo de até 3 (três) dias úteis e verificar a existência dos documentos necessários à sua instrução, encaminhando-o, na sequência, às unidades competentes para as manifestações e providências necessárias à análise da prorrogação.

§ 1º A ausência de documento ou informação indispensável à instrução deverá ser formalmente registrada e saneada pela unidade responsável antes do prosseguimento do processo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de arquivamento do processo por falta de instrução, com comunicação formal à secretaria demandante, sem prejuízo de nova solicitação.

§ 2º A tramitação do processo de prorrogação deverá observar os seguintes prazos máximos para manifestação ou providência de cada unidade interveniente:

I – verificação de disponibilidade orçamentária, pelo Setor de Contabilidade: 3 (três) dias úteis;

II – avaliação técnica e de habilitação, pelo Gestor do Contrato: 10 (dez) dias úteis;

III – negociação prévia com a contratada, quando cabível: 10 (dez) dias úteis;

IV – emissão de parecer jurídico, pela Advocacia Pública Geral do Município: 15 (quinze) dias úteis;

V – emissão de despacho autorizativo pela autoridade competente: 5 (cinco) dias úteis;

VI – elaboração da minuta do termo aditivo, pelo Gestor do Contrato: 3 (três) dias úteis, contados do despacho autorizativo;

VII – devolução da minuta ou do instrumento contratual devidamente assinado pela contratada: 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento;

VIII – assinatura do termo aditivo pelo Prefeito Municipal: 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da minuta assinada pela contratada;

IX – comunicação da nova vigência contratual e arquivamento, pelo Gestor do Contrato: 3 (três) dias úteis, contados da conclusão da publicidade.

§ 3º A unidade responsável que identificar a necessidade de complementação da instrução deverá comunicar o Gestor do Contrato, indicando objetivamente as providências necessárias, hipótese em que o prazo ficará suspenso pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para o saneamento da pendência, sob pena do disposto no art. 18, devendo o saneamento ser registrado nos autos com indicação da data e da providência adotada.

§ 4º Havendo pluralidade de Secretarias Demandantes, nos termos do art. 5º, § 1º, a autuação do processo ocorrerá a partir do recebimento da primeira manifestação, às quais serão juntadas as manifestações das demais Secretarias Demandantes à medida que forem protocoladas, aplicando-se o disposto no § 1º deste artigo à ausência de manifestação de qualquer Secretaria Demandante.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS POR UNIDADE

Art. 8º Compete ao Setor de Contabilidade, em observância aos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, verificar a disponibilidade de créditos orçamentários para o exercício financeiro corrente e, quando a prorrogação ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, a previsão no Plano Plurianual, emitindo declaração de disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Constatada a insuficiência de créditos orçamentários, o Setor de Contabilidade comunicará imediatamente o Gestor do Contrato e a secretaria demandante, para as providências de suplementação cabíveis ou, na sua impossibilidade, para a não prorrogação do contrato.

Art. 9º Compete ao Gestor do Contrato, de posse da declaração de disponibilidade orçamentária:

I – avaliar a vigência contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e as demais condições de habilitação da contratada, bem como con-

sultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e os demais cadastros de sanções pertinentes, e, em caso de eventual irregularidade, notificar a contratada para regularização no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de indeferimento do pedido pela autoridade competente de que trata o art. 12;

II – elaborar relatório técnico sobre a execução contratual, com base no relatório circunstanciado do Fiscal do Contrato apresentado nos termos do art. 5º, V, atualizado pelo Fiscal quando decorrido prazo relevante entre o protocolo da solicitação e a presente avaliação, consolidando, quando for o caso, os relatórios de que trata o art. 5º, § 1º, II;

III – promover a juntada do relatório técnico aos autos do processo de contratação, para subsidiar a decisão quanto à prorrogação contratual.

Art. 10. Constatada, no relatório de balizamento, a desvantajosidade da manutenção das condições contratuais, o Gestor do Contrato promoverá negociação prévia com a contratada para adequação do valor às condições correntes de mercado, registrando o resultado nos autos, como condição para o prosseguimento do pedido de prorrogação, observado o prazo do art. 7º, § 2º, III.

§ 1º Frustrada a negociação de que trata o caput, o Gestor do Contrato registrará nos autos a impossibilidade de manutenção de condições vantajosas para a Administração e submeterá o processo à autoridade competente de que trata o art. 12, para que declare, de forma motivada, a extinção do contrato ao término da vigência em curso, sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, parte final, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se imediatamente a secretaria demandante para adoção das providências cabíveis à continuidade do objeto.

Art. 11. Compete à Advocacia Pública Geral do Município analisar a legalidade da prorrogação pretendida, à luz do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas do contrato originário, verificando a presença dos requisitos formais e o limite máximo de vigência de que trata o art. 107, caput, da Lei nº 14.133/2021, e emitir parecer jurídico conclusivo, de natureza opinativa, a ser submetido à autoridade competente de que trata o art. 12.

Art. 12. Compete à Secretaria de Administração e Planejamento analisar o conjunto do processo, balizamento de preços, declaração orçamentária, relatório técnico e parecer jurídico e emitir despacho decisório fundamentado, autorizando ou indeferindo a realização da prorrogação, cabendo exclusivamente a esta autoridade, e não aos pareceres técnico ou jurídico, a decisão sobre o pedido.

Parágrafo único. O despacho decisório de que trata este artigo constitui, para os fins do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, o ateste de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo único para o contrato ainda que este atenda a mais de uma Secretaria Demandante, nos termos do art. 5º, §§ 1º a 5º, e, quando for o caso, indicará as razões pelas quais a autoridade deixou de acolher manifestação técnica ou jurídica contrária.

CAPÍTULO IV

DA DECISÃO E FORMALIZAÇÃO

Art. 13. Autorizada a prorrogação, o Gestor do Contrato elaborará a minuta do termo aditivo, no prazo de até 3 (três) dias úteis, observando a numeração sequencial dos aditivos já celebrados e a compatibilidade com o parecer jurídico e o despacho autorizativo, fazendo constar expressamente o fundamento legal (art. 107 da Lei nº 14.133/2021) e a cláusula do edital/contrato ou do ato de autorização da contratação direta que autoriza a prorrogação, vedada a formalização quando o somatório dos períodos de vigência, incluída a prorrogação pretendida, ultrapassar o limite máximo de vigência previsto em lei.

Art. 14. A minuta será encaminhada à contratada para assinatura e, após sua devolução, submetida à assinatura do Prefeito Municipal.

§ 1º A contratada deverá devolver a minuta assinada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

§ 2º O Prefeito Municipal assinará o termo aditivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da minuta devidamente instruída, observada a necessidade de assegurar prazo hábil para a publicidade de que trata o art. 15 antes do termo final de vigência do contrato.

§ 3º Esgotado o prazo do § 1º sem devolução, ou havendo recusa expressa, o Gestor do Contrato comunicará imediatamente a secretaria demandante, que adotará as providências para nova contratação e, se for o caso, para contratação emergencial, nos termos da legislação aplicável.

Art. 15. O termo aditivo assinado por ambas as partes terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município e será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob a responsabilidade do Gestor do Contrato, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da assinatura, ou de 10 (dez) dias úteis quando o contrato decorrer de contratação direta, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sendo essa divulgação condição indispensável para a eficácia do termo aditivo.

Art. 16. Concluída a publicidade, o Gestor do Contrato comunicará formalmente a secretaria demandante sobre a nova vigência contratual, no prazo de até 3 (três) dias úteis, e procederá ao arquivamento do processo com toda a documentação produzida.

CAPÍTULO V

DOS PRAZOS E DAS VEDAÇÕES

Art. 17. O termo aditivo deverá estar assinado por todas as partes antes do termo final de vigência do contrato originário, sob pena de extinção de pleno direito do vínculo contratual, vedada a celebração de termo aditivo com efeitos retroativos.

Parágrafo único. A pendência da divulgação de que trata o art. 15, quando o termo aditivo houver sido tempestivamente assinado dentro do prazo do caput, não implica a extinção do vínculo contratual, ficando a eficácia do termo aditivo condicionada à divulgação, que deverá ocorrer no prazo do art. 15 e, sempre que possível, ser concluída antes do termo final de vigência do contrato originário.

Art. 18. Em caso de manifestação técnica ou parecer jurídico desfavorável, os autos serão submetidos à autoridade competente de

que trata o art. 12, a quem cabe decidir, de forma motivada, pelo indeferimento do pedido ou, afastando expressa e fundamentadamente a manifestação contrária, pelo seu deferimento.

§ 1º Indeferido o pedido, o processo será devolvido à secretaria demandante, com comunicação formal dos motivos, e arquivado, ressalvada a possibilidade de nova instrução caso saneadas as pendências apontadas.

§ 2º O saneamento das pendências apontadas não implica reautuação do processo, devendo os autos retornar diretamente à unidade responsável pelo apontamento, que emitirá nova manifestação no prazo que lhe é próprio e registrará nos autos, de forma sintética, a pendência sanada e a data do saneamento, cabendo às demais unidades revalidar suas manifestações anteriores apenas quando o saneamento afetar diretamente sua análise.

Art. 19. É vedada a formalização do termo aditivo:

I – após o termo final de vigência do contrato originário;

II – sem a prévia manifestação técnica do Gestor do Contrato, o parecer jurídico conclusivo e o despacho autorizativo da autoridade competente de que trata o art. 12;

III – sem a comprovação da disponibilidade de créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021;

IV – sem a apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e demais habilitações atualizadas da contratada;

V – sem a comprovação da previsão de prorrogação no edital ou, na contratação direta, no ato de autorização ou no instrumento contratual, nos termos do art. 107, caput, da Lei nº 14.133/2021;

VI – quando o somatório dos períodos de vigência, incluída a prorrogação pretendida, ultrapassar o limite máximo de vigência previsto em lei para a espécie contratual;

VII – em favor de contratada impedida de licitar ou contratar ou declarada inidônea, nos termos do art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, observadas a abrangência da sanção e a orientação da Advocacia Pública Geral do Município.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Integram esta Instrução Normativa, como partes indissociáveis:

I – Anexo I: Procedimento Operacional Padrão (POP) e Fluxograma;

II – Anexo II: Checklist de Instrução Processual;

III – Anexo III: Modelo de Instrução Técnica para Prorrogação de Prazo Contratual.

Art. 21. Os casos omissos serão dirimidos pela Controladoria Geral do Município e Advocacia Pública Geral do Município.

Parágrafo único. As decisões sobre casos omissos serão formalizadas em nota técnica numerada, divulgada a todas as unidades envolvidas no rito de que trata esta Instrução Normativa, e passarão a orientar o tratamento de casos análogos futuros.

Art. 22. Aos contratos cujo termo final de vigência ocorra em até 120 (cento e vinte) dias da data de publicação desta Instrução Normativa não se aplicam o prazo de antecedência do art. 5º nem o registro de urgência do art. 6º, devendo os respectivos processos observar as demais etapas deste rito com a máxima celeridade, com prazos reduzidos à metade quando necessário para assegurar a assinatura tempestiva do termo aditivo.

Parágrafo único. Aos contratos cujo termo final de vigência ocorra em até 140 (cento e quarenta) dias da data de publicação desta Instrução Normativa não se aplica a antecedência prevista no art. 2º, § 1º, devendo a consulta à contratada ser realizada imediatamente após a publicação.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 13 de outubro de 2026.

Adalberto Cazarin da Silva

Controlador Interno Municipal

Controladoria Geral do Município de Cotriguaçu-MT

ANEXO I

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP) E FLUXOGRAMA

NOTA TÉCNICA

Este Procedimento Operacional Padrão e o fluxograma que o acompanha descrevem, de forma sequencial, o rito processual de formalização de termos aditivos de prorrogação de prazo, em conformidade com o Capítulo II (Da Instrução do Pedido), o Capítulo III (Das Competências por Unidade) e o Capítulo IV (Da Decisão e Formalização) desta Instrução Normativa, incorporando as etapas condicionais de regime de urgência, pluralidade de Secretarias Demandantes, saneamento de pendências, negociação prévia e indeferimento.

Nos contratos com pluralidade de Secretarias Demandantes, cada Secretaria Demandante protocola sua própria manifestação diretamente ao Gestor do Contrato (Etapa 1), que as reúne em processo único, nos termos do art. 5º, § 1º, e do art. 7º, § 4º, desta Instrução Normativa. O balizamento (Etapa 1) é realizado pelo setor ou departamento de compras e suprimentos da Secretaria Demandante, quando esta for única, ou diretamente pelo Departamento Central de Compras e Suprimentos, nas hipóteses do art. 5º, § 3º, desta Instrução Normativa, e não pelo Gestor do Contrato.

Nº	O QUÊ (Atividade)	QUEM (Responsável)	COMO (Procedimento)	QUANDO (Momento/Prazo)
0	Consultar a contratada sobre o interesse na prorrogação	Gestor do Contrato	• Consultar formalmente a contratada sobre o interesse na prorrogação, independentemente de manifestação ou solicitação das secretarias demandantes; • Registrar a consulta e a resposta nos autos do contrato e dar ciência às secretarias demandantes; • Não havendo resposta em 5 (cinco) dias úteis, comunicar formalmente e de imediato a Secretaria de Administração e Planejamento; • Manifestação de desinteresse: comunicar de imediato as secretarias demandantes e a Secretaria de Administração e Planejamento.	Antecedência mínima de 140 (cento e quarenta) dias do termo final de vigência; resposta da contratada em até 5 (cinco) dias úteis
1	Protocolar a solicitação de prorrogação	Secretaria Demandante (cada Secretaria Demandante, em caso de pluralidade)	• Elaborar e protocolar memorando/ofício de solicitação dirigido ao Gestor do Contrato; • Instruir com: (I) justificativa técnica e demonstração do interesse público, com demonstração objetiva de que as condições e os preços permanecem vantajosos; (II) indicação e fundamentação do prazo adicional pretendido e histórico de prorrogações já concedidas; (III) pesquisa de preços/balizamento, elaborado pela unidade de compras e suprimentos competente; (IV) ofício da contratada manifestando interesse na prorrogação; (V) relatório circunstanciado do Fiscal do Contrato — Partes A e B do Anexo III; (VI) comprovação da previsão de prorrogação no edital ou no ato de autorização da contratação direta; • Havendo pluralidade de Secretarias Demandantes, cada uma protocola individualmente sua manifestação quanto à parcela do objeto sob sua responsabilidade, ficando o balizamento e o prazo adicional únicos para o contrato.	Antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do termo final de vigência
1a	Tramitar em regime de urgência (hipótese excepcional)	Secretaria Demandante	• Se o protocolo ocorrer em prazo inferior ao do item 1, o processo tramita em regime de urgência; • Prazos de manifestação de todas as unidades intervenientes são reduzidos à metade; • A demandante deve justificar, nos autos, a razão da inobservância do prazo de antecedência, com registro do uso do regime de urgência.	Quando a solicitação for protocolada fora do prazo do item 1
2	Autuar o processo e verificar a documentação	Gestor do Contrato	• Promover a autuação do processo administrativo específico; • Havendo pluralidade de Secretarias Demandantes, autuar a partir do recebimento da primeira manifestação e juntar as demais à medida que forem protocoladas; • Verificar a existência dos documentos exigidos no art. 5º; • Encaminhar às unidades competentes para as manifestações necessárias.	Até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da solicitação (ou da primeira manifestação, em caso de pluralidade)
2a	Sanear a instrução (quando necessário)	Unidade que identificar a falha	• Registrar formalmente a ausência de documento ou informação indispensável; • Comunicar ao Gestor do Contrato, indicando objetivamente as providências necessárias; • O prazo da unidade fica suspenso até o saneamento da pendência.	Sempre que identificada pendência na instrução, antes do prosseguimento — prazo máximo de 10 (dez) dias úteis
3	Verificar a disponibilidade orçamentária	Setor de Contabilidade	• Verificar a disponibilidade de créditos orçamentários no exercício financeiro corrente; • Quando a prorrogação ultrapassar 1 exercício financeiro, verificar a previsão no PPA; • Emitir declaração de disponibilidade orçamentária.	Até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento pelo setor
4	Avaliar tecnicamente a solicitação	Gestor do Contrato	• Avaliar a vigência contratual, a regularidade fiscal e trabalhista e as demais condições de habilitação da contratada, consultando o CEIS, o CNEP e os demais cadastros de sanções pertinentes, notificando-a para regularização em caso de irregularidade; • Elaborar relatório técnico sobre a execução contratual, com base no relatório circunstanciado do Fiscal (Parte B do Anexo III), consolidando os relatórios de mais de um Fiscal, quando houver; • Promover a juntada do relatório técnico aos autos.	De posse da declaração de disponibilidade orçamentária — até 10 (dez) dias úteis
4a	Negociar previamente com a contratada	Gestor do Contrato	• Constatada, no relatório de balizamento, a desvantajosidade da manutenção das condições contratuais, promover negociação prévia com a contratada para adequação do valor; • Registrar o resultado da negociação nos autos, como condição para o prosseguimento do pedido.	Quando o balizamento indicar desvantajosidade — até 10 (dez) dias úteis
5	Emitir parecer jurídico conclusivo	Advocacia Pública Geral do Município	• Analisar a legalidade da prorrogação pretendida à luz do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas do contrato originário; • Verificar a presença dos requisitos formais, inclusive a previsão editalícia e o limite máximo de vigência; • Emitir parecer jurídico conclusivo, de natureza opinativa.	Até 15 (quinze) dias úteis
6	Autorizar a prorrogação	Secretaria de Administração e Planejamento	• Analisar o conjunto do processo (balizamento, declaração orçamentária, relatório técnico e parecer jurídico); • Emitir despacho decisório fundamentado, autorizando ou indeferindo a realização da prorrogação — despacho único para o contrato, ainda que atenda a mais de uma Secretaria Demandante.	Até 5 (cinco) dias úteis
—	Indeferimento (desfecho negativo)	Gestor do Contrato	• Em caso de manifestação técnica ou parecer jurídico desfavorável, submeter os autos à autoridade competente, que decide de forma motivada pelo indeferimento; • Devolver o processo à secretaria demandante, com comunicação formal dos motivos, e arquivar; • Saneadas as pendências, é admitida nova instrução, sem reautuação: os autos retornam diretamente à unidade que apontou o óbice, que emite nova manifestação no prazo que lhe é próprio.	Quando o despacho decisório for desfavorável
7	Elaborar e enviar a minuta do termo aditivo	Gestor do Contrato	• Elaborar a minuta observando a numeração sequencial dos aditivos já celebrados, a compatibilidade com o parecer jurídico e o despacho autorizativo, o fundamento legal e o limite máximo de vigência; • Encaminhar a minuta à contratada para assinatura.	Até 3 (três) dias úteis, contados do despacho autorizativo favorável
8	Assinar o termo aditivo (contratada)	Empresa Contratada	• Analisar e assinar a minuta, devolvendo-a ao Gestor do Contrato; • Não havendo devolução no prazo, ou havendo recusa expressa, o Gestor do Contrato comunica de imediato a secretaria demandante, que avalia a adoção de medidas emergenciais para a continuidade do objeto.	Prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento
9	Encaminhar e obter a assinatura do Prefeito	Gestor do Contrato / Prefeito Municipal	• Encaminhar o termo ao Prefeito Municipal, com o processo devidamente instruído; • O Prefeito assina o termo aditivo e o devolve ao Gestor do Contrato.	Até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da minuta assinada pela contratada
10	Publicar e registrar o termo aditivo	Gestor do Contrato	• Elaborar o extrato do termo aditivo; • Providenciar a publicação no Diário Oficial do Município e o registro no PNCP — divulgação indispensável para a eficácia do termo aditivo.	Até 20 dias úteis da assinatura (10 dias úteis se contratação direta); sempre antes do termo final de vigência, sob pena de extinção de pleno direito (assinatura tempestiva já afasta a extinção — art. 17; vedados efeitos retroativos)
11	Comunicar e encerrar o processo	Gestor do Contrato	• Comunicar formalmente a secretaria demandante sobre a nova vigência contratual; • Proceder ao arquivamento do processo com toda a documentação produzida.	Até 3 (três) dias úteis, concluída a publicidade

ANEXO I (continuação)

FLUXOGRAMA

ANEXO II

CHECKLIST DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Instrumento de verificação a ser preenchido pela unidade responsável em cada etapa da tramitação, atestando o cumprimento de cada exigência antes do avanço à etapa seguinte. Itens sombreados correspondem a etapas condicionais, a preencher apenas quando ocorrer a hipótese neles descrita (nesse caso, os demais itens da mesma linha podem ser marcados "N.A.").

Item de Verificação	**Sim**	**Não**	**N.A.**
0. GESTOR DO CONTRATO — CONSULTA PRÉVIA À CONTRATADA (art. 2º, §§ 1º a 3º)			
Contratada consultada formalmente sobre o interesse na prorrogação, com antecedência mínima de 140 (cento e quarenta) dias do termo final de vigência, independentemente de manifestação das secretarias demandantes *Art. 2º, § 1º*	☐	☐	☐
Consulta e resposta registradas nos autos do contrato, com ciência às secretarias demandantes *Art. 2º, § 1º*	☐	☐	☐
Ausência de resposta da contratada em 5 (cinco) dias úteis: fato comunicado formalmente e de imediato à Secretaria de Administração e Planejamento *Art. 2º, § 2º*	☐	☐	☐
Manifestação de desinteresse da contratada comunicada de imediato às secretarias demandantes e à Secretaria de Administração e Planejamento *Art. 2º, § 3º*	☐	☐	☐

Item de Verificação	**Sim**	**Não**	**N.A.**
1. SECRETARIA DEMANDANTE — INSTRUÇÃO INICIAL (art. 5º)			
Solicitação protocolada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do termo final de vigência *Art. 5º, caput*	☐	☐	☐
Justificativa técnica, demonstração do interesse público e da vantagem econômica apresentadas (Parte A do Anexo III) *Art. 5º, I*	☐	☐	☐
Prazo adicional pretendido indicado e fundamentado, com histórico das prorrogações já concedidas *Art. 5º, II*	☐	☐	☐
Pesquisa de preços/balizamento realizada e anexada *Art. 5º, III*	☐	☐	☐
Ofício da contratada manifestando anuência com a prorrogação anexado *Art. 5º, IV*	☐	☐	☐
Relatório circunstanciado do Fiscal do Contrato anexado (Parte B do Anexo III) *Art. 5º, V*	☐	☐	☐
Comprovação da previsão de prorrogação no edital ou, na contratação direta, no ato de autorização ou no instrumento contratual, anexada *Art. 5º, VI*	☐	☐	☐

Item de Verificação	**Sim**	**Não**	**N.A.**
1a. REGIME DE URGÊNCIA (condicional — protocolo fora do prazo)			
Solicitação protocolada em prazo inferior a 120 dias do termo final de vigência *Art. 6º*	☐	☐	☐
Justificativa da inobservância do prazo de antecedência registrada nos autos *Art. 6º*	☐	☐	☐
Uso do regime de urgência registrado, e unidades intervenientes notificadas de que o processo tramitará com prazos reduzidos à metade (ressalvados os prazos de devolução da minuta pela contratada e de divulgação, não reduzidos) *Art. 6º e parágrafo único*	☐	☐	☐

Item de Verificação	**Sim**	**Não**	**N.A.**
1b. PLURALIDADE DE SECRETARIAS DEMANDANTES (condicional — contrato com mais de uma Secretaria usuária)			
Manifestações individuais de todas as Secretarias Demandantes (justificativa técnica e interesse público quanto à parcela própria) apresentadas *Art. 5º, § 1º, I*	☐	☐	☐
Balizamento único, elaborado pela unidade responsável nos termos do art. 5º, § 3º, abrangendo todos os itens, lotes ou parcelas em uso, apresentado *Art. 5º, § 3º*	☐	☐	☐
Prazo de prorrogação indicado por cada Secretaria Demandante para o contrato e, havendo divergência entre os períodos indicados, registrada nos autos para definição no despacho decisório *Art. 5º, § 5º*	☐	☐	☐
Relatório(s) circunstanciado(s) do(s) Fiscal(is) do Contrato relativo(s) à(s) parcela(s) sob sua fiscalização apresentado(s) *Art. 5º, § 1º, II*	☐	☐	☐

Item de Verificação	**Sim**	**Não**	**N.A.**
2. GESTOR DO CONTRATO — AUTUAÇÃO E INSTRUÇÃO (art. 7º)			
Processo administrativo específico autuado em até 3 (três) dias úteis (havendo pluralidade de Secretarias Demandantes, contados do recebimento da primeira manifestação) *Art. 7º, caput e §4º*	☐	☐	☐
Documentação exigida no art. 5º conferida *Art. 7º, caput*	☐	☐	☐
Ausência de documento ou informação, quando houver, formalmente registrada e saneada antes do prosseguimento, em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de arquivamento por falta de instrução (sem prejuízo de nova solicitação) *Art. 7º, §1º e §3º*	☐	☐	☐

Item de Verificação	**Sim**	**Não**	**N.A.**
3. SETOR DE CONTABILIDADE (art. 8º)			
Disponibilidade de créditos orçamentários do exercício corrente verificada *Art. 105 da Lei nº 14.133/2021*	☐	☐	☐
Previsão no Plano Plurianual verificada, quando a prorrogação ultrapassar 1 exercício financeiro *Arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021*	☐	☐	☐

Item de Verificação	Sim	Não	N.A.
Declaração de disponibilidade orçamentária emitida em até 3 (três) dias úteis *Art. 7º, §2º, I; art. 8º*	☐	☐	☐

Item de Verificação	Sim	Não	N.A.
3a. INSUFICIÊNCIA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (condicional)			
Insuficiência de créditos orçamentários constatada e comunicada de imediato ao Gestor do Contrato e à secretaria demandante *Art. 8º, parágrafo único*	☐	☐	☐
Providências de suplementação orçamentária adotadas ou, na sua impossibilidade, não prorrogação do contrato registrada nos autos *Art. 8º, parágrafo único*	☐	☐	☐

Item de Verificação	Sim	Não	N.A.
4. GESTOR DO CONTRATO — AVALIAÇÃO TÉCNICA (art. 9º)			
Vigência contratual e saldo do contrato verificados *Art. 9º, I*	☐	☐	☐
Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação da contratada atualizadas, ou notificação de regularização expedida *Art. 9º, I*	☐	☐	☐
Consulta ao CEIS, ao CNEP e aos demais cadastros de sanções pertinentes realizada *Art. 9º, I*	☐	☐	☐
Relatório técnico elaborado com base no relatório circunstanciado do Fiscal (Parte B do Anexo III), consolidando os relatórios de mais de um Fiscal quando houver, atualizado se necessário *Art. 9º, II*	☐	☐	☐
Relatório técnico juntado aos autos *Art. 9º, III*	☐	☐	☐

Item de Verificação	Sim	Não	N.A.
4a. NEGOCIAÇÃO PRÉVIA COM A CONTRATADA (condicional — balizamento desvantajoso)			
Relatório de balizamento aponta desvantajosidade na manutenção das condições contratuais *Art. 10*	☐	☐	☐
Negociação prévia com a contratada realizada, em até 10 (dez) dias úteis, com resultado registrado nos autos *Art. 10; art. 7º, §2º, III*	☐	☐	☐
Frustrada a negociação: fato registrado nos autos, com declaração motivada de extinção do contrato ao término da vigência em curso pela autoridade competente, sem ônus para as partes *Art. 10, § 1º*	☐	☐	☐

Item de Verificação	Sim	Não	N.A.
5. ADVOCACIA PÚBLICA GERAL DO MUNICÍPIO (art. 11)			
Legalidade da prorrogação analisada à luz do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas do contrato originário *Art. 11; art. 107 da Lei nº 14.133/2021*	☐	☐	☐
Requisitos formais verificados, inclusive previsão editalícia e limite máximo de vigência *Art. 11; art. 19, V e VI*	☐	☐	☐
Parecer jurídico conclusivo emitido em até 15 (quinze) dias úteis *Art. 7º, §2º, IV; art. 11*	☐	☐	☐

Item de Verificação	Sim	Não	N.A.
6. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (art. 12)			
Conjunto do processo analisado (balizamento, declaração orçamentária, relatório técnico e parecer jurídico) *Art. 12*	☐	☐	☐
Despacho decisório fundamentado, autorizando ou indeferindo a prorrogação, emitido em até 5 (cinco) dias úteis — constitui o ateste de vantajosidade do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e é único para o contrato, ainda que atenda a mais de uma Secretaria Demandante *Art. 7º, §2º, V; art. 12 e parágrafo único*	☐	☐	☐
Havendo divergência de manifestação técnica ou jurídica não acolhida, razões da não acolhida registradas no despacho *Art. 12, parágrafo único*	☐	☐	☐

Item de Verificação	Sim	Não	N.A.
6a. INDEFERIMENTO (condicional — parecer técnico ou jurídico desfavorável)			
Autos submetidos à autoridade competente (art. 12), que decide de forma motivada pelo indeferimento ou, afastando expressa e fundamentadamente a manifestação contrária, pelo deferimento *Art. 18, caput*	☐	☐	☐
Indeferido o pedido: processo devolvido à secretaria demandante com comunicação formal dos motivos, e arquivado *Art. 18, §1º*	☐	☐	☐
Reinstrução, quando houver, direcionada diretamente à unidade que apontou o óbice, sem reautuação, com registro sintético do saneamento *Art. 18, §2º*	☐	☐	☐

Item de Verificação	Sim	Não	N.A.
7. ELABORAÇÃO E ENVIO DA MINUTA — GESTOR DO CONTRATO (art. 13)			
Minuta elaborada em até 3 (três) dias úteis, contados do despacho autorizativo, com numeração sequencial dos aditivos já celebrados *Art. 7º, §2º, VI; art. 13*	☐	☐	☐
Minuta compatível com o parecer jurídico e o despacho autorizativo, com fundamento legal e cláusula editalícia (ou do ato de autorização da contratação direta) expressos *Art. 13*	☐	☐	☐
Limite máximo de vigência verificado (soma dos períodos de vigência não ultrapassa o limite legal) *Art. 13; art. 19, VI*	☐	☐	☐
Minuta encaminhada à contratada para assinatura *Art. 14, caput*	☐	☐	☐

Item de Verificação	Sim	Não	N.A.
8. EMPRESA CONTRATADA (art. 14)			
Minuta assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento *Art. 14, §1º*	☐	☐	☐
Em caso de recusa ou não devolução no prazo: secretaria demandante comunicada imediatamente para avaliação de medidas emergenciais *Art. 14, §3º*	☐	☐	☐

Item de Verificação	Sim	Não	N.A.
9. PREFEITO MUNICIPAL (art. 14)			
Processo recebido devidamente instruído *Art. 14, §2º*	☐	☐	☐
Termo aditivo assinado em até 5 (cinco) dias úteis e devolvido ao Gestor do Contrato *Art. 14, §2º*	☐	☐	☐

Item de Verificação	Sim	Não	N.A.
10. PUBLICIDADE E ENCERRAMENTO — GESTOR DO CONTRATO (art. 15, 16 e 17)			
Extrato do termo aditivo elaborado *Art. 15*	☐	☐	☐
Publicação no Diário Oficial do Município e registro no PNCP realizados em até 20 dias úteis da assinatura (10 dias úteis se contratação direta) *Art. 15; art. 94 da Lei nº 14.133/2021*	☐	☐	☐
Assinatura ocorrida antes do termo final de vigência do contrato originário (publicação em curso, se pendente, não implica extinção) *Art. 17 e parágrafo único*	☐	☐	☐
Secretaria demandante comunicada formalmente sobre a nova vigência contratual *Art. 16*	☐	☐	☐
Processo arquivado com toda a documentação produzida *Art. 16*	☐	☐	☐

11. VEDAÇÕES PERMANENTES — CONTROLE TRANSVERSAL (art. 19)

A observância dos itens abaixo é obrigatória durante toda a tramitação do processo, e não apenas em uma etapa específica.

Item de Verificação	Sim	Não	N.A.
Termo aditivo não formalizado após o termo final de vigência do contrato originário *Art. 19, I*	☐	☐	☐
Termo aditivo não formalizado sem prévia manifestação técnica, parecer jurídico conclusivo e despacho autorizativo *Art. 19, II*	☐	☐	☐
Termo aditivo não formalizado sem comprovação da disponibilidade de créditos orçamentários *Art. 19, III; art. 105 da Lei nº 14.133/2021*	☐	☐	☐
Termo aditivo não formalizado sem certidões de regularidade fiscal, trabalhista e demais habilitações atualizadas da contratada *Art. 19, IV*	☐	☐	☐
Termo aditivo não formalizado sem comprovação da previsão de prorrogação no edital e no contrato originário *Art. 19, V*	☐	☐	☐
Termo aditivo não formalizado quando o somatório dos períodos de vigência ultrapassar o limite máximo previsto em lei *Art. 19, VI*	☐	☐	☐
Termo aditivo não formalizado em favor de contratada impedida de licitar ou contratar, ou declarada inidônea, observadas a abrangência da sanção e a orientação da Advocacia Pública Geral do Município *Art. 19, VII; art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133/2021*	☐	☐	☐

ANEXO III

MODELO DE INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

NOTA EXPLICATIVA

Este modelo consolida, em um único documento, os dois instrumentos exigidos pelo art. 5º da Instrução Normativa para a instrução inicial do pedido de prorrogação: a justificativa técnica e a demonstração do interesse público, a cargo da secretaria demandante (art. 5º, I), e o relatório circunstanciado do Fiscal do Contrato (art. 5º, V). Cada parte é preenchida e assinada pelo respectivo responsável, mas tramita como peça única anexada ao processo, evitando a duplicidade de memorandos e facilitando a conferência da instrução pelo Gestor do Contrato. Havendo pluralidade de Secretarias Demandantes, nos termos do art. 5º, §§ 1º a 5º, desta Instrução Normativa, a Parte A é repetida para cada Secretaria Demandante, quanto aos itens 2 e 3, mantido único o item 4, e a Parte B é repetida para cada Fiscal do Contrato formalmente designado, quando houver mais de um, relativa à parcela sob sua fiscalização.

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO E RISCOS DE CONTROLE
A justificativa não deve se limitar a repetir o texto legal ou a afirmar genericamente que "a continuidade é de interesse público". Os Tribunais de Contas costumam apontar como falha a motivação padronizada e desprovida de dados concretos do caso. O relatório do Fiscal, por sua vez, deve refletir a execução real do contrato, e não apenas atestar formalmente sua regularidade. Campos em vermelho, entre colchetes, devem ser preenchidos e removidos antes da assinatura. Este modelo não dispensa a análise, pela Advocacia Pública, quanto à compatibilidade da motivação com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e com as cláusulas do contrato originário.

MEMORANDO/OFÍCIO Nº *[número]/[ano] — [sigla da secretaria demandante]*

Cotriguaçu-MT, *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*.

Ao Gestor do Contrato

Assunto: Instrução técnica para prorrogação de prazo de vigência contratual — art. 5º, I e V, da Instrução Normativa CGM nº ____/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Contrato nº: *[número/ano]*

Processo administrativo originário nº: *[número/ano]*

Objeto: *[descrição resumida do objeto contratado]*

Contratada: *[razão social]* — CNPJ *[nº]*

Vigência atual: *[data de início]* a *[data do termo final]*

Fundamento da contratação original: *[modalidade/dispensa/inexigibilidade e nº do processo licitatório]*

Número de prorrogações já concedidas anteriormente: *[quantidade]* (indicar datas e prazos de cada uma)

Secretarias Demandantes: ( ) única ( ) pluralidade — em caso de pluralidade, nos termos do art. 5º, §§ 1º a 5º, desta Instrução Normativa, identificar todas as Secretarias Demandantes, com a parcela do objeto sob responsabilidade de cada uma: *[Secretarias Demandantes e a respectiva parcela do objeto de cada uma]*

PARTE A — JUSTIFICATIVA TÉCNICA (a cargo da Secretaria Demandante)

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA CIRCUNSTANCIADA (art. 5º, I, 1ª parte)

Descrever, de forma concreta e verificável, a necessidade técnica de continuidade da prestação/fornecimento, evitando fórmulas genéricas:

• natureza do objeto (serviço contínuo, fornecimento, obra, etc.) e por que sua interrupção compromete a atividade administrativa;

• situação atual da execução contratual (adimplemento, cronograma, eventuais pendências ou eventos supervenientes);

• motivo pelo qual a Administração não concluiu, ou não tem condições de concluir a tempo, um novo procedimento licitatório para o mesmo objeto;

• indicadores objetivos de desempenho da contratada no período (metas atingidas, volume executado, eventuais glosas).

[Descrever aqui, em texto corrido, a justificativa técnica circunstanciada, com base nos elementos acima.]

3. DEMONSTRAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO (art. 5º, I, 2ª parte)

Demonstrar o impacto concreto sobre o serviço público ou a coletividade caso a prorrogação não seja concedida:

• serviço, unidade ou público diretamente afetado pela eventual descontinuidade (ex.: unidade de saúde, escola, frota, sistema essencial);

• consequências administrativas, operacionais ou financeiras de uma solução de continuidade abrupta;

• existência, ou não, de alternativa imediata equivalente (contratação emergencial, redistribuição de recursos internos, etc.) e por que não é adequada no caso concreto.

[Descrever aqui, em texto corrido, a demonstração do interesse público, com dados específicos do caso.]

4. RAZÕES DE NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO, COM DEMONSTRAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA (art. 5º, I, 3ª parte)

Justificar, comparativamente, por que prorrogar — e não licitar novamente — é a solução necessária e adequada neste momento, demonstrando objetivamente a vantagem econômica exigida pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021:

• comparação sumária entre o custo/prazo estimado de nova licitação e o custo de manutenção do vínculo atual;

• manutenção, ou não, da vantajosidade econômica das condições contratuais atuais (a confirmar no balizamento de preços, em anexo separado, elaborado pela unidade responsável nos termos do art. 5º, § 3º, desta Instrução Normativa; sendo o contrato utilizado por mais de uma Secretaria, o balizamento é único, dispensada sua repetição por Secretaria);

• existência de previsão de prorrogação no instrumento convocatório/contratual e enquadramento no limite máximo de vigência do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

[Descrever aqui, em texto corrido, as razões de necessidade e adequação, incluindo a demonstração objetiva da vantagem econômica.]

5. PRAZO ADICIONAL PRETENDIDO E FUNDAMENTAÇÃO (art. 5º, II)

Prazo adicional pretendido: *[quantidade de meses/dias]*

[Fundamentar objetivamente a duração pretendida (ex.: alinhamento a exercício financeiro, ciclo do serviço, prazo necessário para nova licitação em andamento etc.).]

Havendo pluralidade de Secretarias Demandantes, cada uma indica, nesta Parte A, o período de prorrogação que entende necessário para o contrato, considerando as necessidades da parcela do objeto sob sua responsabilidade; havendo divergência entre os períodos indicados pelas diferentes Secretarias Demandantes, a definição do prazo único caberá à autoridade competente, nos termos do art. 5º, § 5º, desta Instrução Normativa.

6. TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO

Data do termo final de vigência: *[data]*

Data do presente protocolo: *[data]*

Antecedência observada: *[nº de dias]* dias corridos do termo final (mínimo exigido: 120 dias — art. 5º, caput)

Caso a antecedência mínima não seja observada, justificar nos termos do art. 6º desta Instrução Normativa (regime de urgência, com prazos das unidades intervenientes reduzidos à metade): [Se aplicável, justificar aqui a inobservância do prazo de antecedência.]

PARTE B — RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO FISCAL DO CONTRATO (art. 5º, V)

A ser preenchida e assinada pelo Fiscal do Contrato formalmente designado nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com base no acompanhamento direto da execução contratual.

7. HISTÓRICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Descrever o grau de adequação da execução às especificações contratuais, indicando eventuais atrasos, glosas, reequilíbrios ou inter-

rupções relevantes ao longo da vigência:

[Descrever aqui, em texto corrido, o histórico de execução do objeto.]

8. NOTIFICAÇÕES, ADVERTÊNCIAS, SANÇÕES E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

• Houve notificações formais à contratada? ( ) Sim ( ) Não — em caso positivo, relacionar datas e motivos;

• Houve advertências ou sanções aplicadas? ( ) Sim ( ) Não — em caso positivo, relacionar datas, espécie e motivos;

• Há processo administrativo sancionador em curso ou concluído no período? ( ) Sim ( ) Não — em caso positivo, indicar número e situação atual.

[Detalhar aqui as ocorrências assinaladas acima, ou registrar expressamente a inexistência de ocorrências no período.]

9. OUTRAS OCORRÊNCIAS RELEVANTES

Registrar quaisquer outras ocorrências relevantes para a continuidade da prestação (interrupções, substituição de equipe/equipamentos, alterações de escopo autorizadas, reclamações de usuários, etc.): *[Descrever ou registrar "sem ocorrências relevantes".]*

10. MANIFESTAÇÃO DO FISCAL SOBRE A CONVENIÊNCIA TÉCNICA DA CONTINUIDADE

Manifestar-se, do ponto de vista técnico e operacional, sobre a conveniência da continuidade da contratação, com elementos que subsidiem a demonstração de vantagem econômica de que trata a Parte A, item 4:

[Descrever aqui a manifestação técnica do Fiscal quanto à conveniência da continuidade.]

Data de emissão: *[data]*

_____

[Nome do(a) Fiscal do Contrato]

Fiscal do Contrato — Portaria nº [número/ano]

DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A SOLICITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

11. DOCUMENTOS QUE INSTRUEM ESTA SOLICITAÇÃO (art. 5º, III e IV)

• Pesquisa de preços/balizamento (art. 5º, III), elaborado pela unidade responsável nos termos do art. 5º, § 3º — ( ) anexo ( ) em elaboração, previsão de juntada em ___/___/____;

• Ofício da contratada manifestando anuência com a prorrogação (art. 5º, IV) — ( ) anexo ( ) em obtenção.

Observação: nos termos do art. 5º, a solicitação somente estará completa com a juntada de todos os documentos acima e das Partes A e B deste Anexo. Havendo pendência, o Gestor do Contrato promoverá o saneamento nos termos do art. 7º, § 1º, desta Instrução Normativa.

12. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, esta Secretaria solicita a instauração do processo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº *[número/ano]*, encaminhando a presente instrução técnica — Partes A e B — e os documentos indicados no item 11 ao Gestor do Contrato, para as providências e a tramitação de que trata a Instrução Normativa CGM nº ____/2026.

Havendo pluralidade de Secretarias Demandantes, nos termos do art. 5º, §§ 1º a 5º, desta Instrução Normativa, cada Secretaria Demandante encaminha esta instrução diretamente ao Gestor do Contrato, que reúne as manifestações recebidas em processo único, nos termos do art. 7º, § 4º.

_____

[Nome do(a) responsável]

[Cargo — Secretaria Municipal de _____]

CHECAGEM FINAL ANTES DO ENVIO (autoaplicação pela secretaria demandante)
• A justificativa evita frases genéricas e apresenta dados concretos do contrato em execução;
• O interesse público foi demonstrado com base em impacto real sobre serviço/atividade específica;
• A vantagem econômica da prorrogação foi demonstrada de forma objetiva;
• O prazo adicional pretendido está fundamentado, e não apenas indicado;
• A Parte B foi preenchida e assinada pelo Fiscal do Contrato formalmente designado;
• Todos os documentos do item 11 foram anexados, ou a pendência foi expressamente registrada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 077 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Curvelândia e estabelece diretrizes para o desenvolvimento das ações de alfabetização, em consonância com o Programa Alfabetiza MT e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências.

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº. 9.394/96 - LDBEN, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional e estabelece, no **Art. 4º, inc. XI** - estabelece como dever do Estado garantir a “alfabetização plena e capacitação gradual para a leitura ao longo da educação básica”;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei nº. 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;

CONSIDERANDO a Lei nº. 11.485 de 28 de julho de 2021, que institui o Programa Alfabetiza MT, o qual abrange estratégias e metodologias com o objetivo de melhorar os resultados da alfabetização.

Art. 1º. Fica instituída a Política de Alfabetização e estabelecidas as diretrizes para o desenvolvimento das ações de alfabetização no Município de Curvelândia/MT, com a finalidade de assegurar o direito à aprendizagem, promovendo, na Educação Infantil, o desenvolvimento das habilidades precursoras da leitura, da escrita e da oralidade e garantindo no Ensino Fundamental a alfabetização na idade certa das crianças nos anos iniciais, nas Unidades de Ensino da Rede Municipal.

Art. 2º. São princípios da Política de Alfabetização:

I - o fortalecimento do regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, nos termos do arts. 8º e 11º da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

II - a garantia do direito à aprendizagem e à alfabetização de todas as crianças, observadas as finalidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, como elementos, estruturantes para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas e para o desenvolvimento integral da criança;

III - a promoção da equidade educacional, por meio da valorização e do compromisso com a diversidade étnico-racial, socioeconômica e cultural, respeitadas as especificidades locais;

IV – a superação das defasagens de aprendizagem, com ênfase na recomposição das aprendizagens;

V. - a valorização e o compromisso com políticas municipais voltadas à Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva, assegurando condições de acesso, participação, aprendizagem e desenvolvimento;

VI. - o fomento de ações, programas e estratégias voltados ao fortalecimento e à implementação da Política de Alfabetização;

VII. - a formação continuada dos professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase nos processos de alfabetização, letramento e desenvolvimento das competências essenciais à aprendizagem;

VIII. - a garantia de condições pedagógicas adequadas, incluindo materiais didáticos, recursos pedagógicos e demais instrumentos necessários ao desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem;

- a adoção de práticas pedagógicas, metodologias, instrumentos de avaliação e materiais didáticos fundamentados em evidências, assegurando o direito à aprendizagem de todas as crianças;

IX. a ênfase no desenvolvimento dos componentes essenciais para a alfabetização, compreendendo:

a. consciência fonêmica e fonológica;

b. fluência em leitura oral;

c. desenvolvimento de vocabulário;

d. compreensão de textos;

e. produção autônoma de textos;

f. prática social da leitura e da escrita; e

g. aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas;

X. A ênfase no desenvolvimento de habilidades e conhecimentos essenciais do letramento matemático, abrangendo os seguintes eixos:

a. números;

b. geometria;

c. grandezas e medidas;

d. álgebra.

XI. a aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumentos de superação de vulnerabilidades sociais e como condições para o exercício pleno da cidadania;

XII. a garantia da igualdade de oportunidades educacionais, com vistas à promoção da equidade e à redução das desigualdades de aprendizagem.

Art. 3º. São diretrizes para a implementação da Política de Alfabetização:

I. a garantia do direito à alfabetização de todas as crianças, com prioridade para sua consolidação até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, assegurando a continuidade do processo de alfabetização ao longo da trajetória escolar e a adoção de estratégias de composição das aprendizagens de acompanhamento pedagógico individualizado para os estudantes que delas necessitarem;

II. a integração com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Currículo Integrado de Mato Grosso;

III. a atuação da Secretaria de Educação como órgão responsável pela coordenação, implementação, monitoramento e avaliação da Política de Alfabetização, respeitada a autonomia da Rede Municipal de Ensino e observadas as competências dos demais órgãos e entes federativos;

IV. a fortalecimento do protagonismo do Município na organização e oferta da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como na implementação, no acompanhamento e no aprimoramento das políticas e ações de alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

V. o enfrentamento das desigualdades educacionais e das barreiras que possam comprometer o acesso, a participação, a permanência, a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes, considerando as dimensões socioeconômica, étnico-racial, cultural, territorial e de gênero, bem como as especificidades das diferentes etapas e modalidades de ensino atendidas pela Rede Municipal de Ensino;

VI. a centralidade dos processos de ensino e aprendizagem e das necessidades educacionais das crianças, dos estudantes, das escolas e dos profissionais da educação no planejamento e na implementação das ações da Política de Alfabetização;

VII. a promoção da formação continuada dos professores, gestores escolares e demais profissionais da educação envolvidos nos processos de alfabetização, letramento e recomposição das aprendizagens, de acordo com as necessidades identificadas na Rede Municipal de Ensino;

VIII. a articulação entre as instituições integrantes da Rede Municipal de Ensino, as famílias e a comunidade, visando à promoção da alfabetização, do letramento, do letramento matemático e da aprendizagem, fortalecendo a corresponsabilidade pelo desenvolvimento educacional das crianças;

IX. a integração das ações da Política de Alfabetização às iniciativas desenvolvidas em regime de colaboração, especialmente às ações vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e ao Programa Alfabetiza MT, respeitadas as diretrizes e especificidades da Rede Municipal de Ensino;

X. a garantia de práticas pedagógicas, metodologias, recursos e estratégias acessíveis e inclusivas, de modo a assegurar a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

XI. o desenvolvimento de ações pedagógicas articuladas que favoreçam a continuidade e a progressão das aprendizagens nas transições entre etapas e anos escolares, com acompanhamento sistemático dos resultados de aprendizagem, com identificação tempestiva das dificuldades e implementação de estratégias de intervenção pedagógica, recomposição das aprendizagens e acompanhamento individualizado dos estudante.

Art. 4º. São objetivos da Política de Alfabetização:

I. assegurar em regime de colaboração com a União e o Estado, por meio de Políticas, Programas, Projetos e Ações Articuladas, que todas as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, garantindo equidade, acompanhamento sistemático das aprendizagens e intervenções pedagógicas oportunas, de acordo com as necessidades de aprendizagem identificadas;

II. promover medidas para a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização e na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino até o final dos anos iniciais do Ensino Fundamental, prioritariamente daquelas que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização até o segundo ano do Ensino Fundamental;

III- reconhecer as especificidades da Educação Infantil na promoção do desenvolvimento das múltiplas linguagens, com ênfase na oralidade, na leitura e na escrita, respeitadas as finalidades dessa etapa da Educação Básica;

IV- promover ações destinadas à equidade educacional, ao respeito à diversidade e ao atendimento das especificidades dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

V- elevar os indicadores de qualidade da Educação Básica, inclusive o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e outros indicadores de aprendizagem utilizados pelo Município, pelo Estado e pela União;

VI- implementar processos de avaliação diagnóstica, formativa e somativa que subsidiem o monitoramento da Política de Alfabetização e o acompanhamento contínuo do desenvolvimento das aprendizagens das crianças;

VII- assegurar a formação continuada dos professores, coordenadores pedagógicos e diretores escolares da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase nos processos de alfabetização e letramento;

VIII- fortalecer a parceria entre a escola, a família e a comunidade na promoção das práticas de leitura, escrita e letramento.

Art. 5º. Constitui público-alvo da Política de Alfabetização:

I. crianças da Educação Infantil;

II. cstudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental, inclusive aqueles que integram o público-alvo da Educação Especial;

III. cstudantes da Educação Básica que apresentam defasagens no processo de alfabetização.

Art. 6º. São agentes envolvidos na Política de Alfabetização:

I. a Equipe Técnica e Pedagógica da Secretaria de Educação,

II. os professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III. o Conselho Municipal de Educação;

IV. os gestores escolares, compreendidos os diretores e os supervisores pedagógicos;

V. os formadores do Programa ProLEEI (Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil) e do Programa Alfabetiza MT; e

VI. as famílias.

Art. 7º. Compete aos agentes da Política de Alfabetização, no âmbito de suas respectivas atribuições:

I. à Equipe Técnica e Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação: coordenar, planejar, implementar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA; promover a articulação entre os gestores escolares, coordenadores e professores alfabetizadores; organizar e assegurar os processos de formação continuada; acompanhar sistematicamente os indicadores educacionais de fluência e alfabetização e propor estratégias de intervenção para o aprimoramento e recomposição das aprendizagens;

II. aos diretores: assegurar a implementação da Política de Alfabetização no âmbito das unidades escolares; promover a liderança dos processos de planejamento e organização do trabalho pedagógico; acompanhar os resultados de aprendizagem; articular-se com as famílias e com a Secretaria de Educação e assegurar o cumprimento das diretrizes curriculares e das orientações da Política;

III. aos coordenadores pedagógicos: prestar apoio pedagógico aos professores, acompanhar as práticas de alfabetização, letramento e letramento matemático, promover e apoiar ações de formação em serviço, analisar dados e resultados educacionais e propor intervenções pedagógicas destinadas à melhoria das aprendizagens;

IV. aos professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental: planejar e desenvolver práticas pedagógicas de alfabetização, letramento e letramento matemático, com autonomia didático-pedagógica, utilizando metodologias fundamentadas em evidências e observando as Diretrizes Curriculares aderidas pela Rede Municipal de Ensino;

V. ao Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) atuará como referência técnica do município para a articulação, implementação, acompanhamento e avaliação das ações relacionadas à Política de Alfabetização, em diálogo permanente com a Secretaria Municipal de Educação, o Comitê Municipal e as unidades escolares.

VI. aos formadores responsáveis pela formação continuada em serviço: planejar, desenvolver, acompanhar e avaliar as ações formativas, articulando conhecimentos teóricos e práticas pedagógicas fundamentadas em evidências, considerando as necessidades formativas dos profissionais, os resultados das avaliações e as especificidades dos estudantes, com vistas ao fortalecimento da alfabetização, do letramento, do letramento matemático, da recomposição das aprendizagens e da melhoria da qualidade do ensino;

VII. às famílias: colaborar com o acompanhamento da frequência, da participação e do desenvolvimento escolar dos estudantes; participar das ações promovidas pela unidade escolar; e incentivar práticas de leitura, escrita, oralidade e estudo no ambiente familiar.

Art. 8º. A Política de Alfabetização será implementada pelo Município, em regime de colaboração com a União e o Estado de Mato Grosso, por meio de estratégias articuladas destinadas à garantia do direito à alfabetização, à melhoria da qualidade da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e ao enfrentamento das desigualdades de aprendizagem, respeitadas as espe-

cificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica.

Art. 9º. Para a implementação da Política de Alfabetização, serão adotadas, de forma articulada e integrada, as seguintes estratégias:

I. gestão articulada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Programa Alfabetiza MT;

II. definição de orientações curriculares e metas mensuráveis e objetivas e garantir que, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, pelo menos 90% dos estudantes estejam alfabetizados, desenvolvendo competências de leitura, escrita e compreensão compatíveis com a etapa de escolaridade;

III. adesão e oferta de formação continuada para professores e gestores;

IV. utilização de materiais didáticos e pedagógicos complementares de apoio para professores e estudantes;

V. desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;

VI. participação sistemática nas avaliações externas, com a utilização de seus resultados como subsídio para a tomada de decisões de gestão e para o planejamento de ações no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e dos processos de ensino aprendizagem, articulada à utilização de instrumentos diversificados de avaliação que possibilitem o diagnóstico, o acompanhamento e a intervenção pedagógica de acordo com as necessidades dos estudantes;

VII. monitoramento contínuo das aprendizagens;

VIII. recomposição das aprendizagens dos estudantes que não tenham sido alfabetizados até o final do 2º ano do Ensino Fundamental; e

IX. planejamento das ações pedagógicas a partir da análise dos resultados e dos dados da escola.

Art. 10. Para a realização das Avaliações, serão implementadas as seguintes estratégias:

I. implementação de uma cultura de avaliação contínua, utilizando evidências de aprendizagem para identificar necessidades, orientar intervenções pedagógicas e acompanhar o cumprimento das metas da Política;

II. aplicação de avaliações internas e externas, de âmbito Estadual e Federal, de natureza diagnóstica, formativa e somativa;

III. elaboração de diagnósticos e de planos de intervenção e/ou recomposição das aprendizagens com base nos resultados das avaliações aplicadas; realizando o acompanhamento bimestral dos indicadores, com consolidação dos resultados por escola, turma e ano de escolaridade.

IV. utilização dos resultados para subsidiar o planejamento pedagógico e a melhoria contínua das práticas, permitindo identificar avanços, dificuldades e estudantes em situação de risco de não alfabetização.

Art. 11. A implementação desta Política de Alfabetização será acompanhada pelo Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, de caráter consultivo, propositivo e de assessoramento à gestão municipal, com a finalidade de acompanhar, orientar, monitorar e avaliar a implementação da Política, subsidiando a tomada de decisões e a adoção de estratégias voltadas ao alcance de seus objetivos.

§ 1º O Comitê será composto por 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente de cada um dos seguintes segmentos:

I. equipe técnica/pedagógica da Secretaria de Educação;

II. Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

III. Conselho Municipal de Educação (CME);

IV. Diretores Escolares;

V. Coordenadores Pedagógicos;

VI. Professores atuantes na Educação Infantil;

VII. Professores atuantes no Ciclo de Alfabetização do Ensino Fundamental;

§ 2º. Os representantes serão indicados por seus respectivos dirigentes.

§ 3º. A atuação dos membros do Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art.12. A Secretaria Municipal de Educação de Curvelândia, expedirá as normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto por meio de portarias específicas.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelândia – MT; 13 de outubro de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

DECRETO MUNICIPAL 015/2026

dispõe sobre a transferência de ponto facultativo do dia do servidor público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE denise, estado de mato grosso, o senhor aldecir de sousa oliveira no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

considerando o por conveniência administrativa,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, excepcionalmente, o ponto facultativo relativo ao dia 28 de outubro (quarta-feira), DIA DO SERVIDOR PÚBLICO no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, para o dia 30 de outubro (sexta-feira).

Art. 2º Excetuam-se do disposto neste Decreto os serviços essenciais e de interesse público que, por sua natureza, não podem sofrer solução de continuidade, a exemplo dos serviços de saúde de urgência/emergência, coleta de lixo, segurança pública municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 007/2026

O MUNICÍPIO DE DENISE/MT, torna público que conformidade da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 012/2023, bem como à legislação correlata, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 007/2026, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 11 PONTOS DE ÔNIBUS, NAS COORDENADAS: LAT:15º43’42.00'SLONG:57º03’42.00'O, TOTALIZANDO UMA QUANTIDADE DE 11 UNIDADES, NO MUNICÍPIO DE DENISE-MT (TERMO DE CONVÊNIO Nº 2253-2026/SINFRA). O objeto desta licitação deverá ser de qualidade, obedecendo integralmente ao projeto, detalhes, especificações, planilha orçamentária e memorial

descritivo, partes integrantes do presente Edital. Sendo a abertura e julgamento no dia 28/10/2026 às 08:00 horas, sito a Praça Brasília, nº. 111, Centro, Denise/MT, a pasta completa contendo o Edital na integra, estará à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Denise/MT, Praça Brasília n.º 111 – Centro – Denise-MT, informações pelo telefone (65) 99814-9659 – e-mail: licitacao.denise@hotmail.com. Local: Sala de Licitação, CEP: 78.380-000.

Denise/MT, 14 de Outubro de 2026.

JOÃO CARLOS CARNEIRO DA SILVA

Agente de Contratação

PORTARIA 098/2026

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS Aos SERVIDORes PÚBLICos MUNICIPAis, conforME PROGRAMAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA**, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público E A LEI MUNICIPAL Nº 149/94, expede a seguinte portaria,

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do Título III, Capítulo III, Art. 65, da *LEI MUNICIPAL Nº. 149/94,* de 17.03.94, FÉRIAS, conforme programação abaixo, aos funcionários lotados nas Secretarias, desta Prefeitura.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.				
CÓD.	FUNCIONÁRIO (A)	FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS
1092	JUSSARA DOS SANTOS	ACS	23/10/2025 ATÉ 22/10/2026	01/10/2026 ATÉ 30/10/2026
1141	JUSCELINA PEREIRA AGUIAR PERALTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	31/08/2025 ATÉ 30/08/2026	01/10/2026 ATÉ 30/10/2026
485	MÁRCIO BECKER	FARMACÊUTICO/BIOQUIMICO	01/02/2025 ATÉ 31/01/2026	01/10/2026 ATÉ 30/10/2026

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – DAE				
CÓD.	FUNCIONÁRIO (A)	FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS
800	RAPHAEL PERIM MENDES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/07/2024 ATÉ 01/07/2025	01/10/2026 ATÉ 30/10/2026

Art. 2º - Os encargos decorrentes da aplicação do art. 53 e art. 65, § 6º, da Lei supracitada serão devidos e pagos aos servidores junto da remuneração do mês corrente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 1º (primeiro) dias do mês de Outubro do ano de 2026.

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

ERRATA DA PUBLICAÇÃO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 066/2025

Publicação feita no **DIA 13 DE OUTUBRO DE 2026 EDIÇÃO Nº 5.093 PÁGINA Nº 379** referente a: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO EDUCACIONAL, SERVIÇOS DE CONVERSÃO, IMPORTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO PARA ATENDER O ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT.**

ONDE SE LÊ:

VALOR TOTAL: **R$ 15.825,50 (Quinze mil oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)**

LEIA-SE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
55144	SERVIÇO DE LOCACAO DE SOFTWARE – LOCAÇAO DE SOFTWARE DE GESTAO EDUCACIONAL. (CESSAO DE USO MENSAL).	MÊS	12	R$ 15.825,50	R$ 189.906,00
Valor Total:				**R$ 189.906,00**	

VALOR TOTAL: R$ 189.906,00 (Cento e oitenta e nove mil novecentos e seis reais).

Maiores informações poderão ser solicitadas através do e-mail: licitacao@diamantino.mt.gov.br.

Diamantino/MT, 16 de setembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 239/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito do município

de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear a Senhora **SEDENIR MORI,** portadora do CPF nº 346.XXX.XXX49 e do RG nº 34671587149 SSP/MT, como **fiscal do contrato:**

Nº. 002/2026 Contratação de empresa especializada para fornecimento de abafadores de ruído sensorial tipo concha, destinados à distribuição gratuita às famílias em situação de vunerabilidade social que possuem crianças diagnosticadas com Transtorno Do Espectro Autista (TEA).

Art. 2 – Esta portaria entra em vigor no dia 31 de agosto de 2026.

Diamantino, 28 de agosto de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 240/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear a Senhora **ANA ROSE BORGES DO NASCIMENTO AUGUSTO,** portadora do CPF nº 651.XXX.XXX-20 e do RG nº 346XXXXXXX49 SSP/MT, como **fiscal do contrato:**

Nº. 001/2026 Solicitação de dispensa de chamamento público para a celebração de termo de colaboração entre o município de Diamantino/Mt E A Campanha Nacional De Escolas Da Comunidade – CNEC, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, visando à execução a serviços da educação infantil.

Art. 2 – Esta portaria entra em vigor no dia 29 de junho de 2026.

Diamantino, 26 de junho de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 242/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear o Senhor **ALBERTO DUAILIBI JUNIOR,** portador do CPF nº **941.xxx.xxx-34** e do RG nº **00068XXX-4** SSP/MT, como **fiscal do contrato:**

Nº. 217/2014 Concessão para prestação dos serviços públicos municipais de água potável e esgotamento sanitário, que compreendem projeto, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção de tratamento.

Art. 2 – Esta portaria entra em vigor no dia 06 de outubro de 2026.

Diamantino, 05 de outubro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 064/2026

CONTRATADO(A): RAFAEL PEREIRA NEVES DE OLIVEIRA

O presente contrato tem por objeto a contratação temporária do(a) servidor(a) para exercer o cargo de **BIOQUÍMICO/BIOMÉDICO – Contrato**, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme prazo estabelecido na Cláusula Terceira. A contratação observará a carga horária prevista e as disposições legais aplicáveis ao serviço público municipal. Início da vigência do Contrato: **12 de Junho de 2026.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 159/2026

CONTRATADO(A): JAYANNY PROENÇA SILVA

O presente contrato tem por objeto a contratação temporária do(a) servidor(a) para exercer o cargo de **PROFESSOR(A) DE ENSINO FUNDAMENTAL – Contrato**, com lotação na **Secretaria Municipal de Educação**, conforme prazo estabelecido na Cláusula Terceira. A contratação observará a carga horária prevista e as disposições legais aplicáveis ao serviço público municipal. Início da vigência do Contrato: **01 de Junho de 2026.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 035/2026

CONTRATADO(A): SIRLEIDE AMORIM DOS SANTOS

O presente contrato tem por objeto a contratação temporária do(a) servidor(a) para exercer o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – AAE – Nutrição – Contrato**, com lotação na **Secretaria Municipal de Educação**, conforme prazo estabelecido na Cláusula Terceira. A contratação observará a carga horária prevista e as disposições legais aplicáveis ao serviço público municipal. Início da vigência do Contrato: **01 de Junho de 2026.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 115/2026

CONTRATADO(A): ANDRESSA DOS SANTOS FERREIRA

O presente contrato tem por objeto a contratação temporária do(a) servidor(a) para exercer o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – AAE – Nutrição – Contrato**, com lotação na **Secretaria Municipal de Educação**, conforme prazo estabelecido na Cláusula Terceira. A contratação observará a carga horária prevista e as disposições legais aplicáveis ao serviço público municipal. Início da vigência do Contrato: **01 de Junho de 2026.**

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 074/2026

MICHELLE GRAZIELA DE OLIVEIRA NOBILE, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder nos termos da Lei 1749/2026, conforme lhe faculta o artigo 88º, **Licença Maternidade**, de 180(cento e oitenta) dias à servidora **RAQUEL CAMARGO DA SILVA TENORIO CAVALCANTE,** Matrícula Nº 6641-1 no cargo de Professor Series Iniciais - Efetivo, Lotada na Secretaria de Educação, no período de 30 de Setembro de 2026 a 28 de Março de 2026 - ***180 (cento e oitenta) dias.***

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 30 de Setembro de 2026.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 01 de Setembro de 2026.

MICHELLE GRAZIELA DE OLIVEIRA NOBILE

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 014/2025

SETOR RH
DECRETO MUNICIPAL Nº 208/2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) EFETIVO(A) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino-Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.67, VI da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1° – Fica **EXONERADO** a **pedido**, o servidor efetivo**: WEDER SANTOS DE ALMEIDA**, Portador do CPF sob nº 384.xxx.xxx-68, Mat. 6494-1, aprovado no concurso público Nº 001/2018 e nomeada pelo Decreto Municipal nº 023/2020, de 13/02/2020, no cargo de Técnico em Radiologia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com data de exoneração em **28 de Outubro de 2026.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor no dia 28 de Outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 09 de Outubro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

SETOR RH
DECRETO MUNICIPAL Nº 209/2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) EFETIVO(A) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino-Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.67, VI da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1° – Fica **EXONERADO** a **pedido**, o servidor efetivo**: ANDREI WIRGUES PAESE**, Portador do CPF sob nº 029.xxx.xxx.70, Mat. 4100-1, aprovado no concurso público Nº 001/2011 e nomeada pelo Decreto Municipal nº 023/2012, de 29/02/2012, no cargo de Atendente de Cidadania, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com data de exoneração em **01 de Outubro de 2026.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 01 de Outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 13 de Outubro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

SETOR RH
DECRETO MUNICIPAL Nº 210/2026

DISPÕE SOBRE A REENQUADRAMENTO DO SERVIDOR EFETIVO EM CONFORMIDADE COM A LOPEB LEI MUNICIPAL 070/2022 e Lei Ordinária nº 1748/2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e Lei municipal 070/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica reenquadrado (a) servidor (a) efetivo (a) da **Secretaria Municipal de Educação**, relacionado (a) na tabela anexa de acordo com a Lei municipal 1.748/2026, referente ao mês **Outubro/2026**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 13 de Outubro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO: DECRETO MUNICIPAL Nº 210/2026

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/NÍVEL ATUAL	CLASSE/NÍVEL ENQUAD.	SALÁRIO ATUAL (R$)	SALÁRIO ATUALIZADO (R$)
698-1	OLINDA DE CAMARGO ALMEIDA	Man. De Infraesturutra	B-09	B-10	6.756,47	6.891,62
290-1	TEREZINHA MENDES DE ARRUDA O NASCIMENTO	Man. De Infraesturutra	C-09	C-10	7.657,54	7.810,49

SETOR RH
PORTARIA DRH Nº 075/2026

MICHELLE GRAZIELA DE OLIVEIRA NOBILE, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA MARCIA ARAUJO GOMES

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento para tratamento de saúde a Servidora **MARCIA ARAUJO GOMES**, matrícula 8108-1, exercendo o Cargo/Função de Professora de Educação Infantil - Contrato, Lotado na Secretaria de Educação, no período de **08 de Outubro de 2026 a 05 de Janeiro de 2027 – 90 (noventa) Dias**.

Art. 2º - O(a) servidor(a) perceberá, a título de remuneração, os vencimentos correspondentes aos **15 (quinze) primeiros dias de afastamento**, compreendidos entre **08 de Outubro de 2026 a 22 de Outubro de 2026**, nos termos da legislação vi-

gente. A partir de **23 de Outubro de 2026**, ficará sujeito à avaliação e perícia médica do **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS**, para fins de concessão do benefício previdenciário, quando cabível.

Art. 3° - A data de retorno poderá ser alterada, mediante apresentação do resultado de perícia realizado pelo INSS ou Liberação do Médico responsável pelo procedimento.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de hoje.

Diamantino/MT, 08 de Outubro de 2026.

MICHELLE GRAZIELA DE OLIVEIRA NOBILE

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 014/2025

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 005/2026

A Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, torna público que estará realizando a abertura da Concorrência Pública Eletrônica nº 005/2026, que tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DO CERCAMENTO PATRIMONIAL (CERCA OPERACIONAL) DO NOVO AEROPORTO MUNICIPAL, LOCALIZADO NO ASSENTAMENTO P. A. BOJUÍ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT, COM EXTENSÃO DE 4.464,27 METROS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, CONFORME PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO E TERMO DE CONVÊNIO Nº 2205-2026/SINFRA.**

Abertura e Julgamento das Propostas: às **09h00min (horário de Brasília)**, do dia **10/11/2026**, Local: **Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Diamantino-MT, 14 de outubro de 2026.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

Agente de Contratação.

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO COM EDITAL RETIFICADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2541/2026

A Comissão de Contratação do Município de Diamantino/MT torna público aos interessados que, após a suspensão do certame para análise de impugnação e revisão técnica do instrumento convocatório, foram promovidas as adequações necessárias por meio de **Edital Retificado**, visando aprimorar as especificações técnicas, assegurar maior clareza das disposições editalícias, ampliar a competitividade, garantir a isonomia entre os licitantes e conferir maior segurança jurídica ao procedimento licitatório.

Dessa forma, **fica reaberto o Pregão Eletrônico nº 036/2026, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO/MT, CONTEMPLANDO ITENS FRACASSADOS OU DESERTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025 E NOVOS ITENS DECORRENTES DE NECESSIDADES SUPERVENIENTES, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA E A RELAÇÃO DE ITENS.**

O Edital Complementar e seus anexos estarão disponíveis na plataforma BLL Compras e no Portal da Transparência do Município, **a partir das 09:00h (horário de Brasília) do dia 14/10/2026.**

A sessão pública fica redesignada para o dia **27 de outubro de 2026, às 14:00h (horário de Brasília) e a disputa às 14:01 (horário de Brasília)**, por meio da plataforma BLL Compras.

Diamantino – MT, 14 de outubro de 2026.

MARICELIA DE ARRUDA LINO LACHMAN

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO – MT, POR INTERMÉDIO DE SUA PREGOEIRA - AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA MUNICIPAL Nº 145/2026, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS E À SOCIEDADE EM GERAL QUE SE ENCONTRA SUSPENSA SINE DIE A SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026), CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, FERRAMENTAS, FERRAGENS E INSUMOS CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. AGENDADA PARA O DIA 15/10/2026 ÀS 09H30MIN, ENCONTRA-SE SUSPENSA ADMINISTRATIVAMENTE.

MOTIVAÇÃO: CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO EM RAZÃO DA PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E AO TERMO DE REFERÊNCIA PROTOCOLADA PELA EMPRESA ASTER SOLLO SERVIÇOS E NEGÓCIOS (CNPJ Nº 59.979.899/0001-89), A QUAL FOI ENCAMINHADA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO POR PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 164, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 C/C ITEM 10.4 DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

REABERTURA E DIVULGAÇÃO: A DECISÃO QUANTO À IMPUGNAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS EVENTUAIS ALTERAÇÕES NO EDITAL E A NOVA DATA PARA A REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS, SERÁ OPORTUNAMENTE DIVULGADA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO – MT (WWW.DOMAQUINO.MT.GOV.BR), NO DIÁRIO OFICIAL E NA PLATAFORMA ELETRÔNICA DE DISPUTAS (LICITANET), GARANTINDO-SE A REABERTURA DO PRAZO LEGAL PARA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS NOS TERMOS DO ART. 55, § 1º, DA LEI Nº 14.133/2021.

DOM AQUINO – MT, 09 DE SETEMBRO DE 2026.

DOM AQUINO – MT, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

WANUSA SOARES ALVES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 027/2026 - CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA MARCÍLIA FERREIRA DA CRUZ

Portaria n.º 027/2026

Publicado no dia ___/____/2026 no mural desta **CASA DE LEIS, JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO – AMM e no DIÁRIO OFICIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, Estado de Mato Grosso, **LÁZARO ALVES MOREIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis,

R E S O L V E:

Art. 1.º Conceder o gozo de férias a servidora abaixo relacionada, referente ao período aquisitivo especificado:

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período em Gozo
67	Marcília Ferreira da Cruz	02/02/2025 à 02/02/2026	17/09/2026 à 16/10/2026

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Dom Aquino/MT, em 16 de setembro de 2026.

LAZARO ALVES MOREIRA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 028 DE 2026 - ALTERA PORTARIA 016_2026 - FÉRIAS WETER

Portaria n.º 028/2026

Publicado no dia ___/____/2026 no mural desta **CASA DE LEIS, JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO – AMM e no DIÁRIO OFICIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

ALTERA PORTARIA 016/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, Estado de Mato Grosso, **LÁZARO ALVES MOREIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis,

R E S O L V E:

Art. 1.º Altera a tabela constante no Artigo 1º da Portaria 016/2026 de 17 de abril de 2026, passando a vigorar da seguinte forma:

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período em Gozo
03	Mariana Caetana Satelis de Souza	29/01/2024 à 29/01/2025	01/05/2026 à 30/05/2026
05	Jucimar Oliveira Campos	19/07/2023 à 19/07/2024	01/05/2026 à 30/05/2026
05	Jucimar Oliveira Campos	19/07/2024 à 19/07/2025	01/06/2026 à 30/06/2026
64	Ozair Almeida Mundim	02/02/2024 à 02/02/2025	01/06/2026 à 30/06/2026
67	Marcília Ferreira da Cruz	02/02/2024 à 02/02/2025	01/05/2026 à 30/05/2026
72	Weter Euter dos Santos Silva	02/02/2023 à 02/02/2024	13/10/2026 à 01/11/2026

Art. 2.º Concede abono pecuniário de 10 dias ao servidor Weter Euter dos Santos Silva.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Dom Aquino/MT, em 17 de setembro de 2026.

LAZARO ALVES MOREIRA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 029 DE 2026 - CONTROLE DE FREQUENCIA CÂMARA MUNICIPAL DOM AQUINO

PORTARIA N. 029/2026

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE FREQUÊNCIA, ASSIDUIDADE E EFETIVO EXERCÍCIO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNI-

CIPAL DE DOM AQUINO/MT, REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA POR BIOMETRIA, INSTITUI REGIME ESPECIAL DE CONTROLE FUNCIONAL DOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO, DISCIPLINA A JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIAS, OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS FALTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que submete a Administração Pública aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Poder Legislativo Municipal para organizar seus serviços internos, gerir seu quadro de pessoal e estabelecer mecanismos de controle do efetivo exercício de seus servidores, observada a legislação vigente;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal, destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento e são caracterizados pela especial relação de confiança entre o servidor e a autoridade nomeante;

CONSIDERANDO que a natureza das atividades de direção, chefia e assessoramento pode exigir o desempenho de atribuições fora das dependências da Câmara Municipal e fora do horário ordinário de expediente, inclusive durante sessões legislativas, reuniões, audiências públicas, solenidades, diligências, viagens e demais atividades institucionais;

CONSIDERANDO que o regime híbrido de controle funcional dos ocupantes de cargos em comissão combina o registro eletrônico de frequência, nas atividades presenciais realizadas durante o expediente regular, com a comprovação por relatório das atividades externas ou executadas fora desse horário, sem afastar os deveres de assiduidade e efetivo exercício;

CONSIDERANDO os regimes funcionais previstos na Lei Municipal nº 1.881/2025, inclusive o sistema específico de Controle de Frequência por Produtividade e Qualidade de Serviços aplicável ao Procurador Legislativo;

CONSIDERANDO o regime específico estabelecido para o cargo de Assessor de Imprensa e Comunicação pela Resolução nº 002/2026 da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO os deveres funcionais de assiduidade, pontualidade, eficiência e cumprimento das atribuições do cargo previstos na Lei Municipal nº 854/2003, aplicável aos servidores da Câmara Municipal nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO que o sistema eletrônico de registro de frequência constitui instrumento administrativo destinado à comprovação do efetivo exercício dos servidores sujeitos a controle ordinário de jornada;

CONSIDERANDO que o dado biométrico constitui dado pessoal sensível, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei Federal nº 13.709/2018, exigindo tratamento compatível com os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E REGIMES DE CONTROLE

Art. 1º - O controle de frequência, assiduidade e efetivo exercício dos servidores da Câmara Municipal de Dom Aquino será realizado de acordo com a natureza do vínculo, as atribuições do cargo e o regime funcional estabelecido na legislação.

§ 1º - Submetem-se ao Sistema Eletrônico de Registro de Frequência por Biometria os servidores ocupantes de cargos efetivos sujeitos a jornada de trabalho definida, ressalvados os cargos ou situações submetidas por lei a regime especial de controle.

§ 2º - Os servidores ocupantes exclusivamente de cargos de provimento em comissão submetem-se ao Regime Especial de Controle Funcional, mediante sistema híbrido de registro eletrônico de frequência e comprovação de atividades, na forma desta Portaria.

§ 3º - O regime previsto no § 2º:

I – não constitui dispensa de frequência ou efetivo exercício;

II – não autoriza ausência injustificada;

III – não afasta o dever de cumprimento das atribuições próprias do cargo;

IV – não impede a convocação do servidor para comparecimento presencial;

V – não afasta eventual carga horária expressamente estabelecida em lei;

VI – exige a comprovação das atividades externas e das executadas fora do expediente, nas hipóteses e na forma desta Portaria.

§ 4º - Os ocupantes de cargos em comissão deverão permanecer à disposição da Câmara Municipal para atendimento das necessidades institucionais relacionadas às respectivas atribuições, podendo ser convocados sempre que houver necessidade do serviço, inclusive fora do expediente administrativo ordinário.

§ 5º - A convocação de que trata o parágrafo anterior observará as atribuições legalmente previstas para o cargo, a necessidade administrativa e a razoabilidade.

§ 6º - Não se submetem ao controle de frequência previsto nesta Portaria o Presidente da Câmara e os Vereadores, cuja presença às sessões e demais atividades parlamentares é disciplinada pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno.

Art. 2º - Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – registro eletrônico de frequência: registro pessoal e individualizado da frequência do servidor por meio de identificação biométrica ou outro mecanismo eletrônico autorizado;

II – regime especial de controle funcional: sistema híbrido de aferição do efetivo exercício mediante registro eletrônico de frequência nas atividades presenciais realizadas durante o expediente regular e comprovação das atividades externas ou executadas fora desse horário;

III – Relatório de Atividades: documento individual destinado à comprovação de atividade funcional externa que impossibilite o registro regular de frequência ou de serviço executado fora do horário regular de expediente, admitida a consolidação das ocorrências do mês;

IV – falta justificada: ausência amparada pela legislação ou reconhecida administrativamente mediante comprovação idônea;

V – falta injustificada: ausência ao serviço sem amparo legal ou justificativa aceita pela Administração;

VI – atividade externa: serviço realizado fora das dependências físicas da Câmara Municipal no interesse da Administração ou em razão das atribuições do cargo;

VII – efetivo exercício: desempenho regular das atribuições correspondentes ao cargo, independentemente de sua execução exclusivamente nas dependências físicas da Câmara.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA

Art. 3º - O servidor submetido ao controle eletrônico de frequência deverá registrar pessoalmente os horários de entrada e saída e, quando houver, o início e o término do intervalo intrajornada.

§ 1º - O registro é pessoal e intransferível.

§ 2º - É vedado ao servidor:

I – registrar o ponto de terceiro;

II – permitir que outra pessoa efetue registro em seu nome;

III – utilizar qualquer expediente destinado a alterar, simular ou fraudar a frequência;

IV – fornecer ou permitir a utilização indevida de seus dados ou credenciais de acesso ao sistema.

Art. 4º - A realização de atividade externa no interesse da Câmara Municipal não será considerada ausência ao serviço.

§ 1º - Consideram-se atividades externas, entre outras:

I – reuniões institucionais;

II – diligências;

III – audiências;

IV – cursos, treinamentos e capacitações autorizados;

V – representação institucional;

VI – acompanhamento de atividades legislativas realizadas fora da sede;

VII – viagens a serviço;

VIII – demais atividades determinadas pela autoridade competente.

§ 2º - A atividade externa deverá ser previamente autorizada ou posteriormente atestada pela autoridade competente.

§ 3º - O Setor de Recursos Humanos promoverá o ajuste correspondente no registro de frequência.

Art. 5º - Na hipótese de falha técnica do equipamento, interrupção de energia elétrica, indisponibilidade do sistema, impossibilidade física de leitura biométrica ou outra circunstância devidamente comprovada, o registro será realizado por meio alternativo definido pelo Setor de Recursos Humanos.

Parágrafo único - A ausência de registro eletrônico, isoladamente considerada, não caracteriza falta quando for possível comprovar o efetivo exercício do servidor.

CAPÍTULO III

DO REGIME ESPECIAL DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 6º - Os servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão ficam submetidos a regime especial de controle funcional, mediante sistema híbrido de registro de frequência e comprovação de atividades, compatível com a natureza das atribuições de direção, chefia e assessoramento, observadas as disposições deste artigo.

§ 1º - Nos dias em que o servidor exercer suas atribuições nas dependências da Câmara Municipal, durante o horário regular de expediente, deverá efetuar normalmente o registro de sua frequência no sistema de ponto eletrônico adotado pela Câmara, nos horários correspondentes à entrada e à saída.

§ 2º - O servidor ficará dispensado do registro de ponto, relativamente ao período correspondente, quando estiver no exercício de atividade funcional externa, em diligência, reunião, audiência, acompanhamento institucional, representação da Câmara Municipal ou no desempenho de outra atribuição inerente ao cargo que impossibilite sua presença nas dependências da Câmara ou o registro regular da frequência.

§ 3º - Na hipótese do § 2º, a atividade realizada deverá ser comprovada mediante Relatório de Atividades, com indicação da data,

horário ou período, local, quando pertinente, e descrição sucinta do serviço executado, submetido ao atesto do Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º - Também será objeto de Relatório de Atividades o serviço executado fora do horário regular de expediente da Câmara Municipal, inclusive quando decorrente de convocação, necessidade administrativa, acompanhamento de sessão, reunião, audiência, evento institucional, cumprimento de prazo ou outra atribuição relacionada ao cargo.

§ 5º - O Relatório de Atividades não será exigido relativamente aos dias em que o servidor tenha cumprido suas atribuições nas dependências da Câmara Municipal e efetuado regularmente os registros de frequência previstos no § 1º, salvo quando, no mesmo dia, também houver atividade externa ou serviço realizado fora do expediente que deva ser documentado.

§ 6º - A ausência de registro de ponto não será considerada falta quando decorrer da situação prevista no § 2º e estiver devidamente justificada pelo correspondente Relatório de Atividades, sem prejuízo da apresentação de documento comprobatório quando existente ou quando solicitado pela Presidência. O relatório não substitui a justificativa de falta, licença ou afastamento por motivo alheio ao exercício funcional.

§ 7º - O regime previsto neste artigo não autoriza ausência injustificada, não afasta o dever de assiduidade, o efetivo exercício das atribuições do cargo, o atendimento às determinações da Presidência e da Mesa Diretora, nem a disponibilidade funcional necessária ao serviço público.

§ 8º - Os servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão poderão ser convocados para o exercício de suas atribuições fora do horário regular de expediente, sempre que houver necessidade do serviço ou interesse da Câmara Municipal, observadas as atribuições próprias de cada cargo.

§ 9º - Compete ao Presidente da Câmara Municipal acompanhar e atestar os Relatórios de Atividades apresentados na forma deste artigo, bem como determinar, quando necessário, a adoção de providências destinadas à comprovação do efetivo exercício das atribuições funcionais.

Art. 7º - A natureza das atribuições de direção, chefia e assessoramento autoriza que as respectivas atividades sejam desenvolvidas dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, conforme a necessidade do serviço.

§ 1º - Os servidores comissionados poderão ser convocados para comparecimento presencial além do expediente administrativo ordinário, especialmente para:

I – sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;

II – reuniões da Mesa Diretora;

III – reuniões de Comissões;

IV – audiências públicas;

V – reuniões institucionais;

VI – eventos oficiais;

VII – diligências e atividades externas;

VIII – viagens a serviço;

IX – situações urgentes relacionadas às atribuições do respectivo cargo.

§ 2º - A disponibilidade funcional não autoriza a exigência de atividade estranha às atribuições legalmente previstas para o cargo.

§ 3º - O desempenho de atividade externa que impeça o registro regular de frequência ou de atividade realizada fora do expediente regular integra o efetivo exercício e será documentado por Relatório de Atividades, na forma dos arts. 6º e 8º.

Art. 8º - O servidor submetido ao regime especial apresentará Relatório de Atividades quando realizar atividade funcional externa que impossibilite o registro regular de frequência ou serviço fora do horário regular de expediente.

§ 1º - O relatório poderá reunir, em um único documento, as ocorrências do mês e será apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente ao período de referência, contendo, no mínimo:

I – nome, cargo e lotação do servidor;

II – mês de referência;

III – data, horário ou período da atividade;

IV – local ou destino, quando pertinente;

V – descrição objetiva do serviço executado;

VI – indicação de atividade externa ou de serviço fora do expediente;

VII – indicação do documento comprobatório, quando existente;

VIII – declaração de veracidade das informações.

§ 2º - Não será exigida descrição de conteúdo protegido por sigilo profissional, segredo de justiça ou outra hipótese legal de confidencialidade, bastando a identificação genérica da atividade.

§ 3º - O relatório poderá ser apresentado em formulário físico ou eletrônico aprovado pela Presidência.

§ 4º - Inexistindo, no mês de referência, atividade externa que impossibilite o registro regular de frequência ou serviço executado fora

do horário regular de expediente, não será exigida a apresentação de Relatório de Atividades.

Art. 9º - O Relatório de Atividades será submetido ao atesto da autoridade responsável pela supervisão do servidor.

§ 1º - Compete ao Presidente da Câmara atestar os Relatórios de Atividades dos servidores diretamente vinculados à Presidência ou à Mesa Diretora.

§ 2º - A Presidência poderá delegar o atesto ao superior imediato quando a estrutura administrativa assim permitir.

§ 3º - O atesto representa declaração administrativa de que as atividades informadas foram desempenhadas no exercício das atribuições do cargo.

§ 4º - Constatada insuficiência de informações, inconsistência ou necessidade de esclarecimento, o Relatório de Atividades será devolvido ao servidor para complementação.

Art. 10 - Os Relatórios de Atividades integrarão os assentamentos funcionais e permanecerão arquivados no Setor de Recursos Humanos para fins de:

I – comprovação do efetivo exercício;

II – controle administrativo;

III – instrução da folha de pagamento;

IV – atuação do Controle Interno;

V – prestação de informações aos órgãos de controle;

VI – apuração de eventual responsabilidade funcional.

Art. 11 - Quando houver atividade sujeita a relatório e o documento não for apresentado no prazo estabelecido, o servidor será notificado para regularização no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 1º - Persistindo a omissão, o Setor de Recursos Humanos comunicará o fato à Presidência.

§ 2º - A ausência do Relatório de Atividades, isoladamente, não autoriza desconto remuneratório automático quando existirem outros elementos capazes de demonstrar o efetivo exercício, sem prejuízo da apuração do descumprimento da obrigação administrativa.

Art. 12 - A Presidência poderá, quando houver motivo concreto, solicitar comprovação complementar de determinada atividade, comparecimento ou período de exercício funcional, mediante indicação objetiva do fato ou período a ser comprovado.

CAPÍTULO IV

DOS REGIMES FUNCIONAIS ESPECÍFICOS

Art. 13 - O Procurador Legislativo fica dispensado do registro eletrônico de ponto e permanece submetido ao Controle de Frequência por Produtividade e Qualidade de Serviços previsto na Lei Municipal nº 1.881/2025 e em seu Anexo VI.

Parágrafo único - Aplicam-se ao Procurador Legislativo as demais obrigações funcionais previstas na legislação específica do cargo.

Art. 14 - O Assessor Jurídico, em razão da natureza técnica, intelectual, consultiva e de assessoramento de suas atribuições, bem como da possibilidade de exercício de atividades internas e externas, fica dispensado do registro eletrônico de ponto e da apresentação do Relatório Mensal de Atividades relativamente aos serviços executados durante o horário regular de expediente da Câmara Municipal.

§ 1º - A comprovação do exercício regular das atribuições do cargo decorrerá dos atos, pareceres, manifestações, minutas, orientações, acompanhamento de processos administrativos ou judiciais, participação em reuniões e demais atividades inerentes à assessoria jurídica, sem prejuízo da supervisão da Presidência.

§ 2º - Quando houver prestação de serviço, convocação ou atividade institucional realizada fora do horário regular de expediente da Câmara Municipal, o Assessor Jurídico apresentará relatório sucinto, com indicação da data, período e natureza da atividade desenvolvida, preservados o sigilo profissional, o segredo de justiça e as demais hipóteses legais de confidencialidade, para fins de registro e controle administrativo.

§ 3º - O relatório previsto no § 2º será submetido ao conhecimento e atesto do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 15 - O Assessor de Imprensa e Comunicação observará o regime funcional estabelecido na Resolução nº 002/2026 e o sistema híbrido previsto no art. 6º desta Portaria, no que forem compatíveis.

Art. 16 - O Chefe de Gabinete, o Assessor Parlamentar e os demais ocupantes exclusivamente de cargos em comissão submetem-se ao sistema híbrido de controle funcional previsto no art. 6º desta Portaria.

Parágrafo único - A dispensa do registro eletrônico não altera, por si só, eventual carga horária ou regime funcional expressamente estabelecidos em lei.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

Art. 17 - Compete ao Setor de Recursos Humanos:

I – administrar o Sistema Eletrônico de Registro de Frequência;

II – promover o cadastramento dos servidores submetidos ao controle biométrico;

III – conferir mensalmente os registros antes do fechamento da folha de pagamento;

IV – receber e instruir as justificativas de faltas, atrasos e inconsistências;

V – promover os ajustes regularmente autorizados;

VI – receber e controlar os Relatórios de Atividades apresentados nas hipóteses desta Portaria;

VII – verificar a existência do respectivo atesto;

VIII – manter arquivo dos registros de frequência, relatórios, justificativas e documentos correspondentes pelo prazo legal;

IX – cientificar os servidores acerca de inconsistências;

X – encaminhar à Presidência os casos que demandem decisão administrativa;

XI – prestar as informações requisitadas pelo Controle Interno e pelos órgãos de controle externo, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

DAS FALTAS, ATRASOS E JUSTIFICATIVAS

Art. 18 - O servidor que não puder comparecer ao serviço ou exercer suas atividades deverá comunicar o fato à chefia imediata ou ao Setor de Recursos Humanos, preferencialmente de forma prévia ou, quando inviável, no primeiro dia útil subsequente.

Art. 19 - A justificativa formal de falta, atraso ou ausência deverá ser apresentada ao Setor de Recursos Humanos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da ocorrência ou do retorno ao exercício, conforme o caso.

§ 1º - A justificativa será acompanhada da documentação comprobatória exigível, quando houver.

§ 2º - Em situação excepcional devidamente comprovada, a autoridade competente poderá admitir justificativa apresentada fora do prazo.

§ 3º - O descumprimento do prazo não poderá afastar direito funcional expressamente assegurado em lei quando estiver comprovada a ocorrência do respectivo fato gerador.

Art. 20 - A ausência ou incorreção de registro eletrônico decorrente de esquecimento, falha operacional ou outra circunstância justificável deverá ser comunicada ao Setor de Recursos Humanos no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º - A regularização dependerá da confirmação do comparecimento pela autoridade competente ou de outro meio idôneo de comprovação.

§ 2º - A inexistência de registro eletrônico não equivale automaticamente à falta ao serviço.

Art. 21 - Para os servidores submetidos ao controle eletrônico, serão admitidas variações eventuais de até 15 (quinze) minutos por registro, observado o limite máximo total de 20 (vinte) minutos por jornada diária.

§ 1º - A tolerância prevista no caput destina-se exclusivamente a absorver pequenas variações ocasionais e não configura redução da jornada de trabalho.

§ 2º - A ocorrência habitual e injustificada de atrasos ou saídas antecipadas poderá ser objeto de apuração administrativa.

CAPÍTULO VII

DOS DESCONTOS E DAS CONSEQUÊNCIAS FUNCIONAIS

Art. 22 - A falta injustificada ao serviço produzirá as consequências remuneratórias e funcionais expressamente previstas na Lei Municipal nº 854/2003 e nas demais normas aplicáveis.

§ 1º - O desconto decorrente de ausência injustificada será calculado de acordo com a legislação municipal e com a jornada legal do servidor.

§ 2º - Quando a ausência injustificada corresponder apenas a parte da jornada, eventual desconto observará proporcionalmente o período não trabalhado, desde que haja fundamento legal para sua realização.

§ 3º - Nenhuma consequência funcional ou remuneratória poderá ser criada exclusivamente por esta Portaria.

Art. 23 - As faltas produzirão efeitos sobre o período de férias exclusivamente nas hipóteses e proporções estabelecidas no art. 110 da Lei Municipal nº 854/2003.

Art. 24 - Antes do encaminhamento definitivo de desconto decorrente de inconsistência de frequência ou ausência considerada injustificada, o Setor de Recursos Humanos cientificará o servidor.

§ 1º - O servidor poderá apresentar esclarecimentos ou documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º - Apresentada manifestação, o Setor de Recursos Humanos procederá à instrução e encaminhará o procedimento à autoridade competente quando necessária decisão.

§ 3º - Confirmada a ocorrência que legalmente autorize o desconto, o resultado será encaminhado ao setor responsável pela folha de pagamento.

§ 4º - É assegurado ao servidor acesso aos registros e documentos que fundamentaram a apuração.

CAPÍTULO VIII

DO ACOMPANHAMENTO DAS FALTAS INJUSTIFICADAS

Art. 25 - O servidor que incorrer em 3 (três) ou mais faltas injustificadas, consecutivas ou não, no período de 30 (trinta) dias será formalmente notificado pelo Setor de Recursos Humanos.

§ 1º - A notificação conterá:

I – identificação do servidor;

II – relação das datas das ausências;

III – informação sobre as consequências funcionais ou remuneratórias já incidentes, quando houver;

IV – concessão de prazo para manifestação;

V – advertência de que a reiteração poderá ensejar apuração de eventual infração funcional.

§ 2º - O quantitativo estabelecido no *caput* constitui exclusivamente parâmetro administrativo de acompanhamento e prevenção e não configura, por si só, infração disciplinar autônoma.

Art. 26 - Verificada reincidência após a notificação prevista no artigo anterior ou constatadas 5 (cinco) ou mais faltas injustificadas no período de 90 (noventa) dias, o Setor de Recursos Humanos encaminhará relatório à Presidência.

Parágrafo único - Os quantitativos estabelecidos neste artigo constituem parâmetros de acompanhamento administrativo e não substituem os elementos legalmente exigidos para caracterização de infração disciplinar.

Art. 27 - Quando o conjunto das ausências puder, em tese, caracterizar abandono de cargo, inassiduidade habitual ou outra infração prevista na Lei Municipal nº 854/2003, o Setor de Recursos Humanos comunicará imediatamente o fato à Presidência.

Parágrafo único - A caracterização da infração e a eventual responsabilidade do servidor serão apuradas exclusivamente segundo a legislação aplicável, mediante o procedimento administrativo cabível.

CAPÍTULO IX

DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

Art. 28 - O descumprimento das obrigações previstas nesta Portaria poderá ensejar apuração administrativa quando a conduta também configurar violação de dever ou proibição estabelecidos na legislação funcional.

§ 1º - As penalidades aplicáveis serão exclusivamente aquelas previstas na Lei Municipal nº 854/2003 ou em legislação específica.

§ 2º - Será assegurado ao servidor o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas em lei.

§ 3º - A aplicação de eventual penalidade observará a natureza e a gravidade da conduta, os danos eventualmente causados, os antecedentes funcionais e as demais circunstâncias previstas na legislação aplicável.

Art. 29 - A adulteração, fraude ou tentativa de burla ao sistema de frequência, bem como a inserção deliberada de informação falsa em relatório de atividades ou documento de controle funcional, determinará imediata apuração administrativa, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou penal.

CAPÍTULO X

DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Art. 30 - Os dados biométricos coletados para controle de frequência serão utilizados exclusivamente para finalidade administrativa relacionada à identificação do servidor, controle de frequência e cumprimento das obrigações legais da Câmara Municipal.

Art. 31 - O tratamento dos dados biométricos observará os princípios e regras da Lei Federal nº 13.709/2018, especialmente finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

Art. 32 - A Câmara Municipal adotará, no mínimo, as seguintes medidas:

I – armazenamento por meio de template biométrico protegido ou criptografado, sempre que tecnicamente possível;

II – restrição de acesso aos agentes públicos cuja atuação exija contato com os dados;

III – utilização de mecanismos adequados de autenticação e controle de acesso;

IV – adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a prevenir acesso não autorizado, destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento ilícito;

V – adoção de procedimentos para prevenção e tratamento de incidentes de segurança.

Art. 33 - Os dados de frequência e os documentos correspondentes serão mantidos pelo período necessário ao cumprimento das obrigações legais, administrativas, contábeis, previdenciárias e de controle interno e externo.

§ 1º - O encerramento do vínculo funcional não implica eliminação imediata dos registros cuja conservação seja necessária ao cumprimento de obrigação legal ou ao exercício regular de direitos.

§ 2º - Encerrados os prazos obrigatórios de conservação e inexistindo fundamento legítimo para manutenção, os dados serão eliminados ou anonimizados, conforme tecnicamente aplicável.

Art. 34 - É assegurado ao servidor o exercício dos direitos previstos no art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, observadas as limitações decorrentes do cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Administração Pública.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - Os casos omissos serão decididos pela Presidência da Câmara Municipal, após manifestação do Setor de Recursos Humanos e, quando a matéria exigir análise jurídica, da Procuradoria Legislativa ou da Assessoria Jurídica, observadas as competências de cada órgão.

Art. 36 - Fica estabelecido período de adaptação de 15 (quinze) dias corridos, contado da publicação desta Portaria, destinado:

I – ao cadastramento biométrico dos servidores submetidos ao controle eletrônico;

II – à orientação quanto ao funcionamento do sistema;

III – à implantação do sistema híbrido de controle funcional e dos formulários de Relatório de Atividades;

IV – à regularização dos procedimentos do Setor de Recursos Humanos.

§ 1º - Durante o período de adaptação, inconsistências exclusivamente decorrentes da implantação dos novos mecanismos de controle serão prioritariamente objeto de orientação e regularização.

§ 2º - O período de adaptação não dispensa o servidor do efetivo exercício nem afasta os deveres funcionais previstos em lei.

Art. 37 - O Setor de Recursos Humanos dará ciência desta Portaria aos servidores e disponibilizará os formulários necessários à sua aplicação.

Art. 38 - O regime especial dos ocupantes de cargos em comissão somente produzirá efeitos enquanto mantidos o registro eletrônico de frequência e a comprovação das atividades nas hipóteses e condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 39 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições administrativas em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Dom Aquino/MT, 17 de setembro de 2026.

LÁZARO ALVES MOREIRA Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino

ANEXO I

RELATÓRIO DE ATIVIDADES EXTERNAS E/OU FORA DO EXPEDIENTE

SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO

Mês/Ano de Referência: _____/_____

1.IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome: _____

Cargo: _____

Lotação/Setor: _____

Data de início no cargo: _____

2. PERÍODO E MODALIDADE DO RELATÓRIO

Assinalar a modalidade e indicar o período:

( ) Atividade externa durante o expediente, sem registro regular de ponto.

( ) Atividade realizada fora do expediente.

Período: _____

3. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Indicar ou anexar, quando existentes, convocações, atas, comprovantes de participação, ordens de serviço, documentos de viagem ou outros elementos relacionados às atividades informadas:

4. ATIVIDADES EXTERNAS REALIZADAS DURANTE O EXPEDIENTE

Registrar as atividades funcionais externas que impossibilitaram o registro regular de frequência:

DATA	HORÁRIO/PERÍODO	ATIVIDADE EXTERNA	LOCAL/DESTINO

5. ATIVIDADES REALIZADAS FORA DO EXPEDIENTE

Registrar as atividades executadas fora do horário regular de expediente, inclusive em razão de convocação, necessidade administrativa, sessão, reunião, audiência, evento institucional, cumprimento de prazo ou outra atribuição do cargo:

DATA	HORÁRIO/PERÍODO	ATIVIDADE REALIZADA	OBSERVAÇÕES

6. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PONTO

Preencher somente quando a atividade externa tiver impedido o registro regular de frequência durante o expediente:

7. DOCUMENTOS ANEXOS

( ) Não há documento anexo.

( ) Há documento anexo, conforme indicado abaixo:

Documento: _____

Referência à atividade: _____

Quantidade de anexos: _____

8. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

9. DECLARAÇÃO DO SERVIDOR

Declaro, para os fins administrativos e funcionais, que as informações constantes deste Relatório de Atividades correspondem às atividades efetivamente desempenhadas no período indicado e estão relacionadas às atribuições do cargo em comissão por mim ocupado.

Declaro, ainda, que as atividades externas informadas impediram o registro regular de frequência ou foram executadas fora do horário regular de expediente, conforme indicado neste documento.

Dom Aquino/MT, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Servidor

Nome: _____

Cargo: _____

ATESTO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Após análise do presente Relatório de Atividades e dos elementos disponíveis, ATESTO, para fins de comprovação do efetivo exercício funcional, que as atividades acima informadas foram desempenhadas no interesse da Câmara Municipal e no exercício das atribuições do cargo ocupado pelo servidor.

Situação do Relatório:

( ) **APROVADO E ATESTADO**

( ) **APROVADO COM RESSALVAS**

( ) **DEVOLVIDO PARA COMPLEMENTAÇÃO**

Ressalvas ou observações, se houver:

Dom Aquino/MT, _____ de _____ de _____.

Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 030 DE 2026 - FÉRIAS JOSIANE

Portaria n.º 030/2026

Publicado no dia ___/___/2026 no mural desta **CASA DE LEIS, JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO – AMM e no DIÁRIO OFICIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA JOSIANE DE OLIVEIRA MIRANDA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, Estado de Mato Grosso, **LÁZARO ALVES MOREIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

R E S O L V E:

Art. 1.º Conceder o gozo de férias a servidora abaixo relacionada, referente ao período aquisitivo especificado:

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período em Gozo	Dias Gozo
100	Josiane de Oliveira Miranda	11/02/2024 à 10/02/2025	19/10/2026 à 23/10/2026	05 (cinco)
100	Josiane de Oliveira Miranda	11/02/2025 à 10/02/2026	26/10/2026 à 30/10/2026	05 (cinco)

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Dom Aquino/MT, em 25 de setembro de 2026.

LAZARO ALVES MOREIRA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 031 DE 2026 - COMISSÃO DE LICITAÇÃO PERMANENTE

Portaria n.º 031/2026

Publicado no dia 14/10/2026 no mural desta **CASA DE LEIS, JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO – AMM e no DIÁRIO OFICIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, Estado de Mato Grosso, **LÁZARO ALVES MOREIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO que a Portaria n.º 019/2026 nomeou a Comissão de Licitação em caráter transitório, para substituir os membros que estariam licenciados em razão das férias;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade dos processos de contratação em curso e futuros no âmbito do Poder Legislativo Municipal, mantendo-se a composição atualmente em exercício;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e na Resolução n.º 003/2024 desta Casa de Leis;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, em caráter permanente, a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, de que trata a Lei Federal n.º 14.133/2021, regulamentada pela Resolução n.º 003/2024, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Dom Aquino-MT, com os seguintes membros:

Matrícula	Nome	Função
06	Lourival Soares de Oliveira Filho	Agente de Contratação
132	Samara Ferreira de Araújo	Agente de Apoio
72	Weter Euter dos Santos Silva	Fiscal de Contrato

Art. 2º - Os membros ora nomeados exercerão suas funções até ulterior deliberação da Presidência, sem prejuízo das atribuições de seus cargos de origem.

Art. 3º - Ficam revogadas a Portaria n.º 019/2026, a Portaria n.º 017/2024 e as demais disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Dom Aquino/MT, em 13 de outubro de 2026.

_____

LÁZARO ALVES MOREIRA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 032 DE 2026 - LOTAÇÃO SERVIDOR JUCIMAR

Portaria n.º 032/2026

Publicado no dia 14/10/2026 no mural desta **CASA DE LEIS, JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO – AMM e no DIÁRIO OFICIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, Estado de Mato Grosso, **LÁZARO ALVES MOREIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos serviços administrativos e de adequada distribuição da força de trabalho entre os setores desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO o interesse público e a conveniência administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º - Lotar o servidor **JUCIMAR OLIVEIRA CAMPOS**, matrícula n.º 005, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, no **Setor de Contabilidade** da Câmara Municipal de Dom Aquino/MT.

Art. 2º - O servidor exercerá, no setor de lotação, as atribuições determinadas pelo contador, conforme a legislação que o disciplina, sem alteração de sua remuneração ou de sua situação funcional.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Dom Aquino/MT, em 13 de outubro de 2026.

LÁZARO ALVES MOREIRA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 052/2026

Objeto	AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES EM BALDES DE 20 LITROS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE - MT.
Favorecido	ALESSIO DECKER & CIA LTDA. CNPJ: 02.811.716/0001-02.
Prazo de Entrega	Até 11/12/2026.
Valor Global Estimado	R$ 42.973,00 (quarenta e dois mil, novecentos e setenta e três reais).
Fundamento Legal	Art. 75, inciso II da Lei Federal N°. 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de DISPENSA Nº.052/2026.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de DISPENSA nº. 052/2026, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal n°. 14.133/2021 e suas atualizações.

Gaúcha do Norte, em 13 de outubro de 2026.

Maria Margareth Moscal

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PORTARIA Nº 217/GP/2026 FÉRIAS DA SRA. VALDIVINA MOREIRA LARA

PORTARIA Nº 217/GP/2026 De, 13 de outubro de 2026.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária VALDIVINA MOREIRA LARA, **exercendo a função de GUARDA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 20 de JANEIRO de 2025 a 20 de JANEIRO de 2026. Que será gozada a partir do dia 12 de outubro de 2026 ao dia 11 de novembro de 2026.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2026.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 218/GP/2026 FÉRIAS DO SR. TEOBALDO FERREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 218/GP/2026 De, 13 de outubro de 2026.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao funcionário TEOBALDO FERREIRA DA SILVA, **exercendo a função de GUARDA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 01 de FEVEREIRO de 2025 a 31 de JANEIRO de 2026. Que será gozada a partir do dia 13 de outubro de 2026 ao dia 12 de novembro de 2026.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2026.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 071/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026 - DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ESTIAGEM.

DECRETO No 071/GAB/2026
DE, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

"Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Estiagem: COBRADE nº 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR."

O Senhor JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, Prefeito do Município de General Carneiro localizado no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VII do Art. 7º; Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Que a estiagem prolongada provocou a redução crítica das vazões dos rios Garças, Barreiro e ribeirões locais, comprometendo diretamente o abastecimento de água potável no distrito de Paredão Grande, na sede municipal e nas comunidades rurais, além de inviabilizar a dessedentação animal e os processos de irrigação agrícola em todo o território municipal;

II – Que o déficit hídrico prolongado afetou as lavouras de soja, milho e gergelim, além de degradar as pastagens nativas e cultivadas que sustentam a pecuária bovina local, ocasionando quebra de safra, perda de peso do rebanho e pesados prejuízos financeiros aos produtores rurais e à economia de General Carneiro - MT;

III – Que a combinação de altas temperaturas, baixíssima umidade relativa do ar e o ressecamento rigoroso da vegetação do Cerrado aumentou de forma alarmante o risco de grandes incêndios florestais, ameaçando inclusive as áreas limítrofes às Terras Indígenas Sangradouro e Meruri, além de colocar em risco o tráfego na rodovia BR-070 devido à fumaça e queimadas descontroladas;

IV – Que os danos ambientais, sociais e econômicos decorrentes do evento adverso extrapolam a capacidade orçamentária e operacional do Poder Executivo Municipal, caracterizando um Desastre de Nível II (Médio Porte) que exige a complementação financeira e técnica dos governos Estadual e Federal para o restabelecimento dos serviços essenciais;

V – Que a deliberação para formalização deste ato fundamenta-se tecnicamente no Parecer Técnico nº 02/2026 da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), que atesta a gravidade da emergência e recomenda a decretação de situação de anormalidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem –1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do município, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do município.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 6º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 13 dias do mês de outubro de 2026.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Senhora Rafaela Fernanda Santana Gonçalves

OBJETIVO: É objeto do presente contrato a prestação de Serviços na função específica de **ORIENTADOR SOCIAL**, tendo em vista a necessidade junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando a essencialidade do serviço supramencionado e em substituição ao Servidor Efetivo **ULISSE APARECIDO PALERMO DOS SANTOS** que se encontra de Licença Prêmio, sendo assim surge a situação de excepcional interesse público.

VIGÊNCIA: 13/10/2026 a 05/12/2026

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratada**: Rafaela Fernanda Santana Gonçalves.

PORTARIA Nº 088, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Gestão do Plano de Carreira da Educação para fins de condução, análise e emissão de pareceres nos processos de Enquadramento Funcional Extraordinário e Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Educação, na forma dos artigos 46 a 48 e 60, § 5º, da Lei Complementar Municipal nº 110, de 06 de outubro de 2026, e dá outras providênci-

as.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto nos artigos 46, 47, 48, 60, § 5º, e 62 da Lei Complementar Municipal nº 110, de 06 de outubro de 2026 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública Municipal):

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 110, de 06 de outubro de 2026, instituiu o novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Glória D'Oeste - MT;

CONSIDERANDO que o art. 46 da referida Lei Complementar instituiu a Comissão de Gestão do Plano de Carreira da Educação, com a finalidade precícua de acompanhar a implantação, operacionalização, avaliação e revisão de todos os procedimentos funcionais do novo PCCS;

CONSIDERANDO que o art. 60, caput e § 5º, estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para o enquadramento funcional extraordinário de todos os servidores efetivos da Educação na nova estrutura de cargos, classes e níveis, prevendo o apoio técnico obrigatório da Comissão de Gestão do Plano de Carreira;

CONSIDERANDO que a validação de diplomas, certificados e cursos de aperfeiçoamento profissional para fins de promoção horizontal (Classes A, B e C) e a apreciação de recursos administrativos exigem a atuação imparcial, técnica e paritária de comissão multiprofissional representativa dos quadros da Educação Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de dar cumprimento formal ao art. 48 da Lei Complementar nº 110/2026, designando nominalmente os representantes das áreas administrativas, docentes, de apoio e sindicais que integrarão o colegiado,

RESOLVE:

Art. 1º Fica **DESIGNADA** a Comissão de Gestão do Plano de Carreira da Educação do Município de Glória D'Oeste - MT, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, destinada a conduzir, analisar, instruir e emitir pareceres nos processos de enquadramento funcional extraordinário, evolução funcional (promoções e progressões) e avaliação de desempenho, em estrita observância à Lei Complementar Municipal nº 110, de 06 de outubro de 2026.

Art. 2º A Comissão de Gestão do Plano de Carreira da Educação passa a ser integrada pelos seguintes membros titulares, conforme representação paritária estabelecida no art. 48 da Lei Complementar nº 110/2026:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular (Presidente): Erica Domingues De Lima Da Motta, Matrícula nº 2919, Cargo: Coordenador Escolar;

II – Representante da Unidade Responsável pela Administração de Pessoal (Recursos Humanos): Titular (Secretário(a): Mikaely Fernanda De Pasqualli, Matrícula nº 3939, Cargo: Coordenador Do Departamento De Recursos Humanos;

III – Representante da Área de Administração ou Finanças:

Titular: Patricia Aparecida Mateus Gutierres Fazolo, Matrícula nº 2997, Cargo: Assistente Administrativo;

IV – Representante dos Profissionais do Magistério Público Municipal:

Titular: Cristiane Nunes Da Silva, CPF nº 651.065.551-91, Cargo: Professor Classe C;

V – Representantes dos Servidores de Apoio e Profissionais Técnicos Especializados da Educação: Titular: Rodolfo Gustavo Ferreira, Matrícula nº 4034, Cargo: Agente Administrativo;

VI – Representante da Entidade Sindical Representativa da Categoria:

Titular: Giceli De Oliveira Giandotti, Matrícula nº 3725;

§ 1º A Presidência da Comissão será exercida pelo representante indicado no inciso I deste artigo, cabendo-lhe a condução dos trabalhos, o voto de minerva (desempate) e a assinatura dos pareceres conclusivos e atas do colegiado, nos termos do art. 48, § 2º da Lei Complementar nº 110/2026.

§ 2º As funções de Secretário(a) da Comissão serão desempenhadas pelo representante indicado no inciso II, a quem competirá a autuação dos processos, organização da pauta, elaboração das atas e controle dos prazos procedimentais.

Art. 3º No âmbito do processo extraordinário de Enquadramento Funcional, compete precipuamente à Comissão de Gestão do Plano de Carreira da Educação:

I – Analisar as fichas funcionais, diplomas de graduação, pós-graduação e certificados de capacitação apresentados pelos servidores da Educação para fins de enquadramento nas Classes A, B ou C, na forma dos arts. 32 e 60 da Lei Complementar nº 110/2026;

II – Verificar a autenticidade, a carga horária, a modalidade e a pertinência temática dos cursos com o cargo efetivo ou com a área de atuação educacional;

III – Aplicar a regra de transição do art. 32, §§ 12 e 22 da LC nº 110/2026, que dispensa a prévia aprovação de matrícula para cursos iniciados ou concluídos antes de 09 de outubro de 2026;

IV – Emitir parecer técnico individualizado e conclusivo sobre a proposta de enquadramento inicial (cargo, classe, nível e referência) de cada servidor efetivo ativo da Secretaria Municipal de Educação;

V – Apreciar e emitir parecer fundamentado nos Recursos Administrativos interpostos pelos servidores contra o resultado preliminar do enquadramento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, em consonância com o art. 62 da Lei Complementar nº 110/2026;

VI – Acompanhar a aplicação rigorosa da salvaguarda de irredutibilidade nominal de vencimentos (art. 60, § 2º) e a averbação correta do tempo de efetivo serviço prestado ao Município para o posicionamento vertical nos níveis 1 a 10 (art. 60, §§ 1º e 4º).

Art. 4º Para além do enquadramento extraordinário, a Comissão exercerá as atribuições permanentes de acompanhamento da carreira previstas no art. 47 da Lei Complementar nº 110/2026, compreendendo:

I – Acompanhar a execução contínua e a evolução do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos instituído pela Lei Complementar nº 110/2026;

II – Emitir parecer nos pedidos de Promoção Horizontal (mudança de classe) e Progressão Funcional Vertical (mudança de nível);

III – Revisar formalmente os instrumentos de avaliação de desempenho funcional e emitir parecer sobre seus resultados, inclusive em processos de estágio probatório;

IV – Analisar pedidos de revisão e recursos sobre avaliação de desempenho, propondo medidas de acompanhamento e capacitação funcional em caso de desempenho insuficiente (art. 49);

V – Opinar nos processos de análise individual para eventual enquadramento na carreira do magistério dos profissionais da Educação Infantil, nos termos do art. 66 da Lei Complementar nº 110/

2026.

Art. 5º A Comissão reunir-se-á ordinariamente conforme cronograma de trabalhos aprovado por seus membros e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente ou pela Secretária Municipal de Educação, com quórum mínimo de instalação correspondente à maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 6º A atuação dos membros da Comissão de Gestão do Plano de Carreira da Educação não será remunerada a qualquer título, nos termos do art. 48, § 3º da Lei Complementar Municipal nº 110/2026.

Parágrafo único. A participação na Comissão constitui *munus* público e serviço público relevante, devendo as chefias imediatas liberar os membros designados para participarem das reuniões e diligências oficiais sem qualquer prejuízo funcional ou desconto remuneratório.

Art. 7º Os membros da Comissão deverão pautar suas decisões pela estrita impessoalidade, legalidade, motivação técnica e sigilo quanto a dados pessoais funcionais, ficando impedido o membro de votar ou emitir parecer em processo de enquadramento ou avaliação de sua própria autoria, de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

Art. 8º A Unidade de Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Educação prestarão todo o suporte técnico, administrativo, logístico e documental necessário ao pleno funcionamento da Comissão, franqueando acesso integral aos assentamentos e fichas funcionais dos servidores públicos da Educação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Glória D'Oeste - MT, em 13 de outubro de 2026.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 246/2026

Pregão Eletrônico nº 044/2026 e Processo de compra nº 157/2026

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 246/2026.

Contratada: VENGUER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ N° 50.373.558/0001-90

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES PERSONALIZADOS, SOB MEDIDA, DESTINADOS AOS SERVIDORES DO SETOR DO CADASTRO ÚNICO/PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE – MT

Valor registrado: R$ 10.809,00 (dez mil oitocentos e nove reais)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 06/10/2026 a 06/10/2027.

Guarantã do Norte/MT, 13 de outubro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°001/2024

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto o acréscimo de 25,00% (vinte e cinco por cento) sobre o valor original do Contrato nº 001/2024, que corresponde a R$ 1.348.288,74 (um milhão trezentos e quarenta e oito mil duzentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

CONTRATADO: CENTRO AMÉRICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ/MF nº 09.179.444/0001-00.

ALBERTO MARCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001-2026 - IPMG - AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 02/2026 O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA – IPMG por meio do Agente de Contratação Douglas Correia Pires Neves designado pela portaria 225/2025, torna público por meio do Setor de Licitações que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 107/2023 de 10 de novembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais legislação aplicáveis.	
Tipo:	"MENOR PREÇO POR Item"
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA DO TIPO COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO E DE UM NOBREAK PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO RPPS, CONFORME SOLICITAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA – IPMG.
SESSÃO PÚBLICA	
Dia:	20/10/2026
Hora:	Início: 09:30 hrs (Horário de Brasília – DF - GMT -3:00) Encerramento: 15:30 hrs (Horário de Brasília – DF - GMT -3:00).
Site:	www.licitanet.com.br
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 às 11:00 e das 13:00 ás 17:00 – Horário local.
LOCAL:	Av. Rotary Internacional, n° 944 –Santa Maria Bertila – Guiratinga - MT
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET Retire o Edital acessando a página: www.guiratinga.mt.gov.br, local "LEGISLAÇÃO – Licitações"	

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO LEILÃO ELETRÔNICO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR LANCE POR LOTE

O MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, Estado de Mato Grosso, por intermédio do Leiloeiro designado pela Portaria nº 225/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade LEILÃO, sob a forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento de MAIOR LANCE POR LOTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 110/2023 e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Alienação de bens móveis considerados inservíveis e de recuperação antieconômica para o uso do Município de Guiratinga/MT, compreendendo 02 (dois) veículos automotores, conforme características, condições e valores mínimos estabelecidos no Edital e seus anexos.

DATA FINAL PARA VISITAÇÃO: 09/11/2026

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 10 de novembro de 2026.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS: Até as 08h59min59s do dia 10/11/2026.

ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DOS LANCES: 09h00min do dia 10/11/2026.

ENCERRAMENTO PREVISTO: 14h00min do dia 10/11/2026, observadas as regras e eventuais prorrogações da plataforma eletrônica.

LOCAL: Plataforma Eletrônica LICITANET. https://licitanet.com.br/

VALOR MÍNIMO TOTAL DOS LOTES: R$ 73.514,00 (setenta e três mil, quinhentos e quatorze reais).

EDITAL: O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Guiratinga, www.guiratinga.mt.gov.br, e na plataforma eletrônica LICITANET.

INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, localizado na Avenida Rotary Internacional, nº 944, Bairro Santa Maria Bertila, Guiratinga/MT, pelo telefone (66) 3431-1441 ou pelo e-mail licitacao@guiratinga.mt.gov.br.

Guiratinga/MT, 13 de outubro de 2026.

JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA

Leiloeiro – Portaria nº 225/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 002/2026 LEI MUNICIPAL Nº 843/2026

CEDENTE - MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.209.225/0001-00, com sede administrativa no Centro Administrativo Hilário da Rocha, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Emerson Sabatine.**

CESSIONÁRIO - CLUBE SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS MONTE ALTO DE ITANHANGÁ-MT, associação privada, inscrita no CNPJ sob nº 66.081.802/0001-81, com sede na Avenida Sergipe, s/nº, Agrovila Monte Alto, CEP 78.579-000, neste Município de Itanhangá-MT, neste ato representado por seu representante legal, Sr.(a) **VILSON BLASIOS SCHMITZ.**

O presente Termo de Cessão é celebrado com fundamento na **Lei Municipal nº 843/2026**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso, a título gratuito, do imóvel a seguir descrito, ao Clube Sagrado Coração de Jesus Monte Alto de Itanhangá-MT, Associação Privada, com sede à Av. Sergipe, n.º S/Nº, Agrovila Monte Alto, CEP. 78.579-000, neste Município de Itanhangá-MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.081.802/0001-81, com destinação ao desenvolvimento de atividades institucionais, sociais, culturais, turísticas, de lazer e demais ações de interesse coletivo promovidas pela cessionária, nos termos de seu Estatuto Social.

Constitui objeto do presente instrumento a **cessão de uso gratuita** do seguinte bem imóvel:

· Lote Urbano n.º 01-B, Quadra 18, com área de 2.331,13 m² (dois mil, trezentos e trinta e um metros quadrados e treze centímetros quadrados), localizado na Agrovila Monte Alto, à Rua Paraná, neste Município, integrante do imóvel objeto da Matrícula n.º 12.452, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tapurah/MT.

A presente cessão de uso terá vigência pelo prazo de **20 (vinte) anos**, contados da data de assinatura deste contrato.

Itanhangá-MT, **13** de **outubro** de 2026.

MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – CEDENTE

EMERSON SABATINE Prefeito Municipal

CLUBE SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS MONTE ALTO DE ITANHANGÁ-MT – CESSIONÁRIA

Representante legal: **VILSON BLASIOS SCHMITZ** CPF: **368.815.709-53**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2026

O Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira Oficial, Sra. Camila Bruna Moresco, nomeada através da Portaria n° 233/2026, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico n° 011/2026**, qual tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES DE VIDEOMONITORAMENTO PREDIAL E VEICULAR DESTINADO AOS ÔNIBUS ESCOLARES MUNICIPAIS, COM INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TESTES E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARMES, COM INSPEÇÃO TÉCNICA PRESENCIAL QUANDO NECESSÁRIA EM DECORRÊNCIA DE DISPARO, ACIONAMENTO OU EVENTO DO SISTEMA, E DISPONIBILIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"** , com julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE,** cuja a realização será por meio da Plataforma Eletrônica LICITANET: www.licitanet.com.br. A data de início de recebimento das propostas será a partir das 09H00 (nove horas) do dia 14 de outubro de 2026, sendo que a abertura da sessão ocorrerá no dia **29 de outubro de 2026, às 09H00MIN (nove horas).** Os horários de referência de tempo de é o Horário de Brasília/DF. O edital poderá ser obtido junto a Plataforma Eletrônica LICITANET: www.licitanet.com.br, através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): www.gov.br/pncp/pt-br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratações, no Departamento de Licitação e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal, em horário de expediente, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 (Horário Local) ou atra-

vés do contato (66) 98149-0250 ou ainda através do e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá – MT, 13 de outubro de 2026.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 061/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: EMPREITEIRA DSG LTDA – CNPJ: 27.970.739/0001-82

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA SOBRE O CÓRREGO DO URUBU, LOCALIZADA NA ESTRADA UNIÃO DA VITÓRIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT, COM DIMENSÕES DE 15,00M DE COMPRIMENTO POR 6,00M DE LARGURA, CONTEMPLANDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".

VALOR: R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.

DATA DE ASSINATURA: 13/10/2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 196/2026 - DATA: 13 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscais do Contrato Administrativo n° 061/2026 e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Neimar da Silva**, inscrito no CPF n° ***.663.701-**, como Fiscal Titular, e a servidora **Taciane Raquel Kanieski**, inscrita no CPF n° ***.033.171-**, como Suplente de Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n° 061/2026**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **EMPREITEIRA DSG LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.970.739/0001-82, qual tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA SOBRE O CÓRREGO DO URUBU, LOCALIZADA NA ESTRADA UNIÃO DA VITÓRIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT, COM DIMENSÕES DE 15,00M DE COMPRIMENTO POR 6,00M DE LARGURA, CONTEMPLANDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 13 de outubro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

JOCEMAR ELIAS KRAUSE

Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 197/2026 - DATA: 13 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: *"Nomeia Fiscal de Obra referente ao Contrato Administrativo n° 061/2026 e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/2024,

Considerando a confecção do **Contrato Administrativo n° 061/2026**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **EMPREITEIRA DSG LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.970.739/0001-82, qual tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA SOBRE O CÓRREGO DO URUBU, LOCALIZADA NA ESTRADA UNIÃO DA VITÓRIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT, COM DIMENSÕES DE 15,00M DE COMPRIMENTO POR 6,00M DE LARGURA, CONTEMPLANDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** conforme resultado alcançado no processo licitatório Concorrência Eletrônica nº 009/2026,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o representante da empresa **M. L. CHIOMENTO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 57.903.723/0001-18, Sr. Maycon Luiz Chiomento, devidamente inscrito no CPF sob o nº ***.494.761-**, contratado por meio do Contrato Administrativo nº 034/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 010/2025, para responder pelo acompanhamento e fiscalização da obra oriunda da contratação da Concorrência Eletrônica n° 009/2026, formalizada através do Contrato Administrativo n° 061/2026. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º Executar atribuições e competências constantes do Edital

do certame licitatório, conforme especificações do projetos, planilhas, memorial descritivo e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a obra acima especificada nesta Portaria.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 13 de outubro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e Afixe-se.

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA N° 022/2026

O Prefeito Municipal do Município de Itanhangá – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei Federal n° 14.133/2021 e alterações posteriores, resolve: **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** a licitação na modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO – ELETRÔNICA, N° 022/2026**, tendo como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA INVOLUNTÁRIA DE 01 (UM) PACIENTE ADULTO, EM REGIME INTEGRAL E ININTERRUPTO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS EM ESTABELECIMENTO DE SAÚDE REGULARMENTE LICENCIADO, COM ASSISTÊNCIA MÉDICA, ACOMPANHAMENTO PSIQUIÁTRICO, ENFERMAGEM CONTÍNUA E ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL COMPATÍVEL COM AS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS, DESTINADA AO ATENDIMENTO DE PACIENTE ACOMPANHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANHANGÁ – MT",** tendo como fornecedor vencedor: **MONTE MORIA CENTRO DE REABILITAÇÃO LTDA – CNPJ: 49.905.590/0001-90,** com valor global da contratação de **R$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais).

Itanhangá – MT, 13 de outubro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEP. DE CONTABILIDADE
DECRETOS CONTABILIDADE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

DECRETO Nº 092/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 804/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 698.711,03 (seiscentos e noventa e oito mil setecentos e onze reais e três centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 03 - SEC. MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	44	03.001.04.123.0002.2007.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos	1.230,86
Cód. red.:	45	03.001.04.123.0002.2007.3.1.90.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos	13.000,00
Cód. red.:	53	03.001.04.123.0002.2007.3.3.90.40.1.500.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	59.970,58
Cód. red.:	58	03.001.28.846.0006.2006.3.3.90.47.1.750.0000000 Obrigações Tributárias e Contributivas Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	271,46
		Sub-Total:	**74.472,90**

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	72	04.001.12.122.0004.2009.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.568,30
Cód. red.:	75	04.001.12.122.0004.2009.3.3.90.37.1.500.1001000 Locação de Mão-de-obra Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.725,00
Cód. red.:	82	04.001.12.122.0004.2010.3.3.90.14.1.500.1001000 Diárias - Civil Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	900,00
		Sub-Total:	**5.193,30**

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	98	04.002.12.361.0003.1005.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	51.000,00
Cód. red.:	112	04.002.12.361.0004.2014.4.4.90.52.1.550.0000000 Equipamentos e Material Permanente Transferência do Salário Educação	3.100,00
Cód. red.:	114	04.002.12.361.0004.2015.3.3.90.39.1.553.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	40.000,00
Cód. red.:	122	04.002.12.365.0003.1007.4.4.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1,00
Cód. red.:	124	04.002.12.365.0004.2013.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	4.500,00
Cód. red.:	128	04.002.12.365.0004.2013.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.500,00
Cód. red.:	128	04.002.12.365.0004.2013.3.3.90.39.1.550.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência do Salário Educação	11.338,51
		Sub-Total:	**111.439,51**

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 003 - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	142	04.003.12.361.0004.2024.3.1.90.11.1.540.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	12.000,00
Cód. red.:	154	04.003.12.361.0004.2079.3.1.90.04.1.540.1070000 Contratação por Tempo Determinado Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	24.546,50

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

Cód. red.: 155	04.003.12.361.0004.2079.3.1.90.11.1.540.1070000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	30.175,35
Cód. red.: 166	04.003.12.365.0004.2023.3.1.90.13.1.540.1070000 Obrigações Patronais Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	4.156,38
	Sub-Total:	**70.878,23**

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 183	04.004.13.392.0008.1010.3.3.90.31.1.719.0000000 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	17.558,38
Cód. red.: 192	04.004.13.392.0008.2025.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos	12.993,46
Cód. red.: 196	04.004.13.392.0008.2025.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos	600,00
Cód. red.: 202	04.004.13.392.0008.2025.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	3.500,00
	Sub-Total:	**34.651,84**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 218	05.001.10.122.0009.2026.3.1.90.94.1.500.1002000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.036,12
Cód. red.: 219	05.001.10.122.0009.2026.3.3.90.14.1.500.1002000 Diárias - Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	75,00
Cód. red.: 219	05.001.10.122.0009.2026.3.3.90.14.2.500.1002000 Diárias - Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	75,00
Cód. red.: 224	05.001.10.122.0009.2026.3.3.90.39.2.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.080,00
Cód. red.: 232	05.001.10.122.0009.2030.3.3.90.14.1.500.1002000 Diárias - Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.725,00
Cód. red.: 253	05.001.10.301.0010.2027.3.1.90.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	17.186,93
Cód. red.: 253	05.001.10.301.0010.2027.3.1.90.13.1.600.0000600 Obrigações Patronais Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	22.813,14
Cód. red.: 256	05.001.10.301.0010.2027.3.3.90.14.2.500.1002000 Diárias - Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	75,00
Cód. red.: 272	05.001.10.302.0005.1018.4.4.90.52.1.755.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	10.995,00
Cód. red.: 279	05.001.10.302.0011.2034.3.3.71.70.1.500.1002000 Rateio pela Participação em Consórcio Público Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	50.000,00
Cód. red.: 282	05.001.10.302.0011.2038.3.3.71.70.1.500.1002000 Rateio pela Participação em Consórcio Público Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	48.333,33
Cód. red.: 287	05.001.10.302.0011.2041.3.1.90.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	12.700,00
Cód. red.: 296	05.001.10.302.0011.2041.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	45.128,27
Cód. red.: 319	05.001.10.305.0013.2043.3.1.90.11.1.604.0000605 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	4.123,82
Cód. red.: 320	05.001.10.305.0013.2043.3.1.90.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.644,35
	Sub-Total:	**218.990,96**

Órgão: 07 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E CONTROLE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 363	07.001.04.122.0002.2049.3.1.90.04.1.500.0000000 Contratação por Tempo Determinado Recursos não Vinculados de Impostos	2.553,13
	Sub-Total:	**2.553,13**

Órgão: 08 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 393	08.001.08.122.0002.2052.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos	5.200,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

Cód. red.: 394	08.001.08.122.0002.2052.3.1.90.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos		5.078,79
Cód. red.: 398	08.001.08.122.0002.2052.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		1.500,00
		Sub-Total:	**11.778,79**

Órgão: 08 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 419	08.002.08.122.0018.2059.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		5.522,23
Cód. red.: 435	08.002.08.244.0016.2077.3.3.90.30.1.660.0000000 Material de Consumo Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		4.508,00
Cód. red.: 437	08.002.08.244.0023.2056.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		26.319,77
Cód. red.: 446	08.002.08.245.0021.2054.3.1.90.04.1.500.0000000 Contratação por Tempo Determinado Recursos não Vinculados de Impostos		12.799,95
Cód. red.: 454	08.002.08.245.0021.2054.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		27.032,08
		Sub-Total:	**76.182,03**

Órgão: 08 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 003 - FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS CRIANCA E ADOLESC. FMDCA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 466	08.003.08.243.0022.2060.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos		220,00
Cód. red.: 470	08.003.08.243.0022.2060.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		6.918,50
		Sub-Total:	**7.138,50**

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 488	09.001.04.122.0002.2063.3.1.90.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos		5.100,00
Cód. red.: 492	09.001.04.122.0002.2063.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		16.705,79
Cód. red.: 496	09.001.04.122.0002.2063.3.3.90.39.1.501.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outros Recursos não Vinculados		19.200,00
Cód. red.: 507	09.001.04.122.0002.2064.4.4.90.52.1.755.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		3.551,90
Cód. red.: 512	09.001.26.122.0002.2066.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		11.710,78
Cód. red.: 512	09.001.26.122.0002.2066.3.3.90.39.1.711.0000804 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		5.339,40
		Sub-Total:	**61.607,87**

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 007 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 568	09.007.26.782.0019.2070.3.3.90.30.1.759.0000702 Material de Consumo Identificação de Transferência Fundo Municipal de Transporte		23.223,97
		Sub-Total:	**23.223,97**

Órgão: 10 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E TURISMO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 577	10.001.27.812.0017.2071.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos		600,00
		Sub-Total:	**600,00**
		Total Parcial Suplementado:	**698.711,03**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 03 - SEC. MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www. itanhanga.mt.gov.br

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 51	03.001.04.123.0002.2007.3.3.90.35.1.500.0000000 Serviços de Consultoria Recursos não Vinculados de Impostos		30.000,00
		Sub-Total:	**30.000,00**

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 97	04.002.12.361.0003.1005.3.3.90.30.1.540.0000000 Material de Consumo Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos		60.000,00
Cód. red.: 113	04.002.12.361.0004.2015.3.3.90.30.1.759.0000701 Material de Consumo Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação FETHAB Aplicação em Transporte Escolar		20.100,00
Cód. red.: 117	04.002.12.364.0004.2012.3.3.50.43.1.500.1001000 Subvenções Sociais Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		27.479,00
Cód. red.: 121	04.002.12.365.0003.1007.4.4.90.30.1.540.0000000 Material de Consumo Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos		5.000,00
		Sub-Total:	**112.579,00**

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 181	04.004.13.392.0008.1009.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos		60.000,00
Cód. red.: 189	04.004.13.392.0008.1011.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos		60.000,00
		Sub-Total:	**120.000,00**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 222	05.001.10.122.0009.2026.3.3.90.36.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		500,00
Cód. red.: 257	05.001.10.301.0010.2027.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de Consumo Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		40.000,00
Cód. red.: 257	05.001.10.301.0010.2027.3.3.90.30.1.621.0000000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		80.000,00
Cód. red.: 261	05.001.10.301.0010.2027.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		100.000,00
Cód. red.: 261	05.001.10.301.0010.2027.3.3.90.39.1.600.0000600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica		100.000,00
Cód. red.: 272	05.001.10.302.0005.1018.4.4.90.52.2.500.1002000 Equipamentos e Material Permanente Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		1.230,00
Cód. red.: 301	05.001.10.302.0024.2074.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de Consumo Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		1.000,00
		Sub-Total:	**322.730,00**

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, INDUS. COM. E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 339	06.001.04.122.0002.2044.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		70.000,00
		Sub-Total:	**70.000,00**

Órgão: 07 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E CONTROLE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 379	07.001.04.122.0003.1022.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos		31.121,38
		Sub-Total:	**31.121,38**

Órgão: 08 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 458	08.002.08.245.0025.2083.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		4.329,15
Cód. red.: 458	08.002.08.245.0025.2083.3.3.90.39.1.500.0000750 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos de emendas parlamentares municipais		7.951,50

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

Sub-Total:	**12.280,65**
Total Parcial Reduzido:	**698.711,03**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ITANHANGÁ - MT, 1 de setembro de 2026

EMERSON SABATINE
CPF:555.836.521-87
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www. itanhanga.mt.gov.br

DECRETO Nº 093/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 804/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 962.012,00 (novecentos e sessenta e dois mil doze reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO GABINETE

Superávit financeiro

Cód. red.:	32	02.001.06.181.0002.1049.3.3.90.93.2.501.0000000 Indenizações e Restituições Outros Recursos não Vinculados	591,33
		Sub-Total:	**591,33**

Órgão: 03 - SEC. MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

Superávit financeiro

Cód. red.:	52	03.001.04.123.0002.2007.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	52.200,00
Cód. red.:	52	03.001.04.123.0002.2007.3.3.90.39.2.501.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outros Recursos não Vinculados	3.500,00
		Sub-Total:	**55.700,00**

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Superávit financeiro

Cód. red.:	82	04.001.12.122.0004.2010.3.3.90.14.2.500.1001000 Diárias - Civil Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	500,00
		Sub-Total:	**500,00**

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Superávit financeiro

Cód. red.:	107	04.002.12.361.0004.2014.3.3.90.30.2.550.0000000 Material de Consumo Transferência do Salário Educação	6.016,40
Cód. red.:	124	04.002.12.365.0004.2013.3.3.90.30.2.546.0000000 Material de Consumo Transferências do Fundeb – Complementação da União – ETI	357,00
		Sub-Total:	**6.373,40**

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Superávit financeiro

Cód. red.:	183	04.004.13.392.0008.1010.3.3.90.31.2.719.0000000 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	8.441,62
Cód. red.:	202	04.004.13.392.0008.2025.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	1.800,00
		Sub-Total:	**10.241,62**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro

Cód. red.:	257	05.001.10.301.0010.2027.3.3.90.30.2.600.3120000 Material de Consumo Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	1.689,50
Cód. red.:	257	05.001.10.301.0010.2027.3.3.90.30.2.600.3130000 Material de Consumo Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão	3.318,20
Cód. red.:	261	05.001.10.301.0010.2027.3.3.90.39.2.600.3120000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	2.806,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

Cód. red.: 261	05.001.10.301.0010.2027.3.3.90.39.2.600.3130000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão	580,00
Cód. red.: 277	05.001.10.302.0011.1019.4.4.90.51.2.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos	78.089,12
Cód. red.: 310	05.001.10.304.0013.2042.3.3.90.14.2.500.1002000 Diárias - Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	75,00
	Sub-Total:	**86.557,82**

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, INDUS. COM. E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Superávit financeiro

Cód. red.: 338	06.001.04.122.0002.2044.3.3.90.14.2.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos	450,00
Cód. red.: 352	06.001.20.608.0014.2047.3.3.90.30.2.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	248.590,00
	Sub-Total:	**249.040,00**

Órgão: 07 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E CONTROLE

Superávit financeiro

Cód. red.: 369	07.001.04.122.0002.2049.3.3.90.30.2.501.0000000 Material de Consumo Outros Recursos não Vinculados	1.100,00
Cód. red.: 374	07.001.04.122.0002.2049.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	2.660,00
Cód. red.: 375	07.001.04.122.0002.2049.3.3.90.40.2.500.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	115.549,20
Cód. red.: 381	07.001.04.122.0005.1023.4.4.90.52.2.755.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	1.250,00
	Sub-Total:	**120.559,20**

Órgão: 08 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Superávit financeiro

Cód. red.: 406	08.001.08.122.0005.1029.4.4.90.52.2.755.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	2.310,00
	Sub-Total:	**2.310,00**

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS

Superávit financeiro

Cód. red.: 492	09.001.04.122.0002.2063.3.3.90.30.2.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	30.534,00
Cód. red.: 496	09.001.04.122.0002.2063.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	73.600,20
Cód. red.: 497	09.001.04.122.0002.2063.3.3.90.40.2.501.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Outros Recursos não Vinculados	7.610,00
Cód. red.: 509	09.001.04.122.0019.1033.4.4.90.52.2.755.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	11.871,00
Cód. red.: 511	09.001.26.122.0002.2066.3.3.90.30.2.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	111.750,00
Cód. red.: 512	09.001.26.122.0002.2066.3.3.90.39.2.750.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	3.407,66
	Sub-Total:	**238.772,86**

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA

Superávit financeiro

Cód. red.: 533	09.002.26.782.0019.1042.3.3.90.30.2.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	6.410,27
	Sub-Total:	**6.410,27**

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE ARBORIZACAO, JARDINAGEM E LIMPEZA

Superávit financeiro

Cód. red.: 545	09.005.18.452.0015.2068.3.3.90.37.2.501.0000000 Locação de Mão-de-obra Outros Recursos não Vinculados	1,00
	Sub-Total:	**1,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www. itanhanga.mt.gov.br

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 006 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Superávit financeiro			
Cód. red.:	556	09.006.17.512.0020.2069.3.3.90.30.2.501.0000000 Material de Consumo Outros Recursos não Vinculados	2.350,60
Cód. red.:	560	09.006.17.512.0020.2069.3.3.90.39.2.501.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outros Recursos não Vinculados	3.960,00
		Sub-Total:	**6.310,60**

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 007 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Superávit financeiro			
Cód. red.:	563	09.007.26.782.0019.1045.3.3.90.30.2.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	105.300,00
Cód. red.:	565	09.007.26.782.0019.1045.4.4.90.30.2.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	55.652,73
Cód. red.:	568	09.007.26.782.0019.2070.3.3.90.30.2.759.0000702 Material de Consumo Auxílio financeiro aos municípios para compensação de perdas (Fethab Diesel) - Decreto Estadual n. 1354/2025	1.816,17
		Sub-Total:	**162.768,90**

Órgão: 10 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E TURISMO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Superávit financeiro			
Cód. red.:	577	10.001.27.812.0017.2071.3.3.90.14.2.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos	160,00
Cód. red.:	580	10.001.27.812.0017.2071.3.3.90.39.2.501.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outros Recursos não Vinculados	2.670,00
		Sub-Total:	**2.830,00**

Órgão: 10 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E TURISMO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Superávit financeiro			
Cód. red.:	591	10.002.27.812.0017.2072.3.3.90.30.2.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	1.479,00
Cód. red.:	592	10.002.27.812.0017.2072.3.3.90.31.2.500.0000000 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Recursos não Vinculados de Impostos	11.566,00
		Sub-Total:	**13.045,00**
		Total Parcial Suplementado:	**962.012,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ITANHANGÁ - MT, 1 de setembro de 2026

EMERSON SABATINE
CPF:555.836.521-87
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

DECRETO Nº 094/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 804/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 371.492,95 (trezentos e setenta e um mil quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 241	05.001.10.301.0003.1015.3.3.90.30.1.621.3210000 Material de Consumo Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	2.615,00
Cód. red.: 257	05.001.10.301.0010.2027.3.3.90.30.1.621.3210000 Material de Consumo Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	34.159,40
Cód. red.: 261	05.001.10.301.0010.2027.3.3.90.39.1.621.3210000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	35.159,33
Cód. red.: 279	05.001.10.302.0011.2034.3.3.71.70.1.600.3110000 Rateio pela Participação em Consórcio Público Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais	150.000,00
Cód. red.: 279	05.001.10.302.0011.2034.3.3.71.70.1.621.3210000 Rateio pela Participação em Consórcio Público Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	90.000,00
Cód. red.: 281	05.001.10.302.0011.2036.3.3.71.70.1.621.3210000 Rateio pela Participação em Consórcio Público Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	50.000,00
	Sub-Total:	**361.933,73**

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, INDUS. COM. E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 353	06.001.20.608.0014.2047.3.3.90.39.1.720.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	8.300,00
Cód. red.: 355	06.001.20.608.0014.2047.4.4.90.52.1.701.3210000 Equipamentos e Material Permanente Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	1,00
	Sub-Total:	**8.301,00**

Órgão: 08 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 452	08.002.08.245.0021.2054.3.3.90.30.1.661.0000000 Material de Consumo Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	1.258,22
	Sub-Total:	**1.258,22**
	Total Parcial Suplementado:	**371.492,95**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www. itanhanga.mt.gov.br

Art. 2º Para dar Cobertura ao Crédito Aberto conforme descrito no artigo1º, serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação apurado na fonte de recursos (1.720.0000000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997), referente a receita 1.7.1.2.52.4.1 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal, na fonte de recursos (1.621.3210000 - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais), referente a receita 1.7.2.3.50.0.1.15 - Recurso de Emenda Parlamentar Nº 91 Portaria 0162/GBSES/2026 T.C. 036/2026 Dep. Estadual Gilberto Cattani, na fonte de recursos (1.621.3210000 - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais), referente a receita 1.7.2.3.50.0.1.17 - Recurso de Emenda Parlamentar Nº263 Portaria 0343/GBSES/2025 T.C. 761/2025 Dep. Estadual Janaina Riva, na fonte de recursos (1.600.3110000 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais), referente a receita 1.7.1.3.50.1.1.30 - Recurso de Emenda de Comissão de Assuntos Sociais - CAS - Nº 60060001 Senador Wellington Fagundes, na fonte de recursos (1.661.0000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social), referente a receita 1.7.2.9.51.0.1.01 - FEAS-MT, na fonte de recursos (1.621.3210000 - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais), referente a receita 1.7.2.3.50.0.1.20 - REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR Nº037/2026 DEP. EST. DIEGO GUIMARÃES T .C. Nº 336/2026 PORTARIA N° 0162/GBSES/2026, na fonte de recursos (1.701.3210000 - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais), referente a receita 2.4.2.2.99.0.1.09 - Convênio Seaf 0673 - 2026 Agricultura familiar Aquisição de Implementos Agrícolas, na fonte de recursos (1.621.3210000 - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais), referente a receita 1.7.2.3.50.0.1.18 - REPASSE DE RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR N°106/101/102/98/100 DEP ESTADUAL GILBERTO CATTANI PORTARIA 0343/GBSES/2025 TERMO DE COMPROMISSO 493/2025, na fonte de recursos (1.600.3110000 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais), referente a receita 1.7.1.3.50.1.1.29 - Recurso de Emenda de Bancada nº71120007 Senador Wellington Fagundes, nos termos do art.43,§1º, Inciso II da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ITANHANGÁ - MT, 1 de setembro de 2026

EMERSON SABATINE
CPF:555.836.521-87
Prefeito Municipal

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ: 07.209.225/0001-00
Gestão 2025/2028

DECRETO N° 098/2026

SÚMULA: "Dispõe sobre o cancelamento do valor de Restos a Pagar Inscritos Não Processados em exercícios anteriores, e dá outras Providencias."

O Excelentíssimo Senhor **EMERSON SABATINE**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal:

Considerando que os Restos a Pagar Insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo e ainda que o não cancelamento de restos a pagar não processados no encerramento do exercício subsequente constitui desrespeito ao art. 68 do Decreto n° 93.872/86, bem como a exigência do artigo 62 e 63 da Lei 4.320/64;

Considerando que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação da liquidez do Município durante todo o Exercício;

Considerando as disposições legais sobre o cancelamento de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores, a administração Municipal de Itanhangá;

DECRETA:

Art. 1° - Fica a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, autorizada a proceder ao cancelamento parcial ou total do saldo do Restos a Pagar Não Processados conforme relação contida no **ANEXO I** parte integrante deste decreto.

Parágrafo Único: O cancelamento citado no artigo 1°, será do saldo remanescente dos empenhos conforme anexo I no valor de **R$ 1.560,04** (Mil, Quinhentos e Sessenta Reais e Quatro Centavos), em virtude da não prestação do serviço e não entrega dos produtos.

Art. 2° - Os empenhos de restos a pagar cancelados poderão ser re-empenhados à conta do orçamento vigente de 2026, caso seja reconhecida e comprovada a entrega do material ou a prestação de serviços, constante do respectivo processo de cancelamento.

Av. Santa Catarina, 314 - fone/fax: (66) 8149.0251 - CEP: 78.579.000 - Itanhangá - Mato Grosso.
www.itanhanga.mt.gov.br e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ: 07.209.225/0001-00
Gestão 2025/2028

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 11 setembro de 2026.

EMERSON SABATINE
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

SANDRA TOMASI TOSI LOPES
Secretária de Finanças e Planejamento

Av. Santa Catarina, 314 - fone/fax: (66) 8149.0251 - CEP: 78.579.000 - Itanhangá - Mato Grosso.
www.itanhanga.mt.gov.br e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ: 07.209.225/0001-00
Gestão 2025/2028

ANEXO I

RELAÇÃO DE CANCELAMENTOS DE EMPENHOS DE RESTOS A PAGAR
Exercício de: 2023 até 2025
No período de: 01/09/2026 e 30/09/2026

Exercício: 2025
Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE

Empenho	Ano empenho	Data Cancelamento	Dotação orçamentária	Credor	Valor do Empenho	Valor Pago	Valor Cancelado
1323/2025	2025	11/09/2026	05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.39.2.500.1002000	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA	20.000,00	18.342,08	1.560,04
				Total da Unidade:	20.000,00	18.342,08	1.560,04
				Total do Órgão:	20.000,00	18.342,08	1.560,04
				Total do Exercício:	20.000,00	18.342,08	1.560,04
				Total do Geral:	20.000,00	18.342,08	1.560,04

ITANHANGÁ - MT, 13 de outubro de 2026

Av. Santa Catarina, 314 - fone/fax: (66) 8149.0251 - CEP: 78.579.000 - Itanhangá - Mato Grosso.
www.itanhanga.mt.gov.br e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br

DEP. DE CONTABILIDADE
TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 009/2026

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária" .

O Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 804/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 740 de 09 de dezembro de 2024, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 688.389,98 (seiscentos e oitenta e oito mil trezentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO GABINETE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	32	02.001.06.181.0002.1049.3.3.90.93.1.501.0000000 Indenizações e Restituições Outros Recursos não Vinculados	7.594,95
		Sub-Total:	**7.594,95**

Órgão: 03 - SEC. MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	52	03.001.04.123.0002.2007.3.3.90.39.1.755.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	50,00
		Sub-Total:	**50,00**

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	92	04.002.12.243.0025.1055.3.3.90.30.1.500.1001750 Material de Consumo Recurso de emendas parlamentares municipais - Aplicados em MDE	10.000,00
Cód. red.:	95	04.002.12.306.0004.2019.3.3.90.32.1.552.0000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	1.837,98
Cód. red.:	96	04.002.12.306.0004.2020.3.3.90.32.1.552.0000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	2.389,48
Cód. red.:	100	04.002.12.361.0003.1005.4.4.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1,00
Cód. red.:	100	04.002.12.361.0003.1005.4.4.90.39.1.550.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência do Salário Educação	1,00
Cód. red.:	107	04.002.12.361.0004.2014.3.3.90.30.1.550.0000000 Material de Consumo Transferência do Salário Educação	4.506,70
Cód. red.:	114	04.002.12.361.0004.2015.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	6.818,70
Cód. red.:	116	04.002.12.361.0025.1057.4.4.90.51.1.500.1001750 Obras e Instalações Recurso de emendas parlamentares municipais - Aplicados em MDE	40.000,00
Cód. red.:	124	04.002.12.365.0004.2013.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.500,00
Cód. red.:	130	04.002.12.365.0025.1060.4.4.90.51.1.500.1001750 Obras e Instalações Recurso de emendas parlamentares municipais - Aplicados em MDE	77.493,00
Cód. red.:	132	04.002.12.367.0025.2084.3.3.90.30.1.500.1001750 Material de Consumo Recurso de emendas parlamentares municipais - Aplicados em MDE	7.493,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

Cód. red.: 133	04.002.12.367.0025.2084.4.4.90.52.1.500.1001750 Equipamentos e Material Permanente Recurso de emendas parlamentares municipais - Aplicados em MDE		15.000,00
		Sub-Total:	**167.040,86**

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 003 - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 143	04.003.12.361.0004.2024.3.1.90.13.1.540.0000000 Obrigações Patronais Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos		2.162,49
		Sub-Total:	**2.162,49**

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 205	04.004.13.392.0025.2081.3.3.90.30.1.500.1001750 Material de Consumo Recurso de emendas parlamentares municipais - Aplicados em MDE		475,00
Cód. red.: 206	04.004.13.392.0025.2082.3.3.90.30.1.500.1001750 Material de Consumo Recurso de emendas parlamentares municipais - Aplicados em MDE		7.479,00
Cód. red.: 207	04.004.13.392.0025.2082.3.3.90.39.1.500.1001750 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso de emendas parlamentares municipais - Aplicados em MDE		40.000,00
		Sub-Total:	**47.954,00**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 251	05.001.10.301.0010.2027.3.1.90.04.1.600.0000600 Contratação por Tempo Determinado Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica		14.436,12
Cód. red.: 251	05.001.10.301.0010.2027.3.1.90.04.1.604.0000600 Contratação por Tempo Determinado Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias		4.000,00
Cód. red.: 252	05.001.10.301.0010.2027.3.1.90.11.1.600.0000600 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica		109.948,59
Cód. red.: 255	05.001.10.301.0010.2027.3.1.90.94.1.600.0000600 Indenizações e Restituições Trabalhistas Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica		12.000,00
Cód. red.: 257	05.001.10.301.0010.2027.3.3.90.30.1.600.0000600 Material de Consumo Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica		10.000,00
Cód. red.: 268	05.001.10.301.0025.1058.4.4.90.51.1.500.1002750 Obras e Instalações Recurso de emendas parlamentares municipais - Aplicados em ASPS		27.479,00
Cód. red.: 269	05.001.10.301.0025.2090.3.3.50.43.1.500.1002750 Subvenções Sociais Recurso de emendas parlamentares municipais - Aplicados em ASPS		20.000,00
Cód. red.: 286	05.001.10.302.0011.2041.3.1.90.11.1.605.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem		600,00
Cód. red.: 302	05.001.10.302.0025.1056.4.4.90.52.1.500.1002750 Equipamentos e Material Permanente Recurso de emendas parlamentares municipais - Aplicados em ASPS		57.479,00
Cód. red.: 306	05.001.10.304.0013.2042.3.1.90.11.1.604.0000605 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias		4.000,00
		Sub-Total:	**259.942,71**

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, INDUS. COM. E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 355	06.001.20.608.0014.2047.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos		1,00
Cód. red.: 356	06.001.20.608.0025.2086.3.3.90.39.1.500.0000750 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos de emendas parlamentares municipais		22.493,00
		Sub-Total:	**22.494,00**

Órgão: 08 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 417	08.002.08.122.0018.2059.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		4.092,00
Cód. red.: 452	08.002.08.245.0021.2054.3.3.90.30.1.660.0000000 Material de Consumo Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		8.664,95
Cód. red.: 452	08.002.08.245.0021.2054.3.3.90.30.1.661.0000000 Material de Consumo Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		2.994,74
Cód. red.: 454	08.002.08.245.0021.2054.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		10.200,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

	Sub-Total:	**25.951,69**

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 500	09.001.04.122.0002.2063.3.3.90.93.1.500.0000000 Indenizações e Restituições Recursos não Vinculados de Impostos	1.248,00
Cód. red.: 510	09.001.04.122.0025.1059.4.4.90.51.1.500.0000750 Obras e Instalações Recursos de emendas parlamentares municipais	37.479,00
Cód. red.: 512	09.001.26.122.0002.2066.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
Cód. red.: 512	09.001.26.122.0002.2066.3.3.90.39.1.711.0000804 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	5.646,25
	Sub-Total:	**50.373,25**

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 007 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 568	09.007.26.782.0019.2070.3.3.90.30.1.759.0000702 Material de Consumo Identificação de Transferência Fundo Municipal de Transporte	79.826,03
	Sub-Total:	**79.826,03**

Órgão: 10 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E TURISMO
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 599	10.003.27.812.0025.2087.3.3.50.43.1.500.0000750 Subvenções Sociais Recursos de emendas parlamentares municipais	25.000,00
	Sub-Total:	**25.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**688.389,98**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO GABINETE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 32	02.001.06.181.0002.1049.3.3.90.93.1.500.0000000 Indenizações e Restituições Recursos não Vinculados de Impostos	7.594,95
	Sub-Total:	**7.594,95**

Órgão: 03 - SEC. MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 52	03.001.04.123.0002.2007.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	50,00
	Sub-Total:	**50,00**

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 92	04.002.12.243.0025.1055.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 95	04.002.12.306.0004.2019.3.3.90.32.1.500.0000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Recursos não Vinculados de Impostos	1.837,98
Cód. red.: 96	04.002.12.306.0004.2020.3.3.90.32.1.500.0000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Recursos não Vinculados de Impostos	2.389,48
Cód. red.: 100	04.002.12.361.0003.1005.4.4.90.39.1.540.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	2,00
Cód. red.: 107	04.002.12.361.0004.2014.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	4.506,70
Cód. red.: 114	04.002.12.361.0004.2015.3.3.90.39.1.553.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	6.818,70
Cód. red.: 116	04.002.12.361.0025.1057.4.4.90.51.1.500.1001000 Obras e Instalações Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	40.000,00
Cód. red.: 124	04.002.12.365.0004.2013.3.3.90.30.1.550.0000000 Material de Consumo Transferência do Salário Educação	1.500,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

Cód. red.: 130	04.002.12.365.0025.1060.4.4.90.51.1.500.1001000 Obras e Instalações Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		77.493,00
Cód. red.: 132	04.002.12.367.0025.2084.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		7.493,00
Cód. red.: 133	04.002.12.367.0025.2084.4.4.90.52.1.500.1001000 Equipamentos e Material Permanente Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		15.000,00
		Sub-Total:	**167.040,86**

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 003 - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 143	04.003.12.361.0004.2024.3.1.90.13.1.543.0000000 Obrigações Patronais Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR		2.162,49
		Sub-Total:	**2.162,49**

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 205	04.004.13.392.0025.2081.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		475,00
Cód. red.: 206	04.004.13.392.0025.2082.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		7.479,00
Cód. red.: 207	04.004.13.392.0025.2082.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		40.000,00
		Sub-Total:	**47.954,00**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 251	05.001.10.301.0010.2027.3.1.90.04.1.500.1002000 Contratação por Tempo Determinado Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		18.436,12
Cód. red.: 252	05.001.10.301.0010.2027.3.1.90.11.1.500.1002000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		109.948,59
Cód. red.: 255	05.001.10.301.0010.2027.3.1.90.94.1.500.1002000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		12.000,00
Cód. red.: 257	05.001.10.301.0010.2027.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de Consumo Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		10.000,00
Cód. red.: 268	05.001.10.301.0025.1058.4.4.90.51.1.500.1002000 Obras e Instalações Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		27.479,00
Cód. red.: 269	05.001.10.301.0025.2090.3.3.50.43.1.500.1002000 Subvenções Sociais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		20.000,00
Cód. red.: 286	05.001.10.302.0011.2041.3.1.90.11.1.500.1002000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		600,00
Cód. red.: 302	05.001.10.302.0025.1056.4.4.90.52.1.500.1002000 Equipamentos e Material Permanente Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		57.479,00
Cód. red.: 306	05.001.10.304.0013.2042.3.1.90.11.1.500.1002000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		4.000,00
		Sub-Total:	**259.942,71**

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, INDUS. COM. E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 355	06.001.20.608.0014.2047.4.4.90.52.1.755.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		1,00
Cód. red.: 356	06.001.20.608.0025.2086.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		22.493,00
		Sub-Total:	**22.494,00**

Órgão: 08 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 417	08.002.08.122.0018.2059.3.3.90.30.1.660.0000000 Material de Consumo Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		4.092,00
Cód. red.: 452	08.002.08.245.0021.2054.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		11.659,69
Cód. red.: 454	08.002.08.245.0021.2054.3.3.90.39.1.660.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		5.100,00
Cód. red.: 454	08.002.08.245.0021.2054.3.3.90.39.1.661.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		5.100,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

		Sub-Total:	**25.951,69**
Órgão:	**09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO**		
Unidade:	**001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 500	09.001.04.122.0002.2063.3.3.90.93.1.701.0000000 Indenizações e Restituições Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		1.248,00
Cód. red.: 510	09.001.04.122.0025.1059.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos		37.479,00
Cód. red.: 512	09.001.26.122.0002.2066.3.3.90.39.1.705.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		11.646,25
		Sub-Total:	**50.373,25**
Órgão:	**09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO**		
Unidade:	**007 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 568	09.007.26.782.0019.2070.3.3.90.30.1.759.0000000 Material de Consumo Recursos Vinculados a Fundos		79.826,03
		Sub-Total:	**79.826,03**
Órgão:	**10 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E TURISMO**		
Unidade:	**003 - DEPARTAMENTO DE LAZER**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 599	10.003.27.812.0025.2087.3.3.50.43.1.500.0000000 Subvenções Sociais Recursos não Vinculados de Impostos		25.000,00
		Sub-Total:	**25.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**688.389,98**

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 740/2024.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ITANHANGÁ - MT, 1 de setembro de 2026

EMERSON SABATINE
CPF: 555.836.521-87
Prefeito - CPF: 555.836.521-87

Data: 08/10/2026 16:11:17 Página: 5 de 5
Data da emissão: 08/10/2026 16:11:17 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MARCILENE RODRIGUES PADILHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

DECRETO Nº 087, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: "ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 006, DE 16 DE JANEIRO DE 2026, PARA TRANSFERIR O PONTO FACULTATIVO ALUSIVO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI:

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 006/2026, estabeleceu o calendário de feriados e pontos facultativos no âmbito da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO que o referido Decreto estabeleceu o dia 28 de outubro de 2026 como ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de adequar o calendário de funcionamento das repartições públicas municipais, visando à organização dos serviços e à eficiência administrativa;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira) o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, originalmente previsto para o dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), no Decreto Municipal nº 006, de 16 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. O dia 28 de outubro de 2026 será considerado dia de expediente normal nas repartições públicas municipais.

Art. 2º O ponto facultativo previsto neste Decreto aplica-se aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, ficando assegurada a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente aqueles que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 006, de 16 de janeiro de 2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 13/10/2026 A 13/11/2026.

LEI MUNICIPAL Nº. 1.761, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Á REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DOS ÓRGÃOS RELACIONADOS E DA ADMINISTRAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO 2027, BEM COMO PARA CADASTRO DE RESERVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado para atender o exercício 2027, mediante contratação de empresa especializada através de processo licitatório, devendo esta ser responsável por todos os atos inerentes ao certame.

§ 1º O Processo Seletivo Simplificado referido no "caput" terá por finalidade contratação de pessoal e cadastro de reserva, objetivando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na conformidade do art. 37, IX da Constituição da República Federativa do Brasil e em âmbito Municipal a Lei Complementar nº. 001, de 07 de dezembro de 2010.

§ 2º Para que sejam realizadas as contratações previstas no "caput" deste artigo, o Poder Executivo Municipal deverá convocar os servidores afastados para tratamento de interesse particular nos moldes do art. 223 e seguintes da Lei Municipal nº. 1.116/2016 e somente havendo recusa destes, através de pedido de exoneração, poderão ser realizadas as contratações para estes cargos.

§ 3º Havendo nos quadros da Administração Municipal, servidores concursados para os cargos dispostos no art. 3º da presente lei, que estiverem atuando em funções diferentes das estabelecidas em Concurso Público, a Prefeitura Municipal, deverá promover o retorno destes servidores para suas funções de origem, e ainda convocar os aprovados em concurso público para assumir os cargos em vacância, e somente se ainda persistirem vagas, realizar as contratações.

Art. 2º As contratações autorizadas atenderão a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nos seguintes cargos, especificações e vagas:

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Vagas	Cargo	Graduação	Carga Horária	Secretaria	Remuneração
15	Professor(A) Pedagogo (A)	Graduado – Nível Superior Em Pedagogia	30 Horas	Sec. Mun. De Educação	R$ 5.798,38
02	Professor(A) Licenciatura Plena Em Educação Física	Graduado – Nível Superior Licenciatura Plena Em Educação Física	30 Horas	Sec. Mun. De Educação	R$ 5.798,38
20	Técnico Em Desenvolvimento Infantil (TDI)	Nível Médio	40 Horas	Sec. Mun. De Educação	R$ 2.187,91
06	Zelador(A)	Ensino Fundamental Completo	30 Horas	Sec. Mun. De Educação	R$ 2.031,65
04	Merendeira	Ensino Fundamental Completo	30 Horas	Sec. Mun. De Educação	R$ 2.031,65
CR	Enfermeiro(A)	Ensino Superior – Registro no Conselho Competente.	40 Horas	Administração	R$ 5.350,05
CR	Técnico(A) Em Enfermagem	Ensino Técnico e Registro no Conselho de Classe.	40 Horas	Administração	R$ 3.195,98
CR	Operador de Maquinas	Ensino Fundamental Completo	40 Horas	Administração	R$ 3.210,04
CR	Motorista	Ensino Fundamental Completo	40 Horas	Administração	R$ 2.757,11
04	Zelador(A)	Ensino Fundamental Completo	40 Horas	Administração	R$ 1.826,10

Parágrafo único. A utilização do Cadastro de Reserva (CR) previsto no caput deste artigo ficará restrita ao atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público, devidamente justificadas, inclusive para substituição de servidores em afasta-

mentos temporários, vedada sua utilização para suprir, de forma permanente, a necessidade ordinária de pessoal da Administração Pública Municipal.

Art. 3º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei, não ultrapassará o vencimento base de início de carreira para os cargos iguais ou similares definidos na estrutura de pessoal do Município.

Parágrafo Único. Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados por paradigma.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão contabilizadas na dotação orçamentária vigente e as previstas no exercício futuro.

Art. 5º O pessoal a ser contratado estará submetido ao Regime Jurídico Especial de Contratação Temporária para atender Interesse Público nos termos da Lei Complementar nº. 001/2010 e ao Regime Geral de Previdência Social, cujo, prazo será de 180 (cento e oitenta dias), prorrogável por igual período.

Art. 6º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante Processo Seletivo de Provas ou de Provas e títulos, conforme as exigências do respectivo cargo.

Art. 7º O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos que não guardem relação com a situação que ensejou sua contratação;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – ocupar previamente e nem posteriormente à contratação, cargo, emprego ou função pública, salvo nos casos de acumulação lícita, desde que haja compatibilidade de horário.

Art. 8º O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado, mediante requisição documental ou do contratante, ainda que unilateral;

III – pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

IV – com a posse e investidura de candidatos aprovados em concurso público.

Art. 9º A Seleção de pessoal a ser contratado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de que trata esta lei, observará o critério de avaliação mediante a aplicação de provas escritas contendo matérias de conhecimento geral e de conhecimento específico na forma a ser prevista em edital, relacionadas a cada habilitação.

Art. 10. As inscrições do presente Processo Seletivo Simplificado serão devidamente realizadas em sítio oficial da empresa organizadora do certame, que deverá também ser disponibilizado meio de acesso – link – no sitio oficial da Prefeitura Municipal de Itaúba.

Parágrafo único. O preenchimento correto das informações será de inteira responsabilidade do candidato, ficando sujeito à desclassificação no caso de informações incompletas ou inverídicas.

Art. 11. A divulgação de todos os atos do Processo Seletivo Simplificado será realizada através de Edital afixado no Mural da Prefeitura Municipal, bem como em todos os veículos oficiais de publicação dos atos Municipais, em acato a legislação pertinente.

Parágrafo Único. A divulgação do Edital de Resultado Final deverá ser feita pelos mesmos meios de comunicação utilizados para a divulgação do processo seletivo simplificado.

Art. 12. Publicado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e encerrada a fase recursal, o Prefeito Municipal deverá homologá-lo ou anulá-lo, de oficio, no caso de ilegalidade, podendo ainda revogá-lo no caso da existência de fato superveniente devidamente comprovado.

Art. 13. A contratação para os cargos estabelecidos na presente lei será efetivada a partir da homologação do resultado, obedecendo sempre à ordem de classificação dos candidatos e de forma paulatina observada a necessidade e o interesse público.

§ 1º O candidato aprovado será legal e regularmente convocado para a contratação, devendo obedecer ao prazo estipulado pelo órgão responsável.

§ 2º O candidato que não comparecer dentro do prazo estipulado para contratação, ou comparecer sem os documentos obrigatórios, perderá a vaga para candidato classificado na sequência, desde que este cumpra os requisitos.

§ 3º Não será contratado qualquer candidato, que, embora aprovado e munido de documentos, não apresente condições físicas e mentais para desempenho satisfatório das funções do cargo, na forma estabelecida em edital.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba/MT, em 13 de outubro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 13/10/2026 a 13/11/2026.

1° TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 058/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Detentora do Registro de Preços: SANTINI MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ nº 58.676.108/0001-89.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.

Altera o valor: NITROFURANTOÍNA, 100 MG. Realinhamento do preço do item de nº 299**,** passando a ser praticado o valor de R$ 0,335;

DATA DE ASSINATURA: 13/08/2026.

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETO PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

RESOLUÇÃO Nº 007/2026 – CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE ITAÚBA/MT

Institui a Comissão Especial responsável pela condução do Processo de Escolha Suplementar Indireto para o cargo de Conselheiro Tutelar e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE ITAÚBA/MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.542/2022 e pela Lei Municipal nº 1.757/2026, e em conformidade com a deliberação do Colegiado na Reunião Extraordinária realizada em 26 de agosto de 2026, registrada na Ata nº 10/2026,

CONSIDERANDO a comunicação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso acerca da situação do Conselho Tutelar de Itaúba/MT e da necessidade de verificação da existência de suplentes aptos a assumir a função de Conselheiro Tutelar;

CONSIDERANDO a resposta do setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, que informou não haver mais nenhuma pessoa disponível no cadastro de reserva para assumir a função de Conselheiro Tutelar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 2º, da Lei Municipal nº 1.542/2022, segundo o qual deverá ser realizado processo de escolha suplementar quando inexistirem suplentes aptos a assumir a função;

CONSIDERANDO o a Lei 1.757/2026 em seu Art. 6º Fica acrescido o § 3º ao art. 51 da Lei Municipal nº 1.542, de 29 de novembro de 2022, com a seguinte redação: Art. 51 (...) § 3º Na hipótese de necessidade de realização de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos do mandato, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá realizá-lo na modalidade indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução dos prazos, observadas as demais disposições aplicáveis ao processo de escolha, em conformidade com o art. 16, § 3º, da Resolução CONANDA nº 231/2022 e demais normas aplicáveis.

CONSIDERANDO a aprovação, por unanimidade dos conselheiros presentes, da adoção das providências necessárias para a deflagração do Processo de Escolha Suplementar Indireto para o Conselho Tutelar de Itaúba/MT;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial responsável pela condução do Processo de Escolha Suplementar Indireto para o cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Itaúba/MT, nos termos da Lei Municipal nº 1.542/2022 e da Lei Municipal nº 1.757/2026.

Art. 2º A Comissão Especial será composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) representantes do Poder Governamental e 02 (dois) representantes da Sociedade Civil, com a seguinte composição:

- **Presidente:** Aparecida da Silva Sanches – representante Sociedade Civil;
- **Vice-Presidente:** Melissa Sarzi Sartori – representante Governamental ;
- **Primeiro Secretário:** Silvanir Barrin de Souza – representante Sociedade Civil;
- **Segunda Secretária:** Tatiane Verone Martins – representante Governamental

Art. 3º Compete à Comissão Especial:

I – elaborar o Edital de Convocação do Processo de Escolha Suplementar Indireto;

II – conduzir os atos preparatórios e as etapas do processo, observando todos os requisitos legais, administrativos e normativos aplicáveis;

III – assegurar a ampla publicidade dos atos, mediante edital, divulgação e demais meios necessários;

IV – manter articulação com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, observando as orientações e determinações ministeriais;

V – praticar os demais atos necessários ao regular andamento do processo.

Art. 4º A Secretaria Executiva do CMDCA adotará as providências administrativas necessárias para dar andamento ao processo, incluindo a organização dos documentos e a elaboração e/ou o encaminhamento dos expedientes e demais atos preparatórios, observando a legislação municipal vigente e as orientações do Ministério Público.

Art. 5º O exercício das funções na Comissão Especial é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúba/MT, 13 de outubro de 2026.

Elaine Cristina Pocube Carlot

Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Itaúba/MT

PORTARIA Nº 376, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: "PRORROGA O AFASTAMENTO DO EXERCICIO DE SUAS ATIVIDADES O SERVIDOR PELO PRAZO DE 30 DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO,

NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

CONSIDERANDO a Portaria nº. 0308 de 08 de setembro de 2026 que determinou a instauração de Processo Administrativo em face do Servidor;

CONSIDERANDO a eficácia do art. 174 parágrafo único, da Lei Municipal nº. 1.116, de 31 de março de 2016;

CONSIDERANDO o oficio Nº 006/2026/PAD006/2026 de 11 de setembro de 2026 da comissão de PAD, solicitando ao Prefeito Municipal o afastamento do servidor de suas atividades laborais;

CONSIDERANDO a Portaria de nº. 318 de 14 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o Afastamento do servidor preventivamente, sem prejuízo do vencimento base, de suas atividades pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo nº. 174 do parágrafo único do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaúba/MT da Lei Municipal nº. 1.116/2016.

Art. 2º O servidor não sofrerá nenhuma punição antes de transitado em julgado a decisão referente ao Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba- MT, 13 de outubro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 13/10/2026 a 13/11/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2026

Data da vigência: 10/08/2026 a 10/08/2027

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): CRISTIANE RODRIGUES MARTINS

Objeto: Contrato Administrativo nº 161/2026 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 10/08/2026 a 10/08/2027, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - OURO BRANCO DO SUL - ITIQUIRA.

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO E JULGAMENTO

DISPENSA ELETRÔNICA N° 004/2026

MODALIDADE	**DISPENSA ELETRÔNICA**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	**MENOR PREÇO POR ITEM**
DATA DE JULGAMENTO	**13/10/2026**

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.

O Agente de contratação, instituído pela portaria legislativa 021/2024, comunica a todos, que o processo de dispensa de licitação n° 004/2026, modalidade eletrônica, obteve o seguinte resultado:

Consagrando como vencedora do ITEM 01 a empresa **MARIA ALICE DA SILVA LTDA**, nome fantasia "M.A. Comercial, opera com o CNPJ 14.284.593/0001-70, tem sua sede localizada na Rua Barão de Melgaço, 2331, Centro-Sul,Cuiaba-MT, CEP 78.020-800, e-mail mariaalice.vendas1@gmail.com, telefone (65) 9 9967-7467.

Item	Cód.TCE MT	Descrição Integral	Unidade Padrão	Marca modelo	Quant.	Valor unitário	Valor global
01	322696-4	**PAPEL SULFITE A4 ALCALINO –** papel branco, formato A4, com dimensões de 210 × 297 mm e gramatura de 75 g/m², alvura ISO mínima de 90%, boa opacidade, superfície uniforme e adequado para impressão frente e verso em impressoras a laser e jato de tinta, bem como para uso em fotocopiadoras. O produto deverá ser novo, sem manchas, rasgos, amassados ou outras imperfeições. Apresentação: caixa contendo 10 resmas, embaladas individualmente, com 500 folhas cada, totalizando 5.000 folhas por caixa. Serão aceitos produtos com características, qualidade equivalente ou superior aos requisitos mínimos estabelecidos nesta descrição.	Caixa C/ 10 Resmas	One	50	274,18	13.709,00
	TOTAL						13.709,00

Consagrando como vencedora do ITEM 02 a empresa **THA E THA UTILIZADES LTDA**, nome fantasia "Tha e Tha Utilidades" opera com o CNPJ 39.536.381/0001-63, tem sua sede localizada na AV. 7 de setembro, 557, quadra 030 lote 0193, Vila São Vicente, Alto Garças-MT, CEP 78.770-000, e-mail thaethautilidades@gmail.com, telefone (66) 99610-1959.

Item	Cód.TCE MT	Descrição Integral	Unidade Padrão	Marca modelo	Quant.	Valor unitário	Valor global
02	155570-7	**CAIXA PARA ARQUIVO MORTO** – confeccionada em papelão ondulado resistente, com dimensões aproximadas de 360 × 250 × 135 mm (comprimento × largura × altura), admitida variação de até 10%. Deverá possuir vincos e encaixes que permitam montagem firme, sem necessidade de cola, bem como abas para fechamento. A parte frontal ou lateral deverá conter quadro impresso para identificação, com campos destinados, no mínimo, ao registro de mês, ano ou referência, local, prazo de conservação e departamento. O produto deverá ser novo, sem uso, entregue desmontado e	Unidade	Máxima Distribuidora	150	6,80	1.020,00

		sem rasgos, amassados, manchas ou outros defeitos que prejudiquem sua utilização. Serão aceitos produtos com características, resistência e qualidade equivalentes ou superiores aos requisitos mínimos estabelecidos nesta descrição.					
	TOTAL						1.020,00

Consagrando como vencedora do ITEM 03 a empresa **53.489.966 LEANDRO PARADA DOS SANTOS**, opera com o CNPJ 53.489.966/0001-09, tem sua sede localizada na Rua W-3, S/N, Bela Marina, Cuiabá-MT, CEP 78.070-714, e-mail ls.multicomercio01@gmail.com, telefone (65) 9 9961-3762.

Item	Cód.TCE MT	Descrição Integral	Unidade Padrão	Marca modelo	Quant.	Valor unitário	Valor global
03	00052341	MOCHILA EXECUTIVA COM CARRINHO PARA NOTEBOOK – confeccionada em poliéster de alta resistência ou material de qualidade equivalente ou superior; compatível com notebook de até 17 polegadas; compartimento próprio acolchoado, com sistema de fixação; fechamento por zíper; bolsos externos e laterais; alças de ombro ajustáveis e acolchoadas; alça de mão reforçada; carrinho integrado, com puxador retrátil e rodinhas resistentes; dimensões aproximadas compatíveis com a capacidade indicada; cor preta ou outra cor neutra; produto novo, sem uso, com acabamento adequado e garantia mínima de 90 dias contra defeitos de fabricação. Serão aceitos produtos que apresentem características, qualidade, resistência e desempenho equivalente ou superior aos requisitos mínimos estabelecidos nesta descrição.	Unidade	Bagear Executiva	08	439,00	3.512,00
	TOTAL						3.512,00

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 18.241,00 (dezoito mil e duzentos e quarenta e um reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Itiquira-MT, 13 de outubro de 2026.

Caroline de Oliveira Amaral
Agente de Contratação

CAMARA MUNICIPAL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

(Processo Administrativo n° 023/2026)

Dispensa Eletrônica n° 004/2026

OBJETO: Contratação mediante dispensa eletrônica de licitação, com fundamento no art. 75 nos termos da Lei n° 14.133/2021, Inciso II atualizado pelo Decreto n° 12.807/2025 e Inciso IV, alínea "b", Resolução Legislativa nº 002/2023, Decreto Legislativo 04/2025 e demais legislações aplicáveis, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT,** de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Aviso de Licitação e no Termo de Referência, anexo ao citado Aviso.

FORNECEDOR ITEM 01: MARIA ALICE DA SILVA LTDA, nome fantasia "M.A. Comercial, opera com o CNPJ 14.284.593/0001-70, tem sua sede localizada na Rua Barão de Melgaço, 2331, Centro-Sul,Cuiaba-MT, CEP 78.020-800, e-mail mariaalice.vendas1@gmail.com, telefone (65) 9 9967-7467. Valor unitário: R$ 274,18 e valor global: 13.709,00.
FORNECEDOR ITEM 02: THA E THA UTILIZADES LTDA, nome fantasia "Tha e Tha Utilidades" opera com o CNPJ 39.536.381/0001-63, tem sua sede localizada na AV. 7 de setembro, 557, quadra 030 lote 0193, Vila São Vicente, Alto Garças-MT, CEP 78.770-000, e-mail thaethautilidades@gmail.com, telefone (66) 99610-1959. Valor unitário: R$ 6,80 valor global: 1.020,00.
FORNECEDOR ITEM 03: 53.489.966 LEANDRO PARADA DOS SANTOS, opera com o CNPJ 53.489.966/0001-09, tem sua sede localizada na Rua W-3, S/N, Bela Marina, Cuiabá-MT, CEP 78.070-714, e-mail ls.multicomercio01@gmail.com, telefone (65) 9 9961-3762. Valor unitário: R$ 439,00 e valor global: 5.512,00.

DATA/HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 09/10/2026 (sexta-feira), às 08h00 (horário de Brasília).

DATA/HORÁRIO DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA: 13/10/2026 (sexta-feira), às 13:25 (horário de Brasília).

Valor de referência estimado total	R$ 24.644,40
Valor adjudicado total	R$ 18.241,00
Economia da dispensa eletrônica	27,46% item 01 14,89% item 02 22,79% item 03

AÇÕES REALIZADAS	Realizada		Observações
	Sim	Não	
Iniciando a fase externa, o extrato do aviso de dispensa, eletrônica ou especial, com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n° 14.133/2021, foi divulgado no site eletrônico oficial da administração e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso?	X		373 a 378
Houve manifestação técnica quanto à aceitação do objeto, da amostra ou quanto ao julgamento da licitação por parte das areas demandantes (beneficiária ou especialista)?		X	Não se aplica
Consta na instrução processual proposta e documentos de habilitação exigidos no aviso de dispensa eletrônica?	X		419 a 593
Consta instrução processual atas, relatórios e decisões do agente?	X		380 a 418
Desclassificação de licitante por não atenderem os requisitos do instrumento convocatório?		X	Não se aplica

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da manifestação da Ata de Sessão e Julgamento, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o resultado da **DISPENSA ELETRÔNICA N° 002/2026** em favor das empresas: **FORNECEDOR ITEM 01: MARIA ALICE DA SILVA LTDA**, nome fantasia "M.A. Comercial, opera com o CNPJ 14.284.593/0001-70, tem sua sede localizada na Rua Barão de Melgaço, 2331, Centro-Sul,Cuiaba-MT, CEP 78.020-800, e-mail mariaalice.vendas1@gmail.com, telefone (65) 9 9967-7467. Valor unitário: R$ 274,18 e valor global: 13.709,00. **FORNECEDOR ITEM 02: THA E THA UTILIZADES LTDA**, nome fantasia "Tha e Tha Utilidades" opera com o CNPJ 39.536.381/0001-63, tem sua sede localizada na AV. 7 de setembro, 557, quadra 030 lote 0193, Vila São Vicente, Alto Garças-MT, CEP 78.770-000, e-mail thaethautilidades@gmail.com, telefone (66) 99610-1959. Valor unitário: R$ 6,80 valor global: 1.020,00. **FORNECEDOR ITEM 03: 53.489.966 LEANDRO PARADA DOS SANTOS**, opera com o CNPJ 53.489.966/0001-09, tem sua sede localizada na Rua W-3, S/N, Bela Marina, Cuiabá-MT, CEP 78.070-714, e-mail ls.multicomercio01@gmail.com, telefone (65) 9 9961-3762. Valor unitário: R$ 439,00 e valor global: 5.512,00.
Nos termos da Resolução Legislativa n° 002/2023 c/c art. 75 nos termos da Lei n° 14.133/2021, Inciso II atualizado pelo Decreto n° 12.807/2025.
Após, DETERMINO:
A. À Unidade de Compras (Agente de Contratação) para divulgação e inserção do resultado da dispensa no site institucional deste Poder Legislativo Municipal, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso e encaminhamento da Nota de Empenho à contratada;
B. Ao Departamento de Contabilidade, para emitir nota empenho em favor da empresa adjudicatária contendo que a contratação tem por base nos

termos previstos no Proceso Administrativo n° 023/2026 e no Valor global de R$ **18.241,00** (dezoito mil, duzentos e quarenta e um reais)**;**
C. A Secretária de Administração, de acordo com a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Resolução Legislativa n° 002/2023, para realizar execução e fiscalização do objeto impulsionando o feito quando necessário.

Itiquira-MT, 13 de outubro de 2026.

EDIOMAR GOBBI

Presidente

Gestão 2025/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2026

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, ao **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos, destinados à promoção, manutenção e fortalecimento dos programas, projetos e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social"**, nos termos da Lei 14.133/21, a realizar-se no dia **27 DE OUTUBRO DE 2026 – 09:30 h – (horário de Brasília –DF), site:** http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedital/**.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:00 às 13:00 (Horário de Mato-Grosso). Informações: tel. (0**66) 9.8109-1222.

Jaciara, 13 de Outubro de 2026.

Matheus Santana Gois

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4226/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000094/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2026

O Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO** do Termo de Homologação publicado 13/10/2026, referente ao Processo Administrativo nº 4226/2026, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4226/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2026

O Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando a regularidade dos atos praticados no **Processo Administrativo nº 3094/2026**, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 11/2026**, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o atendimento aos requisitos legais e a justificativa da inviabilidade de competição constante dos autos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº 11/2026**..."

LEIA-SE:

"TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4226/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000094/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2026

O Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando a regularidade dos atos praticados no **Processo Administrativo nº 4226/2026**, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 13/2026**, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o atendimento aos requisitos legais e a justificativa da inviabilidade de competição constante dos autos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº 13/2026**..."

Ficam ratificados e mantidos inalterados todos os demais termos, valor, empresa e condições da publicação original.

Jauru – MT, 13 de outubro de 2026.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal de Jauru – MT

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO HABITACIONAL E RECEBIMENTO DE NOVAS INSCRIÇÕES DE FAMÍLIAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FNHIS SUB 50

O **MUNICÍPIO DE JAURU**, Estado de Mato Grosso, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, responsável pela condução operacional das etapas de inscrição, atualização cadastral, análise das informações, apoio à seleção e acompanhamento social das famílias, e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL**, responsável pelas atividades relacionadas à execução e ao acompanhamento do empreendimento habitacional, no âmbito de suas respectivas competências, torna **PÚBLICO** o presente **EDITAL**, destinado à atualização dos cadastros habitacionais existentes junto ao Município e ao recebimento de novas inscrições de famílias interessadas em participar do processo de seleção de beneficiários do empreendimento habitacional, vinculado ao **Termo de Compromisso nº 987215/2025/MCIDADES/CAIXA**, no âmbito do **Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV, modalidade FNHIS Sub 50**, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no referido instrumento e na legislação e regulamentação aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto realizar **Chamamento Pú-**

blico para atualização dos cadastros habitacionais existentes e recebimento de novas inscrições de famílias interessadas em participar do processo de seleção de beneficiários do empreendimento habitacional a ser executado no Município de Jauru/MT, no âmbito do **Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50**, vinculado ao **Termo de Compromisso nº 987215/2025/MCIDADES/CAIXA**.

1.2. O Chamamento destina-se:

I – À **atualização cadastral das famílias que já possuem cadastro habitacional junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, devendo confirmar seu interesse em participar do processo;

II – Ao **recebimento de novas inscrições de famílias que ainda não possuem cadastro habitacional junto ao Município e tenham interesse em participar do processo de seleção**;

III – À atualização e coleta de informações necessárias à análise da composição familiar, renda, situação socioeconômica, situação habitacional e demais condições necessárias à futura seleção;

IV – À identificação da demanda habitacional existente no Município e à organização do cadastro das famílias interessadas;

V – À obtenção e atualização das informações e documentos necessários para subsidiar as etapas posteriores do processo de seleção dos beneficiários.

1.3. As famílias que já possuam cadastro habitacional deverão comparecer durante o período estabelecido neste Edital para **atualização das informações cadastrais e confirmação do interesse em participar do processo**.

1.4. As famílias que não possuam cadastro habitacional anterior poderão realizar **nova inscrição**, dentro do prazo estabelecido neste Edital, desde que tenham interesse em participar do processo e apresentem as informações e documentos exigidos.

1.5. A realização da inscrição ou da atualização cadastral **não gera direito adquirido, expectativa de direito à unidade habitacional ou garantia de seleção ou contemplação**, constituindo apenas manifestação de interesse da família em participar do processo de seleção.

1.6. A existência de cadastro habitacional anterior junto ao Município **não gera direito adquirido, prioridade automática ou garantia de seleção ou contemplação**, devendo todas as famílias interessadas observar os requisitos, critérios e procedimentos aplicáveis ao processo de seleção.

1.7. A atualização cadastral e a nova inscrição têm por finalidade identificar as famílias interessadas e reunir informações atualizadas para subsidiar o processo de seleção, ficando a eventual seleção e contemplação condicionadas ao cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, à análise de elegibilidade, à aplicação dos critérios de priorização e classificação, à disponibilidade das unidades habitacionais e aos demais procedimentos previstos neste Edital.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições e atualizações cadastrais de que trata o presente Edital serão realizadas no período de **19/10/2026 a 23/10/2026**, no horário das **8h às 12h30**, junto à **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Jauru/MT**, localizada à **Rua Santos Dumont, nº 679, Centro, Jauru/MT**.

2.2. O presente Chamamento destina-se:

I – Às famílias que já possuem cadastro habitacional junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, as quais deverão realizar a **atualização de seus dados cadastrais e manifestar formalmente seu interesse** em participar do processo de seleção;

II – Às famílias que ainda não possuem cadastro habitacional junto ao Município de Jauru/MT e tenham interesse em participar do processo de seleção, mediante a realização de **nova inscrição**.

2.3. As famílias que já possuam cadastro habitacional deverão comparecer durante o período estabelecido neste Edital para atualização das informações e confirmação de seu interesse, observando os procedimentos e apresentando os documentos exigidos.

2.4. A família que possuir cadastro habitacional anterior e não realizar a atualização cadastral dentro do prazo estabelecido neste Edital poderá ter seus dados considerados desatualizados para fins de participação no presente processo, não sendo o cadastro anterior suficiente, por si só, para garantir sua participação nas etapas posteriores.

2.5. As novas inscrições serão recebidas durante o mesmo período estabelecido para atualização cadastral, mediante o preenchimento da ficha de inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital.

2.6. Cada núcleo familiar poderá realizar **apenas uma inscrição**, devendo ser informado, no ato do cadastro, o responsável familiar e todos os integrantes que compõem a unidade familiar.

2.7. No ato da inscrição ou atualização cadastral, serão coletadas e atualizadas informações relativas, entre outras, à:

I – Identificação do responsável familiar e dos demais integrantes da família;

II – Composição familiar;

III – Renda familiar;

IV – Endereço e tempo de residência no Município;

V – Situação atual de moradia;

VI – Condições socioeconômicas da família;

VII – Situações de vulnerabilidade social e habitacional;

VIII – Demais informações necessárias à análise da família, conforme os critérios e procedimentos previstos neste Edital e na regulamentação aplicável.

2.8. A inscrição ou atualização cadastral será realizada mediante o fornecimento de informações verdadeiras e atualizadas, ficando o responsável familiar responsável pela veracidade das declarações prestadas e dos documentos apresentados.

2.9. O Município poderá solicitar documentos ou informações complementares sempre que necessário para esclarecimento, conferência ou atualização dos dados informados, observados os procedimentos de diligência e complementação previstos neste Edital.

2.10. A inscrição ou atualização cadastral realizada no âmbito deste Chamamento **não garante a seleção, classificação ou contemplação da família com unidade habitacional**, constituindo apenas condição para participação no processo de seleção. A eventual seleção e contemplação ficam condicionadas ao cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, à análise de elegibilidade, à aplicação dos critérios de priorização e classificação, à disponibilidade das unidades habitacionais e aos demais procedimentos previstos neste Edital.

2.11. Será dada ampla publicidade ao período de inscrições por meio dos canais oficiais de comunicação do Município e demais meios considerados adequados para assegurar o conhecimento

das famílias potencialmente interessadas.

3. DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DA FAMÍLIA

3.1.1. Para realização da inscrição ou atualização cadastral, deverá ser apresentada a documentação do **responsável familiar e dos demais integrantes que residam no mesmo domicílio e componham a unidade familiar**, conforme informado no ato da inscrição ou atualização.

3.1.2. Deverão ser apresentados, conforme aplicável, os seguintes documentos do responsável familiar e dos demais integrantes da unidade familiar:

I – Documento oficial de identificação;

II – CPF;

III – Certidão de nascimento dos menores que não possuírem documento de identificação;

IV – Certidão de casamento ou documento comprobatório da união estável, quando aplicável;

V – Outros documentos necessários à correta identificação dos integrantes da unidade familiar, conforme as exigências deste Edital e da regulamentação aplicável.

3.2. DA COMPOSIÇÃO FAMILIAR

3.2.1. No ato da inscrição ou atualização cadastral, deverá ser informada a **composição familiar atual**, compreendendo todas as pessoas que residem no mesmo domicílio e integram a unidade familiar.

3.2.2. O responsável familiar deverá informar corretamente todos os moradores que compõem a unidade familiar, inclusive crianças, adolescentes, pessoas idosas e demais dependentes.

3.2.3. A composição familiar declarada **será posteriormente verificada e, quando necessário, atualizada pelo Município**, durante as etapas de análise cadastral, diligência, visita domiciliar e demais procedimentos previstos neste Edital e na regulamentação aplicável.

3.3. DO CADASTRO ÚNICO – CADÚNICO

3.3.1. Para fins de participação no presente processo de seleção, a família deverá estar inscrita no **Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico**, com os dados atualizados, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos na regulamentação aplicável.

3.3.2. A consulta e a verificação das informações constantes do CadÚnico serão realizadas pelo Município no âmbito dos procedimentos de análise cadastral e enquadramento socioeconômico, não sendo necessária, para fins de inscrição, a apresentação da Folha Resumo pelo interessado, salvo quando solicitada para esclarecimento ou complementação de informações.

3.3.3. Caso seja identificada a necessidade de atualização ou regularização das informações constantes do CadÚnico, a família deverá providenciá-la junto ao setor responsável, dentro do prazo que lhe for informado, observados os procedimentos estabelecidos neste Edital e na regulamentação aplicável.

3.3.4. A atualização ou regularização do CadÚnico deverá ocorrer antes da realização da pesquisa cadastral destinada ao enquadramento socioeconômico da família, quando assim exigido pela regulamentação federal.

3.4. DA COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA

3.4.1. A família deverá apresentar documento ou informação que permita a identificação de seu endereço atual, podendo ser utilizado, conforme o caso:

I – Comprovante de residência;

II – Contrato de locação;

III – Declaração de residência;

IV – Outro documento ou elemento que possibilite a verificação do endereço informado.

3.5. DA DECLARAÇÃO E VERIFICAÇÃO DA RENDA

3.5.1. Considerando que parcela das famílias potencialmente interessadas poderá possuir renda proveniente de **trabalho informal, atividades autônomas, trabalhos eventuais ou outras fontes sem comprovação documental regular**, as informações relativas à renda familiar serão inicialmente declaradas pelo responsável familiar no ato da inscrição ou atualização cadastral.

3.5.2. O responsável familiar deverá informar as fontes e os valores de renda dos integrantes da unidade familiar, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

3.5.3. As informações relativas à renda familiar declaradas no ato da inscrição **serão posteriormente verificadas e confrontadas com os dados disponíveis nos sistemas e cadastros oficiais**, inclusive mediante pesquisa cadastral no **Sistema de Gestão da Demanda Habitacional – SIGDH**, observados os procedimentos estabelecidos pela regulamentação federal aplicável.

3.5.4. A declaração de renda realizada pela família **não substitui a verificação das informações**, devendo ser realizada a conferência necessária ao enquadramento socioeconômico e à confirmação do atendimento aos requisitos do Programa.

3.5.5. Para fins de enquadramento na **Faixa Urbano 1**, será observado o limite de renda bruta familiar mensal vigente estabelecido pela regulamentação do Programa Minha Casa, Minha Vida, atualmente fixado em **R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, sem prejuízo das hipóteses e regras específicas previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

3.5.6. Para fins de enquadramento no Programa, não integrarão o cálculo da renda familiar os valores que, nos termos da regulamentação federal vigente, sejam expressamente excluídos do cômputo da renda bruta familiar.

3.6. DA SITUAÇÃO HABITACIONAL

3.6.1. A família deverá prestar informações sobre sua atual situação de moradia, incluindo, quando aplicável:

I – Imóvel próprio;

II – Imóvel alugado;

III – Imóvel cedido;

IV – Coabitação com outro núcleo familiar;

V – Moradia em condições precárias ou inadequadas;

VI – Residência em área de risco;

VII – Outras situações relevantes para a análise habitacional.

3.6.2. As informações declaradas sobre a situação habitacional **serão verificadas pelo Município**, mediante análise dos dados e documentos apresentados e, quando necessário, por meio de diligência, visita domiciliar ou outros procedimentos previstos neste Edital.

3.7. DA DOCUMENTAÇÃO E DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.7.1. O Município poderá solicitar, durante as etapas do processo, documentos ou esclarecimentos complementares necessários

para:

I – Confirmação da identidade e da composição familiar;

II – Verificação e confirmação da renda declarada;

III – Confirmação da situação de residência;

IV – Análise da situação habitacional;

V – Comprovação de critérios de prioridade ou situações de vulnerabilidade;

VI – Verificação do atendimento aos requisitos previstos neste Edital e na regulamentação aplicável.

3.7.2. Quando forem identificadas inconsistências, ausência de documentos ou informações incompletas que possam ser sanadas sem alteração da situação declarada pela família ou dos requisitos do processo de seleção, o Município poderá realizar diligência ou solicitar complementação documental, fixando prazo razoável para atendimento, conforme a natureza da pendência.

3.7.3. A possibilidade de complementação ou regularização prevista neste item será aplicada de forma **isonômica e uniforme às famílias que se encontrem em situação equivalente**, observados os mesmos critérios, procedimentos e prazos estabelecidos pelo Município.

3.7.4. A complementação documental ou a realização de diligência terá por finalidade exclusivamente esclarecer, confirmar ou sanar informações necessárias à análise da família, **não sendo admitida a alteração posterior de informações com o objetivo de modificar artificialmente sua condição de enquadramento ou classificação**.

3.7.5. A ausência de atendimento à diligência ou à solicitação de complementação dentro do prazo estabelecido poderá resultar na impossibilidade de confirmação do requisito ou da situação declarada, observadas as disposições deste Edital e assegurado o direito de apresentação de **pedido de revisão**, quando cabível.

3.8. DA VERIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

3.8.1. As informações prestadas pelas famílias no ato da inscrição ou atualização cadastral **serão submetidas às verificações necessárias à análise de elegibilidade, enquadramento socioeconômico, classificação e seleção**, conforme os critérios estabelecidos neste Edital e na regulamentação federal aplicável.

3.8.2. Para fins de verificação, poderão ser utilizados os sistemas, cadastros, bases de dados oficiais e demais instrumentos disponibilizados ou autorizados pela regulamentação aplicável, observados os procedimentos de acesso e tratamento de dados estabelecidos pelos órgãos competentes.

3.8.3. A verificação das informações não se limitará aos documentos apresentados pela família, podendo compreender o cruzamento de dados cadastrais, financeiros, habitacionais e socioeconômicos disponíveis nos sistemas oficiais, conforme as finalidades e os limites estabelecidos na regulamentação aplicável.

3.8.4. A identificação de divergências entre as informações declaradas e aquelas obtidas nas verificações realizadas será objeto de análise administrativa, assegurado à família, quando cabível, o direito de esclarecimento, regularização ou apresentação de **pedido de revisão**, nos termos deste Edital.

3.9. DAS CONSEQUÊNCIAS DA APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS

3.9.1. A apresentação de informações falsas, a omissão de informações relevantes ou a apresentação de documentos inidôneos poderá resultar na exclusão da família do processo de seleção, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis ou penais cabíveis.

3.9.2. A exclusão decorrente de inconsistências, divergências ou irregularidades será precedida da análise da situação identificada e observará os procedimentos administrativos previstos neste Edital, inclusive quanto ao direito de manifestação e pedido de revisão, quando cabível.

3.10. A apresentação da documentação e das informações previstas neste capítulo **não garante a habilitação, classificação, seleção ou contemplação da família**, ficando sua participação sujeita às verificações e às demais etapas previstas neste Edital.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as famílias interessadas em participar do processo de seleção de beneficiários do empreendimento habitacional vinculado ao **Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50**, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação e regulamentação aplicáveis.

4.2. Para fins de inscrição ou atualização cadastral, a família deverá:

I – Manifestar interesse em participar do processo de seleção das famílias beneficiárias do empreendimento habitacional;

II – Informar endereço de residência atual no Município de Jauru/MT, para fins de identificação da demanda habitacional local e análise das informações cadastrais, observados os critérios estabelecidos neste Edital;

III – Possuir inscrição no **Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico**, mantendo as informações cadastrais atualizadas, observados os procedimentos estabelecidos pela regulamentação aplicável;

IV – Realizar, dentro do prazo estabelecido neste Edital, a inscrição ou, no caso das famílias já cadastradas junto ao Município, a atualização cadastral;

V – Informar corretamente todos os integrantes que residem no domicílio e compõem a unidade familiar;

VI – Prestar informações verdadeiras e atualizadas acerca da composição familiar, renda, endereço, situação habitacional e demais informações necessárias à instrução e análise do cadastro;

VII – Apresentar os documentos e informações solicitados neste Edital, sem prejuízo da solicitação posterior de documentos ou esclarecimentos complementares, nos termos estabelecidos neste Edital;

VIII – Submeter-se às verificações, análises e demais procedimentos necessários à confirmação do atendimento aos requisitos de enquadramento, critérios de priorização e situações impeditivas previstos neste Edital e na regulamentação aplicável ao Programa.

4.3. As famílias que já possuírem cadastro habitacional junto ao Município deverão realizar a respectiva **atualização cadastral e confirmação de interesse** dentro do prazo previsto neste Edital.

4.4. As famílias que ainda não possuírem cadastro habitacional junto ao Município poderão realizar **nova inscrição**, dentro do prazo estabelecido neste Edital, observadas as condições e os procedimentos previstos.

4.5. A inscrição ou atualização cadastral será realizada em nome da unidade familiar, devendo ser informados todos os seus inte-

grantes que residam no domicílio e componham a família, conforme a situação existente na data da inscrição ou atualização.

4.6. O atendimento aos requisitos de enquadramento no perfil do Programa, inclusive quanto à renda familiar, às prioridades, aos critérios de vulnerabilidade e às situações impeditivas, **será objeto de análise e verificação nas etapas próprias do processo de seleção**, nos termos deste Edital e da regulamentação aplicável ao **MCMV FNHIS Sub 50**.

4.7. A inscrição ou atualização cadastral não implica reconhecimento automático do enquadramento da família no perfil do Programa e não garante sua classificação, seleção ou contemplação com unidade habitacional.

4.8. O Município, na qualidade de agente executor, **realizará as verificações e diligências necessárias à análise e confirmação das informações prestadas**, inclusive mediante consulta aos sistemas e cadastros oficiais disponíveis e autorizados pela regulamentação aplicável, observados os procedimentos estabelecidos neste Edital e na legislação vigente.

4.9. O atendimento aos requisitos previstos neste capítulo não afasta a necessidade de observância dos demais requisitos, prioridades, critérios de classificação, reservas de unidades, impedimentos e demais condições estabelecidas neste Edital e na regulamentação federal aplicável.

5. DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ENQUADRAMENTO NO PROGRAMA

5.1. Para fins de enquadramento no empreendimento habitacional vinculado ao **Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV, na modalidade FNHIS Sub 50**, serão observados os requisitos, critérios e vedações estabelecidos neste Edital e na legislação e regulamentação federal aplicáveis.

5.2. DA RENDA FAMILIAR

5.2.1. Poderão ser enquadradas no Programa as famílias cuja **renda bruta familiar mensal seja de até R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, correspondente ao limite vigente da **Faixa Urbano 1** do Programa Minha Casa, Minha Vida.

5.2.2. Para fins de cálculo da renda bruta familiar, não serão considerados os valores recebidos a título de:

I – Auxílio doença;

II – Auxílio-Acidente;

III – Seguro-desemprego;

IV – Benefício de Prestação Continuada – BPC;

V – Benefício do Programa Bolsa Família ou outro benefício que venha a substituí-lo.

5.2.3. A exclusão dos valores previstos no subitem 5.2.2 observará a regulamentação federal vigente aplicável ao Programa Minha Casa, Minha Vida.

5.3. DO CADASTRO ÚNICO – CADÚNICO

5.3.1. O enquadramento dos candidatos a beneficiários será precedido da **inscrição ou atualização dos dados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico**, a ser providenciada pelo agente executor, observados os procedimentos estabelecidos na regulamentação federal aplicável.

5.3.2. As informações constantes do CadÚnico deverão refletir a situação atual da família, especialmente quanto à composição familiar, endereço e renda.

5.3.3. A atualização ou regularização das informações do CadÚnico deverá ocorrer antes da realização da pesquisa cadastral destinada ao enquadramento socioeconômico, quando exigida pela regulamentação federal.

5.4. DAS VEDAÇÕES

5.4.1. É vedada a participação da família que:

I – Seja titular de contrato de financiamento obtido com recursos do **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS** ou em condições equivalentes às do **Sistema Financeiro da Habitação – SFH**, em qualquer parte do País;

II – Seja proprietária, promitente compradora ou titular de direito de aquisição, de arrendamento, de usufruto ou de uso de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e de habitabilidade estabelecido pelas regras da Administração Municipal, e dotado de abastecimento de água, de solução de esgotamento sanitário e de atendimento regular de energia elétrica, em qualquer parte do País;

III – Tenha recebido, nos últimos **10 (dez) anos**, benefícios similares oriundos de subvenções econômicas concedidas com recursos do Orçamento Geral da União, do **Fundo de Arrendamento Residencial – FAR**, do **Fundo de Desenvolvimento Social – FDS** ou provenientes de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS.

5.4.2. As vedações previstas neste item correspondem às hipóteses estabelecidas no item 9.6 da Portaria MCID nº 1.416/2023, em sua redação vigente.

5.5. DAS HIPÓTESES DE EXCEÇÃO

5.5.1. As vedações previstas no item 5.4 não se aplicam à família que se enquadre em uma ou mais das seguintes situações:

I – Tenha sido detentora de propriedade de imóvel residencial de que tenha se desfeito por força de decisão judicial há, no mínimo, **5 (cinco) anos**;

II – Tenha sido detentora de propriedade em comum de imóvel residencial, desde que dele tenha se desfeito em favor do coadquirente há, no mínimo, **5 (cinco) anos**;

III – Seja proprietária de imóvel residencial havido por herança ou doação, em fração ideal de até **40% (quarenta por cento)**, observada a regulamentação específica da fonte de recurso que tenha financiado o imóvel;

IV – Seja proprietária de parte de imóvel residencial, em fração não superior a **40% (quarenta por cento)**;

V – Tenha sido detentora de propriedade anterior, em nome do cônjuge ou companheiro do titular da inscrição, de imóvel residencial do qual tenha se desfeito antes da união do casal, por meio de instrumento de alienação registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente;

VI – Seja detentora de nua propriedade de imóvel residencial gravado com cláusula de usufruto vitalício e tenha renunciado ao usufruto;

VII – Tenha perdido seu único imóvel em razão de situação de emergência ou calamidade formalmente reconhecida pelos órgãos competentes;

VIII – Seja objeto de operação de reassentamento, de remanejamento ou de substituição de moradia decorrentes de obras públicas.

5.5.2. As hipóteses previstas neste item correspondem às situações de exceção estabelecidas no item 9.6.1 da Portaria MCID nº

1.416/2023, em sua redação vigente.

5.6. DA COMPROVAÇÃO DAS VEDAÇÕES E EXCEÇÕES

5.6.1. Para fins de verificação das situações previstas nos itens 5.4 e 5.5, o agente executor solicitará aos beneficiários a assinatura de **declaração firmada sob as penas da lei**, quanto ao atendimento das condições previstas nos incisos I a III do item 5.4 e, quando for o caso, nas hipóteses previstas nos incisos I a VI do item 5.5.1.

5.6.2. Nas hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do item 5.5.1, o Município apresentará declaração quanto ao enquadramento da família na respectiva hipótese de exceção.

5.6.3. O Município poderá, alternativamente à declaração individual prevista no item 5.6.1, apresentar declaração em nome de um ou mais beneficiários, caso disponha dessas informações em cadastro próprio, nos termos da regulamentação federal vigente.

5.7. DA PESQUISA CADASTRAL PARA ENQUADRAMENTO

5.7.1. Para fins de verificação do enquadramento dos beneficiários do **MCMV FNHIS Sub 50**, o Município de Jauru/MT, na qualidade de **agente executor**, realizará pesquisa cadastral das famílias a serem beneficiadas por meio da verificação das informações cadastrais e financeiras no **Sistema de Gestão da Demanda Habitacional – SIGDH**, disponibilizado pela prestadora de serviço, observados os procedimentos e orientações operacionais vigentes aplicáveis ao empreendimento.

5.7.2. O enquadramento dos candidatos a beneficiários será precedido da inscrição ou atualização dos dados no **Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico**, a ser providenciada pelo agente executor.

5.7.3. A pesquisa cadastral realizada por meio do SIGDH compreenderá a verificação das informações cadastrais e financeiras dos candidatos e dará acesso, ao menos, aos seguintes sistemas ou bancos de dados:

I – Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

II – Cadastro de participantes do FGTS;

III – Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

IV – Cadastro Nacional de Mutuários – CADMUT, para os beneficiários de unidade habitacional nova;

V – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;

VI – Sistema Integrado de Administração de Carteiras Imobiliárias – SIACI, para os beneficiários de unidade habitacional nova; e

VII – Sistema de Cadastramento de Pessoa Física – SICPF.

5.7.4. Concluída a pesquisa cadastral, o Município adotará as providências necessárias quanto às informações e eventuais pendências identificadas, observados os procedimentos estabelecidos na regulamentação federal e nas orientações operacionais vigentes aplicáveis ao empreendimento.

5.7.5. O Município apresentará, na plataforma **Transferegov**, declaração que ateste a realização da pesquisa cadastral e que contenha a **relação dos beneficiários enquadrados**, nos termos da regulamentação federal vigente.

5.7.6. Enquanto o SIGDH não estiver disponível para a realização da pesquisa cadastral, o enquadramento dos beneficiários será de responsabilidade do agente executor, que deverá apresentar na plataforma **Transferegov** declaração, conforme modelo fornecido pela mandatária da União, contendo a relação dos beneficiários enquadrados, nos termos da regulamentação vigente.

5.8. DA CONDIÇÃO DE APTIDÃO PARA PROSSEGUIMENTO NO PROCESSO

5.8.1. As famílias que atenderem aos requisitos de renda, CadÚnico e demais condições de enquadramento, e que não incidirem nas vedações previstas neste Edital, ressalvadas as hipóteses de exceção expressamente estabelecidas, serão consideradas **aptas a prosseguir no processo de seleção e classificação**, sem que essa condição implique direito à seleção ou contemplação com unidade habitacional.

5.8.2. A condição de aptidão será considerada para fins de prosseguimento nas etapas de classificação e seleção previstas neste Edital, observados os critérios de priorização, as reservas de unidades, os critérios municipais de vulnerabilidade e os demais procedimentos aplicáveis.

6. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE, CLASSIFICAÇÃO E PONTUAÇÃO

6.1. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS

6.1. A seleção e classificação das famílias observarão, obrigatoriamente, as prioridades, reservas de unidades e demais requisitos estabelecidos na legislação e regulamentação federal aplicáveis ao Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV/FNHIS Sub 50, bem como os critérios municipais complementares de vulnerabilidade habitacional estabelecidos neste Edital.

6.2. Participarão da etapa de classificação as famílias que atenderem aos requisitos de enquadramento e não incidirem nas situações impeditivas previstas neste Edital e na regulamentação federal aplicável ao Programa.

6.3. A seleção das famílias observará as prioridades estabelecidas na regulamentação federal aplicável ao Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV/FNHIS Sub 50, as reservas legais de unidades habitacionais e os critérios adicionais de vulnerabilidade habitacional estabelecidos pelo Município de Jauru/MT.

6.4. Os critérios adicionais municipais previstos neste Edital possuem caráter complementar e serão utilizados para a identificação, avaliação e ordenação das famílias aptas, **sem substituir, restringir, afastar ou neutralizar a observância das prioridades e demais critérios estabelecidos na regulamentação federal aplicável**.

6.5. A classificação das famílias será realizada mediante análise das prioridades previstas na regulamentação federal, das reservas de unidades habitacionais e dos critérios municipais de vulnerabilidade habitacional, observada a metodologia estabelecida neste Edital.

6.6. DAS PRIORIDADES PREVISTAS NA REGULAMENTAÇÃO FEDERAL

6.6. Na seleção das famílias serão observadas as situações prioritárias previstas na regulamentação federal aplicável, especialmente as famílias:

I – Que tenham a mulher como responsável pela unidade familiar;

II – Que possuam, em sua composição familiar:

a) Pessoa com deficiência, inclusive pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA;

b) Pessoa idosa;

c) Criança ou adolescente; ou

d) Pessoa com câncer ou doença rara, crônica e degenerativa;

III – Que se encontrem em situação de vulnerabilidade ou risco social;

IV – Que se encontrem em situação de emergência ou calamidade formalmente reconhecida;

V – Que estejam em situação de deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais;

VI – Que possuam, em sua composição familiar, mulher vítima de violência doméstica e familiar;

VII – Que residam em área de risco;

VIII – Que possuam menor renda familiar per capita; e

IX – Que sejam integrantes de comunidades tradicionais, quilombolas ou povos indígenas.

Essas prioridades correspondem à estrutura de prioridades do MCMV divulgada pelo Ministério das Cidades.

6.7. A ocorrência de uma ou mais situações prioritárias previstas neste item será considerada no processo de seleção, observadas as disposições da regulamentação federal aplicável.

6.7.1. As prioridades previstas na regulamentação federal não serão afastadas pela aplicação dos critérios municipais de pontuação.

6.7.2. Os critérios municipais de pontuação terão caráter complementar e serão utilizados para a avaliação da vulnerabilidade habitacional e para a ordenação das famílias aptas, observadas as prioridades e reservas estabelecidas pela legislação e regulamentação aplicáveis.

6.8. DA RESERVA DE UNIDADES HABITACIONAIS

6.8.1. Considerando que o empreendimento objeto deste Edital é composto por **20 (vinte) unidades habitacionais**, serão reservadas **1 (uma) unidade habitacional para atendimento de pessoas idosas** e **1 (uma) unidade habitacional para atendimento de pessoas com deficiência**, correspondentes ao percentual de **3% (três por cento)** estabelecido na regulamentação federal aplicável, observado o procedimento de arredondamento para unidade habitacional inteira aplicável ao empreendimento.

6.8.2. As unidades habitacionais destinadas às reservas previstas no item anterior serão preenchidas por famílias que atendam aos respectivos requisitos, observados os critérios de elegibilidade, seleção e demais regras estabelecidas na regulamentação federal aplicável e neste Edital.

6.8.3. Para fins da reserva destinada às pessoas idosas, será considerada pessoa idosa aquela que possuir **idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos**, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa.

6.8.4. Para fins da reserva destinada às pessoas com deficiência, será considerada pessoa com deficiência aquela que se enquadrar na definição estabelecida pela legislação federal vigente, observados os procedimentos de comprovação e os critérios aplicáveis ao Programa.

A Portaria federal estabelece reserva de 3% das unidades para pessoas idosas e 3% para pessoas com deficiência.

6.9. DOS CRITÉRIOS MUNICIPAIS DE CLASSIFICAÇÃO E PONTUAÇÃO

6.9.1. Para fins de identificação, avaliação e ordenação das famílias aptas, o Município de Jauru/MT adotará critérios adicionais destinados à identificação de situações de maior vulnerabilidade e necessidade habitacional, observados os limites estabelecidos pela regulamentação federal aplicável.

6.9.2. A família poderá obter pontuação em mais de um critério municipal, desde que cada situação seja efetivamente **comprovada ou constatada**, conforme a natureza do respectivo critério e a metodologia estabelecida neste Edital.

6.10. DA COABITAÇÃO FAMILIAR INVOLUNTÁRIA

6.10.1. Será atribuída pontuação de **3 (três) pontos** à família que se encontre em situação de coabitação familiar involuntária, desde que devidamente comprovada ou constatada na forma deste Edital.

6.10.2. Para fins deste Edital, considera-se coabitação familiar involuntária a situação em que **duas ou mais unidades familiares distintas residam no mesmo domicílio por ausência de alternativa habitacional própria**, sem que a convivência decorra de escolha voluntária ou exclusivamente de necessidade de cuidado e assistência entre familiares.

6.10.3. Para fins de aplicação deste critério, entende-se por unidade familiar o núcleo de pessoas que compartilha vínculos familiares e organização própria de vida e subsistência, devendo a situação ser analisada conforme as circunstâncias concretas apresentadas pela família.

6.10.4. Não será considerada, isoladamente, como coabitação familiar involuntária a permanência de familiar no domicílio exclusivamente para fins de cuidado, acompanhamento ou assistência em razão de idade avançada, doença, deficiência ou outra condição que justifique a convivência, desde que não reste caracterizada a existência de unidade familiar distinta sem moradia própria.

6.11. DO ADENSAMENTO EXCESSIVO DA MORADIA

6.11.1. Para fins deste Edital, considera-se adensamento excessivo da moradia a existência de quantidade elevada de moradores em relação ao número de dormitórios disponíveis para descanso da família.

6.11.2. Será atribuída pontuação de **2 (dois) pontos** quando a moradia possuir **mais de 3 (três) pessoas por dormitório**.

6.11.3. Será atribuída pontuação de **3 (três) pontos** quando a moradia possuir **mais de 4 (quatro) pessoas por dormitório**.

6.11.4. Para fins de cálculo deste critério, será considerada a quantidade de moradores que efetivamente residem no domicílio e a quantidade de dormitórios existentes e utilizados para descanso, conforme informações prestadas pela família e confirmação realizada pelo Município.

6.11.5. As pontuações previstas neste critério não serão cumulativas, sendo aplicada apenas a maior pontuação correspondente à situação constatada.

6.12. DA PRECARIEDADE OU INADEQUAÇÃO HABITACIONAL

6.12.1. Considera-se precariedade ou inadequação habitacional a situação constatada mediante avaliação técnica ou social, na qual o imóvel apresente condições que comprometam a segurança, a salubridade, a funcionalidade ou a adequação da moradia às necessidades da família.

6.12.2. A avaliação será realizada mediante preenchimento de **Ficha Padronizada de Avaliação Habitacional e Social**, elaborada pelo Município, contendo os parâmetros e elementos necessários à análise das condições da moradia.

6.12.3. Será considerada situação de **precariedade ou inadequação habitacional moderada**, com atribuição de **2 (dois) pontos**, aquela em que a família resida em imóvel que apresente uma ou mais condições inadequadas de habitabilidade, comprometendo parcialmente o uso adequado da moradia, sem identificação de risco grave ou imediato à integridade física dos morado-

res.

6.12.4. Poderão caracterizar situação de precariedade ou inadequação habitacional moderada, entre outras condições devidamente constatadas:

a) Infiltrações ou umidade significativas em parte do imóvel;

b) Cobertura com avarias, sem risco iminente de desabamento;

c) Piso inadequado ou deteriorado;

d) Paredes com deterioração, fissuras ou necessidade de reparos, sem risco estrutural identificado;

e) Instalações elétricas aparentes ou precárias que demandem adequação;

f) Instalações hidros sanitárias inadequadas ou insuficientes;

g) Ausência de compartimentação mínima que prejudique a privacidade dos moradores;

h) Banheiro localizado externamente ou em condições inadequadas de uso; ou

i). Outras condições que comprometam parcialmente a habitabilidade, desde que devidamente justificadas na avaliação.

6.12.5. Será considerada situação de **precariedade ou inadequação habitacional grave**, com atribuição de **4 (quatro) pontos**, aquela em que forem constatadas condições que comprometam substancialmente a segurança, a salubridade ou a habitabilidade do imóvel, expondo seus moradores a risco relevante ou tornando inadequada a permanência da família na residência.

6.12.6. Poderão caracterizar situação de precariedade ou inadequação habitacional grave, entre outras condições devidamente constatadas:

a) Risco de desabamento total ou parcial;

b) Comprometimento grave de paredes, fundações, cobertura ou outros elementos estruturais;

c) Imóvel condenado, interditado ou com recomendação formal de desocupação emitida por órgão ou profissional competente;

d) Risco de colapso da cobertura;

e) Inexistência de instalações sanitárias ou de condições mínimas para higiene;

f) Ausência total de condições adequadas de proteção contra intempéries;

g) Exposição contínua dos moradores a infiltrações graves, alagamentos ou outras condições que comprometam significativamente a salubridade;

h) Instalações elétricas ou outras condições físicas que representem risco concreto aos moradores;

i) Condições da moradia que exponham crianças, pessoas idosas ou pessoas com deficiência a risco relevante; ou

j). Outra situação excepcional, devidamente registrada e tecnicamente fundamentada, que demonstre comprometimento grave da habitabilidade.

6.12.7. A pontuação por precariedade ou inadequação habitacional não será cumulativa, sendo atribuída exclusivamente a pontuação correspondente ao maior grau de comprometimento constatado.

6.13. DO COMPROMETIMENTO DA RENDA FAMILIAR COM ALUGUEL

6.13.1. Será considerada situação de comprometimento excessivo da renda familiar com aluguel quando a despesa mensal comprovada com a locação do imóvel representar parcela significativa da renda familiar mensal.

6.13.2. Será atribuída pontuação de **2 (dois) pontos** quando a despesa mensal com aluguel representar **mais de 30% (trinta por cento) e até 50% (cinquenta por cento)** da renda familiar mensal considerada para fins do processo de seleção.

6.13.3. Será atribuída pontuação de **4 (quatro) pontos** quando a despesa mensal com aluguel representar **mais de 50% (cinquenta por cento)** da renda familiar mensal considerada para fins do processo de seleção.

6.13.4. O comprometimento da renda será apurado mediante apresentação de contrato de locação ou outro documento idôneo que permita confirmar a existência e o valor da despesa com aluguel, sem prejuízo da verificação posterior das informações pelo Município.

6.13.5. As faixas de pontuação previstas neste critério não serão cumulativas, sendo atribuída exclusivamente a maior pontuação correspondente ao percentual de comprometimento da renda familiar comprovado.

6.14. DA SITUAÇÃO DE IMINENTE PERDA DA MORADIA

6.14.1. Considera-se situação de iminente perda da moradia aquela em que a família esteja diante de risco concreto, atual e devidamente comprovado de perder o local em que reside, sem possuir alternativa habitacional adequada ou condições financeiras para assegurar nova moradia.

6.14.2. Poderão caracterizar situação de iminente perda da moradia, mediante análise e confirmação do caso concreto:

a) Existência de ordem judicial, administrativa ou outra determinação formal de desocupação do imóvel;

b) Processo ou procedimento de despejo, desocupação ou retomada do imóvel em curso;

c) Término comprovado de contrato, autorização ou outra forma de permanência provisória no imóvel, quando não houver possibilidade de renovação ou continuidade da moradia;

d) Necessidade de desocupação do imóvel em razão de condições que impeçam a permanência segura e adequada da família, desde que não se enquadre em situação já pontuada como precariedade ou inadequação habitacional grave;

e) Situação em que a família, após a perda ou desocupação da moradia, necessite de auxílio financeiro ou benefício eventual concedido no âmbito da Assistência Social, doações, ajuda de terceiros ou outros meios de apoio para custear temporariamente nova moradia, desde que comprovada sua relação com a necessidade habitacional da família;

f) Situação em que a família, em razão da perda ou da impossibilidade de manutenção de sua moradia, necessite residir provisoriamente de favor na residência de parentes, amigos ou terceiros, sem possuir condições de prover imediatamente moradia própria ou mediante aluguel; ou

g) Outra situação devidamente comprovada que demonstre risco concreto e próximo de perda da moradia, desde que fundamentada pela equipe responsável pela avaliação.

6.14.3. Para fins de comprovação do critério, poderão ser considerados documentos, notificações, decisões, contratos, relatórios técnicos ou sociais, registros de atendimento e demais elementos idôneos que demonstrem a situação de perda ou risco iminente de perda da moradia.

6.14.4. O recebimento de auxílio financeiro, benefício eventual,

doação ou outra forma de apoio, isoladamente, **não será suficiente para caracterizar a iminente perda da moradia**, devendo ser demonstrada sua relação direta com a perda, o risco de perda ou a impossibilidade de manutenção da moradia da família.

6.14.5. A situação será avaliada individualmente, considerando a condição habitacional atual da família, a existência de alternativa de moradia e os demais elementos que demonstrem o risco concreto de perda da moradia.

6.14.6. Confirmada a situação de iminente perda da moradia, será atribuída pontuação de **4 (quatro) pontos**.

6.15. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.15.1. Os critérios municipais previstos neste Edital poderão ser informados pela família no momento da inscrição, inclusive mediante declaração, sem prejuízo da posterior **comprovação, análise ou constatação pelo Município**, conforme a natureza de cada critério.

6.15.2. A atribuição definitiva da pontuação dependerá da confirmação da situação declarada, mediante análise documental, entrevista, registros administrativos, visita domiciliar, avaliação técnica ou social ou outros procedimentos de verificação previstos neste Edital.

6.15.3. Para fins de avaliação e registro das situações de vulnerabilidade, será utilizada **Ficha Padronizada de Avaliação dos Critérios Municipais**, integrante do processo de seleção, sem prejuízo da utilização da Ficha de Avaliação Habitacional e Social para a análise específica das condições da moradia.

6.15.4. A Ficha Padronizada de Avaliação deverá registrar, no mínimo:

a) Identificação do núcleo familiar;

b) Número de inscrição ou protocolo;

c) Critério de vulnerabilidade analisado;

d) Documentos e informações considerados;

e) Constatação realizada, quando aplicável;

f) Pontuação prevista;

g) Pontuação atribuída;

h) Justificativa da pontuação atribuída; e

i) Identificação do agente responsável pela avaliação.

6.15.5. A metodologia de avaliação e os critérios de pontuação serão aplicados de forma **objetiva, uniforme e isonômica** às famílias que se encontrem em situações equivalentes.

6.15.6. A pontuação dos critérios que dependam de comprovação documental, análise cadastral ou constatação da situação habitacional ou social **não será atribuída exclusivamente com fundamento em autodeclaração**.

6.15.7. As informações prestadas pelas famílias serão submetidas aos procedimentos de verificação previstos neste Edital, inclusive diligência, entrevista, visita domiciliar ou outros meios adequados à confirmação da situação declarada.

6.15.8. A família poderá acumular a pontuação correspondente aos critérios municipais efetivamente confirmados, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Edital como não cumulativas.

6.15.9. A maior pontuação obtida nos critérios municipais não afasta a necessidade de observância das prioridades federais, das reservas de unidades habitacionais e dos demais requisitos aplicáveis ao processo de seleção.

6.15.10. É vedada a atribuição ou alteração de pontuação sem correspondência com os critérios, parâmetros e metodologia estabelecidos neste Edital e devidamente registrada na ficha de avaliação.

6.16. DO TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.16.1. Em caso de empate na classificação entre famílias que se encontrem em situação equivalente quanto à aplicação dos critérios de seleção, será considerado, como primeiro critério de desempate, o **maior tempo de residência efetiva e ininterrupta no Município de Jauru/MT**.

6.16.2. Para fins de aplicação deste critério, será considerado o período de residência contínua da família no Município imediatamente anterior à data da inscrição ou atualização cadastral realizada no âmbito deste Edital.

6.16.3. Eventuais períodos em que a família tenha fixado residência fora do Município de Jauru/MT interrompem a contagem do período de residência para fins deste critério, iniciando-se nova contagem a partir do efetivo retorno e restabelecimento da residência no Município.

6.16.4. A residência anterior fora do Município não constitui impedimento à inscrição, ao enquadramento ou à participação da família no processo de seleção, desde que atendidos os demais requisitos previstos neste Edital e na regulamentação aplicável.

6.16.5. Para fins de comprovação do tempo de residência, poderão ser considerados documentos, registros administrativos e outras informações idôneas disponíveis ao Município, observados os procedimentos de verificação previstos neste Edital.

6.16.6. Persistindo o empate após a aplicação do critério previsto no subitem 6.16.1, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

a) Maior número de critérios municipais de vulnerabilidade habitacional efetivamente confirmados;

b) Maior grau de precariedade ou inadequação habitacional constatado, quando aplicável; e

c). Persistindo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, será realizado **sorteio público**, em data, horário e local previamente divulgados, asseguradas a publicidade, a transparência e a igualdade de participação das famílias empatadas.

6.16.7. O tempo de residência no Município será utilizado **exclusivamente como critério de desempate**, não constituindo requisito obrigatório para inscrição, enquadramento ou participação no processo de seleção.

7. DA VERIFICAÇÃO, VALIDAÇÃO E CONFIRMAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

7.1. As informações prestadas pelas famílias no ato da inscrição ou atualização cadastral, inclusive aquelas declaradas sob sua responsabilidade, **serão submetidas à verificação, validação e confirmação pelo Município de Jauru/MT**, durante as etapas do processo de seleção, observadas as disposições deste Edital e da regulamentação aplicável.

7.2. A verificação e confirmação das informações terão por finalidade apurar a consistência dos dados declarados, o atendimento aos requisitos de enquadramento, a inexistência de situações impeditivas, a ocorrência das prioridades previstas na regulamentação federal e a efetiva caracterização dos critérios municipais de vulnerabilidade e pontuação estabelecidos neste Edital.

7.3. Para fins de enquadramento, classificação e confirmação das informações prestadas, o Município poderá realizar análise docu-

mental, consultas a bases de dados e registros administrativos disponíveis, pesquisa cadastral no **Sistema de Gestão da Demanda Habitacional – SIGDH**, diligências, consultas intersetoriais, visitas domiciliares e outros procedimentos necessários à verificação da situação socioeconômica, familiar e habitacional das famílias inscritas, observados os limites legais de acesso e tratamento das informações.

7.4. DA CONSULTA E VERIFICAÇÃO INTERSETORIAL

7.4. Para fins de confirmação e validação das informações prestadas pelas famílias, o Município de Jauru/MT poderá realizar consulta e verificação intersetorial junto aos órgãos, secretarias, setores e serviços públicos competentes, **quando necessária e pertinente à confirmação de informações relevantes para o processo de seleção**, observadas as competências legais de cada unidade administrativa.

7.5. A consulta intersetorial terá caráter complementar e será realizada exclusivamente para confirmação das informações declaradas pelas famílias, dos documentos apresentados e das situações relevantes para o enquadramento, classificação e aplicação dos critérios previstos neste Edital.

7.6. Poderão ser realizadas consultas, conforme a necessidade, pertinência e disponibilidade das informações, às seguintes áreas e fontes:

I – Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, incluindo dados cadastrais, histórico de atualizações e demais informações socioeconômicas pertinentes ao processo de seleção;

II – Registros administrativos da Rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, quando necessários à confirmação de informações relacionadas à situação de vulnerabilidade social e habitacional declarada pela família, observados os limites de acesso e de tratamento dos dados;

III – Setor responsável pela Habitação ou pela execução do Programa Habitacional;

IV – Setor de Tributos, cadastro imobiliário e demais cadastros administrativos municipais pertinentes, quando necessários à confirmação de informações relacionadas à propriedade, posse, utilização ou vínculo da família ou de seus integrantes com imóveis;

V – Rede Municipal ou Estadual de Educação, quando estritamente necessário à confirmação de informações previamente declaradas e relevantes para o processo de seleção, especialmente quanto à composição familiar, matrícula ou residência;

VI – Secretaria Municipal de Saúde ou serviços públicos de saúde, **somente quando houver necessidade específica de confirmação de informação previamente declarada pela família e juridicamente admitida**, limitando-se a consulta à informação estritamente necessária para a finalidade do processo, vedado o acesso indiscriminado a prontuários, exames, diagnósticos, tratamentos, históricos clínicos ou outras informações de saúde não indispensáveis;

VII – Outros órgãos, setores ou entidades públicas competentes, quando a consulta for necessária, pertinente e juridicamente admitida para a confirmação das informações utilizadas no processo de seleção.

7.6.1. As consultas e verificações serão limitadas às informações estritamente necessárias para a finalidade específica de confirmação dos dados declarados pela família, sendo vedada a solicitação, coleta, utilização ou compartilhamento indiscriminado de informações sem relação direta com o processo de seleção.

7.6.2. As informações pessoais sensíveis eventualmente utilizadas para confirmação de critérios de seleção serão tratadas exclusivamente na medida necessária ao cumprimento da finalidade pública do processo, observadas a legislação aplicável, as competências institucionais dos órgãos envolvidos e as medidas de segurança e proteção de dados cabíveis.

7.6.3. Sempre que possível, a consulta junto a outro setor deverá limitar-se à confirmação objetiva da informação necessária para análise do caso, sem acesso, compartilhamento ou divulgação de dados adicionais não pertinentes ao processo de seleção.

7.7. DA VISITA DOMICILIAR E DA FICHA DE AVALIAÇÃO

7.7. A visita domiciliar poderá ser realizada quando necessária para confirmar informações declaradas pela família ou verificar situações que não possam ser adequadamente comprovadas apenas mediante análise documental ou consulta aos registros e bases de dados disponíveis.

7.8. A visita domiciliar poderá ser utilizada, especialmente, para avaliação e confirmação das seguintes situações:

I – Composição familiar e residência efetiva;

II – Coabitação familiar involuntária;

III – Adensamento excessivo da moradia;

IV – Precariedade ou inadequação habitacional;

V – Situação de iminente perda da moradia; e

VI – Demais situações relevantes para a aplicação dos critérios municipais de classificação e pontuação.

7.9. Quando realizada, a visita domiciliar deverá ser registrada em **Ficha de Avaliação Habitacional e Social**, contendo, no mínimo, os elementos observados, as informações relevantes prestadas pela família, as condições constatadas e a fundamentação utilizada para confirmação ou não dos critérios avaliados.

7.10. A realização da visita domiciliar não será obrigatória para todas as famílias, podendo ser determinada conforme a necessidade de confirmação das informações, a complexidade do caso ou a necessidade de avaliação das condições habitacionais declaradas.

7.11. DA CONFIRMAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DA REVISÃO DA CLASSIFICAÇÃO

7.11. A classificação das famílias poderá ser revista durante a etapa de verificação das informações ou antes da publicação do resultado definitivo, caso sejam identificados dados incorretos, incompletos, inconsistentes ou que não possam ser confirmados.

7.12. A não confirmação de informação utilizada para enquadramento ou pontuação poderá resultar, conforme o caso:

I – Na não atribuição ou retirada da pontuação correspondente;

II – Na revisão da classificação da família;

III – Na solicitação de esclarecimentos ou documentos complementares; ou

IV – Na inaptidão ou exclusão da família do processo, quando constatado o não atendimento aos requisitos obrigatórios ou a incidência de situação impeditiva prevista neste Edital ou na regulamentação aplicável.

7.13. Quando identificadas divergências ou inconsistências relevantes, a família poderá ser convocada para prestar esclarecimentos, atualizar informações ou apresentar documentos complementares, dentro do prazo estabelecido pelo Município.

7.14. A constatação de informação falsa, omissão deliberada de informação relevante ou apresentação de documento falso pode-

rá resultar na exclusão da família do processo de seleção, **assegurada, quando cabível, a oportunidade de manifestação, esclarecimento ou defesa antes da decisão definitiva**, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais aplicáveis.

7.15. A atualização ou regularização de informações durante o processo não assegurará, por si só, a manutenção da classificação anteriormente atribuída, devendo a situação da família ser reavaliada de acordo com as informações efetivamente confirmadas e com as regras estabelecidas neste Edital.

7.16. DA PROTEÇÃO DOS DADOS E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

7.16. O tratamento dos dados e informações pessoais das famílias observará a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança e prevenção, devendo ser realizado exclusivamente para finalidades relacionadas ao processo de seleção, ao Programa Habitacional e ao cumprimento das atribuições legais do Município.

7.17. O acesso às informações será restrito aos servidores e agentes públicos que necessitem dos dados para o exercício de atribuições diretamente relacionadas à inscrição, análise, verificação, enquadramento, classificação, seleção e acompanhamento das famílias, observados os limites de suas competências e o dever de sigilo.

7.18. Os dados e informações de natureza pessoal, social, econômica, familiar, habitacional ou de saúde não poderão ser utilizados para finalidade incompatível com aquela que justificou seu tratamento, nem divulgados ou compartilhados de forma indiscriminada, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

7.19. A divulgação dos resultados do processo deverá preservar os dados pessoais das famílias, limitando-se às informações necessárias à publicidade e à transparência do procedimento, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e ao acesso à informação.

7.20. O Município adotará medidas administrativas e técnicas compatíveis com a natureza das informações tratadas, especialmente quanto aos dados pessoais sensíveis, de modo a evitar acesso não autorizado, utilização indevida, perda, alteração, divulgação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8. DA PRÉ-SELEÇÃO, DA ANÁLISE DE ELEGIBILIDADE E DA SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS

8.1. DA PRÉ-SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

8.1.1. Encerrado o período de inscrições e concluídas as etapas de análise, verificação e confirmação das informações prestadas, o Município de Jauru/MT realizará a pré-seleção das famílias que serão encaminhadas para a etapa de pesquisa cadastral e verificação de enquadramento socioeconômico.

8.1.2. A pré-seleção será realizada pelo Município, na qualidade de agente executor, observando os requisitos de enquadramento, as situações impeditivas, as prioridades, as reservas de unidades habitacionais e os demais critérios previstos neste Edital e na regulamentação federal aplicável.

8.1.3. A relação das famílias pré-selecionadas será definida dentre as famílias inscritas que apresentarem condições de prosseguir para a etapa de pesquisa cadastral, observados os procedimentos operacionais aplicáveis ao empreendimento.

8.1.4. Para fins operacionais, o Município poderá encaminhar ao Sistema de Gestão da Demanda Habitacional – SIGDH quantitativo de famílias superior ao número de unidades habitacionais disponíveis, conforme as orientações operacionais vigentes aplicáveis ao empreendimento.

8.1.5. A pré-seleção e o encaminhamento da família para pesquisa cadastral não representam contemplação, seleção definitiva ou garantia de recebimento de unidade habitacional.

8.1.6. As famílias pré-selecionadas poderão ser convocadas para apresentação de documentos, informações ou esclarecimentos complementares necessários à continuidade da análise.

8.2. DA ANÁLISE CADASTRAL E DA VERIFICAÇÃO DE ELEGIBILIDADE

8.2.1. Os dados das famílias pré-selecionadas serão inseridos no Sistema de Gestão da Demanda Habitacional – SIGDH, observados os procedimentos operacionais vigentes e as orientações da CAIXA para o empreendimento.

8.2.2. A pesquisa cadastral será realizada por meio do SIGDH para verificação do enquadramento socioeconômico das famílias, mediante consulta às informações cadastrais e financeiras previstas na regulamentação federal.

8.2.3. A pesquisa cadastral compreenderá, entre outras verificações, a consulta às bases de dados oficiais previstas na regulamentação aplicável, inclusive CadÚnico, FGTS, RAIS, CADMUT, CADIN, SIACI e SICPF.

8.2.4. Concluída a pesquisa cadastral, serão considerados os resultados disponibilizados pelo sistema, inclusive eventual indicação de APTA, INAPTA ou de pendências passíveis de regularização.

8.2.5. A condição de família APTA significa apenas que não foi identificada, naquele momento, situação impeditiva ao seu enquadramento cadastral e socioeconômico, não constituindo direito à contemplação.

8.2.6. A condição de família INAPTA ocorrerá quando forem identificadas situações impeditivas, restrições ou o não atendimento aos requisitos de enquadramento previstos na regulamentação federal e neste Edital.

8.2.7. Quando forem identificadas pendências passíveis de regularização, o Município poderá convocar a família para atualização, correção ou apresentação de documentos, observados os prazos previstos neste Edital.

8.3. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS

8.3.1. A seleção final das famílias beneficiárias será de responsabilidade do Município de Jauru/MT, na qualidade de agente executor do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50.

8.3.2. Serão consideradas para classificação apenas as famílias que atenderem aos requisitos de enquadramento e forem consideradas aptas na pesquisa cadastral.

8.3.3. A classificação observará, obrigatoriamente:

I – Os requisitos de enquadramento previstos na regulamentação federal;

II – As prioridades estabelecidas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida;

III – As reservas de unidades habitacionais previstas neste Edital;

IV – Os critérios municipais de vulnerabilidade e pontuação constantes do Capítulo 6.

8.3.4. Entre as famílias aptas, a classificação será realizada em ordem decrescente da pontuação obtida, observadas as prioridades e reservas obrigatórias.

8.3.5. Serão selecionadas as famílias melhor classificadas até o limite das 20 (vinte) unidades habitacionais disponíveis, respeitadas as reservas legais e os critérios estabelecidos neste Edital.

8.3.6. As famílias aptas que não forem inicialmente selecionadas poderão compor cadastro de reserva, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

8.3.7. A seleção das famílias beneficiárias observará os marcos e procedimentos estabelecidos pela regulamentação federal aplicável ao empreendimento.

8.4. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

8.4.1. Concluída a seleção e classificação das famílias, o Município de Jauru/MT publicará o Resultado Definitivo no Diário Oficial do Município, contendo a relação das famílias selecionadas e, quando aplicável, das famílias integrantes do Cadastro de Reserva.

8.4.2. O Resultado Definitivo apresentará a classificação das famílias selecionadas e a ordem de classificação das famílias que comporão o Cadastro de Reserva, observados os critérios, prioridades e reservas previstos neste Edital.

8.4.3. A divulgação do Resultado Definitivo observará os princípios da publicidade e da transparência dos atos administrativos, preservando os dados pessoais dos participantes na forma da legislação vigente.

8.4.4. É vedada a divulgação de dados pessoais excessivos ou de informações pessoais sensíveis, especialmente aquelas relacionadas à saúde, deficiência, renda, composição familiar, situação de vulnerabilidade ou quaisquer outras protegidas pela Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

8.4.5. A publicação do Resultado Definitivo produzirá os efeitos administrativos previstos neste Edital, dando início às convocações das famílias selecionadas para as etapas subsequentes do empreendimento, observadas as disposições dos Capítulos 9, 10 e 11.

9. DO TRABALHO SOCIAL COM AS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS

9.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1.1. As 20 (vinte) famílias selecionadas como beneficiárias das unidades habitacionais participarão obrigatoriamente das ações de Trabalho Social vinculadas ao empreendimento de Construção de 20 (vinte) Unidades Habitacionais no Município de Jauru/MT, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV FNHIS Sub 50.

9.1.2. O Trabalho Social será desenvolvido conforme as diretrizes e normas aplicáveis ao empreendimento, mediante elaboração e execução do Projeto de Trabalho Social – PTS, considerando as características, necessidades, potencialidades e demandas das famílias beneficiárias e do território de intervenção.

9.2. DAS AÇÕES DO TRABALHO SOCIAL

9.2.1. O Trabalho Social compreenderá ações de caráter participativo, educativo, informativo e de acompanhamento social, podendo contemplar, conforme o diagnóstico e o planejamento estabelecidos no PTS:

I – Levantamento e diagnóstico das características, condições, necessidades e demandas das famílias beneficiárias;

II – Realização de pesquisas, entrevistas, reuniões e demais mecanismos de escuta e participação;

III – Identificação das necessidades, potencialidades e demandas relacionadas às condições de moradia, organização familiar e inserção territorial;

IV – Preparação das famílias para o processo de acesso e ocupação das unidades habitacionais;

V – Orientação sobre direitos, deveres e responsabilidades das famílias beneficiárias;

VI – Orientação quanto à utilização, conservação e manutenção das unidades habitacionais;

VII – Fortalecimento da convivência comunitária, da participação social, do pertencimento territorial e da sustentabilidade do empreendimento;

VIII – Articulação das famílias com as políticas públicas, serviços e equipamentos públicos existentes no Município;

IX – Ações voltadas ao fortalecimento da autonomia familiar e, quando previstas no PTS, à inclusão socioeconômica e produtiva;

X – Acompanhamento das famílias nas etapas previstas no Projeto de Trabalho Social, inclusive na preparação para ocupação e no período posterior à mudança.

9.3. DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

9.3.1. A participação das famílias beneficiárias nas ações previstas no Trabalho Social constitui obrigação vinculada ao acompanhamento social do empreendimento, devendo as famílias participar das atividades para as quais forem regularmente convocadas.

9.3.2. As famílias beneficiárias deverão colaborar com o fornecimento das informações necessárias ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações do Trabalho Social, bem como manter atualizados seus dados cadastrais e meios de contato.

9.3.3. A elaboração e o desenvolvimento do Projeto de Trabalho Social observarão mecanismos de participação e escuta das famílias, visando adequar as ações à realidade do público beneficiário.

9.4. DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

9.4.1. O Trabalho Social será executado conforme o planejamento e o cronograma aprovados para o empreendimento, observadas as normas do Programa Minha Casa, Minha Vida.

9.4.2. As ações do Trabalho Social deverão ser iniciadas dentro do prazo previsto na regulamentação federal, observado o marco de até 50% (cinquenta por cento) da execução física da obra, conforme o planejamento do empreendimento.

9.4.3. As atividades poderão ser realizadas antes da ocupação das unidades habitacionais e prosseguir no período posterior à mudança, de acordo com o Projeto de Trabalho Social.

9.5. DAS AUSÊNCIAS E DA NÃO EXCLUSÃO AUTOMÁTICA

9.5.1. A ausência eventual ou o não comparecimento da família beneficiária a determinada atividade do Trabalho Social não implicará, por si só, sua exclusão automática da condição de beneficiária.

9.5.2. A situação será analisada individualmente pela equipe responsável pelo Trabalho Social, considerando a justificativa apresentada, as circunstâncias do caso e a possibilidade de participação em atividade equivalente ou outra medida de acompanhamento compatível com o PTS.

9.5.3. Sempre que possível, a família deverá comunicar previamente sua impossibilidade de comparecimento, para fins de registro e acompanhamento pela equipe técnica.

9.6. DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

9.6.1. As informações obtidas no âmbito do Trabalho Social serão utilizadas exclusivamente para as finalidades relacionadas ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações vinculadas ao empreendimento.

9.6.2. O tratamento dos dados pessoais das famílias observará a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedada a divulgação de informações pessoais sensíveis para finalidade diversa da execução do Programa.

10. DA CONVOCAÇÃO DAS FAMÍLIAS SELECIONADAS, DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

10.1. DA CONVOCAÇÃO DAS FAMÍLIAS

10.1.1. As famílias selecionadas serão convocadas pelo Município de Jauru/MT para comparecimento e cumprimento das providências necessárias à continuidade do processo de formalização da condição de beneficiária e das demais etapas do empreendimento.

10.1.2. As convocações oficiais serão publicadas no Diário Oficial do Município de Jauru/MT, podendo o Município utilizar, de forma complementar, ligação telefônica, mensagem por aplicativo, correio eletrônico ou outro meio de contato informado pela família no ato da inscrição.

10.1.3. A utilização de meios complementares de comunicação não substitui a publicação oficial, sendo responsabilidade da família manter atualizados seu endereço, telefone, e-mail e demais meios de contato, bem como acompanhar as publicações relativas ao processo de seleção.

10.2. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

10.2.1. A família convocada deverá comparecer no local, data e horário indicados e apresentar os documentos, informações, declarações ou esclarecimentos solicitados pelo Município para atualização, confirmação ou complementação de seu cadastro.

10.2.2. Sempre que necessário, os documentos e informações apresentados poderão ser submetidos à conferência, atualização ou complementação, especialmente quando houver alteração da composição familiar, da renda, da situação habitacional ou de outras informações relevantes para o enquadramento.

10.2.3. O prazo para apresentação, atualização ou complementação documental será definido em cada convocação, observados o cronograma do empreendimento e os procedimentos administrativos aplicáveis.

10.3. DA OBRIGAÇÃO DE COMUNICAR ALTERAÇÕES

10.3.1. A família selecionada deverá comunicar ao Município qualquer alteração relevante ocorrida após a inscrição e durante a tramitação do processo, especialmente quanto:

I – À composição familiar;

II – À renda familiar;

III – Ao endereço ou residência;

IV – À situação habitacional;

V – À aquisição, posse, propriedade ou outro direito sobre imóvel residencial; e

VI – A qualquer fato que possa influenciar seu enquadramento, elegibilidade ou permanência no processo.

10.4. DA REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS

10.4.1. O não comparecimento ou a não apresentação da documentação solicitada no prazo estabelecido não implicará exclusão automática da família.

10.4.2. Sempre que a pendência for passível de regularização, será assegurada à família a oportunidade de apresentar justificativa, esclarecimentos ou documentos complementares, em condições isonômicas às demais famílias em situação equivalente.

10.4.3. Permanecendo a pendência após a oportunidade de regularização e inviabilizada a continuidade da família no processo, o Município poderá declarar sua inaptidão ou exclusão, mediante decisão administrativa fundamentada.

10.5. DA EXCLUSÃO, DESISTÊNCIA E CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.5.1. A constatação de informação falsa, documento fraudulento, omissão intencional de informação relevante ou qualquer conduta que tenha influenciado indevidamente o enquadramento, a classificação ou a seleção poderá resultar na exclusão da família do processo, assegurados o contraditório e a ampla **defesa, quando cabíveis.**

10.5.2. A desistência da família selecionada deverá ser formalizada por escrito ou por outro meio oficialmente admitido pelo Município, mediante registro no processo administrativo.

10.5.3. Em caso de desistência, exclusão regularmente apurada ou impossibilidade definitiva de continuidade da família selecionada, o Município convocará a próxima família classificada no cadastro de reserva, observada rigorosamente a ordem de classificação, a disponibilidade de unidade habitacional e a confirmação do atendimento aos requisitos de elegibilidade.

10.5.4. A convocação da família integrante do cadastro de reserva não dispensa a realização das verificações cadastrais, documentais e de enquadramento exigidas pela regulamentação federal e por este Edital.

11. DO CADASTRO DE RESERVA E DA SUBSTITUIÇÃO DE FAMÍLIAS

11.1. DO CADASTRO DE RESERVA

11.1.1. As famílias consideradas aptas na etapa de análise de elegibilidade e que não forem selecionadas dentro do quantitativo de 20 (vinte) unidades habitacionais comporão o Cadastro de Reserva, obedecida rigorosamente a ordem de classificação obtida no processo seletivo.

11.1.2. O Cadastro de Reserva será utilizado exclusivamente para suprir vagas decorrentes de desistência, exclusão ou impossibilidade definitiva de continuidade de famílias selecionadas neste empreendimento, não gerando direito à contemplação em outros programas habitacionais.

11.2. DAS HIPÓTESES DE SUBSTITUIÇÃO

11.2.1. A substituição de família beneficiária poderá ocorrer quando, antes da formalização definitiva do benefício, for constatada uma das seguintes situações:

I – Desistência formal da família;

II – Exclusão do processo em decorrência de situação impeditiva regularmente apurada;

III – Perda superveniente dos requisitos de enquadramento ou elegibilidade;

IV – Permanência de pendência documental ou cadastral que inviabilize a continuidade do processo, após oportunizada a regularização;

V – Não atendimento às convocações oficiais, após análise individual da situação e observância do devido procedimento administrativo; ou

VI – Outra circunstância que impossibilite definitivamente a manutenção da família como beneficiária, nos termos da regulamentação aplicável.

11.3. DA CONVOCAÇÃO DAS FAMÍLIAS DO CADASTRO DE RESERVA

11.3.1. A convocação das famílias integrantes do Cadastro de Reserva observará rigorosamente a ordem de classificação, respeitadas as prioridades e reservas obrigatórias previstas na legislação e neste Edital.

11.3.2. Antes da convocação definitiva, o Município realizará a atualização e confirmação das informações cadastrais da família, bem como verificará a manutenção dos requisitos de enquadramento e elegibilidade.

11.3.3. A família convocada deverá apresentar os documentos, declarações e demais informações solicitadas, observando os prazos estabelecidos na convocação.

11.3.4. A convocação da família integrante do Cadastro de Reserva não assegura, por si só, a contemplação definitiva, ficando condicionada à confirmação do atendimento integral dos requisitos previstos neste Edital e na regulamentação federal.

11.3.5. Caso a família convocada não atenda aos requisitos, apresente situação impeditiva ou não dê continuidade ao processo após oportunizada a regularização cabível, será convocada a família subsequente, preservada a ordem de classificação.

11.4. DA PUBLICIDADE E DA UTILIZAÇÃO DO CADASTRO

11.4.1. As convocações das famílias integrantes do Cadastro de Reserva serão publicadas no Diário Oficial do Município de Jauru/MT, podendo ser utilizados meios complementares de contato, sem substituir a publicação oficial.

11.4.2. O Cadastro de Reserva poderá ser atualizado sempre que houver desistência, exclusão ou substituição de famílias, preservando-se a transparência do processo e a ordem de classificação.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS FAMÍLIAS INSCRITAS E BENEFICIÁRIAS

12.1. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

12.1.1. As famílias inscritas deverão prestar informações verdadeiras, completas e atualizadas, responsabilizando-se pela autenticidade dos documentos, declarações e demais informações apresentadas.

12.1.2. É responsabilidade da família comunicar ao Município qualquer alteração relevante ocorrida durante o processo de seleção que possa interferir em seu enquadramento, elegibilidade, classificação ou permanência no empreendimento.

12.1.3. As famílias deverão manter atualizados seus dados de contato, especialmente endereço, telefone e demais meios de comunicação informados no cadastro, acompanhando as publicações e convocações oficiais do Município.

12.2. DOS DEVERES DURANTE O PROCESSO DE SELEÇÃO

12.2.1. As famílias inscritas, pré-selecionadas, selecionadas e integrantes do Cadastro de Reserva deverão atender às convocações oficiais, apresentar os documentos e esclarecimentos solicitados e colaborar com os procedimentos de análise, verificação e confirmação das informações.

12.2.2. As famílias selecionadas deverão manter as condições de enquadramento e elegibilidade exigidas pela regulamentação aplicável até a formalização definitiva da condição de beneficiária.

12.2.3. As 20 (vinte) famílias beneficiárias participarão das ações do Trabalho Social previstas no Capítulo 9 deste Edital, observadas as convocações e o planejamento do Projeto de Trabalho Social – PTS.

12.3. DAS ALTERAÇÕES CADASTRAIS

12.3.1. A família deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração relacionada, entre outras situações:

I – À composição familiar;

II – À renda familiar;

III – Ao endereço ou local de residência;

IV – À situação habitacional;

V – À aquisição, posse, propriedade ou outro direito sobre imóvel residencial; e

VI – A qualquer outra condição que possa influenciar o atendimento aos requisitos do Programa.

12.4. DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

12.4.1. A prestação de informações falsas, a apresentação de documentos fraudulentos, a omissão intencional de informações relevantes ou qualquer tentativa de obtenção indevida de benefício poderá resultar na exclusão da família do processo de seleção, mediante apuração administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.4.2. A inscrição, a classificação, a seleção ou a convocação da família não afastam a necessidade de observância permanente das disposições deste Edital e da regulamentação federal aplicável ao Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50.

13. DO CRONOGRAMA E DAS ETAPAS

13.1. O processo de atualização cadastral, recebimento de novas inscrições, análise, classificação e seleção das famílias observará as seguintes etapas:

13.1.1. Publicação do Edital de Chamamento Público: de 14 de outubro a 23 de outubro de 2026, no Diário Oficial do Município e nos demais canais oficiais de divulgação.

13.1.2. **Período para atualização cadastral e realização de novas inscrições:** de 19 a 23 de outubro de 2026, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

13.1.3. Análise documental das inscrições: pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.

13.1.4. Diligências, conferência e complementação de informações: de 03 a 06 de novembro de 2026, quando necessárias à confirmação das informações e documentos apresentados.

13.1.5. Avaliação dos critérios de vulnerabilidade e classificação das famílias: de 15 a 30 de novembro de 2026, mediante aplicação dos critérios previstos no Capítulo 6 deste Edital.

13.1.6. Elaboração da classificação final: de 01 de dezembro de 2026, após a conclusão das etapas de análise e validação.

13.1.7. Publicação do Resultado Definitivo: prevista para 20 de janeiro de 2026, no Diário Oficial do Município, contendo a relação das famílias selecionadas e, quando houver, das famílias integrantes do Cadastro de Reserva.

13.1.8. Convocação das famílias selecionadas: após a publicação do Resultado Definitivo, conforme as orientações e procedimentos estabelecidos pela Administração Municipal e pelos órgãos responsáveis pela execução do empreendimento.

13.2. Os prazos previstos neste cronograma poderão ser alterados pela Administração Municipal, mediante justificativa e publicação no Diário Oficial do Município, quando houver necessidade de diligências, complementação documental, adequações operacionais ou atendimento a exigências dos órgãos responsáveis pela execução do empreendimento.

13.3. Eventuais alterações das datas previstas neste cronograma serão divulgadas oficialmente no Diário Oficial do Município e, de forma complementar, nos demais canais institucionais de comunicação.

13.4. O início das ações do Trabalho Social com as famílias beneficiárias observará o cronograma físico-financeiro do empreendimento, devendo ocorrer até o atingimento de 50% (cinquenta por cento) da execução física da obra, conforme a regulamentação aplicável ao Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50.

14. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer interessado poderá apresentar impugnação ao presente Edital ou solicitar esclarecimentos sobre seu conteúdo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

14.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser apresentado por escrito, mediante requerimento devidamente identificado e fundamentado, protocolado junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Jauru/MT, na forma estabelecida pelo Município.

14.3. A impugnação deverá indicar, de forma clara e objetiva, o item ou disposição do Edital questionado, os fundamentos da contestação e, quando possível, a sugestão de adequação pretendida.

14.4. O pedido de esclarecimento deverá identificar objetivamente a dúvida ou o dispositivo do Edital sobre o qual se solicita manifestação.

14.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimento apresentados tempestivamente serão analisados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, podendo ser solicitado apoio técnico do setor jurídico da Prefeitura Municipal de Jauru/MT, quando a matéria exigir manifestação jurídica.

14.6. Caso a análise da impugnação resulte na necessidade de alteração das regras ou condições do processo de seleção, o Município promoverá a retificação do Edital e, quando necessário, a adequação do cronograma, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

14.7. A apresentação de impugnação ou de pedido de esclarecimento não suspende automaticamente o andamento do processo de seleção, salvo decisão fundamentada da Administração Municipal.

14.8. As respostas às impugnações, aos pedidos de esclarecimento e as eventuais retificações do Edital serão publicadas no Diário Oficial do Município de Jauru/MT, passando a integrar, no que couber, as disposições deste Edital.

15. DA PUBLICIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A publicidade dos atos do processo de seleção constitui requisito de transparência, controle social e legitimidade do procedimento, devendo ser assegurada nos termos da legislação aplicável.

15.2. A publicidade será compatibilizada com a proteção dos dados pessoais dos participantes, especialmente em razão do tratamento de informações relativas à saúde, deficiência, composição familiar, renda e demais situações de vulnerabilidade social ou habitacional.

15.3. Os atos oficiais publicados pelo Município conterão apenas as informações estritamente necessárias à identificação das famílias e à transparência do processo, observados os princípios da finalidade, adequação e necessidade previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.4. É vedada a divulgação de informações pessoais sensíveis, especialmente aquelas relacionadas à saúde, deficiência, renda, composição familiar, endereço, número de inscrição no CadÚnico, situação de violência doméstica ou quaisquer outros dados protegidos pela legislação vigente, ressalvadas as hipóteses de autorização legal.

15.5. O resultado do processo poderá divulgar o nome do responsável familiar, sua classificação e a situação correspondente, tais como selecionada, cadastro de reserva ou não selecionada, vedada a exposição dos motivos ou condições pessoais que fundamentaram a classificação.

15.6. Os documentos, declarações, fichas de avaliação, diligências e demais informações produzidas durante o processo integrarão o respectivo processo administrativo, com acesso restrito aos agentes públicos autorizados e às pessoas legitimadas, na forma da legislação aplicável.

15.7. As publicações oficiais deste Edital, dos resultados, convocações, retificações e demais atos administrativos serão realizadas no Diário Oficial do Município de Jauru/MT, podendo ser divulgadas, de forma complementar, em outros canais institucionais.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente processo de inscrição, análise, classificação, seleção e acompanhamento das famílias será conduzido pelo Município de Jauru/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no âmbito de suas competências.

16.2. A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Urbana e Rural exercerá as atribuições relacionadas à execução e ao acompanhamento do empreendimento habitacional e do respectivo Termo de Compromisso nº 987215/2025/MCIDADES/CAIXA.

16.3. As Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social e de Obras, Infraestrutura Urbana e Rural atuarão de forma articulada nas etapas de suas respectivas competências, podendo contar com o apoio de outros setores técnicos e instituições envolvidas na operacionalização do empreendimento.

16.4. A inscrição neste Chamamento Público constitui manifestação de ciência e concordância da família com as disposições deste Edital, sem gerar direito adquirido à unidade habitacional.

16.5. A contemplação das famílias dependerá do atendimento aos requisitos de enquadramento e elegibilidade, da inexistência de situações impeditivas, da aplicação das prioridades e critérios de classificação e da disponibilidade das unidades habitacionais.

16.6. O Município poderá realizar diligências, solicitar documentos e promover a confirmação das informações prestadas pelas

famílias durante qualquer etapa do processo, observadas as normas deste Edital e da regulamentação federal aplicável.

16.7. A constatação de informação falsa, documento fraudulento ou omissão intencional de informação relevante poderá resultar na exclusão da família do processo, mediante apuração administrativa e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

16.8. A família deverá comunicar ao Município qualquer alteração relevante de sua composição familiar, renda, endereço, situação habitacional ou outra condição que possa influenciar seu enquadramento ou permanência no processo.

16.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Jauru/MT, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, observadas a legislação vigente, a regulamentação do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50 e as orientações operacionais da CAIXA.

16.10. Eventuais retificações deste Edital serão publicadas no Diário Oficial do Município e passarão a integrar suas disposições.

16.11. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Jauru/MT.

Jauru/MT, 13 de outubro de 2026

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO
CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 029/2026/SECAD

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Niterói, 81, centro, Juara - MT, inscrita no CNPJ 15.072.663/0001-99, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal o Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, vem através deste comunicar o **CANCELAMENTO** do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRONICO N.º 029/2026/SECAD**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LAVANDERIA E HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR, MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA LIMPEZA E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO, EM REGIME DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DILUIDORES,** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal de Juara-MT**,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, conforme Justificativa e Memorando da Secretaria Municipal de Saúde nº 1670/HMJ/SMS/2026.

Juara-MT, em 13 de outubro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE FÉRIAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUARA

PORTARIA Nº57/2026/SME/MT

Dispões sobre período de férias dos servidores da Rede Municipal de Ensino de Juara.

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei Orgânica Municipal de Juara-MT, LC n. º49/98, Lei Complementar nº. 068/2009, do Decreto Federal nº 6.094/2007, *Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, Resolução Normativa nº 001/2022 CEE/MT Resolução Normativa nº 009/2023-CEE/MT;* Resolução CNE/CP Nº. 02 de 5 de agosto de 2021, em consonância com suas alterações, e, leis em vigência.

RESOLVE:

Art. 1º Considerando a necessidade de organização das Férias Coletivas no âmbito do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação referente ao período aquisitivo de **2026.**

Art. 2°. A concessão de férias coletivas aos profissionais da educação que compõe o quadro da SME, serão organizadas da seguinte forma.

a. **21/12/26 a 19/01/2027** - período de Férias Coletivas.

Art. 3º O usufruto de férias para os profissionais que exercem as funções com dedicação exclusiva nos cargos de **Secretário Escolar e Direção Escolar** deverão **escalonar o período,** e protocolar oficialmente no setor de recursos humanos da SME com 30 dias de antecedência do usufruto.

Parágrafo Único: O setor administrativo de todas as unidades de ensino permanecerá com atendimento normal a comunidade haja vista os fechamentos do ano letivo, bem como a organização administrativa para início do próximo ano curricular.

DO REGRESSO

Art. 4°. **18/01/2027** - O regresso do servidor com dedicação exclusiva na função de coordenação pedagógica de todas unidades de ensino da rede municipal para organizar o início do ano curricular bem como as ações formativas de 2026.

Parágrafo Único: Os dias constantes do regresso antecipado serão usufruídos até dezembro de 2026 organizado entre a gestão, a ser informado a SME para fins de justificativa. Caso algum servidor não consiga o regresso antecipado organizar junto a gestão escolar as atividades do início do ano.

Art. 5°. **20/01/2027 –** Regresso as atividades de todos os servidores que usufruíram dias regulares de férias e não trabalharam para a justiça eleitora.

§1º 25/01/2027 – Regresso dos profissionais das funções **Professor** que prestaram serviço à Justiça Eleitoral no pleito de 2026. Quanto aos dias de folga remanescentes a que fazem jus, o respectivo gozo deverá ser previamente agendado com a gestão escolar, que providenciará a substituição necessária e possível. Recomenda-se que o período de ausência não coincida com as semanas de avaliações da turma, visando a preservação do processo pedagógico e que seja escalonada na instituição em função para a turmas não ficarem desassistidas.

§2º 28/01/2027 - Profissionais das funções de **Técnico Administrativo Educacional, Técnico Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional (Infraestrutura, Nutrição e Auxiliar)** que trabalharam para a Justiça Eleitoral no pleito de 2026.

Parágrafo Único: Os profissionais citados nos parágrafos acima deverão apresentar no administrativo escolar a declaração expedida pela Justiça Eleitoral o trabalho desempenhado.

Art. 6º O servidor Técnico Administrativos Educacional – TAE na função de Secretário Escolar, deverá organizar o período de usufruto com a chefia imediata, considerando a exceção nos meses de cadastramento e lançamentos no sistema Ômega, bem como

retificação do Censo Escolar.

§1º Caso haja algum impedimento nos meses citados no artigo, o servidor na função de Secretário Escolar, organizará com a direção escolar que deferirá por ofício e assumindo qualquer e eventual situação nos lançamentos e fechamentos dos dados para que não haja prejuízo a unidade escolar quanto as políticas públicas de financiamento da educação.

Art. 7º A inobservância pela direção e secretário escolar, do disposto nesta portaria, poderá incorrer em responsabilização conforme legislação vigente.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juara-MT 13 de outubro de 2026

Fernanda Alves dos Santos Ribas

Secretária Municipal de Educação

Portaria GP/007/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE COMPOSIÇÃO DE TURMAS- JUARA-MT

PORTARIA Nº58/2026/SME/MT

Dispões sobre critérios para composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei Orgânica Municipal de Juara-MT, LC n. º49/98, Lei Complementar nº. 068/2009, do Decreto Federal nº 6.094/2007, *Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, Resolução Normativa nº 001/2022 CEE/MT Resolução Normativa nº 009/2023-CEE/MT;* Resolução CNE/CP Nº. 02 de 5 de agosto de 2021, em consonância com suas alterações, e, leis em vigência.

RESOLVE:

Art. 1º Considerando a necessidade de definir critérios que visem a **Composição de Turmas** nas Escolas Municipais e a organização anual de seu respectivo Quadro de Pessoal dispõe:

§1º Compete à Secretaria Municipal de Educação a publicação das normas de composição de turmas para rede de ensino.

§2º A Gestão escolar direção e secretário escolar, deverá cadastrar as turmas de forma a compor o quadro de todas que a unidade atenderá, de acordo com a demanda, número de matrículas existentes, etapas de ensino e turnos de funcionamento respeitando os parâmetros desta portaria.

Art. 2º Para o ingresso na Educação Infantil e Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade completa **até** o dia **31/03/2027** conforme Artigo 15 da **Resolução Normativa Nº 009/2023-CEE-MT.**

Art.3º A unidade escolar ao receber documentos de matrículas oriundos de outras cidades **fora das normas da idade série/ano** deverá buscar orientações junto a Secretaria Municipal de Educação antes da efetivação da matrícula.

Parágrafo Único: A gestão direção e secretário escolar que permitir a realização de matrícula, fora da legislação da idade série/ano citadas nas orientações, responderá caso comprove algum ato lesivo a vida escolar da criança.

Art. 4º A composição das turmas na sala regular será feita com base no número de alunos por turma, obedecendo aos critérios estabelecidos para a rede de ensino:

I – **Na Educação Infantil da rede.**

a. Creche Berçário I – 12 alunos.

b. Creche Berçário II – 14 alunos.

c. Creche Maternal I e II – 16 alunos

d. Pré I e II – 22 alunos por turma.

II- **Ensino Fundamental turmas regulares da rede.**

a. Ensino Fundamental - 1º ao 2º ano – 27 alunos por turma;

b. Ensino Fundamental - 3° ano – de 28 alunos por turma.

c. Ensino Fundamental - 4° e 5º ano – de 30 alunos por turma.

III– **Ensino Fundamental Escolas do Campo turmas multiano da rede.**

a. Educação Infantil – pré-escola I e II, de 16 a 22 alunos;

b. Ensino Fundamental - 1º ao 2º ano – de 18 a 26 por turma;

c. Ensino Fundamental -3° ao 5° ano – de 20 a 30 alunos por turma;

IV- **Educação Infantil – Pré Escola e Ensino Fundamental - Sala de Recursos**

a. Turmas mínimo 05 e máximo 19 alunos;

Art. 5º Em cada unidade de ensino, a inclusão de alunos com necessidades especiais, dar-se-á nas turmas regulares respeitando a organização das matrículas da etapa atendida:

§1º - Nas **unidades escolares** do Ensino Regular a inclusão de alunos da Educação Especial respeitará no máximo de 02 (dois) alunos por turma, (**comprovadas mediante laudo médico),** sendo permitido número superior de matrículas quando não houver vaga em outros ambientes do mesmo ano escolar.

Parágrafo único: A composição das turmas de acordo com os parâmetros acima considerará o grau de deficiência e graves transtornos neuro-motores o peso de matrícula dupla, conforme os documentos do estudante e o atendimento na sala de recurso organizado conforme portaria específica.

Art. 6º As unidades escolares que não conseguirem compor as turmas conforme prevê esta portaria, por número de alunos inferior, a gestão escolar deverá apresentar a demanda de alunos à SME, que fará analise para a possibilidade de ofertar vaga em outra unidade que haja.

a. A configuração de turmas no Sistema segue os números estabelecidos nesta Portaria.

b. O sistema de gerenciamento considerará apto para atribuição as turmas acima de 85% de alunos matriculados. Orienta-se a gestão escolar a não abertura de turmas nos dois horários sem atingir os números de composição completa em um turno já com turma aberta.

c. Em caso de turmas mista em função da demanda manifesta ser inferior a composição, a gestão escolar abrirá a turma sem limite de quantitativo por ano escolar.

d. A gestão escolar deverá promover as adequações no seu quadro de pessoal com o devido suporte da secretaria, a qualquer momento durante o ano letivo, principalmente nos casos de redução e/ou ampliação de turmas.

e. Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e o Departamento de Recursos Humanos/Jurídico/SME acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme pre-

ceitua esta portaria e proceder ao ajuste de turma e do Quadro de Pessoal da Escola, se for o caso.

Art. 7º A inobservância pela direção e secretário escolar, do disposto nesta portaria, poderá incorrer em responsabilização conforme legislação vigente.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juara-MT, 13 de Outubro de 2026.

Fernanda Alves dos Santos Ribas

Secretária Municipal de Educação

Portaria GP/007/2025 de 03/01/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA
DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 015/2026 PROCESSO DE INDENIZAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 015/2026.

INTERESSADO: LACI ALBERTO CARNEIRO DE FREITAS - CPF N.º 049.253.751-80.

VEÍCULO: VOLVO/NL10 320 6X4R EDC - PLACA GVP-5950.

ASSUNTO: PROCESSO DE INDENIZAÇÃO. RESSARCIMENTO DE DANOS EM VEÍCULO PARTICULAR SOB GUARDA E UTILIZAÇÃO DO MUNICÍPIO. AVARIA MECÂNICA NO MOTOR. DANO E NEXO CAUSAL RECONHECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO. SOLUÇÃO DE MENOR CUSTO. VANTAJOSIDADE E ECONOMICIDADE.

Vistos etc...

Cuida-se do Processo Administrativo nº 015/2026, instaurado para análise do requerimento formulado por LACI ALBERTO CARNEIRO DE FREITAS, CPF nº 049.253.751-80, na qualidade de procurador do proprietário registral HERMES WILMAR STORCH, objetivando o ressarcimento dos danos verificados no motor do caminhão VOLVO/NL10 320 6X4R EDC, placa GVP-5950, enquanto o bem permanecia sob guarda e utilização do Município de Juína.

O veículo foi recebido pelo Município como depositário em 06 de dezembro de 2024. A liberação pelo órgão ambiental ocorreu em 11 de dezembro de 2025, e a retirada física do pátio municipal foi formalizada em 14 de janeiro de 2026. Portanto, o caminhão permaneceu à disposição da Administração por período superior a 12 meses.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, na C.I. nº 385/2026/SINFRA, informou que o veículo foi utilizado conforme a necessidade da Administração e reconheceu que, em determinado deslocamento ocorrido enquanto estava sob responsabilidade do Município, houve falha mecânica que resultou em avaria do motor. Consignou, ainda, que o caminhão foi devolvido ressalvada essa avaria e juntou registros fotográficos do bem.

Quanto ao valor, os autos registram orçamento de R$ 155.046,88 para reparo integral do motor e alternativa de menor custo no valor de R$ 70.930,09, mediante substituição por motor usado compatível, peças, adaptações e serviços necessários. O motor usado foi adquirido pelo valor de R$ 40.000,00, conforme contrato particular juntado.

Após diligência da Procuradoria-Geral, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio da C.I. nº 425/2026/SINFRA, validou a solução parcial, retificou o valor para R$ 70.930,09 e manifestou expressa concordância com o montante, por entender que o orçamento é compatível com os danos verificados e representa a alternativa mais vantajosa para a Administração.

A Procuradoria-Geral do Município, em parecer jurídico, concluiu pela presença dos pressupostos da responsabilidade civil administrativa e opinou pelo deferimento integral do ressarcimento, limitado ao valor tecnicamente validado.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Compulsando os autos, verifico que a obrigação indenizatória se encontra suficientemente demonstrada. A Administração recebeu o veículo sob sua guarda, utilizou-o conforme suas necessidades e reconheceu formalmente que a avaria do motor ocorreu durante deslocamento realizado no período em que o caminhão estava sob responsabilidade municipal.

A hipótese atrai o art. 37, § 6º, da Constituição Federal e o art. 43 do Código Civil. Além disso, o dever específico de guarda impede que o bem de terceiro seja restituído deteriorado sem a correspondente recomposição. O Superior Tribunal de Justiça, no REsp 135.259/SP, Rel. Ministro Ari Pargendler, Segunda Turma, já reconheceu a responsabilidade do Município por danos causados a veículo mantido sob guarda de repartição pública.

O valor do ressarcimento também se mostra adequado. O reparo integral foi estimado em R$ 155.046,88, enquanto a alternativa acolhida pela Secretaria totaliza R$ 70.930,09, gerando economia de R$ 84.116,79, equivalente a aproximadamente 54,25% do orçamento integral. A opção adotada, portanto, observa a proporcionalidade, a eficiência, a economicidade e a mitigação do prejuízo.

A vantajosidade é ainda reforçada pelo fato de o caminhão ter permanecido à disposição do Município por aproximadamente 12 meses. Como simples referência econômica, certame municipal de locação de caminhões pesados adotou valores mensais na faixa de R$ 20.183,80 a R$ 22.000,00 por unidade, de modo que o custo acumulado de locação por período equivalente seria muito superior ao valor indenizatório ora reconhecido. Essa comparação não compõe o cálculo da indenização, servindo apenas como elemento de razoabilidade e economicidade.

Também incidem os arts. 884 e 885 do Código Civil. Não seria compatível com a boa-fé administrativa que o Município, após usufruir do bem por período prolongado e reconhecer o dano ocorrido durante sua responsabilidade, transferisse ao particular o ônus integral de restabelecimento do veículo, sobretudo quando a solução escolhida é a de menor custo e foi expressamente validada pelo órgão técnico.

Por essas razões, acolho as conclusões do parecer jurídico e reconheço que o deferimento do pedido constitui a solução juridicamente adequada e economicamente mais vantajosa para a Administração.

ANTE O EXPOSTO, considerando as informações e os documentos constantes do Processo Administrativo nº 015/2026, especialmente as manifestações da Secretaria Municipal de Infraestrutura, os registros fotográficos, os orçamentos de reparo e o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município, ACOLHO INTEGRALMENTE o Parecer Jurídico, JULGO PROCEDENTE o requerimento e RECONHEÇO a obrigação indenizatória em favor do requerente LACI ALBERTO CARNEIRO DE FREITAS, na qualidade de procurador do proprietário do veículo, no valor de R$ 70.930,09 (setenta mil, novecentos e trinta reais e nove centavos), referente ao ressarci-

mento dos danos materiais causados ao motor do caminhão VOLVO/NL10 320 6X4R EDC, placa GVP-5950, e, por consequência, DETERMINO O PAGAMENTO do valor reconhecido.

Para o cumprimento desta decisão, DETERMINO:

a) à Secretaria Municipal de Finanças e Administração que adote as providências administrativas, orçamentárias e contábeis necessárias ao pagamento da quantia de R$ 70.930,09, observada a regular liquidação da despesa e a documentação constante dos autos;

b) à Secretaria Municipal de Infraestrutura que dê ciência ao interessado do inteiro teor desta decisão e encaminhe o processo, devidamente instruído, ao setor competente para pagamento;

c) que, previamente ao pagamento, sejam conferidos os poderes de representação e de recebimento constantes da procuração pública juntada, bem como os dados bancários informados pelo requerente;

d) que o pagamento fique limitado ao valor de R$ 70.930,09 e aos danos materiais ao motor abrangidos por este processo, colhendo-se recibo ou termo de quitação específico;

e) que, após a efetivação do pagamento, seja juntada aos autos a respectiva comprovação, com posterior encaminhamento para arquivamento.

Juína-MT, 04 de setembro de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA

DECRETO Nº 1.131 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO Nº 1.131 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal vigente do Exercício de 2026, do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, devidamente, autorizado pela Lei Municipal n.º 2.187/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento Municipal do Exercício de 2026 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, Município de Juína/MT, com base na Autorização da Lei Orçamentária Anual – LOA, no valor de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), para cobrir as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	11	Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES
Unidade Orçamentária:	001	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
Função:	17	Saneamento
Sub Função:	512	Saneamento Básico Urbano
Programa:	0022	Gestão do Saneamento Ambiental
Projeto/Atividade: Elemento Despesa: Elemento Despesa:	2981 339030000000 339039000000	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto – DAES Material de Consumo Fonte: 1.501.0000000 ..... R$ 50.000,00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 1.501.0000000 ..... R$ 160.000,00
TOTAL GERAL..... R$ 210.000,00		

Art. 2.º Para dar cobertura aos Créditos abertos, serão utilizados R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), oriundos de excesso de arrecadação apurado para o Exercício de 2026, de acordo com o Artigo 43, § 1.º da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 13 de outubro de 2026.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA

DECRETO Nº 1.132 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO Nº 1.132 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal vigente do Exercício de 2026, do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, devidamente, autorizado pela Lei Municipal n.º 2.187/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento Municipal do Exercício de 2026 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, Município de Juína/MT, com base na Autorização da Lei Orçamentária Anual – LOA, no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para cobrir as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	11	Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES
Unidade Orçamentária:	001	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
Função:	17	Saneamento
Sub Função:	512	Saneamento Básico Urbano
Programa:	0022	Gestão do Saneamento Ambiental
Projeto/Atividade: Elemento Despesa:	2981 339039000000	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto – DAES Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 2.501.0000000 ..... R$ 140.000,00
TOTAL GERAL..... R$ 140.000,00		

Art. 2.º Para dar cobertura aos Créditos abertos, serão utilizados R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), de recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2025, de acordo com o Artigo 43, § 1.º da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 13 de outubro de 2026.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 193/2026.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 155/2026, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação Nº 057/2026, Processo Administrativo N° 193/2026.

Do Objeto*:* CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO, TELÃO E SONORIZAÇÃO PARA ATENDER O EVENTO 2° JURUENA FIGHTER 2026.

Fornecedor: 61.650.544 JERRY ANTONIO CARNEIRO MIGLIORANZA

CNPJ : 61.650.544/0001-93

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta reais)

Juruena – MT, 13 de Outubro de 2026.

_____

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 193/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº057/2026

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a Dispensa de Licitação nº 057/2026, Processo Administrativo n° 193/2026 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO, TELÃO E SONORIZAÇÃO PARA ATENDER O EVENTO 2° JURUENA FIGHTER 2026.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda a Contratação.

Juruena – MT, 13 de Outubro de 2026.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

RESOLUÇÃO Nº 013/2026/CMAS.

Dispõe sobre a aprovação do Relatório do 1º Semestre de Execução do Projeto de Regulamentação das ações do Programa de Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social - PROCAD-SUAS 2026.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social é um órgão deliberativo, permanente e controlador da política de Assistência Social.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da Ata nº 10/2026, deliberou sobre a aprovação do Relatório do 1º Semestre do Projeto de Regulamentação das ações do Programa de Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social PROCAD – SUAS 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório do 1º Semestre do Projeto de Regulamentação das ações do Programa de Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social PROCAD – SUAS 2026 – para atender as demandas do Município de Juruena – MT, conforme relatório aprovado em reunião no dia 13 de outubro de 2026 nos termos da Ata nº 10/20256 que desta Resolução passa a fazer parte para todos os efeitos.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Juruena-MT, 13 de outubro de 2026

Isabel Lorenzetti

Presidente do CMAS

Portaria nº. 3844/2026

PORTARIA Nº. 180, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – FMDRS DO MUNICÍPIO DE JURUENA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.001, de 16 de setembro de 2026, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS;

CONSIDERANDO a necessidade de composição do Conselho Administrador do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, visando assegurar sua organização, administração e funcionamento;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes membros para compor o **Conselho Administrador do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS**, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 2.001/2026:

I – Presidente do Conselho Administrador: LEONIR SELL, inscrito no CPF nº 645.937.030-34.

II – Gestor do Conselho Administrador: THAISA SANTINI CAESAR MACHADO, inscrita no CPF nº 049.746.579-50, observada a exigência de nomeação por Decreto Municipal.

III – Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável: PABLO PICKLER GUAREZ, inscrito no CPF nº 041.431.511-11, mediante indicação da plenária do Conselho.

IV – Representante dos Produtores Rurais: CLEBES CEZARIO TIBES, inscrito no CPF nº 680.537.112-00, mediante indicação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 2º Compete ao Conselho Administrador exercer as atribuições relacionadas à administração, acompanhamento e funcionamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.001/2026 e demais normas aplicáveis.

Art. 3º O exercício das funções dos membros nomeados nesta Portaria será considerado serviço público relevante, não implicando remuneração adicional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Juruena – MT, 13 de outubro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal de Juruena/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 15/2026 – CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 15/2026 – CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JURUENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando a regular instrução do Processo Administrativo nº 094/2026, referente à Inexigibilidade nº 15/2026 – Credenciamento, e após análise dos atos praticados no curso do procedimento;

CONSIDERANDO que o procedimento foi regularmente processado, observadas as disposições do Edital de Credenciamento nº 015/2026 e seus anexos;

CONSIDERANDO o resultado do credenciamento e as análises de habilitação realizadas pela Agente de Contratação e pela Comissão de Contratação, relativamente às empresas que atenderam às condições estabelecidas pela Administração;

CONSIDERANDO que as empresas habilitadas atenderam aos requisitos previstos no Edital de Credenciamento nº 015/2026, conforme documentação constante dos autos;

CONSIDERANDO a inexistência de pendência recursal impeditiva à homologação, conforme registros do procedimento;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do **Processo Administrativo nº 094/2026 – Inexigibilidade nº 15/2026 – Credenciamento**, cujo objeto consiste no **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no fornecimento de peças automotivas, componentes, acessórios e materiais correlatos destinados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus, micro-ônibus, motocicletas, máquinas pesadas, equipamentos rodoviários, implementos agrícolas e demais bens integrantes da frota municipal de Juruena/MT, mediante contratação paralela e não excludente dos interessados que atenderem às condições estabelecidas no Edital e seus anexos**.

Ficam **HOMOLOGADAS**, sem indicação de valor global neste ato, as seguintes empresas credenciadas:

1. **B. SCHIMUNECK & CIA LTDA** – CNPJ nº 40.449.104/0001-00;

2. **J. C. RAMOS GARCIA & CIA. LTDA** – CNPJ nº 04.458.590/0001-51;

3. **TORNO DIESEL LTDA** – CNPJ nº 15.051.806/0001-86;

4. **AUTO PECAS TAIOENSE LTDA** – CNPJ nº 00.510.124/0001-17;

5. **A. M. B. MEDEIROS LTDA** – CNPJ nº 30.710.509/0001-99;

6. **2M LUBRIFICANTES LTDA** – CNPJ nº 58.116.597/0001-14;

7. **GILBERTO LUIZ KOLLING** – CNPJ nº 36.899.599/0001-94;

8. **R R ELER LTDA** – CNPJ nº 84.604.495/0001-58;

9. **MGM COMERCIO DE PEÇAS E REPRESENTACOES LTDA** – CNPJ nº 51.954.889/0001-87;

10. **TNOVE COMERCIO DE PECAS LTDA** – CNPJ nº 30.369.251/0001-09;

11. **JUNINHO AUTO PEÇAS LTDA.** – CNPJ nº 42.709.011/

0001-95;

12. **FERNANDO DA S.M. DA SILVA** – CNPJ nº 30.425.333/0001-23;

13. **G DOS SANTOS & CIA LTDA** – CNPJ nº 13.377.216/0001-12;

14. **TOP CLEAN HIGIENIZAÇÃO LTDA** – CNPJ nº 46.613.475/0001-54

15. **T7 DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVA LTDA** – CNPJ nº 44.775.859/0001-48;

16. **BERLANDA & SILVA LTDA** – CNPJ nº 03.298.687/0001-81;

17. **E.S.M MECÂNICA DIESEL LTDA** – CNPJ nº 15.819.138/0001-94;

18. **SERVICAR AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** – CNPJ nº 29.354.571/0001-06.

19. **RETIFICA DE MOTORES TOZZO LTDA** – CNPJ 37.458.873/0001-52

As empresas acima relacionadas integram a relação de empresas credenciadas no âmbito do presente procedimento, observadas as respectivas linhas de fornecimento para as quais foram habilitadas e as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 015/2026 e seus anexos.

A presente homologação não implica obrigação de contratação, garantia de demanda ou quantitativo mínimo, devendo as contratações ocorrer conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante observância dos critérios, condições e procedimentos estabelecidos no Edital e seus anexos.

As empresas credenciadas deverão observar a ordem de rodízio estabelecida pela Administração, conforme as regras previstas no Edital, assegurando-se a alternância, a isonomia e a impessoalidade na distribuição das demandas, respeitadas as respectivas linhas de fornecimento.

Determina-se a publicação do presente Termo de Homologação nos meios oficiais de divulgação do Município, bem como a adoção das providências administrativas necessárias à continuidade do procedimento e à formalização das contratações decorrentes do credenciamento, conforme as necessidades da Administração e as disposições constantes dos autos.

Juruena/MT, 13 de outubro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 15/2026 – CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2026

EXTRATO DOS CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 15/2026 – CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2026

O MUNICÍPIO DE JURUENA, ESTADO DE MATO GROSSO, torna pública a relação dos contratos formalizados no âmbito do Processo Administrativo nº 094/2026, referente à Inexigibilidade nº 15/2026 – Credenciamento, cujo objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no fornecimento de peças automotivas, componentes, acessórios e materiais correlatos destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal.

CONTRATOS FORMALIZADOS:

1. Contrato nº 140/2026 – J. C. RAMOS GARCIA & CIA. LTDA;
2. Contrato nº 141/2026 – AUTO PECAS TAIOENSE LTDA;
3. Contrato nº 142/2026 – A. M. B. MEDEIROS LTDA;
4. Contrato nº 143/2026 – TORNO DIESEL LTDA;
5. Contrato nº 144/2026 – GILBERTO LUIZ KOLLING;
6. Contrato nº 145/2026 – B. SCHIMUNECK & CIA LTDA;
7. Contrato nº 146/2026 – 2M LUBRIFICANTES LTDA;
8. Contrato nº 147/2026 – R R ELER LTDA;
9. Contrato nº 154/2026 – FERNANDO DA S.M. DA SILVA;
10. Contrato nº 155/2026 – TNOVE COMERCIO DE PECAS LTDA;
11. Contrato nº 156/2026 – G DOS SANTOS & CIA LTDA;
12. Contrato nº 157/2026 – MGM COMERCIO DE PEÇAS E REPRESENTACOES LTDA;
13. Contrato nº 159/2026 – JUNINHO AUTO PEÇAS LTDA.;
14. Contrato nº 170/2026 – SERVICAR AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA;
15. Contrato nº 171/2026 – E.S.M MECÂNICA DIESEL LTDA;
16. Contrato nº 172/2026 – BERLANDA & SILVA LTDA;
17. Contrato nº 173/2026 – T7 DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVA LTDA;
18. Contrato nº 174/2026 – RETIFICA DE MOTORES TOZZO LTDA;
19. Contrato nº 175/2026 – TOP CLEAN HIGIENIZAÇÃO LTDA.

ATUALIZAÇÃO DA RELAÇÃO: A relação de contratos decorrentes do credenciamento será atualizada mensalmente, preferencialmente até o dia 10 de cada mês, para divulgação dos novos contratos formalizados, observadas as exigências legais de publicidade aplicáveis a cada instrumento.

Juruena/MT, 13 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 321/2026, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA - BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA, SRA. MARILZA DOS REIS FRANCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Auxílio Doença – Benefício por Incapacidade Temporária** à servidora pública municipal, Sra. **Marilza dos Reis Franco**, matrícula nº 294.1, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com início no dia 01 de outubro de 2026 e término em 30 de outubro de 2026, com retorno no dia 31 de outubro de 2026.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de outubro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

NASSIN-EL DIN FARAH

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÕES

Aviso de Retificação

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT, torna público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO das publicações da Inexigibilidade nº 10/2026 (Despacho de Autorização e Termo de Homologação), publicadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - ANO XXI, edição nº 5087 do dia 02 de outubro de 2026, páginas 593 e 594.

Onde se lê: **INEXIGIBILIDADE Nº 13/2026**

Leia-se: **INEXIGIBILIDADE Nº 10/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

LEI N. 923/2026 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

LEI N. 923/2026

DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional no orçamento vigente, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, **Parassu de Souza Freitas**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Luciara, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 899/2025, no valor de **R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)** a ser consignado na seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Função	10	SAÚDE		
Sub-Função	301	ATENÇÃO BÁSICA		
Programa	0009	ATENÇÃO BÁSICA A TODOS		
Atividade	2094	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
3.3.90		Aplicações Diretas	1.621.3110000	300.000,00

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos o montante até de **R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais),** com base aos recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:	**Fonte:**	**R$ Valor:**
TERMO DE COMPROMISSO Nº 979/2026/SAS/SES/MT - OFÍCIO Nº 204/2026-GABFG-CBA – Emenda Deputado Federal Fabio Garcia	1.621.3110000	300.000,00

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 884/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 - LDO, e na Lei Municipal nº. 886/2025, Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luciara – MT, em 06 de Outubro de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 231/2026 - DESIGNA MEMBROS REPRESENTANTES PARA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO GESTORA QUE SERÁ RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E MONITORAMENTO POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E DA OUTR

PORTARIA Nº 231/2026

08 DE OUTUBRO DE 2026

Designa membros representantes para a composição da comissão gestora que será **responsável pela** elaboração e monitoramento Política Pública Municipal de Alfabetização e da **outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO:A Política Municipal de Alfabetização está fundamentada em um conjunto de marcos legais: A Constituição Federal (CF) de 1988 (Brasil, 1988). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (Brasil, 1996). O Plano Nacional de Educação (PNE) estabelece metas e estratégias para a alfabetização das crianças, (Brasil, 2026). O (Renalfa), do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), instituído pelo Decreto nº 11.556, de 2023, e regulamentado pela Portaria nº 1.774, de 1º de setembro de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade da criação e monitoramento, avaliação e revisão periódica das metas e estratégias estabelecidas na Politica Municipal de Alfabetização,

CONSIDERANDO a importância da participação dos diversos segmentos da sociedade na formulação e acompanhamento das políticas públicas educacionais;

RESOLVE:

Art. lº Fica instituída a Comissão Gestora da Política Pública Municipal de Alfabetização, com a finalidade de elaborar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das metas e estratégias da mesma.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Arthur Sousa Kauffmann

II. REPRESENTANTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO¡

Keila de Sousa Ribeiro Freitas

Guzabeth Justiniano Rocha

III. Representantes Conselho Municipal de Educaçao e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Gleidiane Ferreira da Cruz

IV. Representantes gestores escolares

Emilda Viana Barros

Ivany Arruda, Paula Cristina e Cleia AlvesAbreu

V. REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL: CLAUDILENE NASCIMENTO PEREIRA, ANA LUCIA PEREIRA RODRIGUES, GENEVAN OLIVEIRA REIS, MARA JANE OLIVEIRA, E MARIA AUXILIADORA CARVALHO, MARCILENE MEDEIROS, ROBERTO SANTOS

VI. REPRESENTANTES DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Josideme Oliveira , Maria Jose Ferreira , Celi Monteiro.

VII. **Representantes sindicato dos trabalhadores e servidores publico e da educação;** Solange Lopes, Cleia Rodrigues

Art. 3" A coordenação da Comissão Gestora ficará a cargo da articuladora Municipal do CNCA, **Keila de Sousa Ribeiro Freitas**

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre- se. Publique-se. Cumpre-se.

Luciara — MT, 08 de Outubro de 2026

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 065/2026 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO GESTORA MUNICIPAL PARA ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO — PME, DECÊNIO 202

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA/MT

DECRETO Nº 065/2026

Dispõe sobre a instituição e nomeação dos membros da Comissão Gestora Municipal para elaboração, acompanhamento e sistematização do Plano Municipal de Educação — PME, decênio 2026–2036, e dá outras providências.

A Prefeitura municipal de Luciara – MT, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, Considerando a aprovação do Plano Nacional de Educação — PNE, instituído pela Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026;

Considerando a necessidade de iniciar o processo de construção do Plano Municipal de Educação — PME, para o decênio 2026–2036;

Considerando a necessidade de alinhamento do Plano Municipal de Educação ao Plano Nacional de Educação e ao Plano Estadual de Educação vigente;

Considerando a importância da participação democrática da comunidade educacional e dos diversos segmentos sociais na elaboração do Plano Municipal de Educação;

Considerando a necessidade de instituir comissão responsável pela coordenação, condução, diagnóstico, sistematização e acompanhamento dos trabalhos de elaboração do PME;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora Municipal para Elaboração do Plano Municipal de Educação — PME, decênio 2026–2036, com a finalidade de coordenar, conduzir e acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação do Município de Luciara— MT.

Parágrafo único. A Comissão Gestora será presidida pelo **Secretário Municipal de Educação**, na qualidade de membro nato.

Art. 2º A Comissão Gestora será composta pelos representantes dos seguintes segmentos e entidades, devidamente indicados:

I – Representante do Gestor da Pasta da Educação:

- **Titular:** Arthur Sousa Kauffmann

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- **Titular:** Gusabeth Justiniano Rocha
- **Suplente:** Keila de Sousa Ribeiro Freitas

III – Representantes dos Diretores das Escolas Públicas:

- **Titular:** Emilda Viana Barros
- **Suplente:** Ivany Gomes Arruda

IV – Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Luciara (SINSPUL):

- **Titular:** Solange Lopes da Silva Santos
- **Suplente:** Cléia Rodrigues Alves

V – Representantes da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT):

- **Titular:** Dieyme da Silva Lira
- **Suplente:** Mauricio Fernando Fulgêncio

VI – Representantes dos Professores da Escola Pública – Anos Iniciais:

- **Titular:** Claudilene Nascimento Pereira Brito

- **Suplente:** Genevan Oliveira dos Reis

VII – Representantes dos Professores da Escola dos Povos Indígenas:

- **Titular:** Waeixinaki Karajá
- **Suplente:** Hirariwenõna Karajá

VIII – Representantes dos Professores das Escolas Estaduais:

- **Titular:** Carlos Alberto Lubschinski Ganguilhet
- **Suplente:** Jucielle Evangelista Silva Aguiar

Parágrafo único. Outros órgãos, entidades, instituições públicas, privadas ou organizações da sociedade civil poderão ser convidados a participar das reuniões e atividades da Comissão, sem direito a voto, quando a matéria exigir contribuição técnica ou institucional específica.

Art. 3º A Comissão Gestora Municipal será presidida e coordenada institucionalmente pela Secretaria Municipal de Educação, Gusabeth Justiniano Rocha, competindo-lhe supervisionar, orientar e acompanhar os trabalhos, convocar reuniões, validar encaminhamentos administrativos e representar institucionalmente a Comissão perante os órgãos municipais e demais instituições.

§ 1º Compete ao representante titular da Secretaria Municipal de Educação auxiliar na coordenação técnica e operacional dos trabalhos, organizar pautas, acompanhar prazos dados educacionais, articular informações junto às unidades escolares e prestar suporte à elaboração do diagnóstico, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

§ 2º A Comissão poderá designar, dentre seus membros, um relator e um secretário, incumbidos, respectivamente, da sistematização das propostas, elaboração de relatórios, atas, registros, memórias de reunião e demais documentos necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 3º As deliberações e encaminhamentos da Comissão deverão ser registrados em ata ou documento equivalente, com posterior encaminhamento à Coordenação Institucional para ciência, validação e providências cabíveis.

Art. 4º Compete à Comissão Gestora Municipal:

I - Realizar o diagnóstico da educação no âmbito municipal;

II - Coordenar e conduzir o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação - PME; III - Assegurar o alinhamento do PME ao Plano Nacional de Educação e ao Plano Estadual de Educação vigente;

IV - Promover a participação da comunidade educacional, conselhos municipais, profissionais da educação, famílias, estudantes e demais atores sociais envolvidos;

V - Organizar reuniões, oficinas, consultas públicas, audiências públicas ou outros mecanismos de escuta social, quando necessários;

VI - Sistematizar propostas, metas, estratégias, indicadores e ações destinadas à composição do Plano Municipal de Educação;

VII - elaborar relatório final dos trabalhos e encaminhar a minuta do Plano Municipal de Educação ao Chefe do Poder Executivo Municipal para as providências administrativas e legislativas cabíveis.

Art. 5º As deliberações da Comissão serão registradas em ata e, sempre que necessário, formalizadas por relatórios, pareceres técnicos, memórias de reunião ou documentos equivalentes.

Art. 6º A participação dos membros da Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 7º A Comissão Gestora Municipal deverá observar, no desenvolvimento dos trabalhos, os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, participação democrática, transparência, planejamento e interesse público.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Luciara – MT, 08 de Outubro de 2026

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 013/2026 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 013/2026 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026.
O Senhor Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de
Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nos termos do Edital 001/2026 e
homologado pelo Decreto de nº 068/2026 de 17 de Agosto de 2026, convoca pelo presente
Edital os candidatos Classificados, para preenchimento de vagas existentes no momento,
conforme relação abaixo:
Quadro 1
Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo
de até 05 (cinco) dias a contar desta data, 13 de Outubro de 2026, para entrega de documentos do
referido cargo.
Os candidatos convocados deverão apresentar-se no
Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do
Anexo I.
Os Candidatos convocados que não apresentarem as
documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Processo Seletivo
Simplificado.
O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de
solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o

ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.
Marcelândia MT, em 13 de Outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Alvaneu Navarro
Secretário de Administração e Finanças
Nº
Insc
Candidato Cargo Carga Horária Classificação
Lotação
86
SIRLEI CAMILA DA SILVA
DOS SANTOS
Aux. De Serviços
Gerais– Sede do
Município
40h
14º
Classificado
Secretaria
Municipal de
Saúde
135
XISLENE FRANÇA Aux. De Serviços
Gerais– Sede do
Município
40h
15º
Classificado
Secretaria
Municipal de
Saúde
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO I
DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO
• Documento de Identidade (original) e l (cópia);
• CPF (original) e 1 (cópia)
• Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais;
• Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia);
• Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia);
• RG e CPF do cônjuge;
• Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino);
• Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia).
• Comprovante de residência
• Carteira de Habilitação (motorista)
• CPF dos Pais (cópia)
• Certidão de nascimento dos filhos (dependentes) (original) e 1 (cópia);
• CPF dos Filhos, (cópia);
• Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia);
• Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;
ORIGINAL
• 01 Fotos 3x4;
• Atestado Médico de Sanidade Física e Mental (Médico do Trabalho do Município);
• Certidão negativa da Justiça 1° grau (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos;
• Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes;
• Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso;
• Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
• Declaração dos Dependentes de IRRF;
• Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
• Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

AVISO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2026.

A Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, por intermédio de sua Pregoeira, torna pública, para conhecimento dos interessados, a **ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 034/2026**, referente ao Processo Licitatório nº 097/2026, realizado por meio da plataforma eletrônica LICITANET, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de 15 (quinze) câmeras de segurança, com fornecimento dos materiais e equipamentos de infraestrutura necessários, bem como prestação de serviço mensal de transporte de link de intranet entre todos os pontos, via fibra óptica, no Município de Marcelândia – MT, no âmbito do Programa Vigia Mais MT, em cooperação com a Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP/MT.

A anulação decorre de inconsistência identificada no descritivo do item nº 02, constatada após verificação conjunta com a Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, uma vez que a unidade de contratação deveria ser mensal, e não por quantitativo, conforme consta nos documentos que instruem o processo.

Considerando que a sessão pública já havia sido aberta e que, após consulta à plataforma LICITANET, foi informado não ser possível realizar a retificação do edital nessa fase do procedimento, torna-se necessária a anulação do certame para a correção dos documentos pertinentes e posterior republicação do edital, com observância dos prazos legais aplicáveis.

A anulação fundamenta-se no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada nos autos do processo administrativo.

Marcelândia – MT, 13 de outubro de 2026.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, torna público para conhecimento dos interessados, a retificação das publicações realizadas em 05 de outubro de 2026, referentes ao RESULTADO DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 023/2026.

Onde lê-se: 34.024.720 JEFERSON MACIEL VIANA

CNPJ Nº 63.559.460/0001-06.

Leia-se: 34.024.720 JEFFERSON MACIEL VIANA

CNPJ Nº 34.024.720/0001-09.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 041/2026 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 041/2026 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO
PÚBLICO Nº 001/2025.
O Exmo. Senhor Celso Luiz Padovani, Prefeito do
Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Concurso Público realizado no dia
23 de novembro de 2025 nos termos do Edital 001/2025, homologado pelo Decreto de nº 113/2025 de
30 de dezembro de 2025, convoca pelo presente Edital os candidatos Classificados, para preenchimento
de vagas existentes no momento, conforme relação abaixo:
Quadro 1
Nº Insc Candidato Cargo Carga
Horária
Classificação
Lotação
710000970 CAMILY DE
OLIVEIRA MARX
ENFERMEIRO -
SEDE DO
MUNICÍPIO
40H 2º FINAL DE
FILA
SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SÁUDE
710001242 EDUARDA
APARECIDA
MATIAS
GASQUES
ENFERMEIRO -
SEDE DO
MUNICÍPIO
40H 3º FINAL DE
FILA
SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SÁUDE
710000968 ELISANDRA
MANDRIK
ENFERMEIRO -
SEDE DO
MUNICÍPIO
40H 4º FINAL DE
FILA
SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SÁUDE
Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de
até 30 (trinta) dias a contar desta data, 13 de Outubro de 2026, para entrega de documentos e mais 15
(quinze) dias para analise e posse no referido cargo.
Os candidatos convocados deverão apresentar-se no
Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do
Anexo I.
Para realização da perícia médica, em cumprimento da
exigência do Anexo III (Laudo Médico), o candidato deverá estar de posse dos resultados dos exames
médicos constantes do Anexo II, conforme exigência do cargo.
O candidato que não puder assumir o cargo no ato da
convocação, poderá optar, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos
aprovados para o respectivo cargo.
Os Candidatos convocados se não apresentarem as
documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Concurso Público, exceto
aqueles que optarem por ir para o último lugar na classificação, conforme parágrafo anterior.
Os Candidatos deverão apresentar-se também, junto ao
Previlândia – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia - MT, para filiarse
a esta Instituição, munido dos documentos constantes no Anexo I.
O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de
solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os
respectivos cargos/funções.
Marcelândia MT, em 13 de Outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Alvaneu Navarro
Secretário de Administração e Finanças
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO I
DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE
• Documento de Identidade (original) e l (cópia);
• Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1
(cópia);
• RG e CPF do cônjuge;
• Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo
concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia).
• Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação
que está quite com as obrigações eleitorais;
• Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se
masculino);
• Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1

(cópia);
• CPF (original) e 1 (cópia)
• Comprovante de residência
• Carteira de Habilitação (motorista)
• CPF dos Pais (cópia)
• Certidão de nascimento dos filhos (original) e 1 (cópia);
• CPF dos Filhos menores de 21 anos, (cópia);
• Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia);
• Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;
ORIGINAL
• 01 Fotos 3x4;
• Extrato ou certidão de tempo de contribuição do INSS e outro RPPS.
• Laudo Médico de Sanidade Física e Mental e exames complementares de acordo com o cargo;
• Certidão negativa da Justiça 1° (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos;
• Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes – Anexo III;
• Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso;
• Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Federais;
• Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio – Anexo IV;
• Declaração dos Dependentes de IRRF – Anexo V;
• Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar – Anexo VI;
• Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal – Anexo VII.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO II
RELAÇÃO DE EXAMES DE SAÚDE ADMISSIONAIS
I – Para todos os cargos • Hemograma completo;
• Glicemia;
• Colesterol total;
• Triglicérides;
• Ureia;
• Tipagem Sanguínea;
• Creatinina;
• Gama GT;
• Exame de Urina (EAS);
• BAAR na Linfa;
• Eletrocardiograma com laudo;
• Raio X do Tórax – PA e Perfil de RX de coluna com laudo;
• Avaliação Postural Fisioterapêutica;
• Avaliação Psicológica;
• Avaliação Psiquiatra;
• Atestado de acuidade visual, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;
II – Para cargos de professores • Todos os citados acima e ainda
• Ressonância dos Ombros;
• Audiometria tonal e vocal com laudo;
III – Para cargos de motoristas e operadores de maquinas pesadas
• Todos os citados acima e ainda Audiometria ambos os ouvidos;
IV – Para os cargos de profissionais da saúde
• Todos os citados acima e ainda Hepatite B e C.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO III LAUDO MÉDICO
Exame Data Resultado Conclusão
(Normal / Alterado)
Hemograma completo / / N A
Glicemia / / N A
Colesterol total / / N A
Triglicérides / / N A
Ureia / / N A
Tipagem Sanguínea / / N A
Creatinina / / N A
Gama GT / / N A
Exame de urina (EAS) / / N A
BAAR na Linfa / / N A
Eletrocardiograma com laudo / / N A
Raio X do Tórax – PA / / N A
Perfil de RX de coluna com laudo / / N A
Avaliação Postural Fisioterapêutica / / N A
Avaliação Psicológica / / N A
Avaliação Psiquiatra / / N A
Acuidade visual, ambos os olhos. / / N A
Observações:
EXAMES DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO
Exames específicos para os cargos de Professores: Além dos acimas citados
Exame Data Resultado Conclusão
(Normal / Alterado)
Ressonância dos Ombros / / N A
Audiometria tonal e vocal com laudo / / N A
Exames específicos para os cargos de Motorista e Operador de Maquinas Pesadas: Além dos acimas citados
Exame Data Resultado Conclusão
(Normal / Alterado)
Audiometria ambos os ouvidos / / N A
Exames específicos para os cargos de Profissionais da Saúde: Além dos acimas citados
Exame Data Resultado Conclusão
(Normal / Alterado)
Hepatite B / / N A
Hepatite C / / N A
CONCLUSÃO
Apto

Apto com restrições:_____
Inapto Temporário
Inapto definitivo
Exame não concluido
Marcelândia MT, _____de _____ _____ de _____.
Empregado: Medico:
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO A SER
PREENCHIDA PELO FUNCIONÁRIO OU SERVIDOR
DECLARAÇÃO
NO-
ME..... RG. .....
nome do(a) servidor(a)
DECLARO, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que:
( ) não exerço ( ) exerço
( ) outro cargo ( ) emprego ( ) função pública.
Os campos abaixo somente deverão ser preenchidos no caso do declarante ocupar outro cargo, emprego ou
função pública.
1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO
Unidade: ..... Fone: .....
Endereço: .....
Bairro: ..... Cidade: .....
Cargo/emprego/função: .....Regime Jurídico: .....
2 – HORÁRIO DE TRABALHO:
Dia da semana Horário
2ª feira das às horas
3ª feira das às horas
4ª feira das às horas
5ª feira das às horas
6ª feira das às horas
Sábado das às horas
Domingo das às horas
Total da carga horária semanal:
Marcelândia, ...de ..... de 20....
_____
assinatura do servidor (a)
Obs.: O cargo, emprego ou função pública compreende todo aquele exercido na Administração Pública Direta,
Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO V
DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:_____
_____
_____
_____
Filiação:_____
_____
_____
_____
Endereço:_____
_____
_____
_____
Data de nascimento: ___/___/_____ CPF: _____
_____
Identidade:_____Órgão Expedidor:_____
_____
A presente declaração é por motivo de:
( ) Nomeação para cargo efetivo
( ) Assinatura de contrato por tempo determinado
( ) Entrada em exercício – ( ) FG: _____
_____
- ( ) CC: _____
DECLARO, de acordo com o disposto na Lei, que: ( ) SIM ( ) NÃO
POSSUO bens e valores, e/ou dívidas e ônus reais, abaixo relacionados até a presente data,
discriminados em folha anexa.
TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS
(no País e/ou exterior)
CÓD. BENS/DIREITOS CÓD. BENS/DIREITOS
01 Prédio residencial 46 Ouro, ativo financeiro
02 Prédio comercial 47 Mercados futuros, de opções e a termo
03 Galpão 49 Outras aplicações e investimentos
11 Apartamento 51 Crédito decorrente de empréstimos
12 Casa 52 Crédito decorrente de alienação
13 Terreno 53 Planos PAIT e caderneta pecúlio
14 Terra nua 54 Poupança para construção ou aquisição de bem imóvel
15 Sala ou conjunto 59 Outros créditos e poupança vinculados
16 Construção 61 Depósito bancário em conta corrente no País
17 Benfeitorias 62 Depósito bancário em conta corrente no Exterior
18 Loja 63 Dinheiro em espécie – moeda nacional
19 Outros bens imóveis 64 Dinheiro em espécie – moeda estrangeira
21 Veículo automotor terrestre: automóvel, moto, etc 69 Outros depósitos à vista e numerário
22 Aeronave 71 Fundo de investimento financeiro – FIF
23 Embarcação 72 Fundo de aplicação em quotas de fundos de investimento
24 Bem relacionado com o exercício da atividade autônoma 73 Fundo de capitalização
25 Jóias, quadros, objetos de arte, de coleção, etc 74 Fundo de ações, inclusive Cart. Livre e Fundo de Inv. Ext
26 Linha telefônica 79 Outros fundos
29 Outros bens móveis 91 Licença e concessão especial
31 Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica 92 Título de clube e assemelhado
32 Quotas ou quinhões de capital 93 Direito de autor, de inventor e patente
39 Outras participações societárias 94 Direito de Lavra e assemelhado
41 Caderneta de poupança 95 Consórcio não contemplado
45 Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros) 99 Outros bens e

direitos – outras informações

_____

Assinatura
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
Código Discriminação do Bem ou Direito Valor venal atualizado

_____

Assinatura
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS
(No País e/ou exterior)
CÓD. DÍVIDAS E ÔNUS REAIS CÓD. DÍVIDAS E ÔNUS REAIS
11 Estabelecimento bancário comercial 17 Pessoas físicas
12 Sociedades de crédito, financiamento e investimento 18 Empréstimos contraídos no exterior
16 Outras pessoas jurídicas 19 Outras dívidas e ônus reais
Código Discriminação das Dívidas ou Ônus Reais
Relação de Funções e/ou Cargos de Direção que eventualmente exerça ou tenha exercido, nos dois anos
anteriores em Órgãos Colegiados ou em Empresas ou Instituições Públicas ou Privadas, no Brasil ou no
Exterior.

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes das 3 (três) vias que formam
parte da presente Declaração são verdadeiras.
Marcelândia - MT, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO VI
FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA E SALÁRIO-FAMÍLIA
Nome do Declarante:-
C.P.F.:- Estado Civil:-
Endereço:- CEP:-
Bairro:- Cidade:- Estado:-
No.
Ordem
Nome completo dos Dependentes
Relação
Dependência Data Nascimento IR SF
Para fins do Imposto de Renda e Salário Família, Declaro que é ou são meu(s)
dependente(s) a(as) pessoa(as) acima relacionada(s).
Ciente da Proibição da dedução de um mesmo dependente por ambos os cônjuges, declaramos,
sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de nossa inteira
responsabilidade, não cabendo a fonte pagadora nenhuma responsabilidade perante a
fiscalização.

_____ _____

Declarante Cônjuge
CÓDIGO PENAL – ART. 299:- “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele
devia constar, ou nele inserir ou fazer declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de
prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena
Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.
Obs:- Anexar documento(s) comprobatório(s)
E CÓPIA CARTEIRA DE VACINA E FILHO EM IDADE ESCOLAR, DECLARAÇÃO
DA ESCOLA
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO VII
DECLARAÇÃO QUE NÃO RESPONDE A INQUERITO POLICIAL E PROCESSO
CRIMINAL
Eu,_____
_____,Portador(a)RG_____, e CPF
_____, DECLARO para todos os efeitos legais,
junto ao departamento de Policia Federal, e sob as penas da Lei, que não
respondo a inquérito policial, nem a processo criminal.
Por ser expressão da verdade dato e assino a
presente declaração.
Marcelândia - MT,_____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO VIII
DECLARAÇÃO QUE NÃO FOI DEMITIDO COM JUSTA CAUSA
Eu,

_____

, Portador (a) do RG n°_____, Inscrito (a) no CPF sob n°
_____,DECLARO para os devidos fins de direito e a
quem possa interessar que, não fui demitido com justa causa e a bem do serviço
público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

Sendo esta a expressão da verdade, dato e assino o presente.
Marcelândia MT,_____ de _____de _____

_____

DECLARANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16701 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

"Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***GEISLA BUENO DA SILVA,*** no cargo de ***MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***GEISLA BUENO DA SILVA,*** matrícula nº 9807, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 29 de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16702 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
8315	LAFAIETE ADRIANO OLIVEIRA MENDONCA	ADJUNTO IMEDIATO	01/10/2026 a 10/10/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16703 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
3446	ADRIELE GUEDES LIMA KONRATH	ADJUNTO IMEDIATO	01/10/2026 a 20/10/2026
2280	LEOMAR JOSE RAUBER	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/10/2026 a 30/10/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16704 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
10193	ALINE SILVA ZANETTE	CHEFE DE DEPARTAMENTO	01/10/2026 a 20/10/2026
9566	BRUNA MASCARENHAS DE OLIVEIRA	SECRETARIO ADJUNTO	01/10/2026 a 10/10/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16705 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
6392	ADRIANO BOTTESINI	MOTORISTA DE VEICULOS	01/10/2026 a 30/10/2026
10210	LINDAIARA DE OLIVEIRA BORGES	RECEPCIONISTA	01/10/2026 a 30/10/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16706 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

"Concede ***LICENÇA MATERNIDADE,*** a servidora ***GEISLA BUENO DA SILVA,*** no cargo de ***MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA MATERNIDADE,*** a servidora ***GEISLA BUENO DA SILVA,*** no cargo de ***MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR,*** matrícula nº 9807 a partir do dia 29 de setembro de 2026 até 27 de março de 2027.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16707 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

"Concede ***LICENÇA MATERNIDADE,*** a servidora ***JAMILDE OLIVEIRA DA LUZ,*** no cargo de ***AUXILIAR DE CRECHE*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA MATERNIDADE,*** a servidora ***JAMILDE OLIVEIRA DA LUZ,*** no cargo de ***AUXILIAR DE CRECHE,*** matrícula nº 10433 a partir do dia 29 de setembro de 2026 até 27 de março de 2027.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16708 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

*"*Concede ***LICENÇA PARTICULAR SEM REMUNERAÇÃO*** ao servidor ***LEANDRO LOURENÇO DA SILVA*** no cargo de ***ANALISTA ADMINISTRATIVO,*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Concede ***LICENÇA PARTICULAR SEM REMUNERAÇÃO*** ao servidor ***LEANDRO LOURENÇO DA SILVA,*** matrícula nº 7780, a partir do dia 01 de outubro de 2026 até dia 30 de setembro de 2028.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16709 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***GILBERTO MARTINS BELLO DA SILVA*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***GILBERTO MARTINS BELLO DA SILVA,*** efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 7133, lotado (a) na Secretaria Municipal de Agricultura, no cargo de ***ENGENHEIRO AGRONOMO*** para **Nível 04**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo ao dia 04 de setembro de 2026, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16710 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

"Concede ***Promoção de Classe*** ao servidor (a) efetivo (a) ***EVERALDO CESAR SANTOS SCHELL*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando os artigos 23, 24 e 25 para promoção horizontal da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***Promoção de Classe*** ao servidor (a) ***EVERALDO CESAR SANTOS SCHELL,*** efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, em 01 de outubro de 1999, sob a matrícula nº 040, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, no cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS I,** elevando para **Classe D**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16711 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

"Conceder vacância de cargo público decorrente de APOSENTADORIA por Idade a Sra. GIRLENE MARQUES DOS SANTOS MOREIRA e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a vacância do cargo público decorrente da Aposentadoria da Sra. ***GIRLENE MARQUES DOS SANTOS MOREIRA,*** efetiva no cargo de ***EDUCADOR SOCIAL***, aprovada no Concurso Público Municipal nº 001/2014, inscrito no CPF nº ***.120.929 -**, devido processo de aposentadoria concedido pela PREVI-MUNI conforme Portaria nº 016 do mês de setembro de 2026, homologada na mesma data por este Poder Executivo.

Art.2º - Confere a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista na Lei Complementar nº 081/2013, Art. 41, § 1º e Inc. V.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16712 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre ***Exoneração*** a pedido do (a) Servidor (a), conforme Artigos 42 e 43, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE*:*

Art. 1º - **Exonerar** a pedido da Sra. ***SUELEN CRISTINE JAROSESKI***, do quadro de servidores do Município de Matupá - MT, com a matricula nº 9635, no qual exercia o cargo de ***SECRETARIO ADJUNTO,*** revogando a Portaria nº 14123 de 12 de março de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16713 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre ***Exoneração*** a pedido do (a) Servidor (a), conforme Artigos 42 e 43, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE*:*

Art. 1º - **Exonerar** a pedido da Sra. ***CAROLINE PRESTES KELM GUSMÃO***, do quadro de servidores do Município de Matupá - MT, com a matricula nº 9528, no qual exercia o cargo de ***PROFESSOR,*** revogando a Portaria nº 13969 de 14 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16714 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. ***LEA CRISTINA DOS SANTOS*** a exercer o cargo de ***ENFERMEIRO COORDENADOR CCIH,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16715 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

"Concede ***LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***VALERIA RODRIGUES DA SILVA,*** no cargo de ***MONITOR DE ALUNO*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***VALERIA RODRIGUES DA SILVA,*** matrícula nº 10300, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 23 de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16716 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre ***Exoneração*** a pedido do (a) Servidor (a), conforme Artigos 42 e 43, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE*:*

Art. 1º - **Exonerar** a pedido da Sra. ***HELLEN KARULINE SILVA DE OLIVEIRA***, do quadro de servidores do Município de Matupá - MT, com a matricula nº 9062, no qual exercia o cargo de ***PROFESSOR,*** revogando a Portaria nº 12931 de 16 de março de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16717 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

"Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***MARTA FERREIRA,*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***MARTA FERREIRA,*** matrícula nº 7582, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 30 de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 227/2023

ADESÃO Nº 019/2023

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.870.713/0001-20, Inscrição Estadual 13.334.808-3, com sede na Rua Oriente Tenuta, nº 09, Casa 09, Quadra 01, Bairro Consil, CEP 78.048-450, na Cidade de Cuiabá/MT, e-mail licitacao@saganews.com.br, Telefone (65) 3052-7673, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **ELEIDE MARIA CORREA**, inscrita CPF nº. 317.873.121-00:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E RASTREAMENTO VEICULAR COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO".**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Administração/Departamento de Compras, através da C.I. nº 034/2026, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
02/04/2026	4863/2026	R$1.107,72	Secretaria de Governo
02/04/2026	4865/2026	R$3.338,35	Secretaria de Governo
30/04/2026	6121/2026	R$692,20	Secretaria de Saúde
20/07/2026	9688/2026	R$451,39	Secretaria de Educação
20/07/2026	9689/2026	R$251,99	Secretaria de Educação
25/08/2026	11402/2026	R$1.060,77	Secretaria de Saúde
04/09/2026	12016/2026	R$49,95	Secretaria de Saúde
22/09/2026	12571/2026	R$38,86	Secretaria de Assistência Social

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 08 de outubro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 003/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2025

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa **M. S. DIAGNOSTICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 00.970.175/0003-93, Inscrição Estadual nº 13.459.540-8, com sede na Avenida João Eugenio Gonçalves Pinheiro, nº 284, Quinhão 12, 13 e 14, Bairro Areao, Cuiabá/MT, CEP 78.010-308, Telefone (65) 3354-5170, e-mail licitacaomt@msdiagnostica.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **VALTER BRUNO**, inscrito no CPF sob o nº xxx.507.058-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CALIBRADORES, REAGENTES, ELEMENTOS FILTRANTES E ELETRODOS PARA O EQUIPAMENTO COBAS C311 PERTENCENTE AO LABORATÓRIO MUNICIPAL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Saúde/Laboratório, através da C.I./LAB 207/2026, os itens do contrato não serão adquiridos no ano de 2026, por isso solicito a anulação do saldo do empenho:

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
09/01/2026	453/2026	381705	R$686,00	Secretaria de Saúde
09/01/2026	453/2026	381706	R$382,00	Secretaria de Saúde
09/01/2026	453/2026	381709	R$758,00	Secretaria de Saúde
09/01/2026	453/2026	381710	R$775,00	Secretaria de Saúde
09/01/2026	453/2026	381712	R$3.825,00	Secretaria de Saúde
09/01/2026	453/2026	381716	R$1.936,00	Secretaria de Saúde
09/01/2026	453/2026	381717	R$8.620,50	Secretaria de Saúde
09/01/2026	453/2026	381720	R$2.546,00	Secretaria de Saúde
09/01/2026	453/2026	381721	R$407,50	Secretaria de Saúde
09/01/2026	453/2026	381722	R$741,00	Secretaria de Saúde
09/01/2026	453/2026	381723	R$326,00	Secretaria de Saúde
09/01/2026	453/2026	381728	R$632,00	Secretaria de Saúde
09/01/2026	453/2026	381729	R$126,00	Secretaria de Saúde
09/01/2026	453/2026	381730	R$978,00	Secretaria de Saúde
09/01/2026	453/2026	381736	R$251,00	Secretaria de Saúde
09/01/2026	453/2026	381742	R$357,00	Secretaria de Saúde
09/01/2026	453/2026	381748	R$608,00	Secretaria de Saúde
09/01/2026	453/2026	381752	R$744,50	Secretaria de Saúde
09/01/2026	453/2026	381757	R$7.830,00	Secretaria de Saúde
09/01/2026	453/2026	381758	R$1.286,00	Secretaria de Saúde
09/01/2026	453/2026	382601	R$6.012,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 08 de outubro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 149/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa **M. S. DIAGNOSTICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 00.970.175/0003-93, Inscrição Estadual nº 13.459.540-8, com sede na Avenida João Eugenio Gonçalves Pinheiro, nº 284, Quinhão 12, 13 e 14, Bairro Areao, Cuiabá/MT, CEP 78.010-308, Telefone (65) 3354-5170, e-mail licitacaomt@msdiagnostica.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **VALTER BRUNO**, inscrito no CPF sob o nº xxx.507.058-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS PARA OS EQUIPAMENTOS COBAS C311 E SYSMEX XN350 PERTENCENTES AO LABORATÓRIO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Saúde/Laboratório, através da C.I./LAB 206/2026, os itens do contrato não serão adquiridos no ano de 2026, por isso solicito a anulação do saldo do empenho:

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
28/05/2026	7535/2026	371405	R$2.142,00	Secretaria de Saúde
28/05/2026	7535/2026	377902	R$1.950,00	Secretaria de Saúde
28/05/2026	7535/2026	377905	R$181,00	Secretaria de Saúde
28/05/2026	7535/2026	381736	R$717,00	Secretaria de Saúde
28/05/2026	7535/2026	381740	R$1.340,00	Secretaria de Saúde
28/05/2026	7535/2026	381741	R$229,00	Secretaria de Saúde
28/05/2026	7535/2026	381742	R$1.785,00	Secretaria de Saúde
28/05/2026	7535/2026	381752	R$847,00	Secretaria de Saúde

28/05/2026	7535/2026	382111	R$1.368,00	Secretaria de Saúde
28/05/2026	7535/2026	382113	R$298,00	Secretaria de Saúde
28/05/2026	7535/2026	382114	R$402,00	Secretaria de Saúde
28/05/2026	7535/2026	382115	R$730,00	Secretaria de Saúde
28/05/2026	7535/2026	382600	R$1.160,00	Secretaria de Saúde
28/05/2026	7535/2026	382601	R$7.360,00	Secretaria de Saúde
28/05/2026	7535/2026	382602	R$1.702,00	Secretaria de Saúde
28/05/2026	7535/2026	382603	R$7.055,00	Secretaria de Saúde
28/05/2026	7535/2026	382604	R$2.319,00	Secretaria de Saúde
28/05/2026	7535/2026	383360	R$902,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 08 de outubro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 163/2026

CREDENCIAMENTO Nº 012/2026

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa **CNX COMERCIO E TRANSPORTES AGRICOLAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 37.665.110/0001-82, com sede na Avenida Perimetral Sudeste, nº 82454, Sala 08, Galeria 02, Bairro São Cristóvão, CEP 78.894-280, na Cidade de Sorriso/MT, Telefone (66) 9 9968-0472, e-mail giovani.barbieri@cnxagro.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **GIOVANI BARBIERI**, inscrito no CPF sob o nº xxx.345.881-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, TAXAS DE SERVIÇO E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 29 TONELADAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Agricultura, através da C.I. 168/2026/AGRICULTURA, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
16/06/2026	8352/2026	R$5.500,65	Secretaria de Agricultura

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 08 de outubro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026

A **Prefeitura Municipal de Matupá/MT**, por meio da Pregoeira Oficial, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, ARRANJOS FLORAIS E SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS, INCLUINDO MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM, PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT**. **Data e horário:** 03 de novembro de 2026, às 09h00 (horário de Brasília/DF) **Local de realização:** site www.bllcompras.org.br O edital na íntegra (Edital nº 069/2026) estará disponível nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/home_portal_v2 www.bllcompras.org.br https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1 Também poderá ser solicitado pelo e-mail **atendimento@matupa.mt.gov.br** ou retirado presencialmente na sede da Prefeitura Municipal, localizada na **Avenida Hermínio Ometto, nº 101, ZE-022**, em Matupá/MT, no horário das 07h às 11h, pelos telefones (66) 3595-3100. Matupá – MT, 13 de outubro de 2026. **ALEXSANDRA TOSTA BATISTA** - Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026

A **Prefeitura Municipal de Matupá/MT**, por meio da Pregoeira Oficial, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE SACOS PARA PRODUÇÃO DE MUDAS, DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, INSETICIDAS, HERBICIDAS, FUNGICIDAS, FORMICIDAS, LESMICIDAS E RATICIDAS EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ**. **Data e horário:** 04 de NOVEMBRO de 2026, às 09h00 (horário de Brasília/DF) **Local de realização:** site www.bllcompras.org.br

O edital na íntegra (Edital nº 070/2026) estará disponível nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/home_portal_v2 www.bllcompras.org.br https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1 Também poderá ser solicitado pelo e-mail **atendimento@matupa.mt.gov.br** ou retirado presencialmente na sede da Prefeitura Municipal, localizada na **Avenida Hermínio Ometto, nº 101, ZE-022**, em Matupá/MT, no horário das 07h às 11h, pelos telefones (66) 3595-3100. Matupá – MT, 13 de outubro de 2026. **ALEXSANDRA TOSTA BATISTA** Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 807/2026

PORTARIA Nº 807 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA POR FALECIMENTO PARA SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O Secretario de Administração do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder para a servidora **MAYARA PRISCILA BRAUNA MIATELO**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte. Lazer e Cultura, exercendo o cargo de **PROFESSORA**, 08 (oito) dias de LICENÇA POR FALECIMENTO de seu pai o Sr. João Gomes, a partir do dia 10/10/2026, conforme requerimento, Certidão de Óbito.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para 10/10/2026.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário de Administração do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 13 de outubro de 2026.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração

IBF/vl

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 095/2026- SAEMI

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D´Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 161
Bairro: Mirassol II – Mirassol D´Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

PORTARIA Nº 095/2026- SAEMI

MIRASSOL D' OESTE – MT, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOB A ELEVAÇÃO DE NÍVEL DO SERVIDOR DO SAEMI DELEGADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 065 DE 27 DE AGOSTO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral da **SAEMI** – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, resolve baixar a seguinte;

PORTARIA

Art. 1º - Fica elevado para o NÍVEL "7" o servidor abaixo descrito, conforme a Lei Nº 065 de 27 de Agosto de 2007, Plano de Cargos e Carreiras, em seu ANEXO II – Tabela de Vencimento:

JUVENCIO RIBEIRO NUNES JUNIOR.

SALARIO ATUAL	**SALARIO C/ ELEVAÇÃO DE CLASSE**
CLASSE "C"	CLASSE "C"
NÍVEL 6	**NÍVEL 07**
R$ 4.128,29	**R$ 4.314,53**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D' Oeste/MT, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

JESSE RODRIGUES DE ARRUDA BARROS
Diretor Geral - SAEMI

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2024.

1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 108/2024, firmado entre o município de Mirassol d'Oeste e a empresa Protekto Segurança Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 38.213.230/0001-01. Objeto: a) Prorrogação da Vigência: a vigência contratual fica prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, contados de 01/11/2026 até 31/10/2027; b) Reajuste de valor: aplicação do IPCA acumulado nos últimos 12 meses, num percentual de 4,576120%, perfazendo o valor de R$10.461,84 (dez mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos); c) ratificação: ficam ratificas e inalteradas as demais cláusulas que não conflitarem com o presente termo. Data da assinatura: 09/10/2026.

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATO N°005/2026

CONTRATO N°005/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E A EMPRESA CONTROL ANALISES DE AGUA E EFLUENTES LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 161 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D´Oeste – MT, inscrita no **CNPJ: 07.745.657/0001-27**, neste ato representado pelo Diretor **Sr. JESSE RODRIGUES DE ARRUDA BARROS,** brasileiro, **portador CPF Nº 551.531.781-53,** residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONTROL ANALISES DE AGUA E EFLUENTES LTDA, CNPJ: 14.936.584/0001-16**. O presente **CONTRATO** rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do **Dispensa de Licitação n°011/2026,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE AQUISIÇÃO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE ANALISES LABORATORIAIS DE ÁGUA E ESGOTO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em consonância com a Administração do SAEMI, devendo o contratado executar com lisura e profissionalismo os serviços objetos do contrato ora firmado, de acordo com as melhores técnicas.

CLÁUSULA QUARTA - DA LICITAÇÃO

O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório modalidade de **Dispensa de Licitação n°011/2026, todo o contrato será amparado pelos meios legais do edital de dispensa de licitação n°011/2026 e seu Termo de Referência.**

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO E DURAÇÃO

A prestação dos Serviços tem início na data de assinatura do presente instrumento, e vigorará pelo período de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

Água Potável - Coliformes Totais e Esch. Coli - (30 pontos) - Mensal (MODELO CERTO) - Caixa Separada (15 em cada caixa)				
Tipo de Amostra	**Preço Amostra**	**Quantidade**	**Preço Total**	**Prazo Estimado**
Água Potável	R$ 135,00	360	R$ 48.600,00	10 dias úteis - Ensaios terceirizados (*) 20 dias úteis
--- : Coliformes totais (100 mL), Escherichia coli (100 mL)				
Comparativo dos resultados com legislação: 1. Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017, alterado pela Portaria GM/MS N° 888, de 4 de maio de 2021 e pela Portaria GM/MS Nº 2472, de 28 de setembro de 2021_ Água p/ Consumo Humano.				
Parâmetro	**Acreditado (AC)**	**Unidade**	**Método de Referência**	
Coliformes totais (100 mL)	AC	-	SMWW 9221D	
Escherichia coli (100 mL)	AC	-	SMWW 9221D	

Água Bruta - (2 pontos) - Semestral (MODELO CERTO) - Fevereiro e Agosto - (Cianobactérias com caracterização de espécies)				
Tipo de Amostra	**Preço Amostra**	**Quantidade**	**Preço Total**	**Prazo Estimado**
Água Bruta	R$ 2.000,00	4	R$ 8.000,00	10 dias úteis - Ensaios terceirizados (*) 20 dias úteis
--- : Cianotoxinas, Trihalometanos, Sólidos Dissolvidos Totais, Nitrogênio Orgânico, Sólidos Suspensos Totais, Óleos e Graxas, DQO, DBO, Sólidos Totais, Alcalinidade Total, Fósforo Total, Nitrogênio Total, Oxigênio Dissolvido, Clorofila A, Cianobactérias, Cilindrospermopsinas, Microcistinas, Saxitoxinas				
Comparativo dos resultados com legislação: 1. Resolução CONAMA nº 357 de 18 de março de 2005 - Águas Doces - Classe 2				
Parâmetro	**Acreditado (AC)**	**Unidade**	**Método de Referência**	
Alcalinidade Total	AC	mg CaCO3/L	SMWW 2320-B	
Cianobactérias	AC	cel/mL	SMWW 10200 C, D, E, F	

Cianotoxinas	AC	µg/L	IT-LAB-364
Cilindrospermopsinas	AC	µg/L	IT-LAB-364
Clorofila A	AC	µg/L	SMWW 10200-H
DBO	AC	mg/L	SMWW 5210B
DQO	AC	mg/L	SMWW 5220D
Fósforo Total	AC	mg P/L	SMWW 3120B
Microcistinas	AC	µg/L	IT-LAB-364

Parâmetro	Acreditado (AC)	Unidade	Método de Referência
Nitrogênio Orgânico	AC	mg N-NH3/L	SMEWW 4500-Norg B
Nitrogênio Total	AC	mgN/L	IT-LAB-238
Óleos e Graxas	AC	-	IT-LAB-220
Oxigênio Dissolvido	AC	mgO2/L	SMWW 4500-O C
Saxitoxinas	AC	µg/L	IT-LAB-364
Sólidos Dissolvidos Totais	AC	mg/L	SMWW 2540-C
Sólidos Suspensos Totais	AC	mg/L	SMWW 2540-D
Sólidos Totais	AC	mg/L	SMWW 2540B
Trihalometanos	AC	mg/L	EPA 5021A: 2014; EPA 8260D: 2018

Água Tratada - (2 pontos) - Semestral (MODELO CERTO) - Fevereiro e Agosto				
Tipo de Amostra	**Preço Amostra**	**Quantidade**	**Preço Total**	**Prazo Estimado**
Água Tratada	R$ 2.000,00	4	R$ 8.000,00	10 dias úteis - Ensaios terceirizados (*) 20 dias úteis

--- : Cianotoxinas, Cilindrospermopsinas, Microcistinas, Saxitoxinas, Bactérias Aeróbias Viáveis a 22 ºC, Epicloridrina, Acrilamida

Comparativo dos resultados com legislação:
1. Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017, alterado pela Portaria GM/MS N° 888, de 4 de maio de 2021 e pela Portaria GM/MS Nº 2472, de 28 de setembro de 2021_ Água p/ Consumo Humano.

Parâmetro	Acreditado (AC)	Unidade	Método de Referência
Acrilamida	AC	µg/L	EPA 8321B: 2007
Bactérias Aeróbias Viáveis a 22 ºC	AC	UFC/mL	ISO 6222:1999
Cianotoxinas	AC	µg/L	IT-LAB-364
Cilindrospermopsinas	AC	µg/L	IT-LAB-364
Epicloridrina	-	µg/L	EPA 5021A: 2014; EPA 8260D: 2018
Microcistinas	AC	µg/L	IT-LAB-364
Saxitoxinas	AC	µg/L	IT-LAB-364

Resumo dos Preços em Serviços	
Preço total dos serviços	**R$ 64.600,00**

Outros Custos			
Despesas	**Preço Item**	**Quant.**	**Preço Total**
Produto - Frete contemplando nas análises	R$ 0,00	1	R$ 0,00

Resumo da Proposta	
Preço total da proposta	**R$ 64.600,00**

Valor Total Previsto de R$ R$ 64.600,00(sessenta quatro mil seiscentos reais).

CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTAMENTO

O valor deste contrato poderá ser reajustado para o período seguinte, com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias,** contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei Nº 14.133/21, a Contratada que:

- Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa moratória de 0,33 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Multa compensatória de 10 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Art. 156 da Lei n º 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

É de responsabilidade do CONTRATADO o pagamento de toda e qualquer multa ou penalidade sofrida pela CONTRATANTE ocasionada em virtude do mau funcionamento do serviço prestado, perante os órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do inciso III, do Art. 104 da Lei nº 14.133/21, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização

das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS RESPONSABILIDADES

Estabelecem-se como obrigações da **CONTRATADA:**

Pretende com a referida contratação, maior agilidade nos processos objetivando acompanhar as mudanças globais;

Proporcionar pelo atendimento maior rapidez, descentralização das tomadas de decisões e comunicação;

Proporcionar aos servidores desta Autarquia Municipal treinamentos e transferência de conhecimento, a fim de que eles possam desenvolver suas atividades com maior eficiência e agilidade, inibindo assim a ocorrência de erros que venham ocasionar irregularidades administrativas;

Proporcionar à administração desta Autarquia Municipal maior eficiência na tomada de decisões, bem como dar maior segurança na elaboração e registro dos atos e fatos administrativos, garantindo assim a regularidade das prestações de contas aos órgãos fiscalizadores, bem como a sociedade de modo geral.

Considerando que os serviços de consultoria são constantes no ambiente da administração, é de suma importância a contratação de empresa especializada para atender as demandas destas comissões.

Considerando a necessidade de atender o cumprimento da Lei 4.320/64 Lei de Responsabilidade Fiscal –LRF, normas vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional –STN e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, essa Autarquia, deve estar sempre amparada em seu trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento, ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS

CONTRATADO: despesas de alimentação e hospedagem na sede do município ou a serviço em outra localidade em favorecimento da mesma. Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente contrato, bem como despesas de locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratação relativa ao presente termo de referência aplicam-se ainda as seguintes disposições:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

As partes ficam vinculadas aos termos deste Termo de Referência, seus eventuais anexos e à proposta da **CONTRATADA;**

A **CONTRATADA** deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos artigos de 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21.

Foro da Comarca de Mirassol D`Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais.

Mirassol D`Oeste – MT, 06 de outubro de 2026.

CONTRATANTE

_____

JESSE RODRIGUES DE ARRUDA BARROS

DIRETOR DO SAEMI

CONTRATADO

_____

CONTROL ANALISES DE AGUA E EFLUENTES LTDA

CNPJ: 14.936.584/0001-16.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 808/2026

PORTARIA Nº 808 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR DE GESTÃO II, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa,

RESOLVE

ARTIGO 1º - NOMEAR A PARTIR DE 13/10/2026, A SRA. KARINNE BATISTELA LIMA, BRASILEIRA, PORTADORA DO CPF Nº *.608.461-**, PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR DE GESTÃO II DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, PERCEBENDO AS VANTAGENS DO REFERIDO CARGO, CONFORME ANEXO III TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO – CC-01 DA LC 159/2016.**

Artigo 2º- Compete ao Assessor de Gestão-II, dentre outras atribuições:

I - Assessorar o gabinete e os serviços ligados ao gabinete dos

secretários;

II - Executar serviços de análise e projeção de demandas sociais;

III - Auxiliar grupos de trabalho multidisciplinares no planejamento de projetos em geral, delegados por seus superiores;

IV - Encaminhar e retornar informações e dados enfocados na gestão de políticas públicas;

V - Preparar relatórios e análises para avaliação dos trabalhos desenvolvidos;

VI - Assistir as atividades de planejamento e direção;

VII - Auxiliar no atendimento ao público e protocolo;

VIII - Elaborar as correspondências afetas a sua área de atuação;

IX - Interagir com outros setores, quando solicitado, para a execução dos trabalhos que se fizerem necessário.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 13 de outubro de 2026.

HECTOR AVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 38/2024, firmado entre o município de Mirassol d'Oeste e a empresa Construtora JN Ltda, CNPJ nº 27.308.440/0001-67. Objeto: a) prorrogação da vigência: Pelo presente termo, fica prorrogada a vigência em 180 (cento e oitenta) dias, de 11/10/2026 à 08/04/2027; b) Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas que não conflitarem com o presente termo. Data da assinatura: 09/10/2026.

RH/GESTÃO PESSOAL
PORTARIA Nº 806 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 806 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

REVOGAR A PORTARIA Nº 803 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026 QUE CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL.

O Prefeito do Município de Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo

de suas legais atribuições,

Artigo 1º - Revogar a portaria nº 803/2026 que concedeu progressão funcional, publicada em 13 de outubro de 2026 na edição nº 5093 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, na página nº 574;

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, **PÚBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 13 de outubro de 2026

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/epa

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI ORDINÁRIA Nº 2.084 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Altera os arts. 24 a 28 da Lei Municipal nº 1.409, de 11 de maio de 2017, para aperfeiçoar a disciplina do processo de seleção de estagiários e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 24 da Lei Municipal nº 1.409, de 11 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. A seleção de estudantes para estágio não obrigatório e remunerado na Administração Pública Municipal será conduzida por comissão designada para essa finalidade e realizada mediante uma das seguintes modalidades:

I – Banco de Currículos de natureza contínua, com inscrição eletrônica, análise curricular e documental, classificação por curso ou área de formação e convocação conforme o surgimento de demandas; ou

II – processo seletivo específico, destinado ao atendimento de demanda determinada, com requisitos, etapas, critérios de avaliação, prazo de inscrições e demais condições previamente estabelecidos em edital.

§ 1º O ato de designação da comissão indicará a modalidade ou as modalidades de seleção sob sua responsabilidade, considerando a natureza das atividades, o curso ou a área de formação e as particularidades da demanda administrativa.

§ 2º As modalidades previstas neste artigo deverão assegurar publicidade, impessoalidade, igualdade de acesso, critérios objetivos de avaliação e observância da ordem de classificação.

§ 3º O processo seletivo específico poderá compreender análise curricular e documental, prova escrita, avaliação prática, entrevista técnica ou outras etapas compatíveis com as atividades do estágio, desde que previstas no edital e avaliadas mediante critérios objetivos.

§ 4º A entrevista técnica não poderá ser utilizada como etapa exclusivamente subjetiva ou como fundamento único para a classificação ou eliminação do candidato.

§ 5º A unidade administrativa interessada deverá encaminhar solicitação formal à comissão responsável, contendo, no mínimo:

I – a quantidade de estagiários necessária;

II – o curso ou a área de formação;

III – o local de realização do estágio;

IV – o horário pretendido;

V – a descrição resumida das atividades;

VI – a indicação do servidor responsável pela supervisão; e

§ 6º A inscrição no Banco de Currículos ou em processo seletivo específico não gera direito subjetivo à convoca-

ção ou à celebração do Termo de Compromisso de Estágio, que dependerá do surgimento da demanda, do atendimento aos requisitos aplicáveis e da disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 7º O Banco de Currículos poderá abranger estudantes do ensino superior, profissionalizante ou congênere de nível médio, conforme os cursos e áreas definidos em regulamento e edital, com critérios de classificação adequados a cada nível de ensino." (NR)

Art. 2º O art. 25 da Lei Municipal nº 1.409, de 11 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. A classificação no Banco de Currículos será realizada mediante análise curricular e documental, de acordo com critérios objetivos estabelecidos em regulamento e edital, podendo ser considerados:

I – o aproveitamento acadêmico;

II – a experiência profissional ou de estágio na área pretendida;

III – a participação em atividades extracurriculares, monitorias, projetos de extensão ou serviços voluntários;

IV – a realização de cursos de capacitação relacionados à área do estágio; e

V – o número de semestres ou períodos concluídos.

§ 1º A pontuação correspondente ao aproveitamento acadêmico somente será atribuída mediante a apresentação do respectivo histórico acadêmico, observado o disposto em regulamento.

§ 2º O estudante matriculado no primeiro semestre ou período que ainda não possua histórico acadêmico poderá inscrever-se no Banco de Currículos mediante comprovação de matrícula, permanecendo sem pontuação pelo critério de aproveitamento acadêmico até a apresentação do referido documento.

§ 3º A ausência de histórico acadêmico na situação prevista no § 2º não constitui causa de inabilitação ou eliminação do candidato, que poderá obter pontuação nos demais critérios de classificação.

§ 4º O candidato cuja pontuação total seja igual a zero permanecerá classificado após os candidatos que possuírem pontuação superior e poderá ser convocado quando houver demanda administrativa e não existir candidato mais bem classificado disponível no respectivo curso ou área de formação, observada a ordem classificatória.

§ 5º O candidato poderá inserir, complementar ou atualizar suas informações e documentos enquanto permanecer cadastrado, produzindo a alteração da pontuação somente após a análise e aprovação pela comissão responsável.

§ 6º A apresentação de novas informações ou documentos poderá alterar a pontuação e a posição do candidato na classificação.

§ 7º O regulamento e o edital estabelecerão:

I – a pontuação correspondente a cada critério;

II – os documentos necessários para comprovação;

III – os limites máximos de pontuação;

IV – os critérios de desempate; e

V – as situações que impliquem inabilitação, suspensão ou exclusão do candidato". (NR)

Art. 3º O art. 26 da Lei Municipal nº 1.409, de 11 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. No Banco de Currículos, a análise das inscrições, dos documentos e dos critérios de pontuação será realizada pela Comissão responsável pelo Programa de Estágio.

§ 1º Compete à comissão:

I – analisar as informações e os documentos apresentados;

II – deferir ou indeferir a pontuação pretendida;

III – registrar a fundamentação dos indeferimentos;

IV – analisar as correções e as novas submissões documentais;

V – homologar as inscrições e as respectivas pontuações;

VI – deliberar sobre os casos omissos, observados a legislação, o regulamento e o edital; e

VII – zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência e igualdade de acesso.

§ 2º Quando determinado documento não atender aos critérios de pontuação, o candidato será comunicado da decisão e de sua respectiva fundamentação por meio eletrônico.

§ 3º O candidato disporá do prazo de dois dias úteis para corrigir, complementar ou substituir o documento indeferido e submetê-lo novamente à análise.

§ 4º A nova documentação será apreciada pela comissão e, em caso de novo indeferimento, será registrada outra decisão fundamentada, com a disponibilização de novo prazo de dois dias úteis para correção e reapresentação.

§ 5º O procedimento previsto nos §§ 2º a 4º poderá repetir-se a cada nova submissão seguida de indeferimento, sem limitação quantitativa, enquanto o candidato permanecer cadastrado e atender aos requisitos do Programa.

§ 6º O encerramento do prazo de correção não acarretará a exclusão automática do candidato do Banco de Currículos, podendo o interessado apresentar posteriormente nova documentação, que será objeto de nova análise.

§ 7º As decisões, justificativas, datas, prazos e movimentações serão registradas no sistema eletrônico, de forma a permitir sua rastreabilidade e eventual fiscalização". (NR)

Art. 4º O art. 27 da Lei Municipal nº 1.409, de 11 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. A divulgação dos resultados, a homologação das classificações e a convocação dos candidatos observarão a modalidade de seleção adotada.

§ 1º Quando a seleção ocorrer por meio do Banco de Currículos:

I – a análise das inscrições, a atribuição da pontuação e a habilitação dos candidatos serão realizadas pela comissão responsável;

II – a classificação dos candidatos habilitados será disponibilizada no Portal do Estagiário, organizada por curso ou área de formação e em ordem decrescente de pontuação;

III – a classificação será atualizada após a aprovação de novas inscrições, informações ou documentos; e

IV – as informações públicas observarão as normas de proteção de dados pessoais.

§ 2º Quando a seleção ocorrer por meio de processo seletivo específico:

I – os resultados preliminar e final serão divulgados nos locais e pelos meios estabelecidos no edital;

II – o resultado final será homologado pelo Chefe do Poder Executivo; e

III – a homologação será publicada no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do Município.

§ 3º A convocação dos candidatos ocorrerá de acordo com as demandas formalmente encaminhadas pelas unidades administrativas, observados o curso ou a área de formação, a modalidade de seleção adotada e a ordem classificatória vigente.

§ 4º A convocação de candidato classificado em posição posterior poderá ocorrer quando o candidato que o antecede:

I – já tiver sido convocado;

II – desistir da oportunidade;

III – recusar a oportunidade oferecida;

IV – não responder à convocação no prazo estabelecido;

V – não possuir disponibilidade para o local ou horário informado;

VI – deixar de atender aos requisitos necessários à celebração do Termo de Compromisso de Estágio; ou

VII – estiver abrangido por outra ocorrência devidamente registrada que impossibilite sua convocação.

§ 5º As convocações, recusas, desistências, indisponibilidades e demais ocorrências deverão ser registradas pela unidade responsável pela Gestão de Pessoas.

§ 6º No Banco de Currículos, a relação pública dos candidatos convocados deverá apresentar, no mínimo, o nome, o curso ou a área de formação, a pontuação registrada na data da convocação e a data do respectivo chamamento, preservados os dados pessoais de acesso restrito.

§ 7º No processo seletivo específico, a publicidade das convocações observará as disposições estabelecidas no respectivo edital.

§ 8º A comissão manterá à disposição da unidade responsável pela Gestão de Pessoas a relação atualizada dos candidatos aptos à convocação, observada a ordem classificatória." (NR)

Art. 5º O art. 28 da Lei Municipal nº 1.409, de 11 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. O Banco de Currículos possui natureza contínua e não se submete a prazo geral de validade, permanecendo ativo enquanto vigente o respectivo regulamento ou edital.

§ 1º O cadastro individual permanecerá válido enquanto o candidato:

I – mantiver a condição de estudante regularmente matriculado e frequente;

II – atender aos requisitos legais e regulamentares do Programa;

III – mantiver seus dados pessoais, acadêmicos e de contato atualizados; e

IV – realizar as confirmações ou atualizações periódicas exigidas em regulamento ou edital.

§ 2º O candidato será responsável pela veracidade das informações e dos documentos apresentados, sem prejuízo da análise realizada pela comissão.

§ 3º O regulamento poderá estabelecer prazo para atualização ou confirmação do cadastro, assegurada comunicação prévia ao candidato.

§ 4º A ausência de atualização ou confirmação no prazo estabelecido poderá acarretar a suspensão do cadastro, assegurada a possibilidade de regularização.

§ 5º A exclusão do Banco de Currículos somente ocorrerá nas hipóteses previstas em lei, regulamento ou edital, mediante decisão fundamentada e comunicação ao candidato.

§ 6º O processo seletivo específico terá prazo de validade definido no respectivo edital, limitado a 12 (doze) meses, contado da homologação do resultado final". (NR)

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, inclusive quanto:

I – ao funcionamento e à gestão do Banco de Currículos;

II – aos critérios e limites de pontuação;

III – aos documentos necessários;

IV – aos critérios de desempate;

V – aos procedimentos de inscrição, análise, homologação, correção documental e convocação;

VI – à periodicidade de atualização dos cadastros;

VII – às hipóteses de suspensão e exclusão;

VIII – às etapas complementares de seleção; e

IX – ao tratamento e à publicidade dos dados pessoais.

Art. 7º Os candidatos cadastrados no Banco de Currículos na data de entrada em vigor desta Lei permanecerão inscritos e passarão a sujeitar-se às suas disposições, sem prejuízo dos atos regularmente praticados anteriormente à sua vigência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 13 de outubro de 2026.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 809/2026

PORTARIA Nº 809 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 20 (vinte) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para o servidor **ADEMILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA,** lotado na Secretaria de Saúde no cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, referente ao período de 01/07/2016 a 30/07/2023, para gozo a

partir de 09/11/2026 conforme requerimento e protocolo nº 1000/2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 2º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 13 DE OUTUBRO DE 2026.

CAIQUE ALVARES BEZERRA

Secretário de Saúde

CAB/vl

RH
EDITAL Nº 102/2026

EDITAL Nº 102/2026

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.171/2022 DE 10/02/2022.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, conforme Lista de Classificação do portal do estagiário, flowdocs nº *5282/2026*, **convoca,** os aprovados no Processo de Seleção de Estagiário conforme Decreto 4.171/2022.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único deverão comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310, em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT convocar o (os) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 13 de Outubro de 2026.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.171/2022 DE 10/02/2022.

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 102/2026

LICENCIATURA EM PEDAGOGIA
NOME
Bruna Vieira do Nascimento

Mirassol D'Oeste, 13 de Outubro de 2026.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 811/2026

PORTARIA N. 811 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA QUE ESPECÍFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, de acordo com o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016, Artigo 5º da Lei Complementar nº 199/2020 e Lei Complementar nº. 201 de 13 de julho de 2020,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder, 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA MATERNIDADE** conforme o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016, a partir de 05/10/2026, para a servidora **GISLAINE BORGES DA COSTA FRANÇA**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **PROFESSORA,** conforme atestado médico.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 05/10/2026.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 13 de outubro de 2026.

ISAQUE BATISTA DE FARIA

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E AVISO DE CREDENCIADO INEXIGIBILIDADE Nº 040/2026

CREDENCIAMENTO Nº 018/2026

PROCESSO Nº 083/2026

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOBRES/MT.**

RATIFICAÇÃO: O Prefeito Municipal de Nobres/MT, no uso de suas atribuições legais, conforme manifestação da Comissão de Contratação, RESOLVE RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 040/2026, com fundamento legal nos artigos 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

AVISO DE CREDENCIADO: A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Agente de Contratação Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeada pela Portaria nº 50/2025, torna público aos interessados, em conformidade com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 018/2026, a empresa que teve sua habilitação DEFERIDA:

ATACAREJO UMUARAMA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA CNPJ: 41.079.741/0001-97

O credenciamento permanece aberto para novos interessados durante o período estabelecido no edital.

Nobres, 09 de outubro de 2026.

Benjamim da Silva Queiroz

Agente de Contratação

Jose Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E AVISO DE CREDENCIADOS INEXIGIBILIDADE Nº 029/2026

CREDENCIAMENTO Nº 013/2026

PROCESSO Nº 067/2026

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS, ESTUDOS, MEMORIAIS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, ANÁLISES, APROVAÇÕES E LIBERAÇÕES JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT.**

RATIFICAÇÃO: O Prefeito Municipal de Nobres/MT, no uso de suas atribuições legais, conforme manifestação da Comissão de Contratação, RESOLVE RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 029/2026, com fundamento legal nos artigos 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

AVISO DE CREDENCIADOS: A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Agente de Contratação Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeada pela Portaria nº 50/2025, torna público aos interessados, em conformidade com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 013/2026, as empresas que tiveram suas habilitações DEFERIDAS:

1ª **VIVAX CONSTRUTORA LTDA** – CNPJ nº: 36.430.078/0001-93

2ª **ÊXITO EMPREENDIMENTOS LTDA** – CNPJ nº: 25.993.540/0001-44

3ª **EMBRAEST - ENGENHARIA E PROJETOS LTDA** – CNPJ nº: 11.726.606/0001-25

4ª **JOTA BARROS PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA – EPP** – CNPJ nº: 07.279.410/0001-62

5ª **COMPAV ENGENHARIA E OBRAS LTDA** – CNPJ nº: 10.464.502/0001-27

6ª **NEO4 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA** – CNPJ nº: 68.343.737/0001-40

7ª **NORD SERVIÇOS LTDA** – CNPJ nº: 45.563.451/0001-75

O credenciamento permanece aberto para novos interessados durante o período estabelecido no edital.

Nobres, 25 de agosto de 2026.

Benjamim da Silva Queiroz

Agente de Contratação

Jose Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE CONCESSÃO N° 01/2026, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E A EMPRESA LEONARDO LOPES VIEIRA DA COSTA – ME.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE CONCESSÃO N° 01/2026, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E A EMPRESA LEONARDO LOPES VIEIRA DA COSTA – ME.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **José Domingos Fraga Filho**, residente e domiciliado neste município de Nobres/MT, doravante denominado "**CONCEDENTE**", resolve, através do presente, RESCINDIR UNILATERALMENTE O TERMO DE CONCESSÃO Nº 01/2026 firmado com a empresa **LEONARDO LOPES VIEIRA DA COSTA – ME**, inscrita no CNPJ 41.601.537/0001-94 instalada na AV OITO DE ABRIL, 143, SETOR LANCHONETE BOX 13 - MERCADO DO PORTO, PORTO, CEP: 78.025-340 MUNICIPIO: Cuiabá/MT TELEFONE: (65) 99995-1209 / (65) 99347-1269 E-MAIL: leonardovieira1993@outlook.com / 3slicitacoes.mt@gmail.com, representada neste ato pelo LEONARDO LOPES VIEIRA DA COSTA, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente termo de concessão consistia no uso, concernente à Licitação na modalidade Concorrência nº 09/2026. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e

condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 02/2024, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 Pelo presente termo fica rescindido de forma unilateral o termo de concessão nº 01/2026, cujo objeto é a concessão de uso de espaço público para exploração comercial, a título oneroso, de 01 (um) quiosque, com área de 13,66m², localizados na praça de alimentação coberta da praça central do distrito de Bom Jardim, no Município de Nobres, com a atribuição de encargos relacionados à gestão comercial, incluindo a comercialização no local, manutenção do estabelecimento, para atendimento das necessidades e conveniências de consumo dos interessados**.**

CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A rescisão de forma unilateral se dá em razão do inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, conforme a clausula 10° do termo de concessão, ocorrendo o descumprimento das Cláusulas contratuais.

2.2 A autorização para o uso do espaço publico foi enviada em 10-07-2026 a qual tinha o prazo de 5 dias uteis, sendo esta não cumprindo, conforme documentação em anexo .

2.2. O presente termo é precedido de notificações extrajudiciais e abertura de processo administrativo, com as devidas sanções que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública no município de Nobres/MT, conforme estabelece o Processo Licitatório, na modalidade de Concorrência nº 009/2026, bem como, a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

2.3 - A rescisão ora efetivada de forma unilateral, encontra amparo legal nos termos do art. 137 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Com a rescisão contratual, será realizada a desclassificação/exclusão da Empresa no contrato, com aplicação das multas, sanções cabíveis e inclusão na lista participantes inidôneos no município de Nobres-MT.

3.2. O distrato ratifica os termos dando entre si pleno e recíproco conhecimento, sobre as medidas adotadas pela administração em relação ao referido contrato, que doravante se tem por completamente extinto.

3.3 – Fica rescindido o termo de concessão a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. O foro competente é o da Comarca de Nobres/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrava.

Nobres - MT, 08 de outubro de 2026.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito do Município de Nobres/MT

DECRETO Nº 164/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor: JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO, Prefeito Municipal de NOBRES, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1945/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 349.000,00 (trezentos e quarenta e nove mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO Unidade: 001 - GABINETE SECRETARIO DE GOVERNO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 7 02.001.04.122.0006.2135.3.3.50.1.500.0000000 24.000,00

Sub-Total: 24.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 40 05.002.12.361.0011.2024.3.3.90.1.500.1001000		310.000,00
Cód. red.: 49 05.002.12.365.0013.2035.3.3.90.1.500.1001000		15.000,00
	Sub-Total:	**325.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**349.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 44	05.002.12.361.0011.2127.4.4.90.1.550.0000000		100.000,00
Cód. red.: 45	05.002.12.361.0013.2033.3.3.90.1.550.0000000		60.000,00
Cód. red.: 53	05.002.12.367.0013.2143.3.3.90.1.500.1001000		100.000,00

Cód. red.: 54	05.002.12.367.0013.2143.4.4.90.1.500.1001000		50.000,00
		Sub-Total:	**310.000,00**
Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS			
Unidade: 001 - GABINETE SECRETARIO DE SERVIÇOS URBANOS			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 180 10.001.15.451.0032.1095.4.4.90.1.751.0000000			15.000,00
Cód. red.: 184 10.001.15.452.0017.2136.4.4.90.1.500.0000000			24.000,00
		Sub-Total:	**39.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**349.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOBRES - MT, 7 de outubro de 2026

JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO CPF: xxx.210.551-xx

Prefeito

DECRETO Nº 166/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor: JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO, Prefeito Municipal de NOBRES, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1945/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 43	05.002.12.361.0011.2127.3.3.90.1.500.1001000		250.000,00
Cód. red.: 49	05.002.12.365.0013.2035.3.3.90.1.500.1001000		95.000,00
		Sub-Total:	**345.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**345.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 44	05.002.12.361.0011.2127.4.4.90.1.500.1001000		95.000,00
Cód. red.: 44	05.002.12.361.0011.2127.4.4.90.1.550.0000000		100.000,00
Cód. red.: 53	05.002.12.367.0013.2143.3.3.90.1.500.1001000		100.000,00
Cód. red.: 54	05.002.12.367.0013.2143.4.4.90.1.500.1001000		50.000,00
		Sub-Total:	**345.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**345.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOBRES - MT, 9 de outubro de 2026

JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO CPF: xxx.210.551-xx

Prefeito

LICITAÇÃO
EXTRATO ATAS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 30/2026

EXTRATO ATAS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 30/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 100/2026			
Modalidade:	Pregão Eletrônico		
Número/Ano:	30/2026		
Objeto da licitação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E PLANTIO DE MUDAS, PLANTAS ORNAMENTAIS, GRAMA, MATERIAIS E INSUMOS PARA PAISAGISMO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES MT, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES		
N° ATA	**Licitante**	**CNPJ/CPF**	**Total do vencedor**
194	KASPRZAK PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA	13.153.881/0001-22	R$ 1.509.247,80

ASSINATURAS: 13/10/2026.

Validade da ata: de 13/10/2026 até 13/10/2027

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 14.133/2021

Prefeito Municipal: Jose Domingos Fraga Filho

LICITAÇÃO
PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ATA N° 59/2026

PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

ATA N° 59/2026

EMPRESA NOTIFICADA:

ZDX PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA CNPJ: 38.094.484/0001-58 estabelecido Endereço: AVENIDA INGLATERRA, Nº. 1767 - CENTRO - CEP: 86181-000 / CAMBÉ- PARANÁ TELEFONE: (43) 3035-6500 (43) 99122-2819 / e-mail: licitacao@zandomax.com.br, neste ato representado por, GRAZIELI BIDÓIA ZANDONA, vencedora do pregão eletrônico nº 01/2026, que gerou ata n° de RP n° 59/2026, cujo objeto visa a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMATICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT.**

Dos Motivos da Notificação:

Cumprimentando-o cordialmente, venho pela presente, **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** a empresa acima qualificada em razão do descumprimento de obrigação assumida no âmbito da Ata de Registro de Preços em referência, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

Conforme informações repassadas pela Secretaria Municipal responsável pelo acompanhamento da contratação, em **29 de agosto de 2026**, a empresa informou que não realizaria a entrega do produto solicitado, sob a justificativa de que o valor do frete não compensaria economicamente a operação.

Entretanto, a Ata de Registro de Preços estabelece expressamente, em sua **Cláusula 4.1**, que as quantidades previstas no Termo de Referência constituem estimativas, podendo o Município demandar quantidades menores, sem que a empresa detentora da ata possa pleitear qualquer custo adicional em razão dessa circunstância.

A referida cláusula dispõe:

"**4.1** As quantidades no termo de referência representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora detentora da ata de registro de preço possa pleitear qualquer custo."

Dessa forma, a justificativa apresentada pela empresa, relacionada à alegada falta de compensação financeira do frete, não afasta, por si só, as obrigações assumidas no procedimento licitatório e na Ata de Registro de Preços, devendo a contratada observar as condições estabelecidas no instrumento e os pedidos regularmente emitidos pela Administração.

Posteriormente, em **25 de setembro de 2026**, a servidora municipal Vivan entrou em contato com o Sr. Jorge, representante da empresa, ocasião em que este informou que a mercadoria já estaria despachada.

Todavia, em **30 de setembro de 2026**, diante da ausência de confirmação da entrega, a servidora entrou novamente em contato com o referido representante, não obtendo novo retorno ou esclarecimento acerca da efetiva expedição e entrega do produto.

A conduta relatada, consistente na recusa inicial de fornecimento sob justificativa relacionada ao frete e na ausência posterior de confirmação quanto à entrega, evidencia possível descumprimento das obrigações assumidas, comprometendo o atendimento da demanda pública e exigindo providências administrativas para assegurar a execução da Ata de Registro de Preços.

II – DO DESCUMPRIMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES CABÍVEIS

A empresa, ao participar do procedimento licitatório e assumir a condição de detentora da Ata de Registro de Preços, vinculou-se às condições previstas no edital, no Termo de Referência e na própria ata, devendo cumprir as obrigações de fornecimento nos termos estabelecidos pela Administração.

Nesse sentido, a **Cláusula Oitava, item 8.1**, da Ata de Registro de Preços prevê a aplicação de penalidades à empresa que deixar de executar o objeto, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes termos:

"**8.1** Aquele que, convocado dentro do prazo de vigência da Ata se recusar a assinar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis o contrato ou deixar de realizar a execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, estarão sujeitas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais."

A cláusula prevê, entre outras, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto no instrumento, observada a legislação aplicável;

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, observados os requisitos legais para sua aplicação;

e) Transcorridos 30 (trinta) dias de atraso do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação, conforme redação da ata.

Ressalta-se que a aplicação de eventuais penalidades deverá observar as disposições do edital e da ata, a legislação aplicável, a gravidade da infração, a proporcionalidade da sanção e a garantia do contraditório e da ampla defesa.

III – DA NOTIFICAÇÃO E DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO

Diante do exposto, fica a empresa **ZDX PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA FORMALMENTE NOTIFICADA** para que, no prazo improrrogável de **48 (quarenta e oito) horas, contado do efetivo recebimento desta notificação**, providencie a entrega integral do produto solicitado, em conformidade com o pedido emitido pela Administração, as especificações do Termo de Referência e as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

A empresa deverá, dentro do mesmo prazo, apresentar comprovação documental da entrega, mediante protocolo de recebimento, nota fiscal, comprovante de transporte ou outro documento idôneo que demonstre o efetivo cumprimento da obrigação, conforme aplicável.

Caso a mercadoria já tenha sido despachada, deverá encaminhar imediatamente o respectivo comprovante de expedição, com identificação da transportadora e previsão de entrega, sem prejuízo da obrigação de concluir o fornecimento dentro do prazo estabelecido nesta notificação.

Fica expressamente advertida de que o não atendimento desta notificação poderá ensejar a instauração ou o prosseguimento de procedimento administrativo para apuração do descumprimento, com eventual aplicação das sanções previstas na Ata de Registro de Preços, inclusive multa, cancelamento do registro de preços e adoção das medidas cabíveis para extinção do vínculo, observados os pressupostos legais e contratuais pertinentes.

O transcurso do prazo de 48 (quarenta e oito) horas sem o cumprimento da obrigação ou sem justificativa formal devidamente fundamentada poderá ser considerado pela Administração na avaliação das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo dos prazos e procedimentos específicos previstos na legislação e nos instrumentos da contratação.

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente notificação tem por finalidade oportunizar o cumprimento da obrigação assumida pela empresa, assegurar a continuidade do atendimento da necessidade pública e formalizar a ciência da fornecedora acerca dos fatos relatados e das consequências potencialmente decorrentes da inexecução.

O não atendimento desta notificação poderá resultar na adoção das providências administrativas e legais cabíveis, nos termos da Ata de Registro de Preços, do edital e da legislação aplicável, garantidos os direitos de defesa previstos em lei.

Sem mais para o momento, aguarda-se o imediato cumprimento da obrigação

Publica-se. Nobres, 13 de outubro de 2026.

Emilly Lara Nogueira Bordim Queiroz

Gestora de Contratos

LICITAÇÃO
3º RETIFICAÇÃO E RETOMADA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 14/2026

O MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, por intermédio do Agente de Contratação, torna público aos interessados que, recebeu avisos de potenciais participantes que o horário final para interposição de pedidos de esclarecimentos estava incorreto na plataforma e também após nova pesquisa de preços será alterada o valor estimado no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 014/2026, e considerando a necessidade de adequação do instrumento convocatório e seus anexos, fica promovida a presente RETIFICAÇÃO DO EDITAL, bem como a RETOMADA DO PROCESSO LICITATÓRIO, com reabertura dos prazos legais.

O objeto permanece sendo o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa ambientalmente legalizada em operação de atividade de aterro sanitário para a destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, classificados segundo a NBR 10.004 como Classe IIA e IIB.**

1. DA DATA DE ABERTURA

ONDE SE LÊ:

“ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 9h do dia 28/08/2026.”

LEIA-SE:

“ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 9h do dia 29/10/2026.”

---

2. PREÇO ESTIMADO / VALOR TOTAL

ONDE SE LÊ:

Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Preço estimado	Valor total
00013491	PRESTACAO DE SERVICO DE DESTINACAO FINAL DOS RESIDUOS SOLIDOS DOMICILARES E COMERCIAIS (NBR 10.004 CLASSE IIA E IIB)	TONELADA	6.000	R$ 268,33	R$ 1.609.980,00

LEIA-SE:

Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Preço estimado	Valor total
00013491	PRESTACAO DE SERVICO DE DESTINACAO FINAL DOS RESIDUOS SOLIDOS DOMICILARES E COMERCIAIS (NBR 10.004 CLASSE IIA E IIB)	TONELADA	6.000	R$ 162,37	R$ 974.220,00

3. DA RETOMADA

Em razão das alterações promovidas no Edital, fica **RETOMADO** o processo licitatório, com reabertura dos prazos legais de publicidade e apresentação de propostas.

Assim, o Pregão Eletrônico SRP nº 014/2026 será realizado no dia:

29 de outubro de 2026, às 09h00min

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08h40min de 29/10/2026 **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** 09h00min de 29/10/2026 **LOCAL:** Plataforma BNC Compras **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília/DF.

O Edital retificado encontra-se disponível na íntegra no Portal da Transparência do Município de Nobres/MT e no sistema BNC.

Nobres/MT, 13 de outubro de 2026.

BENJAMIM DA SILVA QUEIROZ

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 304/2026

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 304/2026

A pedido, em 09.10.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. LAURIANE CRISTINA DE ALMEIDA**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 254/2026, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 16.10.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 254/2026, celebrado em 01.04.2026;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 13 de Outubro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**LAURIANE CRISTINA DE ALMEIDA** Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 368/2026

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 368/2026

A pedido, em 09.10.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. LEDIANE PAULA DA SILVA**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 368/2026, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 09.10.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 368/2026, celebrado em 08.06.2026;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 13 de Outubro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**LEDIANE PAULA DA SILVA** Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 326/2026

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 326/2026

A pedido, em 09.10.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado o **Sr. VALDEMIR CIPIÃO BARBOSA MACIEL**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 326/2026, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 02.10.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 326/2026, celebrado em 01.04.2026;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 13 de Outubro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**VALDEMIR CIPIÃO BARBOSA MACIEL** Contratado(a)

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41023/2026

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT comunica aos interessados a suspensão temporária do Pregão Eletrônico nº 007/2026, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, formalizada por meio da C.I. nº 503/2026/Compras.

A suspensão decorre da necessidade de análise técnica do pedido de impugnação/esclarecimento referente aos Anexos I e V do edital, relacionado ao Lote II, Serviços de Buffet, considerando a possibilidade de alteração das especificações que possam repercutir na formulação das propostas.

O certame permanecerá suspenso até a conclusão da análise técnica e a adoção das providências administrativas cabíveis.

A eventual retomada do procedimento será comunicada pelos meios oficiais de divulgação da licitação anterior.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 13 de outubro de 2026.

Leonildes F. da S. Benevides

Pregoeira

Portaria nº 001/2026

RESOLUÇÃO Nº 013/2026/CMS

Nossa Senhora do Livramento - MT

Conselho Municipal de Saúde

Resolução Nº 013/2026/CMS

O Conselho Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições que lhe conferem o § 1º do Art. nº 17 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, o Art. nº14 – A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Art. 4º do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e considerando a deliberação em Reunião Extraordinária do CMS, realizada no dia 29 de Setembro sob o Registro da Ata nº 007/2026/CMS;

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica **APROVADO,** o Plano Municipal do 1º RDQA de 2026.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se!

Nª Srª do Livramento, 13 de outubro de 2026.

Rosenil Maria Guimarães

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Nossa Senhora do Livramento - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 198/2026

Designa o gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FMEL) do Município de Nova Bandeirantes/MT, instituído pela Lei Municipal nº 1.761, de 29 de setembro de 2026, e dá outras providências.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto nos arts. 10, 11 e 15 da Lei Municipal nº 1.761, de 29 de setembro de 2026,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.761/2026 criou o Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FMEL), fundo especial de natureza contábil e financeira, nos termos dos arts. 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que o art. 10 da referida Lei atribui ao Secretário de Desporto, Lazer e Juventude a gestão e a ordenação das despesas do Fundo;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a designação do gestor para fins de inscrição do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), abertura e movimentação de conta bancária específica e recebimento de transferências da União e do Estado, inclusive na modalidade fundo a fundo;

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o Senhor NOEL ANTONIO DE MELO, Secretário de Desporto, Lazer e Juventude, nomeado pelo Decreto nº 023/2025 para o cargo então denominado Secretário Municipal de Desporto e Lazer, Cultura e Juventude, como gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FMEL) do Município de Nova Bandeirantes/MT, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 1.761/2026.

Parágrafo único. A designação de que trata este artigo vincula-

se ao exercício do cargo de Secretário de Desporto, Lazer e Juventude e cessa automaticamente com a exoneração do designado, passando a gestão do Fundo, nos afastamentos e impedimentos legais, a quem o substituir no cargo.

Art. 2º Compete ao gestor do FMEL, sem prejuízo das demais atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.761/2026:

I - ordenar as despesas do Fundo, em conformidade com o plano anual de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL);

II - elaborar o plano anual de aplicação, os relatórios de gestão e as prestações de contas, submetendo-os ao CMEL;

III - firmar e fiscalizar os ajustes custeados com recursos do Fundo;

IV - captar recursos junto à União, ao Estado e a outras fontes;

V - assinar, em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças, os documentos de movimentação da conta bancária do Fundo.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com o gestor, a execução orçamentária e financeira, a escrituração contábil, a guarda e a movimentação dos recursos, o controle das receitas por fonte, a elaboração dos demonstrativos contábeis e a inscrição do FMEL no CNPJ, na forma do art. 11 da Lei Municipal nº 1.761/2026.

Parágrafo único. Os recursos do FMEL serão mantidos em conta bancária específica, em instituição financeira oficial, movimentada mediante assinatura conjunta do gestor do Fundo e do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, 13 de outubro de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 199/2026

Designa a gestora e ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Cultura (FMC) do Município de Nova Bandeirantes/MT, instituído pela Lei Municipal nº 1.760, de 29 de setembro de 2026, e dá outras providências.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto nos arts. 10, 11 e 15 da Lei Municipal nº 1.760, de 29 de setembro de 2026,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.760/2026 criou o Fundo Municipal de Cultura (FMC), fundo especial de natureza contábil e financeira, nos termos dos arts. 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que o art. 10 da referida Lei atribui ao Secretário Municipal de Assistência Social a gestão e a ordenação das despesas do Fundo;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a designação da gestora para fins de inscrição do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), abertura e movimentação de conta bancária específica, adesão e cadastro no Sistema Nacional de Cultura e recebimento de transferências fundo a fundo, especialmente as da Política Nacional Aldir Blanc;

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a Senhora CLOSINETE DE PAULA, Secretária Municipal de Assistência Social, nomeada pelo Decreto nº 011/2025, como gestora e ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Cultura (FMC) do Município de Nova Bandeirantes/MT, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 1.760/2026.

Parágrafo único. A designação de que trata este artigo vincula-se ao exercício do cargo de Secretário Municipal de Assistência Social e cessa automaticamente com a exoneração da designada, passando a gestão do Fundo, nos afastamentos e impedimentos legais, a quem a substituir no cargo.

Art. 2º Compete à gestora do FMC, sem prejuízo das demais atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.760/2026:

I - Ordenar as despesas do Fundo, em conformidade com o plano anual de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura (CMC);

II - Elaborar o plano anual de aplicação, os relatórios de gestão e as prestações de contas, submetendo-os ao CMC;

III - firmar e fiscalizar os ajustes e instrumentos de fomento custeados com recursos do Fundo;

IV - Captar recursos junto à União, ao Estado e a outras fontes e cumprir as exigências do Sistema Nacional de Cultura;

V - Assinar, em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças, os documentos de movimentação da conta bancária do Fundo.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com a gestora, a execução orçamentária e financeira, a escrituração contábil, a guarda e a movimentação dos recursos, o controle das receitas por fonte, a elaboração dos demonstrativos contábeis e a inscrição do FMC no CNPJ, como entidade matriz, na forma do art. 11 da Lei Municipal nº 1.760/2026.

Parágrafo único. Os recursos do FMC serão mantidos em conta bancária específica, em instituição financeira oficial, movimentada mediante assinatura conjunta da gestora do Fundo e do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, 13 de outubro de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2026

CONTRATADA: REGINALDO DULINO DOS REIS LTDA

CNPJ Nº: 67.783.839/0001-20

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS (LAVA JATO), PARA ATENDER FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

VALOR TOTAL: R$ 200.025,00 (Duzentos mil e vinte e cinco reais).

VÍNCULO: CONTRATO N° 083/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026

CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2026

CONTRATADA: NORTE CAR LAVA JATO LTDA

CNPJ Nº: 51.216.037/0001-92

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS (LAVA JATO), PARA ATENDER FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

VALOR TOTAL: R$ 200.175,00 (Duzentos mil, cento e setenta e cinco reais).

VÍNCULO: CONTRATO N° 084/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026

CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 333/2026

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato nº 083/2026 e nº 084/2026, e dá outras providências".

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Instrução Normativa n° 001/2025 e Decreto 274/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como fiscal, o senhor **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO,** Chefe De Departamento Manutenção-Controle Pátio**,** portador do CPF nº **061.xxx.xxx-08**, e como suplente a servidora **DANIELE DA SILVA RIBEIRO**, Chefe do Departamento de Compras, portadora do CPF nº **036.xxx.xxx-02** como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato nº 083/2026 e nº 084/2026, conforme abaixo:

CONTRATO	OBJETO	FORNECEDOR	ASSINATURAS
083/2026 084/2026	CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS (LAVA JATO), PARA ATENDER FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.	REGINALDO DULINO DOS REIS LTDA CNPJ N° 67.783.869/0001-20 NORTE CAR LAVA JATO LTDA CNPJ N° 51.216.037/0001-92	Fiscal: MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO CPF nº 061.xxx.xxx-08 Suplente: DANIELE DA SILVA RIBEIRO CPF nº 036.xxx.xxx-02

Art. 2º - Os servidores deverão acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos e elaborar periodicamente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único – O relatório deverá ser enviado ao Departamento de Compras para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Bandeirantes-MT, 13 de outubro de 2026.

Registre-se

Publique-se

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DISPENSA N° 022/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 128/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA

O **Município de Nova Bandeirantes**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes – CEP 78.565-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ROGERIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 0xxxxxx-1 SSP/PR e do CIC/CPF nº. 621.xxx.xxx-49, residente e domiciliado o Município de Nova Bandeirantes –MT, CEP 78.565-000, por intermédio do Departamento de Licitação e Con-

tratos, torna público A NECESSIDADE na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO EM ESTRUTURA METÁLICA DESTINADO AO LAVADOR DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO, CRONOGRAMA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, nas condições e padrões, quantidades e exigências estabelecidas neste edital de Contratação Direta e seus anexos.

A organização tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados em menores valores, no prazo de 3 (três) dias úteis, improrrogáveis, a contar da publicação do presente, conforme Art. 75,§ 3º da Lei 14.133/2021.

DATA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 14/10/2026 das 08:00: horas até 19/10/2026 as 16:00 horas (Horário Local).

DATA DA SESSÃO: 20/10/2026 as 08:00 horas (Horário Local).

LOCAL: Os documentos e as propostas apresentadas deverão estar de acordo com as especificações do objeto, conforme Termo de Referência, deverão ser encaminhados por e-mail – **licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br** ou protocolados na sede da prefeitura, Sala de Licitações.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de licitações **-** das 07:00 às 11:00 das 13:00 às 17:00 de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950, site **https://www.novabandeirantes.mt.gov.br/** ou através de solicitação pelo e-mail: **licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.**

Decorrido o prazo, sem apresentação de novas propostas de preço.

Nova Bandeirantes/MT, 13 de outubro de 2026.

_____

Roberto Lima da Silva

Agente de Contratação (Portaria n° 162/2025)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° .008/2026

CREDENCIAMENTO N°. 002/2026.

PROCESSO Nº. 032/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, CNPJ: 15.023.963/00041-88, com sede na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, Esquina com a Rua Cristiano Pereira Silva, s/n Centro, Nova Brasilândia – MT, CEP: 78.860-000, **TORNA PÚBLICO**, o resultado do **CREDENCIAMENTO Nº. 002/2026,** que tem como objeto: Constitui objeto do presente termo credenciar pessoa jurídica **CREDENCIAMENTO** das **EMPRESAS** QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Nova Brasilândia/MT, rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência **Anexo I** deste Instrumento, que se deu no dia **08/10/2026**, onde constatamos a entrega do envelope, tempestivamente lacrado, da empresa: **EDEILTON BENEDITO DE FREITAS LTDA** inscrita no **CNPJ: N°. 42.261.358/0001-18** neste que se credenciou nos lotes: **01,02,03 e 04** encontra-se **APTA** ao Credenciamento.

Item 01 – valor **R$ 189.600,00** (cento e oitenta e nove mil e seiscentos reais)

Item 02 – valor **R$ 202.800,00** (duzentos e dois mil e oitocentos reais)

Item 03 – valor **R$ 396.000,00** (trezentos e noventa e seis mil reais)

Item 04 – valor **R$ R$ 924.000,00** (Novecentos e Vinte e quatro mil reais)

Totalizando: **R$ 1.712.400,00 (Um milhão, Setecentos e Doze Mil, e Quatrocentos Reais).**

Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no que couber.

Nova Brasilândia – MT 13 de outubro de 2026.

CÍNTIA KARINE CARVALHO DOS SANTOS SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA N°.260/2025

RETIFICAÇÃO REFERENTE AO EXTRATO DA ADESÃO N°. 011/2026

PROCESSO: Nº.041/2026 PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT - ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. Nº 138/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. N.º 035/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA – UBIRATÃ/MT.

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, sediado na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, Esquina com a Rua Cristiano Pereira Silva, s/n Centro Nova Brasilândia – MT, CEP: 78.860-000, inscrito no CNPJ sob o n°. 15.023.963/0001-88, através do Agente de Contratação Municipal no uso de suas atribuições legal torna – se público aos interessados que a adesão da ata de Registro de Preços nº. nº 138/2026 Pregão Eletrônico nº. 035/2026 da Prefeitura Municipal de Nova – Ubiratã/MT. Data de publicação no **JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO** 08 de Outubro de 2026, pág. 511. Retificamos o que segue:

ONDE LÊ – SE: EXTRATO DA ADESÃO N°. 011/2026 - PROCESSO: Nº.041/2026 PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT - ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. Nº 138/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. N.º 035/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA – UBIRATÃ/MT.

LEIA – SE: **EXTRATO DA ADESÃO N°. 012/2026 - PROCESSO: Nº.041/2026 PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT - ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. Nº 138/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. N.º 035/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA – UBIRATÃ/MT.**

As demais clausulas do edital permanecem inalteradas.

Nova Brasilândia – MT,13 de outubro de 2026.

CÍNTIA KARINE CARVALHO DOS SANTOS SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA MUNICIPAL

PORTARIA N°. 260/2025

RETIFICAÇÃO REFERENTE AO EXTRATO DA ADESÃO N°. 010/2026

PROCESSO: Nº.040/2026 PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT - ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 138/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. N.º 035/2026 DA PRE-

FEITURA MUNICIPAL DE NOVA – UBIRATÃ/MT.

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, sediado na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, Esquina com a Rua Cristiano Pereira Silva, s/n Centro Nova Brasilândia – MT, CEP: 78.860-000, inscrito no CNPJ sob o n°. 15.023.963/0001-88, através do Agente de Contratação Municipal no uso de suas atribuições legal torna – se público aos interessados que a adesão da ata de Registro de Preços nº. nº 138/2026 Pregão Eletrônico nº. 035/2026 da Prefeitura Municipal de Nova – Ubiratã/MT. Data de publicação no **JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO** 07 de Outubro de 2026, pág. 505. Retificamos o que segue:

ONDE LÊ – SE: EXTRATO DA ADESÃO N°. 010/2026 - PROCESSO: Nº.040/2026 PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT - ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. Nº 138/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. N.º 035/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA – UBIRATÃ/MT.

LEIA – SE: **EXTRATO DA ADESÃO N°. 011/2026 - PROCESSO: Nº.040/2026 PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT - ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. Nº 138/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. N.º 035/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA – UBIRATÃ/MT.**

As demais clausulas do edital permanecem inalteradas.

Nova Brasilândia – MT,13 de outubro de 2026.

CÍNTIA KARINE CARVALHO DOS SANTOS SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA MUNICIPAL

PORTARIA N°. 260/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Sr. ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Extrato da Ata de Registro de Preços nº 146/2026, da empresa **ARADO COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**, anteriormente publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, em 07/10/2026, Edição nº 5090, pág. 510; Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – IOMAT, em 07/10/2026, Edição nº 29.332, pág. 181, bem como no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, em 09/10/2026, Ano 15, nº 3970, pág. 156, **CONTÉM ERRO MATERIAL QUANTO À NUMERAÇÃO DA ATA**. Dessa forma, para fins de correção da publicação, **ONDE SE LÊ:** Ata de Registro de Preços nº 146/2026, **LEIA-SE:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2026. Esclarece-se que a presente retificação refere-se exclusivamente à correção da numeração da ata, permanecendo inalterados os demais termos e informações constantes na publicação originária.

Nova Canaã do Norte/MT, 13 de outubro de 2026.

ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 002/SLC/2026 - ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os(as) servidores(as **PAULO DA SILVA PIMENTEL** (Fiscal Titular) e **JOSÉ ANTÔNIO JÚLIO SIMPLÍCIO** (Fiscal Suplente) fiscais do Contrato Administrativo de Aquisição de Material de Consumo nº 005/2026, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. **CONTRATADA: A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA**; Instrumento Vinculante: ADESÃO nº 001/2026. Vigência: 05/02/2026 até 05/02/2027. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Nova Canaã do Norte-MT, 05 de fevereiro de 2026.

ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT. **CONTRATADA: A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA**. Modalidade de Licitação: ADESÃO Nº 001/2026. Objeto: Aquisição de luminárias para manutenção da Iluminação Pública em atendimento da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte do Município de Nova Canaã do Norte/MT. **Valor Total:** R$ 888.470,00. **Vigência:** 05/02/2026 até 05/02/2027.

PORTARIA N.º 021/SLC/2026 - ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os(as) servidores(as) **JONATHAN SANTANA RAUSCHKOLB** (Fiscal Titular) e **JOSÉ ANTÔNIO JÚLIO SIMPLÍCIO** (Fiscal Suplente) fiscais do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 032/2026, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. **CONTRATADA: AGROPECÚARIA NOSSA SENHORA DA MEDALHA MILAGROSA**; Instrumento Vinculante: ADESÃO nº 002/2026. Vigência: 31/03/2026 até 31/03/2027. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Nova Canaã do Norte-MT, 31 de março de 2026.

ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT. **CONTRATADA: AGROPECÚARIA NOSSA SENHORA DA MEDALHA MILAGROSA**. Modalidade de Licitação: ADESÃO Nº 002/2026. Objeto: Aquisição de embriões bovinos para atender aos produtores de leite da agricultura familiar do município de Nova Canaã do Norte/MT, promovendo o melhoramento genético do rebanho leiteiro através do Programa Mato Grosso Produtivo – Leite do Município de Nova Canaã do Norte/MT. **Valor Total:** R$ 58.613,20. **Vigência:** 31/03/2026 até 31/03/2027.

PORTARIA N.º 034/SLC/2026 - ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA

O Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os(as) servidores(as): **JUCELI KUFFEL NOGUEIRA** (Fiscal Titular) e **JOSE ANTONIO JULIO SIMPLICIO** (Fiscal Suplente) fiscais das Atas de Registro de Preços nº 095/2026 a 100/2026, ao qual representarão a Administração Municipal perante as DETENTORAS DOS REGISTROS e zelarão pela boa execução dos objetos pactuados, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. **DETENTORAS DOS REGISTROS: COMERCIAL LUAR LTDA EPP**; **25.328.945 THALITA SOUZA VIEIRA**; **MAURILIO RAMPAZIO LTDA**; **MATAS DE MINAS COMERCIO DE CAFÉ LTDA**; **IVAN DIAS LINS ME**; e **MARTINS & MARTINS NETO LTDA**. Instrumento Vinculante: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 005/2026. Vigência: 04/05/2026 até 04/05/2027. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Nova Canaã do Norte-MT, 04 de maio de 2026.

ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2026

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT. **PROCESSO LICITATÓRIO:** PREGÃO ELETRÔNICO: N° 005/2026. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Nova Canaã do Norte/MT. **DETENTORA DO REGISTRO: COMERCIAL LUAR LTDA EPP**; ITENS: 06, 08, 108 e 165; **VALOR TOTAL:** R$ 24.583,55. **VIGÊNCIA:** 04/05/2026 até 04/05/2027.

Nova Canaã do Norte-MT, 04 de maio de 2026.

ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2026

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT. **PROCESSO LICITATÓRIO:** PREGÃO ELETRÔNICO: N° 005/2026. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Nova Canaã do Norte/MT. **DETENTORA DO REGISTRO: 25.328.945 THALITA SOUZA VIEIRA**; ITEM: 125; **VALOR TOTAL:** R$ 19.798,00. **VIGÊNCIA:** 04/05/2026 até 04/05/2027.

Nova Canaã do Norte-MT, 04 de maio de 2026.

ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2026

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT. **PROCESSO LICITATÓRIO:** PREGÃO ELETRÔNICO: N° 005/2026. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Nova Canaã do Norte/MT. **DETENTORA DO REGISTRO: MAURILIO RAMPAZIO LTDA**; **ITENS:** 01, 09, 20, 21, 30, 37, 39, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 73, 79, 80, 83, 85, 87, 88, 90, 93, 94, 95, 96, 97, 100, 102, 105, 109, 111, 114, 116, 119, 120, 123, 126, 135, 138, 139, 143, 148, 156, 160 e 161; **VALOR TOTAL:** R$ 387.274,46. **VIGÊNCIA:** 04/05/2026 até 04/05/2027.

Nova Canaã do Norte-MT, 04 de maio de 2026.

ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2026

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT. **PROCESSO LICITATÓRIO:** PREGÃO ELETRÔNICO: N° 005/2026. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Nova Canaã do Norte/MT. **DETENTORA DO REGISTRO: MATAS DE MINAS COMERCIO DE CAFÉ LTDA**; **ITEM:** 33; **VALOR TOTAL:** R$ 130.745,50. **VIGÊNCIA:** 04/05/2026 até 04/05/2027.

Nova Canaã do Norte-MT, 04 de maio de 2026.

ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2026

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT. **PROCESSO LICITATÓRIO:** PREGÃO ELETRÔNICO: N° 005/2026. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Nova Canaã do Norte/MT. **DETENTORA DO REGISTRO: IVAN DIAS LINS ME**; **ITENS:** 02, 03, 04, 05, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 34, 35, 36, 38, 40, 44, 48, 53, 54, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 81, 82, 84, 86, 89, 91, 92, 99, 101, 103, 104, 106, 107, 110, 112, 113, 115, 117, 118, 121, 122, 124, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 136, 137, 140, 142, 144, 145, 146, 147, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 158, 162, 163, 164 e 166; **VALOR TOTAL:** R$ 429.534,66. **VIGÊNCIA:** 04/05/2026 até 04/05/2027.

Nova Canaã do Norte-MT, 04 de maio de 2026.

ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2026

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT. **PROCESSO LICITATÓRIO:** PREGÃO ELETRÔNICO: N° 005/2026. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Nova Canaã do Norte/MT. **DETENTORA DO REGISTRO: MARTINS & MARTINS NETO LTDA**; **ITENS:** 17, 18, 19, 98, 127, 141, 149, 157 e 159; **VALOR TOTAL:** R$ 23.102,00. **VIGÊNCIA:** 04/05/2026 até 04/05/2027.

Nova Canaã do Norte-MT, 04 de maio de 2026.

ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMDCA - Nº. 005/2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO "CRESCER E TRANSFORMAR" E A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Guarita – MT (CMDCA), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela legislação municipal vigente e em conformidade com a Resolução nº 105/2005 do CONANDA,

CONSIDERANDO a deliberação do CMDCA em reunião realizada no dia 09 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto "Crescer e Transformar – Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Guarita-MT", destinado ao desenvolvimento de ações de esporte, cultura, lazer, educação, cidadania, convivência e fortalecimento de vínculos.

Art. 2º Aprovar a utilização do valor de R$ **39.240,64 (trinta e nove mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos)**, proveniente do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA**, para execução das ações previstas no projeto.

Art. 3º Os recursos poderão ser utilizados para aquisição de materiais pedagógicos e educativos, materiais esportivos, culturais e recreativos, uniformes para as crianças participantes das atividades do CRAS, vestuário, calçados e itens de uso pessoal para crianças e adolescentes atendidos pelas ações do projeto, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade ou acolhimento institucional, conforme necessidade identificada e mediante justificativa, gêneros alimentícios para oferta de lanches, serviços de transporte e demais despesas diretamente relacionadas à execução do projeto, observada a legislação vigente.

Art. 4º A execução e aplicação dos recursos deverão observar o projeto aprovado, a legislação vigente e os procedimentos administrativos e financeiros aplicáveis, ficando sujeitas ao acompanhamento e fiscalização do CMDCA.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Guarita-MT, 09 de outubro de 2026.

Sheila Camila Souza da Silva Lorenzon **Presidente do CMDCA**

ADMINISTRATIVO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT E APAE DE NOVA GUARITA

TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE NOVA GUARITA – MT.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.465.598/0001-02, com sede administrativa à Avenida dos Migrantes, Travessa 01, nº 30, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edson Gonazaga Ribeiro, doravante denominado CEDENTE, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE NOVA GUARITA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.989.900/0001-39, com sede à Avenida dos Migrantes nº 1149, Centro, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Sheila Camila Souza da Silva Lorenzon, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cessão de uso, de forma gratuita, pela CEDENTE à CESSIONÁRIA, do veículo pertencente ao patrimônio do Município de Nova Guarita – MT, destinado exclusivamente ao atendimento das atividades institucionais e assistenciais desenvolvidas pela APAE de Nova Guarita.

Identificação do veículo: Marca/Modelo: Citroen/C3 Aircross FL 7 Ano/Modelo: 2024/2025 Placa: SPO-7C89 Renavam: 01411636292 Chassi: 935CNFC51SB51688 Patrimônio Municipal nº: 8321

Parágrafo único. O veículo deverá ser utilizado exclusivamente para finalidades relacionadas às atividades da APAE, especialmente para o transporte de seus usuários, alunos, profissionais e demais deslocamentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades institucionais, vedada sua utilização para fins particulares ou estranhos ao objeto desta cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GRATUIDADE

A presente cessão de uso é realizada a título gratuito, não havendo qualquer pagamento ou contraprestação financeira da CESSIONÁRIA ao Município pela utilização do veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELO VEÍCULO

A CESSIONÁRIA ficará responsável pela guarda, conservação, utilização adequada e condução do veículo, devendo zelar pela sua integridade e observar as normas de trânsito e demais disposições legais aplicáveis.

§ 1º. A condução do veículo deverá ser realizada exclusivamente por motorista devidamente habilitado e autorizado, observando-se a categoria da Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com o veículo.

§ 2º. A CESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer acidente, avaria, defeito, irregularidade ou ocorrência que envolva o veículo.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO, DO SEGURO E DO ABASTECIMENTO

Fica expressamente estabelecido que serão de responsabilidade do MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT: I – a manutenção preventiva e corretiva do veículo; II – a realização de revisões periódicas e os reparos necessários ao adequado funcionamento do veículo; III – o pagamento das despesas relativas ao seguro do veículo, inclusive sua renovação, quando aplicável; IV – as demais despesas ordinárias diretamente relacionadas à manutenção da condição de circulação e funcionamento do veículo, observadas as disponibilidades orçamentárias e as normas administrativas aplicáveis.

§ 1º. A CESSIONÁRIA deverá comunicar previamente ao Município a necessidade de manutenção, revisão ou reparo, sempre que possível, evitando a utilização do veículo em condições que possam comprometer sua segurança ou funcionamento.

§ 2º. A CESSIONÁRIA não poderá realizar alterações, adaptações ou reparos no veículo sem prévia autorização do Município, salvo situações emergenciais indispensáveis à preservação da segurança dos ocupantes e do patrimônio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

São obrigações da CESSIONÁRIA: I – utilizar o veículo exclusivamente para os fins previstos neste Termo; II – zelar pela guarda e conservação do veículo enquanto estiver sob sua utilização; III – utilizar o veículo de acordo com as normas de trânsito e de segurança; IV – manter em seu poder e apresentar, quando solicitado, os documentos necessários à identificação e utilização regular do veículo; V – comunicar imediatamente ao Município qualquer acidente, furto, roubo, dano, avaria ou outra ocorrência envolvendo o veículo; VI – não ceder, emprestar, transferir ou permitir que terceiros utilizem o veículo sem autorização do Município; VII – não utilizar o veículo para fins particulares, comerciais ou estranhos às atividades da APAE; VIII – responsabilizar-se pelas infrações de trânsito decorrentes de atos praticados por seus motoristas ou condutores durante a utilização do veículo, quando devidamente identificados; IX – disponibilizar ao Município, quando solicitado, informações sobre a utilização do veículo;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do CEDENTE: I – disponibilizar o veículo à CESSIONÁRIA nas condições de uso estabelecidas neste Termo; II – responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do veículo; III – providenciar e manter o seguro do veículo, quando contratado pelo Município; IV – providenciar os serviços necessários à manutenção da regularidade documental e das condições de circulação do veículo; V – prestar as orientações necessárias à CESSIONÁRIA quanto à utilização e manutenção do veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência pelo período de 06/10/2026 a 06/10/2036, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, observada a legislação aplicável e o interesse das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO

Ao término da vigência deste Termo, ou em caso de rescisão antecipada, a CESSIONÁRIA deverá devolver o veículo ao Município de Nova Guarita, juntamente com seus documentos, acessórios e equipamentos, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular. Parágrafo único. A devolução deverá ser formalizada mediante termo ou documento próprio, podendo ser realizada vistoria para verificar as condições do veículo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido: I – pelo término do prazo de vigência; II – por acordo entre as partes; III – por descumprimento de qualquer de suas cláusulas; IV – por utilização do veículo para finalidade diversa daquela estabelecida neste Termo; V – por interesse público devidamente justificado; VI – por qualquer outra hipótese prevista na legislação aplicável. Parágrafo único. A rescisão não prejudicará a apuração de eventuais responsabilidades decorrentes de danos causados ao patrimônio público ou do descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS E INFRAÇÕES

A CESSIONÁRIA responderá pelos danos causados ao veículo ou a terceiros quando decorrentes de uso inadequado, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas de trânsito por parte de seus condutores, observado o disposto na legislação aplicável e as condições da apólice de seguro.

Parágrafo único. As despesas de manutenção decorrentes do desgaste normal de uso permanecerão sob responsabilidade do Município, nos termos da Cláusula Quarta deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O Município poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a utilização do veículo, verificar suas condições de conservação e solicitar informações relativas à sua utilização. A CESSIONÁRIA deverá permitir e facilitar o exercício dessa fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

O presente Termo será formalizado e divulgado nos meios oficiais do Município, quando exigido pela legislação, observados os princípios da publicidade, transparência e interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo será regido pelas disposições da legislação brasileira aplicável, especialmente pelas normas relativas à Administração Pública, patrimônio público, trânsito e às demais normas pertinentes à cessão de uso de bens públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Guarita – MT, 07 de Outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT

Prefeito Municipal

CEDENTE

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE NOVA GUARITA

Presidente da APAE

CESSIONÁRIA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2026

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico n.º 18/2026

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Processo Administrativo nº: 1076/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Agente de Contratação torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 18/2026**, Tipo: **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA REDE CREDENCIADA**, Cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA, DESTINADO AO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNOS E/OU SIMILARES DOS FABRICANTES; PNEUS; ÓLEOS LUBRIFICANTES; GRAXAS; FLUIDOS DE FREIO; ADITIVOS PARA RADIADORES; BEM COMO À PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE GUINCHO/REBOQUE, FUNILARIA E HORA-MÁQUINA, COM GESTÃO E CONTROLE DAS ORDENS DE SERVIÇO, FORNECIMENTOS E SERVIÇOS REALIZADOS POR MEIO DA PLATA-**

FORMA DE GERENCIAMENTO, tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

Conforme edital e nos termos da Lei Federal n. º 14.133/2021 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para **Abertura da Sessão no dia 28/10/2026 às 09:30horas** (**horário de Brasília**) na plataforma www.licitanet.com.br.

Do Edital: consulta e retirada das 07:00 às 11:00 (horário de Mato Grosso), de segunda a sexta-feira, na Sede da Prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços eletrônicos www.novaguarita.mt.gov.br ou www.licitanet.com.br. Outras informações através do e-mail licitacao@novaguarita.mt.gov.br ou do telefone: (66) 3574-1404. e/ou WhatsApp 66 98467-1939.

Nova Guarita - MT, 13 de outubro de 2026.

Graciela Schuster

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 467/2026

PORTARIA Nº 467/2026

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes.

Resolve:

Art. 1º - **CONCEDER** Função gratificada de **30% (trinta por cento)** a servidora efetiva **Ana Paula Magioni, Farmacêutica – Coordenadora da Assistência Farmacêutica Municipal**, matrícula **nº 1331,** brasileira, casada, CPF n.º **001.xxx.xxx-43**, a partir do dia **08/10/2026,** residente e domiciliada neste município**,** conforme Anexo I, da Lei Municipal nº 947, de 16 de agosto de 2022, desta municipalidade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 08 de outubro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
TERMO DE RESCISÃO - CONTRATO Nº 054/2026

O **MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA/MT**, inscrito no CNPJ nº 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 de Julho, nº 815, Centro, representado pelo Prefeito AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO, denominado LOCATÁRIO, e **MARIA JOSE PARREIRA MARTINS BARROS**, inscrita no CPF nº xxx.xxx.661-xx, denominada LOCADORA, resolvem celebrar o presente termo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DO FUNDAMENTO

As partes acordam a rescisão consensual do Contrato nº 054/2026, decorrente da Inexigibilidade nº 014/2026, referente à locação do imóvel situado no Lote nº 11, Quadra nº 30, Loteamento Nova Lacerda, destinado aos projetos do Centro de Convivência da Secretaria Municipal de Assistência Social, com fundamento no art. 138, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e na cláusula décima primeira do contrato, mediante prévia autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, juntada ao processo.

A rescisão decorre do elevado custo das reformas necessárias à adequação do imóvel à finalidade pública pretendida, tornando sua manutenção economicamente desvantajosa para o Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EFEITOS E DAS OBRIGAÇÕES

A rescisão produzirá efeitos em 23/09/2026, devendo a restituição do imóvel e a entrega das chaves ser efetuada pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

O Município providenciará a juntada deste termo ao processo administrativo e a publicidade legal cabível.

Nova Lacerda/MT, 23 de setembro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO Prefeito Municipal — LOCATÁRIO

MARIA JOSE PARREIRA MARTINS BARROS LOCADORA

PROCURADORIA JURÍDICA
TERMO DE RESCISÃO - CONTRATO Nº 059/2026

O **MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA/MT**, inscrito no CNPJ nº 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 de Julho, nº 815, Centro, representado pelo Prefeito AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO, denominado LOCATÁRIO, e **MATEUS DOS SANTOS CASTILHO**, qualificado no contrato original, representado por sua curadora HOSANA DOS SANTOS CASTILHO, também qualificada naquele instrumento, denominado LOCADOR, resolvem celebrar o presente termo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DO FUNDAMENTO

As partes acordam a rescisão consensual do Contrato nº 059/2026, referente à locação do imóvel situado na Avenida Uirapuru, Lote nº 03, Quadra nº 78, Loteamento Nova Lacerda, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar, com fundamento no art. 138, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e na cláusula décima primeira do contrato, mediante prévia autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, juntada ao processo.

A rescisão decorre do elevado custo das reformas necessárias à adequação do imóvel à finalidade pública pretendida, tornando sua manutenção economicamente desvantajosa para o Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EFEITOS E DAS OBRIGAÇÕES

A rescisão produzirá efeitos em 23/09/2026, devendo a restituição do imóvel e a entrega das chaves serem efetuadas pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

O Município providenciará a juntada deste termo ao processo administrativo e a publicidade legal cabível.

Nova Lacerda/MT, 23 de setembro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO Prefeito Municipal — LOCATÁRIO

HOSANA DOS SANTOS CASTILHO Curadora de MATEUS DOS SANTOS CASTILHO — LOCADOR

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 468/2026

PORTARIA Nº 468/2026

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 021/2005 e 022/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Nomear,** para compor a Comissão Examinadora de Processo Seletivo – Edital n° 005/2026, os seguintes servidores:

JOSE JANUARIO JUNIOR, brasileiro, servidor público municipal efetivo como Professor de Pedagogia, portador do RG nº: 00xxxxx-0 SESP/MT e CPF: 671.xxx.xxx-68, residente e domiciliado, nesta cidade – **Presidente.**

MARIA SIMONI FIUZA BINA, brasileira, servidora pública municipal efetiva como Professora de Pedagogia, portadora do RG nº: 11xxxxx-1 SSP/MT e CPF: 834.xxx.xxx-72, residente e domiciliada, nesta cidade – **Membro.**

LAIZ LUCIELE SILVA VIEIRA, brasileira, servidora pública municipal efetiva como Psicóloga, portadora RG. n.º 21xxxxx-0 SSP/MT e do CPF. n.º 027.xxx.xxx-46, residente e domiciliada nesta cidade – **Membro.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 14 dias do mês de outubro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001-2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 001-2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2025, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação. Considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, conforme homologação do resultado final no Decreto 005/2026 de 02 de fevereiro de 2026, considerando o princípio da economicidade que rege a administração pública **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade – RG;

2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;

3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022;

4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;

5. Carteira de Trabalho;

6. Título Eleitoral;

7. Comprovante de Residência atualizado;

8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);

9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);

10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

11. Declaração de não acúmulo de cargos;

12. Declaração de Bens;

13. Uma foto 3x4;

14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);

15. Conta salário ou corrente– cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;

16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;

17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

18. CNH (se for o caso); e,

19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 14 dias do mês de outubro de 2026.

Airton Justino do Nascimento

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 001-2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

AGENTE ADMINISTRATIVO (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO)

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	L.P.	C.G.	INF.	MAT.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
8	81342	BRUNO GUERO ALVES	20.00	10.00	10.00	0.00	40.00

Nova Lacerda - MT, em 14 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0000008/2026

Processo Adm: Nº 0000040/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHAMENTO DA UNIDADE DE ENSINO COM EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, NOS TERMOS DO CONVÊNIO 0217/2021 FIRMADO COM A SEDUC/MT.

Empresas vencedoras valor total: R$ 130.431,18 (cento e trinta mil e quatrocentos e trinta e um reais e dezoito centavos): **B2G PARTICIPACOES LTDA** (58959886000185) com o lote: 9 no valor total de R$ 4.398,18 (quatro mil e trezentos e noventa e oito reais e dezoito centavos). **MEGA INFO LTDA** (28670522000110) com os lotes: 1 e 8 no valor total de R$ 8.290,00 (oito mil e duzentos e noventa reais). **OLMI INFORMATICA LTDA EPP** (00789321000117) com os lotes: 2, 4 e 10 no valor total de R$ 28.718,00 (vinte e oito mil e setecentos e dezoito reais). **ZIRICO MOVEIS LTDA** (26656774000169) com o lote: 5 no valor total de R$ 65.700,00 (sessenta e cinco mil e setecentos reais). **MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA** (86729324000261) com os lotes: 3, 6 e 7 no valor total de R$ 23.325,00 (vinte e três mil e trezentos e vinte e cinco reais).

NOVA MARILÂNDIA - MT, 13 de outubro de 2026

KALINE ROCHA DA CRUZ

CONDUTOR DE PROCESSOS

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 044/2026

CONTRATO 044/2026 – ASS: 13/10/2026 – VCTO: 06/01/2028 - R$ 2.489.998,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD), DRENAGEM SUPERFICIAL, DRENAGEM PROFUNDA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, DE ACORDO COM O CONVÊNIO 3022/2025 FIRMADO COM A SINFRA/MT, CONFORME PROJETO BÁSICO E MEMORIAL DESCRITIVO

CONTRATADO (A): LOCOMOTIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA **CNPJ** 03.805.175/0001-64

NOVA MARILÂNDIA, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 275/2026

EMENTA: NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR. **ADRIANO PINHEIRO DOS SANTOS**, PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE MONITOR DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Nomear a partir do dia 13 (treze) de outubro de 2026 o (a) Sr. (a) **ADRIANO PINHEIRO DOS SANTOS,** portador (a) da cédula de identidade sob o Registro Geral - CPF nº 03xxxxxx-84, para exercer o cargo em comissão de “MONITOR DE SERVIÇOS”, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde do município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo são previstas em Lei e restritas a elas, devendo o (a) nomeado (a) agir com total dedicação e responsabilidade de suas funções.

Art. 3º - A remuneração do (a) funcionário (a) ora nomeado (a) será de acordo com fulcro nas Leis Municipais Nº 725/2016 e Nº 1.138/2026.

Parágrafo Único - O ocupante do cargo, de que trata esta Portaria, no ato de sua nomeação, deverá ter feito a entrega ao setor de Pessoal, de todas as documentações exigidas.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis – 13/10/2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 276/2026

EMENTA: CONCEDER FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT, CONFORME DESCRITO (A) ABAIXO.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder 10 (dez) dias de férias e converter 10 (dez) dias em pecúnia ao Servidor Público Municipal conforme descrito abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei municipal Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME DO SERVIDOR (A)	LOTAÇÃO	CARGO	PERÍODO DE GOZO
MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	DIRETORA OPERACIONAL	14/10/2026 à 23/10/2026 RETORNO DIA 24/10/2026 (10 DIAS)

Parágrafo único – Ao término do período concedido neste ato o (a) servidor (a) retornará às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria, neste município de Nova Marilândia – MT.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis – 13/10/2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, por meio do Agente de Contratação, torna público o **CANCELAMENTO do Aviso da Dispensa de Licitação nº 045/2026**, referente ao objeto: **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA O SUPRIMENTO DE DEMANDAS DO 4º SERVIDOR FEST NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT**.

O cancelamento torna sem efeito o aviso anteriormente publicado, devendo eventuais providências posteriores observar os procedimentos legais aplicáveis.

Nova Maringá – MT, 13 de outubro de 2026.

DEIBSON CLEI DE CAMPOS Agente de Contratação

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 246/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 02 (dois) meses o contrato nº. 246/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 12 de outubro de 2026 e término em 11 de dezembro de 2026.**

VALOR DA RENOVAÇÃO POR HORA TRABALHADA: R$ 23,75 (vinte e três reais e setenta e cinco centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: ROSINETE GOMES DOS SANTOS GUIMARAES LTDA, CNPJ: **60.422.241/0001-50**

FISCAL: **DIENE DE S. SILVA CAMPOS**

FISCAL SUPLENTE: ELIANE DA SILVA E SILVA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 2 (dois) meses o contrato nº. 180/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 13 de outubro de 2026 e término em 12 de dezembro de 2026.

VALOR DA REMUNERAÇÃO POR HORA: R$23,75 (vinte e três reais e setenta e cinco centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: VIVIANE APARECIDA ALMEIDA CAMPOS, CNPJ: **57.396.920/0001-98**

FISCAL: **DIENE DE S. SILVA CAMPOS**

FISCAL SUPLENTE: AMANDA PADILHA DA SILVA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 046/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através do Agente de Contratação e Equipe de apoio, de-

signados pela portaria 232/2026 torna publico o Resultado da Dispensa de Licitação N°046/2026, para dar amplo conhecimento aos futuros interessados em participar do presente processo. Assim se cumpre o disposto no art. 75 paragrafo terceiro da Lei 14.133/2021, tendo como Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO MARMITEX, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO DISTRITO DE BRIANORTE, MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT,** a empresa **53.772.501 VITORIA ROCHA MIRANDA** com **CNPJ nº. 53.772.501/0001-52**, apresentou a menor proposta até o momento.

O processo referente a licitação acima, encontra- se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público.

Nova Maringá – MT, 13 de outubro de 2026.

DEIBSON CLEI DE CAMPOS

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO MODALIDADE: CREDENCIAMENTO 001/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 232/2026/GAPRE, torna publico o resultado do Credenciamento nº 001/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

19 - SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO - APOIO DE SERVIÇOS GERAIS

16º 53.877.755 ROSINEIDE DA SILVA inscrito no CNPJ nº 53.877.755/0001-35

Nova Maringá, MT, 13 de outubro de 2026.

DEIBSON CLEI DE CAMPOS

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO MODALIDADE: CREDENCIAMENTO 001/2026

A Prefeita **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do resultado apresentado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio Portaria 232/2026, resolve **RATIFICAR** a presente Licitação nestes termos: a empresa abaixo relacionada foi julgada **APTA** ao **Edital de Credenciamento nº 001/2026**, para os serviços constantes na Relação da tabela de valores e serviços do respectivo Credenciamento nº 001/2026

OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, produzindo desde já seus efeitos legais;

19 - SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO - APOIO DE SERVIÇOS GERAIS

16º 53.877.755 ROSINEIDE DA SILVA inscrito no CNPJ nº 53.877.755/0001-35

Nova Maringá/MT, 13 de outubro de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2026

Considerando as informações prestadas pelo Agente de Contratação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o Parecer Jurídico n° 856/2026, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 044/2026 e autorizo a contratação da empresa **ALEX DION DA SILVA** com o **CNPJ: 10.247.407/0001-71,** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PALCO, SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL E ILUMINAÇÃO PARA COBERTURA DE EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT,** no Valor total de **R$ 58.000,00** (cinquenta e oito mil reais), A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se, para os fins do art. 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Nova Maringá - MT, 13 de outubro de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RENOVAÇAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2025 - PREGÃO ELETRONICO 023/2025

OBJETO: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.**

OBJETIVO DO ADITIVO: Fica alterada à Cláusula Segunda – Da Validade da Ata: Renovando os itens registrados e o prazo de vigência do dia 13/10/2026 á 12/10/2027,

ÓRGÃO GERENCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

EMPRESA VENCEDORA: **COMERCIAL LUAR LTDA, CNPJ/MF: 02.545.557/0001-33.**

ITEM: 10 e 11. **VALOR TOTAL R$** R$: 46.280,00 (quarenta e seis mil duzentos e oitenta reais)

FISCAL DE ATA: MARIA JOSE FERREIRA RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

PORTARIA N° 002/2026/SMECET/NMV/MT.

SÚMULA: Dispõe sobre o processo de rematrículas e matrículas das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde-MT para o ano letivo de 2027, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei em conformidade com o disposto no artigo 100, da Lei Orgânica do Município de Nova Monte Verde e na Lei Municipal N.º 627/2013;

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil 1988, em especial, os artigos 205 a 214 e decorrentes Emendas Constitucionais nº 53/06 e a nº 59/09, que estabelece a educação básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade; a Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei Federal nº 12.796/13, que prevê a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

RESOLVE:

Art. 1° Estabelecer normas e procedimentos para realização de rematrículas e matrículas das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde-MT para o ano letivo de 2027.

Art. 2° As **REMATRÍCULAS** serão realizadas no período de **26 de outubro a 06 de novembro de 2026** e as **MATRÍCULAS** serão realizadas no período de **09 a 19 de novembro de 2026** nas unidades escolares nos seguintes horários:

I - 07:30h às 13:00h no CMEI Reino Encantado

II - 07:30h às 13:00h na EMEIF Monte Verde

III - 07:30h às 13:00h na EMEF Roberto José Ferreira

IV - 08:30h às 13:00h na EMEF Dom João VI

Art. 3º Quanto à idade de ingresso serão obedecidos os seguintes requisitos:

I - **Educação Infantil: Creche e Pré Escola:**

a) Berçário: crianças de 1 ano completo ou completar até o dia 31/03/2027;

b) Maternal I: crianças de 2 anos completos ou completar até o dia 31/03/2027;

c) Maternal II: crianças de 3 anos completos ou completar até o dia 31/03/2027;

d) Pré I: crianças com 4 anos completos ou completar até o dia 31/03/2027;

e) Pré II: crianças com 5 anos completos ou completar até o dia 31/03/2027.

II - Ensino Fundamental:

a) 1º Ano: crianças com 6 anos completos ou completar até o dia 31/03/2027.

Art. 4º Os estudantes da zona rural terão prioridade de matrícula de acordo com o turno em que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo disponibilizar o Transporte Escolar.

Art. 5º O transporte escolar, como dever do Estado, será disponibilizado aos alunos da etapa de escolaridade obrigatória — que compreende dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, da pré-escola ao ensino médio —, nos termos do art. 208, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do art. 4º, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 6º Compete ao Diretor ou responsável legal pela instituição de ensino zelar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, cuja inobservância acarretará responsabilização administrativa.

Art. 7º Todos os documentos e dados pessoais necessários para a matrícula serão protegidos de acordo com a Lei n° 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo único. A falta de apresentação de qualquer dos documentos relacionados no Anexo I não impedirá a matrícula provisória do aluno, garantido o prazo de 30 (trinta) dias para regularização, resguardado o direito de acesso à educação previsto no art. 205 da Constituição Federal e no art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90).

Art. 8º Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 9º Esta portaria será publicada no site oficial do Município de Nova Monte Verde/MT e afixada nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, em observância à Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde, 13 de outubro de 2026.

ANDERSON CHRISTEN TENFEN

Secretário Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Decreto nº 066/2025

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A MATRÍCULA

Os pais ou responsáveis legais pelo aluno deverão comparecer à unidade escolar de opção para confirmação da matrícula, munidos de cópias e originais, para conferência, dos seguintes documentos:

1 - Documentos pessoais do pai, da mãe ou do responsável legal (RG e CPF);

2 - Certidão de nascimento ou casamento do aluno;

3 - Documentos pessoais do aluno (RG e CPF);

4 - Fatura de Energia Elétrica da residência dos pais/responsáveis atualizada;

5 - Histórico escolar ou atestados de transferência;

6 - Tipo do Grupo Sanguíneo e Fator RH do aluno (documento desejável, podendo ser apresentado posteriormente, sem prejuízo da efetivação da matrícula);

7 - Declaração de Cartão atualizado de vacina do aluno (de acordo com a Lei Estadual Nº 10.736, de 09 de agosto de 2018), admitindo-se matrícula provisória quando não apresentado, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

8 - Cartão Nacional de Saúde/Cartão SUS;

9 - Atestado médico oftalmológico do aluno, exclusivamente para o Ensino Fundamental, conforme disposto na Lei Estadual nº 10.739, de 10 de agosto de 2018, admitindo-se matrícula provisória quando não apresentado, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização. Serão aceitos atestados com data de emissão a partir do ano de 2020.

FICHA DE MATRÍCULA				
ESCOLA:				
1.	**DADOS DO ALUNO**			
Nome do aluno:				
Data de Nasc.: Naturalidade/Estado:				
Filiação:				
Endereço:				
Telefone: Celular:				
2.	**SITUAÇÃO DE ESCOLARIDADE**			
ANO	**SÉRIE**	**PERÍODO**	**DATA**	**DIRETOR(A)**
3.	**INFORMAÇÕES PESSOAIS DA CRIANÇA**			
3.1	É Pessoa com Deficiência - PcD? ( ) sim ( ) não – Qual? Possui Laudo Médico? ( ) sim ( ) não			
3.2	Apresenta dificuldade para:( ) andar ( ) falar ( ) enxergar ( ) ouvir ( ) movimentar braços e pernas - ( ) não apresenta			
3.3	Faz acompanhamento com Psicólogo? ( ) sim ( ) não			
3.4	Faz acompanhamento com Fonoaudiólogo? ( ) sim ( ) não			
3.5	Faz uso de medicação controlada? ( ) sim ( ) não Qual?			
3.6	É alérgico ou apresenta algum tipo de restrição alimentar? ( ) sim ( ) não Possui Laudo Médico? ( ) sim ( ) não Qual a causa?			
3.7	Em caso de febre ou dor, não sendo possível localizar os pais e/ou responsáveis, autoriza a escola a medicar a criança com antitérmico/analgésico? ( ) sim ( ) não ( ) paracetamol ( ) dipirona - Dosagem:			
3.8	Autoriza a escola no uso da imagem e voz da criança, em grupo ou individual, para divulgar os eventos e atividades da escola de acordo com a PORTARIA Nº 001/2026/SMECET/NMV/MT, que dispõe sobre a implantação do Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde/MT, em conformidade com a Lei nº 15.211/2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente). ( ) sim ( ) não			
3.9	Quem pode ser chamado em caso de não localização dos pais? Nome: Telefone:			
3.10	Pessoas autorizadas a buscar a criança na escola: Nome: Telefone:			
3.11	FAZ USO DO TRANSPORTE ESCOLAR: ( ) SIM ( ) NÃO Linha:			
3.12	RECEBE BOLSA FAMÍLIA? ( ) SIM ( ) NÃO			
3.13	RECEBE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)? ( ) SIM ( ) NÃO			
3.14	RAÇA OU COR? ( ) BRANCA ( ) PRETA ( ) PARDA ( ) AMARELA ( ) INDÍGENA			

Declaro estar de acordo com as disposições do regimento interno deste Estabelecimento de Ensino e assumo total responsabilidade pelas informações citadas nesta ficha de matrícula.

Assinatura dos pais e/ou responsáveis

LICITACAO
CONTRATO Nº 039/2026

CONTRATO Nº 039/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10353/2026

O **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 51, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 37.465.556/0001-63, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na rua José Joaquim Vieira, nº. 101, Centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, celebra em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 09/2026 com **a Empresa: BM SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ: 41.132.649/0001-43,** Rua Paulo Watanuki, nº. 28, Bairro Industrial, na cidade de Nova Monte Verde/MT, neste ato representada por Carolina Silva Guimarães, inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, portador da Cédula de Identidade RG nº. XXXXXXX-X órgão expedidor SSP/MT, doravante denominado de CONTRATADA, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 14.133/21 e suas alterações, ao Decreto Municipal nº. 42/2023, e em conformidade com as disposições a seguir resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO INCLUSOS, DESTINADOS AO UMEDECIMENTO DE RUAS E ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS, CONTROLE DE POEIRA E APOIO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, PELO PRAZO ESTRITAMENTE NECESSÁRIO À CONCLUSÃO DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	323913	SERVICO DE VEICULO DO TIPO CAMINHAO PIPA. ESPECIFICACOES TECNICAS MINIMAS: CAMINHAO PIPA COM PESO BRUTO TOTAL (PBT) DE 22.000 KG OU SUPERIOR, TRUCK, EQUIPADO COM RESERVATORIO DE AGUA DE NO MINIMO 15.000 L, COM BOMBA ACIONADA POR CARDAN, BARRAS E BICO	KM RODADO	3700	R$ 17,00	R$ 62.900,00
					Total	**R$ 62.900,00**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar que embasou a contratação;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e a Justificativa para a não divulgação prévia do aviso de dispensa;

1.2.3. A Proposta do Contratado, no valor global de R$ 62.900,00;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **04 (quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. **PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de R$ 62.900,00 (sessenta e dois mil e novecentos reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. **FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

5.2.2. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

5.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização, conforme o Termo de Referência.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação direta; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (Cesta de Preços – Demanda nº 3870).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *03(Três) dias,* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio de consulta aos sítios oficiais dos órgãos emissores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento,* os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.15. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

8.1.16. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

8.1.17. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

8.1.18. *Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

8.1.19. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

8.1.20. *Executar os serviços em conformidade com os requisitos técnicos e as obrigações previstas no item 5.1 do Termo de Referência.*

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (CINCO) dias;

(2) *(Não se aplica, por não haver exigência de garantia contratual.)*

(a) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano

causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *05 (cinco)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

11.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

11.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no Orçamento do Município

de Nova Monte Verde/MT para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada (a ser confirmada pela Contabilidade):

OBRAS

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

001 – Gabinete da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

26 –Transporte

122 – Administração Geral

0003 – Gestão Administrativa de Resultados

2 062 – Manutenção das Atividades – Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

209 – 3.3.90 – Aplicações Diretas

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste instrumento em diário oficial, nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o Município possui população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Nova Monte Verde/MT, 13 de outubro de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

CONTRATANTE

BM SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 41.132.649/0001-43

LICITACAO
CONTRATO Nº 038/2026

CONTRATO Nº 038/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9498/2026

O **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 51, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 37.465.556/0001-63, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na rua José Joaquim Vieira, nº. 101, Centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, celebra em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 09/2026 com **a Empresa: GRAFICA CRIATIVA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ: 10.807.701/0001-90,** Rua Maria do Carmo Spletozer Lopes, nº 33A, Bairro Centro, na cidade de Nova Monte Verde/MT, neste ato representada por Elton Ribeiro Iano, inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, portador da Cédula de Identidade RG nº. XXXXXXXX órgão expeditor SSP/MT, doravante denominado de CONTRATADA, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 14.133/21 e suas alterações, ao Decreto Municipal nº. 42/2023, e em conformidade com as disposições a seguir resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, IMPRESSÃO E INSTALAÇÃO DE BANNERS E FAIXAS EM LONA, NAS GRAMATURAS DE 280G E 440G, BEM COMO ADESIVOS EM VINIL, COM IMPRESSÃO DIGITAL EM ALTA QUALIDADE, ACABAMENTO EM ALTO BRILHO OU FOSCO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	325614	SERVICO DE CONFECCAO DE ADESIVO COMUM - VINIL IMPRESSAO DIGITAL ALTO BRILHO, 4 X 0 CORES - CORTE RETO	m²	120	R$ 155,58	R$ 18.669,60
2	325610	SERVICO DE CONFECCAO DE BANNER OU FAIXA LONA 280G, IMPRESSAO DIGITAL ALTO BRILHO OU FOSCO 4 X 0 CORES ACABAMENTO EM MADEIRA CORDA E ILHOS NAS PONTAS;	m²	110	R$ 150,00	R$ 16.500,00
3	325612	SERVICO DE CONFECCAO DE BANNER OU FAIXA LONA 280G, IMPRESSAO DIGITAL ALTO BRILHO OU FOSCA 4 X 0 CORES (SEM ACABAMENTO)	m²	40	R$ 160,44	R$ 6.417,60
4	325613	SERVICO DE CONFECCAO DE BANNER OU FAIXA LONA 440G, IMPRESSAO DIGITAL ALTO BRILHO, OU FOSCA 4X0 CORES (SEM ACABAMENTO)	m²	100	R$ 204,20	R$ 20.420,00
					Total	**R$ 62.007,20**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar que embasou a contratação;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e a Justificativa para a não divulgação prévia do aviso de dispensa;

1.2.3. A Proposta do Contratado, no valor global de R$ 62.007,20;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. **PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de R$ 62.007,20 (sessenta e dois mil e sete reais e vinte centavos).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. **FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

5.2.2. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

5.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização, conforme o Termo de Referência.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação direta; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (Cesta de Preços – Demanda nº 3870).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *03(Três) dias,* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio de consulta aos sítios oficiais dos órgãos emissores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento,* os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.15. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

8.1.16. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

8.1.17. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

8.1.18. *Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

8.1.19. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

8.1.20. *Executar os serviços em conformidade com os requisitos técnicos e as obrigações previstas no item 5.1 do Termo de Referência.*

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (CINCO) dias;

(2) *(Não se aplica, por não haver exigência de garantia contratual.)*

(a) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *05 (cinco)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedi-

mento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

11.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

11.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no Orçamento do Município de Nova Monte Verde/MT para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada (a ser confirmada pela Contabilidade):

ADMINISTRAÇÃO

03 – Secretaria de Planejamento e Administração

001 – Gabinete da Secretaria de Administração e Planejamento

04 – Administração

122 – Administração Geral

0003 – Gestão Administrativa para Resultados

2 006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

13 – 3.3.90 – Aplicações Diretas

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação

dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste instrumento em diário oficial, nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o Município possui população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Nova Monte Verde/MT, 09 de outubro de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

CONTRATANTE

GRAFICA CRIATIVA LTDA

CNPJ: 10.807.701/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

DECRETO N 4787

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
C.N.P.J.: 04.202.280/0001-71
Município: NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº 4787/2026, de 9 de Outubro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA NAZARÉ e autorização contida na Lei Municipal nº 840/2025, de 16 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 24.500,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
04.002 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
04.002.4.129.0.0003-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$24.500,00

1.701.0000000.000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	24.500,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

08.000 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
08.001.8.245.12.2048-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$24.500,00

1.500.0000000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	24.500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 9 de Outubro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE
..936-**
PREFEITO

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: Cjulio10. Emissão: 09/10/2026, às 10:09:56. Protocolo: 2b38bb5e-3ec9-4209-b242-18a3d5197637

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - MT

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

SEMEC

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

A Prefeitura de Nova Olímpia, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 233 de 30 de setembro 2026, nos termos da legislação vigente e das exigências do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, torna **PÚBLICO** a **HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS**, dos candidatos inscritos conforme segue:

DIRETORES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Nº de Insc.	NOME	CPF	CARGO	RESULTADO
01	Cleide Alves	482.xxx.xxx-15	Diretor Escolar	Deferida
02	Leika Almeida Alexadre de Ávila	879.xxx.xxx-34	Diretor Escolar	Deferida
03	Beliza Pereira França Moura Delfino	020.xxx.xxx-50	Diretor Escolar	Deferida
04	Cleiton Rocha Matos	849.xxx.xxx-53	Diretor Escolar	Deferida

Nova Olímpia, 13 de outubro de 2026.

Comissão do processo Seletivo Simplificado nº 001/2026.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026 HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - MT

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

SEMEC

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

A Prefeitura de Nova Olímpia, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 233 de 30 de setembro 2026, nos termos da legislação vigente e das exigências do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, torna **PÚBLICO** a **HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS**, dos candidatos inscritos conforme segue:

COORDENADORES PEDAGÓGICOS ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Nº de Insc.	NOME	CPF	CARGO	RESULTADO
01	Josué de Campos	855.xxx.xxx-15	Coordenador Pedagógico	Deferida
02	Adriana Chapuís França	688.xxx.xxx-20	Coordenador Pedagógico	Deferida
03	Belmira Pereira da Silva	034.xxx.xxx-39	Coordenador Pedagógico	Deferida
04	Elaine Barbosa Suares	058.xxx.xxx-78	Coordenador Pedagógico	Deferida
05	Marcilene Teodoro	908.xxx.xxx-44	Coordenador Pedagógico	Deferida
06	Maria Rita Scarpasi	064.xxx.xxx-90	Coordenador Pedagógico	Deferida
07	Luis Paulo Viana do Nascimento	011.xxx.xxx-94	Coordenador Pedagógico	Deferida
08	Adriana Batista	799.xxx.xxx-15	Coordenador Pedagógico	Deferida
09	Ivanir Gonçalves Alves	616.xxx.xxx-53	Coordenador Pedagógico	Deferida
10	Plinio Olderi Carvalho	022.xxx.xxx-01	Coordenador Pedagógico	Deferida
11	Antônio Veras Nunes	488.xxx.xxx-49	Coordenador Pedagógico	Deferida

Nova Olímpia, 13 de outubro de 2026.

Comissão do processo Seletivo Simplificado nº 002/2026.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 243 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

"QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA DE SERVIDOR (A) PÚBLICO MUNICIPAL"

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, por motivo de Aposentadoria, o (a) servidor (a) **MARIA DE FÁTIMA BASÍLIO**, inscrito (a) no CPF sob nº 469.***.***-72, ocupante do cargo efetivo de **MERENDEIRA**, matrícula nº 000100, lotado (a) na Secretaria Municipal de Finanças **(SMF)**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 13 de outubro de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 242 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

"QUE DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE PORTARIA DE EXONERAÇÃO POR APOSENTADORIA''.

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Revogar a Portaria Municipal nº 238 de 05 de outubro de 2026, que concedeu **EXONERAÇÃO POR APOSENTADORIA,** a servidora pública deste município, Senhora **MARIA DE FÁTIMA BASÍLIO**, inscrita no CPF sob nº 469.***.***-72, matricula nº 000100, efetiva no cargo de **MERENDEIRA**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 13 de outubro de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2026/PMNO

Oriundo da **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026/PMNO,** ORIUNDO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024, GERADO ATRAVES DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 031/2024, REALIZADO PELO CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITERARIO DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS – CIMESMI conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026/PMNO. CONTRATANTE**: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTÃO TECNOLOGICA LTDA.** O valor global do contrato é **R$ 3.527.560,12 (três milhões quinhentos e vinte e sete mil quinhentos e sessenta reais e doze centavos).** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUARTEIRIZAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FROTA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA:

02.001.04.122.0002.2008.3.3.90.39.1.500.0000000
03.001.04.122.0003.2021.3.3.90.39.1.500.0000000
05.001.12.122.0011.2037.3.3.90.39.1.500.1001000
05.002.12.361.0013.2057.3.3.90.39.1.500.1001000
05.002.12.361.0013.2057.3.3.90.39.1.553.0000000
05.002.12.361.0013.2057.3.3.90.39.1.575.0000000
06.002.10.302.0020.2154.3.3.90.39.1.500.1002000
06.002.10.302.0020.2154.3.3.90.39.1.600.0000604
06.002.10.302.0020.2154.3.3.90.39.1.605.0000000
06.002.10.302.0020.2154.3.3.90.39.1.621.0000000
06.002.10.302.0020.2154.3.3.90.39.1.632.0000000
06.002.10.302.0020.2154.3.3.90.39.2.605.0000000
07.002.08.244.0025.2211.3.3.90.39.1.500.0000000
07.002.08.244.0025.2211.3.3.90.39.1.660.0000000
07.002.08.244.0026.2310.3.3.90.39.1.500.0000000
07.002.08.244.0026.2310.3.3.90.39.1.660.0000000
08.002.15.452.0036.2231.3.3.90.39.1.500.0000000
08.002.15.452.0036.2231.3.3.90.39.1.759.0000702
08.002.15.452.0036.2236.3.3.90.39.1.500.0000000
08.002.15.452.0036.2236.3.3.90.39.1.759.0000702
09.001.20.122.0005.2245.3.3.90.39.1.500.0000000
11.001.04.122.0005.2268.3.3.90.39.1.500.0000000
12.001.04.121.0007.2284.3.3.90.39.1.500.0000000
12.002.17.512.0010.2289.3.3.90.39.1.500.0000000
12.002.17.512.0010.2289.3.3.90.39.1.751.0000000
12.002.17.512.0010.2289.3.3.90.39.2.751.0000000
12.003.18.122.0038.2291.3.3.90.39.1.500.0000000
13.001.04.122.0002.2353.3.3.90.39.1.500.0000000
14.001.27.812.0017.2357.3.3.90.39.1.500.0000000

VIGÊNCIA: 25/09/2026 ATÉ 25/09/2027.

Nova Olímpia – MT, 25 de setembro de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N. º 244 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL"

ARI CÂNDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia MT, ao Decreto Municipal nº 009/2024 e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

R E S O L V E:

Designar a servidora para acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO Nº 083/2026/PMNO,** oriundo de uma **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026/PMNO,** ORIUNDO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024, GERADO ATRAVES DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 031/2024, REALIZADO PELO CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITERARIO DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS – CIMESMI conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026/PMNO**, do município de NOVA OLIMPIA-MT, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MT e a empresa: **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTÃO TECNOLOGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 09.179.444/0001-00, cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUARTEIRIZAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FROTA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

Art. 1º - designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato conforme legislação vigente, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO Nº 082/2026/PMNO:**

DESIGNA-SE:
I- GESTOR: ERISON BARROS CAMPOS **CPF: 882.XXX.XXX-04**

FISCAL: LÚCIO FERNANDES BORGES **CPF: 875.XXX.XXX-20**
SUPLENTE: LEILIANE NASCIMENTO DOS SANTOS **CPF: 016.XXX.XXX-40**

§ 1º O gerenciamento do contrato caberá ao gestor e fiscal do contratos, acompanhando com detalhamentoas suas atribuições as quais encontram estabelecidas na lei de licitação nº 14.133/2021.

§ 2º Tanto o gestor quanto o fiscal de contrato terão o aporte de Assessoramento Juridico e Controle Interno Municipal e departamento de contratos, como auxilio para o desempenho das funções designadas.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor de Contratos os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - O servidor ora nomeado como fiscal e suplente não faz jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 25 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 13 de outubro de 2026.

ARI CÂNDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL/MT.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO – 9º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026

EXTRATO – 9º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026

Promitente Comprador: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

Promitente Fornecedor: **POSTO POEMA LTDA.**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de diversas Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito de Nova Santa Helena/MT.

Fica realinhado o preço do Item da Ata de Registro de Preços nº 001/2026, para fazer constar o realinhamento do preço do item de nº 03 em virtude do aumento dos preços praticados junto ao distribuidor dos produtos, passando o novo preço a ser praticado e descrito a seguir: ITEM:03-NOVO VALOR UNITÁRIO: R$ 7,29

Data de Assinatura: 13/10/2026.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 377/2026

DATA: 05 de outubro de 2026

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de servidor efetivo em cargo comissionado e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a servidora **CAMILA CARRARA ZANETI URGNIANI**, inscrita sob a **matrícula de nº 757,** do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS,** a partir desta data.

Art. 2°. NOMEAR a servidora acima mencionada para exercer o cargo de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE FINANÇAS,** a partir desta data.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

05 de outubro de 2026.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO CMAS Nº. 15/2026

Súmula: Dispõe sobre a aprovação da implantação, organização, diretrizes e parâmetros de funcionamento da Proteção Social Especial (PSE) de Média Complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de Nova Santa Helena – MT, e dá outras providências

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Santa Helena-MT-CMAS, no uso de suas atribuições legais de acordo com o disposto pela Lei n°8.742, de 7 de dezembro de 1993- Lei Orgânica da Assistência Social- NOB/SUAS e pela Lei Municipal 047/2021 que institui o CMAS;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 203 e 204 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, bem como a diretriz da descentralização político-administrativa e do controle social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que organiza o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e estabelece a gestão e a oferta das proteções sociais básica e especial;

CONSIDERANDO o art. 6º-A, II, e o art. 6º-C, § 2º da LOAS, que definem a Proteção Social Especial (PSE) como o conjunto de serviços, programas e projetos destinados a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal ou social por violação de direitos, ofertados precipuamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou por equipes técnicas de referência da PSE;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS/2012), aprovada pela Resolução CNAS nº 33/2012, que regulamentam os níveis de complexidade, as seguranças afiançadas pelo SUAS e o cofinanciamento tripartite;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, padronizando o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS) e a Resolução CNAS/MDS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratificam a composição da Equipe de Referência para a oferta dos serviços especializados da Proteção Social Especial;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 235, de 14 de maio de 2026, que dispõe sobre os princípios, diretrizes e parâmetros para a regionalização e provisão dos serviços de Proteção Social Especial no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO a Lei Estadual (MT) nº 11.664, de 10 de janeiro de 2022, que institui a Política Estadual de Assistência Social e estabelece as normas operacionais e gerenciais do SUAS no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 100, de 20 de abril de 2023, que consolida as diretrizes para a estruturação, funcionamento e deliberação dos Conselhos de Assistência Social quanto à expansão e implantação de novos serviços;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO E DOS PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Art. 1º Aprovar a implantação, a estruturação e a organização da Proteção Social Especial (PSE) de Média Complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de Nova Santa Helena – MT.

Art. 2º A Proteção Social Especial de Média Complexidade destina-se ao atendimento especializado a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social, com direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos.

I - Garantia de atendimento especializado, individualizado e em grupo, pautado na acolhida, escuta qualificada e fortalecimento da função protetiva da família;

II - Preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

III - Articulação intersetorial intensiva com o Sistema de Garantia de Direitos (Conselho Tutelar, Poder Judiciário, Ministério Público, Saúde, Educação e Segurança Pública);

IV - Respeito à dignidade da pessoa humana, sigilo das informações e não discriminação de qualquer natureza.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA OPERACIONAL E DA UNIDADE DE ATENDIMENTO

Art. 3º A Proteção Social Especial no Município de Nova Santa Helena/MT será executada precipuamente pelo órgão gestor da política socioassistencial, por meio de Unidade / Equipe Técnica de Referência da PSE.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS OFERTA E DO PÚBLICO-ALVO

Art. 4º Ficam instituídos no âmbito da Proteção Social Especial de Nova Santa Helena/MT os seguintes serviços socioassistenciais especializados:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI): voltado ao acompanhamento especializado a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos;

II - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC): ofertado diretamente pelo Município ou em articulação com o Poder Judiciário;

III - Ações de Orientação e Encaminhamento para a Proteção Social Especial de Alta Complexidade (Serviços de Acolhimento Institucional/Familiar) e gestão do fluxo regionalizado quando couber.

Art. 5º Constitui público-alvo da Proteção Social Especial de Nova Santa Helena/MT indivíduos e famílias residentes no município que vivenciem:

I - Violência física, psicológica e negligência intrafamiliar;

II - Abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes;

III - Afastamento do convívio familiar ou medida de proteção;

IV - Situação de trabalho infantil;

V - Cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto por adolescentes (LA e PSC);

VI - Violência patrimonial, financeira ou negligência contra pessoas idosas e pessoas com deficiência;

VII - Situações de discriminação por orientação sexual, raça, etnia ou vulnerabilidade extrema associada à violação de direitos.

CAPÍTULO IV

DA EQUIPE DE REFERÊNCIA E RECURSOS HUMANOS

Art. 6º A Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial de Nova Santa Helena/MT será composta em estrita observância à NOB-RH/SUAS e à Resolução CNAS/MDS nº 17/2011, constituída por profissionais concursados ou contratados mediante processo seletivo público:

I - 01 (um) Assistente Social;

II - 01 (um) Psicólogo;

III - Profissionais de apoio administrativo e operacional necessário às atividades e deslocamentos no território.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO E DO COFINANCIAMENTO

Art. 7º A execução dos serviços da Proteção Social Especial em Nova Santa Helena/MT será custeada com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), provenientes de:

I - Recursos próprios do Tesouro Municipal, consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Recursos do cofinanciamento estadual, repassados do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS-MT) para o FMAS, na modalidade fundo a fundo;

III - Recursos do cofinanciamento federal, repassados do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para o FMAS, na modalidade fundo a fundo.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Assistência Social garantirá a aplicação regular e automática dos recursos financeiros alocados para a PSE, submetendo a prestação de contas e os relatórios de execução ao controle social do CMAS.

CAPÍTULO VI

DO FLUXO DE ATENDIMENTO, ENCAMINHAMENTO E CONTROLE SOCIAL

Art. 9º O fluxo de atendimento da PSE dar-se-á por meio de encaminhamentos do CRAS, do Conselho Tutelar, do Poder Judiciário, do Ministério Público, das demais políticas setoriais (Saúde, Educação) ou por demanda espontânea e busca ativa.

Art. 10º O Órgão Gestor Municipal de Assistência Social apresentará anualmente ao CMAS de Nova Santa Helena o Plano de Ação e o Relatório de Gestão contendo o diagnóstico socioassistencial, o quantitativo de acompanhamentos do PAEFI e os indicadores de atendimento da PSE.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Helena – MT, 05 de Outubro de 2026.

Marcia Catarina Silva Couto Sobrinho

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 323/2026 - JEFFERSON WILLIAN PARADEIRO - NOMEAR

PORTARIA Nº. 323/2026

DATA: 13 DE OUTUBRO DE 2026

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR, o Sr. **JEFFERSON WILLIAN PARADEIRO,** portador do CPF nº.**********, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR DE OFICINA E MANUTENÇÃO DE FROTAS,** lotado na Secretaria Municipal de Obras.

ART. 2º Fica concedido ao servidor acima RTDE de 100% (cem por cento), sobre o salário do cargo em comissão.

ART. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 324/2026 - CLAUDIO ALVES DA SILVA - NOMEAR

PORTARIA Nº. 324/2026

DATA: 13 DE OUTUBRO DE 2026

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR, o Sr. **CLAUDIO ALVES DA SILVA,** portador do CPF nº.*********, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR GERAL ADMINISTRATIVO DE OBRAS,** lotado na Secretaria Municipal de Obras.

ART. 2º Fica concedido ao servidor acima RTDE de 100% (cem por cento), sobre o salário do cargo em comissão.

ART. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 325/2026 - ANA GABRIELA CAVALLI GERALDO - NOMEAR

PORTARIA Nº. 325/2026

DATA: 13 DE OUTUBRO DE 2026

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR, a Sra. **ANA GABRIELA CAVALLI GERALDO,** portadora do CPF nº.*********, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO,** lotada na Secretaria Municipal de Esporte.

ART. 2º Fica concedido a servidora acima RTDE de 100% (cem por cento), sobre o salário do cargo em comissão.

ART. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 326/2026 - A APROVAÇÃO DO PROJETO DE CANAL DE DRENAGEM

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 326/2026 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **CANAL DE DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDEGAR JOSE BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA UBIRATÃ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELAPRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de **NOVA UBIRATÃ/**MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **CANAL DE DRENAGEM NO MUNICÍPIO**, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO
APROVAÇÃO DO PROJETO	**CANAL DE DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT: 2,2 km (extensão)**	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: THIAGO ANTONIO LAVRATI CREA/MT. 31348

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO: WANESSA GARCIA ROMERO

ENGENHEIRO CIVIL (a): WANESSA GARCIA ROMERO

CREA/MT: 176905/D

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 06/04/2026 revogadas as disposições em contrária.

Nova Ubiratã/MT, 13 de outubro de 2026.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

WANESSA GARCIA ROMERO

CREA/MT. 176905/D

PORTARIA Nº. 327/2026 - CAMILA GOMES PESSOA DE FREITAS - DESIGNAR PARA SUPERVISIONAR E FISCALIZAR OBRA

PORTARIA Nº. 327/2026

DATA: 13 DE OUTUBRO DE 2026

DESIGNAR ENGENHEIRA RESPONSÁVEL PARA SUPERVISIONAR E FISCALIZAR OS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO EM MICROREVESTIMENTO NO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ-MT.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a Servidora **CAMILA GOMES PESSOA DE FREITAS** – Engenheira Civil – CREA: 49085-MT, portadora da cédula de identidade RG n°. ********** e CPF nº. **********, Endereço: Rua **********Nova Ubiratã/MT, para **SUPERVISIONAR e FISCALIZAR** os serviços de mão de obra de conservação de pavimento em micro revestimento no Município de Nova Ubiratã-MT, conforme o contrato 075/2026.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1396/2026

PORTARIA N.º 1396/2026

*Dispõe sobre a concessão de **licença maternidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Civis do Município* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 180 (cento e oitenta) dias de *licença maternidade* a servidora pública municipal **Rikaelle Mayara Lima dos Santos**, Educador Social/SCFV (monitor), matrícula funcional 5454, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8/10/2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2° SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO 054/2025

Espécie: Prestação de Serviços. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT; **Contratado:** Reta Projetos e Construções Ltda – EPP; **Base legal:** 14.133/2021; **Modalidade:** Dispensa 004/2025; **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência pelo período adicional de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, do Contrato nº 054/2025, para continuidade da prestação de serviços técnicos na área de engenharia civil, visando o acompanhamento, análise e eventual adequação ou complementações técnicas do projeto de revitalização da Avenida Mestre Falcão, bem como da implantação e pavimentação da marginal da MT-338, a fim de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT durante o período de execução da obra e eventuais necessidades de adequações técnicas.; **Data assinatura:** 09/10/2026; **Vigência:** 12/10/2026 a 12/10/2027; **Signatários:** Agenor Evangelista da Silva Junior – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. José Maria Silva Araújo, sócio proprietário da empresa; **Fiscal de Contrato:** Lucas Cavichioli Alves. **Assessoria Jurídica Municipal:** Simoni Bergamaschi da Fonseca - OAB – MT 5810.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT**, por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público aos interessados o resultado do **Leilão Público Eletrônico nº 001/2026**, realizado em 05 de outubro de 2026, cujo objeto é a **alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Novo Horizonte do Norte – MT**, incluindo veículos, máquinas, implementos agrícolas, equipamentos, materiais diversos e sucatas, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos, sob o critério de julgamento de **maior lance**, tendo como arrematantes: **Carlos Henrique Alves da Silva**, pelo valor global de **R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, referente aos lotes **01 e 05**; **Yago Allan de Faria**, pelo valor de **R$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais)**, referente ao lote **03**; **Cesar da Silva**, pelo valor de **R$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais)**, referente ao lote **04**; **Rogerio Castro dos Santos**, pelo valor de **R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**, referente ao lote

07; **Elizangela Batista de Souza**, pelo valor de **R$ 36.100,00 (trinta e seis mil e cem reais)**, referente ao lote **08**; **Robson Rhuan Mees**, pelo valor de **R$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais)**, referente ao lote **09**; **Maksuel Campos Faria**, pelo valor de **R$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais)**, referente ao lote **10**; **Allan Sales Gomes**, pelo valor global de **R$ 27.130,00 (vinte e sete mil, cento e trinta reais)**, referente aos lotes **11, 19 e 21**; **Henthony Ribeiro da Silva**, pelo valor de **R$ 700,00 (setecentos reais)**, referente ao lote **12**; **Evandro Carlos Domingos**, pelo valor de **R$ 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais)**, referente ao lote **13**; **Atanasio Geller**, pelo valor de **R$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais)**, referente ao lote **14**; **Ruan Carlos**, pelo valor de **R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, referente ao lote **15**; **Margarete Farias Leite Brito**, pelo valor de **R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)**, referente ao lote **17**; **Leonardo Francisco Giroletta**, pelo valor de **R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)**, referente ao lote **18**; **Dario Pereira Domingos**, pelo valor de **R$ 600,00 (seiscentos reais)**, referente ao lote **20**; e **Nair Cristina Francisco Schmidt**, pelo valor de **R$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais)**, referente ao lote **22**.

Os lotes **02, 06 e 16** foram declarados **desertos**, em razão da ausência de licitantes interessados. O certame registrou **19 (dezenove) lotes arrematados**, de um total de **22 (vinte e dois) lotes**, alcançando o valor global de **R$ 222.275,00 (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais)**, conforme Ata de Realização de Hasta Pública emitida pelo Leiloeiro Público Oficial **Fernando Caetano Moreira Filho – JUCEMAT nº 92**.

O resultado fica sujeito à conclusão dos procedimentos administrativos posteriores, inclusive à confirmação dos pagamentos e à homologação pela autoridade competente, nos termos do Edital.

Maiores informações poderão ser obtidas nas plataformas eletrônicas **www.fernandoleiloeiro.com.br** e **www.mgl.com.br**, bem como no Portal da Transparência do Município, disponível em **www.novohorizontedonorte.mt.gov.br**.

Novo Horizonte do Norte – MT, 09 de outubro de 2026.

JULIANO GAMBA

Agente de Contratação

Portaria nº 041/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL LEILÃO ELETRÔNICO 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2026

OBJETO: Alienação de **bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Novo Horizonte do Norte/MT — veículos, implementos agrícolas, bens de informática, mobiliários diversos e materiais diversos**, relacionados e individualizados no Anexo I do Edital de Leilão nº 001/2026.

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte** – Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Agenor Evangelista da Silva Junior**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 31, § 4º, e 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos arts. 5º, 6º, inciso VII, e 23 do Decreto Municipal nº 026/2024, que disciplinam a adjudicação e a homologação do leilão pela autoridade competente;

CONSIDERANDO o resultado do Leilão Público Eletrônico nº 001/2026, realizado em 05 de outubro de 2026, conforme Ata de Realização de Hasta Pública lavrada pelo Leiloeiro Público Oficial Fernando Caetano Moreira Filho, JUCEMAT nº 92;

CONSIDERANDO o encerramento da fase recursal e a confirmação dos pagamentos referentes aos lotes abrangidos pela presente decisão;

RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR PARCIALMENTE o resultado do **Leilão Público Eletrônico nº 001/2026**, Processo Administrativo nº 014/2026, em favor dos respectivos arrematantes, exclusivamente quanto aos lotes abaixo discriminados:

Lote 001 – Pulverizador para trator, marca Puvelmaq 600L, nº 7774. Arrematante: **Carlos Henrique Alves da Silva**. **Valor: R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);**

Lote 004 – Fiat Uno Attractive 1.0, placa NPE4932. Arrematante: **Cesar da Silva**. **Valor: R$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais);**

Lote 005 – Colhedora de Forragens, marca Max Gold, nº 7775. Arrematante: **Carlos Henrique Alves da Silva**. **Valor: R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais);**

Lote 007 – Colhedora de Forragem, marca Nogueira, nº 4490. Arrematante: **Rogerio Castro dos Santos**. **Valor: R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);**

Lote 008 – Fiat Strada Working CD (Cabine Dupla), placa NJK5H92. Arrematante: **Elizangela Batista de Souza**. **Valor: R$ 36.100,00 (trinta e seis mil e cem reais);**

Lote 009 – Fiat Uno Mille Way Economy, placa OBR7314. Arrematante: **Robson Rhuan Mees**. **Valor: R$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais);**

Lote 011 – Chevrolet Onix 1.0MT Jove, placa QCO1034. Arrematante: **Allan Sales Gomes**. **Valor: R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais);**

Lote 012 – Bens de informática. Arrematante: **Henthony Ribeiro da Silva**. **Valor: R$ 700,00 (setecentos reais);**

Lote 013 – Fiat Strada Hard Working CC E (Carroceria Aberta), placa GDH1H98. Arrematante: **Evandro Carlos Domingos**. **Valor: R$ 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais);**

Lote 014 – Sucata de implemento agrícola. Arrematante: **Atanasio Geller**. **Valor: R$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais);**

Lote 015 – Fiat Uno Mille Economy, placa NJV2E05. Arrematante: **Ruan Carlos**. **Valor: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais);**

Lote 017 – Carreta agrícola. Arrematante: **Margarete Farias Leite Brito**. **Valor: R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais);**

Lote 018 – Sucata de grade de trator. Arrematante: **Leonardo Francisco Giroletta**. **Valor: R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);**

Lote 019 – Material de informática. Arrematante: **Allan Sales Gomes**. **Valor: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);**

Lote 020 – Materiais diversos (autoclaves e outros). Arrematante: **Dario Pereira Domingos**. **Valor: R$ 600,00 (seiscentos reais);**

Lote 021 – Enceradeira industrial. Arrematante: **Allan Sales Gomes**. **Valor: R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais);**

Lote 022 – Bens diversos (cadeiras, armários, bebedouros, refletores e outros). Arrematante: **Nair Cristina Francisco Schmidt**. **Valor: R$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais).**

O valor total arrecadado com os **17 (dezessete) lotes adjudicados e homologados** corresponde a **R$ 161.075,00 (cento e**

sessenta e um mil e setenta e cinco reais), conforme os valores das arrematações e os pagamentos confirmados nos autos.

Os lotes **003 e 010**, cujas arrematações totalizam **R$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais)**, permanecem pendentes de conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, ficando sua adjudicação e homologação sujeitas à posterior análise e deliberação da autoridade competente.

Registra-se, ainda, que os lotes **002, 006 e 016** foram declarados **desertos**, por ausência de licitantes interessados, ficando eventual realização de novo procedimento de alienação sujeita à deliberação administrativa específica.

A liberação, retirada e transferência dos bens ora adjudicados e homologados deverão observar as condições e os prazos estabelecidos no Edital, inclusive quanto à documentação exigida e aos procedimentos de transferência dos veículos, quando aplicáveis.

Determina-se a juntada do presente Termo aos autos do Processo Administrativo nº 014/2026 e sua divulgação pelos meios oficiais cabíveis.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 13 de outubro de 2026.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 264/2026

Concede Férias a servidora lotada na área da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Agenor Evangelista da Silva Júnior,** no uso de suas atribuições que, confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora **Janete Alves Dos Santos Padovan,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº796, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde,** no cargo de **Técnica de enfermagem,** referente ao período aquisitivo de 2024/2025, a partir do dia 13/10/2026 à 11/11/2026, com retorno aos trabalhos no dia 12/11/2026.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 13 de outubro de 2026.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 265/2026

Concede Férias a servidora lotada na área da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Agenor Evangelista da Silva Júnior,** no uso de suas atribuições que, confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 10 (dez) dias de férias à Servidora **Elza Dionisia Morima,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº1262, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde,** ocupante do cargo de **Técnica de Enfermagem,** referentes ao período aquisitivo de 2023/2024, no período de 13/10/2026 a 22/10/2026, com retorno ao trabalho no dia 23/10/2026. Não restando mais nada a ser gozado deste período

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 13 de outubro de 2026.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 266/2026

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL A SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

Agenor Evangelista da Silva Júnior, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 44 da Lei nº 532/2001 e Lei Complementar nº 1149/2016 PCCS dos Profissionais da Educação Básica.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Licença Prêmio à servidora pública **Josiane Teixeira Arcanjo de Sá,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº 96, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TURISMO ESPORTE E LAZER** no Cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO ,** pelo período de 90 (noventa) dias a contar a partir do dia 13/10/2026 à 10/01/2027, com retorno aos trabalhos no dia 11/01/2027.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 13 de outubro de 2026.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 267/2026

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL AO SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

Agenor Evangelista da Silva Júnior, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos no Art. 54° da Lei n° 1.283/2020 – PCCS dos Profissionais da Administração.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Licença Prêmio ao servidor **Marcos Bertinati,** brasileiro, maior, portador da matrícula nº949, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO,** ocupante do cargo de **Agente Administrativo,** pelo período de

90 (noventa) dias a contar a partir do dia 13/10/2026 à 10/01/2027, com retorno aos trabalhos no dia 11/01/2027.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 13 de outubro de 2026.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 268/2026

Concede Férias ao servidor lotado na área da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR,** no uso de suas atribuições que, lhe confere o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 20 (vinte) dias de férias ao Servidor **João Amaro Dutra Simões,** brasileiro, maior, portador da matrícula nº185, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura,** no cargo de **Vigilante,** referente ao período aquisitivo de 2025/2026, a partir do dia 13/10/2026 à 01/11/2026, com retorno aos trabalhos no dia 02/11/2026. Não restando mais nada a ser gozado deste período.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 13 de outubro de 2026.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 369/2026

De 13 de outubro de 2026.

"Dispõe sobre concessão de função gratificada, e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - ENCERRAR, a concessão de Função Gratificada a Servidora efetiva **MARIA ANAILDA RIBEIRO DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 923.***.***-68, em razão do **exercício das atividades de Agente Administrativo do Município de Novo Mundo/Empaer, conforme termo de cooperação.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 13 de outubro de 2026.

_____

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS Nº 017/2026 EDITAL COMPLEMENTAR N.º 006
HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS

Nº 017/2026

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 006

HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, nomeado pela Portaria nº 007 de 02 de janeiro 2025 no uso de suas atribuições legais, neste ato através da **Comissão de Organização Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo por Contagem de Pontos para recomposição de cadastro reserva de vagas dos profissionais da educação básica,** nomeada pela **Portaria nº 003 de 20 de janeiro 2026, TORNA PÚBLICO,** a **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL** após verificação de regularidade do Processo Seletivo por Contagem de Pontos Nº 017/2026, conforme relação a seguir:

PROFESSOR ESCOLAS URBANAS

NOME	ORDEM	PONTOS	DESEMPATE Idade	RESULTADO
IZAMARA FERREIRA ANDRADE	1ª	25	44	CLASIFICADA
THALITA ALEXANDRE SCHWENCK BRANDÃO	2ª	21	45	CLASIFICADO
KOYOLANE DE SOUZA ANACLETO	3ª	20	39	CLASIFICADO

MERENDEIRA ESCOLAS URBANAS

NOME	ORDEM	PONTOS	DESEMPATE Idade	RESULTADO

EDNA DA SILVA CARDOSO	1ª	15	44	CLASIFICADA
LUCIANA LUCAS BUNGESTABLE	2ª	15	37	CLASIFICADO

ZELADORA ESCOLAS URBANAS

NOME	ORDEM	PONTOS	DESEMPATE Idade	RESULTADO
ELIZETE GOMES	1ª	00	38	CLASIFICADA

MONITORAS ESCOLAS URBANAS

NOME	ORDEM	PONTOS	DESEMPATE Idade	RESULTADO
ELIANE MARIANO	1ª	16	43	CLASIFICADA
ANGELICA DA COSTA MARQUES DA SILVA	2ª	15	31	CLASIFICADO
THANYGRE DE JESUS CAMPOS	3ª	15	26	CLASIFICADO
LARISSA DUTRA DA SILVA	4ª	15	18	CLASIFICADO
BEATRIZ APARECIDA REICHERT BOHN	5ª	15	18	CLASIFICADO

1. Em caso de informação sobre o resultado final, entrar em contato através do **e-mail da** sec.educacao@novomundo.mt.gov.br**.**

Novo Mundo/MT, 09 de outubro de 2026.

Valdenice Antônio de Almeida

Presidente da Comissão

Portaria nº 003 de 20 de janeiro 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 368/2026

De 13 de outubro de 2026.

"Dispõe sobre transferência de lotação de servidor para adequação de fontes de recursos, e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º- **TRANSFERIR** de lotação os servidores abaixo relacionados, conforme descrito:

Mat.	Servidor	Da:	Para:
3986	Camila Alves Santos	Estrutura 1.05.008	Estrutura 1.08.001
940	Maria Anailda Ribeiro da Silva	Estrutura 1.08.001	Estrutura 1.03.001

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 13 de outubro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 370/2026

De 13 de outubro de 2026

"Dispõe sobre concessão de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

CONSIDERANDO o requerimento de afastamento das atividades funcionais apresentado, pelo período de 1 (um) ano, mediante apresentação de atestado médico;

CONSIDERANDO o resultado da perícia médica oficial, que indeferiu o afastamento solicitado pela referida servidora;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação funcional da servidora, observadas as normas legais e administrativas aplicáveis;

R E S O L V E:

Art. 1° - **DETERMINAR,** o retorno às atividades funcionais da servidora Sra. **LUCILENE SOBOLESKI DAROS,** brasileira, inscri-

ta no CPF/MF nº 005.***.***-56, no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE**, devidamente inscrita sob a matricula funcional nº 887, de acordo com o indeferimento do afastamento solicitado, com o resultado da Perícia Médica e o Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de **08/10/2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 08 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 13 de outubro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 371/2026

De 13 de outubro de 2026

"Dispõe sobre a nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art.1° - NOMEAR, a Sra. **ADRIANA VILELA DA SILVA**, brasileira, devidamente inscrita no CPF sob nº 039.***.***-33, para o cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE,** lotada nos Órgãos Colegiados do Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Complementar n.º 42/2017 e Lei n.º 010/1997.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 13 de outubro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 014/2026/CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 014/2026/CMDCA

DISPÕE SOBRE OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, cumprindo conforme a Lei Nº 010/97, de 14/04/1997 e alterado pela Lei 567/2022 de 08 de março de 2022 e alterado pela Lei 621/2023 de 18 de abril de 2023, no uso de suas competências:

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA do Município de Novo Mundo/MT, no uso de suas atribuições legais compulsando as Leis Municipais Lei nº 010/97, de 14 de abril de 1997 e alterado pela Lei nº 567/2022 de 08 de março de 2022 e alterado pela Lei nº 621/2023 de 18 de abril de 2023, órgão colegiado de caráter deliberativo, da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente.

CONSIDERANDO A Resolução nº 276, de 12 de novembro de 2025 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução n 335/2026/CEDCA/MT, que dispõe sobre a 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º- Convocar a 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o objetivo sensibilizar, conscientizar e mobilizar a sociedade brasileira para o Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente-SGDCA, visando à promoção, proteção, defesa e controle social das políticas, programas e ações voltadas à infância e à adolescência, com base no respeito às diversidades e pluralidades no fortalecimento e aprimoramento de Democracia Participativa.

Art.2º- A 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada no dia 29 de outubro de 2026, das 08h00min às 17h00min, no Centro de Convivência do Idoso, localizado na Rua Santa Catarina, s/nº, Setor II, neste município.

Art. 3º- A Conferência tem como tema central: ¨Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa¨.

§1º- Com vistas a orientar os debates e a formulação de propostas, as discussões foram organizadas a partir dos seguintes eixos temáticos:

Eixo1- Aprimoramento do Controle Social e Fortalecimento da Participação Social;

Eixo 2- Fortalecimento dos Conselhos Tutelares

Eixo 3- Promoção da Convivência Familiar e Comunitária

Eixo 4- Prevenção e Enfrentamento das Violências

Eixo 5- Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção de Adolescentes no Trabalho

Eixo 6- Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas

Art. 4º- A Comissão Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, foi constituída e aprovada em plenária do dia 05 de maio de 2026.

Art.5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Mundo-MT, 13 de outubro de 2026.

Dayane Constante dos Santos

Presidente do CMDCA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL 028/2026 - CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS 017/2025 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL 028/2026 - CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS 017/2025

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A EXMA. SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o Processo Seletivo por Contagem de Pontos n.º 017/2026 realizado no dia 25 de setembro de 2026, Edital Complementar n.º 005/2026 dispondo sobre o Resultado Final e Edital Complementar de Homologação n.º 006/2026 de 09 de outubro de 2026.

CONVOCA:

A candidata classificada abaixo descrito, para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Novo Mundo/MT no dia 14 de outubro de 2026 munida da documentação de que trata o item 8.1 do respectivo Edital, para os procedimentos de contratação:

ZELADORA

NOME	ORDEM	RESULTADO
ELIZETE GOMES	1ª	Classificada

Gabinete da Secretária, aos 13 de outubro de 2026.

Joelma Feitosa de Sousa

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria 007/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS Nº 018/2026 EDITAL COMPLEMENTAR N.º 003

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, nomeada pela Portaria nº 009 de 02 de janeiro 2025 no uso de suas atribuições legais, neste ato através da **Comissão de Organização Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo por Contagem de Pontos para recomposição de cadastro reserva de vagas dos profissionais da Saúde** nomeada pela **Portaria nº 001 de 12 de janeiro 2026, TORNA PÚBLICO**, no âmbito de sua competência, e, em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, e ainda, visando cumprir rigorosamente o cronograma de trabalho, vem por meio deste dispor das disposições abaixo apresentadas.

Considerando que o prazo para interpor recursos contra a homologação das inscrições ocorreu no dia 09/10/2026, das 13:00 às 17:00horas;

Diante do disposto,

Resolve declarar que não houve recurso interposto contra a homologação das inscrições deste processo seletivo por contagem de pontos Nº 018/2026.

Novo Mundo/MT, 13 de outubro de 2026.

Luciana da Silva Betarelo

Presidente da Comissão

Portaria nº 001 de 12 de janeiro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS Nº 018/2026 EDITAL COMPLEMENTAR N.º 004 RESULTADO PARCIAL

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, nomeada pela Portaria nº 009 de 02 de janeiro 2025 no uso de suas atribuições legais, neste ato através da Comissão de Organização Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo por Contagem de Pontos para recomposição de cadastro reserva de vagas dos profissionais da Saúde, nomeada pela Portaria nº 001 de 12 de janeiro de 2026, TORNA PÚBLICO, o **RESULTADO PARCIAL** após verificação de regularidade do Processo Seletivo Nº 018/2026, conforme relação a seguir:

Motorista - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME	ORDEM	DESEMPATE	PONTOS	RESULTADO
Jessica Maranguelli dos Santos	1°	--	8,0	Aprovada
José Carlos Martins de Souza	2°	--	3,0	Classificado
Alisson Gross Menezes	3º	--	3,0	Classificado
Weverson André Cardoso de Sousa	4°	--	3,0	Classificado

1. Em caso de Recurso, caso queiram, fazer em conformidade com o Edital, no dia 14 de outubro de 2026, das 07:00 as 11:00h e das 13:00 as 17:00h, através do **e-mail da secretaria:** saude@novomundo.mt.gov.br

, com assunto "**RECURSO**".

Novo Mundo/MT, 13 de outubro de 2026.

Luciana da Silva Betarelo

Presidente da Comissão

Portaria nº 001 de 12 de janeiro 2026

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO/MT** torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de Chamamento Público destinado à inscrição de profissionais formados ou atuantes nas áreas de Comunicação, Publicidade ou Marketing, interessados em participar do sorteio para composição da Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas da futura licitação, na modalidade Concorrência, do tipo Técnica e Preço, destinada à contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade institucional do Município, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: de 15/10/2026 a 29/10/2026.

INSCRIÇÃO E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO: os interessados deverão encaminhar a ficha de inscrição constante do Anexo I e os demais documentos exigidos no edital, em formato PDF, para o endereço eletrônico licitacao@novomundo.mt.gov.br, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis para consulta no sítio eletrônico oficial do Município de Novo Mundo/MT.

Novo Mundo/MT, 13 de outubro de 2026.

Rose Marlei Blotz

Presidente da Comissão de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 71/2026

<table>
<tr><td>Contratante</td><td>Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT</td></tr>
<tr><td>Contratada</td><td>Empresa FHG URIZZE & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.301.019/0001-91, sediada na Rua 01, s/nº, Lote 008, Quadra 018, Distrito Industrial, Guarantã do Norte, MT, CEP 78520-000, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por FELIPE HENRIQUE GONÇALVES URIZZE, cargo de representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em conformidade com o Edital de Concorrência Pública 9/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.</td></tr>
<tr><td>Objeto</td><td>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA E PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, PROJETOS DE ENGENHARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS E ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL.
<table>
<tr><th>CÓD.</th><th>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</th><th>VALOR TOTAL</th></tr>
<tr><td>240833</td><td>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA E PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, PROJETOS DE ENGENHARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS E ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL</td><td>R$ 758.200,00</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>Valor</td><td>O valor total da contratação é de R$ 758.200,00 (setecentos e cinquenta e oito mil e duzentos reais), conforme os preços obtidos no certame licitatório nº 069/2026.</td></tr>
<tr><td>Prazo de Vigência</td><td>O prazo de vigência da contratação é de 250 (duzentos e cinquenta) dias, contados do recebimento da ordem de serviço na forma do art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021.</td></tr>
<tr><td>Dotação Orçamentaria</td><td>As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, conforme detalhamento abaixo:
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.
<table>
<tr><th>Reduzido</th><th>Órgão</th><th>Unidade</th><th>Função</th><th>Subfunção</th><th>Programa</th><th>Projeto / Atividade</th><th>Elemento</th></tr>
<tr><td>406</td><td>07</td><td>002</td><td>08</td><td>244</td><td>0011</td><td>1130</td><td>4.4.90.51</td></tr>
</table>
Recursos:
Recursos próprios do Município.
Fontes de recurso:
1.500.0000000
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento</td></tr>
<tr><td>Modalidade</td><td>Concorrência Pública 9/2026</td></tr>
</table>

Novo Mundo/MT, 09 de outubro 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

COMPRAS
AVISO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PUBLICA/CREDENCIAMNTO Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026

AVISO DE CREDENCIAMENTO

CHAMADA PUBLICA/CREDENCIAMNTO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio – MT torna público para conhecimento dos interessados que a **CHAMADA PUBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**, cuja abertura ocorreu às 08h30min do dia **13 de Outubro de 2026**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, n°.244, Centro, Novo Santo Antônio, Cujo objeto é **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT, ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO MARMITEX, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT.** Sagrando vencedoras empresas abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL
MARIA DOS SANTOS ABREU	68.688.099/0001-08	1 e 2	R$ 190.380,00

A Ata Integral do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026**, encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

Novo Santo Antônio – MT, 13 de Outubro de 2026.

MARYA EDHUARDA OLIVEIRA CAVALCANTE

Agente de Contratação

COMPRAS
AVISO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PUBLICA/CREDENCIAMNTO Nº 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026

AVISO DE CREDENCIAMENTO

CHAMADA PUBLICA/CREDENCIAMNTO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio – MT torna público para conhecimento dos interessados que a **CHAMADA PUBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**, cuja abertura se deu em 13 DE OUTUBRO DE 2026 HORÁRIO: 08h30min LICITAÇÃO/ MODALIDADE: CHAMADA PUBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 003/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026, OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, NAS FUNÇÕES DE AJUDANTE DE PINTOR, ARMADOR, TELHADISTA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PORTAS E JANELAS DE VIDRO, PINTOR DE LETREIROS, MARCENEIRO, PEDREIRO, PINTOR, SERRALHEIRO, SERVENTE, AJUDANTE DE ENCANADOR, AJUDANTE DE ELETRICISTA E ELETRICISTA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.** Sagrando vencedoras empresas abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	ITENS
BONIFACIO ALVES DE FREITAS	66.411.402/0001-97	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14.

A Ata Integral do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026**, encontra-se à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

Novo Santo Antônio – MT, 13 de outubro de 2026.

MARYA EDHUARDA OLIVEIRA CAVALCANTE

Agente de Contratação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: OCTO PARTES PECAS, FERRAMENTAS E SERVICOS LTDA

CNPJ/CPF: 49.334.662/0001-97

VALOR TOTAL: 45.767,70 (Quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta centavos)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FOR-

NECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADA, MODELO MOTONIVELADORA 120K C-7, CHASSI CAT0120KPJAP04784, ANO 2013, ESCAVADEIRA HYUNDAY R210 LC-7 E MOTONIVELADORA GR1803BR CHASSI XUG 18031PMPB00020 ANO 2021, VISANDO ATENDER AS DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO/Mt.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09/10/2026 A 09/10/2027

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 09 DE OUTUBRO DE 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS (09/2026)

EXTRATO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS

(09/2026)

CONTRATO Nº 092/2026

Processo Seletivo Simplificado: nº 003/2026

Contratante: Município de Novo São Joaquim **Contratada: ROMENIA BUENO DE MELO Objeto:** Contratação de prestação de serviços como Enfermeira. **Fundamentação Legal:** Lei Municipal nº 1036/2026. **Vigência:** De 03/09/2026 a 02/09/2027. **Valor:** R$ 4.688,32.

CONTRATO Nº 093/2026

Processo Seletivo Simplificado: nº 001/2026

Contratante: Município de Novo São Joaquim **Contratada: KASSIA KELLY SILVA BATISTA Objeto:** Contratação de prestação de serviços como Cuidador do Menor. **Fundamentação Legal:** Lei Municipal nº 1026/2026. **Vigência:** De 09/09/2026 a 08/09/2027. **Valor:** R$ 1.621,00.

CONTRATO Nº 094/2026

Processo Seletivo Simplificado: nº 003/2026

Contratante: Município de Novo São Joaquim **Contratada: ANGELA MARIA SILVA Objeto:** Contratação de prestação de serviços como Assistente Social. **Fundamentação Legal:** Lei Municipal nº 1036/2026. **Vigência:** De 15/09/2026 a 14/09/2027. **Valor:** R$ 4.688,32.

CONTRATO Nº 095/2026

Processo Seletivo Simplificado: nº 004/2026

Contratante: Município de Novo São Joaquim **Contratada: KELE PEREIRA DOS SANTOS**

Objeto: Contratação de prestação de serviços como Agente de serviços Gerais- AG3 **Fundamentação Legal:** Lei Municipal nº 1063/2026. **Vigência:** De 28/09/2026 a 27/09/2027. **Valor:** R$ 1.621,00.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 23/2026

Considerando que, em conferência prévia à abertura do certame, foi constatada inconformidade entre disposições constantes do instrumento convocatório e a parametrização disponibilizada na plataforma eletrônica LICITANET, circunstância que demanda verificação e adequação antes do regular prosseguimento da licitação;

Considerando a necessidade de preservar a isonomia entre os licitantes, a competitividade, a segurança jurídica, o julgamento objetivo e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021;

DETERMINO A SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico SRP nº 23/2026, até que sejam concluídas as verificações e promovidas as adequações necessárias.

Após o saneamento das inconsistências identificadas, será promovida a reabertura do certame, com nova divulgação da data da sessão pública e concessão de novo prazo aos interessados, em observância aos prazos legais aplicáveis e de forma a assegurar plena publicidade e igualdade de condições entre os licitantes.

Dê-se publicidade à presente decisão na plataforma eletrônica e pelos demais meios utilizados para divulgação do certame.

Pedra Preta, 13 de outubro de 2026.

RITHYENE GOMES DA SILVA

(PORTARIA 186/2023)

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 23/2026

O Município de Pedra Preta MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.773.942/0001-09, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, por intermédio da **Agente de Contratação a Sr.ª CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, designada pela Portaria nº 245/2023 de 26 de Abril de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que esta licitação é regida subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Municipal n° 999/2017 de 19 de Julho de 2017 ,Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal nº 79/2023, Decreto Municipal nº 20/2023, Decreto Municipal nº 81/2023, Decreto Municipal nº 82/2023, Decreto Municipal nº 83/2023 e Decreto Municipal nº 84/2023 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, a sessão será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) do Município, para tanto nomeados Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 411/2025 de 08 de setembro de 2025, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 23/2026** na seguinte data:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO (Horário de Brasília - DF):

Recebimento das propostas: **A partir da publicação;**

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 28/10/2026 ÀS 07H30MIN HORÁRIO DE CUIABÁ/MT (08H30MIN NO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA: https:/www.licitanet.com.br.

Respectivamente para o seguinte objeto**: Registro de preços para futura e eventual contratação de solução de gerenciamento informatizado da frota do Município de Pedra Preta/MT, por meio de três lotes autônomos e independentes, abrangendo gerenciamento de abastecimento, ge-**

renciamento de manutenção, peças e serviços e solução de rastreamento, monitoramento e telemetria veicular. Os interessados poderão retirar o Edital completo, no site https://www.pedrapreta.mt.gov.br/, ou solicitando através do E-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, telefone para contato (66) 3486- 4400 Departamento de Licitação e Contratos.

Pedra Preta MT, 13 de outubro de 2026.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

(Portaria 186/2023)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 024, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a comissão de estudo das portarias relativas ao ano de 2027* e *atribuição de classe/aula e Regime/Jornada de trabalho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOÃO PAULO SILVA SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a comissão de elaboração e estudos das portarias e das instruções normativas relativas ao ano letivo de 2027.

NOME	REPRESENTATE
Gedalias Santiago de Castro	Assessoria Pedagógica
Mirian Mota Goncalves	Assessoria Pedagógica
Débora Gonçalves Lopes Nogueira	Secretaria de Educação
Sebastiani Stamm Hirsch Brambilla	Secretaria de Educação
Luciana Pereira Souza	Educação integral
Bepkangaranhy Metuktire	Escolas Indígenas
Vania Conceição de Souza Chambó	FUNDEB
Adriana Gonçalves Pinheiro Ogeda	SINTEP
Simone Ortega Bianchi	Conselho Municipal de Educação
Bruno Cenci Silva	Poder Executivo
Sulamita Ortega Bianchi	Diretor Escolar
Hellen Karine Zaqu Debastiani	Professor de Educação Infantil
Ronaldo Kenis Ferreira Sousa	TAE Técnicos Administrativos Escolar

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 09 de Outubro de 2026.

João Paulo Silva Souza

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Port. nº. 003 de 02/01/2025

PORTARIA Nº 023, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **JOÃO PAULO SILVA SOUZA,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1° - Designar, o servidor **Ronaldo Kenis Ferreira Sousa**, matrícula funcional n° 1575, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico Administrativo Escolar, **para responder interinamente pela Escola Municipal Jardim das Flores, no período de 15/09/2026 a 29/09/2026**, em substituição ao diretor escolar que encontra-se em usufruto de folgas compensatórias, nos termos da Lei Complementar n° 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Peixoto de Azevedo Estado do Mato Grosso, 16 de Setembro de 2026.

João Paulo Silva Souza

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Port. nº. 003 de 02/01/2025

PORTARIA Nº 021, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **JOÃO PAULO SILVA SOUZA,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1° - Designa, a servidora **Nilcéia da Silva Correa de Souza**, matrícula funcional n° 9118, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico Administrativo Escolar, **para responder interinamente pela Creche Municipal Lucy Agner Gallo, no período de 04/**

08/2026 a 02/09/2026, em substituição ao diretor escolar que estará em usufruto de férias, nos termos da Lei Complementar n° 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Peixoto de Azevedo Estado do Mato Grosso, 03 de agosto de 2026.

João Paulo Silva Souza

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Port. nº. 003 de 02/01/2025

PORTARIA Nº 022, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

Institui o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no âmbito do Município de Peixoto de Azevedo - MT e designa os seus membros.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de conjugar esforços entre os entes federativos para garantir o direito à alfabetização de todas as crianças do município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal (CEM) da Política de Alfabetização de Peixoto de Azevedo - MT, com a finalidade de planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações locais do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal será composto pelos seguintes membros, que ficam desde já designados para compor o colegiado:

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC):

- **Titular: Luciana Pereira Souza** (Coordenador Municipal do Compromisso)
- Suplente: Ana Cleia Cunha Pará

II - Representantes dos Diretores de Escolas Públicas Municipais:

- **Titular: Marcos Henrique Conceição Gamba**
- Suplente: Sulamita Ortega Bianchi

III - Representantes dos Professores Alfabetizadores da Rede Municipal:

- **Titular: Irismar da Conceição Silva**
- Suplente: Cleide Rosa dos Santos

IV - Representante do Conselho Municipal de Educação (CME):

- **Titular: Simone Ortega Bianchi**
- Suplente: Vania Conceição de Souza Chambó

Art. 3º As funções dos membros do Comitê Estratégico Municipal não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Peixoto de Azevedo Estado do Mato Grosso, 03 de agosto de 2026.

João Paulo Silva Souza

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Port. nº. 003 de 02/01/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 207/2026.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal De Planalto Da Serra - MT

Contratado: ADRIAN MARTINS OLIVEIRA

Cargo: Pedreiro

Vigência: 02/10/2026 a 30/12/2026

Valor Mensal: R$ 1.822,44 (Um Mil Oitocentos e Vinte e Dois Reais e Quarenta e Quatro Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 208/2026.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal De Planalto Da Serra - MT

Contratado: MARIA MARGARIDA PEREIRA DE SOUZA

Cargo: Merendeira (substituição Sueli)

Vigência: 01/10/2026 a 18/12/2026

Valor Mensal: R$ 1.711,14 (Hum Mil Setecentos e Onze Reias e Catorze Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 209/2026.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal De Planalto Da Serra - MT

Contratado: ANA LUCIA PEREIRA DE SOUZA

Cargo: Agente de Serviços Gerais

Vigência: 02/10/2026 a 18/12/2026

Valor Mensal: R$ 1.711,14 (Hum Mil Setecentos e Onze Reias e Catorze Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 210/2026.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal De Planalto Da Serra - MT

Contratado: ELIANE SIQUEIRA MAGALHAES

Cargo: Merendeira

Vigência: 06/10/2026 a 18/12/2026

Valor Mensal: R$ 1.711,14 (Hum Mil Setecentos e Onze Reias e Catorze Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 211/2026.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal De Planalto Da Serra - MT

Contratado: KEDMA DE ARRUDA TONINI

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais (substituição Valdineia)

Vigência: 07/10/2026 a 18/12/2026

Valor Mensal: R$ 1.711,14 (Hum Mil Setecentos e Onze Reias e Catorze Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 212/2026.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal De Planalto Da Serra - MT

Contratado: GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA

Cargo: Vigia (substituição Gloria)

Vigência: 07/10/2026 a 30/12/2026

Valor Mensal: R$ 1.711,14 (Hum Mil Setecentos e Onze Reias e Catorze Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal.

PORTARIA N º224/2026

PORTARIA N º224/2026

DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DE NIVEL A SERVIDORA **ELMA CRISTINA BATISTA FELICIANO** DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PLANALTO DA SERRA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT, MATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no Artigo 45, §1º da Lei Municipal 515/2017, de 06 de novembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º conceder a PROGRESSÃO DE NIVEL para a servidora pública municipal, conforme disposto abaixo:

MAT	SERVIDOR	CARGO	NIVEL	EFEITO FINANCEIRO
89	**ELMA CRISTINA BATISTA FELICIANO**	PROFESSORA	7	01/09/2026

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 25 de setembro de 2026.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N º225/2026

PORTARIA N º225/2026

DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DE CLASSE A SERVIDORA **CIRLENE FERREIRA DE SOUSA** DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PLANALTO DA SERRA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT, MATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no Artigo 45, §1º da Lei Municipal 515/2017, de 06 de novembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º conceder a PROGRESSÃO DE CLASSE para a servidora pública municipal, conforme disposto abaixo:

MAT	SERVIDOR	CARGO	CLASSE	EFEITO FINANCEIRO
433	**CIRLENE FERREIRA DE SOUSA**	AUXILIAR DE SALA	B	01/09/2026

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 25 de setembro de 2026.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 226/2026

PORTARIA Nº 226/2026

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES AO SERVIDOR MARCELO SILVA ANGELIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 116, da lei 398/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 3 (três) anos de licença para tratar de assuntos particulares sem ônus, ao servidor **MARCELO SILVA ANGELIM**, efetivo no cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de educação Saúde, matricula 1459, no período de 01/10/2026 a 30/09/2029, devendo apresentar-se para o trabalho no dia 01 de outubro de 2029.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto da Serra – MT, em 01 de outubro de 2026.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 227/2026.

PORTARIA N° 227/2026.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA VILMA APARECIDA FERREIRA VALENTIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **VILMA APARECIDA FERREIRA VALENTIN**, matricula 113, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/10/2026 a 30/10/2026, referente ao **exercício de 2025**, devendo apresentar-se pronta para o trabalho no dia 31 de outubro de 2026.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 01 de outubro de 2026

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 228/2026.

PORTARIA N° 228/2026.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA GIZELI CAMPANHOLO DE QUEIROZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **GIZELI CAMPANHOLO DE QUEIROZ**, matricula 2084, funcionária comissionada no cargo de procuradora geral, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no período de 05/10/2026 a 14/10/2026, referente ao **exercício de 2025**, devendo apresentar-se pronta para o trabalho no dia 15 de outubro de 2026.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 05 de outubro de 2026

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 229/2026.

PORTARIA N° 229/2026.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS AO SERVIDOR VARMIR OLIVEIRA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao servidor **VARMIR OLIVEIRA DOS SANTOS**, matricula 559, efetivo no cargo de Gari lotado na Secretaria Municipal de Obras, no período de 05/10/2026 a 04/11/2026, referente ao período aquisitivo 01/04/2025 à 01/04/2026, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 05 de novembro de 2026.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 05 de outubro de 2026

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 230/2026.

PORTARIA N° 230/2026.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA VALDINEIA SANTOS DA CONCEIÇÃO MENESES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **VALDINEIA SANTOS DA CONCEIÇÃO MENESES**, matricula 1591, efetiva no cargo de Auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 07/10/2026 a 05/11/2026, referente ao **exercício de 2026**, devendo apresentar-se pronta para o trabalho no dia 06 de novembro de 2026.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 07 de outubro de 2026

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 231/2026.

PORTARIA N° 231/2026.

"DISPÕE SOBRE AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA DELIANA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando a Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, Artigo 9º:c.c. Artigo 1º da Portaria 21.233/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de auxilio doença a servidora, **DELIANA SILVA**, matricula 364, no cargo de Oficial Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no período de 04/09/2026 e termino 03/11/2026, conforme Laudo médico pericial de auxilio doença, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 04 de novembro de 2026.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT 07 de outubro de 2026

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 112/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 112/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 112/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, INSUMOS E ACESSÓRIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DE FISI-OTERAPIA E DA ACADEMIA DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ/MT.**

Dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

113 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

121 - 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.600.0000000

121 - 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.621.0000000

Fiscais da Ata de Registro:

Secretaria/Unidade	Nome do Fiscal responsável	Matricula
Sec. Mun. de Saúde	Jaina Kathen Nascimento Ferreira Salles	344113

Valor Registrado: R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)

Período: A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Poconé/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

Poconé – MT, 06 de outubro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 115/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 115/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 115/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: GUIDONI DISTRIBUIDORA LTDA

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, INSUMOS E ACESSÓRIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DE FISI-OTERAPIA E DA ACADEMIA DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ/MT.**

Dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

113 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

121 - 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.600.0000000

121 - 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.621.0000000

Fiscais da Ata de Registro:

Secretaria/Unidade	Nome do Fiscal responsável	Matricula
Sec. Mun. de Saúde	Jaina Kathen Nascimento Ferreira Salles	344113

Valor Registrado: R$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

Período: A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Poconé/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

Poconé – MT, 06 de outubro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 113/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 113/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 113/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: J. PAULO NEPONUCENO DE OLIVEIRA LTDA (Nome Fantasia B. L. O. RAMIRES)

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, INSUMOS E ACESSÓRIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DE FISI-OTERAPIA E DA ACADEMIA DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ/MT.**

Dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

113 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

121 - 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.600.0000000

121 - 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.621.0000000

Fiscais da Ata de Registro:

Secretaria/Unidade	Nome do Fiscal responsável	Matricula
Sec. Mun. de Saúde	Jaina Kathen Nascimento Ferreira Salles	344113

Valor Registrado: R$ 14.805,00 (quatorze mil oitocentos e cinco reais).

Período: A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Poconé/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

Poconé – MT, 06 de outubro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

PREFEITURA
DECRETO Nº 193 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DE POCONÉ, ALINHADO À POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DO TERRITÓRIO ESTADUAL E AO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Poconé, como instância colegiada interna de gestão e governança, de caráter técnico-pedagógico, consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento da política municipal de alfabetização, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

§ 1º O Comitê não possui personalidade jurídica própria e não constitui órgão autônomo da Administração Pública Municipal.

§ 2º A instituição e o funcionamento do Comitê ocorrerão no âmbito da estrutura administrativa e dos recursos humanos, materiais e orçamentários já existentes da Secretaria Municipal de Educação, não implicando criação de cargos, empregos, funções, gratificações ou estrutura administrativa autônoma.

Art. 2º- O Comitê tem por finalidade fortalecer a governança da política municipal de alfabetização, promovendo a articulação entre planejamento, formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação, monitoramento, recomposição das aprendizagens, equidade educacional e melhoria dos resultados de aprendizagem.

Art. 3º- A atuação do Comitê observará:

I - A garantia do direito de todas as crianças à alfabetização;

II - A equidade educacional e o respeito às diferentes realidades sociais, culturais e territoriais;

III - A valorização dos profissionais da educação e da formação continuada;

IV - O acompanhamento sistemático das aprendizagens;

V - A utilização pedagógica de dados, indicadores e evidências;

VI - O respeito às especificidades da Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola, Educação Especial e demais contextos presentes na Rede Municipal de Ensino;

VII - O planejamento coletivo e a corresponsabilidade entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;

VIII - A valorização e disseminação de práticas pedagógicas que contribuam para a alfabetização e a melhoria das aprendizagens.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º- O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será constituído por representantes da Secretaria Municipal de Educação e da Rede Municipal de Ensino, contemplando:

I - Secretário(a) Municipal de Educação;

II - Diretor(a) de Educação;

III - Articulador(a) Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - Renalfa;

IV - Coordenador(a) Municipal do Programa Alfabetiza + Poconé;

V - Representante da formação da Educação Infantil - Pro-LEEI;

VI - Representante da formação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental - 1º e 2º anos;

VII - Representante da formação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental - 3º ao 5º ano;

VIII - Representante dos gestores escolares;

IX - Representante dos coordenadores pedagógicos;

X - Representante da Educação Especial;

XI - Representante das escolas do campo e/ou quilombolas, quando houver indicação específica;

XII - Outros profissionais cuja participação seja considerada necessária pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os membros do Comitê serão designados por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, com indicação dos respectivos titulares e, quando necessário, suplentes.

§ 2º A composição deverá assegurar participação técnica e representatividade das diferentes etapas, modalidades e realidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º- Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I - Acompanhar a execução das ações da política municipal de alfabetização;

II - Acompanhar e monitorar as ações, metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho Anual - PTA;

III - Analisar periodicamente indicadores de alfabetização, aprendizagem, frequência, fluxo escolar, distorção idade-ano e outros indicadores relevantes;

IV - Acompanhar os resultados do Indicador Criança Alfabetizada - ICA e dos demais instrumentos de avaliação utilizados pela Rede;

V - Acompanhar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas, estaduais, nacionais e municipais, inclusive o Sistema de Avaliação Educacional de Poconé - SAEP;

VI - Acompanhar as ações de fluência leitora e demais estratégias destinadas à consolidação da leitura, da escrita e da alfabetização matemática;

VII - Apoiar a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares na análise dos resultados das avaliações e na elaboração de estratégias de intervenção;

VIII - Acompanhar as ações de recomposição das aprendizagens;

IX - Acompanhar e fortalecer a formação continuada dos profissionais envolvidos na alfabetização;

X - Acompanhar as visitas técnicas e pedagógicas realizadas às unidades escolares;

XI - Apoiar o monitoramento dos ambientes alfabetizadores, Cantinhos de Leitura, acervos e demais recursos pedagógicos;

XII - Incentivar o compartilhamento de experiências e práticas pedagógicas entre as unidades escolares;

XIII - Promover espaços de estudo e reflexão sobre alfabetização, letramento, alfabetização matemática, avaliação e recomposição das aprendizagens;

XIV - Propor encaminhamentos e ajustes no planejamento a partir dos resultados identificados;

XV - Acompanhar ações voltadas à equidade educacional e à redução das desigualdades de aprendizagem;

XVI - Acompanhar estratégias relacionadas à frequência, permanência, busca ativa e prevenção do abandono escolar;

XVII - Organizar e sistematizar registros, relatórios, atas, instrumentos de monitoramento e demais evidências relacionadas à política municipal de alfabetização;

XVIII - Contribuir para a organização das evidências institucionais relativas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

XIX - Elaborar relatório periódico de acompanhamento das ações e dos resultados da política municipal de alfabetização;

XX – Propor à Secretaria Municipal de Educação medidas destinadas ao aperfeiçoamento permanente da política municipal de alfabetização.

DA COORDENAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º- O Comitê será coordenado institucionalmente pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo à Portaria de designação definir nominalmente a Coordenação e os demais membros.

Art. 7º - Compete à Coordenação do Comitê:

I - Convocar e coordenar as reuniões;

II - Definir as pautas em articulação com a equipe técnica;

II - Acompanhar o cumprimento das deliberações e encaminhamentos;

IV- Articular a atuação do Comitê com as unidades escolares e demais instâncias envolvidas;

V- Apresentar relatórios e informações à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º- O Comitê reunir-se-á ordinariamente, preferencialmente, a cada dois meses, e extraordinariamente sempre que convocado pela Coordenação ou pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º As reuniões deverão ser registradas em ata, contendo, no mínimo:

I - Data, horário e local;

II - Participantes;

III - Pauta;

IV - dados e informações analisados;

V - Avanços e desafios identificados;

VI - Deliberações;

VII - Encaminhamentos;

VIII - Responsáveis; e

IX - Prazos para execução.

§ 2º O acompanhamento das providências definidas deverá integrar a pauta da reunião subsequente.

DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E DAS EVIDÊNCIAS

Art. 9º- O Comitê adotará como referência de planejamento e monitoramento o Plano de Trabalho Anual - PTA, os instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação, as políticas desenvolvidas em regime de colaboração e os indicadores educacionais da Rede.

Art. 10 º- O monitoramento deverá considerar, entre outros:

I - Indicadores de alfabetização e aprendizagem;

II - Resultados de leitura, escrita e matemática;

III - Resultados das avaliações municipais, estaduais e nacionais;

IV - Formação dos profissionais da educação;

V - Acompanhamento e visitas às unidades escolares;

VI - Execução de ações de intervenção e recomposição;

VII - Frequência e fluxo escolar;

VIII - Condições e utilização dos espaços de leitura;

IX - Participação das unidades escolares nas ações formativas;

X - Registro e disseminação de boas práticas.

Art. 11º- Poderão ser utilizados instrumentos próprios de acompanhamento, incluindo painéis de indicadores, relatórios, fichas de monitoramento, atas, planos de ação, portfólios e outros documentos necessários ao acompanhamento da política municipal de alfabetização.

Art. 12º- As informações educacionais deverão ser utilizadas exclusivamente para fins pedagógicos, administrativos, de planejamento e monitoramento, observadas as normas de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Parágrafo único. Deverá ser preservada a identificação individual dos estudantes sempre que sua exposição não for necessária para a finalidade legítima do tratamento dos dados.

Art. 13 º- O Comitê poderá elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, desde que compatível com este Decreto e com a legislação vigente.

Art. 14 º- As atividades do Comitê serão desenvolvidas com os recursos humanos, materiais e orçamentários já disponíveis no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sem criação de cargos, funções, gratificações ou remuneração específica pela participação no colegiado.

Art. 15 º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé, 13 de outubro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

DECRETO Nº. 3027/2026

DECRETO Nº. 3027/2026 De 13 de Outubro de 2026.

Dispõe sobre a padronização dos procedimentos administrativos para planejamento, contratação, execução, fiscalização e encerramento de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Pontal do Araguaia-MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. **LUCIANO NAPOLIS COSTA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no artigo 76 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos relacionados às obras e aos serviços de engenharia realizados pelo Município;

Considerando a importância da organização documental, do

acompanhamento da execução física e financeira e da definição das responsabilidades dos setores e servidores envolvidos;

Considerando a necessidade de manter atualizadas as informações e os documentos exigidos pelos órgãos de controle externo, especialmente pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio do sistema Geo-Obras, quando aplicável;

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos de controle interno que assegurem a continuidade dos procedimentos administrativos, inclusive diante de alterações na composição das equipes de trabalho;

Considerando os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos administrativos padronizados para o planejamento, a elaboração de projetos, a contratação, a execução, a fiscalização, o acompanhamento e o encerramento de obras e serviços de engenharia realizados pelo Município de Pontal do Araguaia-MT, inclusive aqueles custeados com recursos próprios ou provenientes de convênios, transferências e demais instrumentos de repasse.

Art. 2º. Toda obra ou serviço de engenharia deverá possuir processo administrativo próprio, físico ou eletrônico, contendo os documentos correspondentes às etapas de planejamento, contratação, execução, fiscalização, medição, recebimento e encerramento, de forma organizada e que permita a identificação dos atos praticados e dos responsáveis.

Art. 3º. O fluxo administrativo das obras e serviços de engenharia deverá observar, conforme a natureza e as exigências legais de cada objeto, as seguintes etapas:

I - identificação da necessidade e formalização da solicitação pela secretaria ou setor interessado;

II - análise da viabilidade técnica, administrativa, orçamentária e financeira;

III - elaboração e aprovação dos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas e demais documentos técnicos necessários;

IV - instrução do procedimento de contratação, observada a legislação vigente;

V - formalização do contrato e designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização;

VI - emissão da ordem de serviço, quando cabível, e registro do início da execução;

VII - acompanhamento da obra, com elaboração dos relatórios, registros fotográficos, medições e demais documentos pertinentes;

VIII - conferência dos serviços executados e instrução dos procedimentos de liquidação e pagamento;

IX - recebimento provisório e definitivo, conforme as exigências legais e contratuais;

X - atualização dos sistemas oficiais de controle, organização da documentação final e encerramento do processo administrativo.

Art. 4º. Compete à secretaria ou ao setor responsável pela demanda formalizar a necessidade da obra, apresentar as justificativas pertinentes e encaminhar as informações necessárias à abertura e à instrução do processo administrativo.

Parágrafo único. Os setores envolvidos deverão encaminhar tempestivamente os documentos e as informações sob sua responsabilidade, de modo a assegurar a continuidade do procedimento e o cumprimento dos prazos legais e regulamentares.

Art. 5º. Os projetos, orçamentos, especificações e demais documentos técnicos deverão ser elaborados ou validados por profissional legalmente habilitado, quando exigido, observadas as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente.

Art. 6º. Após a formalização do contrato, deverão ser providenciados os atos de designação do gestor e do fiscal contratual, conforme a legislação aplicável, competindo-lhes acompanhar a execução do objeto dentro de suas respectivas atribuições.

Parágrafo único. A fiscalização deverá manter registros das ocorrências relevantes, dos serviços executados, das medições, das eventuais alterações contratuais e das providências adotadas para corrigir falhas ou irregularidades.

Art. 7º. As medições deverão corresponder aos serviços efetivamente executados, acompanhadas dos documentos comprobatórios pertinentes e submetidas à conferência do responsável pela fiscalização, observados os critérios previstos no contrato e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os documentos de medição deverão ser encaminhados ao setor competente para as providências relativas à liquidação e ao pagamento da despesa, após a verificação do cumprimento das exigências legais e contratuais.

Art. 8º. Fica estabelecido o procedimento interno de controle e atualização das informações relativas às obras e aos serviços de engenharia nos sistemas oficiais dos órgãos de controle, especialmente no Geo-Obras do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para os objetos sujeitos a essa obrigação.

§ 1º. Os setores e servidores responsáveis pela produção, organização e encaminhamento dos documentos deverão disponibilizá-los em tempo hábil para o cumprimento dos prazos estabelecidos pelos órgãos competentes.

§ 2º. O responsável pelo lançamento das informações deverá conferir os dados e documentos, acompanhar as pendências existentes e manter os comprovantes de envio, registros de transmissão ou outros meios disponíveis de comprovação.

§ 3º. Deverá ser mantido controle atualizado das obras em andamento, contendo, conforme aplicável, a identificação do empreendimento, o contrato, os prazos de execução, a situação da obra, as pendências documentais e a situação dos registros nos sistemas oficiais.

Art. 9º. O setor responsável pelo recebimento e encaminhamento das comunicações oficiais deverá acompanhar regularmente os canais institucionais utilizados pelos órgãos de controle externo, inclusive o Protocolo Virtual do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 1º. As comunicações recebidas deverão ser registradas e encaminhadas à autoridade, ao setor ou ao servidor competente, com identificação dos prazos e das providências necessárias.

§ 2º. Eventuais alterações nos procedimentos de acesso ou tramitação das comunicações deverão ser divulgadas aos servidores envolvidos, com a adequação das rotinas internas, quando necessária.

§ 3º. As dificuldades de acesso, indisponibilidades ou falhas de encaminhamento deverão ser registradas e comunicadas à chefia competente para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da observância dos prazos externos aplicáveis.

Art. 10. A conclusão da obra deverá ser formalizada mediante os procedimentos de recebimento previstos na legislação e no con-

trato, acompanhada dos relatórios de fiscalização e dos documentos técnicos e administrativos pertinentes.

Parágrafo único. Após o recebimento, deverão ser providenciadas a atualização final dos sistemas oficiais, a organização da documentação, a comunicação aos setores competentes e o arquivamento do processo administrativo, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades que subsistam legal ou contratualmente.

Art. 11. Em caso de afastamento, substituição, mudança de lotação ou desligamento de servidor responsável por atividades relacionadas às obras, a chefia competente deverá providenciar a transferência das informações, dos documentos e das pendências existentes, bem como a designação de substituto, quando necessária, assegurando a continuidade dos procedimentos administrativos.

Art. 12. Os setores e servidores envolvidos deverão comunicar à chefia competente eventuais pendências, inconsistências ou riscos de descumprimento dos prazos, adotando, dentro de suas atribuições, as providências necessárias à regularização.

Art. 13. O controle interno municipal poderá acompanhar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos neste Decreto, orientar os setores envolvidos e recomendar medidas corretivas, observadas suas competências legais.

Art. 14. As obras em andamento na data de entrada em vigor deste Decreto deverão ser objeto de conferência documental, com identificação das pendências existentes e adoção das providências necessárias à sua regularização, respeitados os prazos e as obrigações aplicáveis.

Art. 15. Os procedimentos previstos neste Decreto serão aplicados em conjunto com a legislação vigente, as normas municipais e as determinações dos órgãos de controle, podendo ser utilizados formulários, checklists, planilhas ou outros instrumentos de acompanhamento para sua execução.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia - MT, 13 de outubro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2026

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 199/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT.

CONTRATADO: MK MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÕES.

CNPJ: 54.693.472/0001-04.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SUPORTES GALVANIZADOS PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, COM 5,00 METROS DE COMPRIMENTO, E DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA CONFECCIONADAS EM CHAPA GALVANIZADA, NAS DIMENSÕES DE 1,00 M X 0,60 M, COM APLICAÇÃO DE ADESIVO EM IMPRESSÃO DIGITAL, DESTINADAS À SINALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO VIÁRIA NO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA-MT.

VALOR TOTAL: R$ 17.964,06 (DEZESSETE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO E SEIS CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 25/09/2026.

VIGENCIA: 25/09/2026 à 25/11/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00010, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - PORTO DOS GAUCHOS - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00010, de 13 de Outubro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
GREGORIO OTTEBACH (ESPÓLIO DE)	***.592.159-**	9135/00116/2026
GREGORIO OTTEBACH (ESPÓLIO DE)	***.592.159-**	9135/00117/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS FERREIRA Matrícula: 00002046 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS / 22025 Assinatura:

Data de afixação:

Data de desafixação:

13/10/2026 28/10/2026

PORTARIA Nº. 591/2026 DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2026

PORTARIA Nº. 591/2026

De: 09 de outubro de 2026

"Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 129/2026, e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, segundo o qual a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal ou fiscais especialmente designados pela Administração;

CONSIDERANDO a solicitação formalizada por meio da C.I. nº 254/2026/SPTI-PG, de 09 de outubro de 2026, da Gestão de Contratos da Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Informática;

CONSIDERANDO a necessidade de designação específica de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato Administrativo nº 129/2026, oriundo do Processo Licitatório nº 065/2026 – Dispensa de Licitação nº 024/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora NAIR CRISTINA FRANCISCO SCHMIDT, inscrita no CPF sob o nº 757.xxx.881-91, para atuar como Fiscal Titular do Contrato Administrativo nº 129/2026, celebrado entre o Município de Porto dos Gaúchos/MT e a empresa RICHARTZ & RICHARTZ LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.884.087/0001-32, cujo objeto consiste na aquisição de 700 (setecentas) bolas de futebol e 700 (setecentas) bolas de vôlei, destinadas à distribuição às crianças do Município no evento do Dia das Crianças, realizado nos dias 08, 09 e 10 de outubro de 2026, no interior e na sede do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Compete à Fiscal designada acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o efetivo cumprimento das obrigações pactuadas, inclusive a conferência da quantidade e da qualidade dos materiais entregues, bem como proceder ao ateste das respectivas faturas e notas fiscais, observadas as disposições contratuais e a legislação vigente.

Art. 3º A Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou deficiências observadas.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscal deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos/MT, 09 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 937, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 937, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de fiscal para acompanhamento e fiscalização de contrato administrativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º Art. 1º Designar a servidora **Denise Battisti Xavier**, matrícula nº **2565**, lotada na **Secretaria de Educação**, para atuar como **Fiscal do Contrato,** referente ao objeto: **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2025 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025) DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ESCOLARES PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT**, realizado na modalidade **Adesão a Ata de Registro de Preço.**

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 13 de outubro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

EDITALCOMPLEMENTARNº04/2026-DIVULGAÇÃORESULTADOSPRELIMINARES

EDITAL Nº 01/2026/SME/POXORÉU
PRÊMIO POXORÉU DE BOAS PRÁTICAS EDUCACIONAIS
Alfabetização, Aprendizagem e Desenvolvimento na Rede Municipal de Ensino

Edital Complementar nº 04/2026 - Divulgação Resultados Preliminares

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POXORÉU**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos temos do Edital nº 01/2026/SME/Poxoréu - Prêmio Poxoréu de Boas Práticas Educacionais,

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar as inscrições habilitadas, após fase recursal, conforme segue:

Nº	Nome do Professor	Nome da Prática	Categoria	Nota
01	ECIY VIEIRA DE ALMEIDA ATAYDE	BEBÊS EM MOVIMENTO: BRINCAR, EXPLORAR E APRENDER	CATEGORIA I – EDUCAÇÃO INFANTIL: BEBÊS	278,70
02	CLEIA ADRIANA SANTANA DA SILVA	BRINCANDO COM TECIDOS	CATEGORIA I – EDUCAÇÃO INFANTIL: BEBÊS	282,30
04	KELLEN CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	UM PEDACINHO DO MEU CORAÇÃO PARA QUEM CUIDA DE MIM	CATEGORIA II – EDUCAÇÃO INFANTIL: CRIANÇAS BEM PEQUENAS	271,70
05	ALINE DOS ANJOS SOUZA	PEQUENOS GUARDIÕES DO MEIO AMBIENTE	CATEGORIA II – EDUCAÇÃO INFANTIL: CRIANÇAS BEM PEQUENAS	267,50
06	ROSENY ROCHA DE OLIVEIRA	PEQUENOS NO TRÂNSITO	CATEGORIA II – EDUCAÇÃO INFANTIL: CRIANÇAS BEM PEQUENAS	266,80
07	EDINAURA DE OLIVEIRA MARTINS	LITERATURA INFANTIL E O PRAZER PELA LEITURA OU RECONTANDO E VIVENCIANDO A HISTÓRIA: OS TRÊS PORQUINHOS	CATEGORIA II – EDUCAÇÃO INFANTIL: CRIANÇAS BEM PEQUENAS	281,30
08	BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA	SONS, RIMAS E CONSTRUÇÃO DE PALAVRAS	CATEGORIA III – EDUCAÇÃO INFANTIL: CRIANÇAS PEQUENAS	146,00
09	KÊNIA SAMER DA COSTA LEMES SILVA	DA LETRA DO NOME ÀS PALAVRAS: UMA AVENTURA PELO MUNDO DAS LETRAS	CATEGORIA III – EDUCAÇÃO INFANTIL: CRIANÇAS PEQUENAS	269,80
10	CINTIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	QUE BICHO É ESSE?	CATEGORIA III – EDUCAÇÃO INFANTIL: CRIANÇAS PEQUENAS	282,10
11	FRANCIELI PRIAMO MACHADO	A CESTA DE DONA MARICOTA: UMA JORNADA DE SABORES, SENTIDOS E SABERES	CATEGORIA III – EDUCAÇÃO INFANTIL: CRIANÇAS PEQUENAS	285,90

12	ELIZETE LIRA CARVALHO DOS SANTOS	DESCOBRINDO AS FORMAS/ BRINCANDO COM O CIRCULO, QUADRADO, TRIANGULO E RETANGULO	CATEGORIA III – EDUCAÇÃO INFANTIL: CRIANÇAS PEQUENAS	270,60
13	MICHELLE NUNES SILVA	MÃOS QUE CRIAM, BRINCAM E APRENDAM	CATEGORIA III – EDUCAÇÃO INFANTIL: CRIANÇAS PEQUENAS	284,70
14	KAROLINE SILVA DE OLIVEIRA	A CIÊNCIA DO SER ÚNICO: ALFABETIZAÇÃO, IDENTIDADE E DIVERSIDADE NO 1º ANO	CATEGORIA IV – ALFABETIZAÇÃO: 1º E 2º ANO	293,00
15	DIONIZIA MESSIAS DOS SANTOS	O VOO DA LEITURA: DA SÍLABA DA CAIXA SURPRESA À FLUÊNCIA QUE ENCANTA	CATEGORIA IV – ALFABETIZAÇÃO: 1º E 2º ANO	277,00
16	MADALENA CONCEIÇÃO OLIVEIRA ALVES	DA DISPERSÃO AO PROTAGONISMO: ESTRATÉGIAS DE ALFABETIZAÇÃO COM O MÉTODO INTRAACT PARA FORTALECER A LEITURA E A ESCRITA NO 1º ANO	CATEGORIA IV – ALFABETIZAÇÃO: 1º E 2º ANO	277,20
17	FÁTIMA BENEDITA DE ANUNCIAÇÃO	PROJETO: VALORIZANDO OS AUTORES DA TERRA	CATEGORIA V – RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS: 3º AO 5º ANO	259,40
18	ROZENILDA SOARES DOS SANTOS	CIDADE GEOMÉTRICA: APRENDENDO GEOMETRIA POR MEIO DA CONSTRUÇÃO, DA CRIATIVIDADE E DA REPRESENTAÇÃO DO ESPAÇO	CATEGORIA V – RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS: 3º AO 5º ANO	278,20
19	SABRINA IZABEL DE JESUS TOSSIN NUNES	O SANDUICHE DA MARICOTA	CATEGORIA V – RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS: 3º AO 5º ANO	247,10

Art. 2º - Registra-se, publica-se.

Poxoréu - MT, 13 de Outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIANI APARECIDA DE ALMEIDA ASSIS
Data: 13/10/2026 10:58:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCIANI APARECIDA DE ALMEIDA ASSIS
Secretária Municipal de Educação

ATA DE RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 01/2026
INEXIGIBILIDADE N.º 025/2026

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 005/2026, para atender demandas da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Secretaria de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente, Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 01 de junho de 2026, as 08:00h (oito horas) a Comissão de Contratação de Licitação, instituída na Portaria 674 de 01 de junho de 2026, reuniram-se na

Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Brasília, Nº 809, Jardim das Américas, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR a participante, conforme segue: 59.793.644 MAURO SERGIO PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no CNPJ nº 59.793.644/0001-27, Função: MÚSICO, com endereço à Avenida João Ribeiro Vilela, 05, Santa Luzia, no Município de Poxoréu-MT, CEP: 78.800-000.

Poxoréu-MT, 09 de outubro de 2026.

Andressa Soares Barbosa

Simone Ferreira Santos

Nayara Souza Silva

Lucas Pereira Pinheiro

Alcy A Campos dos Santos

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 025/2026

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Licitação, referente ao procedimento Licitatório de **INEXIGIBILIDADE Nº 025/2026, PROCESSO LICITATÓRIO N° 105/2026, CREDENCIAMENTO N° 005/2026**, de 29 de setembro de 2026, com o resultado em favor da empresa: 59.793.644 MAURO SERGIO PEREIRA DOS SANTOS, portador CNPJ Nº: 59.793.644/0001-27, Ocupação: MÚSICO, Endereço: Avenida João Ribeiro Vilela, 05, Santa Luzia, Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000.

Poxoréu, 09 de outubro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 025/2026

Contratante: Prefeitura de Poxoréu

CNPJ: 03.408.911/0001-40

Contratado: 59.793.644 MAURO SERGIO PEREIRA DOS SANTOS, portador do CNPJ Nº. 59.793.644/0001-27

Ocupação: Músico

Contrato: 270-2026

Valor Global: R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais)

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 54/2026 INEXIGIBILIDADE N.º 001/2025

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 001/2025, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias Municipais de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 01 de junho de 2026, as 08:00h (oito horas) a Comissão de Contratação de Licitação, instituída na Portaria 674 de 01 de junho de 2026, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Brasília, Nº 809, Jardim das Américas, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR a participante, conforme segue: 69.076.708 SENAIR APARECIDA DA COSTA TEODORO, inscrito no CNPJ nº 69.076.708/0001-22, Função: JARDINAGEM, com endereço à Sitio Argelo Miguel, S/N, Assentamento, no Município de Poxoréu-MT, CEP: 78.800-000.

Poxoréu-MT, 13 de outubro de 2026.

Andressa Soares Barbosa

Simone Ferreira Santos

Nayara Souza Silva

Lucas Pereira Pinheiro

Alcy A Campos dos Santos

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Licitação, referente ao procedimento Licitatório de Inexigibilidade de Licitação 001/2025, de 12 de fevereiro de 2025, com o resultado em favor da empresa: 69.076.708 SENAIR APARECIDA DA COSTA TEODORO, portador CNPJ Nº: 69.076.708/0001-22, Ocupação: JARDINAGEM, Endereço: Sitio Argelo Miguel, S/N, Assentamento

, Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000.

Poxoréu, 13 de outubro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Contratante: Prefeitura de Poxoréu

CNPJ: 03.408.911/0001-40

Contratado: 69.076.708 SENAIR APARECIDA DA COSTA TEODORO, portador do CNPJ Nº. 69.076.708/0001-22

Ocupação: Jardinagem

Contrato:271-2026

Valor Global: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 940, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 940, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Contrato para acompanhamento de contratação realizada por Dispensa de Licitação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **Mirelly Cristiane Oliveira Nascimento**, matrícula nº **5912**, representante da **Secretaria de Administração**, para atuar como **Fiscal de Contrato**, da contratação referente ao seguinte objeto: **Contratação de empresa especializada na elaboração, impressão, correção de provas e julgamento de recursos do Processo Seletivo para os cargos de Motorista da Categoria D e Operador de Máquina: Motoniveladora**, na Modalidade: **Dispensa de Licitação.**

Art. 2º Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar, fiscalizar e registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratado, adotando as medidas necessárias para o fiel cumprimento do contrato, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 13 de outubro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRONICO 49/2026.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRONICO 49/2026.

O MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT, torna público que o Senhor Prefeito Municipal, Luciano Hudson Sol da Costa, ADJUDICOU HOMOLOGOU o resultado do Pregão Eletrônico nº 049/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água para atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Poxoréu/MT.

sagrou-se vencedora do certame: J.B SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.449.754/0001-82, valor global:

R$ 97.388,00 (noventa e sete mil, trezentos e oitenta e oito reais).

Poxoréu/MT 13 de outubro de 2026

Luciano Hudson Sol da Costa

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2026-PREGÃO ELETRONICO 49/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2026-PREGÃO ELETRONICO 49/2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE POXORÉU/MT pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.408.911/0001-40;

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: J.B SILVA; inscrita no CNPJ sob o nº 33.449.754/0001-82

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 97.388,00 (noventa e sete mil, trezentos e oitenta e oito reais).

Poxoréu/MT 13 de outubro de 2026

Luciano Hudson Sol da Costa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
DECRETO Nº3.172/2026 DE 10 DE OUTUBRO DE 2026

DECLARA LUTO OFICIAL POR 03 (TRÊS) DIAS NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO VEREADOR ANDREILSON DA SILVA DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o falecimento do Vereador ANDREILSON DA SILVA DE SOUZA;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pelo Vereador ao Município de Querência e à sua população durante sua trajetória pública;

CONSIDERANDO sua contribuição ao Poder Legislativo Municipal e à comunidade querenciana, bem como o profundo sentimento de pesar causado por seu falecimento entre familiares, amigos, agentes públicos e toda a sociedade;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal prestar justa homenagem àqueles que, no exercício de suas funções públicas, contribuíram para o desenvolvimento e para a história do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado LUTO OFICIAL por 03 (três) dias, no âmbito do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, em razão do falecimento do Vereador ANDREILSON DA SILVA DE SOUZA, ocorrido em 10 de outubro de 2026, como manifestação de profundo pesar, respeito e reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à comunidade querenciana. Parágrafo único. O período de luto oficial de que trata o caput será compreendido entre os dias 10, 11 e 12 de outubro de 2026.

Art. 2º Durante o período de luto oficial, as bandeiras nos prédios públicos municipais deverão permanecer hasteadas a meio-mastro, em sinal de respeito e homenagem.

Art. 3º A declaração de luto oficial não implica suspensão do expediente ou dos serviços públicos municipais, que permanecerão funcionando normalmente, ressalvada eventual determinação específica do Poder Executivo.

Art. 4º O Município de Querência manifesta suas condolências e solidariedade aos familiares e amigos do Vereador Andreilson da Silva de Souza, bem como aos membros e servidores da Câmara Municipal de Querência, neste momento de profunda dor e consternação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, reconhecendo-se, para fins de luto oficial, seus efeitos a partir de 10 de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 10 de outubro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 919/2026 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

NOMEIA ENCARREGADO DE SERVIÇOS I DA SAÚDE

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1° - Nomear a partir de 01 de setembro de 2026, o Servidor

MATHEUS HERMINIO VALADAO MORAES, inscrito no CPF sob o nº 060.438.921-38, na função de Encarregado de Serviços I da Saúde, enquadrando-a no anexo III, funções de confiança da Lei Complementar n° 097/2017, de 05 de junho de 2017.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, 01 de setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N.º 923/2026 DE 23 DE SETEMBRO 2026

EXONERA SERVIDOR EFETIVO

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Art. 1° - Exonerar do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Querência – MT, a partir de 21 (vinte e um) de setembro de 2026; a servidora **JAQUELINE CRISTIANE SALATINI ,** nomeada pelo Decreto n° 1.424/2015, de 13 de maio de 2015, como Psicóloga da Prefeitura Municipal de Querência-MT.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 21 de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 (VINTE E TRES) DE SETEMBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 924/2026 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 01 (um) mês de **Licença-Prêmio, Em espécie** por assiduidade na competência de setembro de 2026, a servidora, **ADRIANA CRISTINA DAVIEZ,** nomeada pelo Decreto n° 1.418/2015, de 12 de Maio de 2015, como Técnica de Enfermagem da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2020/2025.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01(um) de setembro de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 23 de setembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 925/2026 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 01 (um) mês de **Licença-Prêmio, Em espécie** por assiduidade na competência de setembro de 2026, **ADRIANA MATIAS RODRIGUES MALVESSI**, nomeada pelo Decreto n° 1.407/2015, de 30 de Abril de 2015, como Assistente Administrativo da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período aquisitivo de 2021/2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01(um) de setembro de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 23 de setembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 926/2026 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 03 (tres) meses de **Licença-Prêmio, Em espécie** por assiduidade na competência de setembro de 2026, ao servidor **MAURO MARCIO NUNES CALDAS,** nomeado pelo Decreto n.º 974/2011 de 03 de Janeiro de 2011, como Contador da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2021/2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01(um) de setembro de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 23 de setembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 927/2026 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 01 (um) mes de **Licença-Prêmio, Em espécie** por assiduidade na competência de setembro de 2026, a servidora **LUBIANE BOER,** nomeada pelo Decreto nº. 543/2006 de 01 de Fevereiro de 2006, como Enfermeira da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período aquisitivo de 2021/2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01(um) de setembro de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 23 de setembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 928/2026 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

EXONERA ASSISTENTE DE REGULAÇÃO

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar a partir de 30 de setembro de 2026, a Sra. KENDI BARBARA SCHUSTER SANTOS, inscrita no CPF sob n° ***.***.***-**, como Assistente de Regulação do Município de Querência-MT.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária específica.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, 28 de setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 930/2026 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

EXONERA ENCARREGADO DE SERVIÇO I DA SAUDE

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1° - Exonerar a partir de 31 de agosto de 2026, a Servidora **VALERIA GUNTHER MOREIRA ARANTES** inscrita no CPF sob o nº ***.169.341-** do cargo de ENCARREGADO DE SERVIÇO I DA SAUDE, enquadrado no anexo I, Cargos de Provimento em Comissão – livre nomeação e exoneração da Lei Complementar n° 097/2017, de 05 de Junho de 2017.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir de 31 de agosto de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, 28 de setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 931/2026 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

EXONERA GERENTE ADJUNTO DE COMPRAS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1° - Exonerar a partir de 30 de setembro de 2026, a Sra. INDAIA MAYARA WAGNER inscrita no CPF sob n° 042-***.***-06, como Gerente Adjunto de Compras do Município de Querência-MT.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária específica.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, 28 de setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N. º 932/2026 DE 28 DE SETEMBRO 2026

EXONERA SERVIDOR EFETIVO

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Art. 1° - Exonerar do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Querência – MT, a partir de 04 (quatro) de setembro de 2026; o servidor **VALCIR FRANK,** nomeado pelo Decreto nº3.014/2025 de 03 de outubro de 2025, como Operador de Máquinas da Prefeitura Municipal de Querência - MT; Falecimento.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 04 (quatro) de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 (VINTE E OITO) DE NOVEMBRO DE 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 933/2026 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 03 (tres) meses de **Licença-Prêmio,** em gozo por assiduidade, de 01 (um) de setembro a 29 (vinte e nove) de novembro de 2026, ao servidor **LUIZ GONZAGA DA SILVA,** nomeado pelo Decreto 543/2006 de 01 de Fevereiro de 2006, como Técnico em Enfermagem Coutinho União, da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período de 2021 - 2026.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01(um) de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 (VINTE E OITO) DE SETEMBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 934/2026 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de Auxílio - Doença a servidora **ALANA LOURENÇO CRUZ**".

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder o benefício do AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora **ALANA LOURENÇO CRUZ,** efetiva no cargo de Tecnica de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde com vencimentos integrais, a partir de 04 (quatro) de setembro 2026 a 08 (oito) de novembro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 04(quatro) de setembro de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 28 de setembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 935/2026 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Fica concedida a partir de 04 (quatro) de setembro de 2026, a Licença para tratar de Interesses Particulares, a Servidora **BRUNA MANINI,** nomeada pelo Decreto n° 1.412/2015, de 04 de Maio de 2015, como Fonoaudióloga – 20 horas da Prefeitura Municipal de Querência – MT, da Prefeitura Municipal de Querência – MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 04 de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 (VINTE E OITO) DE SETEMBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 936/2026 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de Auxílio - Doença a servidora **ELIANE ALVES DOS SANTOS LAMPERTH**".

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder o benefício do AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora **ELIANE ALVES DOS SANTOS LAMPERTH,** efetiva no cargo de Agente de Limpeza Urbana, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Urbanos com vencimentos integrais, a partir de 04 (quatro) de setembro 2026 a 03 (três) de novembro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ ou afixação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 04(quatro) de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 28 de setembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 937/2026 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 01 (um) mes de **Licença-Prêmio,** em gozo por assiduidade, de 08 (oito) de setembro a 07 (sete) de outubro de 2026, a Servidora **JARLIANE SILVA LIMA,** nomeada pelo Decreto n° 1.938/2019 de 02 de maio de 2019, como Agente de Limpeza Escolar da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2019 - 2024.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria

correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 08(oito) de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 (VINTE E OITO) DE SETEMBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 938/2026 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1° - Nomear a partir de 01 de novembro de 2026, os seguintes servidores:

NOME	CPF	CARGO/SECRETARIA DE ADM	DATA
ELIZANDRO OMAR CARVALHO	901.521.740-87	ENCARREGADO DE SERVIÇO I	01/11/2026
RONEY ALESSANDRO MOTA SERRA	576.054.911-15	ENCARREGADO DE SERVIÇO I	01/11/2026

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária específica.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 28 de setembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 942/2026 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 03 (três) meses de **Licença-Prêmio,** em gozo por assiduidade, de 08 (oito) de setembro a 06 (seis) de dezembro de 2026, a Servidora **GRACIELLY CRISTINY DE OLIVEIRA E SOUZA,** nomeada pelo Decreto n° 1.938/2019 de 21 de dezembro de 2020, como Professor de Pedagogia da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2020 - 2025.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 08(oito) de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 30 (TRINTA) DE SETEMBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 943/2026 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário – Maternidade a servidora "**PABLINY DIAS MOREIRA".**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, a servidora **PABLINY DIAS MOREIRA,** contratada no cargo de Agente Administrativo lotada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com vencimentos integrais, a partir de 10(dez) de setembro de 2026 e término em 07(sete) de janeiro de 2026**.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 10 (dez)de setembro de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 10 de setembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 944/2026 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de Auxílio - Doença a servidora **JANETE DENARDI MARIANI**".

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder o benefício do AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora **JANETE DENARDI MARIANI,** efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais I, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social com vencimentos integrais, a partir de 10 (dez) de setembro 2026 a 23 (vinte e três) de fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 10(dez) de setembro de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 30 de setembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 945/2026 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de Auxílio - Doença a servidora **CLARICE RODRIGUES DE SOUSA**".

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder o benefício do AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora **CLARICE RODRIGUES DE SOUSA,** efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, a partir de 10 (dez) de setembro 2026 a 09 (nove) de Outubro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 10(dez) de setembro de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 30 de setembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 946/2026 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 01 (um) mes de **Licença-Prêmio,** em gozo por assiduidade, de 14 (catorze) de setembro a 13 (treze) de outubro de 2026, a Servidora **JORCILENY MATIAS RODRIGUES SANGALLI,** nomeada pelo Decreto n° 544/2006 de 02 de Fevereiro de 2006, como Professora Pedagogia da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2021 - 2026.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 14(catorze) de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 30 (TRINTA) DE SETEMBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 947/2026 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário – Maternidade a servidora **"SAMILLA LORRAHINE SOUSA VIEIRA DE CARVALHO".**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, servidora **SAMILLA LORRAHINE SOUSA VIEIRA DE CARVALHO,** efetiva no cargo de Fiscal de Tributos, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, com vencimentos integrais, a partir de 14 (catorze) de setembro de 2026 e término em 11(onze) de Janeiro de 2026**.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 14 (catorze) de setembro de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 30 de setembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 948/2026 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário – Maternidade a servidora "**DAIANE SALVINO DE MORAIS".**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, a servidora **DAAIANE SALVINO DE MORAIS,** contratada no cargo de Agente de Limpeza Urbana lotada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com vencimentos integrais, a partir de 14(catorze) de setembro de 2026 e término em 11(onze) de janeiro de 2026**.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 14 (catorze)de setembro de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 30 de setembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 949/2026 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 01 (um) mes de **Licença-Prêmio,** em gozo por assiduidade, de 14 (catorze) de setembro a 13 (treze) de outubro de 2026, a servidora **VANUZA SOUZA DOS SANTOS LELIS,** nomeada pelo Decreto n° 544/2006 de 02 de Fevereiro de 2006, como Agente de Nutrição Escolar da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2021 - 2026.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 14(catorze) de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 30 (TRINTA) DE SETEMBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 950/2026 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de Auxílio - Doença a servidora **" ANA LUIZA SCHEIDT TORRES**".

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder o benefício do AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora **ANA LUIZA SCHEIDT TORRES,** efetiva no cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, com vencimentos integrais, a partir de 14 (catorze) de setembro 2026 a 11 (onze) de Outubro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 14(catorze) de setembro de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 30 de setembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 951/2026 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 01 (um) mes de **Licença-Prêmio,** em gozo por assiduidade, de 17 (dezessete) de setembro a 16 (dezesseis) de outubro de 2026, ao Servidor **JOÃO ALVES DE OLIVEIRA**, nomeado pelo Decreto n° 974/2011 de 03 de janeiro de 2011, como Vigia Escolar da Prefeitura Municipal de Querência-MT, referente ao período de 2021 - 2026.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 17(dezessete) de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 30 (TRINTA) DE SETEMBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 952/2026 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de Auxílio - Doença a servidora **" ANA PAULA PEREIRA GOMES**".

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder o benefício do AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora **ANA PAULA PEREIRA GOMES,** efetiva no cargo de Agente De Limpeza Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 17 (dezessete) de setembro 2026 a 16 (dezesseis) de Outubro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 17(dezessete) de setembro de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 30 de setembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 953/2026 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre prorrogação de concessão de Salário – Maternidade a servidora **LORENA DE LIMA ROGOWSKI".**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. Prorrogar por 60 (sessenta) dias *o* benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, a servidora **LORENA DE LIMA ROGOWSKI,** efetiva no cargo de Enfermeiro 40h, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, a partir de 24(vinte e quatro) de setembro de 2026 a 22(vinte e dois) de novembro de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 24(vinte e quatro) de setembrop de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 30 de setembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 955/2026 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que permite a nomeação e exoneração ad nutum dos secretários municipais.

R E S O L V E :

Art. 1° - Exonerar a partir de 01 de outubro de 2026, os seguintes servidores:

NOME	CPF	CARGO/SECRETARIA DE ADM	DATA
KARINE OLIVEIRA DA SILVA ALVES	026.612.012-11	GERENTE ADJUNTO ADMINISTRATIVO	30/09/2026
MAURO COELHO DE ALMEIDA	908.960.681-53	COORDENADOR ADMINISTRATIVO ADJUNTO	30/09/2026

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária específica.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir de 30 de setembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 956/2026 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que permite a nomeação e exoneração ad nutum dos secretários municipais.

R E S O L V E :

Art. 1° - Nomear a partir de 01 de novembro de 2026, os seguintes servidores:

NOME	CPF	CARGO/SECRETARIA DE ADM	DATA
KARINE OLIVEIRA DA SILVA ALVES	026.612.012-11	COORDENADOR ADJUNTO ADMINISTRATIVO	01/10/2026
MAURO COELHO DE ALMEIDA	908.960.681-53	GERENTE DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	01/10/2026

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária específica.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir de 30 de setembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 957/2026 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 01(um) de setembro de 2026 a 15 (quinze) de setembro de 2026, a servidora **ROZILDA SATURNINO DE BARROS BIFF,** nomeada pelo Decreto n° 543/2006 de 01 de fevereiro de 2006, como Técnico de Enfermagem da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2024/2025.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 01 (um) de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 (UM) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 958/2026 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 01(um) de se-

tembro de 2026 a 20 (vinte) de setembro de 2026, ao servidor **KELVIN HENRIQUE HOEHN BOLSANELLI,** nos termos da Lei Municipal nº. 1.094/2018 de 04 de Junho de 2018, como Agente de Combate a Endemias da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2025/2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 01 (um) de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 (UM) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 959/2026 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 01(um) de setembro de 2026 a 30 (trinta) de setembro de 2026, a servidora **FRANCISCA MOTA DE MACEDO NASCIMENTO,** aprovada no Processo Seletivo Público 001/2022, no cargo de Agente de Combate a Endemias nomeada pelo Decreto n°2.556/2023, de 24 de Julho de 2023, da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2025/2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 01 (um) de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 (UM) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 960/2026 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 01(um) de setembro de 2026 a 30 (trinta) de setembro de 2026, ao servidor **MOISES SILVA LUZ,** nos termos da Lei Municipal nº. 1.094/2018 de 04 de Junho de 2018, como Agente de Combate a Endemias da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao ano de 2025/2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 01 (um) de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 (UM) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 961/2026 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 01(um) de setembro de 2026 a 30 (trinta) de setembro de 2026, ao Servidor **HEITOR BARBOSA DE ALMEIDA FERREIRA,** nos termos da Lei Municipal nº. 1.094/2018 de 04 de Junho de 2018, como Agente de Combate a Endemias da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2025/2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 01 (um) de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 (UM) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 962/2026 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 01(um) de setembro de 2026 a 30 (trinta) de setembro de 2026, a Servidora **DÉBORA DENIZE REGHELIN DO AMARAL**, nomeada pelo Decreto nº. 1.864/2019, de 18 de Fevereiro de 2019, como Agente de Serviços Diversos de Saúde da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2025/2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 01 (um) de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 (UM) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 963/2026 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 01(um) de setembro de 2026 a 30 (trinta) de setembro de 2026, ao servidor **JOÃO SOARES DA COSTA,** nomeado pelo Decreto n° 1.457/2015, de 25 de Junho de 2015, como Motorista (Categoria D) da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2024/2025.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 01 (um) de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 (UM) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 966/2026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 01(um) de setembro de 2026 a 15 (quinze) de setembro de 2026 a servidora **DIVANEZ BISSOLOTTI,** nomeada pelo Decreto n° 385/2003 de 02 de Janeiro de 2003, como Auxiliar de Enfermagem da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2025/2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 01 (um) de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 (CINCO) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 967/2026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 01(um) de setembro de 2026 a 30 (trinta) de setembro de 2026, a servidora **ELIENE MACHADO SOARES DA COSTA,** nomeada pelo Decreto n° 1.407/2015, de 30 de Abril de 2015, como Assistente Social – 30 horas da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2024/2025.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 01 (um) de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 (CINCO) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 968/2026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 01(um) de setembro de 2026 a 20 (vinte) de setembro de 2026 sendo 10(dez) dias em pecúnia, , ao servidor **GILBERTO ALVES GUIARO,** nomeado pelo Decreto nº. 1.007/2011, de 10 de março de 2011, como Chapeador/Lanterneiro da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao ano de 2024/2025.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 01 (um) de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 (UM) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 969/2026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA ASSISTENTE DE REGULAÇÃO

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear a partir de 01º de outubro de 2026, a Sra. INDAYA MAYARA WAGNER, inscrita no CPF sob n° ***. ***. ***-**, como Assistente de Regulação do Município de Querência-MT.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária específica.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01º de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, 05 de outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 970/2026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 02(dois) de setembro de 2026 a 11 (onze) de setembro de 2026, ao servidor **AQUILA DOS SANTOS MERCES,** nomeado pelo Decreto n° 2.664/2024, de 18 de março de 2025, como Técnico Administrativo da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2025/2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 02 (dois) de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 (UM) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 971/2026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 02(dois) de setembro de 2026 a 21 (vinte e um) de setembro de 2026 e Sendo 10 dias Convertidos em Abono Pecuniário, ao servidor **PAULO ROBERTO DA ROCHA,** Contratado em 4 de fevereiro de 2015, Contrato nº224/2025 no cargo de Técnico Administrativo, Cedido para Delegacia de Policia Civil desta Municipalidade, referente ao ano de 2022

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 02 (dois) de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 (UM) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 972/2026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 03(três) de setembro de 2026 a 21 (vinte e um) de setembro de 2026, a servidora **MARIA GISLEY SOLINO DE ABREU**, nomeado pelo Decreto n.º 2.686/2024 de 02 de Abril de 2024, como Agente de Nutrição da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2025/2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 03 (três) de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 (UM) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL LEI 14.133/2021 - DECRETO MUNICIPAL Nº 2.726/2024

Ilmo. Senhor (a) Representante Legal da empresa Fornecedor: ALIMEX LMA LTDA

CNPJ: 55.602.279/0001-75

Avenida Manoel Jose de Arruda, Jardim Shangri-LA, Cep 78070-235, Cuiabá-MT.

Ref.: Ata de Registro de Preços nº 65/2026, Processo 93/2026, Pregão Eletrônico 23/2026

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à alimentação escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Querência – MT.

A empresa foi detentora do melhor preço, em razão disso foi constituída a Ata de Registro de Preços nº 65/2026 em 21 de setembro de 2026. A Secretaria emitiu as Notas de Autorização de Despesa – NAD nº 13289 – 13290 – 13292 – 13294 – 13296 – 13298 - 1329913300/2026, bem como as Notas de Empenho nº 15212 – 15213 – 15200 – 15202 – 15207 - 15197 – 15198 – 15199/2026 todas datadas de 01 de outubro e encaminhadas à empresa no dia 02 de outubro de 2026 (via e-mail e WhatsApp).

Desde o encaminhamento das NADs e das Notas de Empenho, a equipe fiscalizatória vem dialogando com a empresa. Diversas tratativas foram realizadas via WhatsApp com a representante Sra. Maria, que informou, necessitar de prazo até sexta-feira, dia 15/10/2026, para a entrega dos itens. Ressaltamos, entretanto, a necessidade de cumprimento dos prazos descritos no Edital: **24 horas para os produtos perecíveis e 05 (cinco) dias para os itens não perecíveis.**

Ocorre que, até o presente momento, os materiais não foram entregues, deixando a Secretaria totalmente desamparada na prestação de serviços de suma importância. O prazo limite para a entrega total dos produtos já se encontra vencido desde o dia 05 de outubro de 2026.

É o breve relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O ato omissivo da contratada configura inexecução contratual (total ou parcial), com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas cláusulas específicas previstas no Edital firmado entre as partes.

III. DA NOTIFICAÇÃO E PRAZO

Diante do exposto, **NOTIFICAMOS** a empresa supracitada para que, no prazo improrrogável de mais 24 horas, contados a partir do recebimento desta:

· A) Realize a entrega integral dos gêneros alimentícios no almoxarifado deste órgão; ou

· B) Apresente justificativa formal e fundamentada acompanhada de documentação comprobatória que explique o motivo do atraso/não entrega, a qual será avaliada pela Administração Pública.

IV. ENCAMINHAMENTO

4.1. O decurso do prazo acima sem a devida regularização ou sem a apresentação de justificativa aceita pela Administração ensejará a aplicação imediata das sanções administrativas cabíveis, que podem incluir:

· Advertência;

· Multas moratórias e/ou compensatórias por dia de atraso;

· Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade.

Atenciosamente,

Querência-MT, 13 de outubro de 2026

Secretária Municipal de Educação Marciele Eidt

Fiscal da Pasta Debora Cristina Pesamosca

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ANULAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO

DISPÕE SOBRE A **ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PRESENCIAL 03-2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO 58-2026** QUE TRATA DO CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO NO MUNICIPIO, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

O prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ordenamento jurídico pátrio e municipal, e:

CONSIDERANDO o poder de autotutela consagrado na Súmula 473/STF, in verbis;

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

E na mesma baila, a norma contida no artigo 54 da Lei nº 9.784/1999;

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios que tramitam em sua instância, bem como, que a aplicação da anulação fica reservada, portanto, para os casos em que Administração deve se resguardar de fraudes e prejuízos ao erário municipal, pela razão de perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então viabilizar o desfazimento da licitação para que seja desencadeado um novo procedimento licitatório para a celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

CONSIDERANDO que, confirmada ilicitude processual, o certame instaurado demonstrou-se ineficaz à contratação que se pretende;

CONSIDERANDO o interesse da administração, foi decidido pela anulação desse processo licitatório, considerando a necessidade de se evitar prejuízos e frustrações aos interessados e à administração Pública;

CONSIDERANDO que não houve danos ao erário público Municipal.

RESOLVE:

ANULAR o Credenciamento Presencial nº 03/2026 e os atos

dele decorrentes, em face de erro na condução do certame, para evitar prejuízos a administração publica e aos concorrentes.

DETERMINAR a publicação nos mesmos meios que se deu o Edital.

CIENTIFICAR os interessados do certame.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Reserva do Cabaçal-MT, 10 de outubro de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 04-2026

O MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT, no uso de suas prerrogativas legais, TORNA PÚBLICO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, que está procedendo ao CREDENCIAMENTO N. º 04/2026, conforme segue:

CREDENCIAMENTO N. 04/2026 - Processo nº 65/2026

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO NO MUNICIPIO, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**.

Os interessados deverão entregar os DOCUMENTOS e PROJETO DE VENDA, conforme solicitado em edital que serão recebidos às 08h00min do dia **12 de novembro** de 2026, na sala de licitações - Paço Municipal, sito à Avenida MATO GROSSO, Nº221 – RESERVA DO CABAÇAL – MT.

O edital de credenciamento na íntegra encontra-se à disposição na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de RESERVA DO CABAÇAL-MT – das 07h00min às 13h00min. O Edital poderá ser solicitado pelo e-mail: licitacaoreservadocabacal@gmail.com.

Reserva do Cabaçal – MT, 13 de outubro de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
AVISO DE REVOGAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, comunica a revogação da publicação do Decreto nº 2.638/2026, realizada no Diário Oficial, edição nº 5.093, do dia 13 de outubro de 2026, nas páginas 697 a 700, tornando sem efeito a referida publicação.

Ribeirão Cascalheira – MT, 13 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira – MT

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE REEQUILIBRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 25/2026 PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2026.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE REEQUILIBRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 25/2026 PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2026.

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica **CALCARIO VALE DO ARAGUAIA LTDA,** inscrito sob **CNPJ N° 05.87********-76**.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA, MEIO-FIO E SARJETA, PARA MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE RIB. CASCALHEIRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - CLÁUSULA SEXTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS.

Em decorrência deste Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em razão da comprovada elevação extraordinária dos preços de mercado dos insumos asfálticos utilizados na execução contratual, fica concedido o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 25/2026.

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **CALCARIO VALE DO ARAGUAIA LTDA,** inscrito sob **CNPJ N° 05.87********-76**.

DATA DA ASSINATURA: 09/10/2026

Ribeirão cascalheira – MT, 09 de Outubro de 2026

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO QUANTITATIVO DE VALOR DO CONTRATO N.º 18/2026 CREDENCIAMENTO 04/2026.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO QUANTITATIVO DE VALOR DO CONTRATO N.º 23/2026 CREDENCIAMENTO 04/2026.

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa **CIMMA DIAGNOSTICO LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **33.64*******-50.**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE CLINICAS HOSPITAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS E EXAMES ESPECIALIZADOS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESTADUAL FILA ZERO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

CLÁUSULA PRIMEIRA – CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

Em decorrência deste termo aditivo, o CONTRATO Nº 23/2026, terá acréscimo no quantitativo no valor de R$ 89.551,81 (oitenta e nove mil quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos).

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Original, não mencionadas neste Termo Aditivo.

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **CIMMA DIAGNOSTICO LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **33.64*******-50.**

DATA DA ASSINATURA: 08/10/2026

Ribeirão Cascalheira – MT, 08 de Outubro de 2026.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - DISPENSA N° 050.2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 092/2026

Dispensa de Licitação nº 050/2026

O Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, Sr. Pabollo Victor Batista Siman, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o presente processo de contratação direta foi instruído em estrita observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a regularidade do procedimento, devidamente atestada pelo Parecer Jurídico e pela Adjudicação da autoridade competente, que confirmaram a adequação da proposta ao interesse público e o enquadramento legal no Art. 75, inciso II, da referida Lei;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº 050/2026, referente ao Procedimento Administrativo nº 092/2026, cujo objeto é a aquisição de 01 (um) kit de frisadores, composto por 50 (cinquenta) peças, confeccionados em alumínio fundido, resistentes a altas temperaturas, destinados à fabricação e modelagem de flores em tecido e E.V.A., com frisos profundos e acabamento profissional, ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social com a finalidade de suprir as demandas das atividades e serviços prestados aos usuários.

ADJUDICAR o objeto do presente certame em favor da empresa DSS FERRAMENTAS PARA ARTESANATOS LTDA, CNPJ nº 29.012.681/0001-90, com endereço RUA VEREADOR PEDRO GILSON DE OLIVEIRA PAIVA, n° 52, OUTRA BANDA, MARANGUAPE-CE, CEP 61.942-562, com o valor total da contratação R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Fica o Departamento de Licitação e Contratos autorizado a proceder com a convocação da empresa para assinatura do contrato, recebendo a autorização para execução do serviço, bem como a providenciar as publicações de estilo para eficácia do ato.

Rio Branco/MT, 08 de outubro de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 092/2026

ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2026

Objeto: a aquisição de 01 (um) kit de frisadores, composto por 50 (cinquenta) peças, confeccionados em alumínio fundido, resistentes a altas temperaturas, destinados à fabricação e modelagem de flores em tecido e E.V.A., com frisos profundos e acabamento profissional, ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social com a finalidade de suprir as demandas das atividades e serviços prestados aos usuários.

CONTRATADO: DSS FERRAMENTAS PARA ARTESANATOS LTDA.

CNPJ Nº: 29.012.681/0001-90.

ENDEREÇO: R. VEREADOR PEDRO GILSON DE OLIVEIRA PAIVA, n° 52, OUTRA BANDA, MARANGUAPE-CE, CEP 61.942-562.

Prazo de entrega: Os itens deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias.

Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

Valor dos serviços a serem contratados: R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Fundamento legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo **ADJUDICO** e, por consequência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, cujo ao teor aderimos na íntegra.

RESOLVO,

ADJUDICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Rio Branco/MT, 08 de outubro de 2026.

Graziele Auzelia da Silva

Agente de Contratação

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2026

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2026

Processo Administrativo: Nº 096/2026.

Modalidade: Concorrência Presencial nº 003/2026.

Contratante: Município de Rio Branco – MT (CNPJ nº 15.023.997/0001-72).

Contratada: Ademir Meira Barros Construções LTDA. (CNPJ nº 02.057.439/0001-86).

Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para a construção da Praça Vila Maria (477,04 m²), sob regime de empreitada por preço global.

Valor Global: R$ 267.500,00 (duzentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais).

Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias corridos a contar da Ordem de Serviço.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

Dotação Orçamentária: Ficha 590, Órgão 02, Unidade 06, Dotação 15.451.0058.1209.0000, Elemento 4.4.90.00.00.

Fiscal do Contrato: Cleuds Rafael Moura Medeiros Santana (Matrícula nº 1986 / 1906, Portaria nº 256/2026).

Fiscal de Obra: Kelvyn Allan de Oliveira (CREA/MT 58101).

Data de Assinatura: 01 de outubro de 2026.

Foro: Comarca de Rio Branco – MT.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - DISPENSA N° 051.2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 106/2026.

Dispensa de Licitação nº 051/2026.

O Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, Sr. Pabollo Victor Batista Siman, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o presente processo de contratação direta foi instruído em estrita observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a regularidade do procedimento, devidamente atestada pelo Parecer Jurídico e pela Adjudicação da autoridade competente, que confirmaram a adequação da proposta ao interesse público e o enquadramento legal no Art. 75, inciso II, da referida Lei;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº 051/2026, referente ao Procedimento Administrativo nº 106/2026, cujo objeto é a Aquisição de câmeras de monitoramento para utilização nas salas de aula e em outros ambientes da Escola Municipal Manoel Tavares de Menezes, visando o fortalecimento da segurança no ambiente escolar e à proteção dos alunos, professores e demais servidores da unidade de ensino.

ADJUDICAR o objeto do presente certame em favor da empresa ROCHA TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA**,** CNPJ nº 56.154.889/0001-16, com endereço AV. COUTO MAGALHAES, 1429, CENTRO-NORTE, VÁRZEA GRANDE-MT, CEP 78110-400, com o valor total da contratação R$ 8.330,56 (oito mil, trezentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos).

Fica o Departamento de Licitação e Contratos autorizado a proceder com a convocação da empresa para assinatura do contrato, recebendo a autorização para execução do serviço, bem como a providenciar as publicações de estilo para eficácia do ato.

Rio Branco/MT, 09 de outubro de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026

ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2026

Objeto: Aquisição de câmeras de monitoramento para utilização nas salas de aula e em outros ambientes da Escola Municipal Manoel Tavares de Menezes, visando o fortalecimento da segurança no ambiente escolar e à proteção dos alunos, professores e demais servidores da unidade de ensino.

CONTRATADO: ROCHA TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.

CNPJ Nº: 56.154.889/0001-16.

ENDEREÇO: AV. COUTO MAGALHAES, 1429, CENTRO-NORTE, VÁRZEA GRANDE-MT, CEP 78110-400.

Prazo de entrega: Os itens deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias.

Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

Valor dos serviços a serem contratados: R$ 8.330,56 (oito mil, trezentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos).

Fundamento legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo **ADJUDICO** e, por consequência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, cujo ao teor aderimos na íntegra.

RESOLVO,

ADJUDICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Rio Branco/MT, 09 de outubro de 2026.

Graziele Auzelia da Silva

Agente de Contratação

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 304, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026. "NOMEIA A SERVIDORA CLEUZENI PERES DOS SANTOS FAGUNDES, NO CARGO EM COMISSÃO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei nº 389/05.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a Servidora **CLEUZENI PERES DOS SANTOS FAGUNDES**, portadora do CPF n° ***.555.941-**, efetiva no cargo de Telefonista, nível 23, classe E, no Cargo em Comissão de Responsável pela Junta de Serviço Militar e pelo Setor de Identificação, lotada no Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 14 de outubro de 2026.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE Nº 004/2026 – CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE CONSELHEIRO TUTELAR.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondolândia/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que, com base na Lei Municipal nº 155, de 27 de Março de 2007, Lei Municipal nº 300, de 6 de setembro de 2013 (Estabelece a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes), Resolução do CMDCA nº 001, de 2015 (regimento Interno do CMDCA), e com base no exposto pelo Edital de resultado final da eleição unificada Nº 017/CMDCA/2.023. Do **processo Unificado edital 001/CMDCA/2.023.**

CONSIDERANDO o pedido de Renúncia ao cargo da conselheira

Tutelar em cargo Titular **Telma de Sousa Gonçalves**.

CONVOCA a seguinte suplente para o exercício da função, devendo comparecer em caráter inadiável, até o dia 19 de outubro de 2026 na Sede da prefeitura no Departamento de Recursos Humanos.

2º suplente – **Jaqueline da Silva Rabelo**

CONSIDERAÇÕES

1) As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 155/2007 e alterações, sem prejuízo das demais leis afetas.

2) No caso de não interesse em exercer a função o suplente deverá informar por escrito sua desistência ao cargo convocada.

3) Da data da nomeação da convocada, decorre o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar até o fim do mandato em 2028.

4) O Candidato deverá providenciar os documentos necessários para a nomeação segundo as exigência do TCE/MT, para tanto, dirigir-se-á ao DRH/SEMAD.

Rondolândia 13 de outubro de 2026

Leandro do Nascimento Silva

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 383 - 2026

PORTARIA Nº 383/2026

de 13 de Outubro de 2026

"Dispõe sobre nomeação de servidor(a) de caráter efetivo para o exercício de cargo de confiança na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, e da outras providências".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, Sr. MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica nomeada para o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração no âmbito da Administração Publica Municipal de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DO ROSÁRIO PREVI**, com atribuições e remuneração previstas conforme o artigo 63-A da Lei 1.665/2022, a seguinte pessoa:

a) **EVA JACOB DE ALMEIDA**;

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 13 de Outubro de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA N° 359/2026/LICITAÇÃO

"Dispõe sobre nomeação de fiscal de contratos âmbito da administração pública, e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE – MATO GROSSO, **MARIANO BALABAM**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Considerando que a administração pública municipal é responsável pela governança das contratações e deve implementar ações que visem seu acompanhamento e gestão dos contratos públicos, visando alcançar os objetivos, promover um ambiente íntegro e confiável.

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado.

Considerando, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o (a) servidor (a) KARLA DO NASCIMENTO STRACK, Matrícula 31912 – Fiscal Titular, ELISMARA AUREA DA SILVA, Matrícula 33555 – Fiscal Suplente, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, para atuarem como Fiscais no CONTRATO Nº 043/2026 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL DE PROCEDIMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

Art. 2º. As servidoras designadas estarão habilitadas para serem encarregadas pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência dos serviços prestados pela contratada, a partir da publicação desta até o término da vigência do contrato;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato, revogando efeitos contrários.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rosário Oeste-MT, 01 de outubro de 2026.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA N° 360/2026/LICITAÇÃO

"Dispõe sobre nomeação de fiscal de contratos âmbito da administração pública, e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE – MATO GROSSO, **MARIANO BALABAM**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Considerando que a administração pública municipal é responsável pela governança das contratações e deve implementar ações que visem seu acompanhamento e gestão dos contratos públicos, visando alcançar os objetivos, promover um ambiente íntegro e confiável.

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado.

Considerando, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) servidor(a) MANOELE ALMEIDA DA SILVA, Matrícula 33829 – Fiscal Titular, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atuar como Fiscal no CONTRATO Nº 017/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNI-

CIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT.

Art. 2º. O(A) servidora(a) designado(a) estará habilitado(a) para ser encarregado(a) pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência dos serviços prestados pela contratada, a partir da publicação desta até o término da vigência do contrato;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato, revogando efeitos contrários.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rosário Oeste - MT, 01 de outubro de 2026.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 169/2026 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N.º 169/2026 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Designa servidor para atuar como Cadastrador da Rede de Emissores do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – Rede CAF, no âmbito do Município de Salto do Céu-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.064, de 31 de maio de 2017, que institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF;

CONSIDERANDO a Portaria MDA nº 19, de 21 de março de 2025, que dispõe sobre os procedimentos de inscrição no CAF, e a Portaria MDA nº 20, de 21 de março de 2025, que dispõe sobre a Rede CAF e as competências e vedações aos Cadastradores;

CONSIDERANDO o Termo de Adesão e Compromisso firmado pela Prefeitura Municipal de Salto do Céu para integrar a Rede CAF na condição de Unidade Regional;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso e Sigilo para Cadastradores da Rede CAF assinado pelo servidor designado em 23 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor **THIAGO DE SOUZA MORAIS**, CPF nº ***.731.921-**, matrícula nº 10914, ocupante do cargo de Coordenador do Meio Ambiente, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, para atuar como **CADASTRADOR** integrante da Rede de Emissores do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – Rede CAF, no âmbito do Município de Salto do Céu-MT.

Art. 2º Compete ao Cadastrador designado:

I – realizar a inscrição, a atualização e o acompanhamento de cadastros de agricultores familiares e de empreendimentos familiares rurais no CAF, conforme os procedimentos da Portaria MDA nº 19/2025;

II – orientar o público beneficiário quanto à documentação e aos requisitos para inscrição no CAF;

III – observar as competências e vedações aos Cadastradores previstas na Portaria MDA nº 20/2025;

IV – manter-se atualizado sobre o CAF, a Rede CAF e as demais normas sobre a Agricultura Familiar;

V – utilizar o endereço institucional caf@saltodoceu.mt.gov.br para as comunicações relativas às atividades da Rede CAF.

Art. 3º No exercício da função, o servidor designado deverá cumprir integralmente o Termo de Compromisso e Sigilo para Cadastradores da Rede CAF, especialmente:

I – manusear as bases de dados de identificação do CAF apenas por necessidade de serviço, para fins exclusivamente relacionados à inscrição de beneficiários;

II – proteger os dados de acessos não autorizados, manipulando-os em ambiente seguro e controlado;

III – manter cautela na exibição de dados em tela, na impressão e na gravação em meios eletrônicos;

IV – não se ausentar do terminal sem encerrar a sessão de uso das bases;

V – manter sigilo dos dados e informações obtidos em razão da função, abstendo-se de revelá-los a terceiros;

VI – eliminar os dados de identificação do CAF quando a finalidade for alcançada ou deixarem de ser necessários;

VII – observar a Política de Controle de Acesso aos dados do CAF e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações deste artigo sujeita o servidor às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo do descredenciamento junto à Rede CAF.

Art. 4º A designação de que trata esta Portaria não gera direito a remuneração adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 5º A designação vigorará enquanto o servidor mantiver vínculo com a Prefeitura Municipal de Salto do Céu e a habilitação como Cadastrador da Rede CAF, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de setembro de 2026.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário..

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 13 de Outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 12/2026

Processo Administrativo Licitatório Nº 192/2026

O Município de Santa Carmem/MT torna público o resultado da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 12/2026, referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 192/2026, cujo objeto é contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção da Escola Municipal, incluindo

o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e todos os demais recursos necessários à execução integral do empreendimento, recurso oriundo do Termo de Compromisso FMTE nº 08/2026 – SEDUC, julgada pelo critério de menor preço.

A sessão pública teve sua abertura em 13/08/2026, sendo o resultado homologado em 13/10/2026, sagrando-se vencedora a empresa:

• C. E. F. MARTINS LTDA, cadastrada no CNPJ nº 39.615.517/0001-20, por apresentar o valor R$ 4.079.825,18 (quatro milhões, setenta e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos).

Santa Carmem/MT, 13 de outubro de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR

PROCESSO SELETIVO SUPLEMENTAR UNIFICADO – EDITAL CMDCA Nº 001/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital CMDCA nº 001/2026, especialmente as disposições relativas à eleição, apuração, recursos e homologação do resultado, torna público o RESULTADO PRELIMINAR da Eleição Suplementar para escolha de membro do Conselho Tutelar, realizada em 11 de outubro de 2026.

Art. 1º Fica divulgado o resultado preliminar da votação, conforme a quantidade de votos informada na apuração, em ordem decrescente:

Ordem	Nome do(a) candidato(a)	Votos
1º	Larisse Simone Flausino Frantz	52
2º	Josilaine da Rosa Nogueira	50
3º	Luciana da Silva Evas	48
4º	Julia Andre dos Santos	27
5º	Maria Anilde Oliveira Sampaio	27
6º	Andrews Keedi Ozima Hajiro	11

Art. 2º Em razão do empate no número de votos entre as candidatas Julia Andre dos Santos e Maria Anilde Oliveira Sampaio, ambas com 27 (vinte e sete) votos, foi aplicado o critério de desempate previsto no item 10.6 do Edital CMDCA nº 001/2026, consistente na maior nota obtida na prova objetiva no módulo referente ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, resultando na precedência de Julia Andre dos Santos na classificação preliminar.

Art. 3º O presente resultado possui caráter preliminar e fica sujeito à interposição e à análise de recursos, conforme os prazos e procedimentos estabelecidos no Edital CMDCA nº 001/2026.

Art. 4º A classificação divulgada observa a quantidade de votos obtidos e o critério de desempate aplicável, não substituindo a homologação do resultado final pelo CMDCA, após o cumprimento das etapas previstas no edital.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Carmem – MT,13 de outubro de 2026.

HALLISON DA SILVA CONCEIÇÃO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Gilmara Ribeiro Wilges – Relatora | Eliane Pereira dos Santos – Secretária | Leocadia Bianchi de Carvalho – Membro

---

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 130/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 30/2026 – SRP Nº 40/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 237/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMATICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO.

EMPRESA REGISTRADA: F FERNANDES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 26.004,00 (vinte e seis mil, e quatro reais)

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2026

VIGÊNCIA: 02/10/2026 a 02/10/2027

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 343/2026

DATA: 02 de outubro de 2026.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE da Ata de Registro Nº 130/2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Gabinete do Prefeito: **Sr.ª Sangela Bianca Soares Ferreira** como FISCAL e **Sr. Maicon Odair da Silva** como SUPLENTE; Sec. Mun. Administração, Planejamento e Finanças: **Sr. Rodrigo Morilha Leão** como FISCAL e **Sr. Leonardo Morilha Leão** como SUPLENTE; Sec. Mun. Educação e Cultura: **Sr.ª Dirce Inês Niederle Menin** como FISCAL e **Sr. Braz**

Henrique Nogueira da Silva como SUPLENTE; Sec. Mun. Assistência Social: **Sr.ª Flávia Macedo Lopes** como FISCAL e **Sr.ª Gislaine Koleska de Lima** como SUPLENTE; Sec. Mun. Saúde: **Sr.ª Gabriela Francine Munoz da Silva** como FISCAL e **Sr. Antonio Felipe Costa Almeida** como SUPLENTE; Sec. Mun. Obras e Serviços Públicos: **Sr.ª Marta Maria Weber** como FISCAL e **Sr. Ivanio Onghero** como SUPLENTE; Sec. Mun. Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comércio: **Sr.ª Nelci Maria Atuatti Gemelli** como FISCAL e **Sr. Jonas Martins** como SUPLENTE; Sec. Mun. Esporte, Lazer, Turismo e Juventude: **Sr Eduardo Gabriel Fellini Costa** como FISCAL e **Sr.ª Dirce Inês Niederle Menin** como SUPLENTE; da Ata de Registro Nº 130/2026, firmado com a empresa **F FERNANDES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA;** constitui objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMATICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026 – SRP 40/2026**.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 02 de outubro de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0274/2026

13 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA Sr.ª ANA CRISITNA LOHMANN DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sr.ª **ANA CRISITNA LOHMANN**, portador do RG nº 19****04 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº ***.380.***-50 do cargo em Comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2022

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2022, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTA MUNICIPAL – VIA CARTÃO MAGNÉTICO COM SIS APLIC/LEIAUT – RASTREAMENTO VEICULAR GPRS/SATELITAL COM DIÁRIO DE BORDO ON-LINE E IDENTIFICADOR DE CONDUTOR – AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS – MANUTENÇÃO EM GERAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – SISTEMA DE INTERMEDIAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA CENTRO AMERICA FROTAS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **VOLMIR BASSANI**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº. **09.179.444/0001-00**, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 1731. Edif. Centro Empresarial Paiaguas, salas 1 e 2, bosque da saúde – Cuiabá/MT – CEP: 78.050-000, neste ato representada por **JÂNIO CORREA DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, doravante denominada **CONTRATADA,** tendo em vista os termos do contrato original nº 119/2022, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 119/2022, com manutenção do valor contratual, previstos nas Cláusulas Quarta e Sexta, respectivamente, do contrato originário, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Fica mantido o valor global de **R$ 4.687.000,00 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e sete mil reais)** para o período de prorrogação contratual, referente aos serviços e quantitativos detalhados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUNT DE VEICULOS ESTIMADOS	MD	VALOR UNITARIO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
01	SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRONICO VIA WEB POR MEIO DE CARTAO MAGNETICO COM SIS APLIC/LEIAUT ATUAL COM CONTROLE DE NOTAS DE EMPENHO.	160	UNID	R$ 49,00	R$ 7.840,00	R$ 94.080,00
02	SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR POR GPRS/SATELITAL INTEGRADO AO SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRONICO COM FORNECIMENTO DE DIARIO DE BORDO ON-LINE E IDENTIFICADOR DO CONDUTOR.	130	UNID	R$ 69,00	R$ 8.970,00	R$ 107.640,00
03	SISTEMA DE AQUISICAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES DA FROTA MUNICIPAL.	160	MENSAL	R$ 1.197,91	R$ 191.665,44	R$ 2.300.000,00
04	SISTEMA DE SERVICO DE MANUTENCAO EM VEICULOS AUTOMOTORES - SERVICO DE BORRACHARIA E MECANICA, COM MANUTENCAO CORRETIVA/PREVENTIVA E LIMPEZA GERAL EM V	160	MENSAL	R$ 583.3333	R$ 93.333,333	R$ 1.120.000,00
05	SISTEMA DE RASTREAMENTO SATELITE	30	UNID	R$ 133,00	R$ 3.990,00	R$ 47.880,00
06	SISTEMA DE INTERMEDIACAO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DO TIPO DIESEL/	160	MENSAL	R$	R$	R$

	OLEO LUBRICANTE/ DIESEL S 10, GASOLINA, ALCOOL, POR MEIO DE CARTAO MAGNETICO OU CHIP, LUBRIFICANTES E FILTROS EM REDE DE POSTOS CONVENIADOS.			529,90	84.783,3333	1.017.400,00
					VALOR TOTAL	**R$ 4.687.000,00**
					Taxa de administração	**0,00%**

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do Contrato nº 119/2022 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de **14 de outubro de 2026 a 14 de outubro de 2027**.

6.2. A CONTRATADA declara estar ciente de que a conclusão de novo procedimento licitatório e a formalização de contratação destinada à substituição dos serviços objeto deste instrumento poderão ensejar a extinção antecipada do presente Termo Aditivo, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis, assegurado o pagamento pelos serviços regularmente prestados e demais direitos legalmente reconhecidos.

6.3. Na hipótese prevista no item anterior, a extinção antecipada será formalizada pela Administração, mediante comunicação à CONTRATADA, observados os procedimentos legais cabíveis e a continuidade dos serviços públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, bem como no item 6.1, do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das Dotações Orçamentárias especificadas e consignadas na peça orçamentária do exercício de 2026, sendo:

GABINETE DO PREFEITO

RED- 12- 02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RED- 47-03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.39.1.500.0000000

RED-47-03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.39.1.501.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

RED -78- 04.001.04.123.0002.2011.3.3.90.39.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

RED- 101- 05.001.04.122.0002.2013.3.3.90.39.1.501.0000000

RED-101-05.001.04.122.0002.2013.3.3.90.39.1.501.0000000

RED-162-05.004.26.782.0008.2112.3.3.90.39.1.500.0000000

RED-162-05.004.26.782.0008.2112.3.3.90.39.1.759.0000702

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

RED- 185- 06.002.10.122.0018.2018.3.3.90.39.1.500.1002000

RED-270- 06.002.10.302.0020.2025.3.3.90.39.1.500.1002000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RED- 329- 07.001.12.122.0002.2045.3.3.90.39.1.500.1001000

RED-354 -07.002.12.361.0006.2051.3.3.90.39.1.500.1001000

RED-354- 07.002.12.361.0006.2051.3.3.90.39.1.550.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RED- 482- 08.002.08.122.0002.2100.3.3.90.39.1.500.0000000

RED-529-08.003.08.243.0015.2062.3.3.90.39.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ACRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

RED-550- 09.001.04.122.0002.2073.3.3.90.39.1.500.0000000

RED-550-09.001.04.122.0002.2073.3.3.90.39.1.501.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

RED-589- 11.001.27.812.0007.2084.3.3.90.39.1.500.0000000

RED-612-11.002.13.392.0005.2087.3.3.90.39.1.500.0000000

3.2. Os empenhos serão realizados pela contabilidade mediante solicitação dos secretários, com documento denominado de Ordem de Fornecimento (OF), seguindo a programação do setor de contabilidade, visando ao planejamento e à adequada utilização dos recursos a serem aplicados.

3.3. As despesas que vierem a recair sobre o exercício de 2027 serão oportunamente empenhadas em dotação específica no orça-

mento do respectivo exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em 14/10/2022, que não conflitarem com as disposições do presente Termo Aditivo.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 13 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA CNPJ 09.179.444/0001-00

CONTRATADA

Testemunhas:

MARIA CILENE PEREIRA KATIA LOERI BATISTELLA

CPF: 655. *. ***-15 CPF: 025. ***. ***-10**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO / CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2026 – PROGRAMA FILA ZERO 3.0

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados a RETIFICAÇÃO do Edital de Credenciamento/Chamamento Público nº 04/2026, cujo objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação complementar e sob demanda de consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). **Fica alterada a Planilha de Valores dos Serviços constante do Anexo correspondente do Edital, passando a prevalecer os valores constantes da versão retificada.** Em razão da alteração promovida na planilha de valores dos serviços, fica assegurado aos interessados o acesso ao Edital Retificado e seus anexos a partir da presente publicação, mantendo-se o credenciamento aberto durante todo o período originalmente previsto.

Os interessados deverão observar os novos valores estabelecidos no Edital Retificado e seus anexos.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital, inclusive o período de credenciamento compreendido entre 05/10/2026 e 05/10/2027.

O Edital Retificado encontra-se disponível no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/MT, bem como pelos meios oficiais de divulgação utilizados para publicação do instrumento convocatório original.

ACESSO AO EDITAL: O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, e também através do e-mail licitacao@santaterezinha.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (66) 9254-5935. Santa Terezinha/MT, 13 de outubro de 2026.

PATRÍCIA MARTINS DOS SANTOS-Agente de Contratação- Decreto Nº 1976/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DO JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026 – REABERTURA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026

OBJETO: Construção de Escola em Tempo Integral no Município de Santo Antônio de Leverger/MT, Bairro Centro – FNDE – Escola 9 Salas – Térrea.

RECORRENTE: SCOTI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

RECORRIDA: C. E. F. MARTINS LTDA. – FORZ ENGENHARIA E INCORPORADORA.

DECISÃO: A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, decidiu CONHECER do recurso administrativo interposto pela empresa SCOTI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., por ser tempestivo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que habilitou a empresa C. E. F. MARTINS LTDA. – FORZ ENGENHARIA E INCORPORADORA no item 1 da Concorrência Eletrônica nº 005/2026 – Reabertura. Determinou, ainda, o prosseguimento do certame, observadas as demais fases e formalidades previstas no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Santo Antônio de Leverger/MT, 13 de outubro de 2026.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES Prefeita Municipal

---

EXTRATO DO JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026

OBJETO: Construção de Unidade Básica de Saúde — UBS Porte I — Comunidade Sangradouro.

RECORRENTE: DF CONSTRUTORA E PRÉ-MOLDADOS LTDA.

RECORRIDA: MOZAK ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

DECISÃO: A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT,

no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, decidiu CONHECER do recurso administrativo interposto pela empresa DF CONSTRUTORA E PRÉ-MOLDADOS LTDA, por ser tempestivo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que habilitou a empresa MOZAK ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA da Concorrência Eletrônica nº 007/2026. Determinou, ainda, o prosseguimento do certame, observadas as demais fases e formalidades previstas no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Santo Antônio de Leverger/MT, 13 de outubro de 2026.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES Prefeita Municipal

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIENCIA PUBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIENCIA PUBLICA

A prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger – MT, de acordo com o Parágrafo único do artigo 09 4º da lei 101/2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, convoca toda a população, associações de Bairros, entidades representativas da sociedade e demais interessados do município à participarem da audiência pública para apresentação da **Lei Orçamentaria Anual 2027**, a ser realizada no dia 27 de Outubro de 2026, com início às 09:00 horas nas dependências da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leverger, situado na Avenida Santo Antônio, Bairro Centro, Santo Antônio do Leverger – MT.

Santo Antônio do Leverger - MT, 09 de Outubro de 2026.

_____

MANOEL VICTOR DA C. CAMPOS

CONTADOR SPDE

CRC-MT 016865/O

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO CMDCA N° 08/2026/CMDCA.

RESOLUÇÃO CMDCA N° 08/2026/CMDCA.

Dispõe sobre a inscrição da Associação Lar Maria de Lourdes com a execução do PROGRAMA JOVEM APRENDIZ no Conselho Municipal de Criança e Adolescente de Santo Antonio de Leverger.

RESOLVE:

Art 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Santo Antônio do Leverger – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1154/2015 e pela Lei Federal nº **8.069, de 13 de julho de 1990**.

Art. 2º. As resoluções, a partir desta, terão numeração sequencial e sem interrupção com o início de cada ano.

Art. 3º. OBJETO DA PROPOSTA: A Associação Lar Maria de Lourdes oferta o programa de aprendizagem com vistas ao primeiro emprego. O programa é benéfico para os jovens e suas famílias, ensinando responsabilidade, organização e gestão do tempo e ajudando-os a estabelecer bons hábitos de trabalho, experiência profissional e o primeiro salário.

Geralmente é a primeira experiência profissional dos jovens, e auxilia as empresas no município, contribuindo com a qualificação dos futuros profissionais que irão compor suas equipes.

Art. 4º Missão e Objeto Social do Instituto O Programa Jovem Aprendiz atende adolescentes na faixa etária dos 14 aos 24 anos incompletos, que estejam cursando ou tenham concluído o Ensino médio, sendo possível que estes sejam oriundos de todos os bairros da zona urbana do município

Art. 5º. JUSTIFICATIVA: **OBJETIVO GERAL**:

Transformar a vida social e profissional de Jovens e seus familiares, bem como contribuir no fortalecimento da Aprendizagem profissional do País, através do projeto de expansão do Programa Jovem Aprendiz pelo Território Nacional. Executar Programa de Aprendizagem, nos termos da Lei no 10.097/00, em parceria com outras instituições e empresas, que garantam a formação técnico- profissional metódica.

• Promover o desenvolvimento das competências profissionais dos Jovens.

• Sensibilizar os valores humanos, sociais e profissionais nos jovens, através de ações dinâmicas, criativas e participativas.

• Resgatar a autoestima do jovem junto a família e a sociedade, permitindo o comprometimento em uma atividade profissional regular remunerada

Art. 6º. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

CARGO/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	VINCULO	HORAS MENSAIS
INSTRUTOR(A)	SUPERIOR	CLT	60
AUXULIAR ADM.	SUPERIOR	CLT	220
COORD.PEDAGOGICO	SUPPERIOR	CLT	220
DIRETOR	SUPERIOR		220

Art. 7º. Instalações Físicas: A Organização conta com infraestrutura adequada para a realização das atividades e atendimentos do Programa Jovem Aprendiz, dispondo de recepção, sala de aula climatizada, computador com acesso à internet, televisão, carteiras, mesa e cadeira para o instrutor, dois banheiros equipados com acessibilidade e bebedouro.

Art. 8º. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO: O Programa Jovem Aprendiz possui capacidade de atendimento de até 30 jovens por turma, conforme a demanda e a disponibilidade de vagas junto às empresas parceiras. A oferta de vagas ocorre de forma continuada e

permanente, de acordo com a necessidade das empresas e a capacidade operacional da Instituição, garantindo o acompanhamento dos jovens durante as etapas de formação teórica e prática.

Art. 9º. APOIO FINANCEIRO: Os recursos são provenientes da cobrança de taxas administrativas pela prestação de serviços às empresas, destinadas à formação dos jovens aprendizes por meio da oferta dos cursos teóricos. Os recursos oriundos do Programa Jovem Aprendiz são utilizados para a manutenção e o desenvolvimento das atividades relacionadas ao programa, contribuindo para a qualificação profissional dos jovens e seu encaminhamento ao mercado formal de trabalho, nos termos da legislação vigente.

Art. 10º. PRAZO DE EXECUÇÃO: 24 meses.

Art. 11º. METODOLOGIA: A metodologia adotada é modular, com os conteúdos organizados de forma que cada módulo possibilite a discussão de temas específicos, contribuindo para a construção integrada do conhecimento. Essa organização favorece a interatividade, a autonomia e a continuidade do processo de aprendizagem, contribuindo para a formação pessoal, social e profissional dos jovens. Considerando as características, o potencial e a demanda de cada município, as atividades teóricas do Programa de Aprendizagem poderão ser ofertadas na modalidade de Educação a Distância (EAD), observados os critérios e requisitos estabelecidos pela Portaria MTE no 3.872, de 21 de dezembro de 2023, que regulamenta a aprendizagem profissional. A oferta na modalidade EAD será realizada nos municípios que se enquadrem nas hipóteses previstas na legislação vigente, garantindo a qualidade, o acompanhamento e o cumprimento da carga horária e das demais exigências do programa.

Art. 12. RESULTADOS ESPERADOS:

Com os aprendizes: O Programa é desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, com metodologia dinâmica, participativa e voltada ao desenvolvimento pessoal, social e profissional dos jovens. São realizadas atividades de leitura, pesquisa, trabalhos em grupo, debates e ações que estimulam valores humanos, responsabilidade, cooperativismo e espírito empreendedor.

Com as famílias: As famílias são orientadas e acompanhadas durante todo o período do Programa, sendo envolvidas sempre que necessário para auxiliar na resolução de situações que possam interferir no desenvolvimento e na frequência do jovem

Com as empresas e supervisores: O aprendiz é acompanhado pela Instituição e pelo responsável na empresa durante as atividades práticas, por meio de formulários de acompanhamento e avaliação, listas de presença e registros de ocorrências, garantindo o acompanhamento contínuo de seu desenvolvimento.

Art. 13. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E DESLIGAMENTO

Monitoramento:

O acompanhamento do jovem ocorre de forma contínua, desde a habilitação no Programa e assinatura do contrato até o início e desenvolvimento das atividades teóricas e práticas

Avaliação:

O desempenho é avaliado periodicamente, considerando os conceitos Ótimo (9 a 10), Bom (7 a 8,9), Suficiente (6 a 6,9) e Insuficiente (0 a 5,9). São observados aspectos como pontualidade, assiduidade, iniciativa, desempenho, responsabilidade, realização das atividades, cooperação e relacionamento interpessoal.

Certificação:

A certificação considera o acompanhamento das atividades teóricas e práticas, por meio de fichas de avaliação, relatórios e registros de frequência e participação. Para ser certificado, o jovem deverá cumprir mínimo de 75% de frequência e participação no curso. A Instituição estabelece como meta a certificação de 95% dos jovens aprendizes.

Desligamento:

O desligamento poderá ocorrer pelo término do contrato, atingimento da idade-limite prevista na legislação ou antecipadamente, nos casos de desempenho insuficiente ou inadaptação, falta disciplinar grave, ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo ou a pedido do aprendiz.

Sempre que necessário, a Instituição realiza reuniões e/ou conversas individualizadas com o jovem, sua família e a empresa, buscando compreender a situação e encontrar a melhor solução para cada caso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Leverger – MT, 09 de Outubro de 2026.

Leomar Augusto da Silva Miranda

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem no Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar o PROCESSO ADMINISTRATIVO 010/2026 CONCORRENCIA ELETRÔNICA N.º 002/2026. OBJETO: A CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL NOVA, CONFORME EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025/GS/SEDUC/MT, LOCALIZADA NA REGIÃO CENTRAL (BAIRRO FRONTEIRA) DO MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT. CONTRATADA: : ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA inscri-

ta no CNPJ: 11.206.966/0001-04. VALOR GLOBAL R$ 2.578.000,00 (Dois milhões e quinhentos e setenta e oito reais). Santo Antônio de Leverger/MT, 18 de Setembro de 2026. FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA PREFEITA MUNICIPAL.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem no Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar o PROCESSO ADMINISTRATIVO 031/2026 CONCORRENCIA ELETRONICA N.º 003/2026. OBJETO: A CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL "CRAS", CONFORME O PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA E DEMAIS FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL DEMAIS ANEXOS. CONTRATADA: : VG PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA inscrita no CNPJ: 45.692.866/0001-49. VALOR GLOBAL R$ 623.423,99 (seiscentos e vinte e três mil e quatrocentos e cinte e três reais e noventa e nove centavos). Santo Antônio de Leverger/MT, Santo Antônio de Leverger/MT , 18 de Setembro de 2026. FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA PREFEITA MUNICIPAL.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem no Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar o PROCESSO ADMINISTRATIVO 032/2026 CONCORRENCIA ELETRONICA N.º 004/2026. OBJETO: A CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTENCIA SOCIAL "CREAS", CONFORME O PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA E DEMAIS FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL DEMAIS ANEXOS. CONTRATADA: : ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ: 11.206.966/0001-04. VALOR GLOBAL R$ 681.539,67 (seiscentos e oitenta e um mil e quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos). Santo Antônio de Leverger/MT , 18 de Setembro de 2026. FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA PREFEITA MUNICIPAL.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem no Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar o PROCESSO ADMINISTRATIVO 034/2026 CONCORRENCIA ELETRONICA N.º 006/2026. OBJETO: A CONSTRUÇÃO DA CRECHE TIPO 1- NA COMUNIDADE DE AGROVILA DAS PALMEIRAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER MT, FNDE, CONFORME O PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA E DEMAIS FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL DEMAIS ANEXOS. CONTRATADA: : MOZAK ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA inscrita no CNPJ: 28.775.270/0001-93. VALOR GLOBAL R$ 5.319.500,50 (cinco milhões, trezentos e dezenove mil , quinhentos reais e cinquenta centavos). Santo Antônio de Leverger/MT, 18 de Setembro de 2026. FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA PREFEITA MUNICIPAL.

TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2025

TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT, E A EMPRESA LUZ & CIA LTDA.A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER, com sede na Avenida Santo Antônio do Leverger, nº 245, Centro, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato representada pela Excelentíssima Prefeita Francieli Magalhães de Arruda de Arruda Vieira Pires, neste ato denominado simplesmente ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do Pregão Presencial-SRP Nº 008/2025 , PROCESO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025, e a empresa detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 055/2025 a LUZ & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 31.XXX.299/0001-77, com sede na Rua Um (Lot JD Alencastro), nº. 4646B, Bairro Coxipó – Cuiabá/MT, CEP 78085-008, neste ato representado por seu sócio-proprietário Carlos Alberto Mendonça Júnior, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 229.XXX.651-91, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT, celebram o presente TERMO ADITIVO à ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO1.1 - Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 055/2025, por mais 12 (doze) meses, a partir da data 03/10/2026 á 03/10/2027, conforme autorização prevista na forma do art. 84 da Lei 14.133/2021.2 - 1.2 - Ficam renovados os quantitativos inicialmente registrados na Ata de Registro de Preços, conforme clausula II – da validade do registro de preços, da ata de registro de preço 055/2025.CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES 2.1 - Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, para distribuição e para que produza os seus efeitos legais. Santo Antônio de Leverger/MT, 02 de outubro de 2026.Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires Prefeita Municipal Prefeitura de Santo Antônio de Leverger/MT ,LUZ & CIA LTDA CNPJ: 31.XXX.299/0001-77 Fornecedor/DETENDOR / Contratante

TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2025

TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT, E A EMPRESA R.J.M COMERCIAL LTDA.A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER, com sede na Avenida Santo Antônio do Leverger, nº 245, Centro, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato representada pela Excelentíssima Prefeita Francieli Magalhães de Arruda de Arruda Vieira Pires, neste ato denominado simplesmente ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do Pregão Presencial-SRP Nº 008/2025 , PROCESO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025, e a empresa detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 058/2025 a R J M COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 20.XXX.901/0001-94, com sede na Avenida Manoel José de Arruda, S/N, Sala 30, Jardim Shangrila – Cuiabá/MT, CEP 78070-235, neste ato representado por seu sócio-proprietário Robson José de Menezes, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 998.XXX.861-34, residente e domiciliado na cidade de Várzea Grande/MT, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT, celebram o presente TERMO ADITIVO à ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 058/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO1.1 - Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 058/2025, por mais 12 (doze) meses, a partir da data 03/10/2026 á 03/10/2027, conforme autorização prevista na forma do art. 84 da Lei 14.133/2021.- 1.2 - Ficam renovados os quantitativos inicialmente registrados na Ata de Registro de Preços, conforme clausula II – da validade do registro de preços, da ata de registro de preço 058/2025.CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES 2.1 - Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente Ter-

mo Aditivo.Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, para distribuição e para que produza os seus efeitos legais. Santo Antônio de Leverger/MT, 02 de outubro de 2026.Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires Prefeita Municipal Prefeitura de Santo Antônio de Leverger/MT órgão gerenciador , R.J.M. COMERCIAL LTDA CNPJ: 20.XXX.901/0001-94 Fornecedor/ Contratante

---

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2026

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 046/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026.OBJETO: “A contratação de empresa para aquisição de Tablet Educacional/Operacional de Campo, acompanhados de carregador original e cabo UBS, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde na operacionalização das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACSs) e alimentação de Sistema e-SUS APS.”.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:Secretaria Municipal de Saúde.Dotação: 10.301.0007.20030Natureza de despesa: 4.4.90.52.00.00Fonte: 16000000605, 162100000,1600000604.CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, CGC/MF SOB O N. º 03.507.555/0001-12.CONTRATADA: A empresa CORENET TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, inscrita sob o CNPJ Nº 66.998.XXX/0001-05.VALOR TOTAL: R$ 63.600,00DATA DE ASSINATURA: 25/09/2026DATA DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.Santo Antônio de Leverger–MT, 25 de Setembro de 2026.FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRESPREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 166/GP/2026

PORTARIA 166/GP/2026DESIGNAR O FISCAL DO CONTRATO Nº 046/2026A PREFEITA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;RESOLVE:Art. 1º - Designar a Sra. Carolina Mesquita Pedroso, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o encargo de Fiscal do Processo Administrativo 018/2026, dispensa n. 017/2026, contrato nº 046/2026, firmado pelo Município de Santo Antônio de Leverger-MT.OBJETO: A contratação de empresa para aquisição de Tablet Educacional/Operacional de Campo, acompanhados de carregador original e cabo UBS, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde na operacionalização das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACSs) e alimentação de Sistema e-SUS APS.CONTRATADA: CORENET TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.998.xxx/0001-05Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.Santo Antônio de Leverger-MT, 25 de setembro de 2026.Francieli Magalhães de Arruda Vieira PiresPrefeita Municipal

---

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 018/2026

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 018/2026, FIRMADO ENTRE O PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER , E A EMPRESA AB NETO SERVICOS DE CONSTRUCOES E COMERCIO LTDAO Município de Santo Antônio do Leverger - MT, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato representado pela sua Prefeita Sra. FRANCIELI MAGALHAES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a Empresa AB NETO SERVICOS DE CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.XXX.476/0001-70, com sede na Rua Tenente Eulálio Guerra, N° 270, Bairro Araés. Cuiabá-MT – CEP: 78.005-510, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado por ARÃO BEZERRA NETO, inscrito no CPF sob o nº 241.785.781-20, residente e domiciliado à Rua Oito, nº 58, Quadra 08, Lote 05, Bairro Jardim Eldorado, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78051-435tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO 055/2025 e em observância às disposições da Lei 14.133/2021 no artigo 138 , II , resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Amigável , decorrente do CONTRATO Nº 018/2026 oriundo do ADESÃO Nº 015/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETOA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER resolve registrar nos termos do art. 138, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria, a rescisão de forma amigável, do Contrato nº018/2026 a partir de 05 de Outubro de 2026.O presente contrato está sendo rescindo por motivação da empresa contratada e por deliberação da Autoridade competente, os documentos comprobatórios consta apenso ao processo administrativo 055/2025 , adesão 015/2025.CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS1.As partes dão entre si quitação mútua relativamente à contratação havida, declarando inexistirem quaisquer pendências decorrentes do Contrato Original, tampouco ter ocorrido o descumprimento das Cláusulas que o integram.CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃOIncumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.CLÁUSULA QUARTA – FOROFica eleito o Foro do Município de Santo Antônio do Leverger - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma. Santo Antônio do Leverger - MT, 05 de outubro de 2026.Francieli Magalhães de Arruda Vieira PiresPrefeita MunicipalPrefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger,AB NETO SERVICOS DE CONSTRUCOES E COMERCIO LTDACNPJ: 03.XXX.476/0001-70CONTRATADA

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 081/2022

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 081/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIERIA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO QUINTO ADITIVO DO CONTRATO N° 081/2022 PARA O SEGUINTE OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATO, FIRMADO ENTRE AS PARTES, COM PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, no inscrito CNPJ n.º 03.XXX.555/0001-12.

CONTRATADA: RSMED – SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 31.XXX.377/0004-98.

DATA DE ASSINATURA: 05/10/2026.

Santo Antônio do Leverger –MT, 05 de outubro de 2026.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal**.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

ADJUDICAÇAO HOMOLOGAÇAO DE CREDENCIAMENTO 009/2025

ADJUDICAÇAO HOMOLOGAÇAO DE CREDENCIAMENTO 009/2025

No uso de minhas atribuições, levo ao conhecimento dos interessados que homologo o processo licitatório levado a efeito através do edital de Credenciamento nº 009/2025, destinado ao **credenciamento para Contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços ambulatoriais e Hospitalares na área da saúde (Unidades Hospitalares 24h), para realização de Consultas, exames e procedimentos clínicos e cirúrgicos (internações), para atender as necessidades dos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do municipio de Santo Antônio do Leste**, a favor da empresa **DR LUIZ FELIX UROLOGISTA LTDA, CNPJ: 65.494.851/0001-83.** e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/21.

Santo Antônio do Leste-MT, 13 de outubro de 2026.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 501/2026 - CONTRATADO: MAURO RIBEIRO ARAUJO - CPF Nº 053.767.241-90

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 501/2026, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADO: **MAURO RIBEIRO ARAUJO**, Brasileiro, Solteiro, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 053.767.241-90 e Identidade RG nº 2.442.686-5 - SEJUSP-MT expedida em 05/01/2010, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua sem denominação, s/nº - Perto da Igreja Assembleia de Deus - CEP 78670-000 - Bairro Parque Amazonas, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 501/2026

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 08/09/2026

VIGÊNCIA: De 01/09/2026 a 26/02/2027

PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 meses e 25 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.089,43 (dois mil e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: TURISMO - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - Sede do Município - Sede da SMTC - Paço Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 515/2026 - CONTRATADA: CLEIDIANE MELO VASCONCELOS - CPF Nº 016.858.141-82

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 515/2026, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: **CLEIDIANE MELO VASCONCELOS**, Brasileira, Convivente, Assistente Social, inscrita no CPF sob o nº 016.858.141-82 e Identidade RG nº 016.858.141-82 - SSP-MT, (Mesmo nº do CPF) expedida em 23/08/2024, com residência e domicílio no seguinte endereço: Estrada Rural, s/nº - Próximo à Igreja Católica - CEP 78670-000 - Bairro Parque Amazonas, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 515/2026

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 07/10/2026

VIGÊNCIA: De 07/10/2026 a 26/02/2027

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 4.350,70 (quatro mil trezentos e cinquenta reais e setenta centavos)

FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - SMS

PROCURADORIA JURÍDICA - DR. DANILO SCHEMBEK SOUZA
LEI ORDINÁRIA Nº 1.119, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.119, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

SANCIONADA EM 25/06/2026 PREFEITO MUNICIPAL	**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, COM INCLUSÃO DE NOVA FONTE DE RECURSO, NO VALOR DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar à Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, instituída pela Lei Municipal nº 1.102, de

22 de dezembro de 2025, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com inclusão de nova fonte de recurso 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos, na seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Órgão	Ação	Elemento	Fonte	Valor (R$)
0891	09 – Sec. Mun. de Turismo 131 – Depto. de Turismo	10007 – Apoio à Temporada de Praia	3.3.90.30 (Inclusão de nova fonte de recurso)	1.500	R$ 100.000,00
				TOTAL	**R$ 100.000,00**

Art. 2º Os recursos para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º desta lei são provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Ficha	Órgão	Ação	Elemento	Fonte	Valor (R$)
0747	09 – Sec. Mun. de Turismo 131 – Depto. de Turismo	10007 – Apoio à Temporada de Praia	4.4.90.52	1.701	R$ 100.000,00
				TOTAL	**R$ 100.000,00**

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, 25 DE JUNHO DE 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA - DR. DANILO SCHEMBEK SOUZA
LEI ORDINÁRIA Nº 1.120, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.120, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

SANCIONADA EM 25/06/2026 PREFEITO MUNICIPAL	Abre Crédito Adicional Especial no valor de R$ 3.376.724,42 (três milhões, trezentos e setenta e seis mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos), no orçamento vigente do Município de São Félix do Araguaia, para atender despesas da Secretaria Municipal de Turismo, com recursos provenientes de Transferências de Convênios do Estado de Mato Grosso – Fonte 1.701, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento-programa do Município de São Félix do Araguaia para o exercício financeiro de 2026, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 3.376.724,42 (três milhões, trezentos e setenta e seis mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos), mediante a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

UNIDADE: 09.02 – DEPARTAMENTO DE TURISMO

FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER

SUBFUNÇÃO: 813 – LAZER

PROGRAMA: 0017 – PROGRAMA DE TURISMO MUNICIPAL

AÇÃO: 10007 – APOIO À TEMPORADA DE PRAIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1.701 – Transferências de Convênios do Estado – MT

VALOR: R$ 3.376.724,42 (três milhões, trezentos e setenta e seis mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos)

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º desta Lei são provenientes de Transferências de Convênios celebrados com o Estado de Mato Grosso, destinados ao financiamento da ação Apoio à Temporada de Praia, classificados na Fonte de Recurso 1.701 – Transferências de Convênios do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

São Félix do Araguaia - MT, 25 de junho de 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA - DR. DANILO SCHEMBEK SOUZA
LEI ORDINÁRIA Nº 1.121, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.121, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

SANCIONADA EM 25/06/2026 PREFEITO MUNICIPAL	Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio nº 1293-2026 com o Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL/MT, visando à realização do Festival Cultural Gospel no Município de São Félix do Araguaia – MT; abre crédito especial no orçamento vigente mediante a inclusão de dotação orçamentária com a Fonte de Recursos 1701, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONVÊNIO ESTADUAL

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar o Convênio nº 1293-2026 com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL/MT, na modalidade Transferência Fundo a Fundo, objetivando o repasse de recursos financeiros para a realização do Festival Cultural Gospel no Município de São Félix do Araguaia – MT, no período de 11 de junho a 14 de julho de 2026.

Art. 2º – O objeto do Convênio nº 1293-2026 consiste na realização do Festival Cultural Gospel no Município de São Félix do Araguaia – MT, com apresentações artísticas e musicais de matriz gospel, valorização de artistas regionais e atração nacional, acesso gratuito à população e promoção da cultura, do lazer e da convivência comunitária, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela SECEL/MT.

Art. 3º – O Convênio deverá conter, no mínimo:

I – a identificação das partes convenentes, seus representantes e finalidade;

II – o objeto, metas e etapas ou fases de execução conforme Plano de Trabalho nº 1293-2026;

III – o Plano de Trabalho, cronograma físico de execução e cronograma de desembolso;

IV – o valor total do repasse, a contrapartida municipal e as obrigações de cada parte;

V – a forma de liberação dos recursos, prestação de contas e fiscalização;

VI – o prazo de vigência e as condições para prorrogação ou rescisão;

VII – as sanções aplicáveis em caso de inadimplemento.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º – O valor total do Convênio nº 1293-2026 é de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), com a seguinte composição:

I – Repasse do Estado de Mato Grosso (SECEL/MT): R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a ser liberado em junho de 2026;

II – Contrapartida do Município de São Félix do Araguaia: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser aportada em junho de 2026.

Art. 5º – Os recursos do Convênio serão aplicados exclusivamente nas seguintes despesas, conforme Plano de Aplicação aprovado:

a) Apresentação Nacional (Isadora Pompeo): R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

b) Apresentações Regionais (Yure Lima e Angielly): R$ 100.000,00 (cem mil reais)

c) Estrutura (palco, som, iluminação, gradil e demais serviços): R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

CAPÍTULO III

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º – Fica aberto, no orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2026, crédito especial destinado a suportar as despesas decorrentes do Convênio nº 1293-2026, mediante a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Turismo

Unidade: 04 – Departamento de Cultura

Função/Subfunção: 13.392

Programa: 0016

Projeto/Atividade: 11065 – Incentivo nas Datas Comemorativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Dotação Completa: 09.04.13.392.0016.11065.3.3.90.39.00

Ficha: 0728

Fonte de Recurso: 1701 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

Valor do Crédito Especial (Repasse Estadual): R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

Contrapartida Municipal (Fonte 1500): R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Valor Total: R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)

Art. 7º – O crédito especial de que trata o art. 6º desta Lei será coberto pelos recursos provenientes do repasse estadual no âmbito do Convênio nº 1293-2026, classificados sob a Fonte de Recursos 1701 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados, constituindo receita vinculada de aplicação exclusiva no objeto conveniado.

Parágrafo único. Os recursos de contrapartida municipal, no valor de R$ 150.000,00, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, a ser indicada em Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º – A execução do objeto do Convênio nº 1293-2026 obedecerá ao Cronograma de Execução Física e ao Plano de Aplicação de Recursos aprovados pela SECEL/MT, com realização do Festival Cultural Gospel no Cais da Cidade, Avenida Araguaia, s/n, no período de 11 a 13 de junho de 2026, e pós-produção até 14 de julho de 2026.

Art. 9º – A aplicação dos recursos recebidos em decorrência do Convênio ficará sujeita à fiscalização do Poder Executivo Municipal, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT e dos órgãos de controle interno estadual, nos termos da legislação vigente.

Art. 10 – O Poder Executivo prestará contas à SECEL/MT dos recursos transferidos, mediante envio de relatório técnico, registros fotográficos, documentos fiscais, comprovantes de pagamento e demais documentos exigidos, pelos sistemas SIGCon e SIGADOC, nos prazos estabelecidos no instrumento do Convênio.

Art. 11 – O Poder Executivo fica autorizado a abrir, mediante Decreto, os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei, bem como a realizar as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias à plena execução do objeto conveniado, observados os limites e condições legais.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2026.

GABINETE DO PREFEITO.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, 25 DE JUNHO DE 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA - DR. DANILO SCHEMBEK SOUZA
LEI ORDINÁRIA Nº 1.122, DE 16 DE JULHO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.122, DE 16 DE JULHO DE 2026.

SANCIONADA EM 16/07/2026 PREFEITO MUNICIPAL	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O SINDICATO RURAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE EQUOTERAPIA DESTINADO A USUÁRIOS DA APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Sindicato Rural de São Félix do Araguaia, inscrito no CNPJ nº 01.812.391/0001-01, visando à execução do Programa Municipal de Equoterapia destinado aos usuários encaminhados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

§1º O objeto da cooperação consiste na realização de até 800 (oitocentas) sessões de equoterapia no período de 08 (oito) meses.

§2º As sessões serão executadas pelo Centro de Equoterapia mantido pelo Sindicato Rural, por equipe técnica habilitada, observadas as normas da Lei Federal nº 13.830, de 13 de maio de 2019, e demais normas técnicas aplicáveis.

Art. 2º O valor global autorizado para execução do Termo de Cooperação será de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§1º O repasse poderá ocorrer em parcelas mensais, conforme cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho.

§2º O desembolso ficará condicionado à comprovação da execução das metas mensais estabelecidas.

Art. 3º Constituem objetivos da presente cooperação:

I – ampliar o acesso de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência ao atendimento terapêutico complementar;

II – promover inclusão social, desenvolvimento motor, cognitivo, emocional e psicossocial;

III – fortalecer a rede municipal de atenção à pessoa com deficiência;

IV – fomentar ações integrativas e complementares de promoção à saúde.

Art. 4º Compete ao Município:

I – realizar os repasses financeiros previstos;

II – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

III – indicar servidor responsável pela gestão e fiscalização do Termo;

IV – validar os encaminhamentos dos usuários por intermédio da rede municipal competente.

Art. 5º Compete ao Sindicato Rural:

I – coordenar e executar o Programa de Equoterapia;

II – disponibilizar estrutura física, animais e equipe técnica necessária;

III – manter profissionais habilitados para atendimento;

IV – garantir registro individual dos atendimentos realizados;

V – permitir acompanhamento e fiscalização pelo Município;

VI – cumprir integralmente a legislação aplicável.

Art. 6º A prestação de contas ocorrerá mensalmente e observará o princípio do resultado, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Relatório Mensal de Atendimento contendo:

a) quantidade de sessões realizadas;

b) identificação dos usuários atendidos;

c) frequência dos praticantes;

d) descrição das atividades desenvolvidas;

e) demonstrativo de cumprimento das metas.

II – Relatório técnico contendo avaliação da execução.

§1º Os relatórios deverão ser assinados obrigatoriamente pelo Presidente do Sindicato Rural e pelo fisioterapeuta responsável técnico do Programa.

§2º A Administração Municipal poderá solicitar documentos complementares para fins de auditoria e controle.

Art. 7º Ao término da vigência deverá ser apresentado Relatório Final consolidado contendo:

I – total de sessões executadas;

II – indicadores de atendimento;

III – avaliação dos resultados obtidos;

IV – parecer técnico conclusivo.

Art. 8º O Termo de Cooperação terá vigência de 10 (dez) meses, admitida prorrogação mediante justificativa técnica e disponibilidade

orçamentária.

Art. 9º O descumprimento das metas ou a ausência de prestação de contas poderá ensejar:

I – suspensão dos repasses;

II – rescisão do Termo;

III – restituição dos valores eventualmente não aplicados ou aplicados irregularmente.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2026.

GABINETE DO PREFEITO.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, 16 DE JULHO DE 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA - DR. DANILO SCHEMBEK SOUZA
LEI ORDINÁRIA Nº 1.123, DE 16 DE JULHO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.123, DE 16 DE JULHO DE 2026.

SANCIONADA EM 16/07/2026 PREFEITO MUNICIPAL	Dispõe sobre a regulamentação das faixas de domínio e das faixas não edificáveis das rodovias e estradas municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta as diretrizes de uso, ocupação e os limites das faixas de domínio, bem como das áreas *non aedificandi* (faixas não edificáveis) ao longo das rodovias e estradas rurais sob circunscrição do Município de São Félix do Araguaia-MT.

§ 1º As áreas de terra referidas no caput deste artigo, de propriedade privada ou particular, ficam sujeitas à limitação administrativa de uso, e sendo do interesse da administração pública municipal, as mesmas poderão ser convertidas em servidão administrativa.

§ 2º As áreas de terra abrangidas por esta lei são consideradas terrenos reservados, neles não se permitindo construções, exceto aquelas de interesse público e admitidas pelo órgão setorial competente.

§ 3° O trecho que for objeto de obras municipais que exigirem a desocupação imediata da faixa de domínio, será o proprietário notificado a desocupar a respectiva faixa em 30 (trinta) dias e reconstruir a cerca ou obra a partir do limite estabelecido nesta lei, e nos demais casos que não demandam urgência terá o ocupante o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Faixa de Domínio: A base física onde se assenta a rodovia (pistas de rolamento, acostamentos, canteiros centrais, obras de arte e sinalização), constituindo bem público de uso comum;

II - Área Non Aedificandi: A faixa de terra contígua à faixa de domínio onde não é permitido erguer edificações.

Art. 3º As estradas rurais municipais, incluindo a faixa de domínio, deverão possuir largura mínima de 30 (trinta) metros, sendo 15 (quinze) metros a partir do centro da estrada para cada lado, considerando o eixo da estrada já existente.

Art. 4º A largura estabelecida nesta Lei poderá ser reduzida ou ajustada por meio de regulamentação específica do Poder Executivo, desde que tecnicamente justificado e mediante parecer técnico da Secretaria Municipal competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, 16 DE JULHO DE 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA - DR. DANILO SCHEMBEK SOUZA
LEI ORDINÁRIA Nº 1.124, DE 16 DE JULHO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.124, DE 16 DE JULHO DE 2026.

SANCIONADA EM 16/07/2026 PREFEITO MUNICIPAL	Altera a Lei Ordinária nº 940, de 23 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Ordinária altera o §2º, do Art. 1º, da Lei Ordinária nº 940, de 23 de dezembro de 2020, que autoriza o Município de São Félix do Araguaia-MT a celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Mato Grosso para exercerem atividade municipal delegada, cria verba indenizatória para desempenho de tal atividade, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares participantes da atividade municipal delegada.

Art. 2º O §2º do artigo 1º da Lei Ordinária nº 940, de 23 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2 º O pagamento da verba indenizatória para desempenho de atividade delegada ocorrerá na forma e valores abaixo:

I – aos Oficiais Militares: R$ 87,02 (oitenta e sete reais e dois centavos) por hora trabalhada, limitado a 08 (horas)/dia e 50 (cinquenta) horas/mês;

II – aos Subtenentes e Sargentos Militares: R$ 56,28 (cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos) por hora trabalhada, limitado a 08 (horas)/dia e 50 (cinquenta) horas/mês;

III - aos Cabos e Soldados Militares: R$ 41,13 (quarenta e um reais e treze centavos) por hora trabalhada, limitado a 08 (horas)/dia e 50 (cinquenta) horas/mês."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, 16 DE JULHO DE 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA - DR. DANILO SCHEMBEK SOUZA
LEI ORDINÁRIA Nº 1.125, DE 16 DE JULHO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.125, DE 16 DE JULHO DE 2026.

SANCIONADA EM 16/07/2026 PREFEITO MUNICIPAL	Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 248.750,00 (duzentos e quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), referente a recursos de Transferência Especial oriundos de Emenda Parlamentar nº 202641530010, do Deputado Federal José Medeiros, destinados à contratação de shows artísticos para a 36ª Temporada de Praia de São Félix do Araguaia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de

Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R$ 248.750,00 (duzentos e quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais)**, referente a recursos de Transferência Especial oriundos da Emenda Parlamentar nº 202641530010, do Deputado Federal José Medeiros, nos termos do Plano de Ação nº 09032026-092080/2026, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Turismo

Unidade: 02 – Departamento de Turismo e Eventos

Projeto/Atividade: 10007 – Apoio a Temporada de Praia

Dotação: 09.02.23.695.0017.10007.3.3.90.39.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviço Terceiro -Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.706 – Transferência Especial da União

Emenda Parlamentar: nº 202641530010 – Deputado Federal José Medeiros

Plano de Ação: nº 09032026-092080/2026

Valor (Custeio): R$ 248.750,00

Art. 2º Os recursos de que trata o art. 1º desta Lei são oriundos de Transferência Especial do Governo Federal, por meio da Emenda Parlamentar nº 202641530010, do Deputado Federal José Medeiros, aprovada nos termos da legislação federal vigente, e serão destinados exclusivamente à contratação de shows artísticos para a 36ª Temporada de Praia de São Félix do Araguaia, a realizar-se no período de 10 a 28 de julho de 2026, na Praia dos Prazeres, às margens do Rio Araguaia.

Art. 3º A execução dos recursos obedecerá ao Plano de Ação nº 09032026-092080/2026, aprovado na plataforma Transfere.gov.br, com prazo de execução de 18 (dezoito) meses.

Art. 4º Os recursos de que trata esta Lei serão registrados e movimentados em conta bancária específica vinculada à Transferência Especial, vedada a sua utilização para despesas de pessoal e serviço da dívida, em conformidade com as exigências da plataforma Transfere.gov.br e da legislação federal pertinente.

Art. 5º O crédito aberto na forma desta Lei será coberto com recursos provenientes da Transferência Especial federal de que trata o art. 2º, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, 16 DE JULHO DE 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA - DR. DANILO SCHEMBEK SOUZA
LEI ORDINÁRIA Nº 1.126, DE 16 DE JULHO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.126, DE 16 DE JULHO DE 2026.

SANCIONADA EM 16/07/2026 PREFEITO MUNICIPAL	Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio nº 02077-2026 com o Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL/MT, visando à realização do Circuito Esportivo 2026, do Município de São Félix do Araguaia – MT; abre crédito especial no orçamento vigente mediante a inclusão de dotação orçamentária com a Fonte de Recursos 1701, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar o Convênio nº 02077-2026 com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL/MT, na modalidade Transferência Fundo a Fundo, objetivando o repasse de recursos financeiros para a realização do Circuito Esportivo2026 no Município de São Félix do Araguaia – MT.

Art. 2º O objeto do Convênio nº 02077-2026 consiste na realização do Circuito Esportivo 2026 no Município de São Félix do Araguaia – MT, contemplando diversas modalidades esportivas com o objetivo de promover a prática de esportes e o fortalecimento do lazer e da saúde na população local.

Art. 3º O Convênio deverá conter, no mínimo:

I – a identificação das partes convenentes, seus representantes e finalidade;

II – o objeto, metas e etapas ou fases de execução conforme Plano de Trabalho nº 0658/2026;

III – o Plano de Trabalho, cronograma físico de execução e cronograma de desembolso;

IV – o valor total do repasse, a contrapartida municipal e as obrigações de cada parte;

V – a forma de liberação dos recursos, prestação de contas e fiscalização;

VI – o prazo de vigência e as condições para prorrogação ou rescisão;

VII – as sanções aplicáveis em caso de inadimplemento.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º O valor total do Convênio nº 02077/2026 é de R$ 333.357,17 (trezentos e trinta e três, trezentos e cinquenta e sete mil e dezessete centavos), com a seguinte composição:

I – Repasse do Estado de Mato Grosso (SECEL/MT): R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), a ser liberado em junho de 2026;

II – Contrapartida do Município de São Félix do Araguaia: R$ 3.357,17 (três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos), a ser aportada em junho de 2026.

Art. 5º Os recursos do Convênio serão aplicados exclusivamente nas despesas, conforme Plano de Aplicação aprovado.

CAPÍTULO III

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º Fica aberto, no orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2026, crédito especial destinado a suportar as despesas decorrentes do Convênio nº 02077-2026, mediante a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Unidade: 01 – Gabinete do Secretario

Função/Subfunção: 27.812

Programa: 0026

Projeto/Atividade: 11112 – Realização do Circuito Esportivo 2026

Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS

Dotação Completa: 11.01.27.812.0026.11112.3.3.90.31.00

Ficha: 0919

Fonte de Recurso: 1701 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

Valor do Crédito Especial (Repasse Estadual): R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)

Contrapartida Municipal (Fonte 1500): R$ 3.357,17 (três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos)

Valor Total: R$ 333.357,17 (trezentos e trinta e três, trezentos e cinquenta e sete mil e dezessete centavos)

Art. 7º O crédito especial de que trata o art. 6º desta Lei será coberto pelos recursos provenientes do repasse estadual no âmbito do Convênio nº 02077-2026, classificados sob a Fonte de Recursos 1701 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados, constituindo receita vinculada de aplicação exclusiva no objeto conveniado.

Parágrafo único. Os recursos de contrapartida municipal, no valor de R$ 3.357,17, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, a ser indicada em Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º A execução do objeto do Convênio nº 2077-2026 obedecerá ao Cronograma de Execução Física e ao Plano de Aplicação de Recursos aprovados pela SECEL/MT, com realização do Circuito Esportivo 2026.

Art. 9º A aplicação dos recursos recebidos em decorrência do Convênio ficará sujeita à fiscalização do Poder Executivo Municipal, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT e dos órgãos de controle interno estadual, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. O Poder Executivo prestará contas à SECEL/MT dos recursos transferidos, mediante envio de relatório técnico, registros fotográficos, documentos fiscais, comprovantes de pagamento e demais documentos exigidos, pelos sistemas SIGCon e SIGADOC, nos prazos estabelecidos no instrumento do Convênio.

Art. 11. O Poder Executivo fica autorizado a abrir, mediante Decreto, os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei, bem como a realizar as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias à plena execução do objeto conveniado, observados os limites e condições legais.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, 16 DE JULHO DE 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA - DR. DANILO SCHEMBEK SOUZA
LEI ORDINÁRIA Nº 1.127, DE 16 DE JULHO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.127, DE 16 DE JULHO DE 2026.

SANCIONADA EM 16/07/2026 PREFEITO MUNICIPAL	Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, para incorporação de recursos provenientes do Termo de Compromisso nº 977917/2025/FNDE/CAIXA, celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Novo PAC, destinado à construção de Creche de Educação Infantil no Município de São Félix do Araguaia/MT – FNDE Creche Tipo 2, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro vigente, no valor de R$ 3.447.328,73 (três milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos), destinado à execução do objeto do Termo de Compromisso nº 977917/2025/FNDE/CAIXA, referente à construção de Creche de Educação Infantil – FNDE Creche Tipo 2, no Município de São Félix do Araguaia/MT, conforme classificação orçamentária abaixo:

Órgão: Poder Executivo Municipal

Unidade: Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 365 – Educação Infantil

Programa: 0014 - EDUCACAO INFANTIL

Projeto/Atividade: 11114 – Construção de Creche de Educação Infantil – FNDE Creche Tipo 2

Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 1700 – Transferências de Convênios Federais Vinculados (FNDE/Novo PAC)

Valor Federal: R$ 3.412.855,44 (três milhões, quatrocentos e doze mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)

Fonte de Recurso: 0001 – Recursos Próprios (Contrapartida Municipal)

Valor da Contrapartida: R$ 34.473,29 (trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos)

Art. 2º Os recursos necessários à execução do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º desta Lei têm a seguinte origem:

I – Repasse federal proveniente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, por intermédio do Termo de Compromisso nº 977917/2025/FNDE/CAIXA, no âmbito do Novo PAC, no valor de R$ 511.928,32 (quinhentos e onze mil, novecentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos) para o exercício corrente, com previsão de liberação do montante remanescente de R$ 2.900.927,12 (dois milhões, novecentos mil, novecentos e vinte e sete reais e doze centavos) nos exercícios subsequentes, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

II – Contrapartida municipal no valor de R$ 34.473,29 (trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos), consignada na Lei Orçamentária nº 1044, de 13 de dezembro de 2024.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias abertas na forma do art. 1º desta Lei, suplementadas, quando necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, 16 DE JULHO DE 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA - DR. DANILO SCHEMBEK SOUZA
LEI ORDINÁRIA Nº 1.128, DE 16 DE JULHO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.128, DE 16 DE JULHO DE 2026.

SANCIONADA EM 16/07/2026 PREFEITO MUNICIPAL	Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no valor de R$ 14.576.605,86 (quatorze milhões quinhentos e setenta e seis mil seiscentos e cinco reais e oitenta e seis centavos), referente ao Convênio nº 978325/2025 – TRANSFEREGOV.BR nº 038232/2025, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, destinado à execução de obras e serviços de engenharia em estradas vicinais no Município de São Félix do Araguaia/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de São Félix do Araguaia, no valor de **R$ 14.576.605,86 (quatorze milhões quinhentos e setenta e seis mil seiscentos e cinco reais e oitenta e seis centavos)**, destinado à execução de obras e serviços de engenharia em estradas vicinais no Município de São Félix do Araguaia/MT, conforme Convênio nº 978325/2025 – TRANSFEREGOV.BR nº 038232/2025, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, com a seguinte classificação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
Órgão	05 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Unidade	02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos
Função	15 – Urbanismo
Subfunção	451 – Infra-Estrutura Urbana
Programa	0022 – Obras Públicas e Infra-Estrutura Urbana
Projeto/Atividade	11115- CONVENIO Nº 978325 -PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA ESPIGÃO DO LESTE___
Elemento de Despesa	449051 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso	1700 – Transferências de Convênios Federais Vinculados
Ficha	___
Valor do Repasse Federal	R$ 14.561.927,51
Valor da Contrapartida Municipal	R$ 14.678,35
TOTAL	R$ 14.576.605,86

Art. 2º Os recursos para atendimento do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º desta Lei serão provenientes de:

I – Repasse da União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, no valor de **R$ 14.561.927,51 (quatorze milhões quinhentos e sessenta e um mil novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos)**, oriundos do Convênio nº 978325/2025 – TRANSFEREGOV.BR nº 038232/2025, classificados na Fonte de Recurso 1700 – Transferências de Convênios Federais Vinculados, Natureza de Despesa 444042, Nota de Empenho nº 2025NE000300, PTRES 247476; e

II – Contrapartida do Município de São Félix do Araguaia, no valor de **R$ 14.678,35 (quatorze mil seiscentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos)**, consignada na Lei Orçamentária Municipal nº 1.044, de 13 de dezembro de 2024.

Art. 3º A execução do presente Crédito Adicional Especial fica condicionada ao cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Convênio nº 978325/2025, observada a legislação federal aplicável, em especial a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante Decreto, os créditos previstos nesta Lei, bem como a proceder às adequações orçamentárias necessárias à sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, 16 DE JULHO DE 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA - DR. DANILO SCHEMBEK SOUZA
LEI ORDINÁRIA Nº 1.129, DE 16 DE JULHO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.129, DE 16 DE JULHO DE 2026.

SANCIONADA EM 16/07/2026 PREFEITO MUNICIPAL	Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de São Félix do Araguaia, para incorporação de recursos provenientes do Convênio Estadual nº 2621-2025, firmado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso – SINFRA, destinados à execução de pavimentação asfáltica em diversas ruas do município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 7.818.731,76 (sete milhões, oitocentos e dezoito mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos) ao Orçamento Geral do Município, mediante a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Unidade: 02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 451 – Infra-Estrutura Urbana

Programa: 0022 – Obras Públicas e Infra-Estrutura Urbana

Projeto/Atividade: 11113 – PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA VILA ALTA CONVENIO Nº 2621-2025

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 1701 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

Valor: R$ 7.818.731,76

Parágrafo único. Os recursos referidos no caput deste artigo são provenientes do Convênio Estadual nº 2621-2025, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso – SINFRA, sendo R$ 7.740.544,44 (sete milhões, setecentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) de responsabilidade do Concedente e R$ 78.187,32 (setenta e oito mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos) a título de contrapartida financeira do Município, com vigência de 29 de dezembro de 2025 a 29 de dezembro de 2026.

Art. 2º Os recursos de que trata o art. 1º desta Lei destinam-se à execução de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD), drenagem superficial e profunda, sinalização viária e serviços correlatos, nos seguintes logradouros do Município de São Félix do Araguaia – MT: Av. Treze de Maio, Rua Corvina T01 a T02, Rua Marcos Sousa Ferreira T01 a T02, Rua da Visão T01 a T04, Rua Ezequiel Silva Noleto T01 a T02, Rua da Mangaba, Rua dos Xerentes T01 a T02, Rua do Campo, Rua Vitória, Rua Matrinxã, Av. dos Pescadores T01 a T02, Rua Pirarara, Rua Tracajá, Rua Piraíba, Rua Tucunaré T01 a T02, Rua A, Rua B, Rua C, Rua D e Rua E, totalizando uma área de 46.774,55 m², conforme Plano de Trabalho (Proposta nº 2621-2025) aprovado pela SINFRA.

Art. 3º O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será coberto com recursos provenientes de transferências de convênio estadual, nos termos do § 1º, inciso IV, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sem prejuízo das disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os ajustes orçamentários, financeiros e contábeis necessários à fiel execução desta Lei, bem como a celebrar os atos e instrumentos complementares exigidos pelo Concedente para a execução do objeto conveniado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, 16 DE JULHO DE 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA - DR. DANILO SCHEMBEK SOUZA
LEI ORDINÁRIA Nº 1.130, DE 16 DE JULHO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.130, DE 16 DE JULHO DE 2026.

SANCIONADA EM 16/07/2026 PREFEITO MUNICIPAL	Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de São Félix do Araguaia/MT, para incorporação de recursos provenientes do Convênio Federal nº 978325/2025, firmado com o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, destinados à execução de obras de pavimentação asfáltica em estradas vicinais na zona rural do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de São Félix do Araguaia/MT, no valor total de R$ 16.521.705,53 (dezesseis milhões, quinhentos e vinte e um mil, setecentos e cinco reais e cinquenta e três centavos), nos termos do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 2º. O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	05 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Unidade:	02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos
Projeto/Atividade:	1132 – Construção de Aterro e Recuperação de Estradas
Elemento de Despesa:	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Ficha:	0209
Fonte de Recurso:	1700 – Transferências de Convênios Federais Vinculados

Art. 3º. Os recursos que darão cobertura ao crédito aberto na forma do art. 1º desta Lei são provenientes das seguintes fontes:

I – Repasse Federal – Convênio nº 978325/2025/MAPA: R$ 16.221.705,53 (dezesseis milhões, duzentos e vinte e um mil, setecentos e cinco reais e cinquenta e três centavos);

II – Contrapartida Municipal: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 4º. Os recursos provenientes do Convênio Federal nº 978325/2025, firmado com o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, serão aplicados exclusivamente na execução de obras de pavimentação asfáltica em estradas vicinais na zona rural do Município de São Félix do Araguaia/MT, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo órgão concedente, sendo vedada qualquer outra destinação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas na forma do art. 1º desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, 16 DE JULHO DE 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA - DR. DANILO SCHEMBEK SOUZA
LEI ORDINÁRIA Nº 1.131, DE 16 DE JULHO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.131, DE 16 DE JULHO DE 2026.

SANCIONADA EM 16/07/2026 PREFEITO MUNICIPAL	Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de São Félix do Araguaia, para incorporação de recursos transferidos pelo Estado de Mato Grosso, por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica do Estado de Mato Grosso – FMTE, destinados à construção de quadra coberta na Escola Municipal de Educação Básica do Campo Liza Amorim, no Distrito de Vila São Sebastião, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Félix do Araguaia, no valor de R$ 2.015.364,49 (dois milhões, quinze mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), referente a recursos transferidos pelo Estado de Mato Grosso, por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica do Estado de Mato Grosso – FMTE, na forma do Termo de Compromisso FMTE nº 039/2026 – Processo SEDUC-PRO-2026/07289, nos termos da classificação orçamentária abaixo indicada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
Órgão	**Unidade**	**Função**	**Subfunção**	**Projeto/Atividade**	**Elemento de Despesa**
08	03	12 – Educação	361 – Ensino Fundamental	11056 – Construção de Quadra Coberta nas Escolas	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Ficha	**Fonte de Recurso**	**Descrição**	**Valor (R$)**		
0661	1571	Construção de Quadra Coberta – EMEB do Campo Liza Amorim – Distrito Vila São Sebastião	2.015.364,49		
TOTAL	**R$ 2.015.364,49**				

Art. 2º – O Crédito Adicional Especial aberto na forma do art. 1º desta Lei será coberto com recursos provenientes de transferência do Estado de Mato Grosso, por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica do Estado de Mato Grosso – FMTE, na forma do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º – Os recursos objeto desta Lei serão creditados exclusivamente na conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação de São Félix do Araguaia, CNPJ nº 64.060.914/0001-20, Banco do Brasil (001), Agência 1135-5, Conta Corrente nº 32.065-X, conforme previsto no Termo de Compromisso FMTE nº 039/2026.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas no art. 1º, observadas as normas de execução orçamentária, financeira e patrimonial vigentes.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, 16 DE JULHO DE 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA - DR. DANILO SCHEMBEK SOUZA
LEI ORDINÁRIA Nº 1.132, DE 16 DE JULHO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.132, DE 16 DE JULHO DE 2026.

SANCIONADA EM 16/07/2026 PREFEITO MUNICIPAL	Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de São Félix do Araguaia, para incorporação de recursos transferidos pelo Estado de Mato Grosso, por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica do Estado de Mato Grosso – FMTE, destinados à construção de quadra coberta na Escola Municipal do Distrito de Pontinópolis, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Félix do Araguaia, no valor de R$ 2.014.955,89 (dois milhões, quatorze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), referente a recursos transferidos pelo Estado de Mato Grosso, por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica do Estado de Mato Grosso – FMTE, na forma do Termo de Compromisso FMTE nº 040/2026 – Processo SEDUC-PRO-2026/07383, nos termos da classificação orçamentária abaixo indicada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
Órgão	**Unidade**	**Função**	**Subfunção**	**Projeto/Atividade**	**Elemento de Despesa**
08	03	12 – Educação	361 – Ensino Fundamental	11116 – Quadra Coberta – Escola Municipal do Distrito de Pontinópolis	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Ficha	**Fonte de Recurso**	**Descrição**	**Valor (R$)**		
0923	1571	Construção de Quadra Coberta – Escola Municipal do Distrito de Pontinópolis	2.014.955,89		

TOTAL	**R$ 2.014.955,89**	

Art. 2º – O Crédito Adicional Especial aberto na forma do art. 1º desta Lei será coberto com recursos provenientes de transferência do Estado de Mato Grosso, por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica do Estado de Mato Grosso – FMTE, na forma do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º – Os recursos objeto desta Lei serão creditados exclusivamente na conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação de São Félix do Araguaia, CNPJ nº 64.060.914/0001-20, Banco do Brasil (001), Agência 1135-5, Conta Corrente nº 32.338-1, conforme previsto no Termo de Compromisso FMTE nº 040/2026.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas no art. 1º, observadas as normas de execução orçamentária, financeira e patrimonial vigentes.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, 16 DE JULHO DE 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA - DR. DANILO SCHEMBEK SOUZA
LEI ORDINÁRIA Nº 1.135, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.135, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

SANCIONADA EM 28/08/2026 PREFEITO MUNICIPAL	**ACRESCENTA AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL (LEI Nº 1.100/2025), NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LEI Nº 1.101/2025) E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LEI Nº 1.102/2025), E ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 9.368.792,00 (NOVE MILHÕES TREZENTOS E SESSENTA E OITO MIL SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar as ações abaixo especificadas ao Plano Plurianual, previsto na Lei Ordinária nº 1.100, de 22 de dezembro de 2025, junto ao Anexo I, para o exercício financeiro de 2026:

AÇÃO 1 – Ficha 892
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 22094 – Emenda nº 23760003 – Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde
Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1.706 - Transferência Especial da União
Valor: R$ 600.000,00

AÇÃO 2 – Ficha 893
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 22094 – EMENDA Nº 23760003 – INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 1.706 - Transferência Especial da União
Valor: R$ 300.000,00

AÇÃO 3 – Ficha 894
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 22094 – Emenda nº 23760003 – Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde
Elemento: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte: 1.706 - Transferência Especial da União
Valor: R$ 100.044,00

AÇÃO 4 – Ficha 895
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 22095 – Emenda nº 41530001 – Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1.706 - Transferência Especial da União
Valor: R$ 950.000,00

AÇÃO 5 – Ficha 896
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 22095 – Emenda nº 41530001 – Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde
Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 1.706 - Transferência Especial da União
Valor: R$ 700.000,00

AÇÃO 6 – Ficha 897
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 22095 – Emenda nº 41530001 – Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde
Elemento: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte: 1.706 - Transferência Especial da União
Valor: R$ 100.000,00

AÇÃO 7 – Ficha 898
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 22096 – Emenda nº 38050014 – Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde (Alta Complexidade – Hematologia e Oftalmologia)
Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1.706 - Transferência Especial da União
Valor: R$ 250.000,00

AÇÃO 8 – Ficha 899
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 22096 – Emenda nº 38050014 – Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde (Alta Complexidade – Hematologia e Oftalmologia)
Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 1.706 - Transferência Especial da União
Valor: R$ 100.000,00

AÇÃO 9 – Ficha 900
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 22096 – Emenda nº 38050014 – Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde (Alta Complexidade – Hematologia e Oftalmologia)
Elemento: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
Fonte: 1.706 - Transferência Especial da União
Valor: R$ 50.000,00

AÇÃO 10 – Ficha 901
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 22097 – EMENDA Nº 39750001 – INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE (REABILITAÇÃO E CAPS)
Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1.706 - Transferência Especial da União
Valor: R$ 260.084,00

AÇÃO 11 – Ficha 902
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 22097 – Emenda nº 39750001 – Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde (Reabilitação e CAPS)
Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 1.706 - Transferência Especial da União
Valor: R$ 150.000,00

AÇÃO 12 – Ficha 903
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 22098 – Emenda nº 43270001 – Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Primária à Saúde
Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1.706 - Transferência Especial da União
Valor: R$ 700.000,00

AÇÃO 13 – Ficha 904
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 22098 – Emenda nº 43270001 – Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Primária à Saúde
Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 1.706 - Transferência Especial da União
Valor: R$ 300.000,00

AÇÃO 14 – Ficha 905
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 22099 – Emenda nº 39750003 – Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Primária à Saúde
Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1.706 - Transferência Especial da União
Valor: R$ 300.000,00

AÇÃO 15 – Ficha 906
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 22099 – Emenda nº 39750003 – Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Primária à Saúde
Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 1.706 - Transferência Especial da União
Valor: R$ 80.000,00

AÇÃO 16 – Ficha 907
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 22099 – Emenda nº 39750003 – Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Primária à Saúde
Elemento: 3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
Fonte: 1.706 - Transferência Especial da União
Valor: R$ 50.000,00

AÇÃO 17 – Ficha 908
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 22099 – Emenda nº 39750003 – Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Primária à Saúde
Elemento: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria
Fonte: 1.706 - Transferência Especial da União
Valor: R$ 70.000,00

AÇÃO 18 – Ficha 909
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 22100 – Emenda nº 60060003 – Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Primária à Saúde
Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 1.706 - Transferência Especial da União
Valor: R$ 180.000,00

AÇÃO 19 – Ficha 910
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 22100 – Emenda nº 60060003 – Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Primária à Saúde
Elemento: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte: 1.706 - Transferência Especial da União
Valor: R$ 70.000,00

AÇÃO 20 – Ficha 911
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 22100 – Emenda nº 60060003 – Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Primária à Saúde
Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1.706 - Transferência Especial da União
Valor: R$ 124.903,00

AÇÃO 21 – Ficha 912
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 22101 – Emenda nº 50410003 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Hospital Municipal Prefeito João Abreu Luz
Elemento: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 1.706 - Transferência Especial da União
Valor: R$ 750.755,00

AÇÃO 22 – Ficha 913
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 11110 – Convênio Estadual – Custeio de Cirurgias Eletivas Especializadas no âmbito da Média e Alta Complexidade (MAC)
Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Valor: R$ 300.000,00

AÇÃO 23 – Ficha 914
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 11111 – Convênio Estadual – Aquisição de Ambulância Tipo Simples Remoção
Elemento: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Valor: R$ 300.000,00

AÇÃO 24 – Ficha 915
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 22102 – Convenio 6003834 – Cofinanciamento Estadual - MAC
Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Valor: R$ 300.000,00

AÇÃO 25 – Ficha 916
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 22102 – Convenio 6003834 – Cofinanciamento Estadual - MAC
Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Valor: R$ 200.000,00

AÇÃO 26 – Ficha 917
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 22103 – Emenda nº 50410001 – Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde (Média e Alta Complexidade – MAC)
Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 1.706 - Transferência Especial da União
Valor: R$ 603.006,00

AÇÃO 27 – Ficha 918
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 22103 – Emenda nº 50410001 – Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde (Média e Alta Complexidade – MAC)
Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1.706 - Transferência Especial da União
Valor: R$ 1.200.000,00

AÇÃO 28 – Ficha 923
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 22103 – Emenda nº 50410001 – Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde (Média e Alta Complexidade – MAC)
Elemento: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria
Fonte: 1.706 - Transferência Especial da União
Valor: R$ 180.000,00

AÇÃO 29 – Ficha 924
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 22103 – Emenda nº 50410001 – Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde (Média e Alta Complexidade – MAC)
Elemento: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte: 1.706 - Transferência Especial da União
Valor: R$ 100.000,00

TOTAL GERAL: R$ 9.368.792,00

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei Ordinária nº 1.101, de 22 de dezembro de 2025, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as mesmas ações previstas no art. 1º desta lei, para o exercício financeiro de 2026.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação à Lei Ordinária nº 1.102, de 22 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária Anual 2026, no valor de R$ 9.368.792,00 (nove milhões trezentos e sessenta e oito mil setecentos e noventa e dois reais), nas dotações discriminadas no art. 1º desta lei.

Art. 4º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta lei são provenientes de Excesso de Arrecadação nas Fontes de Recurso 1.706 – Transferência Especial da União e 1.701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições das peças orçamentárias municipais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2026.

GABINETE DO PREFEITO.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, 28 DE AGOSTO DE 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA - DR. DANILO SCHEMBEK SOUZA
LEI ORDINÁRIA Nº 1.136, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.136, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

SANCIONADA EM 28/08/2026 PREFEITO MUNICIPAL	**Autoriza o Poder Executivo Municipal de São Félix do Araguaia/MT a repassar recursos financeiros ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, para custeio e execução de ações e serviços públicos de saúde de média e alta complexidade, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, pessoa jurídica de direito público constituída nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, visando à execução de ações e serviços públicos de saúde de média e alta complexidade de interesse comum dos Municípios consorciados.

§ 1º O repasse autorizado por esta Lei observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

§ 2º A presente Lei fundamenta-se nos arts. 196, 197, 198 e 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se ações e serviços de média e alta complexidade aqueles destinados à assistência especializada ambulatorial e hospitalar, incluindo:

I – cirurgias eletivas e de urgência;

II – consultas especializadas médicas e multiprofissionais;

III – exames diagnósticos especializados;

IV – procedimentos terapêuticos ambulatoriais e hospitalares;

V – tratamentos especializados previstos nas políticas públicas do SUS;

VI – aquisição de materiais, medicamentos, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços;

VII – transporte sanitário intermunicipal vinculado aos atendimentos realizados por intermédio do CISA;

VIII – outras ações aprovadas pelos órgãos deliberativos do Consórcio e compatíveis com as diretrizes do SUS.

CAPÍTULO II

DAS FONTES DOS RECURSOS

Art. 3º Os recursos financeiros destinados ao CISA poderão ser provenientes das seguintes fontes:

I – contrato de rateio celebrado entre o Município e o Consórcio, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005;

II – transferências oriundas da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT destinadas à execução de ações e serviços de saúde de média e alta complexidade;

III – emendas parlamentares federais, estaduais ou municipais destinadas à área da saúde;

IV – convênios, termos de cooperação, contratos de repasse, termos de compromisso e instrumentos congêneres celebrados com órgãos públicos ou entidades privadas sem fins lucrativos;

VI– recursos provenientes do Incentivo para Atenção Especializada aos Povos Indígenas – IAE-PI;

VI – recursos provenientes da Portaria nº 0200/2024/GBSES, bem como de outras portarias, resoluções e incentivos financeiros instituídos pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso destinados ao custeio e fortalecimento da assistência hospitalar e ambulatorial;

VII – recursos do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC;

VIII – recursos oriundos do Programa Fila Zero e de outros programas estaduais destinados à ampliação do acesso a consultas, exames, procedimentos cirúrgicos e tratamentos especializados;

IX – recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde para custeio, manutenção, investimentos, aquisição de equipamentos, medicamentos, insumos, obras e qualificação dos serviços do Hospital Municipal Prefeito João Abreu Luz;

X – outras receitas, incentivos, transferências voluntárias e recursos legalmente instituídos creditados ao Fundo Municipal de Saúde.

XI – outras transferências legalmente autorizadas.

§ 1º Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente nas finalidades estabelecidas nos respectivos instrumentos de transferência.

§ 2º A utilização dos recursos observará as normas do Sistema Único de Saúde, da Lei Complementar nº 141/2012, da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO III

DOS REPASSES FINANCEIROS

Art. 4º Os repasses ao CISA serão realizados mediante transferência bancária para conta específica de titularidade do Consórcio, observados os cronogramas e condições estabelecidos nos respectivos instrumentos jurídicos.

§ 1º Os recursos provenientes de contratos de rateio serão transferidos conforme previsão constante da Lei Orçamentária Anual e dos instrumentos celebrados entre as partes.

§ 2º Os recursos provenientes de transferências estaduais serão repassados conforme cronograma e condições estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

§ 3º Os recursos oriundos de emendas parlamentares serão transferidos após a efetiva disponibilidade financeira em favor do Município e observadas as exigências legais aplicáveis.

§ 4º Todo repasse deverá ser precedido de instrumento jurídico específico contendo:

I – objeto;

II – metas;

III – plano de aplicação;

IV – cronograma de desembolso;

V – forma de acompanhamento e fiscalização;

VI – critérios de prestação de contas.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º Os recursos transferidos ao CISA deverão ser aplicados exclusivamente na execução de ações e serviços públicos de saúde de média e alta complexidade, observadas as pactuações regionais e as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa daquela prevista nos instrumentos de transferência ou incompatível com as ações de saúde autorizadas por esta Lei.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES PARA REPASSE DE EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 6º O repasse de recursos oriundos de emendas parlamentares ao CISA dependerá do atendimento dos seguintes requisitos:

I – identificação da finalidade da emenda;

II – compatibilidade da despesa com o objeto institucional do CISA;

III – celebração de instrumento jurídico específico;

IV – regularidade jurídica, fiscal e trabalhista do Consórcio;

V – observância das exigências estabelecidas pelo órgão concedente;

VI – publicação do extrato do instrumento celebrado.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º O CISA deverá prestar contas dos recursos recebidos ao Município, na forma e nos prazos previstos nos respectivos instrumentos jurídicos.

§ 1º A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

I – relatório de execução física e financeira;

II – demonstrativo detalhado das receitas e despesas;

III – documentos comprobatórios das despesas realizadas;

IV – extratos bancários;

V – relatórios de cumprimento das metas pactuadas;

VI – indicadores de desempenho e resultados obtidos.

§ 2º Quando houver informações relativas a pacientes, deverá ser observada integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 8º A fiscalização da aplicação dos recursos competirá:

I – ao Sistema de Controle Interno do Município;

II – à Secretaria Municipal de Saúde;

III – à Câmara Municipal de São Félix do Araguaia;

IV – ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

V – aos demais órgãos de controle interno e externo competentes.

Art. 9º O Município somente realizará os repasses previstos nesta Lei enquanto estiver observando os percentuais mínimos de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde previstos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 141/2012.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, no que couber, para assegurar sua plena execução.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, 28 DE AGOSTO DE 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA - DR. DANILO SCHEMBEK SOUZA
LEI ORDINÁRIA Nº 1.138, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.138, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

SANCIONADA EM 28/08/2026 PREFEITO MUNICIPAL	**Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir crédito adicional especial no valor de R$ 5.757.941,16 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), com fonte de recursos oriundos do Convênio Federal nº 002869/2024 (Fonte 1700), na dotação orçamentária destinada à Construção de Creche – Espigão do Leste, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir crédito adicional especial no valor de **R$ 5.757.941,16 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos)**, com Fonte de Recursos 1700 – Transferências de Convênios Federais, provenientes do **Convênio Federal nº 002869/2024**, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 03 – Departamento de Educação

Projeto/Atividade: 11069 – Construção de Creche – Espigão do Leste

Dotação: 08.03.12.365.0012.11069.4.4.90.51.00

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Ficha: 0670

Fonte de Recurso: 1700 – Transferências de Convênios Federais

Convênio: nº 002869/2024

Valor: R$ 5.757.941,16 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos)

Art. 2º Os recursos financeiros provenientes do Convênio Federal nº 002869/2024, no montante de R$ 5.757.941,16, serão registrados e movimentados exclusivamente por meio da Fonte 1700, em conformidade com as normas federais de execução orçamentária e financeira aplicáveis, bem como com as exigências do instrumento de convênio firmado.

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei são provenientes de repasse federal vinculado ao Convênio nº 002869/2024, celebrado para a construção da creche na localidade de Espigão do Leste, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias à execução desta Lei, incluindo a abertura de conta bancária específica vinculada ao Convênio nº 002869/2024, quando exigida pelo órgão federal repassador, bem como a realizar os ajustes nos instrumentos de planejamento (PPA e LDO) para compatibilização com o presente crédito.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2026.

GABINETE DO PREFEITO.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, 28 DE AGOSTO DE 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA - DR. DANILO SCHEMBEK SOUZA
LEI ORDINÁRIA Nº 1.139, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.139, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

SANCIONADA EM 28/08/2026 PREFEITO MUNICIPAL	**INCLUI A FONTE DE RECURSO 1.706 NA AÇÃO 11043 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, ADEQUA O PLANO PLURIANUAL (LEI Nº 1.100/2025), A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LEI Nº 1.101/2025) E A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LEI Nº 1.102/2025), ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 199.043,78 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL, QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), DESTINADO À AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a Fonte de Recurso 1.706 – Transferência Especial da União na Ação 11043 – Aquisição de Veículos, constante do Plano Plurianual instituído pela Lei Ordinária nº 1.100, de 22 de dezembro de 2025, junto ao Anexo I, para o exercício financeiro de 2026, na forma do quadro abaixo:

AÇÃO 11043 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS – RECURSOS DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL	
Órgão	07 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Unidade	02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função / Subfunção	08 – Assistência Social / 244 – Assistência Comunitária
Programa	0005
Projeto / Atividade	11043 – Aquisição de Veículos
Dotação completa	07.02.08.244.0005.11043.4.4.90.52.00
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	1.706 – Transferência Especial da União
Origem	Plano de Ação nº 09032026-094659/2026 – Programa 09032026 – MDS / TransfereGov – Emenda Parlamentar nº 202623760002 – Senador Jayme Campos
Ficha	A definir pelo Departamento de Contabilidade
Valor	R$ 199.043,78

TOTAL GERAL: R$ 199.043,78 (cento e noventa e nove mil, quarenta e três reais e setenta e oito centavos).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, no Anexo I da Lei Ordinária nº 1.101, de 22 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, a mesma inclusão e as mesmas adequações previstas no art. 1º desta lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial à Lei Ordinária nº 1.102, de 22 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária Anual de 2026, no valor de **R$ 199.043,78 (cento e noventa e nove mil, quarenta e três reais e setenta e oito centavos)**, na dotação discriminada no art. 1º desta lei, conforme quadro-resumo do plano de aplicação a seguir:

Ficha	Dotação / Elemento de Despesa	Fonte	Origem	Valor (R$)
A definir	07.02.08.244.0005.11043 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	1.706	Transferência Especial da União – MDS	199.043,78
			TOTAL GERAL	**199.043,78**

Art. 4º Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional especial de que trata esta lei são provenientes do excesso de arrecadação na Fonte de Recurso 1.706 – Transferência Especial da União, no valor de R$ 199.043,78 (cento e noventa e nove mil, quarenta e três reais e setenta e oito centavos), decorrente do repasse da Emenda Parlamentar nº 202623760002 por meio do Plano de Ação nº 09032026-094659/2026, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Não há exigência de contrapartida financeira do Município, por se tratar de transferência especial na forma do art. 166-A, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar e a prestar contas do Plano de Ação nº 09032026-094659/2026, Programa 09032026, decorrente da Emenda Parlamentar nº 202623760002, referente à transferência especial da União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, cujo objeto é a aquisição de 02 (dois) veículos de passeio (automóvel básico), zero quilômetro, destinados ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e ao Centro de

Convivência do Município de São Félix do Araguaia – MT, bem como a adotar as demais providências administrativas necessárias ao seu integral cumprimento.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho aprovado pelo órgão concedente integra esta lei como Anexo Único, vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da nele estabelecida.

Art. 6º A execução das despesas autorizadas por esta lei observará o disposto no art. 166-A da Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Portaria SNAS/MDS nº 47, de 25 de abril de 2025, e na Instrução Normativa TCU nº 93, de 2024, ficando o Poder Executivo Municipal obrigado a manter registro contábil segregado dos recursos recebidos, a movimentá-los exclusivamente na conta bancária específica vinculada ao Plano de Ação e a comprovar a execução física e financeira do objeto, inclusive mediante inserção anual do relatório de gestão, até 30 de junho de cada exercício, até o final da execução do objeto.

Art. 7º Fica vedada a aplicação dos recursos de que trata esta lei no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, com previdência e com o serviço da dívida, na forma do art. 166-A, § 1º, da Constituição Federal e da declaração constante do Plano de Ação.

Art. 8º O saldo dos recursos não executado no exercício de 2026, bem como os rendimentos decorrentes de sua aplicação financeira, poderão ser reprogramados nos exercícios seguintes, observado o prazo de execução de 18 (dezoito) meses fixado no Plano de Ação, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias correspondentes nas peças orçamentárias vindouras.

Art. 9º Ficam inalteradas as demais disposições das peças orçamentárias municipais.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, 28 DE AGOSTO DE 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA - DR. DANILO SCHEMBEK SOUZA
LEI ORDINÁRIA Nº 1.140, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.140, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

SANCIONADA EM 28/08/2026 PREFEITO MUNICIPAL	**ACRESCENTA AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL (LEI Nº 1.100/2025), NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LEI Nº 1.101/2025) E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LEI Nº 1.102/2025), ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 1.900.000,00 (UM MILHÃO E NOVECENTOS MIL REAIS), DESTINADO A OBRAS E INSTALAÇÕES E À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar as ações abaixo especificadas ao Plano Plurianual, previsto na Lei Ordinária nº 1.100, de 22 de dezembro de 2025, junto ao Anexo I, para o exercício financeiro de 2026:

AÇÃO 1 – Ficha 908	
Órgão:	06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade:	02 – Fundo Municipal de Saúde
Função / Subfunção:	10 – Saúde / 301 – Atenção Básica
Ação:	22105 – Emenda Parlamentar nº 052/2025 – Dep. Estadual Júlio Campos – Estruturação da Rede de Atenção Básica à Saúde
Elemento:	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte:	1.710 – Transferência Especial dos Estados
Valor:	R$ 1.430.000,00

AÇÃO 2 – Ficha 909	
Órgão:	06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade:	02 – Fundo Municipal de Saúde
Função / Subfunção:	10 – Saúde / 301 – Atenção Básica
Ação:	22105 – Emenda Parlamentar nº 052/2025 – Dep. Estadual Júlio Campos – Estruturação da Rede de Atenção Básica à Saúde
Elemento:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte:	1.710 – Transferência Especial dos Estados
Valor:	R$ 470.000,00

TOTAL GERAL: R$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais).

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei Ordinária nº 1.101, de 22 de dezembro de 2025, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, as mesmas ações previstas no art. 1º desta lei.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação à Lei Ordinária nº 1.102, de 22 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária Anual de 2026, no valor de **R$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais)**, nas dotações discriminadas no art. 1º desta lei, conforme o quadro-resumo do plano de aplicação a seguir:

Ficha	Elemento de Despesa	Fonte	Origem	Valor (R$)
908	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.710	Emenda 052/2025 – Dep. Júlio Campos	1.430.000,00
909	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	1.710	Emenda 052/2025 – Dep. Júlio Campos	470.000,00
TOTAL GERAL				**1.900.000,00**

Art. 4º Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional especial de que trata esta lei são provenientes de **Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 1.710 – Transferência Especial dos Estados**, no valor de R$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), decorrente do repasse da Emenda Parlamentar nº 052/2025, de autoria do Deputado Estadual Júlio Campos, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber, executar e prestar contas dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 052/2025, transferidos pelo Estado de Mato Grosso na modalidade de transferência especial, cujo objeto compreende a [construção / ampliação / reforma] e a equipagem de Unidade Básica de Saúde no Município de São Félix do Araguaia – MT, bem como a adotar as demais providências administrativas necessárias ao seu integral cumprimento.

§ 1º O plano de trabalho, o projeto básico, o orçamento detalhado, o cronograma físico-financeiro e a respectiva memória de cálculo integram esta lei como **Anexo Único**, vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da neles estabelecida.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos de que trata esta lei no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, no pagamento de juros, encargos e amortização da dívida, e em finalidade estranha às ações e serviços públicos de saúde.

Art. 6º A execução das despesas autorizadas por esta lei observará o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nas normas do concedente estadual, ficando o Executivo Municipal obrigado a manter registro contábil segregado dos recursos recebidos, a movimentá-los em conta bancária específica e a comprovar a execução física e financeira do objeto, na forma do cronograma aprovado.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias criadas pelo art. 1º, ficando o Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários nos anexos das peças orçamentárias municipais e no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

Art. 8º Ficam inalteradas as demais disposições das peças orçamentárias municipais.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, 28 DE AGOSTO DE 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA - DR. DANILO SCHEMBEK SOUZA
LEI ORDINÁRIA Nº 1.117, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.117, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

SANCIONADA EM 29/04/2026 PREFEITO MUNICIPAL	**ACRESCENTA AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL (LEI Nº 1.100/2025), NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LEI Nº 1.101/2025) E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LEI Nº 1.102/2025), E ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 685.800,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar as ações abaixo especificadas ao Plano Plurianual, previsto na Lei Ordinária nº 1.100, de 22 de dezembro de 2025, junto ao Anexo I, para o exercício financeiro de 2026:

AÇÃO 1 – Ficha 0889
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Turismo
Unidade: 131 – Departamento de Turismo
Ação: 11109 – Convênio Realização do Aniversário da Cidade

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1701
Valor: R$ 600.000,00

AÇÃO 2 – Ficha 0889
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Turismo
Unidade: 131 – Departamento de Turismo
Ação: 11109 – Convênio Realização do Aniversário da Cidade (Contrapartida)
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500
Valor: R$ 85.800,00

TOTAL GERAL: R$ 685.800,00

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei Ordinária nº 1.101, de 22 de dezembro de 2025, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as mesmas ações previstas no art. 1º desta lei, para o exercício financeiro de 2026.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação à Lei Ordinária nº 1.102, de 22 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária Anual 2026, no valor de R$ 685.800,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais)

Art. 4º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta lei são provenientes de Excesso de Arrecadação nas Fontes de Recurso **1.701 e 1.500**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições das peças orçamentárias municipais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, 29 DE ABRIL DE 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA - DR. DANILO SCHEMBEK SOUZA
LEI ORDINÁRIA Nº 1.118, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.118, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

SANCIONADA EM 25/06/2026 PREFEITO MUNICIPAL	**Dispõe sobre a integração e repasse de recursos ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – Norte Araguaia (CIDESA-NA).**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Município de São Félix do Araguaia-MT integrar o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – Norte Araguaia (CIDESA-NA), no tocante tão somente ao Aterro Sanitário da Região Norte Araguaia, cuja finalidade é a cooperação federativa entre os entes Consorciados e integralizados, visando o desenvolvimento de ações de interesse comum, especialmente no cumprimento da legislação quanto a destinação de resíduos sólidos, proteção da saúde humana e do meio ambiente.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar no exercício de 2026, recursos financeiros ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – Norte Araguaia (CIDESA-NA), a importância de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), necessários à conclusão do pagamento da área rural adquirida em 2025 para implantação de Aterro Sanitário Regional, conforme deliberação da ata da reunião do CIDESA-NA.

Art. 3º O repasse dos recursos a que se refere o artigo anterior será efetuado em parcela única.

Art. 4º Os recursos para o atendimento das despesas autorizadas por esta lei serão atendidos através de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, 25 DE JUNHO DE 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA - DR. DANILO SCHEMBEK SOUZA
LEI ORDINÁRIA Nº 1.141, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.141, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

SANCIONADA EM 28/08/2026 PREFEITO MUNICIPAL	**INCLUI A FONTE DE RECURSO 1.700 NA AÇÃO 11025 – AMPLIAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, ADEQUA O PLANO PLURIANUAL (LEI Nº 1.100/2025), A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LEI Nº 1.101/2025) E A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LEI Nº 1.102/2025), ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 644.900,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS), DESTINADO À AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK COM CAÇAMBA BASCULANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a Fonte de Recurso 1.700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União na Ação 11025 – Ampliação da Frota de Veículos e Máquinas, constante do Plano Plurianual instituído pela Lei Ordinária nº 1.100, de 22 de dezembro de 2025, junto ao Anexo I, para o exercício financeiro de 2026, na forma dos quadros abaixo:

AÇÃO 1 – RECURSOS DO CONVÊNIO (Ficha 0208)	
Órgão	05 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Unidade	02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos
Função / Subfunção	26 – Transporte / 782 – Transporte Rodoviário
Programa	0024
Projeto / Atividade	11025 – Ampliação da Frota de Veículos e Máquinas
Dotação completa	05.02.26.782.0024.11025.4.4.90.52.00
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	1.700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Origem	Convênio nº 997594/2026 – MIDR / TransfereGov (Proposta nº 015334/2026)
Valor	R$ 620.750,00

AÇÃO 2 – CONTRAPARTIDA MUNICIPAL (Ficha 0208)	
Órgão	05 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Unidade	02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos
Função / Subfunção	26 – Transporte / 782 – Transporte Rodoviário
Programa	0024
Projeto / Atividade	11025 – Ampliação da Frota de Veículos e Máquinas
Dotação completa	05.02.26.782.0024.11025.4.4.90.52.00
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Origem	Contrapartida financeira do Município
Valor	R$ 24.150,00

TOTAL GERAL: R$ 644.900,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil e novecentos reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, no Anexo I da Lei Ordinária nº 1.101, de 22 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, a mesma inclusão e as mesmas adequações previstas no art. 1º desta lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial à Lei Ordinária nº 1.102, de 22 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária Anual de 2026, no valor de **R$ 644.900,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil e novecentos reais)**, nas dotações discriminadas no art. 1º desta lei, conforme quadro-resumo do plano de aplicação a seguir:

Ficha	Dotação / Elemento de Despesa	Fonte	Origem	Valor (R$)
(a definir)	05.02.26.782.0024.11025 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	1.700	Repasse da União – MIDR	620.750,00
0208	05.02.26.782.0024.11025 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	1.500	Contrapartida Municipal	24.150,00
			TOTAL GERAL	**644.900,00**

Art. 4º Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional especial de que trata esta lei são provenientes de:

I – Excesso de arrecadação na Fonte de Recurso 1.700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União,

no valor de R$ 620.750,00 (seiscentos e vinte mil, setecentos e cinquenta reais), decorrente do repasse do Convênio nº 997594/2026, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

II – Anulação parcial da dotação orçamentária constante da Ficha 227, Elemento de Despesa 3.3.90.93-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, Fonte de Recurso 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos, no valor de R$ 24.150,00 (vinte e quatro mil, cento e cinquenta reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinada ao atendimento da contrapartida municipal.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar e a prestar contas do Convênio nº 997594/2026, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, referente à Proposta nº 015334/2026, cujo objeto é a aquisição de 01 (um) caminhão truck 6x4, zero quilômetro, equipado com caçamba basculante de 12 m³, destinado aos serviços de conservação e cascalhamento das estradas vicinais do Município de São Félix do Araguaia – MT, bem como a adotar as demais providências administrativas necessárias ao seu integral cumprimento.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho aprovado pelo concedente integra esta lei como Anexo Único, vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da nele estabelecida.

Art. 6º A execução das despesas autorizadas por esta lei observará o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nas normas do concedente federal, ficando o Poder Executivo Municipal obrigado a manter registro contábil segregado dos recursos recebidos e a comprovar a execução física e financeira do objeto, na forma do cronograma aprovado.

Art. 7º O saldo dos recursos não executado no exercício de 2026 poderá ser reprogramado nos exercícios seguintes, observado o prazo de vigência do instrumento, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias correspondentes nas peças orçamentárias vindouras.

Art. 8º Ficam inalteradas as demais disposições das peças orçamentárias municipais.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, 28 DE AGOSTO DE 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA - DR. DANILO SCHEMBEK SOUZA
LEI ORDINÁRIA Nº 1.142, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.142, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

SANCIONADA EM 28/08/2026 PREFEITO MUNICIPAL	**ACRESCENTA AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL (LEI Nº 1.100/2025), NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LEI Nº 1.101/2025) E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LEI Nº 1.102/2025), ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 101.096,12 (CENTO E UM MIL, NOVENTA E SEIS REAIS E DOZE CENTAVOS), DESTINADO À REALIZAÇÃO DO EVENTO DE MOTOCROSS E VELO TERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar as ações abaixo especificadas ao Plano Plurianual, previsto na Lei Ordinária nº 1.100, de 22 de dezembro de 2025, junto ao Anexo I, para o exercício financeiro de 2026:

AÇÃO 1 – Ficha 925
Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário
Ação: 22104 – Realização do Evento de Motocross e Velo Terra – Transferência Fundo a Fundo FUNDED-MT nº 0856/2026
Elemento: 3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
Fonte: 1.701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Valor: R$ 50.000,00

AÇÃO 2 – Ficha 926
Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário
Ação: 22104 – Realização do Evento de Motocross e Velo Terra – Transferência Fundo a Fundo FUNDED-MT nº 0856/2026
Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1.701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Valor: R$ 30.403,88

AÇÃO 3 – Ficha 927
Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário
Ação: 22104 – Realização do Evento de Motocross e Velo Terra – Transferência Fundo a Fundo FUNDED-MT nº 0856/2026
Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 1.701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Valor: R$ 19.596,12

AÇÃO 4 – Ficha 926 (Contrapartida Municipal)
Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário
Ação: 22104 – Realização do Evento de Motocross e Velo Terra – Transferência Fundo a Fundo FUNDED-MT nº 0856/2026
Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R$ 1.096,12

TOTAL GERAL: R$ 101.096,12

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei Ordinária nº 1.101, de 22 de dezembro de 2025, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, as mesmas ações previstas no art. 1º desta lei.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial à Lei Ordinária nº 1.102, de 22 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária Anual de 2026, no valor de **R$ 101.096,12 (cento e um mil, noventa e seis reais e doze centavos)**, nas dotações discriminadas no art. 1º desta lei, conforme o quadro-resumo do plano de aplicação a seguir:

Ficha	Elemento de Despesa	Fonte	Origem	Valor (R$)
925	3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.701	FUNDED-MT	50.000,00
926	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.701	FUNDED-MT	30.403,88
927	3.3.90.30 – Material de Consumo	1.701	FUNDED-MT	19.596,12
926	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500	Contrapartida	1.096,12
			TOTAL GERAL	**101.096,12**

Art. 4º Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional especial de que trata esta lei são provenientes de:

I – Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 1.701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

II – Anulação parcial da dotação orçamentária constante da Ficha 797 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Elemento de Despesa 3.3.90.36, Fonte de Recurso 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos, no valor de R$ 1.096,12 (mil e noventa e seis reais e doze centavos), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinada ao atendimento da contrapartida municipal.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar, executar e prestar contas do instrumento de Transferência Fundo a Fundo celebrado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio do Fundo de Desenvolvimento Desportivo – FUNDED-MT, referente ao Plano de Trabalho nº 0856-2026, cujo objeto é a promoção e realização do evento esportivo de Motocross e Velo Terra no Município de São Félix do Araguaia – MT, bem como a adotar as demais providências administrativas necessárias ao seu integral cumprimento.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho nº 0856-2026 e a respectiva Memória de Cálculo integram esta lei como Anexo Único, vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da nele estabelecida.

Art. 6º A execução das despesas autorizadas por esta lei observará o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nas normas do concedente estadual, ficando o Executivo Municipal obrigado a manter registro contábil segregado dos recursos recebidos e a comprovar a execução física e financeira do objeto, na forma do cronograma aprovado.

Art. 7º Ficam inalteradas as demais disposições das peças orçamentárias municipais.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2026.

GABINETE DO PREFEITO.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, 28 DE AGOSTO DE 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA - DR. DANILO SCHEMBEK SOUZA
LEI ORDINÁRIA Nº 1.143, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.143, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

SANCIONADA EM 28/08/2026 PREFEITO MUNICIPAL	**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA INCORPORAR RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 3129/2025-SEDEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente do Município de São Félix do Araguaia – Estado de Mato Grosso (Lei Municipal nº 1102/2026 – Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026), crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, no valor de **R$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais)**, destinado a viabilizar a execução do objeto do Convênio nº 3129/2025-SEDEC, celebrado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, que tem por objeto a execução de projeto de escultura turística no Município.

Parágrafo único. O crédito de que trata o caput destina-se à criação e ao reforço das dotações orçamentárias discriminadas no art. 2º desta Lei.

Art. 2º O crédito adicional especial autorizado no art. 1º será consignado na seguinte classificação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**ESPECIFICAÇÃO**
Órgão	09 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
Unidade Orçamentária	02 – Departamento de Cultura
Função	13 - Cultura
Subfunção	392 - Difusão Cultural
Programa	0016 – Fortalecimento da Cultura
Projeto/Atividade	11116 – Execução de projeto de escultura turística (Convênio 3129/2025-SEDEC)
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos – Transferência do Estado (Convênio)	1.701- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados..... R$ 150.000,00
Fonte de Recursos – Recursos Próprios / Tesouro Municipal (contrapartida)	1.500 – Recurso não Vinculados de Impostos..... R$ 13.000,00
TOTAL DO CRÉDITO	**R$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais)**

Art. 3º Constituem recursos para a cobertura do crédito adicional especial autorizado por esta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I – o excesso de arrecadação a ser apurado na receita proveniente da transferência de recursos do Convênio nº 3129/2025-SEDEC, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964;

II – o excesso de arrecadação a ser apurado na receita própria do Município, na fonte de recursos não vinculados de impostos (Fonte 1.500), no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), correspondente à contrapartida financeira do Município, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Ficam o Plano Plurianual (Lei Municipal nº 1100/2026) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1101/2026) vigentes adequados e atualizados de forma a contemplar as ações, os programas e as metas decorrentes desta Lei, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as respectivas alterações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, 28 DE AGOSTO DE 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA - DR. DANILO SCHEMBEK SOUZA
LEI ORDINÁRIA Nº 1.144, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.144, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

SANCIONADA EM 28/08/	**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

2026 PREFEITO MUNICIPAL	

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal firmar Termo de Convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Art. 2º A formalização da cooperação mútua das partes, visando o fornecimento de alojamento para os munícipes residentes da Zona Rural que porventura necessitarem de se deslocar até a sede do Município com a finalidade de realizar tratamentos médicos, se dará nos moldes do Termo de Convênio anexo à presente Lei (ANEXO ÚNICO).

Art. 3º O valor a ser alocado pelo Município será de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), dividido em 12 (dez) parcelas mensais.

Parágrafo Único. As parcelas devidas serão no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 4º O Termo de Convênio a ser firmado terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por igual período, enquanto houver interesse da administração.

Art. 5º O Termo de Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexequível, em decorrência do inadimplemento das cláusulas pactuadas, quando a execução das ações e atividades estiver em desacordo com o objeto, e ainda por razões de interesse público.

Art. 6º A publicação do extrato do Termo de Convênio deverá ser efetivada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Art. 7º A efetividade das ações assumidas pelo Município de São Félix do Araguaia-MT, fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como às demais circunstâncias impeditivas ao cumprimento do estabelecido no presente termo.

Art. 8º O Sindicato dos Trabalhadores Rurais, deverá prestar contas mensalmente das atividades concernentes ao termo de convênio, através de relatórios especificando a quantidade de clientela atendidas, dias de uso de estadia e demais informações pertinentes a transparência do objeto do convênio.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, 28 DE AGOSTO DE 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO – LEI ORDINÁRIA Nº 1.144, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

TERMO DE CONVÊNIO Nº /2026

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT E SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, VISANDO O ALOJAMENTO DE PESSOAS DA ZONA RURAL QUE SE DESLOCAREM PARA ATENDIMENTO MÉDICO NA SEDE DO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF Nº 03.918.869/0001-68, com sede na Avenida Araguaia, nº 248, Centro, São Félix do Araguaia/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal**,** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 03.545.704/0001-38, com sede na Avenida Açaí nº 300, Bairro Jardim Pindorama, São Félix do Araguaia-MT CEP: 78.670-000, neste ato representado pelo seu Presidente, com base na Lei Ordinária Municipal nº ___/2026, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Convênio a formalização de Cooperação sob estreita e mútua colaboração das partes, visando o fornecimento de alojamento para os munícipes residentes da Zona Rural que por ventura necessitarem de se deslocar até a sede do Município com a finalidade de realizar tratamentos médicos.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objetivo proposto neste Termo de Convênio, os conveniados assumem as seguintes obrigações:

II.I - DO MUNICÍPIO:

a) Participar com recursos financeiros para cobrir as despesas de manutenção (Energia, água, material de limpeza e higiene etc.) no Alojamento do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de São Félix do Araguaia-MT;

b) Designar um responsável para o acompanhamento dos serviços e prestados pelo Sindicato.

II.II - DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS :

a) Propiciar estrutura física de prédio e espaço adequado para alojar os munícipes residentes na zona rural que se deslocarem até a sede do Município para tratamento de saúde;

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor a ser alocado pelo Município será de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), dividido em 12 (dez) parcelas mensais.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

IV.I O Presente Termo de Convênio terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do presente termo.

IV.II O período acima exposto poderá ser prorrogado, caso haja interesse público e solicitado antes do término de vigência.

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente **TERMO DE CONVÊNIO** poderá ser ajustado (aditivado), sempre que houver acordo para alteração entre as partes, e mediante autorização legislativa.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

Haverá transferência voluntária de recursos financeiro entre os partícipes para a execução deste Termo de Convênio, sendo as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, de responsabilidade do Município.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO PODERÁ SER DENUNCIADO A QUALQUER TEMPO, UNILATERALMENTE, MEDIANTE COMUNICAÇÃO POR ESCRITO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS, OU RESCINDIDO POR ACORDO ENTRE OS PARTÍCIPES, OU, AINDA, POR DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS OU POR SUPERVENIÊNCIA DE LEGISLAÇÃO QUE O TORNE INEXEQUÍVEL, EM DECORRÊNCIA DO INADIMPLEMENTO DAS CLÁUSULAS PACTUADAS, QUANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES ESTIVER EM DESACORDO COM O OBJETO, E AINDA POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Termo de Convênio será efetivada, por extrato, no Diário oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso: https://diariomunicipal.org/mt/amm.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A efetividade das ações assumidas pelo Município de São Félix do Araguaia-MT, fica condicionada à disponibilidade orçamentária-financeira, bem como às demais circunstâncias impeditivas ao cumprimento do estabelecido no presente termo.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais, deverá prestar contas mensalmente das atividades concernentes ao termo de convênio, através de relatórios especificando a quantidade de clientela atendida, dias de uso de estadia e demais informações pertinentes a transparência do objeto do convênio.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, as partes, inicialmente nomeados, firmam o presente Termo de Cooperação, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

São Félix do Araguaia-MT, __/__/2026.

Prefeito Municipal São Félix do Araguaia/MT

Presidente dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de São Félix do Araguaia

PROCURADORIA JURÍDICA - DR. DANILO SCHEMBEK SOUZA
LEI ORDINÁRIA Nº 1.145, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.145, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

SANCIONADA EM 28/08/2026 PREFEITO MUNICIPAL	**Institui o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos, com a finalidade de apoiar, fomentar e desenvolver planos, programas, projetos e ações voltadas ao turismo no âmbito do Município.

Art. 2º Constituirão receitas do FUMTUR:

I – as dotações orçamentárias próprias consignadas anualmente no orçamento do Município;

II – os repasses ou transferências de recursos financeiros oriundos dos Governos Federal e Estadual;

III – os convênios, acordos e ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas;

IV – o produto de doações, legados, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

V – os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do próprio Fundo;

VI – taxas, multas ou outras receitas decorrentes da exploração de serviços turísticos, quando especificadas em lei;

VII – outras receitas eventuais.

Art. 3º Os recursos do FUMTUR serão depositados em conta bancária específica, em instituição financeira oficial, e serão aplicados, obrigatoriamente, em:

I – elaboração de planos, estudos e projetos de desenvolvimento turístico;

II – execução de obras de infraestrutura básica e de apoio ao turismo;

III – preservação, conservação e valorização do patrimônio histórico, cultural e natural do Município;

IV – programas de qualificação e capacitação de mão de obra para o setor turístico;

V – promoção, divulgação e comercialização do Município como destino turístico;

VI – apoio a eventos, feiras, congressos e festivais que fomentem o fluxo turístico local;

VII – aquisição de equipamentos e material permanente necessários ao fomento das atividades turísticas.

Art. 4º A gestão do FUMTUR competirá à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, cabendo ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR o papel de acompanhamento e fiscalização.

§ 1º A ordenação de despesas do FUMTUR será de responsabilidade do titular da Secretaria Municipal gestora do Fundo.

§ 2º A fiscalização, o acompanhamento e a aprovação das contas do FUMTUR serão realizados pelo COMTUR, conforme regulamento próprio.

Art. 5º O saldo financeiro apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, constituindo receita do próprio Fundo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, 28 DE AGOSTO DE 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA - DR. DANILO SCHEMBEK SOUZA
LEI ORDINÁRIA Nº 1.147, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.147, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

SANCIONADA EM 09/09/2026 PREFEITO MUNICIPAL	**DISPÕE SOBRE AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NO ENTORNO DE CURSOS D'ÁGUA EM ÁREAS URBANAS CONSOLIDADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre as áreas de preservação permanente (APP) no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas no Município de São Félix do Araguaia-MT, em consonância com a Lei Federal N° 14.285, de 29 de dezembro de 2021.

Art. 2° Para os fins desta lei será classificada área urbana consolidada a que atender os seguintes critérios:

I - Estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;

II - Dispor de sistema viário implantado.

III - Estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;

IV - Apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas a prestação de serviços;

V- Dispor de, no mínimo, 02 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados

a) drenagem de águas pluviais,

b) esgotamento sanitário;

c) abastecimento de água potável;

d) distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

Art. 3° Nas áreas urbanas consolidadas, a largura da faixa de preservação permanente no entorno de cursos d'água naturais será de, no mínimo, 15 (quinze) metros, medidos a partir da borda da calha do leito regular.

Parágrafo Único. No caso de áreas com risco de desastres, não incidirá o previsto no artigo anterior, devendo obedecer ao disposto no art. 4° da Lei Federal N° 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 4° A ocupação das áreas de preservação permanente no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas deve observar as diretrizes da Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 5° A previsão de atividades ou empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas deve ater-se aos casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, mediante Estudo de Impacto Ambiental.

Art. 6° Ficará o Conselho Municipal do Meio Ambiente, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável pela fiscalização e cumprimento da presente lei, bem como editar resoluções que a normatizem.

Art. 7° Esta lei poderá ser regulada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8° Esta lei entra em vigor na data desta publicação.

GABINETE DO PREFEITO.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, 09 DE SETEMBRO DE 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA - DR. DANILO SCHEMBEK SOUZA
LEI ORDINÁRIA Nº 1.148, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.148, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

SANCIONADA EM 08/10/2026 PREFEITO MUNICIPAL	**Ratifica a alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia - CIDESAA, em conformidade com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e com o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Termo de Alteração do Protocolo de Intenções, constante do Anexo Único, que integra esta Lei, para inclusão e adequação de objetivos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia - CIDESAA, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º O Protocolo de Intenções, constante do Anexo Único desta Lei, após sua ratificação, passará a integrar o Estatuto do Consórcio Público, para todos os fins legais.

Art. 3º Fica delegada ao Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico, Social E Ambiental Do Araguaia - CIDESAA, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, a competência para planejar, regulamentar, coordenar, executar, supervisionar e fiscalizar, em âmbito municipal, as atividades relativas ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, inclusive quanto à inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI/POA.

§1º A delegação de que trata o caput compreende a prática de todos os atos administrativos necessários à operacionalização do serviço, inclusive a edição de normas complementares, realização de inspeções, registro e fiscalização de estabelecimentos, aplicação de penalidades administrativas e demais atos inerentes ao exercício do poder de polícia administrativa sanitária.

§2º Permanecem sob a titularidade do Município as competências legislativas e o poder de supervisão sobre os serviços delegados, nos termos da legislação vigente e do contrato de consórcio público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA - CIDESAA E OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, COM VISTAS À EXECUÇÃO CONSORCIADA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM, NO ÂMBITO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA – CIDESAA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa em São Félix do Araguaia – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 08.957.566/0001-18, neste ato representado por seu Presidente, Sr. PARASSU DE SOUZA FREITAS; E os seguintes Municípios, doravante denominados **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**:

· **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, com sede administrativa à AV. MOISES DORNELLES MONTIEL, nº 975 - CENTRO CEP: 78.665- 000, ALTO BOA VISTA/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO;

· **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.173.952/0001-68, com sede administrativa à AV. MARCO AURÉLIO FULLIN, S/N, CENTRO - CEP: 78.678-000, BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA;

· **MUNICÍPIO DE LUCIARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.503.620/0001-31, com sede administrativa à AV. ARAGUAIA, 07 – CENTRO CEP: 78.660-000, LUCIARA/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. PARASSU DE SOUZA FREITAS;

· **MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.199.966/0001-50, com sede administrativa à AV. 29 DE SETEMBRO, 244, CENTRO, CEP: 78.674-000, NOVO SANTO ANTÔNIO/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA;

· **MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.918.869/0001-08, com sede administrativa à AV. ARAGUAIA, nº. 248 CENTRO, CEP: 78.670-000, SÃO FELIX DO ARAGUAIA/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ACÁCIO ALVES SOUZA;

· **MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.204.945/0001-86, com sede administrativa à RUA 03 S/N, CENTRO, CEP: 78.668-000, SERRA NOVA DOURADA/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ELSON FARIAS DE SOUSA;

Resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais e Base Legal

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL DE ATUAÇÃO

O Consórcio Público Intermunicipal atuará com fundamento na **Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005**, no **Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007**, no **Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017 (Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA)**, bem como nas demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, inclusive aquelas relativas ao **Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE ESPECÍFICA PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA

Constitui finalidade específica do CIDESAA a execução, de forma consorciada, das atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, por delegação dos Municípios consorciados, nos termos das respectivas leis municipais que instituem o **Serviço de Inspeção Municipal – SIM**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO SIM CONSORCIADO

Compete ao Consórcio Público Intermunicipal, no âmbito dos Municípios consorciados:

I – executar as ações de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal;

II – proceder ao registro, controle e fiscalização de estabelecimentos e produtos de origem animal;

III – aplicar atos administrativos decorrentes do poder de polícia administrativa delegada, incluindo a lavratura de autos de infração, apreensão, inutilização de produtos, suspensão de atividades e interdição de estabelecimentos, observada a legislação vigente;

IV – manter registros oficiais e sistemas de informação auditáveis;

V – adotar e cumprir os procedimentos técnicos previstos no RIISPOA e nas normas complementares expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO SISBI-POA

O Consórcio compromete-se a buscar, manter e cumprir os requisitos de equivalência técnica e procedimental com o **Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA**, submetendo-se às auditorias, avaliações e exigências dos órgãos federais competentes.

CLÁUSULA QUARTA-A – DAS AUDITORIAS E DO CONTROLE

O Consórcio submeter-se-á às auditorias, fiscalizações e avaliações técnicas dos órgãos competentes, inclusive do Ministério da Agricultura, para fins de reconhecimento, manutenção e supervisão da equivalência ao **SISBI-POA**, comprometendo-se a atender às recomendações e exigências decorrentes de tais procedimentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESTRUTURA TÉCNICA E RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

As atividades de inspeção industrial e sanitária executadas pelo Consórcio serão exercidas sob a responsabilidade técnica de **Médico Veterinário** legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional, assegurada a autonomia técnica do

serviço de inspeção.

Parágrafo único. O Consórcio poderá manter equipe técnica própria ou composta por servidores cedidos, contratados ou compartilhados entre os Municípios consorciados, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUSTEIO E DA SUSTENTABILIDADE DO SERVIÇO

As despesas decorrentes da execução das atividades do Serviço de Inspeção consorciado serão custeadas pelos Municípios consorciados, na forma definida em **contrato de rateio específico**, podendo incluir recursos próprios, transferências voluntárias, convênios e outras fontes de financiamento legalmente admitidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E RASTREABILIDADE

O Consórcio manterá sistema oficial de informações e registros das atividades de inspeção industrial e sanitária, garantindo a rastreabilidade, a transparência e a auditabilidade dos procedimentos, bem como o acesso às informações pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Os atos praticados pelo Consórcio no exercício das atividades de inspeção sanitária produzirão efeitos em todos os Municípios consorciados, observadas as respectivas leis municipais que instituem o **SIM**.

Parágrafo único. A adesão dos Municípios ao Consórcio não afasta a titularidade municipal da competência para a inspeção sanitária, constituindo o Consórcio instrumento de execução administrativa compartilhada.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções será submetido à ratificação pelos **Poderes Legislativos** dos Municípios consorciados, na forma do art. 5º da Lei Federal nº 11.107/2005, passando a vigorar após a ratificação por lei de cada ente consorciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os entes consorciados, observada a legislação vigente e as normas internas do CIDESAA.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Protocolo de Intenções para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PROCURADORIA JURÍDICA - DR. DANILO SCHEMBEK SOUZA
LEI ORDINÁRIA Nº 1.149, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.149, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

SANCIONADA EM 08/10/2026 PREFEITO MUNICIPAL	**Autoriza o Poder Executivo Municipal a declarar de utilidade pública e desapropriar área de terra particular para fins de abertura de arruamento e implantação de passeio público, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, uma área de terra particular com superfície de 3.379,19 m², de propriedade de Fellipe Ferreira Barbosa, registrada sob a Matrícula nº 20.140 no Cartório de Registro de Imóveis de São Félix do Araguaia-MT.

Parágrafo único. A área descrita no caput deste artigo possui as confrontações e delimitações conforme memorial descritivo constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A desapropriação autorizada por esta Lei destina-se exclusivamente à abertura de via pública (arruamento) e implantação de passeio público (calçadas), visando à melhoria da mobilidade urbana, segurança de pedestres e escoamento do tráfego local.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, inclusive as indenizações correspondentes, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA - DR. DANILO SCHEMBEK SOUZA
LEI ORDINÁRIA Nº 1.150, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.150, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

SANCIONADA EM 08/10/2026 PREFEITO MUNICIPAL	**ACRESCENTA AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL (LEI Nº 1.100/2025), NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LEI Nº 1.101/2025) E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LEI Nº 1.102/2025), ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), DESTINADO À REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SALA DO TOMÓGRAFO DO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO JOÃO ABREU LUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar a ação abaixo especificada ao Plano Plurianual, previsto na Lei Ordinária nº 1.100, de 22 de dezembro de 2025, junto ao Anexo I, para o exercício financeiro de 2026:

AÇÃO 1

Ficha	0935
Órgão	06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	02 – Fundo Municipal de Saúde
Função / Sub-função	10 – Saúde / 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	08 - GESTAO DA SAUDE
Ação	22107 – Emenda Parlamentar nº 078/2026 – Dep. Estadual Thiago Silva – Reforma e Ampliação da Sala do Tomógrafo do Hospital Municipal Prefeito João Abreu Luz
Elemento	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte	1.710 – Transferência Especial dos Estados
Valor	R$ 300.000,00

TOTAL GERAL: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei Ordinária nº 1.101, de 22 de dezembro de 2025, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, a mesma ação prevista no art. 1º desta lei.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação à Lei Ordinária nº 1.102, de 22 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária Anual de 2026, no valor de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, na dotação discriminada no art. 1º desta lei, conforme o quadro-resumo do plano de aplicação a seguir:

Ficha	Elemento de Despesa	Fonte	Origem	Valor (R$)
0935	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.710	Emenda 078/2026 – Dep. Thiago Silva	300.000,00
TOTAL GERAL				**300.000,00**

Art. 4º Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional especial de que trata esta lei são provenientes de **Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 1.710 – Transferência Especial dos Estados**, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), decorrente do repasse da Emenda Parlamentar nº 078/2026, de autoria do Deputado Estadual Thiago Silva, efetivado pelo Fundo Estadual de Saúde em 10 de setembro de 2026 (Empenho nº 21601.0001.26.017189-1), nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber, executar e prestar contas dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 078/2026, transferidos pelo Estado de Mato Grosso na modalidade de transferência especial, cujo objeto compreende a reforma e ampliação do espaço físico do Hospital Municipal Prefeito João Abreu Luz (CNES 2604426) para implantação da Sala de Tomografia Computadorizada, bem como a adotar as demais providências administrativas necessárias ao seu integral cumprimento.

§ 1º O Plano de Trabalho de Investimento, o projeto básico, o orçamento detalhado, o cronograma físico-financeiro e a respectiva memória de cálculo integram esta lei como **Anexo Único**, vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da neles estabelecida.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos de que trata esta lei no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, com o paga-

mento de juros, encargos e amortização da dívida, e em finalidade estranha às ações e serviços públicos de saúde.

Art. 6º A execução das despesas autorizadas por esta lei observará o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Estadual nº 11.600/2021 e nas normas do concedente estadual, ficando o Executivo Municipal obrigado a manter registro contábil segregado dos recursos recebidos, a movimentá-los em conta bancária específica e a comprovar a execução física e financeira do objeto, na forma do cronograma aprovado.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária criada pelo art. 1º, ficando o Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários nos anexos das peças orçamentárias municipais e no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

Art. 8º Ficam inalteradas as demais disposições das peças orçamentárias municipais.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA - DR. DANILO SCHEMBEK SOUZA
LEI ORDINÁRIA Nº 1.151, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.151, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

SANCIONADA EM 08/10/2026 PREFEITO MUNICIPAL	**ACRESCENTA AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL (LEI Nº 1.100/2025), NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LEI Nº 1.101/2025) E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LEI Nº 1.102/2025), ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 3.371.000,00 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E UM MIL REAIS), DESTINADO À IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS FOTOVOLTAICOS EM ESTRUTURAS DO TIPO CARPORT, COM ARMAZENAMENTO DE ENERGIA, EM UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar a ação abaixo especificada ao Plano Plurianual, previsto na Lei Ordinária nº 1.100, de 22 de dezembro de 2025, junto ao Anexo I, para o exercício financeiro de 2026:

AÇÃO 1

Ficha	0934
Órgão	06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	02 – Fundo Municipal de Saúde
Função / Subfunção	10 – Saúde / 301 – Atenção Básica
Programa	08 – Gestão da Saúde
Ação	22106 – Emenda Parlamentar Estadual – Dep. Estadual Chico Guarnieri (Ofício nº 0203/2026) – Implantação e Ampliação de Sistemas Fotovoltaicos nas Unidades de Saúde
Elemento	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte	1.710 – Transferência Especial dos Estados
Valor	R$ 3.371.000,00

TOTAL GERAL: R$ 3.371.000,00 (três milhões, trezentos e setenta e um mil reais).

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei Ordinária nº 1.101, de 22 de dezembro de 2025, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, a mesma ação prevista no art. 1º desta lei.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação à Lei Ordinária nº 1.102, de 22 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária Anual de 2026, no valor de **R$ 3.371.000,00 (três milhões, trezentos e setenta e um mil reais)**, na dotação discriminada no art. 1º desta lei, conforme o quadro-resumo do plano de aplicação a seguir:

Ficha	Elemento de Despesa	Fonte	Origem	Valor (R$)
0934	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.710	Emenda Estadual – Dep. Chico Guarnieri – Ofício 0203/2026	3.371.000,00
TOTAL GERAL				**3.371.000,00**

Art. 4º Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional especial de que trata esta lei são provenientes de **Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 1.710 – Transferência Especial dos Estados**, no valor de R$ 3.371.000,00 (três milhões, trezentos e setenta e um mil reais), decorrente do repasse da Emenda Parlamentar Impositiva de autoria do Deputado Estadual Chico Guarnieri,

formalizada pelo Ofício nº 0203/2026, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber, executar e prestar contas dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva de que trata esta lei, transferidos pelo Estado de Mato Grosso ao Fundo Municipal de Saúde, cujo objeto compreende a implantação de sistemas fotovoltaicos em estruturas do tipo carport, com sistemas de armazenamento de energia para backup, na UBS Lázaro Augustinho de Almeida (Distrito de Espigão do Leste – CNES 2392577) e na Unidade de Saúde da Família I (sede – CNES 2654857), bem como a adequação e ampliação da usina fotovoltaica do Hospital Municipal Prefeito João Abreu Luz (CNES 2604426), mediante transferência e reinstalação dos módulos em estruturas do tipo carport, e a adotar as demais providências administrativas necessárias ao seu integral cumprimento.

§ 1º O Plano de Trabalho de Investimento, o projeto básico, o orçamento detalhado, o cronograma físico-financeiro e a respectiva memória de cálculo integram esta lei como **Anexo Único**, vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da neles estabelecida.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos de que trata esta lei no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, com o pagamento de juros, encargos e amortização da dívida, e em finalidade estranha às ações e serviços públicos de saúde.

Art. 6º A execução das despesas autorizadas por esta lei observará o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas normas técnicas aplicáveis às instalações elétricas e fotovoltaicas e na NTCB 49 do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, e nas normas do concedente estadual, ficando o Executivo Municipal obrigado a manter registro contábil segregado dos recursos recebidos, a movimentá-los em conta bancária específica e a comprovar a execução física e financeira do objeto, na forma do cronograma aprovado.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária criada pelo art. 1º, ficando o Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários nos anexos das peças orçamentárias municipais e no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

Art. 8º Ficam inalteradas as demais disposições das peças orçamentárias municipais.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA - DR. DANILO SCHEMBEK SOUZA
LEI ORDINÁRIA Nº 1.152, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.152, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

SANCIONADA EM 08/10/2026 PREFEITO MUNICIPAL	**ACRESCENTA AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL (LEI Nº 1.100/2025), NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LEI Nº 1.101/2025) E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LEI Nº 1.102/2025), ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 1.600.000,00 (UM MILHÃO E SEISCENTOS MIL REAIS), DECORRENTE DE EMENDAS PARLAMENTARES ESTADUAIS DESTINADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar as ações abaixo especificadas ao Plano Plurianual, previsto na Lei Ordinária nº 1.100, de 22 de dezembro de 2025, junto ao Anexo I, para o exercício financeiro de 2026:

AÇÃO 1

Ficha	936
Órgão	06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	02 – Fundo Municipal de Saúde
Função / Subfunção	10 – Saúde / 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	08- Gestão da Saúde
Ação	22108 – Emenda Parlamentar Estadual – Dep. Estadual Valdir Barranco (Ofício nº 142/2026/EP/GAB) – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Laboratório Municipal (Centro de Saúde Pública – CNES 0532681)
Elemento	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte	1.710 – Transferência Especial dos Estados
Valor	R$ 250.000,00

AÇÃO 2

Ficha	937
Órgão	06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	02 – Fundo Municipal de Saúde
Função / Subfunção	10 – Saúde / 122 – Administração Geral
Programa	08- Gestão da Saúde
Ação	11127 – Emenda Parlamentar Estadual – Aquisição de Veículo para a Secretaria Municipal de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte	1.710 – Transferência Especial dos Estados
Valor	R$ 150.000,00

AÇÃO 3

Ficha	938
Órgão	06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	02 – Fundo Municipal de Saúde
Função / Sub-função	10 – Saúde / 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	10- Assistência de Média e Alta Complexidade
Ação	11128 – Emenda Parlamentar Estadual – Dep. Estadual Dr. Eugênio – Custeio da Média e Alta Complexidade (MAC) – Medicamentos, Materiais e Insumos Hospitalares
Elemento	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte	1.710 – Transferência Especial dos Estados
Valor	R$ 200.000,00

AÇÃO 4

Ficha	939
Órgão	06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	02 – Fundo Municipal de Saúde
Função / Sub-função	10 – Saúde / 301 – Atenção Básica
Programa	08- Gestão da Saúde
Ação	11129 – Emenda Parlamentar Estadual – Dep. Estadual Janaina Riva (Ofício GJR EP nº 072/2026) – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Rede Municipal de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte	1.710 – Transferência Especial dos Estados
Valor	R$ 1.000.000,00

TOTAL GERAL: R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei Ordinária nº 1.101, de 22 de dezembro de 2025, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, as mesmas ações previstas no art. 1º desta lei.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação à Lei Ordinária nº 1.102, de 22 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária Anual de 2026, no valor de **R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais)**, nas dotações discriminadas no art. 1º desta lei, conforme o quadro-resumo do plano de aplicação a seguir:

Ficha	Elemento de Despesa	Fonte	Origem	Valor (R$)
936	4.4.90.52.00 – Equip. e Mat. Permanente	1.710	Emenda Estadual – Dep. Valdir Barranco	250.000,00
937	4.4.90.52.00 – Equip. e Mat. Permanente	1.710	Emenda Estadual	150.000,00
938	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.710	Emenda Estadual – Dep. Dr. Eugênio	200.000,00
939	4.4.90.52.00 – Equip. e Mat. Permanente	1.710	Emenda Estadual – Dep. Janaina Riva	1.000.000,00
TOTAL GERAL				**1.600.000,00**

Art. 4º Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional especial de que trata esta lei são provenientes de **Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 1.710 – Transferência Especial dos Estados**, no valor de R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), decorrente do repasse das seguintes emendas parlamentares estaduais, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I – Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Valdir Mendes Barranco (Ofício nº 142/2026/EP/GAB): R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

II – Emenda Parlamentar R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

III – Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Dr. Eugênio R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

IV – Emenda Parlamentar da Deputada Estadual Janaina Riva (Ofício GJR EP nº 072/2026): R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber, executar e prestar contas dos recursos oriundos das emendas parlamentares de que trata esta lei, transferidos pelo Estado de Mato Grosso na modalidade de transferência especial ao Fundo Municipal de Saúde, cujos objetos compreendem: a aquisição de equipamentos e material permanente para o Laboratório do Centro de Saúde Pública (CNES 0532681); a aquisição de veículo para a Secretaria Municipal de Saúde; o custeio de medicamentos, materiais e insumos hospitalares no âmbito da Média e Alta Complexidade; e a aquisição de equipamentos e material permanente para a rede municipal de saúde, bem como a adotar as demais providências administrativas necessárias ao seu integral cumprimento.

§ 1º Os Planos de Trabalho de cada emenda, com as respectivas relações de itens, orçamentos e memórias de cálculo, integram esta lei como **Anexo Único**, vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da neles estabelecida.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos de que trata esta lei no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, com o pagamento de juros, encargos e amortização da dívida, e em finalidade estranha às ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º A aquisição de medicamentos e insumos com os recursos da emenda de que trata o inciso III do art. 4º possui caráter complementar e não substitui o financiamento regular da assistência farmacêutica e do custeio da Média e Alta Complexidade.

Art. 6º A execução das despesas autorizadas por esta lei observará o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nas normas do concedente estadual, ficando o Executivo Municipal obrigado a manter registro contábil segregado dos recursos de cada emenda, a movimentá-los em conta bancária específica e a comprovar a execução física e financeira de cada objeto.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias criadas pelo art. 1º, ficando o Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários nos anexos das peças orçamentárias municipais e no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

Art. 8º Ficam inalteradas as demais disposições das peças orçamentárias municipais.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA - DR. DANILO SCHEMBEK SOUZA
LEI ORDINÁRIA Nº 1.153, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.153, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

SANCIONADA EM 08/10/2026 PREFEITO MUNICIPAL	**ACRESCENTA AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL (LEI Nº 1.100/2025), NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LEI Nº 1.101/2025) E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LEI Nº 1.102/2025), ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 500.113,00 (QUINHENTOS MIL, CENTO E TREZE REAIS), DESTINADO AO INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA (PAP), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar as ações abaixo especificadas ao Plano Plurianual, previsto na Lei Ordinária nº 1.100, de 22 de dezembro de 2025, junto ao Anexo I, para o exercício financeiro de 2026:

AÇÃO 1

Ficha	0931
Órgão	06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	02 – Fundo Municipal de Saúde
Função / Subfunção	10 – Saúde / 301 – Atenção Básica
Programa	0029 – Atenção Primária à Saúde
Ação	11117 – Emenda Parlamentar Federal nº 41530002 – Incremento Temporário ao Custeio da Atenção Primária à Saúde (PAP)
Elemento	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte	1.700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Valor	R$ 250.000,00

AÇÃO 2

Ficha	0932
Órgão	06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	02 – Fundo Municipal de Saúde
Função / Subfunção	10 – Saúde / 301 – Atenção Básica
Programa	0029 – Atenção Primária à Saúde
Ação	11117 – Emenda Parlamentar Federal nº 41530002 – Incremento Temporário ao Custeio da Atenção Primária à Saúde (PAP)
Elemento	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	1.700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Valor	R$ 250.113,00

TOTAL GERAL: R$ 500.113,00 (quinhentos mil, cento e treze reais).

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei Ordinária nº 1.101, de 22 de dezembro de 2025, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, as mesmas ações previstas no art. 1º desta lei.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação à Lei Ordinária nº 1.102, de 22 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária Anual de 2026, no valor de **R$ 500.113,00 (quinhentos mil, cento e treze reais)**, nas dotações discriminadas no art. 1º desta lei, conforme o quadro-resumo do plano de aplicação a seguir:

Ficha	Elemento de Despesa	Fonte	Origem	Valor (R$)
0931	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.700	Emenda Federal nº 41530002 – PAP	250.000,00
0932	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	1.700	Emenda Federal nº 41530002 – PAP	250.113,00
TOTAL GERAL				**500.113,00**

Art. 4º Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional especial de que trata esta lei são provenientes de **Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 1.700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União**, no valor de R$ 500.113,00 (quinhentos mil, cento e treze reais), decorrente do repasse da Emenda Parlamentar Federal Individual nº 41530002 (Proposta FNS nº 36000821049202600/2026), nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber, executar e prestar contas dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Federal Individual nº 41530002, transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde na modalidade fundo a fundo, cujo objeto compreende o incremento temporário ao custeio dos serviços da Atenção Primária à Saúde, nas ações de Atenção Integral à Saúde da Mulher, Estratégia de Rastreamento e Controle de Condições Crônicas e Promoção do Desenvolvimento Integral na Primeira Infância, bem como a adotar as demais providências administrativas necessárias ao seu integral cumprimento.

§ 1º A Proposta de Incremento PAP nº 36000821049202600/2026 e o respectivo plano de trabalho, aprovados pela Resolução CMS nº 38/2026, integram esta lei como **Anexo Único**, vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da neles estabelecida.

§ 2º Os recursos de que trata esta lei destinam-se exclusivamente a despesas de custeio, sendo vedada a sua aplicação em obras, ampliações, aquisição de bens permanentes, pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, e em finalidade estranha às ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º A aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos com os recursos desta lei possui caráter complementar e não substitui o financiamento do Componente da Assistência Farmacêutica na Atenção Primária à Saúde.

Art. 6º A execução das despesas autorizadas por esta lei observará o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, e nas demais normas do Ministério da Saúde aplicáveis às emendas parlamentares individuais, ficando o Executivo Municipal obrigado a manter registro contábil segregado dos recursos, a movimentá-los em conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde e a comprovar a execução física e financeira do objeto por meio do Relatório Anual de Gestão e dos demais instrumentos de prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde e aos órgãos de controle.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias criadas pelo art. 1º, ficando o Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários nos anexos das peças orçamentárias municipais e no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

Art. 8º Ficam inalteradas as demais disposições das peças orçamentárias municipais.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA - DR. DANILO SCHEMBEK SOUZA
LEI ORDINÁRIA Nº 1.154, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.154, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

SANCIONADA EM 08/10/	**Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia/MT, referentes às contribuições previdenciárias devidas ao IPASFA – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Félix**

2026 PREFEITO MUNICIPAL	**do Araguaia/MT, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento dos débitos referentes às contribuições previdenciárias devidas pelo Município de São Félix do Araguaia ao IPASFA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Félix do Araguaia, relativas às competências de janeiro/2026 a setembro/2026, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do art. 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 2º Fica o IPASFA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Félix do Araguaia autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice IPCA acrescido de juros compostos à razão de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento do débito até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, e deverá ser pago em parcelas, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º O débito ora confessado, consolidado em reais será pago de acordo com o Art. 1º, em parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo apurado pelo Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP definido pelo Ministério da Previdência Social através do CADPREV, acrescidas das atualizações estabelecidas no artigo 3º.

§ 1º As parcelas vincendas determinadas no caput deste artigo, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, serão corrigidas pelo Índice IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo) mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da consolidação dos débitos até o mês do vencimento da respectiva parcela.

§ 2º As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo), mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos parcelamentos/reparcelamentos IPASFA os nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cabendo ao Município de São Félix do Araguaia o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais IPASFA, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

Parágrafo único. O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

Art. 6º O vencimento da primeira parcela será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento ratificado pelo Ministério da Previdência Social, e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes.

Art. 7º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 8º O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao IPASFA.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA - DR. DANILO SCHEMBEK SOUZA
LEI ORDINÁRIA Nº 1.155, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.155, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

SANCIONADA EM 08/10/2026 PREFEITO MUNICIPAL	**ACRESCENTA AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL (LEI Nº 1.100/2025), NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LEI Nº 1.101/2025) E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LEI Nº 1.102/2025), ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R$ 243.568,20, PARA UTILIZAÇÃO DE SALDOS REMANESCENTES DE CONVÊNIOS E EMENDAS PARLAMENTARES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar as ações abaixo especificadas ao Plano Plurianual, previsto na Lei Ordinária nº 1.100, de 22 de dezembro de 2025, junto ao Anexo I, para o exercício financeiro de 2026, todas no Órgão 06 – Secretaria Municipal de Saúde, Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde, Função 10 – Saúde, Programa:

Ação	Ficha	Projeto/Atividade [código] – Descrição	Subf.	Elemento	Fonte	Valor (R$)
1	[____]	[_____] – Reprogramação de Saldos Remanescentes – Investimentos na Rede Municipal de Saúde	302	4.4.90.52.00	1.600	176.682,55
1	[____]	[_____] – Reprogramação de Saldos Remanescentes – Investimentos na Rede Municipal de Saúde	302	4.4.90.52.00	1.701	31.730,33
1	[____]	[_____] – Reprogramação de Saldos Remanescentes – Investimentos na Rede Municipal de Saúde	302	4.4.90.52.00	1.710	10.461,69
		Subtotal – Ação 1 (Investimento)				**218.874,57**
2	[____]	[_____] – Reprogramação de Saldos Remanescentes – Custeio da Média e Alta Complexidade (MAC)	302	3.3.90.30.00	1.632 / 1.621 *	24.693,63
		Subtotal – Ação 2 (Custeio)				**24.693,63**
TOTAL						**243.568,20**

Legenda: Subfunção 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial. Elementos: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Fontes: 1.600 – Transferências Fundo a Fundo do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção; 1.621 – Transferências Fundo a Fundo do SUS provenientes do Governo Estadual; 1.632 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde; 1.701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados; 1.710 – Transferência Especial dos Estados. (*) Saldo de conta bancária registrado em duas fontes; a parcela de cada fonte será discriminada no QDD pela contabilidade, respeitado o valor total indicado. Cada ação é executada em ficha única; a origem de cada saldo por conta bancária consta do Anexo Único.

TOTAL GERAL: R$ 243.568,20 (duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e vinte centavos).

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei Ordinária nº 1.101, de 22 de dezembro de 2025, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, as mesmas ações previstas no art. 1º desta lei.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro à Lei Ordinária nº 1.102, de 22 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária Anual de 2026, no valor de **R$ 243.568,20 (duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e vinte centavos)**, nas dotações discriminadas no art. 1º desta lei, conforme o quadro-resumo a seguir:

Fonte	Contas de origem	Ação	Categoria	Valor (R$)
1.600	22526-6, 25233-6, 27698-7 e 28018-4	1	Capital	176.682,55
1.701	31509-5 e 31510-9	1	Capital	31.730,33
1.710	31579-6 e 31578-8	1	Capital	10.461,69
	Subtotal – Capital			**218.874,57**
1.632 / 1.621 *	27771-1	2	Corrente	24.693,63
	Subtotal – Corrente			**24.693,63**
TOTAL				**243.568,20**

(*) Saldo registrado em duas fontes; a parcela de cada fonte será discriminada no QDD, respeitado o valor total indicado.

Art. 4º Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional especial de que trata esta lei são provenientes do **superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor total de R$ 243.568,20 (duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), assim distribuídos por fonte de recursos:

I – Fonte 1.600: R$ 176.682,55 (C/C 22526-6, 25233-6, 27698-7 e 28018-4);

II – Fonte 1.701: R$ 31.730,33 (C/C 31509-5 e 31510-9);

III – Fonte 1.710: R$ 10.461,69 (C/C 31579-6 e 31578-8);

IV – Fontes 1.632 e 1.621: R$ 24.693,63 (C/C 27771-1).

Art. 5º Os saldos de que trata esta lei serão aplicados:

I – Ação 1: na aquisição de equipamentos e material permanente para a rede municipal de saúde, inclusive aparelhos de laboratório, com os saldos das contas relacionadas nos itens 1 a 7 e 9 do Anexo Único;

II – Ação 2: no custeio das ações e serviços de Média e Alta Complexidade (MAC), mediante aquisição de materiais e insumos, com o saldo da conta relacionada no item 8 do Anexo Único.

§ 1º A execução das despesas fica condicionada:

I – à comprovação do cumprimento ou do encerramento do objeto original de cada recurso;

II – à inclusão das ações na Programação Anual de Saúde e à aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, mediante resolução;

III – para os saldos de origem federal, à observância do art. 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e das normas do Ministério da Saúde; e

IV – para os saldos de origem estadual, à observância das normas do concedente e, quando exigida, à sua anuência prévia.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos de que trata esta lei no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, com juros, encargos e amortização da dívida, e em finalidade estranha às ações e serviços públicos de saúde.

Art. 6º A execução das despesas autorizadas por esta lei observará a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficando o Executivo Municipal obrigado a manter registro contábil segregado por conta bancária e fonte de recursos, inclusive mediante detalhamento da fonte, de modo a identificar a origem de cada saldo relacionado no Anexo Único, e a comprovar a aplicação no Relatório Anual de Gestão e nos demais instrumentos de prestação de contas.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações criadas pelo art. 1º, ficando o Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários nos anexos das peças orçamentárias municipais e no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

Art. 8º A relação das contas bancárias e dos saldos remanescentes que compõem as dotações criadas por esta lei integra-a como **Anexo Único**.

Art. 9º Ficam inalteradas as demais disposições das peças orçamentárias municipais.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA - DR. DANILO SCHEMBEK SOUZA
LEI ORDINÁRIA Nº 1.156, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.156, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

SANCIONADA EM 08/10/2026 PREFEITO MUNICIPAL	**ACRESCENTA AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL (LEI Nº 1.100/2025), NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LEI Nº 1.101/2025) E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LEI Nº 1.102/2025), ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 390.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA MIL REAIS), DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar a ação abaixo especificada ao Plano Plurianual, instituído pela Lei Ordinária nº 1.100, de 22 de dezembro de 2025, junto ao Anexo I, para o exercício financeiro de 2026:

AÇÃO 1 – RECURSOS DO REPASSE DA UNIÃO (Ficha [___])	
Órgão	11 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Unidade	01 – Gabinete do Secretário
Função / Subfunção	27 – Desporto e Lazer / 812 – Desporto Comunitário
Programa	812-
Projeto / Atividade	11081– Construção de Praça Esportiva – Contrato de Repasse nº 998923/2026/MESP/CAIXA
Elemento de Despesa	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso	1.700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Origem	Contrato de Repasse nº 998923/2026 – Ministério do Esporte / CAIXA (Proposta nº 021950/2026)
Valor	R$ 390.000,00

TOTAL GERAL: R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei Ordinária nº 1.101, de 22 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, a mesma ação prevista no art. 1º desta lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial à Lei Ordinária nº 1.102, de 22 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária Anual de 2026, no valor de **R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)**, na dotação discriminada no art. 1º desta lei, conforme quadro-resumo do plano de aplicação a seguir:

Ficha	Dotação / Elemento de Despesa	Fonte	Origem	Valor (R$)
794	11.01.27.812.0026.11081. 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.700	Repasse da União – Ministério do Esporte	390.000,00
TOTAL GERAL				**390.000,00**

Art. 4º Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional especial de que trata esta lei são provenientes do excesso de arrecadação na Fonte de Recurso 1.700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, no valor de R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), decorrente do repasse do Contrato de Repasse nº 998923/2026/MESP/CAIXA, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar e a prestar contas do Contrato de Repasse nº 998923/2026/MESP/CAIXA, celebrado com a União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, referente à Proposta nº 021950/2026, cujo objeto é a construção de praça esportiva no Município de São Félix do Araguaia – MT, bem como a adotar as demais providências administrativas necessárias ao seu integral cumprimento.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho aprovado pelo concedente integra esta lei como Anexo Único, vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da nele estabelecida.

Art. 6º A execução das despesas autorizadas por esta lei observará o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nas normas do concedente federal, ficando o Poder Executivo Municipal obrigado a manter registro contábil segregado dos recursos recebidos e a comprovar a execução física e financeira do objeto, na forma do cronograma aprovado.

Art. 7º O saldo dos recursos não executado no exercício de 2026 poderá ser reprogramado nos exercícios seguintes, observado o prazo de vigência do instrumento, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias correspondentes nas peças orçamentárias vindouras.

Art. 8º Ficam inalteradas as demais disposições das peças orçamentárias municipais.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA - DR. DANILO SCHEMBEK SOUZA
LEI ORDINÁRIA Nº 1.157, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.157, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

SANCIONADA EM 08/10/2026 PREFEITO MUNICIPAL	**Altera o art. 10 da Lei Municipal nº 1.101, de 22 de dezembro de 2025 (LDO 2026), e o inciso I do art. 5º da Lei Municipal nº 1.102, de 22 de dezembro de 2025 (LOA 2026), ampliando em 10% (dez por cento) o limite para abertura de créditos suplementares, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei Municipal nº 1.101, de 22 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Fica o Executivo Municipal, de acordo com o disposto na Constituição Federal, art. 165, § 8º, e nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, autorizado a abrir, na LOA para o Exercício Financeiro de 2026, créditos suplementares de, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa autorizada.” (NR)

Art. 2º O inciso I do art. 5º da Lei Municipal nº 1.102, de 22 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento da despesa fixado no art. 1º desta Lei, observado o disposto no art. 7º e utilizando como recursos os previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

....." (NR)

Art. 3º O acréscimo de 10% (dez por cento) decorrente desta Lei corresponde a R$ 14.200.000,00 (catorze milhões e duzentos mil reais), passando o limite total de que trata o inciso I do art. 5º da Lei nº 1.102/2025 a R$ 35.500.000,00 (trinta e cinco milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo único. Os créditos suplementares abertos no exercício com fundamento na redação original do inciso I do art. 5º da Lei nº 1.102/2025 serão computados no limite fixado por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2026.

GABINETE DO PREFEITO.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA - DR. DANILO SCHEMBEK SOUZA
LEI ORDINÁRIA Nº 1.158, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.158, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

SANCIONADA EM 08/10/2026 PREFEITO MUNICIPAL	**Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2026, à conta de excesso de arrecadação apurado por fonte de recursos, no valor de até R$ 34.397.653,46, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento-Programa do Município de São Félix do Araguaia para o exercício de 2026, aprovado pela Lei Municipal nº 1102, de 22/12/2025, Crédito Adicional Suplementar no valor de até **R$ 34.397.653,46** (trinta e quatro milhões, trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias discriminadas no **Anexo II** desta Lei.

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito de que trata o art. 1º são provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, apurado por fonte de recursos na forma do **Anexo I** desta Lei.

Art. 3º O crédito aberto em cada fonte de recursos não poderá exceder o valor apurado para a respectiva fonte no Anexo I, vedada a utilização de recursos de uma fonte para suplementar dotação vinculada a outra.

Art. 4º O crédito autorizado por esta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, podendo sê-lo de forma parcelada, por fonte de recursos, mediante memória de cálculo atualizada que demonstre a existência de excesso de arrecadação na data de cada abertura.

Art. 5º O crédito autorizado por esta Lei não será computado no limite de suplementação autorizado pela Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 6º Os recursos vinculados de que trata esta Lei serão aplicados exclusivamente no atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Verificado que a arrecadação realizada de qualquer fonte não comporta a tendência projetada no Anexo I, o Poder Executivo promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira das dotações suplementadas à conta da respectiva fonte, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º Ficam alterados, no que couber, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, para compatibilização com o disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº120/2025

PROCESSO 064/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°03/2025

CONTRATO (A) - A empresa **NICK COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.283.355/0001-61.

OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Compra nº 120/2025, mantendo-se inalterado o objeto originalmente contratado, referente à aquisição de equipamentos para refrigeração, circulação e condicionamento, conforme especificações constantes do contrato, edital e termo de referência.

DA VIGÊNCIA- Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais **12 (doze) meses**, passando a vigorar de **15 de outubro de 2026** até **14 de outubro de 2027**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº122/2025
PROCESSO 069/2025 PREGÃO PRESENCIAL SRP N°03/2025
CONTRATO (A) - A empresa **ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.626.136/0001-26.
OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Compra nº 122/2025, cujo objeto é o fornecimento de materiais de limpeza para atender às diversas Secretarias Municipais de São José do Povo-MT, conforme especificações constantes do respectivo Termo de Referência, permanecendo inalterado o objeto originalmente contratado.
DA VIGÊNCIA- Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Compra por mais **12 (doze) meses**, passando a vigorar de **17 de outubro de 2026** até **16 de outubro de 2027**.

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº123/2025
PROCESSO 069/2025 PREGÃO PRESENCIAL SRP N°03/2025
CONTRATO (A) - A empresa **VILMA APARECIDA CORDEIRO DE CARVALHO**, inscrita no CNPJ sob nº 07.507.230/0001-90.
OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Compra nº 123/2025, cujo objeto é o fornecimento de materiais de limpeza para atender às diversas Secretarias Municipais de São José do Povo-MT, conforme especificações constantes do respectivo Termo de Referência, permanecendo inalterado o objeto originalmente contratado.
DA VIGÊNCIA- Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Compra por mais **12 (doze) meses**, passando a vigorar de **17 de outubro de 2026** até **16 de outubro de 2027**.

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº124/2025
PROCESSO 069/2025 PREGÃO PRESENCIAL SRP N°03/2025
CONTRATO (A) - A empresa **M N DE OLIVEIRA FILHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.156.053/0003-35.
OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Compra nº 124/2025, cujo objeto é o fornecimento de materiais de limpeza para atender às diversas Secretarias Municipais de São José do Povo-MT, conforme especificações constantes do respectivo Termo de Referência, permanecendo inalterado o objeto originalmente contratado.
DA VIGÊNCIA- Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Compra por mais **12 (doze) meses**, passando a vigorar de **17 de outubro de 2026** até **16 de outubro de 2027**.

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº125/2025
PROCESSO 069/2025 PREGÃO PRESENCIAL SRP N°03/2025
CONTRATO (A) - A empresa **ADRIANO FERREIRA DA SILVA,** Cadastrada no CNPJ sob n.º **13.660.382/0001-21.**
OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Compra nº 125/2025, cujo objeto é o fornecimento de materiais de limpeza para atender às diversas Secretarias Municipais de São José do Povo-MT, conforme especificações constantes do respectivo Termo de Referência, permanecendo inalterado o objeto originalmente contratado.
DA VIGÊNCIA- Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Compra por mais **12 (doze) meses**, passando a vigorar de **17 de outubro de 2026** até **16 de outubro de 2027**.

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº126/2025
PROCESSO 069/2025 PREGÃO PRESENCIAL SRP N°03/2025
CONTRATO (A) - A empresa **PLANETA ELETRONICOS E VARIEDADES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 39.591.725/0001-37.
OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Compra nº 126/2025, cujo objeto é o fornecimento de materiais de limpeza para atender às diversas Secretarias Municipais de São José do Povo-MT, conforme especificações constantes do respectivo Termo de Referência, permanecendo inalterado o objeto originalmente contratado.
DA VIGÊNCIA- Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Compra por mais **12 (doze) meses**, passando a vigorar de **17 de outubro de 2026** até **16 de outubro de 2027**.

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº127/2025
PROCESSO 069/2025 PREGÃO PRESENCIAL SRP N°03/2025
CONTRATO (A) - A empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 20.357.366/0001-20.
OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Compra nº 127/2025, cujo objeto é o fornecimento de materiais de limpeza para atender às diversas Secretarias Municipais de São José do Povo-MT, conforme especificações constantes do respectivo Termo de Referência, permanecendo inalterado o objeto originalmente contratado.
DA VIGÊNCIA- Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Compra por mais **12 (doze) meses**, passando a vigorar de **17 de outubro de 2026** até **16 de outubro de 2027**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 596/2026/SECAD, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO ELENCADOS PARA RESPONDER PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ABAIXO DISCRIMINADO:

Processo	153/2024	
Ata	115/2024 – LIMPA TUDO LTDA	
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA DE FOSSAS, PIAS, CAIXA DE GORDURA, CANO DE ESGOTO E VASO SANITÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	
Fiscais Administrativo	**Titular**	**Suplente**
	DIANA ARAUJO SILVA	JANINE CLEMENTE OLIVEIRA
Cargo/Função	COORDENADOR	COORDENADOR DA CASA TRANSITÓTIA
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Matricula	2748	2913

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, com efeitos retroativos em 17 de julho de 2026, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 13 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, por intermédio de sua Pregoeira, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 029/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

A presente retificação tem por finalidade corrigir uma divergência identificada no Termo de Referência, referente à quantidade e ao valor do **item 341 – Soro Manitol 20% – 250 mL**, conforme demonstrado abaixo:

ONDE SE-LÊ: TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
341	SORO MANITOL 20% – 250 ML	UNIDADE	3.000	R$ 4,86	R$ 14.580,00

LEIA-SE: TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
341	SORO MANITOL 20% – 250 ML	UNIDADE	600	R$ 8,40	R$ 5.040,00

Esclarece-se, ainda, que a descrição do produto Soro Manitol 20% – 250 mL, apresentada sem numeração entre os itens 325 e 326 do Termo de Referência, deverá ser desconsiderada, por se tratar de duplicidade, permanecendo válido o item 341 com as informações acima corrigidas.

FICA MANTIDA A SESSÃO PÚBLICA PARA O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2026, ÀS 09H00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA), tendo em vista que o item 341 já se encontrava devidamente cadastrado na plataforma BLL Compras, com a quantidade e o valor corretos, estando disponível aos licitantes para apresentação de suas propostas. Dessa forma, a presente retificação visa apenas corrigir a divergência constante no Termo de Referência, sem alterar as condições já disponibilizadas na plataforma para formulação das propostas.

Permanecem inalteradas as demais disposições do edital e seus anexos que não tenham sido objeto da presente retificação.

São José do Rio Claro – MT, 13 de outubro de 2026.

THAMIRES LOPES MOREIRA

Pregoeira

PORTARIA 267/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PERICIA MÉDICA Nº 009/2026.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPARECIMENTO À PERICIA MÉDICA OFICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro, instituído pela legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO que os servidores públicos municipais apresentaram ao Setor de Recursos de Humanos atestados médicos com afastamento superior a 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO a ATA de Registro de Preços 200/2025 celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro e a empresa R. AUGUSTO BRANDAO SERVIÇOS MEDICOS LTDA;

RESOLVE:

Art. 1º RESOLVE convocar os servidores relacionados abaixo para se apresentarem no **PREVIMUNI**, localizada na Avenida Argentina, nº 785, Bairro Centro – em frente a Secretaria de Educação.

Art. 2º Os servidores ora convocados deverão comparecer no dia **14 de outubro de 2026** no local supracitado e no horário especificado abaixo.

Nº	SERVIDOR (A)	HORÁRIO
1	ADRIEL FILIPE CHAGAS DA SILVA	09:00
2	ALEXANDRINA PIRES DE OLIVEIRA	07:00
3	ANGELA DOMINGAS DA SILVA	07:00
4	CAMILA DE PAULA FONTANA	09:00
5	CASSIA STEFANY SANTOS DOS SANTOS	09:00
6	DANIELE CRISTINA JESUS SOARES SANTOS	09:00
7	EZILDA SAMBUGARI	09:00
8	ELISANGELA CARMO GUSMÃO	07:00
9	GERALDO DONIZETE DA SILVA	07:00
10	JOSE VALDIR DE PAULA FERREIRA	07:00
11	JUSCELINA GONZAGA DA SILVA	07:00
12	LIZETE TEREZINHA KAIPPERS	07:00
13	MARLI MARIA MONTEIRO PROGETE	07:00
14	MARSELE FALEIROS DO NASCIMENTO	07:00
15	PATRICIA AYELLO	07:00
16	RITA APARECIDA DOS SANTOS	07:00
17	ROSANGELA CRISTINA DE ALMEIDA	09:00
18	SIMONE APARECIDO	09:00
19	SUELEN SANTOS BARBOSA	09:00
20	VICTOR MANOEL DE SÁ SILVA	09:00
21	ZILDA GARCEZ CASAVECHIA	07:00

Art. 3º Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 13 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 595/2026/SECAD, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.''

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Comunicado Interno Nº 191/2026/SECAD, que solicita a exoneração da servidora **Ezilda Sambugari** do cargo de Encarregado de Departamento.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora pública municipal Sra. **EZILDA SAMBUGARI**, matrícula nº 2909, do cargo de provimento em comissão de **ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, a partir de **24 de setembro de 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 24 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 09 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 597/2026/SECAD, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

ATA	47/2026 – P M C MORO LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE CAIXAS TERMICAS, MESAS E CADEIRAS PLÁSTICAS DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	MARCIA VIRGINIA RAMIRES	JANAINE CLEMENTE OLIVEIRA
Cargo/ Função	COORDENADOR DO CRAS – NIVEL SUPERIOR II	COORDENADOR DA CASA TRANSITORIA II
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
Matricula	2373	2913

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 10 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro-MT, 13 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA 063/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 598/2026/SECAD, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO ELENCADOS PARA RESPONDER PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ABAIXO DISCRIMINADO:

Processo	031/2021	
Contrato	113/2021 – JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAL LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE USO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADOS SERVIÇOS DO SUAS.	
Fiscais Administrativo	**Titular**	**Suplente**
	MARCIA VIRGINIA RAMIRES	VANESSA SANTOLIN CARNIEL
Cargo/Função	COORDENADOR DO CRAS – NIVEL SUPERIOR II	ASSISTENTE SOCIAL
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Matricula	2373	1858

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 10 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 13 de outubro de 2025.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, "**AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 30/26**", Objeto: **"LOCAÇÃO DE ESPAÇO DO RANCHO NOVO HORIZONTE"** em favor da pessoa Gelson Candido Miranda – CPF 442.301.401-44, no valor global de **R$ 2.000,00 (dois mil reais);**

São José dos Quatro Marcos, 13 de outubro de 2026.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de São José dos Quatro Marcos-MT, através de seu Pregoeiro Oficial/Agente de Contratação, torna público aos interessados o resultado do Processo de Licitação 0126/2026 na Modalidade **Pregão Eletrônico 41/2026,** OBJETO: ***"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT"***

Sendo a empresa vencedora:

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA	02.351.006/0010-20	R$ 4.585.000,00
RENOVA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E ASFALTICO LTDA	49.149.027/0001-30	R$ **200.000,00**

Homologado em 02/10/2026. JAMIS SILVA BOLANDIN – Prefeito.

Jefferson Pereira Oliveira – Agente de Contratação/Pregoeiro (Portaria 467/2023).

PMSJQM, 02/10/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 041/

2026 referente à ***"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT."***, que ADJUDICA termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA	02.351.006/0010-20	R$ 4.585.000,00
RENOVA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E ASFALTICO LTDA	49.149.027/0001-30	R$ **200.000,00**

São José dos Quatro Marcos - Mato Grosso, 02 de outubro de 2026,

JAMIS SILVA BOLANDIN PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 126/2026

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal JAMIS SILVA BOLANDIN, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é ***"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT."***

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA	02.351.006/0010-20	R$ 4.585.000,00
RENOVA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E ASFALTICO LTDA	49.149.027/0001-30	R$ **200.000,00**

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

São José dos Quatro Marcos – MT, 02/10/2026.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório: nº 126/2026 – Pregão Eletrônico nº 041/2026

Data de Realização do Pregão Eletrônico 28/09/2026

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos CNPJ: 15.024.029/0001-80

Objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT."**

Nº ARP	EMPRESAS	CNPJ	VALOR
41-A	GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA	02.351.006/0010-20	R$ **4.585.000,00**
41-B	RENOVA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E ASFALTICO LTDA	49.149.027/0001-30	R$ **200.000,00**

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 30/09/2026 até 30/09/2027.

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **Pregão Nº 004/2026**, que tem por objeto o **"Registro de preços para eventual e futura Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, em atendimento as Escolas Municipais e CEI's da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT"**, onde foram vencedoras as empresas **SUPERMERCADO VIEIRA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.932.340/0001-65**, ao valor TOTAL de R$ 296.885,50 (Duzentos e Noventa e Seis Mil, Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos); **COMÉRCIO DE ALIMENTOS ANDELICIAS IT POLPAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.960.344/0001-00**, ao valor TOTAL de R$ 97.400,00 (Noventa e Sete Mil e Quatrocentos Reais); **WEBERSON LOPES**

DOS SANTOS – ME, inscrita no CNPJ sob o nº **39.881.684/0001-13**, ao valor TOTAL de R$ 294.862,00 (Duzentos e Noventa Quatro Mil, Oitocentos Sessenta e Dois Reais); **IVOLNEI CASANOVA FLORIANO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.030.865/0001-05**, ao valor TOTAL de R$ 389.759,00 (Trezentos e Oitenta e Nove Mil, Setecentos e Cinquenta e Nove Reais); **A S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **56.006.002/0001-42**, ao valor TOTAL de R$ 563.550,00 (Quinhentos e Sessenta e Três Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais) e **C. MARCOS SILVA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **64.931.398/0001-62**, ao valor TOTAL de R$ 57.010,00 (Cinquenta e Sete Mil e Dez Reais), conforme Relatório Geral de Sessões. São Pedro da Cipa-MT, 09 de outubro de 2026. ***MARCOS VINICÍOS DE J ABRAHÃO* - Pregoeiro**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

RESULTADO DE EDITAL Nº 078/2026 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação, Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela Portaria nº 731/2026 do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP Nº 078/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa LM - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ nº 64.812.975/0001-05, sagrou-se vencedora dos itens nº 1 - 9 - 18 - 19 - 21 - 26 - 28 - 49 - 50 - 51 - 57 - 60 - 74 - 75 - 86, com valor Global de R$ 21.586,45 (Vinte E Um Mil E Quinhentos E Oitenta E Seis Reais E Quarenta E Cinco Centavos).

A empresa GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ nº 17.472.278/0001-64, sagrou-se vencedora dos itens nº 2 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 22 - 24 - 25 - 32 - 42 - 44 - 45 - 56 - 58 - 59 - 61 - 63 - 64 - 66 - 67 - 72 - 73 - 76 - 78 - 85 - 92, com valor Global de R$ 66.603,68 (Sessenta E Seis Mil E Seiscentos E Três Reais E Sessenta E Oito Centavos).

A empresa C.A. HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ nº 26.457.348/0001-04, sagrou-se vencedora dos itens nº 3 - 20 - 33 - 37 - 68 - 69 - 70 - 79 - 83 - 88, com valor Global de R$ 56.454,20 (Cinquenta E Seis Mil E Quatrocentos E Cinquenta E Quatro Reais E Vinte Centavos).

A empresa ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ nº 27.455.068/0001-11, sagrou-se vencedora dos itens nº 4 - 5 - 6 - 40 - 65 - 104, com valor Global de R$ 40.254,00 (Quarenta Mil E Duzentos E Cinquenta E Quatro Reais).

A empresa MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ nº 54.541.915/0001-33, sagrou-se vencedora dos itens nº 7 - 8 - 10 - 11 - 23 - 27 - 31 - 34 - 35 - 38 - 39 - 46 - 54 - 80 - 81 - 82 - 84 - 96 - 97, com valor Global de R$ 32.660,30 (Trinta E Dois Mil E Seiscentos E Sessenta Reais E Trinta Centavos).

A empresa LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº19.391.064/0001-99, sagrou-se vencedora dos itens nº 12 - 29 - 30 - 43 - 47 - 48 - 55 - 62 - 89 - 93 - 94, com valor Global de R$ 12.578,50 (Doze Mil E Quinhentos E Setenta E Oito Reais E Cinquenta Centavos).

A empresa ALINE DE FRANCA MANGUEIRA LTDA, inscrito no CNPJ nº 30.016.004/0001-29, sagrou-se vencedora do item nº 101, com valor Global de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP Nº 078/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR DE CONSUMO II, em atendimento às equipes de saúde da família da secretaria de saúde do município de Sapezal/MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

EXTRATO DE NÃO CREDENCIADO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 012/2026

O Município de Sapezal/MT, por meio da Presidente da Comissão de Contratação, Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais, torna público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 084/2023, o NÃO CREDENCIAMENTO da empresa CBB INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA (DEMAIS), devidamente inscrita no CNPJ nº 82.381.815/0001-22, no âmbito do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 012/2026.

O referido edital tem por objeto: o Credenciamento De Empresas Para O Fornecimento De Emulsão Asfáltica Do Tipo RR-2C, RL-1C, Emulsão Asfáltica Para Imprimação Do Tipo EAI E Emulsão Asfáltica CBUQ, nos termos e condições estabelecidas do Edital e Termo de Referência - Anexo I, nos termos e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência - Anexo I.

A empresa supracitada resta NÃO CREDENCIADA, haja vista o não atendimento aos requisitos expressamente previstos no Instrumento Convocatório, conforme consignado no Protocolo nº 052/2026, datado de 18 de setembro de 2026, especialmente no tocante às exigências de habilitação.

Assim, em estrita observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, e com fundamento no art. 10 do Decreto Municipal nº 084/2023, bem como no item 11.5 do Edital, a Comissão de Contratação delibera pelo não credenciamento da referida empresa, por descumprimento das condições indispensáveis à sua habilitação no procedimento.

Sapezal/MT, 13 de outubro de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro Presidente da Comissão de Contratação

Claudio José Scariote Prefeito Municipal

EXTRATO DE NÃO CREDENCIADO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 012/2026 (LIDER ASFALTO)

O Município de Sapezal/MT, por meio da Presidente da Comissão de Contratação, Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais, torna público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 084/2023, o NÃO CREDENCIAMENTO da empresa LIDER ASFALTO RAPIDO LTDA (EPP), devidamente inscrita no CNPJ nº 36.646.042/0001-41, no âmbito do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 012/2026.

O referido edital tem por objeto: o Credenciamento De Empresas Para O Fornecimento De Emulsão Asfáltica Do Tipo RR-2C, RL-1C, Emulsão Asfáltica Para Imprimação Do Tipo EAI E Emulsão Asfáltica CBUQ, nos termos e condições estabelecidas do Edital e Termo de Referência - Anexo I, nos termos e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência - Anexo I.

A empresa supracitada resta NÃO CREDENCIADA, haja vista o não atendimento aos requisitos expressamente previstos no Instrumento Convocatório, conforme consignado no Protocolo nº 051/2026, datado de 16 de setembro de 2026, especialmente no tocante às exigências de habilitação.

Assim, em estrita observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, e com fundamento no art. 10 do Decreto Municipal nº 084/2023, bem como no item 11.5 do Edital, a Comissão de Contratação delibera pelo não credenciamento da referida empresa, por descumprimento das condições indispensáveis à sua habilitação no procedimento.

Sapezal/MT, 13 de outubro de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio José Scariote

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 088/2026

O MUNICÍPIO DE SAPEZAL, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Autoridade Competente, torna pública a ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico SRP nº 088/2026, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos e prestação de serviços de instalação, configuração, manutenção e demais serviços correlatos de Circuito Fechado de Televisão e Videomonitoramento Veicular, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Sapezal/MT.

A decisão fundamenta-se nos apontamentos técnicos constantes da Comunicação Interna nº 42/2026, que identificaram inconsistências nas especificações técnicas, nos documentos de planejamento, nas condições de participação, nos critérios de julgamento e na estimativa de preços, cuja correção demanda reformulação substancial do procedimento.

Registra-se que foi assegurada aos interessados a oportunidade de manifestação prévia, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não tendo sido apresentada qualquer manifestação no prazo concedido.

Diante disso, a Autoridade Competente decidiu pela ANULAÇÃO do certame, com fundamento no art. 71, inciso III e §§ 1º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando resguardar a legalidade, a isonomia, a competitividade e a segurança jurídica da contratação.

A íntegra da decisão administrativa encontra-se disponível nos autos do procedimento licitatório e nos meios oficiais de divulgação do Município.

Sapezal/MT, 13 de outubro de 2026.

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal de Sapezal/MT

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP Nº 069/2026

OBJETO: Futura e eventual aquisição de tintas e materiais para pintura, para atender às necessidades das Secretarias Municipais.

INTERESSADA: MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

EMPRESA RECORRIDA: JCR TINTAS E COMPLEMENTOS LTDA.

O Município de Sapezal/MT, por intermédio da Autoridade Superior, torna público o resultado da análise da manifestação apresentada pela empresa MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, em 08 de outubro de 2026, por meio da qual requereu nova apreciação recursal e a suspensão dos atos subsequentes do certame.

Após análise, a Autoridade Superior decidiu pelo NÃO CONHECIMENTO da manifestação como novo recurso administrativo, considerando que a matéria já foi regularmente apreciada e decidida em 02 de outubro de 2026, encontrando-se esgotada a instância recursal ordinária prevista no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Decidiu, ainda, pelo INDEFERIMENTO do pedido de suspensão dos atos de homologação, adjudicação e demais procedimentos subsequentes, mantendo integralmente os efeitos da decisão anteriormente proferida e DETERMINANDO O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO CERTAME, em observância à legislação vigente e às disposições do instrumento convocatório.

A decisão administrativa, em sua íntegra, encontra-se disponível para consulta na plataforma LICITANET e nos autos do processo licitatório.

Sapezal/MT, 13 de outubro de 2026.

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 396/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09

CREDENCIADO: LOPES SERVICOS MEDICOS LTDA - CNPJ nº 42.848.071/0001-99.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 004/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, DEVIDAMENTE HABILITADAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E AVALIAÇÕES DE APTIDÃO FÍSICA, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Sapezal-MT.

ESPECIALIDADE: Credenciada para item 3 do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 09 de outubro de 2026 e findando em 06 de julho de 2027.

JURÍDICO
DECRETO Nº 098/2026

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal-MT, no uso das atribuições lhe conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, para o biênio 2026/2028, nos termos da Lei n° 227/2001:

I – REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL:

a) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Gisele Rodrigues da Silva Vieira – CPF: 839.XXX.XXX-15;

Suplente: Maisa Almeida Ribas – CPF: 738.XXX.XXX-87.

b) Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania:

Titular: Edna da Silva Moreira – CPF: 706.XXX.XXX-87;

Suplente: Tatiana Pilar Dias Almeida – CPF: 748.XXX.XXX-91.

c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular: Joseline Henrique da Silva – CPF: 018.XXX.XXX-37;

Suplente: Wanuzia Batista dos Santos Siqueira – CPF: 000.XXX.XXX-35.

d) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

Titular: Tamires Medeiros da Silva – CPF: 008.XXX.XXX-36;

Suplente: Leticia Goes de Oliveira – CPF: 051.XXX.XXX-65.

II – REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Lions Clube Sapezal:

Titular: Bernadete Back – CPF: 913.XXX.XXX-15;

Suplente: Selma de Barros – CPF: 982.XXX.XXX-15.

b) Confraria de Empreendedoras:

Titular: Dariane Nascimento da Silva – CPF: 032.XXX.XXX-12;

Suplente: Elzileide Pereira de Mouza Zimmermann – CPF: 976.XXX.XXX-20.

c) Associação Grupo Conviver Terceira Idade Sapezal:

Titular: Marlene Honorinda dos Santos – CPF: 649.XXX.XXX-68;

Suplente: Geneci de Figueiredo – CPF: 005.XXX.XXX-32.

d) Associação Casa da Amizade – ACA:

Titular: Leane Carmem Tamiozzo – CPF: 922.XXX.XXX-44;

Suplente: Elaine Maria Bieger – CPF: 616.XXX.XXX-87.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 096/2024.

Sapezal, 13 de outubro de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 908/2026

PORTARIA Nº 908/2026.

TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DE PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome	**MARCIA SCHEID**
Matrícula	**4457**
CPF	**871.XXX.XXX-91**
Cargo	**PROFESSOR GRADUADO**
Secretaria	**EDUCAÇÃO E CULTURA**
1°Quinquênio	**27/01/2020 A 26/01/2025**

Considerando: A portaria n° 1010/2025 de gozo concedido, referente ao período do quinquênio da licença prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **conversão em pecúnia em 30 (trinta) dias, finalizando todo período do quinquênio adquirido.**

Art. 3º - Da presente decisão será dado ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos treze dias do mês de outubro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 909/2026

PORTARIA Nº 909/2026

TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

conforme abaixo:

Nome	**IRACI FATIMA ECHER PINTO**
Matrícula	**3464**
CPF	**539.XXX.XXX-87**
Cargo	**GUARDA MUNICIPAL**
Secretaria	**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
2ºQuinquênio	**15/02/2021 A 14/02/2026**

Considerando o Parecer DRH 060/2026 expedido em 13 de outubro de 2026, referente ao período do quinquênio analisado de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o direito à Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada, licença esta, que será concedida através de futuro requerimento da servidora.

Art. 2º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos treze dias do mês de outubro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 910/2026

PORTARIA Nº 910/2026

REVOGA LICENÇA NÃO REMUNERADA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES CONCEDIDA A SERVIDORA CRISTINA ROSANGELA RODRIGUES SACOMORI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar licença não remunerada, para tratar de interesses particulares concedida a servidora pública Sra. **CRISTINA ROSANGELA RODRIGUES SACOMORI**, inscrito no **CPF N° 851.XXX.XXX-15**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria n° 1112/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos treze dias do mês de outubro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 911/2026

PORTARIA Nº 911/2026

TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome	**ALINE CECILIA LERNER CAPELETE**
Matrícula	**2599**
CPF	**023.XXX.XXX-01**
Cargo	**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**
Secretaria	**EDUCAÇÃO E CULTURA**
1°Quinquênio	**05/03/2013 A 04/03/2018**

Considerando: a portaria n° 043/2026 de gozo concedido da licença prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **conversão em pecúnia de 30 (trinta) dias e saldo de 30 (trinta) dias a reagendar**.

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos treze dias do mês de outubro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 088/2026

O Município de Sapezal/MT, por meio do Prefeito Municipal, torna pública a ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços nº 088/2026, cujo objeto consiste na FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO E VIDEOMONITORAMENTO VEICULAR para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Sapezal - MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

A anulação fundamenta-se na Decisão Administrativa nº 039/2026, diante das inconsistências técnicas e de planejamento identificadas na CI nº 42/2026, que comprometem elementos essenciais do procedimento licitatório e demandam reformulação substancial dos documentos preparatórios e do instrumento convocatório, não sendo passíveis de saneamento mediante simples retificação.

A decisão encontra amparo no art. 71, inciso III e §§ 1º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo sido assegurada aos interessados a oportunidade de manifestação prévia, sem apresentação de manifestações no prazo concedido.

A íntegra da decisão encontra-se disponível para consulta nos meios oficiais do Município e nos autos do procedimento licitatório.

Sapezal/MT, 13 de outubro de 2026.

Claudio Jose Scariote Prefeito Municipal de Sapezal/MT

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 109/2026

O Município de Sapezal, por intermédio do Membro da Comissão de Contratação a Sra. Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro, designada através de Portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO SRP - N° 109/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS ORNAMENTAIS, MUDAS FRUTIFERAS, NATIVAS, FORMICIDAS E SACOS PARA MUDAS, para atender às necessidades das Secretarias pertencentes ao Município de Sapezal-MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 14/10/2026 as 07h:00min

Encerrando no dia 23/10/2026 as 17h:00min

ESTE AVISO NÃO É DESTINADO PARA EMPRESAS, MAS SOMENTE PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES.

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

A intenção deverá ser efetivada no sistema de PROTOCOLO CENTRAL podendo ser acessado no site www.sapezal.mt.gov.br. Ao cadastrar a solicitação o assunto deverá ser: INTENÇÃO REGISTRO DE PREÇO – ÓRGÃO PARTICIPANTE. Maiores informações contato - telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Sapezal/MT, 13 de outubro de 2026

Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro

Membro da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de Registro de Preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO SRP - N° 109/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS ORNAMENTAIS, MUDAS FRUTIFERAS, NATIVAS, FORMICIDAS E SACOS PARA MUDAS, para atender às necessidades das Secretarias pertencentes ao Município de Sapezal-MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.

JURÍDICO

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 272/2025

Pregão Eletrônico c/ SRP nº 091/2025

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA, requerida pelo DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.417.694/0001-20, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para o seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 272/2025, conforme seguem:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
55	146876	UN	FLUCONAZOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 150 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	BELFAR	MEDQUIMICA

A presente substituição ocorrerá em caráter temporário, até que o fornecimento da marca licitada possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição da marca pois, a licitante informa que, devido à indisponibilidade de estoque do produto licitado no fabricante, não está cumprindo com a entrega deste, pois não possui previsão de entrega pelo fornecedor. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento do produto, aceita a substituição de marca, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, as marcas substitutas atendem a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 13 de outubro de 2026.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

EXTRATO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO PREGÃO ELETRÔNICO COM - SRP Nº 027/2026

O MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT, por meio da Comissão de Contratação, a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designado pela Portaria nº 731/2026, de 10 de agosto de 2026, torna pública a CONVOCAÇÃO DAS LICITANTES REMANESCENTES, respeitada a ordem de classificação, para manifestação de interesse em assumir o item nº 4 do Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP) nº 027/2026, cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Sapezal – MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

A presente convocação fundamenta-se no item 16.19 inciso I e II do edital, em razão da necessidade de convocação das licitantes remanescentes para manifestação de interesse na contratação, nas mesmas condições propostas pelo seu ultimo lance.

Fica estabelecido o prazo de 01 (um) dia útil, a contar de 15 de outubro de 2026, para apresentação da manifestação formal de interesse, mediante encaminhamento de ofício ao endereço eletrônico licitacao@sapezal.mt.gov.br.

O não encaminhamento da manifestação no prazo estabelecido será considerado desistência, permitindo o prosseguimento da convocação das demais licitantes, conforme a ordem de classificação e as disposições do edital.

Sapezal/MT, 13 de outubro de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

EXTRATO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO PREGÃO ELETRÔNICO COM - SRP Nº 053/2026

O MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT, por meio do Membro da Comissão de Contratação, a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designado pela Portaria nº 731/2026, de 10 de agosto de 2026, torna pública a CONVOCAÇÃO DAS LICITANTES REMANESCENTES, respeitada a ordem de classificação, para manifestação de interesse em assumir o item nº 9 do Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP) nº 053/2026, cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITES E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, em atendimento às secretarias do município de Sapezal/MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

A presente convocação fundamenta-se no item 16.19 inciso I e II do edital, em razão da necessidade de convocação das licitantes remanescentes para manifestação de interesse na contratação, nas mesmas condições propostas pelo seu ultimo lance.

Fica estabelecido o prazo de 01 (um) dia útil, a contar de 15 de outubro de 2026, para apresentação da manifestação formal de interesse, mediante encaminhamento de ofício ao endereço eletrônico licitacao@sapezal.mt.gov.br.

O não encaminhamento da manifestação no prazo estabelecido será considerado desistência, permitindo o prosseguimento da convocação das demais licitantes, conforme a ordem de classificação e as disposições do edital.

Sapezal/MT, 13 de outubro de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Membro da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 287/2026

PORTARIA Nº 287/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA MARIANE

BUBANS AGUIAR PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELAS FUNÇÕES DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA/MT, DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS DA TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º e 8º, caput e § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, segundo os quais compete à autoridade competente designar o agente de contratação, responsável pela condução da licitação, o qual, na modalidade pregão, será designado pregoeiro;

CONSIDERANDO a Portaria nº 140/2025, que nomeou a servidora LEILIANE PERES BECKER para exercer as funções de Agente de Contratação e de Pregoeira do Município de Serra Nova Dourada/MT;

CONSIDERANDO a Portaria nº 276/2026, que concedeu férias regulamentares à referida servidora, pelo período de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos procedimentos licitatórios e das contratações públicas do Município durante o afastamento da titular;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARIANE BUBANS AGUIAR**, Gestora de Convênios do Município, inscrita no CPF sob o nº XXX.488.390-XX, para responder interinamente pelas funções de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRA** do Município de Serra Nova Dourada/MT, no período de 09 a 31 de outubro de 2026, correspondente às férias da titular, servidora LEILIANE PERES BECKER, concedidas pela Portaria nº 276/2026.

Art. 2º A designação de que trata o art. 1º cessará automaticamente ao término do período nele fixado ou com o retorno antecipado da titular ao exercício de suas funções, independentemente da edição de novo ato.

Art. 3º No exercício da substituição, a servidora designada observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis, sem prejuízo das atribuições de seu cargo de origem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 09 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Serra Nova Dourada/MT, 09 de outubro de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 288/2026

PORTARIA Nº 288/2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE PREGÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 141/2025, DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS DA PREGOEIRA TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **ELSON FARIAS DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Portaria nº 141/2025 nomeou a Pregoeira e a Equipe de Apoio para a modalidade de licitação denominada pregão, tendo como Pregoeira a servidora LEILIANE PERES BECKER;

CONSIDERANDO que a referida servidora encontra-se em gozo de férias regulamentares concedidas pela Portaria nº 276/2026, a serem usufruídas no mês de outubro de 2026, e que a servidora MARIANE BUBANS AGUIAR foi designada pela Portaria nº 287/2026 para responder interinamente pelas funções de Agente de Contratação e de Pregoeira durante esse afastamento;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a composição da Equipe de Pregão ao período de substituição, de modo a assegurar a continuidade dos procedimentos licitatórios do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar temporariamente a composição da Equipe de Pregão instituída pela Portaria nº 141/2025, para substituir a servidora **LEILIANE PERES BECKER** pela servidora **MARIANE BUBANS AGUIAR**, no período de 09 de outubro de 2026 a 31 de outubro de 2026, ficando a equipe composta pelos seguintes membros:

PREGOEIRA: MARIANE BUBANS AGUIAR, CPF: XXX.488.390-XX;

1º ASSISTENTE: MARIA SÔNIA DE ASSIS CARNEIRO SUDÁRIO MACHADO, CPF: XXX.643.451-73;

2º ASSISTENTE: MARLENE CAMPOS DA SILVA AGUIAR, CPF: XXX.343.541-72.

Art. 2º Encerrado o período previsto no art. 1º, ou havendo retorno antecipado da titular, restabelece-se automaticamente a composição da Equipe de Pregão fixada pela Portaria nº 141/2025, independentemente da edição de novo ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 09 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Serra Nova Dourada-MT, 09 de outubro de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

DECRETO Nº 1.644, DE 12 DE OUTUBRO DE 2026

Declara luto oficial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o falecimento do senhor Vito Dier, labutante da área contábil de Sorriso e pioneiro do município;

CONSIDERANDO o consternamento da comunidade Sorrisense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar e respeitável entre todos;

DECRETA:

Art. 1º É declarado luto oficial em todo o território municipal, pelo período de três dias, a contar desta data, em sinal de profundo pesar pelo falecimento de Vito Dier.

Art. 2º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de outubro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.645, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Declara Hóspede Oficial do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso o Governador do Distrito nº 4.440 do Rotary International - Brasil, Ano Rotário 2026-2027, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a relevância dos trabalhos realizados pelo Rotary International em nosso município;

CONSIDERANDO a visita do Governador do Distrito nº 4.440 do Rotary International na data de 12 a 15 de outubro de 2026 em nossa cidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Hóspede Oficial do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, o Senhor **Joelcirney Santos KLimaschewsk, Governador do Distrito 4.440 do Rotary International para o ano rotário 2026/2027,** em visita oficial a nossa cidade no período de 12 a 15 de outubro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 362, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA SEMAD Nº 362, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre novo prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2026, e dá outras providências

O Secretário Municipal de Administração Daniel Henrique de Melo Santos, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 186-F da Lei Complementar Municipal nº 140/2011;

Considerando o recebimento do Ofício nº 010 – PAD 006/2026, solicitando prorrogação do prazo.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder novo prazo por mais 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos da comissão processante designada na Portaria nº 123, de 17 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial nº 4972, em 20 de abril de 2026, em face das razões apresentadas pelo Presidente da comissão.

Art. 2º Manter a designação dos atuais membros da comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 363, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA SEMAD Nº 363, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre substituições de membros da comissão designada na Portaria SEMAD n° 347/2026, e dá outras providências.

O Secretário de Administração do Município de Sorriso, Daniel Henrique de Melo Santos, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 176 da Lei Complementar nº 140/2011, e,

Considerando o recebimento do Ofício nº 001/2026/PAD 024/2026, solicitando as substuições de membros.

R E S O L V E:

Art. 1º Substituir membros da comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 024/2026, sendo os Servidores: Adaiane Banfi Braga, matrícula nº 4152 substituida por Tiago Willimann de Souza, matrícula nº 10280 e Edson José dos Santos, matrículas nº 412/413 substituido por Veronica Lemes Pinto Berzuini, matrícula nº 4034.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

DECRETO Nº 1.646, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Nomeia membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Sorriso-MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.176, de 09 de novembro de 2021, e suas alterações;

CONSIDERANDO a eleição e indicação dos novos Conselheiros, conforme Ofícios CMDM n° 010/2026 e 011/2026.

DECRETA:

Art. 1º – Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Diretos da Mulher - CMDM de Sorriso-MT, para o biênio 2026/2028, conforme segue:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

1. **Secretaria Municipal de Educação (SEMED)** Titular: Ana Reni Gonçalves Suplente: Adaiane Banfi Braga

2. **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Inovação e Turismo (SEMDET)** Titular: Sandronéia Aparecida Klauss Suplente: Scheila Britzke

3. **Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude (SEMEL)** Titular: Sônia Regina de Amorim Suplente: Jady Andrade Iserhardt

4. **Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA)** Titular: Solange Prestes Suplente: Luciana Bussolaro

5. **Secretaria Municipal da Mulher e Família (SEMFA)** Titular: Alesandra Scaquette Suplente: Hidelgarda Ferreira de Lima

Titular: Andrea Leiliane Jascowski Suplente: Andreia Bezerra Ribeiro da Silva

6. **Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)** Titular: Luciene Carvalho Pimenta Suplente: Fabiana de Quadros Giovenardi

7. **Poder Executivo** Titular: Gheuren Frassetto Suplente: Carmem Teresinha Welter

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

1. **Casa do Oleiro** Titular: Claudete Antônia Alves Maia Bett Suplente: Ariane Maria de Souza

2. **ONG Cirinho Sorrindo de Combate ao Câncer** Titular: Carla Pianesso da Silva Suplente: Simone Anastacia Sganderla

3. **Lions Clube de Sorriso** Titular: Marlene Lorenz Holzbach Suplente: Denise Karine da Silva

4. **OAB Sorriso-MT** Titular: Nivia Najara Fornari Suplente: Cleusa Pereira Braga

5. **Associação Mulheres que Apoiam Mulheres – AMAM** Titular: Idamara Cruz de Souza Suplente: Thallyta Nascimento

6. **Associação de Mulheres de Negócios e Profissionais de Sorriso – BPW** Titular: Rosiane de Lima Silva Martin Suplente: Eusimara Ribeiro Picolo

7. **Associação de Reabilitação e Esporte Equestre – Sonho Meu** Titular: Joeli Gomes da Silveira Machado Suplente: Benedita de Jesus Estevam

8. **Associação de Pequenos Produtores Rurais do Rio Celeste – APROCEL** Titular: Leonilda Luciana Estruzani da Silva Suplente: Jarlyane Alves da Silva

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM:

I - estimular e promover a realização de estudos, pesquisas e eventos que incentivem o debate sobre os direitos da mulher;

II - receber, examinar e encaminhar às autoridades competentes, petições, representações, denúncias ou reclamações de qualquer pessoa ou entidade relativas à discriminação e ou desrespeito aos direitos da mulher;

III - instalar comissões técnicas temporárias ou permanentes e grupos de trabalho para melhor desempenhar as funções do Conselho, nas formas previstas no regimento;

IV - manter cadastro permanente e atualizado das instituições voltadas à defesa e proteção da mulher;

V - expedir resoluções com a finalidade de disciplinar matérias de sua competência específica.

VI - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observando a legislação em vigor;

VII - apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual, estabelecendo diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Municipal, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de serviços, programas e projetos voltados a mulher;

VIII - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

IX - manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

X - propor estratégias de ação visando o acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade para as mulheres, desenvolvidas no município, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;

XI - articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher; e

XII - articular-se com os movimentos de mulheres e conselhos estaduais dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social.

XIII - realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher;

XIV - propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

XV - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

XVI - elaborar seu regimento interno.

Art. 3º O conselho terá como presidente Rosiane de Lima Silva Martin, e Idamara Cruz deSouza como vice-presidente.

Art. 4º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 1.319, de 09 de julho de 2025.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de abril de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciencia. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 365, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal **Edurzy Oliveira Santana**, matrícula nº 7.154, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, compreendido entre 11 de setembro de 2026 e 9 de novembro de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de setembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 366, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede licença para tratamento de saúde à servidora pública

municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal **Elizangela da Silva Miranda**, matrícula nº 12.565, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido entre 19 de agosto de 2026 e 11 de setembro de 2026, conforme os atestados médicos apresentados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de agosto de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 367, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal **Eulina de Almeida da Silva**, matrícula nº 13.481, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 20 (vinte) dias, compreendido entre 28 de agosto de 2026 e 16 de setembro de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de agosto de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 368, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a Portaria SEMAD nº 209, de 26 de maio de 2026, que concede licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal que menciona, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Portaria SEMAD nº 209, de 26 de maio de 2026, exclusivamente quanto à data final do período de licença para tratamento de saúde concedida à servidora pública municipal **Franciclaudia da Silva Carvalho**, matrícula 12602, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate a Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que passa a ser **10 de setembro de 2026**, mantida a data inicial em 21 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de maio de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 369, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal **Graziela Paz de Oliveira**, matrícula nº 602, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 31 (trinta e um) dias, compreendido entre 18 de setembro de 2026 e 18 de outubro de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de setembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 370, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal **Izabel Cristina Sousa Braga**, matrícula nº 6.441, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendido entre 28 de agosto de 2026 e 26 de setembro de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de agosto de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 371, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde da servidora pública municipal **Jane Margareth Brito Silva**, matrícula nº 451, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período compreendido entre 29 de agosto de 2026 e 25 de dezembro de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de agosto de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 372, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal **Joelma Alves Fontes**, matrícula nº 7.406, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 29 (vinte e nove) dias, compreendido entre 27 de agosto de 2026 e 24 de setembro de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de agosto de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 373, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Prorroga licença para tratamento de saúde ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde do servidor público municipal **José Carlos Penariol**, matrícula nº 457, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendido entre 3 de setembro de 2026 e 2 de outubro de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 3 de setembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 374, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a Portaria SEMAD nº 336, de 28 de agosto de 2026, que concede licença para tratamento de saúde ao servidor público municipal que menciona, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Portaria SEMAD nº 336, de 28 de agosto de 2026, exclusivamente quanto à data final do período de licença para tratamento de saúde concedida ao servidor público municipal **Leandro Lauri Reinheimer**, matrícula nº 10148, lotado na Secretaria Municipal de Educação, que passa a ser 1º de outubro de 2026, mantida a data inicial em 21 de agosto de 2026, conforme perícia médica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de agosto de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 375, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde da servidora pública municipal **Leonice Aparecida Messi Freitas**, matrícula nº 469, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período compreendido entre 26 de setembro de 2026 e 4 de março de 2027, conforme resultado da perícia médica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de setembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 376, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogação licença para tratamento de saúde da servidora pública municipal **Lilian de Oliveira**, matrícula nº 5.077, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido entre 5 de setembro de 2026 e 28 de fevereiro de 2027, conforme atestado médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 5 de setembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 377, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede licença para tratamento de saúde à servidora pública

municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal **Luciene Alves de Souza Santos**, matrícula nº 13.577, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período compreendido entre 28 de agosto de 2026 e 24 de setembro de 2026, conforme os atestados médicos apresentados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de agosto de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 378, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede licença para tratamento de saúde ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde ao servidor público municipal **Marcondes Messias da Silva**, matrícula nº 263, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, compreendido entre 31 de agosto de 2026 e 29 de outubro de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de agosto de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 379, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal **Maria Eunice Rodrigues dos Santos**, matrícula nº 648, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período compreendido entre 20 de agosto de 2026 e 23 de setembro de 2026, conforme os atestados médicos apresentados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de agosto de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 380, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal **Maria Jane Alves Moura**, matrícula nº 3.945, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 31 (trinta e um) dias, compreendido entre 14 de setembro de 2026 e 14 de outubro de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de setembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 381, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal **Maria Jose Furtunato da Fonseca**, matrícula nº 15.084, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período compreendido entre 29 de agosto de 2026 e 1º de janeiro de 2027, conforme atestado médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de agosto de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 382, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal **Marlete Schackow Rodrigues**, matrícula nº 11.077, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período compreendido entre 30 de agosto de 2026 e 24 de dezembro de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de agosto de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 383, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde da servidora pública municipal **Noadir Josenira Tedesco Funez**, matrícula nº 1.654, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período compreendido entre 05 de setembro de 2026 e 09 de outubro de 2026, conforme perícia médica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de setembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 384, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde da servidora pública municipal **Rita Marinez Tedesco**, matrícula nº 1.653, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período compreendido entre 13 de setembro de 2026 e 9 de outubro de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de setembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 385, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede licença para tratamento de saúde ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde ao servidor público municipal **Rosalino de Morais Guedes**, matrícula nº 4.989, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 60 (sessenta) dias, compreendido entre 14 de setembro de 2026 e 12 de novembro de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de setembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 386, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora pública municipal servidora pública municipal **Rosivania Reichert**, matrícula nº 13.185, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 90 (noventa) dias, compreendido entre 17 de setembro de 2026 e 15 de dezembro de 2026, conforme documentação apresentada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de setembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 387, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde da servidora pública municipal **Sabrina Silva Natali**, matrícula nº 12.721, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido entre 23 de setembro de 2026 e 16 de dezembro de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de setembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 388, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal **Sonia Rabelo**, matrícula nº 3.988, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, compreendido entre 23 de setembro de 2026 e 21 de março de 2027, conforme laudo médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de setembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 389, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde da servidora pública municipal **Ticiane de Paula Ferreira**, matrícula nº 11.055, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período compreendido entre 10 de setembro de 2026 e 6 de dezembro de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de setembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 390, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde da servidora pública municipal **Valcilene Coelho Lima Moura Marinho**, matrícula nº 1.644, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período compreendido entre 19 de setembro de 2026 e 05 de outubro de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de setembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 391, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal **Zildene Moreira Gouveia**, matrícula nº 14.911, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 60 (sessenta) dias, compreendido entre 10 de setembro de 2026 e 8 de novembro de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de setembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 392, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal **Camila Reis de Souza**, matrícula nº 17221, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, pelo período de 60 (sessenta) dias, compreendido de 8 de setembro de 2026 a 6 de novembro de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º O benefício de auxílio-doença em favor da servidora será concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de perícia médica, em conformidade com a legislação vigente do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de setembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 393, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal **Ivanilde Lima da Silva**, matrícula nº 17641, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendido de 10 de setembro de 2026 a 9 de outubro de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º O benefício de auxílio-doença em favor da servidora será concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de perícia médica, em conformidade com a legislação vigente do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de setembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 394, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal **Rosilda Santos Alves**, matrícula nº 18558, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, compreendido de 26 de agosto de 2026 a 9 de setembro de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º O benefício de auxílio-doença em favor da servidora será concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de perícia médica, em conformidade com a legislação vigente do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de agosto de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 395, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde da servidora pública municipal **Rosimar Ramos de Souza**, matrícula nº 15682, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 52 (cinquenta e dois) dias, compreendido de 2 de setembro de 2026 a 23 de outubro de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º O benefício de auxílio-doença em favor da servidora será concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de perícia médica, em conformidade com a legislação vigente do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de agosto de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 396, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a licença para tratamento de saúde da servidora pública municipal **Rosecleia Pereira Santos**, matrícula nº 17218, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, pelo período de 73 (setenta e três) dias, compreendido de 1º de setembro de 2026 a 12 de novembro de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º O benefício de auxílio-doença em favor da servidora será concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de perícia médica, em conformidade com a legislação vigente do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de agosto de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 397, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde da servidora pública municipal **Alessandra Nicolau Mendes**, matrícula nº 7161, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, compreendido de 01 de setembro de 2026 e 30 de setembro de 2026, conforme atestado médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 398, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde da servidora pública municipal **Adriana Machado Concentino**, matrícula nº 8.995, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 75 (setenta e cinco) dias, compreendido entre 5 de julho de 2026 e 17 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de julho de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 399, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento licença para tratamento de saúde do servidor público municipal **Alessandro Euclides Rossetti**, matrícula nº 3.920, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, compreendido entre 5 de setembro de 2026 e 3 de março de 2027, conforme resultado da perícia médica que prorrogou a licença para tratamento de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 5 de setembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 400, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal **Carla Nunes Carvalho Perim**, matrícula nº 4.212, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendido entre 26 de agosto de 2026 e 24 de setembro de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de agosto de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA SEMAD Nº 364

EXTRATO DA PORTARIA SEMAD Nº 364

Extrato da Portaria nº 364, por meio da qual instaura-se o Processo Administrativo Disciplinar nº 026/2026 de rito ORDINÁRIO com fulcro no artigo 174 da Lei Complementar nº 140/2011. Devendo apurar teor contido no processo protocolo nº 41612/2026, que noticia supostas irregularidades na conduta funcional, por, supostamente tenha praticado importunação sexual com exposição de genitálias à colega em ambiente e horário de trabalho. Praticando a infração prevista na Lei Complementar nº 140/2011 em seu Art. 166, LX - praticar qualquer ato que atente contra dignidade sexual. Designa-se os servidores, Gisele Cristina dos Santos Silva Lima, matrícula nº 1817, Marcia Santos Neves, matrícula nº 6472 e Rafael Silva Maniezo, matrícula nº 10449, para, sob presidência do primeiro apurar possíveis irregularidades funcionais descritas nos autos do processo, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias, admitindo sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, mediante a solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade com o artigo 186-F, da Lei Complementar nº 140/2011. Determinar o remanejamento provisório do servidor processado, a fim de evitar sua influência na apuração dos fatos, com fundamento no § 1º do Art. 173, da Lei Complementar nº. 140/2011.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em cumprimento às disposições da Lei Complementar 101/2000 e da Lei Complementar 131/2009, convida toda a População Sorrisense para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada no dia 26 de outubro de 2026, às 08:00 horas, no Auditório do Centro de Eventos Ari José Riedi – Auditório Farroupilha.
A Audiência terá como objetivo a seguinte pauta:
ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2027 EM ATENDIMENTO AS DETERMINAÇÕES DO ART. 48 PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000 E PARAGRAFO ÚNICO, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR 131/2009.
Atendendo aos princípios da administração pública, consagrados em textos legais, fazemos o chamamento público para participar desta audiência.
Informamos que a presente audiência será transmitida ao vivo

através das redes sociais da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT.
Sorriso - MT, 08 de outubro de 2026.

ALEI FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 448, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

"Exonera e Nomeia servidor público para cargo em comissão que especifica, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a contar de **01 de outubro de 2026**, o Senhor **Celso Gustavo Lopes Eburnio**, matrícula nº 2570, do cargo em comissão de Gerente de Manutenção Elétrica, e, concomitantemente, **NOMEÁ-LO** para exercer o cargo em comissão de Coordenador Manutenção Elétrica, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, nos termos da Lei Complementar nº 037/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de outubro de 2026.**

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 449, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a Transferência de servidor, e dá outras providências. "

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º**.** Transferir a Senhora **Queli Dunker Gouveia Viana**, servidora efetiva no Agente Administrativo, com matrícula no RH nº. 340, da Secretaria Municipal de Administração *para a* Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de outubro de 2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 450, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a Transferência dos servidores, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir os servidores Pedro de Oliveira Silva, matrícula no RH nº 953, e Cícero Oliveira da Silva, matrícula no RH nº 954, ambos ocupantes do cargo de Guarda de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, do Município de Tabaporã – MT.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 450, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de folga, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER o direito a 02 (dois) dias de folga, nos dias 15 e 16 de outubro de 2026, sem prejuízo de sua remuneração, *a* senhora ***MARTA GOTTARDI DE OLIVEIRA,*** servidora efetiva com matricula no RH nº. 1070, no cargo de Agente Administrativo lotada na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social desta Prefeitura, ***em razão de a servidora ter prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2026 -1º turno,*** conforme previsão do Artigo 98 da Lei Federal nº. 9.504/97, Art. 98.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

GESTÃO DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 451, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a designação de gestor e fiscais para acompanhamento, gestão e fiscalização da execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 155/2026, formalizadas mediante nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 5.654, de 29 de abril de 2026, que regulamenta a atuação dos gestores e fiscais de execução das contratações no âmbito da Administração Pública Municipal de Tabaporã/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de designação formal de gestor e fiscais para acompanhamento, gestão e fiscalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 155/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercer as atribuições de gestão, acompanhamento e fiscalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 155/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 034/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 075/2026, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABAPORÃ/MT.

Art. 2º Os servidores designados são os constantes do quadro abaixo:

SERVIDOR	CARGO / FUNÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL	GESTOR /FISCAL
Karolayne Fernanda Beraldo	Coordenadora de gestão de contratos – Gestor do contrato (nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente).	Secretaria Municipal de Administração	GESTOR DO CONTRATO
Daiane dos Santos Silva	Assistente Social - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	FISCAL TITULAR
Eduardo Fernando de Lima Lisboa	Auxiliar Administrativo - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	FISCAL SUPLENTE

Art. 3º Compete ao gestor designado exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 5.654/2026, especialmente aquelas estabelecidas no art. 22, e demais normas aplicáveis, especialmente coordenar as atividades relacionadas à gestão das contratações, acompanhar os registros realizados pelos fiscais de execução, adotar as providências administrativas necessárias à regular execução do objeto e praticar os atos inerentes à gestão contratual, nos limites de sua competência.

Art. 4º Compete ao(à)(s) fiscal(is) de execução designado(a)(s) acompanhar e fiscalizar a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 155/2026, observando as atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 5.654/2026 e demais atos normativos aplicáveis.

Art. 5º A atuação do gestor e do(a)(s) fiscal(is) designado(a)(s) perdurará durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, inclusive quando formalizadas mediante nota de empenho ou instrumento equivalente, estendendo-se até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes relativamente ao objeto contratado.

Art. 6º O exercício das atribuições de gestor e fiscal de execução do contrato constitui atividade de relevante interesse público, não ensejando remuneração adicional específica, devendo a Administração Pública Municipal assegurar aos servidores designados as condições necessárias ao desempenho de suas funções, inclusive a prioridade no atendimento das diligências e atividades inerentes à gestão e fiscalização contratual, quando realizadas durante o expediente.

Art. 7º Os servidores designados deverão ser formalmente cientificados de sua designação e das atribuições inerentes às respectivas funções, nos termos do Decreto Municipal nº 5.654/2026.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de assinatura da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2026.

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026

A Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, por meio de sua Superintendente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico nº 036/2026, cujo objeto consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS E PRODUTOS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E UNIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT,** com critério de julgamento de menor preço por

item.

Sagraram-se vencedoras as empresas **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 26.148.070/0001-85, pelo valor total de R$ 315.172,30; **BRASIL MIX DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 57.378.458/0001-04, pelo valor total de R$ 53.153,57**; MIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 34.678.682/0001-08, pelo valor total de R$ 153.955,84; **ELEVATE UTILIDADES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 52.996.455/0001-02, pelo valor total de R$ 25.321,25; **FORTE SINAL EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 26.729.755/0001-15, pelo valor total de R$ 28.365,50; **DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA,** inscrita no CNPJ nº 40.223.106/0001-79, pelo valor total de R$ 15.795,84; **PLENITUDE ATACADISTA E VAREJISTA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 36.838.236/0001-49, pelo valor total de R$ 80.359,35; **CIRURGICA SR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 54.531.612/0001-30, pelo valor total de R$ 29.568,00; e **MDX COMERCIO DE EPI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.401.485/0001-01, pelo valor total de R$ 7.109,10.

Tabaporã/MT, em 13 de outubro de 2026.

LILIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA

Superintendente de Licitação

Portaria 038/2026

LICITAÇÃO
AVISO DE CONCORRÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ, por meio de sua Agente de Contratação, torna público que realizará **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA PONTE SOBRE O RIO MACACO, LOCALIZADA NA ESTRADA DA ILHA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT.**, ante o critério de julgamento MENOR PREÇO. Especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e https://www.tabapora.mt.gov.br/home.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **28 de outubro de 2026**, às 09H00 - Horário de Brasília (DF). REALIZAÇÃO: Por meio do site https://bllcompras.com/ . Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@tabapora.mt.gov.br**.**

Departamento de Licitação, Tabaporã/MT, em 13 de outubro de 2026.

Lilian Gonçalves de Oliveira

Agente de Contratação

DECRETO Nº 5.765, 14 DE OUTUBRO DE 2026

Altera o art. 1º do Decreto nº 5.583/2025, para substituir representante da Secretaria Municipal de Educação no Fórum Municipal de Educação – FME, e dá outras providências.

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº **5.583/2025**, que dispõe sobre a composição do Fórum Municipal de Educação – FME;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 5.583/2025 para substituir, na composição do Fórum Municipal de Educação – FME, o representante titular da Secretaria Municipal de Educação, servidor **Alysson Denardi Antoniassi**, em razão do disposto no art. 3º, § 3º, do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação – FME, aprovado pela Portaria nº 001/2026, pela Senhora **Meire Roseli Medeiros Noronha**, que passa de suplente a titular, e para designar como suplente o Senhor **Alencar Gonçalves dos Santos Junior**.

Art. 2º Em razão da alteração prevista no art. 1º deste Decreto, o art. 1º do Decreto nº 5.583/2025 passa a vigorar com a seguinte composição do Fórum Municipal de Educação – FME:

I – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
TITULAR	Meire Roseli Medeiros Noronha
SUPLENTE	Alencar Gonçalves dos Santos Junior
II – REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
TITULAR	Magaly Angela Baesso Treuherz
SUPLENTE	Gisele Aparecida Pereira Rodrigues Marangoni
III – REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB	
TITULAR	Marinete Miranda da Silva
SUPLENTE	Angelica Sabrina Coelho
IV – REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO	
TITULAR	Gilberto Reis Calado
SUPLENTE	Marcelo Ferreira da Silva
V – REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS REDES MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE ENSINO	
TITULAR	Tiago Aparecido Magalhães Gomes
SUPLENTE	Niuara Heck
VI – REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DAS REDES MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE ENSINO	
TITULAR	Leila Ricken do Nascimento
SUPLENTE	Eliana Silva do Amaral
VII – REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	
TITULAR	Robson Alexandro Bertapelli
SUPLENTE	Amanda Riedo Marques Bertapelli
VIII – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	

TITULAR	Cristiane Bobbo
SUPLENTE	Fabiana Carvalho Ferreira
IX – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
TITULAR	Helayne Henrique de Alencar
SUPLENTE	Rhaquel Gabylle Gehrke Luike
X – REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR	
TITULAR	Poliana Clara Angelica Oliveira Freese
SUPLENTE	Jessica Soares dos Santos
XI – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
TITULAR	Daiane dos Santos Silva
SUPLENTE	Jeiziane Mendonça da Silva
XII – REPRESENTANTE DO SINTEP	
TITULAR	Marcilene de Melo Souza
SUPLENTE	Maria Cristiane Maximiano
XIII – REPRESENTANTE DA SAÚDE	
TITULAR	Leila Cowaski Domingos Santos
SUPLENTE	Daiane Rupolo da Cunha Sokolowski

Art. 3º A função dos membros do Fórum Municipal de Educação – FME é considerada de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 5.583/2025.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 540/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra-MT

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 540/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si e o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** residentes em Tangará da Serra-MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **RITA DE CASSIA DEIJANI GOMES,** portador do **RG. Nº 218-….-. SSP/MT, CPF sob nº 666-…-…-.. e PIS Nº 1.70-.-…-…-.,** residente e domiciliado na Rua Rotary Internacional, Nº 1447-W, Bairro: Santa Lúcia, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO(A),** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender as necessidades temporárias da Contratante de caráter excepcional, na Secretaria Municipal de Educação, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2025, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e posteriores alterações combinadas com a Lei Municipal Complementar nº 182 de 09 de agosto de 2013, Lei nº 254/2021, com as alterações constantes na Lei Complementar nº 282 de 14 de setembro de 2022, Lei nº 297/2023 e Lei nº 310 de 23/02/2024.

Cláusula Segunda – Do objetivo: O CONTRATADO, classificado em 263° lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XX nº 4.735 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 nº 432/2025. Prorrogado através do Edital Complementar nº 038/2026 de 13/05/2026 publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 4988 e publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Edição 679/2026, convocado através do Edital Complementar nº 078/2026, Processo Seletivo Nº 001/2025, prestará serviços no cargo **0660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA,** conforme Instrução Normativa 009/2025/SEMEC – Atribuição de Classes e/ou Aulas e locais de trabalho e Portaria nº 009/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Lotação/Local: CME GENTILA SUSIN MURARO

Da Justificativa: Conforme a Ata Nº 0369/2026-1, o professor atribuiu: CME GENTILA SUSIN MURARO: Vespertino: 20 aulas na turma 2º Ano C (20h; Em substituição a Professora Ariadne Marinho Machado – Licença Médica de 120 dias a partir de 04/09/2026 - Protocolo Servidor 10.659/2026). Ficando com 20 H/A em sala de aula com 10 H/Atividade, **totalizando 30 horas**, conforme Despacho 22 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria de Educação.

§ 1º – A carga horária/Base é de: 30 horas aula semanais, sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades, conforme Ata de Atribuição nº 0369/2026-1.

§ 2º – A carga horária acima descrita, atribuída para o professor, justifica-se pelo fato da implantação da Lei Complementar 232 de 06/06/2018, art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012 passando ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino.

Cláusula Terceira Da Substituição: Na hipótese do servidor efetivo retornar as suas funções, o Contratado poderá ser remanejado para outra lotação, desde que haja substituição de servidor efetivo ocorrendo concomitante.

Parágrafo Único: Os contratos pessoais decorrentes de aulas livres terão vigência somente até a posse de candidatos aprovados/classificados no concurso público, de acordo com o Edital de Abertura do Processo Seletivo do contratado.

Cláusula Quarta – Da Remuneração: A CONTRATANTE, em contraprestação aos serviços executados pelo Contratado, pagará da seguinte forma:

Carga Horária Base: 30 horas aula semanais no valor de R$ 5.771,96 (Cinco mil setecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) pelo cumprimento das 30 horas aula semanais e Ajuda de Custo Plano Internet de R$ 100,00 (Cem reais) conforme Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme o Despacho 22 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria de Educação.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 Elemento 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme Despacho 22 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único: A Contratante fica obrigada a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 constitucional proporcionais aos meses trabalhados ou relativos à vigência do contrato. O Contratado que usufruir das férias durante o período de férias escolares (férias letivas) no mês de julho, terão esses dias descontados do valor das férias na Rescisão.

Cláusula Sexta – Dos Descontos: O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência: O presente contrato terá vigência de 09/10/2026 a 17/12/2026, conforme Despacho 22 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único: Findo o prazo estabelecido na cláusula anterior o presente contrato extinguir-se-á automaticamente, sem estar obrigada a Contratante ao pagamento de indenização referente ao aviso prévio.

Cláusula Oitava – Da Rescisão: Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o Contratado der justo motivo para sua rescisão, justificado pelo Secretário e Ordenador de Despesa.

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – Na comprovação de terceirização das aulas.

IV – Por 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei.

V – No preenchimento da vaga por servidores aprovados em Concurso Público Municipal.

VI – Pelo término do prazo do ano letivo, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano.

VII – Ato de improbidade.

VIII – Incontinência ou conduta de mau procedimento.

IX – Negociação habitual, por conta própria ou alheia, sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o Contratado, ou for prejudicial ao serviço.

X – Condenação criminal do Contratado, transitado em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena.

XI – Desídia no desempenho das respectivas funções.

XII – Embriaguez habitual no serviço.

XIII – Violação de segredos da empresa.

XIV – Ato de indisciplina ou insubordinação

XV – Abandono de emprego.

XVI – Ato lesivo da honra ou boa fama praticado em serviço contra qualquer pessoa, ou ofensivas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

XVII – Ato lesivo da honra ou boa fama praticado em serviço contra qualquer pessoa, ou ofensivas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

XVIII – Praticas constantes de jogos de azar.

XIX – Perda da habilitação ou dos requisitos previstos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado (incluído pela Lei 13.467 de 2017).

§ 1º – Constitui igualmente justa causa para a dispensa de empregado, a prática, devidamente comprovada, em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.

§ 2º – No caso de rescisão, as restituições deverão ser descontadas integralmente.

§ 3º – No caso de inexecução contratual, por culpa do Contratado, este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo realizado por esta municipalidade durante dois anos.

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Regime Jurídico: O Contratado submeter-se-á ao regime jurídico Administrativo – Processo Seletivo e ao Regime Geral de Previdência Social.

E assim por estarem justos e acordados, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT e firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 09 de outubro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

RITA DE CASSIA DEIJANI GOMES

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 541/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra-MT

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 541/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si e o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** residentes em Tangará da Serra-MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **ADO LUCIANO DA SILVA,** portador do **RG. Nº 108-….-. SESP/MT, CPF sob nº 906-…-…-.. e PIS Nº 125-…..-..-.,** residente e domiciliado na Rua P, Nº 528-N, Bairro: Jardim Tarumã, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO(A),** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender as necessidades temporárias da Contratante de caráter excepcional, na Secretaria Municipal de Educação, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2025, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e posteriores alterações combinadas com a Lei Municipal Complementar nº 182 de 09 de agosto de 2013, Lei nº 254/2021, com as alterações constantes na Lei Complementar nº 282 de 14 de setembro de 2022, Lei nº 297/2023 e Lei nº 310 de 23/02/2024.

Cláusula Segunda – Do objetivo: O CONTRATADO, classificado em 13° lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XX nº 4.735 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 nº 432/2025. Prorrogado através do Edital Complementar nº 038/2026 de 13/05/2026 publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 4988 e publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Edição 679/2026, convocado através do Edital Complementar nº 078/2026, Processo Seletivo Nº 001/2025, prestará serviços no cargo **0659 – PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL,** conforme Instrução Normativa 009/2025/SEMEC – Atribuição de Classes e/ou Aulas e locais de trabalho e Portaria nº 009/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Lotação/Local: DGPPE – DEPARTAMENTO DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLITICAS EDUCACIONAIS.

Da Justificativa: Conforme a Ata Nº 0370/2026-1, o professor atribuiu: DGPPE - DEPARTAMENTO DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS: Matutino: 20 aulas nas turmas 6º Ano A (5h; Cooperação Técnica com SEDUC - Estado de Mato Grosso), 7º Ano A (5h; Cooperação Técnica com SEDUC - Estado de Mato Grosso), 8º Ano A (5h; Cooperação Técnica com SEDUC - Estado de Mato Grosso), 9º Ano A (5h; Cooperação Técnica com SEDUC-Estado de Mato Grosso). Ficando com 20 H/A em sala de aula com 10 H/Atividade, **totalizando 30 horas**, conforme Despacho 22 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria de Educação.

§ 1º – A carga horária/Base é de: 30 horas aula semanais, sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades, conforme Ata de Atribuição nº 0370/2026-1.

§ 2º – A carga horária acima descrita, atribuída para o professor, justifica-se pelo fato da implantação da Lei Complementar 232 de 06/06/2018, art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012 passando ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino.

Cláusula Terceira Da Substituição: Na hipótese do servidor efetivo retornar as suas funções, o Contratado poderá ser remanejado para outra lotação, desde que haja substituição de servidor efetivo ocorrendo concomitante.

Parágrafo Único: Os contratos pessoais decorrentes de aulas livres terão vigência somente até a posse de candidatos aprovados/classificados no concurso público, de acordo com o Edital de Abertura do Processo Seletivo do contratado.

Cláusula Quarta – Da Remuneração: A CONTRATANTE, em contraprestação aos serviços executados pelo Contratado, pagará da seguinte forma:

Carga Horária Base: 30 horas aula semanais no valor de R$ 5.771,96 (Cinco mil setecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) pelo cumprimento das 30 horas aula semanais e Ajuda de Custo Plano Internet de R$ 100,00 (Cem reais) conforme Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme o Despacho 22 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria de Educação.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 Elemento 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme Despacho 22 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único: A Contratante fica obrigada a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 constitucional proporcionais aos meses trabalhados ou relativos à vigência do contrato. O Contratado que usufruir das férias durante o período de férias escolares (férias letivas) no mês de julho, terão esses dias descontados do valor das férias na Rescisão.

Cláusula Sexta – Dos Descontos: O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência: O presente contrato terá vigência de 13/10/2026 a 17/12/2026, conforme Despacho 22 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único: Findo o prazo estabelecido na cláusula anterior o presente contrato extinguir-se-á automaticamente, sem estar obrigada a Contratante ao pagamento de indenização referente ao aviso prévio.

Cláusula Oitava – Da Rescisão: Poderá o presente contrato

ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o Contratado der justo motivo para sua rescisão, justificado pelo Secretário e Ordenador de Despesa.

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – Na comprovação de terceirização das aulas.

IV – Por 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei.

V – No preenchimento da vaga por servidores aprovados em Concurso Público Municipal.

VI – Pelo término do prazo do ano letivo, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano.

VII – Ato de improbidade.

VIII – Incontinência ou conduta de mau procedimento.

IX – Negociação habitual, por conta própria ou alheia, sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o Contratado, ou for prejudicial ao serviço.

X – Condenação criminal do Contratado, transitado em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena.

XI – Desídia no desempenho das respectivas funções.

XII – Embriaguez habitual no serviço.

XIII – Violação de segredos da empresa.

XIV – Ato de indisciplina ou insubordinação

XV – Abandono de emprego.

XVI – Ato lesivo da honra ou boa fama praticado em serviço contra qualquer pessoa, ou ofensivas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

XVII – Ato lesivo da honra ou boa fama praticado em serviço contra qualquer pessoa, ou ofensivas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

XVIII – Praticas constantes de jogos de azar.

XIX – Perda da habilitação ou dos requisitos previstos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado (incluído pela Lei 13.467 de 2017).

§ 1º – Constitui igualmente justa causa para a dispensa de empregado, a prática, devidamente comprovada, em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.

§ 2º – No caso de rescisão, as restituições deverão ser descontadas integralmente.

§ 3º – No caso de inexecução contratual, por culpa do Contratado, este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo realizado por esta municipalidade durante dois anos.

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Regime Jurídico: O Contratado submeter-se-á ao regime jurídico Administrativo – Processo Seletivo e ao Regime Geral de Previdência Social.

E assim por estarem justos e acordados, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT e firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 13 de outubro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

ADO LUCIANO DA SILVA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 664/2026 – REFERENTE AO CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EMERGENCIAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 326/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 664/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado nº 326/2026.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde em exercício **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 111605,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **DEBORAH DE SOUZA SILVA, Registro Funcional nº 115610**, residente e domiciliado na Rua 42, Nº 903-N, Bairro: Jardim Horizonte, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado nº 326/2026, no cargo de **MÉDICO PLANTONISTA,** na Secretaria Municipal de Saúde, com plantão de 12 horas semanais, firmado no dia 16/04/2026, conforme o Decreto nº 135/2026, nos Termos da Lei Municipal nº 6.387 de 28 de março de 2024 com Alterações da Lei nº 7.264 de 13 de abril de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

2.1 **- Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 13/10/2026 a 11/04/2027, nos Termos da Lei nº 6.387/2024, com Alterações na Lei nº 7.264/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato acima referido, conforme Despacho 1 do Memorando nº 31.642/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

2.2 – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará o vencimento mensal **por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R$ 1.596,50 (Um mil quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) e trabalhados durante sábados, domin-**

gos e feriados o valor de R$ 1.921,23 (Um mil novecentos e vinte e um reais e vinte e três centavos), adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026, conforme Lei nº 6.387 de 28/03/2024, Lei nº 6.453 de 06/05/2024 alterada pela Lei nº 7.264 de 13 de abril de 2026 e conforme Despacho 1 do Memorando nº 31.642/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – **O presente Termo Aditivo se faz necessário, devido à necessidade de manter a continuidade dos serviços realizados na USF JARDIM PRESIDENTE até convocação de concurso público, conforme Despacho 1 do Memorando nº 31.642/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – **Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 301. Atenção Básica 0013. Atenção Primária em Saúde 23040 – Gestão da Atenção Primária em Saúde – Ficha: 0427 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002000.030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 0439 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002000.030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 33291 – Manutenção USFS - Contratado – Fonte: 3.1.500.1002.000.030.000, Local de Trabalho: USF Jardim Presidente, conforme Despacho 1 do Memorando nº 31.642/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 13 de outubro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO

Portaria nº 465 de 01 de abril de 2025

DEBORAH DE SOUZA SILVA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Gabriel Martins Salvador de Carvalho Luzia da Silva Alves

Registro Funcional: 115808 Registro Funcional: 101398

TERMO ADITIVO Nº 665/2026 – REFERENTE AO CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EMERGENCIAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 321/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 665/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado nº 321/2026.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde em exercício **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 111605,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **FERNANDA CAROLINE DOS SANTOS, Registro Funcional nº 115596**, residente e domiciliado na Rua Manoel Dionisio Sobrinho, Nº 1148-S, Bairro: Jardim Shangrilá, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado nº 321/2026, no cargo de **MÉDICO PLANTONISTA,** na Secretaria Municipal de Saúde, com plantão de 12 horas semanais, firmado no dia 16/04/2026, conforme o Decreto nº 135/2026, nos Termos da Lei Municipal nº 6.387 de 28 de março de 2024 com Alterações da Lei nº 7.264 de 13 de abril de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

2.1 **- Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 13/10/2026 a 11/04/2027, nos Termos da Lei nº 6.387/2024, com Alterações na Lei nº 7.264/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato acima referido, conforme Despacho 1 do Memorando nº 31.642/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

2.2 – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará o vencimento mensal **por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R$ 1.596,50 (Um mil quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R$ 1.921,23 (Um mil novecentos e vinte e um reais e vinte e três centavos), adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026, conforme Lei nº 6.387 de 28/03/2024, Lei nº 6.453 de 06/05/2024 alterada pela Lei nº 7.264 de 13 de abril de 2026 e conforme Despacho 1 do Memorando nº 31.642/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – **O presente Termo Aditivo se faz necessário, devido à necessidade de manter a continuidade dos serviços realizados na USF COHAB até convocação de concurso público, conforme Despacho 1 do Memorando nº 31.642/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – **Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02.**

Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 301. Atenção Básica 0013. Atenção Primária em Saúde 23040 – Gestão da Atenção Primária em Saúde – Ficha: 0427 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002000.030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 0439 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002000.030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 33291 – Manutenção USFS - Contratado – Fonte: 3.1.500.1002.000.030.000, Local de Trabalho: USF Cohab, conforme Despacho 1 do Memorando nº 31.642/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 13 de outubro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO

Portaria nº 465 de 01 de abril de 2025

FERNANDA CAROLINE DOS SANTOS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Gabriel Martins Salvador de Carvalho Luzia da Silva Alves

Registro Funcional: 115808 Registro Funcional: 101398

TERMO ADITIVO Nº 666/2026 – REFERENTE AO CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EMERGENCIAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 324/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 666/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado nº 324/2026.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde em exercício **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 111605,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **INNGLEDY FABRICIA DEL MAZZO TAVARES, Registro Funcional nº 115609**, residente e domiciliado na Rua 02, Nº 1178-S, Bairro: Jardim Shangrilá, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado nº 324/2026, no cargo de **ENFERMEIRO,** com jornada de trabalho de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 16/04/2026, conforme o Decreto nº 135/2026, nos Termos da Lei Municipal nº 6.387 de 28 de março de 2024 com Alterações da Lei nº 7.264 de 13 de abril de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 13/10/2026 a 11/04/2027**, nos Termos da Lei nº 6.387/2024, com Alterações na Lei nº 7.264/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato acima referido, conforme Despacho 1 do Memorando nº 31.642/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.
2. – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará a importância mensal de **R$ 4.823,14 (Quatro mil oitocentos e vinte e três reais e quatorze centavos) pelo cumprimento da jornada de trabalho de 30 horas semanais e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026,** conforme Lei nº 6.387 de 28/03/2024, Lei 6.453 de 06/05/2024, Alterada pela Lei nº 7.264 de 13 de abril de 2026, conforme Despacho 1 do Memorando nº 31.642/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – **O presente Termo Aditivo de prorrogação justifica-se, devido à necessidade de manter a continuidade dos serviços realizados na USF COHAB até convocação de concurso público**, **conforme Despacho 1 do Memorando nº 31.642/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 301. Atenção Básica 0013. Atenção Primária em Saúde 23040 – Gestão da Atenção Primária em Saúde – Ficha: 0427 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002000.030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 0439 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002000.030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 33291 – Manutenção USFS - Contratado – Fonte: 3.1.500.1002.000.030.000, Local de Trabalho: USF Cohab, conforme Despacho 1 do Memorando nº 31.642/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 13 de outubro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO

Portaria nº 465 de 01 de abril de 2025

INNGLEDY FABRICIA DEL MAZZO TAVARES

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Gabriel Martins Salvador de Carvalho Luzia da Silva Alves

Registro Funcional: 115808 Registro Funcional: 101398

TERMO ADITIVO Nº 667/2026 – REFERENTE AO CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EMERGENCIAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 323/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 667/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado nº 323/2026.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde em exercício **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 111605,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **MARCELO WEYD CARDOSO, Registro Funcional nº 115599**, residente e domiciliado na Avenida José Mansano, Nº 263-S, Bairro: Jardim Cidade Alta, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado nº 323/2026, no cargo de **MÉDICO PLANTONISTA,** na Secretaria Municipal de Saúde, com plantão de 12 horas semanais, firmado no dia 16/04/2026, conforme o Decreto nº 135/2026, nos Termos da Lei Municipal nº 6.387 de 28 de março de 2024 com Alterações da Lei nº 7.264 de 13 de abril de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

2.1 **- Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 13/10/2026 a 11/04/2027, nos Termos da Lei nº 6.387/2024, com Alterações na Lei nº 7.264/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato acima referido, conforme Despacho 1 do Memorando nº 31.642/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

2.2 – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará o vencimento mensal **por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R$ 1.596,50 (Um mil quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R$ 1.921,23 (Um mil novecentos e vinte e um reais e vinte e três centavos), adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026, conforme Lei nº 6.387 de 28/03/2024, Lei nº 6.453 de 06/05/2024 alterada pela Lei nº 7.264 de 13 de abril de 2026 e conforme Despacho 1 do Memorando nº 31.642/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – **O presente Termo Aditivo se faz necessário, devido à necessidade de manter a continuidade dos serviços realizados na POSTO CENTRAL até convocação de concurso público, conforme Despacho 1 do Memorando nº 31.642/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – **Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 301. Atenção Básica 0013. Atenção Primária em Saúde 23040 – Gestão da Atenção Primária em Saúde – Ficha: 0427 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002000.030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 0439 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002000.030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 33291 – Manutenção USFS - Contratado – Fonte: 3.1.500.1002.000.030.000, Local de Trabalho: Posto Central, conforme Despacho 1 do Memorando nº 31.642/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 13 de outubro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO

Portaria nº 465 de 01 de abril de 2025

MARCELO WEYD CARDOSO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Gabriel Martins Salvador de Carvalho Sonia Cristina Rodrigues Rissi

Registro Funcional: 115808 Registro Funcional: 111487

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR .

Departamento de Compras torna público que, por determinação

da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, través da Secretária a Sra. Angela Xavier Belizário, no uso de suas atribuições legais.

Informa **Abertura do Procedimento Administrativo nº068/COMPRAS/SAD/2026, na modalidade nº 143 - Dispensa de Licitação em Razão de Valor cujo o objeto: AQUISIÇÃO DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (AGE), ÓLEO DE GIRASSOL CLARIFICADO E VITAMINA A E E (200 ML), DESTINADO À MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS DE CURATIVOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E AO FORNECIMENTO/DISTRIBUIÇÃO REGULAR A PACIENTES ACAMADOS E EM TRATAMENTO DOMICILIAR, PARA ATENDER DEMANDA IMEDIATA DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE.**

PERÍODO DE PROPOSTAS DE E DOCUMENTOS EXIGIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA: 14/10/2026 ÀS 08:00H ATÉ 19/10/2026 ÀS 23:59:00H. E - MAIL PARA ENVIO comprastga@tangaradaserra.mt.gov.br

Estando disponível para mais informações, Aviso de Abertura e Termo de Referência, no sitio eletrônico do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 13 de Outubro de 2026. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 081/2026 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XX nº. 4.735, e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 n° 432/2025. Prorrogado através do Edital Complementar n° 038/2026 de 13/05/2026 publicado em **14/05/2026** no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI n° 4988 e publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Edição 679/2026 destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando **N° 31.838/2026.**

1. Convoca o candidato abaixo relacionado, que devera comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso sala 26**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

1159-Professor De Futsal							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
3	3261	SAMILA AZEVEDO SILVA	24/2/1991	1159	19	76	CLASSIFICADO

2. O candidato devera apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **14/10/2026 e 15/10/2026** das **08h00 às 10:45** e das **13h00 às 16h00**, **na sala 26** do 1**º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 13 de Outubro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ELIANDRA RITA NEZI MEDEIRA

Secretária Municipal de Esportes

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
11. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura da conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
12. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil** na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
13. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **13.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **13.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
14. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **14.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; **14.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
15. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
16. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
17. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
18. Cópia do CPF dos filhos; **18.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **18.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso);	
19. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
20. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
21. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
22. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://Emissão de Certidões Negativas | Tangará da Serra;	
23. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;	
24. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	

26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
27. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	
28. Ficha atualização cadastral (em anexo)	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**
2. ( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO IV

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

1. ( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

1. ( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____

_____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a)

( ) Preto(a) ( ) Indígena

( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Nome completo

Fone

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Nome Completo:			Estado Civil:		Sexo:
Natural de:			Data de Nascimento: / /		
Nacionalidade:			Estado de Nascimento:		
Endereço:			Bairro:	CEP:	
Telefone/Celular:			E-mail:		
Escolaridade: ( ) Alfabetizado, ( ) Ensino Fundamental Incompleto, ( ) Ensino Fundamental Completo, ( ) Ensino Médio Incompleto, ( ) Ensino Médio Completo, ( ) Ensino Superior Incompleto, ( ) Ensino Superior Completo, Qual? _____					
Portador de Necessidades Especiais ( ) Sim/ ( ) Não, Qual?_____					
Declara a cor da pele: ( ) Branco(a), ( ) Preto(a), ( ) Pardo(a), ( ) Amarelo(a), ( ) Indígena					
Nome da Mãe:				CPF da Mãe:	
Nome do Pai:				CPF do Pai:	
DOCUMENTAÇÃO					
Certidão: ( ) Nascimento	( ) Casamento	Nº/Termo:	Nº Livro:	Nº Folha:	Cidade: Estado:
Nº CPF:			PIS/PASEP:		
Nº do Título de Eleitor:			UF:	Zona:	Seção:
Nº CTPS:		Série:	UF:		Emissão:
Nº Certificado de Reservista:			Categoria:		Região Militar:
Nº CNH:			Categoria:		Validade:
Nome do Cônjuge ou Companheiro(a):			CPF do Cônjuge/Companheiro:		

DEPENDENTES				
Nome Completo	Nº CPF	Vínculo	Data de Nascimento	Dependente para fins IRRF:
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO

Tangara da Serra-MT, _____, _____ de _____.

_____

Assinatura

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR

DISPENSÁVEL A UTILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DIS PENSA ELETRÔNICA, PREVISTO NO §3º DO ART. 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. Departamento de Compras torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais.

Informa o **Encerramento/Homologação do Procedimento Administrativo nº 069/COMPRAS/SAD/2026, na modalidade nº 144 - Dispensa de Licitação em Razão de Valor cujo o objeto: AQUISIÇÃO DE SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 1 ML (ESCALA EM UI),ÊMBOLO C/ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 8 X 0,3 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, PARA ATENDER DEMANDA IMEDIATA DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE., através da empresa GOLDENPLUS- COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.472.278/0001-64, na importância de R$19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais.) Critério de Julgamento: Menor preço Unitário.**

Estando disponível para mais informações, Resultado e Processo Administrativo Portal de Transparência do Município de Tangará da Serra – MT O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, De creto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139., conforme **JUSTIFICATI VA PELA NÃO UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA (Dispensável a utilização do procedimento de dispensa eletrônica, previsto no §3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021)** em anexo ao Termo de Referência divulgado Portal de Transparência do Município de Tangará da Serra – MT e no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas.

Tangará da Serra – MT, 13 de Outubro de 2026. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA Nº 015/2026

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito do Município, através da Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 1716 de 13.10.2026, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 08 de dezembro de 2026, às 08h00 (horário de Mato Grosso), nas dependências da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma presencial, do tipo MELHOR TÉCNICA E PREÇO, tendo por objeto a: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIAÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS JUNTO A PÚBLICOS DE INTERESSE. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 14 de outubro de 2026, através do link: https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800. Tangará da Serra-MT, 13 de Outubro de 2026. Kátia Waléria Carvalho Couto – Agente de Contratação.

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 055/2026 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2026

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 017/2026, publicado em 24/07/2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XXI | Nº. 5.038, e Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 24/07/2026 n°. 729/2026, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando **N° 24.262/2026.**

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas vinculado a Secretaria Municipal de Educação**, situado no **Paço Administrativo 2º Piso sala 32**, localizado na Avenida Brasil nº 2350 - N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **14/10/2026 as 08h00**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

0790- AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – SEMEC - ZONA URBANA							
QTD	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA NASC.**	**PCD (S/N)**	**ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
29	2026.001.001182	NILTA AMÉRICO AMANCIO	16/03/1984	NÃO	24	96	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **14/10/2026 e 15/10/2026** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, no **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração, sala 26** do 1º **Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 09 de Outubro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARIA DE FATIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação em Exercício

Portaria Nº. 1244/2026

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
11. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura da conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
12. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil** na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
13. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **13.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **13.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
14. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **14.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; **14.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
15. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
16. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
17. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
18. Cópia do CPF dos filhos; **18.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **18.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso);	
19. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
20. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
21. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
22. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://Emissão de Certidões Negativas | Tangará da Serra;	
23. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;	
24. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	

26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
27. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	
28. Ficha atualização cadastral (em anexo)	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**
2. ( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO IV

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

1. ( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

1. ( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____

_____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a)

( ) Preto(a) ( ) Indígena

( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo

Fone

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Nome Completo:			Estado Civil:		Sexo:
Natural de:			Data de Nascimento: / /		
Nacionalidade:			Estado de Nascimento:		
Endereço:			Bairro:	CEP:	
Telefone/Celular:			E-mail:		
Escolaridade: ( ) Alfabetizado, ( ) Ensino Fundamental Incompleto, ( ) Ensino Fundamental Completo, ( ) Ensino Médio Incompleto, ( ) Ensino Médio Completo, ( ) Ensino Superior Incompleto, ( ) Ensino Superior Completo, Qual? _____					
Portador de Necessidades Especiais ( ) Sim/ ( ) Não, Qual?_____					
Declara a cor da pele: ( ) Branco(a), ( ) Preto(a), ( ) Pardo(a), ( ) Amarelo(a), ( ) Indígena					
Nome da Mãe:				CPF da Mãe:	
Nome do Pai:				CPF do Pai:	
DOCUMENTAÇÃO					
Certidão: ( ) Nascimento	( ) Casamento	Nº/Termo:	Nº Livro:	Nº Folha:	Cidade: Estado:
Nº CPF:			PIS/PASEP:		
Nº do Título de Eleitor:			UF:	Zona:	Seção:
Nº CTPS:		Série:	UF:		Emissão:
Nº Certificado de Reservista:			Categoria:		Região Militar:
Nº CNH:			Categoria:		Validade:
Nome do Cônjuge ou Companheiro(a):			CPF do Cônjuge/Companheiro:		

DEPENDENTES				
Nome Completo	Nº CPF	Vínculo	Data de Nascimento	Dependente para fins IRRF:
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO

Tangara da Serra-MT, _____, _____ de _____.

_____

Assinatura

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – LEILÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5.477/2026 com o objeto: ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, CORRESPONDENTE À ÁREA 1, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO PARQUE DAS MANSÕES, descrita no Anexo I deste Edital, mediante a realização de leilão público, com critério de julgamento por maior lance, observadas as condições, especificações e demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, em diligência ao site oficial do leiloeiro credenciado, verificou-se a inexistência de lances cadastrados ou consolidados. Diante da ausência de interessados, o certame restou DESERTO, o resultado também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Tangará da Serra-MT, 13.10.2026. Gustavo Leonne de Souza - Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO DD 046/2026

O MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT ATRAVÉS DE SEU AGENTE DE CONTRATAÇÃO, RETIFICA A PUBLICAÇÃO EFETUADA NA AMM Nº 5093 DE 13/102026

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 046/2026

OBJETO**:** PROCESSO DE ISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇ.O DE MOBILIA E ORNAMENTAÇ.O PARA EVENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇ.O DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

FUNDAMENTO LEGAL: 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

CONTRATADA: CARLA VIVIANE DANTAS DA SILVA

CNPJ: 42.940.853/0001-53

VALOR GLOBAL: R$ 11.700,00(Onze mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 09 de Outubro de 2026.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

LEIA-SE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 046/2026

OBJETO**:** PROCESSO DE ISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS RECREATIVOS, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERAÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DO DIA DAS CRIANÇAS, QUE SERÁ REALIZADO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2026 NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

FUNDAMENTO LEGAL: 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

CONTRATADA: CARLA VIVIANE DANTAS DA SILVA

CNPJ: 42.940.853/0001-53

VALOR GLOBAL: R$ 11.700,00(Onze mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 09 de Outubro de 2026.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 1107/2026

Dispõe sobre a instituição e designação dos membros para compor o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Terra Nova do Norte – MT, e dá outras providências.

O Senhor **PASCOAL ALBERTON**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica nº 128, de julho de 1990 e,

Considerando a necessidade de fortalecer a governança da Política Municipal de Alfabetização;

Considerando a necessidade de instituir o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização - CEMA, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Terra Nova do Norte – MT;

Considerando a necessidade de articulação entre as políticas Municipal, Estadual e Nacional de alfabetização, especialmente o Programa Alfabetiza MT e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

Considerando a importância do planejamento integrado, do acompanhamento dos indicadores educacionais, da formação continuada, da avaliação e da mobilização da comunidade escolar para a garantia do direito à alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização - CEMA, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Terra Nova do Norte - MT.

Art. 2º. O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA, terá como finalidade promover a governança sistêmica da Política Municipal de Alfabetização, articulando planejamento, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas no território municipal.

Art. 3º. Compete ao Comitê Estratégico:

I. Acompanhar a elaboração e a execução do Plano de Ação da Política Municipal Própria de Alfabetização;

II. Analisar diagnósticos, indicadores e resultados de aprendizagem;

III. Propor estratégias de formação, acompanhamento pedagógico, inclusão e recomposição das aprendizagens;

IV. contribuir para a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as Unidades de Ensino, os órgãos colegiados e as instituições parceiras;

V. Acompanhar as ações do CNCA, do Programa Alfabetiza MT e de outros programas aos quais o Município tenha aderido;

VI. Apoiar a mobilização das famílias e da comunidade escolar;

VII. Incentivar a documentação e o compartilhamento de práticas pedagógicas exitosas;

VIII. Emitir recomendações destinadas ao aperfeiçoamento da Política;

IX. Colaborar na elaboração do relatório anual de monitoramento;

X. Propor a revisão periódica da Política e de seus instrumentos de implementação; e

XI. exercer outras atribuições compatíveis com sua natureza, previstas no Regimento Interno.

Art. 4º. O Comitê Estratégico Municipal será composto pelos seguintes membros:

I. O Secretário Municipal de Educação, como membro nato e coordenador, ou seu substituto legal: **Reginaldo Marcolan – Jefferson Henkes Marcolini;**

II. 01 (um) representante da equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação: **Gesiel Goulart da Silva;**

III. O articulador municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada ou do Programa Alfabetiza MT: **Silvana Aparecida Leite Silva – Maria Giovana Rodrigues Kuhn;**

IV. 01 (um) representante dos gestores das Unidades de Ensino Municipais: **Neiva Luzia de Oliveira:**

V. 01 (um) representante dos coordenadores pedagógicos das Unidades de Ensino Municipais: **Luciene Lecia Lucchetti:**

VI. 01 (um) representante dos professores da Educação Infantil**: Poliana de Carvalho Evangelista;**

VII. 01 (um) representante dos professores que atuam no 1º ou no 2º ano do Ensino Fundamental: **Livia Monique;**

VIII. 01 (um) representante dos professores que atuam do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental: **Tania Maria Deocleciano;**

IX. (um) representante da Educação Especial ou do Atendimento Educacional Especializado - AEE; **Adelita da Silva Bento;**

X. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação: **Paulo Sergio Leite;**

XI. 01 (um) representante do Fórum Municipal de Educação: **Paula Carolina Andres.**

§1º O Comitê será coordenado pelo Secretário(a) Municipal de Educação.

§2º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º. O Comitê Estratégico reunir-se-á:

I. Ordinariamente, uma vez por bimestre;

II. Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Secretário Municipal de Educação ou por solicitação de, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 6º. As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples, exigindo-se quórum mínimo de metade mais um de seus membros e as reuniões deverão ser registradas em ata.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Secretário Municipal de Educação o voto de qualidade.

Art. 7º. A Secretaria Executiva do Comitê será exercida por um técnico da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Secretário de Educação, que será responsável por:

I. organizar pautas e convocatórias;

II. registrar atas e resoluções;

III. consolidar relatórios de monitoramento;

IV. acompanhar a execução das deliberações.

Art. 8º. O Comitê utilizará como instrumentos de gestão:

I. Plano Anual da Política Municipal de Alfabetização;

II. relatórios de monitoramento;

III. indicadores oficiais de aprendizagem;

IV. avaliações internas e externas;

V. demais documentos técnicos pertinentes.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Educação prestar apoio técnico e administrativo ao Comitê, disponibilizando os recursos necessários ao seu funcionamento.

Art. 10. O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos públicos e ou privados, profissionais especializados e demais parceiros para participar de suas reuniões, sempre que for necessário, sem direito a voto.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 12º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Terra Nova do Norte - MT, 13 de outubro de 2026.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DD 047/2026

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 047/2026

OBJETO**:** PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO, NA MODALIDADE SEGURO TOTAL (COBERTURA COMPREENSIVA), DESTINADO À COBERTURA DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO KM, MARCA HAVAL, MODELO H9 EXCLUSIVE 2.4 4X4 AUT, ANO DE FABRICAÇÃO 2025, ANO/MODELO 2026, COMBUSTÍVEL DIESEL, COR GRAFITE ZENITH, CHASSI Nº LGWFFFA65TJ656733, PLACA SPK 0B66, PERTENCENTE À FROTA OFICIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM COBERTURA CONTRA SINISTROS, DANOS MATERIAIS E CORPORAIS A TERCEIROS (RCF-V), ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP), ASSISTÊNCIA 24 HORAS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL: 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ: 61.198.164/0001-60

VALOR GLOBAL: R$ 9.107,94 (Nove mil cento e sete reais e noventa e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 13 de Outubro de 2026.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DD 048/2026

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 048/2026

OBJETO**:** PROCESSO DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE TORNARAM DESERTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: 75, INCISO III da Lei 14.133/2021.

CONTRATADA: E. LEMES DA SILVA

CNPJ: 26.115.075/0001-01

VALOR GLOBAL: R$ 54.212,97 (Cinquenta e quatro mil duzentos e doze reais e noventa e sete centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 14 de Outubro de 2026.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DD 049/2026

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 049/2026

OBJETO**:** PROCESSO DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FORMULA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, QUE TORNARAM DESERTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: 75, INCISO III da Lei 14.133/2021.

CONTRATADA: CLÍNICA DIETÉTICA LTDA

CNPJ: 01.240.677/0001-60

VALOR GLOBAL: R$ 189.634,07 (Cento e oitenta e nove mil seiscentos e trinta e quatro reais e sete centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 13 de Outubro de 2026.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DD 050/2026

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 050/2026

OBJETO**:** PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MARMITEX PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES EM TRATAMENTO NO CTR DO MUNICÍPIO DE SINOP/MT, ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

FUNDAMENTO LEGAL: 75, INCISO III da Lei 14.133/2021.

CONTRATADA: L. TEREZINHA GABRIEL LTDA

CNPJ: 69.139.520/0001-86

VALOR GLOBAL: R$ 23.400,00 (Vinte e três mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 13 de Outubro de 2026.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 53/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 53/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 53/2026

A **Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação municipal vigente, com fundamento no **Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 53/2026** e no respectivo ato de homologação do certame,

RESOLVE:

CONVOCAR, por meio do presente Edital, os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado da **Secretaria Municipal de Educação**, para preenchimento de vagas existentes, conforme relação abaixo:

PROFESSOR PEDAGOGO

NOME
LEANDRA LUIZA DE MELLO
INDIAMAR FERRÃO
ELAINE OLIVEIRA DE JESUS
JOVELINA ZANATTA RAYCIK TEODORO

AUXILIAR DE SALA

NOME
KAUANY FERREIRA KESSELER

Os candidatos convocados por meio deste Edital deverão comparecer à **Secretaria Municipal de Educação**, no prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir de **13 de outubro de 2026**, para apresentação dos documentos e exames exigidos, bem como para os procedimentos necessários à posse no cargo.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos, acompanhados dos respectivos originais para conferência:

- Carteira de Identidade (RG);
- CPF;
- Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral expedida pelo TRE;
- Certificado de Reservista ou documento equivalente (para candidatos do sexo masculino);
- Comprovante de endereço atualizado;
- Certidão de nascimento ou documento comprobatório do estado civil;
- Declaração de União Estável, quando aplicável;
- Cartão de inscrição no PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Duas fotografias 3x4 recentes, coloridas;
- Diploma ou certificado de conclusão do curso exigido para o cargo, devidamente reconhecido pelo órgão competente;
- Registro no respectivo Conselho de Classe, quando exigido para o exercício da função;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH), quando exigida para o cargo;
- Declaração de bens e valores que compõem o patrimônio do candidato;
- Declaração de não acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, ou, havendo acumulação legal, declaração de compatibilidade de horários, conforme o artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Certidão ou atestado atualizado de aptidão para o exercício do cargo, emitido pelo órgão de classe competente, quando aplicável;

- Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, quando estudantes de curso superior, bem como dos dependentes inválidos ou com deficiência intelectual, para fins previdenciários;
- Carteira de vacinação dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- Declaração de não ter sofrido penalidade administrativa que impeça o exercício de cargo público;
- Certidões negativas de antecedentes cíveis e criminais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A ausência de qualquer documento exigido, bem como a sua apresentação em desacordo com as exigências previstas neste Edital, implicará a **inabilitação do candidato**, sem prejuízo das demais consequências legais cabíveis.

Terra Nova do Norte - MT, 13 de outubro de 2026.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 009/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026

A Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT, por meio da Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando ao CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA, EM PERÍODOS DE 12 HORAS, PEDIATRIA E PNEUMOLOGIA, BEM COMO SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA REMOÇÃO DE PACIENTES COM PROFISSIONAL ENFERMEIRO EM UNIDADE MÓVEL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU – MT, MEDIANTE CONTRATAÇÃO CONFORME A DEMANDA, NOS TERMOS, CONDIÇÕES E REQUISITOS ESTABELECIDOS NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

O período para apresentação da documentação para credenciamento ficará aberto de 13 de outubro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, devendo os interessados protocolar os envelopes no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT, situada na Rua XV de Novembro, nº 16, Setor Aeroporto, no horário das 07h00 às 11h00, de segunda a sexta-feira.

A primeira sessão de análise da documentação ocorrerá no dia 28 de outubro de 2026, às 08h00min (horário de Brasília/DF), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT, sendo que as demais sessões ocorrerão de forma periódica, conforme o protocolo de novos pedidos de credenciamento.

O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no site oficial do Município https://www.torixoreu.mt.gov.br, podendo também ser solicitados pelo e-mail licitacao@torixoreu.mt.gov.br. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3406-1021, no horário de expediente.

Torixoréu – MT, 09 de outubro de 2026.

Júlia Nery Alves de Castro

Agente de Contratação

DE LEI Nº 1378 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

DE LEI Nº 1378 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre a denominação do Prédio da Sede da Câmara Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, como “Paço Legislativo Vereador Ilzebron da Silva Sousa”, e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **com fundamento no art. 13, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal**, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado **“Paço Legislativo Vereador Ilzebron da Silva Sousa”,** o prédio sede da Câmara Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Poder Legislativo Municipal adotará as providências necessárias para a identificação oficial do prédio, mediante a instalação de placa ou outro meio adequado, contendo a denominação instituída por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Torixoréu /MT, aos 13 de outubro de 2026.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 199/2026, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 199/2026, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a concessão de Licença-Prêmio a servidor público municipal e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença-Prêmio, pelo período de 90 (noventa) dias, a servidora **CELY MENDES DA SILVA MATOS**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, para gozo no período de 30 de outubro de 2026 a 27 de janeiro de 2027.

Art. 2º Durante o período da licença, ficam assegurados os direitos e vantagens inerentes ao cargo, na forma da legislação municipal vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de outubro de 2026, data de início do gozo da Licença-Prêmio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, em 01 de outubro de 2026.

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

THIAGO TIMO OLIVEIRA Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 72, inciso VIII, no art. 75, inciso II, e no art. 82, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, **RATIFICA** a dispensa de licitação e AUTORIZA o registro de preços em favor da empresa MARCIO ALVES 24198005249, inscrita no CNPJ nº 36.489.138/0001-43, com sede na Avenida Araguaia, nº 117, Casa, Residencial Águas do Araguaia, Baliza/GO, CEP 76.250-000.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra para instalação de câmeras de segurança, fechaduras eletromagnéticas e respectivos componentes, destinados a atender às demandas das Secretarias Municipais de Torixoréu/MT, sem fornecimento de equipamentos ou materiais, conforme especificações, quantitativos e preços unitários constantes do Termo de Referência e da proposta aprovada.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO REGISTRO: R$ 33.325,00 (trinta e três mil, trezentos e vinte e cinco reais).

As contratações decorrentes serão formalizadas conforme as necessidades dos órgãos participantes, observados os quantitativos registrados e a disponibilidade orçamentária, sem obrigação de contratação integral dos serviços estimados.

Determino a formalização da Ata de Registro de Preços e a publicação deste ato no Diário Oficial, observadas as demais exigências legais de publicidade aplicáveis.

Publique-se e cumpra-se.

Torixoréu/MT, 09 de outubro de 2026.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 0561/2026

EXTRATO DO CONTRATO 0561/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS À MANUTENÇÃO CORRETIVA E ATUALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE RAIOS X ALTUS ST, SÉRIE SWA0361, INSTALADO NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOÃO BOSCO, EM TORIXORÉU/MT, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESENCIAL, CONFIGURAÇÃO, CALIBRAÇÃO, TESTES E ENTREGA EM PLENO FUNCIONAMENTO.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 100.350,00 (CEM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

VIGÊNCIA: Início em 08/10/2026 e termo 08/10/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

211 – 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 3.1.500.1002010.0000.000,00

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: TECNOGRUPO ENGENHARIA LTDA – EPP inscrita no CPF/CNPJ sob nº **20.890.689/0001-84.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2026

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Aluguel Social Nº 020/2026, de Locação de Imóvel em Alvenaria para abrigamento de Uilson Fernandes Ferreira.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: ROSIMAR JAROSESKI

CNPJ: 000.***.***.671-11

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

I – Cláusula Nona – Da Prorrogação e Ajuste, que prevê a prorrogação do contrato através de Termo Aditivo.

II – Lei 14.133/2021, Art. 71, Inciso V, § 5º.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência do **Contrato de Aluguel Social nº 020/2026** por mais **08 (oito) meses**, ficando sua execução estendida de 14/10/2026 até **14/06/2027** e sua vigência estendida de 14/11/2026 até **14/07/2027**, mantidas as demais condições contratuais não expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do Contrato 20/2026 – Subcláusula Segunda do Contrato de Aluguel Social nº 020/2026 passa a ser de **R$ 5.600,00** (cinco mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem **inalteradas e ratificadas** todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Aluguel Social nº 020/2026, assinado em 14 de abril de 2026, que não conflitarem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir de sua assinatura, devendo ser publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos prazos e condições estabelecidos na **Lei nº 14.133/2021**, como condição de sua eficácia.

Data de assinatura: 14 /10/2026.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

JOSIMAR JAROSESKI

Pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2026 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos – MT torna público que RATIFICOU e HOMOLOGOU o resultado do Credenciamento nº 003/2026, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO de instituições

financeiras públicas ou privadas, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Vale de São Domingos-MT, mediante a abertura e manutenção de contas salário, incluindo servidores efetivos, comissionados, contratados, agentes políticos, inativos, pensionistas, bolsistas e demais vínculos, sem ônus para a Administração Pública e sem custo para os servidores, em conformidade com a Resolução CMN nº 5.058/2022 e demais normativos aplicáveis, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT. Empresa credenciada: **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS**, CNPJ nº **33.022.690/0014-53**, para os **itens 1**. Vale de São Domingos – MT, 13 de outubro de 2026. **LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA** Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 85/2026

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, CNPJ: 04.215.993/0001-70, **CONTRATADO RENOVA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E ASFÁLTICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.149.027/0001-30, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO** adesão à Ata de Registro de Preços nº 112/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 23/2025, gerenciada pelo Município de Conquista D'Oeste-MT, tendo como detentora do registro de preços a empresa Renova Comércio de Produtos Químicos e Asfáltico Ltda., inscrita no CNPJ nº 49.149.027/0001-30, visando à aquisição de 3.500 (três mil e quinhentos) sacos de massa asfáltica estocável para aplicação a frio, não emulsionada, acondicionada em embalagens de 25 kg, totalizando 87.500 kg (oitenta e sete mil e quinhentos quilogramas), destinada à manutenção corretiva dos revestimentos asfálticos das vias públicas do Município de Vale de São Domingos-MT. **VALOR CONTRATO:** R$ 105.000,00 **DATA EMISSÃO:** 13/10/2026, **DATA VENCIMENTO:** 13/10/2027, **TIPO LICITAÇÃO:** ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025 E GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE-MT. Vale de São Domingos-MT, 13 de outubro de 2026. Leandro Azevedo da Cunha Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 296/2026

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto – DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº 1.164/91, que dispõe em seu art.85;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder períodos de férias regulamentadas, aos servidores abaixo relacionados:

Ord.	MTR	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	DIAS FÉRIAS	ABONO (S/N)
1	629	JONAS JUNIOR DE OLIVEIRA	2023/2024	28/09/2026 a 07/10/2026	10	N
2	580	VANEI COELHO DA CRUZ	2024/2025	01/10/2026 a 30/10/2026	30	N
3	620	ANA LAURA REZENDE DA COSTA	2023/2024	01/10/2026 a 30/10/2026	30	N
4	2660	JOSÉ BENTO ABREU DA CRUZ	ESTÁGIO	13/10/2026 a 27/10/2026	15	N
5	518	JONAS BENEDITO DE BARROS	2023/2024	21/10/2026 a 30/10/2026	10	N
6	635	GEDERLEI MENDES GOMES	2025/2026	03/11/2026 a 22/11/2026	20	N
7	2649	JONAS BATISTA DA SILVA	2025/2026	14/12/2026 a 02/01/2027	20	N
8	739	DIOGENES BATISTA DA SILVA	2023/2024	04/01/2027 a 02/02/2027	30	N
9	660	KATIUCIA ALVES DA SILVA	2024/2025	12/01/2027 a 31/01/2027	20	N
10	2625	JESIEL DA SILVA SOUZA	2025/2026	01/02/2027 a 02/03/2027	30	N
11	563	LEANDREY AKERLEY SILVA	2025/2026	03/02/2027 a 04/03/2027	30	N
12	657	HELENA KETHERYNE CORDEIRO DO AMARAL VAILANT	2024/2025	26/06/2027 a 25/07/2027	30	N

Publique-se, registra-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 13 de Outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

Diretor Presidente DAE/VG

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 115/2026

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 115/2026

PARTES INTERESSADAS: O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa PONTES COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 33.031.535/0001-89. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n° 81/2023, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n° 23/2026, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n° 05/2026 da Secretaria Municipal de Administração. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N° 31612/2026. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de uma solução integrada de locação de veículos pesados, caminhões e máquinas, incluindo operador habilitado e gerenciamento via plataforma online (saas). VALOR: O valor global do presente contrato é de R$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta mil reais). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O prazo de vigência

da contratação é de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do respectivo contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, desde que haja manifesto interesse público e aprovação da qualificação dos serviços pela contratada. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria Municipal de Administração, que designa neste ato, na qualidade de fiscal titular o servidor ALAN JUNIOR MARTINEZ LIMA, inscrito na matrícula n° 166597, e na qualidade de Suplente o servidor JOELSON PEREIRA DA SILVA JUNIOR, inscrito na matrícula n° 166674. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, que designa neste ato, na qualidade de fiscal titular o servidor LEANDRO LUIZ DA SILVA, inscrito na matrícula n° 26883, e na qualidade de Suplente o servidor EDMILSON PINHEIRO SILVA, inscrito na matrícula n° 12147.

DATA DE ASSINATURA: 25.09.2026

JAQUELINE FAVETTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE

RICARDO ALEXANDRE DA COSTA AMORIM

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONTRATANTE

PONTES COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI

CONTRATADA

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 117/2025

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 117/2025

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, empresa G ATLANTICUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.185.743/0001-00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo encontra fundamentação legal no art. 107 da Lei n° 14.133/2021, Lei Complementar n° 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal n° 3.315/2010, Lei n° 5.764/1971, Decreto Municipal n° 81/2023, Decreto Federal n° 11.246/2022, na justificativa e autorização exarada pela Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n° 137/2025, bem como nos demais documentos acostados no Processo Gespro n° 86366/2026. OBJETO: O presente termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO, CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO, referente a Adesão a Ata de Registro de Preços n.001/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n.002/2023, que tem por objeto: Registro de Preços na forma de licitação compartilhada para a futura e eventual contratação de empresa (s) especializada (s) para o fornecimento de bens de consumo duráveis ou semi, com intuito pedagógico, incluindo materiais prático-didáticos, com tecnologias e inclusivos, para atender as necessidades Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. VALOR: Fica mantido o valor de R$ 3.038.991,65 (três milhões, trinta e oito mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE:0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato, compreendendo o período de 22/09/2026 a 22/09/2027, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e os requisitos legais para eventuais prorrogações. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer designa neste ato como fiscais de contrato os seguintes servidores: FISCAL: o Senhor RODOLFO CORREA MARQUARDT, inscrito na matrícula n° 175275; FISCAL SUPLENTE: o Senhor VICTOR HUGO RODRIGUES DOS SANTOS, inscrito na matrícula n° 185306.

DATA DE ASSINATURA: 30.09.2026

MARIA FERNANDA FIGUEIREDO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATANTE

G ATLANTICUS LTDA

CONTRATADA

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 235/2024

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 235/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, Empresa MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 03.230.784/0001-32. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no art. 57, § 1º, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 235/2024, e demais documentos acostados no Processo GESPRO n. 72659/2026. OBJETO: O presente Termo tem por objeto aditar as CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E DOS PREÇOS, CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLÁUSULA OITAVA- DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Ampliação da EMEB “EMANUEL BENEDITO DE ARRUDA”, localizado na Rua São Francisco de Assis, s/n, lot. Santa Maria II, CEP 78128-554, Bairro Costa Verde no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 998,00 m², contemplando os serviços de administração de obra, instalações de canteiro e serviços preliminares, demolições e retiradas, infraestrutura, superestrutura, sistema de vedação e cobertura, revestimento interno e externo, sistemas de pisos internos e externos, divisórias, bancadas e peitoris, esquadrias, pintura interna e externa, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, instalações de gás e sistema de exaustão, combate a incêndio, serviços diversos, paisagismo e limpeza de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. VALOR: Fica mantido o valor global do Contrato nº 235/2024 em R$ 3.571.447,47 (três milhões, quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos), não decorrendo do presente Termo Aditivo qualquer acréscimo ou supressão do valor contratual. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato, contados a partir da data de seu vencimento, a saber de 16/09/2026 a 15/09/2027. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato dela decorrente ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL: Servidor FÁBIO RODRIGO GROMANN, inscrito na CPF nº XXX.686.821-XXX.

DATA DE ASSINATURA: 16.09.2026

MARIA FERNANDA FIGUEIREDOSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATANTE

MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATADA

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 271/2024

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 271/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa UNIKO ENGENHARIA LTDA (EPP), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 30.749.317/0001-96. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento no art. 124, I, "a" e "b", art. 125 a 128 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõem sobre as hipóteses e condições de alteração contratual, incluindo as de natureza subjetiva e as de formalização mediante termo aditivo. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no GESPRO N° 73261/2026. OBJETO: O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SEGURO, a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO, referente a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia visando a Construção da Creche Projeto Padrão TIPO I – PROINFÂNCIA localizada na Rua Emília Jacinta Neto, s/n, Loteamento Parque Paiaguás, Bairro Parque Paiaguás, CEP 78.110-000, Várzea Grande/MT, abrangendo os Lotes 12 (Mat. 64.757), 13 (Mat. 64.758), 22 (Mat. 64.767) e 23 (Mat. 64.768). VALOR: Fica aditado o valor de R$ 201.181,70 (duzentos e um mil, cento e oitenta e um reais e setenta centavos), decorrente de acréscimo de 3,93%, perfazendo valor global do contrato de R$ 5.318.627,89 (cinco milhões, trezentos e dezoito mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 249 /2024 por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 11/10/2026 a 11/10/2027, nos termos dos arts. 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL: o Servidor FÁBIO RODRIGO GROMANN, inscrito na matricula n° 184412.

DATA DE ASSINATURA: 07.10.2026

MARIA FERNANDA FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA

ESPORTE E LAZER

CONTRATANTE

UNIKO ENGENHARIA LTDA (EPP)

CONTRATADA

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 205/2023

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 205/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa DOANNYTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.444.298/0001-17 e Inscrição Estadual nº 13.190.751-4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 57, II, §2º c/c art. 65, II, d), §8º da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, na justificativa exarada pela Secretaria gerenciadora do Contrato n° 205/2023, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n° 69181/2026. OBJETO: Este Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a locação de veículos tipo van teto alto especial para transporte de pne's, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande. VALOR: Fica reajustado o valor de R$ 39.897,36 (trinta e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos), decorrente de acréscimo de aproximadamente 4,44% calculado pelo Índice IPCA, compreendendo o período de julho/2025 à julho/2026, perfazendo o valor global de R$ 938.486,58 (novecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDEFONTE: 0150/0160/01621/017103321. VIGÊNCIA Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato, contados a partir de seu vencimento, prazo em que o CONTRATADO deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogados pelo prazo de 60 (sessenta) meses, desde que justificado pela Secretaria Gestora, em conformidade com o disposto no Art. 57, II, da Lei 8.666 de 21/06/93. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL TITULAR: servidor TARCILO PAULO GOMES, inscrito na matricula n° 172469. FISCAL SUPLENTE: Servidor OSENIR OLAVO DA SILVEIRA, inscrito na matricula n° 182277. GESTOR FISCAL: Servidor CARLOS HENRIQUE ARAÚJO VIEIRA, inscrito na matricula n° 181371.

DATA DE ASSINATURA: 18.09.2026

MICHAEL JHONATTAN ALVES DOS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

DOANNYTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

CONTRATADA

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 227/2023

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 227/2023

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60, e de outro lado, a senhora IONETE DORCELINA DOS SANTOS, inscrita no CPF n. XXX.105.902-XX, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo encontra fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente no art. 57, II e §2º, bem como nas demais disposições legais aplicáveis à locação de imóvel pela Administração Pública, nas condições estabelecidas

no Contrato nº 227/2023, na justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e nos demais documentos constantes do Processo GESPRO nº 79540/2026. OBJETO: O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, a CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, e a CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, referente a locação de imóvel urbano destinado única e exclusivamente para alojar temporariamente a estratégia saúde da família (ESF) nossa senhora da guia, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de várzea grande/MT. VALOR Fica aditado o valor do aluguel mensal para R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) perfazendo o valor global do contrato em R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/0160/01621/017103321. VIGÊNCIA: Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato nº 227/2023, com início em 11 de setembro de 2026 e término em 11 de setembro de 2027, permanecendo vigentes as demais condições contratuais que não forem incompatíveis com o presente Termo Aditivo. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL TITULAR: A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato: GESTOR DO CONTRATO: A servidora NATHALYA EDUARDA MELO RONDON, inscrito na matrícula n° 181426. FISCAL TITULAR: o servidor ALEXSSON TIERRE ALMEIDA MARTIM, inscrito na matrícula n° 141232. FISCAL SUPLENTE: a servidora WERIKA WERYANNE ROSA DE SOUSA MACAGNAN, inscrita na matrícula n° 135256.

DATA DE ASSINATURA: 11.09.2026

MICHAEL JHONATTAN ALVES DOS SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCATÁRIA

IONETE DORCELINA DOS SANTOS

LOCADORA

DECRETO 101/2026

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CASTELO BRANCO (LOT JD IMPERADOR), nº2500
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125700

DECRETO 00101/2026, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, EM FAVOR DE SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).

O Prefeito Municipal de VÁRZEA GRANDE, Estado do MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 5579, de 11/02/2026. Decreta:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
35.07.12.365.0104.2401 Fundo Municipal de Educação Infantil
339030-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 015710000000
Reduzido da Dotação: 35070005 **R$:** 20.000,00

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
35.07.12.361.0103.2402 Fundo Municipal de Educação
449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte: 015710000000
Reduzido da Dotação: 35070014 **R$:** 20.000,00

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
35.07.12.361.0103.2402 Fundo Municipal de Educação
449051-OBRAS E INSTALACOES
Fonte: 015710000000
Reduzido da Dotação: 35070013 **R$:** 20.000,00

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
35.07.12.365.0104.2401 Fundo Municipal de Educação Infantil
449051-OBRAS E INSTALACOES
Fonte: 015710000000
Reduzido da Dotação: 35070008 **R$:** 20.000,00

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
35.07.12.365.0104.2401 Fundo Municipal de Educação Infantil
339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 015710000000
Reduzido da Dotação: 35070006 **R$:** 20.000,00

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
35.07.12.365.0104.2401 Fundo Municipal de Educação Infantil
449039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 015710000000
Reduzido da Dotação: 35070007 **R$:** 20.000,00

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CASTELO BRANCO (LOT JD IMPERADOR), nº2500
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125700

35.07.12.365.0104.2401 Fundo Municipal de Educação Infantil
449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte: 015710000000
Reduzido da Dotação: 35070009 **R$:** 20.000,00

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
35.07.12.361.0103.2402 Fundo Municipal de Educação
449039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 015710000000
Reduzido da Dotação: 35070012 **R$:** 20.000,00

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
35.07.12.361.0103.2402 Fundo Municipal de Educação
339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 015710000000
Reduzido da Dotação: 35070011 **R$:** 20.000,00

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
35.07.12.361.0103.2402 Fundo Municipal de Educação
339030-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 015710000000
Reduzido da Dotação: 35070010 **R$:** 20.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES **R$:** **200.000,00**

Art. 2° – Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são provenientes de: anulações parciais nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item I, II e III, da Lei Federal n° 4.320/64, conforme segue:

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
35.07.12.368.0002.2370 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
339030-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 015001001000
Reduzido da Dotação: 35070001 **R$:** 50.000,00

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
35.07.12.368.0002.2370 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
449051-OBRAS E INSTALACOES
Fonte: 015001001000
Reduzido da Dotação: 35070003 **R$:** 50.000,00

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
35.07.12.368.0002.2370 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 015001001000
Reduzido da Dotação: 35070002 **R$:** 50.000,00

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
35.07.12.368.0002.2370 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CASTELO BRANCO (LOT JD IMPERADOR), nº2500
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125700

Fonte: 015001001000			
Reduzido da Dotação: 35070004		**R$:**	50.000,00
TOTAL ANULAÇÃO		**R$:**	**200.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 09/10/2026.

VÁRZEA GRANDE, 9 DE OUTUBRO DE 2026.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAUJO
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO 090/2026

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CASTELO BRANCO (LOT JD IMPERADOR), nº2500
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125700

DECRETO 0090/2026, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, EM FAVOR DE SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.517.500,35 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS E DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

O Prefeito Municipal de VÁRZEA GRANDE, Estado do MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal N° 5481, de 30/12/2025. Decreta:

Art. 1° - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 1.517.500,35 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS E DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA - COORDENADOR DE TRANSPORTE
38.03.15.452.0023.2320 MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO
339040-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 38030008 **R$:** 1.460.000,00

SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA - GABINETE DO SECRETÁRIO
38.01.04.122.0002.2282 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SERVIÇOS PÚBLICO
339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 38010017 **R$:** 57.500,35

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES **R$:** **1.517.500,35**

Art. 2° - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são provenientes de: anulações parciais nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item I, II e III, da Lei Federal n° 4.320/64, conforme segue:

SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA - GABINETE DO SECRETÁRIO
38.01.04.122.0002.2282 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SERVIÇOS PÚBLICO
319013-OBRIGACOES PATRONAIS
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 38010009 **R$:** 75.000,00

SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA - COORDENADOR DE TRANSPORTE
38.03.15.452.0023.2355 SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL PARA PACIENTES DO CAPS E MULHERES VITIMAS DE VIOLÊNCIA DOME
339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 38030011 **R$:** 100.000,00

SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA - GABINETE DO SECRETÁRIO
38.01.04.122.0002.1679 IMPLANTAR PLANO DE MOBILIDADE URBANA
339035-SERVICOS DE CONSULTORIA
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 38010002 **R$:** 312.500,00

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CASTELO BRANCO (LOT JD IMPERADOR), nº2500
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125700

SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA - GABINETE DO SECRETÁRIO
38.01.04.122.0002.2282 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SERVIÇOS PÚBLICO
449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 38010020 **R$:** 57.500,35

SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA - GABINETE DO SECRETÁRIO
38.01.04.122.0002.1656 CRIAÇÃO AGENCIA REGULADORA MUNICIPAL
339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 38010001 **R$:** 35.000,00

SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA - GABINETE DO SECRETÁRIO
38.01.04.122.0002.2356 POLITICAS PÚB. TRANSP. DEF. VISUAIS, AUDIT. INTELECTUAIS, PCDS, NEURODIVERGENTE (SAB. DOM E FERIADO)
339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 38010021 **R$:** 500.000,00

SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA - GABINETE DO SECRETÁRIO
38.01.04.122.0002.1685 PERMISSÕES, CONCESSÕES (SANEAMENTO BÁSICO, TRANSPORTE, ILUMINAÇÃO, CEMITÉRIO E RESÍDUOS SÓLIDOS)
339035-SERVICOS DE CONSULTORIA
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 38010004 **R$:** 25.000,00

SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA - GABINETE DO SECRETÁRIO
38.01.04.122.0002.1679 IMPLANTAR PLANO DE MOBILIDADE URBANA
339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 38010003 **R$:** 312.500,00

SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA - GABINETE DO SECRETÁRIO
38.01.04.122.0002.1685 PERMISSÕES, CONCESSÕES (SANEAMENTO BÁSICO, TRANSPORTE, ILUMINAÇÃO, CEMITÉRIO E RESÍDUOS SÓLIDOS)
339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 38010005 **R$:** 100.000,00

TOTAL ANULAÇÃO **R$:** **1.517.500,35**

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30/09/2026.

VÁRZEA GRANDE, 30 DE SETEMBRO DE 2026.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAUJO
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 043/2026 - ERRATA

PORTARIA Nº 043/2026

O Secretário Municipal de Defesa Social/SMDS do Município de Várzea Grande/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela portaria de nomeação nº 013/2025;

RESOLVE: Retificar a Portaria **nº 043/2026**, referente a progressão que concedeu a servidor(a) **EVERSON SOARES DO PRADO,**

matrícula nº 15789, exercendo o cargo de GUARDA MUNICIPAL, lotada no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, publicada no (a) AMM, no dia 08 de outubro de 2026, pág. 645, Ed. 5092.

Onde se lê: ... Art. 1° Conceder Progressão Funcional de Classe Inspetor – **Nível I à Classe Inspetor – Nível II**, Leia-se: ... Art. 1° Conceder Progressão Funcional de Classe Inspetor – **Nível II à Classe Inspetor – Nível III,**

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 09 de outubro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT

LOURINEY DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Defesa Social

,

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/2026/GS/SMECEL/VG/MT

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/2026/GS/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre normas para o preenchimento e organização do quadro e formulário de usufruto de Férias Coletivas dos Profissionais da Educação, para o ano letivo de 2026/2027, nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de Várzea Grande/MT.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, através da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, tendo em vista a necessidade de normatizar e atualizar procedimentos relativos ao preenchimento *e* organização do quadro e formulário de usufruto de Férias Coletivas dos Profissionais da Educação, para o ano letivo de 2026/2027, expede a presente Instrução:

I. Considerando a Portaria nº 260/2026/GS/SMECEL/VG/MT, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso . Ano XXI | nº 5087, de 02/10/2026, página 14, observando as orientações abaixo:

a. No artigo 3º, inciso I, item b:

1. Professor: Férias Coletivas de 21/12/2026 a 20/01/2027;

b. No artigo 3º, inciso II, item a:

1. Técnicos: Férias Coletivas de 21/12/2026 a 20/01/2027;

c. No artigo 3º, inciso II, item b e c:

1. Servidores que **NÃO** entram em Férias Coletivas: Diretor, Secretário Escolar, o Técnico Administrativo Educacional/TAE – Perfil: Agente Administrativo – responsáveis pelo funcionamento administrativo e funcional da Unidade Escolar e pela manutenção, segurança física e patrimonial do prédio;

2. O Diretor, o Técnico Administrativo Educacional/TAE na função de Secretário Escolar, o Técnico Administrativo Educacional/TAE – Perfil: Agente Administrativo designados para manter o funcionamento administrativo essencial da Unidade Escolar deverão usufruir suas férias no decorrer do ano letivo de 2027.

II. As solicitações contendo o agendamento do período de gozo de férias acompanhado do aviso de concessão de férias dos servidores que irão usufruir suas férias no decorrer do ano letivo de 2027, deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG, **impreterivelmente**, com antecedência de 30 (trinta) dias antes da data inicial das referidas férias.

III. Os Profissionais da Educação Escolar Básica em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/SMECEL e unidades a ela vinculados, juntamente com os Profissionais da Educação disponibilizados, cedidos e em cooperação técnica para outros órgãos deverão usufruir férias coletivas: de 21 de dezembro de 2026 a 20 de janeiro de 2027.

IV. O quadro e o aviso de concessão de Férias Coletivas dos Profissionais da Educação, para o ano letivo de 2026/2027 deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Gestão de Pessoas **impreterivelmente até o 30/10/2026**, não sendo aceito após esta data.

V. Caberá ao Diretor e ao Secretário Escolar ou TAE das unidades de ensino organizar a documentação referente às férias dos servidores, providenciando seu devido encaminhamento ao setor competente para as providências cabíveis..

VI. Não haverá cancelamento de usufruto de Férias Coletivas.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande/MT, 13 de Outubro de 2026.

Prof. Maria Fernanda Figueiredo

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Jucila Leite Amaral

Subsecretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Odneia Terezinha do Prado Oliveira

Coord. de Gestão de Pessoas

SMECEL/VG/MT

QUADRO DE LIBERAÇÃO PARA USUFRUTO DE FÉRIAS COLETIVAS

Nome da Unidade Educacional:	

Item	***Nome do(a) Servidor(a)***	***Matrícula***	***Cargo/ Função***	***Exercício***	***Período de Usufruto***	
					Data Inicial	**Data Final**
1.				2026/2027	21/12/2026	20/01/2027
2.						
3.						
4.						
5.						
6.						
7.						
8.						
9.						
10.						
11.						
12.						
13.						
14.						

DECRETO Nº 103 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 103 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a recondução e a nomeação dos membros titulares e suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, para integrarem o Conselho da Cidade de Várzea Grande – CONCIDADE e dá outras providências

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.695/2021 – Plano Diretor, a Lei Municipal nº 5.163/2023 e o Regimento Interno do Conselho da Cidade de Várzea Grande – CONCIDADE;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada na discussão, acompanhamento e deliberação das políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento urbano do Município de Várzea Grande;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40, de 09 de setembro de 2024, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM em 18 de setembro de 2024, que alterou os Decretos Municipais nº 13/2024 e nº 26/2024, os quais nomeiam os Conselheiros, titulares e suplentes, do CONCIDADE, com mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução;

CONSIDERANDO a indicação dos representantes pelos respectivos órgãos, entidades e segmentos que compõem o Conselho;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2026 – CONCIDADE, de 07 de outubro de 2026, que aprovou e homologou a recondução da composição dos membros do Conselho, conforme deliberação do Plenário em reunião ordinária realizada na mesma data;

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconduzidos e nomeados, para o mandato de 2 (dois) anos, os membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, para integrarem o Conselho da Cidade de Várzea Grande – CONCIDADE, conforme a composição homologada pela Resolução nº 04/2026 – CONCIDADE e relacionada no Anexo Único deste Decreto.

§ 1º Os membros titulares e suplentes nomeados por este Decreto exercerão suas funções no âmbito do CONCIDADE, observadas as disposições da legislação municipal, do Plano Diretor, do Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

§ 2º Os membros titulares terão direito à participação nas reuniões e deliberações do Conselho, sendo os respectivos suplentes convocados para substituição dos titulares em suas ausências, impedimentos ou vacância, na forma estabelecida na legislação e no Regimento Interno.

Art. 2º A participação dos membros do CONCIDADE será considerada de relevante interesse público, não implicando remuneração pelo exercício da função de Conselheiro, ressalvadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do CONCIDADE deverá manter atualizado o cadastro dos representantes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande - MT, 13 de outubro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE – CONCIDADE

I – DO PODER PÚBLICO				
Nº	**ÓRGÃO/ENTIDADE**	**SEGMENTO**	**MEMBRO TITULAR**	**MEMBRO SUPLENTE**
01	PLANEJAMENTO	EXECUTIVO	Lucineia dos Santos Ribeiro	Jackeline Alves de Azevedo

I – DO PODER PÚBLICO				
Nº	ÓRGÃO/ENTIDADE	SEGMENTO	MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE
				Brandão
02	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	EXECUTIVO	Natacha Gabrielle Dias de Carvalho Lima	Carolina Barbosa Costa de Arruda Moreira
03	VIAÇÃO E OBRAS	EXECUTIVO	Guilherme Simplicio Dias	Giovani Firmino Costa
04	SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA	EXECUTIVO	Leticia Vitor Dias da Silva	Janielly Carvalho Camargo
05	MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	EXECUTIVO	Ricardo Alexandre Costa Amorim	Cintia da Silva Serrano
06	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE	EXECUTIVO	José Carlos Miranda de Andrade	Fabiano Fontora Machado
07	DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO	EXECUTIVO	Manoela Rondon Ourives Bastos	Carmem Laura Machado
08	ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	EXECUTIVO	Inaciray Ramos de Brito Tavera	Morgana Pereira Lopes da Silva
09	GESTÃO FAZENDÁRIA	EXECUTIVO	Vicente Gomes de Lacerda	Philipe Henrique Araújo de França
10	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TURISMO	EXECUTIVO	Fabyane Akemi Nagazawa	João Eduardo Sá Costa Moreira Brito
11	PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	LEGISLATIVO	Vereadora Gisele Aparecida de Barros	Vereador Adilson Luiz Mayer de Arruda
II – DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA				
12	SSVP – Lar dos Idosos São Vicente de Paulo – Várzea Grande/MT	Movimento Social	João Gumercindo Cassim	Tereza Gomes da Cunha
13	ASCAVAG – Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Grande/MT	Movimento Social	Valquíria Pereira de Barros	Ana Valdirene Batista Galdino
14	ABENC – Associação Brasileira de Engenheiros Civis	Movimento Social	Vanor Oliveira Arantes	Aguinaldo Gentil de Oliveira
15	CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Várzea Grande/MT	Classe Empresarial	David Willian Correa Pintor	Andrea Ferreira Rocha Anghinoni
16	ACIMT – Associação de Construtoras e Incorporadoras de Mato Grosso	Classe Empresarial	Marcleide Rocha de Souza	Carlos Jaime Fagundes da Silva
17	ACIVAG – Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande	Classe Empresarial	Rafael Clério dos Santos	Vando Faustino de Araújo
18	OAB – Subseção de Várzea Grande/MT	Conselho Profissional	Gilson Joaquim Soares	Luis Augusto Pires Cezario Junior
19	CREA/MT – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso	Conselho Profissional	Tarcisio Bassan	Domingos Savio Bruno da Silva
20	CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso	Conselho Profissional	Almir Sebastião Ribeiro de Souza	Yasmine Ibrahim Ali Martins
21	SENGE – Sindicato dos Engenheiros do Estado de Mato Grosso/MT	Conselho Profissional	João Nobres Neto	Luiz Benedito de Lima Neto
22	SECOVI – Sindicato Emp. Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis – MT	Conselho Profissional	Manoel Gomes Coelho	Ederson de Oliveira

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande - MT, 13 de outubro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

AVISO DE EDITAL RETIFICADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026

PROCESSO Nº 36663/2026

O Município de Várzea Grande/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, torna público o Edital Retificado do Pregão Eletrônico nº 39/2026, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA URBANA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, COMPREENDENDO EXECUÇÃO OPERACIONAL DE VARRIÇÃO MANUAL, VARRIÇÃO MECANIZADA, EQUIPE VOLANTE DE LIMPEZA URBANA, ROÇAGEM MECANIZADA, PODA DE ÁRVORES E ARBUSTOS, SERVIÇO FITOSSANITÁRIO EM ÁREAS VERDES, PINTURA DE MEIO-FIO, MANEJO OPERACIONAL, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, APOIO OPERACIONAL E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS. O certame será realizado pelo critério de julgamento de menor preço global, com modo de disputa aberto, no dia 05 de novembro de 2026, às 10h00 (horário de Brasília), por meio da plataforma eletrônica BLL COMPRAS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 81/2023 e demais normas aplicáveis.

O Edital Retificado e seus anexos encontram-se disponíveis gratuitamente na plataforma eletrônica BLL COMPRAS, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do Município de Várzea Grande/MT e na Superintendência de Licitações, situada na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT, em dias úteis, das 8h às 17h. Várzea Grande/MT, 09 de outubro de 2026.

Gerson Ronei Scarton Júnior

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

---

PORTARIA Nº 1008/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo n.01 da portaria 388/2020, e tendo em vista o que consta do processo nº **97465/2026**, **RESOLVE:**

Interromper, a licença para tratar de assuntos de Interesse Particular Sem Ônus 29/06/2026 a 29/06/2028 concedido ao servidor **JOSIANE DE PADUA**, matrícula nº **130174**, exercendo o cargo de AGENTE DE SAUDE MUNICIPAL lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, retornando as atividades, a partir de 05 de outubro de 2026.

Várzea Grande/MT, 09 de outubro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

EDITAL PADRONIZADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026 REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE VÁRZEA GRANDE CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 007/2026 AO EDITAL Nº 005/2026 PNCV DE FOMENTO AOS PROJETOS DE PONTOS DE CULTURA CERTIFICADOS

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que estabelece a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399/2022, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações direcionadas ao setor cultural;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto MINC nº 11.740/2023 (Decreto de regulamentação da PNAB);

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 do marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Lei da Política Nacional da Cultura Viva – PNCV);

CONSIDERANDO o que rege a Instrução Normativa MINC nº 1, de 7 de abril de 2015 que regulamenta a Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva - PNCV - e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que normatiza a Instrução Normativa MinC nº 8, de 11 de maio de 2016; e a Instrução Normativa MinC nº 12, de 28 de maio de 2024, que dispõe sobre a concessão de bolsas e prêmios da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, [...], e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria MINC nº 206/2025 (que estabelece diretrizes complementares para aplicação dos recursos destinados à Política Nacional de Cultura Viva);

CONSIDERANDO o que normatiza na Instrução Normativa MINC nº 10/2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

CONSIDERANDO o que normatiza a Instrução Normativa MINC nº 10/2023, destacadamente o Art. 7º Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo [...] § 3º No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas;

CONSIDERANDO o que dispõe o Edital PNCV nº 005/2026, destacadamente no item 6. COTAS, subitem 6.7, No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas;

CONSIDERANDO o que regulamenta o Decreto Municipal nº 0082/2026 de suplementação de créditos adicionais na LOA 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Edital PNCV nº 005/2026, e no Edital Complementar nº 003/2026 ao Edital PNCV nº 005/2026, destacadamente o anexo 1: Categorias e Cotas, e notadamente, as distribuições das Cotas elencadas e dispostas em quadros do item 1. CATEGORIAS, subitem 1.2;

CONSIDERANDO o que regulamenta o Edital Complementar nº 003/2026 ao Edital nº 005/2026 PNCV de Fomento aos Projetos de Pontos de Cultura Certificados, destacadamente nas situações de retificações acerca da totalidade de vagas na Categoria Cotas, de incremento de quantitativo de vagas e valor total da Categoria Cota Pessoa Negra/Parda, e no incremento de vagas totais e do valor total do Edital PNCV nº 005/2026;

CONSIDERANDO o que estabelece a Ata nº 24/2026, de 12 de agosto de 2026, da Reunião Ordinária Conselho Municipal de Cultura de Várzea Grande que relata e aprova que "no acompanhamento e adequação do Edital PNCV nº 005/2026 (Pontos de Cultura), foi realizado o mapeamento da quantidade atual de Pontos de Cultura certificados no município e confirmada a desclassificação preliminar de inscrições realizadas via CPF/sem CNPJ válido, em cumprimento à Portaria MINC nº 206/2025. Foi aprovado [...] ampliar o quadro do Anexo I e do Edital PNCV nº 005/2026 para 5 vagas imediatas (2 Ampla Concorrência e 3 Cotas Negra, após redistribuição técnica por ausência de inscritos em cota Indígena) [...]; foi aprovada Resolução garantindo os 5 pagamentos imediatos e vinculando a 6ª vaga à futura suplementação";

CONSIDERANDO o que rege a Resolução CMC-VG nº 007, de 1º de julho de 2026, que dispõe sobre a homologação da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Cultura de Várzea Grande, institui Comissão de Análise da Minuta de Atualização da Lei Municipal, aprova alterações nos Editais PNCV nº 005/2026 e nº 003/2026 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que estabelece o Edital de Retificação nº 006/2026 ao Edital PNCV nº 005/2026;

CONSIDERANDO o que rege a Resolução nº 007/2026 do CMC-VG, destacadamente sobre o no incremento de vagas totais e do valor total do Edital PNCV nº 005/2026; destacadamente o CAPÍTULO III – Das Alterações no Edital nº 005/2026 (PNCV/Cultura Viva) e seus artigos correspondentes;

CONSIDERANDO o que regulamenta o Decreto nº 64, de 10 de julho de 2026, que dispõe sobre a instituição do Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM/MT como veículo oficial de publicação [...] da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Várzea Grande, [...] e dá outras providências.

RESOLVE

Tornar público, para as trabalhadoras e para os trabalhadores da Cultura, o presente Edital de Retificação, destacadamente, a retificação com o incremento do quantitativo de vagas totais, como também o incremento do quantitativo de vagas na Categoria Cotas Pessoas Negras/Pardas, ainda referentes ao valor total do Edital PNCV nº 005/2026 e à retificação do Edital Complementar nº 003/2026 ao Edital PNCV nº 005/2026, como igualmente relativo à retificação do Edital de Retificação nº 006/2026, com as seguintes alterações dispostas nas páginas seguintes.

ONDE SE LÊ

No Edital Complementar nº 003/2026 ao Edital PNCV nº 005/2026:

1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a seleção de 05 (CINCO) projetos de Pontos de Cultura Juridicamente Constituídos CNPJ/PJ sem Fins Lucrativos e que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV.

LEIA-SE

As seções, os itens, os subitens e os quadros retificados e complementados passam a vigorar com nova redação:

1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a seleção de **06 (SEIS) projetos** de Pontos de Cultura Juridicamente Constituídos CNPJ/PJ sem Fins Lucrativos e que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV.

TOTAL DE VAGAS DA SELEÇÃO PARA FOMENTO AOS PROJETOS DE PONTOS DE CULTURA JURIDICAMENTE CONSTITUÍDOS [CNPJ/PJ] CERTIFICADOS	**6**

ONDE SE LÊ

No Edital Complementar nº 003/2026 ao Edital PNCV nº 005/2026:

2. Os Recursos e o Valor Total do Edital

2.1. Valor Total do Edital e Total de Vagas

TOTAL DE VAGAS PARA FOMENTO AOS PROJETOS DE PONTOS DE CULTURA JURIDICAMENTE CONSTITUÍDOS [CNPJ/PJ] CERTIFICADOS	5
VALOR DE CADA PROJETO PNCV	R$ 90.000,00
VALOR TOTAL DO EDITAL	R$ 450.000,00

2.1.1. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao município de Várzea Grande por meio da Política Nacional Aldir Blanc, e constante no Plano de Aplicação de Recursos – PAR Ciclo 2, e tem o recurso suplementado para o valor total de R$ 450.000,00 [quatrocentos e cinquenta mil reais], para a seleção de **5 (CINCO) projetos** para Entidades Juridicamente Constituídas sem fins lucrativos, dividido entre as categorias no Anexo I deste edital, no valor de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais),** valor de cada vaga e valor máximo anual para cada um dos projetos). O projeto é anual (12 meses), executado entre o ano de 2026 (início após data de assinatura do Termo de Execução Cultural - TCC) e no ano de 2027, com planos de trabalho/projeto de, no máximo, 12 (doze) meses.

2.2 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado. Ou seja, se houver excedente de recursos da PNAB provenientes de outros editais ou de rendimentos, e/ou das contas Pnab do Ciclo 1 transferidas para a conta Pnab Ciclo 2, ou ainda disponibilidade orçamentária de outras fontes, a quantidade de vagas, o valor total da somatória de todos os projetos no valor total deste Edital, o quantitativo de projetos tanto para vagas de Ampla Concorrência (A/C) quanto para Cotas (negras/pardas) poderão ser ampliados para contemplar mais projetos PNCV de fomento aos Pontos de Cultura juridicamente constituídos por CNPJ/PJ e Certificados.

Considerando o que dispõe o Capítulo III – Das Alterações no Edital nº 005/2026 (PNCV/CULTURA VIVA), notadamente no seu Artigo 3º Fica aprovada a ampliação do quantitativo de vagas do Edital nº 005/2026 – PNCV/Cultura Viva, passando de 04 (quatro) para 06 (seis) vagas, sendo que, o incremento no valor total do Edital PNCV nº 005/2026 para a sexta vaga e sua efetivação por via de incremento orçamentário ficam condicionados à disponibilidade de créditos adicionais provenientes dos rendimentos das contas PNAB (Ciclo 1 transferida integralmente para a conta Pnab Ciclo 2), a serem homologados futuramente via Decreto Municipal de créditos adicionais por superavit orçamentário.

LEIA-SE

Os itens, os subitens, os quadros e os Pontos de Atenção retificados e complementados passam a vigorar com nova redação:

2. Os Recursos, o Total de Vagas nas Categorias e o Valor Total do Edital

2.1. Valor Total do Edital e Total de Vagas

TOTAL DE VAGAS PARA FOMENTO AOS PROJETOS DE PONTOS DE CULTURA JURIDICAMENTE CONSTITUÍDOS [CNPJ/PJ] CERTIFICADOS	6
VALOR DE CADA PROJETO PNCV	R$ 90.000,00

VALOR TOTAL DO EDITAL	R$ 540.000,00

2.1.1. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao município de Várzea Grande por meio da Política Nacional Aldir Blanc, e constante no Plano de Aplicação de Recursos – PAR Ciclo 2, e tem o recurso suplementado para o valor total de **R$ 540.000,00 [quinhentos e quarenta mil reais],** para a seleção de **06 (SEIS) projetos** de fomento aos Pontos de Cultura Certificados exclusivamente para Entidades Juridicamente Constituídas sem fins lucrativos.

2.1.2 O valor total suplementado por créditos adicionais está dividido entre as categorias no Anexo I deste edital retificado, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) para cada projeto, valor de cada vaga e valor máximo anual para cada um dos projetos. O projeto é anual (12 meses), executado entre o ano de 2026 (início após data de assinatura do Termo de Execução Cultural - TCC) e durante o ano de 2027, com planos de trabalho/projeto de, no máximo, 12 (doze) meses.

2.2 O presente edital está tanto o valor total, o quantitativo de vagas suplementados nas Categorias de Ampla Concorrência (A/C) e de Cotas por motivos de disponibilidade orçamentária, interesse público e da homologação do Decreto Municipal nº 0082/2026 de suplementação por créditos adicionais advindos dos saldos remanescentes e aplicações financeiras das contas correntes da Pnab Ciclo 1 e Ciclo 2.

2.3 O presente edital com a suplementação dos recursos e das vagas tem amparo no excedente de recursos da PNAB provenientes de outros editais ou de rendimentos, e/ou das contas Pnab do Ciclo 1 transferidas para a conta Pnab Ciclo 2.

2.4. Valor Total do Edital, Valor Total das Categorias e Total de Vagas nas Categorias

DESCRIÇÕES	VALORES E QUANTITATIVOS
VALOR DE CADA PROJETO PNCV:	R$ 90.000,00
TOTAL DE VAGAS NA CATEGORIA AMPLA CONCORRÊNCIA (A/C)	2
VALOR TOTAL DA CATEGORIA AMPLA CONCORRÊNCIA (A/C) COM 2 (DUAS) VAGAS	R$ 180.000,00
VALOR DE CADA PROJETO PNCV:	R$ 90.000,00
TOTAL DE VAGAS NA CATEGORIA COTA PESSOAS NEGRAS/PARDAS	4
VALOR TOTAL DA CATEGORIA COTA PESSOAS NEGRAS/PARDAS COM 4 (QUATRO) VAGAS	R$ 360.000,00
TOTAL DE VAGAS PARA FOMENTO AOS PROJETOS DE PONTOS DE CULTURA JURIDICAMENTE CONSTITUÍDOS [CNPJ/PJ] CERTIFICADOS	6
VALOR TOTAL DO EDITAL:	R$ 540.000,00

2.4.1 O presente Edital destaca que o quantitativo de vagas para a seleção de projetos à Categoria Ampla Concorrência (A/C) mantém-se com 2 (duas) vagas por motivos de haver somente 2 (duas) candidaturas à referida vaga conforme quadro acima.

2.4.2 O presente Edital destaca que o quantitativo de vagas para a seleção de projetos à Categoria Cotas (Pessoas Negras/Pardas) está ampliado e suplementado para 4 (quatro) vagas, decorrente de haver mais candidaturas concorrentes à referida vaga e do incremento dado pela suplementação por créditos adicionais via o Decreto Municipal nº 0082/2026.

2.4.3 O presente Edital mantém a redistribuição dada à vaga livre da Categoria Cotas Pessoas Indígenas para o remanejamento e o incremento de 1 (vaga) para a Cota Pessoas Negras/Pardas em concordância com os amparos legais dados pela Instrução Normativa MINC nº 10/2023, pela Minuta-Padrão PNCV do MINC, pelo Edital Complementar nº 003/2026, pelo Edital de Retificação nº 006/2026, pelo Edital PNCV nº 005/2026, item 6. COTAS, subitem 6.7, e, pela Resolução CMC-VG nº 007/2026.

2.4.4 O presente Edital mantém a redistribuição dada à vaga livre da Categoria Cotas Pessoas com Deficiência – PcD - para o remanejamento e o incremento de 1 (vaga) para a Cota Pessoas Negras/Pardas em concordância com os amparos legais dados pela Instrução Normativa MINC nº 10/2023, pela Minuta-Padrão PNCV do MINC, pelo Edital Complementar nº 003/2026, pelo Edital de Retificação nº 006/2026, pelo Edital PNCV nº 005/2026, item 6. COTAS, subitem 6.7, e, pela Resolução CMC-VG nº 007/2026.

ONDE SE LÊ

No Edital Complementar nº 003/2026 ao Edital PNCV nº 005/2026:

Os itens, os subitens, os quadros e os Pontos de Atenção retificados e complementados passam a vigorar com nova redação:

Considerando que na vaga Ampla Concorrência (abreviada por A/C), havia somente 01 (uma) vaga para o total de 04 (quatro) vagas e levando se em conta o incremento para 05 (cinco) vagas homologado pela Resolução do CMC-Várzea Grande, a partir desse Edital Complementar passa-se a ter 02 (duas) vagas para Ampla Concorrência (A/C), amparada legalmente na Instrução Normativa MINC nº 10/2023, no próprio Edital, na Minuta-Padrão PNCV do MINC e na Resolução CMC-VG nº 007/2026.

LEIA-SE

O item acima de incremento do incremento do total de vagas e do total de vagas à Categoria Ampla Concorrência (A/C), passa a vigorar com nova redação:

2.4.5 Considerando que na vaga Ampla Concorrência (abreviada por A/C), havia somente 01 (uma) vaga para o total de 04 (quatro) vagas e levando se em conta o incremento, neste presente Edital, para 6 (seis) vagas homologadas pela Resolução do CMC-VG nº 007/2026/CMC-VG e pelo Decreto Municipal nº 0082/2026, o presente Edital de Retificação mantém as 2 (duas) vagas para Ampla Concorrência (A/C), amparada legalmente na Instrução Normativa MINC nº 10/2023, no Edital Complementar nº 003/2026, na Minuta-Padrão PNCV do MINC, na Resolução CMC-VG nº 007/2026 e no Decreto Municipal nº 0082/2026.

ONDE SE LÊ

No Edital de Retificação nº 006/2026 ao Edital PNCV nº 005/2026:

ANEXO 01 - CATEGORIAS E COTAS

1. CATEGORIAS

1.1. A partir dos resultados do término da Etapa de Inscrição e da Fase Preliminar da Etapa de Seleção do Edital PNCV nº 005/2026, e com base no Edital Complementar nº 003/2026, a distribuição das 5 (cinco) vagas, entre vagas de Ampla Concorrência (A/C) e vagas para Cotas, segue a distribuição e remanejamentos dispostos no quadro abaixo:

FOMENTO AOS PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA CERTIFICADOS PNCV VALOR TOTAL DESTE EDITAL PNCV: R$ 450.000,00			
NÚMERO DA VAGA	**NOME E DESCRIÇÃO DA CATEGORIA**	**NÚMERO DE VAGAS POR CATEGORIA**	**VALOR TOTAL DISPONÍVEL POR PROJETO SELECIONADO**
1	AMPLA CONCORRÊNCIA (A/C) PESSOAS JURIDICAMENTE CONSTITUÍDAS	1	**R$ 90.000,00**
2	AMPLA CONCORRÊNCIA (A/C) PESSOAS JURIDICAMENTE CONSTITUÍDAS	1	R$ 90.000,00
3	PESSOAS NEGRAS (PRETAS OU PARDAS) JURIDICAMENTE CONSTITUÍDAS	1	R$ 90.000,00
4	PESSOAS NEGRAS (PRETAS OU PARDAS) JURIDICAMENTE CONSTITUÍDAS	1	R$ 90.000,00
5	PESSOAS NEGRAS (PRETAS OU PARDAS) JURIDICAMENTE CONSTITUÍDAS	1	R$ 90.000,00
	QUANTITATIVO TOTAL DE VAGAS PARA PESSOAS JURIDICAMENTE CONSTITUÍDAS (CNPJ/PJ)	**5**	**R$ 450.000,00**

1.2. O presente Edital de Retificação destaca o quadro acima que passa a vigorar com nova redação:

QUADRO RETIFICADO DO QUANTITATIVO DAS CATEGORIAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA (A/C) E COTAS FOMENTO AOS PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA CERTIFICADOS PNCV VALOR TOTAL DESTE EDITAL PNCV: R$ 450.000,00			
NOME E DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	**NÚMERO DE VAGAS POR CATEGORIA**	**VALOR TOTAL DE PROJETO SELECIONADO**	**VALOR TOTAL DE CADA CATEGORIA**
AMPLA CONCORRÊNCIA (A/C) PESSOAS JURIDICAMENTE CONSTITUÍDAS	2	R$ 90.000,00	R$ 180.000,00
PESSOAS NEGRAS (NEGRAS OU PARDAS) JURIDICAMENTE CONSTITUÍDAS	3	R$ 90.000,00	R$ 270.000,00
QUANTITATIVO TOTAL DE VAGAS PARA CANDIDATURAS DE PESSOAS JURIDICAMENTE CONSTITUÍDAS (CNPJ/PJ)	5	R$ 90.000,00	R$ 450.000,00

1.3 O Edital PNCV nº 005/2026, no subitem 6.9, estabelece que deverão ser selecionados, no mínimo, 30% (trinta por cento) de projetos apresentados por entidades com trajetória declarada e comprovadamente ligada às culturas tradicionais e populares, e que tenham seus planos de trabalho também com ações voltadas ao segmento das culturas tradicionais/populares. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas descritas no item 6.1 (ou seja, não precisam ser somadas às vagas destinadas às cotas para pessoas negras, indígenas e com deficiência, podendo haver interseção entre estas e as destinadas às culturas tradicionais e populares).

LEIA-SE

O Edital de Retificação nº 007/2026 ao Edital PNCV nº 005/2026 passa a vigorar com alterações decorrentes da suplementação de recursos por créditos adicionais do Decreto Municipal nº 0082/2026 e da aplicação da Resolução nº 007/2026/CMC-VG e com amparo da Instrução Normativa MinC nº 10/2023:

ANEXO 01 - CATEGORIAS E COTAS

1.CATEGORIAS

1.1. A partir dos resultados do término da Etapa de Inscrição e da Fase Preliminar da Etapa de Seleção do Edital PNCV nº 005/2026, e com base no Edital Complementar nº 003/2026 e no Edital de Retificação nº 006/2026, a distribuição das **6 (seis) vagas, entre as 2 (duas) vagas** de Ampla Concorrência (A/C) e **4 (quatro) vagas para Cotas**, seguem a distribuição e remanejamentos dispostos no quadro abaixo:

FOMENTO AOS PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA CERTIFICADOS PNCV VAGAS PARA 6 (SEIS) PROJETOS VALOR TOTAL DESTE EDITAL PNCV: R$ 540.000,00			
NÚMERO DA VAGA	**NOME E DESCRIÇÃO DA CATEGORIA**	**NÚMERO DE VAGAS POR CATEGORIA**	**VALOR TOTAL DISPONÍVEL POR PROJETO SELECIONADO**
1	AMPLA CONCORRÊNCIA (A/C) PESSOAS JURIDICAMENTE CONSTITUÍDAS	1	**R$ 90.000,00**
2	AMPLA CONCORRÊNCIA (A/C) PESSOAS JURIDICAMENTE CONSTITUÍDAS	1	R$ 90.000,00
3	PESSOAS NEGRAS (PRETAS OU PARDAS) JURIDICAMENTE CONSTITUÍDAS	1	R$ 90.000,00
4	PESSOAS NEGRAS (PRETAS OU PARDAS) JURIDICAMENTE CONSTITUÍDAS	1	R$ 90.000,00
5	PESSOAS NEGRAS (PRETAS OU PARDAS) JURIDICAMENTE CONSTITUÍDAS	1	R$ 90.000,00
6	PESSOAS NEGRAS (PRETAS OU PARDAS) JURIDICAMENTE CONSTITUÍDAS	1	R$ 90.000,00
-	**QUANTITATIVO TOTAL DE VAGAS PARA PESSOAS JURIDICAMENTE CONSTITUÍDAS (CNPJ/PJ)**	**6**	**R$ 540.000,00**

1.2. O presente Edital de Retificação destaca o quadro acima, decorrente da suplementação por créditos adicionais, que passa a vigorar com nova redação:

QUADRO RETIFICADO DO QUANTITATIVO DAS CATEGORIAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA (A/C) E COTAS
VAGAS PARA 6 (SEIS) PONTOS DE CULTURA CERTIFICADOS
FOMENTO AOS PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA CERTIFICADOS PNCV VALOR TOTAL DESTE EDITAL PNCV SUPLEMENTADO COM CRÉDITOS ADICIONAIS: R$ 540.000,00

NOME E DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	NÚMERO DE VAGAS POR CATEGORIA	VALOR TOTAL DE PROJETO SELECIONADO	VALOR TOTAL DE CADA CATEGORIA
AMPLA CONCORRÊNCIA (A/C) PESSOAS JURIDICAMENTE CONSTITUÍDAS (CNPJ/PJ)	2	R$ 90.000,00	R$ 180.000,00
PESSOAS NEGRAS (PRETAS OU PARDAS) JURIDICAMENTE CONSTITUÍDAS (CNPJ/PJ)	4	R$ 90.000,00	R$ 360.000,00
QUANTITATIVO TOTAL DE VAGAS PARA CANDIDATURAS DE PESSOAS JURIDICAMENTE CONSTITUÍDAS (CNPJ/PJ)	6	R$ 90.000,00	R$ 540.000,00

1.3 O Edital PNCV nº 005/2026, no subitem 6.9, estabelece que deverão ser selecionados, no mínimo, 30% (trinta por cento) de projetos apresentados por entidades com trajetória declarada e comprovadamente ligada às culturas tradicionais e populares, e que tenham seus planos de trabalho também com ações voltadas ao segmento das culturas tradicionais/populares. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas descritas no item 6.1 (ou seja, não precisam ser somadas às vagas destinadas às cotas para pessoas negras, indígenas e com deficiência, podendo haver interseção entre estas e as destinadas às culturas tradicionais e populares).

1.3.1 O presente Edital destaca que, no mínimo, 30% (trinta por cento) de projetos apresentados por entidades com trajetória declarada e comprovadamente ligada às culturas tradicionais e populares, poderá ser analisado tanto nas 2 (duas) vagas da Categoria Ampla Concorrência (A/C) quanto nas 4 (quatro) vagas destinadas à categoria Pessoas Negras/Pardas.

ONDE SE LÊ

No Edital de Retificação nº 006/2026 ao Edital PNCV nº 005/2026:

2.COTAS

2.1 Em conformidade com o quadro anterior, **Quadro retificado do quantitativo das Categorias de Ampla Concorrência (A/C) e Cotas,** a cota contemplada na Fase Preliminar da Etapa de Seleção é unicamente a Cota Pessoas Negras (Pretas ou Pardas).

2.2 O presente Edital destaca que o quantitativo da Categoria Cota Pessoas Negras (Pretas ou Pardas) é de 3 (três) vagas em conformidade com o referido quadro retificado.

2.3 Este Edital destaca que o quantitativo de 2 (duas) vagas para a Categorias de Ampla Concorrência (A/C) não consta nenhuma alteração.

2.4 Neste Edital de firmar e celebrar Termo de Compromisso Cultural da Cultura Viva para Entidades Culturais, entende-se por Pessoas Juridicamente constituídas, aquelas sem fins lucrativos com natureza jurídica por CNPJ/PJ [Pessoa Jurídica] conforme amparos legais da Portaria MINC nº 2026/2025 e outros amparos legais das leis da PNCV.

2.5 No âmbito deste tipo de Edital PNCV, destacadamente, de fomento aos projetos de Pontos de Cultura Certificados, Pessoas Juridicamente (PJ) constituídas com fins lucrativos não podem assinar e celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) em conformidade com os vários regramentos legais da PNCV.

2.6 No âmbito deste tipo de Edital PNCV, destacadamente, de fomento aos projetos de Pontos de Cultura Certificados, Pessoas Físicas (PF/CPF) ou MEIs não podem assinar e celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) em conformidade com os vários regramentos legais da PNCV.

LEIA-SE

O presente Edital de Retificação nº 007/2026 destaca alterações ao Edital de Retificação nº 006/2026, que passa a vigorar com nova redação em alguns subitens:

2.COTAS

2.1 Em conformidade com o quadro anterior, **Quadro retificado do quantitativo das Categorias de Ampla Concorrência (A/C) e Cotas,** a cota contemplada na Fase Preliminar da Etapa de Seleção é unicamente a Cota Pessoas Negras (Pretas ou Pardas).

2.2 O presente Edital destaca que o quantitativo da Categoria Cota Pessoas Negras (Pretas ou Pardas) é de **4 (quatro) vagas** em conformidade com o referido quadro retificado acima, com o Decreto Municipal nº 0082/2026, com a Resolução nº 007/2026/CMC-VG e com a Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

2.3 Este presente Edital de Retificação destaca que para a Categorias de Ampla Concorrência (A/C) não consta nenhuma alteração, e, por conseguinte, mantêm-se o quantitativo de 2 (duas) vagas na referida Categoria, sendo esta sujeita aos regramentos editalícios da Concorrência Concomitante disposta no item 6. COTAS, subitem 6.4 As entidades culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

2.4 Este presente Edital de Retificação destaca que para a Categorias de Ampla Concorrência (A/C) não consta nenhuma alteração, e, por conseguinte, mantêm-se o quantitativo de 2 (duas) vagas na referida Categoria, sendo esta sujeita aos regramentos editalícios da Concorrência Concomitante disposta no item 6. COTAS, subitem 6.5 As entidades culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas

destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

2.5 Neste Edital de firmar, formalizar e celebrar Termo de Compromisso Cultural da Cultura Viva para Entidades Culturais, entende-se por Pessoas Juridicamente constituídas, aquelas sem fins lucrativos com natureza jurídica por CNPJ/PJ [Pessoa Jurídica] conforme amparos legais da Portaria MINC nº 2026/2025 e outros amparos legais das leis da PNCV.

2.6 No âmbito deste tipo de Edital PNCV, destacadamente, de fomento aos projetos de Pontos de Cultura Certificados, Pessoas Juridicamente (PJ) constituídas com fins lucrativos não podem assinar e celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) em conformidade com os vários regramentos legais da PNCV.

2.7 No âmbito deste tipo de Edital PNCV, destacadamente, de fomento aos projetos de Pontos de Cultura Certificados, Pessoas Físicas (PF/CPF) ou MEIs não podem assinar e celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) em conformidade com os vários regramentos das Leis, Instruções Normativas e Portarias da PNCV.

O presente Edital de Retificação mantém o subitem 15.14 do item 15. DISPOSIÇÕES FINAIS do Edital de Retificação nº 006/2026:

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.14 Dúvidas e informações referentes ao Edital PNCV nº 005/2026 e seus Editais de Retificação e/ou Editais Complementares ao Edital PNCV poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Superintendência de Cultura, pelo e-mail: pnabvg@edu.varzeagrande.mt.gov.br. Deverá constar a seguinte descrição no Assunto: Dúvidas e informações referentes ao Edital nº 005/2026 de fomento aos Pontos de Cultura Certificados. Quaisquer outros e-mails institucionais da Superintendência de Cultura não serão aceitos para comunicação.

15.14.1 Dúvidas e informações referentes ao Edital PNCV nº 005/2026 e seus Editais de Retificação e/ou Editais Complementares também poderão ser solicitadas pelo Telefone institucional/*WhatsApp* institucional: (65) 9991-9493.

15.14.2 Os Editais diversos referentes à suplementação por créditos adicionais, como também outros documentos jurídicos estão disponíveis nas publicações no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM/Mato Grosso (disponível em:) e no Portal da Transparência Municipal, destacadamente na Pasta Cultura – Subpasta EDITAL Nº 005/2026 - PNCV DE FOMENTO A PROJETOS DE PONTOS DE CULTURA POLÍTICA NACIONAL DA CULTURA VIVA (disponível em:< https://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/5642>).

15.14.3 As portarias de designações das diversas Comissões, tanto da Etapa de Seleção quanto da Etapa de Habilitação estarão disponíveis no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM/Mato Grosso (disponível em: Jornal Oficial AMM-MT - Associação Mato-grossense dos Municípios) e no Portal da Transparência Municipal, destacadamente na Pasta Cultura – Subpasta Portarias da Superintendência de Cultura https://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/5762>) no final da Fase Final da Etapa de Seleção do referido Edital PNCV.

15.14.4 A Resolução Normativa nº 007/2026/CMC-VG do Conselho Municipal de Cultura e a Ata nº 23/2026 da Reunião Ordinária de 01/07/2026 estão disponíveis no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM/Mato Grosso (disponível em: Jornal Oficial AMM-MT - Associação Mato-grossense dos Municípios) e no Portal da Transparência Municipal, destacadamente na Pasta Cultura – Subpasta Conselho Municipal de Cultura (https://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/5293).

15.14.5 As demais informações, as seções, as etapas, os itens e os subitens do Edital nº 005/2026 – PNCV - e seus anexos permanecem inalterados.

Várzea Grande – MT, 13 de outubro de 2026.

Maria Fernanda Figueiredo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande

---

LEI Nº 5.595/2026

LEI Nº 5.595/2026

Dispõe sobre o direito do usuário à prioridade, transparência, protocolo e previsibilidade no atendimento de solicitações de fornecimento emergencial de água potável por caminhão-pipa no município de Várzea Grande/MT e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de proteção ao usuário do serviço público municipal de abastecimento de água, assegurando prioridade, transparência, protocolo, previsibilidade e controle social nas solicitações de fornecimento emergencial de água potável por caminhão-pipa no Município de Várzea Grande/MT.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se responsável pelo atendimento o órgão, autarquia, entidade ou prestador encarregado da execução do serviço público municipal de abastecimento de água, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º O fornecimento de água potável por caminhão-pipa possui caráter excepcional, suplementar e temporário, não substituindo a obrigação de prestação regular, contínua, eficiente e adequada do serviço público de abastecimento de água por rede pública.

Art. 3º São princípios aplicáveis ao atendimento regulado por esta Lei:

I – continuidade e regularidade do serviço público;

II – eficiência, razoabilidade e proporcionalidade;

III – transparência, publicidade e controle social;

IV – prioridade à saúde, à dignidade humana e à proteção de populações vulneráveis;

V – isonomia no atendimento, observados critérios objetivos de prioridade;

VI – informação adequada, clara e acessível ao usuário.

Art. 4º As solicitações de fornecimento emergencial de água potável por caminhão-pipa deverão observar critérios objetivos de classificação, com prioridade às situações que envolvam risco à saúde, à dignidade humana ou ao atendimento de serviços essenciais.

Art. 5º Para fins de organização do atendimento, as solicitações poderão ser classificadas nas seguintes categorias:

I – Atendimento Prioritário Emergencial, quando destinadas a:

a) unidades de saúde públicas, conveniadas ou de interesse público;

b) escolas, creches, abrigos, asilos e instituições de acolhimento;

c) situações que ofereçam risco imediato à saúde pública;

d) famílias em comprovada situação de vulnerabilidade social, conforme critérios adotados pela assistência social do Município;

e) outras situações emergenciais devidamente justificadas.

II – Atendimento Residencial Regular, quando destinadas a imóveis residenciais individuais não enquadrados nas hipóteses do inciso I.

Art. 6º O atendimento das solicitações deverá observar, sempre que tecnicamente possível e respeitada a capacidade operacional do serviço, os seguintes prazos de referência, contados a partir do registro formal e da validação do pedido:

I – até 4 (quatro) horas para os pedidos classificados como Atendimento Prioritário Emergencial;

II – até 6 (seis) horas para os pedidos classificados como Atendimento Residencial Regular.

§1º Na impossibilidade de cumprimento dos prazos previstos neste artigo, o usuário deverá ser informado, sempre que possível, sobre a justificativa do atraso e a nova estimativa de atendimento.

§2º Os prazos previstos neste artigo poderão ser adequados por ato regulamentar do Poder Executivo, desde que observados os princípios da razoabilidade, da transparência, da prioridade aos casos emergenciais e da proteção ao usuário.

§3º A eventual limitação operacional não afasta o dever de adoção de critérios objetivos de prioridade, especialmente nas situações que envolvam risco à saúde pública, vulnerabilidade social ou funcionamento de serviços essenciais.

Art. 7º Toda solicitação de fornecimento emergencial de água potável por caminhão-pipa deverá gerar protocolo físico ou eletrônico, preferencialmente eletrônico, contendo, no mínimo:

I – data e horário do pedido;

II – categoria de atendimento, quando aplicável;

III – endereço ou região do atendimento;

IV – previsão estimada de atendimento, quando tecnicamente possível;

V – canal de comunicação utilizado;

VI – informação sobre eventual impossibilidade momentânea de atendimento, quando houver.

Art. 8º O órgão, entidade ou prestador responsável pelo serviço deverá disponibilizar ao usuário meios adequados para consulta do protocolo, acompanhamento da solicitação e obtenção de informações sobre a previsão de atendimento.

Art. 9º O Poder Público deverá disponibilizar, em sítio eletrônico oficial ou outro meio de amplo acesso, informações periódicas e consolidadas sobre o atendimento por caminhão-pipa, contendo, no mínimo:

I – número de solicitações recebidas;

II – número de solicitações atendidas;

III – número de atendimentos realizados dentro e fora dos prazos de referência;

IV – tempo médio de atendimento por bairro, região ou setor;

V – justificativas gerais para descumprimentos relevantes ou recorrentes.

§1º As informações previstas neste artigo deverão ser divulgadas de forma consolidada, sem exposição indevida de dados pessoais dos usuários.

§2º A divulgação das informações deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais, a intimidade dos usuários e as normas de transparência pública.

Art. 10. O descumprimento dos prazos de referência poderá ser justificado, de forma excepcional, nas seguintes hipóteses:

I – estado de calamidade pública ou situação de emergência oficialmente reconhecida;

II – eventos climáticos extremos;

III – colapso, interrupção grave ou instabilidade relevante no sistema de captação, tratamento, reservação ou distribuição de água;

IV – indisponibilidade operacional devidamente justificada;

V – situações técnicas imprevisíveis ou de força maior.

§1º Nas hipóteses previstas neste artigo, deverão ser divulgadas, sempre que possível, informações claras sobre:

I – a causa da excepcionalidade;

II – a área afetada;

III – o novo prazo ou cronograma estimado de atendimento;

IV – as medidas adotadas para normalização do serviço.

§2º A ocorrência de situação excepcional não afasta a obrigação de priorização dos atendimentos emergenciais.

Art. 11. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, semestralmente, relatório consolidado sobre o cumprimento desta Lei, contendo dados gerais sobre os atendimentos, prazos, regiões mais afetadas, justificativas de atrasos recorrentes e providências adotadas para melhoria do serviço.

Art. 12. O descumprimento reiterado e injustificado das obrigações previstas nesta Lei poderá ensejar:

I – apuração administrativa pelos órgãos competentes;

II – comunicação aos órgãos de controle interno e externo, quando cabível;

III – adoção de medidas corretivas de gestão;

IV – responsabilização nos termos da legislação aplicável, quando houver dolo, omissão injustificada ou falha administrativa relevante.

Art. 13. Esta Lei não cria cargos, funções, órgãos, estrutura administrativa nova ou despesa obrigatória de caráter continuado, devendo sua execução ocorrer com os recursos humanos, materiais, tecnológicos, sistemas e dotações orçamentárias já existentes, sem prejuízo de eventual regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 14. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de classificação dos pedidos, canais de atendimento, forma de consulta dos

protocolos, divulgação dos dados consolidados e critérios técnicos de operacionalização.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 29 de setembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Caio Cezar Cordeiro de Almeida

LEI Nº 5.584/2026

LEI Nº 5.584/2026

Dispõe sobre a promoção da separação de resíduos recicláveis nas unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Várzea Grande, como prática de educação ambiental não formal, e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a inclusão da promoção da separação de resíduos recicláveis entre as ações de educação ambiental não formal desenvolvidas nas unidades de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Várzea Grande.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se educação ambiental não formal o conjunto de ações e práticas educativas de caráter complementar às atividades curriculares, desenvolvidas em projetos, campanhas, eventos, programas e demais iniciativas pedagógicas no âmbito das unidades escolares.

Art. 3º Constituem diretrizes para a promoção da separação de resíduos recicláveis nas unidades de educação infantil e ensino fundamental da rede municipal de ensino:

I – estimular, entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar, hábitos de redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos;

II – promover ações educativas voltadas à identificação, separação e destinação adequada dos resíduos recicláveis gerados no ambiente escolar;

III – incentivar a participação de estudantes em projetos, campanhas e atividades práticas de separação de resíduos recicláveis, em articulação com a educação ambiental já prevista na legislação vigente;

IV – fomentar a integração das ações de separação de resíduos recicláveis com as políticas municipais de gestão de resíduos sólidos, limpeza urbana e desenvolvimento sustentável; e

V – priorizar, sempre que possível, a articulação com cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis regularmente constituídas no Município.

Art. 4º O Poder Executivo deverá instituir, no âmbito da rede municipal de ensino, programas, projetos e ações complementares destinados à implementação progressiva das diretrizes previstas nesta Lei, observadas a disponibilidade orçamentária e as normas aplicáveis.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei serão desenvolvidas em conformidade com:

I – a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999);

II – a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010);

III – o Plano Municipal de Educação e demais normas municipais correlatas;

IV – o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, se existente, e demais instrumentos de planejamento municipal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para definir prioridades, fases de implantação, formas de acompanhamento e avaliação das ações de educação ambiental não formal relacionadas à separação de resíduos recicláveis nas escolas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 15 de setembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Alecsand Moreira da Silva

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR BÁSICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT

Nº 001/2026/GS/SMECEL/VG/MT

Flávia Petersen Moretti de Araujo, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o edital de processo seletivo simplificado para contratação temporária e formação de cadastro de reserva de profissionais da educação escolar básica, destinados exclusivamente às unidades escolares da rede municipal de ensino, para atuação no ano letivo de 2027, mediante as normas e condições a seguir estabelecidas.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo simplificado destina-se à contratação temporária e à formação de cadastro de reserva de profissionais da educação escolar básica, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal n.º 2.613/2003, observada, quanto às funções, aos requisitos e à jornada, a Lei Complementar Municipal n.º 3.797/2012.

1.2 As contratações dependem de prévia autorização da Chefe do Poder Executivo Municipal, de dotação orçamentária específica e da demonstração, no processo administrativo, da necessidade temporária de excepcional interesse público e de sua indispensabilidade, observados os limites legais de duração e vedada a utilização do certame para substituir permanentemente o provimento por concurso público.

1.3 O certame é regido por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações, e será executado pelo Instituto Nacional de Seleções e Concursos (Instituto Selecon), cabendo a fiscalização à Comissão Fiscalizadora constituída pela Portaria nº 188/2026/GAB/SMECEL/VG/MT.

1.4 Todas as publicações do certame serão feitas no Diário Oficial Eletrônico da AMM **https://amm.diariomunicipal.org/** e divulgadas em <https://selecon.org.br/> e em <www.varzeagrande.mt.gov.br>, cabendo ao candidato acompanhá-las, sem que possa alegar desconhecimento.

1.5 O Instituto Selecon atende pelo e-mail faleconosco@selecon.org.br, pelo Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC (65) 3653-0131, (65) 99233-3619 e (65) 99236-2273, e no Escritório Regional de Cuiabá (Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1856, sala 403, Jardim Aclimação), em dias úteis, das 9h às 17h. O horário considerado em todas as fases é o de Várzea Grande (MT).

1.6 Os documentos destinados ao Instituto Selecon nas etapas de inscrição, isenção, reserva de vagas, condições especiais, títulos e experiência profissional deverão ser enviados exclusivamente por upload na Área do Candidato, em https://selecon.org.br/, nos prazos do Anexo I. A documentação para contratação será apresentada à SMECEL na forma do item 14. A impugnação ao Edital observará o subitem 1.11.

1.7 Integram este edital os Anexos I – Cronograma; II – Quadro de funções, requisitos, carga horária, remuneração e vagas; III – Distribuição de vagas por região e função; IV – Síntese das atribuições; V – Estrutura da Prova Objetiva; VI – Conteúdos programáticos; VII – Tabela de avaliação de títulos; VIII – Avaliação e declaração de experiência profissional; IX – Requerimento de isenção; X – Declaração de regularidade; XI – Declaração de relação de parentesco; XII – Termo de desistência e pedido de reclassificação; XIII – Autodeclaração étnico-racial; e XIV – Endereços e regiões das unidades educacionais.

1.8 Caberá ao candidato, no momento da inscrição, selecionar a função, a região que pretende atuar, conforme as vagas do Anexo III. Para Professor, deverá selecionar Pedagogia ou a disciplina correspondente à sua habilitação. As opções indicadas como “sem vaga” não estarão disponíveis para inscrição em vagas iniciais.

1.9 Após as convocações para as vagas inicialmente ofertadas por função e região nos Anexos II e III, os candidatos remanescentes comporão uma lista geral de cadastro de reserva por função e modalidade de concorrência, ordenadas pela nota final e pelos critérios de desempate do item 11, sem duplicidade de candidato na mesma lista.

1.9.1 Após a publicação prevista no item 1.9, a lista geral poderá ser utilizadas para o preenchimento:

I – das vagas inicialmente ofertadas que permanecerem sem preenchimento em razão do esgotamento da respectiva lista regional; e
II – das novas vagas que surgirem durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

1.9.2 Enquanto não encerrada e publicada a fase inicial referente à respectiva função, permanecerá obrigatória a utilização das listas regionais, sendo vedada a convocação pela lista geral.

1.10 A classificação no cadastro de reserva gera apenas expectativa de eventual convocação e contratação, não assegurando ao candidato direito subjetivo à contratação. A convocação ficará condicionada ao surgimento de vagas, à necessidade da Administração Pública, à disponibilidade orçamentária e financeira, ao prazo de validade do processo seletivo e à observância da ordem de classificação, ressalvadas as hipóteses legalmente reconhecidas de preterição ou violação da ordem classificatória.

1.11 Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, mediante requerimento fundamentado encaminhado ao endereço eletrônico faleconosco@selecon.org.br, no prazo estabelecido no Cronograma, devendo indicar, de forma clara e objetiva, os dispositivos impugnados, os fundamentos de fato e de direito e, quando possível, a providência pretendida.

1.11.1 As impugnações serão decididas motivadamente pela autoridade ou comissão competente, com apoio da banca examinadora no âmbito de suas atribuições, e o resultado será divulgado até 22/10/2026 nos meios do subitem 1.4. A inscrição não impede a impugnação. Eventual alteração que afete requisitos, vagas ou condições de participação será publicada por retificação, com adequação dos prazos de inscrição e de envio de documentos para assegurar a participação em igualdade de condições.

2. DO CRONOGRAMA, DAS FUNÇÕES, DA JORNADA, DA REMUNERAÇÃO E DA LOTAÇÃO

2.1 As datas e os prazos das etapas constam do Cronograma (Anexo I), com publicação e divulgação do Edital em 08 de outubro de 2026 e aplicação da Prova Objetiva em 06 de dezembro de 2026, domingo. Alterações dependerão de edital de retificação, com publicidade nos meios do subitem 1.4 e preservação de prazo razoável para ciência e participação dos candidatos.

2.2 As funções, os requisitos de escolaridade, a carga horária, a remuneração e as vagas constam do Anexo II; a distribuição das vagas por região e função, do Anexo III; e a síntese das atribuições, do Anexo IV.

2.3 A jornada semanal é de 25 (vinte e cinco) horas para a função de Professor nível superior e de 30 (trinta) horas para as funções técnicas de nível médio.

2.4 A remuneração corresponde ao subsídio inicial da função: R$ 4.670,03 para Professor e R$ 1.903,63 para as funções técnicas de nível médio, conforme os valores indicados no Anexo II.

2.5 O candidato concorrerá por função e região de inscrição escolhida entre as opções com vaga no Anexo III. A primeira atribuição observará região indicada na inscrição, a ordem de classificação e as reservas legais. Após a primeira atribuição, as convocações seguirão a lista geral por função e região modalidade de concorrência e observarão os subitens 1.9, 1.10 e 14.7.

2.6 A contratação é de natureza administrativa, com vinculação ao Regime Geral de Previdência Social, e não gera vínculo efetivo, estabilidade nem direito à efetivação.

3. DAS FASES DO CERTAME

3.1 O processo seletivo simplificado terá as seguintes fases:

FASE	FUNÇÕES	CARÁTER	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1ª – Prova Objetiva de Conhecimentos	Todas	Eliminatório e classificatório	40 pontos
2ª – Avaliação de Títulos	Professor	Classificatório	10 pontos
3ª – Avaliação de Experiência Profissional	Todas	Classificatório	10 pontos

4. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

4.1 Para a contratação, o candidato aprovado deverá preencher os requisitos exigidos para a contratação de pessoal por prazo determinado no município de Várzea Grande (MT) e apresentar, na convocação, a documentação do item 14, sob pena de eliminação.

4.1.1 Os requisitos legais de nacionalidade, idade, capacidade, regularidade eleitoral, obrigações militares, escolaridade, habilitação profissional e aptidão para as atribuições serão comprovados na contratação, nos termos da legislação municipal e do Anexo II. Para Transporte Escolar, serão exigidas CNH categoria D válida, idade superior a 21 anos, curso especializado e as demais condições dos arts. 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro, inclusive a certidão específica prevista nesse último artigo.

4.2 É vedada a contratação de candidato que já mantenha vínculo remunerado com a Administração Pública, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 2.613/2003, ressalvadas as hipóteses previstas nos subitens seguintes.

4.2.1 Para as funções de Professor, será admitida a contratação de candidato que mantenha outro vínculo público quando a acumulação se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI, alíneas “a” e “b”, da Constituição Federal, consistentes na acumulação de dois cargos de professor ou de um cargo de professor com outro cargo ou emprego de qualquer natureza.

4.3 A acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, inclusive vínculos temporários, somente será admitida nas hipóteses do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, com compatibilidade de horários e observância do teto constitucional: dois cargos de professor; um cargo de professor com outro de qualquer natureza, conforme a Emenda Constitucional nº 138/2025; ou dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, quando aplicável à função. A licitude da acumulação será verificada antes da contratação.

4.4 Somente impedirão a contratação as restrições expressamente previstas na legislação aplicável e vigentes na data da contratação. Penalidade anterior ou registro de desempenho insatisfatório não produzirá impedimento automático ou por prazo indeterminado. Qualquer indeferimento deverá indicar a base legal, os fatos comprovados e os efeitos da decisão definitiva, com prévia notificação do candidato e oportunidade de manifestação e recurso à autoridade competente.

4.4.1 Eventual registro de desempenho insatisfatório deverá resultar de avaliação formal com critérios objetivos, relatório circunstanciado e indicação das evidências e da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A validação pela unidade administrativa, pelo CCDE ou pelos setores da sede não substitui o procedimento legal nem a decisão motivada da autoridade competente. A existência de sindicância ou processo disciplinar ainda não concluído não constitui, por si só, impedimento à contratação.

4.5 Após a atribuição da lotação, o candidato deverá exercer suas atividades na unidade designada. Não será admitida alteração por mera conveniência pessoal. A Administração poderá determinar ou autorizar remanejamento por necessidade do serviço, reorganização da rede, extinção da vaga ou medida de saúde, segurança ou acessibilidade, mediante decisão motivada, observadas as atribuições da função e a legislação aplicável.

4.6 Antes da contratação, o candidato que não aceitar a lotação ofertada poderá formalizar desistência definitiva ou requerer, uma única vez, reclassificação, na forma do subitem 14.7 e do Anexo XII. Após a contratação, eventual pedido de desligamento observará o item 15. A recusa da lotação não assegura direito à escolha de outra unidade fora das regras de convocação.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 Será permitida a realização de até 2 (duas) inscrições pelo mesmo candidato neste Processo Seletivo Simplificado, desde que destinadas a funções distintas e desde que o candidato preencha os requisitos de escolaridade, habilitação e demais exigências específicas de cada função.

5.1.1 Cada inscrição será considerada de forma autônoma, gerando classificação própria na respectiva função, região e modalidade de concorrência escolhidas pelo candidato.

5.1.2 Não será permitida mais de uma inscrição para a mesma função, ainda que em regiões diferentes, devendo o candidato escolher, no ato da inscrição, uma única região para cada função, quando houver regionalização.

5.1.3 Caso o candidato realize mais de uma inscrição para a mesma função, será considerada válida somente a última inscrição regularmente concluída e confirmada dentro do prazo estabelecido no cronograma, ficando automaticamente canceladas as anteriores.

5.1.4 O candidato que realizar duas inscrições será responsável pelo cumprimento das exigências e pela participação nas etapas correspondentes a cada função.

5.1.5 Na hipótese de coincidência de data e horário de prova, avaliação, validação documental, entrevista ou qualquer outra etapa presencial referente às duas inscrições, caberá exclusivamente ao candidato optar por uma delas, não sendo assegurada aplicação em horário alternativo, segunda chamada ou tratamento diferenciado.

5.1.6 A inscrição, aprovação ou classificação em duas funções não assegura o direito à celebração simultânea de dois contratos temporários.

5.1.7 A celebração de mais de um contrato com a Administração Pública somente será admitida quando a acumulação estiver autorizada pela Constituição Federal e pela legislação aplicável, mediante análise prévia da Administração quanto:

I – à natureza das funções; II – à compatibilidade dos horários e das jornadas de trabalho; III – à inexistência de sobreposição de expedientes; IV – à observância do limite remuneratório constitucional; e V – à inexistência de outro impedimento legal ou administrativo.

5.1.8 Quando a acumulação não for legalmente permitida ou quando houver incompatibilidade de horários, o candidato convocado para mais de uma função deverá optar formalmente por apenas uma delas antes da assinatura do contrato.

5.1.9 A assinatura do contrato para uma das funções implicará a exclusão do candidato das demais listas de classificação deste Processo Seletivo Simplificado, salvo quando a acumulação for constitucionalmente permitida e previamente autorizada pela Administração, após análise da compatibilidade de horários.

5.1.10 Eventual desligamento de uma função para contratação em outra observará as regras deste Edital relativas à desistência, rescisão e recontratação, não gerando ao candidato direito automático à celebração de novo contrato.

5.2 As inscrições serão feitas exclusivamente em <https://selecon.org.br/>, no período do Cronograma (Anexo I), até 23h59min do último dia. O candidato deve preencher o formulário eletrônico, indicar a função, a região com vaga no Anexo III e, se for o caso, a condição de pessoa com deficiência, a autodeclaração étnico-racial e a necessidade de condição especial, emitir o boleto e pagá-lo até o vencimento.

5.3 O valor da taxa de inscrição é de **R$ 120,00 (cento e vinte reais)** para as funções de nível superior e **R$ 90,00 (noventa reais)** para as funções de nível médio.

5.4 Não será aceito pagamento por cheque, depósito em caixa eletrônico, transferência para conta diversa da indicada no boleto, agendamento sem compensação ou pagamento após o vencimento. A inscrição só se efetiva com a confirmação do pagamento pelo banco ou com o deferimento da isenção.

5.5 A partir de 72 (setenta e duas) horas do pagamento do boleto, o candidato deverá conferir, na Área do Candidato, se a inscrição foi confirmada e, em caso negativo, contatar o Instituto Selecon.

5.6 Erros de digitação nos dados pessoais devem ser corrigidos pelo próprio candidato, na Área do Candidato, até o prazo previsto no Cronograma para correção de dados do Cartão de Convocação de Etapa (CCE).

5.7 Não haverá devolução do valor pago, salvo em caso de cancelamento ou não realização do certame, de pagamento em duplicidade ou fora do prazo.

5.8 Da isenção da taxa de inscrição

5.8.1 Nos termos das Leis Municipais n.º 4.136/2016, n.º 4.241/2017 e n.º 5.324/2024, poderá requerer isenção, no período do Cronograma, pelo formulário eletrônico disponível em <https://selecon.org.br/>, o candidato que:

a) seja doador de medula óssea, doador regular de sangue ou doador de plaquetas;

b) perceba até 1 (um) salário mínimo vigente ou esteja desempregado;

c) seja hipossuficiente, de baixa renda, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

5.8.2 Para a hipótese de doação prevista na Lei Municipal nº 5.324/2024, será considerado doador regular de sangue o candidato que comprove, na data de publicação do Edital, pelo menos 3 (três) doações nos 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores, ou 1 (uma) doação de plaquetas, ou inscrição no banco de dados de doadores voluntários de medula óssea. A comprovação deverá observar a legislação municipal e ser expedida pelo órgão ou entidade competente, no caso de doações realizadas na rede pública ou em instituição conveniada ao SUS.

5.8.3 Para comprovar a situação declarada, o candidato deverá enviar por *upload*, sob pena de indeferimento:

a) doador: certidão ou documento do órgão público competente ou da instituição coletora conveniada ao SUS, com identificação do candidato, datas e natureza das doações, ou comprovante de inscrição no banco de dados de doadores voluntários de medula óssea;

b) **desempregado:** Declaração de Carência Econômica (Anexo IX) e cópia da CTPS (física ou digital) com a página de identificação e os contratos de trabalho, incluída a página seguinte em branco ou o extrato completo de contratos;

c) **remuneração de até 1 salário mínimo:** Declaração de Carência Econômica (Anexo IX), cópia da CTPS na forma da alínea “b” e contracheque do mês anterior ao da publicação deste edital;

d) **inscrito no CadÚnico:** Declaração de Carência Econômica (Anexo IX). A condição será verificada mediante consulta ao órgão gestor do CadÚnico, por meio do CPF do candidato, sendo indeferido o pedido quando os dados informados não corresponderem aos constantes da base de dados.

5.8.4 Será indeferido o pedido intempestivo ou que não comprove a hipótese de isenção, inclusive por documentação ilegível, corrompida ou informação inverídica. Não será admitida mudança da hipótese de isenção ou comprovação de condição adquirida após o prazo. No recurso, poderão ser apresentados esclarecimentos e documentos que comprovem condição já existente no prazo do requerimento, para sanar erro material ou deficiência de leitura ou de análise, sem quebra da isonomia.

5.8.5 O resultado preliminar será divulgado na data do Cronograma, cabendo recurso na forma do item 12. Indeferido em caráter definitivo, o candidato deverá emitir o boleto e pagá-lo até o vencimento, sob pena de não efetivação da inscrição.

6. DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

6.1 Ficam reservadas às pessoas com deficiência 5% (cinco por cento) das vagas de cada função e região e das que surgirem durante a validade do certame, conforme o art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, a Lei Municipal nº 1.164/1991 e a Lei Complementar

Municipal nº 3.797/2012. A avaliação para contratação considerará as atribuições essenciais da função, os recursos de acessibilidade e as adaptações razoáveis, sendo vedada exclusão fundada exclusivamente na deficiência.

6.2 Quando o cálculo resultar em número fracionado, será elevado ao inteiro subsequente.

6.3 Considera-se pessoa com deficiência a que se enquadra na Lei Federal n.º 13.146/2015, incluídas as pessoas com transtorno do espectro autista, a pessoa com visão monocular e a pessoa com deficiência auditiva na forma da legislação.

6.4 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá declarar a condição no formulário de inscrição e enviar, até 09/11/2026, documento médico legível, assinado por profissional habilitado e identificado por seu registro profissional, que descreva a deficiência e os elementos necessários à sua avaliação. O documento deverá ter sido emitido nos últimos 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses de deficiência permanente ou condição para a qual a legislação assegure validade indeterminada do laudo. Não será exigida nova emissão apenas em razão da data de laudo de condição permanente, sem prejuízo de esclarecimentos tecnicamente justificados.

6.5 O candidato que não cumprir o subitem 6.4 concorrerá apenas às vagas de ampla concorrência.

6.6 As pessoas com deficiência participam em igualdade de condições quanto ao conteúdo, à avaliação, ao horário e ao local da prova e à nota mínima, assegurados os recursos de acessibilidade do item 8.

6.7 O resultado preliminar dos pedidos será divulgado na data do Cronograma, cabendo recurso na forma do item 12.

6.8 Os candidatos inscritos como PcD e aprovados constarão, na primeira atribuição, na lista da região escolhida. Após a primeira atribuição, integrarão a lista geral da função e modalidade de concorrência, conforme o subitem 1.9. O candidato classificado dentro das vagas de ampla concorrência será convocado por essa modalidade e não consumirá vaga reservada, observadas a legislação aplicável e a alternância e proporcionalidade das convocações.

6.9 O candidato convocado para vaga reservada será submetido à avaliação da condição de pessoa com deficiência e ao exame admissional pelos profissionais competentes. A avaliação será individualizada e considerará as atribuições essenciais da função, as barreiras existentes e as adaptações razoáveis necessárias, assegurado recurso contra decisão desfavorável.

6.10 Eventual conclusão de inaptidão deverá ser fundamentada em avaliação técnica individualizada da capacidade para as atribuições essenciais da função, consideradas as adaptações razoáveis. A deficiência ou a existência de diagnóstico, isoladamente, não constituem motivo de eliminação.

6.11 A não confirmação da condição de PcD acarretará apenas a perda do direito à reserva, permanecendo o candidato na ampla concorrência se sua nota e classificação o permitirem. A eliminação por inaptidão para a função dependerá de decisão técnica motivada e do julgamento de eventual recurso, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Fraude comprovada observará o subitem 16.1.

6.12 As vagas reservadas não providas, após o esgotamento dos candidatos habilitados na lista específica e o julgamento dos recursos, serão revertidas à ampla concorrência, observada a ordem de classificação e a legislação aplicável.

7. DA RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS NEGROS

7.1 Nos termos da Lei Municipal n.º 5.502/2025, ficam reservadas aos candidatos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas por função e região das que surgirem durante a validade do certame, conforme Anexo II.

7.2 A reserva é aplicada sempre que o número de vagas da função for igual ou superior a 3 (três). O quantitativo fracionado será aumentado para o inteiro subsequente quando a fração for igual ou maior que 0,5, e diminuído para o inteiro inferior quando menor que 0,5.

7.3 Poderão concorrer às vagas reservadas os candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos no formulário de inscrição, conforme o quesito cor ou raça do IBGE, sob responsabilidade civil e criminal pela veracidade da declaração. Quem não se autodeclarar concorrerá apenas às vagas de ampla concorrência.

7.4 Os candidatos negros concorrem simultaneamente às vagas reservadas e às de ampla concorrência. Os aprovados dentro do número de vagas de ampla concorrência não são computados para o preenchimento das reservadas.

7.5 A veracidade da autodeclaração poderá ser objeto de apuração por procedimento formal, cuja condução e análise, no âmbito deste Processo Seletivo Simplificado, serão de responsabilidade do Instituto Nacional de Seleções e Concursos – SELECON, assegurados ao candidato a ciência dos elementos considerados, a decisão motivada, o contraditório, a ampla defesa e o recurso. A fraude devidamente comprovada acarretará a eliminação do candidato e, caso já tenha ocorrido a contratação, o resultado da apuração será encaminhado ao Município de Várzea Grande para adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive a anulação da contratação, sem prejuízo das demais sanções legais. A mera divergência na avaliação da autodeclaração, por si só, não será presumida como fraude, e eventual perda do direito à reserva de vagas não afastará a permanência do candidato na ampla concorrência, desde que sua nota e classificação assim o permitam.

7.6 Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

7.7 As vagas reservadas não preenchidas observarão as regras de reversão previstas nos arts. 3º, § 3º, e 5º da Lei Municipal nº 5.502/2025, com observância da ordem prioritária legal, da classificação, da alternância e da proporcionalidade das convocações.

7.8 O candidato que se enquadre nas duas reservas poderá concorrer a ambas, sendo convocado pela que primeiro alcançar sua posição.

7.9 Em caso de empate na classificação para vaga reservada a candidatos negros, terá preferência o candidato mais idoso, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 5.502/2025. Persistindo o empate, serão aplicados os demais critérios do subitem 11.3, na ordem nele

prevista.

8. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA

8.1 O candidato que necessitar de condição especial deverá solicitá-la no formulário de inscrição e enviar os documentos justificativos até 09/11/2026, indicando os recursos necessários, como prova ampliada, ledor, transcritor, intérprete de Libras, sala de fácil acesso, mobiliário adaptado, tempo adicional ou tecnologia assistiva. A comprovação médica observará as exceções de validade previstas no subitem 6.4. Necessidade superveniente deverá ser comunicada imediatamente ao SAC, com comprovação, e será analisada conforme a possibilidade de atendimento e os direitos de acessibilidade.

8.2 O tempo adicional **de até 1 (uma) hora** será concedido ao candidato com deficiência cuja necessidade esteja justificada em laudo.

8.3 Nos termos da Lei Municipal n.º 4.207/2017, havendo questões cuja resposta dependa da interpretação de símbolos, gráficos, esquemas e desenhos que não possam ser transcritos para o braile, será aplicada prova específica aos candidatos com deficiência visual que a solicitarem, no mesmo nível e natureza das demais.

8.4 A candidata lactante poderá amamentar o filho durante a prova. Deverá informar a condição na inscrição, apresentar a certidão de nascimento no dia da prova e levar acompanhante maior de 18 anos, que ficará em sala reservada e será responsável pela guarda da criança. A candidata terá até 30 (trinta) minutos por filho, a cada 2 (duas) horas, com compensação de igual tempo ao final. Sem acompanhante, a candidata não poderá realizar a prova com a criança.

8.5 A pessoa travesti ou transexual poderá solicitar, na inscrição, o tratamento pelo nome social.

8.6 Os pedidos serão analisados conforme a necessidade comprovada, os direitos de acessibilidade e de adaptação razoável e a viabilidade técnica. Eventual indeferimento deverá ser motivado e disponibilizado ao candidato. O resultado será divulgado com a homologação preliminar das inscrições, assegurado recurso na forma do item 12.

9. DA PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS

9.1 A Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, terá 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas e uma única resposta correta. Cada questão valerá 2 (dois) pontos, totalizando 40 (quarenta) pontos, conforme a distribuição do Anexo V e os conteúdos do Anexo VI. A correção será feita por leitura óptica.

9.2 Será considerado habilitado na prova objetiva o candidato que obtiver, no mínimo:

a) funções de nível médio: 60% (sessenta por cento) do total de pontos, ou seja, 24 (vinte e quatro) pontos;

b) funções de nível superior (professor): 65% (sessenta e cinco por cento) do total de pontos, ou seja, 26 (vinte e seis) pontos.

9.2.1 O candidato que não atingir a pontuação mínima da sua função será considerado não habilitado e eliminado do certame.

9.3 A Prova Objetiva será aplicada em 06 de dezembro de 2026, domingo, preferencialmente em Várzea Grande (MT), podendo ser utilizada cidade limítrofe em razão do número de inscritos. As funções de nível superior serão avaliadas pela manhã e as de nível médio, à tarde. Os horários de abertura e fechamento dos portões e de início da prova serão informados no CCE. A duração será de 2 (duas) horas, incluído o preenchimento do cartão de respostas, ressalvados o tempo adicional e a compensação de amamentação deferidos.

9.4 O Cartão de Convocação de Etapa (CCE), com local, sala e horário, estará disponível em <https://selecon.org.br/> a partir da data do Cronograma, não sendo enviado pelos Correios.

9.5 O candidato deverá comparecer com 1 (uma) hora de antecedência, munido do CCE impresso, de caneta esferográfica de tinta azul ou preta em material transparente e do original de documento oficial de identidade com foto e assinatura.

9.5.1 Serão aceitas as carteiras expedidas pelos comandos militares, pelas secretarias de segurança pública, pelos corpos de bombeiros, pelas polícias militares e pelos conselhos de fiscalização profissional; o passaporte; as carteiras funcionais do Ministério Público, da Magistratura e da Defensoria Pública; a CNH com foto, ainda que vencida; e os documentos digitais com foto exibidos em aplicativos oficiais. Não serão aceitos protocolos, certidão de nascimento, carteira de estudante, crachás, cópias, ainda que autenticadas, nem documentos ilegíveis ou danificados.

9.5.2 Em caso de perda, furto ou roubo, o candidato deverá apresentar registro de ocorrência policial expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, e será submetido à identificação especial.

9.6 Os portões serão fechados no horário indicado no CCE, e o candidato que chegar depois será eliminado. Não haverá segunda chamada nem aplicação de prova fora da data, do horário e do local designados, e o não comparecimento caracteriza desistência.

9.7 O candidato que não constar da lista de presença, mas apresentar comprovante de pagamento válido, poderá fazer a prova mediante preenchimento de termo de inscrição condicional, sujeito à verificação posterior.

9.8 Durante a prova, são vedados consulta a livros, anotações ou impressos e uso de telefone celular, relógio, calculadora, tablet, fones, gravador ou outro equipamento eletrônico. Os aparelhos deverão permanecer desligados e acondicionados no porta-objetos lacrado, sob a carteira, sendo eliminado o candidato cujo aparelho emita som ou que descumpra a guarda determinada. Essa vedação não se aplica a dispositivo médico ou tecnologia assistiva previamente autorizados. Adornos que dificultem a identificação serão submetidos à inspeção, respeitadas as condições médicas e religiosas.

9.9 É vedado o ingresso portando arma, ainda que com porte legal. É assegurado ao candidato que utilize véu ou vestimenta religiosa na cabeça realizar a prova com o item, desde que o rosto fique descoberto e se submeta à inspeção prévia.

9.10 O cartão de respostas é o único documento válido para correção. Não haverá substituição por erro do candidato, e não serão

computadas questões sem marcação, com mais de uma marcação, emendas ou rasuras.

9.11 O candidato só poderá retirar-se definitivamente da sala após 1 (uma) hora do início da prova, entregando o cartão de respostas, e só poderá levar o caderno de questões nos últimos 30 (trinta) minutos. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala sairão juntos, após assinarem a ata.

9.12 O gabarito preliminar e o caderno de questões serão divulgados em <https://selecon.org.br/> na data do Cronograma. A imagem do cartão de respostas será divulgada com o resultado preliminar da prova.

9.13 Será eliminado o candidato que utilizar meio ilícito ou fraudulento, comunicar-se com outro candidato ou com terceiros, portar ou usar os objetos vedados, recusar-se à identificação ou à inspeção de segurança, registrar imagens da prova, perturbar a ordem dos trabalhos, tratar sem urbanidade a equipe de aplicação ou descumprir as instruções da prova.

10. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

10.1 A Avaliação de Títulos, classificatória e exclusiva para Professor, abrangerá todos os candidatos habilitados no resultado definitivo da Prova Objetiva, inclusive os habilitados após recurso. O envio ocorrerá exclusivamente por upload na Área do Candidato, em https://selecon.org.br/, de 22/12/2026 a 28/12/2026. Cada título deverá ser enviado no campo correspondente à sua modalidade.

10.2 A Avaliação de Títulos valerá, no máximo, 10 (dez) pontos, conforme o Anexo VII. O candidato que não apresentar títulos permanecerá no certame, com pontuação zero nesta fase.

10.3 Os cursos apresentados para pontuação deverão estar concluídos até o último dia previsto para envio da documentação e ser expedidos por instituição credenciada pelo Ministério da Educação – MEC, com situação ativa. A comprovação será feita por diploma ou certificado de conclusão; declarações ou atestados somente serão aceitos quando acompanhados do respectivo histórico escolar e dos elementos necessários à comprovação da conclusão.

10.4 Não será pontuado o título utilizado como requisito mínimo para ingresso na função, conforme o Anexo II. Para fins de formação acadêmica, será considerada somente a maior titulação apresentada, vedada a acumulação de pontos entre especialização, mestrado e doutorado.

10.5 A Avaliação de Experiência Profissional, classificatória, abrangerá todos os candidatos habilitados no resultado definitivo da Prova Objetiva, de todas as funções, e valerá até 10 (dez) pontos. Serão consideradas atividades exercidas na mesma função ou atividades cujas atribuições sejam comprovadamente compatíveis. A ausência de comprovação de experiência resultará em pontuação zero, sem eliminação.

10.6 Será considerada a experiência profissional comprovada no período de 08/10/2021 a 07/10/2026, correspondente aos 5 (cinco) anos anteriores à publicação deste Edital. I – exercício em cargo, emprego ou função pública compatível: 2 (dois) pontos por ano completo de 365 dias, até 10 (dez) pontos; II – experiência compatível na iniciativa privada ou em outros vínculos: 1 (um) ponto por ano completo de 365 dias, até 5 (cinco) pontos. Os períodos de cada modalidade serão somados separadamente. O limite global desta fase será de 10 (dez) pontos, sem contagem em duplicidade de períodos concomitantes, conforme o Anexo VIII.

10.7 A experiência será comprovada por certidão ou declaração do órgão público ou da instituição empregadora, conforme o Anexo VIII, ou por CTPS física ou digital acompanhada dos elementos necessários à identificação das atividades. O documento deverá identificar o candidato e o emitente, a função e as atribuições exercidas, as datas de início e término, ou a continuidade do vínculo, e os afastamentos não computáveis. O envio ocorrerá de 22/12/2026 a 28/12/2026, exclusivamente na Área do Candidato.

10.8 Os períodos comprovados, ainda que descontínuos, serão somados em dias e convertidos em anos completos de 365 dias. Somente serão computados dias dentro do intervalo do subitem 10.6; frações de ano não serão pontuadas. Períodos concomitantes serão contados uma única vez; em sobreposição entre modalidades, os dias coincidentes serão computados na modalidade pública. Para vínculo em aberto, o termo final de contagem será 07/10/2026, ainda que a declaração seja emitida posteriormente. Serão descontados afastamentos sem exercício profissional, conforme os registros do emitente.

10.9 Não serão considerados, para fins de pontuação de experiência profissional, estágio curricular ou extracurricular, monitoria, bolsa de estudo, residência acadêmica sem vínculo profissional, trabalho voluntário ou períodos que não possam ser comprovados documentalmente.

10.10 Documento falso ou materialmente adulterado poderá acarretar eliminação, mediante apuração com contraditório, ampla defesa e decisão motivada, sem prejuízo das responsabilidades legais. Os resultados preliminares de títulos e experiência profissional serão divulgados em 06/01/2027, com indicação da pontuação e, quando aplicável, do motivo de não pontuação na Área do Candidato, assegurado recurso em 07/01/2027 e 08/01/2027.

11. DO RESULTADO FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO

11.1 A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos na Prova Objetiva e na Avaliação de Experiência Profissional e, para a função de Professor, também à pontuação obtida na Avaliação de Títulos.

11.2 Os candidatos serão classificados, em ordem decrescente da nota final, por função e região de inscrição, em 3 (três) listas.

a) classificação geral;

b) classificação das pessoas com deficiência;

c) classificação dos candidatos negros.

11.3 Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos até o último dia de inscrição, conforme o Estatuto da Pessoa Idosa, preferindo o

mais idoso dentre esses candidatos;

b) obtiver maior pontuação na Prova Objetiva;

c) obtiver maior pontuação na Avaliação de Experiência Profissional;

d) obtiver maior pontuação na Avaliação de Títulos, quando se tratar de candidato à função de Professor;

e) obtiver maior pontuação em Língua Portuguesa;

f) tiver maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento.

11.3.1 Persistindo o empate, o desempate será feito por sorteio público, divulgado por edital.

11.4 A classificação no cadastro de reserva gera apenas expectativa de eventual convocação e contratação, não assegurando ao candidato direito subjetivo à contratação. A convocação ficará condicionada ao surgimento de vagas, à necessidade da Administração Pública, à disponibilidade orçamentária e financeira, ao prazo de validade do processo seletivo e à observância da ordem de classificação, ressalvadas as hipóteses legalmente reconhecidas de preterição ou violação da ordem classificatória.

12. DOS RECURSOS

12.1 O prazo para recurso será de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do ato, das 00h01min do primeiro dia às 23h59min do segundo dia, no horário de Várzea Grande (MT), nas datas indicadas no Anexo I, exclusivamente pelo formulário eletrônico disponível em https://selecon.org.br/, contra:

12.1.1 Para a contagem dos recursos do certame, consideram-se dias úteis os dias de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados legalmente aplicáveis em Várzea Grande (MT). Se houver publicação posterior à data prevista, o prazo será recomposto para assegurar dois dias úteis integrais; eventual indisponibilidade comprovada do sistema no prazo será tratada por comunicado com definição de nova data final e publicidade isonômica.

a) o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;

b) o indeferimento do pedido de participação como PcD;

c) a homologação preliminar das inscrições, inclusive quanto às condições especiais;

d) o gabarito preliminar e as questões da prova objetiva;

e) o resultado preliminar da prova objetiva;

f) o resultado preliminar da prova de títulos;

g) o resultado preliminar da Avaliação de Experiência Profissional;

h) a classificação preliminar no processo seletivo simplificado.

12.2 O recurso deverá identificar o ato ou a questão impugnados, o fundamento e o pedido. Será admitido um recurso por candidato para cada ato, ou por questão da Prova Objetiva. O candidato poderá impugnar todos os itens pertinentes em sua petição e terá acesso aos elementos necessários à fundamentação, preservados os dados pessoais de terceiros.

12.3 Serão indeferidos os recursos intempestivos, sem indicação do ato ou da questão impugnados, sem fundamentação ou apresentados por meio diverso do previsto. A utilização de argumento jurídico semelhante por candidatos diferentes não constituirá, por si só, motivo de indeferimento. Documentação complementar observará as regras da etapa, sem admitir fato ou condição adquiridos após o respectivo prazo.

12.4 Os pontos de questão anulada serão atribuídos a todos os candidatos que fizeram a prova. Alterado o gabarito, as provas serão corrigidas conforme o gabarito definitivo. A reanálise pode manter, aumentar ou reduzir a pontuação e a classificação.

12.5 A banca examinadora decidirá os recursos relativos à avaliação das provas e dos documentos. As decisões e sua fundamentação serão disponibilizadas ao recorrente na Área do Candidato; os resultados serão divulgados no endereço do certame. Não caberá novo recurso ordinário contra decisão de recurso, sem prejuízo da correção de erro material, da autotutela administrativa e do acesso aos órgãos de controle e ao Poder Judiciário.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E DA VALIDADE

13.1 O resultado final será divulgado em 15/01/2027, após o julgamento dos recursos, e homologado pela autoridade competente em 18/01/2027, com publicação no Diário Oficial Eletrônico da AMM e divulgação nos endereços do subitem 1.4.

13.2 O certame terá validade desde a publicação da homologação até 31 de dezembro de 2027. Esse prazo não prorroga a vigência contratual prevista no item 15 nem autoriza contratação para exercício após 17 de dezembro de 2027.

14. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

14.1 Na primeira atribuição a fase inicial de convocação seguirá a ordem de classificação por função, região e modalidade de concorrência, observados os subitens 1.9 e 14.7 e a alternância e proporcionalidade das reservas. Após a primeira atribuição, as convocações seguirão as listas gerais por função e modalidade de concorrência, conforme o subitem 1.9. A convocação será publicada no Diário Oficial Eletrônico da AMM e divulgada nos endereços do subitem 1.4. A primeira convocação está prevista para 28/01/2027.

14.2 O candidato deverá comparecer no local, dia e horário indicados, com a documentação do subitem 14.3. Antes da contratação, poderá firmar desistência definitiva ou requerer a reclassificação do subitem 14.7, conforme Anexo XII. O não comparecimento sem requerimento tempestivo implicará desistência. Eventual indeferimento por falta de requisito ou documento será motivado, com ciência ao candidato e oportunidade de recurso à autoridade competente, sem prorrogação automática do prazo de comprovação dos

requisitos.

14.3 Para a contratação, serão exigidos:

01 01 (uma) foto 3x4;

02 Cópia da Carteira de Identidade ou CNH;

03 Cópia do CPF (Cadastro Nacional de Pessoas Físicas);

04 Comprovante de regularidade do CPF, emitido pelo site da receita federal;

05 Cópia do Título de Eleitor;

06 Certidão de Quitação Eleitoral; (www.tse.jus.mt);

07 Cópia de Certificado de Reservista, para o sexo masculino até 45

(quarenta e cinco) anos completos;

08 Cópia da Carteira de Trabalho (não possuindo, procurar SINE/VG);

09 Cópia do cartão PIS/PASEP ou o número do mesmo

10 Cópia do Comprovante de Escolaridade;

11 Cópia do Registro no Conselho Regional de acordo com a categoria, ou quando for caso;

12 Comprovante de Residência recente, não possuindo apresentar Declaração de Residência assinada pelo servidor;

13 Cópia da Certidão de Casamento ou da Sentença Declaratória de União Estável se houver;

14 Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do cônjuge se houver;

15 Cópia da Certidão de Nascimento dos dependentes menores de 18 (dezoito) anos se houver;

16 Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) dos filhos;

17 Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual autenticada no próprio site (www.tjmt.jus.br);

18 Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal autenticada no próprio site (www.tjmt.jus.br);

19 Atestado Médico de Admissão (original);

20 Declaração de não acúmulo de cargos;

21 Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes;

22 Declaração de Parentesco;

23 Declaração de Opção Salarial;

24 Declaração de veracidade dos documentos apresentados;

25 Declaração, de disponibilidade de cumprimento de jornada de trabalho;

26 Declaração, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

27 Certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos:

- Prefeitura de Cuiabá (Transparência (cuiaba.mt.gov.br)

- Governo do Estado (Portal do Servidor (seplag.mt.gov.br)

28 Curriculum Vitae Simplificado (original).

14.4 Serão aceitos documentos originais, cópias conferidas pela Administração ou autenticadas e documentos eletrônicos com assinatura ou mecanismo verificável de autenticidade. Protocolos que não comprovem o requisito não substituirão os documentos exigidos. Eventual diligência para conferir autenticidade não permitirá comprovação de requisito adquirido após a data legalmente exigida.

14.5 Em cumprimento ao art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, as certidões de antecedentes criminais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses e mantidas pela instituição. O contratado será notificado do vencimento e da necessidade de apresentação de certidões atualizadas, com resguardo dos dados pessoais.

14.6 Os candidatos classificados para a função de técnico de desenvolvimento educacional especializado serão convocados mediante demanda comprovada pela matrícula de estudante com deficiência.

14.7 O candidato convocado poderá requerer, uma única vez e dentro do prazo de apresentação, reclassificação para o final da lista aplicável à convocação: por função, região e modalidade de concorrência na primeira atribuição e por função e modalidade de concorrência na lista geral, após a primeira atribuição, conforme Anexo XII. Nova convocação dependerá de vaga e da ordem aplicável, respeitadas as reservas legais, e poderá compreender qualquer região quando utilizada a lista geral.

15. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

15.1 Os contratos observarão o calendário escolar de 2027, com início previsto em 15 de fevereiro de 2027 e término em 17 de dezembro de 2027, conforme a Portaria nº 251/2026/GAB/SMECEL/VG/MT. Para convocação posterior ao início previsto, a vigência começará na data da efetiva contratação, sem efeitos retroativos, e terminará até 17 de dezembro de 2027, respeitados os limites legais de duração e a necessidade temporária que fundamentou o vínculo.

15.2 O contrato será extinto ou rescindido antes do prazo nas seguintes hipóteses:

a) posse de servidor aprovado em concurso público para a vaga ocupada;

b) a pedido do contratado, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

c) retorno do servidor titular da vaga;

d) cessação da necessidade que motivou a contratação, inclusive por ajuste de turmas ou redução de demanda;

e) faltas injustificadas em número igual ou superior a 5% (cinco por cento) dos dias de trabalho previstos para o contratado no bimestre, apuradas conforme a legislação aplicável; o prazo de apresentação de justificativa ou atestado será de 72 (setenta e duas) horas, ressalvada impossibilidade comprovada e sem presunção automática de falta injustificada antes da análise da justificativa;

f) desempenho insatisfatório apurado em avaliação formal;

g) aplicação de penalidade;

h) prática de maus-tratos ou de qualquer forma de violência contra criança ou estudante;

i) prática de nepotismo;

j) acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

k) descumprimento da obrigação de atualizar as certidões do subitem 14.5, após notificação e oportunidade de regularização, sem justificativa acolhida;

l) fraude em documentação, comprovada em procedimento regular.

15.2.1 As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa, nos termos da lei complementar 2.613/2003.

15.3 Toda rescisão será formalizada por decisão motivada. Nas hipóteses que atribuam ao contratado falta, desempenho insatisfatório, penalidade ou irregularidade, inclusive as alíneas “e” a “l”, será assegurada ciência dos fatos, acesso aos elementos de apuração, prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e recurso à autoridade competente, sem prejuízo de prazo legal mais favorável. As infrações disciplinares serão apuradas no procedimento previsto na legislação municipal, com contraditório e ampla defesa. Medidas cautelares legalmente cabíveis para proteção de estudantes não constituem antecipação de penalidade.

15.4 A extinção pelo término do prazo ou por iniciativa do contratado não gera, por si só, indenização pela duração restante do vínculo, sem prejuízo do pagamento das parcelas vencidas e dos demais direitos previstos na legislação aplicável ou reconhecidos por decisão competente.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A idoneidade dos documentos apresentados é de responsabilidade do candidato, que responde civil, penal e administrativamente por declarações falsas, apuradas em procedimento com ampla defesa.

16.2 As datas do Cronograma podem ser alteradas por edital de retificação, cabendo ao candidato acompanhar as publicações. A legislação com vigência posterior à publicação deste edital não será objeto de avaliação na prova.

16.3 Não serão fornecidas declarações de aprovação ou classificação, valendo a publicação oficial do resultado.

16.4 Os dados pessoais serão tratados apenas para a execução do certame e da contratação, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados. Serão divulgados o nome, o número de inscrição, as notas e a classificação; os laudos médicos e demais dados sensíveis terão acesso restrito às comissões competentes.

16.4.1 A publicação das modalidades de concorrência observará as obrigações legais de transparência e de controle das reservas. Não serão divulgados CPF integral, endereço, dados bancários, diagnóstico, CID ou conteúdo de laudos e certidões. O acesso a dados sensíveis será limitado aos agentes competentes para a etapa, com segurança, finalidade e conservação nos prazos legais.

16.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Fiscalizadora indicada no subitem 1.3, em conjunto com o Instituto Selecon, no âmbito de suas competências, mediante decisão motivada e observância da legislação. Questões jurídicas ou de competência da Administração serão submetidas à autoridade municipal competente.

16.6 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande (MT), 08 de outubro de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araujo

Prefeita Municipal de Várzea Grande (MT)

Maria Fernanda Figueiredo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 001/2026/GS/SMECEL/VG/MT

DATA/PERÍODO	ATIVIDADE	HORÁRIO	LOCAL
14/10/2026	Publicação e divulgação do Edital.	Na data da publicação	https://selecon.org.br/ e https://amm.diariomunicipal.org/
20/10/2026 e 21/10/2026	Período para apresentação de impugnação ao Edital.	Até as 23h59min do último dia	faleconosco@selecon.org.br
22/10/2026	Resultado da impugnação	Até as 23h59min do último dia	https://selecon.org.br/
20/10/2026 e 21/10/2026	**Solicitação de isenção da taxa de inscrição.**	**Até as 23h59min do último dia**	**https://selecon.org.br/**
20/10/2026 a 09/11/2026	Período de inscrições.	Até as 23h59min do último dia	https://selecon.org.br/
27/10/2026	Divulgação do resultado preliminar dos pedidos de isenção da taxa de inscrição.	A partir das 17h	https://selecon.org.br/
28/10/2026 e 29/10/2026	Interposição de recurso contra o resultado preliminar dos pedidos de isenção da taxa de inscrição.	Das 00h01min do primeiro dia até as 23h59min do segundo dia	https://selecon.org.br/
03/11/2026	Divulgação do resultado dos recursos e do resultado definitivo dos pedidos de isenção da taxa de inscrição.	A partir das 17h	https://selecon.org.br/
09/11/2026	Último dia para envio da documentação destinada à concorrência às vagas reservadas às pessoas com deficiência - PcD, bem como para solicitação e comprovação de condições especiais para realização da prova.	Até as 23h59min	https://selecon.org.br/
10/11/2026	Vencimento do boleto bancário e último dia para pagamento da taxa de inscrição.	Até o limite operacional da instituição bancária para pagamento na data	Rede bancária
13/11/2026	Divulgação do resultado preliminar dos pedidos de inscrição para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência - PcD.	A partir das 17h	https://selecon.org.br/
16/11/2026 e 17/11/2026	Interposição de recurso contra o resultado preliminar dos pedidos de inscrição para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência - PcD.	Das 00h01min do primeiro dia até as 23h59min do segundo dia	https://selecon.org.br/
19/11/2026	Divulgação do resultado dos recursos e do resultado definitivo dos pedidos de inscrição para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência - PcD; divulgação da homologação preliminar das inscrições; e divulgação do resultado dos pedidos de condições especiais.	A partir das 17h	https://selecon.org.br/
23/11/2026 e 24/11/2026	Interposição de recurso contra a homologação preliminar das inscrições e contra o resultado dos pedidos de condições especiais.	Das 00h01min do primeiro dia até as 23h59min do segundo dia	https://selecon.org.br/
01/12/2026	Divulgação do resultado dos recursos; homologação definitiva das inscrições; e disponibilização do Cartão de Convocação de Etapa - CCE, contendo os locais e horários de realização da Prova Objetiva.	A partir das 17h	https://selecon.org.br/
02/12/2026	Solicitação de correção de dados pessoais constantes do Cartão de Convocação de Etapa - CCE.	Até as 23h59min	https://selecon.org.br/
06/12/2026 (domingo)	**Aplicação da Prova Objetiva de Conhecimentos para todos os cargos e funções.**	Manhã: nível superior. Tarde: nível médio. Horários específicos informados no CCE	Locais indicados no CCE
07/12/2026	Divulgação do gabarito preliminar e do caderno de questões da Prova Objetiva.	A partir das 17h	https://selecon.org.br/
09/12/2026 e 10/12/2026	Interposição de recurso contra o gabarito preliminar e contra as questões da Prova Objetiva, considerando o feriado municipal de 08/12/2026.	Das 00h01min do primeiro dia até as 23h59min do segundo dia	https://selecon.org.br/
15/12/2026	Divulgação do resultado dos recursos contra as questões; divulgação do gabarito definitivo; disponibilização da imagem do cartão de respostas; e divulgação do resultado preliminar da Prova Objetiva.	A partir das 17h	https://selecon.org.br/
16/12/2026 e 17/12/2026	Interposição de recurso contra o resultado preliminar da Prova Objetiva.	Das 00h01min do primeiro dia até as 23h59min do segundo dia	https://selecon.org.br/
21/12/2026	Divulgação do resultado dos recursos e do resultado definitivo da Prova Objetiva; e convocação de todos os candidatos habilitados para a Avaliação de Títulos, no caso das funções de Professor, e para a Avaliação de Experiência Profissional, no caso de todas as funções.	A partir das 17h	https://selecon.org.br/
22/12/2026 a 28/12/2026	Envio dos títulos, para as funções de Professor, e da documentação comprobatória de experiência profissional, para todas as funções.	Até as 23h59min do último dia	https://selecon.org.br/
06/01/2027	Divulgação do resultado preliminar da Avaliação de Títulos e da Avaliação de Experiência Profissional.	A partir das 17h	https://selecon.org.br/
07/01/2027 e 08/01/2027	Interposição de recurso contra os resultados preliminares da Avaliação de Títulos e da Avaliação de Experiência Profissional.	Das 00h01min do primeiro dia até as 23h59min do segundo dia	https://selecon.org.br/
12/01/2027	Divulgação do resultado dos recursos; divulgação dos resultados definitivos da Avaliação de Títulos e da Avaliação de Experiência Profissional; e divulgação da classificação preliminar do Processo Seletivo Simplificado.	A partir das 17h	https://selecon.org.br/
13/01/2027 e 14/01/2027	Interposição de recurso contra a classificação preliminar do Processo Seletivo Simplificado.	Das 00h01min do primeiro dia até as 23h59min do segundo dia	https://selecon.org.br/
15/01/2027	Divulgação do resultado dos recursos e da classificação definitiva do Processo Seletivo Simplificado.	A partir das 17h	https://selecon.org.br/
18/01/	Homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado.	A partir das 17h	https://selecon.org.br/ e

DATA/PERÍODO	ATIVIDADE	HORÁRIO	LOCAL
2027			https://amm.diariomunicipal.org/
28/01/2027	Publicação da primeira convocação, contendo os locais, as datas e os horários destinados à atribuição.	A partir das 8h	https://selecon.org.br/ e https://amm.diariomunicipal.org/
02/02/2027 a 05/02/2027	Atribuição e encaminhamento dos candidatos às unidades, observadas a ordem de classificação, as vagas disponíveis e as disposições do edital de convocação.	Das 8h às 11h e das 13h às 17h	Locais indicados no edital de convocação
15/02/2027	Início dos contratos.	Conforme orientações da Administração	Unidades de lotação

ANEXO II

QUADRO DE FUNÇÕES, REQUISITOS, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO E VAGAS

EDITAL Nº 001/2026/GS/SMECEL/VG/MT

FUNÇÃO	REQUISITO (ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO)	CH SEMANAL	SUBSÍDIO 2027	AC	PcD (5%)	NEGROS (20%)	TOTAL	+ CR
NÍVEL MÉDIO								
Técnico de Desenvolvimento Educacional – Técnico de Desenvolvimento Infantil (TDI)	Ensino médio completo	30h	R$ 1.903,63	713	50	191	954	+ CR
Técnico de Desenvolvimento Educacional – Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado (TDEE)	Ensino médio completo	30h	R$ 1.903,63	1133	77	302	1512	+ CR
Técnico Administrativo Educacional – Agente Administrativo (TAE)	Ensino médio completo	30h	R$ 1.903,63	115	11	30	156	+ CR
Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Técnico em Nutrição Escolar (TNE)	Ensino médio completo	30h	R$ 1.903,63	275	21	75	371	+ CR
Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Técnico de Manutenção da Infraestrutura e Higienização Escolar (TMIHE)	Ensino médio completo	30h	R$ 1.903,63	361	26	96	483	+ CR
Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Transporte Escolar (Motorista – CNH D)	Ensino médio completo; CNH D válida; idade superior a 21 anos; curso especializado para escolares; requisitos dos arts. 138 e 329 do CTB e da regulamentação do Contran.	30h	R$ 1.903,63	22	2	6	30	+ CR
NÍVEL SUPERIOR – PROFESSOR								
Professor – Pedagogia	Licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior	25h	R$ 4.670,03	1111	77	297	1485	+ CR
Professor – Artes	Licenciatura plena em Artes ou Educação Artística	25h	R$ 4.670,03	7	4	4	15	+ CR
Professor – Educação Física	Licenciatura plena em Educação Física	25h	R$ 4.670,03	52	5	14	71	+ CR
Professor – Letras/Língua Portuguesa	Licenciatura plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa	25h	R$ 4.670,03	12	4	3	19	+ CR
Professor – Matemática	Licenciatura plena em Matemática	25h	R$ 4.670,03	8	4	3	15	+ CR
Professor – Letras/Língua Inglesa	Licenciatura plena em Letras com habilitação em Língua Inglesa	25h	R$ 4.670,03	1	1	1	3	+ CR
Professor – História	Licenciatura plena em História	25h	R$ 4.670,03	10	4	3	17	+ CR
Professor – Geografia	Licenciatura plena em Geografia	25h	R$ 4.670,03	5	4	2	11	+ CR
Professor – Ciências	Licenciatura plena em Ciências ou Ciências Biológicas	25h	R$ 4.670,03	7	4	3	14	+ CR

Anexo III

QUADRO DE VAGAS DE TÉCNICOS POR REGIÃO

REGIÃO	TAE	TDI	TDEE	TSAE NUTRIÇÃO	TSAE HIGIENIZAÇÃO	TSAE MOTORISTA	TOTAL	CR
CENTRO	6	11	78	9	20	30	**154**	**+ CR**
NORTE	37	278	384	103	129	sem vaga	**931**	**+ CR**
LESTE	30	226	316	69	87	sem vaga	**728**	**+ CR**
OESTE	42	245	437	115	137	sem vaga	**976**	**+ CR**
SUL	41	194	297	75	110	sem vaga	**717**	**+ CR**
TOTAL GERAL	156	954	1512	371	483	30	3506	+ CR

QUADRO DE VAGAS DE PROFESSORES POR REGIÃO

FUNÇÃO OU DISCIPLINA	CENTRO	NORTE	LESTE	OESTE	SUL	TOTAL
Pedagogia	93	362	286	433	311	1485
Artes	sem vaga	4	3	4	4	15
Educação Física	sem vaga	27	5	19	20	71
Língua Portuguesa	sem vaga	7	2	3	7	19
Matemática	sem vaga	8	1	1	5	15
Língua Inglesa	sem vaga	sem vaga	sem vaga	3	sem vaga	3
História	sem vaga	6	1	4	6	17
Geografia	sem vaga	4	1	1	5	11
Ciências	sem vaga	2	1	3	8	14
TOTAL PROFESSORES	93	420	300	471	366	1650

DISTRIBUIÇÃO DAS RESERVAS

Reserva de vagas para pessoas com deficiência - PcD (5%)

REGIÃO	TAE	TDI	TDEE	TSAE NUTRIÇÃO	TSAE HIGIENIZAÇÃO	TSAE MOTORISTA	TOTAL
CENTRO	1	1	4	1	1	2	**10**
NORTE	2	14	20	6	7	0	**49**
LESTE	2	12	16	4	5	0	**39**
OESTE	3	13	22	6	7	0	**51**
SUL	3	10	15	4	6	0	**38**
TOTAL	**11**	**50**	**77**	**21**	**26**	**2**	**187**

Reserva de vagas para candidatos negros (20%)

REGIÃO	TAE	TDI	TDEE	TSAE NUTRIÇÃO	TSAE HIGIENIZAÇÃO	TSAE MOTORISTA	TOTAL
CENTRO	1	2	16	2	4	6	**31**
NORTE	7	56	77	21	26	0	**187**
LESTE	6	45	63	14	17	0	**145**
OESTE	8	49	87	23	27	0	**194**
SUL	8	39	59	15	22	0	**143**
TOTAL	**30**	**191**	**302**	**75**	**96**	**6**	**700**

PROFESSORES - DISTRIBUIÇÃO DAS RESERVAS

Reserva de vagas para pessoas com deficiência - PcD (5%)

FUNÇÃO OU DISCIPLINA	CENTRO	NORTE	LESTE	OESTE	SUL	TOTAL
Pedagogia	5	19	15	22	16	**77**
Artes	0	1	1	1	1	**4**
Educação Física	0	2	1	1	1	**5**
Língua Portuguesa	0	1	1	1	1	**4**
Matemática	0	1	1	1	1	**4**
Língua Inglesa	0	0	0	1	0	**1**
História	0	1	1	1	1	**4**
Geografia	0	1	1	1	1	**4**
Ciências	0	1	1	1	1	**4**
TOTAL	**5**	**27**	**22**	**30**	**23**	**107**

Reserva de vagas para candidatos negros (20%)

FUNÇÃO OU DISCIPLINA	CENTRO	NORTE	LESTE	OESTE	SUL	TOTAL
Pedagogia	19	72	57	87	62	**297**
Artes	0	1	1	1	1	**4**
Educação Física	0	5	1	4	4	**14**
Língua Portuguesa	0	1	0	1	1	**3**
Matemática	0	2	0	0	1	**3**
Língua Inglesa	0	0	0	1	0	**1**
História	0	1	0	1	1	**3**
Geografia	0	1	0	0	1	**2**
Ciências	0	0	0	1	2	**3**
TOTAL	**19**	**83**	**59**	**96**	**73**	**330**

ANEXO IV

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DAS FUNÇÕES DE ACORDO COM OS CARGOS

EDITAL Nº 001/2026/GS/SMECEL/VG/MT

SUPERIOR

Professor - Pedagogia
Atribuições: Atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação pedagógica, de direção e de assessoramento educacional ou de gestão.
Professor - **Artes**
Atribuições: Atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação pedagógica, de direção e de assessoramento educacional ou de gestão.
Professor - **Educação Física**
Atribuições: Atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação pedagógica, de direção e de assessoramento educacional ou de gestão.
Professor - **Letras/Língua Portuguesa**
Atribuições: Atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação pedagógica, de direção e de assessoramento educacional ou de gestão.
Professor - **Matemática**
Atribuições: Atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação pedagógica, de direção e de assessoramento educacional ou de gestão.
Professor - **Letras/Língua Inglesa**
Atribuições: Atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação pedagógica, de direção e de assessoramento educacional ou de gestão.
Professor - **História**
Atribuições: Atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação pedagógica, de direção e de assessoramento educacional ou de gestão.
Professor - **Geografia**
Atribuições: Atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação pedagógica, de direção e de assessoramento educacional ou de gestão.
Professor - **Ciências**
Atribuições: Atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação pedagógica, de direção e de assessoramento educacional ou de gestão.

NÍVEL MÉDIO

Técnico de Desenvolvimento Educacional: Técnico de Desenvolvimento Infantil (TDI), Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado (TDEE)
Atribuições: auxiliar os professores em sala e em atividades extraclasses; assistir os alunos nas suas atividades; participar da elaboração dos projetos e das propostas educacionais; utilizar recursos e metodologias disponíveis para atingir os objetivos educacionais; zelar e acompanhar a alimentação e a higienização das crianças; zelar e acompanhar a alimentação, a higienização e a locomoção dos alunos com necessidades especiais; acompanhamento dos alunos no horário de chegada e de saída da escola
Técnico Administrativo Educacional: **Agente Administrativo (TAE)**
Atribuições: atividades de escrituração e arquivo relativas às atividades de secretarias escolares, e operar multimeios didáticos, atuando na orientação dos recursos tecnológicos disponíveis nas bibliotecas escolares, laboratórios, salas de ciências e outros espaços escolares.
Técnico de Suporte Administrativo Educacional: Técnico de Manutenção da Infraestrutura e Higienização Escolar (TMIHE)
Atribuições: limpeza e manutenção da infraestrutura escolar.
Técnico de Suporte Administrativo Educacional: **Técnico em Nutrição Escolar (TNE)**
Atribuições: Preparação, conservação, armazenamento e distribuição da alimentação escolar.
Técnico de Suporte Administrativo Educacional: Transporte Escolar (Motorista – CNH D)
Atribuições: conduzir os veículos de transporte escolar nas rotas e nos horários determinados; observar as normas de trânsito e de segurança dos estudantes; verificar as condições de segurança do veículo e comunicar irregularidades ao setor responsável; zelar pelo veículo e cumprir as atribuições legalmente previstas para a função.

ANEXO V

ESTRUTURA DA PROVA OBJETIVA E DISTRIBUIÇÃO DAS QUESTÕES

EDITAL Nº 001/2026/GS/SMECEL/VG/MT

NÍVEL MÉDIO

FUNÇÃO	Nº DE QUESTÕES	Nº DE QUESTÕES POR DISCIPLINA
Técnico de Desenvolvimento Educacional: Técnico de Desenvolvimento Infantil, Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado	**20**	**6 - Português 4 - Raciocínio Lógico 2 - Legislação 8 - Conhecimentos Específicos**
Técnico Administrativo Educacional: Agente Administrativo; Técnico de Suporte Administrativo Educacional: TNE, TMIHE, Transporte Escolar – Motorista (CNH D)	**20**	**12 - Português 6 - Raciocínio Lógico 2 - Legislação**

NÍVEL SUPERIOR

FUNÇÃO	Nº DE QUESTÕES	Nº DE QUESTÕES POR DISCIPLINA
Professor – todas as especialidades:	**20**	**4 - Língua Portuguesa 4 - Raciocínio Lógico - Analítico 2 - Legislação Específica 2 - Conhecimentos Pedagógicos 8 - Conhecimentos Específicos**
- Pedagogia		
- Artes		
- Educação Física		
- Letras/Português		
- Matemática		
- Letras/Língua Inglesa		
- História		
- Geografia		
- Ciências		

ANEXO VI

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

EDITAL Nº 001/2026/GS/SMECEL/VG/MT

NÍVEL MÉDIO – CONHECIMENTOS BÁSICOS (todas as funções)

Língua Portuguesa: Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. Reconhecimento de tipos e gêneros textuais. Modos de organização discursiva: descrição, narração, exposição, argumentação e injunção. Domínio da ortografia oficial. Domínio dos mecanismos de coesão textual. Emprego de elementos de referenciação, substituição e repetição, de conectores e de outros elementos de sequenciação textual. Emprego de tempos e modos verbais. Domínio da estrutura morfossintática do período. Emprego das classes de palavras. Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração. Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração. Emprego dos sinais de pontuação. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Emprego do sinal indicativo de crase. Colocação dos pronomes átonos. Reescrita de frases e parágrafos do texto. Significação das palavras. Substituição de palavras ou de trechos de texto. Reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto. Reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade.

Raciocínio Lógico: 1. Raciocínio lógico numérico: Resolução de problemas envolvendo números reais. Conjuntos. Porcentagem. Médias. Sequências e padrões (com números, figuras ou palavras). 2. Raciocínio Lógico: Proposições. Conectivos. Negação. Tabela-verdade. Equivalência e implicação lógica. Argumentação lógica. Estruturas Lógicas. Condição necessária e suficiente. 3. Problemas de contagem: Princípio Aditivo e Princípio Multiplicativo. Arranjos. Combinações. Permutações. 4. Noções de probabilidade.

Legislação Específica: Lei Orgânica Do Município De Várzea Grande/MT. Lei Complementar n.º 3.797, de 08 de agosto de 2012 (Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Escolar Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande e dá outras providências). Lei n.º 1.164, de 20 de novembro de 1991 (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras providências). Ética, organização e cidadania.

NÍVEL MÉDIO – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (somente TDI e TDEE)

Função social da escola. Tendências e Concepções Pedagógicas da Educação Brasileira. Teorias e tendências atuais. Interdisciplinaridade. Didática e metodologia do ensino na educação infantil, psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem. Pedagogia da infância.

Desenvolvimento linguístico e cognitivo da criança. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Direitos da infância. Desenvolvimento da linguagem verbal, corporal e escrita das crianças. Manifestações e tradições culturais locais e nacionais. Literatura infantil brasileira. Conceitos específicos das áreas de linguagem, ciências sociais, ciências da natureza e matemática com foco na vivência infantil e construção da sua autonomia. Projeto político pedagógico – princípios e finalidades. Os diferentes planejamentos no contexto escolar. A formação do pensamento lógico matemático da criança. A política de educação infantil da rede municipal de ensino de Várzea Grande (MT). Base Nacional Comum Curricular da educação infantil. As Diretrizes Nacionais da Educação Infantil. Conhecimentos em primeiros socorros. Constituição da República Federativa do Brasil/1988, em seu Art. 208, Inciso III e art. 227, § 1º, inciso II. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9.394, de 20/12/1996, em seu Capítulo V, que trata da Educação Especial. Declaração Universal dos Direitos da Criança. Decreto n.º 6.949, de 25/08/2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Lei n.º 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei n.º 12.764/2012 – Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Resolução n.º 04/2009/CNE/CEB – Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado. Decreto Federal nº 12.686/2025, com as alterações do Decreto nº 12.773/2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. Resolução n.º 001/2012-CEE/MT. Concepção de Educação Inclusiva. Estratégias para atuar com estudantes com TEA, transtornos globais do desenvolvimento e microcefalia. Concepção de deficiência, síndromes e/ou transtornos. Ética Profissional.

NÍVEL SUPERIOR – CONHECIMENTOS BÁSICOS (Professor)

Língua Portuguesa: Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. Reconhecimento de tipos e gêneros textuais. Modos de organização discursiva: descrição, narração, exposição, argumentação e injunção. Domínio da ortografia oficial. Domínio dos mecanismos de coesão textual. Emprego de elementos de referenciação, substituição e repetição, de conectores e de outros elementos de sequenciação textual. Emprego de tempos e modos verbais. Domínio da estrutura morfossintática do período. Emprego das classes de palavras. Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração. Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração. Emprego dos sinais de pontuação. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Emprego do sinal indicativo de crase. Colocação dos pronomes átonos. Reescrita de frases e parágrafos do texto. Significação das palavras. Substituição de palavras ou de trechos de texto. Reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto. Reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade.

Raciocínio Lógico-Analítico: Operações com conjuntos. Raciocínio lógico numérico: problemas envolvendo operações com números reais e raciocínio sequencial. Conceito de proposição: valores lógicos das proposições; conectivos, negação e tabela-verdade. Tautologias. Condição necessária e suficiente. Argumentação lógica, estruturas lógicas e diagramas lógicos. Equivalências e implicações lógicas. Quantificadores universal e existencial. Problemas de Contagem: Princípio Aditivo e Princípio Multiplicativo. Arranjos, combinações e permutações. Noções de Probabilidade.

Legislação Específica: Lei Orgânica do Município de Várzea Grande (MT). Lei Complementar N.º 3.797, de 08 de agosto de 2012 (Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Escolar Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande e dá outras providências). Lei n.º 1.164, de 20 de novembro de 1991 (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras providências). Ética, organização e cidadania.

Conhecimentos Pedagógicos: Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs). Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Política Educacional e Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação (Educação na diversidade, Proposta pedagógica da Educação Infantil, Política de Educação do Campo, Diretrizes e Proposta Pedagógica da Educação Especial e Programa de Avaliação). Lei de Gestão Democrática. Plano Municipal de Educação como política Educacional do Município. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

NÍVEL SUPERIOR – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS POR ESPECIALIDADE

Professor – Pedagogia: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) n.º 9.394/96: princípios, fins e organização da Educação Nacional. níveis e modalidades de Educação e Ensino. O Ensino Fundamental a partir da Lei n.º 9.394/96. As diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental. O Ensino Médio a partir da Lei n.º 9.394/96. As diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Médio. Diretrizes para Educação de Jovens e Adultos. Diretrizes para Educação Especial. História da Educação (Brasil). Gestão democrática na escola: a construção do projeto político-pedagógico. Os referenciais nacionais para a formação de professores: papel do professor no coletivo escolar. As novas competências requeridas para o ensino. Organização curricular. Fundamentos do currículo centrado em disciplinas/conteúdos e do currículo centrado em áreas. A organização do currículo por áreas de conhecimento. Currículo orientado para a construção de competências. O ensino-aprendizagem no contexto do currículo por competências. O processo ensino-aprendizagem: atores e componentes. Aprendizagem e desenvolvimento. A metodologia dos projetos didáticos. Avaliação diagnóstica e formativa. A análise de erros numa perspectiva de orientação/reorientação do ensino. A especificidade do pedagogo – saberes pedagógicos e atividade docente.

Professor – Educação Artística/Artes: História da Arte: movimentos, artistas e obras. Arte: linguagens, materiais e conceitos. Arte-educação: propostas metodológicas. Folclore Brasileiro: conceitos e manifestações. Teatro como atividade coletiva-vivência de contextos e situações através da ação. A Educação Musical no contexto atual. PCN – Parâmetros Curriculares Nacionais em Artes.

Professor – Educação Física: A Educação Física no Brasil – sua história. A importância social da Educação Física: na escola, no lazer, na formação do indivíduo e na transformação social. desenvolvimento psicomotor. A Educação Física no desenvolvimento infantil. As relações entre a Educação Física e as outras disciplinas. Lúdico, o jogo, criatividade e a cultura popular. O lazer enquanto elemento pedagógico. Avaliação em Educação Física. Organização e legislação do ensino da Educação Física. Conhecimento das regras dos esportes em geral e treinamentos esportivos. Plano de aula.

Professor – Letras/Língua Portuguesa: Compreensão e interpretação de textos, conhecimento vocabular. Variação linguística: as

diversas modalidades do uso da língua. Ortografia, Significação das palavras – antônimos, sinônimos, homônimos e parônimos. Formação e estrutura das palavras – uso de prefixos e sufixos. Classes de palavras - flexões e emprego de: substantivos, adjetivos, pronomes e verbos. Regência nominal e verbal. Crase. Concordância nominal e verbal. Processos de coordenação e subordinação (valores semânticos atribuídos pelas conjunções). Estrutura do período e da oração: aspectos sintáticos e semânticos. Pontuação. Acentuação gráfica.

Professor – Matemática: Operações fundamentais com números naturais, inteiros e racionais. Proporcionalidade: razão, proporção, regra de três simples e composta. Cálculo algébrico: produtos notáveis, fatoração. Equações do 1º grau, do 2º grau, logarítmicas e exponenciais. Inequações do 1º grau, do 2º grau. Sistema de equações e inequações do 1º e do 2º grau. Funções: polinomial do 1º grau, quadrática, exponencial e logarítmica. Sequências: progressões aritméticas e progressões geométricas. Trigonometria: razões trigonométricas no triângulo retângulo, lei dos senos, lei dos cossenos, identidades trigonométricas. Matrizes: operações e determinante de ordem n. Resolução de sistemas de equações lineares. Análise Combinatória: princípio fundamental da contagem, arranjos, permutações e combinações. Probabilidade. Geometria plana: semelhança de polígonos, relações métricas no triângulo retângulo, circunferência (área e comprimento), área e perímetro de figuras planas. Geometria Espacial: área e volume de prismas, pirâmides, cilindros, cones e esferas. Geometria Analítica: ponto, reta, equação da circunferência, elipse, hipérbole e parábola. Noções de Matemática Financeira: porcentagem, juros simples e compostos. Noções de estatística: população, amostra e medidas de tendência central. análise e interpretação de gráficos. Funções e Equações Trigonométricas.

Professor – Letras/Inglês: A abordagem instrumental para o ensino de Língua Inglesa. O ensino da gramática de Língua Inglesa. Ensino e aprendizagem de Inglês como Língua Estrangeira no Brasil: Considerações sociolinguísticas. A técnica da tradução para o ensino de Língua Inglesa: Considerações e aspectos socioculturais. Estudos sobre a Morfologia da Língua Inglesa. Desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita: Estratégias de leitura e interpretação textual. Ativação do conhecimento prévio, inferência, dedução. Ensino de vocabulário e desenvolvimento de habilidades de listening and speaking. Ensino de phrasal verbs, collocations and idioms. Ensino de Inglês através de recursos educacionais abertos, internet, redes sociais, interatividade local e global.

Professor – História: A Pré-História. As sociedades da antiguidade. A sociedade medieval. As transformações econômicas, políticas e sociais ocorridas com o desenvolvimento do comércio e da vida urbana. A expansão marítima e o processo de colonização da América. Reforma Protestante. Renascimento Cultural. O Iluminismo. A Revolução Industrial. A Revolução Francesa, conflitos mundiais do século XX. A escravidão e a resistência negra no Brasil. Economia e sociedade do Brasil Colônia. O processo de independência do Brasil. As lutas internas do Primeiro Império. As questões internas e as lutas externas no Segundo Império. A República Velha. A República Nova. Os governos militares e a redemocratização. A História do Mato Grosso e do Município de Várzea Grande. O mundo contemporâneo: a globalização, o conflito no Oriente Médio, o terrorismo, os problemas do meio-ambiente. Parâmetros Curriculares Nacionais em História.

Professor – Geografia: A didática e a metodologia do ensino da Geografia. Geografia Física, Humana e Econômica. Aspectos geográficos do Município de Várzea Grande. Geografia do Mato Grosso. Geografia do Brasil. Geografia Mundial. Cartografia. Leitura de Paisagens. Relação Dinâmica entre Sociedade e Natureza. Meio Rural e Meio Urbano. Produção e Distribuição de Riquezas. População. Brasil – Diversidade Natural/Divisão Geoeconômica. Brasil - Diversidade Cultural segundo o IBGE. Espaços em transformação. Brasil - Regiões Geoeconômicas. Relações Econômicas do Brasil: Dinâmica Natural do Planeta Terra. Mundo Desenvolvido e Subdesenvolvido. A antiga e a Nova Ordem Mundial. A Globalização e os Avanços Tecnológicos e Científicos: Geopolítica - Conflitos Mundiais Contemporâneos. Geografia Crítica. Temas Transversais. Parâmetros Curriculares Nacionais em Geografia.

Professor – Ciências: Biologia Molecular: compostos químicos celulares: água, sais minerais, carboidratos, lipídios, proteínas, ácidos nucléicos e vitaminas. Vírus e bactérias. Célula eucariótica animal e vegetal: estrutura e funcionamento: Membrana plasmática, Citoplasma e organelas e núcleo. Divisão Celular: Mitose e Meiose. Reprodução Humana. Métodos Contraceptivos e Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST). Conceitos Fundamentais da Ecologia: espécie, população, comunidade, ecossistema, habitat, nicho ecológico, biomas, biosfera. Teia e Cadeia Alimentar. Relações Ecológicas. Evolução Biológica. Estrutura e funcionamento do corpo humano: os sistemas e órgãos. Biodiversidade: Reino Protista: algas e protozoários. Reino Fungi. Reino Animalia. Reino Vegetal. Histologia Vegetal. Organologia Vegetal – Os Órgãos Vegetais. Fotossíntese. O Crescimento e os Movimentos Vegetais. Histologia Humana: Tecidos Epiteliais, Tecidos Conjuntivos. Tecido Muscular e Tecido Nervoso. Substâncias químicas e suas propriedades. Luz e cor. Ondas mecânicas e eletromagnéticas.

ANEXO VII

TABELA DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS – PROFESSOR

EDITAL Nº 001/2026/GS/SMECEL/VG/MT

MODALIDADE	TÍTULO	PONTUAÇÃO	MÁXIMO
Formação acadêmica (considera-se apenas a maior titulação, não cumulativa)	Doutorado em Educação ou na área da especialidade	10,0	10,0
	Mestrado em Educação ou na área da especialidade	8,0	
	Especialização *lato sensu* (mínimo 360 horas) em Educação ou na área da especialidade	6,0	

ANEXO VIII

AVALIAÇÃO E DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

EDITAL Nº 001/2026/GS/SMECEL/VG/MT

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	CRITÉRIO	PONTOS POR ANO COMPLETO (365 DIAS)	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Serviço público	Exercício de cargo, emprego ou função pública compatível, entre 08/10/2021 e 07/10/2026, sem duplicidade de períodos concomitantes.	2,0	10,0
Iniciativa privada / outros vínculos	Exercício profissional compatível com a função para a qual concorre, comprovado por CTPS ou declaração da instituição empregadora.	1,0	5,0
TOTAL			**10,0**

Regras de contagem: serão considerados somente os dias de exercício entre 08/10/2021 e 07/10/2026. Somam-se os períodos descontínuos dentro de cada modalidade e convertem-se em anos completos de 365 dias; frações de ano não pontuam. Períodos concomitantes serão contados uma única vez; quando houver sobreposição entre vínculos públicos e privados, os dias coincidentes serão computados na modalidade pública. Pontuação = 2 × anos completos de serviço público + 1 × anos completos de experiência privada, limitada a 10 pontos, conforme os subitens 10.6 e 10.8.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

A instituição/órgão _____, CNPJ nº _____, declara que _____ _____, CPF nº _____, exerceu a função de _____ _, de ____/____/_____ a ____/____/_____ (ou permanece em exercício desde ____/____/_____). Atribuições efetivamente exercidas: __ _____. Afastamentos sem exercício profissional e respectivas datas: _____. Declara que as informações podem ser confirmadas pelos registros funcionais e que o emitente dispõe de competência para certificá-las. Contato institucional para conferência: _____. Para pontuação neste certame, serão considerados exclusivamente os dias compreendidos entre 08/10/2021 e 07/10/2026, conforme os subitens 10.6 e 10.8.

Várzea Grande/MT, _____ de _____ de 20____.

_____ Nome, cargo/função e assinatura do responsável Carimbo ou identificação verificável da instituição/órgão

ANEXO IX

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO – DECLARAÇÃO DE CARÊNCIA ECONÔMICA

EDITAL Nº 001/2026/GS/SMECEL/VG/MT

O(A) candidato(a) abaixo identificado(a) requer a isenção do pagamento da taxa de inscrição no processo seletivo simplificado da SMECEL de Várzea Grande (MT), regido pelo edital n.º **001**/2026/GS/SMECEL/VG/MT, com fundamento nas Leis Municipais n.º 4.136/2016 (alterada pela Lei n.º 4.241/2017) e n.º 5.324/2024.

1. DADOS PESSOAIS

CAMPO	INFORMAÇÃO
Nome completo	
Filiação	
Estado civil	
Data de nascimento	
RG / Órgão expedidor	
CPF	
Endereço residencial	
Cidade / UF / CEP	
Telefone(s)	
Número de pessoas que residem com o(a) candidato(a)	
Hipótese de isenção (doador / desempregado / renda até 1 salário mínimo / inscrito no CadÚnico – informar NIS, se houver)	
Unidade escolar escolhida (Anexo III)	

2. DADOS SOCIOECONÔMICOS DO NÚCLEO FAMILIAR

NOME	FONTE PAGADORA	PARENTESCO	RENDA MENSAL (R$)

Obs.: indicar o(a) próprio(a) candidato(a) e todos os membros do núcleo familiar que residam sob o mesmo teto.

O(A) candidato(a) declara, sob as penas da lei (responsabilidade civil, penal e administrativa) e da perda dos direitos decorrentes da inscrição, serem verdadeiras as informações prestadas e os documentos apresentados, comprometendo-se a apresentar outros documentos comprobatórios sempre que solicitado.

Várzea Grande/MT, _____ de _____ de 20____.

_____

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FUNCIONAL, DE NÃO ACUMULAÇÃO E DE CIÊNCIA SOBRE NEPOTISMO

EDITAL Nº 001/2026/GS/SMECEL/VG/MT

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade n.º _____ e do CPF n.º _____

_____, candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo simplificado regido pelo edital n.º **001**/2026/GS/SMECEL/VG/MT, declaro, sob as penas da lei, que:

I – informo, quando existentes, as decisões disciplinares definitivas e os impedimentos legais ainda vigentes que possam ser pertinentes à contratação, para análise motivada da Administração: _____. A existência de processo disciplinar em andamento ou de penalidade sem impedimento legal vigente não constitui, por si só, vedação à contratação;

II – não acumulo ilegalmente cargo, emprego ou função pública, efetivo ou temporário, em qualquer esfera de governo, nos termos do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, ou, se acumulo, trata-se de hipótese constitucionalmente admitida, com compatibilidade de horários, conforme informo: _____;

III – tenho ciência da vedação ao nepotismo prevista na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal e na legislação municipal aplicável;

IV – estou ciente de que falsidade comprovada poderá acarretar anulação da contratação ou rescisão e responsabilização civil, penal e administrativa, mediante procedimento com contraditório, ampla defesa e decisão motivada.

Várzea Grande (MT), _____ de _____ de 20____.

_____

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO – DRP

EDITAL Nº 001/2026/GS/SMECEL/VG/MT

(Preencher de próprio punho, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, sem rasuras)

Eu, _____, CPF n.º _____, RG n.º _____, residente e domiciliado(a) em _____, município de _____, estado de _____, declaro, ciente das consequências legais quanto à veracidade da informação, que:

( ) NÃO tenho cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com as autoridades responsáveis por esse processo seletivo simplificado, nem com servidor do município de Várzea Grande investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

( ) TENHO cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com as autoridades responsáveis por este processo seletivo simplificado ou com servidor do município de Várzea Grande investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, conforme abaixo:

A declaração de parentesco será analisada conforme a legislação aplicável. O parentesco informado não produz, por si só, impedimento automático em seleção impessoal; eventual impedimento dependerá da caracterização legal de nepotismo e de decisão motivada, assegurada manifestação do interessado.

NOME DO(A) CÔNJUGE/PARENTE	GRAU DE PARENTESCO	CARGO/LOTAÇÃO

Várzea Grande (MT), _____ de _____ de 20____.

_____

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO XII

TERMO DE DESISTÊNCIA E PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO PARA O FINAL DA LISTA

EDITAL Nº 001/2026/GS/SMECEL/VG/MT

A) TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, CPF nº _____ e RG nº _____, residente na __ _____, município de _____, estado _____, CEP _____, classificado(a) em ____º lugar para a função de _____, região _____, modalidade de concorrência _____ ____, convocado(a) pelo edital nº _____ para a unidade _____, manifesto minha DESISTÊNCIA DEFINITIVA da contratação neste certame. Declaro ciência de que a desistência encerra minha participação na convocação e nas listas correspondentes da função, distingue-se do pedido de reclassificação do subitem 14.7 e permite a convocação do candidato seguinte, conforme a ordem e as reservas legais.

Várzea Grande (MT), _____ de _____ de 20____.

_____

Assinatura do(a) candidato(a)

_____ _____

Assinatura do(a) Diretor(a) Assinatura do(a) Secretário(a) da Unidade

B) PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO PARA O FINAL DA LISTA (subitem 14.7)

Eu, _____, CPF nº _____, classificado(a) em ____º lugar para a função de _____ _____, região _____, modalidade de concorrência _____, convocado(a) pelo edital nº _ _____, requeiro, uma única vez, reclassificação para o final da lista aplicável à convocação, por função, região e modalidade de concorrência na primeira atribuição, ou da lista geral por função e modalidade de concorrência após a primeira atribuição, nos termos do subitem 14.7. Tenho ciência de que a nova posição será publicada, de que nova convocação depende de vaga e da ordem aplicável e de que a convocação por lista geral poderá compreender qualquer região, respeitadas as reservas legais.

Várzea Grande (MT), _____ de _____ de 20____.

_____

Assinatura do(a) candidato(a)

Deferido ( ) Indeferido ( ) _____ Data: ____/____/_____

SMECEL – Superintendência de Gestão de Pessoas

ANEXO XIII

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

EDITAL Nº 001/2026/GS/SMECEL/VG/MT

Eu, _____, CPF n.º _____, inscrito(a) no processo seletivo simplificado regido pelo edital n.º 001/2026/GS/SMECEL/VG/MT, para a função de _____, região _____, unidade escolar _____, declaro, para fins de concorrência às vagas reservadas a candidatos negros de que trata o item 7 do edital e a Lei Municipal n.º 5.502/2025, que sou:

( ) preto(a) ( ) pardo(a)

Declaro ciência de que a autodeclaração é prestada sob responsabilidade legal e poderá ser objeto de apuração motivada, com contraditório, ampla defesa e recurso. Eventual perda do direito à reserva não impede a ampla concorrência se minha nota e classificação o permitirem. Fraude comprovada acarretará eliminação e, se já houver contratação, anulação do vínculo, sem prejuízo das sanções legais, conforme o subitem 7.5.

Várzea Grande (MT), _____ de _____ de 20____.

_____

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO XIV

QUADRO DE ENDEREÇOS E REGIÕES DAS UNIDADES ESCOLARES

EDITAL Nº 001/2026/GS/SMECEL/VG/MT

Nº	UNIDADE	ENDEREÇO	REGIÃO
1	EMEB Eunice Cesar de Mello	Rua Joaquim Tavares Bairro: Vila Pirineu	CENTRO
2	EMEB Profª Juvenilia Monteiro de Oliveira	Rua Principal Bairro: Engordador	CENTRO
3	EMEB Profª Marilce Benedita de Arruda	Travessa Mário Motta Bairro: Centro	CENTRO
4	CMEI Albella Curvo de Moraes	Rua A – Quadra 15, Mapim	NORTE
5	CMEI Antônio Norberto de Barros Filho	Rua 22 - Quadra 33, Nova Ipê	NORTE
6	CMEI José Bosco de Amorim	Rua Taruma (Lot. Industrial I), s/n.º, Bairro Mapim	NORTE
7	CMEI José Mendonça	Rua Venezuela, Jardim Imperial	NORTE
8	CMEI Manoel Rosa de Figueiredo	LAR VO JEJE - Rua Licínio Monteiro, Jardim Glória I	NORTE
9	CMEI Maria Ignêz França Auad	Rua Beija Flor, s/n, Loteamento Vila Arthur, Bairro Glória	NORTE
10	CMEI Mariana Rodrigues de Azevedo	Rua Marcos, Mapim	NORTE
11	CMEI Prof.ª Lúcia Helena de Campos	Rua Santo Abelardo, Jardim dos Estados	NORTE
12	CMEI Prof.º Antônio Amorim de Campos	Rua Pirapora, Jardim Alá	NORTE
13	CMEI Sonja Margarida Metelo	Nova Ipê	NORTE
14	CMEI Wilson Sodré	Rua A, Residencial José Carlos Guimarães	NORTE
15	EMEB Ana Francisca de Barros	Rua São Carlos s/n.º, 23 de Setembro	NORTE
16	EMEB Antônio Gomes da Cruz	Rua 07 de Setembro, Jardim Gloria I	NORTE
17	EMEB Benedita Bernardina Curvo	Rua dezenove de Abril, Nova Ipê	NORTE
18	EMEB Bianka Lorena da Rocha Capilé	Agrovila São Miguel, Sadia III	NORTE
19	EMEB Deputado Ary Leite de Campos	- Rua H - Quadra 14, Parque das Mangabeiras	NORTE
20	EMEB Doutor João Ponce de Arruda	Av. Principal, Passagem da Conceição	NORTE
21	EMEB Ednilson Francisco Kolling	Av. Tiradentes Quadra 03, Loteamento Chapéu do Sol	NORTE
22	EMEB Elias Domingos	Assentamento Nossa Senhora Aparecida KM 454, Sadia I	NORTE
23	EMEB Gonçalo D. de Campos – CAIC	Rua Pirapora, Jardim Alá	NORTE
24	EMEB Joaquim da Cruz Coelho	Av. Principal, Serra Dourada	NORTE
25	EMEB Mamed Untar	Rua Marfim, Jardim Alá	NORTE
26	EMEB Manoel João de Arruda	Gonçalo Domingos de Campos, Figueirinha	NORTE
27	EMEB Nair de Oliveira	Rua Francisco Monteiro, Mapim	NORTE
28	EMEB Padre Luiz Maria Ghisoni	Rua C - Quadra 31, Vila Arthur	NORTE
29	EMEB Prof.ª Irenice Godoy de Campos	Rua Camarões, Jardim Imperial	NORTE
30	EMEB Prof.ª Rita Auxiliadora de C Silva	Avenida Venezuela, Mapim	NORTE
31	EMEB Professor Paulo Freire	Rua do Ébano – esquina com rua da Glória, Jardim Glória II	NORTE
32	EMEB Professora Eliza Maria da Silva	Av. Chile s/n, Cohab Cabo Michel	NORTE
33	EMEB Professora Maria das Graças Pinto	Avenida Iara, Jardim Glória II	NORTE

Nº	UNIDADE	ENDEREÇO	REGIÃO
34	CMEI Ana Isabel Moreira da Silva	Rua Paulo Silva, s/n.º, Alameda Júlio Muller	LESTE
35	CMEI Aurélia Correia de Almeida	Av. São Gonçalo, Quadra 08 - Lote 10, Maringá	LESTE
36	CMEI Brígida Maria Costa Marques	Rua das Margaridas, n.º 07. Residencial Aurília Curvo	LESTE
37	CMEI Eleuza Maria Souza Santos	Rua 05, Quadra 06, Parque São João	LESTE
38	CMEI Nair Sacre	Rua Y, Quadra. 68, Cohab Cristo Rei	LESTE
39	CMEI Prof.º Edson Reveles Pereira	Rua Papa Pio XII, Maringá	LESTE
40	CMEI Senador Jonas Pinheiro	Rua Gonçalo Botelho de Campos n.º 500, Manga	LESTE
41	CMEI São Domingos Sávio	Rua Mário Machado - Quadra 13, Cristo Rei	LESTE
42	EMEB Alino Ferreira de Magalhães	- Av. Verdão, Alto da Boa Vista – Parque do Lago	LESTE
43	EMEB Ana Rosa da Silva	Av. Dom Orlando Chaves, Cristo Rei	LESTE
44	EMEB Antonio Lino de Campos	São Gonçalo, Carrapicho	LESTE
45	EMEB Antônio Joaquim de Arruda	Rua HI - Quadra 17, Helio Ponce de Arruda - Cristo Rei	LESTE
46	EMEB Apolônio Frutuoso da Silva	Av. Valter Fontana, Construmat - Cristo Rei	LESTE
47	EMEB Heroclito Leôncio Monteiro	Rua Costa Rica, Quadra 12, S/N Bairro: COHAB SANTA	LESTE
48	EMEB Manoel Corrêa Almeida	Rua Manoel Lino Moreira Bairro: Alameda	LESTE
49	EMEB Mário Antunes de Almeida	Rua Garibaldi – Quadra 08, Jardim União (Cristo Rei)	LESTE
50	EMEB Profª Maria Joana da Silva Almeida	Rua B – Quadra 05, Unipark	LESTE
51	EMEB Profª Salvelina Ferreira da Silva	Av. São Sebastião, Maringá III	LESTE
52	EMEB Profº Demétrio de Souza	Av. Mineirão - Bairro: Jardim Maringá	LESTE
53	EMEB Ten. Waldemiro Delgado Bertúlio	Av. São Gonçalo, Parque do Lago	LESTE
54	CMEI Caetano da Costa – Vô Caetano	Rua do Boiadeiro, Ouro Verde	OESTE
55	CMEI Dalva Galdina de Barros Lopes	Parque Sabiá	OESTE
56	CMEI Doralice Silva Cardoso	Rua C, s/n.º, Bairro Jardim Novo Mundo	OESTE
57	CMEI Eurydice G. Asvolinsque/Petita	Rua Águas Marinhas, Quadra 44, Bairro Cidade de Deus	OESTE
58	CMEI Gervado Bueno de Barros	Res. Ataíde Ferreira / Santa Izabel	OESTE
59	CMEI Joanita Benedita Teixeira da Costa Campos	Rua D, Asa Bela	OESTE
60	CMEI Miguelina de Campos e Silva	Rua 09 - Quadra 07, Vila São João	OESTE
61	CMEI Nossa Senhora da Guia	Rua 04 - Qd 24 - Lote 03, Jardim Marajoara	OESTE
62	EMEB Abdala José de Almeida	Rua 32 - Quadra 193, São Mateus	OESTE
63	EMEB Air Addor	Av. Principal, Ouro Verde	OESTE
64	EMEB Antônia Felipa de Campos Martins	Rua SD - Quadra 100 - BR 163, Jardim Novo Mundo	OESTE
65	EMEB Aristides Pompeo de Campos	Rua E - Quadra 22, Cidade de Deus	OESTE
66	EMEB Benedito Abraão Nassarden	Rua principal, Formigueiro	OESTE
67	EMEB David Mayer	Rua Principal, São Simão	OESTE
68	EMEB Euraide de Paula	Rua Principal, Limpo Grande	OESTE
69	EMEB Faustino Antônio da Silva	Rua Claro Alves – Quadra 08 – Cohab João Baracat,Colinas Verdejantes	OESTE
70	EMEB Honorato Pedroso de Barros	Av. Filinto Muller, Água Vermelha	OESTE
71	EMEB Júlio Corrêa	Rua Nepoziano Jordão n.º 2.500, São Mateus I	OESTE
72	EMEB Júlio Domingos de Campos	Rua Luís Pedro de Lima n.º 970, Capão Grande	OESTE
73	EMEB Maria Pedrosa de Miranda	Rua 15, Quadra 15 – Lote 01, Parque Sabiá	OESTE
74	EMEB Mercedes de Paula Sôda	R. V, SN Bairro: Jardim Paula I	OESTE
75	EMEB Napoleão José da Costa	Rua 18 – Quadra 37, Jardim Marajoara II	OESTE
76	EMEB Prof Eda Baracat da Silva	Rua 15, Quadra 56, do Bairro Nova Fronteira	OESTE
77	EMEB Professora Ângela Jardim Botelho	Rua V, Cohab Alberto Canelas	OESTE
78	EMEB Senhora Dirce Leite de Campos	Rua 12, Jardim Itororó	OESTE
79	CMEI Antonieta Aux. Q. da Silva/Dora	Rua Kayabi, s/n.º, Residencial Milton Figueiredo	SUL
80	CMEI Isabel Pinto de Campos	Rua 05, 07 de Maio	SUL
81	CMEI Izabel Antunes de Campos	Rua T – Esquina com Rua Flores da Cunha, Ikaraí	SUL
82	CMEI Jayr Luiza de Campos	Rua J, Capela do Pissarrão	SUL
83	CMEI Manoel Antônio	Rua das Andorinhas, Jardim Primavera	SUL
84	CMEI Prof.ª Leuby C. da Costa Barros	CMEI localizado no Residencial Gilson de Barros	SUL
85	EMEB Armindo de Arruda Campos	Rua Jornalista Nelson Rodrigues - Quadra 09 - C.06,Jardim das Flores	SUL
86	EMEB Doutor Gabriel Muller	Av. Principal, Capão do Pequi	SUL
87	EMEB Emanuel Benedito de Arruda	Rua São Francisco de Assis- Quadra 26, Loteamento Santa Maria	SUL
88	EMEB Jaime Veríssimo de Campos Junior	Rua São Paulo, Nova Várzea Grande	SUL
89	EMEB José Estejo de Campos	Rua 23 - Quadra 30, Vitória Régia	SUL
90	EMEB Lenine de Campos Póvoas	Av. Principal Lot.: Parque das Estações	SUL
91	EMEB Luis Reveles Pereira	Rua N – Quadra 26, Portal da Amazônia	SUL
92	EMEB Maria de Lourdes Toledo Areias	Av. Principal, Praia Grande	SUL
93	EMEB Professor Antônio Salústio Areias	Av. Leôncio Lopes de Miranda, Capela do Pissarrão	SUL
94	EMEB Professora Líbia da Costa Rondon	Av. Principal de acesso à Praia Grande, 24 de Dezembro	SUL
95	EMEB Professora Lúcia Leite Rodrigues	Loteamento Novo Mato Grosso, Capão do Pequi	SUL
96	EMEB Professora Maria Barbosa Martins	Av. Gil João da Silva, Bonsucesso	SUL
97	EMEB Ruth Martins Santana	Rua N, Jardim Ikaraí	SUL
98	EMEB Tenente Abílio da Silva Moraes	Rua Projetada, XV de Maio	SUL
99	EMEB Vereador Estevão Ferreira	Avenida Principal, Souza Lima	SUL
100	EMEB Vereador Zeno de Oliveira	Rua Antídio Manoel da Silva, Pai André	SUL

LEI Nº 5.583/2026

LEI Nº 5.583/2026

Autoriza a inclusão de noções sobre a Lei Maria da Penha no currículo das escolas municipais e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, nas escolas municipais de Várzea Grande a temática sobre a Lei Maria

da Penha (Lei nº 11.340/2006) no currículo escolar, especialmente durante o mês de março, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher.

Art. 2º A inclusão da temática poderá abranger:

I - O histórico e os objetivos da Lei Maria da Penha;

II - Os tipos de violência contra a mulher e suas consequências;

III - Os direitos das mulheres garantidos pela lei;

IV - Mecanismos de proteção e denúncia disponíveis;

V - A importância da educação no combate à violência de gênero.

VI - Misoginia.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais e especialistas na área para a realização de palestras, workshops e outras atividades educativas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 15 de setembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver Bruno Lins Rios

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, em conformidade com artigo 71º inciso IV da Lei nº 14.133/2021, **HOMOLOGA**, o resultado da licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 011/2026, tipo menor preço GLOBAL, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA MUNICIPAL NO BAIRRO VIDA NOVA, NO MUNICÍPIO DE VERA/MT, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032026-094700/2026, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DAS CIDADES E O MUNICÍPIO DE VERA/MT**, a empresa vencedora **CONSTRUTORA LARA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.837.419/0001-66, com a proposta final no valor global de **R$ 691.250,30** (seiscentos e noventa e um mil duzentos e cinquenta reais e trinta centavos).

Vera - MT, 13 de outubro de 2026.

YAGO PEZARICO GIACOMELLI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA Nº 1.203/2026

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1.200/2026, QUE NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria n° 1.200/2026**,** que nomeia ocupante de cargo de provimento em comissão que especifica.

Onde se lê: Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Leia-se: Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **tendo seus efeitos retroativos a 07 de outubro de 2026,** revogadas disposições em contrário.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO de dois mil E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

DECRETO Nº. 077, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Cria o Comitê intermunicipal pró-asfaltamento da rodovia – MT 199, ligando Vila Bela da Santíssima Trindade-Mato Grosso/Brasil ao município de San Ignácio de Velasco-Santa Cruz/Bolívia, com o objetivo da construção do asfalto e a instalação da aduana na fronteira, entre os dois países.

COMITÊ PRÓ-ASFALTAMENTO-ADUANA E INTEGRAÇÃO

BRASIL/BOLÍVIA/PARAGUAÍ/CHILE

CORREDOR BI-OCEANICO ATLANTICO/PACÍFICO

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a importância estratégica de promover o desenvolvimento local e regional por meio da integração (comercial, cultural e turística), construindo a pavimentação asfáltica da rodovia que liga as cidades de Vila Bela, no Brasil, a San Ignácio, na Bolívia, e a necessidade de implantar a estação aduaneira de fronteira Brasil/Bolívia, entre Marfil - Bolívia e Palmarito - Brasil, reconhecendo essas ações como de interesse público, legalizando assim a comercialização entre os quatro países.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê intermunicipal pró-asfaltamento da MT-199, trecho Vila Bela da Santíssima Trindade/Brasil/Bolívia e a criação de uma agência aduaneira de fronteira na localidade denominada Palmarito/Brasil, com a seguinte composição:

Diretoria do Comitê:

Presidente de honra do comitê: OTAVIANO PIVETTA, Governador do Estado de Mato Grosso;

Presidente de honra do comitê: JUAN PABLO VELASCO, Governador do Estado de Santa Cruz;

Presidente de honra do comitê: ARTURO MENDEZ, Governador do Estado do Alto Paraguai;

Presidente de honra do comitê: ERAÍ MAGGI SCHEFFER, Presidente do Grupo Bom Futuro;

Presidente de honra do comitê: MAURO MENDES, Senador eleito do Estado de Mato Grosso;

Presidente de honra do comitê: JORGE SÓRIA, Senador da República do Chile;

Presidente de honra do comitê: HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO (MANINHO), Presidente da Associação Mato-gros-

sense dos Municípios;

I. **PEDRO LACERDA, Diretor-Presidente do Conselho Deliberativo do Comitê;**

II. **CLETO WEBLER, Diretor Vice-Presidente do Conselho Deliberativo do Comitê;**

III. **VALMIR MORETTO, Diretor - Deputado Estadual;**

IV. **FAISSAL JORGE CALIL FILHO, Diretor - Deputado Estadual;**

V. **RECK JUNIOR, Diretor - Empresário - Deputado Estadual Suplente;**

VI. **MARCELO DE OLIVEIRA, Diretor - Secretário de Infraestrutura;**

VII. **MARCELO DUARTE, Diretor – Empresário;**

VIII. **IRAJÁ REZENDE DE LACERDA, Diretor - Vice-ministro da Agricultura do Brasil;**

IX. **MÁRCIO ANDRÉ SCARLASSARA, Diretor - Presidente do Grupo Frigorífico BMG;**

X. **SAUL FRANCISCO DE S. E SILVA, Diretor do Conselho Deliberativo do Comitê;**

XI. **DEVONZIL FERREIRA DE OLIVEIRA, Diretor do Conselho Deliberativo do Comitê;**

XII. **JUNIOR MASANOBU UTIDA, Diretor – Presidente da Cooperativa Aliança dos Produtores do Parecis – Campo Novo dos Parecis;**

XIII. **MARCO ANTÔNIO SEBBEN, Diretor – Diretor da Aprosoja Regional de Comorado;**

XIV. **ERIDSON VIEIRA, Diretor – Presidente da associação comercial de Pontes e Lacerda e região;**

XV. **ROBERTO JONAS MACEDO, Diretor – Presidente da associação dos produtores rurais do Palmarito;**

XVI. **NEWTON FREITAS MIOTTO, Diretor – Ex-prefeito de Pontes e Lacerda e Presidente da Aprofranco;**

XVII. **ARGEU FOGLIATTO, Diretor – Empresário;**

XVIII. **EDMUNDO ROCA BECK, Diretor - Empresário ex-cônsul da Bolívia no Brasil;**

XIX. **PERCY GÓMEZ, Diretor – Secretário de Indústria, Comércio e Turismo do município de São Ignácio/Bolívia;**

XX. **CHRISTIAN MENDES, Diretor – sub-governador da província de Velasco – Santa Cruz/Bolívia;**

XXI. **MARIO AGUILLERA, Diretor – Secretário Geral do Estado de Santa Cruz/Bolívia**

XXII. **ROBERTO GIL APONTE, Diretor – Secretário de Estado Econômico do Estado de Santa Cruz/Bolívia**

Municípios membros do comitê intermunicipal:

I. **ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT;**

II. **JAKSON BASSI, Prefeito de Pontes e Lacerda/MT;**

III. **EDILSON PIAIA, Prefeito de Campo Novo do Parecis/MT;**

IV. **CLÁUDIO SCARIOTE, Prefeito de Sapezal/MT;**

V. **ELIENE LIBERATO DIAS, Prefeita de Cáceres/MT;**

VI. **ROGÉRIO VILELA, Prefeito de Comodoro/MT;**

VII. **IRINEU PARMEGGIANI, Prefeito de Campos de Júlio/MT;**

VIII. **AIRTON LAGOANO, Prefeito de Nova Lacerda/MT;**

IX. **ODAIR VARGAS, Prefeito de Conquista D´Oeste/MT;**

X. **LEANDRO AZEVEDO, Prefeito de Vale de São Domingos/MT;**

XI. **ODIRLEI FARIA, Prefeito de Porto Esperidião/MT;**

XII. **JADILSON SOUZA, Prefeito de Curvelândia/MT;**

XIII. **JOSÉ GUEDES, Prefeito de Rondolândia/MT;**

XIV. **SILVANO ALMEIDA, Prefeito de Cabixi/RO;**

XV. **HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito de Mirassol D´Oeste/MT;**

XVI. **RAFAEL JULIO ALVIZ FLORES, Prefeito de San Rafael/Bolívia;**

XVII. **DIEGO CABALLERO SAAVEDRA, Prefeito de São José de Chiquitos/Bolívia;**

XVIII. **DR. JHONNY AGUSTÍN LÓPEZ BARRIENTOS, Prefeito de São Matía/Bolívia;**

XIX. **ING. FELMAN GÓMEZ PAESANO, Prefeito de San Ignácio de Velasco/Bolívia;**

XX. **RICHART ÓSCAR GONZALES ROCA, Prefeito de Roboré/Bolívia;**

XXI. **MAURICIO SORIA MACCHIAVELLO, Prefeito Cidade Portuaria de Iquique/Chile;**

XXII. **FELIPE CATALAN, Prefeito Cidade Portuaria de Quillón/Chile;**

XXIII. **ORLANDO VARGAS PIZARRO, Prefeito da Cidade Portuaria de Arica/Chile;**

Câmaras Municipais membros do comitê:

I. **MARCOS CLÉBER FERNANDES LEITE, Presidente da Câmara dos Vereadores de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT;**

II. **MARTA LACERDA, Presidente da Câmara dos Vereadores de Pontes e Lacerda/MT;**

III. **WILLIAN FREITAS, Presidente da Câmara dos Vereadores de Campo Novo do Parecis/MT;**

IV. **ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara dos Vereadores de Sapezal/MT;**

V. **FLAVIO NEGAÇÃO, Presidente da Câmara dos Vereadores de Cáceres/MT;**

VI. **PAULO BEZERRA**, **Presidente da Câmara dos Vereadores de Comodoro/MT**;

VII. **JOEL ANTONIO CELSO, Presidente da Câmara dos Vereadores de Campos de Júlio/MT;**

VIII. **JOVENTINO AMADEU DALABENETA, Presidente da Câmara dos Vereadores de Nova Lacerda/MT;**

IX. **NOEL DE SOUZA, Presidente da Câmara dos Vereadores de Conquista D'Oeste/MT;**

X. **FABIO DOS SANTOS BEZERRA, Presidente da Câmara dos Vereadores de Vale de São Domingos/MT;**

XI. **ISAMARA EVA DE MAIA RAMOS, Presidente da Câmara dos Vereadores de Porto de Esperidião/MT;**

XII. **JUCIELE ANDRADE CARLI, Presidente da Câmara dos Vereadores de Cabixi/RO;**

XIII. **ELIAS SANTOS, Presidente da Câmara dos Vereadores de Curvelândia/MT;**

XIV. **ADRIANA OLIVEIRA BARROSO, Presidente da Câmara**

dos Vereadores de Rondolândia/MT;

XV. **EDSON DOMINGOS DA SILVA, Presidente da Câmara dos Vereadores de Mirassol D´Oeste/MT**;

XVI. **JUAN CARLOS TOLEDO, Presidente da Câmara dos Vereadores de San Ignacio de Velasco/Bolívia;**

XVII. **JOGE CARRASCO, Presidente da Câmara dos Vereadores de San Rafael de Velasco/Bolívia;**

XVIII. **SUSANA VACA PEÑA, Presidente da Câmara dos Vereadores de San José de Chiquitos/Bolívia;**

XIX. **DENIS HENRY VILLARROEL ARANDA, Presidente da Câmara dos Vereadores da Cidade de San Matías/Bolívia;**

XX. **ENG. IGNÁCIO SARABIA, Presidente da Câmara dos Vereadores da Cidade de Roboré/Bolívia;**

XXI. **DANIEL MONSALVE, Presidente da Câmara dos Vereadores da Cidade Portuária de Quillón/Chile;**

XXII. **DOMINGOS LEONARDO CAMPADONICO, Presidente da Câmara dos Vereadores da Cidade Portuária de Iquique/Chile;**

XXIII. **JACQUELINE BOERO CARVAJAL, Presidente da Câmara dos Vereadores da Cidade Portuária de Arica/Chile.**

Sindicatos Rurais Patronal membros do comitê:

I. **JOSÉ TEIXEIRA, Presidente do Sindicato Rural - Vila Bela da Santíssima Trindade/MT;**

II. **JULIANO QUEIROZ SOUZA, Presidente do Sindicato Rural – Pontes e Lacerda/MT;**

III. **ANTÔNIO CÉSAR BRÓLIO, Presidente do Sindicato Rural – Campo Novo do Parecis/MT;**

IV. **DIEGO JOSÉ DALMASO, Presidente do Sindicato Rural - Sapezal/MT;**

V. **AURY PAULO RODRIGUES, Presidente do Sindicato Rural – Cáceres/MT;**

VI. **AMIR AGOSTINHO SIGNOR, Presidente do Sindicato Rural Comodoro/MT;**

VII. **RODRIGO CASSOL, Presidente do Sindicato Rural – Campos de Júlio/MT;**

VIII. **ADRIANA RINALDI, Presidente do Sindicato Rural – Nova Lacerda/MT;**

IX. **EDUARDO SANCHEZ, Presidente do Sindicato Rural –Conquista D'Oeste/MT;**

X. **MÁRCIA RODRIGUES DA CRUZ, Presidente do Sindicato Rural – Vale de São Domingos/MT;**

XI. **NILTON JOSÉ DE MACEDO, Presidente do Sindicato Rural – Porto de Esperidião/MT;**

XII. **JOSÉ CRISPIM, Presidente do Sindicato Rural – Curvelândia/MT;**

XIII. **SEBASTIÃO VITOR MARTINEZ, Presidente do Sindicato Rural – Mirassol D´Oeste/MT;**

XIV. **LEDEQUIAS F. DE ASSIS, Presidente do Sindicato Rural – Rondolândia/MT;**

XV. **LÚCIA DA SILVA LOPES, Presidente do Sindicato Rural – Cabixi/RO;**

XVI. **EMILIO PENHA, Presidente do Sindicato Rural – San Ignácio de Velasco/Bolívia;**

XVII. **CRISTIAN ALBERTO VACA SILVA, Presidente - San Rafael/Bolívia;**

XVIII. **ARIEL SUAREZ ELIAS, Presidente - San José de Chiquitos/Bolívia;**

XIX. **FÁBIO LUIZ GARCIA VACA, Presidente – San Matías/Bolívia;**

XX. **HUMBERTO BRUN SUBIRANA, Presidente – Robore/Bolívia.**

INSTITUIÇÕES BOLIVIANAS MEMBROS DO COMITÊ

WALTER RUIZ, Presidente da Associação de ganadeiros – Santa Cruz/Bolívia – Fegaçacruz;

KLAUS FREKING, Presidente da Câmara Agropecuária do Oriente - CAO – Santa Cruz/Bolívia;

AGOSTIN ZAMBRANA, Vice-presidente do comitê cívico-Santa Cruz/Bolívia.

Câmara do Transporte Pesado do Oriente- Bolívia

LUIS AÑEZ LEIGUE, Presidente;

ANTÔNIO JUSTINIANO SALDAÑA, Tesoureiro;

ERLAN MELGAR SAVATIERRA, Diretor para o Brasil.

MEMBROS DO COMITÊ:

1 **RAÚL SILVA – Paraguai**

2 **JUAN SPERANZA – Paraguai**

3 **CARLOS CORREIA**

4 **OSVALDO MONASTÉRIO FILHO- Bolívia**

5 **IVO KULGIS- Bolívia**

6 **LUIZ EDUARDO RIOS – Bolívia**

7 **FERNANDO MENACHO TERCEIROS – Bolívia**

8 **LUIZ FERNANDO MENACHO – Bolívia**

9 **JOCINEY DELAZZERI – Bolívia**

10 **RAUL SILVA CHIC – Paraguai**

11 **PATRIK HERNEGARD – Paraguai**

12 **MARCELO BALMELLI - Paraguai**

13 **JORGE ARTURO VELOZ SALGADO- Chile**

14 **ELIZEU FRANCISCO DOS SANTOS**

15 **ADRIANO FERNANDES**

16 **MARLON GOES VALÉRIO**

17 **TONY SANCHES**

18 **BETO MALDONADO**

19 **PAULO TRIPOLONI**

20 **BRUNO VIEIRA VENCESLAU**

21 **LEONARDO ZEM**

22 **MARCOS TOZATI**

23 **BERNEVAL COELHO DE BRITO**

24 **SIDNEY GASQUES BORDONI**

25 **ERIVELTON GASQUES BORDONI**

26 **SEBASTIÃO DOUGLAS XAVIER**

27 **LUCIANO COELHO BARBOSA**

28 **MARCIO LACERDA**

29 **DARTAGNHAM PADUA MAIA**

30 **SILVANO DOS SANTOS**

31 **LEONARDO DOS SANTOS**

32 **JUNIOR RIBEIRO**

33 **ANA CAROLINA FERRARI TOLEDO**
34 **MAURO GOVEIA**
35 **PAULO ADRIANO**
36 **JOÃO LOPES GUERREIRO**
37 **SAMUEL GREVE**
38 **ELTON ZANELLA**
39 **RAFAEL ZAMBAM**
40 **ACACIO NEVES FRANCISCO**
41 **RONNY JUSTINIANO**
42 **MARCOS VINICIUS RONDON LACERDA**
43 **ANTONIO CÉSAR BRÓLIO**
44 **JOSÉ LUIZ VIDAL**
45 **FERNANDO RONDON LACERDA**
46 **EDUARDO SEGATO**
47 **DIRCEU FERNANDES**
48 **LEANDRO BARBOSA**
49 **JOÃO HENRIQUE COELHO**
50 **VINÍCIUS MALDANER**
51 **TERESINHA STAUT**
52 **RODRIGO RIBEIRO**
53 **EDCLAY LOPES COELHO**
54 **SÉRGIO DE MELO SANTOS**
55 **GUILHERME PINTO DE ARRUDA**
56 **CLEBER SIMÕES DUARTE**
57 **REINALDO TAVARES**
58 **HILÁRIO GARBIM**
59 **CLAUDINEI NEVES MIRANDA**
60 **JOSÉ THONHON**
61 **DAUMER CHEMIM**
62 **ELIEL HILARIO MARTINS**
63 **JUVENTINO DALABENETTA**
64 **JULIANO BODANESE**
65 **LARISSA MILANY ZEM**
66 **MARCIO FERREIRA DO NASCIMENTO**
67 **CARLOS KLEIN**
68 **VAGNER HERCKLOTZ**
69 **LUIZ VERNER KLEIN**
70 **GUSTAVO STAUT**
71 **ARNALDO BORTOLINI**
72 **PEDRO AUGUSTO CREMA**
73 **ADEMIR BALDO**
74 **CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA**
75 **AMADO ANTUNES**
76 **VALDEMIR ORTIZ**
77 **CRISTIANO ALVARENGA SOUZA**
78 **ANDERSON GLAUCIO DE ANDRADE**
79 **WALMIR TOLEDO**
80 **JOEL PEREIRA**
81 **PETRÔNIO MORAIS**
82 **MAURO RAMOS**
83 **JOANA REZENDE**
84 **MARCOS CLEBER FERNANDES LEITE**
85 **SIDIOMAR OTAVIANO DE OLIVEIRA**
86 **GISLAINE ARAÚJO**
87 **LAUCÍDIO ASSUNÇÃO**
88 **CARLOS DAVID REZENDE**
89 **MOACIR PARABÁ**
90 **JOSIAS FLORÊNCIO PEREIRA**
91 **ROBERTO AMORIM LEANDRO**
92 **CLODOALDO MIRANDA DA CRUZ**
93 **CLAUDIA MENDES ORTIZ**
94 **MARIANO MENDES**
95 **RUBENS VAGNER TESTA**
96 **BENEDITO LEOPOLDO FRAZÃO**
97 **JOSÉ ARNALDO DA SILVA**
98 **HÉLIO OTANI NEPOMUCENO**
99 **ARILSON ORTIZ**
100 **ALPHO GORDON RAMSAY**
101 **MURILO ANDRADE PEREIRA**
102 **WILSON DOMINGOS NETO**
103 **VALDEMAR ANTÔNIO DE MORAES**
104 **MARCINHO LACERDA**
105 **MARIO VILELA**
106 **EDILTO MACEDO**
107 **RAFAEL VIDAL BOBROFF**
108 **ARMISTRONG RAMOS**
109 **REINALDO SOARES**
110 **TARCÍSIO TORRES DO CARMO**
111 **JULIANO ALFAIAT**
112 **CARLITO DAVID DE REZENDE**
113 **SILVIO – BOM DESTINO**
114 **JOSE JAIR – PALMARITO**
115 **GILCE NERLI LUIVISOM**
116 **RICARDO AMARAL**
117 **DENILSON CRISTO**
118 **ALOÍSIO BORDONI**
119 **DITO – FZD S FRANCISCO**
120 **TÚLIO CRISTO**
121 **TACIANO CRISTO**
122 **ARCELINO FRANCISCO DA SILVA**
123 **EDEUZUIR TEREZINHA ALVES PEREIRA**
124 **ODAIR DE CARVALHO**
125 **WILSON ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA**
126 **JOSÉ CRISTO**
127 **ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA**
128 **MARGARETHE LACERDA SEGATO**

129 **EDVALDO ALVES ROZO**

130 **JOSÉ LACERDA FILHO**

131 **REINALDO NEVES DO NASCIMENTO**

132 **JAIRO GUITERAS**

133 **NELSON DE ANDRADE JUNIOR**

134 **ERIVELTO ALENCAR**

135 **DOUGLAS UNGER**

136 **CRISTÓVÃO RODA**

137 **CELIN JIMENES ROCA**

Art. 2º. O objetivo principal deste Comitê é o asfaltamento da rodovia entre os municípios de Vila Bela da Santíssima Trindade/Brasil e San Ignácio/Bolívia, assim como a instalação e funcionamento efetivo da aduana na divisa Brasil/Bolívia, entre o destacamento militar de Palmarito - Brasil ao destacamento militar Marfil – Bolívia.

Parágrafo Único. Este Comitê atuará exclusivamente como Conselho de articulação política sem fins lucrativos onde seus membros estão isentos de qualquer remuneração e obrigação financeira, e de encargos trabalhistas e administrativos. Sua função é assegurar a construção do asfalto e da instalação da agência aduaneira de fronteira, mobilizando a participação dos membros em prol do desenvolvimento do Estado de Mato Grosso e do Estado de Santa Cruz- Bolívia, particularmente a região oeste, e de Vila Bela da Santíssima Trindade, através da integração Brasil/Bolívia.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação por tempo indeterminado, revogadas disposições em contrário em especial **o Decreto nº 010, de 19 de janeiro de 2026.**

Dado e passado na Vila da Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de outubro de 2026.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 012/2026

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no art. 75, Inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 105/2025, RATIFICO E HOMOLOGO os atos da Dispensa de Licitação N. 012/2026.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS.

CONTRATADO: PAULA FERNANDA MALACO HONORATO & CIA – CNPJ: 50.668.347/0001-85

VALOR TOTAL: R$ 64.050,00 (sessenta e quatro mil e cinquenta reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 13 de outubro de 2026.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026

CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE VILA RICA ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa jurídica de Direito Interno com sede Administrativa à Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista, Cep: 78.645-000, inscrito no CNPJ nº 03.238.862/0001-45 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor João Salomão Pimenta, brasileiro, casado, CPF nº 486.***.***-91, residente e domiciliado no Município de Vila Rica – MT, doravante denominado de Parceiro Público, e **o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL ALTERNATIVA - IDESAL**, doravante denominada **OSCIP,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 18.691.216/0001-06 qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme Processo Administrativo nº 066/2026, Concurso de Projetos nº 001/2026 neste ato representada na forma de seu estatuto pela Presidente a Srª **MAYARA CHRISTINA MUNIZ FELIX,** brasileira, casada, cpf nº 053.***.***-01 residente e domiciliado a Avenida Santo Antônio, nº 388, Bloco 12, Apto 303, Bairro Coxipó, Cuiabá/MT, Cep: 78.085-630 com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA. Publica-se.

Vila Rica, 13 de outubro de 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DA ATA DE ABERTURA ENVELOPE Nº 2 – "PROJETO TÉCNICO E PROPOSTA"

RESULTADO DA ATA DE ABERTURA ENVELOPE Nº 2 – "PROJETO TÉCNICO E PROPOSTA"

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026

CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2026 – CONTRATAÇÃO DE OSCIP

O MUNICÍPIO DE VILA RICA ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa jurídica de Direito Interno com sede Administrativa à Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista, Cep: 78.645-000, inscrito no CNPJ/MF 03.238.862/0001-45

Vila Rica/MT, no uso de suas atribuições legais mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, através da Comissão Julgadora, nomeada pela Portaria nº 294/2026 de 02 de junho de 2026, torna-se público o encerramento da fase de julgamento do mencionado, para seleção de entidade de direto privado, sem fins lucrativos, preferencialmente qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, onde foi avaliado conforme planilha:

Item 13.2.1.1 MÉRITO INTRÍNSECA E ADEQUAÇÃO DO EDITAL itens A e B, pontua 60 pontos.

Item 13.2.2. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA OSCIP, itens A, B, C e D pontuam 46.

Item 13.2.1.3 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA, pontua 10.

OSCIP SELECIONADA	PONTUAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL ALTERNATIVA – IDESAL inscrita no Cnpj:18.691.216/0001-06	116 Pontos (avaliado pela comissão julgadora)

FERNANDA RICHARD DA SILVA GOMES inscrita no CPF: ***.***469-93

MARIA ESTER INÁCIO DE MELO inscrita no CPF: ***.***.191-53

IAGO FELIPE ROSENDO DE ARRUDA inscrito no CPF: ***.***.501-64

Vila Rica/MT, 13 de outubro de 2026

Portaria nº 294/2026

Comissão Julgadora

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO CONCURSO DE PROJETOS 001/2026

EXTRATO DO TERMO CONCURSO DE PROJETOS 001/2026

CONTRATO Nº 068/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026

EXTRATO DO TERMO DE CONCURSO DE PROJETOS N.º 001/2026 - Local da Realização do Projeto: Município de Vila Rica – MT. O presente Termo de Parceria tem por objeto a formação de vínculo de cooperação entre o PARCEIRO PÚBLICO e a OSCIP, para o fomento, a execução e a gestão de atividades e projetos de interesse público, de forma transversal, em cooperação com o Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais, conforme os planos de trabalho aprovados pelo PARCEIRO PÚBLICO. A parceria decorre do Concurso de Projetos nº 001/2026, no qual a OSCIP foi declarada vencedora, integrando este Termo de Parceria os respectivos documentos e planos de trabalho. O instrumento rege-se pela Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e, no que couber, pela Lei Estadual nº 11.082/2020 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 13.019/2014. O Termo de Parceria e os Programas de Trabalho dele decorrentes poderão ser ajustados de comum acordo entre as partes.

Nome da OSCIP: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL ALTERNATIVA–IDESAL.

CNPJ:18.691.216/0001-06 Endereço: Rua Trinta e Sete (Lot. S. Cruz II), s/nº, Quadra 102, Lote 02, Bairro Santa Cruz, Cuiabá – MT, CEP 78.077-035.

Vila Rica – MT, 13 de outubro de 2026.

ASSINANTES:

JOÃO SALOMÃO PIMENTA - Prefeitura Municipal de Vila Rica - CNPJ nº 03.238.862/0001-45 - Parceiro Público

MAYARA CHRISTINA MUNIZ FELIX - Presidente da Entidade - Responsável pelo Projeto

---

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 444 /2026

DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Termo de Parceria nº 001/2026, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA-MT** e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL ALTERNATIVA - IDESAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 18.691.216/0001-06 qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal n° 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA que tem por objeto a formação de vínculo de cooperação entre o PARCEIRO PÚBLICO e a OSCIP para o fomento, a execução e a gestão de atividades e projetos de interesse público, de forma transversal, em cooperação com o Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais, conforme os planos de trabalhos aprovados pelo PARCEIRO PUBLICO.

I - **Secretaria de Educação:** Maria Ester Inácio de Melo (titular), matrícula nº 808 e Arlete Silva de Moraes Costa (suplente), matrícula nº 870;

II – **Gabinete do Prefeito:** Silva Costa de Melo Rocha (titular), matrícula nº 5026 e Emília Maria Fulanetti Ilamazales (suplente), matrícula nº 676;

III – **Secretaria de Viação e Obras Públicas:** Danilo Garcia Lopes (titular) matrícula nº 5030 e Roberto Rodrigues de Souza (suplente) matrícula nº 242

IV – **Secretaria de Agricultura:** Angelita de Camargo (titular), matrícula nº 2440 e Gilberto de Almeida Seba (suplente) matrícula nº 5368;

V - **Secretaria de Ação Social:** Kleuber Divino de Moraes Teixeira (titular), matrícula nº 5257 e Marli Terezinha de Souza Araújo (suplente), matrícula nº 5130;

VI – **Secretaria de Finanças:** Gessica de Oliveira Rocha, (titular), matrícula nº 5288, Calebe Costa Figueiredo (suplente), matrícula nº 4782;

VII – **Secretaria de Saúde:** Fernanda Richard da Silva (titular), matrícula nº 967 e Leandro Antunes Mendes (suplente), matrícula nº 2379;

VIII – **Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer:** Francielle Rosa de Almeida (titular), matrícula nº 5048 e Wilkiner Sousa Silva (suplente), matrícula nº 5380;

IX – **Secretaria de Administração:** Iago Felipe Rosendo de Almeida (titular), matrícula nº 4594 e Agatha Stoffel do Amaral (suplente), matrícula nº 4860;

X - **Secretaria de Indústria e Comércio:** Higor Santiago Ramos de Jesus (titular), matrícula nº 5383 e Joycelene da Silva Costa Moreira (suplente), matrícula nº 5039.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028T

IMPREV
PORTARIA IMPREV

PORTARIA Nº 18/2026 IMPREV

"Dispôe sobre a nomeação do presidente do Conselho Fiscal para o ano de 20226, do Instituto Municipal de Previdência Social do Município de Vila Rica/MT."

O Diretor Executivo do IMPREV-Instituto Municipal de Previdência Social do Município de Vila Rica Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 519/2004, que rege a previdência Municipal.

Considerando que a portar nº 03/2026 IMPREV, consta o nome dos membros titulares e suplentes do Conselho curador e titulares do conselho fiscal resolve:

Art. 1º Nomear o servidor abaixo para presidente do Conselho Fiscal para o ano de 2026.

Francinaldo Mendes, CPF nº 720.026.972-72

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir **de 01 de janeiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

VILA RICA-MT, 13 de Outubro de 2026.

- **EURICO DA CUNHA BARBOSA**
- **Diretor Executivo**
- Portaria nº 267/2017

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, email=, c=BR
Date: 2026-10-13T22:12:00+0000